

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Antes da Fundação das Misericórdias

Volume 2



Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

DIRECÇÃO CIENTÍFICA DO VOLUME 2

José Pedro Paiva
Maria de Lurdes Rosa
Saul António Gomes

COMISSÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva
(Presidente)

Ana Maria C. M. Jorge
Ângela Barreto Xavier
Isabel dos Guimarães Sá
Laurinda Abreu
Maria Antónia Lopes
Maria de Lurdes Rosa
Pedro Penteadó
Saul António Gomes

Vítor Melícias
(União das Misericórdias Portuguesas)



União das Misericórdias Portuguesas

Projecto	Centro de Estudos de História Religiosa Universidade Católica Portuguesa
Comissão Científica	José Pedro Paiva (Presidente) Ana Maria C. M. Jorge Ângela Barreto Xavier Isabel dos Guimarães Sá Laurinda Abreu Maria Antónia Lopes Maria de Lurdes Rosa Pedro Penteado Saul António Gomes Vitor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)
Direcção Científica do volume 2	José Pedro Paiva Maria de Lurdes Rosa Saul António Gomes
Secretariado Executivo com a colaboração de	José António Rocha Isabel Costa
Transcrição de documentos	António Castro Henriques Maria Cristina Guardado Marta Castelo Branco Vasco Jorge Rosa da Silva
Pesquisas documentais	Maria Cristina Guardado Marta Castelo Branco
Concepção, impressão e acabamento	SerSilito - Empresa Gráfica, Lda./Maia
Edição	Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2003
Tiragem	1500 exemplares
Depósito Legal	186596/02
ISBN	972-98904-1-2

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. - Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002- . ISBN 972-98904-1-2, vol. 2.

Vol. 2: Antes da Fundação das Misericórdias. 2003 - 542, [18] p.: il., 28 cm.

I - Tit.

II - Misericórdias

1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa

2. União das Misericórdias Portuguesas

3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235

256

Antes da Fundação das Misericórdias

Introdução

José Pedro Paiva

O objectivo deste volume é claro. Trata-se de, a partir de um conjunto de exemplos documentais criteriosamente seleccionados, fornecer uma visão global e o mais abrangente possível do fenómeno da assistência em Portugal, no período prévio à fundação das misericórdias. Este desiderato funda-se no postulado de que o movimento inovador de criação das misericórdias, mesmo considerando o contexto europeu, não emergiu num ambiente de desertificação anterior. Por conseguinte, procura-se com a inserção deste tomo segundo na colectânea dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* fornecer instrumentos que consintam perceber os fundamentos e as raízes das misericórdias.

Diga-se, desde já, que os documentos apresentados não esgotam as formas de caridade praticadas. Muitas, pela sua natureza, escaparam ao registo escrito, mas seguramente efectuaram-se amiúde. Era o caso da distribuição de esmolas prodigalizada à saída das igrejas, pelas ruas, ou até os alimentos, as roupas e o abrigo que se forneciam aos pobres, doentes e peregrinos que passavam à porta de morada dos de mais posses¹.

Este volume 2 abarca, em termos cronológicos, o intervalo plurissecular que medeia entre a fundação da nacionalidade (primeira metade do século XII) e a constituição da Misericórdia de Lisboa, em Agosto de 1498. Esta foi uma época na qual a individualização da prática da caridade e uma ideologia fortemente marcada pelo cristianismo, veiculada pelos clérigos, sobretudo pelos religiosos regulares (ordens monásticas, primeiro, e ordens mendicantes a partir dos alvores do século XIII), fizeram triunfar um modelo informal, disperso e plurifacetado de assistência. Não sendo possível quantificar estas realidades, os vestígios existentes, que muita da documentação que agora se publica confirma, parecem apontar, como já fora sugerido por Isabel Sá, para o facto de a maior parte dos estabelecimentos assistenciais medievais serem de fundação privada laica².

Eram de fundação privada e caracterizavam-se, em regra, por elevados níveis de indiferenciação nos serviços prestados. Exceptuando as gafarias, devido ao carácter contagioso da doença, as restantes instituições, designadas por hospitais, albergues, mercearias, casas para pobres, juntavam sob o mesmo tecto pessoas com situações muito diversas. Por exemplo, o Hospital de Jerusalém de Évora mantinha

¹ Iria Gonçalves alertara já para o facto de que estas eram as formas de assistência mais importantes durante a Idade Média, ver GONÇALVES, Iria – Formas medievais de assistência num meio rural estremenho. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, p. 454.

² Ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 38.

romeiros pobres, órfãos e engeitados, fazendo ainda “outras muitas obras de piedade”, não especificadas num documento da Chancelaria de D. Fernando, de 1382³.

Acresce que a ajuda prestada era, recorrentemente, muito escassa e temporária. Para além dos cuidados de saúde que algumas instituições disponibilizavam, e que muitas vezes não passava do acompanhamento do doente e da recitação de orações, aquilo que se oferecia aos necessitados condizia com a rudimentar condição da existência material do tempo. Assim, um tecto, roupa, lume, água e sal, por períodos não superiores a três dias, era o que por norma se podia dar, como é expresso numa carta de mercê de D. Fernando, passada ao Hospital de Reigoso, em 1372: “ha huum espirital no qual ham de receber hos pobres e os doentes que nelle quiserem estar e dar-lhes roupa sal e agoa e os que nelle forem doentes dar-lhes clerigos que lhes dem (...) e comunham”⁴. Raííssima foi a situação dos trinta pobres que beneficiaram de uma dotação para a erecção de uma mercearia, como a expressa no codicilo ao testamento da rainha Isabel de Aragão, esposa de D. Dinis, que ordenou dessem a “cada huum delles en sa vida pera seu comer e pera seu beber trynta e duas onças de pam cozido e huma tagara de vinho comunal e dous arataes de carneyro ou porco ou de vaca como por bem tener a dita abadessa, guardando necesidade de doença aos ditos pobres. E ao dia que ouverem de comer pescado daren-lho como virem que seera convenhavel, e darem a cada huum dos ditos pobres pera vestyr pelotes e sayas em cada huum ano, e de dous em dous anos pelicos e cerames destanferee ou d' outro pano que seja de preço de quinze soldos de dinheiros velhos portuguezes o covedo”⁵.

A concepção da caridade cristã marcou decisivamente as práticas assistenciais medievais, funcionando como seu fundamento e estímulo. Por caridade entendia-se o “amor de Deus e de seu proximo sem a qual nenhuum nom se pode salvar”, como se declara no compromisso de uma confraria erigida por abades de vários mosteiros, no ano de 1387, que aqui se publica⁶. Esta interpretação implicava a prática de obras de misericórdia que eram a materialização desse amor pelo próximo, com que se louvava e amava a Deus.

Ora, desde o século XII, pelo menos, que sustentando-se na tradição bíblica e na patrística, a Igreja promoveu de forma mais insistente a valorização das obras de misericórdia⁷. Neste contexto, como salientou José Mattoso, as ordens monásticas desempenharam um papel importante na formulação de um ideal que através da caridade e da misericórdia tinha os pobres em consideração, particularmente, a partir do século XII, altura em que os próprios fenómenos de expansão demográfica e de algum surto urbano, agravaram os sinais de pobreza e desintegração na vida cidadina. Nas palavras daquele historiador, depois da tendência dominante para uma “caridade ritualizada e à renúncia aos bens para alcançar neste mundo a beatitude angélica, sucede um esforço de assistência aos indigentes, que se pretende realmente eficaz”⁸. Daí não espantar que muitas abadias e mosteiros, como por exemplo Alcobaça, Santa Cruz de Coimbra ou S. Vicente de Fora, em Lisboa, se tivessem tornado importantes pólos de recepção de dádivas dos crentes que deviam ser aplicadas em obras de assistência⁹. O próprio exemplo de alguns monges ligados a estas

³ Cf. neste volume o documento com o nº 94.

⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 93.

⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 252.

⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 185.

⁷ Sobre o assunto veja-se MOLLAT, Michel – *Les pauvres au Moyen Âge. Étude sociale*. Paris: Hachette, 1978, p. 118-121.

⁸ Cf. MATTOSO, José – O ideal de pobreza e as ordens monásticas em Portugal durante os séculos XI-XIII. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, p. 669. Leituras semelhantes foram também propostas por CAEIRO, F. Gama – A assistência em Portugal no século XIII e os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, p. 219-229.

⁹ Maria José Ferro Tavares defende que as primeiras instituições de assistência de que há notícia no território português estavam ligadas a mosteiros, como a albergaria do cenóbio de Mumadona, em Guimarães, e hospitais de Santa Cruz de Coimbra, Vacariça (próximo de Coimbra) e S. Vicente de Fora, em Lisboa, ver TAVARES, Maria José Ferro – *Pobreza e morte em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Presença, 1989, p. 101-145.

instituições, tal como as *Vitae* manuscritas que deles circulavam, tinham um efeito moralizante e pedagógico, constituindo preciosos instrumentos de difusão destas doutrinas. A *vita* de S. Teotónio (ca. 1090-1162), primeiro prior de Santa Cruz de Coimbra, mosteiro que já no século XII recebia doações de particulares com o fito de serem transformadas em esmolas para pobres, meios para a cura de leprosos, remissão de cativos e apoio a peregrinos, refere que ele “socorria os pobres, visitava os doentes, exortava à hospitalidade, afagava com carinhos, de modo a alegrar-se com os que sentiam alegria e chorar com os que sentiam sofrimento. A maior parte do fruto do seu trabalho e de tudo o que possuía dava-a aos que precisavam; quanto à parte restante, retinha-a comedidamente para o vestuário de seu uso. As próprias roupas distribuía-as depois em actos de caridade sobretudo para com as viúvas¹⁰”.

Este papel das ordens monásticas foi intensificado, ainda segundo a opinião de Mattoso, a partir do século XIII, quando se assistiu a uma transformação radical do ideal de pobreza, por inspiração da mensagem e da *praxis* de S. Francisco de Assis, arquétipo que os Mártires de Marrocos e alguns franciscanos foram difundindo em Portugal. Como sugere, “a vida pobre, despojada e errante dos franciscanos marca uma ruptura bem significativa entre as novas concepções da pobreza e a antiga maneira de a viver nos meios monásticos e eclesiásticos do século XII”, o que muito teria contribuído para que os leigos passassem a confiar mais nos franciscanos e até nos dominicanos como destinatários dos seus legados, reduzindo esse investimento nas ordens monásticas¹¹.

Os ecos das consequências práticas da interiorização desta doutrina na acção topam-se desde muito cedo. José Mattoso já notara que quando D. Afonso Henriques, em 1141, concedeu protecção aos eremitas de Riba Arda, declarou que o fazia recordando-se do preceito evangélico “bem aventurados os misericordiosos, porque alcançarão misericórdia”¹². Ainda antes da fundação da nacionalidade, entre algumas elites cristãs, eram comuns as doações a pobres, peregrinos, órfãos, cativos, feitas, por norma, a mosteiros, a quem se impunham obrigações *pro anima*, que estes deviam reverter a favor dos seus destinatários¹³.

Em épocas posteriores, nos prólogos invocativos de compromissos de confrarias, revivifica-se e reproduz-se sob várias formas esta doutrina que apelava à misericórdia. Tal como no texto do Compromisso da Confraria de Santa Maria da Anunciada, de Setúbal, de 1330, que é em termos doutrinários o mais completo e profundo de todo o espólio deste género até hoje conhecido, podendo mesmo sustentar-se que, pela sua integral fundamentação doutrinária e espiritual, não tem paralelo. Lá se diz, no segundo quartel do século XIV, numa altura em que fomes e epidemias de peste que afectavam com intensidade o reino, iam tornando mais premente a prática da assistência, que a confraria se fundava sob a honra de Santa Maria Mãe de Deus, com o objectivo de os confrades “conpirem as sete obras de misericórdia que som theudos conprir”, esclarecendo-se que “dos beens e heranças que hi derem os confrades vivos e passados e os outros homeens boons e boas donas por sas almas que façam huun paaço en que recebam em pessoa de Jhesu Christo os pobres barões e outro em que recebam as pobres molheres aa honrra da Virgen Santa Maria a cuja onrra esta confraria he fundada como dito he. E nos quaaes logos lhes sejam aministradas totalas cousas necessarias segundo a posse da confraria ao dia do gram juizo sejam conpridas nos pobres que son nenbros de Jhesu Christo dando aos famiintos de comer e aos sedorentos de beber e aos ospedes alberge

¹⁰ Cf. *Vita Theotonii* in NASCIMENTO, Aires A. (edição crítica de) – *Hagiografia de Santa Cruz de Coimbra. Vida de D. Telo, Vida de D. Teotónio, Vida de Martinho de Soure*. Lisboa: Colibri, 1988, p. 151.

¹¹ Cf. MATTOSO, José – *O ideal de pobreza...*, p. 663-664.

¹² No texto latino original “Dicente enim Evangelium: Beati misericordes quam ipsi misericordiam consequentur”(Mateus,5,7), cf. MATTOSO, José – *O ideal de pobreza...*, p. 647-648.

¹³ Maria Helena Coelho, fundando-se em documentos dos *Portugaliae Monumenta Historica* e do *Livro Preto da Sé de Coimbra*, fornece vários exemplos desta situação, ver COELHO, Maria Helena – *A acção dos particulares para com a pobreza nos séculos XI e XII. In A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, p. 238-40.

e aos nuus vestimento aos enfermos visitamento aos presos acorrimento aos mortos soteramento e as nossas almas salvamento amen”¹⁴.

Posições semelhantes, ainda que não tão bem escoradas do ponto de vista doutrinal, encontram-se no compromisso de uma confraria dos moradores de Alcanena, redigido no ano de 1353, no qual se declara que a irmandade é instituída para que “comprissemos o serviço de Deus e da sua Madre Sancta Maria e de todollos os santos e sanctas da gloria do Paraiso allgũas obras de misericordia a sallvamento de nossas allmas e a homrra e melhoramento de nossos estados e dos outros bemfeitores e sosteedores destoa pera sempre simplesmente”¹⁵.

O recurso aos Evangelhos, aos exemplos de fraternidade em que viviam os apóstolos de Cristo e ao próprio modelo do Filho de Deus, comparecem abundantemente em muitos textos medievais ligados às práticas assistenciais, testemunhando, por esta via, a importância da doutrina cristã nesta matéria. No compromisso da Confraria de S. Nicolau de Coimbra, datado de 1144, o mais vetusto que se conhece, afirma-se que nos tempos primevos da Igreja “os Apostollos e aquellos que com elles criam persseveravam da vomtade em desejo de hermindade e de fee e de amor asy o testemunha o bem aventurado Sam Lucas evangellista em os autos dos Apostollos que diz que huum coraçam e huua vomtade era em todos aquellos que eram. Porem nos outros os nomes dos quaaes sam justos escriptos em fundo sejamoss emssinados per estas semelhas doutrinas que possamos seguir huua vomtade e huum amor o quall o boom pastor emsignou aa homrra de Deus Padre e do bem aventurado Sam Nicollao confessor de Christo comviimos em Christo em huua hirmindade e amor e pois que asy he em esta tençam huum ame ho outro d’amor de hirmão e o outro ho outro na necessidade com deligencia lhe acorra”¹⁶.

O trecho evangélico mais glosado era, com toda a probabilidade, S. Mateus 25, 35-40, que surge sob esta forma na renovação do compromisso da Confraria do Espírito Santo de Ribeira de Vide, próximo de Arraiolos: “E que den en cada huum ano en dia de Sancto Spirito pam e carnes a probres a comer pera esquivar aquilo que Deus diz: conujõ seja a vos que sodes fartos e avondados e nom curades de mim que ei fame e pera se cavidarem daquello que jaz escrito en no Avangelho do rico avarento que p[er] Lazaro gafo que vyo que avia needdade e nom lhe quis acorrer. Porem foe soterrado no Inferno. E que en’ o Dia do Juizo a voz boa de Deus meresquam d’ouviir: viinde vos bentos da bençom do meu Padre recebede o Reino dos Ceos que vos see aprestes do começo do Mundo. Ouve fame e destes-me de comer, ouve sede e destes-me de beber, porque o fezeistes a cada huum dos meus pobres e pequenos a mim o festes”¹⁷.

Esta doutrina das obras de misericórdia, já interiorizada por leigos, está presente na literatura dos *Príncipes de Avis*, por exemplo pela pena de D. Duarte, no *Leal Conselheiro*: “E por o amor do prouximo consiiremos que as obras som demonstraçom da benquerença, porem reguardemos como comprimos em todas as sete obras spirituaaes que pertecem a alma, scilicet dar saõ consselho, enssynar bem e virtuosamente o que nom sabe e encaminhar o que vay ou anda desencaminhado, consollar o desconssollado per vista, pallavra e obra, doer-se do mal e perda do seu prouxyimo, proveendo-lhe em todo o tempo o que bem poder, rogar a Deos pollos camynhantes e andantes sobre o mar, fazer oraçom pollos fynados em geeral e especialmente por aquellos a que somos obrygados. E as VII corporaaes que pertecem ao corpo, scilicet vestyr aos que o ham mester, dar de comer aos famiintos e de beber aos sedorentos, visitar os enfermos, visitar os encarcerados, dar pousada aos camynheyros, enterrar os finados. E se todo esto for conssiirado, e com elle nossas obras, fallas e pensamentos bem examynados, com a mercee de

¹⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 179.

¹⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 182.

¹⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 154.

¹⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 174.

Nosso Senhor Deos poderemos sentyr como avemos esta perfeita virtude que sobre todas per el he mais louvada, onde diz que della pendem lex e profetas, e o apostollo que outras passaram e aquesta pera sempre ficara”¹⁸.

A boca dos pregadores foi outro canal da sua difusão. Mostram-no trechos dos sermões pregados pelo franciscano João Álvares que, na segunda metade do século XV, o terá pronunciado de forma semelhante a esta: “Studemos portanto, irmãos, de fazer misericordia emquanto vivermos: fartemos os famintos, vistamos os nuus, alegremos os pelegriis, consolemos os horfãos, visitemos os enfermos, soterremos os finados. Estas verdadeiramente som as obras da misericordia por que nos ham de preguntar no Dia do Juizo”¹⁹.

O auxílio aos necessitados constituía ainda uma esmola no presente terreno que pretendia ser chave da porta do Céu futuro e eterno. Este aspecto deve ser fortemente sublinhado para perceber o impacto que toda esta torrente doutrinal teve no homem medieval, feito perpetuado por longos anos no espírito de muitos modernos. Como era recordado no Compromisso da Confraria dos Homens Bons de Évora que foram a Jerusalém, em meados do século XIII, retomando uma célebre parábola bíblica, reveladora de como esta doutrina evangélica tinha tido difusão e prática entre os fiéis, os confrades estavam obrigados a, num domingo de Janeiro, fazerem um bodo com distribuição de comida aos pobres “aguardando aquella paravoa que diz Nosso Senhor: e o foym seja em aquelles que vos fartades e non dades aos pobres ca famyntos seredes. E guardando-se do que aveo ao riquo que por Lazaro o gafo a que viio coyta padecer e lhe nom quis socorrer he soterrado no Imfferno. Mas quando veer ao dia do estreito juizo que mereçamos a ouvir a voz do remiidor que dira: viinde beentos do meu Padre receber o regno ouve fame e destes a my a comer ca o que voos fezestes a hum dos meos pobres a my o fezestes. Diz em outro lugar que assy como a agoa mata o fogo outrosy a esmolla mata o pecado”²⁰. A “esmola mata o pecado” e torna-se, por isso, instrumento para a salvação eterna. Interpretação semelhante circulava nos escalões mais elevados da sociedade. No testamento do rei D. João II, lavrado em 1495, lá se diz: “porque tenho muita devação nas obras de charidade que são muito aceitas a Nosso Senhor e proveitosas pera as almas dos que as fazem e hedificação e consolão os proximos”²¹.

Por estas razões, Maria de Lurdes Rosa refere, com grande perspicácia, que a caridade praticada pelos leigos constituía “uma dádiva desinteressada de recompensas materiais, mas de modo nenhum gratuita quanto às espirituais e simbólicas”. O empenhamento dos cristãos laicos, como nota, “envolia, de facto, um conjunto de actos de eficácia sacral, cujo objectivo radicava numa crença precisa: alcançar a vida eterna, com a salvação da alma e a ressurreição do corpo”²². Para o possidente a esmola era ainda um instrumento de afirmação e consagração social, um sinal que afiançava poder, podendo até servir como estratégia legitimadora de percursos de ascensão social. Na feliz formulação de Maria Helena Coelho a liberalidade do rico “era, em simultâneo, um penhor de maior prestígio e dignidade. Ainda um capital reprodutivo. Louvado entre os vivos, lembrado entre os mortos”²³.

A leitura do conjunto de testamentos de reis, rainhas, bispos, cónegos, clérigos e leigos que aqui se publicam espelha a importância que era dada à esmola aos necessitados enquanto instrumento de

¹⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 223.

¹⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 232.

²⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 160.

²¹ Cf. neste volume o documento com o nº 267.

²² Cf. ROSA, Maria de Lurdes – A religião no século: vivências e devoções dos leigos. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. I, p. 460-461.

²³ Cf. COELHO, Maria Helena – As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedade na vida e na morte. *Actas da XIX Semana de Estudios Medievales, Estella '92*. Pamplona: [Gobierno de Navarra Departamento de Educacion y Cultura], 1992, p. 183.

salvação da alma. Daí que os testamentos, todos os testamentos, incluíssem por vezes impressionantes volumes de legados, como os de D. Dinis, cujo primeiro testamento foi celebrado cerca de 25 anos antes da sua morte, e o do seu filho D. Afonso IV, para ajuda directa ou criação de institutos que apoiassem pobres, gafos, peregrinos, cativos, doentes, órfãos, engeitados, idosos, donzelas que queriam casar, merceeiras, emparedados, etc. A rainha Isabel de Aragão, esposa de D. Dinis, ordenou no seu primeiro testamento, entre outras coisas, que se dessem 500 libras a cada uma das albergarias e hospitais do reino.

Os exemplos que se acabam de expor ilustram bem a tese apresentada por Ivo Carneiro de Sousa, segundo a qual nos “meios religiosos e aúlicos da sociedade portuguesa da primeira metade de Quatrocentos existia já, no mínimo, uma compreensão panorâmica das diferentes vias através das quais se deveriam exercitar as obras de misericórdia espirituais e corporais, identificando-se ainda a relação dialéctica entre esta caridade para com o próximo e a edificação pessoal de uma vida marcada pela virtude”²⁴. Eu atrever-me-ia, porém, a sugerir, baseando-me nos inúmeros exemplos aqui coligidos, que esta noção, mesmo que não fosse pronunciada de forma tão elegante como a vertida para os enunciados saídos das lucubrações das elites, já circulava anteriormente e não apenas nos círculos aúlicos e religiosos. O universo laico, tanto do mundo urbano, como rural, também conhecia este vocabulário devocional. Os testamentos e os prólogos de muitos compromissos de confrarias são disso uma evidência. Tal é o caso do testamento de um João Afonso, escudeiro, criado do Marquês de Valença e feitor do Duque de Bragança, redigido em 1477, no qual existe uma cláusula que, inclusivamente, mostra que a própria iconografia da Virgem da Misericórdia conhecia já alguma difusão no período tardo medieval: “Item mandou que dem pera o retabollo do altar prinçipall do dicto moesteiro de Sam Françisco seis mill reais com tal condiçam que os frades façam pintar em elle Santa Maria da Misericordea e ponham na craraboya as armas do dicto marques que Deus aja e esto pera pregadura e pintura”²⁵.

Este quadro doutrinal, no qual a caridade expressa em obras de misericórdia era contributo para a obtenção da salvação no dia do Juízo Final, juntamente com a inexistência de um poder central com interesse e capacidade para adoptar políticas de assistência coerentes e unificadas contribuíram, entre outros factores, para a criação de um panorama *sui generis* da assistência, que se caracterizou, como já foi enunciado na abertura desta Introdução, por ser individual, privada, informal e pluriforme.

Neste âmbito, as confrarias, desempenharam um papel de enorme relevo, de que o leitor se poderá aperceber através do conjunto de estatutos e compromissos publicados²⁶.

Lendo os compromissos de muitas confrarias medievais percebe-se como a beneficência caritativa que estas associações locais promoviam, inspirada doutrinalmente em modelos da vida de Cristo, dos Apóstolos e de Maria, era muito anciã e estava profundamente enraizada nas populações. Maria Helena Coelho, com base nos estudos efectuados até 1992, identificara já 291 confrarias distintas, urbanas e

²⁴ Cf. SOUSA, Ivo Carneiro – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, Editores e Livreiros, Lda, 1999, p. 15.

²⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 266. É interessante notar como estas representações pictóricas da Virgem da Misericórdia aparecem em espaços tutelados por franciscanos, como é também o caso de outro exemplar já conhecido, existente numa Igreja de Bragança, ver CAETANO, Joaquim Oliveira – Sob o manto protector: para uma iconografia da Virgem da Misericórdia. In SILVA, Nuno Vassalo e (coord.) – *Mater Misericordiae: Simbolismo e representação da Virgem da Misericórdia*. Lisboa: Museu de S. Roque e Livros Horizonte, 1995, p. 33-34.

²⁶ Existem actualmente muitos estudos sobre confrarias medievais. Para além dos expressamente citados nas páginas seguintes, são bastante úteis os seguintes: BEIRANTE, Maria Ângela – *Confrarias medievais portuguesas*. Lisboa: [s. n.], 1990; GONÇALVES, Iria – Formas medievais de assistência num meio rural estremenho. In *IMAGENS do mundo medieval*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p. 53-68; MARQUES, José – A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média. *Revista da Faculdade de Letras do Porto – História*. II série. VI (1989) 11-93; SÁ, Isabel dos Guimarães – A reorganização da caridade em Portugal em contexto europeu (1490-1600). *Cadernos do Noroeste*. 11 2 (1998) 31- 63; TAVARES, Maria José Ferro – Para o estudo das confrarias medievais portuguesas: os compromissos de três confrarias de homens-bons alentejanos. *Estudos medievais*. 7-8 (1987) 55-72.

rurais, no período compreendido entre os séculos XII e XV. Só para Lisboa e Coimbra inventariou 30 em cada localidade²⁷.

Desde o século XII, numa altura em que uma “concepção do mérito baseada nas obras de caridade” se foi afirmando, um pouco por via da pregação dos reformadores monásticos dos séculos XI e XII²⁸, que há notícias da sua existência. O século XIII teria sido um período de expansão, mas o maior crescimento teria ocorrido durante a centúria seguinte²⁹. As crises de fome e a peste, ou seja, a pressão dos tempos, estimulavam o surto de mecanismos de apoio mútuo e justificam, pelo menos em parte, este crescimento. No século XV, ter-se-ia principiado a assistir a alguma agonia destes modelos confraternais medievais, nos quais se vivia uma piedade que começava a ser pouco apelativa para os fiéis, como sugere Saul Gomes, esclarecendo que os crentes se “afastam dos antigos modelos de confrarias, denunciando possuírem novas exigências no campo da piedade. Exigências que reclamavam maiores benefícios espirituais para os irmãos, escudando-se no atractivo que era a panóplia de indulgências e graças pontificias ou episcopais que as confrarias garantiam aos seus benfeitores ou promoviam em festas especiais”. Assim, ainda segundo o mesmo autor “muitas das venerandas instituições se vêem enfraquecidas, desvalorizadas por ineficazes, desactualizadas para os novos tempos, sendo alvo de administrações pouco cuidadosas e de uma sempre crescente interferência do poder real sobre elas”³⁰.

Estas irmandades eram de três tipos. Havia confrarias territoriais, que agrupavam, sem aparente distinção, os habitantes de uma dada zona, outras de cariz ocupacional, que resultavam da vontade de pessoas com actividades profissionais idênticas e, mais raras, as que tinham na origem uma especial devoção por algum santo. Por trás de uma certa heterogeneidade e pese embora a sua diferente fundação, regionalismos e características específicas, as confrarias medievais tinham normas próximas, o que deixa entender a existência de um fundo doutrinal comum, como o comprava a proximidade formal e textual de certos compromissos, e contextos carenciais e sociais semelhantes, que encaminhavam a acção individual e de certos grupos locais em sentidos muito convergentes. A sua principal função relacionava-se com o acompanhamento dos confrades na hora da morte, enterramento e oração pela sua alma³¹. A maior parte dos compromissos obrigava ao amparo nos derradeiros instantes dos confrades moribundos, a proceder ao seu velório e a acompanhá-lo no funeral, como se poderá constatar com facilidade nos que se publicam neste volume. Mas a confraria era igualmente uma instância de auxílio aos vivos que padeciam situações passageiras de necessidade, socorrendo os confrades que viam os seus haveres queimados pelo fogo, os que enfermavam ou envelheciam e não podiam granjear sustento pelo habitual trabalho, resgatando os que ficavam cativos, tarefa ingente em tempo onde o “infel” religioso vivia perto. Algumas possuíam hospitais e albergarias para tratamento dos enfermos ou guarida de peregrinos. Mais raramente, manifestavam preocupações com os meninos órfãos, como a confraria dos Clérigos de Montemor-o-Velho (1495)³², que já se aproxima de modelos orgânicos e funcionais modernos, conhecendo-se ainda as que também prestavam apoio aos confrades que queriam ir em peregrinação a Jerusalém, como a de S. João da Sertã, como reza o seu compromisso de 1195: “O confrade que quizer ir a Jerusalem so e com confrada lhe de entre marido e mulher seis dinheiros”³³.

²⁷ Cf. COELHO, Maria Helena – *As confrarias medievais portuguesas*, p. 151.

²⁸ Cf. MATTOSO, José – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Lisboa: Estampa, 1985, vol. I, p. 408.

²⁹ Esta cronologia evolutiva segue propostas de COELHO, Maria Helena – *As confrarias medievais portuguesas*, p. 155-156.

³⁰ Cf. GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.ta Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 2ª série. 7 (1995) 95.

³¹ Ver COELHO, Maria Helena – *As confrarias medievais portuguesas*, p. 172.

³² Cf. neste volume o documento com o nº 56.

³³ Cf. neste volume o documento com o nº 156.

O socorro prestado destinava-se sobretudo a apoiar os confrades, mas muitas tinham instituído a caridade a favor dos não membros. Por exemplo a de Ribeira de Vide (século XIV), perto de Arraiolos, procedia ao enterro de pobres que não eram confrades³⁴, prática a que as misericórdias, desde o início, se vieram a dedicar. A do Espírito Santo do Vimieiro (1282), fazia uma distribuição anual de esmolas aos pobres, tinha uma albergaria para receber os passantes e ajudava a criar os engeitados³⁵. A dos Ovelheiros de Viana do Alentejo, (1329) procedia ao enterro dos pobres que estavam na sua albergaria. A maioria tinha ainda instituído um budo anual que congregava os membros da confraria e pobres das comunidades em que estava sediada, costume que algumas misericórdias perpetuaram, o que na do Vimieiro era assim enunciado: “E que dem hua vez no anno en dia de Santo Spiritu pão e carnes aos pobres por Deos cavidamdo-se do que dise Nostro Senhor ca foram a vos que sodes fortes qua averedes fome esperando a houver ha voz bem aventurada de Jesu Christo Nosso Sennhor Redentor no dia do Juizo: vimde bentos do Meu Padre receber ho Reino que avees he aparelhado qua houve fome e destes-me a comer e ouvi sede e destes-my a beber”³⁶.

A harmonia entre os confrades, com repercussões no equilíbrio social das comunidades onde estavam instalados, também se tentava estabelecer, através de normativos que penalizavam os que se injuriassem, ou fossem violentos, ou que, para resolverem discórdias, recorressem a juízes externos à irmandade, como se estipulava no Compromisso da Confraria de Jesus de Torres Novas (1212): “E se allguum dos nossos comfrades disser a allguum comfrade palavras que nam sejam pera dizer convem a saber ceguu ou sodomitico ou treedor ou gafo ou disser aa molher hervoeira ou cegonha ou ladra ou gafa peite cimquo solldos aos nossos comfrades”, mais adiante “E o comfrade que seu comfrade per hira ferir ou com armas comtra ell vier peite a nos dez solldos” e ainda “E o comfrade que ouver queixume doutro comfrade digaa-o aos nossos juizes e os nossos juizes castiguem aquell que a injuria fezer e façam-lhe direito e aquelle que nam quiser star ao juizo dos nossos juizes peite a nos cimquo solldos e de mais respomda aaquell a que deve satixfazer”³⁷.

Por estes aspectos, é redutora a leitura das confrarias medievais como meras instituições de assistência. Elas tinham igualmente um papel de relevo enquanto mecanismos de sociabilização local, e ainda eram, como sugere José Mattoso, “o lugar onde se propagam e praticam as virtudes cristãs da caridade entre os iguais e para com os pobres, e onde se encontra o encorajamento institucional para seguir os ensinamentos morais da Igreja em matéria de honestidade no uso dos bens, de castidade e das virtudes familiares”³⁸, desenvolvendo uma piedade laica muito marcada pela gestualidade, pelo pragmatismo da necessidade de entejuda e por rituais iniciáticos de integração, como refere Saul Gomes³⁹.

O vigor que este género de confrarias tiveram em Portugal, como já foi notado por Isabel Sá, constitui um factor essencial para compreender a adesão que, mais tarde, as misericórdias receberam por parte das populações locais⁴⁰. De facto, alguns dos princípios e práticas que as misericórdias instituíram já estavam disseminados por muitas destas instituições, e não apenas, como em tempos se aventou, pelas confrarias do Espírito Santo⁴¹. Aliás, é hoje sabido como, em alguns casos, essa vinculação foi muito estreita e directa,

³⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 174.

³⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 171.

³⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 171.

³⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 162.

³⁸ Cf. MATTOSO, José – *Identificação de um país*, p. 410.

³⁹ Ver GOMES, Saul António – *Notas e documentos sobre as confrarias*, p. 91.

⁴⁰ Ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre*, p. 38.

⁴¹ Vitor Ribeiro sugeriu que as raízes das misericórdias eram as confrarias medievais do Espírito Santo, ver RIBEIRO, Vitor – *História da Beneficência Pública*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1907. Tese que António Brásio retomou em *As confrarias medievais do Espírito Santo, paradigmas das misericórdias*. In *Actas do Colóquio Presença de Portugal no Mundo*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1982. Apesar de

pois confrarias locais preexistentes competiram entre si com a finalidade de se converterem em Misericórdia, como sucedeu em Viana do Castelo⁴². Como são igualmente conhecidas situações onde houve alguma resistência em transformar confrarias de assistência em Misericórdia. Tal foi o caso da Confraria e Hospital de Santa Maria da Vitória, na Batalha, que só em 1714 viria a integrar-se na Misericórdia⁴³.

Não é correcto pensar-se que a configuração das práticas assistenciais que se tem vindo a descrever era isenta da intervenção dos monarcas e até de outros membros da família real. Vários reis, logo na primeira dinastia, actuaram neste âmbito. Todavia, essa acção não deve ainda ser identificada com qualquer forma precoce de Estado. Antes deve ser entendida, à falta de vocábulo mais esclarecedor, como privada (pese embora o tom anacrónico que a designação possa assumir quando aplicada a este período epocal) e, tal como para os demais indivíduos que compunham a sociedade do tempo, mais ditada por imperativos ético-religiosos do que por uma necessidade de resolver problemas sociais ou de afirmação da *auctoritas* do monarca.

Parece evidente que essa interferência foi aumentando à medida que transcorria o tempo, estimulada por condicionalismos de afirmação de um poder cada vez maior, estimulada por movimentos devocionais (como, por exemplo, as peregrinações que se intensificam após o movimento das Cruzadas) e respondendo a conjunturas mais dramáticas que afligiam o reino e as populações como, por exemplo, sucedeu com a presença da lepra, com as fomes e epidemias de Trezentos, com a necessidade de resgatar cativos. Esta última intensifica-se com as campanhas militares no Norte de África, a partir do século XV, e nela também foi vigorosa a intervenção dos Trinitários. Para acorrer a esta última situação, foi elaborado um *Regimento da Redenção dos Cativos Cristãos* (1454), no qual a afirmação da prática da misericórdia, justifica a acção de resgate: “Por quanto a Ley Avangelica e Devinal manda e encomenda muito aos fiees christãos por salvação de suas almas conprir as sete obras de misericordia as quaees em o dia do grande e temeroso juizo por Nosso Senhor Jhesu Christo nos ham de seer demandadas se as conprimos e fizemos misericordia com nossos proximos [...] e como todas as sete obras de misericordia se conprem em remiir e tirar de cativos os [f]iees chistãos que som cativos em poder de mouros inimigos da Santa Fe Catoolica e por quanto os mais dos ditos cativos jazem perlongadamente em o dito cativeiro alguns por sua pobreza em elle morrem e outros blasfamam e arenegam a dita Santa Fe de Jhesu Christo em perdiçom e condenaçom de suas almas e por negligencia daquelles que som theudos de os remir e tirar de cativeiro a qual cousa foy e he em grande desprazer ao dito senhor Rey”⁴⁴.

Tentando sistematizar a acção dos monarcas, dir-se-ia que, num plano superior, o rei exercitava um domínio “legislativo”, de que muitas disposições exaradas em documentos de chancelaria dão conta, como sucede, por exemplo, com registos da Chancelaria Dionisina, de 1279 e de 1291, que reflectem a protecção concedida aos gafos de Santarém e de Évora, contra todos os que, em função da sua debilidade, os vexavam ou deles e de seus bens se aproveitavam⁴⁵. A intervenção da Coroa no concernente aos gafos do reino foi muito intensa por toda esta época e manifestou-se desde medidas protectivas, à dotação de

excessivamente preocupado em demonstrar a absoluta originalidade das misericórdias, que liga quase em exclusivo ao papel central da espiritualidade e acção de D. Leonor, irmã do rei D. Manuel I e, portanto, não salientando o contributo que o movimento confraternal medieval e das múltiplas formas de beneficência caritativa então praticadas podem ter tido para a sua adesão, Ivo Carneiro de Sousa foi igualmente crítico destas interpretações, veja-se SOUSA, Ivo Carneiro – *V centenário das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Edição do Clube do Coleccionador dos Correios, p. 51-56.

⁴² Ver SERRA, Manuel Cunha – As duas confrarias da Misericórdia e as duas confrarias dos mareantes de Viana da Foz do Lima do século XVI. *Estudos Regionais*. 16 (1995) 73-94.

⁴³ Este processo é relatado por GOMES, Saul António – *O Livro do Compromisso da Confraria e Hospital de Santa Maria da Vitória da Batalha (1427-1544)*. Leiria: Magno Edições, 2002, p. 22-24.

⁴⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 53.

⁴⁵ Cf. neste volume os documentos com os nºs 78 e 80.

regimentos para institutos de fundação régia, como sucedeu com o Regimento de Afonso IV para o Hospital de S. Lázaro de Coimbra, até à criação de gafarias régias um pouco por todo o reino. É que a presença de leprosos causava grande aversão, por vezes entre os próprios gafos de uma localidade, como se colige de uma carta de mercê de D. Pedro, datada de 1365, na qual se refere que quando os leprosos chegavam “a cidade de Lixboa ou a Santarem ou a outros lugares do meu senhorio que os outros gafos que ham as raçoões e som vezinhos nos outros lugares os nom querem colher antre ssy e que outrossy os nom leixam pedir as esmollas por Deus em que se mantenham e que por a dicta razam elles e aquelles que som seus procuradores lhes dam pancadas e feridas e os lançam fora das dictas villas e lugares”⁴⁶.

De igual modo, a partir do século XIV, nas primeiras compilações legislativas da autoria de D. Duarte e D. Afonso V, há normas destinadas a enquadrar e proteger os órfãos, as viúvas, os presos, os pobres, a fazer cumprir disposições testamentárias, mas igualmente a punir os ociosos e vadios, isto é os que “não ham mester alguum, nem vivem com senhores, e he de presumir que vivem de mal fazer”, como se explicita num título das referidas Ordenações Afonsinas⁴⁷. Em algumas assembleias de cortes, soavam também ecos das perturbações causadas por esta gente errante. A selecção desses códigos que aqui se publica espelha-o bem.

Os monarcas intervinham também através dos juízes, que deviam verificar o funcionamento e o cumprimento das disposições legais, ou pela nomeação de funcionários para alguns institutos de assistência. Apoiavam ainda a intervenção no campo assistencial de indivíduos ou corporações, por exemplo confirmando compromissos e regimentos, concedendo privilégios de vária ordem (isenção de serviços e taxas concelhias, dispensa de dar pousada a poderosos) aos que criavam ou tinham funções em hospitais e albergarias. Assim fez, por exemplo, D. Afonso V, em 1472, privilegiando os confrades da Confraria de Santa Ana da Carnota (Alenquer): “Dom Affonssso e cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que os comfrades da Comfraria de Samta Anna da Carnota nos emviaram dizer que ella era huã das amtiiguas e homrradas comfrarias que ha em todos estes termos pollo quall ordenarom hũa casa da comfraria na quall tem huum espitalleyro com certas camas pera os pobres mantheudo aa custa delles e que sem embargo de assy seer ocupado no dito espitall os juyzes e officiaaes nom leixam de o comstramger pera muytos emcarregos e serydoões do dito comcelho o que era cousa pera nom poderem teer quem lhes tenha cargo da dita casa e espitall. Pydimdo-nos por mercee que assy por o que toavam a serviço de Deus como por o seu delles lhes provessemos a ello d' alguum remedio e lhe dessemos alguum privilegio pera o que assy estiver na dita casa e espitall”⁴⁸.

Mas a actuação dos reis tinha também uma componente mais directa, fundando por si próprios, ou apoiando-se nos mosteiros, locais de auxílio para gafos e outros doentes, ordenando a edificação de albergarias para romeiros, resgatando cativos ou legando esmolas a pobres. Chegou até a criar-se um sistema de angariação de recursos destinado a este género de obras, a Arca da Piedade, bastante activo desde o tempo de Afonso V, a julgar pelo quantitativo de referências que se lhe faz em documentos de Chancelaria. A Arca recebia uma percentagem das penas pecuniárias cominadas pelos juizes da Coroa, aspecto bem revelador de uma concepção de “justiça misericordiosa” do rei que, ao tempo, imperava. De facto, muitas das instituições medievais de assistência eram de fundação régia, como a albergaria instituída por D. Afonso III, no Cabo de S. Vicente, para “spitalidade” daqueles “que hy fossen en romaria”⁴⁹, ou tinham por trás a

⁴⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 90.

⁴⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 30.

⁴⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 136.

⁴⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 84.

intervenção de membros da família real, como o Hospital dos Inocentes de Santarém, patrocinado pela rainha D. Isabel de Aragão, destinado a engeitados e pobres, que no seu regimento permite colher uma impressionante definição de engeitado: “entendemos por mininos e mininas engeitados aquelles que algũas mulheres conceberam e tamto que os parem com medo e com vergomça ou outros seus grandes pecados querendo ante perder as almas que lhi lo saberem e mandam-nos deitar pellas augoas e pellas carreiras e pellas carcovas e pollos rios e em outros lugares hu os nam possam achar senam de ventura”⁵⁰.

A intervenção da coroa não foi, todavia, suficiente para esbater a tendência dominante para que a organização da assistência se fizesse a nível local, sendo as comunidades as suas principais administradoras, através das instituições de fundação privada, como as confrarias e outros institutos habitualmente criados por legados pios, quer ainda por acção dos concelhos. Era a este patamar que, de modo mais agudo, chegavam os problemas concretos e quotidianos das carências existentes, e os poderes locais não estavam imunes a isso. Os capítulos de cortes mostram bem como nessas assembleias se apresentavam ao monarca propostas sobre estas questões. Em 1361, solicitavam os povos que os cavaleiros “pousados que som velhos per hidade e fracos e doentes de taaes doores que nom podem servir” não fossem constrangidos a servir o rei⁵¹; em 1372, pedia-se que os presos não permanecessem tempo demasiado nos cárceres aguardando justiça⁵²; em 1418, procurava combater-se a vadiagem, proteger os pobres mais carentes e beneficiar alguns poderosos locais, clamando-se contra os que “se lançam pella terra a pidir por Deus que som em idade e desposiçom dos corpos tall que muy bem poderyam servir e viver com alguuns senhores e fingen-sse seer doentes e alejados por lhes darem esmollas”⁵³.

Por escassez de fontes sabe-se relativamente pouco sobre o papel desempenhado pelos concelhos, mas há algumas pistas que revelam a importância que tiveram e que a colecção aqui exposta não podia silenciar. Isto apesar de um certo esforço efectuado pela Coroa, desde o século XV, para limitar a interferência dos municípios nas instituições de assistência⁵⁴. Assim, havia hospitais que ficavam sob a administração de gente nomeada pelas vereações dos concelhos, como sucedia, por exemplo, no Porto, em finais do século XIV, governança que igualmente se ocupava da remissão dos cativos moradores da urbe, pelo menos desde 1431.

A Igreja tinha lugar de relevo no campo assistencial. Isso já ficou expresso quando se referiram os fundamentos doutrinários da caridade medieval e se sugeriu o papel desempenhado por mosteiros e conventos, que às suas portas tinham albergarias e hospitais abertos aos passantes, a que se devem juntar as esmolas propiciadas por bispos e cabidos, principalmente nos centros urbanos, ou ainda a fundação de colégios, como o instituído pelo bispo de Lisboa, D. Domingos Jardo, em 1291, destinado a estudantes pobres⁵⁵.

Mas a intervenção eclesiástica passava ainda pelas prescrições normativas que impunha, pela autoridade inspectiva que praticava – por exemplo das contas relativas aos legados pios ou dos locais e alfaias de culto a eles ligados, ou até pelo simples pedido de apoio ao monarca para proteger os órfãos e as viúvas, como se percebe de uma bula de Inocêncio IV, dirigida ao infante D. Pedro, filho de D. Sancho I⁵⁶. Há ainda notícia de intervenções de protecção aos carenciados pela imposição de sanções, como a

⁵⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 206.

⁵¹ Cf. neste volume o documento com o nº 61.

⁵² Cf. neste volume o documento com o nº 63.

⁵³ Cf. neste volume o documento com o nº 65.

⁵⁴ Veja-se a este respeito TRINDADE, Maria José Lagos – Notas sobre a intervenção régia na administração das instituições de assistência nos fins da Idade Média. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, p. 883-885.

⁵⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 203.

⁵⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 6.

excomunhão, aos que não respeitavam os seus direitos, como fez o arcebispo de Braga D. João Peculiar, no terceiro quartel do século XII⁵⁷.

A actuação da Igreja explica-se por questões doutrinárias, é certo, mas também pelo facto de que, como se viu, a maioria esmagadora dos institutos destinados à assistência, que com mais propriedade deviam designar-se por beneficências caritativas, eram fundações privadas com obrigações pias, pelo que os recursos a elas destinados não se podiam afastar do fim para que tinham sido criados. Assim, pelo direito canónico, esses bens requeriam a intervenção papal se se tratava de os aplicar de modo diferente do que inicialmente fora disposto. Por este motivo, muitas súplicas chegavam a Roma, originárias de portugueses que pediam graças nesta matéria, desde autorizações para fundar albergarias com oratórios, como pedidos de indulgências para certos locais que tinham associadas instituições de assistência, autorizações para escolher capelães, etc. Acresce que a Igreja tinha muitos bens que para serem afectados a fins caritativos, como a fundação de hospitais, ou albergarias, necessitavam da aprovação papal. Alguns dos documentos publicados procuram dar conta de tudo isto. De entre todos destaca-se, pela importância que teve na reorganização futura da moderna rede hospitalar em Portugal, que acabará, a partir de meados do século XVI, por ter ligações fortes às misericórdias, a bula *Iniunctum nobis*, de Inocêncio VIII, que concedeu a D. João II poder para, nas principais localidades do reino, unir os vários hospitais existentes numa única instituição⁵⁸.

O panorama que se tem vindo a traçar, foi-se saturando, corrompendo e revelando sinais de incapacidade. Disso se tem percepção através de múltiplos sinais⁵⁹. Basta ler o acrescento que foi feito ao Compromisso da Confraria do Espírito Santo do Vimieiro, com a relação dos bens que a confraria tinha, para se perceber a desordem na gestão dos bens e legados destas instituições, que iam recebendo dotações privadas, acumuladas ao longo de várias gerações, criando um património muito difícil de identificar, sendo que muitas deixavam de cumprir as obrigações que os instituidores tinham consignado. Um dos mais eloquentes exemplos disso encontra-se no Regimento do Hospital do Espírito Santo, de Santarém, datado de 1454: “o dicto ospital nam amdava em boa hordenamça como compria a serviço de Deus e proveito das almas dos que lhe as possissoes leixaram porque achou per certa emformaçam que homde era hordenado pera Deus seer em elle servido se faziam obras diabollicas de putarias e refiarias de molheres casadas e virgees com frades e clerigos e homeens casados e se faziam no dicto ospital estallagem e alfamdega de mercadorias e feira de regataria em tamto que muitas honestas pessoas que em elle aviam devaçam receavam de hir fazer oraçam ao dicto Sancto Spirito por cayrem em maa fama”⁶⁰.

Em função desta situação de desgoverno e incapacidades várias, a partir dos finais do século XIV, começam a encontrar-se sinais de mudança no campo assistencial, que se reforçarão, de forma vigorosa, na segunda metade de Quatrocentos. Isabel Sá já o sugerira, quando escreveu: “o processo que haveria de alterar o quadro exclusivamente local e fragmentário da assistência foi posto em marcha a partir da segunda metade do século (XV)”⁶¹.

Estas transformações foram provocadas por tomadas de consciência internas em algumas instituições, de que há ecos, depois do primeiro quartel do século XV, através da reformulação de velhos compromissos. Parece começar a assistir-se, por essa altura, a um movimento de ordenação de institutos

⁵⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 2.

⁵⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 24.

⁵⁹ Muitos exemplos podem colher-se em TRINDADE, Maria José Lagos – Notas sobre a intervenção, p. 875-882.

⁶⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 54.

⁶¹ Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre*, p. 40.

seculares cuja gestão estava repleta de vícios⁶². São disso amostra os compromissos renovados da confraria de Santa Maria dos Anjos de Torres Novas (1429), ou da Confraria de Vera Cruz de Coimbra (1434).

Mas a reforma, se assim se quiser entender, resulta também de uma maior intervenção da Coroa neste campo. Esse esforço de centralização visava evitar a pulverização e incapacidade de funcionamento das instituições com fins assistenciais, e é, como vários documentos o comprovam, muito anterior à criação das primeiras misericórdias. Os vestígios mais remotos desta política de unificação de pequenos institutos, que foi uma linha prosseguida pelo poder régio desde o século XV, encontram-se pela primeira vez em medidas propostas, no ano 1382, pelo bispo de Évora, D. Martinho, quando ordenou a integração na Albergaria do Corpo de Deus do património de outras instituições assistenciais eborenses, justificando-o deste modo: “nos he dito e de certo asy he que alguas albergarias que ha na dita cidade som daneficadas mal postadas e esso meesmo os beens dellas de tal guisa que se nom fazem em ellas hospitalidades nem se comprem as sete obras de misericordia pera que foram estetuidas e hordenadas e estabelecidas per os fieis christãos”⁶³. Esta medida sugere, dada a proximidade do episcopado ao poder real, que nos meios da corte régia este tipo de soluções começavam a ser pensadas.

D. Duarte, primeiro como co-regente e posteriormente como rei, possuía já uma aguda percepção da decadência e desgoverno dos hospitais de Lisboa e do reino em geral, e desde 1432, que intentou junto da Santa Sé resolver a situação. Documentos anteriormente conhecidos, publicados por Eduardo Nunes e Sousa Costa demonstram-no bem⁶⁴. É o caso da súplica que dirigiu, em 1434, ao papa Eugénio IV, solicitando a união de hospitais com escassos rendimentos, em todo o reino, depois de já ter formulado idêntica petição em relação aos da cidade de Lisboa⁶⁵. D. Afonso V, anos anos setenta do século XV procurou racionalizar a administração dos hospitais e albergarias da cidade de Évora, por via de um inovador Regimento que deixou lastro em políticas futuras⁶⁶.

O corolário destas tendências viria a ocorrer durante o reinado de D. João II, com a construção do Hospital de Todos os Santos, em Lisboa, processo desencadeado em 1492, e que foi precedido da bula *Ex debito sollicitudinis*, do papa Sisto IV (1479), que autorizava o ainda príncipe D. João a construir um amplo hospital na cidade, nele incorporando outros hospitais e casas de assistência da urbe⁶⁷. Em 5 de Novembro de 1498, pouco antes da sua morte, já todos os pequenos hospitais e albergarias de Santarém tinham também sido unidos no Hospital de Jesus Cristo, como se comprova através da confirmação manuelina do compromisso da Confraria de S. Silvestre de Santarém⁶⁸.

Políticas de teor semelhante foram prosseguidas pelo primo Manuel. No Regimento e Compromisso que D. Manuel outorga à Confraria dos Clérigos de Montemor-o-Velho, em Dezembro de 1495⁶⁹, é já visível uma grande preocupação com a correcta inventariação e administração do património

⁶² Sobre este assunto ver BRAGA, Paulo Drumond – *A crise dos estabelecimentos de assistência aos pobres nos finais da Idade Média*. *Revista Portuguesa de História*. XXVI (1991) 175-190.

⁶³ Cf. neste volume o documento com o nº 10.

⁶⁴ Eduardo Nunes sugeriu que estas “iniciativas reformadoras (de D. Duarte) prenunciam a política assistencial que D. João II virá a executar meio século mais tarde”, cf. NUNES, Eduardo – *Política hospitalar de D. Duarte: achegas vaticanas*. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, p. 685. Sousa Costa, por seu lado, releva que também o infante D. Henrique, pela mesma altura, actuou em sentido semelhante em institutos pertencentes aos seus domínios de Tomar, ver COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV*. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, p. 288-289.

⁶⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 16.

⁶⁶ Sobre o assunto ver SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e – *A propriedade das albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p.33-34.

⁶⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 22.

⁶⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 197. Sobre esta questão consulte-se MATA, Luís António Santos Nunes – *Ser, ter e poder: o Hospital do Espírito Santo de Santarém nos finais da Idade Média*. Santarém: Magno Edições/Câmara Municipal, 2000, p. 175-178.

⁶⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 56.

da confraria, nomeadamente com o tombamento de todos os seus bens. Ordens para que idênticos tombos se efectuassem em várias instituições de assistência saíram posteriormente da sua Chancelaria.

Foi com o intuito de dar outra dinâmica ao sistema assistencial herdado da Idade Média, no contexto do fenómeno de centralização de poder e de construção dos alicerces do Estado, por mais que se diga dos seus limites, que D. João II e D. Manuel I quiseram reformar a política hospitalar e que, posteriormente, já no reinado de D. Manuel I, se criaram as primeiras misericórdias, num quadro onde o papel da espiritualidade e acção de D. Leonor também se fizeram notar.

O sucesso que as misericórdias vieram a alcançar foi enorme. Para tal não devem ter sido alheios os privilégios que gradualmente foram recebendo da Coroa, que constituíram preciosos auxiliares para a sua consolidação e expansão, pois a ideia inicial de D. Manuel I e de D. Leonor não estaria contida, nem sequer em embrião, na adesão e projecção que o fenómeno viria a atingir, a partir de meados do século XVI. Como quase sempre sucede, a criatura não foi exactamente aquilo que o seu criador congeminou e concebeu.

Mas isso será história para contar em próximos volumes. Quanto a este, espera-se que disponibilize a todos os medievalistas e àqueles que se dedicam à história da assistência, um conjunto documental e informativo que consolide algumas ideias tradicionalmente aceites e, em simultâneo, permita repensar o que hoje se sabe sobre este campo.

A elaboração deste volume resultou de um trabalho comum no qual se empenharam muitas pessoas e instituições, que tive o grato prazer e a honra de coordenar e a quem desejo manifestar o meu sentido agradecimento pelo afincado e elevada qualidade com que, nas áreas respectivas, desempenharam as suas funções.

Dessa longa lista permito-me salientar, no plano institucional a União das Misericórdias Portuguesas, o Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e todas as instituições que disponibilizaram o acesso a documentos e/ou autorizaram a sua publicação ou reprodução de imagens. No plano pessoal, destaco todos os ilustres membros da Comissão Científica e, em especial, pela maior ligação que tiveram na preparação, selecção da documentação e revisão das transcrições deste volume, os dois medievalistas que integram a referida Comissão, a Dr.ª Maria de Lurdes Rosa e o Doutor Saul António Gomes. Não esqueço o secretário executivo deste projecto, Dr. José António Rocha e todos os tarefeiros responsáveis pelas pesquisas e transcrições documentais: Mestre António Castro Henriques, Mestre Maria Cristina Guardado, Dr.ª Marta Castelo Branco e Dr. Vasco Silva. Espero poder continuar a beneficiar da colaboração de todos.

Organização e Metodologia

José Pedro Paiva

Este volume 2 dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* obedece ao figurino organizativo comum a toda a série desta colecção, tal como foi já expresso na *Introdução* do tomo inaugural ¹.

Esse modelo, em função das especificidades do período medieval, teve que sofrer pequenas adaptações, em bom rigor mais evidentes nos títulos de alguns capítulos, do que na sua estrutura organizativa e conteúdos.

O volume comporta quatro capítulos:

- 1 – Enquadramento normativo-legal
- 2 – Instituições de assistência anteriores à criação das Misericórdias
- 3 – Fundamentos doutrinários e espirituais
- 4 – Às pessoas

No primeiro encontram-se as disposições normativas produzidas pelas várias instâncias/poderes com jurisdição em matérias concernentes à assistência. Daí a sua subdivisão em três partes, para dar conta, sucessivamente, das *Disposições da Igreja*, *Disposições régias* (este organizado em função de tipos documentais – *Ordenações*, *Regimentos*, *Cortes*, *Chancelaria*) e *Disposições locais*.

No segundo procura revelar-se a actividade concreta das instituições assistenciais existentes. Inicia-se com um sub-capítulo intitulado *Compromissos e Estatutos*, no qual se congregam algumas dezenas de preceitos normativos dessas instituições. Termina-se com outro sub-capítulo sobre a sua *Criação e funcionamento*, onde se encontrará um variado leque de documentos que espelham as actividades que a criação e a administração destas variadas formas de assistência implicavam.

O terceiro capítulo reúne textos de géneros variados, desde a literatura, à parenética, a obras de espiritualidade e devoção, por onde perpassam propostas de reflexão que ajudam a entender o quadro ideológico/cultural que enquadrava a acção assistencial.

Por último, no capítulo 4, para ilustrar o papel concreto de alguns dos indivíduos que foram protagonistas da beneficência caritativa, dispõe-se um diversificado conjunto de testamentos.

Os documentos são numerados sequencialmente, não se reiniciando a numeração, a partir de 1, no começo de cada capítulo e encontram-se dispostos por ordem cronológica no interior de cada tópico. Os de datação crítica (por exemplo. Séc. XIV) são colocados no início de cada período secular.

¹ Veja-se *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coordenação científica de José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, vol. I, p. 14-15.

Em geral seguem-se os critérios de transcrição paleográfica e de edição propostos por Avelino Jesus da Costa².

Para cada documento, além da datação e local de emissão, fornece-se um sumário, a(s) fonte(s) e localização do registo que se transcreve, nos casos em que tal se justifique a existência de publicações integrais, ou sumários já efectuados e ainda, sempre que possível, indicações bibliográficas que refiram o documento ou auxiliem a sua compreensão.

O volume não contempla apenas documentação inédita. A historiografia sobre o período medieval em Portugal tem publicado muita documentação de que este volume é profundamente devedor e sem a qual a obra que agora se apresenta seria mais difícil e morosa. A republicação de documentos aconteceu sempre que, entre os membros da Comissão Científica responsável por este projecto, houve a convicção de se tratar de um texto útil para a percepção dos contornos da assistência neste período. Assim, de entre as perto de três centenas de documentos agora publicados, muitos foram já transcritos e editados anteriormente. Nesses casos, procedeu-se à uniformização das normas paleográficas aqui seguidas, depois de cotejo com os originais (nos casos em que isso foi possível) e propondo, por vezes, leituras distintas das versões anteriormente publicadas.

Na selecção efectuada, procurou-se uma distribuição equilibrada da documentação pelo longo arco cronológico que o volume abarca mas, como é natural, em função da conservação dos vestígios do passado, há um predomínio de documentação trecentista e, sobretudo, quatrocentista.

As escolhas dos documentos são da inteira responsabilidade da Comissão Científica e dos coordenadores deste volume, tendo sido efectuadas com o intuito de dar resposta aos pressupostos do projecto apresentando no volume primeiro e tentando que as soluções encontradas fossem abrangentes (cronológica e espacialmente) e elucidativas de tipologias documentais, procurando que estas fossem capazes de reflectir os vários aspectos e dimensões da prática assistencial no período.

Índices onomático, toponímico e ideográfico serão incluídos no volume 10 e último desta colecção.

Em relação a cada capítulo, faz-se, de seguida, uma enunciação mais pormenorizada dos métodos utilizados para a sua elaboração.

1.1 – Disposições da Igreja: a documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta sistemática das seguintes obras: *Bulário Português: Inocência III (1198-1216)*, por Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria F. Marques; *Corpus Iuris Canonici*, edição de E. Friedberg; *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*, vol. I. *Summa do Bullario Portuguez*, da autoria de Joaquim dos Santos Abranches; Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século, In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*, da autoria de António Domingues de Sousa Costa; *Igreja e poder no séc. XV. Dinastia de Avis e liberdades eclesiásticas (1383-1450)*, da autoria de Margarida Garcez Ventura; *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, edição crítica de Avelino de Jesus da Costa; *Monumenta Portugaliae Vaticana*, publicados por António Domingues de Sousa Costa; *Synodicon Hispanum*, vol. II, dirigido por Antonio Garcia y Garcia.

1.2.1 Ordenações: Publicam-se alguns capítulos de Ordenações que após análise dos textos se verificou terem relação com o fenómeno da assistência. Essa tarefa foi efectuada a partir de uma pesquisa sistemática das *Ordenações del-rei Dom Duarte*, edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo

² Ver COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993, 3ª edição.

Borges Nunes e das *Ordenações Afonsinas*, com nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes.

1.2.2 *Regimentos*: Publicam-se alguns regimentos oriundos de decisões da Coroa que se conhecem.

1.2.3 *Cortes*: Elaboraram-se sumários de todos os capítulos de cortes com referências a assuntos relacionados com o fenómeno da assistência. Os sumários foram redigidos a partir da consulta sistemática das obras seguintes: *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, todas edições preparadas por A. H. de Oliveira Marques e *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, da autoria de Armindo de Sousa. Posteriormente, foi feita uma selecção, com a transcrição integral do documento, que pretende ilustrar o género de pedidos e decisões que perpassam por este género de fonte.

1.2.4 *Chancelarias*: Os sumários que aqui se apresentam das Chancelarias régias, desde D. Afonso Henriques até ao reinado de D. João II, foram compilados após a consulta de todos os índices destas fontes existentes no IAN/TT, da base de dados da Chancelaria de D. Afonso V, do Centro Damião de Góis, bem como da obra *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques (A.D. 1095-1185)*, da autoria de Rui de Azevedo. Foram seleccionados todos os documentos onde constasse uma, ou várias das seguintes palavras: albergaria, confraria, gafaria, hospital, irmandade, juiz, lázaros, mercearia, pobres e provedores. Não se consideraram as referências a “órfãos”, que são algumas centenas, acentuando-se na Chancelaria de Afonso V, e não se faz o elenco exaustivo de todos os registos que referem a Arca da Piedade, instituto de extrema importância no contexto das múltiplas formas de assistência suportadas pela Coroa. Os documentos editados integralmente resultam de uma selecção que pretende ilustrar o tipo de questões que, em cada reinado, são referidas nesta fonte.

1.3 – *Disposições locais*: Publicam-se documentos que referem aspectos relacionados com o tema deste volume, oriundos da actividade dos concelhos, após pesquisa das seguintes obras: *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, organizados por Gabriel Pereira e *Actas das vereações de Loulé*, edição preparada por Humberto Baquero Moreno; *Vereações (anos de 1390-1395): o mais antigo dos livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, com comentário e notas de A. de Magalhães Basto; *Vereações: anos de 1401-1449: o segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo*, com nota prévia de J. A. Pinto Ferreira; *Vereações (anos de 1431-32)*, com comentário e notas de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte.

2.1 – *Compromissos e estatutos*: Dada a riqueza desta fonte para o estudo do fenómeno assistencial na época medieval, optou-se por publicar a quase totalidade dos compromissos ou estatutos de confrarias que já se conhecem, acrescentando alguns novos que resultaram de recolhas efectuadas no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e em arquivos de Misericórdias, que provavelmente integraram algumas destas instituições medievais de assistência, ficando, em consequência, com peças do seu espólio arquivístico. Esta pesquisa nos arquivos das Misericórdias não abrangeu a totalidade desses arquivos, seleccionando-se apenas alguns casos. É plausível que, de acordo com o Guia de Arquivos publicado no volume I, haja outros compromissos nos arquivos das misericórdias de Abrantes, Almada, Caminha, Cascais, Monção e Santarém.

2.2 – *Criação e funcionamento*: a documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta das seguintes obras: *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*, de Bernardo Vasconcelos e Sousa; *Liber Fidei Sanctae Bracaraensis Ecclesiae*, edição crítica de Avelino de Jesus da Costa; *Monumenta Portugaliae Vaticana*, publicados por António Domingues de Sousa Costa; *O Tombo do Hospital e Gafaria de Santo Espírito de Sintra*, da autoria de Maria Isabel Miguéns; Os pergaminhos da

Confraria de São João do Souto da Cidade de Braga (1186-1545), *Bracara Augusta*, nº 36 (1982), da autoria de José Marques e *Ser, ter e poder* (...), da autoria de Luís António Mata.

Efectuaram-se ainda sondagens que revelaram alguma documentação no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Arquivo das Universidade de Coimbra e Arquivo da Misericórdia de Redondo. Para além dos documentos publicados há notícia de alguns Tombos e muita documentação relativa à vida económica das instituições de assistência que, em função dos objectivos do volume e da extensão da documentação se optou por não integrar.

3 – *Fundamentos doutriniais e espirituais*: Os documentos publicados neste capítulo resultam de uma selecção efectuada pela Comissão Científica no vasto espólio de obras literárias medievais portuguesas ou da autoria de portugueses, nos seus vários géneros e para diferentes períodos, que procuram ser indicadoras de um quadro de doutrinas e valores que sustentaram e exalçaram algumas das formas concretas, individuais e colectivas, de caridade.

4 – *As pessoas*: Este capítulo é integralmente composto por uma selecção de testamentos de reis, rainhas, bispos, cónegos, clérigos e leigos. Na maioria dos casos publica-se apenas o preâmbulo, identificação do testador, invocação e as cláusulas relativas a legados com intuitos assistenciais.

Abreviaturas

- ACG – Arquivo da Colegiada de Guimarães
- ACPL – Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa
- ADB – Arquivo Distrital de Braga
- ADE – Arquivo Distrital de Évora
- AHMC – Arquivo Histórico Municipal de Coimbra
- AHMP – Arquivo Histórico Municipal do Porto
- AMAP – Arquivo Municipal Alfredo Pimenta (Guimarães)
- AME – Arquivo Municipal de Évora
- AMEL – Arquivo Municipal de Elvas
- AML – Arquivo Municipal de Lisboa
- AMPL – Arquivo Municipal de Ponte de Lima
- AMVC – Arquivo Municipal de Viana do Castelo
- ASV – Arquivo Secreto Vaticano (Roma)
- AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra
- BN – Biblioteca Nacional (Lisboa)
- IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)
- INIC – Instituto Nacional de Investigação Científica (Lisboa)

- ca. – cerca
- cap. – capítulo
- chanc. – chancelaria
- cód. – códice
- col. – coluna
- cx. – caixa
- doc. – documento
- ed. – edição/editor
- fl. – fólio
- gav. – gaveta
- introd. – introdução

liv. – livro/livros
mç. – maço
mic. – microfilme
nº – número
org. – organização
p. – página
pub. – publicação
ref. – referência
s.d. – sem data
s.l. – sem local
s.n. – sem nome
séc. – século
tit. – título
transc. – transcrição
vol. – volume



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

1. Enquadramento normativo-legal

1.1 Disposições da Igreja

Doc. I

[1145, Julho 19, s.l.] – *O arcebispo D. João Peculiar com o seu cabido doa à Ordem do Hospital o hospital que Pedro Ourives e esposa construíram em Braga e os bens a ele pertencentes. A Ordem podia aceitar doações de propriedades livres e alodiais, mas as propriedades censitárias à Igreja de Braga só podia aceitá-las com autorização do prelado.*

ADB – *Liber Fidei*, fl. 69-69v.

Pub.: *LIBER Fidei Sanctae Bracaraensis Ecclesiae*. Ed. crítica de Avelino de Jesus da Costa. Braga: Junta Distrital. Tomo I, 1965, doc. 206, p. 237.

Testamentum quod comdidit Johannes Archiepiscopus cum clerico suo Pelagio procuratorio Hospitalis Jherusalem.

Quamquam Christiane Religionis multa sint studia quibus eterna promereri posse creditur vita, tamen est pietatis officium quod ad eiusdem vite potest perducere questum Christi pauperibus ob eius amorem prestare solatium. Dicente enim Evangelio: «quod uni ex minimis meis fecistis¹ mihi fecistis» ipse sibi procul dubio Christum debitorem constituit qui minimis solatia necessitatis impertit. Obinde ego Jhoannes Bracare archiepiscopus, Petrus prior simul et omnis Bracare ecclesie clerus quieti ac securitati pauperum Christi pietatis affectu providentes vobis diacono Pelagio Hospitalis Jherusalem sollicito procuratori cartam concessionis et firmitudinis facimus de illo hospitali quod Petrus Aurifex simul et uxor eius propriis expensis in Bracara construxerunt et pauperum usui pie devotione contulerunt. Ea vero omnia que ipse Petrus Aurifex et uxor eius in prediis suis et possessionibus eidem domui contulerunt sive contulerint firma vobis manere concedimus, que tamen a predecessore nostro bone memorie Domno Pelagio archiepiscopo et a regina Domna Tarasia necnon et a me ipso concessa habuerunt et cartis firmata. Concedimus etiam ut si qua deiceps ecclesiastica vel secularis persona infra Bracarensem terminum ingenuam hereditatem possidens vobis dare voluerit libere eam suscipiatis et inconcussam habeatis. Hereditates vero que Bracare Ecclesie tributarie sunt que vulgo censurarie dicuntur id est de quibus III.^a vel IIII.^a vel etiam V.^a pars datur nonnisi cum consensu huius sedis archiepiscopi et cleri mandamus vobis suscipiendas. In confirmatione siquidem huius carte calicem aureum Bracare Ecclesie qui a vobis

¹ No texto está escrito: *fecisti*.

retinebatur accepimus pro centum morabitinis quos vobis absque ulla contradictione debebamus. Si qua igitur ammodo ecclesiastica secularisve persona scripti huius paginam sciens contra eam venire temptaverit et eam in aliquo minuere, fraudare vel disturbare voluerit secundo tertiove commonita si non congrua satisfactione emendaverit perpetue excommunicationi subdatur et insuper XII.º [fl. 69v] auri libras eidem hospitali reddere cogatur et quantum auferre voluerit in duplum componat et cartula ista semper in robore maneat.

Doc. 2

[1145-1175, s.l.] – *D. João Peculiar amaldiçoa e excomunga Pedro Fernandes e todos os que usurpam albergarias e outros bens da Sé de Braga.*

ADB – *Liber Fidei*, fl. 118.

Pub.: *LIBER Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*. Ed. crítica de Avelino de Jesus da Costa. Braga: Junta Distrital. Tomo II, 1978, doc. 419, p. 160.

Omnes illi qui inpediunt hereditates vel res Bracarensis Ecclesie sint maledicti et excommunicati donec condigne satisfaciant et emendent Bracarensi Ecclesie amen amen amen. Ego Iohannes Bracarensis archiepiscopus facio noticiam cum querimonia de hereditatibus quas aufert nobis in terra sua Petrus Fernandiz. In primis illam albergariam de Fonte Frigido cum tota ecclesia sua et cum tota villa sua quam habuit Bracarensis Ecclesia in pace in tempore Menendi Fernandici et Fernandi Menendiz. Similiter aufert nobis illam Albergariam de Paradela cum tota sua ecclesia et cum tota villa sua que est in terra de Miranda sicuti illa Fonte Frigido est in terra de Alisti. Similiter aufer[t] illam Albergariam de Peredu que est super fluvium Salvur quas ego ipse archiepiscopus edificavi. Similiter aufert nobis duas partes de illa ecclesia de Bornes sicuti continetur in testamento huius libri. Aufer[t] nobis etiam illam albergariam que est ad radicem montis Aureliani cum tota villa sua et cum tota ecclesia sua quam ego ipse archiepiscopus edificavi et consecravi ad utilitatem Bracarensis Ecclesie et pauperum et peregrinorum et possedi omnia in pace usque ad tempus predicti Petri Fernandiz.

Doc. 3

1162, Dezembro 15, Tours – *Bula iustis petentium, de Alexandre III, pela qual confirma à Ordem do Templo a concessão do hospital que lhe fora feita pelo arcebispo e cabido de Braga de um hospital, nesta cidade.*

IAN/TT – *Colecção Especial*, cx. 1, nº 8.

Pub.: ERDMANN, Carl – *Papsturkunden in Portugal*. Berlin: Weidmannsche Buchhandlung, 1927, nº 60, p. 229-230.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 2.

Alexander episcopus seruus seruorum Dei dilectis filiis magistro et fratribus Militie Templi salutem et apostolicam benedictionem.

Iustis petentium desideriis dignum est facile prebere consensum et uota que a rationis tramite non discordant effectu sunt prosequente complenda eapropter dilecti in Domino filii vestris iustis postulationibus grato concurrentes assensu hospitale a venerabili fratre nostro Johane archiepiscopo et vniuerso capitulo Bracarensis in ipsa Bracarense Ciuitate rationabiliter uobis concessum sicut in autentico

scripto eiusdem archiepiscopi facto ex inde continentur deuotioni uestre auctoritate apostolica confirmamus et presentis scripta patrocínio comunimus statuentes ut nulli hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis infringere uel ei aliquatenus contraire siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei et Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursum.
Datum Tironense xviii kalendas Ianuaris.

Doc. 4

1201, Maio 17, Ladrão – *Bula Religiosam vitam, de Inocência III, pela qual o Papa toma debaixo da sua protecção o mestre e freires de Évora, da Ordem de Calatrava, bem como os bens desta Ordem, entre os quais se encontrava o hospital de Santarém que lhes fora doado por D. Sancho I.*

IAN/TT – *Ordem de Avis*, mç. 1, nº 2, or. s. s. Reg [A]. IAN/TT – *Ordem de Santiago*, liv. 133 [B].

Pub.: a) *BULARIO de la Ordem Militar de Calatrava*. Reprodução fac-similada da ed. de Madrid (1761). Barcelona: [s.n.], 1981, p. 36, nº 5;

b) MANSILLA, Demetrio – *La documentacion pontificia hasta Inocencio III*. Roma: [s.n.], 1955, p. 275, nº 250;

c) *BULÁRIO Português: Inocência III (1198-1216)*. Pub. de Avelino de Jesus da Costa; Maria Alegria F. Marques. Coimbra: INIC. Centro de História da Sociedade e da Cultura, 1989, p. 155-156.

Innocentius episcopus servus servorum Dei. Dilectis filiis magistro et fratribus Elborensis milicie professis Ordinem de Calatrava salutem et apostolicam benedictionem. Religiosam vitam eligentibus apostolicum convenit adesse presidium ne forte cuiuslibet temeritatis incursus aut eos a proposito revocet aut robur, quod absit, sacre religionis infringat. Eapropter, cum omnibus bonis, que impresentiarum rationabiliter possidet aut in futurum justis modis, Deo propitio, poterit adipisci, sub Beati Petri et nostra protectione suscipimus. Specialiter autem possessiones quas habetis in Elbora, Culuchi, Benevente, Sanctaren, Ulixbona, Mafara, Alcanede, Alpedriz, Hooriz, in Silva Obscura et in Panoias cum omnibus pertinentiis suis, sicut eas juste ac pacifice possidetis, vobis et per vos domui vestre auctoritate apostolica confirmamus et presentis scripti patrocínio comunimus. Paci vero et tranquillitati vestre, paterna volentes sollicitudine providere, cum professi sitis Ordinem de Calatrava, ut institutionibus eiusdem Ordinis, libertatibus preterea immunitatibus et indulgentiis, quas idem Ordo, concessione Romanorum pontificum predecessorum nostrorum et nostra etiam habere dinoscitur, sicut in eorum privilegiis continetur, libere sine contradictione cuiuslibet uti possitis deuotioni vestre auctoritate presentium indulgemus. Decernimus ergo ut nulli omnino hominum liceat hanc paginam nostre protectionis, confirmationis et concessionis infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei et Beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se noverit incursum.

Datum Laterani XVI kalendas Junii, pontificatus nostri anno quarto.

Doc. 5

1214, Maio 20, Roma – *Inocência III confirma, pela Bula Quotiens a nobis, ao mestre e freires da Ordem de Calatrava a instituição da Ordem, sua regra, privilégios e bens, entre os quais se conta um hospital em Évora para acolher pobres, peregrinos, órfãos e cativos.*

IAN/TT – *Ordem de Avis*, doc. 3 e doc. 839; *Colecção Especial*, cx. 1, nº 42.

Pub.: a) *BULARIO de la Orden Militar de Calatrava*. Reprodução fac-similada da ed. de Madrid (1761). Barcelona: [s.n.], 1981, p. 42-46, nº 11.
 b) MANSILLA, Demetrio – *La documentacion pontificia hasta Inocencio III*. Roma: [s.n.], 1955, p. 558-559, n.º 519
 c) *BULÁRIO Português: Inocência III (1198-1216)*. Pub. de Avelino de Jesus da Costa; Maria Alegria F. Marques. Coimbra: INIC. Centro de História da Sociedade e da Cultura, 1989, p. 357-358.

Innocentius episcopus servus servorum Dei. Dilectis magistro et fratribus de Calatrava tam presentibus quam futuris secundum Ordinem Cisterciensium fratrum viventibus, in perpetuum. Quotiens a nobis petitur In Portugal in civitate quae vocatur Elbore duos alcazares vetus et novum cum omni haereditate regia et hospitale quod in eadem civitate cum capella Sancti Michaelis ad suscipiendos pauperes, peregrinos, orphanos et captivos evadentes servitatem sarracenicam construxistis cum omnibus pertinentiis suis. Castellum de Culuchio cum pertinentiis suis. Domus de Sanctaren cum hereditate regia de Ortalaguna cum pertinentiis suis. Benamisi cum pertinentiis suis. Juromenia, Albofeira, Cazorobotom, Oriz cum pertinentiis suis. Castrum de Benevento et villam de Maffara cum omnibus pertinentiis suis. Domos de Ulixbona, domos de Monte Maiore Novo cum hereditatibus et pertinentiis suis. Silvam Obscuram, Panoias, Athii, Avis cum omnibus pertinentiis suis.

(Rota) (cruz) Fac mecum, Domine, signum in bonum. Sanctus Petrus - Sanctus Paulus - Innocentius Papa III.

Ego Innocentius Catholice Ecclesie episcopus ss. B.V.
 (cruz) Ego Johannes Sabinensis episc. ss.
 (cruz) Ego Guido Prenestinus episc. ss.
 (cruz) Ego Hugo Hostiensis et Velletrensis episc. ss.
 (cruz) Ego Benedictus Portuensis et Sancte Rufine episc. ss.
 (cruz) Ego Cinthius tit. Sancti Laurentii in Lucina presb. card. tit. ss.
 (cruz) Ego Cencius Sanctorum Johannis et Pauli presb. card. tit. Pamachi ss.
 (cruz) Ego Petrus tit. Sancti Marcelli presb. card. ss.
 (cruz) Ego Leo tit. Sancte Crucis in Jerusalem presb. card. ss.
 (cruz) Ego Petrus Sancte Pudentiane tit. Pastoris presb. card. ss.
 (cruz) Ego Guala Sancti Martini presb. card. tit. Equicii ss.
 (cruz) Ego Johannes tit. Sancte Praxedis pres. card. ss.
 (cruz) Ego Stephanus Basilice Duodecim Apostolorum presb. card. ss.

Datum Rome apud Sanctum Petrum per manum Raynaldi Domni Innocentii Pape tertii ac eius capellani XIII kalendas Junii, indictione II, incarnationis dominice anno M.º CC.º XIII.º, pontificatus vero eiusdem Domni Innocentii septimo decimo.

Doc. 6

1245, Agosto 17, Lyon – *Bula Grandi non inmerito, de Inocência IV, dirigida ao Infante D. Pedro, filho do rei D. Sancho I, para que dê auxílio e conselho ao conde de Bolonha na defesa das igrejas, órfãos, viúvas, etc.*

IAN/TT – Coleção *Especial*, cx. 3, nº 10. Documento em mau estado.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 18.

Innocentius episcopus seruus seruorum Dei. Dilecto filio P[etro] infanti nato clare memorie S[ancij] regis Portugalensis salutem et apostolicam benedictionem.

Grandi non inmerito gaudium exultamus in Domino cum christiane professionis regna sic salubri dirigunt statim quod ecclesie ac alia loca cultui et obsequio deputata diuinis et persone ecclesiastice ceterisque fidelibus ipsorum pacis tranquillitate letetur fides in eis catholica maiori continue robore conualescit seruatur inibi iustitia et audacia cunctis ibidem interdintur reliquendi vehementi autem dolore turbamur siquando regna ipsa quod absit procu.....rae humani generis inimico sciduntur discordijs area fidei cultum remisso deuotionis ardore repescunt iustitiam negligunt et in se ipsos permittunt illicita libere perpetrari unde multa sollicitudine magnoque studio procurare nos conuenit ut christianorum regna que in stasis sunt prospero incomutabiliat in illo regnatur et que periculose dinoscuntur reformatione laudabili reparentur. Hinc est quod cum regnum Portugalie procurante humani generis inimico exactionibus rapinis extorsionibus et collectis exhaustum propter iustitie secularis defectum et sui rectoris desidiam et negligenciam ad iniurias effrenatum dissidijs scissum multorum scelerum labe pollutum et in personis ac rebus tam ecclesiasticos quam mundanis diuersarum oppressionum tribulationum super h[uius] rectoris regimine miserabiliter sit attritum nos cupientes ut ex e.....to tememur officio tam grauibus totus clerici et omnium populorum eiusdem regni tribulationibus oportune consolationis remedio subuenire regnum ipsum tot tribulationum aduersitate depressum maxime cum sit romane ecclesie censuale alicumque prudentis et prouidi diligentia et industria releuari n.....tatem tuam rogamus monemus et hortamur attentius in remissionem tibi peccaminum munigentes quatinus dilecto filio nobili uiro comiti Bolonie nepos tuo de deuotione probitate ac circumspectione multipliciter commendato qui eidem regi si absque legitimo decederet filio iure regni succederat quique ex innate dilectionis prout quo predictum regnum prosequitur magnanimitate ac potentia sibi plurimum suffragantibus regnum ipsum reformaturus firma credulitate speratur prefati cum ad curam administrationem generalem et liberam regni eiusdem non minus pro sepredicti regis quam ipsius regni utilitate si prouid attendatur ac ad defensionem ecclesiarum monasteriorum locorum piorum decorum regni prefati et personarum ecclesiasticarum tam religiosarum quam secularium necnon uiduarum orphanorum et ceterorum ibidem degentium ac de perditorum inibe recuperationem salubriter ut in domino confidimus sit assumptus in negotio iam pro utili et honesto consilium auxilium et fauorem ob reuerentiam apostolice sedis et nostram exhibere procures.

Datum Lugdunum xvj kalendas Septembris pontificatus nostri anno tertio.

Doc. 7

1254, Maio 10, Affi – *Bula de Inocência IV, Certa coram, enviada ao bispo da Guarda, para que, atendendo aos agravos do bispo do Porto, se proceda à proibição dos religiosos das ordens mendicantes, actuantes na diocese do Porto, de usurparem os direitos das paróquias, nomeadamente de celebrarem officios, ministrarem sacramentos, ouvirem confissões, tumularem fiéis nas suas igrejas, assim se apoderando de esmolos dos fiéis, sem prévio consentimento da autoridade diocesana legítima.*

Pub.: *CENSUAL do Cabido da Sé do Porto*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1924, 2ª parte, p. 23-25.

Pro episcopo Portugalensi contra religiosos usurpantes iurisdictionem in ecclesiis ad mensam suam spectantibus.

Innocentius episcopus seruus seruorum Dei venerabili fratri episcopo Egitaniensi. Salutem et apostolicam benedictionem. Certa coram novis gravis venerabilis fratris nostri episcopi Portugalensis

querimonia [fl. 5v.] continebat quod licet ipse in ecclesiis ad mensam suam spectantibus ad audiendas parrochianorum ipsarum confessiones deputauerit sacerdotes qui egras² mortalium mentes pia moderatione pro etate sexu et uiribus ac salutem perducere diuina curatione nouerant nichilominus tamen ipsi parrochiani irrequisitis eisdem sacerdotibus ymmo potius dampnabiliter uilipensis ad quosdam religiosos uelut apud ipsos resinam dumtaxat ac salutis inueniant se temere transferentes opertos eis peccatorum nudant morbos iniquitatis reuelant secretum et uiris uitiorum in confessione depromunt. Et quamquam idem religiosi cum non sint sui iudices ipsos non possint soluere uel ligare ymaginaria tamen quadam absolute ipssis illudere ac nostrae peregrinationis postmodum conferre uaticum in suarum non uerentur dispendium animarum. Ex quo illud inconueniens euenit quod celerem sibi parrochianus talis dominationem inducit qui non diiudicans corpus Christi ipsum a labe sic suscipit criminum non mundatis et sacerdos illi apud quem pro tali parrochiano egroto animam suam defixit non potest uultum ipsius ignorans dignam de illo reddere rationem nec ei suae eiusque circumstantias aliquatenus non cognoscat. Porro tanquam parum sit proprios taliter sacerdotes despiciere nisi earum ecclesiae pariter contempnatur idem parrochiani sicut predicti episcopi habebat assertio cum in preffatis ecclesiis contra sacrorum canonum statuta contemptis ad eorumdem religiosorum diuertunt ecclesias predicta offitia inibi pro suae uoluntatis arbitrio audituri propter quod ipssis nichilominus religiosi qui tales deberent presumptores abicere eos cum graui aliorum iactura allicientibus et ut fertur inducentibus ad premissa contingit predictos sacerdotes solitis parrochianorum suorum oblationibus aliisque obuentionibus multipliciter defraudari. Caeterum adiecit idem episcopus quod si parrochianorum ipsorum necnom et ecclesiarum earundem contigat in aegritudinis lectum quoquam decidere statim confluunt religiosi predicti et plerumque infirmum inuitatione preuenta sub pietatis specie uisitantes ipsius testamentum componunt et ordinant magno tandem ascribentes muneri si executores mereantur ipssius fieri testamenti. Quid plura blandis ipsorum infirmus illectus sermonibus omissis auitis et paternis sepulchris apud eos eligens sepeliri ampla ipssis predictis uero ecclesiis nulla uel modica legata largitur et ut ex huiusmodi legatis preffati episcopus ac rectores non possint ab eis canonicam exigere portionem interdum ipsa ut creditur nom sine fraudis commento ad fabricam et perpetuum diuinum cultum suarum ecclesiarum relinqui procurant uerum cum per haec et alias ab ipssis religiosis memoratis episcopo et sacerdotibus multiples irrogatas iniurias ipsi mutilationem in suis beneficiis non modicam patiantur fuit nobis ex parte ipssius episcopi humiliter supplicatum ut molestiis et iniuriis terminum dignemur inponere supradictis. Nos itaque qui cunctos Christi fideles et presertim regularis ordinis professores eo prouidentiae studio gubernari cupimus ut in eis curiosis scrutator etiam nichil inueniat nota dignum ipsorum religiosorum famae parrochianorum saluti et predictorum episcopi et sacerdotum predictarum ecclesiarum profectibus salubriter prouidere uolentes fraternitati predictarum ecclesiarum profectibus salubriter prouidere uolentes fraternitati tuae per apostolica scripta mandamus quatinus preffatos parrochianos ne contemptis predictis ecclesiis pro diuinis audiendis offitiis et recipiendis temporibus congruis ecclesiasticis sacramentis ad alienas accedant ecclesias necnon et ipsos religiosos cuiuscumque sint ordinis ne in aliorum preiudicium parrochianos preffatos as huiusmodi a offitia seu sacramenta recipiant nec confessiones audiant eorumdem nisi petita prius et obtenta licentia a sacerdote proprio iusta statuta concilii generalis nec etiam nisi apud eos ex deuotione animi elegerint tumulari ipsos ad sepulturam admittant ita tamen quod tunc eadem ecclesiae portione canonica nom fraudentur. Auctoritate nostra per te uel per alium attentius moneas et induccas ipsos ad id et ut de caetero ab huiusmodi predictorum episcopi et sacerdotum molestiis et iniuriis omnino abstineant per censuram ecclesiasticam appellatione remota preuia ratione compellens. Non obstante aliqua

² Leia-se "aegras".

indulgentia religiosis ipssis uel aliis sub quacumque forma uerborum ad apostolica sede concessa per quam non expressam presentibus de uerbo as uerbum premissa impediri ualeant uel deferi.

Datum Afiffi vi Idibus Maii pontificatus nostri anno undecimo.

Doc. 8

1311-1312, Viena – *Constituição conciliar sobre a reforma hospitalar (com aplicação jurídica universal desde 1317)*.

Pub.: DECRETAIS de Clemente V, Livro III, título XI, Cap. II in *CORPUS Iuris Canonici*, ed. E. Friedberg, 2ª ed., fac-similada. Graz: Akdemische Druck – V. Verlagsaustalt, 1959, vol. 2, columnas 1170-1171.

Ref.: IMBERT, J. – La coutume en droit canonique: l'exemple hospitalier (XIIIe.-XVe. siècle). *Separata do Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1983.

[cap. 2] Ponens constitutionis causam statuit hospitalia reformari per collatores ipsorum, et cogi rectores eorum ad conservationem locorum et suorum iurium, et ad hospitalitatem tenendam, statuens per locorum ordinarios suppleri defectum vel negligentiam collatorum, etiam circa exempla. Ioanu. Andr.

Praecipit, hospitalia in beneficium non concedi, uisi in duobus casibus, et reprobat contrariam consuetudinem, submittens, quales esse debeant, quibus administratio ipsa committitur, et de ipsorum juramento, inventaio et ratione reddenda, et decretum apponit. Ioann. Andr.

Declarat, constitutionem non extendi ad hospitalia religiosorum et militarium ordinum.

Conservat antiquas consuetudines talium locorum circa divina officia et sacramenta. Ioann. Andr.

Quia contingit interdum, quod xenodochiorum, leprosariarum, eleemosynarum seu hospitalium rectores, locorum ipsorum cura postposita, bona, res et jura ipsorum interdum ab occupatorum et usurpatorum manibus excutere negligunt, quin immo ea collabi et deperdi, domos et aedificia ruinis deformari permittunt, et, non attento, quod loca ipsa ad hoc fundata et fidelium erogationibus dotata fuerunt, ut pauperes infectique lepra reciperentur inibi et ex proventus sustentarentur illorum, id renunt humaniter facere, proventus eosdem in usus suos damnabiliter convertentes, quum tamen ea, quae ad certum usum largitione sunt destinata fidelium, ad illum debeant, non ad alium, (salva quidem sedis apostolicae auctoritate,) converti: nos, incuriam et abusum huiusmodi detestantes, hoc sacro concilio approbante sancimus, ut hi, ad quos id de jure vel statuto in ipsorum fundatione locorum apposito, aut ex consuetudine praescripta legitime, vel privilegio sedis apostolicae pertinet, loca ipsa studeant in praedictis omnibus salubriter reformare, ac occupata, deperdita et alienata indebite in statum reduci debitum faciant, et ad ipsarum miserabilium personarum receptionem et sustentationem debitam iuxta facultates et proventus locorum ipsorum rectores praedictos compellere non omittant. In quo si forte commiserint negligentiam vel defectum, ordinariis locorum iniugimus, ut, etiamsi pia loca praedicta exemptionis privilegio munita consistant, per se ipsos vel alios impleant omnia praemissa et singula, et rectores eosdem utique non exemptos propria, exemptos vero et alios privilegiatos apostolica ad id auctoritate compellant, contradictores, cuiusque status aut conditionis existant, ac praebentes eisdem circa praemissa consilium, auxilium vel favorem, per censuram ecclesiasticam et aliis juris remediis compescendo, nullum tamen per hoc exemptionibus seu privilegiis ipsis quoad alia praeiudicium generando.

Ut autem praemissa promptus observentur, nullus ex locis ipsis saecularibus clericis in beneficium conferatur, etiamsi de consuetudine, (quam reprobamus penitus,) hoc fuerit observatum, nisi in illorum

fundatione secus constitutum fuerit, seu per electionem sit de rectore locis huiusmodi providendum. Sed eorum gubernatio viris providis, idoneis et boni testimonii committatur, qui sciant, velint et valeant loca ipsa, bona eorum ac jura utiliter regere, et eorum proventus et redditus in personarum usum miserabilium fideliter dispensare, et quos in usus alios bona praedicta convertere praesumptio verisimilis non existat, in quibus sub obtestatione divini iudicii illorum, ad quos dictorum locorum commissio pertinet, conscientias oneramus. Illi etiam, quibus dictorum locorum gubernatio seu administratio committetur, ad instar tutorum et curatorum iuramentum praestare, ac de locorum ipsorum bonis inventaria conficere, et ordinariis seu aliis, quibus subsunt loca huiusmodi, vel deputandis ab eis, annis singulis de administratione sua teneantur reddere rationem. Quodsi secus a quoquam fuerit attentatum, collationem, provisionem seu ordinationem ipsam carere decernimus omni robore firmitatis.

Praemissa vero ad hospitalia militarium ordinum aut religiosorum etiam aliorum extendi minime volumus, quorum tamen hospitalium rectoribus in sanctae obedientiae virtute mandamus, ut in illis secundum suorum ordinum instituta et antiquas observantias providere pauperibus, et hospitalitatem debitam in illis tenere procurent, ad quod per superiores eorum acta distractione cogantur, statutis aut consuetudinibus quibuslibet non obstantibus in praemissis.

Ceterum nostrae intentionis existit, quod, si qua, sint hospitalia, altare vel altaria et coemeterium ab antiquo habentia, et presbyteros celebrantes et sacramenta ecclesiastica pauperibus ministrantes, seu si parochiales rectores consueverint in illis exercere praemissa, antiqua consuetudo servetur quoad exercenda et ministranda spiritualia supra dicta.

Doc. 9

1377, Outubro 4, Anagni – *Bula de Gregório XI, Accedit nobis, concedendo a D. Fernando metade dos dízimos das rendas eclesiásticas de Portugal, e outros seus domínios, para a guerra contra os reis de Benarim e de Granada, por dois anos, excepto as de certos hospitais, Mestrados e Ordens.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 35, nº 28.

Ref.: ABRANCHES, Joaquim dos Santos – *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*. Vol. I: *Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra: F. França Amado, 1895, p. 35.

Gregorius episcopus servus servorum Dei carissimo in Christo filio Fernando Regi Portugaliae illustri salutem et apostolicam et benedictionem.

Accedit nobis et sancta ecclesie Dei cui licet immeriti presidimus ad spiritualis leticie augmentum quod rege regum et domino exercituum per uirtuosos actas et strenuos mentem tuam salubriter dirigente animum tuum contra crucis hostes ad exaltationem et defensionem catholice fidei preparavit parans tibi uirtutis iter ad dorsa hostium elidendi et primicias de super sperande uictorie ministrans ut eo promptius et iuribus ceptum contra predictos hostes negocium prosequans quo ponens in domino Deo fiduciam eius dexteram auxiliantem tibi que propiciam experiris. Ex quibus nos et fratres nostri sancte Romane Ecclesie cardinales gaudemus tibi pro eiusdem prosecutione negocii de consueta apostolice sedis benignitate paterne prouisionis auxilium impendere et apostolici fauoris presidia ministrare dudum siquidem ex parte tue serenitatis nobis et eisdem fratribus reuerenter exposito quod tu zelo fidei et feruore deuotionis accensus ad promouendum feliciter per te ceptum pie prosecutionis negocium contra reges Benamarini et Granate eorumque subditos hostes fidei perfidos Agarenos et propulsandum impugnationes contumelias

et offensas quas dicti hostes regni tui Portugalie uicini in christianos dicti regni et terrarum tuarum perpetrare et committere iugiter non uerebantur necnon pro exaltatione eiusdem fidei et sancte Matris Ecclesie ac universorum Christi fidelium ad impugnandum et expugnandum hostes eosdem dextera Domini tibi assistente propicia collectis undique iuribus uiriliter intendebas. Et quia ad prosecutionem tanti negotii et continuationem prosecutionis ipsius necessario tibi noscebantur incumbere magna proflua expensarum ad quarum supportationem non poteris sufficere per te ipsum. Nos tuum pium ac laudabile propositum in hac parte diligentius attendentes ac uolentes tibi de alicuius subuentionis auxilio prouidere tuis supplicationibus inclinati medietatem decime omnium reddituum et prouentuum ecclesiasticorum ab omnibus archiepiscopis et episcopis ceterisque prelati et personis ecclesiasticis quibuscumque exemptis et non exemptis in regnos ciuitatibus terris locis et dominio tuis, redditus et prouentus huiusmodi obtinentibus et infra biennium tunc proxime secuturum et nondum elapsum obtenturis cuiuscumque dignitatis status gradus ordinis uel conditionis existerent soluende exigende et colligende in certis terminis assignatis duximus concedendum aliam medietatem huiusmodi decime per dictum biennium nobis et apostolice sedi in aliqualem relevationem grandium sumptuum et importabilium onerum nostris humeris ob temporis malignitatem presentialiter imminentium de certa nostra scientia specialiter reseruantes certis super hoc collectoribus deputatis prout in diuersis nostris exinde confectis litteris plenius continentur. Nuper uero coram nobis et eisdem fratribus pro parte tua fuit expositum quod propter quasdam graues clausulas et condiciones in eisdem litteris appositas tibi quodammodo impossibiles et dampnosas nichil penitus de huiusmodi medietate decime exactum extitit seu leuatum nec uis seu pateris quod ex illa aliquid etiam exigatur. Quare dilecti filii Petrus Caualerii archidiaconus Vlixbonensis et Laurentius Johannis Fogace miles cancellarius ac ambaxiatores et nuncii tui ad nos propterea specialiter destinati pro parte celsitudinis tue nobis humiliter supplicarunt ut cum huiusmodi tibi incumbentia onera non diminuta sed aucta potuis fore noscantur tuque ad oppressionem dictorum et aliorum infidelium et exaltationem fidei catholice prelibate adhuc fortius anuneris prouidere tibi absque clausulis et condicionibus supradictis de aliquarum decimarum subsidio paterna sollicitudine curaremus. Nos igitur qui ex certis causis concessionem medietatis decime huiusmodi per nos ut premittitur alias tibi factam et quecunque inde secuta auctoritate apostolica penitus reuocamus tuum pium et laudabile propositum multipliciter in Domino comendantem ac uolentes tibi adesse fauoribus et auxiliis oportunis huiusmodi supplicationibus inclinati et deliberatione tamen super hiis cum eisdem fratribus nostris prehabita diligenti medietatem decime omnium reddituum et prouentuum ecclesiasticorum ab omnibus archiepiscopis et episcopis ceterisque prelati et personis ecclesiasticis quibuscumque exemptis et non exemptis in regno ciuitatibus terris locis et dominio tuis, redditus et prouentus huiusmodi obtinentibus et infra biennium a festo natiuitatis Domini proxime futurum computandum obtenturis cuiuscumque dignitatis status gradus ordinis uel condiciones existant quibus aut eorum alicui nulla priuilegia uel indulgentias sub quacumque uerborum forma uel expressione concessa uolumus suffragari preterqua ab eisdem fratribus nostris sancte Romane Ecclesie cardinalibus huiusmodi redditus et prouentus in eisdem regno ciuitatibus terris locis et dominio obtinentibus et infra ipsum biennium obtenturis qui in apostolice sollicitudinis partem assumpti nobiscum uniuersalis Ecclesie onera fortiuntur necnon a dilectis filiis magistris prioribus preceptoribus et fratribus Sancti Johannis et Sancte Marie Theotonicorum Hospitalium Ierusalimitanensis et militiarum Ihesus Christi Calatrauensis et Sancti Jacobi qui contra hostes fidei christiane exponunt iugiter se et sua quosquidem cardinales magistris priores preceptores et fratres Hospitalium et militiarum eorundem ab huiusmodi prestatione decime exemptos esse uolumus et immunes soluende exigende et colligende in terminis ad hoc inferius assignatis per venerabilem fratrem nostrum Martinum episcopum Elborensis et eundem Petrum Caualerii qui in dicto regno nuncius apostolicus et collector existit noster quos ad hoc executores et collectores per alias nostras litteras

deputamus necnon et per succollectores super hiis deputandos ab eis in regno ciuitatibus terris locis et dominio predictis secundum modum et consuetudinem in exactione huiusmodi decime hactenus obseruatos usque ad predictum biennium de ipsorum fratrum consilio sub infrascriptis tamen modis et condicionibus tibi tenorem presentium concedimus de gratia speciali aliam medietatem huiusmodi decime per dictum biennium nobis et apostolice sedi in aliqualem reuelationem grandium sumptuum et importabilium onerum nostris humeris ob temporis malignitatem presentialiter imminentium de certa nostra scientia specialiter reseruantes. Modi autem et condiciones predicti tales sunt uidelicet quod tu huiusmodi negocium per te assumptum ad exaltationem et dilatationem catholice fidei contra reges et hostes eosdem uiriliter et efficaciter prosequaris nil de contingentibus omittendo tam defendendo terram christianorum ab impugnationibus dictorum regum et hostium quam etiam impugnando et expugnando reges et hostes ipsos de castra fortalicia terras et loca eorum et alios infideles tam uicinos quam quoscumque [alios] qui uenirent in auxilium eorundem nisi forte interdum plus defensione dicte terre christianorum ab impugnationibus dictorum regum et hostium quam huiusmodi expugnationi eorundem hostium prospexeris insistendum quorum tamen hostium impugnationi et expugnationi debes intendere diligenter. In terris quoque castris et locis in dictis terris Benamarini et Granate seu eorum altero aut aliis terris per dictos Agarenos detentis tam per te iam forsitan acquisitis quamque tibi diuina suffragante uirtute te acquirere contingerit in futurum construi et edificari uolumus et iubemus ecclesias seculares uidelicet cathedrales secundum mandatum et ordinationem nostram uel successorum nostrum uel aliorum quibus nos uel dicti successores id duxerimus uel duxerint committendam considerata aptitudine condicione qualitate et dignitate locorum in quibus fuerint huiusmodi ecclesie ordinande in quibus etiam de mandato nostro seu dictorum successorum nostrorum ponentur et instituentur persone ecclesiastice seculares per quas in eis diuina celebrentur officio et ministrentur habitatoribus locorum ipsorum catholicis ecclesiastica sacramenta. Collegiate uero et ali inferiores a cathedralibus fundari possint de mandato prelatorum et aliorum catholicorum quibus hoc de iure competit uel competet in futurum ac similiter in statutio seu ordinatio personarum ecclesiasticarum quas ut prediximus seculares esse uolumus in eisdem collegiatis et aliis inferioribus ecclesiis ponendarum possit fieri per easdem quibus competit id de iure saluo iure patronatus tui quod ius intelligi uolumus illud esse quod tibi iura comunia canonica in casu de quo agitur seu agetur prestiterunt. In locis autem taliter post guerram per te nouiter ceptam acquisitis uel imposterum acquirendis seu seorsum uel permixtum habitare contigerit Agarenos circa sacerdotes ipsorum qui zabazara uulgaliter nuncupantur necnon templa seu mesquitas ipsorum ne quod absit per eorum funestos ritos inuocationes et clamores uerborum ac publicas inuocationes et peregrinationes ipsorum in cordibus fidelium scandalum generetur, tu tanquam princeps catholicus et zelator fidei christiane iuxta constitutionem super hoc edictam in concilio Viennensis cum eosdem Agarenos in dictis locis nouiter ut permittitur acquisitis uel imposterum acquirendis ad eorum templa seu mesquitas contigerit conuenire ut ibidem adorent perfidum Machometum eiusdem Machometi nomen alta uoce inuocati aut excoli christianis audientibus uel aliqua uerba in ipsius honorem eos profiteri uel proclamare publice seu huiusmodi peregrinationes in fidelium scandalum fieri non permittas sed talem obseruationem funestam de dictis locis omnino auferas et a tuis subditis auferi procures districtuis inhiibendo ne prefata inuocatio seu professio nominis ipsius perfidi Machometi publice aut peregrinatio prelibata ab aliquo in tuo existentes dominio attemptetur de cetero uel quomodolibet tolerentur eos qui secus presumpserint taliter castigando quod alii eorum exemplo perterriti a presumptione simili arceantur. Et quia spiritualia diu fine temporibus non subsistunt ac iustum est ut qui altari seruit uiuere debeat de altari et iuxta uerbum Apostoli mirum esse non debet si temporalia metant hii a quibus spiritualia seminantur uolumus quod pro bonis et rebus in dictis Benamarini et Granate regnis et terris per dictos Agarenos detentis per catholicos forsitan ut permittitur

aquisitis uel imposterum concedente Domino acquirendis decimas et primicias ecclesiis et personis ecclesiasticis instituendis ibidem cum super hoc per eas fueris requisitur facias cum integritate persolui secundum quod iura te ad id astringere dinoscuntur et nichilominus libertas et immunitas ecclesiastica in ciuitatibus castris terris locis acquisitis et que acquiri contigerit in regnis et terris predictis eisdem ecclesiis et personis ecclesiasticis et aliis plene et libere seruabitur iuxta canonicas sanctiones uolumus insuper quod si forsan in predictis aut aliquo predictorum obscuritatem dubietatem uel ambiguitatem euenire contigat declaratio et interpretatio obscuritatis dubietatis et ambiguitatis huiusmodi ubi per iura canonica declarari non posset te etiam absent uel minime requisito ad nos et dictos successores nostros omnino pertineat ac nostro et dictorum super hiis simplici uerbo stetur nostraque et dictorum successorum declaratio et interpretatio super hiis irrefragabiliter teneatur. Exactionis siquidem huiusmodi decime primum terminum primi anni dicti bienni fore statuimus festum natuitatis beati Johannis Baptiste supradictum festum natiuitatis Dominice proxime secuturum secundum uero terminum ipsius primi anni dicti biennii festum Resurrectionis Domini nostri Jesus Christi tunc proxime secuturum in alio sequenti anno dicti biennii similibus terminis obseruandis. Volumus etiam quod infradictum biennium tu eiusdem medietatis dicte decime concessione contentus a predictis ecclesiis et personis ecclesiasticis aliud subsidium per te uel alium seu alios non petas uel exigas nisi dicte ecclesie uel alique earumdem ad aliquod certum reale seruicium faciendum pro certis rebus forsitan sint astrictae et quod ob reuerentiam apostolice sedis et nostram ecclesias et personas ecclesiasticas sic benigno fauore prosequi studeas sicque illas in singulis earum oportunitatibus habeas effectualiter commendatas quod Deum ac nos et sedem eandem tibi merito reddas propicios et ergo oportunitates tuas quotiens expedierit promptiores. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre concessionis et uoluntatis infringere uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se nouerit incursum.

Datum Anagnie iij Idus Octobris Pontificatus nostri anno septimo.

.Cx.

G. Guidonis – Lr. S. mart. – Valasco. xxx.

Doc. 10

1382, Agosto 23, Évora – *D. Martinho, bispo de Évora, integra na Albergaria do Corpo de Deus, daquela cidade, parte do património de outras instituições assistenciais eborenses, a fim de que a dita albergaria pudesse continuar a praticar as “obras de misericórdia” para que fora instituída.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 91.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Primeira parte. Org. Gabriel Pereira. Évora: Typographia da Casa Pia, 1885, doc. LXXVII, p. 108.

Martinho per a mercee de Deus e da Santa Igreja de Roma bispo de Evora. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos he dito e de certo asy he que alguas albergarias que ha na dita cidade som daneficadas mal postadas e esso meesmo os beens dellas de tal guisa que se nom fazem em ellas hospitalidades nem se comprem as sete obras de misericordia pera que foram estetuidas e hordenadas e estabelecidas per os fieis christãos e outras alguas que ha na dita cidade que nom podem fazer nem manter sem outras ajudas dos fieeis christãos, e porque nos somos cura das almas dos finados que esto hordenarom e estabelecerom pera suas voontades seer conpridas e outrosy pera o serviço de Deus seer

acrecentado e nom mingado e os fieeis christãos averem moor devaçom fazerem bem por suas almas, veendo e consirando em como aa albergaria do Corpo de Deus que he acerca da dita nossa see he boa e bem reparada e bem postada e se faz em ella hospitalidade e se conprem as sete obras de misericordia e se nom pode manter sem outra ajuda dos fieeis christãos, e outrosy consirando em como nos somos theudos e ao nosso estado pertence a fundar e edificar casas doraçom pera obras de piedade e que esto melhor nom podemos fazer que sosteer aquellas que fundadas som e en que se faz hospitalidade e se conprem as sete obras de misericordia em seu estado aneixamos aa dita albergaria do Corpo de Deus e ajuntamos a ella estes beens que se seguem: primeiramente huns pardieiros que foy albergaria de Sam Beento que jaz em terra con todos seus direitos e perteenças e as rendas d' ella o qual he dentro na cerca velha e parte com Afonso Martins Dade e com Joham Afonso escripvam da Rainha e per o muro e per Rua Publica. Item outra albergaria que jaz em Monturo que foy de Sam Francisco que he na Rua do Fandeiro com todos beens e direitos e reendas que lhe pertencem a qual parte com Pero Sanches e com Joham Peres Carvoeiro e com outros ereeos. Outrosy aneixamos aa dicta albergaria do Corpo de Deus outra casa derubada que foy albergaria que chamam da Trindade que he no adro de Sam Mamede e parte com Alvaro Fernandes cavaleiro e com Joham Domingues Galego e com Moor Eanes filha de Silvestre Anes con todollos beens e rendas e direitos que aa dicta albergaria pertence per qualquer guisa que seia e mandamos que daqui em diante a dita albergaria do Corpo de Deus aja pera si todallas ditas casas e beens e direitos suso ditas e as rendas dellas e as façom bem adubar e reparar de guisa que a dita albergaria aja prol e se possa manter a dita hospitalidade e obras de misericordia como dito he, e em testemunho desto mandamos dar aa dita albergaria esta carta. Dante em Evora 23 d' Agosto. Joham de Leiria a fez. Era de 1420.

Doc. 11

1423, Setembro 15, Roma – *João Afonso, leigo da diocese do Porto, pede a faculdade de fundar um hospital ou albergaria, com o respectivo oratório e cemitério, em honra de Santo António de Lisboa, na paróquia de S. Miguel de Travação, no lugar onde se juntam os rios Vouga e Águeda.*

ASV – *Registra Supplicationum* 170, fl. 120-120v.

Pub.: *MONUMENTA Portugaliae Vaticana*. Pub. de António Domingues de Sousa Costa, OFM. Beja: Ed. Franciscana. Vol. III – 2: *Súplicas do pontificado de Martinho V (ano 1 a 7)*, 1982, doc. 755, p. 543.

Beatissime Pater, cum duo magna flumina in quantitate aque Agueda et Vouga vulgariter nuncupata conjungantur in unum in parochia Sancti Michaelis de Travação Colimbriensis diocesis et superveniente pluvia tam tempore yemali quam veris seu estatis ipsa flumina ad crescant et in congregatione aquarum augmentantur, quod portus clauditur et nullus per dictum locum transire possit [sic], quapropter viatores et transeuntes per dictum portum seu vadum sunt impediti et transire non possunt et in dicto loco per spatium quindecim dierum et ultra resident et moram faciunt ibique tempore yemali frigore, fame et penuria de vidualibus patiuntur et rebus aliis necessariis pro sustentatione vite sue, devotusque orator vester Johannes Alfonsi, laicus Portugalis diocesis, cupiat ibidem de bonis suis propriis et adiutorio christifidelium quoddam hospitale construere et edificare pro recollectione pauperum et christifidelium per dictum locum transeuntium cum oratorio et capella ibidem construenda et edificanda sub vocabulo Sancti Antonii de Padua Ordinis Minorum cum campana, campanili et cimiterio ad sepeliendos servitores et alios christifideles ibidem morientes pro tempore decedentes ibidem et ubi corpora eorum sepulture tradantur, ideo supplicat dictus Johannes Alfonsi quatinus sibi licentiam concedere dignemini edificandi et construendi

dictum hospitale cum campana, capella et campanili sub vocabulo dicti sancti, cuiusvis licentia minime requisita petita et obtenta, de vestra gratia speciali et quod dictum hospitale regatur et gubernetur per eum, dum vitam duxerit in humanis, et post eius obitum per heredes et successores [fl. 120v] ipsius et succesive per illos qui de eius generatione procederint, de vestra gratia speciali - Fiat in forma. O.

Datum Rome, apud Sancta Mariam Maiorem, decimo septimo kalendas Octobris, anno sexto.

Doc. 12

1427, Abril 14, Roma – *Súplica de Rui Dias, cónego de Braga, presente na Cúria Romana, na qual se propõe fundar dois hospitais ou albergarias, um para mulheres e outro para homens pobres, bem como aumentar a igreja de Santa Maria de Azinhoso, da diocese de Braga, muito concorrida de fiéis, pedindo indulgências para os que contribuírem para a restauração da dita igreja, com faculdade de certas pessoas pedirem esmolas para esse fim, sem licença de qualquer ordinário.*

ASV – *Registra Supplicationum* 212, fl. 16v-17.

Pub.: *MONUMENTA Portugaliae Vaticana*. Pub. de António Domingues de Sousa Costa, OFM. Braga-Porto: Ed. Franciscana. Vol. IV: *Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 8 a 14)*, 1970, doc. 1120, p. 216.

Beatissime Pater, cum ad ecclesiam Beate Marie de Azinhoso Bracharensis diocesis, in qua Deus omnipotens sua misericordia et clementia ac meritis Sanctissime Virginis Marie, eius genitricis, multo et assiduo miracula et prodigio frequentius dignatus est peccatoribus demonstrare, peregrinationis seu devotiones causa christifideles frequenter concurrunt et propterea devotus vester Rodericus Didaci, canonicus Bracarensis, eiusdem ecclesie perpetuus beneficiatus, cupiens terrena in celestia et transitoria in eterna felici commercio commutare ut predictorum fidelium devotio in eadem ecclesia uberius peraugeat, inibi duo hospitalia, unum pro pauperum debilium et miserabilium personarum virorum, aliud vero pro similium feminarum receptione, consolatione, refrigerio et recreatione construere necnon ecclesiam prefatam reparare, ampliare et nobilitare ac eius maiorem capellanum cum testitudine seu volta ex magnis lapidibus campanileque et claustrum fundare et facere proponat et huiusmodi suum laudabile propositum de fructibus, et cetera, prefate ecclesie, cuius centum florenorum auri de camera secundum communem extimationem valorem annum non excedunt, alisque ipsorum christifidelium caritatis subsidiis sedis que apostolice indulgentiarum elargitione commode adimplere non potesti, supplicat S. V. predictus Rodericus, que presente est in Curia Romana quique in hoc laudabili proposito est per S. V. confovendus, quatinus ut ipse in terris et dominiis dictionis serenissimi principis regis Portugalie illustris subiectis, in quibus miracula et prodigia predicta nota sunt, personas honestas que in ecclesia et aliis locis etiam publicis ac hostiatim quorumcumque ordinariorum licentia minime petita vel obtenta, pro constructione, reparatione, fundatione et fabrica premissorum aut pauperum predictorum recreatione [fl. 17] refectione a predictis chistifidelibus caritativas et pias elemosinas petere, exigere atque recipere valeant ponere et deputare possit licentiam et facultatem impertiri necnon ut predicti christifideles ad huiusmodi elemosinas propriis operibus supradictis dandas favorabilius inducantur, quibuscumque christifidelibus predictis easdem elemosinas elargentibus, totiens quotiens premissam fecerint, tres annos et totidem quadragenas vere indulgentie concedere et de eis iniunctis penitentiis dignemini in Domino misericorditer relaxare Constitutionibus et ordinationibus apostolici seu aliis in sinodalibus aut provincialibus aliisque in contrarium editis non obstantibus quibuscumque cum clausulis oportunis - Fiat ut petitur, preterquam de indulgentia, et committatur .O.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, decimo octavo Kalendas Maii, anno decimo.

Doc. 13

1428, Setembro 30, Roma – *Várias súplicas do Infante D. Duarte a favor do mosteiro de Santa Maria das Virtudes, construído para os Franciscanos dentro dos limites da igreja paroquial de Aveiras, da diocese de Lisboa, outrora pertencente ao Mosteiro de Santos, da Ordem de São Tiago da Espada, pedindo a confirmação da fundação e várias graças para os membros e para os visitantes da igreja do convento e da albergaria aí fundada.*

ASV – *Registra Supplicationum* 229, fl. 61-62.

Pub.: a) *MONUMENTA Portugaliae Vaticana*. Pub. de António Domingues de Sousa Costa, OFM. Braga-Porto: Ed. Franciscana. Vol. IV: *Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 8 a 14)*, 1970, doc. 1287-1290, p. 340-34;

b) NUNES, Eduardo – *Política hospitalar de D. Duarte: achegas vaticanas*. In *JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL*, I. Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, doc. 6, p. 693-695.

Beatissime Pater. Dudum pro parte devoti et humilis servitoris vestri nobilis viri Eduardi, illustris principis Johannis, Portugalie et Algarbii Regis illustris, primogeniti, S. V. exposito quod ipse de terrenis eternos cupiens amplecti thesauros heremitorium Sancte Marie de Virtutibus Ulixbonensis diocesis infra limites consistens parrochie parrochialis ecclesie de Aveyras dicte diocesis, ad monasterium de Sanctis Militie Sancti Jacobi de Spata eiusdem diocesis pleno iure pertinens, pro aliquarum Fratrum Ordinum (sic) Minorum de Observantia nuncupatorum habitatione et usu deputari et applicari dictisque monasterio et ecclesie, quibus oblationes singule in eodem heremiterio per christifideles erogari solite cedere consueverint, hucusque pro ipsis de possessionibus aliisque bonis suis recompensationem congruam facere desiderabat, si ibi super hiis apostolice sedis favor et autoritas impenderetur, eadem S. cantori ecclesie Colimbriensis per suas litteras dedit in mandatis ut postquam ipse Eduardus recompensationem fecisset eandem, heremitorium ipsum cum omnibus iuribus et pertinentiis suis fratribus predictis pro huiusmodi usu et habitatione perpetuo deputare et applicare necnon conferre et assignare procuraret ipsaque S. fratribus ipsis, si deputationem, etc huiusmodi fieri contingeret, heremitorium predictum recipiendi et retinendi ac apud ecclesiam, etc construendi facultatem quodque privilegiis aliorum dicti ordinis domorum concessis gaudere valerent concessit, prout in dictis litteris plenius continetur. Verum, Pater Sancte, dictus Eduardus; postquam prefate littere ad eius notitiam pervenerunt, credens id sibi licere, heremitorium predictum, antem ad litteratum earumdem, que etiam ex eo quod heremitorium predictum non pleno iure, sed dumtaxat quoad eius presentationem vacationis tempore ad prefectum monasterium pertinet, surreptitue consebantur, per dicti cantoris debitam fuerat executionem processum ipseque Eduardus recompensam faceret antedictam, in domum fratrum predictorum emexit nonnullique ex fratribus ipsis de ordinatione dicti Eduardi ex tunc heremitorium huiusmodi pro suis usu et habitatione receperunt et apud illud ecclesiam cum campana, campanili, ortis, ortalitiis [fl. 61v] et aliis necessariis officinis ipsius Eduardi ope construxerunt et construi fecerunt, in quibus hactenus etiam divina officia laudabiliter celebrarunt. Et licet prior parrochialis ecclesie predicte, quem postmodum dictus Eduardus per certarum assignationem terrarum, ex quibus duodecim modio tritici percipit annuatim, pro recompensa predicta reddidit contentum, premissis non contradixerit, sed ad ea potius suum consensum prestiterit, quia tamen Eduardus et fratres prefati super hoc a cantore predicto in vim litterarum earumdem nulla fuerant suffulti licentia aliasque earum forma non servata, Eduardus et fratres predicti premissa viribus non subsistere ipsique fratres propterea excommunicationis sententiam incurrisse et irregularitatis maculam dubitant contraxisse. Cum autem, Beatissime Pater, dictus Eduardus ut premissa que in non modicum divini cultus augmentum cedere noscuntur, firma permaneant, affectibus sumis exotet ac priori predicto ut pro recompensa

huiusmodi certior reddatur magisque se reddat contentum, nonnullas decimas ex certis terris ab ipso heremitorio per quinque leucas distantibus, quas quidem terras a memoria hominum penitus steriles et inutiles idem Eduardus novissime ad culturam reduxit, deputare et assignare cupiat, si super hoc dicte sedis favor et licentia sibi suffragentur, supplicat S. V. dictus Eduardus quatinus erectionem, receptionem, constructionem et alia premissa rata habentes et grata, ea cum quorumcumque defectuum suppletionem dictionumque fratrum, si qua opus sit, a sententiis quibus vis absolute et super irregularitate dispensatione confirmare ipsisque fratribus ut in domo prefata remanere ipsamque pro suis usu et habitatione retinere ac necessaria officina huiusmodi construere et construi facere ut prefertur necnon ut privilegiis, etc, dicto ordini et aliis illius domibus concessis iuxta formam litterarum predictarum gaudere valeant indulgere ipsique Eduardo decimas predictas, ita quod de illis terris primo dictis ex tunc liberis ut prius remanentibus priori prefato huiusmodi duodecim modia triduo annuatim persolvere et si ad hoc non sufficerent de propriis bonis adiungere, si vero aliqua ex eis restabunt, ad alios usus pro suo libito committere possit et teneatur concedere atque donare dignemini de grata speciali. Non obstantibus constitutionibus [fl. 62] apostolis ceterisque contrariis quibuscumque et cum clausulis oportunis.

Item, Beatissime Pater, cum prefatus Eduardus zelo devotionis accensus, quoddam prope heremitorium seu domum huiusmodi pro pauperum infirmorum et miserabilium personarum receptione et consolatione hospitale fundaverit seu fundari fecerit, quod a parochiali ecclesia per tria miliaria vel circa distat, ad quam pro sacramentis ecclesiasticis suscipiendis grave redditur necessitatis tempore habere recuram, supplicat S. V. dictus Eduardus quatinus fratribus in dicta domo pro tempore degentibus ut personarum in eodem hospitali pro tempore degentium et ad illud confluentium confessiones, quotiens opus fuerit, audire eisque pro commissis debitam absolutionem impendere et Eucaristie et alia sacramenta, sepulturam quoque ecclesiasticam in eodem hospitali et apud illud ministrare libere et licite valeant de gratia speciali. Cum non obst. et clausulis oportunis - Fiat ut peitur pro utroque et committatur .O.

Item, Beatissime Pater, ut fratres dicti ordinis ad habitandum in domo prefata que in loco humido et paludoso sito est, ferventius animentur, dignetur S. V. omnibus et singulis fratribus personis in domo et hospitali prefatis pro tempore degentibus prevenit in mortis articulo concedere ut in forma - Fiat pro presentibus in forma .O.

Item, Beatissime Pater, ut christifideles visitandum et conservandum domum et hospitale predicta eo reddantur serventius quo exinde maius se speraverint animarum commodum adipisci, dignetur S. V. omnibus christifidelibus vere penitentibus et confessis, qui ecclesiam domus seu hospitalis predictorum in festis, per cancellariam dari consuetis, devote visitaverint annuatim et ad eius conservationem pro pauperum quoque et miserabilium personarum sustentatione manus porrexerint adiutrices, septem annos et totidem quadrages de vera indulgentia perpetuo duratura concedere de benignitatis vestre gratia speciali, cum clausulis oportunis - Fiat in forma .O.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, pridie Kalendas Octobris, anno undecimo.

Doc. 14

1429, Junho 4, Roma – *João Franquelim, leigo morador em Torres Novas, pede a faculdade de construir uma albergaria, com a respectiva capela, para pobres e peregrinos, dentro dos limites da paróquia de S. Tiago de Torres Novas.*

ASV – *Registra Supplicationum* 242, fl. 196-196v.

Beatissime Pater. Cum devotus V. S. orator Johannes Fraqualem, laicus ac habitator loci de Torres Novas Ulixbonensis diocesis [fl. 196v] thesaurum in celis recondere sotagens, de bonis a Deo sibi collatis in fundo suo proprio, infra limites parochialis ecclesie sancti Jacobi loci predicti sito, quoddam hospitale utque necessarium pro pauperum et peregrinorum inibi concurrentium receptione ac eorumdem caritativa subventionem, in quo pro divini cultus augmentatione ac ipsorum pauperum et peregrinorum animarum solatio quamdam capellam cum campanili et campana aliisque divinum cultum concernentibus officinis erigere, construere, fundare et dotare proponat, si ad hoc, sibi sedis apostolice suffragentur auctoritas, supplicat igitur eadem S. V. dictus Johannes quatinus sibi in suo laudabili proposito favorabiliter annuentes, ut de bonis a Deo sibi collatis in fundo proprio dicti loci de Torres Novas hospitale pro pauperum receptione, in quo capellam cum campanili, campana et aliis divinum cultum concernentibus erigere, construere, fundare ac illud de huiusmodi bonis suis perpetuo dotare possit et valeat, licentiam indulgere dignemini, alterius cuiuscumque licentia super hoc minime requisita, iure tamen dicte parochialis ecclesie ac alterius cuiuscumque in omnibus semper salvo, in contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque, cum clausulis oportunis - Fiat ut petitur in forma .O.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, pridie Nonas Junii, anno duodecimo.

Doc. 15

1432, Abril 29, Roma – *Registo da súplica em que o Infante D. Duarte informa que na cidade e na diocese de Lisboa há vários hospitais administrados por leigos que estão em decadência e pede administradores-gerais para eles.*

ASV – *Registra Supplicationum* 284, fl. 74.

Pub.: NUNES, Eduardo – *Política hospitalar de D. Duarte: achegas vaticanas*. In *JORNADAS LUSO-ESPAÑHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL*, 1, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, doc. 2, p. 681-697: 690-691.

Beatissime Pater. Cum in ciuitate et diocesi Ulixbonensibus nonnulla hospitalia pro sustentatione et recepione pauperum et infirmorum, per laicos solita gubernari, existant, que, culpa et negligencia gubernatorum seu rectorum et illorum qui illa uisitare et procurare tenentur, tam in edificiis et domibus quam in aliis possessionibus, bonis et iuribus plurimum deficiunt et ad ruinam penitus dillabuntur, ac eciam ipsorum hospitalium bona ad alios quam ad pauperum usus convertuntur, et in eis solita hospitalitas pauperum et infirmorum non seruatur.

Supplicat igitur Sanctitati Vestre deuotus eiusdem Sanctitatis et sancte Romane Ecclesie filius Eduardus, domini regis Portugalie primogenitus, quatinus, ob Dei reuerenciam, et paterno compacientes affectu, Alfonsum Roderici, Archidiaconum Ulixbonensem, ac prouidum et discretum uirum Johannem Laurencii, laicum, qui nuper ex sepulchro dominico rediens ad huiusmodi pia opera deditus est, generales gubernatores, administratores seu rectores hospitalium predictorum ac possessionum, rerum et bonorum ipsorum quoad uixerint constituere et deputare, curamque, regimen et administracionem huiusmodi eis communiter et diuisim in temporalibus plenarie, ac eciam quod possessiones et alia bona quecumque eorumdem hospitalium inter alios per quoscumque distracta, quorum nomina ac confines habentes pro

expressis, misericorditer committere dignemini; premissis et aliis in contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque; et cum clausulis opportunis.

Concessum ut petitur, et committatur Episcopo Lamacensi, in presencia domini nostri Pape. B. Gradensis. Datum Rome, apud Sanctum Petrum, in presencia domini nostri Pape, tercio Kalendas Maii, anno secundo.

Doc. 16

1434, Abril 1, Roma – Num rol de várias graças pedidas pelo rei D. Duarte ao Santo Padre pede-se autorização para que alguns bispos reduzam e unam hospitais de menores recursos, que não têm capacidade de cumprir as suas funções de hospitalidade e apoio aos pobres, a outros maiores, e que estes possam ser administrados por autoridades autónomas sem a intromissão dos prelados diocesanos.

ASV – Registra Supplicationum 295, fl. 202-203v.

Pub.: a) NUNES, Eduardo – *Política hospitalar de D. Duarte: achegas vaticanas*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, doc. 3, p. 681-697: 691;

b) DINIS, António Joaquim Dias – *O Infante D. Henrique e a Assistência em Tomar no século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 3, p. 345-370: 361-362.

Item, beatissime pater.

Cum plurima ex hospitalitatibus et piis locis dictorum regnorum, in suis facultatibus et redditibus, adeo diminuta existant, quod, ex illis nulla vel modica hospitalitas seruari potest seu confluentibus as ea pauperibus subsidium aliquod impendi. Et, si aliqua ex hospitalibus et locis predictis vel unum alteri uniretur, incorporaretur et annerentur, nonnulla ex eisdem hospitalitatibus et locis in facultatibus et redditibus auferentur, quod exinde accedentes ad ea pauperes, multiplica suscipere releuamina possent.

Supplicat eidem sanctitati dictus rex quatinus aliquibus prelatis, in partibus illis, committere et mandare dignemini ut aliqua ex hospitalibus et locis predictis, quorum fructus, etc., qui eciam pro expressis habeantur, nimium exiles fore repperit, insimul vel unum alteri, cum omnibus iuribus et pertinenciis suis, quouis modo vel ex cuiuscunque persona aliqua seu aliquod ex eisdem hospitalibus et locis, per cessum vel decessum seu alias qualitercunque vacare contigerit, eciam si actu quibusuis modis aut ex quorumque personis vacet seu vacent ac specialiter vel generaliter reservati, devoluti sint, im perpetuum uniant, incoporent et annectent, ita quod liceat rectori hospitalium aut locorum predictorum vel aliis quorum interest, corporalem hospitalium et locorum, postquam unita fuerint, iuriumque et pertinenciarum predictorum possessionem, auctoritate propria, libere apprehendere ac huiusmodi illorum fructus, etc., in suos necnon pauperum et infirmorum usus et subuencionem convertere pariter et retinere, diocesani loci et cuiusuis alterius super hoc licencia minime requisita. Non obstantibus contrariis quibuscunque, cum clausulis oportunitis.

Concessum ut petitur, in presentia domini nostri pape. B. Gradensis.

[Datum Rome, apud Sanctum Grisogonum, Kalendis Aprilis, anno quarto].

Doc. 17

1459, Setembro 25, [s.l.] – *Bula Inter cetera, de Pio II, nomeando Diogo Afonso de Durasno, diocesano de Toledo, visitador dos hospitais de São Lázaro, existentes nos reinos de Castela e de Portugal, na forma em que exercia tal ofício o falecido João Lopes, com poder de demitir os reitores dos mesmos.*

ASV – *Registra Vaticana* 480, fl. 122v-123v.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontificia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. I, p. 259-327: 292-293.

Pius, et cetera. Venerabili fratri episcopo Camerinensi ac dilectis filiis Toletano et Osomensi officialibus. Salutem, et cetera. Inter cetera, que nobis ex pastoralis officii debito incumbunt peragenda, ad hoc potissime intendimus ut hospitalia et alia pia loca per nostre operationis ministerium feliciter gubernentur illorumque bona conserventur et augeantur, fructus quoque in usus pauperum et miserabilium personarum, prout decens est, convertantur. Cum [fl. 123] sicut accepimus, officium visitatoris et reformatoris omnium hospitalium pauperum Sancti Lazari, per Castelle et Portugalie Regna construtorum, quod quondam Johannes Lopes, dum viveret, apostolica sibi auctoritate commissum exercebat, per obitum eiusdem Johannis, qui extra Romanam Curiam diem clausit extremum, cessare noscatur, nos, ne ob defectum visitatoris hospitalia ipsa ulla detrimenta sustineant, providere volentes ac de meritis et ydoneitate dilecti filii Didaci Alfonsi del Durazno, clerici Totetane diocesis, apud nos de probitatis et virtutum meritis multipliciter commendati, certam notitiam non habentes, discretioni vestre per apostolica scripta mandamus quatenus vos vel duo aut unus vestrum eumdem Didacum de Durazno, si sit ydoneus et aliud canonicum non obsistat, in visitatorem et reformatorem perpetuum hospitalium predictorum per eadem Regna auctoritate nostra deputetis et constituatis sibi que mutandi, reformandi, corrigendi et puniendi rectores ditorum hospitalium iuxta excessum et criminum exigentiam eosque, si huiusmodi excessus et crimina exegerint et utilitas ditorum hospitalium persuadeat, ab eisdem hospitalibus removendi et loco ipsorum alios substituendi omniaque alia et singula faciendi, disponendi et exequendi que predictus Johannes Lopes, iuxta facultates sibi apostolica auctoritate concessas, facere, disponere et exequi poterat necnon contradictores quoslibet et rebelles per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendi et seculare brachium, si opus [fuerit], ad premissa invocandi plenam et liberam facultatem eadem auctoritate nostra concedatis necnon omnes et singulas facultates prefato Johanni Lopes ut prefertur concessas, quas presentibus pro expressis haberi volumus, ad eumdem Didacum del Durazno, durante predicto eius officio, extendatis auctoritate memorata. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac statutis et consuetudinibus ditorum hospitalium, juramento, confirmatione apostolica vel quavis alia firmitate roboratis, contrariis quibuscumque, aut si rectoribus predictis vel quibusvis aliis communiter vel [fl. 123v] divisum ab apostolica sit sede indultum quod interdici, suspendi vel excommunicari aut ab eisdem hospitalibus amoveri non possint per litteras apostolicas, non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem et quibuslibet aliis privilegiis, indulgentiis et litteris apostolicis generalibus et specialibus, quorumcumque tenorum existant, per que presentibus non expressa vel totaliter non inserta ipsius Didaci iurisdictionis explicatio in hac parte valeat quomodolibet imperdiri et que quo ad hoc eis nolumus aliquatenus suffragari.

Datum Mantue, anno, et cetera, M.CCCC.LVIII, septimo Kalendas Octobris, pontificatus nostri anno secundo.

Doc. 18

1463, Julho 12, Roma – *Bula Nonnumquam instans, de Pio II, concedendo a isenção da décima imposta ao hospital-colégio de Santo Elói de Lisboa, solicitado pelo síndico do mesmo, que alegava tal isenção em virtude dos privilégios concedidos por Eugénio IV aos cônegos de S. Jorge de Alga, com extensão a favor da Congregação de S. Salvador de Vilar dos Frades ou Lóios.*

ASV – *Registra Vaticana* 491, fl. 310-310v.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 2, p. 259-327: 293-295.

Pius et cetera. Venerabilibus fratribus Egitaniensi et Foliensi episcopis ac dilecto filio archidiacono ecclesie Ulixbonensis. Salutem, et cetera. Nonnumquam instans devotorum supplicatio nos inducit ut ipsorum petitiones, per quas eorum occurritur gravaminibus atque pauperum et egenorum aliarumque miserabilium personarum devotarum quieti consulitur, ad exauditionis gratiam favorabiliter admittamus. Dudum siquidem felicis recordationis Eugenius Papa III, predecessor noster, ex certis causis tunc expressis motu proprio universos canonicos Congregationis Sancti Georgii in Alega Venetiarum, tunc existentes et qui essent pro tempore, eorumque ecclesias, domos et loco necnon possessiones, domos, res, census, jura et bona ad canonicos, ecclesias et loca predicta, tunc et imposterum spectantia et ubilibet existencia, necnon quoscumque colonos in eorum possessionibus et bonis pro tempore commorantes ipsorumque canonicorum procuratores, negotiorum gestores, fructuarios et pensionarios, in quantum ecclesias, domos, loco, res, census, jura et bona predicta ac decimis aliisque omnibus et singulis datiis, impositionibus, subsidiis etiam caritativis ac decimis aliisque omnibus contributionibus et exactionibus, quibuscumque nominibus nuncupentur, per ipsum predecessores vel sedem apostolicam eiusve legatos seus dicte sedis auctoritate aut per locorum Ordinarios seu eorum clericos aut alias quomodolibet ex quibusvis causis etiam legitimis et rationabilibus impositis tunc et imposterum imponendis ac ab illorum cuiuslibet ipsorum solutionibus auctoritate apostolica et ex certa scientia perpetuo exemit et totaliter liberavit ac prorsus et omnino libera et exempta perpetuo esse decrevit et declaravit, prout in litteris eiusdem predecessoris decuper confectis plenius continetur. Et deinde, sicut exhibita nobis nuper pro parte dilecti filii Simonis Roderici, sindici hospitalis pauperum sancti Eligii Ulixbonensis, petitio continebat, postquam idem predecessor exceptionem, liberationem predictas ac omnia et singula privilegia et immunitates eidem canonicis Congregationis concessa quondam Johanni Vincentii, tunc rectori parochialis ecclesie sancti Jacobi de Tremes Ulixbonensis diocesis, ac certis aliis presbyteris et clericis in ecclesia sancti Salvatoris de Villar de Frades Bracharensis diocesis in communi viventibus gratiose concesserit necnon eidem clericorum cum privilegiis et exemptionibus antedictis predecessor prefatus dictum hospitale eadem auctoritate incorporaverat, annexerat et univerat et quidam ex ipsis presbyteris et clericis in eodem hospitali ex tunc se receperant, tam nonnullis pauperibus, egenis et miserabilibus [fl. 310v] personis quam etiam quibusdam scolaribus certa vite subsidia ministrantes, dilecti filii Alfonsus Johannes, cantor, et Egidius Stephani, canonicus ecclesie Ulixbonensis asserentes se collectores certe, summe seu quantitatis decime per sedem apostolicam ut dicebant imposite, eidem sindico ut portionem eiusdem decime prefato hospitali impositam persolverent, sub certis penis et censuris tunc expressis mandaverint et licet dictus sindicus copiam litterarum potestatis collectorum eorundem sibi fieri congruis loco et tempore postulasset ut certificari possit utrum exemptioni predictae derogatum foret et nichilominus coram eisdem collectoribus exemptionem et privilegia predicta, per que de ipsius hospitalis exemptione etiam per illius foundationem constare poterat,

quodque absolutionem eiusdem decime minime teneretur exhibuisset, quia tamen dicti collectores litteras potestatis huiusmodi eis exhibere eorumque exemptionem admittere contra iustitiam recusarunt, idem syndicus, sentiens ex his ab eis indebite se gravari, ad sedem apostolicam appellavit. Cum autem, sicut eadem petitio subiungebat, tam ex iuris dispositione quam etiam fundatione hospitalis huiusmodi bona pauperum decimas gravari non debeant, pro parte eiusdem syndici nobis fuit humiliter supplicatum ut pro ipsius hospitalis et personarum in eo degentium indemnitatem, ne bona ad usus predictos deputata in litibus inutiliter exponantur, hospitale prefatum eiusque bona a decimarum onere huiusmodi exempta fore decernere, declarare ac alias super his hospitalis et personarum statui et indigentibus opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque de premissis certam notitiam non habentes, huiusmodi supplicationibus inclinati, discretioni vestre per apostolica scripta mandamus quatenus vos del duo aut unus vestrum, vocatis, quorum interest, constito de premissis, syndicum, presbyteros et clericos atque alias personas in communi viventes in hospitali predicto necnon cum eis participantes, si hoc humiliter petierint, ac excommunicationis sententia, si qua, premissorum occasione, innodati existant, auctoritate nostra, hac vice dumtaxat, absolvatis in forma Ecclesia consueta, iniunctis inde sibi pro modo culpe penitentia salutari ac aliis que de iure forent iniungenda, necnon interdictum si quod in eodem hospitali positum fuerit, eadem auctoritate tollere et relaxare curetis et nichilominus syndico, presbyteris, clericis et personis in eodem hospitali degentibus quod de fructibus et redditibus eiusdem hospitalis, qui pro sustentatione necessaria eorumdem necnon mercenariorum, personarum miserabilium servitorum, et scholarium predictorum opportuni fore noscuntur, aliquam contributionem seu deciman decetero solvere nullatenus teneantur eadem auctoritate declaretis necnon eos quoad premissa, que ipsorum sustentationem dumtaxat concernunt, per quoscumque decimarum quarumlibet collectores invitos nequaquam cogi aut compelli posse eadem auctoritate concedatis pariter et decernatis atque irritum et inane quidquid in contrarium contigerit attemptari. Volumus autem quod reliqui fructus et redditus qui supererint et excreverint in futurum, supportatis omnibus antedictis, taxari et de eis decima huiusmodi solvi debeat iuxta consuetudinem equivalentium ecclesiarum et monasteriorum partium predictarum. Non obstantibus premissis ac pie memorie Bonifatii pape viii, predecessoris nostri, qua cavetur ne quis extra suam civitatem vel diocesim ad iudicium trahatur et aliis apostolicis constitutionibus ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Tibure, anno, etc., m.cccclxiii, quatro Idus Julii, pontificatus nostri anno quinto.

Doc. 19

1464, Outubro 19, [s.l.] – *Bula A summo patre, do papa Paulo II, dirigida ao abade de Alcobaça, mandando aprovar as determinações testamentárias de João Afonso de Santarém sobre o hospital por ele fundado naquela cidade, com certas modificações quanto à eleição e salário do provedor, segundo pedido do provincial dos Trinitários, do guardião de S. Francisco e dos priores dos Eremitas de Santo Agostinho e dos Dominicanos.*

ASV – *Registra Vaticana* 609, fl. 29v-31.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV*. In *JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL*, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 4, p. 259-327: 297-298.

Paulus, et cetera. Dilecto filio abbati monasterii de Alcobacia Ulixbonensis diocesis. Salutem, etc. A summo patre familias meritis licet insufficientibus in domo Domini dispensatores effecti, pias

testantium voluntates quandoque commutari mandamus, maxime dum ex huiusmodi commutationibus tam piorum locorum quam miserabilium personarum oportunitatibus valeat salubriter provideri.

Exhibita siquidem nobis nuper pro parte dilectorum filiorum ministri Sancte Trinitatis et guardiani Sancti Francisci necnon Sancti Augustini ac Sancti Dominici et heremitarum eiusdem Sancti ac Minorum Ordinum domorum opidi de Sanctarem Ulixbonensis diocesis priorum petitio continebat quod alias quondam Johannes Alfonsi, laicus Ulixbonensis, condens de bonis a Deo sibi collatis in eius ultima voluntate testamentum ac terrena in [fl. 30] celestia commutare affectans, post non nulla legata per eum in illo facta, reliquit omnia alia sua mobilia et immobilia ubi libet existencia pro edificatione unius hospitalis, in quo tredecim pauperes Christi utriusque sexus ad eorum vitam sustentarentur et etiam unius capellanie pro duobus capellanis in dicto opido certumque administratorem hospitalis et bonorum eorundem deputavit ac voluit et ordinavit quod post obitum administratoris, per eum ut prefertur deputati, minister, guardianus et priores predicti administrationem hospitalis huiusmodi eligerent et deputarent sibi que competens salarium assignarent, ita tamen quod nullus administrator dicti hospitalis ultra quinquennium administrare aut ipsius hospitalis negotia gerere posset, prout in quodam publico instrumento super hoc confecto dicitur plenius contineri. Cum autem, sicut eadem petitio subiungebat, licet hospitale huiusmodi iuxta voluntatem dicti testatoris constructum et ordinatum fuerit ipsique minister, guardianus et priores administratorem dicti hospitalis deputaverint, nichilominus dubitant quod nisi salarium huiusmodi augere vel minuere possint, vix reperiatur aliquis qui onus regiminis dicti hospitalis pro salario per ipsum testatorem taxato pro tempore amplius assumere velit in futurum quodque, si eis augendi et minuendi salarium et mutandi administratorem huiusmodi etiam ultra dictum quinquennium ad vitam ipsius administratoris licentia concederetur et quoad hoc voluntati et ordinationi dicti testatoris derogaretur, profecto, hospitale ipsum [fl. 30v] cum meliori cura et diligentia gubernaretur ac illius bona que ex variatione et mutatione administratoris dicti hospitalis destrui et dissipari possent, ad usus pauperum conservarentur et eidem hospitali perpetuo ascripta permanerent. Quare pro parte ministri, guardiani et priorum predictorum nobis fuit humiliter supplicatum ut legatum, deputationem, voluntatem et ordinationem testatoris huiusmodi, salva limitatione infrascripta, confirmare et approbare ipsisque ministro, gardiano et prioribus quod officium regiminis et administrationis dicti hospitalis ultra dictum quinquennium prorogare et etiam administratorem hospitalis huiusmodi ad vitam deputare necnon dictum salarium, prout eis expedire videbitur et utilitas dicti hospitalis persuadeat, augere et diminuere possint concedere aliasque sibi in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignemur. Nos itaque de premissis certam notitiam non habentes, huiusmodi supplicationibus inclinati, discretioni tue per apostolica scripta mandamus quatenus si et postquam vocatis venerabili fratri nostro Uluixbonensi et aliis qui fuerint evocandi, tibi de legato, deputatione, voluntate et ordinatione ac aliis premissis legitime constiterit, legatum, deputationem, voluntatem et ordinationem huiusmodi ac illa concernentia omnia alia et singula in dicto instrumento contenta et inde secuta quecumque, salva limitatione infrascripta, auctoritate nostra approbes et confirmes suppleasque [fl. 31] omnes defectus, si qui forsitan intervenerint in eisdem, et nichilominus, si confirmationem, approbationem et suppletionem huiusmodi per te, presentium vigore, fieri contingat ut prefertur, ministro, gardiano et prioribus antedictis presentibus et futuris quod salarium dicto administratori, prout eis expediens videbitur et utilitas prefati hospitalis requirat, augere et minuere ipsumque administratorem, si utilius et fructuosius eidem hospitali existat, etiam ultra dictum quinquennium et ad eius vitam deputare libere et licite valeant eadem auctoritate concedas, districtus inhibendo universis principibus, baronibus, comitibus, militibus, nobiles et aliis utriusque sexus personis ne fructus et proventus ipsius hospitalis ac illius et pauperum eorundem bona per se vel alium seu alios directe vel indirecte, quovis quesito collore, occupare, usurpare aut detinere vel dampnificare sub

excommunicationis pena presumant nullusque de regimine et administratione eiusdem hospitalis et illius administratoris electione se intromittat contra voluntatem et ordinationem testatoris antedicti. Non obstantibus constitutionibus, ordinationibus, privilegiis, gratiis et indultis a sede apostolica concedendis, non facientibus plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem ac voluntate et ordinatione testatoris huiusmodi, quibus quoad premissa derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quadringentesimo sexagesimo quarto, quartodecimo Kalendas Novembris, anno primo.

Doc. 20

1472, Setembro 18, [s.l.] – *Súplica dos habitantes de Tavira, pedindo a nomeação de frei Martinho de Tavira, franciscano, para capelão do hospital aí fundado para receber doentes e feridos vindos das guerras de África.*

ASV – *Registra Supplicationum* 682, fl. 252v.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 6, p. 299.

Beatissime Pater, cum opidani Tavire qui in finibus Algarbii Regni Portugaliae milites et homines armorum ex locis, que Rex Portugalie in Africa inter infideles habet vulneribus et infirmitatibus afflictos recipiant in hospitali quod expensis propriis et in eo capellam Sancti Spiritus cum omnibus necessariis ad curandum infirmos edificarunt cuperentque inibi capellanum habere, qui cum predicationibus et aliis divinis officiis dictum hospitale conservaret et manuteneret ac devotionem fidelium magis augetet, supplicant igitur S. V. dicti oppidani in personam fratris Martini de Tavilla, Ordinis Minorum, in illis partibus predicatoris famosi, et qui in illo hospitali magnum fructum consequeretur, quatenus eidem Martino de capellania dicte capelle Sancti Spiritus, que nullius fructus, etc., existit, cum omnibus et singulis honoribus, oneribus et emolumentis, que dicti oppidani eidem dare et concedere voluerint, a primeva eius fundatione vacante, providere eamdemque libere et licite retinere possit et valeat dispensare dignemini de gratia speciali, constitutionibus et ordinationibus apostolicis, statutis et ordinationibus dicti ordinis ceterisque in contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque, cum clausulis oportunis - Concessum ut petitur, in presentia domini nostri pape. Johannes Mont.

Et cum dicta dispensatione quod illi possit deservire - concessum. Johannes Mont.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quartodecimo kalendas Octobris, anno secundo.

Doc. 21

1472, Setembro 18, [s.l.] – *Súplica dos habitantes de Tavira sobre a eleição de um capelão para o Hospital do Espírito Santo, aí fundado para recolher feridos e doentes vindos das guerras África, bem como indulgência plenária para estes.*

ASV – *Registra Supplicationum* 681, fl. 199v-200.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontificia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 5, p. 298.

Beatissime Pater, cum contingat sepenumero christianos milites et homines armorum ex hiis locis, que Rex Portugalie in Africa inter infideles habet, vulneribus et infirmitatibus afflictos, se recipere in opido Tavire, quod in finibus Algarbii Regni Portugalie est et sic illis locis magis vicinum, opidani, moti zelo Dei et pietate, propriis expensis edificarunt hospitale et in eo capellam Sancti Spiritus cum omnibus necessariis ad curandos huiusmodi infirmos, quod ut facilius reparetur et perpetuo conservetur, supplicant humiliter S. V. dignetur etiam spitualibus donis hospitale predictum communire ut quicumque in eo mori contigerit et manus prorrexerint adiutrices, plenariam remissionem a pena et culpa omnium suorum peccatorum consequantur possintque opidani predicti unum capellanum eligere qui inibi missas celebrare et cetera sacramenta infirmis necessaria, quotiens opus fuerit, et im tempore interdicti administrare, absque Ordinarii seu parrochi alicuius impedimento, possit. Cum non obstantibus et clausulis opportunis. - Fiat ut petitur, pro decedentibus. F.

Et cum plenaria absolute omni peccatorum ibi morientium, elemosinam contribuentium. Et de reservatis sedi [fl. 200]. Et cum potestate eligendi capellanum, qui sacramenta ecclesiastica administret, etiam tempore interdicti. - Fiat ut supra. F.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, septimo kalendas Julii, anno primo.

Doc. 22

1479, Agosto 13, [s.l.] – *Bula Ex debito sollicitudinis, do papa Sisto IV, permitindo ao príncipe D. João construir um amplo hospital na cidade de Lisboa, com faculdade de unir e incorporar no mesmo os outros hospitais e casas de assistência.*

ASV – *Registra Vaticana* 607, fl. 38-40v; IAN/TT – *Maço 12 de bulas*, nº 8.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontificia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 8, p. 259-327: 301-303.

Sixtus, etc. Venerabili fratri Nunio, episcopo Tingensi, in civitate Ulixbonensi commoranti, et dilectis filiis archidiacono de Sanctarem ac Fernando Gundisalvi, canonico ecclesie Ulixbonensis. Salutem, etc. Ex debito sollicitudinis officio pastoralis circa hospitalium aliorumque piorum locorum quorumlibet statum salubriter confovendum sollicitis vigilamus studiis eaque sic cupimus apostolice provisionis ope dirigi ut nedum dispendiosis concutionis incommodis sed prosperis auctore Domino iugiter proficiant incrementis.

Sane pro parte dilecti filii nobilis viri Johannis, principis Portugalie, carissimi in Christo filii nostri Alfonsi, regis Portugalie illustris, primogeniti, nobis nuper exhibita petitio continebat quod licet in civitate Ulixbonensi sint quamplura pauperum hospitalia pluresque domus ad hospitalitatem deputate, tamen cuiuslibet hospitalium et domorum huiusmodi fructus ad decentem inibi hospitalitatem servandam et alia eorum onera perferenda commode non sufficiant et si in eadem civitate de novo construeretur unum amplum et solemne hospitale pauperum cum amplis et necessariis ac commodis officinis ad caritativam hospitalitatem pauperum, peregrinorum, lauguidorum, infirmorum et aliarum miserabilium personarum

inibi decenter servandam et eidem hospitali unirentur, annecterentur et incorporarentur singula alia hospitalia pauperum civitatis predictae et domos ad hospitalitatem huiusmodi deputate, ex his solum omnium hospitalium huiusmodi fructus, redditus et proventus [fl. 38v] in eodem de novo erigendo hospitali caritativa hospitalitas huiusmodi commodius teneri et confluentes ad illud inibi recipi et refocillari valerent idque ad dicte civitatis decorem et pauperum, infirmorum, peregrinorum et aliarum miserabilium personarum predictarum maximam cederet commoditatem. Quare pro parte dicti principis nobis fuit humiliter supplicatum ut sibi quod unum magnum hospitale pauperum huiusmodi cum amplis et commodis officinis pro hospitalitate observanda in civitate predicta, in loco ad id commodo et convenienti, de novo fundari et construi facere possit licentiam concedere et illi omnia et singula alia hospitalia pauperum dicte civitatis cum omnibus bonis suis mobilibus et immobilibus atque iuribus universis omnesque domus ad hospitalitatem predictam deputatas intra ipsam civitatem consistentes et preter illa tot beneficia ecclesiastica secularia et regularia cum cura et sine cura de iure patronatus regis et principis predictorum tantum, quorum fructus, redditus et proventus trecentorum florenorum auri de camera insimul vallorem annum non excedant, perpetuo unire, annectere et incorporare necnon hospitalium, domorum et beneficiorum huiusmodi ab hiis qui illa obtinent et pro tempore obtinebunt, si illas sponte et libere facere voluerint, resignationes ad effectum unionum huiusmodi admitti mandare ac alias in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignemur. Nos igitur qui dudum inter alia voluimus et ordinavimus quod petentes beneficia ecclesiastica aliis uniri tenerentur [fl. 39] exprimere verum valorem annum secundum communem estimationem tam beneficii uniendi quam illius cui uniri peteretur, alioquin unio non valeret, veros valores annuos fructuum, reddituum et proventuum hospitalium et domorum predictorum presentibus pro expressis habentes ac pium dicti principis propositum in hac parte plurimum commendantes ac alias de premissis certam notitiam non habentes, huiusmodi supplicationibus inclinati, discretioni vestre per apostolica scripta mandamus quatenus vos vel duo aut unus vestrum, vocatis quorum interest, de premissis omnibus et singulis eorumque circumstantiis universis auctoritate nostra vos diligenter informetis et si per informationem ipsam ita esse repperitis, eidem principi quod unum magnum hospitale pauperum cum amplis et commodis officinis pro hospitalitate observanda in civitate predicta in loco ad id commodo et convenienti de novo fundare et construere possit auctoritate nostra licentiam concedere et nichilominus eidem hospitali, postquam fundatum et erectum fuerit congruenter, omnia et singula hospitalia pauperum dicte civitatis cum omnibus bonis suis mobilibus et immobilibus atque iuribus universis omnesque domus ad hospitalitatem predictam deputatas intra ipsam civitatem consistentes et preter illa tot beneficia ecclesiastica secularia et regularia cum cura et sine cura que videlicet de iure patronatus regis et principis predictorum tantum existant, de consensu ipsorum quorum fructus, redditus et proventus trecentorum florenorum predictorum valorem annum secundum communem estimationem insimul non excedant, perpetuo unire, annectere et incorporare eadem auctoritate curetis, ita quod cedentibus seu simul vel successive decedentibus [fl. 39v] rectoribus hospitalium, domorum et aliorum beneficiorum uniendorum huiusmodi, liceat rectori pro tempore dicti magni hospitalis de novo erigendi per se vel alium seu alios corporalem aliorum hospitalium, domorum et beneficiorum predictorum possessionem auctoritate propria apprehendere illorumque fructus, redditus et proventus in usum et utilitatem dicti magni hospitalis de novo erigendi convertere et perpetuo retinere, diocesani loci et cuiuscumque alterius licentia super hoc minime requisita. Preterea, si qui ex rectoribus hospitalium, domorum et beneficiorum predictorum illa aut aliqua ipsorum ad effectum unionum, annexionum et incorporationum huiusmodi in manibus vestris sponte et libere resignare voluerint, vobis ad effectum antedictum resignationes huiusmodi admittendi necnon resignantibus predictis pensiones annuas super fructibus, redditibus et proventibus hospitalium, domorum et beneficiorum predictorum, etiam si ille ad

valorem annum omnium fructuum, reddituum et proventuum hospitalium, domorum et beneficiorum eorumdem ascendant, per resignationes huiusmodi quo ad vixerint percipiendas in terminis et locis de consensu partium statuendis ac sub censuris et penis in talibus apponi solitis, respective reservandi, constituendi et assignandi necnon quascumque possessiones, domos et bona immobilia hospitalium, domorum et beneficiorum predictorum sub annuis censibus sive canonibus convenientibus et honestis quibuscumque personis etiam laicis, in evidentem tamen utilitatem dicti novi hospitalis, concedendi eadem auctoritate plenam et liberam, tenore presentium, concedimus facultatem. Nos enim, si erectionem novi hospitalis huiusmodi fieri et illi per vos alia hospitalia, domos et beneficia supradicta uniri, annecti et incorporari contigerit ut prefertur, [fl. 40] quod hospitale novum predictum ad vitam prefati principis provida eius ordinatione regatur et gubernetur quodque omnes et singuli, quos in eo ab hac vita migrare contigerit, sacerdotem idoneum secularem vel regularem in suum possent eligere confessorem qui, confessionibus eorum diligenter auditis, pro commissis per eos peccatis et delictis plenam remissionem concedere valeat ipsumque hospitale omnibus et singulis privilegiis, immunitatibus et indultis, quibus alia hospitalia et domus unita huiusmodi potiebantur et gaudebant uti et gaudere debeat in omnibus et per omnia perinde ac si eidem novo hospitali specialiter et expresse concessa fuissent prefata auctoritate statuimus pariter et decernimus. Non obstantibus priori voluntate et ordinatione premissis ac aliis constitutionibus et ordinationibus apostolicis necnon statutis et consuetudinibus eorumdem hospitalium, etiam iuramento, confirmatione apostolica seu quacumque firmitate alia roboratis ceterisque contrariis quibuscumque. Aut si aliqui super provisionibus seu commissionibus sibi faciendis de hospitalibus ac huiusmodi speciales vel aliis beneficiis ecclesiasticis in illis partibus generales apostolice sedis vel legatorum eius litteras impetraverint, etiam si per eas ad inhibitionem, reservationem et decretum vel alias quomodolibet sit processum, quas quidem litteras et processus habitos per easdem et quecumque inde secuta ad hospitalia, domos et beneficia predicta volumus non extendi, sed nullum per hoc eis quo ad hospitalium seu beneficiorum aliorum preiudicium generari, et quibuslibet aliis privilegiis, indulgentiis et litteris apostolicis generalibus vel specialibus, quorumcumque tenorum existant, per que presentibus non expressa vel totaliter non inserta [fl. 40v] effectus earum impediri valeat quomodolibet vel differri et de quibus quorumque totis tenoribus habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Proviso quod hospitalia et beneficia huiusmodi debitis propterea non frangentur obsequiis et animarum cura, si que illis imminet, nullatenus negligatur, quinymmo omnia et singula illis incumbentia onera per eorumdem hospitalium rectores debite supportentur. Nos enim ex nunc irritum decernimus et inane si secus super hiis a quoquam, quavis, auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attemptari.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno, etc, M.CCCCLXXVIII.º, Idibus Augusti, pontificatus nostri anno octavo.

Doc. 23

1481, Abril 10, [s.l.] – *Bula Romanum decet, do papa Sisto IV, sobre a união da igreja paroquial de S. Pedro de Penalva Castelo ao hospital de S. Mateus de Lisboa, a pedido do Conde de Monsanto, seu perpétuo administrador, que alegava não poder arcar com as despesas do mesmo.*

ASV – *Registra Lateranensia* 816, fl. 6-7.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 9, p. 259-327: 304-305.

Sixtus, etc. Ad perpetuam rei memoriam. Romanum decet pontificem votis illis gratum prestare assensum, per que hospitalium et aliorum piorum locorum ac personarum in illis divinis laudibus insistentium opportunitatibus valeat salubriter provideri.

Exhibita siquidem nobis nuper pro parte dilecti filii nobilis viri Johannis, comitis de Monte Sancto et perpetui administratoris hospitalis pauperum Sancti Mathei Ulixbonensis, petitio continebat quod licet alias hospitalis predictum satis opulenter dotatum fuisset, ita ut in illius fructibus, redditibus et proventibus tres sacerdotes in illius ecclesiis missas quotidie celebrantes necnon viginti pauperes mulieres mercenarie nuncupate in eodem hospitali Altissimo famulantes, quibus administrator pro tempore existens dicti hospitalis de victu et vestitu et aliis necessariis providere tenetur, commode sustentari possent, nichilominus quia nonnulli administratores ipsius hospitalis, qui hactenus fuerunt, aliqua illius bona alienarunt et dissiparunt, fructus, redditus et proventus huiusmodi plurimum diminuti sunt adeo ut in ipso hospitali, prout deceret, sacerdotes et mulieres predicti teneri et sustentari aliaque ipsius hospitalis onera supportari commode non possunt, verum si parochialis ecclesia Sancti Petri de Panaalva Visensis diocesis, que de iure patronatus dicti comitis existit, cum illi annexis ac omnibus iuribus et pertinentiis suis eidem hospitali perpetuo uniretur, annecteretur et incorporaretur, profecto inibi sacerdotes et mulieres predicti sustentari aliaque onera predicta supportari commodius valerent, quare pro parte dicti Johannis comitis et administratoris, asserentis quod parochialis ecclesie et annexorum ducentarum et quinquaginta et hospitalis predictorum ac illi annexorum trecentarum librarum Turonensium parvorum fructus, redditus et proventus secundum communem estimationem valorem annum non excedunt, nobis fuit humiliter supplicatum ut parochialem ecclesiam predicta[m] cum annexis huiusmodi ac omnibus iuribus et pertinentiis supradictis eidem hospitali perpetuo unire, annectere et incorporare aliasque in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignemur. Nos igitur qui dudum inter alia voluimus quod semper in unionibus [fl. 6v] commissio fieret etiam ad partes, vocatis quorum interest, huiusmodi supplicationibus inclinati, parochialem ecclesiam cum illius annexis huiusmodi ac omnibus iuribus et pertinentiis supradictis prefato hospitali auctoritate apostolica, tenore presentium, perpetuo unimus, annectimus et incorporamus, ita quod, cedente vel decedente dilecto filio moderno ipsius parochialis ecclesie rectore seu ipsam parochialem ecclesiam alias quomodolibet dimittente, liceat prefato Johanni vel pro tempore existenti administratori dicti hospitalis per se vel alium seu alios corporalem possessionem parochialis ecclesie et illi annexorum iurumque et pertinentiarum predictorum propria auctoritate libere apprehendere et perpetuo retinere illiusque fructus, redditus et proventus, reservata tertia parte fructuum, reddituum et proventuum huiusmodi pro perpetuo vicario, ad presentationem dicti Johannis et pro tempore existentis comitis comitatus huiusmodi ordinaria auctoritate instituendo, in suos et hospitalis ac parochialis ecclesie predictorum usus et utilitatem convertere, diocesani loci et cuiusvis alterius licentia super hoc minime requisita ...

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, ano Incarnationis Dominice milesimo quadringentesimo octuagesimo primo, quarto Idus Aprilis, anno decimo.

Doc. 24

1486, Fevereiro 21, Roma – *Bula Iniunctum nobis, do papa Inocência VIII, concedendo a D. João II a faculdade de unir os diversos hospitais de pobres e de meninos abandonados de cada cidade ou povoação insigne de seus reinos e domínios ao hospital maior de cada localidade.*

ASV – *Registra Lateranensia* 711, fl. 309-310v.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontificia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 10, p. 259-327: 305-306.

Innocentius episcopus, servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Iniunctum nobis desuper apostolice servitutis officium mentem nostram excitat et inducit ut ad ea per que hospitalium et aliorum piorum locorum necnon miserabilium personarum ad illa pro tempore declinantium necessitatibus oportune consulitur operosis studiis et remediis favorabiliter intendamus. Sane pro parte carissimi in Christo filii nostri Johannis, Portugalie et Algarbii regis illustris et Guinee domini, nobis nuper exhibita petitio continebat quod in plerisque civitatibus et aliis terris insignibus regnorum et dominiorum suorum sunt nonnulla parva pauperum et aliarum miserabilium personarum ac infantium expositorum hospitalia que adeo tenues redditus habere noscuntur ut pauperes et alie persone miserabiles ad illa declinantes in illis commode nequeant sustentari, verum si dicta parva hospitalia maiori hospitali uniuscuiusque civitatum et terrarum predictarum perpetuo unirentur, annecterentur, incorporarentur et applicarentur, profecto pauperes et alie persone miserabiles ac expositi predicti in dicto hospitali melius et commodius recipi et tractari possent quam nunc in parvis hospitalibus predictis recipiantur et tractentur et etiam necessitatibus maiorum hospitalium in unaquaque civitate et terra non parum subveniretur. Quare pro parte eiusdem regis nobis fuit humiliter supplicatum [fl. 309v] ut omnia et singula hospitalia parva predicta eidem maiori hospitali in unaquaque terra et civitate huiusmodi perpetuo unire, annectere et incorporare et applicare aliasque in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui dudum inter alia voluimus quod semper in unionibus commisso fieret ad partes, vocatis quorum interest, dictorum hospitalium fructuum, reddituum et proventuum veros annuos valores presentibus pro expressis habentes, huiusmodi supplicationibus inclinati, hospitalia parva predicta cum omnibus iuribus et pertinentiis suis eidem hospitali maiori videlicet in unaquaque civitate et terra, prout erunt constituta, auctoritate apostolica, tenore presentium, perpetuo unimus, annectimus, incorporamus et applicamus, ita quod, cedentibus vel decedentibus modernis dictorum hospitalium parvorum rectoribus, si qui sint perpetui, vel illa alias quomodolibet dimittentibus, et si perpetui rectores non sint, ex nunc dilectis filiis modernis rectoribus et gubernatoribus maiorum hospitalium predictorum per se vel alium seu alios corporalem hospitalium parvorum unitorum iuriumque et pertinentiarum predictorum possessionem propria auctoritate libere apprehendere illorumque fructus, redditus et proventus in dictorum maiorum hospitalium usus utilitatemque iuxta constitutionem felicis recordationis Clementis pape V, predecessoris nostri, in concilio Viennensi super hoc editam convertere ac perpetuo retinere, diocesanorum [fl. 310] locorum et cuiusvis alterius licentia super hoc minime requisita. Non obstantibus voluntate nostra predicta ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis contrariis quibuscumque aut si aliqui super commissionibus sibi faciendis de huiusmodi vel aliis hospitalibus in illis partibus speciales vel generales apostolice sedis vel legatorum eius litteras impetrarint, etiam si per eas ad inhibitionem, reservationem et decretum vel alias quomodolibet sit processum, quas quidem litteras et processus habitos per easdem et inde secuta quecumque ad dicta unita hospitalia volumus non extendi, sed nullum per hoc eis quoad assecutionem hospitalium aliorum preiudicium generari, et quibuslibet aliis privilegiis, indulgentiis et litteris apostolicis generalibus vel specialibus, quorumcumque tenorum existant, per que presentibus non expressa vel totaliter non inserta effectus earum impediri valeat quomodolibet vel differri et de quibus quorumque totis tenoribus habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Volumus autem quod in dictis hospitalibus maioribus illa pia caritatis opera exercentur, que in aliis unitis hospitalibus predictis consueverunt exerceri ...

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice m.cccclxxxv, nono Kalendas Martii, pontificatus nostri anno secundo.

Doc. 25

1496, Setembro 3, [s.l.] – *Súplica da rainha D. Leonor, dirigida ao papa Alexandre VI pedindo indulgências para os visitantes da capela de Nossa Senhora do Pópulo, que ela mandara edificar nas termas das Caldas, por ela restauradas, nas quais fizera construir edifícios apropriados e quartos para os doentes.*

ASV – *Registra Supplicationum* 1028, fl. 66.

Pub.: COSTA, António Domingues de Sousa – *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, 1, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 12, p. 259-327: 307.

Beatissime Pater, exponitur S. V. pro dare devote V. S. et sancte Romane Ecclesie filie Leonore regine, relicte bone memorie Johannis, quondam regis Portugalie, quod alias ipsa, provide considerans quod in territorio opidi de Obidos, loco das Caldas nuncupato, Ulixbonensis diocesis, erant certa balnea distructa et fere totaliter dissipata, que propter defectum mansionum ab hominibus non frequentabantur nec ad illa pro recuperanda sanitate confluebant, et ut christifideles ad illa confluerent et sanitatem reciperent, dicta regina, zelo Dei ducta, balnea ipsa suis propriis sumptibus et expensis construxit et reparavit ac cameras et mansiones pro personis infirmis ad illa confluentibus necnon unam capellam, in qua misse et alia divina officia celebrarentur, construi et edificari fecit et ut christifideles eo libentius devotionis causa ad dictam capellam beate Marie de Populo nuncupatam confluant et ad illius conservationem promptius manus porrigant adiutrices quo ex hoc ibi dono celestis gratie uberius conspexerint se refectos, desiderat ipsam capellam regina predicta aliquibus [in]dulgentis et gratiis muniri. Supplicat igitur S. V. dicta regina quatenus in premissis opportune providentes, omnibus et singulis tribus festivitatum, in litteris exprimendis, a primis vesperis usque ad secundas vespervas earumdem festivitatum devote visitaverint annuatim et ad reparationem, manutentionem aliaque necessaria capelle manus porrexerint adiutrices, indulgentiam septem annorum et totidem quadragenarum de iniunctis eis penitentiis, perpetuis futuris temporibus duraturam, concedere et indulgere misericorditer dignemini de gratia speciali. Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrariis non obstantibus quibuscumque, cum clausulis oportunis. Concessum ut petitur, in presentia domini nostri pape. A. cardinalis sancte Praxedis.

Et cum absolute a censuris quoad effectum et de indulgentia septem annorum et totidem quadragenarum pro visitantibus et manus adiutrices porrigentibus in singulis tribus festivitatum, in litteris exprimendis, a primis vesperis usque ad occasum solis. Et quod indulgentia perpetuo duret ac quod maior et verior specificatio premissorum fiat in litteris. Concessum. A. cardinalis sancte Praxedis.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, tertio Nonas Septembris, anno quinto.

1.2 Disposições régias/administração central

1.2.1 Ordenações

Doc. 26

[Original: 1255/60 – Tradução portuguesa ca. 1270-80] – *Afonso X concede certos privilégios a todos os romeiros que forem em romaria a Santiago de Compostela, venham de onde vierem*¹.

Pub.: AFONSO X, *Foro Real*. Edição crítica de José de Azevedo Ferreira. Lisboa: INIC, 1997, vol. I, liv. IV, tit. XXIII, fl. 148-149, p. 307-308.

Titulo <XXIII> dos romeus que uam em camino.

Porque queremos que os feytos de Deus e de Sancta Eygrega seyam mays adeantados per nos, mandamos que todos os romeus e mayormente os que veen en romaria a Santyago, quem quer que seya ou onde quer que venha, todos ajam de nos este privilegio per todos nossos Reynos: e elles e sas conpanhas cum todas sas cousas vaam e venham <e> fiquem per u quiserem, ca razom e que aquelhes que fazem ben que seyam per nos deffendudos e enparados e nas boas obras perque nenhuu medo non ayam de receber torto nen leyxem de viir nen de conprir sas romarias. Unde deffendemos que nenhuu ome non lhys faça força nen torto nem mal, mays sem nenhuu enpeço e sem nenhuu enbargo albergem seguramente quando quiserem e u quiserem en logar que seya d' albergar. E outrosi mandamos que também e nas albergarias como fora dellas possam conp[ra]r as cousas que ouverem mester. E nenhuu non seya ousado de lhys mudar as [fl. 148v] medidas nen os pessos que som dereytos per hu venden a todos os outros da terra e conpran. E o que o fezer aya a pena que manda El Rey das medidas.

Todo omem a que non e defesso per dereyto, pode fazer manda do seu. Ca nenhũa cousa non² val mays aos omees ca seerem guardadas sas mandas. E porem queremos e mandamos que os rumeus quaesquer que seyam e onde quer que <venham>, possam tanben e na saude come na enfermidade fazer manda de sas cousas segundo sas voontades. E nenhuu non seya ousado d' enbar<ga>-lhos en pouco nen en muyto. E quem contra isto o fezer, quer en vida do romeu quer depos sa morte, quanto fillar

¹ Apesar de não se tratar de legislação portuguesa, insere-se este documento nesta secção, em virtude de esta normatividade ter sido seguida em Portugal.

² Neste local aparece escrito: “non valha”.

entregueo aaquel que o mandou o romeu cum as custas e com os danos como virem por bem os alcaydes do logar que subre aquelho foram feytas. E peyte outro tanto do seu al Rey [...]. E isto seya creudo per sa paravoa o romeu ou dos conpannheyros ou daquelles que eram y do logo. E se non ouver de que o peytar, o corpo fique a sa mercee d' El Rey poren.

Se alguu rumeu morrer sen manda, os alcaydes da villa du morrer filhem o seu aver e conpram del aquilho que for mester pera sa morte e pera sa alma e o al guardem e faça-no a saber a al Rey se ouver y pera que <e> El Rey poys o souber mande en como vir por ben.

Se os alcaydes dos logares non fezerem enmendar aos romeus os tortos que receberem, tanben dos albergueyros come dos outros, mandamos que logo que os romeus mostrarem sa querelha, se non lhys fezeren conprimento o dano aos romeos e as custas que sobre aquello todos [sic] a elhes fezerem.

Doc. 27

[1325-1357, s.l.] – *Agravos, no tempo de Afonso IV, contra os ricos-homens e prelados, entre outros, que trazem consigo malfeitores e degradados.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 419-420.

R^{ta} i artigoo. Agravam-se que ricos homeens e prellados e outras pessoas honrradas trazem conssgio alguuns degradados e mallfeitores.

Outrossy senhor vos pedem os vossos poboos algũas cousas jeeraaes que som a boo vereamento e a boo enparamento da vossa terra e a proll comunall de todos pedem-vos que ricos homeens e prellados e abades e cavalleiros e outras pessoas onrradas nom tragam nem colham conssgio degradados nem mallfeitores ca desperece hi a justiça e he estragamento da terra.

Resposta a este artigoo.

A este artigoo diz el Rey que os ricos homeens nem as ricas donas nem cavaleiros nem outros homeens onrrados nom colham nem tragam conssgio degradados nom outros homeens mallfeitores e se os colherem ou conssgio trouverem manda as justiças que lhos peçam e se lhos dar nom quiserem que os tomem elles e nom sejam ousados de lhos tolherem e se o fezerem estranhar-lho-a el Rey nos corpos e em os averes.

Doc. 28

[1325-1357, s.l.] – *D. Afonso IV determina que os ricos e poderosos não possam comparecer em juízo, quando se tratar de feitos movidos por ou contra pobres.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 480-481.

Ley per que he defesso aos poderosos que nom citem em juízo aos feitos que ouverem com os pobres.

Traballar-se deve o principe de fazer e mandar ordinar os juizes do seu senhorio em tall guisa que aquelles que em elles demandas ham que recebom igaldade e dereito e porque alguuns pobres por reverencia dos poderosos com que demandas ham por temor delles nom podem sigir seu dereito como

fariam se o com seus igaees ouvesem ou com os procuradores dos ditos poderosos se poderiam mover algũas cousas de que se sostiram se os ditos poderosos nom fosse presentes.

Lei.

Porem nos Dom Afonso o quarto querendo levar adeante o que senpre nosa vontade foy que cada huum aja ygaldade de direito no nosso senhorio asi que os meores por poder dos maiores nem despereça o seu direito porem ordinhamos por lei que nenhuum arcebispo nem bispo nem abade nem abadesa nem prioll de Santa Cruz nem outros semelhantes nem meestre nem prioll do Esprital nem rico homem nem rica dona vaam per dante os nosos juizees asi da nosa casa coma das nosas terras per pessoas em aquelles cassos que per direito podem trautar per procurador e assi estem hi a seus feitos e se hi estar quiserem asi em feitos que sejam demandados mandamos aos juizes que delles conhecem que os nom ouçam daly adeante em aquelles feitos que demandados som assi que percam as demandas que fezerem e se demandadores forem fiquem vençudos daquello que lhes demandarem pero se os juizes virem que he conpridoiro de viinrem per pessoas em algumas avenças teemos por bem que posam hi viinr e estar em aquella avença que os juizes virem que he conpridoiro e nom mais outrossi teemos por bem que posam viinr veer per dante os juizes a dizer a estes juizes que tenham por bem livrar seus feitos e depoues que os começarem d' ouvyr partan-se logo senom caiom logo na dita pea outrossi porque per nos he mandado que nemhuuas pessoas nom venham vogar per dante os nossos sobrejuizes e ouvidores senom aquelles que estabeiliçudos som pera esto porem mandamos aos ditos sobrejuizes e ouvidores que vejam aquello que per nos em esta razom he ordinhado e que o gardem pella guisa que per nos he mandado e se o nom gardarem temos por bem que nom ajam em todo aquell mes raçom de nos.

Doc. 29

1334, Novembro 24, Coimbra – D. Afonso IV ordena que os indivíduos pobres possam não pagar direitos de chancelaria.

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 437.

Dom Afonso e cetera. A vos Vaasco Gonçallvez e Sueiro Martiinz vedores da minha chamcelaria saude sabede que Afonse Anes meu juiz em Santarem me enviou dizer como a ell he dito e denunciado per alguuns que algũas pessoas que lhe fazem furtos ou outras cousas per que merecem pea de justiça e que ell manda prender aquelles que lhe dizem que fazem as ditas cousas e que da vogado a justiça que os acuse e demande porque as partes nom nos querem acusar e que esse vogado da justiça conthende com ell ataa que ell daa sentença antre elles e que delles julga que mourom outros ajam pea seguundo ell entende que he direito e que aquelles contra que assi daa as sentenças que apellom pera a corte e que pellos ouvidores da minha corte som per algũas vezes confirmadas as suas sentenças e manda dar minhas cartas per que as conpram e que vos nom lhas queredes asellar sem chancelaria e que aquelles que as levom com essas apelações vem ende sem recado porque lhes nom queredes dar sem chancelaria essas cartas asselladas se vo-las ante nom pagom e que o procurador dy do concelho da dita villa nom nas quer mandar pagar ca diz que soia de seer que taes cartas como estas que as levom sem dinheiros que asaz avonda d' elles darem vogados que vogem a esses feitos por justiça e os tabaliães que façom essas escripturas e que levem a essas apelações perante os meus sobrejuizes e que per esta razom nom se conprem as sentenças nem se fazia conprimento de direito nem de justiça e que os pressos erom porem

em prissom deteudos e mandaram-me pidir que mandase como se sobre esto fizesse e tenho por bem e mando-vos que as cartas das sentenças que forem a essa chancelaria tambem da dita villa como das outras villas e lugares do meu senhorio em que a justiça forem acusadores e demandadores que as selles e dees sem chancelaria aaquelles que alla forem com essas sentenças pella minha justiça e esto vos mando que façades aaquellas pessoas que ouverem as demandas aas minhas justiças e que forem acusados dellas e que forem pobres e nom ham de que pagar nem de que sigir se fordees certos per sinall de juizes perante que essas demandas andarem que som pobres e nom ham de seu nemhũa cousa hunde al nom façades. Dante em Coinbra xxiiii^o dias de Novembro. El Rei o mandou per Afonso Estevez, Gonçallo Dominguez a fez. Era de mill iii^c Lxxii annos.

Doc. 30

[1391 ou 1408³], Évora – *Ordenação de D. João I sobre os ociosos e vadios.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 141-142.

Dos que andão vadios, e nem querem filhar mester, nem viver com outrem.

El Rey Dom Joham de gloriosa memoria em seu tempo fez cortes geraaes na cidade d' Evora, nas quaees lhe foram por parte dos povooos requeridos certos artigos, antre os quaees lhe foy requerido huum, do qual o theor tal he com a resposta a elle dado.

Item. Na terra ha hi muitos homeens, que em ella vivem, e não ham mester alguum, nem vivem com senhores, e he de persumir que vivem de mal fazer, pedem-vos por mercee, que mandes enquerer sobrelo, e os que acharem que assy vivem, que os degredem fora de vossos Regnos.

Diz El Rey que lhe praz, e que mandara aos seus corregedores das comarcas que o façam assy apregoar cada huum corregedor em sua comarca; e se despois forem achados, que os prendam, e façam na cadea atee que filhem alguum mester, ou vivam com alguem, e nom querendo despois continuar em ello, que os açoutem publicamente.

O qual artigo visto per nos com a resposta a elle dada, mandamos que se guradem segundo em elle he contheudo, porque nos parece seer muito justo, e proveitoso pera a terra.

Doc. 31

[1433-1438, s.l.] – *Penas para aqueles que andarem a vagabundear.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 53.

Constituição xxbii que pena devem a aver os homeens que andam per a terra vagabundos.

Porque do boom princepe he purgar a sa prouencia dos maaos homeens porende defendemos que per todo nosso Regno nom more homem que nom ouver prisom ou alguum mester per que posa viver sem sospeita ou senhor que per el posa ou deve responder a nos se alguum mal fazer ou se taaes fiadores nom der per que seja correito o mal se o fazer. E a pena que sobre esto mandamos he esta se alguum que

³ D. João I celebrou cortes em Évora nestes dois anos, devendo o documento ter sido emanado numa delas.

de nos as terras tener e taes homeens em ello sofrer e os nom recadar ou os ende nom deitar perca as terras que de nos tener, e em tal que se esto faço mandamos aos nossos juizes das terras que lhes lo digam outrosi mandamos aos nossos alcades e aos nossos juizes que façam este cumprir em nas terras que nos pera nos retevermos.

Doc. 32

[1433-1438, s.l.] – *Forma pela qual os juizes ou os alvazis devem dar tutores e curadores aos órfãos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 85-87.

Ordenação L que falla como os juizes ou alvaziis devem dar curadores e tetores aos orfoons.

Quando alguuns orfoons que sejam sem idade conprida assy como he de costume e ficarem sem padre ou sem madre ou sem algum delles quallquer e pidirem aos alvaziis elles ou alguem outrem por elles que lhes dem curador ou tetor que aguarde elles e os seus beens e os seus averes os alvaziis lhes devem a dar homem tall que seja seu provynco mais chegado da parte daquell que for morto e que seja de revora conprida e que seja auto e de boo costume e de boo testemunho e que aja algo em tall maneira que se despender o aver dos moços que aja per hu pagar ca se tall nom for deve aguardar elles nem seus beens e se nom ouverem parentes que sejam pera isto os alvaziis os devem a dar em guarda com seus averes a algum homem boo que os tenha assy como dito he e aquell a que os derem deve jurar primeiramente assy como ja disse em o titollo dos juros em o costume que se começa quando os alvaziis e recebam elles todas sas cousas per escripto e deve manteer os horphoons dos fruitos e dos renovos que ouver ende e deve outrossy totalas cousas que despender a poer em escripto que quando vier a ydade do minimo conprida deve-lhe a leixar o seu todo e entrega-lo per escripto e dar-lhe ende conto e recado perante os alvaziis que forem em esse tenpo e perante homeens boons assy como os recebeo e se algũa demanda fezeram ou outrem a elles o demandador que for seu tetor e os ouver em guarda ou em poder pode-o demandar e defender por elles e o que ell fezer vallerá ergoo se o fezer a engano e a dano delles e se algum dano receberem os orphoons em seus averes per sua culpa ou per sua nigrigencia dos titores seeram theudos de lhos pagar e se algum preito lhe fezeram os orfoons aaquell seu tetor em mentre estiveram em seu poder que seja a seu dapno delles per algũa maneira nom deve a valler ou depois que foram de idade conprida ou se lhes tener mais ou algũa cousa delles responder-lhes-ha porem de quanto quer que o demandarem e nom se pode escusar nem defender per possissom d' ano e dia nem per juro de testemunhas nem per trastenpo de dez anos que nom responda quando quer que o demandarem e se algum da procurador aos orfoons e nom por tetor nem por guardador assy como ja dito he devem a poer em escripto todallas cousas que pagar por elles tam bem movill como as raizes e deve todo dar em escripto aos alvaziis e deve ante que parta a jurar que parta bem e lealmente e demande a partiçom por elles e se o padre morrer ante que a madre e ficarem hi filhos sem idade e se se [sic] a madre nom casar terra os filhos e seus averes em guarda se quiser ataa que sejam de revora e deve receber todo per escripto d' ant' os parentes do padre mais chegados que ouver ou per dante os alvaziis e se se [sic] madre casar nom deve mais a teer seus filhos nem seus averes em guarda mais os alvaziis devem de catar alguuns de seus parentes que os guardem elles e seus averes e os tenham em guarda assy como ja suso dito he e podem os alvaziis dar os beens dos orfoons por renda sabuda aaquell que for em seu tutor quall elles tenerem por bem se virem que he proll dos mininos em tal maneira que lha de cada ano em salvo e

deve-nos dar a quem mais render por elles de guisa que seja proll dos orfoons e pero se o padre ou a madre ou aquell que for titor dos orfoons quiser dar outro tanto pollos beens de renda quanto outrem der por elles nom lhos devem a tolher mais deve'-no a teer tanto por tanto e des que os teedores dos orfoons derem conto e recado assy como dito he e pidirem carta de quitaçom aos alvaziis devem-lha dar seellada do seello do concelho pendente.

Doc. 33

[1433-1438, s.l.] – *Forma pela qual devem ser dados tutores aos órfãos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 138-139.

Capitollo xxiii como devem seer dados titores aos orfoons.

Quando alguuns titores forem dados a alguuns meninos que sejam meores d' idade conprida assi como he de costume e ficarem sem padre e sem madre ou sem huum delles quallquer e pedirem aos alvaziis ou juizes elles ou alguem por elles que lhes dem partidor ou titor ou guardador que guarde elles e seus beens e averes os juizes ou alvaziis lhes devem dar tall homem que seja seu provynco mais chegado daquell que for morto e que esse tetor re revora conprida e que seja cordo e assesegado e de boa fama e que aja algo em tall guissa que seja pera isso ca se tall nom for nom deve a guardar elles nem seus beens e se nom ouverem parentes que sejam pera isso os juizes ou alvaziis os devem de dar em garda come seus averes a alguum homem boom que os tenha assy como dito he e aquelle a que os derem deve jurar primeiramente assy como dito he no titollo das juras no costume que se começa quando os alvaziis e receba elles e todas sas coussas per escripto e deve-os manteer dos froitos e dos renovos que hi ouverem e deve ourtosy a poeer em scripto todas coussas que despenderem e quando veerem a hidade conprida devem-lhes leixar o seu todo e entregar per scripto e dar-lhes conto e recado perante homeens boons assy como recebeo e se algũa demanda fezerem aos horfoons ou a elles ouverem a demandar outrem aquell que foy seu tetor ou que os ouverom de guardar e tever em poder como dito he pode demandar e responder por elles e o que elle hi fezer valera tirado se o fezer a engano e a dano delles e se alguum dano receberem os horfoons em seus averes per sa culpa ou per sa negrigencia dos tetores seerem theudos de lho peitar e se alguum preito lhe fezerem os horfons aaquelle seu tetor mentre estiverem em seu poder que seja dano delles per algũa guissa nom deve valer e se despois que forem d' idade conprida lhes tever o seu mais ou algũa coussa dell responder-lhe-a porem quando quer que lho demandarem e nom se pode escusar nem defender per possissam d' ano e dia nem per tenpo de tres anos que nom responda quando quer que o demandarem e se algueem dam por partidor dos horffoons e nom por tetor nem por guardador assy como ja dito he deve a poeer em scripto todas aquellas coussas que partir por elles tam bem o movill come a raiz e deve todo dar em escripto aos juizes ou alvaziis e este tall nom deve al fazer senom partir com queem lhe mandarem os ditos juizes e deve ante que parta a jurar que partira bem e lealmente e demandara a partiçom por elles e se o padre dos moços ou moça morer ante que a madre e ficarem os filhos sem hidade se se [sic] a madre nom cassar tera os filhos em sa guarda e em seu poder com os seus averes como dito he.

Doc. 34

[1433-1438, s.l.] – *Forma pela qual os juizes devem arrendar os bens dos órfãos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 139-140.

Capitollo xxiiiiº. Como os juizes devem rendar os beens dos horffoons.

Podem dar os juizes ou alvaziis os beens dos horffoons por renda sabuda aaquell que for tetor por quanto elles teverem por bem se virem que he proll dos meninos em maneira que lhe de cada anno a dita renda em salvo e demais deven-nos a dar a quem mais renda der por elles de guissa que seja proll dos horffoons enpero se o padre ou madre ou quallquer que for tetor dos horffoons quiser dar outro tanto pellos ditos beens da renda quanto outrem der por elles nom lhos devem tolher mais deven-nos teer tanto por tanto e des que os tetores dos horffoons derem recado assy como se susso dito he e pidirem carta de quitaçom os juizes ou alvaziis lha devem a dar seelada com o sello do concelho pendente.

Doc. 35

[1433-1438, s.l.] – *Forma pela qual o rei D. Duarte toma os hospitais e albergarias.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 231.

Como ell Rey toma aos spritaees e aas allbergarias.

O decimo artigoo he tall. Item que ell Rey toma os spritaees e as albergarias que foram feitas pera os pobres e que sam so a jurdiçam dos bispos de dereito e filha-as con sas posysoees e perteenças. Respondem os d' avam ditos procuradores que praz a ell Rey que em aquesto que se aguarde o dereito comum e boons costumes e pormetem que elle os guarde asy senpre.

Doc. 36

[1433-1438, s.l.] – *Forma pela qual os juizes devem fazer escrever, por um tabelião, os bens dos órfãos num livro.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 371.

Como os juizes devem fazer escprever per taballiam os beens dos orfoons em huum livro.

Porque he certo que os orfoons perdem os seus beens que lhes ficam per morte de seus padres e madres ou per outra maneira que nom podem aver conto nem recado de seus tetores ou curadores per mingua dos tetores ou curadores que os nom guardam elles nem seus beens como devem outrossy esses beens nom som escriptos nem postos em inventairos per tabaliam em livro como devem de guisa que os nom podem achar pera tirarem per elles o seu direito quando vem a tenpo pera averem menistraçom e entrega do seu porem manda el Rey que todollos titores e curadores outrossy os emventairos dos beens dos horffoons sejam escriptos e postos em huum livro de porgaminho de coiro o quall tenham os juizes que pello tenpo forem ou huum delles bem guardado e quando huum juiz sair do officio leixe esse livro a

outro ou outros que depos elles vierem e tenha esse livro esse juiz bem guardado como dito he ou huum escripvam que pera esto seja posto na villa que escreva esses beens em esse livro de guisa que quando os horfoons vierem a tenpo que queiram demandar o seu direito e aver entrega de seus beens que possam achar recado certo pera demandar e aver o seu e porque he dito que os tetores e curadores fazem escprever os enventairos e as outras escripturas que ham de seer feitas per razom dos beens dos horfoons per creligos e per outras pessoas synprezes que os escprevem assy como esses tetores mandam e por esto os horfoons perdem os beens e aquello que delles ham-d' aver porem defende el Rey que nehuum tetor nem curador nom dem a fazer nem façom enventairo nem outras escripturas que per razom dos beens dos horfoos ajam de seer feitas senom per taballiam ou escripvam que pera esto for assynado e se os juizes contra esto fazerem ajam peas como aquelles que erram em seu officio e nom guardam mandado del Rey.

Doc. 37

[1433-1438, s.l.] – *Obrigaçãõ dos clérigos casados de pagarem a jugada e as oitavas, com excepção de certos casos específicos. Da mesma forma seriam obrigados a pagar jugada os juizes, vereadores, tabeliães e procuradores dos concelhos, bem como administradores ou procuradores das gafarias e dos hospitais e frades de Santa Zita, salvo em certos casos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 616.

[Jugadas] dos creligos cassados e dos officyaees dos concelhos e manistradores das gafarias e espritaees e frades de Santa Cyta.

Outrossy na parte dos crelegos cassados mandamos que por as hordenaçoes dos Reynos em todallas coussas civees som da nossa jurdiçom queremos que sejam costringidos por as ditas jugadas e oytavas como cada huum dos leigos que jugada e oytava pagam asy como na dita carta he conteudo e sejam escusados das jugadas e oytavas em aqueles casos que os som os leigos da sua condiçam e per esa mesma guisa sejam costringidos juizes e vereadores e tabaliaaees e procuradores dos concelhos e aminystradores ou procuradores das gafaryas e dos espritaees e frades de Santa Cita que per razam dos ditos ofycios querem escusar jugada e oytava dos seus beens que pesuem salvo se estas pessoas hou cada hũa dellas tenerem contynoadamente cavallos recebondos pellos nossos almoxarifes pera nosso servyço pella guisa que nas outras pesoas he hou pellos foraes das villas e logares hu as sobreditas pessoas sam moradores forem escusadas das ditas jugadas e oytavas.

Doc. 38

1436, Junho 5, Sintra – *Ordenação real, em confirmação, sobre a “bolsa” de dinheiros que se havia de construir, em Santarém, para soprimto das despesas com presos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 101-106.

Da hordenaçam, que El Rey fez acerca da bolsa, que se ha-de fazer pera despesa dos dinheiros, presos, que se levão d' hum lugar pera outro.

El Rey Dom Eduarte meu senhor, e padre de gloriosa memoria e seu tempo fez ley em esta forma, que se segue.

Nos El Rey fazemos saber a vos juizes, vereadores, procurador, e homeens boons da nossa Villa de Santarem, que este mez de Junho, que ora foi, quando per hy viemos, algũas pessoas se nos agravaram por razom dos dinheiros, que mandaaes arrecadar pera a bolsa dos presos, assy alguns que tem nossos privilegios, por razom dos quaaes dizião, que erão escusados de pagar, como os outros que privilegios nom têmhã, e dizião que pagavãõ alem do hordenado; e que estes, que pagavãõ, erão tão poucos, tirando os privilegiados, e as outras pessoas escusados per nos, que nom pediam supprir o dito carrego; pedindo-nos que proveessem sobre ello. E nos, visto seu requerimento, pera sobre todo avermos comprida informaçam, e corregermos com remedio proveitoso a nosso serviço, e bem dos moradores dessa terra, demos carrego a Cail Peres procurador dos nossos feitos, e direitos em essa comarca, que tomasse conta das despesas, que se fizeram hum anno comprido, que se acabou primeiro dia d' Abril, que ora foi desta Era, na levada dos presos, e dinheiros, que d' hy foram; e esso meesmo que pessoas hy averia pera em esta pagarem, e quantos erão escusados per privilegios; segundo mais compridamente com elle fallamos. E ora o dito Cail Peres veeo a nos, e mostrou-nos o caderno das freiguesias, que sobre esto foi feito, e a conta, que dello tomou, pelo qual se mostra, que o dito anno passado no que dito he foram despesas mil e quinhentos e cincoenta e quatro reaes brancos; e segundo as pessoas hy moradores, e despesa suso dita, a nos parece, que os vinte reaes, que a cada hũa pessoa mandavees pagar, era em tamanha multiplicaçom, que bem se mostra esses que pagavãõ serem aggravados; e querendo nos a esto proveer com justa razom e remedio, e tal guisa que nos possamos seer servindo sem outro escandalo, hordenamos de se teer em ello esta maneira, que se segue.

Primeiramente em cada hũa freiguesia sera feito hum sacador, ao qual serom dadas as pessoas em rool moradores na dita freiguesia, que com razom devem pagar; e este sacador recebera de cada hum os dinheiros a diante escriptos, hordenados per nos, assinando-lhes aguisado tempo a que os de todos tirados; e tanto que tirados forem, entrega-los-ha a hum recebedor, que pera esto hordenardes, abonado, e de prazimento destes que assy paguam, presente o escripvãõ da camara, a que mandamos que esto escrepva, e faça hum livro apartado, em que escrepva a recepta, e a despesa destes dinheiros e seja a ello bem diligente; estes dinheiros, que assy tirarem, seram pera hum anno, que se começam primeiro dia d' Abril desta Era e assy d' hy em diante, por andarem onões (?) com os juizes, a que esto pertence.

E porque segundo as pessoas hy moradores, e os privilegiados som, a nos parece que ficaram poucos pera em esto pagarem, e pagando os vinte reaes, que lhe mandamos pagar, seram aggravados; porem nos hordenamos, que pera esto nom sejião escusados, salvo os nossos vassallos, e beesteiros de cavallo, e da nossa comarca, e beesteiros do conto, por quanto pera esto teer bolsa apontada, e aquelles, que nossos privilegios tiverem, em que expressamente seja declarado, que nom paguem em estes dinheiros de bolsa; e se tal declaraçam nom tiver, posto que diga que nom serva com presos, nem com dinheiros, toda a vida pague; e outrosy, nom pagara os rendeiros das nossas rendas, e direitos, e os requeredores dos nossos fizos, e portageens, que per hordenaçam nossa som escusados desto, e algũas pessoas que tam pobres forem, que principalmente virãõ por esmola.

E porque pagado assy geeralmente os outros alem dos suso declarados per nos, segundo a despesa deste anno passado, hordenamos, e mandamos que cada hum destes, que ouverem de pagar, paguem por anno quatro reaes brancos, e mais nom, que nos parece assas, e porque alguns tem pagados vinte reaes, mandamos que que o mais lhes seja tornado per esses sacadores, que as receberam, por todos virem em justa igualdança, de guisa que huuns nom recebem mais agravo que outros.

E se per ventura acontecer, que d' hy aja de partir cadea real, porque os piaães do termo nom pagão em a dita bolsa, e com essa cadea real he necessario d' hir peça d' homeens, a que nom poderam seer constante pelos dinheiros da dita bolsa; porem mandamos que se cadea real ouver de partir dessa villa, que das vintenas do termo façaes vir os piaães, que pera ello forem compridoiros, tomando d' hūas vintenas e das outras, em tal guisa que seião igualdados sem outro nenhum embargo; e em esto nom serviram os lavradores do nosso regueengo de Cajofa, e d' Alcanhaães, por quanto som dello escusados per privilegios, que tem dos reyx que ante nos forom, confirmados per nos; e os moradores da villa nom servão em ello, ca nos praz serem delle escusados por esta paga, que assy hão-de fazer.

E mandamos ao dito Gil Peres, que faça os ditos rooles, e os entregue aaquelles sacadores, que pera esto forem hordenados, e seião concertados com os officiaes na comarca desse concelho; e acabado o anno tome dello conta, pera nos saber o que recebeo e despendeo, pero todo veermos, e corregermos pera o anno seguinte, se cumprir: e al nom façades. Feita em Sintra a vinte e cinco dias de Junho. Gil Peres a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e trinta e seis annos.

A qual ley vista per nos, mandamos que se guarde naquelles lugares, que cartas de nos ouverom, ou ouverem, ao diante, assy como em ella he contheudo.

Doc. 39

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Artigo régio sobre a administração de hospitais e albergarias.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. II, p. 120-121.

Item. Ao que dizem aos trinta e nove artigos, em que dizem, que toma conhecimento dos espitaaes, e albergarias, e os da aos cavalleiros, e a escudeiros, que os ajam de guardar, e governar.

A esto diz El Rey, que a ministraçam dos spitaaes, e albergarias pertence a elle, e elle o pode dar quando os spitaaes, e albergarias som feitas, e fundadas per pessoas leiguas, e os ministradores são leigos; e esto assy per alto comum, como per hordenações, e artigos feitos em corte de Roma; e assy se uzou sempre ataa ora, e assy foi determinado. E quando he aa parte, e que dizem, que os da a seus cavalleiros, e escudeiros, se acorda que os desse a taaes pessoas.

E o infante diz, que dei o de Palhaaes; e porque achou, que o fazia mal, o tornou a seus proveedores.

Doc. 40

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Artigo régio sobre presos e carceragens.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. II, p. 134-135.

Item. Ao que dizem aos sessenta e tres artigos, que toma as offertas, e missas dos espritaaes, e os da pera pousarem em elles os presos, e cadeas, lançando os pobres fora.

A este artigo reponde El Rey, que nom ha mester resposta, porque ja vai em cima aos trinta e nove artigos.

E quando he dos presos, e cadeas, que pooem em elles, dizem bem, e mando, que assy se faça que os nom ponham, salvo quando for em tal lugar, e necessidade, que se d' outra guisa nom possa hi al fazer e elle mando aos corregedores da corte, e das comarcas que assy o façam.

Doc. 41

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Determinação régia sobre a direito de asilo por parte de instituições eclesiásticas.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. II, p. 157-161.

Das que se coutam aa Igreja, em que casos gouviram da imunidade della, e em quaaes nom.

A imunidade da Igreja ha lugar em qualquer igreja, ainda que nom sejam sagrada, com tanto que seja edificada per autoridade do Padre Santo, ou do prelado, pera em ella se celebrar ha officio devino.

Item. Achamos per direito canonico, que a Igreja soamente defende aquelle malfeitor, que tem feito mal maleficio, per que merece aver pena de morte natural, ou corta de nembro, ou qualquer ou pena de sangue; e nom cabendo no maleficio cada hũa destas penas, a igreja no defendera, ainda que se coute a ella, mais podera o juiz secular em tal caso livremente tirar o malfeitor da igreja, e fazen delle justiça, dando-lhe pena de degredo, ou qualquer outra pena de dinheiro.

E se o maleficio for muito grave em que caiba pena de morte, ou cortamento de nembro, ou qualquer outra pena de sangue, podera o malfeitor seer tirado da igreja pelo juiz secular, com tanto que elle faça primeiramente segurança ao reitor da igreja, que salvara ao dito malfeitor o corpo, e nembros, e qualquer outra pena de sangue: e dando assy a dita segurança per o dito juiz, podera livremente tira-lo da igreja igreja, e dar-lhe qualquer outra pena de degredo, ou ainda de dinheiro em tal guisa, que o malfeitor fique seguro, e salvo do corpo, e nembros, e de toda outra pena de sangue, como dicto he.

Se algum judeu, ou mouro, ou qualquer outtro infiel fogir pera a igreja, acoutando-se a ella, nom sera per ela defeso, nem gouvira da sua imunidade, porque a igreja nom defende aquelles que nom vivem sob a sua ley, nem obedecem a seus mandamentos salvo se elle se quiser logo tornar christão e de feito for tornado aa fe de Jesu Christo, ante que parta da igreja: ca em tal caso podera gouvir da imunidade della assy, e tão compridamente, como se ao tempo, que se coutou aa igreja, ja se guarde daqui em diante.

E em todo o caso, que o malfeitor com direito deve seer coutado, e defesa pela igreja, se elle sahisse della com proposito de mal fazer, e o fizesse, entom nom gouvira da imunidade da igreja assy no maleficio, que primeiramente fez ante que fosse acoutado, como no outro, que cometeo despois que se a ella coutou.

Item. O que cometeo maleficio na igreja de proposito, avendo ante deliberado pera em ella algum mal fazer, ainda que se coute a ella, nom sera per ella defeso, nem gouvira da sua imunidade.

Item. O teedor das estradas, e caminhos, ou que de proposito pooem fogo aos paães, ainda que se coute aa igreja, nom sera per ella defeso, nem gouvira da sua imunidade. E ainda disseram os doutores, que todo aquelle, que de proposito, e insidiosamente comete algũa grave offensa, ainda que se coute aa igreja, nom sera per ella defeso: e esto achamos per direito que se deve entender no maleficio, que de proposito he feito, principalmente por offender outrem, como se principalmente fosse feito a outro fim, e o malfeitor se coutasse aa igreja, ja seria defeso per ella. Pode-se poer enxemplo no ladram, que furta, e no que comete adulterio com molher casada, que nom enbargante que de proposito, e deliberadamente

mal façãõ, aa igreja se acoutaram, gouviram da sua imunidade, porque sua teençom principalmente nom foi de fazer a alguem offensa, mais o proposito principal do ladram foi aver o alheio, e o do adulterio saitsfazer o carnal dezejo. E portanto dizemos que se alguum homem roubasse outro forçosamente do seu, ou lhe roubasse forçosamente sua molher, cometendo com ella adulterio, em taes casos, ainda que o malfeitor se coutasse aa igreja, nom gouviria da sua imunidade nom embargando, que achamos per direito, que aquelle, que força molher virgem pera dormir com ella, e de feito corrompe gouve da imunidade della; porque aquelle, que forçosamente toma a molher a seu marido em sua pessoa, em ella faz adulterio, comete duas forças, a saber, hũa acerca do marido, e a outra acerca da molher, e ainda que pela força feita aa molher possa gouvir da imunidade da igreja, nom deve a gouvir della pola força que cometeo acerca do marido, offendendo principalmente sua pessoa.

Item. Se o servo, ainda que se christaão, fugir a seu senhor pera a igreja, coutando-se a ella, por se livrar da servidom, em que he posto, nom sera defeso pela igreja, mais deve seer tirado per força della, e defendendo elle em sua tirada, pode-lo-a matar sem outra algũa pena.

E per aqui dizem os doutores, que se o malfeitor se defende aos homeens da justiça, querendo-o prender per mandado do julgador, que pera ello aja poder, podem-no matar livremente sem outra algua pena: e ainda disserom outros doutores, que nom soamente o familiar da justiça pode matar o malfeitor, defendendo-se aa prisom, mas ainda o pode matar livremente, ainda que se nom defenda, se elle foge, por nom seer preso, e o dito familiar da justiça em outra guisa o nom pode prender.

Pero em tal caso o julgador deve d' esguardar o modo, e temperança, que o familiar da justiça teve em ferir, ou matar o que assy queria prender, e fogio, por nom seer preso; e achando que o podera prender per algũa guisa sem o matar, ou ferir, de-lhe pena, segundo a culpa, em que o achar; como nom deve o familiar da justiça ligeiramente proceder a matar, ou ferir aquelle, que prender quer, ainda que fuga, se nom quando ja per outra algũa o nom poder prender.

E esto, enquanto fallo do que foge mandamos que aja lugar no malfeitor que avia de seer preso por algum maleficio grave; ca se ouvesse de seer preso por algum leve, em que nom coubesse cada huum das ditas penas e o dito familiar da justiça for dello sabedor, nom o deve matar por fogir, ainda que o d' outra guisa prender nom possa; e matando-o, avera de justiça segundo no caso couber.

Doc. 42

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Ordenança real sobre a idade a considerar como início da maioridade.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. III, p. 431-433.

Do orfão meor de vinte e cinco annos, que impetrou graça d' El Rey, per que fose avido por maior.

Estilo he d' antiguamente em a nossa Corte, que tanto que o orfão barão chegue a vinte anos, e a femea a dezoito, loguo pode impetrar graça de nos, per que seião entregues seus beens, e ajam delles livre e comprida aministraçam, com que elles sejam achados de boa ciza e descrição, em tal guisa que rezoadamente os possam bem reger e ministrar. E este conhecimento deve ser cometido nas cartas das graças que ouverem, aos juizes do luguar, honde, elles meores forem moradores, e seus beens tiverem; e perante elles devem ser justificadas essas cartas, ante que lhe seião esses beens entregues, e outorguada a aministração delles, ca se os ditos juizes acharem, que os ditos orfãos nom erão de tal ciza e descrição, que rezoadamente possam seus beens reger e governar, nom lhos devem mandar entregar, porque com

a dita cautella lhe devem sempre as ditas cartas ser outorguadas; e assy foi sempre delongamente usado per geeral usança em nossa corte.

E declarando acerca do dito estillo dizemos, que impetrando alguom orfão meor a dita graça, sendo assy justificado per os juizes da terra, como dito he, elle ha em diante sera avido por mayor de vinte e cinco annos, em tal guiza que ainda que elle seja achado lezo por cauza de sua simpleza em alguom contrato per elle feito depois da dita justificação, nom sera restituído ao dapno, e lezom, que assy houver recebido em o dito contrato, por ser feito ao tempo que ja he avido por maior, como dito he; porque a idade que lhe a esse tempo faleceo pera comprimento de vinte e cinco annos, lhe he soprida por a dita graça, que assy ouve impetrada.

E dizemos, que ouvido que alguom orfão seja de nos impetrado e dita graça em a dita idade de vinte annos, ou dezoito, e a dita graça seja justificada perante os juizes da terra, como dito he, se elle vender, ou apenhar beens de raiz, que ouver, ou parte delles, e ao depois se achar lezo da venda, ou tenha apenhamento delles, quer por os vender, oou apenhar ao tempo, que lhe não era necessario de os vender, ou apenhar, quer por ser lezo no preço, por que os vender, ou por alguuma outra qualquer guiza que seja, podera elle pedir restitução acerca da dita venda, e apenhamento, assy como qualquer outro menor; e porque a dita graça per nos outorguada nom se estende a emlheação, ou apenhamento assy feito dos beens de raiz, como dito he: salvo se na dita graça assy per nos outorguado expressamente fosse declarado, que elle dito meor podesse livremente vender, ou apenhar os ditos beens de raiz, assy como maior de vinte e cinco annos; ca em tal cazo nom podera elle jamais em alguom tempo pedir restituçam da venda, ou apenhamento, que delles fezer depois da graça impetrada, e justificada, como dito he.

E achamos per direito que tal graça assy impetrada não aproveita ao impetrante, a que foi alguuma couza prometida, dada, ou leixada, em alguom contrato, ou testamento, ou per outra qualquer guiza, quando este impetrante fosse de lidima, em comprida idade etc, porque nom podera elle aver, ou demandar a dita couza assi prometida, dada, ou leixada, ata que aja verdadeiramente a dita lidima, e comprida idade, a saber, de vinte cinco annos, nom embargante a dita graça assy per nos outorguada, e justificada; porque nos casos suso dictos deve-se a lidima, em comprida nom civilmente, assy como he aquella idade lidima, que he impetrada, e soprida pelo principe, segundo avemos trautado em este titulo.

Doc. 43

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Renovação e confirmação da carta real de D. João I, datada de 24 de Maio de 1404, em Santarém, sobre a obrigação dos privilegiados serem tutores em casos legítimos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. III, p. 445-448.

Que os privilegiados per carta d' El Rey nom sejam escuzados pera serem tutores.

El Rey Dom Joham da gloriosa memoria em seu tempo fez ley em esta forma, que se segue.

Dom Joham etc. Fazemos saber a todolos juizes, e justiças dos nossos Regnos, a que esta carta for mostrada, que a nos he dito, e fomos ja bem certos assy per nos, como per muitos corregedores, e juizes dos nossos Regnos, que muitos orfaños são lançados em perdiçam, assy das pessoas, como dos beens que lhes ficaram, per mingua de guardar, e que quando lhes queredes dar alguns tutores, ou curadores, e per ello som citados, alguuns aleguão perante vos que são escudeiros, e vassalos, e besteiros do conto, e de cavallo, e outros aleguam privilegios que lhe som dados per nos e que he contheudo, que

nam sejam costringidos pera serem titores nem curadores; e estes som tantos que se assy escusão, que estes orfãos nom podem aver quem lhes guarde, e tenha carreguo de seus beens, e por esta guisa farão, e sam ja delles dapnados e destroidos, assy dos corpos, como dos averes que lhes ficão per morte de seus padres, e madres, e d' outras pessoas de que os elles devião de herdar, per mingua de guarda, e que se nos, e nossos corregedores queremos tornar aos juizes, que lhes titores não derão, escusam-se elles, dizendo que os nom tem por os privilegios sobreditos, e que porem os nom podião dar.

E porque desto se seguiam ataa ora taaes, e tantos, e tam grandes perdas, e males aos orfãos, e nos pelo Estado, que nos Deos deo, temos guarda destes orfaãos, e grande carreguo, porque hũa das couzas, que encomendadas são aos reys em sua terra, assy he manter e guardar, e defender esses orfaãos; porem consirando nos todas estas cousas, querendo tolher o mal, que se seguia ata ora, revogamos totalos privilegios, que são dados ata ora a alguuas pessoas, quanto pertence a ellas nom serem titores, nem curadores; e no al contheudo nem privilegio, mandamos que se guarde daqui em diante. Ordenamos, e estabelecemos, e mandamos, que nenhuma das pessoas suso ditas nom sejam escusadas de serem titores, e curadores dos ditos orfaãos por os ditos privilegios; mandamos a vos juizes, e justiças de nossos Regnos, que daqui em diante nom hos escuses dello, e os constranguaes, ora sejam lidimos, ou leixados em testamento, guardando e tendo em esta regra, e ordem de direito.

E fação daqui em diante esse; juizes, que essas pessoas, e beens dos ditos orfaãos sejam bem guardados, e se faça como devem; senão sejam certos que lhes nom sera recebida escusa, e paguarem todo mal, e perda, e dapno, que lhes vier, per seus beens. E pera nos vermos, e sabermos como se faz: mandamos ao escrivão dos orfaãos, que registe esta carta em seu livro, e quando vir que hy ha algum orfão, que não tenha titor, em curador, que o requeira, e diguo ao juiz, e que o escreva em seu livro como lho requereo, e a obra, que este juiz em ello fez; e que quando a terra veermos, que nos dem esto em estado, ou a nosso corregedor aquelles orfaãos, que titores, ou curadores nom tiverem, e quaees herão os juizes, a que foi requerido, e a perda, que por ello receberão: e esse escriptvam faça em tal guissa, que seja certo, que por seus beens, e corpo o paguara bem: onde al nom façades. Dante em Santarem vinte e quatro dias de Mayo. Era de mil quatrocentos e quarenta e dous annos.

A qual ley vista per nos, declarando em ella dizemos, que aquelles, que per nos assy forem privilegiados, como dito he, nom sejam escusados pera serem titores daquelles, que forem seus devidos, que se chamão titores lidimos em direito, e nom sejam escusados daquellas titorias, que lhes forem leixados, e encomendamos em alguuns testamentos, se os em alguuns tempos ouverem aceitados; ca depois que os huum vez aceitarem, nom devem ser escusados daquelles per os privilegios, que de nos para ello ajão: salvo se em elles for expressamente declarado, que esta nom embarguante, sejam dessas titorias escusados. E quanto he aas outras titorias, que se dão jeralmente per os juizes das terras aquelles, que nom som de seu devido, nem forem leixadas em testamento, que se chamão em dativos, mandamos que lhe guardem direito seus privilegios, salvo se na terra nom for achado outro algum pertencente para o ser et cetera.

E com esta declaraçam mandamos que se guarde a dita ley, segundo em ello he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Ordenações régias sobre tutorias e curadorias de órfãos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 305-328.

Dos tetores, e curadores, e em quantas maneiras podem seer dados.

Disseram os sabedores, que em tres maneiras podem seer estabelecidos os guardadores, que se chamam em direito tetores, e curadores dos moços, que ficam horfoons. A primeira he que quando o padre estabeleceu gardador a seu filho em seu testamento, que se chama em latim, tetor testamenteiro, que quer tanto dizer como tetor, que he dado em testamento d' outrem.

A Segunda maneira he quando o padre nom leixa gardador, o tetor ao horfom em seu testamento, e ha hy parentes; ca entom as leix outorgaarem, que seja gardador, ou tetor do horfom o que for parente mais chegado: e este tal he chamado em latim, tetor lidimo, que quer tanto dizer como tetor, que he dado per ley e per direito.

A terceira maneira he quando o padre nom leixa guardador a seu filho, ou tetor, nem ha parente mais chegam, que o guarde, ou se o ha, he embargado em tal maneira, que o nom pode ou o nom quer guardar; entom o juiz daquelle lugar lhe dara por guardador, ou tetor alguum boom homem, e leal: e a este guardador tal, dizem em latim, tetor dativo, que quer tanto dizer, como guardador, que he dado per alvidro do juiz. E porque ha deferença antre estes tetores, ou curadores, entendemos a fallar de mais huum delles apartadamente, primeiramente daquelle, que estabelece o padre a seus filhos, e dos outros, que decendem delles.

Do tetor, ou curador lidimo, que he dado ao moor per direito.

Achamos per direito, que morrendo alguum filho lidimo, e nom lhe tevesse dado tetor, ou curador; ou fizesse testamento, e nom ha leixasse em guarda d' alguum; ou se lhe tetor leixasse, morresse ante que elle, ou per alguum outro modo fosse escusado dessa tetoria, ou curadia, se o moço nom ouver madre lidima, ou natural, ou de qualquer outra condiçam, que com direito deva e possa herdar seus beens, mandamos, que o parente mais chegado do moço, que hy ouver, seja seu tetor, ou curador; e se ouver hy muitos de seu devido em huum graao, o juiz deve escolher huum delles, qual achar pera elle mais idoneo, e esse deve costringer pera seer seu tetor, ou curador, e reger, e ministrar, assy a pessoa, como os beens que ouver: e este tal he chamado.

Pero dizemos, que ante que use da ministraçam e beens do moço, deve dar fiador abonado ao juiz do lugar, que prometa e se obrigue polo tetor, que elle encaminhara bem e lealmente os beens do horfom, e os fruitos delles. E sobre todo deve jurar o tetor, e curador, de fazer todas cousas, que sejam a prol do horfom, que ha em sua guarda. E deve-se antremeter (?) de fazer cousa, que se nom torne a dapno delle, e guardar bem e lealmente sua pessoa, e suas cousas.

Pero se o dito tetor for abonado em tantos beens de raiz, per que o horfom razoadamente possa aver segurança de seus beens, no tempo que assy for seu tetor, e curador, em tal caso nom sera costringido a dar fiador aa dita tetoria, e curadia. E nom sendo assy abonado nos ditos beens de raiz, como dito he, se elle jurar aos Santos Avangelhos, que nom tem, nem pode aver o dito fiador, e o juiz ouver per enformaçom verdadeira, que elle he pessoa honesta, e digna de fe, que bem rege, e governa sua pessoa, e fazenda, e de que razoadamente possa confiar os beens do horfom, mandamos que concorrendo todo esto, seja relevado da dita fiança; e seja costringido pera reger, e ministrar a dita tetoria, e curadia, como dito he, jurando aos Santos Avangelhos, que o regea bem e fielmente, sem alguum arte ou engano, o proveito do dito horfom.

E emquanto o dito juiz achar parente do horfom pera seer tetor, nom costringera o que nom for abonado; em tal guisa, que a mingua do abonado seja costringido o nom abonado.

E dizemos, que emquanto for achado parente do dito horfom idoneo, e pertenceente pera seer seu tetor, ou curador, nom sera costringido algum estranho, que nom seja de seu divido.

E se o dito horfom ouver madre, ou avoo, tal que com direito em seus beens possa soceder, guarde-se o que diremos ao diante no titulo seguinte.

Do tetor, ou curador testamentario, que he dado ao meor em algum testamento.

Estabelecido he per direito, que o padre, e avoo podem dar tetor, ou curador em seu testamento a seu filho, ou a seu neto, que estiver em seu poder, em todo caso que for meor de hidade comprida, a saber, de vinte e cinco annos. E isto podem tambem fazer aos filhos nados, como aos que som no ventre de sua madre. Pero o que dissemos dos netos se estendesse, que o avoo lhes pode dar tetor em seu testamento, se despois de sua morte nom ficar o neto em poder de seu padre. E o moço, a que for dado este tetor, deve estar sob governança delle com todos seus beens, emquanto for seu tetor, ou curador.

E dizemos que tal tetor, ou curador assy dado ao horfom pelo padre, ou avoo em seu testamento, nom sera theudo a satisdar, ou dar alguma outra fiança aa dita tetoria, ou curadita, ainda que nom aja, ou possua alguuns beens de raiz; ca pois o padre, ou o avoo em seu testamento o escolherom e aprovaram por boom, confiando de sua discripçom e bondade, nom deve a justiça atremeter-se a lhe demandar outra fiança ou segurança em alguma guisa.

E sera theudo a fazer inventario dos beens do horfom, assy como cada huum dos outros tetores, e curadores legitimos, e dativos, etc.

E nom lhe sera tirada a dita tetoria, ou em algum tempo, emquanto a elle quiser ministrar, ataa o dito orfom chegar a sua hidade comprida: salvo se o juiz ouver per enformaçam, que elle ministra mal os beens do horfom, ou os converte em seu proprio uso; ca em tal caso, a dita tetoria, e dalla a outrem, que seja pera ello idoneo e perteeente.

Do titor, ou curador dativo, a saber, dado per justiça.

Querendo os direitos proveer ao horfom meor de vinte cinco annos, a que o padre nom ouvesse leixado tetor, ou curador em seu testamento, estabelecerom e mandaarom, que a justiça da terra ou do lugar, honde esse padre fosse morador, tanto que souber que o dito horfom assy ficou sem tetor, ou curador, a justiça se deve enformar compridamente, se ha hy no dito lugar algum parente seu da parte do padre, ou da madre, e devem costringer aquelle, que lhe for mais chegado em divido, que seja pera ello abonado, idoneo, e perteeente, que filhe a guarda do dito horfom, assy da pessoa, como dos beens, pera os ministrar bem e fielmente, emquanto durar o tempo de sua tetoria, ou curadia segundo ja suso dissemos no titulo do tetor, e curador lidimo. E quando esse parente mais chegado recusasse per alguma guisa a dita tetoria, e curadia, escusando-se della, em tal caso nom deve herdar os beens do dito horfom, morrendo-se ante dos quatorze annos, se fosse barom, ou ante de doze, se fosse femea; e morrendo-se o dito horfom despois da dita hydade, nom perderia porem o dito seu parente o direito, que tevesse pera herdar em seus beens, por recusar a dita tetoria, ou curadia, como dito he.

E nom achando a justiça em o dito lugar seu parente tal, deve costringer huum homem boom do lugar, ainda que seja estranho ao dito horfom, o qual seja abonado, e discreto, e digno de fe, idoneo e perteeente pera seer tetor, e curador do dito horfom, e guardar, e ministrar sua pessoa, e todos seus beens, assy movys, como de raiz, que este horfom ouver em o dito lugar. Ao qual façam entregar o dito meor, e todos os seus beens per escripto, e costringelo que de fiador abonado aa dita tetoria, pera dar

della boom conto e recado ao tempo, que pera ello seja requerido, segundo ja dissemos que se deve fazer no tetor lidimo no dito titulo do tetor, e curador lidimo, et cetera.

E se o juiz desse lugar ouver per enformaçom, que o dito horfom tem alguuns beens em outro lugar, honde elle nom tenha jurdiçom, deve logo trigosamente escrepver aa custa do dito horfom ao juiz desse lugar, honde os outros beens forem, recontando-lhe declaradamente a enformaçom da cousa, como he, e requerendo-lhe da nossa parte, que faça logo dar huum curador abonado a esses beens, fazendo-lhos logo todos entregar per escripto, seendo-lhe dado juramento, que os aja de reger e ministrar bem e fielmente, e dar conto e recado delles, e bem assy dos fruitos e rendas, se os hy ouver, a todo tempo que pera ello for requerido. E tenha esse juiz, que o dito recado assy mandar, cuidado d' aver repostada per escripto do outro juiz, a que o dito recado enviar, como fez obra per sua carta, assy como lhe foy requerido, pera todo fazer escrepver ao seu escriptvum, ou tabelliam, que da dita tetoria, ou curadia tener carrego, pera todo vyr a boa recadaçom; em tal guisa, que todo se faça como deve, e os horfoons nom recebam dapno em seus beens per culpa e negligencia dos juizes, ca em outra guisa sejam certos, que todo lhe faremos correger per seus beens, assy como for direito.

E porque muitas vezes acontece, que durante os tetores longo tempo em suas tetorias, ou curadias, usam dos beens dos horfoons como nom devem, convertendo-os em seus proprios usos e proveitos, de tal guisa, que quando ao despois som requeridos pera dar conto e recado delles, nom o podem bem e diretamente fazer sem grande dapno e perda dos ditos horfoons; e outras vezes acontece, que sentindo-se desse lugar, honde os outros beens forem, recontando-lhe declaradamente a enformaçom da cousa, como he, e requerendo-lhe da nossa parte, que faça logo dar huum curador abonado e esses beens, fazendo-lhos logo todos entregar per escripto, seendo-lhe dado juramento, que os aja de reger e ministrar bem e fielmente, e dar conto e recado delles, e bem assy dos fruitos e rendas, se os hy ouver, a todo tempo que pera ello for requerido. E tenha esse juiz, que o dito recado assy mandar, cuidado d' aver repostada per escripto do outro juiz, a que o dito recado enviar, como fez obra per sua carta, assy como lhe foy requerido, pera todo fazer escrepver ao seu escriptvum, ou tabelliam, que da dita tetoria, ou curadia tener carrego, pera todo vyr a boa recadaçom; em tal guisa, que todo se faça como deve, e os horfoons nom recebam dapno em seus beens per culpa e negligencia dos juizes, ca em outra guisa sejam certos, que todo lhes faremos correger per seus beens, assy como for direito.

E porque muitas vezes acontece, que durante os tetores longo tempo em suas tetorias, ou curadias, usam dos beens dos horfoons como nom devem, convertendo-os em seus proprios usos e proveitos, de tal guisa, que quando ao despois som requeridos pera dar conto e recado delles, nom o podem bem e diretamente fazer sem grande dapno e perda dos ditos horfoons; e outras vezes acontece, que sentindo-se os tetores encarregados das tetorias, receando as perdas e dapnos, que ligeiramente veem per ocasiom da ministraçom delles, sentindo-se por ello agravados requerem aas nossas justiças, que lhes removam as ditas tetorias, e curadias, e as reformem em outros tetores, e curadores, por tal que p trabalho e dapno delles seja igualado, e participado antre muitos, e nom encarregado a huum soo: e porem querendo nos a esto proveer com igualança e justiça razoada, com proveito dos ditos horfoons, hordenamos, e mandamos, que despois que hum tetor, ou curador estranho for dado pela justiça a algum horfom, e reger e ministrar essa tetoria, e curadia per dous annos continuados, contados do dia, que começar a reger e ministrar, que tanto que esse tempo for acabado, requeira logo ao juiz dos horfoons, que de a esses orfoons outro tetor, ou curador, que seja pera ello idoneo e perteente; o qual costringua logo trigosamente pera ello, em tal guisa, que per sua culpa ou negligencia os horfoons nom recebam ende algum dapno ou prejuizo; se nom sejam certos, que per seus beens lhes sera todo corregido, e enmendado.

E tanto que o dito tetor, ou curador assy novamente for dado, seja costringido, que receba per escripto do que antes foi todolos beens, fruitos, e rendas, que tiver o dito horfom, costringendo esse, que antes foi, que lhe faça logo a dita entrega realmente e com effectu, sem outra nenhuma perlonga. E nom lhe fazendo logo a dita entrega compridamente, do dia em que a conta for acabada antre o tetor novo, e o que dantes foi, a nove dias primeiros seguintes peremptoriamente, seja logo esse tetor, e curador preso, ataa que da cadea pague realmente e com effectu, e entregue todo aquello, que pela dita conta for achado por devedor ao dito horfom. E assy faça d' hy em diante cada vez que algum tetor, ou curador for removido, e dado outro de novo.

E dizemos, que em caso, que algum tetor, ou curador sob zelo d' amorio, affeiçom, ou divido, que aja com o dito horfom, ou qualquer outra color e mostrança de proveito ao horfom e seus beens, queira teer a tetoria, e curadia alem do dito tempo de dous annos per nos assy limitados, mandamos que lhe nom seja consentido de a mais teer e ministrar, que o dito tempo; e como for acabado, o juiz dos horfoons lha tire logo, e a de a outro novo, como de suso dito he; ca posto que elles mostrem que querem teer as ditas tetorias, ou curadias per bem e proveito dos horfoons, nom devem por ello seer creudos, nem he de presumir que algum homem ame, ou deseje bem, e proveito da fazenda alhea, ainda que seja d' algum muito seu divido ou amigo, mais que a sua. Pero esto nom aja lugar nos tetores legitimos, porque em estes he grande persunçom que o faram sempre bem, pelo grande amor que lhes ham, sob esperança d' aver sua herança.

Outrosy achamos, que per El Rey Dom Joham meu avoo, da gloriosa memoria, acerca deste passo foi em cortes geraaes desembargado huum artigo, e mandamo-lo aqui encorporar por nossa enformaçom: de que o theor he este com a repostas, a elle dada pelo dito senhor.

Segundo direito os padres podem dar tetores, e curadores a seus filhos em testamentos. E porque muitas vezes acontece, que os padres leixam seus filhos encomendados a seus amigos, e os juizes lhos tiram, polos darem a quem lhes praz, o que de direito nom podem fazer, praza aa vossa mercee mandardes, que honde o padre leixar com quem seu filho viva, e com quem more, ou officio que aja, que assy se cumpra, poendo pena a quem o contraio fezer.

A este artigo responde El Rey, e manda que se cumpra, como elle requerem.

E visto per nos o dito artigo com a resposta a elle dada, mandamos que se guarde com a dita ley per nos feita, segundo em todo he contheudo.

Do tetor, ou curador, que he dado ao desassisado, ou prodiguo.

Assy como as leix imperiaaes estabelecerom, que seja dado tetor, e curador ao horfom meor de vinte cinco annos, por entenderem que por sua pequena hidade, e fraqueza do entendimento nom sabera reger sua pessoa e fazenda a seu proveito, bem assy estabelecerom e mandarom, que seja dado curador aa pessoa, e fazenda do homem, que he fandeo, e desmemoriado, e bem assy aos beens, e fazenda do homem, que desordenadamente e sem discripçom gasta e destrue sua fazenda, que he chamado em direito prodiguo. E porque antre estes, a saber, sandeu, e prodiguo, fezerom os sabedores deferença; porem entendemos primeiramente trautar do sandeu, que he de maior importancia que o prodiguo.

Estabelecerom as leix imperiaaes, que tanto que a justiça da terra souber, que em essa villa, ou lugar ha algum sandeu, que por causa de sua sandyce possa fazer mal ou dapno a algum na pessoa, ou na fazenda, deve logo entrega-lo a seu padre, em cujo poder estiver; encomendando-lhe, mandando da nossa parte, que d' hy em diante ponha singular guarda na pessoa do dito sandeu, e fazenda alguma, se a tiver; e se comprir, faça-o aprisoar em tal guisa, que nom possa fazer mal, com que algum receba dapno; ca seja certo, que se despois que lhe assy for dada e encomendada a guarda do dito seu filho, elle algum mal, ou dapno fezer em pessoa, ou em fazenda d' algum outro, esse padre sera theudo e obrigado de

todo correger e enmendar polo corpo, e beens que ouver, pela culpa e negligencia, que assy cometer em guarda do dito seu filho.

E sendo esse desmemoriado, e sandeu casado, seja entregue ao dito seu padre, como dito he, e mais lhe sejam entregues todos seus beens que ouver, assy movis como de raiz, per inventairo feito e escripto per mão de tabellião pruvico; doas quaaes lhe seja hordenada certa cousa pela justiça, que de e entregue aa dita sua molher pera sua manteença, e de seus filhos, se os tiver; e assy alfayas de casa, como mantimento cotidiano, e vestir, e calçar, e qualquer outra cousa, que lhe for necessaria segundo sua qualidade e condiçom, e bem assy aa fazenda e patrimonio, que ouver o dito desassisado; dando juramento dos Santos Avangelhos ao dito padre, que bem, e fiel, e diretamente rega e governa a fazenda do dito sandeu seu filho, e faça delle curar e pensar com boa diligencia a fisicos, e a meestres, segundo seu estado requerer. E mande-lhe escrepver polo dito tabelliam totalas despezas que fezer, assy acerca da cura e mantimento do dito seu filho, como do mantimento e despeza, que fezer acerca de sua molher, e filhos, se os tiver, pera o despois todo vyr a boa recadaçom, quando lhe for requerido. E esto pero se sua molher for tal, que seja honesta, e de boom entendimento, e quiser a aministraçom, que lhe seja entregue.

E esta curadia regera e ministrara seu padre, ou sua madre, ou sua molher, emquanto elle assy durar na sandice; e tornando elle a seu verdadeiro siso e entendimento comprido, logo lhe sejam tornados e restituídos seus beens todos, com toda livre aministraçom delles, assy e tam perfeitamente como a tinha, antes que perdasse o entendimento: e o padre lhe seja theudo a dar conto e recado, de como os regeo e ministrou, durante a dita curadia; e se alguma duvida for antre elles sobre a dita conta, determine-a o juiz como achar per direito, dando apellaçom, e agravo, etc.

E sendo esse filho sandeu e desmemoriado per intervallos, e interposições de tempo, em tal caso mandamos, que nom leixe o dito padre, ou sua molher por tanto de seer seu curador, no tempo que assy parecer cordo e sesudo, elle regera e governara sua fazenda assy e tam compridamente, como cada huum outro homem, que aja seu siso e entendimento todo comprido: e tanto que elle perder o siso, e tornar aa sandice, logo o dito seu padre per virtude da dita curadia, ou sua molher torne a reger e ministrar a pessoa e fazenda do dito seu filho, assy como a regia e ministrava ante, quando lhe a dita curadia, e aministraçom della foi encomendada, como dito he.

E dizemos, que nom teendo o dito sandeu padre, ou madre, nem molher, e teendo alguum avoo, assy da parte do padre, como da madre, mandamos que lhe seja dada e encomendada a dita curadia, assy e pela guisa que dito he no padre. E avendo o dito desassisado dous avoos, a saber, huum da parte do parte, e outro da parte da madre, escolhera a justiça aquelle, que pera ello achar mais idoneo, e este costringera pera a dita curadia, como dito he.

E nom teendo esse desassisado padre, nem molher, nem avoo, seja entregue essa curadia a seu filho, se o ouver barom, e idoneo pera ello. E nom avendo hy tal filho, que seja idoneo pera ello, e maior de vinte cinco annos, seja essa curadia entregue a seu irmão, se o tiver, com tanto que seja maior de vinte cinco annos, e que viva em casa mantheuda; o qual seja costringido pela justiça, assy e pela guisa que dito he no padre, e avoo. E nom avendo hy irmão, que seja pera ello idoneo, seja pera ello costringido o parente mais chegado, que ouver o dito desassisado, assy da parte do padre, como da madre, que pera ello seja idoneo, perteente, e abonado em tantos beens, que abastem pera ello, segundo o patrimonio e fazenda do dito desassisado. E aa mingua dos parentes, seja costringido pera ello qualquer estranho, que seja pera ello idoneo, perteente, e abonado, como dito he.

E esse padre, ou avoo, irmão, ou estranho, a que assy for dada encomenda da dita curadia, seja costringido, que de pera ello fiança abastante, se nom ouver beens de raiz abastantes pera ello, como dito he. Pero se elle jurar, que a nom tem, nem a pode aver, guarde-se acerca dello o que avemos dito e

estabelecido acerca do tutor, e curador lidimo, que he dado ao meor de vinte cinco annos, segundo compridamente avemos dito no titulo do tutor, e curador lidimo.

E tornando a fallar da curadia do prodigo, dizemos, que ante que a seus beens e a fazenda seja dado curador, primeiramente se deve a justiça enformar per inquiriçom, se elle indistinctamente, e sem hordenança gasta sua fazenda, nom aproveitando seus beens, assy como os outros da terra geeralmente costumam fazer; e se gasta sua fazenda indiscreptamente, e como nom deve. E esto deve assy fazer a justiça, sendo requerida per sua molher, se elle casado for, ou per alguuns seus parentes, que razoadamente ajam sentimento e compaixom de seu dapno e perdiçom. E pode e deve a justiça esto fazer de seu officio, sem requerimento d' alguma outra pessoa, sendo dello enformada per fama geeral, que seja em essa villa, ou lugar, honde esse prodigo for morador.

E sabuda sobre ello a verdade, deve a justiça poer-lhe interdicto nos beens e fazenda, mandando poer seus alvaraes de editos postos nos pelourinhos, e nos outros lugares praceiros, honde semelhantes cousas se acostumam a poer, que d' hy em diante nom seja alguem tam ousado, que com elle compre, nem venda, nem escaimbe, nem faça alguum outro contrauto, de qualquer maneira e condiçom que seja; se nom seja certo que todo contrauto com elle feito sera avudo por nenhuum; e aalem desto se algũa cousa lhe for dada per virtude desse contrauto, nom podera mais seer repetida. E deve-o assy ainda mandar apregoar a justiça pelas praças das villas, ou lugares, honde esto acontecer, per pregoeiro pruvico pera semelhantes autos deputado.

E feito assy todo esto, e escripto per tabelliom, entom deve dar curador aa fazenda e beens desse prodigo, e fazendo-lhos todos entregar per inventairo escripto per tabelliam, e mandando-lhe eu os ministre d' hy em diante, e regua, e governe bem, fiel, e verdadeiramente, assy como se fosse cousa sua propria; dando-lhe pera ello juramento aos Santos Avangelhos corporalmente tangidos; hordenando ao dito prodigo, e bem assy aa molher, e filhos se os tiver, certa cousa em cada huum dia pera seu mantimento necessario, segundo a qualidade de sua pessoa, e bem assy certa vestiaria, e calçadura, e totalas outras cousas, que lhe forem necessarias, em tal guisa que sejam todos bem honestamente mantheudos, segundo qualidade de suas pessoas, e bem assy a sustancia de seu patrimonio. E se em fim de cada huum anno, feitas as ditas despezas necessarias, alguma cousa sobejar do patrimonio do dito prodigo, seja posto em guarda, e thezouro per inventario feito per tabelliam, que tiver carrego da dita curadia, pera o despois todo vyr a boom conto e recadaçom, e se fazer dello o que for razom, e direito.

Porem que acerca desta curadia deve a justiça teer maneira, que primeiramente costringua pera ella seu padre, se o elle tiver, e for pera ello idoneo e perteacente; e aa mingua do padre costringera ho avoo, assy da parte do parte do padre, como da madre; e aa mingua delles costringerom o filho, se o tiver idoneo e perteacente, e maior de vinte cinco annos; e aa mingua do filho costringerom o irmão, se for idoneo, e maior de vinte cinco annos; e aa mingua de todos elles, costringerom pera ello o parente mais chegado, e des y os estranhos aa mingua dos parentes, escolhendo sempre idoneo da pessoa e abonado em beens; e nom o achando tal, que seja pera ello abonado segundo a sustancia do patrimonio desse prodigo, costringa-o que lhe de fiança abastante pera ello; e se elle jurar que a nom tem, nem ha pode aver, mandamos teer no curador do sandeu.

E mandamos que esta curadia assy dada dure, emquanto o dito prodigo perseverar em sua maa governança e indiscripçom; e tornando elle em alguum tempo a boons costumes, e temperança de sua despeza per sua fama, e alvidro, e boom juizo de seus parentes, amigos, e vizinhos, que dello ajam sabedoria, e pera ello sejam juramentados aos Santos Avangelhos, mandamos que em tal caso lhe sejam entregues seus beens, pera os livremente reger e ministrar, assy como qualquer outro do povoo, que seja avudo, e reputado por sesudo, e discreto em governança de sua fazenda.

E dizemos, que em todo o caso esta curadia, assy do sandeu como do prodigo, dure em cada huum curador ataa dous annos compridos, e mais nom, segundo mais compridamente avemos dito no titulo do tetor, e curador dativo etc, honde fallamos do tetor, e curador dado ao meor de vinte cinco annos: salvo no caso, honde lhe for dado por curador seu padre, molher, ou avoo, ou seu filho, ou irmaão; porque em estes mandamos que dure a dita curadia, emquanto o sandeu durar na sandice, ou o prodigo durar em sua maa governança; porque em estes he muito de presumir, que o farom melhor que outro nenhum, porque com justa razom devem teer esperança pera herdarem seus beens.

De como o tetor, e curador devem fazer inventairo dos beens do meor, e bem assy do furioso, ou prodigo.

Tanto que o juiz dos horfoons souber, que em essa villa ou lugar ha algum horfom sem tetor, ou curador, deve logo sem outra alguuma perlonga encaminhar como lhe seja dado tetor, ou curador, segundo ja dito e ordenado avemos nos titulos precedentes. E tanto que lhe assy o dito tetor, ou curador for dado, deve logo mandar fazer inventairo de todolos beens, que lhe per morte de seu padre ficarem, assy movys, como de raiz; declarando no dito inventairo os termos, e confrontações dos ditos beens de raiz, e os signaaes dos movys, em tal guisa que se nom possam ao depois enalhear, ou a cerca delles em algum tempo fazer mudança algũa, ou outro algum engano em prejuizo do dito horfom. E bem assy faça escrepver totalas dividas, que que a esse horfom forem devidas, e aquellas, em que elle for devedor, e obrigado. E se algumas cousas alheas hy forem achadas, sejam escriptas em dito inventairo por alheas, declarando-se cujas som, e per que modo e maneira vierom a poder do finado, em cuja casa foram achadas; e se tem o dito horfom em ellas algum direito per causa de divida, ou apenhamento, ou qualquer outra maneira, segundo a melhor e mais comprida enformaçom, que se dello possa aver, em tal guisa que despois todo possa vyr a boa recadaçom.

O qual inventairo seja feito per taballiam, ou escriptvam pruvico pera semelhantes autos deputado, a que for dado carrego da dita tetoria; e seja feito perante o juiz dos horfoons, se a ello poder estar, e especialmente presente o dito tetor, ou curador, ao qual sejam totalas ditas cousas entregues, presente o dito tabelliam, ou escriptvam, que escrepva todo declaradamente, como totalas ditas cousas assy foram achadas, e entregues ao dito tetor, ou curador, pera despois de todo dar boom conto e recado pelo dito inventairo; porque ainda que ao tempo, que elle as ditas cousas despois ouver d' entregar ao dito horfom, ou a algum outro seu tetor, ou curador, digua ou queira dizer, que alguuns delles nom erom do dito horfom, nom sera em ello creudo, nem recebido a tal rasom, salvo emquanto for achado no dito inventairo; porque todo o que for achado, e contheudo em o dito inventairo, sera avudo por verdade, e nom lhe sera recebida outra alguma prova em contrairo: e por tanto deve o juiz seer muito avisado, que o dito inventairo bem feito e fielmente, em tal guisa que se nom faça em elle algum conluyo, arte, ou qualquer outro engano, per que o dito horfom, ou alguma outra pessoa possa seer dapnificada; ca em outra guisa todo faremos correger e enmendar per seus beens, como for direito.

E porquanto muitas vezes acontece que os tetores, e curadores som negrigentes em fazer os ditos inventairos, e leixam passar alguuns dias, que os nom fazem, e quando ao despois os querem fazer, acham ja algumas cousas dos ditos horfoons enalheadas, em tal guisa que nom podem seer achadas, em que recebem grande dapno, que ao despois tarde, ou nunca pode seer cobrado; porem mandamos e poemos por ley, que daqui em diante, tanto que o tetor, ou curador d' algum meor for declarado e confirmado pelo juiz, que logo atee dous dias peremptoriamente comece a fazer o dito inventairo, e nom alce delle mão, ataa que de todo ponto seja acabado, nem faça cousa alguma, que pertença a aministraçom da dita tetoria, ou curadia, ataa que o dito inventairo seja acabado. E se nom fez o inventairo ataa o dito tempo, nom

avendo pera ello algum embargo tam necessario, per que o fazer nom possa em alguma maneira, ou começando a ministrar a dita tetoria, ou curadia, ante que o dito inventairo seja acabado, ou leixar de poer em elle algumas cousas do dito horfom, ou em que a elle perteence d' aver algum direito, e esto fezer maliciosamente, ou per sua culpa, sabendo, ou avendo justa razom pera poder saber como eram suas, mandamos que seja preso, ataa que da cadea pague ao dito horfom todo o dapno, e perda, que por ello receber: o qual dapno, e perda seja estimado per juramento desse horfom, se ao tempo, que esso aconteceo, elle ja era em hidade de quatorze annos o barom, e a femea de doze; e nom seendo a esse tempo dessa hidade, em tal caso sejam creudos seus parentes, e vizinhos do finado, de cuja herança se trautar, que desso ouverem mais razom pera o saber: e esto per juramento dos Santos Avangelhos, que lhes seja dado.

E mandamos que todo o tetor, ou curador, de qualquer qualidade e condiçom que seja, quer seja testamenteiro, quer lidimo, quer dativo, sempre em todo o caso seja theudo de fazer inventairo, e nom seja relevado de o fazer, como dito he, ainda que o testador, a que o dito horfom herdar, e soceder, o releve de o fazer; porque queremos que em todo caso esse tetor, ou curador, ainda que seja seu avoo, ou irmão, ou qualquer outro de qualquer condiçom que seja, faça o dito inventairo, sob a pena suso dita, como em cima he declarado.

E dizemos que todo esto, que suso dito avemos no tetor, ou curador dado ao meor de vinte cinco annos, aja lugar no curador dado ao homem desassisado, ou guastador, que he chamado em direito prodiguo; porque aquella razom, que ha lugar em huum, deve aver lugar em outro, e por tanto devem seer todos igualados em todo, huum como o outro. E esto que dito he de fazer o inventairo, se nom entenda, quando a molher for dada por curador ao sandeu.

Doc. 45

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Renovação da determinação de D. João I, datada de 22 de Maio de 1403, em Santarém, sobre as execuções de tutores e de curadores.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 328-335.

Das excusaçoens dos tetores, e curadores.

El Rey Dom Joam meu avoo de louvada memoria em seu tempo fez ley em esta forma, que se segue.

Dom Joham, et cetera. A todos os juizes, e justiças dos nossos Regnos, a que esta carta for mostrada, saude sabede que a nos he dito, e fomos ja bem certo, assy per nos, como per muitos corregedores e juizes dos nossos Regnos, que muitos horfoons som lançados em perdiçom, assy das pessoas, como dos beens que lhes ficarom, per mingua de guarda; e quando lhes querees dar alguuns tetores, ou curadores, e pera ello som citados alguuns, allegam perante vos, que som escudeiros, e vassallos, e beesteiros do conto, e de cavallo, e seus caseeiros; e outros allegam privilegios, que lhes som dados per nos, em que he contheudo, que nom sejam costringidos pera seerem tetores, nem curadores; e estes som tantos, que se assy escusam, que estes horfoons nom podem aver quem os guarde, e tenha encarrego de seus beens; e per esta guisa forom e som muitos delles ja dagnados e estroidos, assy dos corpos, como dos beens e averes, que lhe ficarom per morte de seus padres, e madres, e d' outras pessoas, de que os elles deviam de herdar, per mingua de guarda; e quando nos, e nossos corregedores queremos tornar aos juizes, que lhes tetores nom derom, escusam-se elles, dizendo que os nom teem pelos privilegios suso ditos, e que porem os nom podiam dar.

E porque desto se seguio ata agora grande perda, e mal aos horfoons, e nos pelo estado, que nos Deos deu teemos da guarda desses horfoons grande encarrego, porque huma das cousas, que som encomendadas ao Rey na sua terra, assy he guardar, e manteer, e defender esses horfoons; porem consirandonos todas estas cousas, e querendo tolher o mal, que se seguio ataa ora, revogamos todolos privilegios, que som dados ata ora a algumas pessoas, quando perteence a elles nom serem tetores, nem curadores; e no al nos privilegios contheudo, mandamos que se guarde d' aqui em diante. E hordenamos, e estabelecemos, e mandamos, que nenhuma das suso ditas nom sejam escusadas de serem tetores, ou curadores dos ditos horfoons pelos ditos privilegios; e mandamos a vos, e a todolos outros juizes, e justiças dos nossos Regnos, que daqui em diante os nom escusees dello, e os costringaaes, ora sejam lidimos, ou leixados em testamento, guardando e teendo em esto a regra, e hordem do direito.

E façam daqui em diante esses juizes, que essas pessoas, e beens desses horfoons sejam bem guardados, e se faça como deve; se nom sejam certos que lhes nom sera recebida escusa, e paggarom todo o mal, e perda, e dapno, que lhes vier, per seus beens. E pera nos veermos, e sabermos, como se faz, mandamos ao escripvam dos horfoons, que registe esta carta em seu livro; e quando vir que hy ha alguum horfom, que nom tenha tetor, ou curador, que o requeira, e digua ao juiz, e que escrepva em seu livro como o requiere, e a obra, que esse juiz em ello fezer; e quando aa terra viermos, nos dem esto em estado, ou a nosso corregedor, e aquelles horfoons, que tetores ou curadores nom teem, e quaaes erom os juizes, a que foi requerido, e a perda, que por ello receberom: e esse escripvam faça em tal guisa, que seja em esto bem diligente, se nom seja certo, que per seus beens e pelo corpo o pagara bem: unde al nom façades. Dada em Santarem a vinte dous dias de Mayo. Era de Cesar de mil quatrocentos e quarenta e hum annos.

E vista per nos a dita ley, declarando em ella dizemos, que ha hy alguuns privilegiados de nom serem tetores, ou curadores, cujos privilegios nom som inclusos, ou incorporados nas leyx imperiaaes, assy como he o privilegio do vassalo, ou do beesteiro do conto, ou de cavallo, ou qualquer que de nos ouver impetrado privilegio, per que fosse escusado de seer tetor, ou curador, etc. Taaes como estes serom escusados somente da tetoria, ou curadia dativa, a saber, quando a justiça, aa mingua do tetor ou curador testamenteiro, ou legitimo, costringer alguum estranho pera seer tetor, ou curador do horfom; mais nom sera escusado da tetoria, ou curadia lidema, ou testamentaria; ca pera estas e cada huma dellas sera costringido, sem embargo do dito privilegio, que nom he incorporado em as leyx imperiaaes, segundo he contheudo na dita d' El Rey Dom Joham meu avoo, a qual declaramos assy seer entendida, como dito he.

E dizemos, que ha hy outros privilegiados, cujos privilegios som incorporados nas leix imperiaaes, per que som escusados de toda tetoria, e curadia, nom soamente dativa, mais ainda lidema, e testamentaria: assy como se hum homem tevesse cinco filhos lidimos vivos, antre filhos e filhas, ou antre filhos e netos d' alguum filho, ou filha ja casada com outro marido, em tal guisa que antre todos chegassem ao conto de cinco, e esse padre tevesse todos cinco em seu poder e criaçom; tal como este sera escusado de toda tetoria, assy testamentaria, como lidima, como dativa.

E pero que alguuns destes filhos, ou netos nom fossem vivos, se elles ouvessem falecido da vida deste mundo em alguum auto de guerra, ou hindo pera ella em nosso serviço, serom contados assy como se fossem vivos; e d' outra guisa nom aproveitarom ao padre, ou ao avoo, que por causa delles se quisesses escusar d' alguma tetoria, ou curadia.

Item. Se alguum regesse, ou ministrasse cousas nossas, ou perteencentes aa Repuvrica, assy como sendo veedor da Fazenda, ou thesoureiro, ou almoxarife, ou recebedor, ou contador, ou escripvam de cada hum dos ditos officios, ou fosse nosso official da justiça, assy como desembargador, sobre-juiz, ouvidor, ou procurador dos nossos feitos, ou da nossa justiça, e todolos outros officiaaes, que som deputados pera servirem ante elles, assy como procuradores, escripvaães, porteiros, caminheiros,

carcereiros, e bem assy todos los vereadores, e juizes de qualquer cidade, ou villa de nossos Regnos; todos estes e cada huum delles serom escusados de todas as tutorias, e curacias, quer sejam testamentarias, quer legitimas, quer dativas, emquanto assy forem officiaes: pero que os ditos juizes, e vereadores nom serom relevados das ditas tutorias, ou curacias, a que ja fossem dados por tutores, ou curadores, ante que ouvessem os ditos officios: salvo aquelles, que nos mandamos por juizes a algumas cidades, ou villas dos nossos Regnos por nosso serviço, emquanto nossa mercee for; porque taaes como estes queremos e mandamos, que tanto que assy per nos forem enviados, logo sejam escusados e relevados de qualquer tutoria, ainda que ja a esse tempo lhes fosse encomendada, e per elles acceptada.

Item. Sera escusado de qualquer curacia, ou tutoria, assy testamentaria, como lidima, como dativa, todo aquelle que for meor de vinte cinco annos, ou maior de setenta; porque as leyx imperiaes ouverom taaes como estes por relevados de semelhantes encargos, por fraqueza de as hidade. E ainda que o meor de vinte cinco annos ouvesse impetrada carta d' El Rey, per que fosse avudo por maior de vinte cinco annos, e lhe fossem entregues seus bens, nom sera por tanto costringido pera seer tutor, nem curador d' alguim horfom; porque os sabedores, que relevaram o meor de vinte cinco annos de toda a tutoria, e curacia, soamente ouverom respeito aa hidade natural de vinte cinco annos, e nom a aquella, que fosse impetrada per graça especial do emperador, ou rey, et cetera; e por tanto estabelecerom, que tal menor nom tam soamente seja escusado de toda tutoria, e curacia, mais ainda que a requeira, nom lhe seja dada.

Item. Sera escusado de toda tutoria, e curacia aquelle; que for enfermo de tal enfermidade; ca bem parece seer cousa razoada, que pois nom pode reger e ministrar sua fazenda, menos regera ha do horfom, ainda que seja a elle muito chegado em divido.

Item. Sera escusado de ser tutor, ou curador em todo caso aquelle, que for fidalgo de linhagem, ou cavalleiro d' espora dourada, ou doutor em leix, ou em degrataes, ou em fisica; e ainda que cada huum dos sobreditos queira seer tutor, ou curador, nom deve seer a ello recebido.

E todo aquelle, de que suso avemos dito que nom seja recebido pera seer tutor, ou curador, ainda que a queira acceptar, tal como este mandamos que nom perca o direito, que tener na herança desse horfom, se ao tempo de sua morte lhe pertencesse de direito; ca pois a culpa nom he em elle de nom seer tutor, nom lhe deve seer imputada em aver sua herança, se em ella direito tener.

E com esta declaração mandamos que se guarde a dita ley, segundo em ella he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

Doc. 46

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Confirmação da ordenação de D. Duarte, de 2 de Junho de 1435, em Santarém, pela qual os dinheiros dos órfãos não seriam dados a onzena.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 335-336.

Que os dinheiros dos horfoons nom sejam lançados aa onzena.

El Rey Dom Eduarte meu senhor e padre, de muito louvada e esclarecida memoria, em seu tempo fez ley em esta forma, que se segue.

Dom Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e senhor de Cepta. A todos los corregedores, e juizes, e justiças dos nossos Regnos, a que esta carta for mostrada, saude sabede, que nos

querendo proveer aos perigoos das almas dos nossos sobditos, em que encorriam, dando os dinheiros dos horfoons aa urna; porque todo dapno do povoo, cujo regimento per Deos nos he cometido, quanto em nos for, somos theudo de o estranhar; e tanto somos theudo correger o dito dapno com maior estudo e diligencia, quanto a alma he mais nobre que o corpo; porem consirando nos como as usuras, assy per Direito Canonico, como per Direito Divino geralmente som defesas, nom queremos consentir, que so color de piedade a ley de Deos em esta parte seja quebrantada.

E portanto, avuda longa e madura deliberaçom com os do nosso conselho, hordenamos e estabelecemos por ley, que daqui em diante os dinheiros dos horfoons nom sejam lançados aa onzena, sob pena de pagarem pera nos os que os lançarem outros tantos dinheiros, quantos derem aa uzura; e os dinheiros dos horfoons fiquem a elles em salvo; e que os tetores dos ditos horfoons demandem soamente do tempo passado o dinheiro do principal, e mais nom; e daqui em diante comprem dos dinheiros dos ditos horfoons taaes heranças, de que a elles venha proveito, ou per licitos contrautos os convertão em honestos usos, e gaanços, em tal guisa que os ditos horfoons ajam proveito sem offensa da ley de Deos.

Porem vos mandamos, que façaes cumprir e guardar esta nossa hordenaçom, como per nos he mandado, e estabelecido, e hordenado: e al nom façades. Dada em Santarem a dous dias do mez de Junho. El Rey o mandou. Gonçalo Vaasques a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e cinco annos.

E vista per nos a dita ley, achamos que he fundada em justiça e direito, assy Civil, como Canonico, e Divino: porem mandamos que se guarde e cumpra, como em ella he contheudo.

Doc. 47

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Ordenação sobre o pagamento do tabalho de escrivães e notários que tomarem contas de órfãos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 337-339.

De como ha-de seer alvidrado o trabalho, que o escripvam, e o contador dos horfoons filharem em tomar suas contas.

El Rey Dom Joham meu avoo, de louvada e famosa memoria, em seu tempo fez cortes geraaes na cidade de Lixboa, em que lhe foram requeridos por parte de seu povoo certos capitulos; antre os quaaes foi huum, de que o theor tal he com a resposta a elle dada pelo dito senhor em esta forma, que se segue.

Outrosy, senhor, som tomadas contas em cada huum anno aos tetores dos horfoons, e ha hy taaes, que seus beens nom rendem duzentos reais desta moeda, e destes os mais poucos, e lançada conta, levam o escripvam da escriptura, que sobre ello faz, e o contador, e o juiz o terço da dita renda, e delles, que nom ham renda nenhuma, levam-lhes do cabedal: o que nom he serviço de Deos, nem prol dos ditos meores; e a esto compre seer posto remedio tal, que seus beens sejam acrecentados, e nom minguidos; ou lhes seer tomada conta de tres em tres annos; ou lhes nom levaram nenhuma cousa da dita conta a estes pobres, como Vossa Mercee entender que melhor sera, e mais seu proveito.

Manda El Rey que na cidade de Lisboa o estime o chancellor da Casa do Civel, e nos outros lugares o estimem os vereadores.

E visto per nos o artigo com a resposta a elle dada, adendo e declarando em elle dizemos, que por quanto per nos suso dito he e hordenado, que os tetores e curadores dos horfoons durem soamente

dous annos nas tetorias e curadias, porem mandamos que lhes nom seja filhada conta dessas tetorias e curadias, senom acabados os ditos dous annos: salvo se a justiça ouver per enformaçom certa, que elles usam mal das tetorias e curadias; ca entom lhe devem seer removidas, e dadas a outros, que pera sejam perteeentes, e deve-lhes logo seer tomada conta. E esto mandamos assy fazer, nom embargante que d' antigamente fosse hordenado, que lhe fosse filhada conta em cada huum anno, por lhes tolhermos as muitas despezas, que se faziam no tomar das contas tam amiude.

Pero seendo cada huum de seus avoos o seu tetor, ou curador, em tal caso mandamos, que emquanto assy forem seus tetores, ou curadores, e bem e diretamente usarem dessas tetorias e curadias, nom lhe seja filhada conta dellas: salvo quando esses horfoons forem de hidade comprida, ou a justiça ouver per enformaçom, que elles usam das tetorias ou curadias como nom devem; ca em tal caso logo lhe devem seer removidas essas tetorias e curadias, e filhadas as contas com entrega de todo o que ouverem recebido, e despeso, e todo entregue a outros tetores, ou curadores, que pera ello sejam idoneos e perteeentes.

E mandamos, que em todo caso, que for filhada conta a algum tetor, ou curador de algum horfom da cidade de Lisboa, seja logo mostrada ao nosso chancellor da Casa do Civel, que em ella estiver, e elle alvidre, e estime aquello, que o escriptvam dos horfoons, e contador ajam d' aver por seu trabalho; esguardando sempre principalmente o patrimonio e fazenda desse horfom, em tal guisa que nom receba hy dapno nem prejuizo. E os outros lugares do Regno sejam essas contas vistas e alvidradas pelos juizes hordinarios, ou pelos vereadores de cada huum desses lugares; e o que cada huum delles acordarem, esso seja cumprido.

E mandamos, que em todo caso, que for filhada conta a algum tetor, ou curador de algum horfom da cidade de Lisboa, seja logo mostrada ao nosso chancellor da Casa do Civel, que em ella estiver, e elle alvidre, e estime aquello, que o escriptvam dos horfoons, e contador ajam d' aver por seu trabalho; esguardando sempre principalmente o patrimonio e fazenda desse horfom, em tal guisa que nom receba hy dapno nem prejuizo. E nos outros lugares do Regno sejam essas contas vistas e alvidradas pelos juizes hordinarios, ou pelos vereadores de cada huum desses lugares; e o que cada huuns delles acordarem, esso seja cumprido.

E quanto aos inventarios, que esses escriptvaães fezerem, e busca delles, e bem assy dos estromentos das partiçoões, que fezerem antre os horfoons, mandamos que se guarde o que ja avemos sobre ello hordenado no titulo, do que ham de levar os tabelliaaens, e escriptvaaens das buscas dos feitos, e escripturas, em o livro primeiro.

E com esta declaraçom mandamos que se guarde o dito artigo com a resposta a elle dada, segundo em elle he contheudo, e per nos adido, e declarado, como dito he.

Doc. 48

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Ordenação sobre a administração dos bens de órfãos.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 340-342.

De como se ham de guardar, e desbaratar os beens dos horfoons, assy movis, como de raiz.

Muito avisado deve seer o tetor, ou curador do horfom, pera reger e ministrar bem todos seus beens, assy movis, como raiz; a saber, poendo boa guarda e provisom nos movis, que se por longo tempo

poderem bem guardar sem seu dapno e perdimento; e aquellas cousas, que longamente se nom poderem bem guardar sem perigo e dapno dellas, deve-as desbaratar, ou vender, ou escaymbar, ou per qualquer outro traucto ou maneira, que sentir mais proveitosa ao dito horfom: tomando sempre conselho com o juiz dos horfoons, e avendo pera ello sua autoridade, se lhe parecer seer cousa duvidosa; e honde lhe parecer a cousa clara e sem duvida, podelo ha fazer per si sem outra autoridade de justiça.

E as cousas, que se longamente poderem guardar bem, e sem perigo e dapno dellas, poera sempre em ellas boa guarda e provisom, em tal guisa que possa dellas dar boom conto e recado, quando pera ello for requerido: e nom as desbaratara, nem enalheara, salvo per autoridade de justiça; a qual autoridade lhe nom sera dada, salvo no caso de necessidade, assy como por divida, em que esse horfom seja obrigado, ou pera comprar alguuma outra cousa movel, ou de raiz, que pareça seer necessaria ou muito proveitosa a esse horfom. E esto ha-de seer todo alvidrado pelo juiz dos horfoons, com conselho e acordo do seu tetor, ou curador, e em outra guisa nom seja desbaratada, ou enalheada essa cousa movel do horfom, que for de tal qualidade, que longamente se possa guardar sem dapno e perigoo della meesma, como dito he.

E quanto aos beens de raiz, teera sempre cuidado de os bem reger e ministrar, bem, fiel, e verdadeiramente, sem alguma arte ou malicia, assy como cousa sua propria; aproveitando-os, e adubando-os continuadamente a seus tempos e fazoões, em tal guisa que per mingua d' adubio se nom percam, nem pereçam per algũa maneira; ca sejam certos, que se per sua culpa esses beens forem dapnificados, todo sera corregido aos horfoons pelos beens desses tetores, ou curadores, assy como se o enganosamente fezessem. E se elles nom tiverem dinheiros dos horfoons pera com elles adubarem, e repairarem seus beens, fallem-no com o juiz, e com sua autoridade vendam, ou desbaratem de seus beens movis, que melhor ouverem escusados, tantos, que razoadamente possam abastar pera necessidade do dito adubio, em tal guisa que per mingoa delle essa raiz do horfom se nom perca per alguma maneira.

Item. Sera avisado de teer maneira, como em cada huum anno colha bem fielmente, a seus tempos e fazoões, todolos fruitos e novos, que renderem esses beens dos horfoons, per conto, e recado, e inventairo verdadeiramente feito, em tal guisa que ao depois todo possa vyr a boa racadaçom, quando pera ello for requerido.

E nom venderam, enlhearam, nem desbarataram esses beens de raiz dos horfoons em algum caso, salvo per necessidade tam precisa, que outra cousa se fazer nom possa, avendo sempre pera ello primeiramente autoridade do juiz, pera poder fazer; a qual autoridade lhe nom dara esse juiz em alguma maneira, salvo sendo primeiramente em conhecimento verdadeiro da necessidade, per que esses tetores, ou curadores som costringidos e requeridos pera vender, ou enalhear, ou desbaratar esses beens de raiz; e avuda per esse juiz essa enformaçom compridamente, entom lhe deve dar sua autoridade pera se venderem, ou enalhearem esses beens de raiz dos horfoons, vendendo-se delles soamente tantos, que possam abastar pera esta necessidade assy ocorrente, e mais nom. e em quanto hy ouver beens movys dos horfoons, que possam abastar pera essa necessidade, nunca se venderom os de raiz, salvo per nossa especial autoridade; a qual nos pera ello daremos, quando virmos que he proveito desse horfom, e d' outra guisa nom.

Doc. 49

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Ordenação sobre o pagamento de despesas da criação de crianças até à idade de três anos e daí para cima.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 343-346.

Em que caso a madre, que nom he tetor do filho, repatira as despesas, que acerca delle fez.

Porque algumas vezes a madre faz despesas a cerca da criaçom do filho, e bem assy da aministraçom e regimento de seus beens, e despois ao diante recrece duvida se as podera cobrar e repetir, querendo-lhe tolher esta duvida, fazemos declaraçom em esta forma que se segue.

Primeiramente dizemos, que nacendo algum filho de legitimo matrimonio, emquanto esse matrimonio dura antre o marido e a molher, elles ambos o devem a criar aa suas proprias custas, e lhe darem as cousas, que lhe razoadamente forem mester, segundo seu estado e condiçom. E partido esse matrimonio por alguma razom, sem fallecimento d' algum delles per morte, a madre sera theuda a criar esse filho, ataa que aja hidade comprida de tres annos; a qual criaçom lhe fara de leite aa sua propria despeza; e o padre lhe fara toda a outra despeza, que for necessaria pera sua criaçom. Pero se a madre for de tal qualidade e condiçom, que nom ouvesse costume, ou que razoadamente nom devesse criar o filho aos peitos, em tal caso o padre sera theudo de o mandar criar aa sua propria custa no dito tempo de tres annos, assy de leite, como de toda a outra despeza, que for necessaria pera sua criaçom.

E bem assy dizemos, que se o padre ouvesse algum filho, que nom fosse lidimo, e nado de matrimonio legtimo, quer fosse natural, quer spurio, ou de qualquer outra condiçom, em todo caso sera essa madre theuda ao criar, ataa que aja hidade de tres annos compridos, de criaçom de leite, e toda a outra criaçom lhe sera feita aa custa do padre, assy no dito tempo dos tres annos, como despois, segundo dissemos no filho lidimo, quando o matrimonio he partido antre o marido e a molher por algũa cousa, sem fallecimento de cada huum delles. E se durando o tempo dos tres annos a madre fizesse acerca desse filho alguma despeza, que o padre fosse theudo a fazer, podera em todo caso cobra-la, e avela delle, pois que a fez quando elle era theudo de a fazer.

E em todo o caso honde o padre fosse theudo a pagar a criaçom do filho, esto avera lugar quando o padre for pera ello abastante; ca nom teendo elle per honde o possa fazer, entom faça-se per os beens do filho, e a mingua dos beens do filho, fazer-se-a aa custa da madre, emquanto o ella poder bem fazer, segundo diremos no capitulo seguinte.

E se fallecendo o padre per morte, e a madre he sua tetor, ou aministrador de seus beens como tetor, em tal caso ella he theuda de criar o filho ataa os tres annos compridos de criaçom de leite, como dito he; e toda a outra criaçom se fara aa custa dos beens do filho, se os elle tiver; e nom os teendo elle, em todo caso fazer-se-a aa custa da madre.

E se o filho tiver beens, per que se possa criar bem, e a madre fazer alguma despeza acerca de sua criaçom, aalem da criaçom do leite, em tal caso podera cobra-la pelos beens do filho, sem fazenndo pera ello alguma protestaçom, pois que a fez como sua tetor ou curador; e bem assy em qualquer despeza, que faça acerca do filho despois dos tres annos, sendo sua tetor ou curador.

E dizemos, que no cazo, honde ella nom fosse tetor ou curador do filho, nem aministrasse seus beens, e fizesse alguma despeza acerca dos ditos beens do filho, ainda que nom protestasse de a cobrar, e repetir ao diante, podela-a cobrar, e repetir.

E em todo caso, honde a madre nom fosse tetor, ou curador do filho, nem tevesse seus beens, e fizesse alguma despeza acerca da pessoa do filho, em tal caso, se a ella fez bem protestaçom de a cobrar e aver depois pelos ditos beens do filho, nom a podera jamais repetir ao filho, nem aver per seus beens; porque prezumem os sabedores, que pois essa despeza fez bem protestaçom de a cobrar e aver ao diante polos beens do filho, sua tençom e vontade foy de a fazer da sua propria fazenda, e nom do filho; e portanto nom o podera jamais repetir, e cobrar, nem aver do filho, nem de seus beens em algum tempo: salvo sendo esse filho muito rico, e a madre pobre e despossada, e a despeza, que assy fez acerca da pessoa do filho, fosse grande per respeito da qualidade das pessoas, e seu patrimonio; em tal caso o podera

repetir sem outra protestaçom de cobrar despois todo polos beens do filho, em tal caso podera despois todo cobrar e aver per seus beens: salvo a despeza, que fezer em criar o filho de leite ataa os tres annos; porque entom nom lhe aproveitara protestaçom alguma, que sobre ello faça, porque ella he per direito theuda necessariamente a fazer essa despeza.

Doc. 50

[ca. 1440-1450, s.l.] – *Ordenação confirmando a disposição de D. Afonso IV, tomada nas Cortes de Santarém de 1342, sobre a administração dos bens dos órfãos por tutores ou curadores.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 347-349.

Quando entregarem os tetores, e curadores os beens aos horfoons, pera os elles regerem e ministrarem.

El Rey Dom Affonso o quarto, de louvada e famosa memoria, em seu tempo fez cortes geraes na Villa de Santarem, e foram-lhe por parte do povoo requeridos certos artigos, antre os quaaes foy huum, que se a diante segue com a resposta a elle dada, da qual o theor tal he.

Item. Foy costumado em tempo de vosso padre, e ainda ora no vosso, que dam aos moços tetores ataa os quatorze annos, e aas moças ataa os doze, e d' hy ataa vinte cinco annos nom lhes davam, nem dam curadores, que ajam de veer seus beens, assy como quer o direito, antes lhos entregam logo livremente, e sem contenda algũa: e desto se seguio sempre, e segue mui grande dapno a elles, e aa terra, porque em este tempo vendem, e desbaratam quanto ham, e ham melhor azo pera desbaratar entom que antes, por as muitas couzas do mundo, que veem, e entendem, as quaaes nom entendiam ante daquelle tempo; e porem o direito consirando todo esto quis e hordenou, que ataa vinte cinco annos nom ouvessem a ministraçom de seus beens, salvo em caso sabudo; porem vos pedem pr mercee, que este costume tam maa e tam dapnozo queiraaes correger, e mandees que se guarde em esto o Direito Comum.

A este artigo diz El Rey, que ja lhe foi dito muitas vezes deste costume, que era muito dapnozo, e que bem parece emxemplo de muitos, que em verdade tal he. E porque prol communal he de todos, que cada huum guarde e enderence bem seus beens, e como deve, em guisa que os mantenha, e acrecente, e nom distrua nem desbarate, e estes meores som em tal ponto, que per si nom podem esto fazer, e por esto o direito quis que o fizessem per outrem: porem tem El Rey por bem e manda, que se nom guarde mais este costume, de que se tanto mal segue, mais guarde-se daqui en diante per esta guisa; a saber, que o homem ataa quatorze annos, e a mulher ataa doze ajam tetor, e d' hy em diante ataa vinte cinco annos ajam curador, que lhes guarde e procure seus beens, e faça as outras cousas, que a elles perteence; e atee aquelle tempo nom ajam a ministraçom de seus beens, salvo em aquelles casos, que a de direito podem, e devem aver; e se cada huum dos ditos tempos, manda El Rey que lhes seja corregido, como for achado per direito.

O qual artigo visto per nos, declarando acerca delle, dizemos e mandamos, que nom sejam em algum caso ao meor de vinte cinco annos seus beens entregues per seu tetor, ou curador, salvo empetrando elle primeiramente carta de nos, per que lhe sejam entregues; a qual carta sera outorgada ao barom, despois que chegar a hidade de vinte annos, e afemea a hidade de dezoito, segundo a forma e estilo acostumado em a nossa Corte.

E dizemos e mandamos, que despois que tal carta for impetrada pelo dito meor, como dito he, e seus beens per virtude della lhe forem entregues, jamais d' hi em diante em todo o caso sera avudo por

maior de vinte cinco annos; em tanto que vendendo elle, ou enalheando, ou obrigando alguma possissom de raiz com autoridade e outorgamento da justiça, em tal caso, ainda que o dito meor seja leso e dapnificado, nom podera usar do beneficio de restituïçom, que per direito he outorgado aos meores; pois que per nossa carta assy de nos impetrada ouve a ministraçom de seus beens. Pero sendo a dita venda, e enalheamento, ou apenhamento de beens de raiz feita sem autoridade de justiça, em tal caso sera nenhuma, e de nenhuum valor, assy como se nunca o dito meor ouvesse a dita carta de nos impetrada.

E com esta declaraçom mandamos que se guarde o dito artigo, assy como em elle he contheudo, e per nos declarado, como suso he escripto.

Doc. 51

1452, Junho 3, Évora – *Ordenação de D. Afonso V sobre a “dada” de órfãos por soldada.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. IV, p. 406-409.

De como ham de seer dados os horfoons por soldadas, e a quaes pessoas.

Dom Affonso per graça de Deos Rey de Purtugal, e do Algarve, e senhor de Cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber, que os moradores, e povoo da nosso Villa de Beja nos enviarom dizer, que quando se finam alguuns lavradores, e ficam delles moços horfoons, os juizes dos horfoons da dita villa os dam a escudeiros, e a outras pessoas, que nom som lavradores, pera os trazerem por açaquaaes, e azemees, e a outros trabalhos, que nom som de lavoira, per tal guisa que nunca jamais tornam a seer lavradores, e ainda os dam por pequenas soldadas, do que se segue a nos de serviço, e aa terra grande dapno; e que nos pediam por mercee, que quisessesmos a esto proveer.

E nos visto o que nos assy dizer e pedir enviarom, e como ja outras vezes fomos requerido, que quisessesmos a ello proveer, com acordo dos do nosso Conselho, e desembargadores, teemos por bem, e mandamos geeralmente em todos nossos Regnos, que honde quer que por soldada ouverem de seer dados filhos, ou filhas de lavradores, os juizes, a que este carreguo perteencer, os dem soomente a lavradores, ou a algumas outras pessoas, que lavras de pam fezerem, pera auto e mester de lavoira principalmente, e nom pera outros trabalhos, nem mesteres.

E primeiramente dem os ditos horfoons por soldadas a suas madres, se as tiverem, que lavoira mantenham, e viuvas em sua honra estem; e se taaes madres nom tiverem, dem-nos a seus avoos, se lavradores forem; e se os nom tiverem, dem-nos a lavradores seus parentes mais chegados, precedendo cada huum em os aver, segundo que mais chegado a elles em divido for ataa o quarto graao, com tanto que seja lavrador.

Pero se esses horfoons forem de hidade de quatorze annos acabados, e tanto por tanto lhes mais prouver de viver por soldada com alguuns dos ditos lavradores seus dividos, posto que menos chegados a elles em divido sejam, mandamos que o possam fazer, se taaes forem madres, ou avoos, os quaees sem deferença os ajam, como dito dito he; e dos avoos preceda o que for abastante aa dita soldada ao que o nom for, e se o ambos forem, preceda o da parte do padre.

E nom avendo hi parentes ataa o dito graao, entom os dem a fidalgos, cavalleiros, vassallos, escudeiros, que lavras de pam fezerem, principalmente pera a dita lavra, ou a lavradores; dando-os e repartindo-os antre elles, segundo os privilegios que tiverem, e p pessoas que forem, e mester e necessidade que delles ouverem, e segundo as lavras, e servidores, que tiverem; proveendo sempre os ditos juizes, e

requerendo seus tetores em todolos ditos casos, que a taaes pessoas sejam os ditos horfoons dados e repartidos, de que seguramente possam aver as soldadas, que devem aver per direito, hordenaçoens, e regimentos, ou boas usanças, que dello tiverem.

E per esto nom tolhemos aos que assy os ditos horfoons ouverem pera as ditas lavras, que se nom servam delles aas vezes em guarda de boiis, e vacas, e gaados, e bestas, e em outros serviços, quando lhes comprirem, com tanto que seu trabalho seja principalmente e pola maior parte em lavra.

E o juiz, que o horfoom pera outro trabalho, ou mester der, e o lavrador, ou outra pessoa, que se delle em al usar, se nom principalmente em lavra, como dito he, e o tetor, que o consentir, pague mil reaes brancos, a saber, cada huum mil; e o horfom lhe seja logo tirado; da qual pena aja a meetade quem o acusar, e a outra meetade seja pera as obras do castello, honde esto acontecer; e honde castello nom ouver, seja pera as obras desse concelho.

Outrosy mandamos, que se nas ditas cidades, e villas, e lugares dos ditos nossos Regnos ouver mancebos, que nom sejam horfoons, e por soldada ajam de servir, que fossem lavradores, ou filhos de lavradores, ou acostumassem em auto de lavoira, que sejam dados aos lavradores, e aos que lavras tiverem, e nom a outras pessoas, nem pera outros trabalhos, salvo se hi nom ouver lavradores, que os pera as ditas lavras ajam mester; dando-os os juizes, e repartindo-os aos sobreditos, segundo as pessoas que forem, e os privilegios que tiverem, se elles per sua voontade com alguuns lavradores, ou que lavra tiverem, nom quiserem morar; ca querendo elles com alguuns morar, leixem-nos viver com quem lhes prouver, com tanto que lavra tenham, e de lavoira principalmente usem; e o juiz, que o contrairo fezer, aja a pena sobredita, e pelo dito modo repartida.

E em testemunho dello mandamos dar aos moradores da dita villa esta carta. Dada em a cidade d' Evora tres dias do mez de Junho. El Rey o mandou per Alvaro Peres Vieira seu vassallo, e corregedor da sua Corte. Diego Gonçalves a fez. Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e dous annos.

Foi ppublicada esta ley em a cidade d' Evora em audiencia per Alvaro Peres Vieira corregedor da Corte do dito senhor, aos cinco dias do mez de Junho. Era quatrocentos e cincoenta e dous annos. Gregorio Affonço esto escrepvi. DEO GRATIAS.

1.2.2 Regimentos

Doc. 52

1329, Coimbra – *Regimento da Gafaria do Hospital de São Lázaro de Coimbra.*

AUC – *Regimento do Hospital de S. Lázaro*, V, 3ª, cofre 34 [A], AUC – *Regimento do Hospital de S. Lázaro*, Estante 8, tab. 3, livro 2 (lição de 1768) [B].

Pub.: BRITO, A. da Rocha – História da gafaria de Coimbra. *Arquivos de Dermatologia e Sifilografia*. 1 (1931-32), p. 14-19.

[fl. 1] Este he o livro en que he scripta a ordinhaçom que El Rey fez per que sejam manteudos os gaffos, as gaffas e os mercieiros saos da Gaffaria de Coimbra.

E em este livro som scriptos os foros e os custumes que os gaffos am. E as pitanças e as festas que am-d' aver. E em este livro som scriptas as herdades e possissoes que a gaffaria haa tambem aldeas como herdades que ha em Campo de Mondego e fora del. Tambem cassas come vinhas e olivaaes e almuyinhas. E os moinhos e a renda deles. E o tempo a que am-de pagar as rendas delas e os foros que am a dar das aldeas e o tempo a que os ham a dar. E a raçom que am a dar de pam e de vinho e das outras coussas que Deus hy der nas dictas aldeas e herdades e possissões.

Titollo primeiro que falla da hordinhaçom.

Em nome de Deus amen. Era de mil CCC e sessaenta e vii anos. Dom Afonso o quarto rey de Portugal e do Algarve seendo el na cidade de Coimbra os gaffos e as gaffas e os mercieiros saos lhy fezerom querella que nom eram bem mantehudos segundo as herdades e as possissoes e as rendas que a dita Gaffaria avya. E o dicto senhor rey aa pitiçam dos dictos gaffos quis saber todallas cousas que a dicta gaffaria avya naquel tenpo. Tambem herdades come todallas as possissoes. E as rendas dellas tambem de pam come de vinho come de dinheiros e das outras coussas todas. E foy certo que os gaffos lhe deziam verdade e querendo-lhis faz[er] graça [e] merce fez esta ordinhação per que fosen mantehudos os dictos gafos gafas e mercieiros. Que tal he:

[1] Primeiramente manda El Rey que dem a cada huum gaffo e alguuns a que el fez mercee que am tal raçom como huum dos gaffos cada ano ii moyos de trigo, ii quarteiros de segunda.

[2] Item manda que enquanto durar o vinho na adega que lhe dem cada dia hua meya e meya doutra meya de vinho.

[3] Item manda El Rey que des que sayr o vinho que lhe dem cada dia oyto dinheiros a cada huum pera vinho.

[4] Item manda que lhe <dem> a cada huum por primeiro dia de Janeiro viii libras pera vestire, xxii soldos pera lenha. E huum alqueire d' azeyte e huum alqueire de sal.

[5] Item manda El Rey que des que sayr o trigo do celeiro que dem segunda dobrada. E se hy nom ouver segunda que avonde manda El Rey que o veedor da Gaffaria o compre. E se nom ouver tantos dinheiros que avondem pera comprar o dicto pam, manda El Rey que lho entregem a novo.

[6] Item manda El Rey que aja hy huum veedor e huum scrivam que seja clerigo de missa e que cante tres dias da domaa missa na igreja da Gaffaria. E que escreva a recepta e a despesa que se na Gaffaria fezer. E o veedor pera procurar os beens da dicta Gaffaria e pera dar as rações aos gaffos e aos merceiros saos ao tenpo como El Rey manda em esta hordinhaçom.

Outrosy he tehudo se os dinheiros das rendas nom ouverem tam agi// [fl. 1v] aginha pera procurar os bees da dicta gaffaria e pera dar as rações aos gaffos e aos mercieiros saos ao tempo como El Rey manda em esta hordinhaçom.

[7] Outrosy he tehudo se os dinheiros das rendas nom ouverem tam aginha aginha que o veedor he teudo de as poer hy de sa cassa e depoyos entregar-se quando veerem os dinheiros das rendas.

[8] Item manda El Rey que o veedor nom receba dinheiros nem pam nem vinho sem o scrivam nem o scrivam sem el.

[9] Item manda El Rey que o celeiro de pam tenha duas chaves e adega duas chaves e que o scrivam tenha hũa das chaves da adega e hũa das do celeiro.

[10] Item manda que aja hy hũa arca de duas chaves em que ponham os dinheiros das rendas e que o scrivam tenha hũa chave e o veedor tenha outra per tal guissa que a recepta e despesa seja bem recada<da> per esse scrivam. E mandem conta e recado cada huum ano a El Rey.

[11] Item manda que o veedor e o scrivam que ouverem de veer a dicta <Gafaria> que sejam homens boons e de boa fama e que sejam homeens que temam Deus e sas almas e que taes homeens devem a seer officiaes d' obra d' espitalidade.

[12] Item manda que esses que assy ouverem a ser officiaes que ante que sejam officiaes que ante El Rey seja certo per tres ou quatro homeens boons da cidade de Coimbra jurados aos Santos Evangelhos se aqueles veedor e scrivam som homeens pera procurarem bem e dereytamente os beens da dita Gaffaria.

[13] Item manda El Rey que o veedor e o scrivam ante que comessem a procurar os bens da dicta Gaffaria que dem boons fiadores em mil libras per que coregam a dicta Gaffaria algũa coussa se contra elles for achado.

[14] Item manda El Rey que o veedor e o scrivam ajam cada huum ano dous dous moyos de trigo dous dous moyos de cevada e xx. xx libras por vistir e de vinho enquanto durar na adega tal raçom como a huum gaffo e des que sayr o vinho da adega viii oyto dinheiros cada dia polo pam que hy tomarem.

[15] Item manda que quando <forem> a provar <o> pam e o vinho ou outras coussas que sejam a prol da dicta Gaffaria que comham das suas raçoens.

[16] Estas som as pitaņas que os gaffos am em que os saos nom am quinhom. Estas som as pitaņas que os gaffos am en que os sãaos nom am quinhom. Primeiramente manda El Rey que a fruyta, os figos e olival da par da casa da Gafaria que o ajam os gaffos.

[17] Item manda El Rey que o cortinhal que esta a par da cassa que o ajam os gaffos pera seu folgoo.

[18] Item manda El Rey que os gaffos ajam pera pitaņa iiiii libras e huum almude de vinho a cada huum gaffo ou saam quando lhi derem primeiramente a raçom primeira.

[19] Item manda El Rey que dem aos gaffos por primeiro dia de Janeiro dous cantaros de vinho huum fryo e outro caente e hũa onça de pimenta e duas onças de cominhos e hũa quarta de mel e v soldos pera lenha.

[20] Item am-d' aver por dia d' ondoenças huum cantaro de vinho e v soldos pera lenha e dous soldos pera especiarias.

[21] Item am-d' aver por dia San Hoane huum almude de vinho e iii soldos pera especiarias e hũa carega d' espadana.

[22] Item manda El Rey que os gafos [fl. 2] ajam a renda d' ermida de San Lourenço pera çapatos.

[23] Item am-d' aver todolos patos e capoes e frangaos que morem na Careira quando os aduzem os dos foros.

[24] Item manda que lhes dem hũa enfusa que leva hum meyo almude de vinho de cada cuba por mostra.

[25] Item manda El Rey que lhe dem por dia de Natal hum cantaro de vinho e v soldos pera lenha e dous soldos pera especiarias.

[26] Item am quando vindimham a vinha da par da cassa dous dous paães e senhas postas de carne e hũa cesta d' uvas e am por dia de San Sisto dous dous cachos d' uvas e por vespera de Santa Maria d' Agosto outras tantas uvas.

[27] Item an-d' aver o veedor e o scrivam.

[28] Item quando podarem a vinha da par da cassa am-d' aver as vides todas della.

[29] Estes sam os foros e os costumes que os [ga]ffos an.

Primeiramente quando algum gafo more os panos de seu vestir e a sua calçadura quanto era vestido am o d' aver os gaffos pera hũa pitança que comham o dia que o soterarem.

[30] Item se ouver affanhas ou roupa de cama ou cousa que seja movil fazem d' el tres partes e as duas partes levava sa molher ou seu filho ou seu testamenteiro qualquer a que elle mande e a hũa terça fica aos gaffos que o comham por sa alma e que o tragam em raçom.

[31] Item se o gafo ouver herdade dem a partir com sa molher e com seu filho se o ouver e a sa parte deve de ficar aa cassa dous foros.

[32] Item quando hum alguum gafo ou saão entra primeiramente a raçom dar e receba della nenhũa coussa deve a dar primeiro iiii libras e hum almude do melhor vinho vermelho que achar a vender na vila e nom levava bem dos dinheiros nem do vinho a qualquer pago.

[33] Item quando alguum quiser hyr em romaria ou aa vila fazer de vestir ou de calçar ou per outra necessidade o veedor lhe deve dar licença.

[34] Item quando alguum gafo ou gafa for aa dicta villa sem licença deve pagar v soldos a outros seus companhões.

[35] Item quando nom for veer o Corpo de Deus quando disserem a missa v soldos.

[36] Item quando nom for aa oraçom v soldos.

[37] Item se andar descalço pela quintãa v soldos.

[38] Item se se alguum gafo chegar ao Paço page v soldos e esto se emende nos que am saude que podem hyr aa oraçom e aa igreja e nom querem ala hir.

Como deve o ser na gaffa<ria> hũa arca de duas chaves em que seja todas as scripturas tambem cartas d' El Rey como as outras todas.

Outrosy he mandado per El Rey que seja hũa arca de duas chaves dentro na cassa da Gafaria en que sejam as scripturas todas das herdades e das possissoes da dicta gafaria e que o veedor tenha hũa <das> chaves e os gafos a outra e quando ouverem mester algũa scriptura que estem de deante ao meos dous gafos e que o scrivam lhe de hum alvara feito per sa mão de quantas scripturas levarem e asiinaado pela mão do veedor. [fl. 2v] E esto manda fazer El Rey por que foy certo que se perderam muytas scripturas por a malicia dos veedores que foram d' ante quando os tiravam do officio com queixume que avyam e sunegavam as scripturas e perdian' as e per esta guissa ficava a Gaffaria delapidada sem escripturas e por esto mandou El Rey que os recadassem como dito he. O am-d' aver.

Aqui fala das rações que am os saos e do seu vestir quanto he e a seu tempo.

Os sãos am-d' aver <cada hum> cada ano hum moyo de trigo e vi quarteiros de segunda.

[39] Item enquanto durar o vinho na adega em a tal raçom contem <hum> gaffo e des que sayr o vinho nom am-d' aver dinheiros.

[40] Item manda El Rey que lhe dem cada huum ano per dia Sam Migel de Setembro XL^a XL soldos pera vestir e <XX>^a XX soldos a cada huum pera lenha.

[41] Item manda El Rey a todallos sãaos que venha cada Domingo star a missa em na igreja da Gaffaria e o qual que hy nom veer he mandado que lhe tolham huum alqueire de trigo do seu messadigo.

[42] Item manda El Rey que o sãao faça certo cada mes se des huu quer que for ou que venha per pessoa pera seerem certo se he vivo ou morto.

[43] Item se morer tam longe que nom possa viir mande seu recado certo.

Aqui fala como El Rey mandou que temperasem as rações aos saos quando hy ouuer pouco pan e pouco vinho.

Era de mil e CCC e LXXX e iiii anos. Seendo el-ey Dom Affonso na cidade de Coimbra primeiro dia do mes de Novembro da Era sobredicta mandou El Rey que quando fose pouco pam os sãos nom desem trigo nem segunda dobrada mays mandou que lhes desem xiii treze alqueires de segunda enquanto ouuer no celeiro.

[44] Item manda El Rey que enquanto durar o vinho na adega que dem a cada hum sãao hũa meya de vinho cada dia per raçom ee esto se entende nos que am raçom de sãao e que moram fora da Gaffaria.

Aqy falla da carne e do pesscado que am os gaffos e os sãos polo ano.

Os gaffos e os sãos manda El Rey que lhes dem dous porcos por dia de Natal que custem anbos viii libras.

[45] Item manda que lhes dem huum porco em dia d' Entrudo.

[46] Item manda que lhes dem XL^a soldos em dia de ciiza pera pe [sic] pescado.

[47] Item manda El Rey que lhes dem XL^a soldos por dia de lava-pes pera pescado.

[48] Item manda que lhes dem dous carneiros em dia de Pascoa.

[49] Item os gaffos an-d' aver as pelles e os deventres⁴ e as fresuras dos dictos carneiros.

[50] Item an-d' aver huum porco por vendimha.

[51] Item destes iiii porcos os gaffos an-d' aver as cabeças e os deventres e as fresuras e o unto de lhes esta a-d' aver os gafos saos. E o al partisse perante todos como he de custume. Esta he a carne e o pescado e o conduyto que os gafos e os saos am cada huum ano.

[fl. 3] Aqui fala dos gaffos quando forem mal aviidos como o veedor e o scrivam os devem castigar.

[52] Item manda El Rey quando os gaffos pelejarem ou se diostarem que o mayoral e o scrivam os castigem e dem a cada huum seu deryto.

[53] Item manda El Rey que o sãao e o gaffo a que el fezer merce e na raçom da gaffaria que logo faça dos seus beens que ouuer de raiz aa Gaffaria.

[54] Item manda El Rey que quando algum gaffo entrar na raçom da dicta Gaffaria se for prove que nom tenha como de seu que lhe den o veedor huum almadraque e hũa coberta de burel e huum cabeçal e o almadraque e o cabeçal sejam de lãa.

Aqui falla dos foros como devem ser pasados <e> en conto <en na> cassa da Gaffaria aos gaffos e aos <sãaos>.

[55] Item manda El Rey que os patos e os capoes e os frangaos e os ovos e os coraziis e as fogaças e os alhos e as cebollas e o linho e as legumhas e os porros e castanhas e nezperas. Que todo esto se parta em cad' huum ano per gaffos e per os mercieiros en na cassa da Gaffaria como he de custume.

Titulo segundo que fala das aldeas e das herdades e possissoes que a cassa da Gaffaria de Coimbra ha todas pelo meudo.

⁴ Riscou a "dos dictos".

Primeiramente estes os cassaes que a na aldea de Ryo de Vide que he todo da dicta Gaffaria que som xxiii cassaes.

Martim Martins Bariga tem hum cassal.
Joham Sabachaez tem hum cassal.
Martim Johanes tem hum cassal.
Maria Martinz..... huum cassal.
Johana Affomso..... huum cassal.
Justa Martinz..... huum cassal.
Johana Perez..... huum cassal.
Soberal huum cassal.
Domingos Ledo e Maria Scudeiro seem em huum cassal e fazem dous foros.
Johane o çapateiro..... tem huum cassal.
Martim Perez huum cassal.
Giraldo Affonso huum cassal.
Joham Ledo huum cassal.
Affonso d' Urzilli e Margarida Anes seem em huum cassal e pagam dous foros.
Johane Anes huum cassal.
Joham Vicente..... huum cassal.
Domingos Bertolameu huum cassal.
Stevam Johanes huum cassal.
Estes som os cassaes que a Gaffaria ha em nos Vidaaes
Affomso Eanes Cesteiro <huum> cassal.
Maria Cibraaez huum cassal.
Domingos Domingues huum cassal.
Domingos Johanes..... huum cassal.
Pero Savaschez e João dos Vidaaes hum cassal e dous foros.
Johane Affomso do Cupeiro huum cassal.

Estes cassaes sussodictos tambem de Ryo de Vide como dos Vidaaes som d' oytava de pam e de pam [sic] e de vinho. E dem em cada huum ano por foros senhos capoes e senhos frangãos e senhos coraziis e senhos alqueires de trigo e senhas fogaças.

[fl. 3v]Titulo dos cassaes [e das ca]banarias e dos moinhos que a dicta Gaffaria ha em Condeyxa e dos foros que am a dar em cada huum ano e da raçom do pam e do vinho que Deus der.

Primeiramente Stevam Lourenço tem huum cassal de sesta e da delle de foro cada huum ano huum pato e xi ovos <e dous alqueires de trigo>.

E Vicente Perez dous cassaes e faz dous foros.

Vicente Anes tem huum cassal e faz huum foro.

Domingos Eanes tem huum cassal e faz huum foro.

Domingos Eanes e Fernando Affonso e Dona Costança todos tres seem em huum cassal e fazem tres <foros>.

Item Gayo com seus hireos todos fazem huum foro.

Item cassal de Fernand' Affonso faz huum forro

Andreu Dominguez tem huum cassal e faz huum foro.

Stevam Dominguez tem huum cassal e faz huum foro.

Maria Pascoal tem huum cassal e faz huum foro.

Estes sam os cabaneiros que a dicta Gaffaria ha em Condeixa.
Marinha Brava da dous foros.
Vicente Lourenço da huum foros [sic].
Meesteiral da huum foro.
A cassa da Eixatinha da huum foro.

Doc. 53

1454, Abril 21, Évora – *Regimento da redenção dos cativos cristãos.*

ADE – *Livro 2º de originais*, fl. 185-198.

Pub.: ALBERTO, Edite Maria da Conceição Martins – *As instituições de resgate de cativos em Portugal: sua estruturação e evolução no século XV*. Lisboa: [s.n.], 1994, doc. CXXII do apêndice documental. Tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada na Universidade Nova de Lisboa.

[fl. 185] Regimento da rendiçam dos cativos christãos.

Por quanto a Ley Avangelica e Devinal manda e encomenda muito aos fiees christãos por salvação de suas almas conprir as sete obras de misericordia as quaees em o dia do grande e temeroso juizo por Nosso Senhor Jhesu Christo nos ham de seer demandadas se as conprimos e fezemos misericordia com nossos proximos, e se achar que asy as conprimos nos sera largamente remunerado por ho dito Senhor Jhesu Christo chamando-nos e dizendo-nos viinde-vos bentos de meu padre e veendo o muito alto e muito poderoso principe christianissimo senhor Dom Affonso pella graça de Deus Rey xiiº dos Regnos de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta filho do muitoo esclarecido e de grandes virtudes de todo o senhor Rey Dom Eduarte e da muito vertuosa e excelentissima senhora Dona Lianor cujas almas Deus tem em Sua santa gloria colocadas, e como todas as sete obras de misericordia se conpreem em remiir e tirar de cativos os [f]iees chistãos que som cativos em poder de mouros inimigos da Santa Fe Catoolica e por quanto os mais dos ditos cativos jazem perlongadamente em o dito cativeiro alguns por sua pobreza em elle morrem e outros blasfamam e arenegam a dita Santa Fe de Jhesu Christo em perdiçom e condenaçom de suas almas e por negrigencia daquelles que som theudos de os remir e tirar de cativeiro a qual cousa foy e he em grande desprazer ao dito senhor Rey, e querendo conprir a dita Ley Evangelica como fidelissimo christão e zelador da dita fe catholica prove-o Sua Alteza de remedio lhe aprouve dar tall hordem como se podessem tirar e aver esmolos e dinheiros por seus Regnos e senhorio per a rendiçam dos ditos cativos partindo largamente de s[eus] beens e rendas proprias e outras penas e legados que pera ello mandou apricar e dando tall hordem em certos modos como se a diante dira. E mandou Sua Alteza a Dom Frey Vaasco Tinoco abade do Mosterio de Santa Maria de Boyro seu criado e feitura e esmoler que fosse solicitador e procurador desta santa obra a Sua Senhoria pera seos santissimos desejos serem conpridos, sobre a qual cousa ho dito senhor mandou ao dito dom abade que fizesse certos capitulos como se podesem aver dinheiros e esmolos per seus Regnos para se remirem e tirem do cativeiro os ditos cativos, os quaees capitulos per elle feitos foram bem examinados pelos senhores do egregio e discreto conselho do dito senhor Rey e pelos prelados arcebispos e bispos e pelos grandes leterados dos seos Regnos. E pera esto foram chamados o muito ilustre e manyfico e de grandes vertudes o senhor Ifante Dom Enryque tyo do dito senhor duque de Viseu e senhor da Covilhã regedor da cavalaria do meestrado de Christos filho do muyto vituriosyssimo [fl. 185v] senhor Rey Dom Joham x de Portugall e do Algarve e senhor da famosa cidade de Cepta que elle tomou per força d' armas aos infiees mouros d' Africa. E Dom

Fernando primo do dito senhor Rey marques de Villa Viçosa e conde d' Arrayollos e senhor de Monforte. E Dom Fernando filho do dito marques. E Dom Sancho de Noronha conde de Odemira governador e capitam por o dito senhor da dita cidade de Cepta. E o reverendissimo em Christo padre Dom Fernando arcebispo de Braga primo do dito senhor Rey e do seu conselho e seu chançarel-moor e regedor da Casa da Sopricaçam e os reverendos em Christo padres Dom Luis bispo da Guarda e primo do dito senhor e do seu conselho. E Dom Vaasco bispo d' Evora e do seu conselho e Dom Affonso Nogueira bispo de Coimbra seu criado e feitura e do conselho do dito senhor. E Dom Luis bispo do Porto seu criado e feitura e do conselho do dito senhor. E Dom Joham bispo de Cepta primaas d' Africa e capellam-moor do dito senhor. E Dom Joham da Costa bispo de Lamego todos prelados de grande sabedoria e autoridade compridos de toda devaçam. E Nuno Martins da Silveira ric'-omem escripvam da puridade e conselho do dito senhor. E os egregios doutores e científicos leterados o Doutor Ruy Gomes Allvarenga conde palatino presydenete da Casa da Sopricaçam e do seu conselho. E o Doutor Pero Lobato vice-chançaler. E o Doutor Joham Beleagua dayam da Guarda. E o Doutor Lopo Vaas de Serpa desenbargadores das sopricaçoões. E o Doutor Vaasco Fernandes de Locena do conselho do dito senhor. E o Doutor Joham Fernandes do conselho do dito senhor. E Alvaro Peres Vieira corregedor da sua corte todos desenbargadores da Casa da Sopricaçam barões de grande sabedoria muito providos e discretos e tementes a Deus, os quaes capitulos per todos este[s] senhores e prelados e letrados com grande estudo e devaçam forem exeminados e bem vistos os quaaes todos sopricaram ao dito senhor Rey que os mandasse dar a execuçam, e per elle bem vistos os aprovou e houve por muy santos e bons e os mandou dara a execuçam segundo se a diante segue e mandou ao dito dom abade que buscasse e escolhesse homeens devotos pera serem manposteiros e officiaes que tevessem carrego desta santa obra, que pedissem e recadassem as ditas esmolos e outros dinheiros que pera esto o dito senhor daquy a diante mandou apricar os quaaes officiaes e manposteiros logo o dito dom abade buscou e escolheo e o dito senhor [fl. 186] lhe mandou dar suas cartas e alvaras e regimento per elle aynados da maneira que em ello avyam de teer e lhe deu e outorgou grandes privilegios e liberdades segundo se a diante se vera per regimento para melhor se acuparem a esta santa obra.

Senhor.

Estas sam as cousas que se apontaram pera se fazer o regimento que vosso desejo he se fazer para tramento e remimento dos cativos de vossos Regnos e d' outros quaesquer christãos que cativos em terra de mouros atee honde poder avondar a renda que se per ello hordena primeiramente.

Item Vossa Mercee hordene que a meetade de todo o que render a arca da piedade seja para o dito remymento e tramento e da outra metade poderees fazer esmolos que em cada hum anno fazees aos mosterios egrejas e religiosas pessoas segundo nosa costumada hordenança. E para a dita renda seer mayor e mais acrecentada devees mandar que todas penas de dinheiros que se custuma poer por alguns malleficios per quaesquer desenbargadores das casas da justiça e per outros quaesquer juizes e corregedores todas se ponham pera a arca da piedade posto que atee ora se posessem pera a chançalaria ou pera outras alguas obras e se se [sic] esto asy fezer a dita renda sera asy acrecentada que pera metade della se pode fazer muito serviço de deus no dito tramento e remimento.

Item que Vossa Mercee mande que com toda deligencia os officiaes dos resydos tirem e arrecadem aos ditos resydos e façam desenbargar os feitos em que cabem resydos e estes recadados se apriquem [fl. 186v] a esta piadosa obra e esto se nom entenda naqueles resydos que ja teendes dados per vosas cartas e apicados a alguas outras piadosas obras per que nom devees falecer em vossos prometimentos especialmente pois ja a outras meritorias obras som apicadas.

Item que Vossa Mercee mande que em cada correiaçam andem tres pessoas idonias e de boas famas e conciencias as quaaes sejam escolheitas per vosso esmoler que tirem esmollas pera a dita rendiçom

per todos os lugares das ditas correições e em cada hum anno venham dar conta <com>⁵ entrega das ditas esmolos e o sobredito vosso esmoler e sendo achado que o bem fazem lhe seja feita mercee alem alem de seos mantimentos, ou se arrendem as ditas esmolos e sobre o certo se recade o dinheiro deelas qual Vossa Mercee mais quiser. E desto com razom se deve aver dinheiro como o por semelhante guisa ham os d' Aquadalupe e os de Santo Antom e d' outras muitas envocações e devaçoões que em vossos Regnos conthinuadamente andam.

Item que Vossa Mercee mande que nas sees catedraes de vossos Regnos e nas igrejas principaaes das villas e lugares delles se ponham senhas arcas fechadas com suas fechaduras as quaes tenham dous homeens-boons da cada hum lugar nas quaes arcas se deitem pelo buraco que em cada hua dellas estiver quallquer esmola que as pessoas quiserem fazer e seja pregado pelos pregadores e reitores das egresas que as ditas arcas seom postas nos ditos lugares pera se deitarem as ditas, os quaes pregadores e reitores promovam o poboo a toda boa devaçom pera fazerem as ditas esmolos, e em cada hum anno os ditos homeens-boons que das ditas arcas carrego tiverem venham dar conta com entrega ao dito esmoller pera se recadar o que asy render e se mandar desprender com as outras rendas no dito tiramento e rendiçom.

Item que Vossa Mercee mande e encarregue o ministro da trindade ou a outro quallquer que cargo tiver de hir fazer o dito resguate que elle ande pellos senhores e prellados do Regno notificando-lhe nossa tençom acerca desto e requerendo-os que façom pera ello aquellas esmolos que bem poderem pera tam meritoria obra, disendo-lhe que alem de fazerem em ello grande serviço de Deus vos lho teerees em espiciall serviço. E pera a elles dardes boom enxemplo vos e a Reynha vosa molher e o Iffante voso irmão seede os primeiros que pera ello façaees grandes esmolos.

[fl. 187] Item todos os dinheiros que todos os dinherios que se recadarem das ditas rendas e esmolos todos devem seer entregues a hua boa fieel pessoa que este na cidade de Cepta por thesoureiro e o dito ministro vaa fazer o dito resguate aos lugares honde os ditos cativos jouverem e tragam certidam per escripto das pessoas e preços por que forem resguatados e com a dita recadaçom se vaa a dita cidade de Cepta e falle com o dito thesoureiro e se acordem na maneria em que se ha-de levar o preço com toda segurança e com conselho do governador da dita cidade façam todo bem e fiellmente em tall guisa que recebam de Deus boom galardom.

Item senhor Vossa Alteza pode prover estas cousas todas ou parte dellas e acrescentar outras quaes Vossa Mercee for e segundo virdes que a pratica se da asy poderees minguar ou acrescentar e hordenar o que sentirdes mais por serviço de Deus e vosso.

Doutor todo me parece bem crede o que vos diser o esmoller.

Doc. 54

1454, Setembro 2, Santarém, Hospital do Espírito Santo – *Regimento do Hospital do Espírito Santo de Santarém.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 274, fl. 135v-139.

Pub.: SILVA, Manuela Santos – *A Assistência Social na Idade Média: estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém. Estudos Medievais*. 8 (1987) 171-242: 237-242.

⁵ Riscou a letra “e”.

[fl. 135v] Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil iiii^c L.^{ta}iii^o annos dous dias de Setembro em Sanctarem no Ospital de Santo Spirito stamdo hy Afomso Gil corregedor por El Rey Nosso Senhor em a comarca e correição da Estremadura e por nossa senhora a Rainha em suas terras que per espicial mandado do dicto senhor Rey tiinha carrego de proveer o dicto ospital nam amdava em boa hordenamça como compria a serviço de Deus e proveito das almas dos que lhe as possissoes leixaram porque achou per certa emformaçam que homde era hordenado pera Deus seer em elle servido se faziam obras diabollicas de putarias e refiarias de molheres casadas e virgees com frades e clerigos e homeens casados e se faziam no dicto ospital estallagem e alfamdega de mercadorias e feira de regataria em tamto que muitas honestas pessoas que em elle aviam devaçam receavam de hir fazer oraçam ao dicto Sancto Spirito por cayrem em maa fama e por se hevitar tam grande mal y vicio hordenou que no dicto ospital nam morassem daquy em diamte taes pessoas per que se taes obras causavam e fossem logo delle fora e a feira da madeyra e fruita se nam fezesse no dicto ospital nem alpendere delle e se faça no Ressiio e alpendere da feira que pera esto he hordenado e se tenha esta maneira que se ao diamte segue.

E se o ospitaleiro ou qualquer que no ospital morar os hy acolher ou comssemtir ou outros alguuns que o mordomo lamce logo do ospital esse que da tal colhimento ou comssentimento fezer por que as cousas das igrejas em que as gemtes ham devaçam devem seer limpas e bem repairadas e servidas per onestas pessoas em guisa que os que a ellas vão nam ajam nenhuum avorrecimento e ajam vomtade de a ellas viirem fazer esmolos e ajudas aos pobres que em ellas viverem pera seu reparo e porque esta igreja he de grandes perdoes e emdulgemcias em que os moradores da villa e d' outros partes ameude veem gamçar suas romarias e fazer oraçoes e por seer daquy em diamte mais despachada e melhor mandou a Afomssso Lopez moordomo que faça tirar o esteo da meetade da igreja e faça hy fazer hum arco seguundo lhe per o dicto corregedor foy divisado e correga os poyaaes d' arredor della e faça ladrilhar o alpendere e çarrar de gardizellas de madeira de guisa que as bestas que nam possam demtro entrar e correga o preegadeiro [fl. 136] e o altar seguundo lhe he ordenado.

Item lhe mandou que em nas casas homde morava Madanella Gomçallves homde stam tres moradas faça fazer aimda duas ou tres casas fechadas e telhadas de guisa que sejam de porta adentro VI moradas em que vivam seis boas molheres honestas e de boa oraçam e fama por merceeyras que descayssem de suas homrras a pobreza per vilhice que acompanhem o ospital e estem aas missas e roguem a Deus pollas almas daquelles que o dotaram de seus bees seguundo manda o estatuto e estas molheres que demtro viverem ajam per as remdas do dito ospital de raçam cada somana hum meo alqueire de triigo pera seu mantiimento e em cada hum anno dous alqueires d' azeyte e cimquo alqueires de milho e trinta reaaes pera lenha que veem ao respeito de quoremta e oyto alqueires de pam meado que soyam d' aver as outras merceeyras que moravam pella villa e adoecemdo cada huuma dellas que aa custa do dito ospital seja proviida per o moordomo e servida per a ospitaleira e se cada huuma destas merceeyras husar de sy como nam deve ou for brava ou desonesta ou agasalhar algumas desonestas pessoas que o moordomo com acordo dos officiaes da camara a lamcem fora e ponham hy outra em seu lugar que seja de boons costumes e fama.

Item porque achou que o pam e azeite se emçarrava pella villa em desvairadas casas e pagavam alugueres das casas e louça e se fazia delle outras despesas desonestas e furtos de guisa que nam viinha em boa recadaçam e per se remediar hordenou que daquy em diamte que todo pam e azeite se emçarre em cada hum anno demtro na casa do celeiro do dicto ospital e que o moordomo faça corregar as tulhas e faça hum departamento nas ditas casas de taipa ou adobes com portas bem fachadas em que ponha ho azeite e conpre [fl. 136v] potes que hy stem d' aseseço que hordenadas forem de o aver e d' outra guisa ao moordomo lhe nam seja levado em comta despesa que delle faça nem o escrivam nam lho ponha em

despesa so pena do officio e pagar esse que o comtrairo fez mil reaes pera o dicto ospital pagadas as merceeiras que demtro no dicto ospital viverem e ospitaleiro e escrivam e moordomo o comtador o some todo e tiradas todallas despesas tire a rool quamto sobejar convem a saber triigo cevada milho cemteyo azeite dinheiro o moordomo proveja o que for necessareo pera reparo das casas e doemtes e vaa de todo o moordomo fazer palavra aa rolaçam aos officiaaes e homeens boons per desso que sobejar esmollas a alguns pobres vergomçados que virem que o bem merecem e nam per afeiçam que roguem a Deus pollas almas dos instituydores do dicto ospitall e o escrivam o escrepva no livro da despesa e as galinhas e framgos que remder o ospital sejam pera os doemtes que em elles adoecerem e os nam levem os moordomos como soyam de fazer e por que achou que os moordomos eram de tres em tres annos e colhiam em sy as remdas e as gastavam em seus proveitos como lhes aprazia porque⁶ sabiam que nam aviam de seer por ellas costrangidos senam a cabo de tres annos e depois de seu tempo acabado o ospital nam podia aver delles o seu se nam com grande trabalho e despesa em demandas e penhoras e por se esto emmendar mandou que cada huum anno seja filhada comta ao moordomo no fim delle sob pena de pagar mil reaes pera o ospital e filhada a dicta comta o mais que remanecer se diga logo aos officiaaes de guisa que nam fique em diveda o moordomo de huum anno pera o outro soamente o azeite se nam ouver vallia fique no celeiro nos potes do ospitall atee que venha tempo de vallia.

Item porque achou que os officiaaes da rolaçam filhavam os dinheiros do ospital [fl. 137] pera soprir as despesas do comcelho dizemdo que os filhavam os dinheiros emprestados o que o dicto corregedor nam ouve por bem mandou e defemdeo aos moordomos que nam dem nem emprestem taaes dinheiros per mandado de nenhuum oficial nem emprestem a outras pessoas sob pena de os pagar o moordomo de sua casa e os officiaaes que os mandarem filhar pagarem cada huum dous mil reaes pera a chancelaria em que os ouve por comdepnadas convem a saber a meetade para quem os acusar porque nam staa em razam os bees que sam apropriados e adotados pera obras piedosas se averem de gastar nas obras de comcelho.

Item achou per crara emformaçam que os officiaaes da rolaçam per afeiçooens e rogos emprazavam e faziam esprazamentos e aremdamentos e escaymbos dos bees do ospitall a allguumas pessoas em perjuizo do dicto ospital e por se esto reficar mandou que quando se alguuma possissam ouver de emprazar que amde primeiramente em pregam tres meses e acabados os tres meses vaa o emprazador aa rolaçam e hy se veja se he roygado e abonado e tal pessoa perque o dicto ospitall aja seguramente de sua possissam pagamento sob pena desses officiaaes pagarem ao ospital qualquer perda que per tall emprazamento o ospital receber e amte que taaes aremdamentos e prazos ouverem de fazer e amte que a escriptura seja feita vaa o moordomo e scrivam per sy veer essa possyssam e dem a fee na rolaçam e veemdo os officiaaes a dee desse moordomo e escrivam e porteiro que apregooou vejam o livro do toambo quanto soya star aremdada e avemdo emformaçam de todo entam aforem ou aremdem o mais a proveito do ospitall que fazer poderem.

Item porque se ham de fazer ora em o dicto ospital muitas obras e nam ha hy tamtos dinheiros nem rendas pera todo soprir mamdou o corejedor a Afomssso Lopez moordomo que pera o veraão que ha-de viir faça fazer duas casas demtro no curral homde mora o ospitalleiro comtra Sam Joham na parte homde ora staa a casa das galinhas [fl. 137v] pera em ellas viverem dous homeens merceeiros casados ou veuvos e averem sua raçam e rogaem a Deus pollas almas dos instituydores do dicto ospital e acompanharem o dicto ospital e cural homde se ha-d' apanhar o pam e azeite e se allberguem os pobres que veem vemdicos em elle dormir.

⁶ Riscou a palavra "nam".

Item porque achou que o livro do tombo em que stam asentadas as possissoes do ospital he tam amtigo que os homeens que vivos sam nam ham memoria das comfromtaçooens dellas polla qual razam se emlheam as terras e vinhas e olivaaes e se sonegam ao hospital que homde soya aver grandes remdas sam ora muito desfallecidas e aimda os prazos que foram feitos per moeda antiigaa per negligencia dos moordomos nam pagavam o que sam theudos scilicet homde ham-de de pagar a setecemtas por huuma pagavam a quinhentas por huuma e a duzemtas e cimquenta e muito menos polla quall razom o dicto coregedor fez peramte sy viir as dictas scripturas e partes em ellas obrigadas e novamente instituyo fazer hum tombo novo em que sam as comfromtaçooens e as pessoas que ora as possissoes possuyem nomeadas e declaradas as pagas que cada hum ha-de fazer e porque era feito em papell mandou o coregedor a Afomssso Lopez moordomo que logo o faça trelladar per tabaliam com sua auctoridade em boa letra bem formada e boons porgaminhos em hum livro bem cuberto e emcadernado e aallem do dicto tombo demtro em o dicto livro ponha tres ou quatro pelles de porgaminho que fiquem em bramco pera se em elle poerem os prazos aremdamentos que daquy avamte se fezerem o qual livro seja na camara do comcelho e se faça per elle hum rool que tenha o moordomo pera por elle arecadar as remdas do dicto ospitall.

Item mandou ao dicto ospitaleiro que tenha a igreja a os altares bem linpos e repairados atee que todallas missas sejam acabadas nam ande nem vaa fora de guisa que os clerigos nom stem per elle detheudos e todo o que vier d' oferta ou d' oferimento faça logo todo puer esse dia em recadaçam e o faça screver ao escrivam pera o carregar sobre o moordomo sob pena [fl. 138] de o pagar de sua casa e seer lamçado fora do ospitall.

Item a ospitaleira que morar no dicto ospitall seja molher boa e de boa comsciencia e rija e fara cada dia as camas aos pobres e lavara roupa e servira os doemtes e avera de raçam asy como huuma merceeira e se o asy nam fezer o moordomo o diga na rolaçam e a lamcem logo fora.

Item porque as despesas se ham-de fazer segumdo as remdas sam e porquanto este ospitall soya d' aver grossas remdas e ora sam muito mingoadas em tamto que per ellas se nam pode soprir o que d' antiigamente per os instituydores foy hordenado porem visto como o ospitalleiro teem muito pequeno trabalho mandou o coregedor que soamente aja vinte e quatro alqueires que lhe ora tirava que os aja a ospitaleira que ha-de servir os pobres allem da raçam que ha-d' aver igoal aas merceeiras por os muitos trabalhos que ha-d' aver.

Item ouve o coregedor por certa enformaçam que os lavradores que sam theudos pagar por Sancta Maria d' Agosto como quer que os fossem requerer os carreteiros per duas e tres vezes elles nam pagavam por a qual razam o ospital pagava os carreteiros homde aas vezes levavam outro tamto quanto valha o pam ou menos a meetade mandou o dicto coregedor que passado o dicto dia de Sancta Maria d' Agosto que os lavradores que theudos sam tenham prestes o pam que ham-de dar ao ospitall de guisa que o carreteiro nam vaa de balde e hiimdo asy e nam lho damdo que os dictos lavradores sejam theudos de pagarem o carroto e nam o ospital e mandou aos juizes que os façam por ello costranger e se per ventura amte de Sancta Maria d' Agosto os lavradores quiserem pagar esse pam venham requerer o moordomo e lhe asignent dia certo a que mande por elle e nam lho damdo aaquelle diia que os lavradores sejam theudos a lhe pagar o carroto como dicto he.

Item lhes foy dicto que elles nam queriam pagar o dito pam ao tempo que sam obrigados e se leixavam jazer em diveda e quamdo o moordomo os demandava os juizes [fl. 138v] lho nam jullgavam segundo a vallia ao tempo que eram obrigados a pagar dizemdo que quiriam aver com elles piedadade [sic] tall piedade mandou o coregedor que se os juizes que tal julgarem que ajam piedade de seus beens e nam do ospital e julguem o dito pam ao moor vallia que valer o dicto anno pois que foram em mora de nam pagar ao tempo que eram theudos sob pena de os juizes o pagarem de suas casas.

Item lhe foy dicto ao coregedor per o moordomo que os devedores que eram obrigados a pagar ao dicto ospital asy dirreitos como azeite nam quiriam pagar aos tempos devidos como quer que fossem requeridos e quando os penhoravam os porteiros levavam as penhoras ao dicto ospital em tanto que as pagas que aviam de fazer francamente senpre dellas desfalecia parte mandou o coregedor que todallas pagas que os devedores averem de fazer que as paguem livremente aos tempos devidos e nam as pagamdo asy que todallas despesas que o moordomo fazer acerca dellas que os paguem esses devedores e nam o ospital e os porteiros quando fezerem as penhoras tomem logo seu salario da parte do devedor nem o juiz nam deve al mandar porque asy he direito.

Item achou per certa emformaçam que os moordomos dos ospitaaes fazem o pam vindido nas eiras sem alguma necessidade per muitos menos preços do que vallia e delles o guardavam pera sy e o comtavam ao ospital naquelle preço que valia mandou o coregedor por tirar esta maa pratica que os moordomos nam vendam o pam soamente do Janeiro em diante que o pam val sua direita valia e d' outra guisa o escrivam nam lho aseemte em despesa.

Item mandou ao moordomo que quando ouver de filhar capellam que ouver de cantar no ospital seja pessoa onesta e de boa vida e filhe e faça avença com acordo dos officiaes da camara.

Item mandou que o moordomo aja em cada huum anno o que sempre ouveram os outros scilicet trinta alqueires de triigo e trinta de segumda e outro tanto ao scripvam.

Item porque achou o coregedor que os moordomos soyam d' aver vinte e cinco alqueires de triigo e quinhentos reaes em dinheiro e outro tanto ao scripvam e porque as rendas nam sam tamtas como soyam e per comseguinte os trabalhos sam menos hordenou o coregedor com acordo dos officiaes e homeens boons que soamente ajam cada huun trinta alqueires de trigo e [fl. 139] trinta de cevada e dozentos reaes em dinheiros cada huun e mais nam. Em viii^o dias do mes de Dezembro de mil e iiiii^c IRviii^o annos provendo o bacharel Joham Vaaz desenbargador e proveedor dos ospitaaes capeellas albergarias comfrias horphaaons resiidoos beens e remdas dos coregedores com toda alçada em estes Regnos e cetera hoospital de Sancto Spiritu desta vila e suas remdas e cetera achou que a ygoaleza do mantiimento acima declarado nam era comvinhavel em aver de levar tanto como o moordomo que teem mayor trabalho em receber e dar sua comta e corregemdo mandou que daquy en diante o dicto scripvam soamente aja em cada huun anno quorenta alqueires de pam meado sem mais outro nenhuun dinheiro de que he asaz pago e o moordomo aja ho hordenado scilicet o dicto moyo de pam meado e dozentos reaes e o comtador e officiaes que lhe mais mandar dar ou levar em comta o pague de sua casa Joham Lopez esto screvy.

Juizes vereadores e procurador nos El Rey vos enviamos muito saudar fazemos-vos saber que somos em cumprimento como a governança e ministraçam do ospital de Sancto Spiritu he nossa e teendes regimento certo da maneira em que avees de dar aas merceeiras e a que pessoas pera Nosso Senhor seer servido e agora he nos dicto que alguumas vezes per afeiçooes ou como vos praz <daaes> as dictas merceearias e raçooens a pessoas nam dividas nem daquela condiçam e honestidade que pera tal auto conven o que avemos por mall feito e aquelles que tal fezerem mereciam castigo per tal guisa que outra forma nam tevessem tal maneira em darem as cousas spirituaaes e porque nossa vontade he de se todo bem fazer vos mandamos que vista esta logo provejaes o que dicto he e se achardes que hy stam alguumas pessoas ou pessoa que per regimento e onestidade hy nam devem de estar e suas merceearias lhe fossem dadas contra a forma do regimento vos as tiraes logo do dicto ospital e as daae em tal maneira que nam sayaaes do dicto regimento e mandamos a Joham da Costa nosso corregedor e a Alvaro Lopez que por esta soo vez stem hy convosco ao que dicto he e dem em elo suas vozes em tal maneira o fazee que seja feito como dicto he e nam sejaes causa de vos a dicta governança seer tirada. Scripta em Carnide a IX de Junho. Pero Alvaro a fez. Anno de 1473.

Esso meesmo veendo o dicto desenbargador como a remda do dicto ospital era ora acrecentada e o matiimento hordenado aas merceiras era pouco pera o tempo que ora he e porquamto o que sobejava da dicta remda ficava⁷ sempre em poder do moordomo e alguumas vezes se despndia como nam devia com acordo dos officiaes da camara desta Villa de Sanctarem horenou [sic] que o mantiimento das dictas merceiras se acrescentasse neesta maneira scilicet que cada merceeira ouvesse trinta alqueires de triigoo e cinco de cevada e trezentos reaes em dinheiro e per dia do Spiritu Sancto ajam antre duas huma galinha pera seu comer quer a cada huuma huum frangam e a sy ouveram cada huuma merceeira tres alqueires d' azeite e huuma marraa per Natal em cada huum anno repartida per todas porque nam ha hy mais.

Doc. 55

1483, Maio 9, Santarém – *Regimento de repartição do pão e do vinho da Çafaria de S. Lázaro de Santarém.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 209-210.

Pub.: ALVES, Manuel Sílvio Conde – Subsídios para o Estudos dos Gafos de Santarém (séculos XIII-XV). *Estudos Medievais*. 8 (1987) 99-170: 160-163.

Sam Lazaro da Villa de Samtarrem.

Regimento e certa maneira que se ha de teer com os lazarus no provimento de pam vinho e outras cousas e que per esta he provido.

Dom Joham etc. A quantos este nosso regimento vyrem fazemos saber que consiramdo nos como as cousas em que cabe [fl. 209v] correiçam aquelles que poder teem de a ellas prover sam dinos de louvor quamdo as poem em hordem que aproveitem aquelles que necessarias sam. Porem vemdo nos como as remdas da casa de Sam Lazaro da cerqua desta nobre Villa de Samtarem edefficada e dotada pellos virtuosos Rey Dom Dynis e Dom Afomso seu filho nom andam destrebuidas nem repartidas como devem pellos lazarus raçoeiros da dita casa e queremdo nos a ello prover am algũas cousas coreger asy por serviço de Deus como por bem da dita casa e lazarus della vistos por nos os comprimissos que tem queremos e mandamos que se tenha acerqua dello esta maneira.

Primeiramente porque acontece muytas vezes que algum lazaro he novamente tomado na dyta casa a tempo que o pam que os lazarus della ham he repartido amtre elles e este esta asy todo anno ate novidade que ha-de vir sem aver pam algum e padece fame com ja acomteceo o que he comtra caridade e tambem se acomtece que o lazaro raçoeyro leve o pam pera todo anno porque roguar a Deus por aquelles que lho leixaram e elle falece da vida deste mundo e nam parece justiça levar o dito pam pois o nam mereceo isso mesmo queremdo as vezes ho provedor tolher a alguuns delles a raçam per alguuns dias por respeito de suas culpas ho nam pode ja asy fazer per ja teer o dito pam recebido em sy.

Porem hordenamos e mandamos que daquy em diamte todo pam que a dita casa tem e tever de suas remdas seja recolhido ao celeyro e nam seja repartido pellos ditos lazarus juntamente como se ate ora fez mas que tiradas as raçoees que sam tiradas pera repario da dita casa segumdo tem de custume amtigo seja de todo ho outro pam lamçado comto quamto vyra a cada lazaro por anno e asy por mes e seja-lhe dada sua raçam pello chaveiro presentem seu provedor e escripvam aos quartes do anno aquello que lhe montar em cada quartel e mais nam. E os ditos chaveiro e escripvam teram cada huum sua chave

⁷ Riscou a letra: "a".

do dito celeyro aos quaees defendemos que acerca do dito pam nam façam ho comtrairo do que asy mandamos e por aquy se poderam escusar os ditos imconvenientes aquy contheudos.

Outrosy porque os ditos lazarus atee ora teveram por custume terem todo o vinho que ham asy das vinhas que adubam como d' outras que lhe paguam o foro a vinho elles ho colhem em sua adegua e tanto lhe monta aver oyto dez quatorze tones de vinho todo o gastam per maa governamça de guisa que a fim do anno amte que venha a novidade nam ha hy delle cousa algũa e esto porque numca ho dito vinho se escrepve nem se carrega em recepta sobre o chaveiro nem da delle comta o que he comtra regra de boõ viver.

Porem queremdo esto correger mandamos que daquy em diamte tanto o vinho e agoa pee se fazer se for recolhido na adegua que o escripvam da dita casa escrepva loguo todo e quamtos tonees forem e os carreguem em recepta sobre ho chaveiro presemte ho proveador e presemte elle seja dada aos lazarus sua raçam hordenada do dito vinho em cada huum mes ou somana isso mesmo o escrepva ho dito escripvam toda a despesa do vinho que o dito chaveiro fezer que for necesario asy pera adubyo das vinhas que se adubam como de quasquer outras obras necessarias a dita casa. E o dito chaveiro e escripvam terem cada huum sua chave da dita adega aos quaees defendemos que acerca de todo esto nam façam ho comtrairo e nam damdo ho dito chaveiro boa comta do dito vinho que o proveador lhe faça loguo pagar aquelo que se achar que despeneo mais do que devia e sobejamdo alguum vinho em fim de cada huum anno que o dito provedor ho faça vemder e poer o dinheiro delle em boa recadeçam pera se despemder no adubo das ditas vinhas e cousas necessarias a dita casa.

Outrosy porque os chaveiros da dita casa quamdo lhes tomam comta em fim do anno ficam sempre em divida e nam tem por homde paguem salvo polla raçam que ham por nam terem outra cousa a qual raçam nam podem escusar pera seu soportamento e asy se pagua tarde mal o que devem.

Porem mandamos que todo o dinheyro que na dita casa ouver deposito seja delle entregue ao chaveyro aquelle dynheyro que o proveedor vir que cumpre pera algũas despesas necessarias ha dita casa e cousas della e o mais dinheiro que sobejar seja entregue alguum boõ homem da villa abonado em que se os lazarus louvem com acordo de seu proveador ao qual como homem boõ depositario o dito dinheiro seja entregue e quando quer que for necesario fazer se delle algũa outra despesa seja entregue o que comprir ao chaveiro per mandado do proveedor pera todo vir a booa recadeçam e d' outra guisa nom.

Outrosy mandamos a Álvaro de Bragua nosso escudeiro e proveador que ora he da dita casa e lazarus della que faça loguo fazer huum livro de tombo em que se ponham todallas propiadades e eramças que a dita casa teem e tiver muy declaradamente pera se saber quaees sempre sam e se nam em alhearem o qual tombo e iso mesmo este nosso regimento sejam treladados nos juros dos registos da camara da dyta villa pello escripvam della e este próprio tenham sempre os proveedores da dita casa de Sam Lazaro pera se acerca destas cousas regerem. Feito em a dita villa aos biiij dias de Mayo de mil iiij^c lxxxiiij.

Doc. 56

1495, Dezembro 4, Montemor-o-Novo – Regimento e compromisso da Confraria dos Clérigos de Montemor-o-Velho.

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. I da Estremadura, fl. 61v-67.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2^a série. 7 (1995) 89-150: 134-144.

Ho espirital e confraria dos clerigos da villa de Montemõor o Velho o regimento e compromisso do dito sprital e confraria.

Dom Manuel per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Allguarvees d'aaquem e d'aalem mar em Afriqua senhor de Guinee. A quamtos este nosso regimento ordenaçam [e] compromisso virem fazemos saber que syntimdo nos assi por muito serviço de Deus e nosso avemos por bem e queremos que a nossa confraria dos cteriguos da nossa villa de Montemoor o Velho e seu espirital daqui em diante se reja e guoverne nesta maneyra que se segue.

[1] Item primeiramente porque o começo e fumdamento desta confraria foy ajuntamento de devotos comfrades clerigos e leigos que esta comfria regiam amtre sy meesmos por officiaes que por elles eram emlegidos e antre sy emlegiam avemos por bem que esta comfria e seu espirital assy e pellos dictos officiaes se reja. E mandamos que nenhuua pessoa de qualquer estado e comdiçam que seja nem alguus officiaes nossos nem da dicta villa emtemdam em maneira alguua na guovernança da dicta comfria nem em seus beens eramças nem remdas salvo o nosso contador ou juiz dos residos que for nessa co-[fl. 62]marca ho quall acerca da dicta comfria e cousas dellas emtemdera como pello regimento de seu officio.

[2] Item porque os comfrades ham de ser como irmãaos e viverem assy que amtre elles nom aja eixeçam de pessoa e antiigamente foi nessa confraria ordenado que nom recebessem por comfrade fidallgo cavaleiro pessoa de tall callidade mandamos que agora e ao diamte assy se guarde e quando alguua pessoa requerer que o recebam por comfrade seja esto dicto aos confrades em cabiido e elles sabemdo que pessoa he diguam se lhes apraz e depois de recebido faram juramento d'Avangelhos que sempre seja em ajuda proveito e honrra da dicta comfria e que tomara carrgo do officio pera que os comfrades o emlegerem. E quamdo assy alguu comfrade tomarem se for vivo paguara quinhentos reais se for finado paguaram por elle oitocentos reais e se for clerigo dira por seer tomado por comfrade seis missas quamdo e homde lhe mandarem que as digua e ficara abriguado com seu juramento de servir a dicta comfria como clerigo .scilicet. em missas camtadas vespervas oras de finados e em todos outros officios que em acompanhar os finados segundo ho costume da dicta comfria.

[3] Item tamto que ho comfrade assy for tomado por comfrade loguo em presemça de todos sera esprito no livro dos comfrades em que todos serem escritos. E quamdo alguu falecer desta vida por-lhe-am detras de seu nome huua cruz e se por ventura se sayr de comfrade ou per seus desmerecimentos o lançarem de comfrade riscar-lhe-am seu no-[fl. 62 col. B] me do dicto livro.

[4] Item mamdamos que em cada huu anno no tempo que he custume em a dicta villa se ponham em preguam as remdas da dicta comfria e amdaram assy em preguam o tempo e maneira que as remdas em a dicta villa soem d'amdar. E esto per mamdamdo dos officiaes e arrematarom a quem por elles mais der comtamto que seja boom paguador e dara bõa fiamça abastante [e] far-se-am sobre esto seguras escripturas d'arrendamento segumdo se comcertarem ou segundo o custume da terra e o escrivam da comfria escrivira em soma em seu livro porquamto e a quem foram arremdados e quem som os fiadores e o tempo das paguas pera todo vir a boa recadaçam no quall assento sera asinado pollo juiz e moordomo da dicta comfria e tambem pello scprivam.

[5] Item mandamos que em cada huu ano ho segumdo Domingo de depois do dia de Sam Joham hos comfrades sejam chamados e ouviram cedo polla manhã na igreja de Samta Maria d'Alçaçova ou na capella da comfria homde mais quiserem hũua missa camtada de Requiam dicta per capellam e tamto que a missa for acabada se hiram todos juntamente aas casas da dicta comfria e assy juntos em seu cabiido irmaamente ou como lhes melhor parecer segumdo Deus e suas comciencias emlegeram amtre sy huu boo homem leigo pera juiz e outra pera mordomo e outro que seja clerigo pera escrivam e outros dous leigos que se chamaram governadores pera que com os officiaes emtemdam em as cousas de cada dia que nom

sejam de grande importancia aos quaes todos sera dado juramento d'Avange-[fl. 62v]gelhos que bem e fielmente e com que a seu officio pertemcer e esto acabado hiram ouvir missas as igrejas omde forem freigreses e a tarde averam vinho e fruita nas cassas da comfraria como antiigamente tiveram de custume e esto seja abastado e nom sobejamente.

[6] Item ho escrivam asemtaram fielmente toda a receta e despesa da dicta comfraria e a despesa que per elle nom for escripta nem sera recebera em comta e quamdo elle for ausemte ou empedido escriviera por ello outro comfrade que seja pera o bem fazer o que sera tomado em comsentimento e prazer dos officiaes e guovernadores.

[7] Item depois de emlegidos ou dictos officiaes loguo na Terça-feira seguinte elles soomente <tomaram> comta aos officiaes do anno passado assy da remdiçom como da despesa e do todo que devemdo ficarem e do que naquelle acharem que foy dado a comfraria e emgeminado todo com delligencia todo que se ficar devemdo. Assy pello caderno como per outras pessoas sera carreguado sobre o mordomo novamente emlegido porque com mayor dilligencia tenha carreguo de o arrecadar.

[8] Item mamdamos que nenhuu official nem comfrade receba nem guaste cousa alguua da comfraria salvo ho moordomo que for. E o que o comtrairo fezer o que receba pagua dobrado e o que guastar nom lhe seja levado em comta posto que o guaste em coussa licita.

[9] Item o juiz e ho escrivam com os dous guovernadores emtemderam em todallas cousas que cada dias pertemcerem aa dicta comfrarya. E nos pobres que no espiritall estiverem em todallas cousas que nom forem de grande [fl. 62v – col. B] importancia e o moordomo fara o que estes ou a mayor parte delles mandarem. E pera as coussas de grande sostancia queremos que todollos comfrades sejam chamados e com acordo de todos ou dos mais se faram as cousas que acordarem que se devem de fazer.

[10] Item porque os officios e trabalhos se repartam por todos mamdamos que o que huu anno for officiall nom possa tornar a ser official daquelle officio nem doutro atee que depois de seu anno passem dous annos.

[11] Item mamdamos que nenhuu dos officiaes do concelho dessa villa de Montemoor ho anno que aassy for officiall possa ser emlegido por officiall da comfraria e se acomtecer que seemdo officiall da comfraria seja feito officiall da villa mandamos que loguo leixe ho officio da comfraria [e] emlegeram outro em seu loguo.

[12] Item emcomendamos e mandamos a todollos comfrades que mui manssamente e como irmaaos falem em seus ajuntamentos e cabiidos e com pallavras mui honestas e se allguua discordia amtre elles nacer ho que Deus nom queira ho juiz a nom consenta e amansse. E se alguu for desonesto e revel e nom quiser cumprir seus mamdados acerca dello queremos que ho dicto juiz lhe ponha temperadamente a penna que lhe bem parecer a quall seja pera a comfraria e a jullgue e mamde loguo eixecutar isso meesmo jullguara todallas cousas que amtre os comfrades nacerem que tocarem aa comfraria assy como as penas de quamdo forem chamados pera vellar comfrade ou pobre de espiritall quamdo estiver em passamento e dos que forem chamados a cabiido e nom veerem e doutros semelhamtes. E todo esto mamdamos ao dicto juiz [fl. 63] que faça com prodemcia e mamsamente se alguu escamdallo.

[13] Item queremos e mandamos que o dicto juiz da dicta comfraria tenha poder de conhecer e jullgar amtre comfrade e comfrade nas cousas soomente que pertemcerem aa comfraria assy como sobre as herdades e remdas da dicta comfraria e possa costringer ho remdeiro da comfraria a fazer as paguas em devido tempo se ho remdeiro for comfrade ou que ho nam seja se a esto na escriptura de seu aremdamento se quiser ser obriguar e de todas estas coussas e semelhamtes soomente queremos que o juiz da comfraria conheça e outro alguu nom e receba apellaçam e agravo nos cassos que ho per direito deva fazer.

[14] Item mandamos que aja hi livro de tombo escripto em purgaminho em o quall se assemtharom todallas herdades e coussas de raiz que a comfraria tever per suas comfromtações e bem assi quaesquer outras que d'hi em diamte ouver em quallquer maneira que seja.

[15] Item mandamos ao escrivam da comfraria que cad'ano faça folha em que em soma ponha todallas erdades aforadas ou emprazadas da dicta comfraria e quam as traz e quamto a de pagar e o fara nesta maneira.

[16] Item a comfraria tem tantas cassas ou tall cousa em tal luguar que remde cad'anno tanto e esta folha se leera cada anno huua vez no dia que fazem os officiaes acabado em cabiido e esto pera que todos tenham desta maneira.

[17] Item neste meesimo dia ou em outro que se bem possa fazer que pera esto ordenem que se lea este regimento pera todos saberem em que maneira se a dicta comfraria a de reger e assi o leerem a cada comfrade que novamente emtrar.

[18] Item mandamos que este anno presente de mil IIII^c LRV o juiz escpri-[fl. 63 – col. B]vam e moordomo e guovernador vejam todas as herdades e possissões e beens que a dicta comfraria tem com suas demarcações segumdo no tombo sam escriptas e as que tiverem minguoadas ou danificadas façam correger e repairar. E assy meesimo o faram daqui em diamte os officiaes que forem de quatro em quatro annos. E quaaesquer officiaes deste annos que nom fizerem paguem cad'anno pera a comfraria quinhentos reais.

[19] Item mandamos que os hornamentos livros roupa e escripturas da dicta comfraria s'asemtem em outro livro em tombo e em recepta sobre o mordomo que for cad'anno se tome de todo comta quamdo se tomar das remdas e despesa e assy as escripturas como outras quaaesquer cousas de vallor estaram em huua arca gramde com tres chaves e huua teera o mordomo e outra o juiz e outra huu dos governadores. E a roupa que nom servir estara na cassa pera esto feicta bem fechada com outras tres chaves que teeram os sobredictos. E os cirios estaram em huua arca e a chave tenha o moordomo. E o que ho capellam de continuo ouver mester tenha-o em seu poder com seguramça e feiador.

[20] Item mandamos que aja hii huu capellam clerigo secular emlligido pellos comfrades e este seja o mais <honesto> e de melhor vida que poderem aver e seja comfrade e se tall poder ser achado e quando nom tomem huu nom comfrade segundo o que melhor se possa fazer e a este sera dado soficiemte mantiimento e dira missa todollos dias na capella da comfraria e homde lhe for ordenado pellos officiaes. O quall capellam roguara a Deus por todollos comfrades vivos e defuntos e por todollos bemfeictores da dicta comfraria e tenha este capellam licemça do prellado pera dar os sacramentos aos emfermos do espirital da dicta comfraria e pera lhe mandar comer [fl. 63v] carne nos dias defessos quamdo lhes mester for e este capellam nom sera perpeto soomento [sic] quanto for vomtade e prazer dos comfrades do que deve de ser emquamto elle bem fezer e quando o nom fezer bem tirem-ho e ponham outra e quando alguus dias for ocupado ponham os ⁸ officiaes outro em seu luguar paguo do mantimento que elle ha d'aver.

[21] Item este capellam dira em cada hum dia missa do officio que rezar e fara duas commemorações: a primeira seja de Cumveni largitor, a segunda seja de Sam Pedro de cuja avocaçam he o espirital da dicta comfraria e no fim da missa diga sempre hum resposso pollos finados.

[22] Item mandamos que em vespera de Sam Pedro ad vymcolla hora Sesta e o primeiro dia d'Agosto todollos comfrades e confradas vão aa capella da dicta comfraria ou a igreja de Sancta Maria d'Alcaçova homde mais os officiaes e comfrades quiserem e os cleligos [sic] comfrades diguam vesperas cantadas. E a estas vesperas estem todollos comfrades e sejam levados todollos cirios da comfraria

⁸ Repete: os.

emquanto se camtar ho Magnificat os comfrades todos allevantados em pee os tenham acessos em suas mãaos e pera esto aja hi turibolo e emceimço e huua capa com o capellam que capitollara em a missa o altar e no fim das vesperas diguam huu resposso camtado pellos confrades finados e emquantos [sic] diser os comfrades tenham isso meesmo os cyrios acessos e nom fim de tudo ajam os comfrades temperadamente vinho e fruita e ao dia seguimte que sera dia de Sam Pedro nesta meesma maneyra hiram os comfrades a dicta capella ou igreja e seu capellam lhe digua missa camtada com diacono e sobdiacono e rogue [fl. 63v – col. B] a Nosso Senhor pollos comfrades que os guarde e emderece a seu serviço ect^a. E na dicta missa estaram com os cirios acessos emquanto se disser ho Avangelho e como ho sacerdote acabar o prefacio atee que comuge e no fim da misa se digua huum resposso pollos finados na maneira que he em cima dicto.

[23] Mandamos que criem todos os meninos a que nom parecer may nem pai e pera esto se saber ponham toda booa deligencia ho juiz e officiaes e daram as amas a que os derem a criar mil e quinhentos reais por huum anno ou aquello que segumdo a despossiçam da terra e dos tempos aos dictos officiaes parecer justo e mais lhe daram panno de baixa sorte pera vestir os meninos e depois que forem atee tres annos criados dem nos pera officiaes ou por soldada ou por cassamento por booa escriptura.

[24] Item os pobres que amdram a pidir pollas portas poderam dormir no espirital duas notes e mais nam e dar-lhes cama fogo panellas augoa sall e camdea pera emquanto comerem e pera quamdo se lamçarem e se passadas as duas notes se nom quiserem hiiir ho juiz ou cada huu dos officiaes os lamçem fora sem o mais comsintirem no espirital.

[25] Item porquanto ho fim principlal dos espritaes deve ser aguassalhar os emfermos e curalos e prove-los mandamos que se alguu prove e emfermo ouver na dicta villa ho juiz e guovernadores o façam logo levar ao espirital e assi esse como a todos os emfermos que vierem ao dicto espirital recebam per mandado do juiz e governadores e em seemdo recebido e screvam todo o que trazer e [fl. 64] e com muita diligencia e caridade lhes dem cama e os alimpem e tambem lhes dem assi pera seu curar como pera todo o que lhes for necessario e quamdo estiver sãoo pera se poder hir diguam-lhes que se vãoo com a graça de Deus e dar-lhe-am todo o seu e assy lhes daram pera ho caminho aquello que ao juiz e officiaes bem parecer sabemdo pera homde ha d'hiir. E se polla ventura hi morrer dar-lhe-ham com que se amortalle e emterra-lo-ham os comfrades como a quallquer comfrade e dir-lhe-am a seu emterramento soomente huua missa cantada de Requiam e assi ao emterrar com aa missa viram todollos comfrades que viverem na villa sob pena de paguarem cimquo reais se nom amostrarem escusa legitima. E as molheres emfermas que no dicto espirital estiverem se fara em esto apartamento.

[26] Item se alguua pessoa se bem estamdo emferma por seer melhor curada se quiser hir ao espirital aposemte-no bem e dar-lhe-ham cama boa do espirital se a elle nom trazer e curem-no e faça-lhe ho espiritalleiro todo o que lhe for mester e as mizinhas e cousas de comer paguara a tall emfermo do seu se o tener e se for casso que moorra os comfrades lhe faram ao presente assy como se fosse comfrade pera assy o amortalhamento como a missa se pague do seu se o tener.

[27] Item se fisico ouver na villa os comfrades o emcarregaram de curar os emfermos do espirital ho quall avera por ello de seu mantiimento e sollario por cada dia que vier visitar o dicto espirital meo reall de prata e esto quamdo hii ouver emfermo e os dias que hii nom vier nom avera cousa alguua. E este fisico sera obrigado de com toda dilligencia curar os emfermos [fl. 64 – col. B] do dicto espirital de graça sem delles mais levar outro proveito nem satisfaçam. E caso que na dicta villa venha pestellemça o que Deus defemda elle sera teheudo de curar sempre os dictos emfermos e por ello os nom deixar.

[28] Item mandamos que os comfrades emlegam huu boom homem sesudo e mamssso e de booa comciencia e seja cassado pera que elle e sua molher estem e vivam no espirital na cassa que pera esto he

ordenada e tenham encarrego do dicto espirital e recebam os pobres com muita caridade e tenham as cassas muito limpas em especial hos dormitorios e os leitos e roupa delles e façam de comer aos pobres emfermos e os alinpem mudamdo-lhe a roupa cada vez que for meester de maneira que no dormitorio e leitos e roupa aja tamta limpeza que sem maaos cheiros possam hiir aos dormitorios ver os emfermos que hii jouverem. E lhes faram todo o que o fissimo e juiz e officiaaes hordenarem. E quando assi nom fezer tyrem-no e ponham outro que bem o faça. E por este lhe daram sollario sofficiemte. E este mesmo espiritalleiro como sempre foy de custume sera obriguado de chamar a missas e oras cabiidos e fazer todo o all que hos officiaaes sobre o que pertemcer a dicta comfraria mandaram. E avera de cada comfrade que finir por chamar os comfrades pera seu emterramento missas e horas huum par de çapatos ou seu verdadeiro vallor como sempre foy custume.

[29] Item mamdamos ao juiz e governadores que quando alguum emfermo estiver no espirital demtro de tres dias ho façam confessar e comungar e se ho nom quiser fazer lamcem-no fora [fl. 64v] do espirital e assy faram vingir quando virem que he tempo.

[30] Item mamdamos que quando alguu comfrade ou emfermo do espirital estiver em passamento ho moordomo requeira que quatro comfrades leigos vellem .scilicet. dous atee mea noute e dous depois de mea noute atee polla manhã segumdo forem os dictos comfrades escriptos no livro per hordem serviram. E quantos dias assi estiver sempre esto se fara atee que este bem ou moura.

[31] Item quando alguum comfrade ou emfermo do espirital morrer o esprivam cleligo o fara saber pollo espiritalleiro a todollos comfrades os quaaes o viram todos homrrar e emterrar e estaram as missas emteiramente com seus cirios e teram todos os comfrades cirios acessos nas missas camtadas de defumctos ao Avangelho e depois do dicto prefaço atee comunhuam e no officio que se faz amte do emterramento. E assi ho acompanharam atee a cova com os dictos cirios acessos.

[32] Item quallquer comfrade que nom vier as missas e vespervas camtadas e as horas que se mamdam dizer ao emterramento dos comfrades e proves do espirital e cada vez que forem chamados pera cabiidos pagara por cada vez que nom vier cinco reais e quando for chamado pera vellar alguum emfermo e nom vier paguara huum meo arratel de cera e esto se nam der justa escussa e o tempo de hir a missa sera amtes que se acabe o Avangelho e as oras amtes que se acabe ho primeiro Psalmo do primeiro nocturno e no cabiido amte que se acabe. E nas molheres esta pena avera luguar soamente nas missas besperas e oras e emterramentos.

[33] Item quando alguum confrade se finir na villa de Montemoor hiram [fl. 64v – col. B] os comfrades a sua cassa e d’hi o acompanharam com os cirios acessos atee a igreja homde se ouver d’emterrar e assi hira ho capellam com a cruz da comfraria. E se morrer no termo da villa e se ouver d’emterrar na villa sairam a elle os comfrades e o acompanharam da emtrada da villa atee a igreja com seus cirios acessos.

[34] Item se alguua pessoa que nom seja comfrade der ou leixar allgua cousa aa comfraria hiram quando morrer os comfrades ao emterrar como se fosse comfrade.

[35] Item mandamos que em todallas missas camtadas o que as disser a oferta emcomende todollos comfrades que diguam huum Pater Noster e huua Ave Maria por el rei dom Joham o segundo que lhes deu esta ordenança e outro por el rey destes regnos que entonce for e outro por todollos comfrades defensores e bemfeitores desta comfraria e outro pollas almas dos comfrades e bemfeitores finados.

[36] Item mamdamos que nas cassas da comfraria nem em allguua dellas nenhuua pessoa de quallquer estado e comdiçam que seja possa pousar sob pena de huum marco de prata pera a dicta comfraria a quall penna mandamos aos juizes da dicta villa de Montemoor que logo eyxicutem e assi lamcem loguo fora das cassas os que nellas possarem salvo se for alguum religioso ou preguador que por

poucos dias com licença do juiz e guovernadores da dicta comfraria hii podera pousar e se os dictos juizes nom eixicutarem a dicta penna em quallquer que hi pousar mamdamos ao corregedor da comarca que faça logo eixecuçam em elles dictos juizes. Esto per' a dicta comfraria.

[37] Item mandamos que quamdo a dicta villa for o nosso comtador e juiz dos residuos [fl. 65] que ha de teer carreguo de prouuer as comfrarias e os espritaes que ouuer na comarca em que teem o dicto carguo como em seu regimento lhe he deuidado se ajumtem com elle todoslos [sic] comfrades e lhe mostrem este regimento pera elle aver emformaçam e saber se ho contem imteiramente. E achamdo que ho nom fazem comprir e mandar eixecutar as penas em elles comtehudas. E os dictos officiaes lhe diram todo o que emtemderem que faz mester per boa guovernamça da dicta confraria pera elle nello fazer saber pera sobre ello provermos como seja serviço de Deos e bem da dicta comfraria.

[38] Item mandamos que se nom possa acrescentar nem minguar nas cousas em este noso regimento contheudas. E se em alguu tempo aos comfrades parecer que se deve emendar ou mudar elles nello façam saber pera nos acerca dello proce[de]rmos e fazermos o que for serviço de Deus.

[39] Item mamdamos ao juiz e guovernadores e escrivam e mordomo que cada huu delles vissitem ho espirital ao menos huua vez cada somana pera verem e saberem como sam reparados os pobres e as cassas e leitos limpos. E se hi ouuer emfermos vissitem-no mais amiude segumdo o que for necessario.

[40] Os officios que se faram por cada confrade que se finir sam estes que se seguem:

[40.a] Primeiramente ao dia do emterramento lhe diram huua missa de Requiem cantada e neste mesmo dia começaram de dizer missa rezada por su allma e assy lhe diram cada dia missa atee oito dias. E aos oito dias lhe diram outra missa cantada e assy lhe diram outra missa ao mes e outra ao anno em maneira que por [fl. 65 – col. B] cada confrade de diguam doze missas .scilicet. quatro cantadas e oito rezadas e os comfrades seram obriguados a hirem soomente a missa do presente oito dias mes e anno.

[41] Item mais diram por cada confrade tres noturnos as horas dos finados com besperas e laudes em esto ante que se acabe ho anno depois de seu finamento e no fim lhe diram huum Responso sobre sua sepultura. E acabado todo averam os comfrades temperadamente vinho e fruta segumdo seu antiigua [sic] costume o qual lhe daram nas cassas da comfraria ou em outra cassa que pera isso ordenarem em tall maneira que nom seja demtro da igreja e esto se fara a custa da fazemda do finado pera o que seram costramgidos seus herdeiros se ho fazer nom quiserem. O quall costramgimento lhe sera feicto pello juiz da comfraria posto que comfrades nom sejam. E se pera aventura ho fimdo era prove e nom leyxou eramça per que esta despesa se faça faça-se a custa da comfraria em tal maneira que demtro no dicto tempo lhe sejam feictos seus officios.

[42] Item avemos por bem que ho escrivam cleligo que for da dicta comfraria tenha carreguo em seu anno de todollos officios que se fezerem pollos comfrades de besperas e missas e quaaesquer outros officios ecclesiasticos que na dicta comfraria se fezerem e tenha carreguo de mandar chamar e costramger os cofrades [sic] cleligos e leigos pera os dictos officios e pera acompanhar os finados e os que seus mandados nom cumprirem segumdo ordenamça deste estatuto elle os comdene em has pennas em elles ordenados e as de a eixecuçam assy e na ma-[fl. 65v]neira que ho fazia ho juiz quamdo era cleligo. E quallquer que seus mandados nom comprir e lhe for desobediente e o dicto escrivam proceda contra elle como lhe parecer per direito e esto temperadamente segumdo seu antiguo custume o quall nos queremos em esto seja guardado e em esto o juiz nem governadores com officiaes nom⁹ emtemderam soomente como confrades em cabiido homde se pode esto ver e correger o que merecer corregido segumdo lhes bem parecer como sempre em a dicta comfraria foy custume.

⁹ Repete *nom*.

[43] Item mandamos que cada hum comfrade assi homem como molher seja obrigado de dizer em cada missa cantada que se diser por o comfrade finado ou pobre do espiritall trinta vezes o Pater Noster com Ave Maria polla allma do defumto cujo for o dicto officio e em as horas dos finados ho diram sesemta vezes as besporas e missas de Sam Pedro dira cada huu dez vezes o Pater Noster e Ave Maria e esto todo o mais devotamente que se poder fazer. E seja assi que todo esto se digua emquamto se fizer o officio.

[44] Item mandamos que os officios pellos finados se façam nas igrejas homde seus corpos forem emterrados. E se alguuns fora da villa se finarem ou ainda que na villa se finem se em alguua das igrejas da villa nom forem emterrados os comfrades nom sejam obrigados a lhe hiirem fazer seus officios homde seus corpos forem emterrados soomente se faram os officios por estes taaes na igreja de Samcta Maria d'Alçaçova ou na igreja de Sam Salvador em cuja freguesia esta o dicto espiritall como aos comfrades cleriguos milhor parecer.

[45] Item quando se rezarem as horas dos finados se tera esta maneira .scilicet. ho escrivam capitollara e estara assentado em cima de todos. E os outros [fl. 65v – col. B] comfrades estaram¹⁰ em seus assemtos segumdo suas amtguidades em tall maneyra porem que os mais hordenados procedam os menos ordenados. E o que o capitollar depois do dicto Pater Noster levantara a primeira antifona e dous cantores que pera esto serem ordenados levamtarom os psalmos e emcomendaram d'hi avamte as outras amtifonas a quem as ouver de dizer que serem huus de huu coro e a outra [sic] de outro e as leições emendra o que capitollar começando em hos mais novos que forem pera os dizer e os derradeiros fiquem pera os mais antiiguos e a nova liçam dira o que assi capitollar e o versso do primeyro com o que ouver de dizer a segumda e ho da segumda com ho que ouver de dizer a terceira. E assi se fara em todollos responssos atee o fim.

[46] Item estam em pee todos quando disserem o Pater Nostre [sic] e a todallas amtyfonas responssos Manificat e Benedictus Dominus Deus Israel e as orações e teeram as cabeças descobertas ao Patre Nostre Magnificat Benedictus e orações e acabadas e oras hiiram dizer ho responssos sobre o finado como dito he com a cruz levantada e augoa bemta. E o dito espravam dira a oraçam com capa preta vestida.

[47] Item mandamos que se algum comfrade que tenha bem servido a comfraria vier a emprovecer em tall maneira que nom tenha com que se repaire possa por alguua infirmitade ou aleijam ou quallquer outro empedimento nom trabalhar nem ganhar de comer ou for homem de tall callidade que lhe seja vergonhoso o assy ganhar. Que tall como este aja da comfraria ordenadamente o que lhe [fl. 66] for necessario assi pera comer como pera oo resto vistido o quall seja de panno de baixa sorte e esto todo a determinaçam dos juiz e officiaaes da dicta comfraria.

[48] Item as terras do Campo que sam da dicta comfraria queremos e mandamos que em cada huum anno se dem aos confrades por sua raçam nesta maneira que se segue.

[48a] Item no começo do mes de Setembro de cada huum anno pasara o juiz da comfraria mandado feicto pello escrivam que qualquer comfrade que quiser terras que hata os quinze dias do dicto mes se vaa escrever com o dicto escrivam e o que em este tempo o nom fezer que nam aja naquelle anno terra as quaees o dicto escrivam esprevera com dilligencia e feicto assy rolle de todos passado este dia ho dara o juiz e o dicto juiz se ajumtara nas cassas da dicta comfraria com os governadores escripvam e mordomo e com outros alguus comfrades lavradores se pera esto necesarios lhe forem e beja os que sam escriptos em o roll.

[48b] E assy veja as terras que sam pera dar que serem todas as das comfrarias tiramdo as da folha que aquelle anno ouver de ficar e destas terras mistorando as milhores com as que tam boas nom forem façam¹¹ tamtas partes quamtos os comfrades que terras quiserem pera que todos ajam per iguall

¹⁰ Repete: *estaram*.

¹¹ No texto: *facam*.

cada huu sua parte e faram assi esta repartiçam que o dicto juiz guovernadores escrivam moordomo aquelle anno soomente que officiaes forem ajam cada huua duas partes .scilicet. tamto como dous comfrades e esto por sua raçam como os outros.

[48c] Item feita repartiçam escriptos pequenos estas partes de terras cada huum por si apartadamente e es-[fl. 66 – col. B]tes escriptos sejam mesturados em dia de Sam Miguel do dicto mes de Setembro sejam chamados os comfrades que assi sam escriptos os quaaes todos juntos apresentaram o dicto juiz os dictos escriptos em allguua cousa homde nom possam ser vistos e huum dos comfrades quall pera esto se acertar meta a mão e tire dous deste escriptos pera o juiz e dous pera ho escrivam comece de leer seu rol e aquelle que em o dicto roll nomear se levante e vaa tomar seu escripto da terra homde lhe acertar e a terra que assy cada huum vier quamta he com suas comfromtações ho escrivam assemntara sobre aquelle que a levar pera que aja de responder com a parte da novidade que Deus em ella der. E assi nesta maneira se proceda atee que todas sejam dadas.

[48d] Item dado que o marido e molher sejam ambos comfrades e averem ambos soomente huua parte e nom cada huu por sy. E se algum comfrade que parte destas terras tenha se finir ante que a terra seja aproveitada fique sua parte por aquelle anno a sua molher posto que comfrade nom seja e esto se ella quiser.

[48e] Item mandamos que nenhuu comfrade que parte destas terras tiver se possa dar a outro comfrade nem nam comfrade soomente que seja obriguado de per sy as correger a aproveitar pois que as quis tomar e fazemdo o comtrairo pague quallquer que o fezer cem reais pera a comfraria ho que tall terra tomar pague cimquoemta reais.

[48f] E mais o anno seguinte nem outro aja terra da comfraria e se pella ventura algum tiver necessidade tall que nom possa aproveytar as terras que assi tomar faça-o saber ao juiz e o dicto juiz com os governadores veram sua necessidade. E se tall for que ho escusse fazemdo-[fl. 66]-lhe esto saber em tempo tomem delle a dicta terra e a dem a quem proveite e nom ho fazemdo assi seja-lhe a dicta terra estimada se a sua minguooa se perder a novidade e pague o que for achado que deve pagar.

[48g] Item mandamos que o trelado do roll que se fezer da dada das terras seja dado pello escrivam e per mandado do juiz aos que arrendarem as remdas da dicta comfraria em ho tempo que arrendarem pera poderem saber quaes sem [sic] os que trazem as terras e erdades da dicta confraria pera proveitossamente poderem recadar sua remda e assi lhes darem em rol todollos foros e cousas que em sua remda e aremdamento entrarem. E nom ho fazemdo assy queremos que se a esta minguoa as remdas receberam perda e demandarem ou quiserem que a comfraria lha componha que em tall casso hos officiaes soomente e nom a comfraria a estes sejam obriguados e do seu o paguem.

[49] Item porquanto alguns annos seja mais proveito da comfraria nom se averem de recadar suas remdas que se arrendarem em ho tall anno queremos e mandamos que os que trouverem as terras da dicta comfraria sejam obrigados a tamto que a novidade da terra derem a partir logo ou ao mais tardar atee Domingo seguinte vão ao escrivam da dicta comfraria e lhe diguam em juramento que terra e quamta he a que deram a partir e quamto desta terra e partilha aconteceo e emtreguaram ao partidore e carreteiro da dicta comfraria o que todo o escrivam fara huum muy limpo roll pera que com este roll os officiaes recebam e tomem comta ao carreteiro da remda da dita comfraria e o costranguam a lhes emtregar o que em o dicto roll for achado que recebido tem.

[50] E quallquer que herdades da com-[fl. 66 – col. B]fraria trouxer e ho soubredicto nam comprir pague cem reais pera a comfraria. E mais ho anno seguinte nom aja terra da dicta comfraria.

[51] Item porquamto muitas vezes se acomtece que os comfrades postos em seu cabiido ante elles se movem e requerem alguuas cousas que em ajuntamento mais brevemente os acabam os que as

requerem posto que nom bem requirem do que se faria se soamente os officiaes com os guovernadores houvessem de detreminar porque tamto que alguuns dos primcipaaes dizem seus pareceres o povoo de ventura o comtradiz. E outras vezes se acomtece que como quer que tomem publica ou apartadamente o parecer de cada huum allguuns que o bem emtemderem dam seus boons pareceres e outra mayor parte o diz pollo comtrairo e assy he em tall maneira casso necessario fazer-se o que a mayor parte acorda como quer que bem nom seja pera remedear esto queremos que soamente sejam os comfrades pera cabiido chamados e juntos em os cassos seguymtes: primeyramente pera fazerem os officiaes e pera arrendarem ou colherem as remdas da comfraria e quamdo se ouver de tomar alguu confrade vivo e esto pera eixaminarem e verem que homem he e quamdo proveito ou dampno a comfraria fara e quamdo for necessario averem-se de fazer alguus hedeficios ou obras nas casas da comfraria. E quando se mover alguua coussa nova na comfraria e tall em allguu tempo nunca fosse e assi quamdo os officiaes e guovernadores virem e acordarem que he necessario fazerem com os comfrades ajuntamento e cabiido o que faram soamente pera cousas arduas e de muita importançia [fl. 67] e em todallas outras cousas asi no que no regimento e guovernamça da comfraria pertemcer como em todo o all os dictos officiaes com os guovernadores o façam acordem e detriminem segumdo Deus e suas comciencias e mandamos ao escripvam que escripvam [sic] mui fielmente todo o que se pode fazer assi em cabiido como pellos officiaes pera o que em começo de seu anno lhe sera dado juramento. E esto pera fazer de todo fee em ho tempo que nosso official dos residos ou qualquer outro que a esto enviamos segumdo nossa ordenança prover as cousas da dicta comfraria pera que aja de correger as cousas que achar que nom foram feictas a serviço de Deus e proveito da comfraria e dar castego a quem o mall fezer e o livro das detriminações e acordos dos cabiidos e das cousas que fazerem os officiaes e guovernadores seja apartado do livro da recepta e despesa e seja sempre posto recado e boa guarda.

[52] Item avemos por bem que se allguum cleligo cofrade por ser isemto de nossa jurdiçam e nom a quiser guardar este nosso estatuto e boa ordenança e em alguma maneira por esta cousa ser comtra elle que tal como este nom seja mais comsentido na confraria e seja loguo lamçado fora da comfraria. E mais nom seja recebido em ella ho que todo se faça mui onestamente e sem algum escamdallo.

[52] Item queremos e mandamos que nem os officiaes e guovernadores per sy nem os comfrades juntos em cabiido possam dar esmolla nem faram graça das cousas da dicta comfraria e passe de quinhentos reais sem nosso mandado comsentimento. E se o comtrairo fizerem mandamos ao nosso official dos rssidos que o nom levem em con-[fl. 67 – col. B]ta e mais o faça pagar em dobro aos que tall esmolla ou graça fizeram e esto pera a comfraria.

[53] Item avemos por bem e mandamos que ho espiritalleiro que estiver no espirital da dita confraria e o servir como dicto he seja privilegiado escussado de todollos emcarreguos e serviços do comcelho e nem peita infimta nem talha nem seja costramguido a hiir com pressos nem pousse com elle nem lhe tomem suas cassas nem estraberias nem palha nem cevada nem gallinhas nem bestas de seella nem d'albarda nem boys nem carro nem outra alguua coussa do seu comtra sua vomtade. Nem seja costramguido a ser titor nem curador salvo se a titoria for ligitima nem seja besteiro de comto nem vellador se o aimda nom he.

E porem mandamos ao nosso comtador dos residos e a todollos corregedores juizes justiças officiaes e pessoas outras a que este nosso regimemto e compromisso for mostrado e o conhecimento delle pertemcer que ho cumpram e façam em todo cumprir e guardar assy como nelle he comtheudo porque assy he nossa merce.

Feito em Monte o Novo [sic] aos IIII dias do mes de Dezembro.

Lopo Mexia a fez anno de mill IIII^oLRb.

1.2.3 Cortes

1.2.3.1 – Sumários

Apresenta-se nesta secção o elenco dos sumários de capítulos de Cortes relacionados com a questão de assistência.

Dos documentos assinalados com um asterisco (*) encontrar-se-á a transcrição integral no capítulo seguinte: 1.2.3.2 – *Documentos*.

1325, Abril 30, Évora – *Capítulos especiais de Santarém sobre a proibição de pousar em locais interditos, com clérigos, mercadores, viúvas, mesteirais, ou em adegas, fornos, lagares, albergarias e hospitais.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 2.

Pub.: a) VISCONDE de Santarém – *Alguns documentos para servirem de provas à parte 2 das memórias para a história e theoria das cortes geraes que em Portugal se celebrarão pelos tres estados do reino*. 2ª impressão. Lisboa: Impressão Regia, 1828, p. 330-335;

b) *CORTES Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 15, artº 6.

1331, Junho 2, Santarém – *Capítulos especiais de Coimbra sobre o provimento da gafaria da cidade.*

AHMC – *Pergaminhos Avulsos*, nº IX.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 62, artº 21.

1331, Junho 10, Santarém – *Capítulos gerais sobre os bens dos menores.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1; AML – *Liv. 1 de Cortes*, doc. 1 e 2 – Capítulos gerais dados ao concelho de Lisboa; IAN/TT – *Liv. das Leis e Posturas*, fl. 112v-123 – Capítulos gerais dados ao concelho de Coimbra; IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 4, nº 9 – Capítulos gerais dados ao concelho de Silves.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 43-44, artº 45.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

1331, Junho 10, Santarém – *Capítulos gerais sobre os degredados e malfeitores que se protegiam nos coutos e honras.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1; AML – *Liv. 1 de Cortes*, doc. 1 e 2 – Capítulos gerais dados ao concelho de Lisboa; IAN/TT – *Liv. das Leis e Posturas*, fl. 112v-123 – Capítulos gerais dados ao concelho de Coimbra; IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 4, nº 9 – Capítulos gerais dados ao concelho de Silves.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 43-44, artº 45.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

1331, Junho 10, Santarém – *Capítulos gerais sobre penas relacionadas com crimes de furto (pena de morte e enforcamento)*.

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1; AML – *Liv. 1 de Cortes*, doc. 1 e 2 – Capítulos gerais dados ao concelho de Lisboa; IAN/TT – *Liv. das Leis e Posturas*, fl. 112v-123 – Capítulos gerais dados ao concelho de Coimbra; IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 4, nº 9 – Capítulos gerais dados ao concelho de Silves.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 33-34, artº 20.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

*** 1331, Junho 10, Santarém** – *Cortes de Santarém, capítulos especiais de Lisboa: sobre a interdição de se albergarem pessoas em hospitais e outros locais*.

AML – *Liv. de Cortes*, doc. 3, fl. 21v-22.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 68, artº 21.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 148-157.

*** 1331, Junho 10, Santarém** – *Cortes de Santarém, capítulos gerais: sobre a concessão de cartas de graça a pobres, órfãos e viúvas*.

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1, fl. 1v; AML – *Liv. 1 de Cortes*, doc. 1 e 2 – Capítulos gerais dados ao concelho de Lisboa; IAN/TT – *Liv. das Leis e Posturas*, fl. 112v-123 – Capítulos gerais dados ao concelho de Coimbra; IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 4, nº 9 – Capítulos gerais dados ao concelho de Silves.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 30-31, artº 11.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

*** 1331, Junho 10, Santarém** – *Cortes de Santarém, capítulos gerais: sobre a carta da “saca de pão” e os prejuízos que poderia causar a ricos e pobres*.

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1, fl. 4v; AML – *Liv. 1 de Cortes*, doc. 1 e 2 – Capítulos gerais dados ao concelho de Lisboa; IAN/TT – *Liv. das Leis e Posturas*, fl. 112v-123 – Capítulos gerais dados ao concelho de Coimbra; IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 4, nº 9 – Capítulos gerais dados ao concelho de Silves.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 45, artº 47.

Sumários *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

***1331, Junho 10, Santarém** – *Cortes de Santarém, capítulos gerais: sobre os preços cobrados pelos mesteiros e os prejuízos que causam a ricos e pobres.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1, fl. 6; AML – *Liv. 1 de Cortes*, doc. 1 e 2 – Capítulos gerais dados ao concelho de Lisboa; IAN/TT – *Liv. das Leis e Posturas*, fl. 112v-123 – Capítulos gerais dados ao concelho de Coimbra; IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 4, nº 9 – Capítulos gerais dados ao concelho de Silves.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 51, artº 63.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

1361, Maio 23, Elvas – *Capítulos especiais de Lisboa: queixa contra o alcaide do mar por tomar certos feitos pertencentes à jurisdição do concelho, nomeadamente os relativos aos menores de idade e aos mancebos de soldada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, fl. 62-62v.

Pub.: a) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Ed. organizada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1986, p. 101, artº 2;

b) *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1984, doc. 568, p. 254-255.

***1361, Maio 29, Elvas** – *Cortes de Elvas, capítulos gerais do povo: sobre os cavaleiros que são idosos, fracos e doentes, para que não sejam obrigados a servir o rei.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 5, fl. 4-4v.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1986, p. 40, artº 18.

1361, Maio 29, Elvas – *Capítulos gerais do povo sobre os estragos provocados nas culturas pelos veados, originando pobreza em muitas aldeias do reino.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 5.

Pub. *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1986, p. 74-75, artº 85.

1371, Maio 1, Rio Meião – *Cortes de Lisboa, capítulos especiais de Santarém sobre o azeite que o rei ordenou que se tomasse naquela vila, quixando-se os do concelho que os que o foram tomar o retiravam aos pobres.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. I, nº 7.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Ed. organizada por A. H. de Oliveira Marques. Vol. I. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1990, p. 75-76, artº 9.

***1371, Agosto 8, Lisboa** – *Cortes de Lisboa, capítulos gerais do povo: sobre a prisão de vagabundos para servirem nas galés.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. I, nº 6, fl. 12; AML – *Livro I de Cortes*, Cód. 8, nº 5.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Ed. organizada por A. H. de Oliveira Marques. Vol. I. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1990, p. 62, artº 98.

1372, Julho 18, Porto – *Capítulos gerais sobre a proibição de circulação de mercadorias no rio Tejo, de Santarém para cima, imposta por D. Pedro I, bem como sobre o aumento dos custos de seu transporte, o que contribuía para o empobrecimento do povo.*

AHMC – *Pergaminho solto*, antigo 89, nº XXI.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Ed. organizada por A. H. de Oliveira Marques. Vol. I. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1990, p. 91-92, artº 11.

***1372, Novembro 13, Leiria** – *Cortes de Leiria, capítulos gerais: sobre os presos que ficam muito tempo encarcerados, pedindo-se para serem libertados quando não se provasse coisa alguma contra eles.*

AHMP – *Liv. B: Livro de traslado de capitulos de Cortes e sentenças antigas*, fl. 300-301v.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Ed. organizada por A. H. de Oliveira Marques. Vol. I. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1990, p. 135, artº 24.

1389, Lisboa – *Testamentos de órfãos não sejam feitos pelo rei nem por juízes, escrivães e contadores dos testamentos e dos órfãos.*

AHMP – *Liv. B*, fl. 312-315.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 229.

1390-1391, Évora – *Os provedores dos hospitais e albergarias sejam nomeados pelos juizes e homens bons dos concelhos e não pelo rei e pela rainha, devendo ser exonerados todos os que foram providos por entidades diferentes dos concelhos.*

AML – *Cód. 5*, fl. 70-73.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 240.

1410, Lisboa – *Que os órfãos, seus tutores e as viúvas não sejam obrigados a ter éguas de criação.*

AMAP – Pergaminho nº 45.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 262.

1410, Lisboa – *Os pobres a quem morrerem as éguas que foram obrigados a possuir e que não têm bens suficientes para comprar outras não sejam presos por as não terem.*

AMAP – Pergaminho nº 45.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 262.

*1410, Agosto 25, Lisboa – *Capítulos gerais das cortes de Lisboa: Que se ordene um levantamento geral dos indivíduos que vivem de mal-fazer, isto é, que não vivem com senhores nem de mesteres e que esses indivíduos sejam degredados para fora do reino.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. I, nº 27, art. 1º.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 263.

1410, Lisboa – *Que a obrigação que os tutores dos órfãos tem de prestar contas da administração dos bens dos órfãos aos juizes e escrivães passe de anual para trienal ou, em alternativa, seja gratuita a tomada das contas quando se tratar de órfãos pobres.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. I, nº 27.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 265.

*1418, Santarém – *Capítulos Gerais das Cortes de Santarém: que se cumpra a ordenação que proíbe a prática da mendicidade a pessoas que não possuam atestado de invalidez concedido pelos juizes dos lugares.*

AML – *Liv. I de Cortes*, doc. 21, fl. 1-4¹²

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 271.

1418, Santarém – *A administração das albergarias e hospitais seja dada conforme se estabelece nos respectivos compromissos e não a pedido do rei ou de outras pessoas; e que os provedores colocados por mercê e graça sejam demitidos.*

AML – *Cód. 45*, fl. 232-237v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 273.

¹² Cota indicada por Armindo de Sousa, *Op. cit.* : Lisboa, AML, Cód. 45, fl. 232-237v.

1427, Lisboa – *O rei proiba que as pessoas válidas, sob pena de açoites, mendiguem; que os juízes e vereadores verifiquem e decidam, em seus julgados, sobre a invalidez das pessoas e só a estas dêem alvarás assinados por si para que elas possam pedir; que, no futuro, os pedintes não autorizados tenham, além da pena de açoites, outra a estabelecer pelo rei e que tudo se aplique tanto a naturais como a estrangeiros.*

AHMP – Liv. 3 de pergaminhos, doc. 18.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 280.

1430, Santarém – *Os juízes dos órfãos nomeados pelo rei sejam orientados e corrigidos pelos juízes ordinários, vereadores e homens-bons. Os juízes dos órfãos e os das sisas, também nomeados pelo rei, não possam delegar em substitutos sem acordo do respectivo concelho.*

AHMP – Liv. 4 de pergaminhos, doc. 4.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 284.

1433, Leiria-Santarém – *Respeitem-se as disposições testamentárias dos pais acerca do destino a dar aos filhos menores, a propósito do local onde devem viver, com quem e que ofício terão.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 292.

1433, Leiria-Santarém – *Seja atribuição e obrigação dos juízes indicar os tutores dos órfãos e não dos tutores indigitados que se escusam por motivos justos.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 292.

1433, Leiria-Santarém – *Os juízes dos órfãos façam gratuitamente o levantamento dos inventários e verificação das contas e que as escrituras desses actos sejam pagas conforme o estabelecido nas taxas dos tabeliães.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 292.

1433, Leiria-Santarém – *Que os rapazes órfãos, menores de catorze anos, sejam obrigados a servir «os bons» e não possam ser mesteirais antes de atingir essa idade.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 292.

1433, **Leiria-Santarém** – *Façam-se inquirições anuais sobre o modo como os juizes dos órfãos, dos judeus e das sisas cumprem as suas funções; e que os agravos das sentenças por eles proferidas sejam obrigatoriamente aceites e desembargados pelos corregedores e vedores da fazenda.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 299.

1433, **Leiria-Santarém** – *Que as escrivatinhas dos órfãos sejam dadas pelos corregedores por um período nunca superior a três anos.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 300.

1433, **Leiria-Santarém** – *As contas dos órfãos sejam tomadas pelos contadores dos concelhos e não pelos juizes dos órfãos.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 300.

1433, **Leiria-Santarém** – *Limite-se o número dos tribunais especiais e que os juizes dos órfãos e dos judeus só conheçam feitos em que os órfãos e judeus sejam réus e não autores.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 308.

1433, **Leiria-Santarém** – *Que os desembargos da autoria de anadéis, juizes de órfãos e juizes das sisas não sejam selados com seus selos privativos, já proibidos anteriormente, mas com selos que por costume antigo se devem usar e não levem chancelarias.*

AMPL – Pergaminho nº 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 317.

1433, **Leiria-Santarém** – *Que os órfãos sejam dados por “soldadas”, pelos juizes ordinários, a quem os solicitar, segundo o estabelecido nas Ordenações.*

AHMP – Liv. 4º de Pergaminhos, fl. 19.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 319.

1436, **Évora** – *Os corregedores farão inquirições sobre a acção dos juizes dos órfãos e, achando-os em culpa, suspendê-los-ão dos officios, devendo informar o rei.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 2, nº 19, fl. 2-2v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 323.

1439, Lisboa – *Os órfãos não se possam dar para trabalhar fora das vilas e termos de onde são naturais, sendo declarados nulos todos os alvarás régios ou emitidos por corregedores que tal autorizam; os juízes dos órfãos sejam abolidos passando a sua jurisdição aos juízes ordinários.*

ADE – Cód. 70, fl. 46v-50.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 329.

1439, Coimbra – *Os juízes das sisas, dos órfãos, dos resíduos e dos hospitais sejam eleitos pelas cidades e vilas segundo o modo dos “pelouros”, não devendo exercer os cargos por um prazo superior a um ano; todos os que forem detentores desses cargos sejam demitidos e proceda-se a novas eleições.*

ADE – Cód. 70, fl. 46v-50.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 330.

1439, Lisboa – *Os padraustos dos órfãos não poderão tomá-los por filhos, nem tê-los às soldadas de graça, devendo antes dá-los por “soldadas” ou pô-los em ofícios.*

AHMP – Liv. I de pergaminhos, doc. I.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 334.

***1442, Évora** – *Os órfãos sejam isentos de contribuir para os pedidos que vierem a ser lançados, visto que lhes “tiraram o ganho dos direitos” que tinham.*

AHMC – Pergaminhos avulsos, nº 68, parágrafo 4.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 335.

1451, Santarém – *Não seja autorizado demandar as penas de contratos não cumpridos, quando esses contratos forem empréstimos usurários de dinheiros dos órfãos.*

IAN/TT – Cortes, mç. 2, nº 14, fl. 1-12.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 344.

1455, Lisboa – *Siga-se a norma do tempo de D. João I e de D. Duarte, a respeito da perfilhação de órfãos por seus padraustos que impunha as diligências seguintes: o padrausto, interessado em perfilhar o enteado requeria instrumento de perfilhação nos tabeliães; levava esse instrumento aos desembargadores régios para homologação; estes enviavam ordem ao juiz do órfão para que este procedesse a um inquérito junto dos parentes mais próximos do pai do dito órfão – inquérito secreto sobre os bens e intenções do padrausto; findo o inquérito, exarado e metido o respectivo relatório em carta fechada, o juiz entregava-o ao padrausto que o levaria aos desembargadores do rei, os quais, finalmente, concediam ou negavam a homologação da carta de perfilhação.*

IAN/TT – Cortes, mç. 2, nº 14, fl. 12-22.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 350.

1455, Lisboa – *Os juizes, mordomos e escrivães dos hospitais devem ser eleitos, anualmente, por “pelouros” e as contas da sua administração sejam tomadas, todos os anos, pelos juizes ordinários e vereadores.*

AMEL – Pergaminho nº 62.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 354.

1459, Lisboa – *Não haja juizes das penas para redenção dos cativos, devendo essa função ser atribuída aos juizes ordinários; os mamposteiros dos cativos sejam homens de idade superior a cinquenta anos nomeados anualmente.*

AMVC – Pergaminho nº 7, pasta 2.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 361.

1459, Lisboa – *Todas as jurisdições das cidades, vilas e lugares sejam cometidas aos juizes ordinários, que devem respeitar os privilégios existentes; extingam-se os juizes dos besteiros de cavalo e do conto, os juizes da moeda, os do mar, dos reguengos, dos resíduos, dos órfãos e das sisas.*

IAN/TT – Cortes, mç. 2, nº 14, fl. 22-39.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 364.

1460, Évora – *Respeitem-se as Ordenações sobre a tutoria dos órfãos; o rei não dê cartas a padrastrós para estes ficarem com os órfãos e seus bens e declare nulas todas as que já deu e que todos os órfãos sejam entregues aos seus tutores.*

AHMP – Liv. 4 de pergaminhos, doc. 75.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 370.

1460, Évora – *Os fidalgos não tenham poder sobre os órfãos, nomeadamente não os possam dar a ninguém, mesmo que os órfãos sejam moradores nas suas terras.*

AHMP – Liv. 4 de pergaminhos, doc. 75.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 370.

1468, Santarém – *O rei modere a obra da redenção dos cativos de modo a que os dinheiros a ela destinados se peçam «com caridade e favor», por pessoas que se contentem com pequenos mantimentos, de preferência homens bons dos concelhos; que todo o aparelho administrativo relativo à redenção de cativos seja simplificado, retornando ao modo do regimento que o instituiu, a fim de que os salários e mantimentos dos oficiais e seus servidores e o povo retome a devoção por este meio de bem fazer e não diga, como se ouve, “que tirar cativos por fazer cativos nom é mercê”.*

AHMC – Pergaminhos avulsos, nº 88.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 377.

1468, Santarém – *O rei determine que os resíduos e penas dos cativos sejam regulados pelo direito comum e pela vontade expressa dos defuntos; a jurisdição sobre estas matérias pertença aos juizes ordinários e não aos corregedores, nem a juizes especiais, ainda que tenham carta ou alvará régio.*

AHMC – *Pergaminhos avulsos*, nº 88.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 378.

1468, Santarém – *Nos lugares com população até cem vizinhos não haja juizes dos órfãos, ocupando-se das suas funções os juizes ordinários.*

IAN/TT – *Cortes*, mç. 2, nº 14, fl. 43-57.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 380.

1472/73, Coimbra-Évora – *O rei proíba, sob grandes penas, que andem pessoas a pedir para Santa Maria de Roncesvales, Santo Antão, Santa Maria de Azinhoso e outros, como actualmente se faz; autorizem-se apenas os que pedem para Santa Maria de Guadalupe.*

IAN/TT – *Cortes*, mç. 2, nº 14, fl. 57-129.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 414.

1472/73, Coimbra-Évora – *Nenhum juiz ou escrivão dos órfãos possa apropriar-se de rapazes órfãos como seus servidores, sob pena de perder os ofícios; os juizes dos lugares possam inquirir sobre este abuso e aplicar aos culpados a pena de exoneração.*

IAN/TT – *Cortes*, mç. 2, nº 14, fl. 57-129.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 417.

1472/73, Coimbra-Évora – *Os juizes e escrivães dos órfãos sejam abolidos passando as funções para os juizes ordinários e tabeliães.*

IAN/TT – *Cortes*, mç. 2, nº 14, fl. 57-129.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 421.

1481/82, Évora-Viana – *Os escrivães dos órfãos, preenchidos os inventários, mandem-nos depositar na arca da câmara, como manda a lei, recebendo uma chave e ficando outra em posse de um vereador; os escrivães que isto não cumpram tenham pena a arbítrio do rei.*

IAN/TT – *Cortes*, mç. 3, nº 5.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 448.

***1481/82, Évora-Viana** – *Os juizes perpétuos postos por D. Afonso V nos hospitais e confrarias, sejam substituídos por outros, eleitos segundo o costume e o direito comum, isto é, pelos confrades entre si, o mesmo se aplicando aos escrivães e mordomos; as questões sobre bens e rendas*

desses hospitais e confrarias sejam julgadas pelos juizes ordinários no lugar, com apelos e agravos conforme o direito; os juizes e vereadores tomem em cada ano as contas da administração aos oficiais dos hospitais e confrarias.

IAN/TT – Cortes, mç. 3, nº 5, artº 133, fl. 37v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 479.

***1481/82, Évora-Viana** – *Os julgados das sisas, dos mouros, dos judeus e dos órfãos sejam dados a pessoas que saibam ler e escrever, competentes, honestas e de sã consciência, que os não possam possuir por mais de três anos consecutivos; os que têm julgados e são analfabetos sejam exonerados.*

IAN/TT – Cortes, mç. 3, nº 5, artº 172, fl. 47v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 487.

***1490, Évora** – *O rei ordene aos juizes dos resíduos e capelas e aos contadores e juizes dos órfãos que despachem livre e graciosamente aqueles que não forem achados em obrigação; os ditos juizes andem pelas comarcas e não obriguem as pessoas a ir ter com eles; haja nas terras um magistrado que conheça dos agravos que saem desses juizes; os juizes não estejam nos ofícios mais de três anos consecutivos.*

AHMC – Pergaminhos avulsos, nº 98, fl. 2-2v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 488.

***1490, Évora** – *Os mamposteiros-mores dos cativos não nomeiem mamposteiros pequenos para lugares onde não são precisos; respeitem o estipulado quanto à idade e qualidade dos mamposteiros, de modo que os concelhos não sejam privados de pessoas válidas e idóneas para seus cargos; sejam os concelhos a nomear os mamposteiros.*

AHMC – Pergaminhos avulsos, nº 98, fl. 4v-5.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 490.

1490, Évora – *Os coudéis e juizes dos órfãos sejam dados pelos concelhos de três em três anos; as cartas régias dadas em contrário sejam anuladas, nomeadamente as que concederam ofícios de coudéis e de juizes dos órfãos a título perpétuo; seja respeitada aos concelhos a posse dos ofícios que por tradição lhes pertencem.*

IAN/TT – Cortes, mç. 3, nº 5.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 497.

1.2.3.2 – Documentos

Doc. 57

1331, Junho 10, Santarém – *Cortes de Santarém, capítulos especiais de Lisboa: sobre a interdição de se albergarem pessoas em hospitais e outros locais.*

AML – *Liv. de Cortes*, doc. 3, fl. 21v-22.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 68, artº 21.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 148-157.

[fl. 21v] artigo xxjº das pousadyas

Item se queixou que recebeu agravamento tanbem dos cavaleyros como dos nossos moradores dizendo que pousam com eles tanben nas sas adegas come en spitaes e com veuvas e em nos fornos e en lojas dos mercadores e em outros logares que nom devem de pousar e pousan hy dous e tres e quatro meses e mays filhando-lhis roupa palha lenha e alfayas de casa e vam das sas [fl. 22] herdades tomar palha lenha e as azemelas que teem pera seu mantiimento nom nas lançando a guanho.

¶A este artigoo respondeu el rey e diz que mandara que se faça esto per tal guisa que ninhuum homem boom nom reçaeba agravamento e que se guarde hi o que deve.

Doc. 58

1331, Junho 10, Santarém – *Cortes de Santarém, capítulos gerais: sobre a concessão de cartas de graça a pobres, órfãos e viúvas.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. I, nº I, fl. 1v.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 30-31, artº 11.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

[fl. 1v] ¶ Item senhor lhis ides contra seus foros filhando-lhis sa juridiçom asy per cartas de graça come per cartas de segurança fazendo viir os preytos ceviis e criminaaes perante vós per citaçom en aqueles casos que deviam viir aa vosa corte tam solamente per apelaçom.

A este artigoo diz el rey que cartas de segurança nem de graça nom da senom en aquelas cousas en que conpren de seerem dadas. E diz que he mays proveyto dos da terra de seerem dadas per tal guisa

pera starem a dereyto ca de lhas negarem ca se esto nom fosse muytos andariam fora da terra stragando os corpos e os averes sen merecimento. E en muytos se faz justiça que se faria tarde ou nunca. E outrosy pelas cartas da graça muytos pobres e viuvras e orfaãos e outros an dereito dos poderosos e d'algũas outras pessõas de que o nom poderiam aver na terra e diz que adiante asy o fara que as nom dara senom quando vir que compre e que a alguuns dara segurança e mandar-los-ha ouvir nas terras quando viir que se alo melhor e mays sen custa pode fazer.

Doc. 59

1331, Junho 10, Santarém – *Cortes de Santarém, capítulos gerais: sobre a carta da “saca de pão” e os prejuízos que poderia causar a ricos e pobres.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1, fl. 4v.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 45, artº 47.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p. 139-146.

¶ Item pedem que seja vossa mercee de nom quererdes que o voso poboo presca per fame e per mingua dos beens tenporaes que Deus da na vosa terra a que ligeiramente poden viir pelas cartas da saca do pam que dades porque o sacam do vosso senhorio e esto se pode tornar en dano dos ricos e dos pobres¹³.

A este artigoo diz el reii que el nom deu cartas de saca por que dano nem mingua veese aos da sa terra e que per esta guisa o fara daqui adeante que as nom dara salvo quando vir que he seu serviço e ben e prol da sa terra.

Doc. 60

1331, Junho 10, Santarém – *Cortes de Santarém, capítulos gerais: sobre os preços cobrados pelos mesteirais e os prejuízos que causam a ricos e pobres.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 1, fl. 6.

Pub.: a) *LIVRO das Leis e Posturas*. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, 1971, p. 290-319;

b) *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1982, p. 51, artº 63.

Sumários: *DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livro de Reis*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957, p.139-146.

¹³ À margem: “ que nom dara cartas de saca de pam senam quando comprir ao bem da terra”.

¶ Item dizem que os vosos poboos recebem grandes danos per razom que os alfaiates e çapateiros e ferreiros e obreiros e todolos outros meesteiiraaes levam daquelo que cada huum deles ha de fazer en seu mester muiito maiis fora de maneira que aquilo que soiiam de levar e peden-vos por mercee que o corregedes en tal maneira que se nom faça.

A este artigo diz el reii que ja lhi desto muiitas vezes foi ¹⁴ pelas terras querelado que levavam muiito maiis de levar como dicto he e que todos tambien pobres come ricos son per esto muiito agravados e muiito ameude ca os nom podem de cada dia scusar porem ten por ben e manda que os concelhos ponham almoteçaria a todolos meesteiiraaes e obreiros e lhis den guanho convenhavi segundo o tempo e o loguar hu for en tal guisa que os da terra nom sejam agravados e cada hum deles possa guarecer e passar per seu mester.

Doc. 61

1361, Maio 29, Elvas – *Cortes de Elvas, capítulos gerais do povo: sobre os cavaleiros que são idosos, fracos e doentes, para que não sejam obrigados a servir o rei.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 5, fl. 4-4v.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1986, p. 40, artº 18.

Item ao que dizem no xviiiº artigoo que som costranjudos os cavaleiros pousados que som velhos per hidade e fracos [fl. 4v] e doentes de taaes doores que nom podem servir e por esta razom forom pousados que tenham cavalos e armas pera nosso serviço se em esse tempo ouvessem as quantias per que os devessem de teer se nom fossem pousados e que em esto lhis hiiam contra seus foros e costumes que sempre ouverom em tempo de nosso padre e dos reis que ante nós foro [sic] e que desto se lhis seguia gram dampno ca per razom da velhiçe ou doõr porque assi forom pousados nom podem aprofear sas fazendas como ante e minguvam-lhis as proõees per que se mantiinham e em manteer cavalo e armas despendiiam essa quantia que lhis ficava e ficavam porem pobres e minguados e que fosse nossa merçee que lhis guardassemos os foros e costumes suso dictos e mandassemos que os nom costrangessem depois que assi fossem pousados que tevessem cavalos e armas e que lhis aguardassemos homrra de cavalaria. A este artigoo respondemos e mandamos que aquelles que forem pousados e ouverem quantia de duas mil livras que tenham cavallos e querendo fazer graça e merçee ao nosso poboo mandamos que aquelles que as nom ouverem nom sejam costranjudos pera os teer e ajam as homrras que de costume devem aver os cavaleiros pousados.

¹⁴ Segue-se riscado: querelado.

Doc. 62

1371, **Agosto 8, Lisboa** – *Cortes de Lisboa, capítulos gerais do povo: sobre a prisão de vagabundos para servirem nas galés.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 6, fl. 12.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Ed. organizada por A. H. de Oliveira Marques. Vol. I. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1990, p. 62, artº 98.

Ao que dizem aos lxxx e viijº artigos que aqueeçe muiitas vezes que prendem alguns pera as galles dos que som andantes e porque acham alguns taaes que nom conprem pera elo soltam-nos ou he porque som muiitos e leixam delles ou todos por outro recado que veem os alcaides levam de taaes carçelageens o que he muy sem razom pois nom fezerom por que merescam prisom e pediam-nos que fosse nosa merçee de mandarmos que esto se nom fezese.

A este arrtigo respondemos e mandamos que se nom faça e aqueles que o fezerem mandamos aas justiças que lho estranhem.

Doc. 63

1372, **Novembro 13, Leiria** – *Cortes de Leiria, capítulos gerais: sobre os presos que ficam muito tempo encarcerados, pedindo-se para serem libertados quando não se provasse coisa alguma contra eles.*

AHMP – *Liv. B: Livro de traslado de capitulos de Cortes e sentenças antigas*, fl. 300-301v.

Pub.: *CORTES Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Ed. organizada por A. H. de Oliveira Marques. Vol. I. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da FCSH da Universidade Nova, 1990, p. 135, artº 24.

Item ao que dizem no vigessimo quarto artigo que o nosso povo nos pedia por merce que mandassemos as nossas justiças que alguns que erão prezos ante elles e acusados pela justiça por rezom de algũas mortes ou doutros alguns feitos que se provados fossem averião peias da justiça e tomão as testemunhas que forão nomeadas nos feitos contr'elles e achado que se non prova nenhũa cousa nem outra emformação contr'elles appellaõ polla justiça e vinhão os feitos a nossa corte e que em esto se seguião grandes danos e despezas a tais prezos e jazem em prisão prolongada lacerando e perdião muito do que [fl. 301] avião e nos pedião por merce que quando contra tais prezos non fosse provada cousa nenhũa que mandassemos que as justiças os soltassem sem appellando polla justiça e que se mester fosse que os vereadores dos lugares fossem em tais livramentos e que em esto fariamos a elles graça e merce.

Item a este artigo dizemos que nós non avemos esto nosso serviço nem per bem da terra demais que esta he hũa das mais principais cousas que o rei ha na sa terra e que a nenhum não pode nem deve vir por direito e que de presumir he com verdade que mais compridamente sera olhado e gardado o direito das partes pollas da nossa merce que som letrados e emtendudos que os escolhemos para esto que pellas ditas vilas e lugares que non hão tanta rezom de saber.

Doc. 64

1410, Agosto 25, Lisboa, – *Capítulos gerais das cortes de Lisboa: Que se ordene um levantamento geral dos indivíduos que vivem de mal-fazer, isto é, que não vivem com senhores nem de mesteres e que esses indivíduos sejam degredados para fora do reino.*

IAN/TT – *Suplemento de Cortes*, mç. I, nº 27, art. 1º.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 263.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós juizes da nossa vila de Santarem e a todalas outras nossas justiças e ofiçiaaes dos nossos regnos que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada saude. Sabede que o conçelho e homees boõs da dicta vila nos envyaram dizer nas cortes que ora fizemos na çidade de Lixboa que em esta nossa terrã ha muitos homeens que em ela vivem e nom am mesteres nem vivem com senhores e he de presumir que vivem de mal fazer e que nos pediam por merçe que mandassemos enquerer e os que acharem que asy vivem que os degradem e lançem fora dos nossos regnos. A esto respondemos que nos praz e nós mandaremos aos nossos correjedores pellas comarcas que o façom asy apregoar e que depois se forem achados que os metam na cadea e jacom hi atees que tomem alguum mester e nom o querendo depois continuar que os açoutem (...) E porem nós mandamos que asy lhe guardem e façades comprir e aguardar esta nossa carta como en¹⁵ ella he comtheudo e lhe nom vaades nem consentades ir contra ella em nehũa maneira que seja unde al nom façades. Dante em a çidade de Lixboa xxb dias d'Agosto el rei o mandou per Fernam Gomçalvez lecençado em lex seu vasalo e chanceler moor. Alvar'Eanes a fez era de mil e quatroçentos e quarenta e oito annos.

Doc. 65

1418, Santarém – *Capítulos Gerais das Cortes de Santarém: que se cumpra a ordenação que proíbe a prática da mendicidade a pessoas que não possuam atestado de invalidez concedido pelos juizes dos lugares.*

AML – *Liv. I de Cortes*, doc. 21, fl. 2-2v¹⁶.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 271.

Outrossy senhor muytos dos moradores de vosos regnos e alguuns estrangeiros se lançam pella terra a pidir por Deus que som em idade e desposiçom dos corpos tall que muy bem poderyam servir e viver com alguuns senhores e fingen-sse seer doentes e alejados por lhes darem esmollas e porque nom he serviço de Deus taaes como estes viverem per as esmollas outrossy porque em os vossos regnos ha falimento de servidores o quall falimento he aazo de as herdades e beens nom seerem bem aproveitados como devyam vos pedimos por merçee que por estes seerem fora da ronçarya e nós avermos comprimento de servidores defendaees que taaes pessoas nom andem a pedir so pena de seerem azoutados e dedes poder aos juizes e vereadores que cada huum em seu julgado proveja e sayba se som taaes pesoas que possam servir ou nom e assy lhes dem leçença per alvara assynado per sua mão pera pidir e os que forem

¹⁵ Repete: en.

¹⁶ Cota indicada por Armindo de Sousa, *Op. cit.* : Lisboa, AML, Cód. 45, fl. 232-237v.

achados sem leções que ajam pena [fl. 2v] quall vossa merçee for e estes taaes quando virem que lhes he denegado nom ¹⁷ pidir ser-lhes-ha ne<ce>saryo de viverem por soldadas.

Diz el rey que pedem bem e que e manda [sic] que se faça e o juiz que o contrairo fazer pague por cada leção que der aalem da ordenaçom V^c a meetade pera quem os acusar e a outra meetade pera as obras daquelle concelho hu se esto fazer e o que pidir sem leção que o dem por servidor por hum ano sem aver nehũa soldada a quem quer que o pedir e esto se nom entenda nos estrangeiros que veem de fora a taaes como estes possam pidir em cada hum logar Viii^o dias e mais nom e esto seja atravessando per a terra e nom vivendo em ella per esta ronçarya.

Doc. 66

1442, Évora – *Os órfãos sejam isentos de contribuir para os pedidos que vierem a ser lançados, visto que lhes “tiraram o ganho dos direitos” que tinham.*

AHMC – *Pergaminhos avulsos*, nº 68, parágrafo 4.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 335.

Senhor, bem cremos que sarees em conhecimento de como tiraram o ganho dos dirreitos dos horfaãos e ha <hi> muitos a que nom fica salvo algum dirreito e algũas alfaayas de casa que lhes nom podem render nenhũa cousa e que dello teem lhes fazem costringimento que paguem em elles no que, Senhor, vos parece porque pos este carrego e citações e custos que se lhe recebem quando veem a tempo de casamento no[m] ¹⁸ lhys fica nenhuua cousa peden-vos por mercee quue os ajaaes por scusos de semelhantes carregos quando aa terra veerem.

A esto respondemos que nos praz por fazermos mercee aos dictos orfãos que emquanto lhe nom pagarmos o que lhes foy tomado elles nom paguem em nossos pedidos de quaeesquer beens sejam escusados todollos outros orfaãos e que nom tomaram cousa algũa ataa quaes outros orfaãos sejam pagados jeerall obrigados a pagar nos nossos pedidos que se lançarem como ataa ora fizeram.

Doc. 67

1481/82, Évora-Viana – *Os juízes perpétuos postos por D. Afonso V nos hospitais e confrarias, sejam substituídos por outros, eleitos segundo o costume e o direito comum, isto é, pelos confrades entre si, o mesmo se aplicando aos escrivães e mordomos; as questões sobre bens e rendas desses hospitais e confrarias sejam julgadas pelos juízes ordinários no lugar, com apelos e agravos conforme o direito; os juízes e vereadores tomem em cada ano as contas da administração aos oficiais dos hospitais e confrarias.*

IAN/TT – *Cortes*, mç. 3, nº 5, artº 133, fl. 37v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 479.

¹⁷ Segue-se palavra ou letra riscada.

¹⁸ Riscou a letra “s”, que substituiu por “m”.

[fl. 37v] Senhor antiigamente nas comfrarias e ospitaees os comfrades amtre si ellegem em cada hum anno juiz scrivam e moordomo pera as cousas que amtre sy ordenavam que tamgiam a governamça de suas comfrarias e ospitaees per que se regiam o que per direito fazer podiam despois allguuns em tempo de vosso padre que Deus aja zellossos de seu proprio imtarese por saiorarem e comerem do que foe ordenado por serviço de Deus pera os pobres que trabalhar nam podem empetrarom de voso padre que fosem juizes perpetuus dos dictos ospitaees e comfrarias o que he gramde desserviço de Deus e comtra o que ordenarom os defumtos cujas vomtades se devem cumprir segumdo deixarom ordenado e ainda he ocasiom pera os presentes e que ham de viir nom deixarem de seus bees por suas allmas aos taees ospitaees e comfrarias e de perder em pouco tempo o que os antiigos defumtos ordenarom seja vossa merçee revogardes os taees juizes dados per merçee pella maneira em çima dicta e fique na desposiçom do direito comum e antiigo costume que os comfrades ellegam os juizes scrivaees e mordomos antresi pera o que dicto he e quamto aos beens proprios dos spitaees <e> remdas se for comtemda sobre elles de que os juizes das comfrarias e ospitaees emlegidos pelos comfrades por defecto da jurdiçom nom podem conhecer tomem dello conhecimento os juizes ordenairos de cada hum lugar omde os taees beens e ospitaees forem situados e determinem o que semtirem per direito damdo apellaçom e agravo nos casos do direito e elles em cada hum anno com os vereadores em camara tomem comta aos taees ofeçiaeas das dictas comfrarias e ospitaees do seu tempo que aminstrarom e asi çesaram as saiorias que se fazem pellos juizes perpetuus que tomam por comedias em damno dos pobres de Jhesu Christo pera que foram ordenados os dictos ospitaees e comfrarias e se comprira o serviço de Deus e bem comuum segumdo voso samcto proposito.

Resposta

Respomde el rey que ha por bem o que requerem e que mamda que nenhuuns juizes perpetuus de spritaees os nam aja hi mais e que suas cartas ha por revogadas e que elles comfrades e proveedores ordenem seus juizes segundo a forma de seus compremisos e primeiras instituicões e ordenanças e os corregedores das comarquas provejam em ello segundo per seu regimento lhy pertemçe e he ma[n]dado que façom.

Doc. 68

1481/82, Évora-Viana – *Os julgados das sisas, dos mouros, dos judeus e dos órfãos sejam dados a pessoas que saibam ler e escrever, competentes, honestas e de sã consciência, que os não possam possuir por mais de três anos consecutivos; os que têm julgados e são analfabetos sejam exonerados.*

IAN/TT – Cortes, mç. 3, nº 5, artº 172, fl. 47v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 487.

[fl. 47v] Gram dapno he aa repuprica e aimda comtra direito os juizados das sisas mouros e judeus e horphoõs seerem dados perpetuus a homeens que nam sabem leer nem screver por cujo defecto dam os proçesos que peramte elles se tractam aos procuradores das partes que lhes ponham as semtemças e desembargos ou a outras pesoas sospeitas e odiosas que poem as semtemças e desembargos a prazer das partes que querem favorizar em dapno de suas comçiemças e do bem comuum seemdo asi enganados por causa de nom saberem leer nem screver nem podem outra cousa fazer seja vosa merçee de nam comsemirtides que os taes juizados se dem sallo a pessoas que saibam leer e screver e sejam pertemçentes

pera ello que goardem aas partes seu derecho e sejam de tres em tres annos e em maneira allgũa nam sejam perpetũs que sam muito odiosos e danossos ao povoo e bem comuum e os que taees juizados ja teem sem saberem leer e screver lhe sejam logo tirados e dados a quem os bem saibam fazer e sejam homeens de saãs comçiẽcias e pertemçemtes pera ello e farees em ello muita merçee a vossos povooos.

Resposta

Respomde el rey que ha por bem e seu serviço e manda que daqui em diamte nehũa pessoa que nam souber leer nem screver nom aja nehuum ofiçio ¹⁹ de jullgar nas çidades villas e lugares de duzentos vezinhos pera çima quamto aos juizes nem d'escrever e os que agora taees ofiços teem se da pobricaçom deste capitulo a huum anno o nom souberem fazer que sejam privados dos dictos ofiços per esse mesmo factio e elle os de ha quem ouver por seu serviço e quamto a nom seerem scrivãees se nam de tres em tres annos ²⁰ lhe parece que nam deve em ello fazer emnovaçom.

Doc. 69

1490, Évora – *O rei ordena aos juizes dos resíduos e capelas e aos contadores e juizes dos órfãos que despachem livre e graciosamente aqueles que não forem achados em obrigação; os ditos juizes andem pelas comarcas e não obriguem as pessoas a ir ter com eles; haja nas terras um magistrado que conheça dos agravos que saem desses juizes; os juizes não estejam nos officios mais de três anos consecutivos.*

AHMC – *Pergaminhos avulsos*, nº 98, fl. 2-2v.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 488.

Outro grande agravo recebem vossos povooos pello juiz dos resudos capellas contador dos orfaãos e o dicto juiz se asenta em quallquer luguar das comarquas que lhe mais praz donde manda camar os homees a quatro e cinco legoas que lhes vinham mostrar os testamentos os q[uae]s veem com gram pena com medo das penas que lhe sam postas pello dicto jui[z] e como asy sam chamados sam requeridos que mostrem os dictos testamentos com[o] o mais que lhe requerer querem do que ficarom por testamenteiros e muitos delles ha cxii annos que os teem que partes e quitaçoões recebudas dos juizes que antes delles foram e como quer que lhes asy mostrem as dictas quitaçoões per que devem ser asoltos nam os querem despachar sem primeir[o] pagarem asentamento de seu despacho e o porteiro que os citasem se poderam remendar [por nam terem] [fl. 2v] pera onde e asy armam de mandar peramte sy de que som juizes e partes posto que essas parte que som per elles chamados venham de quatro e cinco legoas o que he gramde agravo e sojeiçam ao povoo e posto que as demandas sejam de diversas callidades dardes agũas som de tall sustancia que as partes ainda que tenham gramde dirreito por nam terem na terra o que lhes com dirreito aja de conhecer seus agravos pagavam amtes o que lhes injustamente lhes pellos dictos juizes he demandado ante que ouverem seguir seu agravo a esta vossa corte porque craro veem que despenderam mais que o principall he pedirmos a Vossa Alteza que aos que obrigaçom algũa nam forem que livremente os mandem despachar sem pagarem aquello a que nam som obrigados e asy mande aos

¹⁹ Segue-se riscado: ofiçio.

²⁰ Segue-se riscado: nom.

dictos juizes que andem pellas comarquas donde tem seus officios e nom traguam os homeens perdendo tempo apos sy e que nos ver (?) na terra so porque sobre os dictos juize[s] conheçam dos agravos que d' ante elles ir usem em tall modo que Vossa Alteza seja servida o vosso povoo fora da prisam e nam parecer o seu per taaes modos fazendo Vossa Alteza aos dictos juizes de trres em trres annos asy como som os corregedores das comarquas e vos fares mercee a vossos povooos.

Responde El Rey que ha por bem que andem pelas comarquas fazendo correçam e que nom esteem d' asessego em huum lugar pera pera (*sic*) delle mandarem hy a[s] partes onde estiverem d' asento e que dos lugares por omde amdarem que termo teverem mandem citar os moradores delles e de seus povos porque as citaçoões se nam podem escusar que he cousa justa entam sejam os testamentos e cousas que a seus orfaãos pertencer segumdo [em seu] regimento he contheudo e das cousas da quall os orfaãos ou partes a que pertemcer se a elles nam agravarem [po]nham nas costas das escrituras huum²¹ verboa per suas mãos que digua vista per mim com seu synall sem levar disso cousa allgũa [nem] fazer outro processo nem scriptura de que seus estprivaões ajam de levar dinheirro e as partes receberam custas nem o possam e quando he ao conhecimento dos agravos ha por bem que venham [a] sua corte e a seus desembargadores que pera elles tem hordenados e mando que asy se [cumpra] e guarde do que en diante se acusar e mais quanto for sua mercee.

Doc. 70

1490, Évora – *Os mamposteiros-mores dos cativos não nomeiem mamposteiros pequenos para lugares onde não são precisos; respeitem o estipulado quanto à idade e qualidade dos mamposteiros, de modo que os concelhos não sejam privados de pessoas válidas e idóneas para seus cargos; sejam os concelhos a nomear os mamposteiros.*

AHMC – *Pergaminhos avulsos*, nº 98, fl. 4v-5.

Sumários: SOUSA, Armindo de – *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC. Centro de História da Universidade, 1990, vol. II, p. 490.

Outrosy, Senhor, outro dapnno se faz pellos memposteiros-mores dos cativos em fazerem²² memposteiros em lugar[es] ordenem sam necesario[s] fora das freguesias e igrejas principal[mente] e a peor que he que am-de ser homeens que sejam sobre ydade e certa e taaes de que se nam espreve serviço do corregedor e mancebos e riquos que melhor servem pera serviço nos carreguos dos corregedores e pera serem amesados ou pagarem p[ei]tas o que nenhuum destes nom fazem por bem de seus privilegios [seja] vossa mercee poer d' ofesser aos domnos memposteiros-[mo]res que nom façom meter lugares [onde] quiserem e sejam pessoas de que se taae[s] se[rvi]ços nam esprevam e fares mercee a vossos povooos e estes memposteiros sejam dados pellos corregedores por que saberam as partes que ham-de dar e de que fazerdes pera serem memposteiros.

[fl. 5] Responde El Rey que lhe praz que sejam pessoas fiees e ofazendados e d' hydade de quarenta annos e nom menos e que se nom façam se nom nas igrejas parrochas e nom d' irmidas.

²¹ Riscou a letra “b”.

²² Na margem esquerda está escrito “memposteiros dos cativos”.

1.2.4 Chancelarias

1.2.4.1 – Sumários

Apresenta-se nesta secção o elenco dos sumários de registos de Chancelarias régias relacionados com a questão de assistência.

Dos documentos assinalados com um asterisco (*) encontrar-se-á a transcrição integral no capítulo seguinte: 1.2.4.2 – Documentos.

1117, Novembro, Santa Maria da Feira – *Carta de couto da vila de Assilhó, dada por D. Teresa a Gonçalo Eriz, na qual se institui entre ambos uma albergaria, pelas suas almas e dos seus parentes.*

Pub.: *DOCUMENTOS medievais portugueses: documentos régios. Vol I: Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185.* Introdução diplomática e notas de Rui de Azevedo. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, tomo I, doc. 49, p. 60-61.

[1127-1135, s.l.] – *Carta de couto do “hospital” de Dornelas.*

ADB – *Liber Fidei*, fl. 115 [A]; fl. 116v [B]; fl. 136v [C]; fl. 195 [D].

Pub.: *DOCUMENTOS medievais portugueses: documentos régios. Vol I: Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185.* Introd. diplomática e notas de Rui de Azevedo. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, tomo I, doc. 83, p. 107.

1134, Março, [s.l.] – *Carta de couto da Albergaria do Marão, dada por D. Afonso Henriques a D. Paio, arcebispo de Braga.*

ADB – *Cartório do Cabido*, Gaveta Coutos e Honras, nº 2, cópia do século XIII [A]; *Liber Fidei*, fl. 122 [B].

Pub.: *DOCUMENTOS medievais portugueses: documentos régios. Vol I: Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185.* Introd. diplomática e notas de Rui de Azevedo. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, tomo I, doc. 139, p. 162.

***1136, Novembro, [s.l.]** – *Carta de couto da Albergaria de Gavieiras, dada por D. Afonso Henriques a frei Bento e àqueles que vivem de acordo com a sua regra, para pousada dos “peregrinos”.*

ADB – *Liber Fidei*, fl. 141-141v.

Pub.: *DOCUMENTOS medievais portugueses: documentos régios. Vol I: Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185.* Introd. diplomática e notas de Rui de Azevedo. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, tomo I, doc. 155, p. 184-185.

1146, [s.l.] – *Carta de doação de uma casa situada em Braga para pousada dos “peregrinos” (viajantes), feita por D. Afonso Henriques à Ordem do Templo, com o acordo de D. João, arcebispo de Braga e do cabido da Sé.*

IAN/TT – *Ordem de Cristo*, liv. 234, fl. 154.

Pub.: *DOCUMENTOS medievais portugueses: documentos régios. Vol I: Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185.* Introd. diplomática e notas de Rui de Azevedo. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, tomo I, doc. 212, p. 261.

1180, Março, [s.l.] – *Carta de doação de uma herdade situada em Alvisquer, outorgada por Paio Mouro e por João Benedicto à Albergaria do Gaião da vila de Santarém.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 276.

1192, Julho, [s.l.] – *Carta de doação de D. Sancho I a favor de Pedro, ermita de Sintra, pela qual lhe concede para todo o sempre a Albergaria de Atrinces, a cela de Colares, a Herdade do Covão e o Santuário de S. Saturnino do Monte de Sintra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 55-55v.

1194, Dezembro, [s.l.] – *Carta de foral concedida por D. Sancho I à Albergaria de Pontével.*

IAN/TT – *Liv. dos Forais Velhos*, fl. 12-12v; Mic. 1022.

1215, Janeiro 18, [s.l.] – *Carta de privilégios da Albergaria da Mendiga dada por D. Afonso II a D. Aldara e a seus filhos Estêvão Peres, Miguel Peres, João Peres, Pedro Peres e D. Gontinha Peres, determinando que vivam nesse local apenas quinze pessoas e que sejam isentos do pagamento de jugada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 13; *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63v-67; *Chanc. de D. João III*, fl. 115; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 28, fl. 61v.

1218, Santarém [s.l.] – *Confirmação da carta de foral da Albergaria de Pontével, dada por D. Afonso II.*

IAN/TT – *Liv. dos Forais Velhos*, fl. 12-12v.

1222, Dezembro 26, Dia de Stº Estêvão, [s.l.] – *Carta de doação da Albergaria da Asseiceira feita pela Ordem do Templo a Pedro Feirario e a Maria Vasques, sua mulher.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 12 da Estremadura, fl. 128v-129v.

***1222, Dezembro 26, Dia de Stº Estêvão, [s.l.]** – *Carta de doação da Albergaria da Asseiceira (Rio Maior?) feita pela Ordem do Templo a Pedro Ferreiro e a Maria Vasques, sua mulher, com a condição de a aproveitarem e utilizarem melhor do que os seus antecessores.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 12 da Estremadura, fl. 166-166v.

***1236, Abril, [s.l.]** – *Carta de doação de Mendo Afonso a favor da Ordem do Templo, pela qual lhe concede uma herdade situada em Casével, bem como uma albergaria que fora de seu irmão, uma herdade que pertencera a D. Miguel e, ainda, outra situada em Toxe (Santarém), com a obrigação da Albergaria ser refeita de camas e leitões para os pobres.*

IAN/TT – *Liv. de Mestrados*, fl. 35, fl. 40v e fl. 213.

[1245/48-1279, s.l.] – *Inquirição sobre rendas e padroados régios nas vilas de Murigo, Aurança e Albergaria da Castanheira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 2 de Direitos Reais, fl. 48v-49.

[1245/48-1279, s.l.] – *Carta indicando os termos de várias propriedades e bens reguengos, entre os quais o da Albergaria de Almoster.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 2 de Direitos Reais, fl. 56-56v.

***1254, Março 5, Leiria** – *Carta de D. Afonso III dirigida aos alvazis, almoxarife e escrivão de Lisboa, mandando que entregassem ao Hospital dos Meninos de Lisboa um casal de herdade que pertencia ao dito hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 8.

1255, Novembro 12, Leiria – *Carta de confirmação dos privilégios da Albergaria da Mendiga dada por D. Afonso III.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 13; *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63v-67; *Chanc. de D. João III*, liv. 12, fl. 115; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 28, fl. 61v.

[ca. 1257, s.l.] – *Traslado de parte do testamento da rainha D. Mafalda, deixando ao Hospital de Canaveses as suas portagens, para que o paço do dito hospital estivesse sempre limpo e bem reparado de telha e de madeira, e com boas portas para protecção dos peregrinos, e para que aí se mantivessem nove camas boas e limpas, estipulando o valor da portagem de acordo com os diferentes bens que entrassem ou saíssem da vila, e determinando que nenhum pudesse ser escusado do seu pagamento, uma vez que se destinava ao auxílio dos minguados.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Além Douro, fl. 81v-82v.

1258, Julho 30, Guimarães – *Carta de doação de Afonso III a favor de Gonçalo Peres, seu clérigo, pela qual lhe concede a sua Albergaria de Moledo com a barca de passagem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 33v.

***1261, Abril 19, Coimbra** – *Carta de doação de D. Afonso III a favor da Sé de Lamego pela qual lhe concede a Albergaria e a Igreja da Ponte de Taura.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 52v.

1261, Agosto 21, Lisboa – *Carta de doação de D. Afonso III a favor do prior e convento do Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa, pela qual lhes concede certos bens situados junto de Colares, os quais haviam sido doados por D. Sancho I a Pedro ermita.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 55-55v.

1264, Março 18, Lisboa – *Carta de escambo entre D. Afonso III e o prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pela qual o primeiro lhes concede o padroado e a igreja de Santa Maria de Óbidos da diocese de Lisboa, a igreja e o padroado de Santa Maria de Assumar, da diocese de Évora, e a Albergaria de Poiares da diocese de Coimbra, concedendo-lhe os segundos a vila de Arronches, embora reservando para si, com autorização do rei, todas as igrejas construídas e por construir, bem como o direito de padroado. O rei obriga-se ainda a dar ao dito mosteiro um terreno junto à Igreja de Santa Maria de Arronches para os frades e homens do mosteiro aí construírem casas.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 da Estremadura, fl. 71-71v.

1264, Abril 20, Lisboa – *Carta pela qual D. Afonso III toma em sua protecção a Albergaria de Poiares, que concedera ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra em troca de outros bens.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 72.

***1266, Julho 5, Benfica** – *Carta de doação da Albergaria de Almoster, concedida por D. Afonso III a Fernão Peres de Almoster, como retribuição pelo auxílio prestado a el-rei no processo travado contra o Mosteiro do Lorvão, pela definição da posse da dita albergaria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 300.

***1273, Setembro 10, Lisboa** – *Carta de D. Afonso III pela qual manda que Gonçalo Peres, cónego e vigário da Sé de Lamego, esteja em posse da Albergaria de Moledo com a sua barca de*

passagem, de acordo com a carta de doação que lhe havia outorgada pelos reis seus antepassados.

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 da Estremadura, fl. 125v.

1279, Dezembro 27, Santarém – *Carta de D. Dinis pela qual recebe em sua guarda, encomenda e defendimento os gafos de Santarém, com todas as suas herdades, homens, gados e todas as outras coisas que possuem no seu reino, ordenando que nenhum indivíduo lhes faça mal, sob pena do pagamento de uma multa pecuniária.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 33v-34; *Chanc. de D. João II*, liv. 18, fl. 9; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 27, fl. 12v.

***1279, Dezembro 27, Santarém** – *Carta de D. Dinis pela qual recebe em sua guarda os Gafos de Santarém, com todas as suas herdades, homens, gados e todas as outras coisas que possuem no seu Reino.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 33v-34; *Chanc. de D. João II*, liv. 18, fl. 9; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 27, fl. 12v.

1281, Dezembro, [s.l.] – *Carta de posse da Igreja e Albergaria da Asseiceira, pela Ordem do Templo, de acordo com a carta que lhes fora outorgada pela rainha D. Beatriz, e nomeação de João de Tui como seu “teedor e guardador”.*

IAN/TT – *Liv. de Mestrados*, fl. 85-85v.

1281, Dezembro 19, Torres Novas – *Carta da rainha D. Beatriz dirigida ao alcaide e juizes do concelho de Torres Novas, pela qual ordena que não embargassem à Ordem do Templo a Albergaria da Asseiceira que lhes fora concedida por Pedro Ferreiro e por sua mulher.*

IAN/TT – *Liv. de Mestrados*, fl. 85-85v.

***1284, Setembro 8, Lisboa** – *Carta de mercê de D. Dinis a favor de D. Domingos Eanes, bispo de Évora e seu chanceler, autorizando-o a construir um hospital para pobres numas casas que possuía na freguesia de S. Bartolomeu, em Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 1, fl. 110-110v.

1286, Março 10, Lisboa – *Carta de doação do padroado da Igreja de S. Bartolomeu de Lisboa ao hospital construído nessa mesma freguesia por D. Domingos Eanes, bispo de Évora e chanceler de D. Dinis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 1, fl. 161.

1286, Agosto 29, Lisboa – *Carta de mercê de D. Dinis, quitando ao Hospital de S. Bartolomeu de Lisboa o pagamento do foro devido por um moinho ou azenha que o dito hospital tencionava construir num herdamento que possuía em Água Alva, o qual se encontrava dividido entre o termo de Lisboa e o de Sintra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 1, fl. 175.

1287, Abril 2, Lisboa – *Carta de escambo entre D. Dinis e a Confraria dos Clérigos de Lisboa, pela qual o primeiro dá aos segundos uma casa situada junto à Torre da Escrivantina, em Lisboa, recebendo em troca umas casas situadas na Cruz, “hu fezerom a moeda”, as quais haviam sido doadas por Estêvão Eanes, chanceler de D. Afonso III, à dita confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 1, fl. 195v.

* 1291, Outubro 30, Portalegre – *Carta de D. Dinis pela qual recebe à sua guarda os gaços de Évora, com todas as suas herdades, homens, gados e bens.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 161.

1294, Novembro 20, Coimbra – *Carta de D. Dinis em resposta aos agravos apresentados por alguns moradores por causa das portagens cobradas por Martim Eanes, albergueiro de Canaveses e morador em Guimarães, ordenando que fossem cumpridas as determinações do testamento da rainha D. Mafalda.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Além Douro, fl. 81v-82v.

* 1297, Julho 28, Trancoso – *D. Dinis outorga o compromisso da Confraria dos Homens-bons de Beja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv 3, fl. 4v-5.

Pub.: TAVARES, Maria José Ferro – Para o estudo das confrarias medievais portuguesas: os compromissos de três Confarias de Homens Bons alentejanas. *Estudos Medievais*. 8 (1987) 55-72: 68-69.

Ref.: BARROS, Henrique da Gama – *História da administração pública nos séculos XII a XV*. Tomo II. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1986, p. 165-166.

1298, Março 8, Santarém – *Carta de aforamento da Albergaria das Caldas, feita por D. Dinis a Pedro Domingues e a todos os seus descendentes, com as mesmas condições em que a trouxera Domingos da Vizela.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 4, fl. 7v.

1299, Janeiro 28, Lisboa. – *Carta de mercê pela qual D. Dinis manda dar juizes aos meninos orfãos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 6.

1299, Outubro 30, Portalegre – *Carta de mercê de D. Dinis pela qual coloca sob sua guarda e encomenda os gaços de Évora.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 161.

1301, Janeiro 24, Santarém – *Carta de escambo de um casal da Albergaria da alcáçova de Coimbra, situado no lugar da Felgosa, por uma herdade com vinhas e outra com oliveiras e árvores, situadas na Arregaça e em Valamonte, termo daquela cidade, e pertencentes a D. João, bispo de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 12.

* 1302, Dezembro 28, Santarém – *Carta da fundação do Hospital de S. Lázaro, em Santarém, por D. Dinis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 17.

1302, Dezembro 28, Santarém – *Carta pela qual o rei D. Dinis expressa a sua intenção de comprar um campo pertencente a Fernão Gomes de Alvarenga e um olival das Donas de S. Domingos e do comendador de Santo Antoninho, situados ambos além de Santo Antoninho, termo de Santarém, para serem transferidos para esse local os gaços da dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 17-17v.

* O documento encontra-se no ponto 2.1 – *Compromissos e estatutos*, com o nº 173.

1302, Dezembro 31, Santarém – *Carta de escambo pela qual D. Dinis dá aos gafos de Santarém um olival situado em Val de Rei, bem como a sua fonte da Junqueira, recebendo em troca um olival, um campo e um poço situados em redor das casas dos gafos.*

IAN/TT – *Liv. 2 de Direitos Reais*, fl. 170-170v.

*** 1304, Fevereiro 22, Santarém** – *Carta de revogação da doação do Souto dos Pobres da cidade de Lamego, feita por D. Dinis à Sé de Lamego, ordenando a sua restituição e proibindo que aquele fosse cortado e que aí se apanhassem as castanhas antes do tempo devido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 29v.

1305, Abril 3, Mosteiro de Mancelos – *Procuração dada pelo prior e convento do Mosteiro de Mancelos a Pedro Martins e a Martim Peres, cônegos do dito mosteiro, concedendo-lhes poderes para escambar com el-rei D. Dinis os herdamentos e bens que possuíam no bispado de Évora, no lugar de Vila Ruiva de Mal Cabrão e dar, doar e entregar a posse e propriedade dos ditos bens.*

IAN/TT – *Liv. 2 de Direitos Reais*, fl. 175-176v.

1305, Maio 30, Lisboa – *Carta de escambo pela qual D. Dinis deu ao Mosteiro de Mancelos dois casais que possuía no couto de Vilela, julgado de Aguiar e a Igreja de S. Nicolau de Cabeceiras de Basto com todos os direitos que lhe pertenciam, incluindo o direito do padroado, recebendo em troca todos os herdamentos, possidões e direitos que o dito mosteiro havia em Vila Ruiva de Mal Cabrão, e o hospital desse mesmo lugar com sua igreja.*

IAN/TT – *Liv. 2 de Direitos Reais*, fl. 175-176v.

1306, Março 1, Lisboa – *Carta de D. Dinis dirigida a todas as justiças do reino, ordenando que sejam confirmados os privilégios outorgados por D. Afonso II aos albergueiros da Mendiga e Cerro Ventoso, segundo os quais estes ficavam isentos do pagamento de relogagem dos vinhos, portagem e jugada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 13; *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63v-67v; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 25, fl. 61v.

1307, Outubro 15, [Sabugal] – *Carta de compromisso da Confraria dos cavaleiros do Sabugal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 59.

*** 1308, Janeiro 5, Alcoentre** – *Carta de confirmação do compromisso da Confraria dos cavaleiros do Sabugal, o qual fora laurado em 15 de Outubro de 1307.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 59.

1309, Julho 24, Lisboa – *Carta de doação numa vida do herdamento da Albergaria do Cartaxo, a favor de Martinho Neto, morador em Pontével, por serviços prestados a el-rei D. Dinis, com a condição de a povoar e de a manter de leitões e de roupas para os pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 4, fl. 55v.

1311, Dezembro 27, Santarém – *Carta de mercê dada por D. Dinis a Rui Lourenço de Chaves, provedor e mantedor de uma albergaria e capela fundadas nessa vila por Lourenço Peres, seu pai, e por*

* O documento encontra-se no ponto 2.1 – *Compromissos e estatutos*, com o nº 175.

Estêvão Peres, seu irmão, autorizando a posse por parte da dita albergaria de certos bens doados pelos fundadores.

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 77.

* 1313, **Março 31, Lorvão** – *Traslado de uma carta de D. Constança Soares, abadessa do Lorvão, e do Convento desse lugar, pela qual se comprometem a guardar todos os bens da Albergaria de Almofter para sustento dos pobres, assim como é costume das outras albergarias.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 279v-280.

* 1313, **Julho 27, Lisboa** – *Carta de D. Dinis determinando que a Albergaria do Gaião, de Santarém, seja mantida e administrada por um indivíduo da linhagem do fundador, preferencialmente o mais chegado por linha direita, por forma a evitar as acostumadas querelas e dissensões em torno deste assunto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 83.

* 1316, **Setembro 24, Frielas** – *D. Dinis concede carta ao bispo de Silves para que possa fazer visitaçāo à Ermida de S. Vicente do Cabo, com impedimento de aí exercer qualquer jurisdiçāo, mas tão só ordenar a realizaçāo de obras.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 105v.

1318, **Setembro 21, Lisboa** – *Traslado em pública forma de uma obrigaçāo da abadessa e convento do Lorvão, apresentada por Afonso Martins, cōnego de Lisboa e vice-chanceler d'el rei D. Dinis.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 279v-280.

1319, **Março 10, Lorvão** – *Carta de doaçāo da Albergaria de Almofter, outorgada por D. Urraca Raimundo, abadessa do Lorvão, e pelo convento desse lugar a Fernāo Peres e a Clara Gonçaves, com a obrigaçāo de lhes pagarem todos os anos um foro.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 310v-311.

* 1321, **Setembro 1, Lisboa** – *D. Dinis ordena que o Hospital do Espirito Santo de Santarém possa escolher anualmente, de entre os confrades, mordomos e procuradores, um juiz que ouça os preitos e demandas da comunidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 141v.

1324, **Janeiro 22, Santarém** – *Carta administraçāo dos bens da Albergaria de Doninhas dada por D. Dinis a Estêvão Soares, filho de Soeiro Pais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 158v.

1331, **Junho 3, Santarém** – *Carta de D. Afonso IV dirigida aos juizes de Porto de Mós, ordenando que sejam confirmados os privilégios outorgados pelos reis anteriores aos albergueiros de Cerro Ventoso e de Minde, segundo os quais os lavradores que lavrassem as suas herdades ficavam isentos do pagamento de jugadas, desde que não lavrassem terras de outros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 13; *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63v-67v; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 25, fl. 61v.

* O documento encontra-se no ponto 2.2 – *Criação e Funcionamento*, com o nº 204.

1338, Setembro 8, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso IV a favor do Hospital de Santo Elói de Lisboa, ordenando que em caso de contenda as justiças do reino se dirijam pessoalmente às propriedades em disputa, e sem outra figura de juízo, coloquem marcos e divisões e as restituam ao dito hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 32v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Afonso IV*. Vol. II. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Teresa Ferreira Rodrigues. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1992, doc. 137, p. 235-236.

*** 1341, Abril 20, Montemor-o-Novo** – *Carta de D. Afonso IV dirigida aos moradores da Póvoa de Canaveses, dirimindo uma querela existente entre aqueles e os albergueiros desse lugar, confirmando os direitos concedidos pela rainha D. Mafalda a essa albergaria e definindo as obrigações dos seus albergueiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 87v-88.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 829, p. 376-378.

1349, Janeiro 25, Terra de Gulfar – *Testamento de Gonçalo Esteves de Tavares e de Leonor Rodrigues de Vasconcelos, sua mulher, através do qual instituem na sua herdade da Correga um hospital e casas para 24 pobres (12 enquanto 1 dos cônjuges fôr vivo), e estabelecem que estes fossem velhos e tais que, antes de terem caído em pobreza tivessem vivido honradamente. Estabelecem, ainda, diferentes montantes de mantimentos (pão, vinho, carne, pescado, panos, dinheiros) para os homens e mulheres fidalgos, mercadores, lavradores e homens de mester e ordenam expressamente que neste hospital não se recebam pobres que andem pedindo “desenvergonçadamente” nem homens e mulheres de má vida.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 2, fl. 3-8v.

1356, Abril 15, Viseu – *Afonso Gonçalves, procurador de Leonor Rodrigues, mulher que foi de Gonçalo Esteves, mostrou e fez ler perante o tabelião e testemunhas, o testamento do dito Gonçalo Esteves, do qual frei Vicente Amado e Gonçalo Deão, ambos do mosteiro de S. Francisco de Coimbra pediram o traslado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 2, fl. 3-8v.

1356, Novembro 25, Santarém – *Carta de D. Pedro dirigida aos ovençais d’Além dos Montes, ordenando-lhes que não embargassem nenhum dos direitos concedidos por seu pai à Albergaria de Canaveses.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 87v-88.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 829, p. 376-378.

*** 1357, Novembro 2, Arganil** – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos alvazis de Coimbra, a favor da gafaria dessa cidade, proibindo que se tomasse palha, galinhas ou cabritos aos lavradores das herdades que a referida gafaria tinha em Rio de Vide.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 82-82v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 797, p. 356-357.

1358, Agosto 21, Óbidos – *Carta dada por D. Pedro confirmando a doação feita por D. Afonso IV à rainha D. Beatriz, pela qual lhe concede a metade dos bens do hospital e capela instituídos por*

D. Afonso IV com os bens que lhe foram deixados em Santarém e seu termo por seu irmão Fernão Sanches, para poderem ser mantidos os capelães e pobres do hospital e capela da rainha.

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 135v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 318, p. 119-120 e doc. 1204, p. 586.

1358, Agosto 21, Óbidos – *Carta de mercê dada por D. Pedro à rainha D. Beatriz, sua mãe, concedendo ao provedor do seu hospital e capelas de Lisboa as mesmas liberdades e isenções de que gozava o provedor do hospital e capelas de D. Afonso, seu pai.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 135.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 1203, p. 585-586.

1358, Agosto 21, Óbidos – *Carta de mercê dada por D. Pedro à rainha D. Beatriz, sua mãe, autorizando que os provedores dos hospitais e capelas da dita rainha e de D. Afonso IV possam por seu porteiro mandar vender bens móveis e de raiz pelas dividas das ditas instituições, para os capelães e pobres poderem haver o seu mantimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 135v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 319, p. 120-121 e doc. 1205, p. 586-587.

1358, Outubro 19, Tentúgal – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos confrades, mordomos e procuradores do Hospital de Santa Maria de Palhais da vila de Santarém, autorizando-os a escolherem anualmente, em cabido, um juiz para ouvir os feitos desse hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 33.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 343, p. 134-135.

1359, Janeiro 27, Redondo – *Carta de mercê dada por D. Pedro à rainha D. Beatriz, sua mãe, ordenando que os lavradores e povoadores das herdades, quintas, vinhas e outros bens anexos ao seu hospital e capela de Lisboa, não fossem obrigados por nenhum poderoso a dar roupa, palha, galinhas, lenha, ou outras coisas contra a sua vontade, nem sofressem qualquer outro género de constrangimentos, por forma a livremente lavrarem e aproveitarem os ditos bens para os capelães e pobres do dito hospital e capela poderem haver os seus mantimentos e vestes como devem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 33-33v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 349, p. 136-137.

1360, Abril 13, Lisboa – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos sobrejuizes do civil e aos alvazis de Viana do Alentejo, ordenando que os feitos civis fossem julgados por apelação pelo provedor do hospital e capela da rainha D. Beatriz naquela localidade, tal como ficara estabelecido em cartas anteriores outorgadas por si à dita rainha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 42v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 439, p. 175.

*1360, Abril 28, Torres Vedras – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos juizes de Porto de Mós, confirmando os privilégios dos albergueiros das albergarias de Cerro Ventoso, Mendiga e Minde, segundo os quais estes não eram obrigados a vizinhar com os moradores daquele lugar, nem a pagar as fintas, talhas e colheitas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 42v-43; *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63v-67v; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 25, fl. 61v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 442, p. 176-177.

*1361, Abril 15, Moura – *Carta de D. Pedro dirigida aos alvazis das ovenças de Lisboa, ordenando que os bens que pertencessem aos órfãos, por morte de suas mães, sejam logo registados em livro de tabelião por forma a saber-se quantos e quais são, evitando assim a sua perda.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 51.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 521, p. 211-212.

1362, Junho 24, Santarém – *Carta de mercê de D. Pedro anulando a carta de couto da Quinta da Água dos Peixes que concedera a Vasco Martins, cavaleiro, em resposta aos agravos dos lavradores de Viana do Alentejo, Alvito e de Vila Nova, que diziam que abandonariam as suas herdades, não pagando as rendas devidas ao hospital e capela de D. Beatriz, em Viana.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 73v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 655, p. 307.

1362, Junho 25, Santarém – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos juizes de Porto de Mós e a todas as justiças do reino, confirmando os privilégios dos albergueiros das albergarias da Mendiga, Cerro Ventoso e Minde, e isentando-os da obrigação de terem cavalos de contia para serviço d'el-rei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 73.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 653, p. 304-305.

1364, Julho 12, Lousã – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida a Pedro Peres, almoxarife, e ao seu escrivão de Alvaiázere, ordenando que a sua albergaria e capela de Almoster sejam entregues a Gomes Lourenço, clérigo, com as mesmas condições em que a tivera Domingos Bartolomeu.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 99v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 928, p. 429.

1365, Fevereiro 21, Leiria – *Carta de mercê de D. Pedro dada a Maria Eanes, tutora de Pedro e Constança, seus netos, provedores do Hospital de Ceira, localizado no termo de Coimbra, junto da ponte, defendendo que nenhum fidalgo nem outro poderoso tomasse bens do dito hospital contra sua vontade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 107v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 988, p. 462-463.

*1365, Maio 25, Santarém – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida às justiças do reino, confirmando os privilégios concedidos por D. Afonso IV aos gafos andantes, segundo os quais estes ficavam autorizados a pedir esmolas para seu mantimento nas cidades e vilas do reino, por serem pobres e não terem outra forma de sustento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 111v-112.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 1016, p. 481-482.

1365, Setembro 30, Leiria – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos juizes, concelho e homens bons de Porto de Mós, isentando os albergueiros das albergarias da Mendiga, Cerro Ventoso e Minde do pagamento de sisa, com excepção das coisas que comprassem ou vendessem na vila de Porto de Mós, atendendo a que gozavam do privilégio de não serem obrigados a vizinhar com os moradores daquele lugar, nem a pagar as fintas, talhas e colheitas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 13; *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63v-67v; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 25, fl. 61v.

1365, Outubro 30, Leiria – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos juizes, concelho e homens bons de Porto de Mós, isentando os albergueiros das albergarias da Mendiga, Cerro Ventoso e Minde do pagamento de sisa, com excepção das coisas que comprassem ou vendessem na vila de Porto de Mós, atendendo a que gozavam do privilégio de não serem obrigados a vizinhar com os moradores daquele lugar, nem a pagar as fintas, talhas e colheitas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 115.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 1048, p. 495-496.

1366, Novembro 12, Leiria – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos juizes de Porto de Mós e a todas as justiças do reino, confirmando os privilégios dos albergueiros das albergarias da Mendiga, Cerro Ventoso e Minde, e dando-lhes autorização para venderem os seus gados sem embargo das posturas desse concelho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 13; *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63v-67v; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 25, fl. 61v; Mic. 998.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 1150, p. 546-547.

1367, Março 3, Santarém – *Carta de confirmação de todos os privilégios, liberdades, foros, e costumes do Hospital do Santo Espírito de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 36v.

*1367, Julho 29, Coimbra – *Carta de D. Fernando dirigida ao vedor e ao escrivão da Çafaria de Coimbra, ordenando que dessem mensalmente aos gafos e aos sãos da dita Çafaria determinadas quantias de trigo, segunda, vinho e dinheiros, de acordo com o estipulado na ordenação dada a esta instituição por D. Afonso IV.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 15-15v.

*1369, Fevereiro 28, Évora – *Carta de mercê dirigida aos confrades, mordomos e procuradores do Hospital de Santa Maria de Palhais, da vila de Santarém, autorizando-os a eleger anualmente entre si um juiz privativo que ouvisse os feitos dos ditos confrades.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 41-41v.

1370, Maio 8, Santarém – *Carta de mercê dirigida aos confrades, mordomos, e procuradores do Hospital de Santa Maria de Palhais da vila de Santarém, autorizando-os a eleger anualmente entre si um juiz privativo que ouvisse os preitos e demandas do dito hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 65-65v.

1370, Junho 24, Santarém – *Carta de mercê dirigida a Gonçalo Eanes, juiz por el rei em Santarém, ordenando que Soeiro Garcia, lagareiro do Hospital do Santo Espírito dessa vila, não seja constrangido a servir o concelho de Santarém na frontaria, nem lhe seja tomada a sua besta para esse mesmo fim, uma vez que todos os indivíduos que serviam o dito hospital se encontravam escusados de servir com os do concelho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 64v.

1371, Abril 2, Évora – *Carta de mercê dada a Estêvão Eanes, mamposteiro da Çafaria de Beja, escusando-o de ser curador e tutor de quaisquer pessoas, e dispensando-o ainda dos encargos do concelho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 71v.

1372, Fevereiro 12, Coimbra – *Carta de mercê de D. Fernando dirigida a todas as justiças do reino, ordenando que os lavradores das quintas e herdades do Hospital da Correga, o qual fora instituído por Gonçalo Esteves de Tavares e por Leonor Rodrigues, sua mulher, não sejam constrangidos a servir noutros lugares, nem a exercer quaisquer ofícios concelhios, e que sejam isentos do pagamento de fintas e talhas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 42; *Leitura Nova*, liv. 2 da Beira, fl. 105-105v.

1372, Maio 3, Rio Maior – *Carta de confirmação dos privilégios, foros e liberdades do Hospital de Santo Elói de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 104v.

*** 1372, Dezembro 2, Salvaterra** – *Carta de mercê de D. Fernando a favor do Hospital de Reigoso (freguesia de S. Lourenço, ca. de Oliveira de Frades) onde são recebidos os pobres e os doentes, isentando todos os moradores das herdades do dito hospital do pagamento de fintas, talhas, peitas, da prestação de serviços e de concederem pousada a fidalgos ou a qualquer outra pessoa, por forma a que as ditas herdades se povoem e mantenham.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 da Beira, fl. 81-81v; *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 64; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 32, fl. 6v.

1377, Abril 1, Tentúgal – *Carta de D. Fernando concedendo autoridade ao traslado do testamento de Gonçalo Esteves e de Leonor Rodrigues, cujo original se encontrava perdido. Além disso, o rei coute e honra todos os bens e herdades deixados pelo casal para a capela que instituíram em S. Francisco de Coimbra e para o Hospital da Correga.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 2, fl. 3-8v.

1379, Setembro 18, Santarém – *Carta da rainha D. Beatriz pela qual coloca sob sua protecção e guarda a Albergaria do Santo Espírito de Alenquer, com todos os seus homens, bens e gados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 111.

*** 1382, Abril 21, Évora** – *Privilégio do Hospital de Jerusalém, onde se mantinham romeiros pobres, se criavam órfãos e enjeitados, e se faziam outras obras de piedade.*

Pub.: *DOCUMENTOS historicos da cidade de Evora*. Primeira Parte. Org. de Gabriel Pereira. Évora. Typographia da Casa Pia, doc. XLIII, p. 65.

1383, Julho 17, Lisboa – *Carta pela qual é passado a escrito um escambo realizado entre D. Dinis e os mordomos e confrades do Hospital dos Palmeiros de Lisboa, pelo qual o primeiro dera aos segundos uns pardieiros situados acima da alfândega, para aí fazerem o hospital da dita albergaria, e os segundos legaram umas casas da dita albergaria onde ficava o hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 2, fl. 104v-105 e liv. 3, fl. 76.

1384 (?), Outubro 14, Ponte da Barca – *Carta de doação de D. João I a Martim Vasques da Cunha de todo o direito que Catarina Dias, filha de Diogo Soares, tinha no Hospital de Santo Espírito na freguesia de S. Bartolomeu de Lisboa, por ela ter ido para Castela.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 33, fl. 216.

[1385-1433, s.l.] – *Carta de privilégio outorgada por D. João I a João Fernandes, pobre da Serra de Ossa e a todos os seus companheiros, colocando-os sob sua protecção, e isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, sisas, portagens, ou qualquer outro direito ou tributo cobrado pelo rei ou pelo concelho.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 189v-190v.

1385, Abril 3, Coimbra – *Carta de confirmação dos privilégios da Çafaria de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 118; *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 135.

***1385, Abril 13, Coimbra** – *D. João I confirma a carta de privilégio dada por D. Fernando, seu irmão, à Confraria da Mercê de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 126-126v.

1385, Setembro 2, Santarém. *Carta de mercê de D. João I a favor dos gafos da vila de Santarém, isentando-os da obrigação de concederem pousadia, e ordenando que os seus bens não fossem tomados por ninguém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 92; *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 72.

***1385, Setembro 28, Porto** – *Carta de D. João I dirigida aos seus juízes da cidade do Porto, pela qual ordena que os gafos dessa cidade sejam defesos e protegidos, confirmando, ainda, todos os privilégios e costumes outorgados pelos reis seus antecessores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 78-78v.

1386, Abril 24, Santarém – *Carta de D. João I dirigida ao almoxarife e escrivão de Santarém, autorizando Martim Álvares de Casevel a possuir terra situada no reguengo da Valada, que escambara com o Hospital de D. Elvira Escura, da vila de Santarém, e ao dito hospital a posse das herdades, casas e possessões que lhe foram dadas em escambo pelo sobredito Martim Álvares.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 198.

1386, Setembro 20, Porto – *Carta de doação do morgado e Hospital do Santo Espírito da cidade de Lisboa outorgada por D. João I a Martim Vasques da Cunha, seu vassalo, na sequência da fuga para Castela de Catarina Dias e de Urraca Fernandes, sua mãe, que o possuíam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 177 e fl. 185; *Leitura Nova*, liv. 7 da Estremadura, fl. 198v.

* 1387, **Julho 12, Lisboa** – *Carta de mercê de D. João I mandando aos juizes de Setúbal que não embargassem o compromisso do Hospital e Confraria de Santa Maria da Anunciada de Setúbal, nomeadamente no tocante às suas jurisdições.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 98-98v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 597, p. 355-357.

1390, **Julho 26, Santarém** – *Carta de D. João I dirigida aos juizes de Porto de Mós, ordenando que não fossem contra os privilégios dos povoadores e albergueiros das albergarias da Mendiga, Cerro Ventoso e Mendim.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 47.

1390, **Agosto 31, Santarém** – *Carta de D. João I dirigida aos juizes de Aveiro, ordenando que fossem guardados os privilégios dos moradores e povoadores da póvoa da albergaria velha de Coimbra, situada na estrada que ía para o Porto, nomeadamente a isenção do pagamento de portagem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 47v-48.

1391, **Julho 28, São Romão** – *Carta de mercê dada por D. João I aos moradores de Alvoco, que pertence ao Hospital de Coimbra, confirmando e outorgando todos os privilégios e liberdades concedidos pelos reis anteriores.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 186.

1392, **Março 6, Coimbra** – *Carta de D. João I confirmando os privilégios dados por D. Fernando ao Hospital de Reigoso.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 da Beira, fl. 81-82; *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 64; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 32, fl. 6v.

1392, **Outubro 11, Santarém** – *Carta de D. João I pela qual coloca os gafos da Gaçaria de Lisboa sob sua protecção, assim como todos os seus homens e herdamentos, vinhas, casas, gados e outros bens.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 208.

1393, **Setembro 26, Paços da Serra [de par da Atouguia]** – *Carta de D. João I pela qual coloca sob sua guarda e protecção a Albergaria e os merceiros de S. Vicente de Aljubarrota, assim como os seus homens, gados, herdamentos e outros bens.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 182v.

* 1395, **Outubro 12, Vila Real** – *Carta de D. João I ordenando que nenhum privilegiado pouse no Hospital e Albergaria de São Brás de Vila Real de Panóias, nem lhe tome roupas de cama ou quaisquer outros bens, uma vez que nele se abrigam muitos pobres e peregrinos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 104v.

1396, **Maió 21, Santarém** – *Carta de mercê de D. João I dada a João Fernandes, pobre da Serra de Ossa e a todos os seus companheiros, colocando-os sob sua guarda e protecção, e isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos, sisas, portagens ou outros direitos e tributos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 77v e fl. 82-82v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 210v-211.

*1397, Fevereiro 6, Évora – *D. João I proíbe a certas pessoas de irem pousar à Albergaria de S. Silvestre, de Santarém, por causa dos danos causados aos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 134.

1397, Maio 4, Évora – *Carta de confirmação de todos os privilégios, foros e liberdades dos gafos da Gafaria de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 128.

*1398, Novembro 14, Porto – *Carta de D. João I dirigida aos juizes da cidade do Porto, ordenando que entregassem aos palmeiros dessa cidade uma casa que fora hospital, com o objectivo de a repararem para voltar a servir como hospital e abrigo dos peregrinos. Determina, ainda, que a dita casa fosse desocupada do sal, couro e outros produtos aí armazenados por mercadores do Porto, e ainda que o aposentador e corregedor não a pudessem utilizar como cadeia durante as suas estadas na cidade, como até então era prática.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 181-181v.

1399, Setembro 1, Lisboa – *Carta de D. João I dirigida aos juizes e corregedor da cidade de Lisboa, ordenando que nenhuma pessoa poderosa pouse nas casas do Hospital de S. Vicente dessa cidade, proibindo também aos seus aposentadores, aos da rainha ou de outros senhores de o darem de pousada a algumas pessoas, uma vez que provocavam estragos nas roupas e prejudicavam os pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 158.

1399, Setembro 5, Lisboa – *Carta de mercê outorgada por D. João I aos quatro homens que servem a casa e Hospital de Santo Elói da cidade de Lisboa, isentando-os do pagamento de peitas, talhas, fintas, serviços, ou qualquer outro encargo lançado pelo concelho.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 109.

1400, Março 29, Santarém – *Carta de privilégio dada por D. João I à Albergaria dos merceeiros de Alenquer, isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas serviços ou qualquer outro encargo lançado pelo concelho de Alenquer.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 193.

1402, Julho 26, Santarém – *Carta de mercê outorgada por D. João I ao caseiro do Hospital de Coimbra, situado junto aos paços d'el rei dessa cidade, isentando-o do pagamento dos pedidos régios, das peitas, fintas, talhas, empréstimos ou outro qualquer serviço do concelho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 74v-75.

1402, Agosto 13, Sintra – *Carta de mercê de D. João I dada aos Pobres da Serra de Ossa pela qual manda que não seja cobrada sisa à mulher que vende a retalho a fruta e colheres dos ditos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 77v e fl. 82-82v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 210v-211.

1403, Agosto 15, Sintra – *Carta de empraçamento em três vidas dada por D. João I a Gil das Tendas, de duas courelas de herdade, uma courela de pomar e uns pardieiros do Hospital e Albergaria de Sintra, situados junto da igreja de S. Pedro dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 192.

1403, Agosto 16, Sintra – *Carta de empraçamento numa vida feito por D. João I a Martim Palhão, morador em Çafora, de um casal do hospital e gafaria de Sintra situado em Lagia, termo dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 191v-192.

1403, Agosto 18, Sintra – *Carta de empraçamento em três vidas dada por D. João I a Lourenço Gonçalves, albardeiro e a sua mulher, de uma vinha do Hospital e Çafaria de Sintra, situada em Pé de Escuro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 192.

1403, Agosto 29, Lisboa – *Carta de empraçamento em três vidas dada por D. João a Vasco Vicente Murzelo de três courelas de pomar do Hospital e Albergaria de Sintra, situadas no termo dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 192.

*** 1405, Março 12, Montemor-o-Novo** – *Carta de mereê outorgada por D. João I aos mordomos do Hospital de Santa Maria das Mercês de Estremoz, pela qual manda que não sejam constrangidos a acompanhar presos nem dinheiros, e ordenando que ninguém de qualquer condição que seja possa pousar nas suas casas ou tomar os seus bens contra a sua vontade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 73.

1405, Novembro 26, Lisboa – *Carta de mercê de D. João I ordenando que ninguém possa pousar nas casas de morada, adegas e cavalariças dos caseiros e lavradores do Hospital da Correga, e que não possam tomar o seu pão, vinho, roupas, palha, lenha, galinhas, bestas ou bois contra sua vontade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 42; *Leitura Nova*, liv. 2 da Beira, fl. 105-105v.

1405, Novembro 26, Lisboa – *Carta de confirmação de uma confirmação feita por D. João I enquanto regedor do reino, da doação de um lugar feita pela infanta D. Beatriz aos homens bons da pobre vida moradores no Canal a par de S. Çens.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 43; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 189; *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 14, fl. 106v-107.

1406, [?] 10, Évora – *Alvará de D. João I dirigido aos juizes dos vilas em redor da Serra de Ossa ordenando que não consentissem que fosse gente morar para os lugares da dita Serra, a pedido de João Fernandes, pobre da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 149; *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 144v.

1410, Julho 16, Lisboa – *Carta de sentença de D. João I pela qual determina que a Albergaria do Çaião, da vila de Santarém, abra mão de uma praia e lezíria do Tejo, uma vez que todos os rios e lezírias faziam parte do património da Coroa, para além de que Rui Velho, administrador da dita albergaria, não conseguira fazer prova da posse legítima destes espaços.*

IAN/TT – *Liv. 1 de Direitos Reais*, fl. 264-264v.

*** 1410, Julho 23, Lisboa** – *D. João I proíbe a Rodrigo Anes, contador do arcebispo de Lisboa, de tomar conta das rendas dos hospitais do Corpo de Deus (Lisboa), porque excomungava os pescadores e confrades que não podiam, por razões de trabalho, ir a sua casa entregar as ditas rendas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 60; *Leitura Nova*, liv. 5 da Estremadura, fl. 273.

*1410, Julho 28, Lisboa – *D. João I ordena aos juizes e aos escrivães dos órfãos e dos resíduos que não usem nem pratiquem mais certos ofícios, mas os remetam ao rei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 60.

1411, Setembro 11, Lisboa – *Carta de doação da administração da Albergaria da Guarda, outorgada por D. João I a Martim Gonçalves, porteiro da câmara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 131.

*1416, Junho 25, Santarém – *Carta de mercê dada por D. João I aos hospitais e albergarias de Santarém, pela qual proíbe que os seus aposentadores e dos infantes, ou quaisquer outros senhores e cavaleiros do reino pousem nas casas dos ditos hospitais e albergarias, e tomem as suas roupas de cama.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 186-186v.

*1416, Agosto 11, Santarém – *Carta de mercê concedida por D. João I ao Hospital de Belém de Lisboa, fundado por Teresa Fernandes numa casa que possuía nessa cidade, isentando-o de dar pousadia e estipulando que não fossem tomados os seus bens contra sua vontade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 185v-186.

1416, Setembro 16, Lisboa – *Carta de mercê de D. Fernando outorgada a Leonor Rodrigues de Vasconcelos, mulher que foi de Gonçalo Fernandes de Tavares, pela qual lhe couta uma quinta situada no reino do Algarve, e todas as outras herdades e casas que havia nesse dito reino.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 17.

1417, Dezembro 8, Santarém – *O Infante D. Duarte outorga um regimento para os hospitais e albergarias de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 4, fl. 36v-37v.

Pub.: SILVA, Manuela dos Santos – *A Assistência Social na Idade Média: Estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém. Estudos Medievais*. 8 (1987) 171-242: 228-230.

1421, [s.l.] – *Carta de coutada concedida aos Pobres Ermitas de Montemuro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 174v-175.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 969, p. 221-223.

1421, Maio 30, Évora – *Carta de sentença de D. João I pela qual determina que a posse e administração do Hospital do Gaião, da vila de Santarém, passe a ser de responsabilidade régia, ordenando, ainda, que o seu almoxarife tome posse do dito hospital e dos seus bens até à nomeação de um provedor.*

IAN/TT – *Liv. 1 de Direitos Reais*, fl. 213v-214v.

1421, Julho 15, Évora – *Carta de D. João I confirmando a doação da coutada outorgada pelo concelho de Évora aos Pobres da Pobre Vida de Montemuro, para aí poderem pastar os seus gados, recolher lenha, ou cultivar vinhas, pomares ou alguns herdamentos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 4, fl. 16v-17; *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 174v; *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 18, fl. 16; *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 227.

- * 1421, **Agosto 22, Évora** – *D. João I determina que o Hospital de Çaião, de Santarém, seja administrado por D. Nuno Gonçalves de Ataíde e que nele sirva, continuamente, um capelão.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 4, fl. 36v-37v.
- 1422, **Abril 23, Santarém** – *Carta de perdão concedida por D. Afonso V a Isabel Vaz, moradora em Santarém, que antes “dormia e auia afeijam” com Aires Afonso, casado, morador na Çafaria de Santarém, por se ter afastado do pecado e ser mulher pobre.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 4.
- 1422, **Setembro 30, Tentúgal** – *Carta de D. João I dirigida aos juizes de Coimbra pela qual confirma Álvaro Fernandes de Carvalho, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, como possuidor e administrador de um hospital e de todos os seus bens, instituído em Coimbra, junto da Igreja do Corpo de Deus, por Gonçalo Gonçalves e por Ana Afonso, sua mulher e avó do dito cavaleiro.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 da Estremadura, fl. 125-126.
- 1422, **Novembro 19, Sardoal** – *Alvará de D. Duarte pelo qual couda a Fernando e aos demais Pobres do Oratório da Azambugeira, termo de Avis, a terra que lhes deram para o dito oratório.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 167v-169v; *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 118-119.
- 1423, **Abril 25, Santarém** – *Carta de D. João I dirigida ao contador de Santarém, autorizando o Hospital de Santo Espírito dessa vila a, no prazo de seis meses, vender ou escambar terra no Reguengo da Valada por outros bens situados fora do dito reguengo.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 201-201v.
- * 1423, **Novembro 16, Guimarães** – *Registo sumário da carta de D. João I a favor de João Lourenço, pela qual lhe dá uma ração, em dias de sua vida, em São Lázaro da Çafaria de Coimbra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 162.
- 1424, **Junho 12, Avis** – *Carta do concelho de Avis outorgada a Fernando, pobre, e a seus companheiros que vivem no termo dessa vila, na Azambugeira, pela qual lhes couda o dito lugar, proibindo que outras pessoas aí entrem para apanhar lenha ou caçar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 135; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 118-119.
- 1425, **Julho 10, Lisboa** – *Carta de mercê de D. João I mandando aos juizes de Setúbal que não embargassem o compromisso do Hospital e Confraria de Santa Maria da Anunciada de Setúbal, nomeadamente no tocante às suas jurisdições.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 10, fl. 89-89v; *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 98; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 138v; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 215v.
- 1426, **Junho 20, Lisboa** – *Carta de quitação dada por D. João I à albergaria instituída pelo concelho e homens bons em Alegrete, pela qual isenta os mordomos dessa albergaria do pagamento de 26 soldos da moeda antiga a que estavam obrigados, anualmente, pelas vinhas e casas que possuíam.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 21v.

1426, Julho 11, Évora – *Carta de confirmação de todos os privilégios concedidos por D. Pedro e D. Fernando à Albergaria de Jerusalém da cidade de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 37.

*1426, Agosto 3, Évora – *Carta de mercê de D. João I outorgada a João Fernandes e aos seus irmãos Pobres Ermitas, quitando-lhes o pagamento de todo o direito e jugada que devia haver de uma herdade chamada as Cortes de Mem Martins, situada no termo de Évoramonte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 23v; *Leitura Nova*, liv. 6 de Odiana, fl. 247.

1427, Janeiro 22, Lisboa – *Carta de confirmação da doação feita por Gonçalo, pobre estante em Montes Claros, termo de Borba, a Martim Barbosa e a Martim Escrivão, pobres, de um assentamento de casas e vinhas e pomares no lugar de Montes Claros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 4, fl. 108v-109.

1427, Abril 5, Lisboa – *Carta de mercê de D. João I outorgada a Martim Vasques da Cunha, seu vassalo, pela qual isenta todos os caseiros, foreiros e lavradores da albergaria que foi de Lopo Soares e do Hospital do Santo Espírito de Lisboa, e todos os da sua quinta de Benafaras, situada no termo de Almada, do pagamento de fintas, talhas peitas ou de outro qualquer encargo do concelho, com excepção do pedido que fora então lançado, assim como de todos os serviços por mar ou por terra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 21v-22; *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 52v; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 44, fl. 114v; *liv. 2 de Místicos*, fl. 238; *liv. 6 de Místicos*, fl. 165v.

1428, Abril 14, Coimbra – *Carta de confirmação dos privilégios da Gafaria de Coimbra, outorgada por D. João I, ordenando que não fossem tomados os bens dos lavradores de uma herdade da dita gafaria situada em Rio de Vide.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 9v.

1430, Dezembro 23, Santarém – *D. João I determina que os representantes dos judeus pobres de Évora estejam sempre presentes quando da repartição de dinheiros da comuna.*

AME – Colecção Rivara, em carta testemunhável de D. Afonso V em Lisboa, 14 de Março de 1460. Em confirmação de D. João II, de Sintra de 19 de Dezembro de 1485 [A]. IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 163v [B].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Segunda Parte. Org. de Gabriel Pereira. Évora: Typographia Economica de José d' Oliveira, 1887, doc. 15, p. 36-37.

1431, Setembro 26, Paços da Serra a par de Atouguia – *Carta pela qual D. João I toma sob sua protecção e guarda a Albergaria de S. Vicente de Aljubarrota e todos os seus merceeiros, homens, gados e herdamentos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 89.

1432, Janeiro 11, Coimbra – *Carta de mercê de D. João I outorgada ao Hospital de Santo Espírito, da cidade de Lisboa, pela qual se determina o sustento de doze pobres e se ordena que não pousem no dito hospital, nem em casas suas, nem tomem nenhum dos seus bens.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 36v-37.

1432, Maio 6, Porto – *Carta de mercê dirigida aos confrades, mordomos do Hospital de Santa Maria de Palhais da vila de Santarém, autorizando-os a eleger anualmente entre si um juiz privativo que ouvisse os preitos e demandas do dito hospital, de acordo com privilégios de que gozava antes das últimas guerras.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 164v-165; *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 35, fl. 46v; *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 190; *Chanc. de D. João II*, liv. 20, fl. 193.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 874, p. 175-177.

1432, Julho 10, Porto – *Carta pela qual D. João I toma sob sua protecção e guarda o Hospital dos meninos da cidade de Lisboa, com todos os seus herdamentos, gados e outros bens.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 103v-104.

1432, Novembro 19, Sardoal – *Alvará de D. Duarte pelo qual couta a Fernando e aos demais Pobres do Oratório da Azambugeira, termo de Avis, a terra que lhes deram para o dito oratório.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 135; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 118-119.

[1433-1438, s.l.] – *Carta de mercê dada por D. Duarte a Álvaro Antão e a João Lourenço aos quais a rainha D. Isabel ordenara a barca de passagem e a Albergaria de Moledo, termo da cidade de Lamego.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 105v.

[1433-1438, s.l.] – *D. Duarte [traslado de uma carta de privilégio de D. João I; confirmação dos privilégios por D. Duarte.]*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 189v-190v.

1433, Fevereiro 20, Santarém – *Alvará de D. Duarte a favor do lavrador de uma herdade situada no termo das Alcáçovas, pertencente aos Pobres de Rio Mourinho, pelo qual o isenta de todos os encargos e tributos, tal como se a dita herdade fosse de fidalgo ou cavaleiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38v.

1433, Novembro, Santarém – *Carta de confirmação dos privilégios das albergarias da Mendiga, Cerro Ventoso e Minde.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 20.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 222, p. 84.

1433, Novembro, Santarém – *Carta de confirmação dos privilégios da Çafaria de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 20.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 226, p. 85.

1433, Dezembro 22, Almeirim – *Carta de confirmação da provedoria e administração do morgado e Hospital de D. Mor Dias de Ponte de Seira, dada por D. Duarte a Diogo Gonçalves de Travassos, vedor das terras do infante D. Pedro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 53v-54.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 329, p. 191-192.

1433, Dezembro 25, Santarém – *Carta de confirmação dos privilégios dos lavradores da terra do Hospital de Rogoso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 101v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 614, p. 369.

[1434, s.l.] – *Confirmação de doações aos Pobres Ermitas da Pobre Vida de Montemuro, termo de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 104-105.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 632, p. 380-384.

[1434, s.l.] – *Carta de confirmação da coutada concedida por D. João I aos ermitas de Montemuro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 174v-175.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 969, p. 221-223.

[1434, s.l.] – *Carta de confirmação outorgada aos ermitas do Oratório de Montemuro, termo da cidade de Évora, de uma terra que os oficiais da dita cidade lhes haviam doado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 175-175v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 970, p. 223-226.

1434, Janeiro 28, Santarém – *Carta de D. Duarte confirmando os privilégios dados por D. Fernando ao hospital de Reigoso.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. I da Beira, fl. 81-82; *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 64; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 32, fl. 6v.

1434, Fevereiro 20, Santarém – *Alvará de D. Duarte dirigida aos juizes de Évoramonte, ordenando que não filhem nem tomem pão, gados, ou outras coisas ao lavrador que lavra a herdade de Cortes, lugar dos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 77.

1434, Fevereiro 20, Santarém – *Carta de mercê de D. Duarte pela qual coloca sob sua guarda e protecção o lugar das Cortes, coutada dos ermitas que aí vivem, e proíbe que aí entrem com gados ou bestas ou façam outros danos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 27v.

1434, Fevereiro 20, [s.l.] – *Carta de mercê de D. Duarte outorgada aos Pobres de Montemor-o-Novo para que o moleiro que estiver no moinho e pisão em Enxarama, onde chamam S. Briços, fique isento*

de ser besteiro do conto e de acompanhar presos e dinheiros, autorizando-os a cortar lenha para o dito engenho, nas margens dessa ribeira.

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38v.

1434, Fevereiro 20, Santarém – *Carta de mercê de D. Duarte dirigida ao seu aposentador e ao da rainha, pela qual ordena que não requeiram aos Pobres do Oratório de Rio Mourinho, termo de Montemor-o-Novo, o cumprimento do direito de aposentadoria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38v.

1434, Fevereiro 20, Santarém – *Carta de D. Duarte dirigida aos juizes de Borba, ordenando-lhes que não constrangessem nenhum mesteiral, ou serviçal, ou qualquer outra pessoa que por sua própria vontade quiser fazer alguma obra ou serviço aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 84.

1434, Fevereiro 20, Santarém – *Carta de privilégio aos ermitas da Serra de Ossa para que não entrem aí gados, nem bestas, nem sofram qualquer dano, sob pena de seis mil soldos, como constava de um carta de mercê dada por D. João I aos ditos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 35v.

1434, Fevereiro 25, Santarém – *Carta de D. Duarte dada aos Pobres da Serra de Ossa pela qual confirma dois privilégios outorgados por D. João I aos referidos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 77v e fl. 82-82v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 210v-211.

1434, Fevereiro 26, Santarém – *Carta de mercê de D. Duarte outorgada aos Pobres do Oratório de João Rodrigues, termo de Montemor-o-Novo, concedendo-lhes todos os privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38v.

1434, Fevereiro 26, Santarém – *Carta de mercê de D. Duarte dada aos Pobres do Oratório de Montemuro, termo de Évora, concedendo-lhes todos os privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 84.

1434, Março 1, Santarém – *Alvará de D. Duarte dirigido aos juizes de Montemor-o-Novo, ao seu aposentador e ao da rainha sua mulher, mandando que não constranjam o homem que serve os Pobres do Oratório do termo de Montemor-o-Novo, nem lhe tomem nada de seu.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38.

1434, Março 21, Santarém – *Carta de confirmação da administração do Hospital de D. Gaião da vila de Santarém, dada por D. Duarte a Pedro de Ataíde, filho primogénito de Nuno de Ataíde, a quem D. João I concedera a administração do dito hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 71v-72.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 487, p. 258-259.

1434, Maio 18, Santarém – *Carta de confirmação dos privilégios da albergaria da Ponte de Tris.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 80.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 517, p. 285.

*1434, Julho 19, Santarém – *D. Duarte confirma os privilégios que foram dados ao Hospital de Santa Maria da Anunciada, de Setúbal, por D. João I, seu pai.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 98-98v; *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 10, fl. 89-89v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 138v; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 215v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 597, p. 355-357.

*1434, Julho 29, Santarém – *Carta de mercê pela qual D. Duarte concede a Catarina Vasques mais uma vida como foreira do bacelo do rei, em Assacaia, que o seu marido Afonso Domingues, pobre, comprara a Eliado Saul, judeu, e a autoriza a deixar um oratório aos Pobres Ermitas da Ermida de Santa Catarina de “Vall de Mourom”.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 5, fl. 26.

*1434, Setembro 18, Óbidos – *Carta de confirmação de um instrumento público pelo qual os pescadores de Lisboa acordaram entre si não pescarem aos domingos nem nos dias santos, excepto para darem o pescado a pobres ou aos hospitais do Espírito Santo ou do Corpo de Deus, de que eram confrades.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 32v-33.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 274, p. 124-125.

1434, Dezembro 24, Évora – *Carta de confirmação outorgada aos ermitas do Oratório de Montemuro, termo da cidade de Évora, de uma terra que os oficiais da dita cidade lhes haviam doado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 175-175v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 970 p. 223-226

[1435, s.l.] – *Carta de doação de um lugar situado junto de Rio Mourinho, termo de Montemor-o-Novo, concedida por Mem de Seabra, pobre, aos seus companheiros e a todos os pobres que para aí venham viver, com a condição de manterem o mesmo modo de vida dos pobres que aí habitam nesse momento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 211v-212.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1162, p. 369-370.

[1435, s.l.] – *Privilégios dos Ermitas da Pobre Vida de Montemuro, termo de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 103v-104.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 631, p. 379-380.

1435, Fevereiro 23, Évora – *Carta de mercê de D. Duarte dirigida aos juizes de Estremoz, Évoramonte e Redondo, pela qual isenta dois lavradores que aproveitam o campo da palhota pertencente aos ditos pobres e um acenheiro que está numa azenha situada no termo do Redondo, de todos os*

encargos e servidões, de terem cavalos, bestas de garrucha ou de polé e escusando-os de irem aos alardos.

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 84.

1435, Abril 25, Évora – *Carta de D. Duarte outorgada aos Pobres do Oratório da Azambugeira, termo de Avis, confirmando o alvará de coutada que lhes havia concedido enquanto infante.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 135; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 118-119.

1435, Junho 28, Alenquer – *Carta pela qual D. Duarte nomeia Lourenço Eanes para o ofício de contador dos contos da cidade de Lisboa, contador dos resíduos e ainda juiz e contador dos hospitais e albergarias dessa mesma cidade e seu termo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 2, fl. 8.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. II: *livro da casa dos contos*, 1999, doc. 19, p. 35-36.

1435, Outubro 26, Santarém – *Carta de confirmação dos privilégios concedidos por D. João I ao Hospital de Santa Maria de Palhais, da vila de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 164v; *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 164v-165; *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 35, fl. 46v; *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 190; *Chanc. de D. João II*, liv. 20, fl. 193.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 874, p. 175-177.

[1436, s.l.] – *Carta de confirmação da doação feita por Gonçalo Neto, pobre, a Martinho de Barbosa e a Martinho clérigo, pobre, estantes em Montes Claros, termo de Borba, de um assentamento de casas, vinhas e pomares que o dito Gonçalo edificara em Montes Claros, dada na sequência de uma demanda ocorrida entre Martinho clérigo e os Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 188-189.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1009, p. 272-275.

[1436, s.l.] – *Carta de confirmação da venda do lugar de Zarco, situado no termo de Viana do Alentejo junto ao Alvito, feita pelos homens da pobre vida que aí moravam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 198.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1037, p. 307-308.

[1436, s.l.] – *Carta de doação a favor da Ordem de S. Jerónimo, do lugar de Vale de Froles, no termo de Portalegre, onde até então tinham vivido os pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 204-204v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1111, p. 337.

[1436, s.l.] – *Carta de confirmação da doação feita por Mem de Seabra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 211v-212.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1162, p. 369-370.

[1436, s.l.] – *Carta de mercê outorgada por D. Duarte aos Pobres Ermitas do Oratório de Rio Mourinho, dando-lhes licença para possuírem uma herdade em Olivença e uma outra com o seu pisão e moinho situados no termo das Alcáçovas, ficando obrigados a vender todos os outros bens que lhes ficaram por doação de João, pobre deste oratório.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 213v-214.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1175, p. 377-378.

1436, Janeiro 30, Estremoz – *Carta de mercê de D. Duarte dirigida aos juizes de Olivença, pela qual isenta o lavrador que está na herdade da Torre de D. Maria, pertencente aos Pobres do Oratório do termo de Montemor-o-Novo, de ter armas ou de ir em alardos e de servir em cargos do concelho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 64.

1436, Fevereiro 26, Estremoz – *Alvará de D. Duarte outorgado aos Pobres da Serra de Ossa, pelo qual ordena aos seus almoxarifes, rendeiros e recebedores que não cobrem sisa dos frutos, colheres e outras novidades vendidas pelos ditos pobres em certos locais, onde já gozavam desta isenção durante o reinado de D. João I.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 27v.

1436, Fevereiro 26, Estremoz – *Carta de mercê de D. Duarte outorgada aos Pobres da Serra de Ossa pela qual reafirma a protecção régia aos lavradores que se encontram na herdade da Palhota e nas Cortes, termo de Évoramonte, assim como a um acenheiro que está numa azenha dos ditos pobres e manda que ninguém lhes tome os seus bens.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 82v.

1436, Abril 12, Estremoz – *Capítulos especiais de Braga apresentados nas cortes de Évora, referindo a má gestão feita pelos mordomos de certas gafarias e albergarias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 217.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1181, p. 389-390.

1436, Abril 14, Estremoz – *Capítulos especiais de Guimarães apresentados nas cortes de Évora. Contém uma alínea sobre os pobres que morrem nas albergarias ou em casa de outras pessoas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 218v-219v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1185, p. 395-398.

1436, Maio 26, Montemor-o-Novo – *Carta de mercê outorgada por D. Duarte aos Pobres Ermitas do Oratório de Rio Mourinho, termo de Montemor-o-Novo, dando-lhes licença para venderem uma herdade que possuíam em Olivença, a que chamam Torre de D. Maria e comprarem outra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 64.

1436, Junho 19, Sintra – *Alvará de D. Duarte outorgado a Constança Fernandes, mulher que foi de Rodrigo Esteves, anteriormente provedor do Hospital dos Meninos e recebedor da chancelaria da casa do cível, pelo qual lhe concede todos os privilégios que tinham os oficiais da casa do cível, como viúva que era do dito Rodrigo Esteves.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 11.

* 1436, Agosto 29, [s.l.] – *Carta de confirmação da venda do lugar de Zarco, situado no termo de Viana do Alentejo, feita pelos Homens da Pobre Vida que aí moravam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 198.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1037, p. 307-308.

* 1436, Novembro 8, [s.l.] – *Carta de doação à ordem de S. Jerónimo do lugar de Vale de Flores, situado no termo de Portalegre, onde, até então, tinham vivido os pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 204-204v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1111, p. 337.

1436, Dezembro 31, Estremoz – *Carta de confirmação de um aforamento de uma casa situada em Évora, na rua onde vendem a loiça, pelo qual Mafamede do Dedo, mouro forro, paga a el-rei 40 soldos da moeda antiga e 5 libras antigas à Albergaria de Jerusalém, as quais se encontravam então tomadas para el-rei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 202.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1087, p. 327.

1437, Janeiro 7, Santarém – *Carta de D. Duarte dirigida às justiças de Abrantes, pela qual as informa da situação jurídica de uma albergaria que fora instituída no Sardoal, termo dessa vila, por Lourenço Eanes e Clara Peres, sua mulher, assim como da doação que dela fizera a Afonso Peres Cotrim, escrivão da câmara, e a todos os seus herdeiros, para que a administrassem juntamente com os bens que lhe estavam anexos, com a condição de mandarem dizer todos os anos cinco missas pela alma dos defuntos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 132-133.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 782, p. 61-63.

* 1437, Abril 2, Santarém – *D. Duarte coloca Lopo Afonso, escrivão da câmara real, por provedor e administrador dos hospitais de Pêro Escuro e de Santa Maria de Rocamador da vila de Santarém e doa-lhe todos os bens e herdamentos deles.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 1, fl. 148-148v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. 1, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 832, p. 119-120.

1437, Abril 5, Fronteira – *Carta do infante D. Fernando, regedor e governador do mestrado da Ordem de Avis, confirmando o coutamento de toda a terra dos pobres do Azambugeiro, termo da vila de Avis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 135; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 118-119; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 167v-169v.

1437, Junho 12, Lisboa – *Alvará de D. Duarte sobre uma contenda que opunha os Pobres da Serra de Ossa e os Pobres de Rio Mourinho em relação ao seu regimento, governança e jurisdição, ordenando que os Pobres de Rio Mourinho ficassem isentos da jurisdição dos Pobres da Serra de Ossa, excepto nos casos em que fizessem “em seu viver cousa que nom deve”.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38.

[1438-1481, s.l.] – *D. Afonso V [traslado de uma carta de privilégio outorgada por D. Duarte aos Pobres da Serra de Ossa.]*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 189v-190v.

[1438-1481, s.l.] – *Carta de ofício de provedor e administrador das capelas e hospital del-rei D. Afonso e da Rainha D. Beatriz e dos respectivos pobres e das terras que lhe pertencem, concedida por D. Afonso V a Pêro de Abreu, escudeiro e criado da rainha, por morte do provedor Martim Afonso Boca da Lapa, com a renda fixa de 8.000 reais, ficando as rendas remanescentes à disposição do rei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 161.

[1438-1481, s.l.] – *Carta de confirmação dada por D. Afonso V dos privilégios concedidos por D. Duarte aos pobres que estão no termo de Portel.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 101.

[1438-1481, s.l.] – *Carta de confirmação dada por D. Afonso V dos privilégios concedidos por D. Duarte aos pobres que estão no termo de Viana.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 101.

[1438-1481, s.l.] – *Carta pela qual D. Afonso V confirma frei Afonso de Canira como administrador da capela e do hospital anexo instituído por Gil Eanes e Beatriz Eanes, moradores em Santa Cruz, termo de Machico, por não terem herdeiros, apesar da administração ser profana e sem embargo das ordenações em contrário.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 51v.

1438, Janeiro 13, Tomar – *Carta pela qual D. Duarte nomeia João d’Ornelas para o ofício de contador dos contos da cidade de Lisboa, e ainda juiz e contador dos hospitais e albergarias dessa mesma cidade e seu termo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 2, fl. 22.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. II: *livro da casa dos contos*, 1999, doc. 51, p. 87-89.

1438, Julho 11, Avis – *Carta de D. Duarte pela qual ordena ao corregedor da corte, ou a outro qualquer que aí chegue e aos juizes de Santarém, que não coloquem os presos na Albergaria de Rocamador, anexa à capela de Pedro Escuro e proibindo aos aposentadores da corte de a darem em pousadia a alguma pessoa, ou de aí tomarem roupa ou outra coisa que a ela pertença.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 33v.

1438, Agosto 7, Lisboa. *Carta de D. Afonso V pela qual confirma um alvará de D. Duarte outorgado aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 77.

[1438-1481], **Dezembro 28, Estremoz** – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a Pedro e a Afonso e aos pobres de Montes Claros a ordenação feita pelo concelho de Borba sobre não se caçar no local onde as suas casas estão situadas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 176v.

1439, Janeiro 21, Lisboa – *Carta de confirmação da nomeação de João de Ornelas para o ofício de contador dos contos da cidade de Lisboa, contador dos resíduos dessa cidade e seu termo, e ainda juiz e contador dos hospitais e albergarias dessa mesma cidade e seu termo, dada por D. Afonso V com autoridade da rainha sua mãe, como sua tutora e com o acordo do infante D. Pedro, seu tio.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 2, fl. 22.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. II: *livro da casa dos contos*, 1999, doc. 51, p. 87-89.

1439, Abril 7, Lisboa – *Carta de confirmação de todas as graças e privilégios dada por D. Afonso V à Albergaria da Labruja, julgado de Froião.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 18, fl. 20.

1439, Abril 14, Almada – *Carta de D. Afonso V dirigida ao contador do almoxarifado de Óbidos e Leiria mandando que se guardem os privilégios dos Pobres do Oratório de Alentejo, termo de Óbidos, os quais eram semelhantes aos privilégios dos Pobres da Serra de Ossa, guardados pelo contador do almoxarifado de Estremoz.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 49.

1439, Maio 7, Lisboa – *Carta de ofício de escrivão da receita e da despesa do Hospital do Corpo Santo de Lagos, outorgada por D. Afonso V a Lourenço Simões.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 18, fl. 76.

1439, Junho 22, Lisboa – *Carta de D. Afonso V aos Pobres do Oratório do termo de Montemor-o-Novo, confirmando-lhes um privilégio dado por D. Duarte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38.

1439, Junho 22, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando um alvará de D. Duarte relacionado com uma contenda que opunha os Pobres da Serra de Ossa e os de Rio Mourinho, termo de Montemor-o-Novo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38.

1439, Junho 22, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V confirmando uma carta de D. Duarte concedida aos Pobres de Montemor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38v.

1439, Junho 23, Lisboa – *Carta de confirmação dos privilégios dados por D. Duarte aos Pobres do Oratório de João Rodrigues, termo de Montemor-o-Novo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38v.

1439, Junho 23, Lisboa – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma o privilégio de isenção de aposentadoria concedido por D. Duarte aos Pobres de Rio Mourinho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 38v.

1439, Junho 23, Lisboa. *Carta dada por D. Afonso V, mandando que se guarde o privilégio concedido por D. Duarte aos Pobres de Rio Mourinho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 64.

1439, Junho 23, Lisboa – Carta dada por D. Afonso V, mandando que se guarde o privilégio concedido por D. Duarte ao lavrador da herdade da Torre de D. Maria, pertencente aos Pobres do termo de Montermor-o-Novo.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 64.

1439, Julho 23, Lisboa – Carta de confirmação de um privilégio concedido por D. Duarte aos lavradores de uma herdade dos Pobres de Rio Mourinho.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 38v.

1439, Julho 25, Lisboa – Carta dada por D. Afonso V aos lázaros de Santarém, pela qual confirma todos os privilégios que lhes foram outorgados pelos reis anteriores.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 102v.

*1439, Agosto 7, Lisboa – Carta pela qual D. Afonso V perdoa a justiça régia a Pedro Eanes, morador em Elvas, que roubara pão das covas de Martim Vicente para alimentar a sua mulher e filhos que pereciam à fome, ficando obrigado a pagar 400 reais brancos para a arca da piedade.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 26.

1439, Agosto 7, Lisboa – Carta de confirmação da mercê outorgada por D. Duarte a dois lavradores e um acenheiro dos Pobres da Serra de Ossa.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 84.

1439, Agosto 7, Lisboa – Carta de D. Afonso V pela qual confirma um privilégio concedido por D. Duarte aos pobres das Cortes.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 27v.

1439, Agosto 7, Lisboa – Carta dada D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa, pela qual confirma um alvará de D. Duarte.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 27v; fl. 82 (cont.).

1439, Agosto 7, Lisboa – Carta de D. Afonso V pela qual confirma os privilégios outorgados por D. João I e D. Duarte aos Pobres da Serra de Ossa.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 77v e fl. 82-82v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 210v-211.

1439, Agosto 7, Lisboa – Confirmação da carta de mercê concedida por D. Duarte aos Pobres da Serra de Ossa.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 84.

1439, Agosto 28, Lisboa – Carta de confirmação dada por D. Afonso V, dos privilégios concedidos por D. Duarte aos Pobres de Montemuro, termo de Évora.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 101.

1439, Setembro 15, Lisboa – Carta de D. Afonso V dirigida aos juizes da vila de Arronches, confirmando a eleição de Álvaro Vasques, tabelião, para o cargo de escrivão de uma albergaria fundada nessa vila pelo cavaleiro Rui Gonçalves, que fora alcaide do castelo dessa vila.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 88v.

- 1440, **Abril 11, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V pela qual dá licença a Diogo Lourenço, escrivão das albergarias e hospitais da cidade de Lisboa, para pôr o seu sinal público nas escrituras que fizer e que ao seu ofício pertencem.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 80.
- 1440, **Abril 20, Santarém** – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos povoadores e albergueiros da Mendiga, Cerro Ventoso e Minde, termo de Porto de Mós, pela qual confirma todos as mercês, privilégios e liberdades que foram dadas e outorgadas pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 107v.
- 1440, **Agosto 16, Santarém** – *Carta de ofício de procurador e administrador da Albergaria da Guarda, outorgada por D. Afonso V a Pêro Homem (...) escudeiro do infante D. Pedro, seu tio, por renúncia de Martim Gonçalves, que foi porteiro da câmara de D. João I, seu avô.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 152.
- *1441, **Fevereiro 22, Lamego**. – *Carta de D. Afonso V dirigida a João d'Ornelas, juiz dos hospitais e albergarias de Lisboa, pela qual nomeia João Eanes Alvernaz para o ofício de procurador dos ditos hospitais e albergarias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 124.
- 1441, **Maió 2, Torres Vedras** – *Carta de D. Afonso V confirmando os privilégios dados por D. Fernando e por D. João I aos lavradores e caseiros do Hospital da Correga.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 42; *Leitura Nova*, liv. 2 da Beira, fl. 105-105v.
- 1441, **Maió 9, Torres Vedras** – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a nomeação de Pêro Limpo, para o cargo de merceeiro em Óbidos, por morte de Maria Domingues que detivera essa função, a qual nomeação fora feita pela rainha D. Leonor por carta dada em Alenquer em 1440.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 93v.
- 1441, **Dezembro 1, Santarém** – *Confirmação outorgada pelo infante D. Pedro à merceeira Margarida Eanes, de Óbidos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 5, fl. 50-50v.
- 1442, **[?] 27, Leiria** – *Carta de mercê de D. Afonso V concedida às merceeiras da Albergaria de Alenquer, pela qual as coloca sob sua guarda e protecção e as isenta do pagamento de jugada das herdades e vinhas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 73v.
- 1442, **Fevereiro 3, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V pela qual dá a Rui Gonçalves, criado da rainha D. Leonor e merceeiro na vila de Penela, uma tença anual de mil e cinquenta e cinco reais brancos, a partir de 1 de Janeiro de 1442.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 12, fl. 14.
- 1442, **Fevereiro 8, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V dando resposta a um pedido feito por certos lázaros e raçoeiros do Hospital de S. Lázaro da cidade de Coimbra e pelo provedor e escrivão desse hospital, pela qual os autoriza a transferir o dito hospital do local onde se encontrava junto do rio, para um terreno situado mais em cima, por forma a evitar os danos materiais provocados*

pelas cheias do rio nas suas casas, igreja, celeiros, adega, bem como o isolamento a que ficavam sujeitos os ditos indivíduos durante esses períodos, autorizando-os ainda a pedir esmola por todo o reino para a dita obra.

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 12, fl. 26-26v.

1442, Março 24, Santarém – *Confirmação outorgada pelo infante D. Pedro à merceeira Maria Afonso, de Torres Vedras.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 85.

1442, Maio 29, Lisboa – *Carta de D. Afonso V outorgada a João de Braga o Moço, escudeiro do infante D. Fernando, pela qual o nomeia administrador e provedor do hospital fundado em Lisboa por Afonso Lopes e Maria Francisca, sua mulher, em substituição de João Afonso de Quadros, morador que foi em Sintra, que falecera sem indicar no seu testamento um sucessor para o dito cargo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 111v-112.

1442, Junho 5, Santarém – *Carta de D. Afonso V dada a pedido de Lopo Afonso, secretário d'el-rei, que foi escrivão de D. Duarte e provedor da capela de Pedro Escuro, confirmando uma carta de mercê outorgada por D. Duarte à Albergaria de Rocamador da vila de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 33v.

1442, Junho 12, Leiria – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a nomeação de Maria Afonso, como merceeira em Alenquer, assim como a tença que recebia para seu mantimento e vestir.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 73.

1442, Junho 13, Leiria – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a nomeação de Domingas Eanes, moradora em Alenquer, como merceeira dessa vila, assim como a tença que recebia para seu mantimento e vestir.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 73.

1442, Junho 13, Leiria – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a nomeação de Catarina Eanes, como merceeira em Alenquer, assim como a tença que recebia para seu mantimento e vestir.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 73v.

1442, Junho 13, Leiria – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Constança Fernandes, mulher que foi de Rodrigo Esteves que foi provedor do Hospital dos Meninos e recebedor da chancelaria da casa do cível, confirmando um alvará que lhe fora outorgado por D. Duarte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 112v.

1442, Junho 13, Leiria – *Confirmação outorgada pelo infante D. Pedro à merceeira Catarina Fernandes, de Alenquer.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 64v.

1442, Junho 15, Leiria – *Carta de D. Afonso V confirmando os privilégios do hospital de Santa Maria de Palhais da vila de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 164v; *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 35, fl. 46v; *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 190; *Chanc. de D. João II*, liv. 20, fl. 193.

- 1442, Junho 27, Leiria – *Carta de confirmação de privilégios à albergaria e mercearias de Alenquer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 73v.
- 1443, Janeiro 31, Évora – *Carta de mercê de D. Afonso V pela qual confirma aos lázaros da Çafaria de Évora todos os privilégios, graças e mercês concedidos pelos reis seus antecessores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 29.
- 1443, Fevereiro 4, Évora – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres do Oratório de Santa Margarida da vila de Faro, reconhecendo como válida a venda das casas que lhes haviam sido doadas por João do Algarve, porteiro do dito Oratório, e ordenando que Rodrigo Álvares, que as comprara, ficasse obrigado a pagar ao rei o foro que lhe era devido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 11.
- 1443, Fevereiro 15, Évora – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V a João Eanes, morador em Óbidos, pela qual o recebe como merceeiro no almoxarifado de Óbidos, em substituição de Maria Eanes, que morrera.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 61.
- 1443, Março 12, Lisboa – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V a Fernão Vasques do Rego, escrivão dos orfãos, da almotaçaria da Çafaria das Balas, na vila de Óbidos, concedendo-lhe licença para fazer sinal público nas escrituras que fizesse no âmbito das competências do seu ofício.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 42.
- 1443, Junho 13, Lisboa – *Confirmação outorgada pelo infante D. Pedro à merceeira Margarida Cristos, de Sintra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 155.
- 1443, Julho 13, Lisboa – *Carta de mercê concedida por D. Afonso V ao mordomo da confraria de Santa Maria da vila de Tavira e a um homem que tenha a seu cargo as colmeias da dita confraria, das quais se extrai a cera para os círios, isentando-os do pagamento de diversos impostos, encargos e serviços concelhios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 116v.
- * 1443, Novembro 29, Montemor-o-Novo – *Carta de mercê de D. Afonso V pela qual quita ao Hospital de Santo Elói da cidade de Lisboa, a dízima e portagem de todos os mantimentos para alimentar os clérigos e merceeiros que aí estão, assim como a dízima e portagem da madeira necessária à reparação da sua igreja e casas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 24, fl. 37v.
- 1444, Fevereiro 8, Évora – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa pela qual ordena que se estendam às três casas que os ditos pobres têm na cidade de Évora, os privilégios que lhes foram dados para as herdades da Palheta e das Cortes e que não sejam dadas de pousada nem lhes tomem nada de seu.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 24, fl. 37v.

1444, Abril 6, Évora – *Carta de mercê pela qual D. Afonso V concede aos Pobres da Serra de Ossa os privilégios de coutamento e isenção de que gozam as suas herdades de Palheira e Cortes, na cidade de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 25, fl. 85.

1446, Abril 7, Santarém – *Carta de confirmação de privilégios e mercês aos Pobres de Santa Catarina de “Val de Mourom”, conforme fora já determinado por D. Duarte, em concessão de 23 de Julho de 1434, Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 5, fl. 26.

1446, Maio 19, Santarém – *Carta de mercê a João Esteves, escrivão do Hospital da Gafaria de Coimbra para que, enquanto servir no dito ofício, fique isento do cumprimento do direito de aposentadoria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 5, fl. 70.

1448, Junho 15, Santarém – *Carta pela qual D. Afonso V nomeia João Lourenço Farinha, morador em Lisboa e escudeiro do infante D. Pedro, para o ofício de contador dos contos, contador dos resíduos e juiz e contador dos hospitais da cidade de Lisboa e seu termo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. 2, fl. 48.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. II: *livro da casa dos contos*, 1999, doc. 119, p. 183.

1449, Julho 27, Lisboa – *Carta dirigida aos juizes de Benavente e Salvaterra, pela qual o rei, depois de saber através de uma inquirição por si ordenada que lhe pertencia a administração das albergarias desses lugares, fundadas “antigamente” por “pessoas devotas”, nomeia como provedor delas Fernando Anes, estribeiro que foi do Infante D. Fernando e manda que lhe sejam entregues os livros de tombo, compromissos e dívidas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 3v.

1449, Outubro 27, Pavia – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres do Oratório de Rio Mourinho, termo de Montemor-o-Novo, pela qual ordena aos aposentadores da corte que não dêem de aposentadoria umas casas que os ditos pobres tem junto de Montemor, onde estes pousam quando vão a essa vila.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 212.

1449, Outubro 27, Pavia – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres de Montemor para que o moleiro que estiver no moinho e pisão em Enxarama, onde chamam S. Briços, fique isento de ser besteiro do conto e de acompanhar presos e dinheiros, dando-lhe licença para cortar lenha nas matas junto desse engenho.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 176.

1449, Novembro 10, Évora – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos pobres que estão no termo de Montemor-o-Novo pela qual concede certos privilégios e isenções a um segundo lavrador que os ditos pobres colocaram na Herdade de Rio Mourinho depois de aí terem rompido mais terra.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 212-212v.

1449, Novembro 24, Évora – *Carta de D. Afonso V outorgada aos pobres que vivem no “Aynado”, junto de Santa Margarida, concedendo-lhes os mesmos privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 186v-187v.

1449, Dezembro 23, Évora – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos Pobres de Monte Muro, termo de Évora, concedendo-lhes todos os privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 179v.

1450, Janeiro 16, Évora – *Carta de mercê pela qual o rei concede os privilégios e liberdades de que gozam os Pobres da Serra de Ossa aos da pobre vida que estão no oratório de João Rodrigues no termo de Montemor-o-Novo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 205.

1450, Janeiro 16, Évora – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres do Oratório de João Rodrigues, termo de Montemor-o-Novo, concedendo-lhes todos os privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 210.

1450, Janeiro 30, Portel – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres de Rio de Mourinho, termo da vila de Montemor-o-Novo, dando-lhes autorização para terem um procurador, contanto que não fosse procurador do número.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 10v.

1450, Fevereiro 15, Évora – *Carta de confirmação dos privilégios concedidos aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 35v.

1450, Março 10, Évora – *Carta de D. Afonso V dada aos Pobres do Oratório do termo de Vila Viçosa, concedendo-lhe todos os privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 179v-180.

1450, Abril 2, Évora – *Carta de mercê pela qual o rei concede os privilégio e liberdades de que gozam os Pobres da Serra de Ossa aos da pobre vida que estão no oratório de Vale de Abrão na mesma serra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 56v.

1450, Abril 5, Évora – *Carta de ofício de regedor e provedor do hospital e albergaria do rei em Coimbra, outorgada por D. Afonso V a João Álvares do Rio, criado da rainha D. Leonor, sua mãe.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 39.

1450, Abril 9, Évora – *Carta pela qual o rei concede os privilégio e liberdades de que gozam os Pobres da Serra de Ossa aos da pobre vida que estão no termo de Portel.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 40v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 177v-178.

1450, Abril 11, Évora – *Carta pela qual o rei concede os privilégios e liberdades de que gozam os Pobres da Serra de Ossa aos da pobre vida que estão no lugar chamado Vale do Infante.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 49.

1450, Maio 26, Évora – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a João do Rio, escrivão da Çafaria de Coimbra, pela qual o autoriza a pôr no dito ofício um homem que por ele sirva durante três meses em cada ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 131v.

1450, Julho 3, Lisboa – *Carta de ofício de escrivão dos hospitais e albergarias de Lisboa outorgada por D. Afonso V a Diogo Vaz, escudeiro de casa real, em substituição Jorge Dias que cometera falsidades e erros no exercício do dito ofício.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 127.

1450, Julho 10, Setúbal – *Carta de ofício de escrivão da Çafaria de Coimbra, outorgada por D. Afonso V a Fernando Afonso, criado da rainha sua mãe, tal como o fora Gonçalo Eanes*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 112.

***1450, Julho 31, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V pela qual ordena que os hospitais de Lisboa fiquem com parte dos bens móveis e imóveis dos pobres neles falecidos, para pagar os gastos e para ajuda e manutenção dos outros pobres, a requerimento de Pedro Afonso, provedor dos hospitais de Santa Maria de Rocamador, que alegava que em todos os hospitais de Lisboa se acolhiam pobres que eram ignorados por seus irmãos e parentes, que não os visitavam, nem pagavam dívidas, nem lhes “faziam bem algum”, mas que em contrapartida levavam os bens dos pobres quando estes morriam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 116.

***1450, Agosto 5, Lisboa** – *D. Afonso V confirma o documento de D. Duarte, seu pai, para que os mordomos da Albergaria do Espírito Santo, situada em Alenquer, possam trazer qualquer tipo de lenha da Mata da Ota, para a dita instituição.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 291-291v.

1450, Agosto 9, Lisboa – *Carta de ofício de contador dos resíduos da cidade de Lisboa e seu termo e contador dos hospitais e albergarias da dita cidade e seu termo, outorgada por D. Afonso V a João Alvares, escudeiro d’el rei, por renúncia de João de Ornelas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 11, fl. 125.

1450, Agosto 9, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V pela qual quita ao Hospital de Santo Elói da cidade de Lisboa a dízima e portagem de todos os mantimentos para alimentar os clérigos e merceeiros que aí estão, assim como a dízima e portagem da madeira necessária à reparação da sua igreja e casas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 11, fl. 84v.

1450, Novembro 18, Santarém – *Carta ofício de vedor da Çafaria de Coimbra outorgada por D. Afonso V a Aires Gonçalves, escudeiro do bispo de Coimbra, por renúncia de Lopo Dias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 211.

1450, Novembro 23, Santarém – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a João Afonso, criado de Afonso Martins, provedor do hospital que foi de João Afonso de Santarém e morador nessa vila, para que não seja besteiro do conto nem sirva em nenhum dos encargos e servidões do concelho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 189.

1451, Abril 19, Viseu – *Carta do corregedor da Beira em como recebeu um instrumento público do tabelião de Penamacor, contando como João Gonçalves tinha demanda com João Preto, morador na dita vila e testamenteiro de Afonso Vaz, que por engano mandara dizer a Lopo Vaz que estava em Santarém com a corte do rei, que podia demandar os bens do clérigo Afonso Vaz pois que não havia testamento nem herdeiros. O corregedor ordena que João Preto deixe de ser testamenteiro e que seja João Gonçalves e Inês Vasques a executarem as vontades do finado, mandando aos ditos juízes que cumpram sua ordem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 4, fl. 42-42v.

1451, Abril 26, Monsanto – *João Gonçalves, cunhado de Afonso Vaz, prior de S. Miguel, apresentou diante dos juizes da vila um instrumento do corregedor da Beira que lhes ordenava que entregassem os bens e a administração do hospital de Afonso Vaz a João Gonçalves e a Inês Vasques, obrigando-os a cumprir o que estava no testamento sob pena de pagarem todas as perdas e danos causados ao dito hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 4, fl. 42-42v.

1451, Julho 1, Lisboa – *Carta de ofício de contador e inquiridor nas audiências da alfândega, da portagem, dos contos, armazém, hospitais, albergarias, moeda e orfãos da cidade de Lisboa, outorgada por D. Afonso V a Diogo Peixoto, escudeiro do Doutor João Fernandes, chanceler da casa do cível, a pedido de Diogo Farinha, criado que foi de D. João I que abandonava o ofício por ser “velho e de fraca despuiçom”.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 11, fl. 82.

1451, Agosto 16, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V, dirigida ao vedor e escrivão da Gafaria de Coimbra, pela qual ordena que seja dada a Gonçalves Eanes, medidor que foi da dita Gafaria, uma ração como a que recebem os lázaros dessa gafaria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 11, fl. 113v.

1451, Agosto 30, Lisboa – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Constança Fernandes, mulher que foi de Rodrigo Esteves, anteriormente provedor do Hospital dos Meninos e recebedor da chancelaria da casa do cível, outorgando-lhe todos os privilégios que tinham os oficiais da casa do cível, como viúva que era do dito Rodrigo Esteves.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 11, fl. 125v.

1451, Setembro 1, Lisboa – *Carta de doação do oratório de Santa Catarina de Val de Mourão, situado no termo de Santarém, outorgada por D. Afonso V a Gil pobre, o qual se encontrava vago por morte de Frei Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 11, fl. 127v.

1452, Évora – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada a Pedro Eanes, tecelão em Évora, que servia os Pobres de Montemuro e tinha a seu cargo certas casas que os ditos pobres possuíam nessa cidade, e a sua mulher, que lhes vendia a sua fruta, isentando-os e escusando-os de todos os encargos concelhios.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 12, fl. 71v.

* 1452, Fevereiro 8, Lisboa – *Carta de D. Afonso V dando resposta a um pedido feito por certos lázaros e raçoeiros do Hospital de S. Lázaro de Coimbra, pela qual os autoriza a transferir o hospital do local onde se encontrava, junto do rio, para um terreno mais a cima, por forma a evitar os*

danos materiais provocados pelas cheias do rio, bem como o isolamento a que ficavam sujeitos os gafos durante esses períodos, autorizando-os ainda a pedir esmola por todo o reino para a dita obra.

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 12, fl. 26-26v.

*** 1452, Fevereiro 18, Lisboa** – *D. Afonso V concede privilégios a Afonso Anes, filho de Nicolau Anes, administrador da capela de Santo Estação e de um hospital, situados em Lisboa, ambos edificados por Pedro Esteves de Unho e por Clara Afonso, sua mulher.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 9 da Estremadura, fl. 287-288.

1452, Maio 10, Santarém – *Carta pela qual D. Afonso V concede a administração de um hospital com cinco camas aparelhadas, ordenado pelo testamento de Catarina Martins, azeiteira, moradora em Setúbal, a João Cordovil, escudeiro do Conde de Monsanto, por ser da linhagem da fundadora, porque a administradora Maria da Pipa, moradora em Setúbal, viúva de João Grande, filho de Teresa Anes, irmã de Branca Anes a quem a fundadora deixara a administração, não cuidara devidamente da sua administração.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 37v-38.

*** 1452, Setembro 12, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a nomeação feita por Manuel Gonçalves, comendador de Santa Maria de Leomil, da Ordem de Roncesvales, de Lopo Fernandes, carpinteiro de Guimarães, para pedir esmolas no bispado de Coimbra para o hospital e ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 12, fl. 116-116v.

1453, Setembro 5, Tentúgal – *Carta pela qual D. Afonso V confirma João Gonçalves, morador em Monsanto, como administrador do hospital instituído no testamento de Afonso Vaz, clérigo de S. Miguel de Monsanto, mandando que, caso ele não cumpra as suas obrigações, a administração passe para o seu parente mais próximo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 4, fl. 42-42v.

1453, Outubro 9, Coimbra – *Carta pela qual o rei D. Afonso V faz mercê da sua especial guarda a Aires Gonçalves, escudeiro do bispo de Coimbra D. Luís Coutinho e vedor do Hospital Real de S. Lázaro em Coimbra, em atenção aos serviços de seu antigo senhor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 4, fl. 70v.

1454, Janeiro 25, Lisboa – *Alvará dado por João Álvares, juiz dos hospitais e albergarias, a Vicente Álvares, porteiro dos hospitais e albergarias, pelo qual o encarregou de proceder à reparação com madeira, telha e cal, de um hospital situado à porta de S. Vicente na mouraria de Lisboa, que se encontrava degradado, utilizando para tal as rendas do dito hospital, que perfaziam o montante de 530 reais por ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 66.

1454, Junho 18, Lisboa – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a João Vicente, pobre do oratório de Santa Maria da (S...) e a todos os seus companheiros, pela qual os coloca sob sua protecção e guarda, isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, serviços, sisas, portagens ou qualquer outro tributo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 10, fl. 73v-74.

1454, Julho 6, Évora – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a dois lavradores da herdade do Poço, pertencente aos Pobres do Oratório de Bento, situado em Valbom, termo de Vila Viçosa, pela qual os coloca sob sua guarda e protecção e os isenta de todos os encargos e serviços, escusando-os de serem acontiadados em cavalos, armas, bestas de garrucha e de polé e de exercerem o cargo de besteiros do conto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 122-122v.

1454, Julho 12, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres da Junqueira, colocando-os sob a sua guarda e protecção e isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos, sisa, portagens ou qualquer outro tributo lançado pelo concelho, assim como do encargo de acompanhar os presos, de conceder pousada, ou servir como besteiro do conto.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 178-178v.

1454, Agosto 27, Lisboa – *Carta de D. Afonso V dirigida às justiças de Setúbal, ordenando que se cumpram os privilégios dados por D. João I e D. Duarte ao Hospital de Santa Maria dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 10, fl. 89-89v.

1454, Agosto 27, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V, confirmando os privilégios dados por D. João I ao hospital e confraria de Santa Maria da Anunciada da vila de Setúbal.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 138v-139v; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 215v-216.

* 1454, Novembro 19, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos mancebos solteiros da vila de Portalegre, pela qual ordena que os imperadores e oficiais da festa de Santo Espírito da dita vila possam constranger quaisquer mancebos solteiros da dita vila e termo que não quiserem aceitar os officios e cargos da dita festa, dando-lhes autorização para applicarem penas pecuniárias a todos aqueles que se recusarem a exercê-los, as quais devem reverter a favor da confraria da dita festa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 183-184 e fl. 211; *Chanc. de D. João II*, liv. 23, fl. 78; *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 13.

* 1454, Novembro 28, Lisboa – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Gonçalo Gorizo, escudeiro do infante D. Henrique, a pedido de D. Catarina, irmã do rei, pela qual lhe concede a administração do morgado instituído por Lourenço Afonso, seu avô materno, na Azóia, junto do barco de Sacavém, com a obrigação de aí manter duas camas para pobres, tal como tinha sido estipulado no instrumento de instituição do referido morgado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 10, fl. 117-117v.

1455, Agosto 7, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Gonçalo Eanes, morador em Lamego, para pedir esmolas no bispado da Guarda para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 27, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Fernão d'Airas, morador em Guimarães, para pedir esmolas no bispado do Porto para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 27, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Álvaro Rodrigues, morador em Guimarães, para pedir esmolas no arcebispado de Braga para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 27, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Gil Peres, morador em Castelo Mendo para pedir esmolas no bispado de Évora para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 27, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Fernando Afonso, morador em Coimbra, para pedir esmolas no arcebispado da Lisboa para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 29, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Fernão Mouro, morador em Guimarães, para pedir esmolas no bispado de Silves para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 30, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Afonso Eanes, morador em Guimarães, para pedir esmolas no bispado de Coimbra para o hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 30, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Gonçalves Afonso, morador em Lamego, para pedir esmolas no bispado de Viseu para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Agosto 31, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando a nomeação feita por frei Manuel Gonçalves, comendador da Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de Pedro Alvares, morador em Guimarães, para pedir esmolas no bispado de Lamego para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 77.

1455, Dezembro 16, Évora – *Carta de ofício dada por D. Afonso V a Diogo Peixoto, escudeiro criado do doutor João Fernandes Silveira, nomeando-o contador e inquiridor dos feitos nas audiências da alfândega, sisas, moeda, portagem, armazéns, hospitais, albergarias e inquiridor da audiência dos orfãos na cidade de Lisboa e seu termo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 15, fl. 121 e fl. 125v.

1456, Junho 19, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos pobres e frades do mosteiro de Penha Longa, concedendo-lhes anualmente cinco mil reais brancos, os quais serão entregues pelo almoxarife de Sintra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 8v.

1456, Agosto 2, Lisboa. *Carta de D. Afonso V pela qual ordena a Gomes Eanes de Zurara que seja passado um traslado dos privilégios do Hospital de Reigoso, do julgado de Lafões, dados por D. Fernando e confirmados por D. João I e por D. Duarte.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 da Beira, fl. 81-82; *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 64; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 32, fl. 6v.

1456, Outubro 21, Lisboa – *Carta de legitimação de Pedro, filho de Afonso Martins, provedor do Hospital de Nosso Senhor Jesus Cristo, situado na Rua de Manços, em Santarém, por João Afonso que foi do conselho d'el rei D. João I, e de Aldonça de Goriço, mulher solteira à data do seu nascimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 41.

1456, Outubro 21, Lisboa – *Carta de legitimação de João, filho de Afonso Martins, provedor do Hospital de Nosso Senhor Jesus Cristo, situado na Rua de Manços, em Santarém, por João Afonso que foi do conselho d'el rei D. João I, e de Aldonça de Goriço, mulher solteira à data do seu nascimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 41.

1457, (?), Santarém (?) – *D. Afonso V faz concessão de privilégios aos mercadores da cidade de Lisboa, administradores das confrarias do Espírito Santo e de São Francisco, para que o juiz da alfândega ouça e determine os preitos e demandas que pertencerem às ditas duas confrarias.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 250.

1457, Janeiro 17, Lisboa – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres de Rio Mourinho, pela qual isenta um moleiro que estiver num engenho próximo do dito oratório, onde aqueles costumam ir moer o seu pão, do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos lançados pelo concelho, assim como do encargo de acompanhar os presos, dinheiros, ser tutor, ou servir como besteiro do conto.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 213-213v.

***1458, Março 24, Leiria** – *D. Afonso V confirma a determinação de D. Pedro I de que só o prior de Santa Cruz de Coimbra, vigários ou visitadores, podem visitar, corrigir ou emendar as albergarias, hospitais e confrarias que aquele Mosteiro tem em Leiria e em seu termo.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 271-271v.

1458, Junho 27, Fronteira – *Carta de D. Pedro, governador da Ordem de Avis, confirmando o coutamento de toda a terra dos Pobres do Azambugeiro, termo de Avis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 135.

1459, Novembro 4, Évora – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres do Oratório de Montemuro, termo de Évora, pela qual isenta um lavrador de uma das suas herdades e um moleiro que possui um moinho no termo da dita cidade, de todos os encargos e servidões, escusando-os ainda de serem acontiadados em armas, cavalos ou bestas de garracha, de serem obrigados a comparecer em qualquer alardo, de exercerem a função de besteiro do conto ou de concederem pousada.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 180v-181.

1459, Novembro 19, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos mancebos solteiros da vila de Marvão, pela qual ordena que os imperadores e oficiais da festa de Santo Espírito dessa vila possam constranger quaisquer mancebos solteiros da vila e seu termo que não quiserem aceitar os ofícios e cargos da dita festa, dando-lhes autorização para aplicarem penas pecuniárias a todos aqueles que se recusarem a exercê-los, as quais devem reverter a favor da confraria da dita festa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 193v-194v.

*** 1460, Julho 28, Lisboa** – *Compromisso da Confraria de Santa Catarina de Ribamar e respectiva confirmação em 1 de outubro de 1462.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 35, fl. 55-55v.

1461, Dezembro 4, Torres Novas – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada a Álvaro Vasques, administrador do Hospital da Correga, pela qual confirma uma carta de coutada da Quinta de Torre de Alvor, agora pertencente ao dito Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 17.

1462, Outubro 17, Alenquer – *Carta de confirmação da protecção dada pela rainha D. Beatriz ao Hospital do Santo Espírito da vila de Alenquer.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 111.

1462, Novembro 29, Estremoz – *Carta de ofício outorgada por D. Afonso V a Rui Gonçalves, escudeiro, morador em Coimbra, nomeando-o procurador do Hospital dos Palmeiros dessa cidade, por morte de João Vaz de Melo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 107v.

*** 1462, Dezembro 12, Estremoz** – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa, pela qual isenta quatro lavradores de herdades pertencentes a este oratório, assim como um azenheiro do Redondo de todos os encargos e servidões, escusando-os ainda de serem acontiadados em armas, cavalos ou bestas de garrucha ou de polé, de serem obrigados a comparecer em qualquer alardo, ou de exercerem a função de besteiro do conto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 128.

* O documento encontra-se no ponto 2.1 – *Compromisso e Estatutos*, com o nº 194.

1462, Dezembro 12, Estremoz – *Alvará outorgado por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa, isentando-os do pagamento de sisa e portagem das frutas, colheres ou de outras coisas que nessa província vendessem, estendendo-se este privilégio aos compradores desses produtos.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 184-184v.

1462 Dezembro 15, Estremoz – *Carta de perdão dada por D. Afonso V a João Afonso, escudeiro do infante D. Fernando, a Beatriz Eanes, sua mulher e a Maria Afonso, irmã do primeiro, moradores em Évora, que haviam tido uma querela com Gil Eanes Calça e com Gil de Évora, seu filho, escudeiro do infante D. Pedro, ficando os três primeiros obrigados a pagarem 500 reais brancos ao Hospital do Santo Espírito da cidade de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 127v-128.

1463, Março 18, Sacavém – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Álvaro do Casal, escudeiro d'el rei, pela qual lhe concede a administração e provedoria do Hospital dos Meninos da cidade de Lisboa, com as mesmas condições em que o tiveram Rui Esteves e João Carreiro e João Afonso, amo e cavaleiro da casa real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 37.

1463, Março 28, Sacavém – *Carta de D. Afonso V pela qual encarrega Álvaro do Casal, seu escudeiro e provedor do Hospital dos Meninos de Lisboa, de averiguar sobre o estado dos bens do dito Hospital, quais deles andavam sonogados, os que se encontravam em incumprimento relativamente às rendas, etc..., ordenando às outras justiças que não dificultassem as tarefas do dito provedor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 45.

*** 1463, Maio 28, Lisboa** – *Carta pela qual D. Afonso V perdoa a justiça régia a Beatriz Fernandes, mulher solteira moradora em Colares, que cometera adultério com Martim Lourenço, homem casado morador nesse local, mediante o pagamento de 400 reais para a Arca da Piedade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 71v.

*** 1463, Julho 28, Lisboa** – *D. Afonso V nomeia João de Carnide, escudeiro do Conde de Vila Real para o cargo de escrivão do tesouro e rendição da Arca da Piedade na cidade de Ceuta, em substituição de Rodrigo Ribeiro, escudeiro do Conde de Vila Real que falecera, recebendo uma tença anual de 4000 reais brancos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 110v.

*** 1463, Julho 29, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V pela qual demite Domingo Eanes, morador em Santarém, do ofício de escrivão das albergarias e hospitais dessa vila, por incumprimento das suas funções e por trazer sonogada uma herdade da Albergaria de Santa Maria de Roncesvales, nomeando para o dito ofício Tristão Afonso, escudeiro criado de Lopo d'Almeida do conselho d'el rei e vedor da Fazenda.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 110.

*** 1463, Outubro 4, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V outorgada a Guedelha Negro, judeu morador em Lisboa, pela qual o nomeia provedor de um hospital instituído por Salomão Negro na judiaria dessa cidade, do qual fora administrador David Negro, seu avô e irmão do fundador.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 23v.

*1463, **Outubro 25, Lisboa** – *Carta de D. Afonso V pela qual determina que a Confraria da Remissão dos Cativos fique sediada em Lisboa, na Igreja de Santa Maria de Oliveira, elegendo Rodrigo Álvares, clérigo de missa e raçoeiro de São João como capelão perpétuo desta confraria, no âmbito do exercício dos poderes e autoridade apostólica que lhe haviam sido concedidos pelo Papa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 160v.

1464, **Junho 1, Elvas** – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a doação de uma herdade situada no termo da Vila Nova e de um quarto de moinho situado nessa mesma herdade, feita por Afonso Eanes, doutor e morador na vila de Viana, à Confraria, Albergaria e Hospital de Santa Maria dessa vila, com a condição de os seus rendimentos servirem para manter os pobres e pedintes e rezar missas por sua alma.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 163v-164.

1464, **Junho 5, Évora** – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres do Oratório de Val Bom, termo de Vila Viçosa, pela qual os isenta do pagamento de sisa e portagem das colheres ou frutas que venderem nesse local ou fora dele, estendendo este privilégio aos compradores que se deslocassem ao dito oratório para adquirir esses ou outros bens.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 181-182.

1464, **Junho 6, Elvas** – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Mor Rodrigues, mulher que foi de Afonso (...) Cabral, concedendo-lhe todos os privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa, assim como ao lugar de “Ponpolona” situado na dita Serra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 136.

1464, **Junho 14, Elvas** – *Carta de mercê de D. Afonso V pela qual concede a administração do Hospital de Santa Maria de Abade, da vila de Barcelos a Afonso Peres, morador em Leiria, uma vez que tinha sido destituído desse cargo o anterior administrador, por não mandar cumprir correctamente as suas obrigações.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 86.

1464, **Junho 18, Elvas** – *Carta de pela qual D. Afonso V ratifica o contrato feito pelos oficiais e pelos confrades da Albergaria e Confraria do Corpo de Deus da vila de Elvas com Pêro Caldeira, em nome de Leonor Lopes, viúva de Afonso Caldeira, e dos seus filhos, sobre o pagamento de uma renda que Afonso Caldeira devia a essa confraria, a qual se comprometera a pagar para saldar uma dívida que João Esteves, morador nessa vila, contraíra em relação à dita albergaria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 132v-133.

1464, **Setembro 26, Coimbra** – *Carta de confirmação de D. Afonso V do privilégio que os reis anteriores tinham concedido aos lavradores que lavram as herdades dos lázaros da Gafaria do Hospital de Coimbra, em Rio de Vide, Viduais e nas Cortes, termo da Lousã, isentando-os do pagamento de vários encargos concelhios.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 61v-62.

1464, **Dezembro 9, Estremoz** – *Carta pela qual o rei D. Afonso V concede a Vasco Esteves, escudeiro e criado do prior do Hospital e escrivão da Albergaria de Santa Maria da vila do Crato, o privilégio de fazer sinal próprio nas escrituras feitas no âmbito das competências do seu ofício.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 50.

* 1464, Dezembro 29, Estremoz – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Vasco Gomes, escudeiro do conde de Monsanto e camareiro-mor do rei, pela qual lhe concede o ofício de juiz dos hospitais e confrarias de Lisboa, por morte de João Álvares, que o exercera.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 38v.

1465, Janeiro 11, Sousel – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos mancebos solteiros da vila da Amieira pela qual ordena que os imperadores e oficiais da festa do apóstolo S. João Baptista possam constranger quaisquer mancebos solteiros da dita vila e termo que não quiserem aceitar os ofícios e cargos da dita festa, dando-lhes autorização para aplicarem penas pecuniárias a todos aqueles que se recusarem a exercê-los, as quais devem reverter a favor da confraria da dita festa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 294v-295; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 11, fl. 67.

1465, Março 19, Crato – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a instituição e administração de um hospital fundado em Coimbra junto da igreja do Corpo de Deus, a Álvaro Fernandes de Carvalho e a todos os seus descendentes.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 da Estremadura, fl. 125-126.

1465, Maio 26, Portalegre – *Carta de mercê de D. Afonso V dirigida ao almoxarife das lezírias de Vila Franca, pela qual dá autorização à confraria de S. João Baptista de Alhandra para trazer na dita lezíria até 15 cabeças de gado que lhe tenham sido dadas por lavradores ou outras pessoas.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 44-44v; liv. 7, fl. 55v-56.

1465, Julho 16, Portalegre – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos mancebos solteiros do Crato pela qual ordena que os imperadores e oficiais da festa de Santo Espírito da dita vila possam apremar e constranger quaisquer mancebos solteiros da dita vila e termo que não quiserem aceitar os ofícios e cargos da dita festa, dando-lhes autorização para aplicarem penas pecuniárias a todos aqueles que se recusarem a exercê-los, as quais devem reverter a favor da confraria da dita festa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 274-274v; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 161.

1466, Março 1, Santarém – *Carta de ofício pela qual D. Afonso V nomeia Tristão Inglês, cavaleiro da sua casa, para o cargo de juiz e provedor dos hospitais, albergarias e confrarias da cidade de Lisboa, ofício que fora antes detido por Vasco Gomes, escudeiro do Conde de Monsanto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 14, fl. 46.

1466, Junho 23, Estremoz – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada a Ana Gonçalves, mulher que foi de Rui Vasques, moradora em Santarém, nomeando-a merceira da mercearia de Torres Novas, por morte de Maria Vasques, moradora em Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 14, fl. 101v.

1466, Julho 28, Estremoz – *Carta de mercê de D. Afonso V pela qual ordena que os Pobres da Serra de Ossa e todos os outros que vivem na pobre vida não estejam submetidos a nenhum sub-prior que os tenha de curar e prover, e que estes fiquem sob jurisdição régia tanto em matéria crime como cível.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 14, fl. 69v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 186-186v.

1466, Julho 31, Estremoz – Carta de D. Afonso V pela qual confirma uma carta dada por D. João I aos pobres do Canal, junto de S. Gens.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 14, fl. 106v-107; Leitura Nova, liv. 2 de Odiana, fl. 189-189v.

1468, Julho 8, Vila Verde – Carta de D. Afonso V pela qual nomeia João Gonçalves Vale de Rego, escudeiro do infante D. Fernando, morador na vila de Beja, como administrador de uma albergaria instituída nessa vila por Estêvão Pires, merceeiro, e de duas capelas situadas uma na igreja de S. Salvador e outra na de Santa Maria, feitas e estabelecidas por Gil Pais e por Mem Lourenço.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 28, fl. 65.

1468, Agosto 4, Lisboa – Carta de ofício de escrivão da câmara, dos órfãos, da gafaria, almotaçaria, contador de todos os feitos, inquiridor e distribuidor perante os tabeliães, escrivão da gafaria, provedor e escrivão da casa e Albergaria de Santo Espírito da vila de Óbidos, outorgada por D. Afonso V a Álvaro Pires, escudeiro d'el rei, em substituição de João Lopes, que falecera.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 28, fl. 75.

1468, Novembro 28, Avis – Carta de D. Afonso V dada a Estêvão Domingues, pedreiro encarregado de reparar os canos do chafariz de Torres Vedras, pela qual o nomeia merceeiro nessa vila.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 26, fl. 171v.

1468, Dezembro 22, Avis – Carta de D. Afonso V pela qual nomeia Fernão de Cerqueira para o cargo de administrador de uma albergaria na vila de Seda.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 28, fl. 113.

1469, Janeiro 10, Avis – Carta de doação de metade dos bens da Confraria do Santo Cristo, outorgada por D. Afonso V a Garcia de Sequeira, cavaleiro da casa real, os quais foram retirados ao concelho de Figueira, por estarem na posse deles sem licença régia.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 26, fl. 171.

1469, Janeiro 21, Avis – Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres do Oratório da Azambujeira, termo de Avis, pela qual isenta um homem que os serve, morador no Ervedal, do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos requeridos pelo concelho, escusando-o de acompanhar presos e dinheiros, de ser tutor ou curador de órfãos, salvo em caso de tutoria legítima.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 31, fl. 134v.

1469, Janeiro 26, Redondo – Carta de doação feita por Fernando, Pobre da Serra de Ossa aos pobres desse lugar, de dois quartos de azenha que possuía no termo de Estremoz, na Ribeira de Anha Loura e outros dois quartos de azenha situados junto da dita vila, os quais pertenceram a seu pai Estêvão Vicente e a sua mãe.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 31, fl. 1.

1469, Janeiro 27, Avis – Carta de mercê de D. Afonso V pela qual confirma todos os privilégios anteriormente concedidos por D. Duarte, pelo concelho de Avis e pelos regedores do mestrado dessa vila aos Pobres da Azambujeira, termo de Avis, e aumenta o montante das penas a pagar por aqueles que entrem com gado dentro da dita coutada.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso V, liv. 31, fl. 135; Leitura Nova, liv. 2 de Odiana, fl. 167v-169v; Chanc. de D. João II, liv. 21, fl. 118-119.

- 1469, Fevereiro 27, Avis – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a doação feita por Fernando pobre aos Pobres da Serra de Ossa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 1.
- 1469, Maio 9, Lisboa – *D. Afonso V determina que a administração da Confraria e Ermida de Santa Maria de Milreu, termo da Guarda, do seu padroado, fosse trazida por Fernão do Rêgo, escudeiro de D. Álvaro de Sousa.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Beira, fl. 15.
- * 1469, Junho 6, Lisboa – *Carta de D. Afonso V dirigida ao corregedor da Estremadura e a todas as outras justiças do Reino, pela qual confirma os privilégios por si concedidos à Confraria de Santo António de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 48.
- 1469, Setembro 25, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada ao Mosteiro de Santa Maria da Graça, da Ordem de Santo Agostinho de Lisboa, pela qual ordena ao seu chanceler-mor que dê cartas ao dito mosteiro autorizando-o a nomear as pessoas incumbidas de pregar as indulgências, perdões, bulas, arrecadarem as ofertas das confrarias e pedirem esmolas, para bem da dita Senhora, sustento de seus mosteiros, mamosteiros e casas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 98v.
- 1469, Setembro 25, Lisboa – *Carta de D. Afonso V dirigida aos corregedores, juizes e justiças do reino, pela qual ordena que não prendam Afonso do Souto, criado e familiar da Ordem de Santo Agostinho, nem aqueles que com ele andam no bispado de Évora, dando-lhe autorização para pregar as indulgências, bulas, e perdões outorgadas pelo Papa à dita Ordem, para arrecadar as confrarias e fazer outras, pedir esmolas e fazer outras coisas que lhe pertencem.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 98v-99.
- 1469, Setembro 26, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V dando autorização ao Hospital de Santo André da vila de Santarém para adquirir bens de raiz até à quantia de treze mil reais brancos da moeda corrente de 35 libras o real, proibindo-se, no entanto, a aquisição de bens nos reguengos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 109v.
- * 1470, Janeiro 9, Évora – *Carta de mercê de D. Afonso V dada a João Gil Cuchifell, escudeiro, e a Catarina Eanes, sua mulher, moradores em Irmigeira, termo de Torres Vedras, os quais haviam instituído e administrado um hospital no Machial dos Cavaleiros, junto de Alcabrichel, termo da dita vila, no qual ordenaram estar certas camas e um altar para nele se dizer missa e acolherem os pobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 132v.
- 1470, Janeiro 10, Évora – *Carta de ofício de provedor da Cafaria de Coimbra dada por D. Afonso V a Gil de Castro, fidalgo da casa d'el rei, por morte de Aires Gonçalves, que detivera o dito ofício.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 132.

1470, Janeiro 10, Évora – *D. Afonso V proíbe empréstimos de géneros ou dinheiro pertencentes aos Hospitais da Cidade de Évora.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 55.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Segunda parte. Org. Gabriel Pereira. Évora: Typographia Economica de José d'Oliveira, 1887, doc. LIII, p. 106.

1470, Janeiro 13, Évora – *Carta de D. Afonso V pela qual nomeia Pedro do Rego, escudeiro morador na vila de Barcelos, como administrador e provedor de um hospital para pobres instituído nessa vila por Martim Martinho, prior que foi de Santa Maria de Abade, termo de Barcelos, o qual ordenara no seu testamento que se despendesse anualmente um terço das rendas dos seus bens na manutenção do dito hospital, ficando o outro terço para um clérigo da sua linhagem e o outro terço para corregimento da dita igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 132v.

1470, Dezembro 10, Coruche – *Carta de D. Afonso V pela qual nomeia Fernão Teixeira, escudeiro da casa real, como administrador da albergaria fundada em Vila Franca de Xira por Lourenço Vasques e Margarida Pires, sua mulher, a qual devia albergar os pobres que passassem por essa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 16, fl. 20v.

1471, Abril 26, Santarém – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos confrades da confraria da igreja de Santo Estêvão da vila de Leiria onde ficava situada uma capela de Santa Maria, autorizando a dita capela a possuir certos bens de raiz que lhe tinham sido deixados por devotos, no valor de quinze mil reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 16, fl. 82v-83.

1471, Julho 11, Lisboa – *Carta de doação da mercearia de Alenquer outorgada por D. Afonso V a Aldonça Gonçalves, mulher de Afonso de Penela, almoxarife que foi d'el-rei na vila de Óbidos, ambos criados da rainha D. Leonor, a qual se encontrava vaga por morte de Afonso Esteves, que foi almoxarife em Aldeia Galega.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 16, fl. 108v.

1471, Outubro 22, Lisboa – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres do Oratório da Junqueira (termo de Souto?), pela qual isenta dois lavradores seus que lavram a herdade da Leboreira (termo de Panóias), de todos os encargos e servidões, escusando-os ainda de serem acontiadados em armas, cavalos ou bestas de garracha ou de polé, de serem obrigados a comparecer em qualquer alardo, ou de exercerem a função de besteiro do conto, colocando-os sob sua guarda e protecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 22, fl. 72v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 180-180v.

1471, Outubro 26, Lisboa – *Carta de mercê dada por D. Afonso V à condessa D. Isabel, pela qual privilegia todos os caseiros, foreiros e lavradores da albergaria que foi de Lopo Soares e do Hospital de Santo Espírito da cidade de Lisboa e da Quinta de Benafaras, termo de Almada, escusando-os de servir por mar e por terra, por si ou por outrém, de acompanhar presos e dinheiros, defendendo que não sejam tomados os seus bens e animais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 22, fl. 132.

1471, Dezembro 26, Sintra – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres do oratório de Val Bom, termo de Vila Viçosa, pela qual isenta dois lavradores seus que lavram uma herdade situada junto de Jerumenha, de todos os encargos e servidões, escusando-os ainda de serem acontiadados em armas, cavalos ou bestas de garracha ou de polé, de serem obrigados a comparecer em qualquer alardo, ou de exercerem a função de besteiro do conto, colocando-os sob sua guarda e protecção.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 182v-183.

*** 1472, Janeiro 29, Alenquer** – *D. Afonso V concede, aos confrades da Confraria de Santa Ana da Carnota (Alenquer), privilégios para aquele que tiver cargo na casa ou no hospital da dita confraria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 52v-53.

1472, Abril 17, Santarém – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres do oratório da Serra de Ossa pela qual isenta três lavradores que lavram as suas herdades do Ribeiro da Silveira Seca e a herdade da Corte do Cavalinho e a herdade do Ribeiro de Santa Maria, do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos lançados pelo concelho, assim como da obrigação de serem acontiadados em cavalos, nem em bestas de garrucha, nem em lanças, dardos, e de conceder pousada, e escusando-os de serem tutores ou de exercerem cargos concelhios.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 7v.

1472, Abril 17, Santarém – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa pela qual isenta o lavrador da herdade da Candieira, termo do Redondo, pertencente aos ditos pobres, do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos lançados pelo concelho, assim como da obrigação de serem acontiadados em armas, cavalos, lança, dardo, de conceder pousada, escusando-os de serem tutores ou de exercerem cargos concelhios.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 185.

1472, Abril 17, Santarém – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres do Oratório de S. Gíão, termo de Alenquer, pela qual isenta o lavrador que estiver na herdade de Val do Junco do pagamento de peitas, fintas, talhas, empréstimos, ou outros encargos lançados pelo concelho, escusando-o de ser acontiado em cavalos, armas, bestas de garrucha, nem em lanças e dardos, de conceder aposentadoria, de ser tutor e de exercer qualquer ofício concelhio contra sua vontade.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 6 da Estremadura, fl. 177-177v.

1472, Maio 14, Santarém – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a doação de um aforamento à comuna dos judeus de Lisboa, de umas casas na judiaria velha dessa cidade, situadas na Rua do Picoto, feita por José Bravanel, judeu, morador nessa cidade e Luna, sua mulher, com a intenção de beneficiar a confraria dos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 63-64v.

1472, Junho 25, Óbidos – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V a Pedro Abreu, cavaleiro da casa régia, procurador das capelas instituídas por D. Afonso IV e por D. Beatriz, pela qual lhe couda a lezíria de Sacarabotão, situada no termo de Santarém, pertença das ditas capelas, da qual retiravam todos os anos 12 móios de pão para mantimento dos seus merceeiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 97v-98.

* 1472, Julho 11, Óbidos – *Confirmação do Compromisso dos Mercadores Borgonheses de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 119v-120v.

1472, Julho 25, Alcoentre – *Carta de D. Afonso V pela qual nomeia Juda Negro, filho de Quedelha Negro, para o cargo de provedor e administrador do hospital de Salomão Negro da judiaria de Lisboa, em substituição do seu pai que morrera.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 78v.

1472, Novembro 1, Lisboa – *Carta de D. Afonso V confirmando um alvará dado por João Álvares, juiz dos hospitais e albergarias de Lisboa, a Vicente Álvares, vassalo d'el rei e sacador dos resíduos nessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 66.

1472, Novembro 6, Évora – *Carta de ofício de escrivão dos hospitais e albergarias de Évora dada por D. Afonso V a Luís Mendes Godinho, escudeiro, morador nessa cidade, por renúncia de Fernão de Aguiar que exercera este mesmo ofício.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 203.

1472, Novembro 11, Évora – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Luís Mendes Godinho, escrivão dos hospitais e albergarias da cidade de Évora, dando-lhe autorização para fazer sinal próprio nas escrituras feitas no âmbito das competências do seu ofício.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 212v

1473, Julho 2, Torres Vedras – *Carta de D. Afonso V pela qual faz esmola a Aldonça Gonçalves, criada da rainha D. Leonor, que está viúva e pobre, tornando-a merceeira em Torres Vedras, assim como era Joana Gonçalves, que fora ama de Afonso de Miranda, então falecida, porque não podia beneficiar e servir da sua merceeira em Alenquer, por morar no termo de Torres Vedras.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 33, fl. 154v.

1473, Julho 15, Lisboa – *Carta de ofício de procurador dos hospitais e albergarias de Lisboa, o qual fora criado para que não se perdessem e alienassem os bens das albergarias e hospitais, outorgada por D. Afonso V a Fernando Machado, bacharel em leis, com o ordenado de 200 reais, pagos às terças do ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 33, fl. 154.

* 1473, Agosto 12, Lisboa – *Carta de ofício de provedor do hospital que fizera, em Aveiro, Fernão Vasques, contador do rei em Coimbra e morador na dita vila, outorgada por D. Afonso V a Gil Martins de Roriz, cavaleiro da Casa Real, uma vez que a administração era profana e que o provedor escolhido pelo fundador, o clérigo de missa João Lourenço, prior de Santa Maria de Lamas, morador em Aveiro, vendera a dita provedoria sem autorização régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 33, fl. 163v.

1473, Setembro 8, Lisboa – *Carta de confirmação da posse do Hospital de Santo Espírito, concedida por D. Afonso V a D. Isabel, condessa de Monsanto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 33, fl. 216.

* O documento encontra-se no ponto 2.1 – *Compromisso e Estatutos*

1474 (?), **Santarém (?)**- *D. Afonso V determina que o provedor e administrador do hospital de Santarém (mandado fazer por João Afonso), eleito pelos quatro eleitores dos Mosteiros de S. Domingos, S. Francisco, Santo Agostinho e da Santíssima Trindade, seja leigo.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 22v.

1474, **Fevereiro 21, Santarém** – *D. Afonso V autoriza Álvaro Domingues, abade de Mangoeiro, a fazer testamento de alguns bens a favor do Hospital de Vila Nova de Cerveira, que habitualmente recebia peregrinos e outros necessitados.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Além Douro, fl. 8.

Pub.: MARQUES, José – A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média. *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. História*. 2ª série. 6 (1989) 11-93: 83-84, doc. 1.

1474, **Junho 12, Avis** – *Carta do concelho de Avis outorgada a Fernando, pobre, e a seus companheiros que vivem no termo dessa vila, na Azambujeira, pela qual lhes couta o dito lugar, proibindo que outras pessoas aí entrem para apanhar lenha ou caçar.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 167v-169v; *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 118-119.

1475, **Janeiro 18, Estremoz** – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres de Val do Infante, pela qual isenta quatro lavradores que lavram herdades dos referidos pobres de todos os encargos e servidões dos concelhos, escusando-os ainda de serem acontiadados em armas, cavalos ou bestas de garracha ou de polé, de serem obrigados a comparecer em qualquer alardo, ou de exercerem o cargo de besteiro do conto, colocando-os sob sua guarda e protecção. Proibe também o corte de azinheiras ou sobreiras nas herdades lavradas pelos ditos indivíduos.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 188-189.

1475, **Janeiro 27, Estremoz** – *Carta de mercê pela qual o rei confirma a coutada concedida aos Pobres da pobre vila de Azambujeira, no termo de Avis, pelos juizes da vila que obrigam qualquer pessoa que dentro de certas divisões cortar madeira, lenha ou mato e trouxer bestas ou gado e fizer caça a pagar coima aos ditos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 142.

1475, **Janeiro 27, Estremoz** – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres da Azambuja, termo da vila de Avis, confirmando-lhes uma coutada que lhes fora dada pelos juizes e oficiais do concelho da dita vila, e confirmada pelo mestre e governadores da Ordem de Avis, e coutando-lhes uma outra terra que haviam comprado posteriormente.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 167-167v; *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 117v.

1475, **Fevereiro 1, Estremoz** – *Carta de mercê aos Pobres da Província de Vale Abraão do privilégio do lavrador que estiver na sua herdade de Água de Alta Queda ser relevado da prestação de serviços e de encargos do concelho, nunca ser acontiado como besteiro ou cavaleiro e de lhes serem tomados bestas, gados, trigo, roupa e lenha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 144.

1475, **Fevereiro 7, Estremoz** – *Carta de mercê de D. Afonso V dirigida ao almoxarife de Évoramonte, ordenando que não cobrem jugada aos lavradores que lavram as herdades das Cortes do Campo da Palhota e de Pêro Crespo, as quais pertencem aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 140v; *Chanc. de D. João II*, liv. 18, fl. 37v.

1475, **Fevereiro 8, Estremoz** – *Carta de D. Afonso V concedendo aos Pobres das Províncias de Vale do Infante, na Serra de Ossa, o privilégio para que ninguém tenha colmeias a menos de meia légua das ditas províncias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 173.

1475, **Fevereiro 8, Estremoz** – *Carta de mercê de Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa dando-lhes licença para possuir as suas herdades no termo de Évora e adquirirem outras.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 173v.

1475, **Fevereiro 8, Estremoz** – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa ordenando que não seja colocada nenhuma colmeia a menos de meia légua da dita província, para que as abelhas não danifiquem as colheitas, sobretudo a vinha.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 185-186.

1475, **Fevereiro 24, Évora** – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres das Províncias da Serra de Ossa no Vale do Infante, termo de Évoramonte, pela qual lhes dá licença para comprarem e possuírem bens de raiz que não excedam rendas de 25 móios de pão por ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 174.

1475, **Março 3, Évora** – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres da Província de Mem de Seabra, junto da vila de Setúbal, isentando um lavrador de uma herdade sua chamada Fonte do Sol, situada no termo de Palmela, de todos os encargos e servidões, escusando-o ainda de ser acontiado em armas, cavalos ou bestas de garrucha, de ser obrigado a comparecer em qualquer alardo, de exercer a função de besteiro do conto ou de conceder pousada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 157.

1475, **Março 3, Évora** – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres da Província de Mem de Seabra, junto da vila de Setúbal, isentando um lavrador de uma herdade sua chamada Fonte do Sol, situada no termo de Palmela, de todos os encargos e servidões, escusando-o ainda de ser acontiado em armas, cavalos ou bestas de garrucha, de ser obrigado a comparecer em qualquer alardo, de exercer a função de besteiro do conto ou de conceder pousada.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 130; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 162.

1475, **Março 10, Évora** – *D. Afonso V concede privilégio às Pobres Beatas da Casa de D. Beatriz de Melo, em Évora, por que um seu caseiro, a morar na Herdade do Durão, fosse privilegiado e isento de servir como besteiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 10, fl. 65.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Segunda Parte. Org. de Gabriel Pereira. Évora: Typographia Economica de José d' Oliveira, 1887, doc. 63, p. 126-127.

1475, **Março 16, Évora** – *Carta de confirmação de D. Afonso V de um alvará de D. João I em favor dos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 149; *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 144v.

1475, **Abril 29, Portalegre** – *[Sobre os irmãos destes regnos do modo e viver da Serra de Ossa. Regimento porque é provido os usos que entre eles podiam vir em dúvida e a boa ordenança de seu viver]*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 123.

1475, Setembro 25, Penafiel – *Carta de ofício de provedor e administrador da Gafaria de Leiria outorgada por D. Afonso V a Pêro d’Avis, escudeiro, morador nessa vila, assim como houvera antigamente e com o ordenado igual ao dos outros provedores de gafarias de semelhantes vilas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 21v.

1475, Outubro 5, Arévalo – *Carta de ofício de administrador do hospital que Diogo Soares de Albergaria, aio do príncipe D. João, deixou em Santarém outorgada por D. Afonso V a Álvaro de Carvalho, cavaleiro da casa do Príncipe D. João.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 3v.

1475, Outubro 12, Arévalo – *Carta de ofício de provedor, regedor e administrador do Hospital de Jerusalém de Évora outorgada por D. Afonso V a Rui Martins de Vilalobos, escudeiro do duque de Guimarães; uma vez que este era governado apenas por quatro ou cinco confrades do Hospital, o rei concede ainda, a pedido de Rui Martins, que o juiz dos hospitais de Évora não possa “entender” o dito hospital, mas apenas o corregedor da corte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 21v.

1475, Outubro 23, Zamora – *Carta de D. Afonso V para que Fernão Rodrigues, escudeiro do Marechal, morador na Covilhã, tomasse contas aos administradores de capelas, gafarias, confrarias, hospitais do bispado da Guarda com poder para fazer cumprir os testamentos e os compromissos dessas instituições.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 37.

1475, Dezembro 13, Montemor-o-Novo – *Carta de ofício de escrivão dos hospitais e albergarias de Santarém e seu termo concedida por D. Afonso V a Afonso, escudeiro, morador em Santarém, enquanto João Pinto, escudeiro do rei não viesse do degredo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 168v.

1476, Março 13, Toro – *Carta de ofício dada por D. Afonso V a Gomes Eanes, escudeiro da sua casa, pela qual o nomeia procurador das rendas e direitos das capelas e hospitais de Santarém e seu termo, com tres mil reais de mantimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 116-116v.

1476, Abril 21, Santarém – *Carta de ofício de provedor de um Hospital no Tojal, termo de Lisboa, e seus bens a Pêro Lourenço, escudeiro do conde de Monsanto, por serviços que fizera ao rei nos reinos de Castela, uma vez que o hospital se encontrava danificado, endividado e mal ordenado, faltando as camas de roupa para agasalho dos pobres, não se cumprindo assim os propósitos para que fora instituído.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 6, fl. 101v-102.

1476, Maio 16, Évora – *Carta de ofício de escrivão da Gafaria de Torres Vedras dada por D. Afonso V a João Luís, morador na dita vila, como tivera Afonso Vieira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 6, fl. 65.

1476, [Agosto 30], Porto – *Carta de ofício de escrivão do Hospital de S. Lázaro e de todos os outros de Torres Vedras, dado por D. Afonso V a Luís Fernandes, escudeiro de Afonso de Miranda, morador na dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 7, fl. 90v.

1479, Julho 14, [s.l.] – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres da província de Água dos Infantes, termo de Portel, autorizando-os a comprar ou a receber terras de pão para seu sustento, até um limite máximo de oito móios.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 100v-101.

1480, Janeiro 3, Viana – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos confrades do Hospital do Espírito Santo de Tavira, pela qual lhes concede licença para terem até cem mil réis de renda para seu sustento e obras.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 186v-187.

1480, Janeiro 3, Marvão – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos confrades do Hospital do Espírito Santo de Tavira, pela qual concede aos dois oficiais do dito hospital encargues de cobrar as dívidas e as rendas os mesmos privilégios, liberdades e poderes de que gozavam os almoxarifes do reino.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 187-187v.

1480, Março 3, Viana – *Carta de ofício de provedor da Cafaria de Torres Vedras concedida por D. Afonso V a Pedro Mendes, escudeiro de D. Pedro de Noronha, morador nessa vila, da mesma maneira que o tivera Diogo de Oliveira, escudeiro, que a ele renunciara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 55v.

1480, Maio 18, Vila Viçosa – *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa pela qual isenta cinco lavradores que lauram herdades dos referidos pobres, do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos lançados pelo concelho, assim como da obrigação de serem acontiadados em armas, cavalos, lança, dardo, de conceder pousada e escusando-os de serem tutores ou de exercerem cargos concelhios.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 107; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 184v-185.

1480, Maio 26, Vila Viçosa – *Alvará outorgado por D. Afonso V aos Pobres do Oratório da Asseiceira, termo de Olivença, isentando-os do pagamento de sisa e portagem das frutas, colheres ou de outras coisas que nessa província vendessem, estendendo-se este privilégio aos compradores desses produtos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 106v; *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 173-173v.

1480, Maio 30, Vila Viçosa – *Carta de ofício de requeredor da sisa da mercearia dada por D. Afonso V a Dinis Eanes, escudeiro do infante seu irmão e morador em Lisboa, por resignação de Diogo de Arruda.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 107v.

1480, Junho 6, Vila Viçosa – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres da Asseiceira, pela qual couta os lugares em redor da sua província num raio de quatro tiros de besta.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 125v-126.

1480, Junho 6, Vila Viçosa – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos Pobres da província da Asseiceira, ordenando que nenhuma colmeia desta província seja colocada a menos de quatro tiros de besta para que as abelhas não danifiquem as colheitas, sobretudo da vinha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 97; *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 172v-173.

1480, Junho 6, Vila Viçosa – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres da Asseiceira, pela qual couta os lugares em redor da sua província num raio de quatro tiros de besta.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 9-9v.

1480, Julho 8, Évora. *Carta de mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres da província de Val do Infante e aos da Serra de Ossa, pela qual isenta o sapateiro que os calça do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos ou outros encargos lançados pelo concelho ou pelo rei e escusando-os de serem tutores, de acompanhar presos, de conceder pousada, de servir por mar ou por terra, e exercerem o cargo de besteiros do conto.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 187v-188.

1480, Julho 28, Vila Viçosa – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres de Val Bom, termo de Vila Viçosa, pela qual couta a terra e mato do dito lugar, proibindo o corte de lenha, a feitura de carvão, a caça, o fogo, a entrada de vacas, ovelhas, cabras, ou porcos dentro de toda a área coutada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 132v.

1480, Agosto 23, Vila Viçosa – *Carta pela qual o rei dá aos Pobres da Serra de Ossa o privilégio de eleger regedor juntamente com os juizes.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 120.

1480, Agosto 24, Vila Viçosa – *Carta de mercê de D. Afonso V outorgada aos Pobres do Oratório de Vale Bom, termo de Vila Viçosa, pela qual couta toda a terra e mato que pertence ao dito lugar, proibindo o corte de lenha, a entrada de vacas, ovelhas, cabras, ou porcos para aí beberem água, e a caça dentro de toda a área coutada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 118v; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 182-182v.

[1481-1495, s.l.] – *D. João II [traslado de uma carta de privilégio outorgada por D. Afonso V, confirmando os privilégios concedidos aos Pobres da Serra de Ossa por D. João I e por D. Duarte].*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 189v-190v.

[1481-1495, s.l.] – *Carta de mercê de D. João II dada aos mancebos solteiros de Marvão, pela qual confirma uma carta de D. Afonso V relacionada com a festa do Santo Espírito.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 183-184 e fl. 211; *Chanc. de D. João II*, liv. 23, fl. 78; *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 13.

[1481-1495, s.l.] – *Carta de D. João II pela qual confirma todos os privilégios outorgados por D. Afonso V aos Pobres do Oratório de João Rodrigues, termo de Montemor-o-Novo, enumerando todos os privilégios idênticos outorgados por D. João I, D. Duarte e D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 210.

* **1481, Janeiro 11, Santarém** – *Carta pela qual D. Afonso V nomeia Martim Gomes, seu vassalo, morador em Aveiro, como administrador da Albergaria de Doninhas, termo dessa vila, com a obrigação do seu provedor manter aí uma casa com uma cama, um cântaro de água e sal para os pobres caminantes que chegassem a esse local doentes e enfermos, uma vez que o dito lugar era ermo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 6.

1481, Março 10, Santarém – *Carta pela qual D. Afonso V nomeia João de Abreu, seu escudeiro e aposentador, como administrador de uma capela e de um hospital a ela anexo situados em Leiria, com a obrigação de manter uma cama e candeias para os caminheiros, destituindo desse cargo Fernão Martins, morador no termo dessa vila, que não cumprira as condições impostas pelos fundadores nem o compromisso do dito hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 66v.

1481, Abril 26, Torres Novas – *Carta de mercê de D. Afonso V concedida a Álvaro Dinis, escudeiro e tabelião régio em Moxagata, isentando-o do pagamento de peitas, fintas, talhas e de outros encargos e tributos, de acompanhar presos e dinheiros, de ser tutor e curador, escusando-o de ser posto como besteiro do conto e de conceder aposentadoria, enquanto tivesse a seu cargo o hospital que fundara na dita vila de Moxagata.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 59.

***1481, Maio 17, Torres Novas** – *Carta de perdão dada por D. Afonso V a João Afonso, morador na Atalaia e a um companheiro seu com que tirava as confrarias de Santo Antão no termo de Abrantes e seus prometimentos de gados. Estes tinham sido presos pelo ouvidor do conde de Abrantes, por serem acusados, juntamente com Pedro Afonso, clérigo de missa, que foi por eles encarregado de pedir as ditas esmolas no bispado da Guarda, de lerem mais do que na bula se continha e de relatarem milagres que não eram verdadeiros. A este crime acrescia uma fuga da prisão e o suborno do carcereiro. O perdão é concedido em troca do pagamento de 1500 reais para a arca da piedade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 98.

1481, Junho 27, Setúbal – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa, pela qual dá licença a Henrique Gonçalves, morador em Estremoz, para vender a fruta dos ditos ermitas na praça sem quaisquer encargos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 80.

1481, Julho 24, Évora – *Carta de privilégio concedido por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa pela qual lhes dá licença para elegerem um maior com autoridade para visitar e correger os feitos das casas dos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 135.

1481, Setembro 27, Montemor-o-Novo – *Carta de ofício de contador dos resíduos, capelas, gafarias e estalagens no bispado da Guarda, concedida por D. Afonso V a Fernão Dias, morador na cidade da Guarda, em substituição de Lopo Dias, morador em Oliveira do Conde que fora destituído por ter vendido o ofício a Afonso Vasques, morador em Teixoso, termo da Covilhã, sem licença régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 142v.

1481, Novembro 11, Évora – *Carta de ofício de escrivão dos hospitais e albergarias da cidade de Évora e seu termo, dada por D. João II a Luís Mendes, escudeiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 6, fl. 129v.

1481, Dezembro 24, Évora – *Carta de D. João II dirigida aos juizes da vila de Abrantes, sobre a administração da Confraria e Hospital de Santa Maria do Sardoal, na qual reafirma, após a realização de uma inquirição e da observação dos respectivos regimentos que aquela deve ser*

entregue aos confrades e mordomos da dita confraria e não a Diogo Gil, morador nesse local, que a solicitara ao rei, sob pretexto de não se governar de acordo com o regimento estabelecido pelos seus instituidores.

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 201-201v.

1482, Évora – *Carta de mercê outorgada por D. João II aos Pobres Ermitas da Serra de Ossa, pela qual ordena que elegessem entre si, por um período de três anos, um geral e provincial e regedor que visitasse os outros regedores particulares por suas casas e províncias uma vez por ano e fizesse inventários, corregendo e tirando e pondo as pessoas e fazendo quaisquer outras coisas relacionadas com o seu modo de vida. Ordena ainda às justiças do reino que reconheçam como regedor dos ditos pobres, durante os três anos seguintes, Lopo de Portel, ermita da pobre vida.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 45v.

1482, Fevereiro 14, Montemor-o-Novo – *Carta de confirmação dos privilégios do moleiro dos Pobres de Montemor dada por D. João II, a pedido do prior e frades do mosteiro de Santa Maria do Espinheiro de Évora.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 176.

1482, Abril 20, Viana do Alentejo – *Carta de mercê de D. João II aos Pobres da Serra de Ossa pela qual determina que os seus feitos judiciais sejam recebidos e julgados pelo corregedor da corte, com exceção daqueles que envolvam viúvas ou orfãos ou outros miseráveis, os quais devem ser julgados pelo juiz do seu foro, e de todos os feitos que se encontravam sob a alçada dos juizes da terra.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 69v-70; *Chanc. de D. João II*, liv. 17, fl. 116.

1482, Abril 22, Viana do Alentejo – *Carta de D. João II pela qual confirma e enumera todos os privilégios outorgados por D. Afonso V e por D. Duarte aos Pobres do termo de Portel.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 177v-178.

1482, Abril 22, Alvito – *Carta de D. João II pela qual confirma o privilégio concedido por D. Afonso V aos Pobres da Junqueira e enumera os privilégios idênticos outorgados por D. João I, D. Duarte e D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 178-178v.

1482, Abril 22 – Viana do Alentejo – *Carta de mercê de D. João II outorgada aos Pobres do Oratório de Montemuro, confirmando uma outra carta de D. Afonso V, retirando-lhes, no entanto, o privilégio de serem escusados das contias dos cavalos.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 180v-181.

1482, Abril 22, Viana do Alentejo – *Carta de mercê de D. João II outorgada aos Pobres da Junqueira, confirmando uma outra carta de D. Afonso V, retirando-lhes, embora, o privilégio de serem escusados das contias dos cavalos.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 180-180v.

1482, Abril 22, Viana do Alentejo – *Carta de D. João II confirmando o privilégio concedido por D. Afonso V aos Pobres do Oratório de Val Bom, termo de Vila Viçosa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 181-182.

1482, Abril 22, Viana do Alentejo – *Carta de D. João II confirmando o privilégio concedido por D. Afonso V aos Pobres do Oratório de Val Bom, termo de Vila Viçosa, com excepção da isenção de não se poder caçar nessa área, a qual manda que seja devassada.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 182-182v.

1482, Abril 22, Viana do Alentejo – *Carta de mercê de D. João II outorgada aos Pobres do Oratório de Val Bom, termo de Vila Viçosa, confirmando uma carta de D. Afonso V, mas retirando-lhes, no entanto, o privilégio de serem escusados das contias dos cavalos.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 182v-183.

1482, Maio 20, Évora – *Carta de D. João II pela qual confirma os privilégios outorgados por D. Afonso V a quatro lavradores de herdades dos Pobres de Val do Infante.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 188-189.

1482, Maio 22, Évora – *Carta de ofício de escritão dos hospitais em Santarém, dada por D. João II a Marote Afonso, tabelião na dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 6, fl. 56v.

1482, Maio 26, Évora – *Carta de mercê de D. João II outorgada aos Pobres de Alferrara, termo de Setúbal.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 187v.

1482, Maio 28, Évora – *Carta de D. João II pela qual confirma um privilégio outorgado por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa e a todos os pobres da pobre vida.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 186-186v.

1482, Maio 29, Évora – *Carta de D. João II confirmando um privilégio outorgado por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 185-186.

1482, Maio 30, Évora – *Carta de D. João II pela qual confirma o privilégio concedido por D. Afonso V aos Pobres do “Aynado”, junto de Santa Margarida, enumerando todos os privilégios idênticos outorgados por D. João I, D. Duarte e D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 186v-187v.

1482, Maio 30, Évora – *Carta de mercê outorgada por D. João II aos Pobres da Serra de Ossa, e a todos os seus companheiros desse local e dos lugares de Vale do Infante, Val d’Abraão, Val Bom, Montes Claros, Rio Torto, Fonte Arcada, Santa Margarida, Monte Muro, Rio Mourinho, Portel, Aspardameira, Alferrara, Barriga, Junqueira e Vale Formoso, colocando-os sob sua guarda e protecção, e isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos, sisas e portagem, e ordenando que a mulher que vende a retalho na cidade de Évora as frutas e colheres destes pobres não seja obrigada a pagar sisa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 183-184.

1482, Maio 30, Évora – *Carta de D. João II confirmando os privilégios outorgados por D. Afonso V ao sapateiro dos Pobres do Val de Infante da Serra de Ossa, com excepção da isenção de servirem o rei ou quem ele mandar.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 187v-188.

- 1482, Maio 30, Évora – *Carta de D. João II pela qual confirma uma carta dada por D. Afonso V aos Pobres do Canal, a par de S. Gens.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 189-189v.
- 1482, Junho 7, Évora – *Carta de confirmação dos privilégios outorgados por D. Afonso V ao lavrador da herdade da Candieira, termo do Redondo, pertencente dos Pobres da Serra de Ossa.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 185.
- 1482, Junho 8, Évora – *Carta de D. João II confirmando o privilégio outorgado por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 184-184v.
- 1482, Junho 12, Évora – *Carta de confirmação dos privilégios outorgados por D. Afonso V a cinco lavradores dos Pobres da Serra de Ossa, com excepção da isenção de serem besteiros do conto.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 184v-185.
- 1482, Julho 20, Évora – *Carta de ofício de escrivão perante o juiz da alfândega de Lisboa, contador dos feitos dos contos, contador dos feitos da portagem, contador dos feitos do armazém, contador dos feitos da moeda, contador dos feitos do juiz de(...) e contador dos feitos dos hospitais, dada por D. João II a Fernão Gonçalves, escudeiro do barão de Alvito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 6, fl. 72v.
- 1482, Setembro 6, Évora – *Carta de mercê de D. João II pela qual concede a João de Almeida, cavaleiro da casa do bispo de Évora, a administração do hospital fundado por Gonçalo Eanes Rabejo, no Vimieiro, o qual determinara que aí devia existir em permanência uma cama para pobres e um hospitaleiro que a tivesse a seu cargo.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 46; *Chanc. de D. João II*, liv. 3, fl. 52.
- 1482, Outubro 21, Évora – *Carta de mercê dada por D. João II a Henrique de Almeida, escudeiro do rei, pela qual lhe concede a administração da capela e bens da Albergaria de Reigoso, do concelho e terra de Lafões. Esta nomeação surge na sequência de uma inquirição régia através da qual se averiguou que Pedro Dias da Mota, que recebera a administração da dita albergaria da mão de D. Afonso V a alienara através de um acordo com o bispo de Viseu, pelo qual dava a dita albergaria a um capelão do dito senhor em troca de uma igreja para um filho seu.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Beira; *Chanc. de D. João II*, fl. 111v-112v.
- 1482, Novembro 16, Santarém – *Carta de D. João II pela qual confirma a doação de várias herdades e outros bens de raiz feita por Guiomar Rodrigues, mulher que foi de João Gonçalves Folga, moradores em Santarém, aos hospitais de Santa Maria de Palhais, Santo André e Fiéis de Deus, todos situados na dita vila.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 292-293; *Chanc. de D. João II*, liv. 3, fl. 84.
- 1482, Novembro 19, Almeirim – *Carta de mercê de D. João II pela qual concede a João Álvares Portocarreiro a provedoria da jurisdição e administração dos hospitais do Conde D. Pedro e de D. Maria de Aboim, situados na cidade de Lisboa, retirando desta forma a dita jurisdição aos juizes do cível e ao procurador da cidade, a quem tinha sido entregue pelos instituidores desses hospitais.*
IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 10 da Estremadura, fl. 229v-230; *Chanc. de D. João II*, liv. 3, fl. 85v.

1482, Dezembro 29, Évora – *Carta de mercê dada por D. João II a Pedro Eanes o Moço, genro de Estêvão Eanes, pela qual lhe concede a administração da Albergaria de Mata Mouros e do hospital em que se recolhiam os pobres andantes, situados em Aldeia Galega, os quais foram administrados por espaço de sessenta anos pelo dito Estêvão Eanes.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 201v-202.

1483, Maio 8, Santarém – *Regimento dado por D. João II aos lázaros da vila de Santarém, no qual estabelece a forma como deve ser distribuído o pão e o vinho pelos raçoeiros da dita casa e ordenando a Álvaro de Braga, seu escudeiro e provedor do dito hospital, que fizesse um livro de tombo onde se registassem todas as propriedades dos ditos lázaros.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 209-210.

1483, Junho 4, Évora – *Carta de mercê dada por D. João II a João Vaz de Melo a pedido dos lázaros da Gafaria de Coimbra, pela qual o nomeia procurador e requeredor dos gafos dessa cidade e lhe concede uma ração igual à que recebem os lázaros desse hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 24, fl. 106.

1484, Janeiro 28, Aveiro – *Carta de mercê de D. João II concedida à Albergaria de (...) pela qual isenta os lavradores das suas herdades do pagamento de peitas, fintas, ou outros encargos lançados pelo concelho e escusando-os de serem tutores, de acompanhar presos e dinheiros, de conceder pousada, e de exercerem o cargo de besteiros do conto ou outro qualquer ofício concelhio contra sua vontade.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 252v.

*** 1484, Fevereiro 4, Aveiro** – *Carta de D. João II pela qual nomeia João Álvares, filho mais velho de Álvaro Martins, como administrador da Albergaria de Ponte de Criz, indicando todas as obrigações a que ficava sujeito, e ordenando que esta albergaria fosse mudada para o lugar de Santa Comba.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 da Beira, fl. 163v-164.

1484, Maio 8, Santarém – *Carta de mercê de D. João II dada aos mancebos solteiros de Portalegre, pela qual confirma uma carta de D. Afonso V relacionada com a festa do Santo Espírito.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 183-184 e fl. 211; *Chanc. de D. João II*, liv. 23, fl. 78; *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 13.

1484, Maio 10, Santarém – *Carta de D. João II pela qual confirma uma mercê outorgada por D. Afonso V aos Pobres de Rio Mourinho.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 212.

1484, Maio 10, Santarém – *Carta de D. João II pela qual confirma um privilégio outorgado por D. Afonso V a um lavrador de uma herdade dos Pobres de Rio Mourinho, situada junto das Alcáçovas.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 212v-213.

1484, Maio 10, Santarém – *Carta de D. João II confirmando uma mercê outorgada por D. Afonso V ao moleiro dos Pobres de Rio Mourinho.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 213-213v.

* 1484, Maio 10, Santarém – *Carta de ofício de escrivão do Hospital grande de Lisboa e de todos os hospitais do termo dessa cidade, outorgada por D. João II a Mauro Rodrigues, escudeiro morador em Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 23, fl. 98v.

1484, Maio 11, Santarém – *Carta de D. João II pela qual confirma um privilégio outorgado por D. Afonso V a um lavrador dos Pobres de Rio Mouronho, obrigando-o, no entanto, a ser acontiado em armas e cavalo.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 212-212v.

* 1484, Junho 27, Santarém – *Carta de D. João II pela qual, a pedido dos mordomos e confrades da Confraria de Santo António de Lisboa, concede autorização a João Martins para tirar a sua confraria do arcebispado de Lisboa, com a condição de este não pregar mercês, perdões nem fazer confrarias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 22, fl. 12.

1484, Dezembro 26, Montemor-o-Novo – *Carta de mercê de D. João II dada aos Pobres de Val do Infante, pela qual isenta o lavrador da sua herdade de Val de Maceiras, termo de Fronteira, do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos ou outros encargos lançados pelo concelho ou pelo rei e escusando-os de serem tutores, de acompanhar presos, de conceder pousada e de exercerem o cargo de besteiros do conto ou outro qualquer ofício concelho.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 26v-27; *Chanc. de D. João II*, liv. 22, fl. 143.

1485, Janeiro 19, Montemor-o-Novo – *Carta de mercê de D. João II às Pobres da Casa das Galmoas (?), isentando-as do pagamento dos pedidos régios, peitas, fintas, talhas ou de qualquer tributo lançado pelo concelho, colocando-as sob sua especial guarda e protecção.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 48v-49; liv. 2 de Odiana, fl. 101v-102; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 30, fl. 131v.

1485, Janeiro 21, Montemor-o-Novo – *Carta de mercê dada por D. João II aos lázaros de Évora, pela qual isenta quatro lavradores seus do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos ou outros encargos lançados pelo concelho ou pelo rei e escusando-os de serem tutores, de acompanhar presos, de conceder pousada e de exercerem o cargo de besteiros do conto ou outro qualquer ofício concelho.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 161-161v.

1485, Março 8, Beja – *Carta de mercê dada por D. João II aos albergueiros da Albergaria de Santiago da vila de Leiria, isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos ou outros encargos lançados pelo concelho ou pelos moradores da dita vila e escusando-os de serem tutores, de acompanhar presos ou dinheiros e de concederem aposentadoria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 122v; *Chanc. de D. João II*, liv. 1, fl. 40v.

1486, Janeiro 14, Sintra – *Carta de D. João II confirmando o privilégio concedido por D. Afonso V ao Hospital do Espírito Santo de Tavira.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 186v-187.

1486, Fevereiro 6, Santarém – *Carta de mercê de D. João II confirmando uma carta outorgada por D. Afonso V aos Pobres da Província de Mem de Seabra, junto de Setúbal, retirando-lhes, no entanto, o privilégio de serem escusados das contias dos cavalos.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 130; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 162.

1486, Março 8, Santarém – *Carta de mercê de D. João II dada aos mancebos solteiros do Crato, pela qual confirma uma carta de D. Afonso V relacionada com a festa do Santo Espírito.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 274-274v; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 161.

1486, Maio 8, Santarém – *Carta de mercê de D. João II dada aos mancebos solteiros da vila da Amieira pela qual confirma uma carta de D. Afonso V relacionada com a festa de S. João Baptista.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 7 de Odiana, fl. 167-168; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 11, fl. 67.

1486, Junho 15, Santarém – *Carta de mercê de D. João II dada aos mancebos solteiros da vila de Alter do Chão, pela qual ordena que os imperadores e oficiais da festa de Santo Espírito da dita vila possam constranger quaisquer mancebos solteiros da dita vila e termo que não quiserem aceitar os ofícios e cargos da dita festa, dando-lhes autorização para aplicarem penas pecuniárias a todos aqueles que se recusarem a exercê-los, as quais devem reverter a favor da confraria da dita festa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 253-253v; *Chanc. de D. João II*, liv. 20, fl. 44v.

1486, Setembro 4, Lisboa – *Carta de mercê de D. João II confirmando os privilégios dados por D. João I ao Hospital e Confraria de Santa Maria da Anunciada da vila de Setúbal.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 138v-139v; *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 215v-216.

1486, Outubro 2, Lisboa – *Carta de ofício dada por D. João II a João Afonso, escudeiro, pela qual o nomeia escrivão dos hospitais da cidade de Évora, em substituição de Luís Mendes, que havia falecido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 67v.

1486, Outubro 20, Lisboa – *Carta de ofício de escrivão da Gafaria de Coimbra dada por D. João II a Vasco Mendes, escudeiro da Casa Real, uma vez que os cargos ocupados por João Nicolau, morador em Coimbra, escrivão da dita gafaria e prior e raçoeiro da Igreja de S. Bartolomeu dessa cidade e cónego na Sé do Porto, o impediam de exercer convenientemente o ofício de escrivão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 8, fl. 119v-120.

1487, Janeiro 14, Sintra – *Carta de mercê dada por D. João II aos confrades do Hospital do Espírito Santo de Tavira, pela qual confirma o privilégio outorgado por D. Afonso V, embora este se passasse a aplicar a um juiz da dita instituição e não aos dois homens que até então tinham a seu cargo a cobrança das rendas e dívidas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, fl. 187-187v.

1487, Abril 10, Santarém – *Carta de mercê de D. João II confirmando uma carta de Rui de Oliveira, cavaleiro da Casa Real, comendador da Ordem de Avis e provedor do Hospital de S. Lázaro da cidade de Coimbra, pela qual provia Maria Álvares, viúva, moradora em Montemor-o-Velho, como merceeira no dito hospital, ficando a receber a ração de quatro alqueires de pão meado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 19, fl. 137v.

1487, Maio 28, Santarém – *Carta dada por D. João II a Gomes Eanes, pela qual confirma o seu provimento como procurador das rendas e direitos das capelas e hospitais de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 116-116v.

1487, Maio 29, Santarém – *Carta de mercê outorgada por D. João II aos Pobres do Oratório de Fonte Arcada e Azambuja, termo de Avis, concedendo-lhes os mesmos privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa, a saber, isenção do pagamento de portagens, fintas, peitas, talhas ou outros encargos e tributos lançados pelo rei ou pelo concelho e ainda isenção do pagamento de sisa de todas as suas novidades que vendessem, estendendo-se este privilégio aos compradores dos referidos bens.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 167, liv. 4 de Odiana, fl. 50v.

1487, Maio 29, Santarém – *Carta de D. João II confirmando o privilégio concedido por D. Afonso V aos Pobres da Azambuja, termo de Avis, com excepção da isenção de não se poder caçar nessa área, a qual manda que seja devassada.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 167v-169v; *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 118-119.

1487, Maio 31, Santarém – *Carta de mercê outorgada por D. João II aos Pobres do Oratório de Rio Torto, termo de Elvas, concedendo-lhes os mesmos privilégios de que gozavam os Pobres da Serra de Ossa, a saber, isenção do pagamento de portagens, fintas, peitas, talhas ou outros encargos e tributos lançados pelo rei ou pelo concelho e ainda isenção do pagamento de sisa de todas as suas novidades que vendessem, estendendo-se este privilégio aos compradores dos referidos bens.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 166v-167.

1487, Junho 8, Santarém – *Carta de D. João II confirmando o privilégio de coutada outorgado aos Pobres da Azambugeira, termo de Avis, salvo no tocante à proibição de caçar.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 167v-169v; *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 118-119.

1487, Agosto 8, Santarém – *Carta de D. João II confirmando os privilégios do Hospital de Santa Maria de Palhais da vila de Santarém.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 3 da Estremadura, fl. 189v-190v; *Chanc. de D. João II*, liv. 20, fl. 193.

1487, Setembro 3, Santarém – *Carta de D. João II confirmando a protecção dada por D. Dinis aos gafos de Santarém.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 33v-34; *Chanc. de D. João II*, liv. 18, fl. 9; *Chanc. de D. Manuel*, liv. 27, fl. 12v.

1488, Janeiro 18, Almeirim – *Carta de D. João II confirmando um privilégio outorgado por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 140v; *Chanc. de D. João II*, liv. 18, fl. 37v.

1488, Junho 15, Almada – *Alvará de D. João II dirigido aos corregedores, ouvidores, alcaides e meirinhos, pela qual ordena a estes oficiais que possam prender e mandar prender e manter em suas prisões os pobres que o Provincial dos Pobres da Serra de Ossa mandar prender, não os soltando sem mandado do dito provincial.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 233v.

* 1488, **Dezembro 4, Beja** – *D. João II concede alguns privilégios à rainha D. Leonor, a fim de que fosse fundado e dotado o Hospital das Caldas da Rainha.*

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo II, parte I, 1947, doc. 32, p. 232-234.

1489, **Janeiro 15, Beja** – *Carta de mercê dada por D. João II aos Pobres de Água dos Infantes, termo de Portel, reforçando a determinação segundo a qual os ditos pobres não podiam obter mais do que oito mórios de pão por ano.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 100v-101.

1489, **Outubro 23, Tavira** – *Carta de mercê outorgada por D. João II ao Hospital da confraria de Santa Maria, situado no arrabalde da vila de Loulé, isentando o seu hospitaleiro do pagamento de peitas, fintas, talhas, serviços ou empréstimos lançados pelo rei ou pelo concelho e escusando-o ainda de acompanhar presos ou dinheiro, de ser curador ou tutor de qualquer pessoa, de exercer cargos concelhios, ou de participar na guerra.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 202.

1490, **Fevereiro 17, Évora** – *Carta de ofício de escrivão dos hospitais de Lisboa outorgada por D. João II a Afonso de Freitas, seu escudeiro, morador na dita cidade, por morte de Rui Vaz, que tivera o dito cargo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 17, fl. 91v.

1490, **Março 1, Évora** – *Carta de mercê dada por D. João II aos Pobres que estão no Oratório junto do Hospital de Santo Espírito da cidade de Évora, colocando-os sob sua guarda e protecção.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 71; *Chanc. de D. João II*, liv. 12, fl. 154.

1490, **Abril 15, Évora** – *Carta de D. João II pela qual confirma o alvará outorgado por D. Afonso V aos Pobres do Oratório da Asseiceira, termo de Olivença.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 173-173v.

1490, **Maió 9, Évora** – *Carta de ofício de escrivão do Hospital grande da vila de Beja, dada por D. João II a Antão de Gouveia, escudeiro da casa real, o qual mandara fazer o duque seu primo na sua dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 12, fl. 170v.

1490, **Maió 24, Évora** – *Carta de mercê dada por D. João II aos Pobres da Província da Asseiceira, confirmando um privilégio que lhes fora outorgado por D. Afonso V.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 9-9v.

1490, **Maió 24, Évora** – *Carta de mercê de D. João II pela qual confirma o privilégio outorgado por D. Afonso V aos Pobres da Asseiceira.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 de Odiana, fl. 172v-173.

1490, **Julho 12, Évora** – *Carta de mercê dada por D. João II aos Pobres da Província de Montes Claros, termo de Borba, pela qual isenta o lavrador que estiver na herdade da Nogueira (termo de Estremoz) do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos lançados pelos concelhos, nem lhe tomem os seus mantimentos, e escusando-o de conceder pousada se tiver*

casa na vila, de ser tutor ou curador de qualquer pessoa, ou de exercer qualquer cargo concelhio.

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 75v-76; *Chanc. de D. João II*, liv. 16, fl. 19v.

1490, Dezembro 29, Évora – *Carta de mercê dada por D. João II aos confrades do hospital de Santo Espírito da vila de Tavira, pela qual lhes dá autorização para elegerem um homem na ilha da Madeira que requeira durante dois anos esmolos para o dito hospital, uma vez que ao dito hospital acorria grande número de pobres e era necessário prover ao seu sustento e manutenção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 24, fl. 43v.

*** 1491, Janeiro 24, Évora** – *Carta de doação outorgada por D. João II aos moradores da cidade de Silves, pela qual lhes concede uma casa que foi alfândega para aí fazerem uma igreja e hospital de Santo Espírito.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 9, fl. 33; *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 51v.

1491, Março 28, Évora – *Carta de mercê dada por D. João II aos Pobres das Províncias da Serra de Ossa, dando-lhes licença para caçarem porcos monteses, veados, lebres, coelhos e perdizes na dita Serra, dentro de determinados limites, sem embargo das ordenações e defesas em sentido contrário, para assim terem carne.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 56v-57; *Chanc. de D. João II*, liv. 10, fl. 3v.

1491, Abril 22, Évora – *Alvará de D. João II dirigido aos juizes e oficiais da cidade de Évora, ordenando-lhes que não enviassem nenhum doente de peste ao Hospital de S. Lázaro dessa cidade e que dessem “aviamento” para a construção de uma casa para onde pudessem ser levados estes doentes.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 161v.

1491, Abril 27, Évora – *Carta de ofício de provedor da Casa de S. Lázaro da cidade de Évora, dada por D. João II a Diogo Estaço, escudeiro morador nessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 10, fl. 33v.

1491, Julho 23, Santarém – *Carta de mercê de D. João II outorgada aos mordomos e confrades da casa de S. Sebastião de Aldeia Galega do Ribatejo, pela qual os autoriza a possuir uma casa deixada por Fernão Aires de Valadares em homenagem ao dito santo, assim como o foro que rendia cada ano, no valor de 500 a 600 reais.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 240; *Chanc. de D. João II*, liv. 11, fl. 23.

1492, Fevereiro 10, Lisboa – *Carta de mercê dada por D. João II aos Pobres do Oratório de S. Çiã, situado no termo da vila de Alenquer, colocando-os sob sua guarda, encomenda e defendimento e isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos, sisas, portagens ou outros direitos e tributos lançados pelo concelho ou pelo rei. Isenta ainda o pagamento de sisa à mulher que lhes vende a fruta e as colheres na vila de Alenquer.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 6 da Estremadura, fl. 176v-177.

1492, Fevereiro 10, [s.l.] – *Carta de de D. João II pela qual confirma os privilégios concedidos por D. Afonso V ao lavrador da herdade de Vale de Junco, pertencente aos Pobres do Oratório de S. Çiã, termo de Alenquer.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 6 da Estremadura, fl. 177-177v.

1492, Março 29, Lisboa – *Carta de mercê outorgada por D. João II aos Pobres da Junqueira, pela qual isenta o lavrador que lava a herdade em redor da dita província do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos lançados pelo concelho, assim como do encargo de acompanhar os presos, de conceder pousada ou servir como besteiro do conto.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 3.

1492, Maio 2, Lisboa – *Carta de mercê de D. João II confirmando um privilégio dado por D. Afonso V à Confraria de S. João Baptista de Alhandra.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 44-44v; *Chanc. de D. João II*, liv. 7, fl. 55v-56.

1492, Setembro 14, Lisboa – *Carta de mercê de D. João II pela qual confirma um privilégio dado por D. Afonso V a três lavradores dos Pobres da Serra de Ossa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 7v.

1492, Dezembro 18, Muge – *Carta de ofício e escrivão da Çafaria de S. Lázaro de Coimbra e de S. Lázaro de Montemor-o-Velho outorgada por D. João II a Afonso Gonçalves, escudeiro da Casa Real, na sequência da morte de João Nicolau.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 7, fl. 133.

1494, Abril 3, Mosteiro de Xabregas – *Carta de mercê dada por D. João II ao Hospital dos Apóstolos de Figueiró dos Vinhos, concedendo-lhe autorização para possuir bens e heranças que rendam até cinco móios de pão por ano, com a condição de aqueles não se situarem em reguengos nem pagarem qualquer foro ao rei.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 6 da Estremadura, fl. 259; liv. 1 da Beira, fl. 188.

1494, Julho 12, Setúbal – *Carta de mercê outorgada por D. João II aos Pobres da Província da Junqueira, pela qual isenta o lavrador de uma herdade situada no termo da vila de Sines, de exercer qualquer cargo concelhio, de acompanhar presos e dinheiros, ser tutor e escusando-o do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos ou empréstimos lançados pelo concelho assim como da obrigação de conceder aposentadoria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 246v-247.

***1494, Dezembro 8, Tavira** – *Carta de D. João II dirigida aos juizes, almotacés e carniceiros de Tavira, pela qual ordena que seja vendida ao mordomo do Hospital de Santo Espírito dessa vila a carne necessária ao sustento dos enfermos e que não lhes fosse levantado qualquer embargo pelos almotacés da dita vila de Tavira.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 248-248v.

***1495, Agosto 18, Alcáçovas** – *Alvará de D. João II pelo qual manda que os direitos dos soldos vencidos pertencentes aos bombardeiros entretanto falecidos fossem entregues ao Hospital de S. Bartolomeu da cidade de Lisboa, até serem dados aos seus herdeiros e, nos casos em que estes não existissem, fossem legados à confraria respectiva.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63.

1.2.4.2 – Documentos

Doc. 71

1136, Novembro, [s.l.] – *Carta de couto da albergaria de Gavieiras, dada por D. Afonso Henriques a frei Bento e àqueles que vivem de acordo com a sua regra, para pousada dos “peregrinos”.*

ADB – *Liber Fidei*, fl. 141-141v [A], e ADB – *Gav. dos Coutos*, pública-forma de [B], tirada em Braga a 9/6/1444.

Pub.: a) REUTER, Abiah Elisabeth – *Chancelarias Medievais Portuguesas*. Vol. I. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1938, doc. 73, p. 92-93;

b) *DOCUMENTOS medievais portugueses: documentos régios*. Vol 1: *Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185*. Introd. diplomática e notas de Rui de Azevedo. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, tomo I, doc. 155, p. 184-185;

c) *LIBER Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*. Ed. crítica de Avelino de Jesus da Costa. Braga: Junta Distrital. Tomo II, 1978, doc. 525, p. 272-273.

In Christi nomine. Hec est carta cautus ac firmitudinis quam iussi facere et confirmare ego infans Alfonsus comitis Henrici filius Ildefonsi Regis nepos tibi Benedicto fratri, qui sub religionis habitum seculum reliquisti et Deo servire disposuisti, de una halb[er]garia quam Gavieras vocitant, cuius cautus ita terminatur et sic sunt a me dispositi: Ab orientali parte facit terminum suum trans illum rivulum qui Lama de Miro vocatur; ab occidentali in iussu portelle ubi condam saxum apparet in cacumine erectum; inde etiam per rivulum, Affrice partis, qui Rivulus de Lupis nominatur, in aquilone quomodo dividit per illud iter quod vadit de Agro ad Vilar de Vacis. Hanc firmitudinem pro Dei amore placuit mihi facere tibi et illis hominibus qui in ea tuo consilio et assensu vitam secundum habitum norme tue duxerint et commorati fuerint. Ibique sit diversorium peregrinis iter agentibus hospitalitatemque sertantibus. Quisquis etiam voluerit eam inhabitare secundum predictam constitutionem inhabitet, agricola si voluerit [fl. 141v] ibi habitare secundum tuam auctoritatem habitet. Et si forte aliquis homo cuiusque dignitatis vel offitii diabolo suadente contra eam vel adversus homines ibi commorantes insurgere in malum aliquid presumpserit non ei licitum per ullam assertionem, immo exterminetur et sit excommunicatus a Deo. Potestas namque aut infanzon qui istum cautum a me confirmatum irrumpere voluerit aut aliquam injuriam ibi intulerit D.^{os} morabitos aureos mihi componat et totum dampnum ibi restituat et hereditate sua privetur; rusticus aut villanus si simul adversus eam egerit morte moriatur et nulla redemptio pro anima eius salvanda fiat. Igitur ab hac die in tempore sit cum tot terminis suis defensa ac munita cautusque eius ut superius sonat observetur sitque tibi concessa et a me in tuo dominio et potestate donata atque confirmata hominibusque ibi commorantibus et successoribus eorum in secula seculorum perhemni jure ac tenore que supra ostendi. Facta karta mense Novembris Era M.^a C.^a LXX.^a IIII.^a. Ego predictus Ildefonsus infans manu mea confirmo et signum hoc (sinal da cruz) inpono.

Bernaldus Colinbriensis episcopus affuit, Johannes Colinbriensis sedis prior affuit, Johannes Belidi testis, Salvator Dentis testis, Egeas Moniz confirma Fernandus Captivus vexillifer confirma, Gueda Menendi confirma, Egeas Gosendi confirma, Johannes Rania confirma, Menendus Ildefonsus dapifer confirma.

Doc. 72

1222, Dezembro 26, Dia de Stº Estêvão – *Carta de doação da Albergaria da Asseiceira (Rio Maior?) feita pela Ordem do Templo a Pedro Ferreiro e a Maria Vasques, sua mulher, com a condição de a aproveitarem e utilizarem melhor do que os seus antecessores.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 12 da Estremadura, fl. 166-166v.

In nomine Sancte et Indiuidue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego Frater Petrus Aluiti in quibusdam partibus Yspani Milicie Templi magister una cum omnibus nostris fratribus in Portugalia permanentibus ad honorem Dei patris omnipotentis et Beate Uirginis Marie et Omnium Sanctorum et ad salutem animarum nostrarum et de omnibus fratribus et christianis presentibus et futuris et ad honorem Mansionis Templi et ad utilitatem et caritatem et ad hospiciam transeuntium per ipsum locum diuina gratia inspirante et nullis necessitatibus et angustiis nobis cogentibus sed bona et integra voluntate damus Deo et tibi Petro Ferrario et vxori tue Marie Uelasquiz liberam et sine ullo impedimento ipsam nostram albergariam de Saiceira quam iam olim multis dederamus ad populandum qui eam heremam et depopullatam relinquerunt et qui ibi multi periclitabant et latroni et mali homines ibi multos occidebant et expoliabant et percutiebant et ad transeuntes tam magnum defectum ipsa albergaria ibi faciebat et tantum erat ibi necessaria. Ideo vobis eam damus ad populandum quia intelligimus quod uos ibi melius et magis faceritis seruitium Dei quam omnes alii quibus eam antea dederamus qui eam in heremo dimisserunt concedimus eam uobis et suscessoribus uestris cum omnibus suis terminis quos per nostrum preceptum diuisit frater Fernandus Martiniz tunc Comendator de Tomar et cum pretore fratre [fl. 166v] Suario Martiniz et cum nostris iudicibus. Pelagio Cabeza et Gonsaluo Menendiz et maiordomo Romeo Pelaiz et notario Dono Toma presbitero et Gomescio Gundisaluz et Nuno Menendiz et Andrea Petriz et Johanne Barata et Johanne Uelasquiz scilicet per Conchaadam de Beselga quomodo vadit strata colimbriana ad Sanctarem et deinde ad caput de inter ambas lagonas ubi isti supranominati posuerunt vnum marcum in strata et exinde ascendente ad cumen ubi alterum marcum possuerunt et deinde ad Barrosam directamente ad cumen de capite de Carreira que uadit ad colum de Almouriol et per ipsum vallem directamente quomodo inde intrat aqua in Camolia et per ipsam aquam de Proate quomodo trascendit per uiam que uadit ad Ablantes et per uiam que venit ad primam stratam colimbrianam ubi isti inciperunt diuidire istos terminos et cum omnibus nobis ibi pertinentibus uobis istam albergariam liberam et franquidam damus et concedimus iure et in hereditario in perpetuum ut eam melius quam potueritis populetis et plantetis et edificetis ad seruitium Dei et ad honorem et ad utilitatem Mansionis Templi et concilii de Tomar. Si aliqui homines ad ipsam albergariam accedere uoluerint et ibi viuere et habitare et plantare et laborare et edificare uoluerint sint defensi et imparati per consilium et auxilium Dei atque nostri eam semper teneat homo de genere uestro qui eam magis ualuerit et qui ibi seruicium Dei faciat et carta uel donatio que uos contrariet non valeat et set ista in perpetuum ualeat. Si quis surrexerit tam de nostris quam de successoribus nostris quam de extraneis qui hoc factum nostrum frangere uoluerit non sit ei licitum et si forte aliquis super hoc locum nobis contrarium dare uoluerit quod minime credimus ultione Dei confringatur et pereat in eternum nisi se prius correxerit satisfactione et hec donatio et hec carta mense Dezembris in die Sancti Stephani in Octauis Natalis Domni sub Era Millesima CC^a lx^a. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram omnibus uobis eam roboramus et confirmamus et hec signa [sinais] fecimus. Et ut donatio nostra melius suum robur obtineat impresione sigilli nostri cartam istam fecimus muniri. Qui presentes fuerunt et hoc uiderunt et audierunt presentibus Fratre Gonsaluo Fernandiz Comendator de Castello Blanco conf. Petro Fernandiz notario magistri conf. alio fratre. Domno Vicencio capellano conf. Fratre Gonsaluo Martinis

Mareseileoe [sic] conf. Fratre Domno Vincentio subcomendatore ipsius loci conf. Fratre Petro Iohannis ibi pretore conf. Fratre Martino Martiniz ibi clauicularis conf.

Doc. 73

1236, Abril, [s.l.] – *Carta de doação de Mendo Afonso a favor da Ordem do Templo, pela qual lhe concede uma herdade situada em Casével, bem como uma albergaria que fora de seu irmão, uma herdade que pertencera a D. Miguel e, ainda, outra situada em Toxe (Santarém), com a obrigação da albergaria ser refeita de camas e leitos para os pobres.*

IAN/TT – *Liv. de Mestrados*, fl. 35, fl. 40v e fl. 213.

In Dei nomine. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris qui hanc cartam legere audierint quod ego Menendus Alfonsi do et concedo Ordini Militie Templi amore Dei et pro remedio anime mee hereditatem quam habeo in Caseual et ecclesiam et albergariam preter quartam partem de ecclesia que est fratrum meorum. Preterea etiam do eis hereditatem que fuit Dominici Michaelis et omnia predicta ista do et concedo eis cum totus suis pertinentiis et cum hereditate quam habeo in Toyxi et mando ut in albergariam de Caseual sit refecta de lectis et de liteira pro pauperibus et do eis uidelicet sub tali conditione ut ipsi numquam habeant potestatem donandi omnia supradicta uel pignorandi siue in prestimonio dandi sed usque in finem ipso Templo seruiendi. Et si forte aliquis uel aliqui aliud facere uoluerit uel uoluerint mando quod Petrus Nuniz filius Domini Nunii (?) Santii uel filii eius uel aliquis consanguineus meus propinquior capiarit omnia ista supradicta et dent ea pro anima mea. Et si aliquis uel aliqui uel aliqua contra hoc meum factum uenire uoluerit uel uoluerint sit maledictus uel maledicta et cum Iuda traditore in infernum demersus uel dimerssi et etiam pectet domino terre d morabitini et etiam sua inquisitio non ualeat sibi. Facta carta mensse Aprilis sub Era millessima duocentessima septuagessima quarta. Et ut carta ista robur habeat firmitudinis sigillo meo feci eam sigillari et omnia predicta ista debeo tenere in uita mea. Ego uero supranominatus qui hanc cartam iussi fieri coram bonis hominibus concessi. Qui presentes fuerunt Petrelinus canonicus ecclesie Sancte Marie de Alcaçobi de Santarena notuit et hoc signum facit. Domnus Simeon Menendi. Frater Pelagius Comendator Templi in Sanctarena. Frater Rodericus. Iohannis Iordanis capellanus. Domnus Vincentius cellerarius Alcobacia. Petrus Petri Pinto. Magister Pelagii Saia.

Doc. 74

1254, Março 5, Leiria – *Carta de D. Afonso III dirigida aos alvazis, almoxarife e escrivão de Lisboa, mandando que entregassem ao Hospital dos Meninos de Lisboa um casal de herdade que pertencia ao dito hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 8.

Alphonsus Dei gratia rex Portugalie et comes Bolonie vobis aluazilibus et almoxarifo et scribano Vlixbonensibus salutem. Mando uobis quod integretis Hospitali Puerorum Vlixbonensis unum suum casale hereditatis quod est in Verdellia. Vnde aliud non faciatis. Et dictum Hospitale Puerorum teneat istam meam cartam apertam. Datum in Leyrena rege mandante per Domnum Egidium Martini maiordomum curie et per cancellarium. v^a die Marcii Johannes Suerii fecit. Era Millesima CC^a Lx^a ij^a.

Doc. 75

1261, Abril 19, Coimbra – *Carta de doação de D. Afonso III a favor da Sé de Lamego pela qual lhe concede a Albergaria e a Igreja da Ponte de Taura.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. I, fl. 52v.

[fl. 52v] In Christi nomine et Eius gratia. Nouerint vniuersi presentem cartam inspecturi quod ego Alfonsus tercius Dei gratia rex Portugalie una cum uxore mea regina Domna Beatrice illustris Regis Castelle et Legionis filia et filia nostra infanta Domna Blanca do et concedo ecclesie Sancte Marie Sedis Lamecensis albergariam de Ponte de Taura Diocesis Lamecensis cum ecclesia ipsius albergarie et cum omnibus iuribus et pertinenciis suis iure hereditario in perpetuum possidendam et hoc facio pro remissione meorum peccaminum et ad instanciam et petitionem Domni Petri episcopi Lamecensis qui factum suum posuit in uoluntate et actione mea cui de ipsa albergaria uolo facere gratiam specialem. Et episcopus et capitulum Lamecensis teneantur facere de ipsa albergaria illud quod de iure inde fieri debet. In cuius rei testimonium hanc patentem cartam mei sigilli munimine consignatam duxi eidem Lamecensis episcopo concedendam. Datum apud Colimbrie. xviiiij die Aprilis. Rege mandante per se ipsum. Rodericus Petri notuit. Era Millesima CC^a Lx^a viiiij.

Doc. 76

1266, Julho 5, Benfica – *Carta de doação da Albergaria de Almoester, concedida por D. Afonso III a Fernão Peres de Almoester, como retribuição pelo auxílio prestado a el-rei no processo travado contra o Mosteiro do Lorvão, pela definição da posse da dita albergaria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. I I da Estremadura, fl. 300.

Dom Afonso pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que Fernam Peres d'Almoester termo de Coimbra veio a mim e disse-me que el tendo em sa vida a alvergaria do dicto logo per carta da abbadessa e convento de Lorvão que soube que esta alvergaria era de meu padre a que Deus perdoe e que lho veio a dizer e que meu padre mandara a el que mostrasse ao seu procurador ho dereito que hi avia e ho seguisse e que lhi fariam merçee. E que el por mandado de meu padre e no seu tempo e ora no meu seguiu esse feicto pera cobrar eu essa albergaria e cassaes e outras cousas que hi avia e diz que sigumdo el assi hos meus dereictos que a dicta abbadessa e convento o tirarom da dicta albergaria que assi tinha per sas cartas e que el nom leixou de seguir ho feicto ata que eu cobrey por sentença a dicta albergaria e pediu por merçee que pois el esto assi sigira e que per el fora desengado [sic] do meu dereicto e lha tolheram segumdo el que lhi fizisse [sic] merçee em lhe dar a dicta albergaria assi como a ante tinha e que faria hi mais bem feictoria e porria hi mais leitos que hos hora hi siiam. E eu vemdo como el trabalhou pera se vencer a dicta albergaria e casaes pera mim e outrosi veemdo como el hi quer fazer hũa casa e de seis leitos que hora hi a quer poer dez e dar aos pobres fogo e agua e conuido [sic] e se adoeçerem pensar delles e dar-lhis ho que ouverem meester e se morrerem dar-lhi[s] ceira [sic] e pano linho e eu querendo-lhi fazer graça e merçee tenho por [bem] e mando que el aja a dicta albergaria com todas sas pertenças asi como ha ante tinha e que compra logo estas cousas que em esta minha carta som conteudas e em esto nom se entendam as dizimas da dicta albergaria nem das outras herdades e esto lhi faço emquanto for minha merçee. Em testemunho desto lhi dei esta minha carta dante

em Bemfica çinque dias de Julho. El rey o mandou per Estevão Perez seu vogado. Gonçallo Martiiz a fez era de mill e trezentos e quatro annos. El rey a viu, Stevam Perez a vii.

Doc. 77

1273, **Setembro 10, Lisboa** – *Carta de D. Afonso III pela qual manda que Gonçalo Peres, cônego e vigário da Sé de Lamego, esteja em posse da Albergaria de Moledo com a sua barca de passagem, de acordo com a carta de doação que lhe havia outorgada pelos reis seus antepassados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso III*, liv. 1, fl. 125v.

Alphonsus Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii vobis iudici et tabellioni de Lameco. Salutem. Sciatis quod Gonsaluus Petri canonicus et vicarius Lamecensis monstravit mihi unam meam cartam per quam ego dedi Albergariam de Moledo cum barcha de passagine de ipso portu et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis quod ipso habet et teneret ipsam albergariam et barcam in omnibus diebus uite sue et contineret albergariam ipsam taliter quod transeuntes per ipsum portum de Moledo haberent et inuenirent barcham in ipso portu preperatam ad passandum sine aliquo precio secundum quod albergaria fuit data et assignata ab antecessoribus meis in helemosina pro ad passaginem dicti portus. Et ipse Gonsaluus Petri dixit mihi quod ego mandaueram ei filiare dictam albergariam cum dicta barcha vnde mando uobis quod uos integretis eidem Gonsaluo Petri ipsam albergariam cum ipsa barcha de Moledo sicut ante inde stabat integratus. Et si uos uel alius inde aliquid filiastis postquam ei dictam albergariam cum dicta barcha ut ipse dicti cui mandauit filiare integrete ei totum. Vnde aliter non faciatis sin atque tornarem me proinde ad uos et mando quod Gonsaluus Petri teneat inde istam cartam in testimonium. Datum Vlixbonam x die Septembris. Rege mandante per Stephanum Iohanis suum cancellarium. Iacobus Iohanis notuit. Era Millesima CCC^a xj^a.

Doc. 78

1279, **Dezembro 27, Santarém** – *Carta de D. Dinis pela qual recebe em sua guarda os Gaços de Santarém, com todas as suas herdades, homens, gados e todas as outras coisas que possuem no seu Reino.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, Livro 2 da Estremadura, fl. 33v-34.

¶ Dom Dynis polla graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves a todollos do meu reyno que esta minha carta virem faço saber que eu recebo em minha goarda e em minha emcomenda e sob meu defemdimento os [fl. 34] gafos de Sanctarem e todas suas herdades e todos seus homens e todos seus gaados e todas suas cousas que am em meu reyno onde mando firmemente e defendo que nehuum nom seja ousado em todo meu reyno que a elles faça mal nem força nem torto nem a seus homens em sas erdades nem a seus gaados nem a nehũa das suas cousas (...) quem quer que lhes mal ou força fezer pagar-ma [sic] ho meu emcouto de quinhentos maravedis e emmendaria a elles ho mal e a força e ho dapno em dobro que lhes fizesse e ficava por meu imiigo e pera que esses melhor sejam emparados com quanto²³ am dou emde esta minha carta aberta e aseellada deste meu seello pendiente. Dada em Sanctarem a xxbij dias de Dezembro el rey ho mandou Martym'Anes a fez [era] de iij^c xbij annos.

²³ Segue-se riscada a palavra que.

Doc. 79

1284, **Setembro 8, Lisboa** – *Carta de mercê de D. Dinis a favor de D. Domingos Eanes, bispo de Évora e seu chanceler, autorizando-o a construir um hospital para pobres numas casas que possuía na freguesia de S. Bartolomeu, em Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. I, fl. 110-110v.

[fl. 110] In Dei nomine sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii vniuersis presentem cartam inspecturis notum facio quod cum Domnus Dominicus Johannis Elborensis electus cancellarius meus in ciuitate Vlixbonense in parrochia Sancti Bartholamei eiusdem ciuitatis in domibus eiusdem cancellarii, in honore Saluatoris Matris eiusdem et Sanctorum Omnium ad usus uerecundorum pauperum hospitale construcxerit ac construi fecerit pro remedio sue animee patris mei meorum (?) benefectorum omnium eiusdem necnon illorum omnium aquibus aliquam habuit et habet bono aut quocunque aliomodo et ipsum hospitale possessionibus dotauerit quas habet omnes possessiones in usus predictorum pauperum trasferendo in honore crucifici pro mercede ac gratia speciali me rogauit humiliter et deuote ut dictum hospitale cum omnibus possessionibus quas habuit patri meo michi et eidem ducerem incautandum. Ego uero actendens plurimum seruicium quod patri meo et michi dictus cancellarius [fl. 110v] per longinquum tempus duxerit faciendum dictum hospitale duxi cum prehabitis omnibus possessionibus incautandum mandans vniuersis et singulis ipsum nullum mallum forciam uel uiolentiam in dicto hospitali et eius possessionibus faciant uel conmitant. Quicumque uero contrafecerit remanebit pro meo inimico meum incautum de quingentis marabitinis soluturus quod incautum sic duco diuidendum terciam partem ipsius incauti mihi retineo aliam terciam pretori Vlixbonensi qui nunc et processu temporis fuerit confero reliquum uero in usus memoratorum pauperum confero et assigno. Mando etiam sub pena predicti incauti quod nullus pauset in dicto hospitali nec in possessionibus eius. Quicumque uero contrafecerit penam prehabenti incauti se nouerit incursum precipiens et in uingens omnibus successoribus meis quatinus dictum hospitale cum omnibus iuribus et possessionibus suis pro mea benedictione seruari faciant prout superius est expressum quod si non fecerint Dei omnium sanctorum et meam habent maledictionem perpetuam in hoc saeculo et futuro. In cuius rey testimonium mandauj inde fieri istam cartam et plumbea sigilli mei munimine comuniri. Datum Vlixbone viij^o kalendis Septembris rege mandante. Presentibus testibus Roderico Gomecii superiudice Petro Martini de Romeeyra. Aryas Martini notuit. Era millesima CCC^a xxij^a.

Doc. 80

1291, **Outubro 30, Portalegre** – *Carta de D. Dinis pela qual recebe à sua guarda os gafos de Évora, com todas as suas herdades, homens, gados e bens.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 5 de Odiana, fl. 161.

Dom Dynis polla graça de Deus rey de Portugal a quantos esta carta virem faço saber que eu recebo em minha goarda e emcomenda e sob meu defendimento os gafos d'Evora e seus homens e seus herdamentos e suas possysoens e seus gaados e todallas outras suas cousas poreu mando e defemdo que nehuum nom seja tam ousado que faça mal nem força a elles nem a nhūas de suas cousas sobredictas e aquelle que o fezer ficara por meu imiigo e peitara os meus emcoutos de seis mil soldos ¶ E corregera a

elles em dobro ho mal ou força que fezer a elles ou a cada hũa de suas cousas sobredictas e em testemunho desto dey-lhe[s] esta minha carta. Dante em Portallegre xxx dias do mes d'Outubro. El rey ho mandou per Pero [sic]²⁴ Joham Martinz a fez era de iij^c xxxbij annos.

Doc. 81

1302, Dezembro 28, Santarém – *Carta da fundação do Hospital de S. Lázaro, em Santarém, por D. Dinis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 17.

Pub.: BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana*. Parte 5ª. Fac-símile da ed. de 1650. Introd. de A. da Silva Rego, notas de A. Dias Farinha e Eduardo dos Santos. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1976, escritura XXXVII, fl. 332-332v.

Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta carta virem, e leer ouvirem faço saber, que o alcaide, e alvazis, e conselho de Santarem mi disserom, que os gafos moravão aly por hu via o aguiom direito a villa, e que esto era de gram perigo, e gram dano da villa, e daquelles que hi moravão, e pedirom' e por merce, que eu mandasse catar outro lugar hu morassem, e aquelles que hy mandei, acharom alem de Santantoninho de Seestro, como homem vay paa Lisboa, hum campo de Fernão Gomes de Alvarenga, e hum olival das donas de São Domingos, e do comendador de Santantoninho. E eu fui alo, e vi esse campo, e olival, e semelhou-me mui bom logar para estes gafos, e mandei catar Fernão Gomes para lhi comprar esse logo, e nom no acharom, e mandei por o comendador de Santantoninho, e mandei as donas de São Domingos, que vendessem o seu direito desse olival, e o comendador, e as donas invariom-me dizer, que lhis prazia de o venderem; e porque Fernam Gomes nom hera em Santarem, nem em seu termho, e porque o conselho nom podia escusar esse logar para morarem esses gafos, per razom de partir tão grande dano, e tão grande perda come se seguia a villa de morarem esses gafos hu ante moravão. Tivi por bem de inviar hy Frei Lopo Rodrigues de Elvas, e Frei M. Carvalhosa frades pregadores, e Frei Johão Martins, doutor dos Frades Meores de Santarem, e Frei Pedro Pernaldis frades meores, e Roy Paes Bugalho meu vassalo, e Joane Anes Cota cidadão de Santarem, que elles fossem a esse campo, e a esse olival de suso ditos, e chamassem alguns homens boões, e que apreçassem esse campo, e esse olival be, e diretamente quanto podia valer segundo Deos, e sas almas, e esses de suso ditos mi disserom, que elles apreçaram esse olival do comendador, e das donas de suso ditas, que era bem comprado de lx libras, e o campo de Fernão Gomes, que foi olival como vem aa carreira per aquelles logares per hu elles devisarom, que era bem comprado de cento, e sincoenta libras, e assi a monta em todo o preço a que elles apreçaram esses logares duzentas e dez libras per todo conto; e eu tenho por bem de dar esses dinheiros ao dito comendador, e as ditas donas, e ao dito Fernão Gomes, e a cada hum segundo como o apreçaram. E eu dou esse logar aos ditos gafos por inha [sic] alma para todo sempre, e mando, e defendo que nengum nom va contra esto. Em testemunho desto dei ao dito conselho de Santarem esta inha [sic] carta. Dante em Santarem xxviii dias de Dezembro. El Rey o mandou. Afonso Peres a fez. Era de M.CCC.XL annos.

²⁴ Falta o apelido.

Doc. 82

1304, Fevereiro 22, Santarém – *Carta de revogação da doação do Souto dos Pobres da cidade de Lamego, feita por D. Dinis à Sé de Lamego, ordenando a sua restituição e proibindo que aquele fosse cortado e que aí se apanhassem as castanhas antes do tempo devido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 29v.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós Stevam Martinz d’Alvellos saude. Sabede que eu dei o souto dos Pobres de Lamego aa see de Lamego e quando lho dey nom sabia se era dos pobres ca se o soubera tal doaçom come esta²⁵ nom podia eu fazer sen perigoo de mha alma e que outrossi o bispo nem no cabidoo nom no podiam teer sen perigoo das suas e eu por esto tenho por bem e mandovos que filhedes esse souto e que o gardedes que hy nenguum faça mal nem força nem no corte nenguum nem colha nenguum ende as castanhas se nom ao tempo que deve de guisa que ajam ende os pobres aquello que soyam a aver compridamente assi comoo nunca melhor ouverom e en esto me terrey de vós por servido e graçirvo-lo-ey muyto. En testemunho desto mandovos esta mha carta. Dante en Sanctaren xxij dias de Fevereiro el rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era Milesima CCC^a xLij anos.

Doc. 83

1313, Julho 27, Lisboa – *Carta de D. Dinis determinando que a Albergaria do Çaião, de Santarém, seja mantida e administrada por um individuo da linhagem do fundador, preferencialmente o mais chegado por linha direita, por forma a evitar as acostumadas querelas e dissensões em torno deste assunto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 83.

Carta da albergaria de Dom Gayan de Santarem por que seja ministrador dela²⁶ o mays chegado que decendem per direita linha do dicto Dom Gayã.

En nome de Deus amen. Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que como ja outra vez fosse contenda por ante mim antre padrõens herdeiros e naturaes da albergaria de Santarem que foy de Dom Guyam ja passado chamando-se alguuns direitos herdeiros e naturaes dessa albergaria²⁷ e que a devyam aaver como quer que herdeiros nom fossem nem ouvessem hy direito e fazendo sobresto gram fama e grande enbargo em periigoo dessas almas aqueles que herdeiros direitos som e mays chegados per direita liidima linha ao dicto Dom Guyam que a dicta albergaria fundou pedindo-me alguuns dessa linhagem do dicto Dom Guyam prinçee que quisesse eu esta contenda praz e mi prouguesse que ouvesse essa albergaria des que niga [sic] fosse o mays chegado a esse Dom Guyam que moor direito hy ouvesse ca tal a sa entençom e eu entendendo que per razom dessa albergaria de maa cobiça que e rayz de todo o mal des que vaga for nasça ante alguuns tal desavença e discordia que venham a perigoo das almas e dos nepos e dos averes outrossi e per que essa albergaria seja destroida e querendo eu poeer discordia e tal desavença e mortes que soposta razia poderia seguir e querendo outrossi que cada huum aja seu direito e que o serviço de Deus vaa senpre a deante mandey

²⁵ Interpolado na margem superior da página : nom na fezera e eu com consselho de leterados achei que tal doaçom como esta

²⁶ Na margem esquerda está escrito: “d’ al Dom (?) [G]uyan”.

²⁷ Riscou a frase “ e que a devyam aver como quer que herdeiros e naturaes dessa albergar”.

enquerer como e en qual guisa e per que essa albergaria foy fundada per quaes devya a seer regiida e manteuda e achey que essa albergaria foy fundada e dotada polo dicto Dom Gayam que senpre fora rejiida e manteuda polos mays chegados da linhagem desse Dom Guyam porende tenho por bem e mando que daqui a deante cada que essa albergaria vaga faz que a aja e seja sen contenda nehũa ende mantedor governador procurador aministrador aquel que mays chegado for per dereito e liidima linha ao dicto Dom Guyam que moor e melhor dereito por si ouver. En testemuyo desto dey ende a Meestre Gonçalo e ao dicto da linhagem de Dom Guyam esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendiente. Dante en Lixboa viinte e sete dias de Julho. El Rey o mandou pelo chantre d' Evora e per Frei Martim Escolla seu capelam²⁸ moor. Affonso Andre a fez. Era M^a CCC^a L^a I anos. Frey Martim Escolla a vyo.

Doc. 84

1316, Setembro 24, Frielas – D. Dinis concede carta ao bispo de Silves para que possa fazer visitação à Ermida de S. Vicente do Cabo, com impedimento de aí exercer qualquer jurisdição, mas tão só ordenar a realização de obras.

IAN/TT – *Chanç. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 105v.

Carta perque o Bispo de Silve aja de visitar a Hirmida de San Vicente do Cabo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber como El Rey Don Affonso meu padre a que Deus perdoe desse huum herdamento no Cabo de San Vicente aa Hirmida de San Vicente do Cabo pera spitalidade aqueles que hy fossen en romaria que achassen como fossen abrigados por amor de Deus e por sa alma e dos outros reys que depos el veessen e como quer que na dicta hirmida nen en seus herdamentos nunca ouvessen d' adubar nenhuum bispo que en Silve ouvesse mays tan bom capelan que hy metian come a qual que avya de veer a ermida e as sas cousas senpre fossen metudos per El Rey Don Affonso meu padre e depoyos per mim e nunca nenhuum bispo visitou nen ouve d' adubar pero tenho eu per bem e per se fazer melhor e mays com Deus e o Bispo de Silve aja de visitar a hirmida tan solamete e o capelan que hy estiver que mande correger aquelas cousas que vir que son mester e que por esto non leve o bispo nen outro nenhuum que ele hy envye procuraçon nen visitaçon nen tome outra cousa senon assinaadamente faz hy correyçon pera se fazer mays o serviço de Deus e esto faço porque Dom Affonso que ora he bispo de Silve m' envyou dizer que mi prougesse de fazer el esta visitaçon pera correger algũas cousas das aguisadas se as hy fezesen e que por esto non queria el levar ende nenhũa cousa nen no fazia pera guanhar hy outra jurisdiçon nen por outra cobiiça e açaz era ben enpregada a renda do dicto herdamento en se manter a hirmida e o capelan e a ospitalidade dos romeus quando se ben fezesse e eu per esta razon lhy outorgo hy visitaçon tan solamente a el e aos bispos que depos el veeren e quando hy ouver algũas cousas de correger ou que o capelan non seja boon o faça saber a mim pera mandar eu correger essas cousas e pera mandar pera hy tall capelan que seja boom e que faça poer en renda as cousas que perteencen aa hermida e o dicto bispo tenha esta carta. Dante en Freelas xxiiii^o dias de Setembro. El Rey o mandou pelo Bispo d' Evora. Johan Dominguis a fez. Era M^a iiii^a L^a iiii^o anos. Geraldus episcopus Elborensis (sinal).

²⁸ Na margem direita está escrito: "1351 Julho".

Doc. 85

1321, **Setembro 1, Lisboa** – *D. Dinis ordena que o Hospital do Espírito Santo de Santarém possa escolher anualmente, de entre os confrades, mordomos e procuradores, um juiz que ouça os preitos e demandas da comunidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 141v.

Carta per que os moordomos e conffrades de Sancti Spiritu de Santaren possan eleger antre si huun juiz que ouça os fectos da dicta conffraria e spital.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos conffrades moordomos procuradores do Spital de Sancti Spiritu de Santaren saude vi vossa carta en que m' enviastes dizer que os procuradores desse spital an e entendem aver de mandar contra algũas e alguuns contra eles per razon de possissões e beens e dereitos e d' outras cousas que o dicto espital ha essa vila e en seu termho e nos outros logares de redor e que se perde muyto do dereito do dicto espital porque os procuradores non podem andar en perlongadas demandas per dante os alvaziis e per dante os outros juizes ordinhairos dessa villa que na d' entender en outros²⁹ fectos e envyastes-me pedir por mercee que mi prougesse que vos sobredictos conffrades moordomos e procuradores possades escolher en cada huun ano en vosso cabidoo huun juiz convenhavi que ouça os preitos e demandas que os procuradores do dicto espital am e entendem aver polo dicto espital e que outros an e entendem aaver daqui a deante contra esse espital eu querendo-vos fazer mercee a vos e ao dicto espital tenho por bem e mando que vos sobredictos conffrades moordomos e procuradores escolhades en cada huun ano en vosso cabidoo huun juiz qual entenderdes antre vos que seera a serviço de Deus e meu e a proveito desse espital que faça as partes perante si vir e ouça os priores desse espital sem ma vogaria e sem pontaria e sem delonga nenhũa e de acaba huun seu deryto. En testemuyo desto dei a vos esta mha carta. Dante en Lixboa primeiro dia de Setembro³⁰. El Rey o mandou. Lourenço Anes a fez. Era M^a CCC^a L^a IX anos. Stevan da Guarda.

Doc. 86

1341, **Abril 20, Montemor-o-Novo** – *Carta de D. Afonso IV dirigida aos moradores da Póvoa de Canaveses, dirimindo uma querela existente entre aqueles e os albergueiros desse lugar, confirmando os direitos concedidos pela rainha D. Mafalda a essa albergaria e definindo as obrigações dos seus albergueiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. 1, fl. 87v-88.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 829, p. 376-378.

[fl. 87v] ¶ Dom Afonso pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós moradores da pobia de Canaveses que he junto com o rio Tamega saude. Faço-vos saber que vi a querella que me enviastes em que vos queixavades dos albergueyros desse lugar dizendo que pero levasem as rendas dessa albergaria nom queriam meter hi as obras da hospitalidade que a raynha dona Mafalda hi leixara hordenado. E porem mandey a Martim Giraldez meu de criaçom que esguardase sobre ello e que soubese quaães e

²⁹ Repete duas vezes “en outros”.

³⁰ Na margem direita está escrito: “1359 Setembro”.

quantas eram as rendas dessa albergaria e esso meesmo as cousas que hi aviam de comprir por Deus. E o dicto Martim Giraldez achou que vós todos juntamente devedes a dar a essa albergaria cento e vinte e sete soldos e hum dinheyro e hũa mealha cada hum aquem mais e aquem menos segundo os aforamentos que nossos antecessores fizeram com a dicta rainha. Item achou mais que se deve hi pagar portagem assy das cousas que pasarem como das que vierem pera o lugar a qual se deve tirar delles pousadoyros atee ponte e desta portagem nom deve seer nehuum escusado ainda que aja privilegios porque pereceria porem o serviço de Deus e as cousas que hi a rainha hordenou nom se fariam no que a nossa alma receberia dampno e esta portagem deve seer bem parada de guisa que nehuum nom passe que nom pague ca se o contrayro fizese perderia essas merchandias. Item achou que deve essa albergaria d'aver hũas acenhas no rio que se chama de Paaçoo e que nom ham endi hi estar outras moendas e hum meo casal em Villa Nova e deve aver em esse lugar fornos em que vós outros os moradores cozades vosso pam que sejam da dicta albergaria e nehuum de vós nom deve fazer hi outro forno. E deve o albergueiro confirmar vossos juizes e receber as dizimas dos preytos sentenciados e poer clerigo na igreja de Sam Pedro do dicto logo que he cabeça da capeela de Sancta Maria que seja della abade. E o albergueyro que na dicta albergaria ouverdes [fl. 88] de poer deve seer homem conhecido e de boa fazenda e chegado aos fectos de Deus o qual deve teer hi casa cuberta de telha e repayrada de portas com tres leitos com sua roupa pera os pelegriins que per hi pasarem os quaaes receba com caridade e com amor e lhes apresente lume e agoa e sal. E deve esse albergueyro visitar ameude essa casa e teer hi mentez que essa roupa seja limpa e todavia que todo faça com caridade e com prol de sua alma e das rendas sobredictas deve de conprir bem e directamente estas cousas e mandar dizer polla alma da dicta rainha cinquenta e duas misas em cada hum anno de guisa que seja cada somana hũa e pagadas as sobredictas cousas bem e fielmente deve esse albergueyro d'aver o que hi remanecer por seu trabalho. Porem vós devedes hi poer tal homem que compra todo e quando el tal nom fosse nem fizese como he guisado devede-llo de mostrar aos meus correedores que vaaõ per essa comarca ao qual eu mando que faça todo bem comprir e guardar. Umde al nom façades. Dante na villa de Montemoor o Novo xx dias d'Ábril el rey o mandou per Johan Eanes Mellam e per Domingos Pãaez ouvidores dos seus fectos. Stevam Martinz a fez era de mil iij^o lxxix annos.

Doc. 87

1357, Novembro 2, Arganil – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos alvazis de Coimbra, a favor da gafaria dessa cidade, proibindo que se tomasse palha, galinhas ou cabritos aos lavradores das herdades que a referida gafaria tinha em Rio de Vide.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv 1, fl. 82-82v.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 797, p. 356-357.

[fl. 82] Dom Pedro pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós alvaziis da cidade de Coimbra e a todallas outras minhas justiças que esta carta virdes saude. Sabede que os gafos da Gafaria desse logo me enviaram dizer que elles ham seu mantiimento das herdades que essa Gafaria ha que som em logo que chamam Rio d'Ávide que lhes os reis dante mim e eu demos e que tambem do meu e da raynha e dos iffantes como doutras pesoas lhes vaaõ hi tomar a palha e as galinhas e os cabritos e lhes nom leixam mantiimento pera seus boois e gaado e que tamanho he o dampno que ende recebem os dictos lavradores que lhes querem leixar as suas herdades de que se a elles segue grande dampno e nom

podem dellas aver mantiimento. E que pero eu mandey apregoar que nehuum nom fosse allo tomar as dictas cousas o nom leixarom porem de fazer e pediam-me sobre ello mercee. E eu veendo o que pediam e querendo-lhe fazer graça e mercee tenho por bem e mando que nehuum do meu pasto nem da rainha nem dos iffantes nem de ricomem nem de rica dona nem de nehũa outra pesoa nom tome aos lavradores das dictas herdades palha nem galinhas nem cabritos nem lhe façam outro desaguisado nehuum e se lhas filharem e fizerem outro desaguisado nom lho consentades e stranhade-lho e fezede-lho correger gravemente como no fecto couber. Umde al nom façades sob pena dos meus encoutos e os dictos gafos tenham esta carta. Dante em Arganil ij dias de Novembro el rey o mandou per mestre Vasco das Leis e per Joham Stevez seus [fl. 82v] vasallos. Lopo Afonso a fez era de mil iij^c IRv annos.

Doc. 88

1360, Abril 28, Torres Vedras – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida aos juizes de Porto de Mós, confirmando os privilégios dos albergueiros das albergarias de Cerro Ventoso, Mendiga e Minde, segundo os quais estes não eram obrigados a vizinhar com os moradores daquele lugar, nem a pagar as fintas, talhas e colheitas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 42v-43.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984, doc. 442, p. 176-177.

Dom Pedro pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve, a vós juizes de Porto de Moos saude. Sabede que os albergueiros das albergarias de Serra Ventoso [sic] e da Mendiga e de Meende que som em termo desse logo me enviaram dizer que elles e os outros que ante elles forom albergueiros nas dictas albergarias steverom em posse em tempo dos outros reis que ante mim forom de nom vizinharem e pagarem em fintas e em talhas e en colheitas com os moradores desse logo e forom sempre no dicto tempo dello scusados e que ora vós novamente os constringedes que vezinhem e paguem com os vizinhos desse logo em peitas e talhas e fintas e em colheitas nom esguardando vós como sempre dello forom scusados e que avendo de seer constringidos pera essas cousas que as dictas albergarias nom poderiam [fl. 43] seer aministradas e mantheudas como deviam e se lhes seguiam grandes dapnos e enviaram-me sobre ello pedir mercee. E eu veendo o que me pediam e querendo-lhes fazer graça e mercee tenho por bem e mando-vos que nom constringades os dictos albergueiros que vizinhem com os desse logo nem paguem com elles nas dictas cousas emquanto assy forem albergueiros e minha mercee for. Umde al nom façades e os dictos albergueiros tenham esta carta. Dante em Torres Vedras xxbij dias d’Abril el rey o mandou per mestre Gonçalo das Degreetaes e per Lourenço Stevez seus vasallos Lopo Stevez a fez era de mil iij^c LRbij annos.

Doc. 89

1361, Abril 15, Moura – *Carta de D. Pedro dirigida aos alvazis das ovenças de Lisboa, ordenando que os bens que pertencessem aos órfãos por morte de suas mães, sejam logo registados em livro de tabelião por forma a saber-se quantos e quais são, evitando assim a sua perda.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 51.

[D]om Pedro pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós alvaziis das ovenças de Lixboa saude. Vi a carta que me enviastes em razam dos beens dos horfaãos dessa cidade e do seu termo e entendi o que me dizer enviastes e do que diziades que pero mandastes alguuns padres que teem em seu poder alguuns seus filhos horfaãos de suas madres que lhes dem partiçom dos beens que ficarom per mortes das dictas suas madres e conto e recado delles em cada huum anno como per mim he mandado que dizem e allegam que nom som theudos de o fazer mais que per direito podem comer e danificar esses beens se quiserem e que por essa razam e outrossy porque esses beens nom som divisados e partidos dos de seus padres se segue gram dampno a esses meores e perdem muito do seu porque se enalheam e nom podem saber hu som os dictos beens se acontese que se casam os padres e veem a morrer vós nom embargando que tãaes meores estem em poder de seus padres fazede logo partir os beens que aviam com suas madres e fazede-os dividir e screpver em livro de tabeliom de guisa que se saybham quantos e quaaes som e nom se possam enalhear e nom lhos consentades que os danifiquem nem straguem emquanto em seu poder forem e mandade apregoar que nehuum nom compre os beens de raiz que assy ficarem aos meores sem mandado das justiças e no al fazede guardar a hordenaçom que em esta razam foy facta per meu padre a que Deus perdoe e em razam desse husofructo que os padres devem d'aver dos beens desses meores faça-se como sempre husou e acostumeu [sic]. Umde al nom façades. Dante em Moura xv dias d'Abri! el rey o mandou Stev'Eanes a fez era de mil iij^c IRix annos.

Doc. 90

1365, Maio 25, Santarém – *Carta de mercê de D. Pedro dirigida às justiças do Reino, confirmando os privilégios concedidos por D. Afonso IV aos gafos andantes, segundo os quais estes ficavam autorizados a pedir esmolas para seu mantimento nas cidades e vilas do Reino, por serem pobres e não terem outra forma de sustento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro I*, liv. I, fl. 111v-112.

Pub.: *CHANCELARIA de D. Pedro I: (1357-1367)*. Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: INIC. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. 1984, doc. 1016, p. 481-482.

Dom Pedro etc. a todallas justiças dos meus regnos que esta carta virdes saude. Sabede que os gafos lazarus andantes ao mundo que nom ham raçam nas gafarias me enviaram dizer que quando chegam algũas vezes a cidade de Lixboa ou a Santarem ou a outros lugares do meu senhorio que os outros gafos que ham as raçoões e som vezinhos nos outros lugares os nom querem colher antre ssy e que outrossy os nom leixam pedir as esmollas por Deus em que se [fl. 112] mantenham e que por a dicta razam elles e aquelles que som seus procuradores lhes dam pancadas e feridas e os lançam fora das dictas villas e lugares e pero lhes mostram cartas d'el rey dom Afomso meu padre e minhas que lhas nom queredes guardar pella guisa que em ellas he contheudo no que dizem que recebem agravamento e pediam-me por mercee que lhes ouuese a ello remedio. E eu veendo o que me assy pedir enviarom e querendo-lhe fazer graça e mercee porque elles som proves e nom teem outra vivenda salvo per suas esmollas tenho por bem e mando-vos que vós nom sofrades aos dictos gafos nem aos seus procuradores nem a outros que lhes ponha[m] embargos nehuuns sobre as dictas cousas nem lhes façam mal nem desaguisado nehuum por

a dicta razam e se lho alguem fizer vós stranhade-lho de guisa que nom venham a mim mais agravar por a dicta razom se nom a vós me tornarey como aaqueles que som desobedientes contra mandado de seu senhor e mando que lhe sejam aguardadas as dictas cartas do dicto meu padre e minhas e dos reis que ante mim forom per a guisa que em ellas he contheudo porque vos mando que lhes leixees pedir suas esmollas em que se mantenham per as dictas villas e lugares de todo o meu senhorio emquanto minha mercee for. Umde al nom façades. Dante em Santarem xxv dias de Mayo el rey o mandou per Afomso Dominguez seu vasallo nom seendo hi Joham Gonçallvez seu companhom. Stev'Eanes a fez [era] de mil iij^c e tres annos.

Doc. 91

1367, Julho 29, Coimbra – *Carta de D. Fernando dirigida ao vedor e ao escrivão da Gafaria de Coimbra, ordenando que dessem mensalmente aos gafos e aos sãos da dita Gafaria determinadas quantias de trigo, segunda, vinho e dinheiros, de acordo com o estipulado na ordenação dada a esta instituição por D. Afonso IV.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv I, fl. 15-15v.

Dom Fernando etc. A vós Galvam Periz veedor e a Domingu'Eanes scripvam da gafaria de Coinbra e outros quaeesquer que hi depos vós forem veedor e scripvam saude. Mando-vos que dedes a Joham das Laranjas e a Domingos d'Aveiro e a Afomso Periz natural d'Almalagues e a Domingo natural de Cantanhede e a Costança Lourenço natural d'Aveiro e a Maria Gonçallvez molher que foe de Pero Carneyro e a Stevam Fernandiz natural de Mortaagoa e a Giraldo natural de Coja e a Joham do Pedrogam e a Maria Afonso < natural e > morador que foe em Evora e a Domingos do Valle natural de Galiza gafos em cada huum mes quatro quatro³¹ alqueires de trigo e dous dous³² alqueires de segunda pella medida que ora corre. ¶ E emquanto hi vinho ouver desa Gafaria senhas meas e nom mais e des que o hi nom ouver dade-lhe viij viij³³ dinheiros cada dia e as outras cousas que som contheudas na hordinhaçam que os dictos gafos teem que faz mençam que foe <feita per> d'el rey dom Afomso meu avoo a que Deus perdoe.

¶ Outrossy vos mando que dedes a Domingos Fernandiz de Condeixa e a Joham Martinz o cego e a Joham Afomso e Stevam Migueez tecellam e a Johaam Periz e a Martim Galego e a Martim de Lamego cozinheiro que foe d'el rey meu padre a que outrossy Deus perdoe e a Giraldo Eanes e a Stevam Ribeiro e a Gomez Lourenço e a Domingas molher que foe de Gonçalo que se obrigava a servir os dictos gafos saaos por esmolla dos novos desa Gafaria quatro quatro³⁴ alqueires de trigo polla sobredicta medida que ora corre e mais nom. ¶ E todo o al que os saaos soyam a aver seja pera o vestir dos dictos gafos pero que os sobredictos saaos ajam parte dos porcos pella guisa que he contheudo na dicta hordinaçam e nom dedes a outro nenhũ raçam sem meu mandado. ¶ E estes a que ha mandado dar obriguem-se que aa sua morte leixem aa dicta casa a sua direita parte que lhe acontecer de todos seus [fl. 15v] beens pera ajuda de manter os dictos pobres. ¶

Outrossy vos mando que provejades e procuredes e aministredes bem e fielmente os beens da dicta Gafaria e dedes aos sobredictos gafos e saaos todo aquello que vos por mim he mandado pella guisa

³¹ repetido no texto.

³² Repetido no texto.

³³ Repetido no texto.

³⁴ Repetido no texto.

que devedes e he contheudo em esta minha carta e em a hordenaçom sobredicta e tomedes pera vós aquello que he contheudo na dicta hordenaçom e mais nom. E mando a Domingos Alvo almoxarife e a Fernand' Afomso scripvam que vos constranga que façades as dictas cousas e nom vos consentam que façades o contraio e que corregam aos sobredictos gafos e saãos todollos agravamentos que lhes fizestes ata aqui ou fezerdes des aqui en diante et vos façam fazer aquello que virem que he serviço de Deus e prol desa casa da Gafaria unde vós e elles al nom façades. Dante em Coinbra xxix dias de Julho el rey ho mandou per Álvaro Paez seu vasallo Afomso Stevez a fez era de mil iij^c e cinque anos.

Doc. 92

1369, Fevereiro 28, Évora – *Carta de mercê dirigida aos confrades, mordomos e procuradores do Hospital de Santa Maria de Palhais, da vila de Santarém, autorizando-os a eleger anualmente entre si um juiz privativo que ouvisse os feitos dos ditos confrades.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 41-41v.

Dom Fernando etc a vós confrades e moordomos e procuradores do espital de Sancta Maria de Palhaaes de Sanctarem saude. Vi vosa carta em que me enviavades dizer que os procuradores desse spital hom e entendem aver demandas contra algũas pessoas e essas pessoas contra elles per razam de posições e beens e direitos³⁵ e d'outras cousas que o dicto spital ha em essa villa e em seu termo e nos outros lugares d'arredor e que assy perdem muito do direito do dicto spital porque esses procuradores nom podem andar em prolongadas demandas perante os alvaziis e perante outros juizes hordenayos dessa villa que ham de entender em outros factos e pediees-me por mercee que me proguese que vós outros sobredictos confrades e moordomos e procuradores pudesedes scoller em cada huum anno em vosso cabiido huum juiz [fl. 41v] convinavel que ouvisse os dictos preitos e demandas que os procuradores do dicto spital ham e entendem aver por o dicto spital contra outras pessoas ou as outras pessoas contra esse spital. E eu veendo o que me pediades e querendo fazer graça e mercee a vós e ao dicto spital tenho por bem e mando que os confrades posam enleger juiz antre sy pera ouvir os factos dos confrades meesmos que perteencem a confraria e em testemunho desto vos mandey dar esta minha carta. Dante em a cidade d'Evora, xxbij dias de Fevereiro el rey o mandou per Stevam Martinz e Rodrigo Stevez seus vassalos. Martim Vasquez d'Oliveança a fez era de mil iij^c e sete annos.

Doc. 93

1372, Dezembro 2, Salvaterra – *Carta de mercê de D. Fernando a favor do Hospital de Reigoso (freguesia de S. Lourenço, ca. de Oliveira de Frades) onde são recebidos os pobres e os doentes, isentando todos os moradores das herdades do dito hospital do pagamento de fintas, talhas, peitas, da prestação de serviços e de concederem pousada a fidalgos ou a qualquer outra pessoa, por forma a que as ditas herdades se povoem e mantenham.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 da Beira, fl. 81-81v.

³⁵ Segue-se riscado: e denheiros.

Dom Fernando pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que Gonçallo Rybeiro abbade de Sam Lourenço de Reigoso nos disse que na freiguesia da dicta sua igreja ha huum esprital no qual ham de receber hos pobres e os doentes que nelle quiserem estar e dar-lhes [fl. 81v] roupa sal e agoa e os que nelle forem doentes dar-lhes clerigos que lhes dem (...) e comunham e os que morrerem dar-lhes pano e çera e clerigo que os vaa emcomendar e soterrar e este espital que avia hūas poucas d'erdades per que se esto ajudava a manteer e porque estas herdades sam naquella montanha e porque sam naquella estrada que hos fidalgos que por hy passam pousam na herdade do dicto espital e fazem muito mal e sem razam aos moradores da dicta herdade e per muitas fintas e talhas que lhe lançam aos que moram na herdade do dicto espital e por estas cousas eram hermas peça das herdades do dicto esprital e de mais que o dicto espital jaz derybado no que o serviço de Deus nam he comprido pedindo-nos por merçee que lhe dessemos nossa carta que fossem ysentos e liberdados todos aquelles que morassem na herdade do dicto espital que nam pagassem em fintas nem em talhas nem em peitas nem em muros nem em cavas nem vão com presos nem vão[m] [sic] a chamados nem servam per mar nem per terra e que fidalgo nenhuum nom pouse com elles nem lhes tomem nenhūa cousa do seu contra sua vontade. E porque nos o dicto abbade fez certo que tal era a verdade e nós querendo fazer graça e merçee ao dicto espital pera se as herdades delle averem de povorar e manteer e dar ajuda³⁶ pera se assy ajudar a manteer o dicto espital que he serviço de Deus e obra de misericordia fazemos isentos e liberdados todos aquelles que morarem na dicta herdade do dicto espital do Reygoso que nom paguem em peitas nem em talhas salvo em finta real que nós lançarmos per nós e per nossos regnos nem paguem em muros nem em cavas nem servam per mar nem per terra nem vão com presos nem vão a chamado. Outrossi mandamos e defendemos a todollos fidalgos de nossos regnos e a outros quaeesquer que sejam que nam seja nenhuum tam ousado que pouse na herdade do dicto espital nem filhe nenhūa cousa aos moradores della contra sua vontade e aquelles que o contrairo fezerem eu lho estranharei como aaquelles que vam contra o mandado de seu rey e senhor. E porem mandamos a todolos juizes e meirinhos justiças de nossos regnos a que esta carta for mostrada que a façam comprir e guardar como dicto he pella guisa que nella he contheudo e nom consinta a nenhūa pessoa que vaa contra ella em parte nem em todo em nenhūa guisa que seja ca nossa merçee he que lhe seja guardado como dicto he onde al nom façades. Dante em Salvaterra ij dias do mes de Dezembro el rey ho mandou. Vasco Fernandez a fez era de mil e iiij^c e x annos.

Doc. 94

1382, Abril 21, Évora – *Privilégio do Hospital de Jerusalém, onde se mantinham romeiros pobres, se criavam órfãos e enjeitados, e se faziam outras obras de piedade.*

Pub.: *DOCUMENTOS historicos da cidade de Evora*. Primeira Parte. Org. de Gabriel Pereira. Typographia da Casa Pia, 1885, doc. XLIII, p. 65.

Dom Fernando por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a vos juises da cidade d' Evora e a todalas outras nossas justiças e a outras quaesquer que desto conhecimento houverem de haver a que esta carta for mostrada, saude sabede que os alcaides, mordomos e confrades do Hospital de Jerusalem

³⁶ Repete: ajuda.

que he essa cidade de Evora nos disserom que no dito hospital ha pão, vinho, gados e outras cousas de que se mantem romeiros pobres e se criam moços orfãos e engeitados e em que se fazem outras muitas obras de piedade: e que assim os juises como outras pessoas lhe tomam e poem embargo nas cousas do dito hospital porque as veses se não pode fazer nem comprir aquello que ao dito hospital pertence segundo se devia fazer e nos pediam por mercee que a esto lhe ouvessemos algum remedio, e nos vendo o que nos assim pediam e querendo fazer graça e mercee ao dito hospital havemos per bem e mandamos e defendemos que vos nem outra nenhuma pessoa nom tom[e] nem embargue pão nem vinho nem gados nem outra nenhuma coisa do dito hospital por quanto he nossa mercee que lhe seja todo coutado e defeso, e lhe nom seja tomada nem embargada nenhuma coisa do dito hospital e seus bens e se alguma pessoa a quem esto for mostrado tomar alguma coisa do dito hospital que pague os nossos encoutos de seis mil reaes. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante em Evora 21 dias de Abril. El Rei o mandou por João Gonçalves Teixeira seu vassallo e xancellor do sello da puridade. Gonçalo Lourenço a fez. Era de 1420 annos.

Doc. 95

1385, Abril 13, Coimbra – *D. João I confirma a carta de privilégio dada por D. Fernando, seu irmão, à Confraria da Mercê de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 126-126v.

Privilegios da confraria da mercee³⁷ que ha na Cidade de Coimbra.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A outras quaaesquer pesoas a que esta carta for mostrada saude sabede que os confrades e moordomos da confraria da nossa mercee e que foe da mercee de nosso irmão El Rey Dom Fernando a que Deus perdoe nos mostraram hũa carta do dicto nosso irmão scripta em pergaminho e signada per < sua > mão do dicto senhor Rey e sellada com seu sello pendiente segundo parecia e que era contheudo que mandara e defendera que nom fosse nehuum tam ousado de qualquer condiçom que pousase na dicta sua albergaria que os dictos confrades e moordomo teem na alcaceva da nossa leal Cidade de Coimbra nem nas casas³⁸ dello nem que metessem hi presos pera fazerem hi nem lhes tomasem della roupas nem outra nehũa cousa e que mandava aas suas justiças que nom consentisem a nehũa pesoa de qualquer condiçam fossem que lhes contra a dicta carta fossem em parte nem em todo que lha fizesem guardar em todo e per todo sobre pena dos seus encoutos segundo na dicta carta mais compridamente he contheudo e porque progue a Deus de nos ora [fl. 126v] seermos Rey destes Regnos pediram-nos por mercee que lhe confirmassemos a dicta carta e privilegio do dicto Rey nosso irmaão e mandasemos³⁹ como em ella he contheudo e nos vista a dicta carta e o que nos pediam e querendo-lhes fazer mercee teemos por bem e mandamos vos que lhe comprades e guardedes a dicta carta e lhe seja comprida e guardada em todo e per todo como em ella he contheudo e nom consentades a nehũa pesoa de qualquer condiçam que seja nem por poderosa que seja que lhe contra ella vaa nem lhe façom nehuum desaguisado nem lhe pousem em ella nem em as casas della nem lhe tomem sua roupa nem suas cousas <delas> sob pena dos nossos encoutos e se lhe alguem contra ella vier ou lhe quiser

³⁷ Na margem direita está escrito: “[achada no tresunto]”.

³⁸ Riscou a palavra “cousas”.

³⁹ Riscou a expressão “comprar e guardar”.

fazer algũa das dictas cousas que defesas som nas dictas cartas nos juizes (?) tornade logo a ello e alçade-lhes força e embargo desses que lhe assy mal ou dampno fizerem sob pena da nossa mercee unde al nom façades. Dante na dicta Cidade de Coimbra xiii dias d' Abril. El Rey o mandou per Joham Afomso a fez. Era de mil iiiic^c xxiii anos.

Doc. 96

1385, Setembro 28, Porto – *Carta de D. João I dirigida aos seus juizes da cidade do Porto, pela qual ordena que os gafos dessa cidade sejam defesos e protegidos, confirmando, ainda, todos os privilégios e costumes outorgados pelos reis seus antecessores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 78-78v.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós juizes da nossa cidade do Porto que ora sodes e pollos tempos ao diante fordes e a todallas outras nossas justiças que esta nossa carta verdes saude. Sabede que os gafos dessa cidade de cima de villa de Migavelhas nos enviaram dizer que elles aviam privilegios dos reis que ante nós foram per que eram coutados e defesos que nehuuns fidalgos nem cidadãos nem outros nehuuns lhes nom fizesem força nem mal nem outro desaguisado nehuum nem lhes filhasem o seu contra suas vontades nem metesem hi gafos nehuuns de fora dessa cidade sem prazimento delles e de seu vigario os quaaes privilegios dizem que lhes arderom com outras muitas suas cousas na dicta gafaria. E dizem que porquanto elles nom mostraram ora os dictos privilegios que vós lhes hides contra elles e seus husos e custumes e que recebem d'alguuns mal e força e muitas sem razoões e que pero se acorrem a vós que lhes alcedes delles força e lhes façades delles direito e correger e emendar o que lhes assy fazem que vós ho nom queredes fazer e enviaram-nos pedir por mercee que lhes desemos sobr'ello remedio. E nós [fl. 78v] veendo o que nos assy pedir enviaram porque nossa tençam he de elles seerem defesos e emparados e viverem so nossa guarda e defendimento como viviam e ho eram em outro tempo dos outros reis que ante nós foram porem querendo-lhe fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos a vós⁴⁰ que nom consentades a nenhuuns por poderosos que sejam de nenhũa condiçam que sejam que lhes façam mal nem força nem outro desaguisado e se lho fizerem ou quiserem fazer vós nom lho consentades e fazede-lho logo correger e emendar <com direito> como no feito couber porque nosso tallente e mercee he de elles husarem de seus boões custumes e husos e de lhe serem guardados pella guisa que sempre husarom e acostumaram e que vivam so nosso emparamento e defendimento como viverom em tempo dos outros reis que ante nós foram. E em testemunho desto lhes mandamos dar esta nossa carta. Dante na dicta cidade xxbij dias de Setembro el rey ho mandou per Joham Afomso bacharel em degredos seu vasallo e do seu conselho. Vaasco Afomso a fez era de mil iiiic^c xxiiij annos.

⁴⁰ Seguem-se riscadas as seguintes palavras: e a cada huum de vós.

Doc. 97

1387, Julho 12, Lisboa – *Carta de mercê de D. João I mandando aos juizes de Setúbal que não embargassem o compromisso do Hospital e Confraria de Santa Maria da Anunciada de Setúbal, nomeadamente no tocante às suas jurisdições.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 98-98v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo I: (1433-1435), doc. 597, p. 355-357.

¶ Dom Joham etc a vós juizes de Setuval e a todallas outras nossas justiças a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Rodrigo Afonso Boto morador em essa villa moordomo de Sancta Maria Anunciada que he edificada em termo e arravalde dessa meesma nos enviou mostrar [fl. 98v] huum stormento que parecia seer fecto e assignado per Fernam Martinz tabaliam em essa villa segundo per el parecia, no qual fazia mençam que o dicto Rodrigo Afonso parecera perante Joham Rodriguez scudeiro juiz em essa villa e lhe fizera huum requerimento dizendo que o dicto sprital e confraria tiinha privilegio que os confrades e moordomos do dicto sprital pudesem poer huum juiz o qual ouvese poder de ouvir os fectos e preitos que fossem antre o dicto sprital e confrades delle que traziam algũas posisoões de foro e pudesem seer constringidos per suas sentenças que pagasem aquello que contra elles fosse julgado e que pudesem seer penhorados pollo porteiro do dicto sprital segundo no dicto privilegio era contheudo. E querendo o juiz do dicto sprital husar desto que suso dicto he que os juizes hordenairos que pollos annos e tempos som em essa villa embargavam ao dicto sprital a dicta jurdiçom e lhe defendem que nom conheçam de nenhuuns fectos dos dictos confrades e defendem aos tabaliaães que o nom screpvam perante o dicto juiz nem façam perante elle sentenças nem scripturas no que dizia que o dicto sprital era agravado em o nom leixar husar do dicto compromisso como sempre husarom e leixasem ao dicto porteiro fazer as [sic] penhores e execuções pollas sentenças do juiz do dicto sprital e vender e rematar per ellas os beens dos confrades por aquello que ao dicto sprital deverem e mandasem aos tabaliaães que screpvesem perante o dicto juiz sem embargo da defesa que era posta pollos juizes que ante el foram dando el dicto juiz em reposta que despois que se el acordava que elle vira ao dicto sprital teer juiz e porteiro que ouvese os fectos que pertenciam ao dicto sprital e que os tabaliaães screviam os fectos que hiam perante o dicto juiz que eram antre os confrades dos foros que deviam ao dicto sprital e que nom tolheram ao juiz do dicto sprital de nom livrar os fectos dos foros que perteencem ao dicto sprital e que o dicto porteiro catase e vendese os penhores e que o dicto compromisso se comprise como em elle he contheudo segundo em o dicto stormento e reposta per o dicto juiz dada mais compridamente era contheudo. E enviando-nos pedir o dicto Rodrigo Afonso por mercee que mandasemos que o dicto compromisso se comprise e guardase pella guisa que em el era contheudo porquanto se temia que os juizes que pollos annos e tempos fossem o nom quisesem guardar e nós veendo o que nos dizia e pedia e visto per nós ho dicto stormento e cousas em elle contheudas mandamos-vos que⁴¹ lhe comprades e guardedes e façades comprir e guardar o dicto compromisso e lhe nom pnhades sobre ello nenhuum embargo em nenhũa guisa que seja em tal guisa o fazee que o dicto sprital nom aja razam de se a nós agravar. Umde al nom façades. Dante em a cidade de Lixboa xij dias do mes de Julho el rey o mandou per Johane Meendez corregedor da sua corte. Fernam Vaasquez a fez era de mil iiij^c xxv annos.

⁴¹ Repetido: que.

Doc. 98

1395, Outubro 12, Vila Real – *Carta de D. João I ordenando que nenhum privilegiado pouse no Hospital e Albergaria de São Brás de Vila Real de Panóias, nem lhe tome roupas de cama ou quaisquer outros bens, uma vez que nele se abrigam muitos pobres e peregrinos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 104v.

Dom Joham etc a quantos esta carta virem fazemos saber que nós veendo como se no spital e albergaria de Sam Bras de Villa Real de Panoyas que he no arrealde da dicta villa se colhem muitos pobres e minguados e como foe fecto pera os pobres e romeus e outras pessoas que por o [amor] de Deus quiserem hir pousar em elle porem nós mandamos e defendemos que nom seja nehuum a tam ousado assy da nossa mercee como da rainha e iffantes e condestabre prior do Spital e meestres e ricos homens cavaleiros e scudeiros e outros quaaesquer de qualquer stado e condiçom que sejam que pousem daqui en diante no dicto spital e albergaria nem lhe tomem aos que em ella pousarem por amor de Deus suas roupas de camas nem outra nehũa cousa de seu contra suas vontades sob pena de nossa mercee. E mandamos e defendemos aos nossos apousentadores e dos sobredictos que nom dem pousada a nehuum em elle e lhe nom ponham sobr'ello outro embargo e em caso que lhe alguum contra ello queira hir mandamos ao nosso corregedor e meirinho da nossa corte e a todallas outras justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada que lho nom consentam em nehũa guisa e os lancem logo d'hi fora e lhe façam todo correger como for direito umde huuns e outros al nom façades. Dante em Villa Real xij dias d'Outubro el rey o mandou per Ruy Lourenço dayam de Coimbra licenciado [sic] em degredos e per Joham Afonso scollar em leis seus vassalos ambos do seu desembargo. Vasco Vicente a fez era de mil iiij^c xxxiiij annos.

Doc. 99

1397, Fevereiro 6, Évora – *D. João I proíbe a certas pessoas de irem pousar à Albergaria de S. Silvestre, de Santarém, por causa dos danos causados aos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 134.

Que nom pouse nehũa pessoa na Albergaria de Sam Silvestre de Santarem.

Dom Joham e cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que os confrades da Albergaria de Sam Silvestre que he em a Villa de Santarem nos enviaram dizer que algũas pessoas assy e da nossa mercee como d' outros alguuns pousam na dicta albergaria e nas casas della e fazem em ellas esterqueiras e outros dampnos em tal maneyra que os pobres nom podem hi pousar e que outrossy quando nos hi chegamos apousentam em ella os preços por a qual razam nom podem hi ter os bites nem roupas pera os pobres quando hi chegavam e pediam-nos por mercee que sobresto lhes ouvssemos alguum remedio e nos veendo o que pediam e por quanto he lugar d' espitalidade temos por bem e mando-vos e defendemos que nom sejam nenhuum tam ousado de qualquer stado e condiçam que seja assy da nossa mercee como da Rainha e iffantes como d' outros quaaesquer que sejam na dicta albergaria nem nas casas della em nehũa maneira que seer possa e mandamos que nom apousentem nenhuum em a dicta albergaria nem casas della posto que nos e a rainha e iffantes sejamos no dicto lugar sob pena da nossa mercee tem caso que lhe alguns contra ello queria hir mandamos aas nossas justiças que lhe nom consentam em nehũa maneira que seer possa unde al nom façades. Dante em a cidade d' Evora vi dias de Fevereiro. El Rey o

mandou per Ruy Lourenço dayam de Coimbra licenciado em degredos e Pero Joham Afomso scolla em leis seu vasallo ambos do seu desembargo. Vasco Rodriguiz a fez. Era de mil iiii^c xxxb annos.

Doc. 100

1398, Novembro 14, Porto – *Carta de D. João I dirigida aos juízes da cidade do Porto, ordenando que entregassem aos palmeiros dessa cidade uma casa que fora hospital, com o objectivo de a repararem para voltar a servir como hospital e abrigo dos peregrinos. Determina, ainda, que a dita casa fosse desocupada do sal, couro e outros produtos aí armazenados por mercadores do Porto, bem como que o aposentador e corregedor não a pudessem utilizar como cadeia durante as suas estadas na cidade, como até então era prática.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 181-181v.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós juizes da cidade do Porto e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada saude. Sabede que os palmeiros moradores em essa cidade nos disserom que em a dicta cidade avia hũa casa a qual fora spital a qual casa dizem que elles queriam repayrar do que lhe comprise pera se em ella fazer hum spital em que se os peregrinos ajam d'albergar o que dizem que nom podem fazer per razam das cadeas que se na dicta casa apouentam quando nós e ho nosso corregedor dessa comarca hi stamos e quando desto fallece que alguuns mercadores da dicta cidade que metem em ellas mercadorias e as teem hi assy do sal como coyros e outras cousas e teem o dicto spital assy empachado em tal guisa que per esta razam o serviço de Deus se nom pode no dicto spital fazer e pedirom-nos por mercee que lho quisesemos scusar e privilegiar das dictas cousas e outrossy da tomada das roupas e mantiimentos d'el e lhe mandasemos entregar o dicto spital pera o elles assy averem de reparar e manteer. E nós veendo o que nos pediam teemos por bem e mandamos-vos que lhes façades logo entregar e meter em posse do dicto spital e de todallas cousas que a el pertencem e nom consentades a nehuuns mercadores nem a outras nehũas pessoas que lhe empachem com nehũas mercadorias nem com outras nehũas cousas em nehũa maneira e se empachado ora for que lho façades logo desempachar⁴² e outrossy per esta carta mandamos e defendemos ao nosso apouentador e do nosso corregedor dessa comarca e a outros quaaesquer que ouverem encargo d'apouentar a nossa cadeia e do dicto corregedor ou a outros quaaesquer que daqui en diante nom apouentem no dicto spital as dictas cadeas em nehũa maneira outrossy mandamos e defendemos que nom seja nehuum tam ousado assy da nossa mercee e da rainha minha molher e dos iffantes meus filhos como do conde⁴³ e dos meestres e cavaleiros e outras quaaesquer pessoas que sejam que no dicto spital [fl. 181v] tomem nem mandem tomar nehũas galinhas nem patos nem lenha nem bestas nem palha nem outras nehũas cousas que sejam sob pena dos nossos encoutos de $\bar{b}j$ reais que paguem pera nós qualquer que lhe contra as dictas cousas e cada hũa dellas for as quaaes mandamos ao nosso almoxarife d'hi que recade pera nós e em caso que os nom queira recadar mandamos ao nosso scripvam que os screpva sobr'el no livro da recepta pera os nós per elle <avermos>⁴⁴ umde os huuns e os outros al nom façades. Dante na cidade do Porto xiiij dias de Novembro el rey o mandou per Rodrigu'Eanes ouuidor da rainha a que esto mandou livrar nom seendo hi os seus desembargadores Affomso Romeu a fez era de mil iiii^c xxxbj annos.

⁴² Segue-se riscado: spachar.

⁴³ Sic. Provavelmente condestabre.

⁴⁴ Palavra entrelinhada. Riscada a palavra aver.

Doc. 101

1405, Março 12, Montemor-o-Novo – *Carta de mercê outorgada por D. João I aos mordomos do Hospital de Santa Maria das Mercês de Estremoz, pela qual manda que não sejam constrangidos a acompanhar presos nem dinheiros, e ordenando que ninguém de qualquer condição que seja possa pousar nas suas casas ou tomar os seus bens contra a sua vontade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 73.

Dom Joham etc. A vós juizes da nossa villa d'Estremoz e a todas as outras nossas justiças e a outros quaeesquer que desto ouverem conhecimento por qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Joham Airas veedor do spital de Sancta Maria das Mercees dessa villa nos dise que em o dicto spital se fazem em cada huum anno dous moordomos que servem o dicto spital aa onrra da virgem Maria e por quanto o dicto spital ha muitas vacas e ovelhas e pam e vinho e outros beens diz que nom podem seer scusados em todo ho anno e nom enbargando todo esto vós os mandades constranger que vão com presos e com dinheiros e outrossy algũas pesoas lhe pousam em suas casas e lhe tomam o seu contra suas vontades por a qual razam o dicto spital nem obras que se em el ham de fazer por honrra da virgem Maria nom se [sic] requeridas como lhe compre e lhe faz mester e que nos pedia por mercee que aa honrra da virgem Maria lhe desemos nossa carta per que fossem scusados aquelles que ouvesem de veer o dicto spital. E nós veendo o que nos assy dizia e pedia e querendo-lhe fazer graça e mercee aa honrra da virgem Maria teemos por bem e mandamos-vos que nom constrangades nem mandedes constranger os dictos dous homens que vao com presos nem com dinheiros e outrossy mandamos e defendemos que nom seja nehuum tam ousado de qualquer stado e condiçom que seja que pouse com elles nem lhe tomem palha nem lenha de suas casas nem outra nehũa cousa do seu contra suas vontades emquanto elles ouverem de veer e receber os beens do dicto spital e mais nom. E porem nós mandamos que lhe comprades e guardedes e façades cumprir e guardar esta nossa carta bem e compridamente como em ella he contheudo e lhe nom vaades nem consentades hir contra ella em nehũa guisa que seja scilicet aos dous moordomos que em cada huum anno ouverem de veer os beens do dicto spital ca nossa mercee e talante he de assy seerem scusados como dicto he umde al nom façades. Dante em Montemoor o Novo xij dias do mes de Março el rey o mandou per Vasco Gil de Pedroso scollar em Leis e per Fernam Gonçallvez licenciado em Leis seus vasallos e do seu desembargo. Joham Alvarez a fez era de mil iiij^c Riiij annos.

Doc. 102

1410, Julho 23, Lisboa – *D. João I proíbe a Rodrigo Anes, contador do arcebispo de Lisboa, de tomar conta das rendas dos hospitais do Corpo de Deus (Lisboa), porque excomungava os pescadores e confrades que não podiam, por razões de trabalho, ir a sua casa entregar as ditas rendas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 60.

Que o contador do arcebispo nom tome conta da renda dos spritaaes e cetera.

Dom⁴⁵ Joham e cetera. A vos juizes da nossa muy noble e leal Cidade de Lixboa saude sabede que os pescadores e moordomos e confrades dos Spritaaes do Corpo de Deus edificado em a dicta cidade

⁴⁵ Dentro da inicial D(om) está escrito: “nom se acha no tresunto”.

nos enviaram dizer que os moordomos dos dictos spritaaes acostumbrarom de dar conta em cada huum anno em cabiido presentes os confrades e que agora Rodrigo Anes contador do arcebispo dessa cidade lhes diz que o dicto arcebispo lhe deu carta porque tomase conta a todos os spritaaes e que o dicto Rodrigo Anes lhes toma conta em cabiido e despois lhes manda que vão dar carta a sua casa e porque os dictos pescadores e confrades nom podem hir a sua casa porquanto vão a guanhar de comer ao mar que o dicto Rodrigo Anes os escomunga e os faz sair das igrejas e que stam pera ouvir suas oras e que o dicto Rodrigo Anes por a dicta carta que assy toma leva de cada huum mordomo R' reais por quanto lhes diz que ha poder de lhes dar quitaçom e que os dictos spritaaes nom rendem mais de dez mil libras e os dictos pescadores e confrades fazem em suas casas cada huum seu mialheiro os quaaes mealheyros dizem que rendem mais que os dictos spritaaes e que por este agravo que lhes o dicto Rodrigo Anes faz elles nom querem fazer os dictos mealheiros e que per este azo se perdem os pobres e os dictos spritaaes nom som tambem repairados nem visitados e que esto he gram perda e dampno dos pobres e dos spritaaes e que nos pediam por mercee que lhes ouvessemos a ello remedios e lhes desemos nosas cartas perque o dicto Rodrigo Anes nom tomase conta nehũa e que husasem como sempre husarom e nos veendo o que nos assy diziam e pediam e querendo-lhes fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos nos que nom consentades daqui en diante ao dicto Rodrigo Anes que lhes tome nehũa conta das rendas que os dictos spritaaes rendem e que elles as possam tomar antre sy em cabiido e husem como sempre husarom e sobre esto lhe nom seja posto outro nehuum embargo em nehũa guisa que seja e a nossa mercee e talante he de elles husarem como sempre husarom e lhes nom ser facto outro nehuum constrangimento. Unde al nos façades. Dante em a cidade de Lixboa xxiii dias de Julho. El Rey o mandou per Diogo Martinz doutor em leis e per Vaasco Gil de Pedroso seus vassallos e do seu desembargo Joham Stevez a fez. Era de mil iiiic Rviii annos ⁴⁶.

Doc. 103

1410, Julho 28, Lisboa – *D. João I ordena aos juizes e aos escritvães dos órfãos e dos resíduos que não usem nem pratiquem mais certos officios, mas os remetam ao rei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 60.

cem ⁴⁷ os dictos horfaãos e residoos e os destinam todos amtre sy como se soya de custuar no tempo antiigo e per esta carta mandamos e defendemos aos juizes e scrivaães dos orfaãos e residoos que ora hi som per nosas cartas que nom husem nem obrem mais daqui em diante dos dictos officios e remetam logo todo a nos e aos dictos tabaliaães pera os vos veerdes e fazerdes como nos per nos em esta carta he mandado, unde al nom façades. Dante em Lixboa ⁴⁸ xxviii dias de Julho. El Rey o mandou per Vaasco Gil de Pedroso licenciado em leis e per o doutor Diogo Martinz seus vassallos e de seu desembargo. Joham Stevez a fez. Era de mil iiiic Rviii annos.

⁴⁶ À margem está escrito: "Julho xxiii 1448".

⁴⁷ Por cima desta frase está o numeral: "LX".

⁴⁸ Na margem esquerda está escrito: "Julho xxviii 1448".

1416, Junho 25, Santarém – *Carta de mercê dada por D. João I aos hospitais e albergarias de Santarém, pela qual proíbe que os seus aposentadores e dos infantes, ou quaisquer outros senhores e cavaleiros do reino pousem nas casas dos ditos hospitais e albergarias e tomem as suas roupas de cama.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 186-186v.

Dom Joham etc a vós juizes da nossa villa de Santarem e a todollos juizes e justiças e officiaaes e pesoas a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada saude. Sabede que os moordomos das albergarias e spitaaes dessa villa nos disserom que em essa villa ha spitaaes e albergarias que forom e som edificadas per nobres homens antiigos pera se em elles averem d'acolher os pobres que de seu nom teem e outros caminhantes e envergonhados e que pera esto lhe leixarom seus beens e alguuns spitaaes e albergarias hi ha que nom ham nehūas rendas e que todos se mantem e regem e governam per confrades dos quaaes em cada huum anno fazem seus moordomos e teem seus compromisos e statutos per que se regem e que cada huum dos dictos confrades dam em cada huum anno pam e dinheiros segundo antre elles he hordenado pera averem de manteer os dictos pobres e spitaaes assy de roupas como de mantiimentos pera os dictos pobres e que per esta guisa mantiverom e soportarom os dictos spitaaes ataa ora e que ora algūas pesoas quando nós himos a essa villa se lançam em os dictos spitaaes e albergarias e pousam em ellas e lhes tomam as roupas das camas que teem os pobres e envergonhados nas camas e outras que teem pera refazimento das camas dos dictos spitaaes que leixarom pera ello alguuns finados por suas almas em o que dizem que he factio aos dictos spitaaes e albergarias grande agravo e sem razam porquanto per este aazo os dictos confrades os demais delles nom querem fazer bem aos dictos spitaaes e albergarias como soyam de fazer e se tiram das confrarias por aazo de lhes assy tomarem as roupas e pousarem em ellas porque nos pediam por mercee que a esto lhe ouvesemos algum remedio com direito e lhe mandasemos dar nossa carta per que nom pousasem em elles nem lhes tomasem suas roupas. E nós veendo o que nos assy diziam e pediam e querendo-lhes fazer graça e mercee por esmolla porquanto he obra de piedade teemos por bem e mandamos ao nosso apousentador e da iffante e iffantes e de todollos outros senhores e cavaleiros dos nossos regnos e senhorio que nom tomem nem apoustem nehūas pesoas que sejam em as casas dos dictos spitaaes e albergarias nem lhe tomem nem mandem tomar nehūa roupa de cama scilicet em as casas onde os pobres jouverem ou tenerem ocupadas com algūas cousas que sejam pera os dictos pobres e spitaaes e [fl. 186v] albergarias e se hi ouver outras casas livres e desembargadas mandamos que pousem em ellas comtanto que nom faça nehuum prejuizo nem nojo aos proves e poreo nós mandamos que assy lhe comprades e façades comprir e guardar esta nossa carta em todo e per todo bem e compridamente assy e pella guisa que em ella he contheudo e lhe nom vaades nem consentades hir contra ella em nehūa guisa que seja que nossa mercee e talante he de lhe assy seer comprida e guardada e se vós o contrairo fizerdes seede bem certos que a vós nos tornaremos por ello e vo-llo stranharemos gravemente umde al nom façades. Dante em Santarem xxb dias de Junho el rey ho mandou per Diego Martinz cavalleiro doutor em leis e per Vasco Gil de Pedroso licenciado em leis seus vasallos e do seu desembargo. Joham Lourenço a fez. Era de mil iiij^c Liiij annos.

Doc. 105

1416, Agosto 11, Santarém – *Carta de mercê concedida por D. João I ao hospital de Belém de Lisboa, fundado por Teresa Fernandes numa casa que possuía nessa cidade, isentando-o de dar pousadia e estipulando que não fossem tomados os seus bens contra sua vontade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 185v-186.

Dom Joham etc. A vós Paay Lourenço nosso aposentador moor e aos aposentadores dos iffantes meus filhos e a vós corregedor e juizes da nossa mui nobre leal cidade de Lixboa e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaesquer officiaaes a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Tareyja Fernandiz morador em essa cidade nos disse que ella fizera em hũa casa que avia em essa cidade por serviço de Deus e salvação de sua alma huum spital pera homens e molheres a que chamavam de Belleem a qual diz quando nós himos aa dicta cidade ou os iffantes meus filhos ou cada huum delles que vós lhe tomades a dicta casa de spital por pousadia e a dades a alguuns da nossa mercee ou dos dictos iffantes os quaaes quando lhe muito guardavam a dicta casa de spital que lhe tomavam a roupa delle e a lenha e alfayas pella qual cousa diz que se torvava o serviço de Deus e os proves se anojavam e a ella era fecto muy grande agravo polla qual razam se ella socorera a nós e nos pedio por mercee que a esto lhe ouvesemos algum remedio com direito e lhe mandasemos guardar o dicto spital que lhe nom tomasem d’el roupa nem outra nehũa cousa contra sua vontade nem lhe pousasem em el. E nós veendo o que nos ella dizer e pedir enviou e querendo-lhe fazer graça e mercee por esmolla teemos por bem e mandamos-vos que se assy he como ella diz vós [fl. 186] daqui en diante lhe nom dedes a dicta casa de spital por pousadia de nehũa pessoa de qualquer stado e condiçom que seja nem lhe tomedes nem consentades tomar suas roupas nem lenha nem alfayas nem outra nehũa cousa do seu contra sua vontade sob pena dos nossos encoutos de vj reais que mandamos que pague pera nós qualquer que lhe contra esto for e em caso que lhe algum contra esto vaa ou queira hir mandamos a vós que lho nom consentades e lhe façades todo entregar e correger. E porem nós mandamos que lhe comprades e guardedes e façades cumprir e guardar esta nossa carta bem e compridamente pella guisa que em ella he contheudo e lhe nom vaades nem consentades hir contra ella por nehũa maneira porquanto nossa mercee e vontade he de seer scusada da dicta pousadia e pella guisa que dicto he umde al nom façades. Dante em Santarem xj dias d’Agosto, el rey o mandou per Diego Martinz doutor em leis e per Vaasco Gil de Pedroso licenciado em leis seus vasallos e do seu desembargo. Joham Fernandiz a fez era de mil iiij^c Liiij annos.

Doc. 106

1421, Agosto 22, Évora – *D. João I determina que o Hospital de Çaião, de Santarém, seja administrado por D. Nuno Gonçalves de Ataíde e que nele sirva, continuamente, um capelão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 4, fl. 36v-37v.

Doaçam da aministraçam do moorgado de Dom Gayam em Sanctarem a Nuno Gonçallvez.

Dom Joham e cetera. a quantos esta carta de hordenaçam e stabilicimento virem fazemos saber que porquanto a nos ora foe julgado ho moorgado e spital que he chamado de Dom Gayam o quall em outro tempo foe hedeficado em Sanctarem a fundo da porta da Atamarma e dotado de beens de raiz porque

se em el ouvesem de fazer algũas cousas por serviço de Deus e por as almas daquelles que lhe os dictos beens leixarom e assy foe aministrado per pessoas leigas chamando-se da linhagem do dicto Dom Gayom nom teendo testamento nem hordenançom ou compromiso per tal aministraçom ouvesem d' aver ataa ora pouco tempo ha que se deste mundo passou Ruy Velho que o assy aministrava e per sua morte ficou vago e foe assy julgado por nos per sentença e mandado acordado per os do nosso conselho que nos podemos dar e poer em el aministrador que ouvese de aministrar e prouver e aver o dicto spital e beens e rendas del porem querendo nos prover e hordenar del e dos beens del o que entendemos por serviço de Deus e prol das almas daquelles que o edificaram e lhe seus beens leixarom hordenamos e stabelecemos e mandamos que no dicto spital aja huum [fl. 37] capellam conthinuadamente e cada dia cante misa e em fim della saya com cruz e agoa beenta sobre o dicto Dom Gayom com responso e oraçom segundo custume e aja pera esto candea que avonde e hũa alampada acesa e callez e vestimenta item que aja hũa casa e tres camas com tres leitos pera em elles dormirem pobres cada noyte se quiserem dormir e sejam boas e limpas segundo se devem teer pera tal obra se manteer e pera esto fazer e comprir damos hi por aministrador do dicto spital e beens del Nuno Gonçallvez de Ataide que o aja com todollos beens e fructos novos e rendas dirreitos e perteenças del e mantenha per as dictas rendas o dicto capellam e leitos e camas suso dictas em dias de sua vida e aa ora da sua morte fique ao seu filho mayor barom lidimo que hi ouver e aa morte desse seu neto filho desse seu filho e depois desse ao seu bisneto e assy sempre per esta dirreita descendente desse seu filho mayor emquanto hi ouver que seja baram lidimo e nom avendo hi nemhuum baram que assy descenda desse seu primeiro filho torne-se ao seu filho baram segundo se o hi ouver ou a seu filho e neto e bisneto e assy descendente se o hi ouver que seja barom como dicto he e falecendo essa linha que se torne e o aja o seu parente do dicto Nuno Gonçallvez que mais chegado for barom que del lidimamente descenda e dhi em diante sucesive como suso dicto he em tal guisa que sempre seja dos que del descenderem lidimamente e que seja barom e nom avendo hi nemhuum destes que entom se torne a nos com todos suas benefectorias que hi ouver pera nos hi poermos outro aministrador e esses que assy ouverem d' aver e soceder a dicta aministraçom mantenham sempre conthinuadamente cada huum anno e cada dia as cousas e encargos suso dictos que em nemhuum tempo nom faleçam e assy o dicto Nuno Gonçallvez como aquelles que assy delle descenderem que assy a dicta aministraçom ouveram devem [fl. 37v] muy bem adubar e aproveitar os beens do dicto spital e os dar a lavar e aproveitar em tal guisa que sejam melhorados e nom peiorados e mantheudas as dictas cousas e encarregos suso dictos todo ho al que remanecer das rendas e foros dos dictos beens averem todo pera sy e nom devem vender nem scambar nem dar nem doar nem apenhar nem per outra qualquer guisa emalhear os beens do dicto spital e moorgado ou parte delles e devem manteer sempre as cousas e encargos suso dictos e o que o contraio fizer per esse factio perca logo a aministraçom e todo o dirreito que em ella per este nosso hordamento avia d' aver e torne-se a nos pera del proveermos quem nossa merce for e essa venda e outro qualquer contracto seer nemhuum e os beens tornados ao dicto spital e moorgado e porem mandamos a todollos juizes e justiças e a outras quaeesquer pessoas que esta carta virem e esto pertencer per qualquer guisa que seja que lhes leixem assy aver ao dicto Nuno Gonçallvez e aaquelles que delle descenderem pera sempre pela guisa que suso dicto he o dicto spital e aministraçom del e dos beens e fructos e novos rendas e dirreitos que a el e a seus beens del pertencerem d' aquy en diante e lhe façam com elles acudir e lhe nom ponham sobr' ello outro embargo e per esto nom entendemos a fazer prejuizo a algum hordenamento ou testamento se em algum tempo parecer do dicto Dom Gayam assy nas cousas que el per os dictos beens mais mandase manteer como se per el venha algum parente seu que a dicta aministraçom e moorgado e beens del ouvesse d' aver e a el pertencer porque nossa merce e vontade he de se comprir aquello que per el foe hordenado sem embargo desta nossa hordenança. E em testemunho

desto mandamos seer fectas duas cartas assignadas per nossa mão e sellados do nosso seello e hũa dellas tenha o dicto Nuno Gonçallvez e a outra seja guardada com as outras d' Evora xxii dias d' Agosto. El Rey o mandou. Fernam Lopez a fez. Era de mil iiiij^c lix annos.

Doc. 107

1423, Novembro, 16, Guimarães – *Registo sumário da carta de D. João I a favor de João Lourenço, pela qual lhe dá uma razão, em dias de sua vida, na Çafaria de S. Lázaro de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 1, fl. 162.

Carta per que o dicto senhor deu hũa raçam a Joham Lourenço em sua vida em Sam Lazaro da gafaria⁴⁹ da cidade de Coinbra e etc. Em Guimaraães, xvj dias de Novembro de mil iiiij^c xxiiij annos.

Doc. 108

1426, Agosto 3, Évora – *Carta de mercê de D. João I outorgada a João Fernandes e aos seus irmãos Pobres Ermitas, quitando-lhes o pagamento de todo o direito e jugada que devia haver de uma herdade chamada as Cortes de Mem Martins, situada no termo de Évoramonte.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João I*, liv. 2, fl. 23v.

Carta per que o dicto senhor quitou pera todo sempre a Joham Fernandiz e a seus irmaãos proves irmitaães pollo amor de Deus e por esmolla todo o direito e jugada que elle ha d'aver de hũa herdade que chamam as Cortes de Meem Martinz que he em termo d'Evoramonte etc... em Evora iij dias d'Agosto de mil iiiij^c xxbj annos.

Doc. 109

1430, Dezembro 23, Santarém – *D. João I determina que os representantes dos judeus pobres de Évora estejam sempre presentes quando da repartição de dinheiros da comuna.*

AME – Colecção Rivara, em carta testemunhável de D. Affonso V em Lisboa, 14 de Março de 1460. Em confirmação de D. João II, de Sintra de 19 de Dezembro de 1485 [A]. IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 21, fl. 163v [B].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Segunda parte. Org. de Gabriel Pereira. Évora: Typographia Economica de José d' Oliveira, 1887, doc. 15, p. 36-37.

Dom Joham, et cetera. Aarabis e officiaes da judaria d' Evora saude. Sabede que os homeens boons desa communa nos disseram que nos fezeramos mercee per nossa carta aos pobres judeus da dita judaria perque quando em a dita comuna ouvessem de fazer alguns accordos perque se ouvessem de tirar alguns dinheiros que dous delles pobres estevessem por a sua parte, e que nenhum acordo de dinheiros se nom fezesse sem elles sob penna de mil reais brancos que lhe poseramos de pena que pagasse cada

⁴⁹ Seguem-se riscadas as seguintes palavras: de Sam.

hua vez pera a nossa cidade de Cepta segundo mais compridamente em a dita carta era contheudo e porque muitas vezes aquecia que os ditos dous pobres enlegidos que assi estavam per a parte dos ditos pobres nom queriam outorgar em nenhum boom acordo que os ditos officiaes e cinco homeens boons que em cada hum anno som com elles enlegidos pera acordarem os ditos acordos que cumpram a dita communa, e desvairavam em tal guisa que muitos boons acordos se nam fasiam e ficavam por fazer temendo-se elles da dita pena que lhe assi per nos era posta, que lhe porem nos pediam por mercee que a esto lhe ouvessemos algum remedio qual nossa mercee fosse e nos vendo o que nos elles assi diziam e pediam temos por bem e mandamos-vos que os dous enlegidos pelos pobres pera estarem com os reix [sic] as repartições esteem segundo se contem em a dita nossa carta e por quanto podera ser que por desvairo que antre elles ouvesse se nam fasiam acordos pero que elles fossem muitos mandamos que depois que assi forem juntos todos officiaes e os cinco homeens boons e os enlegidos pelos pobres, que do que assy acordarem se forem em desvairo que entam lhes deem juramento em sua ley a todos que hem dereitamente sem nenhuma malicia digam o que entendem, e o que as duas partes acordarem isso se faça e cumpra, e porem vos mandamos que asy o cumpraes e façaes cumprir e guardar pela guisa que per nos he mandado, e huns e outros al nom façades. Dado em Santarem a XXIII dias de Dezembro. El Rey o mandou per Fernam Affonso da Silveira, cavalleiro, seu vassallo, e do seu desembargo nom seendo hy o doutor Ruy Fernandes seu parceiro. Joham Esteves scripvam por Felipe Affonso a fez. Era do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e III^c e trinta annos.

Doc. 110

1434, Julho 19, Santarém – *D. Duarte confirma os privilégios que foram dados ao Hospital de Santa Maria da Anunciada, de Setúbal, por D. João I, seu pai.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 98-98v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 1: (1433-1435), doc. 597, p. 355-357.

Privilegios de Sancta [Maria Anun]ciada em Setuval e cetera⁵⁰.

Dom⁵¹ Eduarte e cetera⁵². A vos juizes de Setuval e a todollos outros nossos juizes e justiças e pessoas que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada. Saude sabede que perante nos foe apresentada hũa carta de privilegio que o mui virtuosso Rey Dom Joham meu senhor e padre cuja alma Deus aja dera ao Sprital de Santa Maria Anunciada que he edificado em termo e arravalde dessa villa da qual carta e privilegio o theor he este que se segue.

Dom Joham e cetera. A vos juizes de Setuval e a todallas outras nossas justiças a que esta carta for mostrada saude sabede que Rodrigo Afonso Boto morador em essa villa moordomo de Sancta Maria Anunciada que he edificada em termo e arravalde dessa meesma⁵³ nos enviou mostrar [fl. 98v] huum stormento que parecia seer facto e asignado per Fernam Martinz tabaliam em essa villa segundo per el parecia e no qual fazia mençam que o dicto Rodrigo Afonso parecera perante Joham Rodriguiz scudeiro

⁵⁰ Esta frase encontra-se riscada por quatro traços oblíquos e por um traço horizontal sobreposto.

⁵¹ Dentro da inicial D(om) está escrito: “escusada porque he scrita na Leitura Nova”.

⁵² Na margem direita está escrito: “escusada da sy[.....]”.

⁵³ Por baixo desta palavra está escrito: “escusada”.

juiz em essa villa e lhe fizera huum requerimento dizendo que o dicto sprital e confraria tiinha privilegio que os confrades e moordomos do dicto sprital pudesem poer huum juiz o qual ouvese poder de ouvir os factos compridos que fossem antre o dicto sprital e confrades delle que traziam algūas posisoões de foro e pudesem seer constrangidos per suas sentenças que pagasem aquello que contra elles fosse julgado e que pudesem seer penhorados pollo porteiro do dicto sprital segundo no dicto privilegio era contheudo e querendo o juiz do dicto sprital husar desto que suso dicto he que os juizes hordenairos que pollos annos tempos som em essa villa ambargavam ao dicto sprital a dicta jurdiçom e lhe defendem que nom conheçam de nehuuns factos dos dictos confrades e defendem aos tabaliaães que nom scprevam perante o dicto juiz nem façam perante elle sentenças nem scrituras no que dizia que o dicto sprital era agravado em o nom leixar husar do dicto compromiso como sempre husarom e leixasem ao dicto porteiro fazer as penhoras e executarem pollas sentenças do juiz do dicto sprital vender e remater por ellas os beës aos confrades por aquello que ao dicto sprital deverem [e] mandasem aos tabeliaães que scprevesem perante o dicto juiz sem embargo da defesa que era posta pollos juizes que ante el forom dando el dicto juiz em reposta que despois que se el acordava que elle vira ao dicto sprital teer juiz e porteiro que ouvise os factos que pertenciam ao dicto sprital e que os tabaliaães scpreviam os factos que hiam perante dicto que era antre os confrades dos foros que deviam ao dicto sprital e que nom tolheram ao juiz do dicto sprital de nom livrar os factos dos foros que perteencem ao dicto sprital e que o dicto porteiro catase e vendese as penhoras e que o dicto compromisso se comprise como em elle he contheudo segundo em o dicto stormento e reposta per o dicto juiz dada mais compridamente era contheuda⁵⁴ e enviando-nos pedir o dicto Rodrigo Afonso por mercee que mandasemos que o dicto compromisso se comprise e guardase pella guisa que em el era contheudo por quanto se temia que os juizes que pollos anos e tempos fossem o nom quisesem guardar e nos veendo o que nos dizia e pedia e visto per nos o dicto stormento e cousas em elle contheudas mandamos-vos que lhe comprades e guardades e façades cumprir e guardar o dicto compromisso e lhe nom ponhades sobre ello nehuum embargo em nehũa guisa que seja em tal guisa o fazer que o dicto sprital nom aja razam de se a nos agravar unde al nom façades. Dante em a Cidade de Lixboa xii dias do mes de Julho. El Rey o mandou per Johane Meendez corregedor da sua corte. Fernam Vaasquez a fez. Era de mil iiiic^c xxb annos. Apresentada assy a dicta carta de privilegio como dicto he da parte do dicto sprital nos foe pedido que confirmasemos e mandasemos que se comprisse e guardase com em elle era contheudo e nos veendo o que nos assy foe facto o pedido vista per nos a dicta carta de privilegio mandamos-vos que a compraaz e guardees assy e pella guisa que em ella he contheudo e pollo dicto meu senhor e padre era mandado sem outro nehuum embargo que o dicto sprital sobre ello seja posta unde al nom façades. Dante em Santarem xix dias do mês de Julho. El Rey o mandou per Afonso Giraldes e Luis Martinz seus vasallos e do seu desembargo. Fernam Periz a fez. Era de mil iiiic^c xxxiii annos.

Doc. III

1434, Julho 29, Santarém – *Carta de mercê pela qual D. Duarte concede a Catarina Vasques mais uma vida como foreira de um bacelo do rei em Assacaia, que o seu marido Afonso Domingues, pobre, comprara a Eliado Saul, judeu, e a autoriza a deixar um oratório aos pobres Ermitas da Ermida de Santa Catarina de “Vall de Mourom”.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 5, fl. 26.

⁵⁴ Por baixo deste vocábulo está escrito: “escusada v”.

Dom Afonso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que da parte dos pobres de Santa Catarina de Vall de Mourom que açerqua desta viilla de Santarem nos foy apresentada hũa carta d'el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja assellada do seu sello pendiente o quall o theor he este que se adiante segue.

Dom Eduarte pella graça [de] Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Çepta a vós juizees de Santarem e a todallas outras nossas justiças dos nossos regenos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Catarina Vaasquez molher que foy da [sic] Afonso Dominguez probee nos dise que o dicto seu marido comprara huum bacello nosso que he n'Àçaquaya a huum judeu peer nome Eliado Saull que de nós trazya emprazado em tres pessoas por dez livras da moeda antiiga o qual baçello fora comprado per autoride [sic] do dicto nosso almoxarife segundo era contheudo em escriptura puprica a [sic] que o dicto Afonso Dominguez seu marydo se viera a fiinar deste mundo e a lleixara a por⁵⁵ herdeira e testamenteira em todos seus bees e que agora lhe era dicto que polla nom nomear ao dicto prazo do dicto baçello que⁵⁶ eu perdiia pediindo-nos por merçe que lhe ouvesemos alguum remedyo com direito e o leixasemos teer em sua viida pagando-nos nosso forro contheudo no emprazamento e que⁵⁷ depois de sua morte querya leixar oratorio com seu çerquoyto somente de Santa Catarina de Vall de Mourom aos pobres irmiitaães que estiverem e quiserem estar na dicta irmida. E nós vendo o que nos asy deziia e pediia visto todo per nós em rrollaçom com os do nosso desenbargo acordamos que a dicta Catarina Vaasquez aja e logre o dicto baçelo pollo forro no dicto prazo contheudo contanto que a ora de sua morte fique livremente a nós o dicto baçello e que o dicto oratoryo com seu cerquoyto de Santa Catarina fique livremente aos dictos pobres pera em elle servirem a Deus e depois da morte da dicta Catarina Vaasquez porem nós mandamos que conprades e façades conprir e guardar o que asy per nós he acordado e lhe all nom façades. Dada em Santarem xxbiiij dias de Julho, el rey o mandou per Luis Afonso seu ouvidor em logotente [sic] do corregedor da sua corte. Fernam Gonçallvez a fez anno do naçimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e trinta e quatro.

E apresentada asy a dicta carta os pobres da dicta hermida de Santa Catarina nos pedirom que lha confirmasemos e viisto per nós seu requerimento e querendo-lhe fazer graça e merçe por esmolla temos por bem e confirmamos-lhe a dicta carta e porem mandamos a juizees da dicta viilla e a todollos juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaeesquer ofiçiaaes e pessoas a que ho conhecimento desto pertençer que lha conpram e guardem e façam bem conprir e guardar esta nossa carta pella guisa que em ella he contheudo sem outro embargo e huuns e outros hi all nom façades. Dada em a nossa viilla de santarem bij dias do mes d'Abriill el rey o mandou per o doutor Ruy Gomez d'Alvarenga seu vasallo e do seu desenbargo das pitições e per Luis Afonso mestre escolla de Bragaa a que esto mandou livrar. Pero Annes em logo de Braas Afonso que esta carta notou e sobrescrepveo a fez⁵⁸ anno do naçimento de Senhor Jeshu Christo de mill [iiii]e Rbj e eu Bras Afonso a fiz screpver.

⁵⁵ Segue-se riscado: te.

⁵⁶ Repete: que.

⁵⁷ Repete: e que.

⁵⁸ Riscado: ano.

1434, Setembro 18, Óbidos – *Carta de confirmação de um instrumento público pelo qual os pescadores de Lisboa acordaram entre si não pescarem aos domingos nem nos dias santos, excepto para darem o pescado a pobres ou aos hospitais do Espírito Santo ou do Corpo de Deus, de que eram confrades.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 32v-33.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo I: (1433-1435), doc. 274, p. 124-125

Dom Eduarte etc a todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que perante nós foe apresentado huum stormento que parecia seer facto e asinado per Joham da Barca tabaliam por nós em a cidade de Lixboa segundo em elle parecia em o qual era contheudo antre as outras cousas que em o espirital do Corpo de Deus que he na dicta cidade de que som confrades os pescadores presente ho dicto tabaliam parecerom Joham Portel e Joham de Sancta Maria e Joham Martinz Farto e Vicente Martinz Savaladasado e Afomso Focim e Afomso Giraldez e Antam Stevez e Vicente Afomso Focim e Alvar'Eannes Neto e Joham Franco Focim e Gomez Fernandez e Joham Vicente e Stevam Gago e Joham Afomso Sirgado e Gonçall'Eannes d'Aldea Galega e Afomso Annes Galego e Martim Lourenço e Dinis Gomez e Stev'Eannes Cricalay e Stevam Stevez filho de Stevam Gil e Gomez Eannes Almocrom e Vicent'Eannes e Denis Annes Focim todos pescadores e por elles fora dicto que por serviço de Deus e prol de suas almas e de seus corpos e averes acordavam e mandavam e outorgavam que porquanto alguuns delles e aas vezes todos hiam aos Domingos e aas festas e dias santos ao mar pescar que entendiam que Deus lhe encurtava seus dias e aviam por ello grandes perigos e perdas e esto por [fl. 33] quebrantarem os dictos dias e festas. E que porem elles por se quitem de tal erro e mal que assy faziam concertando que mais nom se fizese nem consentise que elles todos juntamente e cada huum per ssey mandavam e outorgavam que nenhuuns delles aos dias dos Domingos e dos dias de Sancta Maria madre de Deus e dos dias das festas principaães e aos dias dos apostollos ou de Sam Vicente ou de Sam Jorge ou doutros sanctos apostollos ou doutros quaaesquer dias santos que a igreja manda guardar de todo lavor que nenhuum delles nem todos nom fossem ao mar nem a rio a pescar com barcas nem com barco nem com rede nem redes nem com outra nenhũa cousa nem mandasem outrem emquanto durase cada huum dos dictos dias ataa em outro dia despois que saise o sol. E quando fossem oytavas que guardasem dous dias e que d'hi en diante fossem pescar e fazer sua prol se lhes prouvese e que qualquer delles que quebrase esto e nom quisese estar por o contheudo em o dicto stormento que pagase polla primeira vez cada huum que ao mar ou ao rio fosse pescar ou mandase per qualquer guisa que fosse mil reaes brancos por pena ora correntes e polla segunda vez dous mil reaes e por a terceira vez tres mil reaes e assy d'hi en diante por quantas vezes fose cada vez pagase mil reaes por pena e em nome de pena a qual pena diserom que fosse pera sprital do Corpo de Deus e pera o de Sancto Spiritu sem lhe sendo quites nenhũa cousa delles e que o que for confrade do sprital de Sancto Spiritu e caise em a dicta pena que a dicta pena fosse pera o dicto sprital e o que for confrade do sprital do Corpo de Deus que o que pagar seja pera o dicto sprital. E quaaesquer que forem moordomos dos dictos spritaães que constrangam e requeiram esto e se per sua mingoa leixarem de pagar as dictas penas que elles as paguem per seus beens delles dictos moordomos obrigando todos pera ello seus beens movees e de raiz e renunciarem pera ello todos seus privilegios liberdadas [sic] e cartas avudas e por aver que pera esto lhes nom valha. E que esto nom se entendese mandando nós o contrairo quando comrise por nosso serviço ou indo elles a pescar por darem a proves ou pera os spritaes segundo mais

compridamento [sic] em o dicto stormento era contheudo pedindo-nos por mercee os dictos pescadores que lhe desemos nossa carta de confirmaçam das cousas contheudas em o dicto estormento. E nós vendo o que nos assy dizer e pedir enviarom querendo-lhe fazer graça e mercee visto per nós o dicto stormento e cousas em elle contheudas teemos por bem e outorgamos-lhe o contheudo em o dicto stormento com tanto que nom faça prejuizo a algũa hordenaçam e direito se ao concelho da dicta cidade ou alcaide della perteença e lhe fique guardado e os dias que ouverem de guardar sejam os dias que a igreja manda guardar de todo lavor e nom outras oytavas e acabados os dias tanto que o sol em esse dia for posto posam hir as barcas ao mar e ao rio onde ouverem de hir pescar. E porem vos mandamos que façades comprir e guardar o que per nós he mandado porque nossa mercee e vontade he de se asy fazer umde al nom façades. Dada em Obidos dez e oyto dias de Setenbro. El rey o mandou per Johane Meendez corregedor na sua corte Joham d'Olivença a fez era de mil iiij^c xxx e quatro annos.

Doc. 113

1436, Agosto 29, [s.l.] – *Carta de confirmação da venda do lugar de Zarco, situado no termo de Viana do Alentejo, feita pelos Homens da Pobre Vida que aí moravam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 198.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1037, p. 307-308.

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Gonçallo e Vaasco pobres companheiros que ora estam em o termo de Viana de par d'Alvito em logo que chamam do Zarco nos enviarom dizer que o dicto lugar lhes fora leixado per algũas pessoas cujo elle era leixando-o assy pera elles como pera outras quaãesquer pessoas que no dicto lugar quisesem viver e pobrar com condiçom que o nom pudesem vender nem dar nem per outra algũa guisa enalhear mais que senpre vivesem em elle homens de pobre vida pera a Deus servir segundo mais compridamente era contheudo em pubricas scrituras que dello tiinham. E por o dicto lugar seer minguido d'agoa elles hiam por ella a outro lugar que he acerca do seu e seentindo elles o grande escandallo que se lhes seguia em hirem onde a dicta agoa estava por a conversaçom das gentes e teendo assy por serviço de Deus e bem e prol de suas almas e d'outros alguuns pobres que ao dicto lugar quiserem viir viver que venderom o dicto asentamento do Zarco que lhes assy fora dado e que pellos dinheiros que delle ouverom comprarom outro hi acerca donde assy aviam a dicta agoa e que he muito mais abastado e muito mais convinavel a elles pera serviço de Deus e bem de suas almas de que ora ja estavam em posse segundo era contheudo em publica scritura que dello fora outorgada. E que ora aquelles que lhe o dicto lugar comprarom dizem que tal venda lhe nom podiam fazer porquanto lhes fora dado comdiçom de o nom darem nem venderem nem enalhearem e que porquanto sua tençom nom fora do dicto lugar seer enalheado pollo assy tirarem de sy mais por conseguirem serviço de Deus e bem de suas consciencias que porem nos pediam por mercee que ouvesemos a dicta venda por boa como per elles fora outorgada porquanto a mayor parte dos pobres daquella comarca o aviam assy por bem facta. E nós veendo o que nos assy dizer e pedir enviarom e querendo-lhes fazer graça e mercee visto como muitos pobres da dicta vida da dicta comarca a dicta venda per a dicta permudaçam dizem seer justa por tirar escandallo e evitar pecado teemos por bem e confirmamos-lhe e retificamos a dicta venda per elles facta do dicto lugar do Zarco pella guisa que facta he e no estormento da venda que dello fizerom he contheudo. E porem mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaaesquer a que

desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa que seja que façam comprir e guardar bem e compridamente em todo assy e pella guisa que em esta nosa carta he contheudo sem outro algum embargo que lhe sobre ello seja posto umde al nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dada em Torres Vedras xxix dias d'Agosto. El rey o mandou per Joham de Beja a que esto mandou livrar Rodrigo Annes a fez era de mil iiiij^c xxxvj annos.

Doc. 114

1436, Novembro 8, [s.l.] – *Carta de doação à ordem de S. Jerónimo do lugar de Vale de Flores, situado no termo de Portalegre, onde, até então, tinham vivido os pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 204-204v.

Pub.: *CHANCELARIAS portuguesas: D. Duarte*. Ed. preparada e revista por João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova. Vol. I, 1998, tomo 2: (1435-1438), doc. 1111, p. 337.

Dom Eduarte etc a quantos esta carta virem fazemos saber que nós por serviço de Deus outorgamos aos frades da hordem de Sam Geronimo de Perlonga [sic] o nosso lugar de Val de Frolles que he [fl. 204v] no termo da villa de Portalegre em que ataa ora estiverom pobres e lhe damos licença que façam e possam mandar fazer em el huum moesteyro segundo sua regra e o posuam e vivam em el daqui en diante como em cousa sua sem lhe seer mais per nenhũa pesoa tirado nem embargado comtanto que elles ho nom vendam nem possam vender nem dar nem escambar o dicto lugar por nenhuum outro e que seja sempre povoado de frades da dicta hordem da observancia e nom doutra hordem nem doutros nenhuuns e se o assy nom fizerem entom fique aa coroa dos nossos regnos. E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda e ao nosso contador e juizes da dicta comarca e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer que lhe leixem teer e aver o dicto lugar daqui en diante pella guisa que dicto he e lho nom tirem nem embarguem em nenhuum tempo umde al nom façades. Dada em Lixboa vij dias de Novembro Lopo Fernandez de Soroyo a fez. Era de mil iiiij^c e xxxvj annos.

Doc. 115

1437, Abril 2, Santarém – *D. Duarte coloca Lopo Afonso, escrivão da câmara real, por provedor e administrador dos hospitais de Pêro Escuro e de Santa Maria de Rocamador da vila de Santarém e doa-lhe todos os bens e herdamentos deles.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Duarte*, liv. I, fl. 148-148v.

Lopo Afomso aministrador do' spritais dos palmeiros e <cetera>⁵⁹.

Dom⁶⁰ Eduarte e cetera. A quantos esta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Lopo Afomso nosso criado scrivam da nossa camara fiando del que o fara bem e como o deve e nos temos por bem e damo-lo por verdadeiro e lidimo proveedor e aministrador do Spital Pero Scuro e de Sancta Maria do Racamado palmeiros que som edificados em esta Villa de Santarem e de todos os seus

⁵⁹ Esta frase está riscada por uma linha horizontal sobre as palavras.

⁶⁰ A palavra "escusada" encontra-se escrita dentro da inicial de D(om).

bens e herdamentos assy os que agora ao presente ham como quaesquer outros que ao diante for achado que som seus e lhe pertencem em tres pessoas scilicet pera ele pera huum seu filho barom o mayor que ouver aa ora de sua morte e pera huum seu neto e damos-lhe nosso comprido poder que elle empraize e afore e arrende todollos bens dos dictos spitaaes e por aquellas parcelas que ello entender que he bem e proveito dos dictos spritaaes comtanto que nom passem esses aforamentos de tres pessoas os quaaes sejam firmes e valiosos assy como se fossem factos per nos outrossy lhe damos poder que elle possa demandar e demande quaaesquer bens que souber parte que algũa (sic) pessoas trazem sonogados dos dictos spitaaes e esso meesmo dividas algũas se lhes deverem entrar com elles a preitos e a demandar per ante quaaesquer juizes e justiças a que o conhecimento dello pertencer aos quais nos mandamos que o recebam a demandar e lhe façam comprimento de derrectos e fazendo-lhe entregar todo o que for achado que aos dictos spritaaes pertencem e esto lho mandamos com condiçam que ele aproveite bem os dictos bens em tal guisa que sejam sempre melhorados e poemas-lhe esta hordenaçam que na capella que esta aa porta de Valada que seya de cantar todo ho anno por quanto he longe e em lugar fora de mão aos frades e clerigos e a nom queriam cantar se nom por preço grande e que este encargo lhe seja alinhado per esta graça que o dicto Lopo Afonso e pessoas mandem daqui en diante cantar misas na dicta capeella todollos dias do anno de festas de Deus e de Sancta Maria principaaes e todollos dias dos apostellos e domingos e todollos dias dos santos que a Igreja manda guardar de todo lavores que outrossy na Albergaria do Racamador tenha suas camas pobrez e hũa alanpada a qual seja acesa de noyte e hũa campaynha e hũa albergueira e duas varas de pano de linho pera os pobres alinparem as mãos quando as lavarem em huum pote e dous pucaros e dous pentees e camareiros de barro pera necessidade dos doentes e adoecendo hi alguuns pobres que lhes dem de comer o que lhes for necesario ataa dez dias e os que hi morrerem que os mande soterrar e a sua custa e dos mais⁶¹ encargos que Vasco Amado provedor que foi dos dictos spritaaes e era⁶² [fl. 148v] theudo do manter relevamos os dictos Lopo Afonso e pessoas por quanto o dicto Vasco Amado leixou a dicta provedoria por nom poder cumprir os dictos encargos e nos mandamos per inquiriçom saber parte de todos os bens hi avia e achamos tam pouca renda e tanto de d' anficamento que avemos por asaz de encargos estes aqui contheados que ora mandamos cumprir ao dicto Lopo Afonso e pessoas e pagades os dictos encargos e mais o que sobeja das rendas e novidades dos dictos bens mandamos que as aja el e as dictas pessoas per assy livremente e façam dello como de sua cousa propria e se elo nas dictas pessoas que depos el vierem nom comprirem e mantiverem as cousas suso dictas todas nos ou os reis que depos nos vierem lhe posamos tirar a dicta aministraçom e a dar outrem que o melhor faça e esso modos findas as dictas tres pessoas que a dicta aministraçom fique a nos e a nossos sucesores pera a darmos a quem nossa mercee for e porem mandamos aos juizes da dicta Villa de Santarem e a todallas outras nossas justiças e officiaes e pessoas que esto ouverem de teer per qualquer guisa que ajam o dicto Lopo Afonso e pessoas depos el por verdadeyros lidimos provedores e aministradores dos dictos spritaaes e bens delles e outro alguum nom e lhe façom acudir com todallas rendas e foros derrectos e pertenças dos dictos bens e o mantenhaes e façaes manter em posse e casy posisom da dicta aministraçom e bens elle e as dictas pessoas sem outro embargo nehuum, unde huns e os outros al nom façades. Dante em Santarem dous dias d' Abril. Lopo Afonso a fez. Anno de mill iiii^c xxxvii annos.

⁶¹ A palavra "mais" aparece repetida duas vezes.

⁶² Está escrito entrelinhas a seguinte frase: "escusada pero que he scrita na Leitura Nova e cetera".

Doc. 116

1439, Agosto 7, Lisboa – *Carta pela qual D. Afonso V perdoa a justiça régia a Pedro Eanes, morador em Elvas, que roubara pão das covas de Martim Vicente para alimentar a sua mulher e filhos que pereciam à fome, ficando obrigado a pagar 400 reais brancos para a Arca da Piedade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 26.

Dom Afonso etc A todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Pedr'Eanes morador em Elvas nos enviou dizer que quando viera do pallamque de Tanger pera sua casa que achara sua molher e filhos muito lazerados que pereciam a fome com mingua de pam e qu'el se trabalhara de desbaratar e vender de sa pobreza que tiinha por lhe aver de basta que comessem e que nunca podera achar em a dicta billa d'Elvas nenhuum pam a vender nem a justiça lho nom queria fazer dar por seus dinheiros e que veendo asy pereçer a dicta sua molher e filhos e como pera elles e pera sy nom podia aver nhuum mantimento que elle com huum Martim Afonso morador em a dicta billa se foram a hũa cova de Martim Viçente outrosy morador em essa mesma que tiinha chea de trigo e filharom della cinco costans e que em outro dia a justiça fora achar o dicto trigo em casa do dicto Martim Affonso e o entregara logo ao dicto Martim Biçente seu dono e assy ficara contente e entregue de todo o seu e que pois assy era satisfecto segundo era contheudo em huum estormento publico que parecia ser factio per Aires Martins tabeliam em a dicta billa que porem nos pidia merçee em gallardam do serviço que nos fizera que lhe perdoassemos a nossa justiça a que nos elle por a dicta razom era theudo. E nós veendo o que nos assy dizer e pidir enviou e querendo-lhe fazer graça e merçee visto o contentamento da parte teemos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos el per razom da tomada do dicto pam era theudo contanto qu'el pagasse iiiij^c reais brancos pera a arca da pyedade. E porquanto el logo pagou a Duarte Rodriguiz reçebedor da nossa chancelaria segundo dello fomos certos per Joham de Lixboa nosso scripvam das malfeytorias que os sobre elle pos em reçepa porem nós mandamos que daquy en deante o nom prendaes nem mandees prender nem lhe façaes nem consentaes fazer mal nem outro alguum desaguisado quanto he por a tomada do dicto pam porque nossa merçee e voontade he de lhe perdoarmos pella guisa que dicto he unde al nom façades. Dada em a cidade de Lixboa bij dias do mes d'Agosto El rey o mandou per Luis Martinz e Fernand'Alvares seus vassalos e do seu desenbargo. Anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesus Christo de mil iiiij^c xxxix annos.

Doc. 117

1441, Fevereiro 22, Lamego – *Carta de D. Afonso V dirigida a João d'Ornelas, juiz dos hospitais e albergarias de Lisboa, pela qual nomeia João Eanes Alvernaz para o ofício de procurador dos ditos hospitais e albergarias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 124.

Dom Affonso etc a vós Joham d'Ornellas juiz dos hospitaes e albergarias da nosa muy noble leal cidade de Lixboa saude. Sabede que nós querendo fazer graça e merçee a Joham Annes Alvernaz procurador do numero em essa cidade teemos por bem e damo-llo perante vós por procurador dos dictos hospytaes e albergarias e porem nós mandamos que daqui em diante o ajaes hi perante vós por procurador e o leixees do dicto ofiçio husar e aver as proes que a el perteeçem asy e pella guisa que o ham

os outros procuradores sem outro algum embargo que lhe seja posto o qual jurou etc. Dada em Lamego xxij de Fevereiro per o dicto doutor Diogo Afonso. Diogo Alvarez a fez anno de iiiij^c Rj.

Doc. 118

1443, Novembro 29, Montemor-o-Novo – *Carta de mercê de D. Afonso V pela qual quita ao Hospital de Santo Elói da cidade de Lisboa, a dízima e portagem de todos os mantimentos para alimentar os clérigos e merceeiros que aí estão, assim como a dízima e portagem da madeira necessária à reparação da sua igreja e casas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 24, fl. 37v.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que porquanto nos o bispo de Lamego dise que os beens do espitall de Sancto Loy de Lixboa som asy denaficados que per elles se nom podem manteer os creligos e merçeeiros que som hordenados averem mantença do dicto espitall a nós praz quitarmos-lhe a dizima e portagem de quaaesquer mantiamemtos [sic] que lhe veerem por mar a dicta çidade emquanto elles viverem comunmente como ora vivem e eso mesmo a dezima e portagem de quallquer madeira que pera corrigimento da dicta igreja e cassas do limite della mandarem trazer. E porem mandamos aos nossos veedores da fazenda almoxarifes rendeiros e reçebedores e a outros quaaesquer nossos ofiçiaaes a que esto pertemçer que dos dictos mantamentos [sic] que çertamente souberdes que veem peraa os dictos clerigos e merçeeiros e escollares hordenados vivendo asy de comuum como dicto he e esso mesmo da madeira que per a dicta igreja e cassas de seu limite trouverem lhes nom levees dizima nem portagem por que nossa merçee he de lha quitarmos sem outro nehuum embargo que lhe sobr'ello ponhaaes. Dada em Montemor-o-Novo. xxix dias de Novembro per autoridade do senhor ifante dom Pedro regente etc. Diogo Alvarez a fez ano do Senhor Jehsuu Christo de mill iiiij^c Riiij^{ta}.

Doc. 119

1450, Julho 31, Lisboa – *Carta de D. Afonso V pela qual ordena que os hospitais de Lisboa fiquem com parte dos bens móveis e imóveis dos pobres neles falecidos, para pagar os gastos e para ajuda e manutenção dos outros pobres, a requerimento de Pedro Afonso, provedor dos hospitais de Santa Maria de Rocamador, que alegava que em todos os hospitais de Lisboa se acolhiam pobres que eram ignorados por seus irmãos e parentes, que não os visitavam nem lhes “faziam bem algum”, mas que em contrapartida levavam os bens desses pobres quando estes morriam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 116.

Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Pedr' Afomso proveedor dos espitaaes de Sancta Maria de Rocamador hedificados na çidade de Lixboa nos disse que nos dictos espitaaes se acolhem pobres e assy nos outros espitaaes da dicta çidade os quaes teem irmaaos e parentes e dyvidos bem pagados e que eram asaz dereytos e aandamtes e que os nom visitavam nem faziam bem algum nem tynham delles sentido como de coussa que nunca vissem e que depois que se os dictos pobres finavam que os dictos seus irmaaos parentes e dyvidos requerem e demandam todos seus bens assy movees como de raiz e os levam se lhes na vida pouco bem fezerom tam pouco lhes fazem despois de suas mortes e que assy elles pobres come os dictos espitaaes que sua roupa e coussas com elles gastavam

nom aviam dello proveito alguum e que porem nos pedia por merçee que proveesemos sobr'ello de tall remedio que os dictos espitaaes ouvessem algũa ajuda pera repairamento da roupa e cousas que per elles dos dictos espitaaes se ficam denificados pera ajuda e mantimento de outras pesoas que em elles estam e que os dictos seus devidos os nom podessem demandar nem aver. E nós vendo ho que nos assy dizia e pedia e visto ho caso em rollaçom com os do nosso desenbargo teemos por bem e mandamos que quaaesquer pessoas que nos dictos espitaaes e em outros quaaesquer falleçesem da vida deste mundo e nos espitaaes ouverom acolhimento e provimento que quaaesquer coussas movees que ao dicto espital levarem comsygo morrendo elles abintestados fiquem ao dicto espital pera ajuda e provimento dos outros pobres e parentes ou dividos alguuns seus nom os possam demandar nem aver e todo ho que lhes assy for achado seja entregue per conto em recadaçom presente ho escripvam do dicto espital ao proveedor em tall guissa que todo venha a boa recadaçom e porem mandamos ao corregedor e juizes da dicta çidade e aos juizes dos dictos espitaaes que ora he e ao diante for que assy ho conpram e goardem e façam cumprir e goardar bem e conpridamente em todo e per todo como em esta nossa carta he conthido onde huuns e outros al nom façom. Dada em a çidade de Lixboa pustumeiro dia do mes de Julho. El rey ho mandou per os doutores Roy Gomes d'Alvarenga e Lopo Vaaz de Serpa seus vassallos e do seu desenbargo e das pitiçoes. Philippe Afomso (...) a fez ano do naçimento de nosso senhor Jhesus Christo de mill e iij^c L^{ta}.

Doc. 120

1450, Agosto 5, Lisboa – D. Afonso V confirma o documento de D. Duarte, seu pai, para que os mordomos da Albergaria do Espírito Santo, situada em Alenquer, possam trazer qualquer tipo de lenha da Mata da Ota, para a dita instituição.

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 291-291v.

Dos moordomos de Sacto Espirito da Villa d' Allamquer. Licemça pera mandarem trazer da Mata d' Ota a lenha que lhe compradoyra for pera despemderem no vodo e quallquer madeyra e cetera.

Dom Affonssso e cetera. A quamtos esta carta virem fazemos saber que da parte dos mordomos de Sancto Espirito da nossa Villa d' Alamquer nos foy apresemtado hum alvara do muyto alto e excellemte comprido de muytas virtudes e da esclarecida memoria El Rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja assynado per elle do quall o theor tall he. E nos El Rey per este alvara damos a licemça e lugar aos mordomos desta Villa d' Allamquer e a outros officiaaes a que este cargo perteemcer que daquy em diamte elles possam mandar trazer da sua Mata d' Ota a lenha que lhe compridoyra for pera despemderem no vodo que fazem em cada hum anno e ysso meesmo possam trazer da dita mata quallquer madeyra que ouverem mester pera adubarem a Albergaria de Sacto Espirito e as outras casas que hy estam e esto lhe fazemos sem embargo de quallquer nosso mandado ou defesa que hy aja. Porem mandamos⁶³ [fl. 291v] a quaaesquer nossos monteyros e guardadores da dita mata que ora sam e ao diante forem que assy lhe leixem e nom lhes ponham sobre ello outro alguum embargo e all nom façades. Fecto em a dita Villa d' Allamquer dous dias de Mayo. Lopo Affonssso o fez. Anno do Nascimento de Nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c XXXVII annos. E apresemtado assy o dito alvara como dito he os ditos moordomos nos pediom por mercee que lho confirmassemos e visto seu requerimento querendo-lhes fazer graça e mercee teemos por bem e confirmamos-lho. E porem mandamos aos monteyros e guardadores da dita mata e a

⁶³ No final deste fólio está escrito: "Petrus".

outros quaaesquer a que esto pertemcer que lhe cumpram e guardem em todo este alvara assy e pella guysa que em elle he comtheudo e lhe nom vadez nem comsemtaaes hyr comtra elle em nenhũa maneyra sem poerem sobre ello outro embargo homde all nom façades. Dada em a nossa muy noble e muy leall Cidade de Lixboa. Cimquo dias d' Agosto. Alvaro Vieyra a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mill e III^c L. E esta carta lhe nom guardees senom for assellada.

Doc. 121

1452, Fevereiro 8, Lisboa – *Carta de D. Afonso V dando resposta a um pedido feito por certos lázaros e raçoeiros do Hospital de S. Lázaro de Coimbra, pela qual os autoriza a transferir o hospital do local onde se encontrava, junto do rio, para um terreno mais a cima, por forma a evitar os danos materiais provocados pelas cheias do rio, bem como o isolamento a que ficavam sujeitos os gafos durante esses períodos, autorizando-os ainda a pedir esmola por todo o reino para a dita obra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 12, fl. 26-26v.

Dom Affomso etc a vós juizes da nossa cidade de Coinbra e a outros quaaesquer officiaes e pessoas dessa çidade a que desto ho por [sic] conhecimento perteeçer [sic] per quallquer guissa que seja a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Vaasco Annes e Alvaro de Montemoor e Fernam de Sea e Catarina Vaaz e Margarida Vaaz e Joana Rodriguiz todos lazarus e Alvaro Gonçallvez racoeiros do espitall de Sam Lazaro da par dessa çidade nos emviarom dizer que aalem de suas doores e necessidades padeciam grandes trabalhos e padicimento en cada huum anno no dicto espitall per razom do rio que cada vez creçia logo entrava dentro no dicto espitall per tall maneira que muitas vezes se faziam quinze dias e tres semanas que nom podiam sayr fora das cassas em que estavam e a maior parte do dicto tempo nom podiam aver seu mantiimento do dicto espitall por quanto os ⁶⁴ officiaes do dicto espitall nom podiam entrar a elle nem ysso meesmo hũa manceba que os servia e que os nom podia hir vesitar e que a igreja da dicta hordem e celeiros e adegua e as cassas delles lazarus estavam em ponto de todas cayrem e de se derroirem por aoozo das cheas do dicto rio assy em o dicto espitall entravam em cada huum anno e que seria grande perda perder-sse tall cassa honde os doentes da door de Sam Lazaro senpre ouverom sobcorro e que a elles era grande perda e encurtamento de suas vidas e que ainda este ano presente Gonçalo Periz provedor que ora era do dicto espitall e Joham Alvariz escrivam dell nom poderam entrar em o dicto espitall certos dias senom em hũa barca com certos homens per averem de veer os çeleiros e [a]deguas e o pam e vinho que em elles siam e per çima dos telhados fora todo visto dando ⁶⁵ de sy fe os dictos provedores e escrivam que tall era a verdade como pollos dictos lazarus ⁶⁶ nos era dicto mais que eles em ello nom entendiam de obrar cousa algũa taa veer nosso mandado segundo todo esto se mais compridamente contiinha em huum puprico estromento que perante nós foy apresentado que parecia ser facte e asignado por Gonçalo Vaaz tabeliam por nós em essa meesma aos xxbiiij dias do mes de Dezembro do pressente anno pedindo-nos os dictos lazarus e raçoeiros e provedor e escrivam do dicto espitall de Sam Lazaro que lhe proveessemos sobre ello d'algum remedio em tall guisa que o dicto sepitall se nom perdesse nem elles padecessem o que em cada huum anno padeciam per bem das dictas cheas e que fosse

⁶⁴ Repete: os.

⁶⁵ Segue-se riscado: deste.

⁶⁶ Segue-se riscado: nos.

nossa merçee de o dicto ser edificado em huum pedaço de chao seu que açerca delle esta em que poderia ser aseentado e lhes dessemos leçença⁶⁷ e lugar per que podessem⁶⁸ mandar pidir algũas esmollas per nossos regnos pera ajuda de fazerem a dicta obra e dessemos dello carrego a huum Álvaro Gonçallvez morador em essa cidade que era hom [sic] que o bem faria. E visto per nós seu dizer e pedir com o dicto estormento teemos por bem que as cassas do[s] dictos lazarus de que em çima faz mençom se mudem pera çima aredadas do rio em a terra do dicto espitall per guissa que [fl. 26v] a aagua do rio nom⁶⁹ chegue **alla** nem lhes possa fazer dapno quando encher ysso meesmo lhe damos licença e lugar que por fazer a dicta obra possam mandar pidir per todo o regno escolhendo pera ello dous homees boos os quaes possam aver⁷⁰ as dictas esmollas e dar boa recadaçom dellas per assy despendem [sic] em a dicta obra. E porem mandamos⁷¹ a vós e a todolos outros juizes e justiças e officaes e pessoas de nossos regnos a que esta carta for mostrada que leixees assy cumprir como em ella he contheudo e leixees pedir aos dictos dous homens que pelos sobredictos forem escolhidos per nossos regnos aquellas esmollas que os fiees christaãos quizerem dar pera a dicta obra mostrando elles escriptura ou trauto ou outro recado dos dictos lazarus e ofiços do dicto espitall do poder que lhe pera ello derem sem outro algũa [sic] embargo que lhe sobre ello ponhaees por que nossa merce e vontade he de lhe asy ser factu umde al nom façades. Dado em Lixboa viij dias do mes de Fevereiro[sic], el rey o mandou per o doutor Lopo Vaaz de Serpa seu vasallo e do seu dessenbargo e pitições e pelo doutor Joham Belleagua outrossy do seu desenbargo. Joham Fernandez por Afomso Annes a fez ano de nosso senhor Jhesu Christo de mill iij^c Lij.

Doc. 122

1452, Fevereiro, 18, Lisboa – *D. Afonso V concede privilégios a Afonso Anes, filho de Nicolau Anes, administrador da capela de Santo Estação e de um hospital, situados em Lisboa, ambos edificados por Pedro Esteves de Unho e por Clara Afonso, sua mulher.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 9 da Estremadura, fl. 287-288.

Aminstraçam de hũa capella de Sancto Estação seinada na Se desta Cidade de Lixboa e de huum spritall todo edificado per Pero Estevez d' Unho e per Clara Affomso <Pero Annes>.

Dom Afomsso e cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que peramte nos foy presentado huum pubrico estormento que parecia ser feyto e asinado per Fernamd' Afomsso tabaliam por nos em a Cidade de Lixboa em no quall se continha amtre as outras cousas que Afomsso Annes filho de Nicolao Annes tabaliam que foy em a dicta cidade disera que a elle pertencia administraçam de hũa capella de Santo Estação situada na See da dicta cidade e de huum spritall a quall capella e spritall foram edificados per Pero Estevez d' Unho e per Clara Afomsso sua molher ja finados moradores que foram em a dicta cidade acerqua da Praça dos Escanos o quall provimento e administraçam a elle pertencia per morte do dicto Nicolao Annes seu padre que foy filho de Johamne Annes a que os dictos Pero Estevez e a dicta sua molher leyxavam por provedor e administrador da dicta capella e spritall com certos emcargos e mandaram que morto o dicto Johamne Anes provedor que o parente mais chegado a elle ouvessem o

⁶⁷ No texto: leçnença.

⁶⁸ Segue-se riscado: pedir.

⁶⁹ Repetido: nom.

⁷⁰ Leitura hipotética.

⁷¹ Segue-se riacdo. A todo.

dicto emcargó e per bem do dicto compromisso socedera o dicto Nicolaaó Annes seu padre o dicto emcarrego e possuyo em toda sua vida e portamto lhe pertemciia a dicta administraçom per linha dirrecta segundo as vontades dos dictos finados que edificaram a dicta capella e spritall e disse que vendo elle e comsiramdo que per sii nom podya adminystrar nem reger per outros emcarregos que tinha e vemdo em como os beês da dicta capella e spritall jazyam e eram postos em poder de muitas pessoas emalheados e mall aforados e delles emjustamente ocupados e era necesareo aver sobre elles grandes brigas e comtendas com aquelles que imjustamente os trazyam e possuyam o que elle dicto Afomsse Annes per sii nom podia fazer e vendo elle e consiramdo em a boa descriçom e bondade e entendimento de Pedre Annes escudeyro de nossa casa e em como era auto e pertencemte e de boa comciemçya pera bem reger e administrar a dicta capella e spritall que elle ⁷² [fl. 287v] de sua propria e livre vomtade demytia de sii o dicto emcarrego de administraçom e provimento e o poynha e leyxaria ao dicto Pedre Annes que elle ouvesse de fazer cantar a dicta capella de Sancto Estaço e manter os proves do dicto sprital e lhe dar o dicto mantimento e vestir e callçado e camas segundo per os dictos finados foy hordenado e demytia de sii todo dirrecto e ançoões e propriedades que elle avia e de dirrecto devia d' aver no dicto provimento e administraçom e que todo puynha en o dicto Pedre Annes prometendo de em sua vida numca comtradezer todo esto que de suso he dicto e dezemdo e afirmando que esto era serviço de Deus e proll das almas dos dictos finados constituymtes segundo que todo esto e outras cousas mais compridamente se comtinha em o dicto estormento pedimdo-nos por mercee o dicto Affomsso Annes que lho confirmassemos este demitimento e traspassamento de administraçom de capella e provedoria della ao dicto Pedre Annes pella guisa que feyto era e se no dicto estormento continha ouvessemos por bom e firme e valioso e nos vemdo o que nos assy dezya e pedyá amtes que lhe em ello desemos outro allguum livramento mandavamos saber per emquiriçom se o dicto Affomsse Annes fezera o dicto demitimento e traspassamento e administraçom ao dicto Pedre Annes de sua livre e pura vomtade se allguum emgano nem prema nem costringimento per allguum conluyo e vista per nos a dicta emquiriçom em como se por ella mostra que o dicto Afomsse Annes tirou e demytiio desy a dicta administraçom da capella e provimento della e spritall de sua propia e livre vomtade sem allguum emgano nem prema trespasou todo e pos em o dicto Pedre Annes em sua vida delle dicto Afomsse Annes e quemdo-lhe fazer graça e mercee ao dicto Pedre Annes visto per nos o estormento do dicto moorgado a quall nom repuna nem comtradiz ao dicto dimytimento e doaçom e emquyriçom que fica em poder do scprivam juso nomeado portamto. Temos por bem e confirmamos e aprovamos e beneficamos o dicto trespasamento de adminystraçom e provimento de capella spritall em todo pella guisa que feito he e no dicto estormento de dymitimento e traspasamento da dicta adminytraçom he contheudo e poreo mandamos a todos juizes e justiças dos nossos Regnos e outros quaesquer officiaes a que desto o conhecimento pertemcer a que esta carta for mostrada que compam e guardem e façam comprir e guardar o dicto dimitimento e traspasamento da dicta adiministraçom em todo e per todo como el elle he contheudo e lhe nom vades nem comsintades hir comtra elle em nemhũa guisa que seja nom embargamdo quaesquer lex directos costumes que esto possam enbargar e a nossa mercee e vomtade he de lhe o dicto trespasamento e demitimento ser confirmado e outorgado pella guisa que em elle he contheudo com entendimento que isto nom faça per juyzo a allguns herdeyros lidemos se os hya e a outras quaesquer pessoas a que pertemça a dicta administraçom ou ao diamte possa pertençer. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Damte em a Cidade de Lixboa dez [fl. 288] oyto dias do mes de Fevreyro. El Rey o

⁷² No fim deste fólio está escrito: "Pertus".

mandou por o doutor Lopo Vaaz de Serpa seu vassallo e do seu desembargo e das pitiçooees e per o doutor Belleaugua dayam da Guarda do seu desembargo. Rodrigo Afomsso a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mill e quatrocentos e cinquenta e dous.

(a.) Petrus.

Doc. 123

1452, Setembro 12, Lisboa – *Carta de D. Afonso V pela qual confirma a nomeação feita por Manuel Gonçalves, comendador de Santa Maria de Leomil, da Ordem de Roncesvales, de Lopo Fernandes, carpinteiro de Guimarães, para pedir esmolas no bispado de Coimbra para o Hospital e Ordem de Santa Maria de Roncesvales, de acordo com o privilégio que fora concedido a esta Ordem por D. Fernando.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 12, fl. 116-116v.

Dom Afomso etc a quantos esta carta virem fazemos saber que porquanto fomos certificado per hũa carta d'el rei dom Fernando da louvada memoria meu tio que Deus aja em sua gloria que em estes nossos regnos se tiravam e pediam esmollas pera o espital e ordem de Santa Maria de Roçavalles nós deramos lecença e lugar a Manuel Gonçallvez comendador de Santa Maria de Luimill da dicta Ordem de Roçavalles que podesse tomar e nomear ataa nove pesoas purtuguesses que podessem pedir por elle em os dictos nosos regnos as dictas esmollas pera a dicta ordem contanto que as dictas pesoas fossem pera ello idoneas e perteeentes e nomeadas pello dicto comendador e ellas asy nomeadas cada huum viesse a nós pera o veermos se nos pareçia pera ello perteecente segundo se em a dicta nossa carta continha. E ora Lopo Fernandiz carpenteiro morador em a villa de Guimarães presentou perante nós huum estormento que pareçia ser facta e asinado per Joham de Sousa tabeliam em a dicta villa pello quall se mostrava que o dicto comendador tomara e escolhera por hũa das dictas nove pesoas e por hidoneo e perteecente pera pedir as dictas esmolas per a dicta egreja e comenda o dicto Lopo Fernandiz ao quall outorgara que as podesse pedir per todo o bispado de Coinbra por quatro anos e mais nom segundo o trauto que antre elles era facta segundo se mais conpridamente todo esto e outras coussas no dicto estormento perante nós apresentado se contiinha pedindo-nos o dicto comendador por merçe que lhe dessemos nosa carta pera o dicto Lopo Fernandiz per que podesse pedir as dictas esmollas pera a dicta egreja e comenda per todo o dicto bispado como lhe per elle dicto comendador era outorgado. E visto per nós seu requerimento com o dicto estormento e cousas em elle contiudas e como o dicto Lopo Fernandiz foy escolhido per o dicto comendador pera tirar as dictas esmolas nós avemos o dicto Lopo Fernandiz por idoneo e perteecente pera as dictas esmollas em nome do dicto comendador pidi em o dicto bispado de Coinbra por os dictos quatro anos como lhe per o dicto comendador he outorgado sem embargo de quaeesquer deffesas que em contrairo dello sejam factas e postas e porem mandamos e defendemos a todollos juizes e justiças e ofiçiaaes e pessoas dos dictos [fl. 116v] nossos regnos e bispado que nom enbarguem ao dicto Lopo Fernandiz as dictas esmolas e lhas leixem pedir e demandar em nome do dicto comendador e o dem per todo o dicto bispado os dictos iiij^o anos e por ello o nom prendam nem mandem prender nem lhe façam nem consentam fazer mall nem outro allguum desaguysado e rogamos e encomendamos ao bispo de Coinbra e aaquelles que seu carrego tiverem que lhe dem sua carta d'encomenda pera os fiees christaãos darem as dictas esmollas no dicto bispado ao dicto Lopo Fernandiz pera a dicta ordem e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta. Dante em a cidade de Lixboa xij dias do mes de Setembro, el rey

o mandou pello doutor Lopo Vaasquez de Serpa seu vasallo e do seu dessenbargo e das pitiçooes e per Pero Carreiro outrosy seu vasallo e ouvidor em sua corte a que esto com o dicto doutor mandou librar. Rodrigo Afomso a fez ano do Senhor Jhesus Christo de mil iiij^c liij.

Doc. 124

1454, Novembro 19, Lisboa – *Carta de mercê de D. Afonso V dada aos mancebos solteiros da vila de Portalegre, pela qual ordena que os imperadores e oficiais da festa de Santo Espírito da dita vila possam constranger quaisquer mancebos solteiros da dita vila e termo que não quiserem aceitar os officios e cargos da dita festa, dando-lhes autorização para applicarem penas pecuniárias a todos aqueles que se recusarem a exercê-los, as quais devem reverter a favor da confraria da dita festa.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 1 de Odiana, fl. 183-184.

Dom Afomso per graça de Deus rey de Purtugall e do Algarve senhor de Çepta a quamtos esta carta virem fazemos saber que nós queremos fazer graça e merçee aos mançebos sollteiros da nossa villa de Portalegre por honrra [fl. 183v] da festa de Samto Spiritu a que amtigamente costumaram fazer na dita villa temos por bem e queremos que daquy em diamte nos dias em que a dita festa dura e acostumam fazer os emperadores e ofiçiaaes que pera ello foram ordenados segumdo seu custume possam apremar e costramger quaeesquer mançebos solteiros da dita villa e termo que nom quiserem açeptar os ofiçios e carregos aa dita festa compridoiros e fazerem as outras coussas que lhes per os ditos emperadores e ofiçiaaes forem mandados pera ella e aos que assy nom quiserem cumprir seus mandados e forem desobedientes e possam poer penna a todos ou cada huum delles que o comtrairo fezer ataa comtiia de cem reaes bramcos e os posam por ello mandar penhorar e vemder seus penhores ata a dita comtiia a quall penna seja propiada per a comfraria da dita festa e nam per outra algũa coussa e queremos que açerqua desto nem de seus joguos a dita festa pertemçentes que os ditos emperadores e ofiçiaaes amtresy por homrra della hordenarem o nosso corregedor da dita comarqua e juizes da dita villa e homeens boõs e precurador della nam mandem o contrairo nem lhe façam algũa torvaçam ante os leixem livremente usar de seus jogos e fazer sua festa como sempre fizeram nam fazendo elles outros excessos ou malles per que sejam obrigados aa nossa justiça outrosy queremos que o meirinho dos ditos em⁷³ emperadores e seus homens que forem ordenados pera com elle amdarem na dita festa possam trazer suas armas quaees e que oras lhes prover em duramdo ella e o alcaide da dita villa nom tenha com elle dever e lhas leixem trazer sem embargo de quallquer nossa defessa e ordenaçam em contrairo feita comtanto que elles nom faça[m] com ellas o que nom devem e se o fizerem que as nossas justiças provejam sobre ello como for direito e tambem queremos e mandamos que se os ditos emperadores ou seu juiz mandarem aa cadea sem outra penna de direito alguuns dos ditos homens solteiros ou casados que com elles emtrarem na dita festa por nom comprirem seus mandados a ella pertemçemtes que o alcaide do castello da dita villa os mande em elle receber e os nam solte nem mande soltar sem espeçiall mamdado dos ditos emperadores ou a seu juiz que se entom forem e lhes nom levem nem mandem levar çaçerajem allgũa soamente aquello que lhe pertemçer aver de mal emtrada e ysso mesmo queremos que se algum homem casado de quallquer comdiçam que seja que se meter nos ditos jogos e festas com os ditos mançebos solteiros que nam forem

⁷³ Repetido no texto.

nem mandados e obedientes aaquelles que lhes per os ditos emperadores e seus ofiçiaaes for mandado por homrra da dita festa que posam assy ser apremados e apenados como os ditos solteiros e porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças e outros quaaesquer nossos ofiçiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemçer e esta nossa carta for mostrada que a cumpram e guardem e façam comprir e guardar daquy [fl. 184] em diamte em todo assy e pella guissa que em elle he comtheudo sem outro alguum embargo que lhe sobre ello seja posto em algũa maneira que seja porque assy he nossa merçee. Dada em Lixboa a xix dias de Novembro Ruy Diaz a fez anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e iij^c liij annos.

Doc. 125

1454, Novembro 28, Lisboa – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Gonçalo Gorizo, escudeiro do infante D. Henrique, a pedido de D. Catarina, irmã do rei, pela qual lhe concede a administração do morgado instituído na Azóia, junto do barco de Sacavém, por Lourenço Afonso, seu avô materno, com a obrigação de aí manter duas camas para pobres, tal como tinha sido estipulado no instrumento de instituição do referido morgado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 10, fl. 117-117v.

Dom Afonso etc a quantos esta carta virem fazemos saber que Gonçallo Gorizo escudeiro do iffante dom Anrique meu muyto prezado e amado tyo mostrou pressente nós huum estromento publico fecto e asynado per Diogo Gonçallvez escripvam per autoridade nosa em logo d'Alvar'Eanes tabaliam do çivell em a nossa çidade de Lixboa aos xbj dias de Novembro desta era presente de iij^c e çinquenta e quatro per o quall antre as outras coussas se mostra que presente Ruy Vaasquez juiz do çivell em a dicta çidade pareço o dicto Gonçallo Gorizo e lhe disse como nos avya fecto recontamento que [per] seus vissavoos fora hordenado huum moorgado na Azoya que he açerqua do barquo de Sacavem e que pollas rendas dell se avyam de teer çertas camas e outras coussas que eram hordenadas per aaquelles que os fezeram segumdo mais compridamente se contiinha nas escripturas do dicto moorgado o quall moorgado tevera Lourenço Afonso seu avoo e depois o dicto Gonçallo Vaasquez seu padre que o ora perssue [sic] e que por ell dicto Gonçallo de Gorizo seer çerto que o dicto Gonçallo Vaasquez seu padre perdera as dictas escripturas do dicto moorgado e posto que as tevesse os bees eram em tamta denefiquaçam que se nom podiam manteer o contheudo em ellas por as quaees razoões o dicto moorgado pertença a nós e que elle dicto Gonçallo Gorizo no-llo pedira que lhe fezessemos delle merçee pois fora hordenado per os dictos seus avoos e que nós mandamos que nos çertificasse quantos beens eram os que pertenciam ao dicto moorgado e quanto poderiam render requerendo ell ao dicto juiz que mandasse saber o çerto e na terra honde o dicto moorgado he e mandasse fazer aventairo dello fazendo-lhe saber per escriptura publica e todoo que sobre ello achasse pera no-llo mostrar. E o dicto juiz a seu requerimento mandou ao dicto Diogo Gonçallvez escripvam que fosse ao dicto logo e per juramento fezesse pergunta a çertos homens boõs saber o que dicto he o quall escrivam em conprimento do mandado do dicto juiz a aldeia a do Budell e presente Gonçallo Vaasquez e o dicto Gonçallo Gorizo seu filho deu juramento aos santos avangelhos a çertos homens boõs moradores em o dicto logo da do Budell que tiinham grande razom de saberem dello parte os quaees por bem do juramento que sobre ello aviam fecto disseram que elles sabiam bem o dicto moorgado e que o dicto Gonçallo Vaasquez o pussue e lhe ficou per morte de Lourenço Afonso seu sogro padre de Violante Afonso sua molher o quall senpre ouvirom nomear por

moorgado e que se aviam hi de manteer camas pera pobres e que senpre hi virom estar camas em tempo do dicto Lourenço Afomso e que asy as tem o dicto Gonçallo Vaasquez camas que nom sabyam bem em çerto quantas se hi aviam de manteer e quanto aos bens sobre que lhe foy fecta pergunta quejandos eram e com que partem diseram que ao dicto moorgado pertençe primeiramente todoo assentamento das cassas que he junto com ho dicto barquo de Saquavem com sua torre e cassas terreas que em elle estam com todo seu carrado d'oliveiras sobresy d'arredor das cassas que ⁷⁴ partem com Tristam Vaaz da Veiga e com Airas Afomso Valente e com Luis d'Azevedo e com Joham da Veiga ataa o mar e com Alvaro Lopez de Freellas e com Joham d'Azevreira e com caminhos pubricos os quaees bens que asy ao dicto moorgado pertençiam diserom que per o dicto juramento que fecto aviam segumdo a estimaçam poderiam render em cada huum ano em dinheiros mil e dozentos reais brancos e que asy o afirmarom e outorgarom segundo todo esto e outras coussas mais compridamente em o dicto estromento faziam declaradamente meençam. E pedi[u]-nos a iffante dona Catarina minha muyto prezada e amada irmã que porquanto o dicto Gonçallo Gorizo he filho baram lidemo do dicto Gonçallo Vaasquez lhe fizessemos merçee do dicto moorgado. E nós visto seu requerimento e querendo-lhe fazer graça e merçee ao dicto Gonçallo de Gorizo por o da dicta minha irmã que no-llo asy por ell pedio teemos por bem e lhe outorgamos ⁷⁵ a ministraçam do dicto moorgado e queremos que elle o aja com todas suas rendas e direitos e pertenças asy e tam compridamente [fl. 117v] como o dicto seu padre e avoo traziam comtanto que elle mantenha continuamente em as dictas cassas delle duas camas pera os pobres que per hi passarem e esto polla alma dos seus antecessores que estes bens leixarom e d'outra guissa nom. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes justiças e a quaeesquer outros nossos offiçiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertençer e esta carta for mostrada que a compram e guardem e façam comprir e guardar assy e pella guissa que em ella he contheudo sem outro algum embargo que lhe sobre ello ponham em nemhũa maneira que seja. Dada em a çidade de Lixboa xxbiiij dias do mes de Novembro, el rej o mandou per D. Fernando de Castro do seu conselho e veedor da sua fazenda. Joham Afomso a fez ano do naçimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil iiii^c Liiij^o.

Doc. 126

1458, Março 24, Leiria – *D. Afonso V confirma a determinação de D. Pedro I de que só o prior de Santa Cruz de Coimbra, vigários ou visitadores, podem visitar, corrigir ou emendar as albergarias, hospitais e confrarias que aquele Mosteiro tem em Leiria e em seu termo.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 271-271v.

Ao prioll do Moesteyro de Samta Cruz de Coymbra. Mandado pera as justiças que se nam emtremetam visitar correger nem emmendar as albergarias e spitaes e comfrarias e beës dellas da Villa de Leyria e seu termo e leixem todo livramente a elle e a seus vigayros e visitadores.

Dom Affonssso e cetera. A vos Alvaro Mendez Godinho cavalleyro e corregedor por nos em a comarqua e correyçom da Estremadura e aos que hy depos vos vierem por nossos corregedores e aos juyzes da nossa Villa de Leyria que ora sam e ao diamte forem e a todollos outros juyzes e justiças offiçiaaes e pares de nossos Regnos a que desto o conhecimento pertemcer per quallquer guysa que seja a que esta

⁷⁴ Segue-se riscado: estam.

⁷⁵ Segue-se riscado: a dicta.

carta for mostrada saude sabede que Dom Gomez prior do nosso Moesteyro de Samta Cruz de Coymbra do nosso conselho nos enviou dizer que como per os privilegios dos reis passados nossos amtecessores a elle perteemciam a visitaçom das albergarias e espitaaes e comfrarias a beës dellas em a dita villa e termo homde a elle pertencia a jurdiçom spirituell sobre a quall fora ja debate em tempo d' El Rey Dom Pedro que Deus aja e dera sua determinaçom per a quall mandara aos ditos juyzes que emtam eram da dita villa ou ao diamte fossem e a quaaesquer outras pessoas que leixassem o prior livremente usar e visitar correger e emmendar em as albergarias espitaaes comfrarias beës dellas sem lhe sobre ello poerem embargo algum mas amte executassem e fezessem executar as semtemças dadas pello dito prior de Samta Cruz e seus vigayros e comissayros pera ello deputados. Pydimdo-nos o dito prior por mercee que por quamto algũas vezes vinham os corregedores polla terra e esso meesmo os juyzes e outras pessoas poderosas lhe empachavam a dita visitaçom e lhe nom queriam comsemtyr que della usasse por lhe darem vexaçom e trabalho sem embargo de lhe serem allegados os ditos privilegios e cartas de determinaçom e aynda a muy antiiga e lomga posse em que sempre estivera e estava lhe dessemos nossa carta pella quall defemdessemos aos ditos corregedores juyzes justiças e pessoas poderosas que dello se nom emtre metessem e lhe leixassem livremente visitar correger e emmemdar todo o que dito he e como sempre fezera e fazem emxecutassem e fezessem emxecutar suas semtemças pello dito prior e seus vigayros visitadores dadas e factas. E nos vemdo o que nos elle assy dezia e pedia e visto seus privilegios e carta d' El Rey Dom Pedro e a antiiga posse em que sempre foram e som teemos por bem e mandamos nos que nom tornees nem vos entremetaaes de visitar correger nem emendar as ditas albergarias espritaaes e comfrarias e beës dellas e lhas leixees livremente visitar e correger proveer e emmemdar ao dito prior e seus vigayros e visitadores que ora som ou ao diamte forem sem sobre ello poerdes outro nenhuum embargo sob penna dos nossos emcoutos de seys mill soldos que mandamos que pague pera nos quallquer que lhe comtra ello for em parte ou em todo os quaaes mandamos ao nosso almoxarife que arrecade pera nos e ao escrivam de seu officio que os ponha sobre elle em recepta ⁷⁶ [fl. 271v] sob penna de os ambos paguarem de suas casas. Dada em a nossa villa de Leyrea xxxiii dias de Março. El Rey ho mandou pello sobredito doutor e cetera. Joham de Villa Real a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mil e IIII^o LVIII.

Doc. 127

1462, Dezembro 12, Estremoz – *Carta de mercê dada por D. Afonso V aos Pobres da Serra de Ossa, pela qual isenta quatro lavradores de herdades pertencentes a este oratório, assim como um azenheiro do Redondo de todos os encargos e servidões, escusando-os ainda de serem acontiados em armas, cavalos ou bestas de garrucha ou de polé, de serem obrigados a comparecer em qualquer alardo, ou de exercerem a função de besteiro do conto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. I, fl. 128.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nós querendo fazer graça e merçee aos pobres que estam em nos oratorios da Serra d'Oosa por lhes fazermos esmolla teemos por bem e privilegiamos-lhe [sic] quatro lavradores seus scilicet dous que estam na erdade da Palheta que he em termo d'Evora Monte e outra [sic] que esta nas Cortes e outra [sic] na de Pero Crespo e iso mesmo huum seu azenheiro que esta em hũa azenha que he em termo do Redondo ao pee da serra que daqui em diante

⁷⁶ No fim deste fólio está escrito: "Petrus".

sejam liberdados e escusados de todollos encarregos e servidooes asy e pella guisa que sam privilegiados e escusados os lavradores encabeçados dos nossos vasallos. Outrosy nos praz que os dictos lavradores e açenheiro nom sejam acontiadados nem em armas nem em cavallos nem em bestas de garrucha nem de pollee nem outra algũa cousa posto que pera ello ajam contiia nem sejam constringudos pera parecerem em nehuns alardos e se ja acontiadados forem em algũa das dictas contiias queremos que as nom tenham mais e outrosy os avemos por relevados de serem postos por besteiros de conto. Outrosy nós filhamos os dictos lavradores he açenheiro so nosa espiçial guarda e defensam e queremos que nehũa pesoa de quallquer estado e condiçam que seja lhes nom faça nehuum nojo nem sem rezam nem lhes tomem nem mandem tomar roupa pam vinho cevada palha galinhas e lenha nem triigo nem gaados nem bestas de sella nem d'albarda nem outra nehũa cousa do seu contra suas vontades. E porem mandamos aquelees que nossos correjedores juizes he justiças coudees e anadees e almotaces ofiçiaaes e pesoas a que o conhecimento desto pertencer que daquy em diante enquanto os ditos quatro lavradores e huum acenheiro estiverem nas erdades e açenha dos dictos pobres e as lavrarem e aproveitarem lhes guardes e façam enteiramente comprir e guardar todallas liberdades e franquezas sobredictas asy e tam compridamente como em esta nosa carta he contheudo e lhe nom vão nem consentam hir contra ellas em todo nem em parte em nehũa guisa que seja seendo çertos que fazendo alguum em contrairo que lho estranharemos e mandaremos por ello dar aquella pena e escaramento [sic] que mereçem os que nom comprem nosso mandado. Dada em Estremoz xij dias de Dezembro Gonçalo Cardoso a fez ano do Nosso Senhor Jhesus Christo de mil iiij^c Lxij anos.

Doc. 128

1463, Maio 28, Lisboa – *Carta pela qual D. Afonso V perdoa a justiça régia a Beatriz Fernandes, mulher solteira moradora em Colares, que cometera adultério com Martim Lourenço, homem casado morador nesse local, mediante o pagamento de 400 reais para a Arca da Piedade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 71v.

Dom Afonso etc. A todollos juizes e justiças etc que Beatriz Fernandez molher solteira morador em Collares nos enviou dizer que ella ouvera afeiçom com huum Martim Lourenço homem casado morador em o dicto loguo de que ouvera çertos filhos per a quall rezam fora pressa e degredada do dicto loguo o quall lhe depois alevantamos e se tornara outra veez a viver ao dicto loguo. E em asy vyvendo tornara aver afeiçom com o dicto Martim Lourenço de quem parira duas veezes sem elle nunca com ella vyver nem deixar por ello sua molher e que poderia ora aver oyto messes pouco mais ou menos que Ruy Vielha ouvidor do dicto loguo viera hy fazer correiçom e que ella com temor de seer presa se amoorara e andava aimda ora por ello amoorada e que andando asy amoorada como dicto he Catelina Afonso molher do dicto Martim Lourenço lhe perdoara e do mall e injustiça que lhe asi tinha fecto por lhe dormir com o dicto seu marido segundo mais compridamente veer poderamos per huum stormento de perdam que perante nós foy apresentado que parecia seer fecto e asiinado per Bras Eanes Tabeliam em o dicto logo aos xb dias d'Oytubro da era de iiij^c lx segundo per elle parecia enviando-nos em elle pidir por merçee e a honrra da morte e paxom de nosso Senhor Jhesus Christo que lhe perdoassemos a nossa justiça se nos a ella per razam do dicto malefiçio em algũa guissa era theuda. E nós vendo o que nos ella asy dizer e pedir envyou se o casso tall he como se conta e hi mais nom ha e visto o contentamento da parte querendo-lhe fazer graça e merçee aa honrra da dicta morte e paxom de nosso Senõr Jhesus Christo temos por bem e

perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos ella por rezam do dicto adulterio que asy fezera com o dicto homem cassado era theuda contanto que ella pagasse quatroçentos reais brancos pera a arca da piedade. E porquanto logo pagou os dictos dinheiros a frey gill nosso esmoller a quem os mandamos receber segundo dello fomos çerto per seu asiinado e per alvara de Cristovam Fernandiz scripvam das mallfeiturias em nossa corte que os pera ella pos em reçepa mandamos que a nom prendaes nem mandes prender etc. Dada em Lixboa xxbiiij dias de Mayo el rey o mandou per o doutor Lopo Vaasquez de Serpa e Alvaro Periz Vieira anbos de seu desenbarguo e das pitições. Joham Jorge a fez anno de nosso Senõr Jhesus Christo de mill e iiij^c lxiiij.

Doc. 129

1463, Julho 28, Lisboa – *D. Afonso V nomeia João de Carnide, escudeiro do Conde de Vila Real para o cargo de escrivão do tesouro e rendição da Arca da Piedade na cidade de Ceuta, em substituição de Rodrigo Ribeiro, escudeiro do Conde de Vila Real que falecera, recebendo uma tença anual de 4000 reais brancos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 110v.

Dom Afomso per graça de Deus etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nós querendo fazer graça e merçee a Joham de Carnide scudeiro do conde de Villa Reall senõr d'Almeida nosso muito amado sobrinho teemos por bem e damo-llo por scripvam do tesouro e rendiçom da arca da piedade que esta em a dicta cidade de Cepta asi e pella guisa que o era Rodrigo Ribeiro scudeiro do dicto conde que o dicto ofiçio tiinha e se ora finou. E queremos que o dicto Joham de Carnide aja cada hum ano de teença os quatro mill reais brancos hordenados ao dicto ofiçio e porem mandamos a Joham d'Evora veedor da dicta rendiçom e a Alvaro Colaço nosso scudeiro tesoureiro della em a dicta cidade e a outros quaeesquer ofiçiaes e pessoas a que ho conhecimento dello pertençer per qualquer guisa que seja que ajam o dicto Joham de Carnide por scripvam do dicto thesouro e rendiçom e outro nhum nam e o leixem servir e husar dele e aver a dicta teença e proes e percalços que a elle diretamente pertençerem sem enbarguo algum que lhe a elo ponham o qual jurou em a nosa chancelaria etc. Dada em Lixboa xxbiiij^o de Julho. Joham Garçes a fez ano de noso Senhor Jhesus Christo de mill e iiij^c Lxiiij.

Doc. 130

1463, Julho 29, Lisboa – *Carta de D. Afonso V pela qual demite Domingo Eanes, morador em Santarém, do ofício de escrivão das albergarias e hospitais dessa vila, por incumprimento das suas funções e por trazer sonogada uma herdade da Albergaria de Santa Maria de Roncesvales, nomeando para o dito ofício Tristão Afonso, escudeiro, criado de Lopo de Almeida do conselho d'el rei e vedor da Fazenda.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 110.

Dom Afomso etc a quantos esta carta virem fazemos saber que a nós diserom que hum Domingu'Eanes morador em Santarem scprivam das albergarias e scpitaaes [sic] da dicta villa e termo ouve a mão hũa herdade d'albergaria de Sancta Maria de Roçavalles e a trouvera sonogada bem quinze ou xx annos sem pagar nhenhuã cousa a dicta albergaria e arendando-a a lavradores sem fazendo nhenhum

foro a dicta albergaria a quall terra soya andar arendada eem cada huum anno por sasenta alqueires de trigo e esso mesmo tem tomadas as dictas albergarias roupa e ferramenta e outras cousas e bem assy nos he dicto que ho regimento das dictas albergarias que el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja fez que quando arrendasse ou aforase ou emprazasse as eranças das dictas albergarias que o scripvam dellas fizesse duas scripturas e que hũa desse aas partes e a outra ficasse aas dictas albergarias pera por ellas saberem honde as dictas eranças eram e ho que cada hũa rendia o que o dicto scripvam muitas vezes nom faz mais de hũa scriptura e leva ho dinheiro⁷⁷ d'anballas partes e a scpritura que faz da aa parte que arenda as terras das dictas albergarias e as albergarias nom ham nehũa e perdem suas eranças pera os quaees erros e outros muitos que o dicto scripvam assy tem factos perde o dicto offiço e o podemos dar a quem nossa merçee for. E ora confiando nós em Tristam Afomso escudeiro criado de Lopo d'Almeida de nosso conselho e veedor da nossa fazenda que o fara bem e como compre a nosso serviço e bem das dictas albergarias temos por bem e lhe fazemos merçee do dicto ofiço e porem mandamos a todallas nossas justiças e a outros quaeesquer ofiçiaees e pessoas que esto ouverem de veer que sendo o dicto Domingu'Eanes çitado e ouvido segundo dereitamente deve saibham desto çerto tirando sobre ello inquiriçom judiciall e vão pello facto em diante como for direito e se acharem que assy he que elle fez as dictas cousas e por ello perde o dicto ofiço ho julguem assy per sua sentença e se o dicto Domingu'Eanes per ella quiser estar façam logo meter em posse do dicto offiço ho dicto Tristam Afomso e lho leixem teer e servir e aver os direitos delle que dereitamente deve de aver porquanto nós lhe fazemos dello merçee se ho de direito podemos dar ou a outrem primeiramente ho nom temos dado per nossa carta e se ho dicto Domingu'Eanes apellar ou agravar quiser da dicta sentença den-lhe apellaçom ou agravo nos casos que o direito outorgua guardando sobre ello a cada hũa das partes <todo> seu direito compridamente como he hordenado. E esta merçee lhe fazemos contanto que nom faça avença com as partes sem nossa liçença e se ha fezer perca a merçee que lhe assy temos facta e ho mais ho preço que por ello receber. Dada em a nossa çidade de Lixbõa xxix dias de Julho. Diogo Anrriquez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e iiij^c Lxiiij annos.

Doc. 131

1463, Outubro 4, Lisboa – Carta de D. Afonso V outorgada a Guedelha Negro, judeu morador em Lisboa, pela qual o nomeia provedor de um hospital instituído por Salomão Negro na judiaria dessa cidade, do qual fora administrador David Negro, seu avô e irmão do fundador.

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 23v.

Dom Afonso etc a quantos esta carta virem fazemos saber que Guedelha Negro judeu morador em esta çidade nos disse que huum Sallamam Negro irmão de seu avoo Davy Negro deixou çertas cassas na judaria nas quaees hordenou que se fizesse huum espitall e da remda dellas se açendesse hũa alanpada na esnoga e que o dicto seu avoo tevesse carrguo do dicto espitall e que fizesse todo comprir asy como elle mandava em sua manda ou quem o dicto seu avoo mandasse e que depois de sua morte delle tevesse carrguo do dicto espitall quem elle nomeasse o qual seu avoo morreu sem nomear a quem leixava carrguo do dicto espitall e que por ello segundo direito a nós pertença nomearmos quem tenha carrguo d'aministraçom delle a quall nomeaçom ataa ora nom fizemos e que porquamto elle he daquella

⁷⁷ Segue-se riscado: dal.

linha direita por seer neto de⁷⁸ Davi Negro a quem primeiramente ficou carrguo d'aministraçom do dicto espitall nos pedia por merçe que o quisessemos prover da aminystraçom delle asy como a tiinha o dicto seu avoo. E visto per nós seu requerimento se asy he como ell diz e que a nós pertence de direito nomearmos quem o menystre e proveja teemos por bem e fazemo-llo proveedor do dicto espitall per aquella maneira e com aquelles encargos que o dicto seu avoo ho teve e he hordenado per o prinçipiador delle e porem mandamos a todallas nossas justiças ofiçiaes e pessoas a que esto pertencer e aos arrabiis e ofeçiaes desta cumuna que o metam em posse da dicta menistraçom se asy como elle diz que pertencem a nós segundo direito nomearmos proveedor e lhe leixem hussar do dicto carrgo como husarom os dante elle e fazem [sic] aquellas cousas contheudas na manda do judeu que o fundou (...) por que asy he nossaa merçee. Dada em Lixbõa iiii dias d'Oytubro Luis Fernandiz a fez anno de nosso senhor Jhesu Christo de mill e iiiij^c lxiiij.

Doc. 132

1463, Outubro 25, Lisboa – *Carta de D. Afonso V pela qual determina que a Confraria da Remissão dos Cativos fique sediada em Lisboa, na Igreja de Santa Maria de Oliveira, elegendo Rodrigo Álvares, clérigo de missa e raçoeiro de São Gião como capelão perpétuo desta confraria, no âmbito do exercício dos poderes e autoridade apostólica que lhe haviam sido concedidos pelo Papa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 9, fl. 160v.

Dom Afonso etc a quantos esta carta virem fazemos saber que o Senhor Santo Padre Piio ora presidente na igreja de Roma nos conçeado e outorgou hũa confraria perpetua pera a rendiçom dos cativos christãos a quall confraria e confrades della outorgou certas indulençias e perdoees segundo ja sam pregadas e divulgadas per nossos regnos e senhorio e pregoam em cada huum dia damdo-nos por prinçipall e executor da dicta graça e indulençia e da dicta rendiçom e outorgamdo-nos poder e autoridade apostolica que podessemos em nossos regnos honde nos mais aprouvesse e vissemos seer rezam enleger e asiinar huum lugar certo em que se a dicta confraria pera sempre ouvesse de eixerçitar e aumentar. E nós vista a dicta bulla do santo padre e concesam asi a nós e aos fiiies christãos e rendiçam dos dictos catyvos outorgada por serviço de nosso senhor Deus e da virgem gloriossa Maria sua madre nossa interçessor e avogada hordenamos e ouvemos por bem enlegermos a dicta confraria da dicta rendiçam dos catyvos em esta nossa muy nobre e sempre leall çidade de Lixboa asi em Santa Maria de Oliveira e de se em a dicta igreja de Santa Maria para sempre a custa da dicta rendiçom dizer em cada huum dia hũa myssa rezada e deante hi huum capelam çerto que aja de soprir o dicto carrguo pera o quall nós querendo fazer esmolla a Rodrigo Alvarez clerigo de myssa raçoeiro de Sam Giaõ por seer pessoa pera ello onesta e [sic] damos por capellam perpetuu da dicta confraria e rendiçom e lhe asinamos pera seu mantiimento e trabalho em cada huum anno cinco mil e quinhentos reais e elle pora as candeas pera as dictas myssas e teera quem o ajude as dictas myssas e soporte os encargos em tall guisa que a sirva bem e como deve per sy ou per outrem os quaees dinheiros e mantimento da dicta capella lhe seram em cada huum anno pollo nosso tesoureiro da dicta rendiçom que ora he e ao diante forem aos quartees do anno pagados e o dicto capelam na myssa que asi em cada huum dia servir faça comemoraçom pollos vyvos e pollos fiinados e bemfeitores della asy a dicta myssa como a oferta. Scrita em a dicta çidade de

⁷⁸ Palavra borrada.

Lixboa a xxb dias d'Oytubro anno do naçimento de nosso Senhor Jhesus Christo de mill e iiij^c lxiiij e vós dicto Rodrigo Alvarez capelam começarees de servir a sobredicta capella segundo em çima he comtheudo e assy aveeres nosso mantiimento des primeiro dia de Janeiro que ora viinra em diante de mill e iiij^c lxiiij.

Doc. 133

1464, Dezembro 29, Estremoz – *Carta de mercê dada por D. Afonso V a Vasco Gomes, escudeiro do conde de Monsanto e camareiro-mor do rei, pela qual lhe concede o ofício de juiz e provedor dos hospitais e confrarias de Lisboa, por morte de João Álvares, que o exercera.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 38v.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que confiando nós da vontade de Vasco Gomez scudeiro do Conde de Monssanto nosso camareiro moor e querendo-lhe fazer graça e merçe teemos por bem e o damos por juiz e proveedor dos espitae e confrarias da nossa çidade de Lixboa asy e pella guisa que o era Joham Alvarez que o dicto ofiçio tiinha e se finou e o foram os outros ante elle. E porem mandamos ao corregedor e ofiçiaes da dicta çidade e a outros quaesquer a que esto pertencer e esta nossa carta for mostrada que ajam o dicto Vasco Gomez por juiz dos dictos spitae e confrarias e outro alguum nam e o leixem servir e husar do dicto ofiçio e aver o mantimento e prooes e direytos delle que directamente deve aver e o avia o dicto Joham Alvarez sem lhe poerem sobr'ello outro embargo alguum o qual jurou etc. Dada em Estremoz xxix dias de Dezembro Diego Anriquez a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil iiij^c Lxiiij.

Doc. 134

1469, Junho 6, Lisboa – *Carta de D. Afonso V dirigida ao corregedor da Estremadura e a todas as outras justiças do Reino, pela qual confirma os privilégios por si concedidos à Confraria de Santo António de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 48.

Dom Afonso etc a vós Joham da Costa corregedor por nós na Estremadura e a todollos outros corregedores juizes justiças dos nossos regnos a que esta nossa carta ou o trellado della em puprica forma virem saude. Sabede que os ofiçiaes da Confraria de Santo Antonyo naturall da nossa muy nobre e senpre leall çidade de Lixboa apressentaram perante nós hũa carta testemunhavel em a quall era contheudo o trellado de hũa nossa carta a quall elles de nós ouverom asiinada per nós e sellada do nosso sello pendente per a quall lhe demos liçença que elles per si e per outros seus nomeados podessem pregar a indulgença do dicto santo e fazer confrades e tirar suas confrarias e esmollas sem embargo das hordenaçoens factas açerqa dos ychacorvos nem d'outros mandados por sa bulla nom eiçedendo a forma della a quall lhe vós inpedistes nom querendo consentiir em ello porquamto em a dicta nossa carta nom eram numeadas as pessoas que o dicto carrgo aviam de teer segundo mais conpridamente se mostrou per a dicta carta testemunhavell dizemdo-nos ora os dictos ofiçiaees que eram em ello agravados porquamto as pessoas que elles mandavom per os tenpos apellar e tirar as dictas confrarias nom eram senpre hũas e ainda se lhe requeriam emviar por nossos regnos muitos e nom era cousa pera em nossa carta serem nomeados que

asaz abastava elles per suas cartas siinadas e selladas do seu sello da confraria autentico nomearem as pessoas que por serviço de Deus e do dicto santo enviavom per os dictos nossos regnos que porem nós por merçee que lhe mandassemos conprir e guardar a dicta nossa carta e que elles per suas cartas nomeassem as pessoas per elles enviadas. E visto per nós seu requerimento e a dicta carta a nós praz que elles nomeem as dictas pessoas que asi enviarem per suas cartas asiinadas per elles e selladas com o dicto sello da dicta confraria sem embargo de nom serem nomeadas em a dicta nossa carta. Porem vos mandamos e a todollos outros correjedores juizes e justiças que livremente os leixees hussar de seus husos fazer suas confrarias e tirar suas esmollas nom eiçedendo o modo da dicta litera sem embargo das hordenaçoes dos ychacorvos nem dos cativos nem d'outros mandados que at'agora sejam factos em contrairo desto porque nossa merçee e vontade he conprir-sse sua bulla e se fazer e tirar a dicta confraria e all nom façades. Dada em a dicta nossa çidade de Lixboa bj dias de Junho. Pero Lopiz a fez anno do nasçimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e iiii^c lxix.

Doc. 135

1470, Janeiro 9, Évora – Carta de mercê de D. Afonso V dada a João Gil Cuchifell, escudeiro, e a Catarina Eanes, sua mulher, moradores em Irmigeira, termo de Torres Vedras, os quais haviam instituído e administrado um hospital no Machial dos Cavaleiros, junto de Alcabrichel, termo da dita vila, no qual ordenaram estar certas camas e um altar para nele se dizer missa e acolherem os pobres.

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 132v.

Dom Afonso etc a quantos esta carta virrem fazemos saber que Joham Gill Cuchifell escudeiro e Catarina Anes sua molher moradores em a Irmigeira termo de Torres Vedras nos disserom que sentindo elles ser serviço de Deus e proll de suas almas hordenarom de fazer huum espitall em o Machial dos Cavaleiros ribeira d'Alcabrichell termo da dicta villa de Torres Vedras em o quall espitall ordenarom estarem çertas camas e huum altar pera se em elle dizer missa e se acolherem ally hos povres e averem repario e consolaçom e esto pera todo senpre ao quall espitall elles dotavam seus beens scilicet elle dicto Joham Gill todaa sua parte por nom teer filhos herdeiros e a dicta Catarina Anes sua molher a sua terça porque o mais perteença a seus⁷⁹ herdeiros pollos quaes bees hordenavam se aver de manteer o dicto espitall e esso meesmo ordenavam çerta peensam e mantiimento pera os espitaleiros que hi am d'estar pera senpre ao juiz e moordomos e confrades de Samto Esprito do dicto logo do Machial que aja de proveer o dicto espitall e bens a elle dotados e fazerem todo proveer e comprir segundo sua hordenança e compromisso per elles ja hordenado açerca do dicto espitall o quall espitall he ja facte e ordenado em o dicto logo e em elle estam ja as camas e altar e se diz em elle misa e agasalhom proves a çertos anos e foy como ata aqui he aministrado e proveudo per elles e que porquanto sam ja velhos e fracos e non o podem aministrar e suas tençoes erom darem logo a dicta aministraçam ao dicto juiz e moordomos e confrades de Santo Esprito do dicto logo he que o ministrem segundo sua hordenaçam ja per elles facta segundo he seu desejo e proposito de se senpre fazer. E porquanto esto era serviço de Deus e obra piadossa e meritoria e sua teençam e vontade era de se em todo comprir e seer todo muito firme e valioso pera senpre e por se tolher toda duvida e hi nom aver outro empeedimento que o possa impedir ou embargar nos pediam por

⁷⁹ Segue-se riscado: fi.

merçee que lhe dessemos licença e lugar e autoridade que podessem leixar em seus testamentos ou dar em ⁸⁰ todos seus bens ou parte delles ao dicto espital e dar e leixar a aministraçam delles aos dictos juiz e confrades e moordomos de Santo Esprito do dicto logo do Machiall os quaes todo governem e ministrem segundo a ordenança que lhe per elles em sua vida ou seus testamenteiros for dada sem embargo de quallquer nossa hordenaçam que em contrairo desto seja facta a quall em este casso revogemos [sic] e ajamos por nehuã. E visto per nós seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merçee a nós praz dello e lho outorgamos asy e tam compridamente como nos per elles he pedido e porem mandamos a todollos nossos corejadores juizes e justiças ofiçiaaes e pessoas a que o conhecimento desto perteençer e per quallquer gissa que seja que por asy os sobredictos leixarem os dictos bens ao dicto espital na maneira que dicto he lhe nom façam nem consentam fazer alguum constrangimento nem outro desagisado nem sem razom e lhe compram e guardem e façam bem cumprir e aguardar esta nossa carta asy e tam compridamente como em ella he contheudo e lhe nom vão nem consentam hir contra ella em maneira algũa porquanto asy he nossa merçee. Dada em a nossa çidade d'Evora ix dias de Janeiro Pero Lopez a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesus Christo de mill iij^c Lxx annos.

Doc. 136

1472, Janeiro 29, Alenquer – *D. Afonso V concede, aos confrades da Confraria de Santa Ana da Carnota (Alenquer), privilégios para aquele que tiver cargo na casa ou no hospital da dita confraria.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 4 da Estremadura, fl. 52v-53.

Os confrades da Comfraria de Samta Anna da Carnota. Privillegio pera quallquer que tener cargo da dita casa e espital.

Dom Affonssso e cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que os confrades da Comfraria de Samta Anna da Carnota nos emviaram dizer que ella era hũa das antiiguas e homrradas comfrarias que ha em todos estes termos pollo quall ordenaram hũa casa da comfraria na quall tem hum espitalleyro com certas camas pera os pobres mantheudo aa custa delles e que sem embargo de assy seer ocupado no dito espital os juyzes e officiaaes nom leixam de o comstramger pera muytos emcarregos e servydoões do dito comcelho o que era cousa pera nom poderem teer quem lhes tenha cargo da dita casa e espital. Pydimdo-nos por mercee que assy por o que toavam a serviço de Deus como por o seu delles lhes provessemos a ello d' alguum remedio e lhe dessemos alguum privillegio pera o que assy estiver na dita casa e espital. E visto per nos seu requyrimento principalmente por serviço de Deus e depoyos por amor da senhora Samta Anna temos por bem e queremos e mandamos que assy o que ora tem cargo da dita casa como quaaesquer outros que ao diamte em ella estiverem emquanto tenerem o dito carrego sejam privilligiados e escusados de pagar em todallas peytas trymtas talhas serviços pididos emprestados que agora ou daqui em diamte per ho dito comcelho sam ou forem lamçadas per quallquer guysa que seja ⁸¹ [fl. 53] nem ⁸² vaam com presos nem com dinheyros nem seja titor nem curador de nenhũas pessoas salvo se a titoria for lidema nem serva nem vaa servir em outros nenhuuns emcarregos do comcelho nem aja nenhuus officios delle comtra sua vomtade nem seja jurado nem vimtaneyro nem lhe tomem de sua casa roupa de cama alfayas de casa gallimhas nem outra nenhũa cousa do seu comtra sua vomtade. E porem

⁸⁰ Segue-se riscado: suas.

⁸¹ Na transição deste fólio (52v.) para o seguinte (53), está a subscrição: "Petrus".

⁸² No início deste fólio está o numeral: "LIII".

mandamos aos juyzes e offiçiaaes da dita Villa d' Alamquer e a outros quaaesquer offiçiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer que sob pena de dous mill reais pera os catyvos cumpram e guardem e façam em todo bem comprar e guardar esta nossa carta assy e pera guysa que em ella he comthiudo por quamto assy he nossa merce e o avemos por serviço de Deus. Dada em a Villa d' Alamquer xxix de Janeyro. Affonso Garces a fez. De mill e III^c LXXII.

Doc. 137

1473, Agosto 12, Lisboa – *Carta de ofício de provedor do hospital que fizera em Aveiro Fernão Vasques, contador do rei em Coimbra e morador na dita vila, outorgada por D. Afonso V a Gil Martins de Roriz, cavaleiro da Casa Real, uma vez que a administração era profana, e que o provedor escolhido pelo fundador, o clérigo de missa João Lourenço, prior de Santa Maria de Lamas, morador em Aveiro, vendera a dita provedoria sem autorização régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 33, fl. 163v.

Dom Afomsso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nós disseram que huum Fernam Vasquez que foy nosso comtador em a çidade de Coimbra morador que foy em a villa d'Aveiro fezera huum espitall em a dicta villa do quall leixara por proveedor delle huum Joham Louremço prioll de Santa Maria das Lamas creligo de missa hi morador ho quall hora vemdera a dicta prouccadoria [sic] sem temdo por ello nossa liçença nem consentimento per a quall razam se aasy he como nos disseram por bem da nossa hordenaçam açerqua dello feita e por seerem beens profanos perde a dicta premcadoria [sic] e de direito a podemos dar a quem nossa merce for. E ora comfiando nós da bomdade e descripçam de Gill Martiiz de Rooriz cavaleiro de nossa cassa que ho fara bem e como compre a serviço de Deus e nosso e bem d'alma do dicto finado e queremdo-lhe fazer graça e merce teemos por bem e lhe fazemos merce da dicta procuradoria se asy he que a nós pertence e de direito a podemos dar se o dicto prioll perde pella assy vender sem teer pera ello nossa autoridade e porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças e a outros quaaesquer hofeçiaees e perssoas [sic] que esto ouverem de veer e esta nossa carta for mostrada que semdo ho dicto Joham Lourenço prioll ou partes a que esto pertemcer çitados e ouvidos perante vós segundo dereitamente devem saibhaees desto ho çerto tiramdo sobre ello imquiçam judiciall hiimdo pello feito em diamte como for dereito e se achardes que asy he como nos disserom e que por a dicta razam a proveedoria do dicto espitall pertemçe a nós e de direito a podemos dar pello assy ho dicto prioll vemder sem teer pera ello nossa liçença nem autoridade ho julguae assy per nossa semtença etc. Carta em forma dada em a nossa cidade de Lixboaa xij dias do mes d'Agosto. El rei. Pero Lourenço a fez anno de mill iiij^c Lxxiiij.

Doc. 138

1481, Janeiro 11, Santarém – *Carta pela qual D. Afonso V nomeia Martim Gomes, seu vassalo, morador em Aveiro, como administrador da Albergaria de Doninhas, termo dessa vila, com a obrigação do seu provedor manter aí uma casa com uma cama, um cântaro de água e sal para os pobres caminantes que chegassem a esse local doentes e enfermos, uma vez que o dito lugar era ermo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 6. Documento em mau estado.

Dom Afonso etc. esta carta nosa virem fazemos saber que a nós disserom que per hũa rainha que fora em estes nosos regnos fora instituida e hordenada hũa albergaria em hum lugar que se chama Doninhas termo d'Áveyro a quall levara certos bens de raiz hordenamdo e mandamdo e leixamdo que por ho dicto lugar ser hermo que o provedor da dicta albergaria tevese hũa cassa e em ella hũa cama e hum camtaro d'auga e sall pera os proves caminhamtes que per hy vieessem doemtes e enfermos e que aos doemtes lhe desem hum os quaes bens erom todos ermos e em matos maninhos salvo hum casall em que ora morava hum Estevam Lourenço e hum seu gemro que se vieram ally morar sem pagarem cousa allgũa nem comprisem nehũa das dictas cousas amte ho apoçarem todo asy ho logram como sua cousa propia e que porquamto hos dictos bens da dicta albergaria eram profanos e bem asy a ministraçom della nom avia amistrador alguum e erra todo devolluto a nós e que por bem das nossas hordenaçõs sobre tall casso factas todo pertemçia a nós e o podiamos dar a quem nosa merçe fosse amti que da dicta aministraçom allgũa pessoa fezesemos merçee mandamos pasar nossa carta per que viesse a instytuiaçom da predicta albergaria facta fora e porquamto nom fora achada mandamos que fosse tirada inquiriçom de testemunhas em que moodo e maneira se faziam e compriam as cousas que per a dicta rainha hordenadas foram e que bens erom os que a ella foram leixados a quall inquiriçom foy tirada e perante nós apresentada e vista por nós⁸³ que sobre ello foy facta e queremdo nós fazer graça e merçe a Martim Gomes nosso vassalo morador em a dicta villa d'Áveyro se asy he como nos disserom e que administraçom e bens da dicta albergaria por asy andarem emalheados pertemçem a nós e os podemos de direito dar teemos por bem e fazemos-lhe da dicta administraçom merçe e porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiças dos nossos regnos a que esto pertençer e esta nossa carta for mostrada que cendo ho tendor ou tendores da dicta albergaria citados e ouvidos perant'elles saibham desto ho çerto tirando sobr'ello inquiriçom judiciall e hindo por o fecto em diante como he hordenado etc. Dada em Samtarém xi dias do mes de Janeiro, el rei ho mandou do seu dessembargo Pero Álvarez a fez de mill e iij^c Lxxxi annos.

Doc. 139

1481, Maio 17, Torres Novas. – *Carta de perdão dada por D. Afonso V a João Afonso, morador na Atalaia e a um companheiro seu com que tirava as confrarias de Santo Antão no termo de Abrantes e seus promettimentos de gados. Estes tinham sido presos pelo ouvidor do conde de Abrantes, por serem acusados, juntamente com Pedro Afonso, clérigo de missa, que foi por eles encarregado de pedir as ditas esmolos no bispado da Guarda, de lerem mais do que na bula se continha e de relatarem milagres que não eram verdadeiros. A este crime acrescia uma fuga da prisão e o suborno do carcereiro. O perdão é concedido em troca do pagamento de 1500 reais para a arca da piedade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 98. Documento em mau estado.

Dom Afonso etc Saibam que Joham Afonso morador n'Atalaya nos enviou dizer per sua enformaçom que lhe per nos foy mandado que declarasse que elle e outro foram pedir per bem de hũa nossa carta e per liçença do prellado pera Santo Antão levando per <....> do seu comendador e hindo com elles hum seu criado por reçebedor e se foram ao termo d'Abrantes no quall pediram seis ou sete

⁸³ Letra muito esbatida.

dias e que liam e declaravam a sua bulla verdadeiramente sem tomarem a pesoa algũa cousa do seu contra sua vontade senam o que lhe per suas vontades davam e que tiravam as confrarias de Santo Antão e seus prometimentos de gados scilicet cordeiros e bacoros e cabras que lhe algũas pesoas tinham prometidas e que aas vezes lhe davam alguuns mantes veelhos e lençoes por nom terem dinheiro e que asy lhe davam cera cada huum o que queria per suas vontades soomente que ho dito recebedor do dito comendador com que elles sopricantes huum tomara hum creligo de missa que lhe ajudasse a pedir no bispado da Guarda pera o dicto santo e dava-lhe o terço do que pedia e que o dicto creligo que avia nome Pero Afonso por lhe darem mais esmolas lia mais do que na dicta bulla se continha e que dizia aas vezes milagres que os santos faziam que nom eram verdadeiros e porque era de missa aas vezes confesava sem elle sopricante saber o que elle nas confisooes fazia o quall cleriguo fugira e ho ouvidor do conde da dicta vila d'Abrantes prendera a elle sopricante e ao outro dizendo que eram companheiros do dicto creligo e que tambem diziam os dictos milagres e o consentiam e que era em modo de engano e que lhes desem aa mão o dicto creligo e que os soltaria loguo e que elles non podiam fazer porque o dicto creligo andava com Ruy Gomez da Silva e que jazendo elles asy pressos na prisam da dicta villa d'Abrantes ho caçereiro soltara a elles e outros pressos por peita que lhe deram e ora hamdavam amoados com temor das nossas justiças e porem nos pedia elle Joham Afonso per merçee que aa honrra da morte e paixam de nosso Senhor Jhesus Christo lhe perdoassemos a nossa justiça sem a ella⁸⁴ asy por eiçederem o modo no pedir das dictas esmollas como por a fugida da dicta prisam em algũa guissa era teudo. E nós vendo o que nos elle asy dizer e pedir enviou ante que lhe sobre ello dessemos final livramento pera vermos quanta era a culpa que na dicta fugida sua e dos dictos pressos tinha mandamos perante nós trazer a inquiriçam que por razam della foy filhada a quall perante nós foy apresentada e visto per nós todo se asy he como elle diz e hi mais nom ha vista a dicta inquiriçam devassa que per rezam da fugida dos dictos pressos foy tirada e a culpa que em ello he pella peita que foy dada ao caçereiro que os soltou. E querendo-lhe fazer graça e mercee aa honrra da morte e paixam de nosso Senhor Jhesus Christo teemos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça em que nos elle asy pello casso prinçipall porque era presso como pella fugida da dita prisam era tehudo comtanto que elle pagasse pera a piedade mill e quinhentos reais e porquamto elle ja pagou os dictos dinheiros e os entregou a frey Joham de Santarem nosso esmoller segundo delo fomos çerto per huum seu asynado e per outro de Fernam d'Evora escrivam das malfeiturias que as sobre elle pos em reçepta vos mandamos que daqui em diante ho non prendaes etc. Dada em Torres Novas xbij dias de Mayo, el rey ho mandou pelo doutor Joham Teixeira do seu conselho e⁸⁵ seu viçe-chanceler e pello doutor Fernam Rodriguiz anbos do seu desembarguo e das pitiçooes. Pedr'Alvarez a fez ano de mil iiij^c Lxxxj.

Doc. 140

1484, Fevereiro 4, Aveiro – *Carta de D. João II pela qual nomeia João Álvares, filho mais velho de Álvaro Martins, como administrador da Albergaria de Ponte de Criz, indicando todas as obrigações a que ficava sujeito, e ordenando que esta albergaria fosse mudada para o lugar de Santa Comba.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. I da Beira, fl. 163v-164.

⁸⁴ Segue-se riscado: per r...

⁸⁵ Segue-se riscado: Desembargo.

Dom Joham etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que sendo vista per nós hũa inqueriçam que foy tirada segundo nossa hordenaçam sobre a albergaria da Ponte de Cris pello nosso comtador e juiz dos residos e das tercas e das obras na comarca da Beira que per noso mandado tem carrego de prover as capellas e espritaees e albergarias da dita comarca pella qual inqueriçam se mostrou como os aministradores que ora ministravam a dita albergaria e beens della nam compriam os emcarregos com que de principio foy fundado os quaees eram que aviam de teer comtynuadamente jumto com a dita ponte hũa casa com duas camas de roupa pera se hy agasalharem quaaesquer proves que hy viessem e hũa asna pera levar alguuns que hy adoeçessem apavorado e seis cabras pera darem leyte aos ditos doentes ysso mesmo os ditos ministradores mostravam a instituiçam e hordenaçam em que a dita albergaria foy fundada por bem das quaees cousas asy alguuns beens della andarem emlheados que por negrignencia e mingua dos ditos aministradores lhe nam eram restituídos o dito nosso contador dos residos e obras per bem do regimento que com seu officio lhe temos dado tirou a dita aministraçam a Álvaro Martins morador na Olmeosa e a Martim Annes que a dita albergaria atee ora ministraram e os ouve por lamcados della tomando-a pera nós pera darmos a quem nossa merce fosse o que pellas ditas cousas ouvemos por bem feito. E vendo nós isso mesmo como pella dita inqueriçam se mostrava a dita albergaria ser hordenada com os ditos encarregos pello primeyro instituidor o qual tambem quis que sempre viesse a seus decedentes per linha direita querendo-a prover de ministrador confiando de Joham Alvarez filho lidimo mais velho do dito Álvaro Martinz que o fara asy bem e como a serviço de Deus e bem dos proves pertemçe e por seer da linha direita do pymeiro instituidor confiamdo nós em sua vontade teemos por bem e lhe damos juntamente a elle in solido a ministraçam da dita albergaria e beens e cousas della nesta maneyra e com as comdições que se seguem.

¶ Primeiramente queremos e mandamos que elle aja logo a posse de toda a terra que aa dita albergaria pertemçe assy como lhe foy dada per carta e doaçam d'el rey dom Sancho e asy de todos os beens e remdas que em ella sam e aa dita albergaria deve os quaees provera e aproveitara emquamto nelle for em tal modo que sempre sejam e andem melhorados e os nam vendera trocara nem escambara nem fara delles outra nenhũa cousa salvo manter a dita albergaria em posse delles como sua cousa que sam e elle avera livremente a remda delles [fl. 164] e posto que o primeyro instituidor aa dita albergaria hordenasse a ponte sobredita e com as ditas camas e suas cabras como na dita inqueriçam se mostrou comsiramdo ora nós e tendo certificado o dito lugar seer assy ermo muy poucas vezes ou nenhũas passam per hy nenhuuns proves e por outros alguns boõs respeitos avemos por mais serviço de Deus e bem delles que a dita albergaria seja loguo mudada ao lugar de Samcta Comba homde o dito aministrador logo fara hũa casa pera ello comvimente a qual tera de comtino tres camas de roupa hũa dellas linpa e as duas so menos pera se em ellas agusalharem os ditos proves pello amor de nosso senhor e pellas almas dos instituidores e bem feitores da dita albergaria e pella cama que lhe ora mais acrescentamos alem das duas que de começo hy foram hordenadas avemos o dito ministrador por desobriguado de teer asnas e cabras sobreditas e alem das ditas tres camas elle dito ministrador sera obrigado a repairar a dita Ponte de Cris e bem asy a capella que esta jumto com ella de todo repario que lhe neçessario for e em cada huum ano por dia de Sam Paullo mandara em ella dizer hũa missa pellas almas dos sobreditos e por nossa a qual dira o vigairo do dito lugar de Samcta Conba e avera do dito aministrador por ella vimte soldos e de comer esse dia e com estes emcarreguos avemos asy por dada a dita aministraçam ao dito Joham Alvarez e queremos por se cumprir a vontade do dito defunto pymeiro instituidor que delle fique a seu filho varam lidimo mais velho e asy dy em diante nesta maneyra venha a seus deçedentes e nam avendo filho avera a filha mais velha lidima que hy ouver os quaees decedentes aaveram com os encarreguos sobreditos e vindo caso que a linhagem seja extimta entam a dita aministraçam ficara a nós livremente pera a darmos

a quem emtendermos por serviço de Deus e bem dos ditos proves e por esta carta avemos por boa a restituçam que ora o dito comtador fez aa dita albergaria dos casaees d'Almasinha que trazia o Comde de Faram por lhe serem vendidos como nam deviam per huum aministrador da dita albergaria por certidam e firmeza das quaees cousas mandamos passar esta nossa carta asellada de nosso sello pendente pella qual mandamos a todollos nossos corregedores juizes e outros offiçiaees que cumpram e façam em todo conprir e guardar sem duvida nem embargo que a ello ponham. Dada em Aveiro a iiij dias de Fevreyro. Estevam Vaasquez a fez anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^c lxxxiiij.

Doc. 141

1484, Maio 10, Santarém – *Carta de ofício de escrivão do Hospital grande de Lisboa e de todos os hospitais do termo dessa cidade, outorgada por D. João II a Mauro Rodrigues, escudeiro morador em Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 23, fl. 98v.

Dom Joham etc carta de Mauro Rodriguiz escudeiro morador em Lixboa por que ho damos ora novamente por escripvam do espitall grande que ora temos hordenado aveer de fazer em a dicta cidade assy das rendas receitas e despesas e de quaeesquer outras que ao dicto espitall pertençam em qualquer maneira como da obrra⁸⁶ e refazimento delle e bem assy o damos por escripvam de todollos espitaaes do termo da dicta cidade segundo que o elle ate ora foy per carta nossa que dello tiinha e porem mandamos ao proveeador que ouver de seer do dicto espitall e aos que ho ora sam dos do termo da dicta cidade e ao corregedor juizes e officiaes e a outras quaeesquer pessoas a que o conhecimento desto pertemçer etc. em forma devida. Dada em Santarem a x dias de Maio. Stevam Vaasquez a fez anno de mill iiij^c lxxxiiij^o.

Doc. 142

1484, Junho 27, Santarém – *Carta de D. João II pela qual, a pedido dos mordomos e confrades da Confraria de Santo António de Lisboa, concede autorização a João Martins para divulgar a sua confraria no arcebispado de Lisboa, com a condição de este não pregar mercês, perdões nem fazer confrarias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 22, fl. 12.

Dom Joham etc a todollos corregedores ouvidores juizes e justiças dos nossos regnos a qu'esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que por parte dos mordomos e confrades da confraria de Santo Antonyo edificada na nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lixbõa nos foy apresentado Joham Martinz pera aver de tirar a sua Confraria em⁸⁷ o arcebispado de Lixboa segundo a forma da bulla apostolica que tem do papa Eugenyro quarto por bem de huum praz-me que a ello demos com o nosso passe que perante nós foy apresentado e asynado per frey Joham de Santarem nosso esmoller e per frey Antonyo nosso

⁸⁶ Seguem-se riscadas várias palavras.

⁸⁷ Segue-se riscado: o bispado.

confessor a quem mandamos examinar de qual ho theor he este. Praz a el rey nosso senhor dar loguar e autoridade aos mordomos e confraria de Santo Antonyo de Lixboa que possam receber seus confrades e mandar tirar sua confraria segundo a forma da bulla apostollica que tem do papa Eugenio quarto concedida e outorguada aa capella do dicto santo que estaa junto aa porta principall da igreja mayor da dicta cidade se poderem fazer outros questos nem intitorios alem do que dicto he contra a forma da dicta bulla e desta autoridade asy determinada se lhe deve fazer sua carta. Rei. Primeiro dia de Abrill.

¶ Pedindo-nos os sobredictos mordomos e confrades por merçee que porquanto nós teemos determinado que pera algũa nom pedisse pera em nomeaçom algũa sem primeiro seer examinado aquelle que asy ouver de pedir pello dicto nosso esmoller nós temos dado carreguo de o fazer e se temiam de vós nossas justiças de mandardes prender ou fazer alguum desaguysado ao sobredicto Joham Martinz que por serviço de Deus e do bem dicto santo lhe mandassemos dar nossa carta per que o sobredicto Joham Martinz podesse tirar sua confraria no arçebispado de Lixbõa. E nós vendo seu dizer e pedir ser justo e visto o dicto nosso praz-me com o nosso passe e como este supricante foi examinado pellos sobredictos nosso esmoller e confessor e jurou segundo a forma e hordenança. Temos por bem e vos mandamos que deixees ao sobredicto Joham Martinz tirar a sua confraria em o arçebispado de Lixbõa contanto que elle nom pregue nem de merçe e perdoões alguuns nem fazer [sic] confrarias e se lhe algũa pessoa ou pessoas de quallquer estado e condicam que sejam lhe fezer ou fezerem alguum mall ou sem rezam e lhe tomarem o seu e forçarem-vos lho nom consyntaaes e alcay-lhe dellas força e lhe fazer entregar inteiramente o que lhe asy for tomado e correger ho mall e perda que lhe asy for fecto e fezerem e per tall guisa o fazer que os sobredictos mordomos e confrades senam mandem a nós agravar senam sede certos que aa custa de nossos beens e rendas vos faremos correger todo o mal e perda que os sobredictos mordomos e confrades receberem por nossa causa e all nom façades. Dada em Santarem a xxbij dias do mes de Junho, el rey o mandou pello doutor Joham Teixeira do seu conselho desenbarguador do paaço e seu vice chañçeller Diogo Gonçallvez escrivam de Fernam d'Allmeida etc a fez anno de mill iiij^c lxxxiiij^o.

Doc. 143

1488, Dezembro 4, Beja – *D. João II concede alguns privilégios à Rainha D. Leonor, a fim de que fosse fundado e dotado o Hospital das Caldas da Rainha.*

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo II, parte I, 1947, doc. 32, p. 232-234.

Dom João, e cetera que fazemos saber que a Rainha Dona Leonor minha sobre todas muito amada, e prezada mulher nos disse, que esguardando ella como Nosso Senhor dava saude a muitos enfermos, que se hião curar aos banhos da agoa das Caldas que são no termo da villa de Obidos, os quaes por não serem corregidos, nem as cazas dos apozentamentos dellas serem taes, como pera boa saude, e provimento dos ditos enfermos pertencia ella mandara todo fazer de novo, e que por serem em lugar em que os enfermos não podem achar tão cumpridamente os mantimentos, e couzas pera suas provizoens como lhes cumpria por cuja cauza muitos deixavão de se vir curar aos ditos banhos nos pedia que por esta couza ser tanto do serviço de Deos, e ella a queria fazer boa, e abastada, e nobre por seu serviço quizessemos dar previllegio, e liberdades pera aquelles que as ditas Caldas vierem morar porque então havendo ahi moradores podião os ditos enfermos achar tudo o que lhe cumprisse e vendo nos como isto

era serviço de Nosso Senhor e por neste bem havermos parte, e como ella dita Senhora muito dezejava, queremos, e nos praz, que todas aquellas pessoas, que daqui em diante vierem morar, e viverem em as ditas Caldas athe trinta vezinhos hajão, e tenham pera sempre estes privilegios, graças, e liberdades, que se ao diante seguem. Item que não sirvam em nenhũas guerras assim por mar como por terra com nenhũas pessoas de qualquer estado, e condição que sejam salvo conosco e com o Principe meu filho. Item que não paguem nenhuns pedidos, nem emprestimos, nem outros alguns encargos, que por nos, nem pellos conselhos sejam lançados assim em especial, como em particular. Item que de todas aquellas mercadorias, e couzas que comprarem pelo Reyno pera seos uzos, e provizões de suas cazas não paguem dello nenhuma portagem. Item que não sejam aconthiados em cavallo, e armas por nenhũas pessoas, nem postos por besteiros de couto, nem outras algũas contias. Item que não pouzem com elles, nem lhe tomem nenhuma couza do seu contra sua vontade, nem sejam constringidos pera com suas pessoas, bois, e carros haverem de hir servir em nenhũas cargas, salvo com as nossas, ou da dita Senhora, e Principe quando por nos, e por elles em especial for mandado. Item que não paguem portagem, nem costumagens, nem outros alguns foros, direitos, nem tributos de couzas, que levarem pera vender, e trouxerem as ditas Caldas, salvo nas terras das Ordens, onde se não pode tolher seos direitos, e isto levando carta de certidão do provedor das ditas Caldas, que a dita Senhora ahi ha-de por, com o dito encargo, como são do conto dos ditos trinta moradores. Item de todos os mantimentos, bestas, vestido, e calçado, roupa de cama que comprarem, e venderem dentro nas ditas Caldas aos enfermos, e a outras pessoas que se a ellas vierem curar pera suas provizões não paguem dello couza alguma. Item que não paguem outavo do vinho que houverem das suas novidades nas ditas Caldas, e seu lemite. Item que os moradores das ditas Caldas tenham camara, e vereação de juizes, e officiaes de cada hum anno, de que a eleição aos tempos ordenados se fara somente na camara da villa de Obidos, sem mais sobre ellas, nem sobre os moradores das ditas Caldas terem outra jurisdição. Item que a dita Senhora, e as que apoz ella vierem, possam ter, e tenham nas ditas Caldas seu ouvidor, pera conhecer dos feitos civeis, e crimes dos ditos moradores, do qual venhão por apellação, e agravo pera a Caza da Rellação, e seu ouvidor em ella, segundo se faz dos juizes das outras suas terras. Item que todos os homiziados que as ditas Caldas quizerem vir morar athe quantia de vinte os quaes serão do conto dos trinta moradores, hajão inteiramente os privilegios aqui declarados, que temos dados aos homiziados do Couto de Marvão, tendo porem cada hum delles caza, e vinha nas ditas Caldas, que farão desde o dia que pera ellas morar, a tres annos primeiros seguintes, os quaes são estes que se seguem. Item que os ditos vinte homiziados, que assim as ditas Caldas vierem morar, não possam ser prezos, acuzados, nem demandados por alguns cazos, que sejam, assim civeis, como crimes, em que tenham incurrido, e sejam obrigados a responder, salvo em cazos de aleive, e treição, porque destes sempre nos, e nossas justiças os podem mandar prender, e fazer delles direito, e justiça. Item que estes vinte homiziados, que assim continuamente viverem nas ditas Caldas tendo ahi suas cazas de morada, e o uso dellas, que possam participar, criar, e lavrar nas villas e lugares, de arredor das ditas Caldas, e termo dellas, assim andar, tractar, e conservar, e isto com licença do dito provedor, e ouvidor na dita Senhora Rainha nas ditas Caldas, com tanto, que seos maleficio, não sejam em cada hum dos ditos lugares. Item que os ditos vinte homiziados quando virem que lhe cumpre de mandar por algum pescado pera seus mantimentos, possam escolher athe dois delles que continuamente lhe vão por elle, os quaes possam seguramente hir, e vir, pelo dito pescado com tanto que não seja naquelles lugares onde assim tiverem os ditos maleficios os quaes almocreves levarão pera isto cartas assignadas pelo dito ouvidor, e provedor das ditas Caldas, e selladas com o sello do conselho dellas, e com o treslado deste capitulo. Porem mandamos aos contadores de nossa fazenda, vedores, almoxarifes, e corregedores, & cetera a que esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que sempre em todo cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar aos ditos trinta

vezinhos das ditas Caldas assim, e da maneira que nella he contheudo, sem duvida, nem embargo algum que a ello ponhão porque assim he nossa merce, e rogamos, e encomendamos ao Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e aos sucessores que despois delle vierem a estes Reynos que sempre assim o conservem, e fação inteiramente cumprir, e guardar porque por ser couza de tanto serviço de Nosso Senhor que nos a isto moveo, e pella devação que nisto tomou a dita Senhora assim o devem fazer pera que assim se cumpra, e guarde dada toda ajuda, e favor. Dada em a Villa de Beja a 4 de Dezembro de 1488 annos.

Doc. 144

1491, Janeiro 24, Évora – *Carta de doação outorgada por D. João II aos moradores da cidade de Silves, pela qual lhes concede uma casa que foi alfândega para aí fazerem uma igreja e Hospital de Santo Espírito.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João II*, liv. 9, fl. 33.

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que os moradores da nosa cidade de Sillves nos enviaram dizer que nós thynhamos em a dita cydade hũa casa que foy alfandegua de que nos nam aproveytavamos e que porquanto elles queryam fazer nella hũa igreja e espiritall de Sancto Spirito lhe fizeseamos della doaçam. E visto por nós seu requerimento e avendo respeiyto a oobra piadosa e serviço de Deus pera que asy requerem a dita casa temos por bem e lhe fazemos da dita casa⁸⁸ e alfandega pura e ymrevogavell doaçam aos moradores da dita cydade deste dia pera todo sempre. ¶ Porem mandamos ao noso contador da dita comarca que os metam loguo em pose da dita casa e lha leyxem teer e aver e em ella fazer a dita obra de igreja e espitall porquamto asy he nossa merçe sem outra duvida nem embargo que a ello ponham ho quall asentara em os livros dos nossos propios como lha asy temos dada a dita casa. Dada em a nosa cydade d'Evora a xxiiij dias de Janeiro. Thome Lopiz a fez anno de mill e iiij^c e noventa e huum a qual merçe lhe fazemos da dita alfandega pera nella fazerem ho dito espitall e ajuntarem os outros espitaees que na dita çidade ha nella.

Doc. 145

1494, Dezembro 8, Tavira – *Carta de D. João II dirigida aos juizes, almotacés e carniceiros de Tavira, pela qual ordena que seja vendida ao mordomo do Hospital de Santo Espírito dessa vila a carne necessária ao sustento dos enfermos e que não lhes fosse levantado qualquer embargo pelos almotacés da dita vila de Tavira.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 de Odiana, fl. 248-248v.

Dom Joham etc. A vós juizes da villa de Tavilla e bem asy almotaces e carnyceyros e outras quaeesquer pessoas a que o conhecimento desto pertemcer e esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Martim Afonso mordomo do espirital de Samto Espiritu nos disse que quamdo quer que asy elle como os outros mordomos passados hyam ao açougue tomar carne pera os emfermos e servidores do dito

⁸⁸ Palavra entrelinhada.

esprital vós ditos almotaces e carnyceyros quando quer que a dita carne avia pressa lha nam querees dar e ficavam sem ella e os ditos emfermos nam eram providos della e bem asy se tinha a dita maneyra em outras quaeesquer cousas que ao dito esprital eram neçessarias pedimdo-nos o dito mordomo que a ello lhe provessemos em maneyra que daquy em diamte o dito esprital fosse provido da dita carne e cousas neçessaryas a elle. E nós vemdo seu dizer e pedir e queremdo-lhe prover a ello temos por bem e mandamos-vos que daquy em diamte dees e façaes dar a dita carne e cousas neçessarias ao dito esprital e emfermos delle ao dito mordomo quamdo quer que vós por elle e pellos mordomos que despois delle forem for requerido por seu dinheyro semdo em todo iguallado o dito esprital na dada da dita carne e cousas neçessarias a elle com os principaees fidalguos e cavaleiros da dita villa porque assy o avemos por bem e serviço de Deus Nosso Senhor o que asy compry sem outro embargo que a ello ponhaes e al nam façades. Dada em a dita villa de Tavira aos viij dias de Dezembro. El rey o mandou per dom Rodriguo de Castro do seu conselho asistemte por sua alteza nas comarquas d'amtre Tejo e Odiana e regno do Algarve. [fl. 248v] Gomcall'Eannes escripvam a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil iiii^c Lriij e esto compriees sob pena de mil reaes pera as obras do dito espital.

Doc. 146

1495, Agosto 18, Alcáçovas – *Alvará de D. João II pelo qual manda que os direitos dos soldos vencidos pertencentes aos bombardeiros entretanto falecidos fossem entregues ao Hospital de S. Bartolomeu da cidade de Lisboa, até serem dados aos seus herdeiros e, nos casos em que estes não existissem, fossem legados à confraria respectiva.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Estremadura, fl. 63.

¶ Nós el rey fazemos saber a vós Lopo Mendez nosso feitor e recebedor do nosso tesouro de Guynee e a Bertolameu Diiaz nosso recebedor do almazem da dicta casa que por parte dos nossos bombardeiros nos foy dicto que por falecimento d'alguns delles ficavam alguuns dyreitos de seus soldos ja vencidos e outras cousas e que nam tiinham erdeyros⁸⁹ neestes reynos a que as taaes cousas pertencessem pedindo-nos que mandassemos que todo fosse entregue ao moordomo do esprital de Sam Bertollameu que elles teem em a dicta cidade pera todo teer atee virem erdeiros e quando nam que se distribuissent em a dicta confraria. E por que nos parece bem e serviço de Deus nós mandamos que qualquer dyreito que he devido a alguuns bombardeiros nossos que ja sam fallecidos nam tendo erdeiros ho entreguees logo ao dicto moordomo per ante seu escripvam e confrades de que receberes seu conhecimento asynado per elles pera o teerem atee lhe viir herdeiros como dicto he. E asy nós mandamos que se faça daquy em diante aos que falecerem como em cima he declarado e compry-o assy sem outro embargo. Feyto em as Alcaçovas a xbiij dias d'Agosto Pantaleam Diiaz a fez. [Era] de iiii^c IRb. ¶ E esto dando todollos bombardeyros fiança ao que receber ho dicto moordomo e nam se emtenda este alvara naquelles que falleceram em Guynee porque pertence aos cativos o que delles ficar non tendo erdeiros.

⁸⁹ No texto: erdeydeyros.

1.3 Disposições locais

Doc. 147

[1^a. metade do séc. XIII, s.l.] – *A mulher viúva nos foros e nos costumes da Guarda.*

Pub.: COELHO, Maria Helena da Cruz; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – *Foros e Forais da Guarda*. Guarda: Câmara Municipal da Guarda, 2000, p. 117-135.

(...)

1. Voz de moller viuva ou de orphan que non a V anos os alcaldes barallen sua voz. E se nom quiser primeyramente o alcalde a quen veer molher viuva ou o orphao e nom quiser barallar sa voz peyte II maravides aos alcaldes e non caya per plaço.

2. Nenhua moller non lhy paren fiel mays penhoren a.

3. Molher que a marido e non for en vilha ou for enfermo ou mancebo en cabellos baralhen os alcaldes sa voz. E se estas vozes vedadas que[n] as der a baralhar ou quen nas baralhar peyte V maravides. E se lhos alcaydes non lho acheguaren a dereyto caya a elles en perjuro.

4. E viuva que ante d' ano preser marido peyte XII maravides aos alcaydes e metan-nos en lavor do muro e perca a manda qual fezer seu marido.

5. Todo ome que vizio da Guarda for ou de seu termho que non ouver valia de X maravides en seu aver non peyte.

Doc. 148

1391, Março 20, Porto – *Sessão camarária onde se decide dar aos hospitais do Porto um vedor e regedor, de nome Afonso Moreira, para evitar que a danificação dos mesmos hospitais se continue a verificar.*

Pub.: *VEREAÇOENS (anos de 1390-1395)*. Comentário e notas de A. de Magalhães Basto. Porto: Câmara Municipal, 1937, doc. XXIX, p. 62-63.

Era de mil e quatrocentos e vynte e nove annos vynte dyas de Março na cydade do Porto dentro na cassa hu fazem a vereaçom na dita cydade sendo hy presentes Alvaro Fernandez ouvidor por Álvaro

Gonçalvez marischal da oste de nosso senhor El Rey e meyrinho-moor Antre Doiro e Minho e Johane Affomso da Agrela e Vaasco Ferrnadez vereadores e Joham Vicente procurador do concelho da dita cydade e Joham Gil e Joham Gonçalvez da Estrebaria e Gonçalo Lourenço e Vasco Lourenço e Tome Dominguez, e Lourenço Martins e Affomso Anes e Joham de Sousa e Joham Afonso tendeiro e Vicente Dominguez de Pynhel e Vicente Barreyro e Joham Dominguez ouriviz e Gonçalo Affonso de Bragaa e Andre Stevez e ¹ Vasco Rodrigues e outros homens boons da dita cydade foy dito que os spritaaes da dita cydade se danificavam per mingua d' huum homem boom que os regesse e visse em cada huum mes e visse os pobres e doentes do que lhis comprisse e da naccesydade ouvessem mester e lhi lo fizesse dar aaquelles que as rendas dos espritaaes recebessem porem todos em huma voz acordarom que Afomso de Moreira que pressente estava fosse veador e regedor disto que he do dya d' oje este dia ata huum anno e que em cada huum mes pressente o escrivam da vereação vaom veer todos os ditos espritaaes e vejam o que lhis comprir assy as cassas como os leytos e roupas e pobres doentes e todo o que de nassecydade mester ouverem que ² o fale com os vereadores pera os ditos vereadores mandarem correger como vyrem que he agyssado e el poer e fazer poer e obrar aquilo que per os ditos vereadores for acordado.

Eu Antoninho Dominguez tabeliam sto screvi.

(Assinaturas) Alvarus. Vasco Ferrnandez (sinal). Johane.

Doc. 149

1392, Agosto 8, Porto – *Sessão camarária para que João Palos tivesse, dos hospitais do Porto, 250 libras de esmola anuais da moeda actual, para compensação de crédito que havia de 50 libras da moeda antiga.*

Pub.: *VEREÇÃOENS (anos de 1390-1395)*. Comentário e notas de A. de Magalhães Basto. Porto: Câmara Municipal, 1937, doc. LXXVII, p. 164-165.

Era de mil e quatrocentos e trynta annos oyto dias d' Agosto no sobrado da relação sendo hi presentes Vasco Fernandez Ferraz e Vasco Fernandez ³ d' antre anbas aves Fernam Doniz e Gonçalo Lourenço vereadores e Andre Dominguez e Vicente Barreyros procuradores pareceu Joham Palos morador no dito logo e disse aos ditos vereadores e (...) que bem saybam em como El Rey Dom Fernando a que no dara que el ouvesse per as rendas dos spitaaes da dita cydade cinquenta libras em esmolla em cada huum anno e em como a dita carta era conffymada per ⁴ nosso senhor El Rey que ora he e pediam aos ditos ⁵ vereadores que lhi mandassem pagar duzentas e cincoenta libras desta moeda que ora corre que montavam a cinco libras cada huma livra antiga e nas ditas cincoenta libras antigas e os ditos vereadores disserom que verdade era que ⁶ correndo a moeda antiga mandara El Rey Dom Fernando que o dito Joham Palos ouvesse per as rendas dos ditos espytaaes as dytas cincoenta libras em esmola em cada huum anno e que se temiam ora de lhi mandarem dar cinco libras desta moeda que ora corre por cada huma livra antiga e que porem mandavan ao dito Joham Palos que ⁷ desse fyadores que se obrigassem se em alguom

¹ Na margem do alinhamento lê-se "dos espritaaes".

² Riscou a frase "o faça dar e costringa os que as rendas deles receberem que pagem tudo presente o dito scrivam que o screva todo".

³ Riscou as palvras "Fernam Donys".

⁴ Riscou "El".

⁵ Riscou "juiz".

⁶ Riscou "derom".

⁷ Riscou "lhi".

tempo for mandado que o dito Joham Palos aja os ditos dinheiros livra por livra que entreguem a maioria ao dito concelho e a tirarem elles ditos⁸ vereadores sem perda e sem dano desta razom e o dito Joham Palos deu por fyadores em esta razom Vaasco Palos e Affomso Anes paadeiro (?) e Vaasco Fernandez Louredo⁹ moradores na dita cydade que pressentes estavam os quaes fyadores se obrigavam que [as duzentas] e cincoenta libras fossem entregues ao dito Joham Palos desta moeda que ora corre por este ano que ora anda¹⁰ em pagamento das ditas cincoenta libras da dita moeda antiga que avya d' aver como dito he e se for depouys mandado per El Rey¹¹ que os nom aja salvo livra per livra que eles ditos fyadores dem e entreguem ao dito concelho a maioria que assy for entregue ao dito Joham Palos e a tirar os ditos vereadores sem perda e sem dano¹² desto todo que dito he e pera esto obrigarom todos seus beens avudos e por aver. Testemunhas Dominguos Annes da Maya Pero Vicente procurador do numero e os ditos procuradores e eu Antoninho Dominguez tabeliom de nosso senhor El Rey na cydade do Porto a esto presente fuy e este stromento per outorga dos ditos Afomso Anes e Vasco Fernandez Louredo e Vasco Palos screvy e aqui meu sinal pugi que tal he.

Doc. 150

1394, Janeiro 13, Porto – *Sessão camarária sobre as receitas e as despesas dos hospitais do Porto e sobre a concessão a João Pais de mil libras que o concelho lhe devia.*

Pub.: *VEREAÇOENS (anos de 1390-1395)*. Comentário e notas de A. de Magalhães Basto. Porto: Câmara Municipal, 1937, doc. CV, p. 220.

Era de mil e quatrocentos e trynta e dous annos treze dyas do mes de Janeiro na cidade do Porto no sobrado en que fazem rellaçom sendo hy Gil Gonçalvez juiz e Pero Vicente, Jurje Anes vereadores Affonso Gonçalvez, Joham Affonso procuradores e outros homens boons convem a saber Joham Vaasquez, Joham Affonso da Agrella Vasco Fernandez Ferraz, Vasco Ferrnandes d' Antre Anbas Aves, Fernam Dominguez, Vasco Lourenço Louredo, Affonso de Moreira, Afomso Martins Louredo, Afomso Anes filho de Jurje Anes, Pero Martins da Pedra, Joham Ramalho, Joham Affomso Espelho e Vaasco Salvadorez.

Acordarom que tomassem as contas dos espitaaes da dita cidade e outrossy a conta dos annos de que Joham Vicente foy procurador de Joham Vaasquez e Joham Affonso da Agrella que elles vejam as receutas e despesas delles e as fynçam como acharem que for direito eu Affonso Rodrigues tabelião sto screvi.

Outrossy acordarom que dos primeiros dinheiros que se aver poderem assy de coomhas como d' espitaaes como d' outros quaesquer dinheiros que poderem aver que dessem a Joham Paez Neto mill libras desta moeda que ora corre em descontamento de sua devida que lhy o dito concelho deve.

⁸ Riscou "fyadores sem per".

⁹ Riscou "<e Vaasco Fernandez Louredo>".

¹⁰ Entrelinhado "<por este ano que ora anda>".

¹¹ Entrelinhado "<per El Rey>".

¹² Riscou "sala".

Doc. 151

1406 Junho 17, Porto – *Sessão municipal em que se decide que Fernão de Sousa e sua mulher, Maria Anes, devem manter umas casas da Albergaria de Santa Clara do Porto, bem como pagar uma pensão anual por deter essas propriedades.*

Pub.: *VEREÇAÇÕES (anos de 1401-1449)*. Comentário de J. A. Pinto Ferreira. Porto: Câmara Municipal, 1980, doc. CXXV, p. 295-296.

Seendo em rolaçom aos xbii dias de Junho em rolaçom estas pessoas a dyante scriptas para este que se segue. Item Joham Dominguez Coiros juiz. Item Joham Martinz, item Lopo Rabelo vereadores. Item Gonçale Anes procurador.

Seendo no paaço da dita rolaçom Allvaro Rodriguez prouvedor do espitall de Santa Clara emprazou e per prazo deu com acordo dos sobredictos ofecyaees a Fernam de Sousa allfayate e a sua molher Maria Anes humas casas da dita albergarya que esta na Rua da Reboleira as quaees soya de trazer per tytollo de prazo Margaryda Dominguez açuradora das quaes ha-de pagar vynte libras de boa moeda a setecentas por huum ou como El Rey manda pagar aos tempos das pagas e ha-de começar a fazer a dita paga deste Sa' Migell primeiro que vem a huum anno que seera na Era de quatrocentos e quorenta e quatro anos e o dito Fernam de Sousa se obrygou per sy e per seus beens em seu nome e da dita sua molher no presente a manter as ditas casas e fazer em ellas tanta bem feytura per que as ditas casas melhorem e nom pegorem e que pague a sobredita pençom em cada huum dya de Sam Migell ao dito provedor ou a quem o carrego da dita albergarya e mandaram a mim Allvaro Gill scripvam da camara que fizesse asy dello dous prazos huma para a dita albergaria e outro para o dito Fernam de Sousa. Testemunhas a esto de presentes os sobredits ofecyaees scriptos¹³ e Joham Afonso tabeliam e eu Allvaro Gill que esto per seu mandado scripvv.

(Assinaturas) Alvarus Rodericy. Fernam de Sousa. Joham Martinz. Rabeelo. Joham Dominguez Coiros.

Doc. 152

1431, Outubro 6, Porto – *Sessão na qual se decide que apenas os cativos naturais ou moradores na cidade do Porto podem usufruir de esmolas que serão guardadas numa arca, na Sé.*

Pub.: *VEREÇAÇÕES (anos de 1431-1432)*. Comentário de João Alberto Machado e de Luís Miguel Duarte. Porto: Câmara Municipal, 1985, doc. VIII, p. 41-43.

Sabado vi dias d' Outubro em rellaçom.

Item Vicente Lourenço juiz. Item Diego Gonçallvez Passado vereador. Item Diego Martins em [sic]¹⁴. Item Afomso Dominguez tendeiro. Item Joham Gonçallvez d' Espanha procurador. Item Afomso Annes contador. Item Alvaro Rodriguez de Santo Tisso. Item Alvaro Piriz selleiro. Item Vasco Annes criado do Ifante Dom Pedro. Item Vasco Annes caldeireiro. Item Pedre Annes da Pedra. Item Gil Gonçallvez da Rua Nova. Item Joham Gonçallvez da Marinha¹⁵. Item Lourenço Dominguez do Souto. Item Diego Afomso Aranha. Item Afomso Vieira. Item Fernamd' Afomso criado do Ifante Dom Anrique. Item Fernam de

¹³ Riscou "q".

¹⁴ Em frente deste nome e do que se segue está escrito "em logo de vereadores".

¹⁵ O tabelião riscou "Rua Nova" e acrescentou "<Marinha>" na entrelinha.

Calvos. Item Vasco Afonso d' Armello. Item Joham Afonso escripva dos contos. Item Joham Afonso tabeliam. Item Rodrigo Annes ourives. Item Joham Dominguez d' Avidos. Item Joham Martinz da Regeenga. Item Bertollameu da Escaada. Item Afonso Annes criado de Joham Afonso. Item Vasco Lourenço çapateiro. Item Martim Gonçallvez ferreiro. Item Afonso Lourenço do Alho. Item Joham Afonso carneiro. Item Steve Annes freeiro.

Todos os sobreditos olhando e consiirando em como per muitas vezes acontece que alguas pessoas moradores e naturaes desta cidade e bispado que amdã per mar e per terra ou estã em Cepta som tomados per os moros e cativos em seu poder e por Deus ¹⁶ muitas esmollas per as pregações e per a cidade e lugares deste bispado e dã esta esmolla a frades moradores de Castella e tirã por ello os cativos que nom som nossos naturaes e os nossos ficã em cativo e por <serviço de Deus> ¹⁷ caridade e obra de misericordia acordãrom e ouverã por bem que daqui em diante per esta cidade e bispado e nom tire dinheiro nenhuum por Deus pera os cativos salvo aquelles a que per a cidade for comendado e que ¹⁸ pera esto se faça hũa arca de duas chaves que sejam na See e tenha hũa dellas ho Thesoureiro e outra Alvaro Rodriguiz de Santo Tisso e quanta esmolla se tirar pera os cativos em esta cidade e bispado que toda seja lançãda em a dita arca e nom soya de hi salvo pera os cativos que forem naturaes ou moradores da dicta cidade e bispado e que pera esto seja fallado e pedido ao bispo que seja sua mercee que de alguum dias de perdom aaquelles que pera esto quiserã dar esmolla e esso meesmo aaquelles que a tirãrem e que mande que cada huum em sua eigreja emcomende aos Domingos aos seus figreses que dem algũa esmolla e requade a huum seu frigeses [sic] que a entregue em a dicta cidade na dicta arca.

Item poserom por juiz dos orfoons ¹⁹ Diego Gonçallvez vereador atãã viinda de Rui Vaasquez. (aa.) Dyego Martinz. Vycente Lourenço. Diego Gonçallvez. Fernando. Alvarus Rodericy. Didacus Alfomysy. Pedre Anes. Lourenço Dominguez. Diego Gonçallvez ²⁰. Joham d' Affonso tabeliam. Afonso Anes ²¹.

Doc. 153

1476, Agosto 2, Porto – Posturas do Concelho de Évora sobre a provedoria de alguns hospitais da cidade.

AME – Liv. 7.º, registo fl. 15.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Typographia Economica de José d'Oliveira, 1887, doc. LXVIII, p. 130-135.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Castella, de Leão, de Portugal, de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaen, dos Algarves d' aquem e d' alem mar em Africa, d' Aljazira e de Gibraltar, senhor de Biscaya e de Molina, a quantos esta minha carta virem faço saber que a minha Cidade de Evora me enviou ora a requerer algumas cousas por Payo Rodrigues, e Lopo Serram, cavalleiros de minha casa, seus procuradores, por certos capitulos que perante mim apresentãrom, aos quaes eu respondi e ao pe de cada hum delles puz minha resposta segundo se ao diante segue:

.....

¹⁶ Riscou "tãll que elles sejam".

¹⁷ O tabelião riscou "amor de".

¹⁸ Riscou "estes que esta esmolla tirãrom".

¹⁹ O tabelião escreveu "juiz das sisas" e depois riscou a última palavra e substituiu-a por "orfoons".

²⁰ Esta é a mesma assinatura que aparece em 3º lugar, mas a tinta diferente.

²¹ Seguem-se três sinais.

Item. Que o dito Nuno Fernandes serve o officio de juiz dos orfãos da dita cidade por Martim Homem cavalleiro de vossa casa sobre ter tres officios affirma-se dar por este de renda em cada hum anno quinhentos reis. Seja Vossa Merce tal nom consentir, mas mando que ficando-lhe o dito officio que per sy o sirva, e sendo em tal necessidade que per sy o servir nom possa, que o que ahy o quiser servir seja a prazer da dita cidade, e assim com todos os outros, que da dita cidade forem, sem embargo de quaesquer cartas ou alvaras vossos feitos em contrario.

A esto respondo que pedem bem, e mando que esto se faça.

.....

Item. Que Vossa Alteza deo a Braz Alvares a Provedoria dos hospitaes da cidade, e assim a escrevaninha della a hum Luis Mendes; e assim destes a Ruy Martins a provedoria do Hospital de Jerusalem sobre ser escrivão da almotaçaria, o que nunca andou em semelhantes pessoas, somente se fazia em cada hum anno alcaide por os confrades, e mordomo, e escrivão, e agora os tem estes perpetuos, no que se mostra receberem manifesto interesse, e ser publica mioria. Seja Vossa Merce a esto nom dar lugar, e se tornar como antes andava.

A esto respondo que estes provedores sejam ouvidos com a dita cidade perante quem devem, e se for achado que a data d' estas provedorias pertenciom a my praz-me que as ajom estes a que as dey, e se a my nom pertencem quero que as nom hajom por as ditas minhas cartas, e se façom provedores por quem se devem fazer.

Dos capitulos e respostas lhe mandei dar esta minha carta por sua segurança e certidom de todo. Dada na minha cidade do Porto a dous dias do mes de Agosto. Nicolao Eannes a fez. Anno de 1476.

Nos o Principe fazemos saber a quantos esto virem que a nos praz darmos nossa entrega e consentimento as respostas dadas por El Rey meu senhor as cousas aqui apontadas e requeridas por os provedores de Evora, como de feito por este damos, outorgamos, e consentimos por quanto estivemos por pessoa a determinação dellas com o dito senhor. Feito na dita cidade, dia, mes, e Era sobredita. Nicolao Eanes a fes.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

2. Instituições de assistência anteriores
à criação das Misericórdias

2.1 Compromissos e estatutos

Doc. 154

1144, Dezembro, Coimbra – *Os confrades da Confraria de S. Nicolau de Coimbra elaboram o respectivo compromisso.*

AUC – *Tombo Velho do Hospital Real*, Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, n. 1, fl. 92v-93.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 89-150: 106-107.

Ref.: SIMÕES, A. A. da Costa – *Noticia historica dos Hospitales da Universidade de Coimbra*. Coimbra : Imprensa da Universidade, 1882, p. 162.

[fl. 92v] Em nome do Paadre e do Filho e do Espirito Samto aamen. Autoridade dos Samtos Paadres nos amoeste que quallquer cousa que confessemos¹ ho ajuntamento da fee e que fiquemos fiellmente em o ajuntamento da hirmindade e do autor e se comsserarmos de vontade os autos da primeira igreja sem duvyda acharemos que os Apostollos e aquelles que com elles criam perseveravam da vomtade em desejo de hermindade e de fee e de amor asy o testemunha o bem aventurado Sam Lucas evangellista em os autos dos Apostollos que diz que huum coraçam e huua vomtade era em todos aquelles que eram. Porem nos outros os nomes dos quaaes sam justos escriptos em fundo sejamos emssinados per estas semelhaves doutrinas que possamos seguir huua vomtade e huum amor o quall o boom pastor emsignou aa homrra de Deus Padre e do bem aventurado Sam Nicollao confessor de Christo comviimos em Christo em huua hirmindade e amor e pois que asy he em esta tençam huum ame ho outro d'amor de hirmão e o outro ho outro na necessidade com deligencia lhe acorra.

[1] E se a allguum de nos arder casa ou lha queimarem por mall que lhe quiriam ou se lhe vier cativeiro ou pobreza ou outra necessidade todos como iirmãaos em huua vomtade lhe façamos esmolla per tall guisa que nosso irmãoo posto em mingoa possa seer alevamtado della e soteer-se ou seer livre daquel cativeiro e esto aa homrra de Deus Padre Todo Poderoso e de Sam Nicollao duas vezes no anno convem a saber tres dias depois da festa de Todollos Samtos e em as oytavas de Pascoa em tall guisa que os pobres de Christo comnosco possam seer rrecuados verdadeiramente em ho ajudoiro dessa hirmindade e dos pobres e dos cativos.

¹ Repete: *que confessemos*.

[2] Outrossy aa soterraçam de nosso irmãoo finado venhamos todos oferecer cada huum dinheiro ou huum pam ou huum cirio.

[3] E saibam aquelles a que he abastança de riqueza quando vier a comer por cada huum dos seus irmãoos finados tamtos pobres tragam aa mesa e os fartem.

[4] Outrossy o que ficar na mesa seja dado aos pobres.

[5] E se allguum daquelles nomeados em quallquer cullpa cair castiguem-no tres ou quatro vezes e <se> nam quiser correger seja deitado desta comfraria. E se daquellas se nam quiser castigar nem viir ao finado nem ao mall de seu irmãoo em tall que nam façam o que fazem todollos outros e nam se podem directamente escusar seja deitado desta hermindade e pera esto ajam licemça de seer leixado.

Esta carta foy fecta no mes de Dezembro Era de mil e cento e oitemta e dous annos.

Item Gil Vicemte.

Item Rodrig'Eannes.

Item Estevam Garcia.

Joham do Couto.

Tome Afomssso.

Afomss'Eannes Vinheiro.

A molher d'Alvaro Martinz.

Maria Rodriguez.

Joham Afomssso.

Joham [fl. 93] Dominguez Boy Fremosso.

Gomçallo Louremço.

A molher de Rodrigo o Gago.

Joham Andre.

Outro Joham Amdre.

Item Afomssso Martiiz.

Gomçallo Dominguez.

Inez Estevez.

Affomss'Eannes o Velho.

Joham Alvarez.

Joham Gomçallvez Carvalhaes.

A molher de Gill Lourenço oleiro.

Tristam Gonçalvez.

Antam Dominguez.

Gomçallo Martiinz.

Alvaro Rodriguez.

Afonso Martiinz currador.

Eirea Pirez.

Joham Gomçallvez Cabeças todos confrades da dita comfraria de Sam Nicollao.

1176, Maio, Coimbra – *Compromisso da Confraria de Santa Maria de Fungalvaz (Torres Novas)*.

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 219v-221.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas. Os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 441-444.

[fl. 219v] Em nome da Sancta Trimdade, Padre, Filho e Espirito Sancto, tres pessoas em hũa esemcia e em hũa natura hũa trimdade nem tres deoses mais huum soo Deus sabedor e conhecedor dos corações e puridades ao quall nenhũa cousa se ascomde e ell seja stedor das nossas allmas que pois que as elles fez de nenhũa cousa asy queira que sejam pera seu serviço e aa homrra da feesta e da nascemça da Virgem Gloriosa Sancta Maria Sua Madre a quall tomamos por nossa padroeira e vogada que seja rogador a Deus por todollos comfrades que em esta confraria de Fumgallavaz emtrarem que nos acrecente pera ello a seu serviço. Por emde nos os comfrades que ora somos e os que depois emtrarem na homrra e louvor do Senhor Deus e da Virgem Gloriosa Sancta Maria Sua Madre e por saude de nossas almas nos todos juntamente stabelleemos amtre nos amor e irmindade convem a saber que huum ame o outro irmaamente e lhe scorra quando lhe for mester e que o ajude quamdo poder.

[1] A emtrada da confraria cada huum casado de huum reall e huum allqueyre de triigoo e o solteyro de meo reall e meo allqueyre de triigoo.

[2] Des que for comprido o anno des y diamte o casado de dous reaaes e hũa terça de farinha e seis ovos o sollteiro de a meetade.

[3] Quamdo morrer o comfrade asy casado como sollteyro de dez reaaes ou mais se quiser pera acrecentamento da confraria e sera mesa posta pollo comfrade per tres annos.

[4] Se o comfrade for doemte per longo tempo ou for desposado ou for cativo ou for apremudo per allgũa necessidade² do proprio da confraria ou dos comfrades asy como cada huum e melhor poder seja ajudado.

[5] Quamdo o comfrade asy o pobre como o rico for doemte dos comfrades seja visitado per muytas vegadas.

[6] Se o comfrade for muyto coytdado guardem-no quatro comfrades per vez.

[7] Quamdo o comfrade morrer todos os comfrades sejam ajumtados asy aa guarda-lo asy de noyte como ao soterramento e a confraria lhe de meo aratell de cera e o moordomo nam o damdo que o pague de sua casa. Aquele que esto nam fezer peite cimquo reaaes.

[8] Se o comfrade for emfermo ou morto todollos comfrades vãao por elle todavia hũua jornada.

[9] Se o comfrade morrer lomge em outra terra [fl. 220] homde o nam possam trazer asy façam por elles o officio como se o seu corpo fosse presentemte.

[10] E se morrer filho parvoo ao confrade vam-no todos soterrar e o que nam for peite cimquo reaaes e o padre ou a madre de dous reaaes ao amdador que os chame.

[11] E se morrer des Asemtiz aallem vãao com elle os daquella parte e se morrer des Asemtiz aaquem desta parte vãao com elle.

[12] Outro allguun de fora que morrer em casa do comfrade nam pague o comfrade nada aa confraria e vãao todos os confrades com elle e o que la nam for peite aa confraria cimquo reaaes.

² No texto: *necessidade*.

[13] Se allguun comfrade nam quiser dar ooficio em aquelle diia em que he feito em outro dia de-
o dobrado.

[14] Aquelle comfrade que nam quiser viinr a guardar o outro ou aa sua sepultura se nam for
embargado por tall cousa que nam possa hir peyte huum aratell de cera.

[15] Se allguum comfrade a outro comfrade per feitos ou per pallavras torto fezer e nam lhe
quiser correger asy como jullgarem os comfrades peite dez reaaes e seja deytado de todo da comfraria.

[16] E aquell que for deitado da comfraria nam no recebam jamais salvo se der outro tamto como
se ante nam fosse comfrade.

[17] E esta comfraria hordenamos e estabellecemos a louvor e gloria de Deus e da Sua Madre
Sancta Maria na albergaria de Fungallvaz.

[18] E a quall albergaria todollos comfrades sejamos ajumtados em cabiidoo aos quinze dias
amte dia de Sa'Miguell de Setembro.

[19] Nenuum nam seja ousado de trazer mininos nem outro nenuum aa mesa se nom for
comfrade e se se quiser fazer comfrade e todo aquell que o trouver pague dez reaaes sallvo se for minimo
de mama.

[20] Se alguum comfrade trazer mall o andador ou o ferir ou lhe tolher o penhor peite cem
reaaes.

[21] E estabellecemos em outra parte e poems amtre nos que se allguum comfrade fezer torto
a seu comfrade na mesa ou lhe disser mall em outro dia conponha outra tall mesa de sua casa de
corregimento a todollos comfrades.

[22] Mandamos que o andador aja os çapatos ou as çapatatas dos passados e o que os nam ouver
aja por elles a oferta de huum comfrade e aja a comfraria meo maravidii de sollda.

[23] Os moordomos ajam os deventres e as cabeças e os lacoos dos porcos e os farellos juiios
e o amdador e os juizes [fl. 220v] ajam senhas escudellas.

[24] Estabelleceram que o comfrade que sair por moordomo que aquelle anno tire as divedas que
deverem aa comfraria em aquelle anno e que de comta com entrega e nam o fazemdo asy pague-o de seus
beens o que for achado per boa comta e pollo juiz e moordomo possa seer penhorado e os penhores
vemdidos e rematados como peramte juiz hordenayro nem lhe damdo apellaçam nem agravo e o que per
esto nam quiser estar pague cem reaaes bramcos.

[25] E outorgaram que³ os que trazem ou trouxerem herdades da comfraria possam seer
demandados peramte o juiz da comfraria por quaaesquer cousas que deverem asy passadas como
presentes.

[26] E se o juiz for sospeito filhem dous homeens boons que dem sentença e o que apellar ou
agravar delles pague a dicta pena.

[27] E outorgaram que os que deverem allgũas dividas das herdades paguem atee dia de
Sa'Miguell e o que nam pagar peite aa confraria cimquoemta reaaes.

[28] E outorgaram que quamdo fezerem seus officiaes pera servir a dicta casa da comfraria ou
outras allgũas cousas que nenuum nam possa apelar do que o juiz da comfraria mandar sallvo se for pera
a dicta casa que tomem dous homeens boons da comfraria huum polla parte e outro polla comfraria e asy
seja desembargado e o que per esto nam quiser star e apellar ou agravar pera fora nam lhe recebam
apellaçam nem agravo e peyte cem reaaes aa comfraria.

³ Repete *que* entrelinhado.

[29] E o moordomo e andador lavem os potes por dia da mesa sob pena de pagarem dez reaaes cada huum.

[30] E estabelleceram que nenhuum official nem seja ousado nem juiz nem moordomo de meter demtro na casa da confraria nenhũa pessoa que seja des o Dominguo atee Segunda-feira acabada a comfraria e o que fezer o comtrairo pague trimta reaaes aa casa pera a comfraria.

Feita foy esta carta no mes de Mayo na Era de mill e dozemtos e quatorze annos.

A todos aquelles que a guardarem estes encomendamentos paz e bençam de Deus Padre e de Nosso Senhor Jesu Cristo e da Sa Madre Samta Maria e do Espirito Sancto sempre seja com elles amem.

[31] E quamdo allguum for perguntado por verdade por razam algũua que pertença aa comfraria e for achado o comtrayro do que disser pague a cooyma dobrada.

[32] E se allguum tiver com [fl. 221] elle comtra a comfraria pague dez reaaes.

[33] E quamdo o juiz diser alguum que se calle e nam quiser pague vimte reaaes.

[34] Se a comfraria fezer alguum serviço os juizes mandem que vaam la e o que nam for pague a cooyma dobrada.

In illo tempore loquente Iesu ad turbas ex tollens vocem quedam mulier de turba dixit illi beatus venter qui te portauit et vbera que suxisti et ille dixit qui in'imo beati qui audiunt verbum dei et custodium illud. Deo gratias.

In illo tempore dixit Marta ad Jesum: Domine si fuisses hic frater meus non fuisset mortuos sed et nunc seio que quecunque proposeeris a Deo dabit tibi Deus dicit ille Jesus resurget frater tuos dicit ey Marta seio qui a resurget in resurrectione in nouissimo die dicit illi Jesus ego sum resurrectio et vita qui credit in me eciam sy mortus fuerit viuuet. Et omnia qui viuuet et credit in me nom morietur in eternum credis hoc ait illy utique Domine ego credidi quia tu es Cristus fillius Dey viuy qui in hunc mundum venisti Deo gratias.

Doc. 156

1195, Sertã – *Compromisso da Confraria de S. João da Sertã.*

Pub.: FERREIRA, Cândido da Silva – *Sernache do Bom Jardim: traços monographicos.* Lisboa: Pap. La Bécarre Typ., 1905, p. 327-329.

Em nome da Santa e não de partida Trindade – Padre, Filho e Espirito Santo amen.

Irmãos em escriptura havemos que e charidade e amor e e ajuntamento dos Santos porem o Apostolo S. Pedro na sua Epistola disse: irmãos honrade-vos todos, amade, umildassemos sede obedientes em todo o temor do Senhor e porem irmãos hajamos charidade e amemo-nos uns aos outros assim como Christo nos amou agamos geronindade [sic] e amemo-nos uns aos outros.

[1] E se um de nossos confrades enfermar em outra terra ou morrer hajamos uma berta e se elle houver sua propria vamos por ella andadura de um dia por nosso salvamento.

[2] E o confrade que pelo andador for chamado e não vier ou não for por seu confrade peite 10 soldos e se em outra terra se quizer soterrar vamos com elle em andadura de um dia e des que o soterraremos tornamo-nos a nossa terra e faremos dar por sua alma suos pães e suos dinheiros e seu has candeas de dous covados e des que a missa disserem os confrades pelo passado confrade tornem as candeas a confraria. Isto mesmo seja dito pelo confrade que morrer na terra.

[3] E o confrade que for enfermo façam saber ao andador e este aos outros confrades e o que for chamado para visitar e não vier peite tres soldos e outro tanto a vigilia e ao encommendamento e canto a cova se não vier peite outro tanto.

[4] E o confrade que revelar com pinhor peite tres soldos.

[5] E façamos um jantar no primeiro Domingo de Janeiro e ponhamos do nosso haver cousa aguizada tanto que prazer seja aos confrades.

[6] E o confrade que com penhor revelar peite ao andador tres soldos e o que não quizer dar penhor peite cinco soldos e sobre os penhores responder delles quando os tornar aquelles que os tomarem que passar deste mundo dos nossos confrades leixe a confraria tres maravediz e seis dinheiros ao andador.

[7] O confrade que quizer ir a Jerusalem so e com confrada lhe de entre marido e mulher seis dinheiros.

[8] Outro tanto ao que for cativo de mouros ou de maos christãos.

[9] E se arder casa de confrade nosso ajudemo-lo cada um com tres soldos e se lhe cahir casa ou for enfermo no tempo do pão colher ou vinho ou do azeite ajudemo-lo com senhas geiras.

[10] Quem seu confrade ferir com espada ou com lança ou com cutelo peite 10 soldos e aparte-se em camisa 35 varas se o ferir com punho ou lhe deparar os cabellos o seu confrade peite 3 soldos este a cinco varas.

[11] O confrade que disser a seu confrade cengre ou puto ou tredor ou gafo ou a confrada cevoeyra ou puta ou cegonha ou ladra peite tres soldos e este a cinco varas e se quizer salvar-se salvesse com dous confrades ou com outro de fora que não disse taes palavras e que ando testemunhar contra seu confrade com alguma testemunha de fora sobre lhe o aver que lhe fez perder.

[12] Esta mesma pena haja no gado de fora.

[13] A nossa mesa não venha mancebo nem filho salvo se for irmão e quando o trouver pague tres soldos.

[14] Daremos ao nosso capelão um soldo e um ubre de vaca e um almude de vinho e o confrade que tornar a mesa por pão por vinho ou por carne peite outro tal jantar.

[15] E o confrade que houver juiz com seu confrade e não quizer estar pelo juizo dos nossos juizes e a outras confrarias for a juizo e outorgarem a nossa sentença dos nossos juizes peite tres soldos e não peite se a la emendarem nosso juizo.

[16] Nenhum não sahira da nossa confraria senão no maior cabido e quando então sahir pague 5 soldos e de mais 8 maravediz e 6 dinheiros de ao andador.

[17] E o confrade que morrer e não viver onde lhe deu de vestir a confraria lho de.

[18] O confrade que for a juizo de segre com seu confrade peite 5 soldos salvo se ambos forem a seu prazer.

[19] Quem contra seu confrade assacar testemunho falso e lhe for provado por dous confrades ou por tres de fora peite 5 soldos e saia da confraria quem maliciosamente fizer perder haver ou outra cousa qualquer ou seu confrade peite-lho em dobro se lho provar com dous ou tres confrades e se disser que lho não fez salvasse com um confrade.

[20] Os nossos mordomos hajam os couros e todalas as meunças das carnes e dem uma pele com suas meunças ao nosso andador e elle seja escusado de toda custa e os nossos juizes sejam escusados de todo salvo a sepultura.

[21] Um dos nossos juizes quando ahi houver de fazer suas vezes para aliviar ao seu companheiro e se o não quizer fazer peite tres soldos pelo se o quizer fazer outro qualquer vir que cumpre dos nossos confrades julgarem ambos.

[22] Quem tirar arma contra seu confrade peite tres soldos.

[23] Ao nosso capelão se for chamado e não vier peite tres soldos e ha de dar enceva quando cumprir pelo bem que houver da confraria. E fara de mais rezar um salterio por cada um confrade passado e o escrivão as oferendas e recebera um soldo de cada passado confrade e um pão e uma candeia e o andador um soldo.

[24] Outrosi pelo nosso confrade passado porão a mesa um pobre por dous annos em logar de sua ração.

[25] O confrade quando jurar pora as mãos sobre este foro e jurara sobre este Evangelho Secundum Joannem: In principio erat verbum, etc. E demais jurara pelo beneficio da confraria que diga verdade.

[26] Se filho ou filha ou mancebos ou esposos enfermar ou morrer em casa de nosso confrade faremos como a cada um de nos sob a dita pena.

[27] O confrade que a mesa vier e não vier ao cabido peite tres soldos e cada confrade reze pelo confrade que morrer uma missa de Pater Noster.

[28] E outrosi estabelecemos entre nos que no dia do nosso cabido geral vamos de manham cantar uma missa oficiada pelas almas de nossos confradans assim pelos mortos como pelos vivos e ofereceremos dous dinheiros e a missa dita sairemos em procissão e os clerigos cantando Liberame Deus e todos los confrades trazerão suas candeas acendidas nas mãos e des que acabarem o responso pelos mortos tornarão a igreja cantando Salva Regina pelos confrades vivos a honra de Santa Maria e des que for acabada com a oração sairemo-nos e entraremos em cabido e porem quem vier a meza e não veio a missa peite tres soldos.

[29] Todalas candeas sejam da alvergaria.

Feita a carta deste foro de São João da Certã Era de 1233.

[30] Mandamos que destes dinheiros das penas façam os mordomos tres partes: uma parte que dem ao cura da igreja que ahi for e outra parte dem a todos los clerigos da villa que vivam por soldada para a nos honrarem quando morrermos e para andarem cantando nas procissões quando fizermos cabido geral e a outra parte dem aos pobres, etc.

Doc. 157

[Séc. XIII, s.l.] – *Compromisso da Confraria do Santíssimo Salvador da Ribeira de Vide (Çafanhoeira, ca. Arraiolos).*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – Manuscrito em pergaminho, sem cota, fl. I.

In Dei nomine. Hec est fraternitatem habitantibus en Avide in honore Sancti Salvatoris Eiusdemque Gemtricis et [bea]torum Apostolorum Petri et Pauli et Omnium [Sanct]orum.

[1] Conventum semel in anno in prima Dominica ante Sancti Michaelis in quo hic mos est retinendus per omnia.

[2] Congregatis in simul fratribus et [ergo] finito die convivii et ea que ibi fuerint necessaria a sese pauperes reficiant inter se dividantur districi iudicii nobis Redenptoris audire mereantur: venite benedicti Patri mei possidete Regnum. Esumu et dedistis michi manducare et cetera.

[3] Istorum autem fratrum siquis infirmus fuerit IIII vice alii confratres ei vigiliis exeam[t] et si in villa fuerit et ad vigilas ire non compescerit redat confratribus v solidos.

[4] Ad introitum uero ipsius confra[ter]nitatis unusquisque detur pro se medium morabatinum.

[5] Ad alicum uero fratrem ueniendi morabatinum vel plus si Deus plus promiserit dare. Si uero aliis confratrum aut in infirmitate diuturna vel corporis debelitate seu captiuitate aut graui necessitate fuerit.

Doc. 158

[Séc. XIII, s.l.] – *Compromisso da Confraria do Espírito Santo de Ribeira de Vide (Gafanhoeira, ca. Arraiolos).*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – Manuscrito em pergaminho, sem cota, fl. 1v-3.

Pub.: ARAÚJO, Maria Marta Lobo – A Confraria de S. Pedro da Gafanhoeira entre a aurora e o entardecer. *Cadernos do Noroeste. Série Histórica.* 15 (2001) 359-378: 373-374.

[fl. 1v] Em nome do Pat[re] e do Filho e do Espiritu Sancto amen. Prougue aos homens boos que moram en' a Rybeira da Vide dos quaes os nomes a fundo som escritos a honrra do Sancto Spirito e da Virgem Sancta Maria e de todolos sanctos. A qual he ordinhado per outoridade de todlos os confrades en esta maneyra.

[1] In primeyramente todolos confrades devem a seer ajuntados e hũa vez en todo o ano no Domingo d' ante Sam Miguel.

[2] E devem em esse dia a fazer jantar en' a casa da dicta albergaria do qual jantar todos devem comer e partirem con os pobres en tal maneyra que dê Deus perdam galardom.

[3] Et nehuum dos confrades nom deve aduzir consigo a mesa menyinho nem outro que nom seja confrade.

[4] E se alguum quiser na dita confraria entrar pague pola entrada meio morabitino e a sa morte leyxe a sa confraria meio morabitino ou mais se poder.

[5] E [se] alguem quiser entrar na dicta confraria nom vaa a cabidoo ata que alguum dos confrades nom faaz meçom dele aos outros confrades nom [fl. 2] ir ele de presença.

[6] E se o confrade nom veer a cabidoo quando [o] chamarem peite a confraria v. soldos salvo se se esusar per' azom.

[7] Cada huum dos confrades devẽ ajudar seu confrade en demandando seu deryto e se alguum confrade meter mão en maa mente ou per sanha en seu confrade peite meio morabitino a confraria e de mays corega-lhi o que lhy fez.

[8] Nenhuum confrade nom deve a tolher penhor ao andador e que[m] no tolher peite a confraria v. soldos.

[9] Se alguum confrade fezer mal a outro seu confrade e per tres vezes lhy errar e lho nom quiser enmendar segundo como mandarem os outros confrades deve a seer deytado da nosa confraria.

[10] Se alguum confrade asy pobre come rico for enfermo deve a ser visitado dos outros confrades ameude. E dementre for doente devem quatro confrades ameer com ele aver revezes en cada hũa nocte. E se na vila for o qui hy nom quiser viir meer peite aos outros confrades .v. soldos.

[11] Quando alguum dos confrades morer todolos outros confrades devem a viir [fl. 2v] meer com ele aquela nocte e devem-no a soterar e deve cada huum a dar dous dous dinheiros et senhas obradas e hũa candeia do do [sic] celeyro pola alma do pasado.

[12] Se alguum confrade for enfermo e morer fora da terra tanto quanto pode seer jornada duum dia os outros confrades devem a mandar por ele. E se mays longe for devem a fazer por ele todo seu hofizio asy como se morese antr' eles.

[13] E se algum dos confrades nom quiser visitar seu confrade doente ou nom quiser hir a soterramento do pasado peite a confraria .v. soldos salvo se se escusar per' azom. E cada huum dos confrades he teudo a rezar saseenta vezes ho Pater Noster pola alma do pasado.

[14] E se algum confrade morer e mandar algũa cousa a confraria receba o procurador ata en dia de cabidoo gee[ral].

[15] E en outro dia conpre pam e vinho e carne e de-o pola alma do pasado que o deo e asy a todalas cousas que podermos aver.

[16] E se algum confrade que aja quyxume contra seu confrade e nom queyra [fl. 3] receber deryto segundo o joizo dos confrades e se for queyxar a outros juizis e receber deryto per eles peite a confraria hũa mea libra de cera.

[17] E todalas cus[t]as que ouver na confraria.

[18] E o confrade morto deve aver saraçon per dous anos asy como huum dos outros confrades vivos.

[19] E se algum confrade caer en pobreza per omezio ou per outra cousa ou en cativo cada huum dos outros confrades devem-lhy a dar senhos soldos.

[20] Ho andador deve aver de todolos confrades senhos meynos alqueires de trigo en cada huum ano. E os çapatos do pasado. E se nom tiver çapatos deiem-lhy huum soldo por eles.

[21] E quem se quiser quitar da nosa confraria e nom poser razom por que peite a confraria mea libra de cera.

[22] E se algum conf[rad]e ou sa molher fazer embargo sobre nosa mesa peite .v. soldos a confraria.

[23] E quando algum confrade [s]oterarem huum capelam deve a cantar hũa missa per todos confr[ades] pasados darem-lhy .v. soldos d'[aque]les que o pasado mandõ a confraria.

[24] E nenhuum mordomo nem alvazil nom leve unto de porco nenhuum nem andador outrosy. E estes untos devem-se manter em prol da casa.

Doc. 159

1223, Julho 5, Santarém – *Compromisso da Çafaria de Santarém.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 274, fl. 180v-183 (cópia do fim do século XV e início do século XVI). Arquivo da Misericórdia de Santarém, L.º 970, fl. 36-39 (cópia de 1780).

Pub.: ALVES, Manuel Sílvio Conde – Subsídios para o estudos dos gafos de Santarém (séculos XIII-XV). *Estudos Medievais*. 8 (1987) 99-170: 157-160.

Segue-se o compromisso da dicta casa de Sam Lazaro.

In Dey nomine et Sancte Marie et Sancti Johannis et Sancti Lazary. Aquesta he a rememrança dos costumes dos gafos de Sanctarem de tempo de vedro que escpreveraam emseembra com seu comendador Martim Ferreiro pollo saberem aquelles que sam no lugar e aquelles que vierem depos elles.

[1] Primeiramente quando collem o gafo ou gafa a tall preto se for casado e ouver filhos de as meyadade dara terça aa casa e se for casado e nam ouver filho aduzer as meyadade e se for solteiro aduzer todo pera casa fora roupa de seu leyto e de seu corpo quall virem os homeens boons amtre sy que he deryto e sas allfayas e se nam ouver ni migalha comven lhes a dar cinco maravadiis aos gafos pera a mesa que seja entregado da raçam.

[2] E o gafo ou a gafa que veem por emtrar na raçam se nam podem provar per homeens boons ca [fl. 181] emgafecem em Sanctarem ou em seu termo. Nam nos colherem na raçam e se podem provar ca emgafeceram hy faze-lo custume de casa e averem sa raçam.

[3] E se o gafo ou a gafa quer entrar na raçam e os gafos sospoitam que nam he gafo ou gafa levem-no aos meestres e hir com elle o comendador e dous gafos e se o derem por gafo colherem-no ee se o nam derem por gafo nam no colherem.

[4] E se allgum destes negar o que ham aos gafos e pois os gafos e o cemendador sabem por verdade tolherem-lhe a raçam e nam lha darem a meos emtregarem aquello que negam.

[5] E deste aver que dam os gafos ou as gafas que entram a meyadade seer pera adega pera adubar as cubas e pera solldadar os mancebos e pera as outras proves⁴ da casa.

[6] E a outra meyade partirem os gafos amtre sy pera pitamça.

[7] E se pella ventura o gafo ou a gafa saar ou nam for gafidade em quall tempo caer poerem-no fora e hir per essa terra e leixar quamto hy der e se depois emgafecer colherem-no na raçam e nam na comparar outra vez.

[8] E o gafo quamdo fezer sa manda mardar [sic] seu a quem se pagar e outro nam seer poderoso sobre seu aver ergo a quem ell mandar e porende poseram este custume por nam desbaratar em sa vida o que ouver.

[9] E quando fezer sa manda devem seer hy os gafos aquelles de que se ell pagar.

[10] E quando morrer o gafo camte-lhe o capellam doze missas por s' allma e o raçoeiro tres missas de Pater Noster.

[11] E se o gafo entrar casado deve-o servir sa molher e se lhe morrer nam se casar com outra e se se casar o gafo ou a gafa deytarem no d' amtre sy e nam lhe darem a raçam.

[12] Outrossy o gafo sollteiro ou gafa e se casar deitare no da raçam d' amtre sy ergo depois se for viuvo e comparar a raçam ou se quiser estar em castidade e nam viverem emseembra e gafo ou gafa que sospoitados sam de fazerem fornizo com gafa ou com saa e lho defemde o comendador e os gafos acham elles de noyte a porta çarrada e se lho poderem provar dar cimquo moravidiis se ficar na raçam e se quiser hir nam dar ni migalha e quando tornar a raçam dar cimquo maravidiis ataa em tres vegadas colherem-no e dellas tres vegadas nam no colherem e outrossy se lho podem provar per homeens boons ca faz fornizio de dia ou de noyte.

[13] E todos os raçoeiros devem seer obedientes a proll da casa e se [fl. 181v] allgum raçoeiro mandam fazer a proll da casa e a ell pode fazer e se nam escusa per direita razam perde la raçam tres dias.

[14] E se alguuns baralharem e se doestarem de nomes devedados e lho poderem em seu cabydoo provar perder a raçam tres dias e se lho diser fodudo en' o cuu perde la seis dias e corregerem se huuns e outros em seu cabydoo asy como mandar o comendador e os gafos e se huun se calla nam deve perde la raçam ergo quem baralhar.

[15] E a raçam nam deve seer tolheita nem dada ergo em cabydoo pollo comendador e pollos gafos e se huun companheiro fezer ao outro perder a raçam nove dias em mentre aver entrega e quem na non quiser dar deitarem-lhe o cadeado a porta e deitarem-no fora do couto e a cabo de nove dias correge-lho em <seu> cabydoo asy como mandar o seu comendador e os gafos o mall que lhe fezer.

[16] E se pella ventura hy ouver varas deve as dar o comendador em seu cabydoo e nam hir aa villa fazer ramcura se lho aqui querem correger.

⁴ Provavelmente: "prolles".

[17] E se todas estas baralhas se se amte perdoam que façam rancura ao comendador e aos gafos nam perderem sa raçam e se alguem asacar testemunho fallso e nam no provar per homeens boons aja a pena que ell averia sobre sy.

[18] E quem for aa villa sem licemça perder a raçam tres dias.

[19] E se o saão ou a saa doesta o gafo daquelles maos doestos que nam tener na casa perder a raçam tres dias ou hir elle fora da quintaa atee cabo de oyto dias e a cabo de oyto dias correger-lhe o mall que lhe diser como mandar o comendador e os gafos e senom nam meter o pee na quimtaa.

[20] E outrosy se o gafo ou gafa dizer ao saao ou a saa nomes devidados e lho poder provar per homeens boons perder a raçam tres dias se em cabydoo fezer ramcura.

[21] E se as molheres saas baralharem poerem-nas fora da quintaa e menos d' amigarem nam meterem o pee na quintaa e se algũa quiser seer obediente ficar na quintaa.

[22] E nem o comendador nem chaveiro nam deve firir o gafo nem na gafa mas castiga-los per esta pena que comta esta carta.

[23] E quando ouverem a meter chaveiro fazer o comendador e gafos cabydoo e em quall s autorgarem a mayoria dos gafos outorga-lo o comendador.

[24] E ao tempo se se depois agravarem daquelle chaveiro dizerem-no ao comendador em seu cabydo e meterem outro quall quiserem.

[25] E de toda manda que veem passado partirem-na per [fl. 182] meo e darem a meyadade a proll da casa e a outra meyadade partirem-na os gafos amtre sy.

[26] E a esmolla do vivo e dos gafos pera pitaça.

[27] Se algum merece de lhe tolherem a raçam e lha tolhem nemguum nam sera pera la espidir aquelle dia que lha tolherem e aquelle que la espidir avera a pena que ouver aquelle a que a tolherem.

[28] E se alguuns baralharem quando vierem a seu cabydo com seu comendador fallar quaisquer da un em sa pessoa e outro nom o destuar e a escuitarem com o comendador e os gafos, e como acharem por verdade darem a cada huum seu direito.

[29] E se o comendador e os gafos fazem seu cabydo de poridade e defemdem que nemguum nam nos descubra e os allguem descobre e pois sabem por verdade qem he a cabo de huum anno nam viirem a seu cabidoo.

[30] E os que forem na proll da casa faser-lhes allgo da casa como lhe sempre feseram.

[31] E se o gafo ou a gafa quiser hir em romaria ou aas calldas darem-lhe doze dias a raçam e se for pidir ou abudar sa proll darem-la huum dia e de fruito d' erdade darem-lhe seu quinhem ergo de vinho e remda de dinheiros seu quinhem e d' emtrada de raçoeiro seu quinhem e de mortoria de raçoeiro seu quinhem.

[32] E o pam que ouverem de sas herdades fazerem os gafos cabydoo com seu comendador e poente quamto allcem pera o cleriguo e pera os mancebos e pera as bestas e pera os laganeiros e pera os carpinteiros e pera os obreiros quamdo os teem na proll da casa e pera faserem pam pera os obreiros que adubarem as vinhas e pera os olivaaees e pera o porteiro e pera os sacadores e pera as searas que lhes fazem nas herdades e pera as cubas adubar e pera os vimheiros que guardam as vinhas e pera o vinho colher e o outro que ficar partirem-no os gafos amtre sy.

[33] E daquelle pam que metem no celleiro pera proll da casa e pois se fica delle no mayo partirem-no os gafos amtre sy.

[34] E do azeyte leixarem dell pera a casa asy como sooem a fazer e outro partirem amtre sy e poerem-no em cabydoo com seu comendador.

[35] E se alguum saão ou saa ouver queixumes do gafo ou da gafa façam-lhe direito amte o comendador e amte os gafos em seu cabydoo e nenguum nam seer poderoso de os sacar de seu foro e de custume asy como em esta carta jaz.

[36] E estes custumes e estes foros de suso dictos sam pera os gafos e pera os saãos e pera as saas que moram no couto.

Et ut istud supradictum quod nos [fl. 182v] leprosii inter nos posuimos sit magis firmum im perpetuum et magis stabile e rogatione nostra pretor et alvasiles et concilium Sanctarene socertur hanc cartam nostram sigilli sui munimine roborare auctum fuit istud V^o die menssis Julii. Era M^a CC^a Lx^a prima. Pretor tunc temporis Martinus Dade alvaziles erant Martinus Petri et Johanis Petri Castellanus.

Doc. 160

[Meados do séc. XIII, s.l.]⁵ – *Os homens-bons de Évora que foram a Jerusalém instituem uma confraria.*

AME – *Livro 1^o de Pergaminhos*, fl. 140v.

Pub.: a) *DOCUMENTOS históricos da cidade de Évora*. Primeira parte. Évora: Typographia da Casa Pia, 1885, doc. XXVIII, p. 38-39;

b) GUSMÃO, Armando – *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora*, parte I, 1499-1567. Évora: [s.n.], 1958, p. 167-170.

In nomine Patris et Filii et Spirituy Santi amen. Apilougue aos homees boons moradores da cidade d'Evora que foram a Jherusalem dos quaes os nomes no cabo da carta sam scriptos ha honra do Nosso Senhor Deus Jhesu Christo e da Beenta senpre Virgem Maria e de todollos santos e santas de fazerem confraria e de se asembraarem em hum pera verem como e em quall guisa a elles convem que se contenham. O beento Santo Angustio encomendou e disse: todos emsembra e concordavilmente em honrra de Deus cujas casas sodes feitos aquy o celestiall Senhor nos hermoesta e diz aqueste he o meu emcomendamento que voos amedes em sembra outrossy como eu amey-vos. Essa mesma cousa confirma Sam Johane apostollo confirma e diz: aqueste mandado avemos de Deus que aquell que Deus ama ame seu irmão.

[1] Estabelecerom amtre sy em tall guisa que elles se ajudem em concelho e nos oprisamentos das coytas assy em como amtressy teverem por bem.

[2] E comam emsembra hua vegada no anno .scilicet. huu dia de Dominguo no mez de Janeiro e dos manjares aparelhados pera comer que a parte seja dada aos pobres aguardando aquella paravoa que diz Nosso Senhor: e o foym seja em aquelles que vos fartades e non dades aos pobres ca famyntos seredes. E guardando-se do que aveo ao riquo que por Lazaro o gafo a que viio coyta padecer e lhe nom quis socorrer he soterrado no Imfferno. Mas quando veer ao dia do estreito juizo que mereçamos a ouvir a voz do remiidor que dira: viinde beentos do meu Padre receber o regno ouve fame e destes a my a comer ca o que voos fezeistes a hum dos meos pobres a my o fezeistes. Diz em outro lugar que assy como a agoa mata o fogo outrosy a esmolla mata o pecado.

⁵ No documento, o local destinado às Eras está em branco, ou por mau estado do original, ou por incapacidade do escrivão em interpretar o que estava escrito. A ida a Jerusalém de alguns eborenses e a citação de trechos bíblicos apontam para que o original seja antigo, embora depois transposto para linguagem. Esta versão é da autoria de João Eanes. Com este nome conhece-se um juiz de Évora, que assinou uma resolução do concelho em 1270, e um tabelião, que assinou a concordata em 1286. Deste modo, é provavel que este documento date da segunda metade do século XIII.

[3] Aquesta cousa estabellecerom que se amtre elles aqueecer allguua discordia o mordomo e allguus confrades que viir que sam pera aquello dugua [sic] elles a concordia.

[4] En a primeira domingua de cada huu mes todos venham a cabidoo.

[5] Nenuhum aduga comsiguo ao jantar filho nem mancebo.

[6] Nenuhum nom leve nem hua cousa das que sobejarem na mesa e se o fazer peite per huu IX.

[7] Os mordomos daquesta confaria filhem as cabeças e os deventres dos porcos e dos carneiros exetes os umtos e os coyros dos bois e das vaccas e de todas estas cousas deem ao pregoeiro a seista parte.

[8] Das offertas que oferecerem per o morto filhe ende o pregoeiro II dinheiros e a calçadura do morto e se a nom ouver dem-lhe VI dinheiros de sa cassa.

[9] Cada hum dos confrades se a cabidoo ou a visitar o emfermo ou ao morto soterrar ou a allgua cousa que os outros confrades fezerem e se nom quisseer fazer e direita escusaçam nom mostrar e duas vezes ou tres o fazer rapem o nome delle da carta e deyttem-ho fora. Se allguu comfrade for doemte os confrades o vão veer a meude e se for coytado condemnado vão os confrades com elle dormir e aguardem-no aa morte com vigillias e com oraçoões aguardem o corpo delle ataa que onestamente seja soterrado.

[10] E cada huu confrade dee per saa alma VI dinheiros.

[11] O confrade recebido dee meo maravedi e pello morto deem outro tanto.

[12] Cada huu comfrade dee I dinheiro e hua obrada e hua camdea de doos palmos a soterramento do seu comfrade.

[13] Se allguu comfrade ouver queixume doutro nom o adugua a juramento nem a joizo de estranhos mais a joizo de seos confardes. E o comfarde que for morto longe honde seu corpo nom possa aduzer outro tall officio façam por ell como fariam se o corpo fosse presente.

[14] E se allguu confrade ouver emfirmidade prolongada ou fraqueza de seu corpo ou catevidade ou queymamento de foguo ou for coytado per algua maneira ou se quesar hiir a Jherusalem de proprio da comfaria ou dos bees dos confrades como por bem virem seja ajudado.

[15] Aquesta carta sempre seja leuda no cabidoo que he depois o comer e todolos confrades calladamente ouçam ella em tall guisa que de todo coraçam a emtendam e que a cumpram per obra com ajuda de Nosso Senhor Jhsuu Christo que vive e regna im secula seculorum amem.

Feita a carta no mez de Fevereiro Johane Anes a trelladou em linguaagem dez dias andados do mez de Setembro Era na cima do cabidoo sempre façam oraçam pollos confardes mortos.

[14] E outorgamos que o confrade que nom for mais com ho emfermo ou com o morto peite hu arratell de cera.

[15] E o confarde que nom veer ao cabidoo peite hum soldo.

Doc. 161

[Meados do séc. XIII, s.l.] – *Compromisso da Confraria do Espírito Santo de Benavente*.

Benavente – *Tombo da Igreja Matriz de Benavente*, fl. 11v-12. Em traslado de Julho de 1544.

Pub.: AZEVEDO, Rui Pinto de – O Compromisso da Confraria do Espírito Santo de Benavente. *Lusitania Sacra*. 6 (1962-63) 7-23: 13-19 (de onde se extrai, mantendo o aparato erudito e crítico do editor).

Ref.: SOUSA, Ivo Carneiro de – *V centenário das Misericórdias Portuguesas 1498-1998*. Lisboa: Clube do Coleccionador dos Correios, 1998, p. 53-56.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam «ubi est caritas et amor ibi est Deus»⁶, placuit nobis fillis de Benavente ut faciamus confrariam in honore Dei patris omnipotentis et filii unigeniti Domini nostri et Santi Spiritus, a Patre et Filio procedentis Sanct[e] Marie et Omnium Santorum unde simul peuperibus et animabus bene largientium pabulum oriatur secundum ilud Evangelium: «Esurivit et dedistis mihi manducare; sitivit et dedistis mihi bibere»⁷. Et Ioanes in epistolla sua ait: «Deus caritas est et qui manet in caritate in Deo manet, et Deus in eo»⁸. Et Dominus in Evangelio: «Ubi duo vel tres congregati fuerint in nomine meo, ibi ego sum in medio eorum»⁹; et in alio loco: «Abscondite elemosinam in sino¹⁰ pauperis et ipsa orabit pro vobis»¹¹.

[1] Nos igitur secundum caritatis opera vivere cupientes Dominum omnium bonorum retributorem, super omnia digamus¹² prox[i]mis opera misericordie que bonis suis fidelibus remuneraturus est in die iudicii exhibeamus¹³.

[2] Nos itaque supra dicti hec adimplere cupientes statuimus de propriis facultatibus semel in ano ut in die silicet Sancti Spiritus convivium pauperibus uno¹⁴ Christo qui in pauperibus pascaturi preparare, quibus tene[n]tur confratres omnes caute ne aliquem ilorum ofendatur et diligentissime tunicis farpatis bene preparatis quas unusquisque confrater debent habere, exceptis clericis, ministrare, quibus procuratis clerici in superpeliciis et laici¹⁵ in farpatis vestibus debent per ecclesias discurre ps[a]llentes in timphano¹⁶ et coro¹⁷ et cimbali¹⁸ bene sonantibus laudantes Dominum¹⁹ e gaudio et leticia datas fuyse quas ea die pauperibus erogare²⁰ «ilarem eum datorem dil[i]git Deus»²¹.

[3] Statuimus quod si quis confratrum egrotaverit confratres visitantes eum²² gravenirit²³ confratres per singulas noctes quibus ad maiordomis iniu[n]ctum²⁴ fuerit propriis personis absque dubitatione vigilare procure[nt] quo usque terminum salutis habeat; aut²⁵ moriatur tunc honorifice, cum candelis accensis defuncti corpus ad ecclesiam ducant et usque ad sepulturam custodiant, et dum sepelier[i]nt ilud omnes confratres singulas candellas accensis in manibus habeant et misam pro anima eius et omnium fidelium defunctorum cantari faciant et singulos dinarios oferant, pos[t]quam sepelierent eum maiordomi accipiant candellas et dinarios et dent unam partem quam sibi placuerit capelano qui misam celebraverit et altari, alius reponant in celario ad emendum necessaria, et pos[t] triginta dies similiter pro anima eius faciant cantari missam et singulos dinarios oferant et candellas accensas in manibus habentes.

⁶ Antífona da liturgia de 5ª Feira Santa, cerimónia de lavapés.

⁷ *Mat.*, XXV, 35.

⁸ *1ª Joa.*, IV, 16.

⁹ *Mat.*, XVIII, 20.

¹⁰ *Sic por sinu.*

¹¹ Cf. *Ecli.*, XXIX, 15, frase do mesmo sentido; não encontrei citação textual (M.O.).

¹² *Sic por diligamus.*

¹³ Este parágrafo está composto com reminiscências bíblicas (M.O.).

¹⁴ *Sic por in ou cum.*

¹⁵ *Sic por laici.*

¹⁶ Timpanum = atabal, tambor.

¹⁷ *Sic por cornu*, no sentido de corneta ou trombeta?

¹⁸ *Cymbala* = cimbalos ou pratos.

¹⁹ Segue-se espaço em branco que corresponde a palavras já ilegíveis no pergaminho quando, em 1554, se fez o traslado do compromisso no tombo da igreja matriz. Uma das palavras omissa deve ser *elemosinas* (*eleemosynas*), como já assim entendeu o tradutor quinhentista. Mons. Miguel de Oliveira sugere que talvez se possa completar o texto deste modo: *ut videatur eleemosynas cum...*

²⁰ *Sic por erogaverint?*

²¹ *2ª Cor.*, IX, 7: *hilarem enim datorem diligit Deus*.

²² Espaço em branco que no original seria presumivelmente preenchido por uma expressão adverbial como *si forte* ou *forsitam*, a qual junta ao verbo seguinte pode traduzir-se: «e se a doença se agravar».

²³ *Sic por gravescerit.*

²⁴ *Injunctum* = imposto, ordenado: de *injungo*.

²⁵ Quer pelo sentido da frase, quer pela tradução quinhentista se depreende que no arquétipo estaria: *si autem* em vez de *aut* (M.O.).

[4] Siquis confratrum peregrini infirmatus fuerit infra terminum itineris diei uni, omnes confratres mitant pro eo, et si decegerit simili²⁶.

[5] In tesario²⁷ confratrum semper incensum candelae panni linei cortices et pali²⁸ abeantur ad sepeliendum mortuos.

[6] Siquis confratrum suo confratri cucurbiter²⁹ aut sodomitam aut stercus aut falsum dixerit aut traditorem, intret in capitulum tribus flagellis in camissam percuci[a]tur, deinde iuret super ystam cruzem vel cartam quia per iram dixit et non per factum quod illo vidis[et] et medeam libram cere confrarie redat.

[7] Quod si eum percussit cum manu clausa vel aperta intret in capitulum bl flagellis³⁰ et confrarie unam libram cere reddat.

[8] Siquis confratrum suum confratrem cum gladio, cutello, lança percuserit evacatur³¹ a confraternitate.

[9] Siquis confratrum in penuria absque sua culpa devenerit aut in catevitate çeciderit aut ili (?) omnia arsserint, omnes confratres ex debito caritatis bl denarios ili contribuant.

[10] Si aliqua vidua pauper inter nos fuerit cui ceciderit domus aut quy viniam suam laborare prouter³² miseriam non potuerit, omnes confratres ili viniam laborent et domum erigant.

[11] Nulus confratrum confratrem suum in concilium nec in alio loco contra parentem vel extraniam disturbare presuma et si eum desturbaverit quantum ibi perdiderit tantum ili reddat et mediam libram çere confrarie tribuat.

[12] Siquis nostrum confratrum intentionem habuerit cum aliquo homine qui non sit noster confratrum, omnes confratres stent pro parte eius.

[13] Siquis confratrum cum suo confratre aliqua intentionem habuerit, veniant coram iudicibus nostris et ipsi eos conveniant.

[14] Et siquis confratrum iudicium nostrum consenserit³³ et recipere noluerit a confraria proiiçiat et qui cum pignori preconario revelaverit pectet unum s[olidum].

[15] Nobis vero per o[mn]ia cavendum est ut capelanum sive iudicis nostros valde timiamus et amemus et in nulis eos ofendamus.

[16] Siquis vero in verbis vel in factis aliquem ilorum offenderit duplicit³⁴ coripiatur sententia.

[17] Siquis confratrum obierit omnes confratres eant cum anima sua ad eius sepultura una misam faciant çelebrare, et post trigimta dies aliam, omnes confratres togas proprias farpatas de color abeant, mulieres q[ua]e mortuum plangere volueri[n]t omnes confratres co[n]stringant ut non plangant dum defuncti corpo ad ecclesiam duxeri[n]t et sepelier[i]nt.

[18] Statuimus preterea ut secundum Tobiam³⁵ pauperibus defuntis sepulturam necessariam ex nostro çelario exhybiamus ilis, et ministrates pannos cortiçes pallos et denarios foveam fabricantibus.

²⁶ Sic por *decesserit similis*.

²⁷ Sic por *thesauro*.

²⁸ A frase *cortices at pali* do texto latino foi incorrectamente traduzida, no século XV, por «vestidos e todo o necessário». *Cortices* talvez signifique «pranchas de cortiça» para envolver o corpo do defunto ao ser enterrado. *Pali*, de *palus*, *i*, são estacas ou tábuas para as sepulturas. Adiante no texto volta a tratar de *cortices pallos*, com idêntico sentido.

²⁹ Sic por *cucurbitam*.

³⁰ Deve faltar aqui *percuciat*, já atrás empregado.

³¹ Sic por *evacuatur* ou *evacuetur*.

³² Sic por *propter*.

³³ A frase requer um verbo de sentido contrário ao de *consenserit*; por isso o tradutor quinhentista escreveu: «se algum confrade recusar o juízo dos nossos juizes». Parece, assim, inteiramente aceitável a hipótese de no original esse verbo estar no infinito (*consentire*), como sugere Mons. Miguel de Oliveira.

³⁴ Sic por *duplici*.

³⁵ Cf. *Tob.*, I, 20; II, 9.

[19] Debemus itaque omnes confratres, ut supra scritum est, vestiti honorifice pauperem defuntum, sic confratrum nostrum, ad ecclesiam defferre cum candelis acenssis donec sepultus sit et super ipsum stare, pro anima eius singulos dinarios maiordomis nostris dare de quibus thus pani et alia que ibi expendentur voleant³⁶ restaurari.

[20] Estatuimus preterea quod in hiis tenporibus quibus supra mortuos sole[nt] plantus fieri, scilice[t], dum corpus a domo ad ecclesiam defertur et pro sepulturam eius confratres cantent [et] psallant ut per hoc planctus mulierum et hominum expleantur.

Doc. 162

1212, Fevereiro 1, [s.l.] – *Compromisso da Confraria de Jesus (antiga Confraria dos Lavradores de Torres Novas), ao qual se acrescentam alguns apontamentos, não datados, feitos pelos confrades.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 139v-141v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 299-304.

[fl. 139v] Em nome de Deus amem. Irmaos amigos se quisermos seguir a vida dos Padres Santos e creer a elles acharemos sem duvyda que elles em fee e em amor viviam e nos se asy fezermos averemos a vida perduravell e que esto seja verdade que elles viviam em fee e em verdade e em caridade da dello testemunho de verdade Sam Lucas que diz que dos muytos creemtes era o coraçam e a allma em huum e todo aquello que cada huum delles pessuya nam dizia que era seu mas todallas cousas que aviam todas eram a elles comũues e segue-se que todallas que aviam mester nam aviam mingoa antre elles e outrosy se ajumtavam que daquelo que cada huum avya per toda parte davam a cada huum aquello que lhes mester era. Porem ouçamos o mandado boom de Jesu Christo que diz asy que nenhuum nam pode aver mayor amor que poer a sua allma pollos seus amigos e aqeste he o meu precepto e mandado que vos amedes huuns aos outros asy como eu amey a vos homde Sam Joham Apostollo diz meus filhos nam nos amemos per pallavras nem per limgoa mas per obra e per verdade. Porem allguuns boos homeens morantes na villa de Torres Novas veemdo tamtos boos emxempllos e quemdo seguir as pallavras e asy as cousas piedosas e boas obras estabelleceram amtre sy a comfraria que he chamada dos lavradores pera a averem amtre sy irmimidade e amor e caridade asy como huum irmaao pode aver e fazer a outro seu irmao que se amem per caridade e que huum a outro socorra no tempo da necessidade e que huum ajude ao outro hu quer que poder.

[1] E todos em seembra estabelleceram amtre sy que se allguum quiser emtrar em esta comfraria de e pague por sy quarta de maravidill e se mais der mayor mercee recebera.

[2] E se allguum dos comfrades for emfermo seja visitado de todollos comfrades e se for agravado quatro comfrades o vysitem em cada noyte atee morte e todollos comfrades sejam chamados pera o vigiarem de noyte e pera o soterrarem e quando o soterrarem traga cada huum senhas obradas e senhas camdeas e senhos dinheiros pera oferecerem pollo finado e todollos confrades façam por elle camtar hũa missa oficiada ou rezada qual se mais taste poder dizer.

[3] E se o comfrade for emfermo ou morto caminho que seja amdadura de huum diia sem duvyda emviem por ell e se em outras partes for morto homde nam possa seer trazido bem asy façam o officio por

³⁶ *Sic por valeant.*

elle asy como se o corpo [fl. 140] dell fosse presentemte e se allguum nam quiser oferecer pollo finado em aquell diia que se o oficio fezer por ell ao outro dia o de dobrado e se allguum comfrade nam quiser viinr aas vigillias ou aa sepulltura sallvo se for escusado por algũa razam de aa nossa comfraria mea livra de cera.

[4] E se allguum dos comfrades for emfermo em infirmitade longa ou em cativeiro ou em allgũa necessidade ajudemos a ell amtre o marido e a molher de seis dinheiros e se for apremado de casa ou de campo ou de moordomado ou de dragam ajudemos a ell de seis dinheiros.

[5] E se allguum dos nossos comfrades disser a allguum comfrade palavras que nam sejam pera dizer convem a saber ceguu ou sodomitico ou treedor ou gafo ou disser aa molher hervoeira ou cegonha ou ladra ou gafa peite cimquo solldos aos nossos comfrades e emtre aaquelle a que malldisser a dez tragamtes e se nam ouver imquisa de dous comfrades sallve-se com outro de fora que aquellas pallavras nam disse.

[6] E o comfrade que seu comfrade per hira ferir ou com armas comtra ell vier peite a nos dez solldos.

[7] E façam aaquell que asy quiserem ferir ou ferirem direito segundo foro da terra e pella guisa que os nossos juizes virem que for direito.

[8] E o comfrade que ouver queixume doutro comfrade digaa-o aos nossos juizes e os nossos juizes castiguem aquell que a injuria fezer e façam-lhe direito e aquelle que nam quiser star ao juizo dos nossos juizes peite a nos cimquo solldos e de mais respomda aaquell a que deve satixfazer.

[9] E os nossos juizes penhorem a ell que façam de sy direyto e aquell que a ell tolher os penhores peite a nos dez solldos.

[10] E ajamos chamador que chame os comfrades que visitem o emfermo. E este amdador seja escusado daquella remda que nos avemos de dar.

[11] E demais se lhe allguum de nos malldisser ou o firir ou lhe tolher a penhora peite a nos cimquo solldos e se for firido aquell que o ferir emtre a ell a quoremta tragamtes.

[12] E se o nosso chamador nam quiser penhorar homde lhe mandarem os juizes pague de sua casa a divida que os outros devem pagar.

[13] E façamos nossa mesa em na oytava de Natall e ponhamos do nosso aver aquello que for aguisado e prouver a todollos comfrades.

[14] E nam seja nenhuum ousado que traga nenhuum homem ou mancebo ou manceba ou filho ou filha [fl. 140v] aa nossa mesa e aquell ou aquella que o a ella trouver peyte hũa livra de cera e se allguum de nos meter reixa em nossa mesa depois que for tornada peyte a nos outra tall mesa de pam e de vynho e de carne e nos devemos-lhe hy de dar senhos dinheiros que chamam de comchas.

[15] E o nosso capellam seja escusado de todolos nossos negoceos erguo que visite o emfermo e se ell quiser trazer allguum cleriguo comssiguo tragaa-o aa nossa mesa e os nosos moordomos ajam todollos coyros que fezerem em nossa mesa com todallas meuças suas.

[16] E façamos sempre cabiidoo nas callemdas do mês.

[17] E quem queixume ouver do seu comfrade façamos-lhes dar direito.

[18] E ponhamos hy huum pobre seis annos aa nossa mesa e demos-lhe pam vinho e carne polla allma daquelle finado que for morto.

[19] E se allguum de nos poder podar sua vinha vaamos com elle ou com ella e aquelle que la nam quiser hir peyte huum solldo e se allguum comfrade for pobre ajudemos-los com senhas geiras e se allguum dos comfrades quiser tornar seu comfrade peyte a nos cimquo solldos.

[20] E se allguum comfrade ouver ospede ou filho ou mancebo e for emfermo ou morto vaamo-lo visitar asy como se fosse comfrade e aquelle que la nam quiser hir peite a nos huum solldo.

[21] E os nossos moordomos nam sejam housados que tragam homem de fora aa nossa mesa mais roge³⁷ huum dos comfrades e dem-lhe como se fosse de fora e se o nam quiser fazer peyte outra mesa de pam e de vinho e de carne.

[22] E o comfrade que passar deste mundo de por sy hũa quarta d'ouro e se mais der mayor mercee avera.

Feita a carta na callemdas do mes de Fevereiro Era de mill e dozemtos e cimquoenta annos.

E se allguum dos comfrades quiser jurar ao nosso confrade aquello que deve jurar jure per estes Avamgelhos que se seguem:

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud deum omnia per ipsum facta sunt. Et sine ipso factum est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum lux in tenebris lucet et tenebre eum nom comprehenderunt³⁸ fiut homo myssus a Deo cuy nomem erat Johannes hic venit in testimonium vt testimonium perhiberet de lumine vt omnes crederent per illum non erat ille lux set vt testimonium perhiberet de lumine. Erat lux vera que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum in mundo erat et mundus per ipsum [fl. 141] factus est. Et mundus eum nom cognouit in propia venit et sui eum nom receperunt quotquot autem receperunt eum dedit eix potestatem Filius Dey fiery hiis quy credunt in nomyne eius qui nom eix sanguinibus nec eix voluntate carnis nec eix voluntate viri sed eix Deo nati sumt et verbum caro factum est et habitauit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi vnigeniti a patre plenum gratie. Et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tolens vocem quedam mulier de turba dixit illy beatus venter qui te portauit et hubera que suxisti at ille dixet qui i'nymo beati qui audiunt verbum Dey et custodiunt illud. Deo gratias.

In illo tempore posquam conssumaty sunt dies octo vt circuncideretur puer vocatum est nomem eius Jhesus quod vocatum est ab Angello prius quam in vtero conciperetur. Deo gratias.

E aallem do dicto compremisso se ajuntaram mais a este tombo certos apontamemtos que foram feitos pollos comfrades da dicta comfraria ao dicto lecenceado Dioguo Pirez aos quaaes ao pee de cada huum elle pos sua detirminaçam na maneira seguinte:

Senhor

Alem das cousas que nos nosso compremisso obriga fazemos estas bemfeitorias as quaaes quiriamos que nos ficassem em compremisso que sam estas que se seguem:

[23] Item primeiramente fazemos ospitall.

Diguo que pois hy ha ospitall convem a saber o da Comfraria dos Lavradores que ora se chama de Jesu o quall ja he anexo a esta. Esta se correga bem sempre pois que ja fica corregido e ponha-se mais hũa cama e as casas corregam-se melhor e asy como crecerem as remdas.

[24] Item dizemos mais tres missas a cada finado convem a saber aos [fl. 141v] oyto dias mes e anno.

Diguo que he muy bem e asy se faça.

[25] Item trazemos cada finado seis annos em oraçam.

Diguo que he muy bem e asy se faça.

[26] Item dizemos doze missas em cada huum anno de cabiidoo que he hũa missa cada mes.

³⁷ Entenda-se "roque".

³⁸ No texto *comprehenderunt* com o *n* antes do *h* riscado.

Diguo que isso meesmo he muy bem e asy se faça.

[27] Item teemos cirios com que se servem todallas missas e emterramentos.

Diguo que bem he e estes se acrecemtem mais em numero se mais se acrecemtarem os comfrades em maneira que todos tenham cirios.

[28] Item mais agora hũa missa oficiada cada sesta feira servida com cirios e cera da comfraria. A esta quiriamos que nam fosse obrigado nenhum comfrade hir per obrigaçam soamente os que desacupados fossem.

Assy me parece bem comtamto que a sua ocupaçam seja necessarea a quall provará perante o juiz da comfraria e provamdo-a seja relevado da pena e nam a provamdo que aja a pena acostumbrada.

[29] Item quiriamos que ficasse o compremisso em tall maneira que numca em nenhum tempo o prior e beneficiados da igreja da Samtiaguio nem outra nenhũa pessoa possam emtemder em nossa comfraria nem em beens della e nos possamos mudar quamdo quer que allguum agravo nos fezerem ou quiserem fazer pera homde nos aprouver com a dicta invocaçam de Jesu.

Diguo que se elles clerigos quiserem emtemder neella per quallquer maneira que seja asy o façam os comfrades e assy mando que se ponha neeste toambo.

[30] Item que o comfrade que de novo emtrar pague dous aratees de cera ou o que valler.

Diguo que he muy bem e asy se faça.

[31] E asy hey por bem e mando que o que se quiser sayr da comfraria pague hum cruzado d'ouro pera a dicta comfraria.

Doc. 163

1212, Fevereiro 1, [s.l.] – *Compromisso da Confraria de Marruas (Torres Novas)*.

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 180-182v. Inclui documento de 1411 Setembro, 21, Torres Novas – *João Lourenço, prior da igreja de Santa Maria da Serra do termo de Torres Novas, a pedido dos juizes, mordomos e confrades da Confraria de Marruas, determina que quem sair da dita confraria sem razão pague 100 reais*.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 373-378.

[fl. 180v] Em nome de Deus amem. Irmãaos que quisermos seguir as pallavras e vida dos Sanctos Paadres creamos e elles em boa fee e nos acharemos amor e caridade e consseguinto per suas obras em diamte averemos a vida perduravell segumdo desto da testemunho Sam Lucas em que diz dos muytos creemtes era a oraçam em hum e a allma em Deus e todo aquello que cada hum delles pessuya dizia que nam era seu mais era a elles comummente asy que todallas cousas que mester aviam nam avia mingoa amtre elles. Outrosy quitavam o que cada hum avia mester per cada parte e todo o que cada hum avia mester tiinha quamdo lhes compria. Pois presentes estamos ouçamos mandados de Jesu Cristo que he verdadeiramente caridade e amor e comssigamos suas obras segumdo diz que nenhum nam pode aver mayor amor que poer sua allma pollos seus amigos e irmãaos que este he o seu precepto e mandado que nos amemos huuns aos outros asy como elle a nos amou homde Sam Joham Apostollo diz meus filhos nem nos amemos per pallavra nem per lingoa mas per obra e per verdade. E per este modo queremdo hir em diante com a graça de Deus os homrrados boons homeens das Marruas termo desta villa de Torres Novas estabeleceram amtre sy a comfraria que se chama das Marruas e irmidade e amor asy como outro

hirmãao pode fazer seu irmãao e asy em caridade e que huum ao outro socorra no tempo da necessidade e que huum ajude ao outro hu quer que poder.

[1] E todos em seembra estabelleceram amtre sy o que quiser emtrar em esta comfraria de e pague per sy quarta de maravidil e se mais der mayor mercee receba.

[2] E se allgum dos comfrades for emfermo seja visitado de todollos comfrades e se for agravado quatro comfrades o visitem cada noite atee morte e todollos comfrades sejam chamados pera o acompanharem de noyte e pera o soterrarem. E quando o soterrarem tragam cada huum senhas obradas e senhas camdeas pera ofertarem pollo finado e todollos comfrades façam por elle camtar hũa missa em o dia de seu emterramento de seu finado.

[3] E se o comfrade for enfermo ou morto em caminho que seja amdadura de huum diia sem duvida emvyem por elle e se em outras partes for morto donde nam possa seer trazido bem asy se faça o officio por elle como se o corpo dell fosse presentemte e se allguun comfrade nam quiser ofrecer pollo finado em aquell diia que se o officio faz por elle³⁹ em outro dia ofereça dobrado e se allguun comfrade nam quiser [fl. 181] viinr aas vigillias ou aa sepultura sallvo se for escusado por allgũua razam lidima de aa nossa comfraria mea livra de cera.

[4] E se allguun dos nossos comfrades for em imfirmindade lomgua ou em cativeiro ou em allgũua necessidade ajudemos a ell amtre o marido e a molher de senhos dinheiros e se for apimido de casa ou de campo ou de moordomado ou de dragam ajudemos a ell de senhos dinheiros.

[5] E se allguun dos nossos comfrades disser a allguun comfrade pallavra que nam seja pera dizer convem a saber ceguu ou sodomitico ou treedor ou gafo ou disser aa molher hervoreyra ou cegonha ou ladra ou gafa peite cimquo solldos aos nossos comfrades. E emtre aaquelle a que malldisser a dez tragantes e se nam ouver imquisa de dous comfrades asollva-se com outros de fora que aquellas pallavras nam disse.

[6] E o comfrade que a seu comfrade per hira ferir ou com arma comtra elle vier peite a nos dez solldos e façam aaquelle que asy quiser ferir façam-lhe direito segumdo costume da terra e pella guisa que os nossos juizes virem que he direito.

[7] E o comfrade que ouver o queixume doutro comfrade diga-o aos nossos juizes e os nossos juizes castiguem aquell que a injuria fez e façam-lhes direito e aquell que nam quiser estar a juizo dos nossos juizes peite a nos cimquo solldos e demais respomda aaquell que a deve satisfazer e os nossos juizes penhorem a ell e faça de sy direito.

[8] E aquell que a elles tolher penhores peyte a nos dez solldos.

[9] E ajamos chamador que chamem os comfrades que visitem o emfermo. E este andador seja escusado daquella remda que nos avemos de dar e demais se lhe allguun de nos malldisser ou fezer ou lhe tolher a penhora peite a nos cimquo solldos e se for ferido aquelle que o ferir entre a ell a quoremta tragamtes.

[10] E se o nosso chamador nam quiser homde lhe mandarem os juizes paguem de sua casa a divida que os outros devem de pagar.

[11] E façamos nossa mesa em nas callemdas de Setembro e ponhamos do nosso aver aquello que for agisado e prouver a todollos comfrades.

[12] E nam seja nenhuun tam housado que traga nenhuun homem nem mancebo nem filho nem filha aa nossa mesa e aquell que a trazer peite hũua [sic] livra de cera.

³⁹ Segue-se e riscado.

[13] E se allguum de nos meter reixa em nossa mesa depois que for tornada peite a nos outra tall mesa de pam e de vinho e de carne e nos avemos-lhe de dar [fl. 181v] senhos dinheiros que chamam de comchas pera ajuda de pagar essa mesa e ell pagara todavia essa mesa de pam e de vinho e de carne aa dicta comfria e os nossos moordomos ajam todollos coyros que se fazerem aa nossa mesa com todallas meuças.

[14] E façamos sempre cabiidoo em nas calemdas do mes.

[15] E quem queixume ouver de seu comfrade façamo-lhe dar direito.

[16] E ponhamos huum pobre seis annos aa nossa mesa e demos-lhe pam vinho e carne polla allma daquell finado que for morto aquelle anno.

[17] E se allguum de nos nam poder podar sua vinha vaamos com elle ou com ella e aquell que la nam quiser hir peyte huum solldo.

[18] E se allguum dos comfrades for pobre ajudemo-lo com senhas jeiras e se allguum comfrade quiser tornar seu comfrade peite a nos cimquo solldos.

[19] E se allguum comfrade ouver ospede ou filho ou mancebo e for emfermo ou morto vamo-lo veer e soterrar asy como se fosse comfrade e aquell que nam quisera la hir peite a nos huum solldo.

[20] E os nossos moordomos nam sejam housados que tragam homem de fora parte aa nossa mesa mais roguem a huum dos nossos comfrades e demos-lhe como se fosse de fora e se o nam quiser fazer peite outra tall mesa de pam e vinho e de carne.

Feita esta carta nas callemdas do mes de Fevereiro Era de mill e dozemtos e cimquoemta annos.

E se allguum dos comfrades quiser jurar aos nossos comfrades aquello que deve jurar jure per estes Avangelhos.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tollens vocem quedam mulier de turba dixit illi: beatus vemter qui te portauit et vbera que suxisti et ille dixit qui in ino [sic] beati qui audiunt verbum Dey et custodiunt illud. Deo gratias.

Estas sam as posturas e hordenações da dicta comfria que se seguem:

[21] Primeiramente poseram por postura que todo comfrade que se sair de comfrade se nam mostrar rezam per que o nam deva seer pague cem livras.

[22] Item mandam que o que nam vier aa geyra da comfria se nam mostrar negoceo lidemo que escuse que pague cimquoemta livras desta moeda reall de tres livras e mea.

[23] Item mandam que todo [fl. 182] filho de comfrade que se finir em casa de seu pay ou de sua may que a comfria o vaa emterrar asy como comfrade.

[24] Item mandam que o que nam for dormir com o comfrade que pague dez livras e mea e o que nam for ao emterramento outro tamto.

[25] Item mandamos que quamdo vier o dia que dem as comfrarias que todollos comfrades venham aa segunda-feira seguimte comer aa casa da dicta comfria e o que hy nam vier que pague cincoo lyvras salvo se pidir licemça.

[26] Item mandam que todo confrade a que o juiz mandar fazer allgũua cousa asy como braadar e lhe hy mandar que se calle ou que leve o finado ou que deyte a terra sobre elle e nam o fazer que pague por cada vez tres livras e mea.

[27] Item manda que os juizes nam tomem as hygoarias demtro na casa e aquelles que as tomarem paguem cincoemta livras.

[28] Estes sam os que ham de comer e ham d'andar em oraçam pera sempre por as herdades e possissões que leixaram aa dicta comfria:

Primeiramente Maria Linha.
Item o Grego e este Grego ha d'aver cada cabiidoo duas orações.
Item Martim Paez e sua molher.
Item Margarida Diaz.
Item aquell que nos deu a herdade detras a casa de Domingu'Eannes.
Item Pero Farto he imteyro.
Item Pero Vicemte.
Item Lourenço Ganado.
Item dona Tareija.
Item Moor Gallega.
Item o Forquino ha d'aver duas orações cada cabiidoo.
Item hũa ygoaria imteyra a Cortina e sua filha.
Item aquelle que nos deu a herdade da Lagea.
Item aquelles que nos deram as oliveiras da fomte das ⁴⁰ Marruas.
Item Maria Framca filha de Gomçallo Sabores.

Saibham quamtos este estormento virem que na Era de mill e quatrocentos e quoremta e nove annos vimte e huum dias do mes de Setembro em Torres Novas amte a igreja de Sam⁴¹ stamdo no dicto loguo Joham Louremço prioll da igreja de Santa Maria da Serra termo da dicta villa e vigairo em essa meesma pollo homrrado padre e senhor per mercee de Deus e da Sancta Igreja de Roma bispo de Lixboa em presemça de mim Pedr'Eannes taballiam por nossa senhora a rainha na dicta villa e das testemunhas que adiamte sam escriptas pareceram peramte o dicto vigayro Domingu'Eannes e Domingos Pirez do dicto parceyro juiz da confraria das Marruas termo da dicta villa e Gomçallo⁴² e Gomez [fl. 182v] Louremço moordomos outrossy da dicta comfraria e Vasqu'Eannes e Vaasco Dominguez da dicta comfraria e Johan'Eannes comfrades da dicta comfraria e Vasqu'Eannes pollos quaaes foy dicto todos jutamente e cada huum per sy que na dicta comfraria se acostumara atee o tempo d'ora hũa postura que quallquer confrade que se quisesse sair paguasse⁴³ reaaes de tres livras e meia a quall cousa disseram que era gramde perda e dapno da dicta comfraria e outrossy nam era serviço de Deus nem proll nem homrra da dicta comfraria e diziam que allguuns confrades por quamto a dicta pena era pequena e de ligeiro sem lhes fazemdo seus comfrades nenhũa cousa se sayam de comfrades e lhes leixavam a dicta comfraria por aazo da dicta pena que era pequena e pagavam logo que portamto pidiam ao dicto vigayro que enadesse na dicta pena em tall guisa que nenhum comfrade nam fosse ousado de se sair asy ligeiro. E o dicto vigairo visto o dizer dos sobredictos e visto como nam era serviço de Deus nem proll nem homrra da dicta comfraria de se asy os dictos comfrades sayrem porem com acordo dos sobredictos juiz e moordomos e comfrades pos por postura que quallquer confrade que se saysse da dicta comfraria sem mostrando tall negoceo principall de que lhe de direito conheçam que tall como este pague cem reaaes de tres livras e mea pera a dicta comfraria das quaaes cousas os dictos moordomos pidiram este estormento.

Feito no dicto loguo dia mes e Era sobredicta.

⁴⁰ Repetiu e entrelinhou *das*.

⁴¹ Segue-se espaço em branco.

⁴² Segue-se espaço em branco.

⁴³ Segue-se espaço em branco.

Testemunhas que presentes foram: Pero de Sousell e Allvoro Pirez tesoureiro de Sanctiagu da dicta villa e outros.

E eu Pedr'Eannes taballiam sobredicto que este estermento escprevy e aquy meu signall fiz que tall he.

Esta postura suso escrita os juizes e os comfrades da dicta comfraria das Marruas a ouveram por firme e estavell pera sempre e a comfirmaram e por esto seer mandaram a Martim Manuell escrivam da dicta comfraria que o escprevesse assy e asignasse por sua mão. Escrita cimquo dias amdados do mes d'Outubro.

Doc. 164

1212, Fevereiro 1, [s.l.] – *Alguns moradores em Ribeira (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 196-198v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 403-406.

[fl. 197v] Em nome de Deus amem. Irmãos comssiremos seguir a vida dos Sanctos Paadres e seguirmos a elles. Acharemos sem duvyda em fee e em amor e dar-nos-ham a vida da verdade e asy da testemunho Sam Lucas avangelista dos muytos creemtes era o coração em huum e a allma e todo aquello que cada huum delles pesoya nam dizia que era seu mas que era a elles comuummente asy que todallas cousas que mester aviam nam mingoavam antre elles. Outrosy ajumtavam aquy cada huum per toda parte o que lhes mester era. Pois ouçamos o mandado de Jesu Cristo que diz asy que nenhuum nam pode aver mayor amor que poer sua allma por seus amigos e este he o meu precepto e mandado que nos amemos huuns aos outros asy como eu amey a vos. Honde Sam Paulo diz meus filhos nam vos amedes per pallavra nem per lingoa mas per obras e per coração e per verdade.

Porem allguuns boons homeens moradores na aldeia da Ribeira termo de Torres Novas veemdo e comssiirando tamtos boons emxenpllos e dictos e cousas piedosas estabelleceram amtre sy irmindade e amor asy como irmãoo pode fazer a outro seu irmãoo ao que se ame per caridade e que huum socorra ao outro e ajude per hu quer que poder.

[1] E porem todos em sembra estabelleceram amtre sy que se allguum quiser emtrar em esta comfraria de por sy huum quarto de maravydy e se mais der mayor mercee avera.

[2] E se allguum dos comfrades for emfermo seja visitado de todollos comfrades e seja guardado e vigiado com quatro comfrades cada noyte atee morrer. E todollos comfrades sejam chamados pera o vigiar de noyte e pera o soterrarem. E quando o soterrarem tragam cada huum senhas obradas e senha camdeas e senhos dinheiros pera ofertarem pollo finado e todollos comfrades façam por ele camtar senhas missas.

[3] E se o comfrade for emfermo ou morrer em caminho que seja amdadura de huum dia vaam por elle e se em outra parte for morto homde nam possam hir por elle nem seer trazido asy se faça o officio por elle asy como se o corpo fosse presentemte.

[4] E se allguum nam quiser oferecer pollo finado em aquelle dia que se o officio faz por elle em outro diia de-o dobrado.

[5] E se allguum comfrade nam quiser viir aas vigillias ou aas sepullturas de aa nossa mesa e comfraria mea livra de cera sallvo se for isemto por allgũa razam.

[6] E se allguum dos dictos comfrades for em infirmitade lomga ou em cativeyro ou em allgũa necessidade ajudemos a elle amtre o marido e a [fl. 198] molher de seis dinheiros e se for primido de casa ou de campo ou de mouros cativo ajudemos a elle de seis dinheiros.

[7] E se allguum dos nossos comfrades disser algũa maa pallavra que nam seja pera dizer a seu comfrade convem a saber ceguu ou fodiido no cuu ou treedor ou gafu ou disser aa molher hervoeira ou cegonha ou ladra ou gafa peite cimquo solldos aos nossos comfrades e este⁴⁴ que tall mall disser stee a dez tragamtes e se nam ouver imquisa de dous comfrades sallve-se com outros de fora que estas pallavras nam dise.

[8] E o comfrade que a seu comfrade firir com armas ou vier comtra elle peyte a nos dez solldos e faça aaquelle que asy quiser ferir ou ferirem direyto segumdo custume da terra pella guisa que os nossos juizes que forem virem que he direito.

[9] E se allguum comfrade ouver queyxume doutro comfrade diga-o aos nossos juizes e os nossos juizes castiguem aquelle que a dicta imjuria fezer ou diser.

[10] E aquelle que star nam quiser pollo juizo dos nossos juizes peite a nos cimquo solldos e de mais respomda aaquelle a que deve satixfazer e os dictos juizes o penhorem atee fazer de sy direito e se lhe tolherem os penhores peitem a nos dez solldos.

[11] E ajamos chamador que chame os comfrades que vigiem ho emfermo. E este amdador seja escusado da remda que nos avemos de dar e de mais se lhe allguum de nos malldisser ou ferir ou lhe tolher o penhor peite a nos cimquo solldos e se for ferido aquell que o firir emtre a elle a quoremta tragamtes e o nosso amdador que nam quiser penhorar homde o mandarem os juizes da nossa casa a divida que os outros devem pagar façam-lha pagar.

[12] E façamos nossa mesa nas oytavas de Natall e ponhamos do nosso aver aquello que for aguisado e aprouver a todollos comfrades.

[13] E nam seja nenhuum tam housado que traga nenhuum homem nem mancebo nem filho nem filha aa nossa mesa e aquell que hy o trouver peite hũa livra de cera.

[14] E se alguum de nos meter reixa aa nossa mesa per que seja tornada peite a nos outra tall mesa de pam e de vinho e de carne e nos lhe devemos de dar pera ajuda senhos dinheiros que chamam de comchas.

[15] E o nosso capellam seja escusado de todollos nossos negoceos. Ergo que visite o emfermo e se quiser trazer huum cleriguo comssiguo aa nossa mesa tra-[fl. 198v] gaa-o.

[16] E os nossos moordomos ajam todollos coyros da nossa mesa com todallas meuças⁴⁵.

[17] E façamos sempre cabiidoo nas calendas de cada mes.

[18] E quem queixume ouver de seu comfrade façamos-lhe dar direito e ponhamos huum pobre seis meses aa nossa mesa e demos-lhe pam e vinho e carne polla allma daquelle finado que for morto.

[19] E se allguum de nos nam poder podar sua viinha vaamos com elle ou com ella e aquelle que nam quiser hir peyte huum solldo. E se allguum dos nossos comfrades for pobre ajudemo-lo com senhas geyras.

[20] E se allguum dos nossos confrades quiser tornar seu comfrade peyte cimquo solldos.

[21] E se alguum dos comfrades ouver ospede ou filho e for emfermo vaamo-lo veer asy como se fosse comfrade e o que nam quiser hir peyte huum solldo.

⁴⁴ No texto *estee* com o último *e riscado*.

⁴⁵ No texto *meucas*.

[22] E os nossos moordomos nam sejam ousados que tragam homeens de fora parte aa nossa mesa mas roguem a huum dos comfrades e dem-lhe asy como se fosse de fora e se o nam quiser peite outra tall mesa de pam e de vinho e de carne.

[23] E o confrade que passar deste mundo de por sy hũa quarta d'ouro e se mais der mayor mercee avera.

Feita nas calemdas do mes de Fevereiro Era de mill e dozemtos e cimquoemta annos.

E se allguum comfrade quiser jurar a outro comfrade aquello que deve jure pollos Avangelhos.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tollens vocem quedam mulier de turba dixit illi beatus venter qui te portauit et vbera que suxisti. At ille dixit qui in nimo beati qui audiunt verbum Dey et custodiunt illud. Deo gratias.

In illo tempore postam consummati sunt dies octo vt circuncideretur puer vocatum est nomen eius Jesum quod vocatum est ab Angello prius cam in vtero conciperetur. Deo gratias.

Doc. 165

1212, Fevereiro 1, [s.l.] – *Compromisso da Confraria das Lapas (Torres Novas)*.

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 204-206. Em traslado de 13 de Outubro de 1464.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 415-418.

[fl. 205] Deus he começo e meo e acabamento de todallas cousas e sem elle nenhũa cousa nam pode seer ca pollo seu saber sam governadas e polla sua bomdade mantheudas homde todo homem que allguum boom feito quiser começar. Primeiro deve de poer e trazer Deus diamte em elle temendo-o e rogando-lhe e pidimdo-lhe mercee que lhe de saber e vomtade e poder que possa bem acabar e conhecemdo Deus quem he e quall he e como todallas cousas sam com elle e sob seu poder e em como nam façam a Deus pesar pois que todallas cousas sam em sua mão e elles meesmos a seu poder ham de tornar e pera esto fazer cunprem tres cousas. A primeira ha seer em elle firmemente sem nenhũa duvida, a segunda amallo muyto aficadamente pollo grande bem que ha em elle e faz sempre, a terceira he temello muyto pollo grande poder que ha como aquelle que fez de nada todallas cousas e pode-o fazer tornar em aquelle stado quando quisesse. E de mais pode dar gallardam acabadamente aos boons pera sempre mais que coraçam de homem nam poderia pemssar e a pena aos maaos sem cima e porem disse Jesu Cristo quem em mim crear aimda que seja morto vivera e disse Ysayas propheta aquelle que amda em treevas e que nam vee lume e outrosi o que se vee em grandes pressas e trabalhos e nam lhe parece carreira de boa amdança espereem Deus e chegue-se a elle ca tall esperamça he firme cousa e quem se a ella teem nam ha medo de cayr. E disse o propheta David em Deus ouve a minha esperamça e por isso nam temerey o que me faz o homem ca Deus he guardador dos que esperam em elle e que Deus he guardador da sua vida e seu muro e fortaleza e esperamça em Deus he ao homem follgura e nam camssamento e he temperamento em os trabalhos e he conforto em os choros e porem bem avemturados sam aquelles que esperam em Deus ca lhes viimra o que cobiçam. Porem disse o apostollo Sam Paullo e acordam com elle outros samtos que olho nam viio nem orelha nam ouvvyo nem coraçam do homem nam pode pemssar o bem que Deus tem aparelhado aos que o hamam e temem neeste mundo e no outro e faz-lhes em este mundo muytos

beens e os livra de muytas coytas e priigoos quamdo se tornam a elle asy como elle meesmo disse a saude do povoo eu sam ca em quallquer tribullaçam que me chamarem ouvy-lo-ey e acabar-lh'ey seus rogos e serey Deus pera sempre e os homeens que o asy nam o olharem e fazerem como [fl. 205v] dicto he sem a hira de Deus que lhes daria emtramento do outro mundo devem aaver pena em este mundo como homeens desconhecemtes que nam sabem agradecer o bem nem o amor que o Senhor lhes faz e porem oolhamdo por esto e por outras muytas boas obras sanctas e castigos e emsignamentos que da Sancta Ygreja e dos prellados della ham. Como fiees cristãaos avemos os homrrados e boons homeens comfrades da comfraria das Lapas do termo de Torres Novas hordenaram e estabelleceram amtre sy por serviço de Deus hirmindade e amor asy como huum irmaaõ pode fazer a outro irmãõ que se amem por verdadeira caridade e que huum ao outro se acorra no tempo da necessidade e que huum ajude ao outro hu quer que poder.

[1] Todos em senbra estabeleceram amtre sy que se allguum quiser entrar em esta comfraria de por sy quatro de maravydy e se mais der mayor mercee avera.

[2] E se allguum dos comfrades for emfermo seja visitado de todollos comfrades e seja guardado e vigiado com quatro comfrades cada noyte atee morte e todollos comfrades sejam chamados pera o vigiarem de noyte e pera o soterrarem e quando o soterrarem tragam cada huum senhas obradas com senhas camdeas e senhos dinheiros pera oferecerem pollo finado e todollos comfrades façam por elle cantar senhas missas. E se o comfrade for emfermo ou morrer em caminho que seja andadura de huum diia sem duvida hiram por elle e se em outras partes for morto d'omde nom possa seer trazido bem asy se faça o officio como se o corpo delle fosse presentem e se allguum nam quiser oferecer pollo finado em aquell dia do officio ofereça por elle em outro dia dobrado.

[3] E se allguum comfrade ⁴⁶ nam quiser viinr aas vigillias ou sepullturas e for escusado por allgũa razam de aa nossa comfraria mea livra de cera.

[4] E se allguum comfrade for emfermo d' allgũa infirmitade perlomgada ou em cativeiro ou em allgũa necessidade ajudemos a elle amtre o marido e molher com seis dinheiros e se por dudo de casa ou de campo ou de monte ajudemos a elle de seis dinheiros.

[5] E se allguum dos nossos comfrades disser ao outro comfrade pallavras que nam sejam pera dizer convem a saber ceguu ou fodido no cuu [fl. 206] ou treedor ou gafo ou disser aa molher hervoeyra ou cegonha ou ladra ou gafa peite cimquo solldos a nossos comfrades e estee aquelle que mall disser dez tragamtes e se nam ouver imquisa de dous sallvo se o outro de fora disser que aquellas pallavras nam disse o comfrade.

[6] E quem o seu comfrade ferir ou comtra elle vier com armas peyte a nos dez solldos e façam ao quall asy ferirem ou quiserem ferir direito segumdo custume da terra e polla guisa que os nossos juizes virem que he direito e o comfrade que ouver queixume doutro comfrade diga-o aos nossos juizes e elles castiguem aquelle que a injuria fez e façamo-he dirreito.

[7] E aquelle que nam quiser star ao juizo dos nossos juizes peite cimquo solldos e de mais respomda aquell que deve satixfazer e os nossos juizes penhorem ⁴⁷ ell que faça de sy direito e aquell que a elles tolher penhores peite dez solldos.

[8] E ajamos chamador que chame os comfrades que visitem o emfermo e este andador seja escusado de todallas remdas que nos avemos de dar.

[9] E mais se lhe allguem de nos mall disser ou fazer ou lhe tolher penhora peite a nos cimquo solldos e se for firido aquell que firir emtre a ell a quatro tragamtes.

⁴⁶ Segue-se e se riscado.

⁴⁷ Repetiu e entrelinhou *penhorem*.

[10] E o nosso chamador que nam quiser penhorar homde lhe mandarem os nossos juizes pague de sua casa a diveda que os outros aviam de pagar.

[11] E façamos nossa mesa em as oytavas de Natall e ponhamos do nosso aver aquello que for aguisado e aprouver a todollos comfrades e nam seja nenhuum tam housado que traga nenhuum homem nem mancebo nem filho nem filha aa nossa mesa. E aquelle que o trouver peite a nos outra tall mesa de pam e de vinho e de carne e nos devemos-lhe de dar senhos dinheiros que chamam de conchas.

[12] E o nosso capellam seja escusado de todolos nossos negoceos. Ergo que visite o emfermo e se elle quiser trazer outro cleriguo comssiga aa nossa mesa tragaa-o.

[13] E os nossos moordomos ajam todollos coiros que fezerem pera a nosa mesa com todallas meuças.

[14] E façamos sempre cabiidoo em as callendas do mes.

[15] E quem queixume ouver do seu confrade façamos-lhe dar direito.

[16] E ponhamos huum pobre aa nossa mesa seis annos e demos-lhe pam vinho e carne polla aallma daquelle que for morto.

[17] E se allguum de nos nam poder podar sua vinha vaamos com elle ou com ella e qualquer que nam quiser hir peyte huum solldo.

[18] E se allguum dos nossos comfrades for pobre ajudemo-lo com senhas geiras.

[19] E se allguum dos comfrades quiser tornar seu confrade peite cimquo solldos.

[20] E se allguum dos comfrades ouver ospede ou filho ou filha ou mancebo emfermo ou morto vamo-lo veer asy como se fosse confrade e aquell que nam quiser hir peite a nos huum solldo.

[21] E os nossos moordomos nam serem ousados de trazerem homem de fora parte aa nossa mesa. Mais roguem huum dos comfrades e demos-lhe como se fosse de fora e se o nam quiser fazer peite outra tall mesa de pam e vinho e carne e o confrade que se passar deste mundo de por sy hũa quarta e se mais der moor mercee avera.

Feita foy nas callemdas do mes de Fevereiro [sic] de mill e duzentos e cimquoemta annos.

Esta carta foy treslladada por outra da comfraria da Serra.

E eu Gomçallo Homem escudeiro criado do senhor ifamte dom Pedro cuja allma Deus aja taballiam pubrico das notas em a dicta villa por ell rey dom Afomssso nosso senhor a treslladey aos treze dias do mes d'Outubro de mill e IIII^cLXIII^o annos.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tollens vocem quedam mullier de turba dixit ad Jesum beatus vemter qui te portavit et vbera que suxiste at ille dixit qui'nymo beati qui audiunt verbum Dey et custodiunt illud. Deo gratias.

Doc. 166

1212, Fevereiro 1, [s.l.] – *Compromisso da Confraria de Santa Maria de Alqueidão da Serra (Torres Novas)*.

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 233-234v.

Pub.: a) GONÇALVES, Iria – As confrarias medievais da região de Alcanena. *Boletim do Centro de Estudos Históricos e Etnológicos*. 4 (1989) 79-81;

b) *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 467-470.

[fl. 233] Em nome de Deus amem. Irmãos se quisermos seguir as vidas dos Padres Sanctos e creermos a elles com boa fee nos acharemos em amor e caridade e conseguimdo per suas obras em diamte averemos a vida perduravell segumdo deisto da testemunho Sam Lucas em que diz dos muitos creemtes era a oraçam em huum e a allma em Deus e todo aquello que cada huum delles pessuya dizia que nam era seu mas eram a elles comumente asy que todallas cousas que mester aviam nam avia mingoa amtre elles outrosy quitavam o que cada huum avia per cada parte e todo o que cada huum avia mester tiinha quamdo lhe compria pois presentes stamos ouçamos os mandados de Jesu Cristo que he verdadeira caridade e amor e comssigamos suas obras segundo diz que nenhum nam pode aver mayor amor que poer a sua alma pollos seus amigos e irmãos ca este he o seu prec[e]pto e mandado que nos amemos huuns aos outros asy como ell a nos amou homde Sam Joham Apostollo diz meus filhos nam nos amemos per pallavra nem per lingoa mas per obra e per⁴⁸ verdade. E per este modo queremdo em diamte hir com a graça de Deus os homrrados e boons homeens comfrades de Sancta Maria da Serra do termo de Torres Novas hordenaram e estabelleceram amtre sy por serviço de Deus hirmindade e amor asy como outro irmãoo pode fazer a outro irmãoo que se ame per verdadeira caridade e que huum a outro se acorra no tempo da necessidade e que huum ajude ao outro hu quer que poder.

[1] Todos em sembra estabelleceram amtre sy que se allguum quiser emtrar em esta comfraria de por sy⁴⁹ quatro de maravidy e se mais der mayor mercee avera.

[2] E se allguum dos comfrades for emfermo seja visitado de todos los comfrades e seja guardado e vigiado com quatro comfrades cada noyte atee morte e todos los comfrades sejam chamados pera o vigitar de noyte e pera soterrarem e quamdo o soterrarem tragam cada huum senha obradas com senhas camdeas e senhos dinheiros pera oferecerem pollo finado e todos los comfrades façam⁵⁰ por ell camtar senhas missas.

[3] E se o comfrade for emfermo ou morrer em caminho que seja amdadura de huum dia sem duvida hiram por ell e se em outras partes for morto domde nam possa seer trazido bem asy se faça o officio como se o corpo dell fosse presente e se allguum nam quiser oferecer pollo finado em aquel dia [fl. 233v] do officio faça-o por ell em outro dia dobrado. E se allguum comfrade nam quiser viinr aas vigillias ou sepollturas e for escusado por allgũua razam de aa nossa comfraria mea livra de cera.

[4] E se allguum comfrade for emfermo d'allgũua infirmitade lomga ou em cativeyro ou em algũua necessidade ajudemos a ell amtre o marido e molher de seis dinheiros.

[5] E se for primudo de casa ou de campo ou de monte ajudemos a ell de seis dinheiros.

[6] E se allguum dos nossos comfrades diser a outro comfrade palavras que nam sejam pera dizer convem a saber ceguu ou fodiido no cuu ou treedor ou gafu ou diser aa molher hervoeyra ou cegonha ou ladra ou gafa peyte cimquo solldos a nossos confrades e estee aaquel que mall disser a dez tragamtes. E se nam ouver inquisa dhe [sic] dous salvo se outro de fora diser que aquellas pallavras nam disse.

[7] E o comfrade que o seu comfrade ferir ou comtra ell vier com armas peite a nos dez solldos e façam aaquell que asy feriram ou quiseram ferir direyto segumdo custume da terra e pera guisa que os nossos juizes virem que for direyto o comfrade que ouver queixume doutro comfrade diga-o aos nossos juizes e os nossos juizes castiguem aquell que a injuria fezer e façam-lhe direyto e aquell que nam quiser star ao juizo dos nossos juizes peite a nos cimquo solldos e demais respomda aquell a que deve satixfazer e os nossos juizes penhorem ell que façam de sy direyto e aquell que a elles tolher penhores peite a nos dez solldos.

⁴⁸ Segue-se obra riscado.

⁴⁹ Segue-se de riscado.

⁵⁰ No texto facam.

[8] E ajamos chamador que chame os comfrades que visitem o emfermo. E este amdador seja escusado de todalla remda que nos avemos de dar e demais se o allgum de nos mall disser ou ferir ou lhe tolher a penhora peyte a nos cimquo solldos. E se for ferido aquell que o ferir emtre a ell a quatro tragamtes. E o nosso chamador que nam quiser penhorar homde lhe mandarem os juizes pague de sua casa a divida que os outros devem pagar.

[9] Façamos nossa mesa em nas oytavas de Natall e ponhamos do nosso aver aquello que for aguisado e prouver a todollos comfrades nam seja nenhuum tam ousado que traga nenhuum homem homem ou mancebo ou filho ou filha aa nossa mesa e aquell que ell ou ella trouxer peyte hũa livra de cera. E se algum de nos meter reixa em [fl. 234] nossa mesa depois que for tornada peyte a nos outra tall mesa de pam e de vinho e de carne e nos devemos-lhes hyr dar dous dinheiros que chamam de conchas.

[10] E o nosso capelam seja escusado de todollos nossos negoceos. Ergo que visite o emfermo e se ell quiser trazer huum cleriguo comssigo traga-o aa nossa mesa.

[11] E os nossos moordomos tragam todollos coyros que fezerem pera a nossa mesa com todallas meuças.

[12] E façamos sempre cabiidoo em nas callemdas do mes.

[13] E quem queixume ouver do seu comfrade façamos-lhe dar direyto.

[14] E ponhamos huum pobre seis annos aa nossa mesa e demos-lhe pam e vinho e carne polla aalma daquel que for morto.

[15] E se allguum de nos nom poder podar sua vinha vaamos com ell ou com ella. E aquell que nam quiser hir peite huum solldo. E se allguum dos nossos comfrades for pobre ajudemo-lo com senhas geyras.

[16] E se allguum dos comfrades quiser tornar seu comfrade peyte-nos cimquo solldos.

[17] E se allguum dos comfrades ouver ospede ou filho ou filha ou mancebo emfermo ou morto vaamo-lo veer asy como se fosse comfrade. E aquell que nam quiser hir peyte a nos huum solldo.

[18] E os nossos moordomos nam sejam ousados que tragam homem de fora parte aa nossa mesa mas roguem huum dos comfrades e demos-lhe como se fosse de fora. E se o nam quiser fazer peyte outra tall mesa de pam vinho e de carne.

[19] E o comfrade que passar deste mundo de por sy hũa quarta d'ouro e se mais der mayor mercee avera.

Feita nas callemdas do mes de Fevereiro da Era de mill e dozemos e cincoemta.

E se alguum dos comfrades quiser jurar ao nosso comfrade aquello que deve jure per este Avamgello que se adiamte segue.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat im principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt. Et sine ipso factum est nichil quod factum est im ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux im tenebris lucet et tenebre eam nom comprehenderunt fiut homo missus a Deo cuy nomem erat Johanes hic venit in testimonium vt testimonium perhiberet de lumine vt omnes crederent per illum nom erat ille lux sed vt testimonium perhiberet de lumine erat [fl. 234v] lux vera que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum. In mundo erat et mundus per ipsum factus est et mundus eum nom cognouit in propria venit et sui eum nom receperunt quotquot autem receperunt eum dedit eis potestatem fillius Dey fiery his qui credunt in nomine eius qui nom eix sanguinibus nec eix voluntate viri sed eix Deo nati sunt. Et verbum caro factum est et habitauit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi vnigeniti a patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

Doc. 167

1212, Fevereiro 1, [s.l.] – *Alguns homens-bons de Alcorochel (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 285-286v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 557-560.

[fl. 285] Em nome de Deus amem e da Sancta Trimdade Paadre e Filho e Espirito Sancto tres pessoas e huum soo em hũa esemeia [sic]. Irmaãos amigos se quisermos fazer as vidas dos Paadres Sanctos e creermos a elles acharemos sem duvyda que elles em fee e em amor viviam e nos se o asy fezermos dar nos ha a vida da verdade e da saude pera as almas e segue se e da testemunho Sam Lucas Avangellista que diz que de muytos corações era o coraçam em hũa soo alma e todo aquello que cada huum possuia nam dizia que era se mas eram a elles todallas cousas comũees e todallas cousas que mester aviam nam aviaa mimgoa antre elles e outrosy se ajumtavam e disfaziam cada huum per cada hũa parte aquello que mester era por esta razam ouçamos o mandado de Jesu Cristo que he boom pastor que diz asy que nenhuum nam pode aver mayor amor que poer a sua allma pollos seus amigos e disse aqeste he o meu corpo e mandado que vos emcomendo que vos amedes asy como eu amey a vos homde Sam Joham Apostollo meus filhos nam nos amemos per pallavra nem per limgoa mas per obra e per verdade. Porem allguuns homeens boons morantes n'alldea d'Alcarouchell freguesia de Sancta Maria de Torres Novas veemdo muytos boons enxemplos e queremdo seguir as cousas piedosas e obras de piedade estabelleceram amtre sy a comfraria que se cahma d'Allcarouchell hirmindade e amor asy como outro irmãao pode fazer e aver a outro seu irmãao que se amem per caridade e huum ao outro supra no tempo da necessidade e que huum ajude ao outro hu per que poder.

[1] E todos emseembra estabelleceram amtre sy que se algum quiser emtrar em esta comfraria de e pague por sy quarta de maravydil. E se mais der mayor mercee avera.

[2] E se allguum dos comfrades for emfermo seja visitado de todollos comfrades e se for agravado quatro comfrades o visitem cada noyte atee morte e todollos comfrades sejam chamados pera o vigiarem de noite e pera o soterrarem e quamdo o soterrarem aduga cada huum senhas obradas e senhas camdeas pera oferecerem pollo finado. E todollos comfrades façam por elle camtar hũa missa em dia de seu emtterramento desse finado.

[3] E se o comfrade for emfermo ou morto em caminho que seja amdadura de huum dia sem duvida envyem por elles e se em outras partes for morto domde nam possa ser trazido bem asy faça hooficio [sic] por elle como se o corpo delle fosse presente. E se allguum comfrade nam quiser ofrecer pollo finado em aquell diia que se o officio faz por ell e outro diia o de dobrado.

[4] E se algum comfrade nam quiser viir aas [fl. 285v] vigillias ou aa sepulltura de aa nossa comfraria mea livra de cera salvo se for escusado por allgũa razam lidima.

[5] E se algum dos nossos comfrades for em infirmitade lomga ou em cativeiro ou em algũa necessidade ajudemos a ell amtre o marido e molher de seis dinheiros. E se for apremado de casa ou de campo ou de moordomado ou de dragam ajudemos a ell de seis dinheiros.

[6] E se algum dos nossos comfrades disser a algum comfrade pallavras que nam sejam pera dizer comvem a saber ceguu ou sodomitico ou treedor ou gafo ou disser aa molher ervoeira ou cegonha ou ladra ou gafa peite cimquo soldos aos nossos comfrades e emtre aaquell a que mall disser a dez tragamtes e se nam imquisa ouver de dous comfrades salve-se com outros de fora que aquellas pallavras nam as disse.

[7] E o comfrade que a seu comfrade per hira feryr ou com armas contra elle vier peite a nos dez solldos e façam ⁵¹ aquell a que asy quiser firir direito segumdo custume da terra e pella guisa que os nossos juizes virem que for direito.

[8] E o confrade que ouver queixume doutro comfrade diga aos nossos juizes e os nossos juizes castiguem aquelle que a imjuria fezer e façam-lhe direito.

[9] E aquell que nam quiser star ao juizo dos nossos juizes peite a nos cinco solldos e demais respomda aaquell que deve satisfazer e os nossos juizes apremem a ell que faça de sy direyto e aaquell que a elles tolher penhores peite a nos dez solldos.

[10] E ajamos chamador que chame os comfrades que visitem ho emfermo. E este amdador seja escusado daquella remda que nos avemos de dar e demais se lhe alguum de nos disser mall ou fezer ⁵² ou lhe tolher a penhora peite a nos cinco solldos.

[11] E se for ferido aquelle que o ferir emtre a ell a quarsemta [sic] tragamtes.

[12] E se o nosso chamador nam quiser penhorar homde lhe os juizes mandarem pague de sua casa a divyda que os outros devem de pagar.

[13] E façamos nossa mesa nas callemdas de Setembro e ponhamos do nosso aver quello que for aguisado e prouver a todollos comfrades.

[14] E nam seja nemhuum [sic] tam ousado que traga nemhuum homem nem mancebo nem manceba nem filho nem filha aa nossa mesa e aquel que os hy trouver peite hũa livra de cera.

[15] E se alguum de nos meter reixa em nossa mesa depois que for tornada peite a nos outra tall mesa de pam e de vinho e de carne e nos avemos-lhe de dar senhos dinheiros que chamam de comchas pera ajuda de pagar essa mesa e ell pagara todavia de pam e de vinho e de carne aa dicta comffraria.

[16] E os nossos moordomos ajam todollos coyros que se fezerem em nossa mesa com todas suas meuças.

[17] E façamos sempre cabiidoo [fl. 286] em nas callemdas de cada huum mes.

[18] E quem queixume ouver de seu comfrade façamos-lhe dar direyto.

[19] E ponhamos huum pobre seis annos aa nossa mesa e demos-lhe a comer pam e vinho e carne polla allma daquelle finado que for morto.

[20] E se alguum de nos nam poder podar a sua vinha vaamos com elle ou com ella e aquel que a la nam quiser hir peite huum solldo.

[21] E se alguum comfrade for pobre ajudemo-lo com senhas jeyras.

[22] E se alguum dos comfrades quiser tornar seu comfrade peyte a nos cimquo solldos.

[23] E se alguum comfrade ouver ospede ou filho ou mancebo e se for emfermo ou morto vaamo-lo veer e soterrar asy como se fosse comfrade e aquelle que la nam quiser hir peite a nos huum solldo.

[24] E os nossos mordomos nam sejam ousados que tragam homem de fora aa nossa mesa mas roguem huum dos nossos comfrades e dem-lhe como se fosse de fora e se o nam quiser filhar peyte outra tall mesa de pam e de vinho e de carne.

Feita foy esta carta nas callendas do mes de Fevereiro Era de mill e dozemos e cimquoemta annos.

⁵¹ No texto *facam*.

⁵² Segue-se *ob riscado*.

E se allguuns comfrades quiserem jurar ao nosso comfrade aquelle que deve jurar jure por estes Avamgelhos.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum factus sunt et sine ipso factum est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux in tenebris luce et tenebre eam non comprehenderunt fuit homo missus a Deo cui nomen erat Johannes hic venit in testimonium ut testimonium perhiberet de lumine ut omnes crederent per illum nomen erat ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux vera que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum in mundo erat et mundus per ipsum factus est et mundus eum non conouit in propria venit et super eum non receperunt quod quod autem non receperunt eum dedit eis potestatem Filius Dei fieri hiis qui credunt in nomine eius qui non eis sanguinibus nec eis voluntate viri sed eis Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitabit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi viginity a Patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore loquente Jesum ad turbas ex tollens vocem quedam mulier de turba dixit illy beatus veniter qui te portavit et habera que sustinuit at ille dixit qui in nimo beatus qui audimus verbum Dei et custodiunt illud. Deo gratias osana filio David benedictus qui venit in nomine Domini.

[fl. 286v] In illo tempore postquam consummati sunt dies octo ut circumcideretur puer vocatum est nomen eius Jesus quod vocatum est ab Angello priusquam in vtero conciperetur. Deo gratias.

Doc. 168

1219, Maio, [s.l.] – *Alguns moradores em Bugalhos (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 243v-245v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 487-492.

[fl. 243v] In nomine Patris et Filii et Spiritu Sancto amen. Irmãos amigos se queremos seguir a vida dos Padres Sanctos e creer a elles acharemos sem duvida que elles em fe e em amor e caridade viviam e nos se o asy fezermos averemos a vida perduravel e que esto asy seja verdade que elles viviam em verdade e em fe e caridade da dello testemunho o apostollo Sam Lucas que diz que dos muytos creentes era o coração e a alma em hum e todo aquello que cada hum delles possuia nam dizia que era seu mas soamente todallas cousas que aviam todas eram a eles comum e mingoa nenhũa nam era amtre elles outrossy se ajuntavam que daquello que cada hum avia per cada parte davam a cada hum aquello que lhes mester era. Por emde ouçamos todos o mandado de Nosso Senhor e Salvador Jesu Cristo que diz asy que nenhum nam pode aver mayor amor nem caridade ao seu amigo que poer a alma e o corpo por elle e este he o seu percepto e o seu mandamento que nos amemos huuns aos outros asy como elle amou a nos que por nos quis padecer morte e paixam muy cruel homde Sam Joham seu Apostolo veem a dizer meus filhos nam nos amemos per pallavras nem per lingua mais per obra e per verdade. Porem alguuns homeens morantes na aldeia dos Bugalhos termo de Torres Novas fregesia de Sancta Maria da dicta villa veemdo tantos boons exemplos dos Padres Sanctos e queremdo seguir as obras de piedade estabeleceram amtre si hirmindade e a confraria que he chamada <dos Bugalhos>⁵³ termo da dicta villa e que hum

⁵³ Acrescento nas margens direita e esquerda.

comfrade e irmão socorra ao outro seu irmão no tempo da necessidade e que huum ajude ao outro em quallquer cousa que poder.

[1] E todos em seembra estabeleceram amtre si que se alguum quiser emtrar em esta confraria de e pague por si hũa quarta de maravidil e a molher outra quarta de maravidil e aa sua morte de cada huum por si huum maravidil. E aquel que mais der mayor mercee avera.

[2] E se alguum comfrade for emfermo seja visitado de todollos comfrades e se for emfermo ou agravado de door seja visitado de quatro comfrades a revezes atee morte e todollos comfrades sejam chamados pera o vigiarem de noyte e pera o soterrarem e quando o soterrarem traga cada huum senhas obradas e senhos cirios [fl. 244] e senhos dinheiros que oferecerem pollo finado e façam-lhe cantar senhas missas.

[3] E se allguum comfrade for emfermo ou morto caminho que seja amdadura de huum dia sem duvida vaamos por ell.

[4] E se em outras partes for morto homde nam possa seer trazido bem asy se faça o officio por elle como se o corpo dell fosse presentemte.

[5] E se allguum nam quiser oferecer pollo finado aquell diia que se o officio faz por ell em outro dia o de dobrado.

[6] E se allguum confrade nam quiser viir aas vigillias ou aas sepullturas sallvo se for escusado per algua razam de aa nossa comfraria meia ⁵⁴ livra de cera.

[7] E se allguun dos comfrades for em infirmitade lomga ou apremado per allgũua necessidade ajudemo-lo amtre o marido e molher de senhos dinheiros.

[8] E se o comfrade que quiser hir a Jerusalem similiter ajudemos a elle. E se outrosi quiser hir em romaria a Roma tam sollamente ajudemo-lo amtre o marido e a molher de quatro dinheiros.

[9] E alguum dos nossos comfrades disser algũas palavras que nam sejam pera dizer convem a saber ceguu ou somitico ou treedor ou gafo ou disser aa molher hervoeyra ou cegonha ou ladra ou gafa peyte cimquo solldos aos nossos comfrades e entre aaquell que malldisser a dez tagamtes e se nam ouver inquisa de dous comfrades sallve-se com outros de fora que aquellas palavras nam disse.

[10] E o comfrade que o seu comfrade com allgũa arma nua per sanha firir ou com armas comtra ell vier peyte a nos dez solldos e façam aaquelle que asy quiserem ferir ou ferirem direito segundo custume da terra e nossos juizes virem per direito.

[11] E o comfrade que ouver queixume d'outro seu comfrade diga-o aos nossos juizes. E os nossos juizes castiguem aquell que a injuria fezer e façam-lhe direito e aquell que nam quiser star a juizo dos nossos juizes peite a nos dez solldos e de mais respomda aaquell que devem satisfazer.

[12] E os nossos juizes penhorem a el que faça de sy direito e aquell que a elles tolher os penhores peyte a nos dez solldos.

[13] E ajamos cham[a]dor que chame os comfrades que visitem o emfermo e este chamador seja escusado daquella renda que nos avemos de dar.

[14] E de mais se lhe alguum dos nossos confrades mall disser ou ferir ou lhe tolher a penhora peite a nos cimquo solldos e se for firido aquell que o ferir emtre a ell a quorenta tagamtes.

[15] E façamos sempre a nossa mesa nas oytavas d'Apariçom. E ponhamos do nosso aver aquello que for aguisado e prouver a to-[fl. 244v]dollos comfrades.

[16] E nenhuum nam seja ousado que traga nenhuum homem nem mancebo nem manceba nem filho nem filha aa nossa mesa e aquell que o a ella touxer peyte a nos hũa livra de cera.

⁵⁴ Segue-se e riscado.

[17] E se algum de nos comfades meter reixa em nossa mesa depois que for tornada peite a nos outra tall mesa de pam vinho e carne e nos devemos-lhe de dar senhos dinheiros que chamam de conchas.

[18] E o nosso cappellam seja escusado de todallas cousas. Ergo que visite o enfermo e se ell quizer trazer huum cleriguo comssigo traga-o aa nossa mesa e demos-lhe asy como a nos.

[19] E os nossos moordomos ajam todollos coiros que fezerem em nossa mesa com todas suas meuças.

[20] E façamos sempre o nosso cabiidoo nas calemdas de cada huum mes do <anno>⁵⁵ e demos hy senhos dinheiros pera refazimento da comfraria e aquell que queixume ouver de seu comfrade façamos-lhe dar direyto.

[21] E se ambos os nossos juizes nam forem na villa huum delles com allguum dos comfades jullguem.

[22] E se allguum dos nossos juizes nam quizer jullgar e for chamado pera ello peite a nos cimquo solldos.

[23] E ponhamos huum pobre aa nossa mesa seis annos e demos-lhe pam vinho e carne pollos finados.

[24] E se allguum de nos nam poder podar a sua vinha vaamos com elle ou com ella a podar-lha e aquell que la nam quizer hir peite huum solldo e se allguum comfrade ouver emfermo filho ou filha ou ospede ou manecbo ou manceba em sua pousada ou morto vaamo-lo veer asy como se fosse comfrade e aquelle que la nam quizer hir peyte a nos huum solldo salvo se ouver razam lidima que o escuse.

Feita a carta no mes de Mayo Era de mill e dozemtos e cimquoemta e sete annos.

E aquell que ouver de jurar per algũa cousa ao seu confrade e quando emtrar por comfrade jure per este Avangelho de Sam Joham que se segue.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt et sine ipso factum est nichil quod factum est in ipso vita erat lux hominum et lux in tenebris lucet et tenebre eam nom comprehenderunt fuit homo missus a deo cuy nomem erat Johannes hic venit in testimonium vt testimonium perhiberet de lumine vt omnes crederent per illum nom erat ille lux set vt testimonium perhiberet de lumine erat lux vera que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum in mundo [fl. 245] erat et mundus per ipsum factus est et mundus eum nom conouit in propria venit et sui eum nom receperunt quotquot autem receperunt eum dedit eis potestatem fillius Dey fieri his qui credunt in nomine eius qui nom ex sanguinibus neque ex voluntate carnis neque ex voluntate viri sed ex Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitauit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi vnigeniti a Patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

Item aos cimquo dias do mes d'Outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mill e quatrocentos e quoremta e quatro annos em cabiidoo os comfades desta comfraria dos Bugalhos hordenaram e poseram por postura que quallquer comfrade que se quizer sayr da dicta comfraria sem mostrando negoceo principall pague e peite aa comfraria cem reaaes bramcos de trimta e cimquo livras o reall sem mais apellaçam nem agravo.

E eu Luiz Vaaz taballiam e escrivam da dicta comfraria que esto per mandado e outorgamento dos dictos comfades escprevy e porem em testemunho de verdade meu signall do officio fiz que tall he.

⁵⁵ Acrescentado na margem direita.

[24] Item acordaram que quaaesquer que venderem allmoedas (?) da comfria e nam for escrever com a parte que pague dez reaaes pera a comfria.

[25] Item nos homeens boons da comfria dos Bugalhos poemos por postura amtre nos que depois que o nosso juiz disser que se callem duas vezes ou tres e nam se callamdo pague cimquo reaaes bramcos e que nam possa apellar nem agravar e o que apellar ou agravar pague cem reaaes bramcos pera a comfria e apelle pera o vigayro.

[26] Item outrosy mandamos que quallquer homem mancebo que for com o finado e for em besta pague per cada hũa vez dez reaaes bramcos.

[27] Item outrossy mandamos que todo aquelle que for chamado pera proll da comfria e nom vier pague quimze reaaes bramcos.

[28] Item poemos por postura que quallquer comfrade que nam for dormir com o finado pague dez reaaes bramcos polla noite e dez pollo dia.

[29] Item outrosy o que nam vier a cabiidoo pague dous reaaes bramcos e o que o fezer maliciosamente pague em dobro.

[30] Item isso meesmo acordaram os comfrades da dicta comfria e poseram por postura que quallquer comfrade que pagar nam quisesse seis ovos que sam obrigados que pague por cada seis ovos tres reaaes.

[31] E poseram por postura que todollos oficiaes sejam creudos pollo juramento desta carta de toda comta que derem e que lhe nam seja mais reviiada e poemos por postura que do que lhe for dado pera seu [fl. 245v] officio nam passem nenhũa cousa sem mandado dos homeens boons e o que o passar pague de sua casa.

Item mais poemos por postura que todo aquelle que apellar de seus juizes este apelle pera dous homeens boons da comfria quaaes quiserem elle huum e a comfria outro. E nam possam apellar e o que apellar desto pague mill reaaes e a sentença que os homeens boons derem seja estavell pera sempre.

E todo aquelle que errar o cabiidoo e nam mostrar lidema razam pague dez reaaes.

Doc. 169

[Séc. XIII, 1ª metade, s.l.] * – *Alguns homens-bons moradores em Paialvo (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 251v-252v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 499-502.

[fl. 251v] Amigos muyto amados de Deus e de sua Madre Virgem Sancta Maria a corte celestia e per autoridade dos Paadres Sanctos Apostollos da Sancta Igreja de Roma e queremos hordenar e fazer amtre nos homeens boons de Paayalvo irmãaos hũa comfria aa homrra do dicto Senhor e da dicta sua madre a quall comfria chamam do Payalvo e por o beemto Sam Lucas nos manda que todos sejamos irmãaos e nam faça-mos mall huum ao outro asy o manda Nosso Senhor Jesu Cristo e a Sancta Igreja de Roma. Porem avemos por bem e mandamos como irmãaos higoallmente todos em sembra e esto nam

* Formulário próximo do texto da Confraria de Bexiga (Torres Novas), posto que não datado. O teor textual destes compromissos aproxima-os dos conteúdos diplomáticos das Confrarias de Jesus, Marruas, Ribeira, Lapas, Santa Maria do Alqueidão, Alcourochel e Bugalhos (Torres Novas). Devem, por isso, datar da mesma época.

façamos per pallavras nem per lingoa mas per obra e per verdade.

Huuns homeens boons moradores em Payallvo termo de Torres Novas veemtes e ouvimtes muytas e boas cousas das vidas dos Paadres Sanctos estabelleceram e hordenaram amtre sy esta comfria e irmindade convem a saber que huun ajude ao outro irmão e que lhe socorra no que lhe fezer mester e que o ajude.

[1] Aa entrada da comfria cada huun casado de cinco solldos e huun alqueire de trigoo e o sollteiro de a meetade e devem a poer em cabiidoo d'amtre a nossa mesa a comer dos beens da comfria ou do nosso e esta mesa devemos a comer nas oytavas do Natall.

[2] E quando morrer o comfrade asy casado como sollteiro de huun maravidii ou mais se quiser pera acrecentamento da comfria e cada huun passado seja posto na nossa mesa seis annos.

[3] E se o comfrade for doemte per lomguo tempo ou for despossado ou for cativo ou for apremudo per algũa necessidade do propio da comfria seja ajudado ou dos beens dos comfrades asy como cada huun melhor poder.

[4] E quamdo o comfrade asy pobre como rico for doemte dos comfrades seja visitado per muytas partes. E se o comfrade muyto for coytdo guardem-no quatro comfrades per vezes e quamdo o corpo pasar vaam todollos comfrades ajudar o seu corpo e emterramento. E dem cada huun senhos dinheiros e senhos coutos de camdea e senhas obradas e cada huun ofereça pollo passado. E o que esto nam der em aquello diia ou no outro diia dey-o dobrado.

[5] E o andador chame todollos comfrades e o que hy nam quiser viinr pague cimquo solldos aa comfria.

[6] E se o comfrade for emfermo ou morto todollos comfrades vão por elle todaviia hũa jornada e se o comfrade passar lomge homde o nam possam trazer asy façam por elle o officio como se o seu corpo fosse presente.

[7] E se filho allguum de comfrade passar ou mancebo ou homem ou molher que moyra em sua casa todollos comfrades o vaam emterrar e o que la nam quiser hir de huun solldo.

[8] E quem [fl. 252] tolher o penhor aos moordomos peite cinco solldos.

[9] E quem for comtra os juizes sobre o feito da comfria peite hũa livra aa comfria e corregalhes o mall que lhe disser.

[10] E o comfrade que mall trazer outro seu comfrade ou lhe disser taes pallavras que nam sam dizedoyras convem a saber ceguu ou fodiido no cuu ou treedor ou gafo ou aleyvoso e aa comfrada hervoeira ou cegonha ou ladra ou gafa ou aleyvosa peyte mea livra de cera aa comfria e estee a viimte varas e lho correga asy aos comfrades como aas comfradas como a toda a comfria.

[11] E todo comfrade que nam quiser hir lavar a herdade da comfria se nam der razam escusavell peite cinco soldos e o sollteiro a meetade.

[12] E levem senpre a melhoria dos bois e todos vaam ajudar a lavar sua herdade a sua casa e a sua vinha .silicet. ao comfrade ou comfrada que for pobre e aquelle que nam quiser hir peite cimquo solldos e sejam senpre chamados do andador.

[13] E todo aquelle que a seu comfrade com arma der convem a saber com espada ou com cuytello com espeto ou com lança ou com dardo peyte dez solldos e estee a trimta varas. E se nam fezer negro peyte tres solldos e estee a seis varas. E se lhe demessar ou depenar cabellos aja outra tall pena como esta meesma.

[14] E metamos nossos moordomos e juizes em cabiidoo geerall e a quem troxerem por bem sejam moordomos e juizes e o amdador outrosy e aquelles que o nam quiserem seer peitem dez solldos e sejam-no todavia.

[15] E os juizes ajam suas escudellas dobradas e as espatadas e os humtos e os moordomos os deverntes e os farellos e as cabeças e todo comfrade venha a cabiido mayor. E o que nam vier per pessoa perca o direyto que hy tever e quem nam vier ao cabiidoo dante a nossa mesa se for chamado de huum solldo.

[16] E o andador aja os çapatos ou as çapatatas milhores salvo <ver>melhas do passado. E se os nam ouver dem-lhe huum solldo.

[17] E aquelle comfrade que nossa mesa tornar componha outra tall mesa em dobro⁵⁶ de pam vinho e de carne <co>mo aquella meesma. E nos todos lhe devemos de dar senhas cascas de bregegõooes [sic].

[18] E todo comfrade ou comfrada que for deytado da comfraria nam no recebam se nam der outro tamto quamto deu da primeira quamdo entrou.

[19] E o comfrade que nam vier segar o pam da comfraria de huum obreiro e o comfrade que nam der a melhoria de todo serviço da comfraria peite cimquo solldos.

[20] E devemos de fazer cada mes cabiidoo pera revenbrança dos passados.

[21] E se algum comfrade ou comfrada trazer mall o amdador ou o ferir ou lhe tolher o pe-[fl. 252v]nhor peite cimquo solldos e correga o mall que lhe fezer e estes dinheiros sejam da comfraria.

[22] E mandamos que se allguum comfrade ou comfrada ouver allguum queixume a allguum comfrade que nam faça delle queixume delle [sic] aa justiça mas que o demande peramte os juizes da comfraria. E se o asy nam fezer peite aa comfraria hũa livra de cera e correga todavia per nossos juizes e receba o outro direyto per elle.

E se ouver de jurar jure per estes Sanctos Avangelhos. Et cetera.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tollens vocem quedam mulier de turba dixit illi beatus venter qui te portavit et vbera que suxisti at ille dixit qui i nimo beati qui audiunt verbum Dey et custodiunt illud. Deo gratias.

In illo tempore post quam consumaty sunt dies octo vt circuncideretur puer vocatum est nomem eius Jesum quod vocatum est ab Angello prius cam in vtero conciperetur. Deo gratias.

Doc. 170

[Séc. XIII, 1ª metade, s.l.] * – *Alguns homens-bons moradores em Bexiga (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 187v-189.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 385-389.

[fl. 187v] In nomine Domyny amem. In nomine Patris et Fillii et Spiritu Sancty amem. Porquanto todollos christãos sam theudos de teer a regra de Cristo Nosso Paadre por emde nos comssiiramdo o mais serviço de Deus e da Nossa Madre Sancta Maria e proveyto das nossas allmas fazemos hũa carta d'ajuntamento de hirmindade que tall he:

⁵⁶ Segue-se C riscado.

* Formulário próximo do texto da Confraria de Paialvo (Torres Novas), posto que não datado. O teor textual destes compromissos aproxima-os dos conteúdos diplomáticos das Confrarias de Jesus, Marruas, Ribeira, Lapas, Santa Maria do Alqueidão, Alcourochel e Bugalhos (Torres Novas). Devem, por isso, datar da mesma época.

Amigos muyto amados de Deus e da sua Madre Virgem Gloriosa Maria com toda a corte celestial e por virtude dos Sanctos Paadres Apostolicos da Sancta Madre Igreja de Roma queriamos hordenar e fazer amtre nos homeens boons e hirmãaos hũa comfraria aa homrra e louvor de Nosso Senhor Jesu Cristo e da dicta sua Madre Virgem Maria na parte d'Alfeigoall a qual se chama a comfraria da Bixiga. E porque o bem aventurado Sam Lucas Apostollo nos manda que todos sejamos irmãaos e nam fazer mall huum ao outro senam como manda Nosso Senhor Jesu Cristo e a Sancta Madre Igreja de Roma. Por emde teemos por bem e mandamos como irmãaos ygoallmente todos em sembra e esto nam fazemos per pallavras⁵⁷ nem per lingoa mais per obra e per verdade huuns homeens boons morantes em termo da dicta villa de Torres Novas veemtes e ouvymtes tamtas boas cousas das vidas dos Santos Paadres asy como dicto he estabelleceram e hordenaram amtre sy esta comfraria e irmindade convem a saber que huum ajude ao outro irmãoo e que lhe socorra quamdo for mester e que ajude.

[1] Aa entrada da comfraria cada huum casado com cimquo solldos e huum allqueyre de triigoo e o solteiro a meetade.

[2] E devemos a poer em cabiidoo damte a nossa mesa como devemos a comer dos beens da comfraria ou do nosso.

[3] E esta mesa devemos a comer nas oytavas de Natall.

[4] E quamdo morrer o comfrade asy casado como solteiro de huum meo maravidii ou mais se quiser pera acrecementamento da comfraria e o comfrade passado seja posto em a nossa mesa seis annos.

[5] E se o comfrade for doemte per lomguo tenpo ou for despossado ou for cativo ou for apremudo pera allgũa necessidade do propeo da comfraria seja ajudado ou dos beens dos comfrades asy como cada huum mylhor poder.

[6] E quamdo o comfrade asy pobre como rico for doemte dos comfrades seja visitado per muytas vezes.

[7] E se o comfrade doemte foy coyado guardem-no quatro comfrades per vezes.

[8] E quamdo o comfrade passar todollos comfrades e comfradas vaam ao seu emte-[fl. 188]rramento e cada huum dem senhos coutos de camdeas e senhas obradas e cada huum ofereça pollo finado. E o que esto nam der naquelle dia em outro dia de-o dobrado.

[9] E o amdador chame os comfrades todos e o que hy nam quiser viinr pague cimquo soldos aa comfraria.

[10] E se o comfrade morrer ou for emfermo todolos comfrades vaam por elle amdadura de hũa jornada e se o confrade se passar lomge homde o nam possam trazer façam-lhe por elle officio como se o corpos seu hy fosse presentemte.

[11] E se filho allguum do comfrade passar ou mancebo ou allguum homem ou molher que moyra em sua casa todollos comfrades o vãao soterrar.

[12] E o que a la nam quiser hir pague huum solldo.

[13] E quem tolher o penhor aos moordomos peyte cimquo solldos.

[14] E quem for comtra os juizes sobre feito da comfraria peyte hũa livra de cera aa comfraria e correga-lhes o mall que lhes disser.

[15] E o comfrade que mall touxer a seu irmãoo ou lhe disser taes palavras⁵⁸ que nam sejam dizedoyras convem a saber ceguu ou fodido no cuu treedor ou gafo ou aleyvoso.

⁵⁷ Segue-se *pe* riscado.

⁵⁸ Segue-se *di* riscado.

[16] E todo comfrade que doestar algũa comfrada chamando-lhe ervoreyra ou aleyvosa ou ladra ou gafa peyte mea livra de cera e estee a vinte tagamtes.

[17] E lhe correga asy aos comfrades como aas comfradas como a toda a comfraria.

[18] E todo comfrade que nam quiser hir lavar a herdade da comfraria e nam der razam escusavell peite cinco solldos e o sollteyro a meetade e levem sempre a melhora dos beens. E todos vaamos ajudar o confrade ou comfrada a lavar sua herdade ou sua casa ou sua vinha se pobre for e aquelle que la nam quiser hir pague huum solldo. E sejam sempre chamados do amdador.

[19] E todo aquelle que a seu comfrade for com arma mudada (?) e lhe convem a saber com espada ou com cuytello ou com espeto ou com lança ou com dardo peyte dez solldos e estee a trimta varas e se nam fezer negro peyte tres solldos e estee a seis varas e se lhe messar cabellos aja outra tall pena como esta meesma.

[20] E metamos nossos moordomos e juizes sem cabiidoo geerall que teverem por bem sejam moordomos e juizes e o amdador outrosy e aqueles que o nam quiserem seer peyte dez solldos e sejam-no todavya.

[21] E os juizes ajam suas escudellas dobradas e espetadas e os huntos e os moordomos ajam os devemtres e os farellos e as cabeças.

[fl. 188v] [22] E todo comfrade venha a cabiidoo moor e o que nam vier⁵⁹ perca o direyto.

[23] E quem nam vier ao cabiidoo damte a nossa mesa se for chamado de huum solldo.

[24] E o amdador aja os çapatos ou as çapatas milhores que tever sallvo se forem vermelhos do passado e se os nam ouver dem-lhe huum solldo.

[25] E todo comfrade que trouver aa nossa mesa companheiro peite outra tall mesa dobro de pam vinho e carne como aquella meesma. E nos todos lhe avemos de dar em ajuda senhas cascas de breguegões.

[26] E todo aquelle comfrade ou comfrada que for lamçado da comfraria nam no recebam senam der outro tanto quanto deu da primeira emtrada quando emtrou.

[27] E o comfrade ou comfrada que nam vier segar o pam da comfraria de huum obreyro. E o comfrade que nam der a melhora de todo serviço da comfraria fazer peyte cimquo soldos.

[28] E devemos a fazer cada mes cabiidoo por revembrança dos passados.

[29] E se allgum confrade ou comfrada trazer mall o amdador ou o ferir ou lhe tolher penhor peyte cimquo solldos e correga a elle o mall que lhe fezer e estes direitos sejam da comfraria.

[30] E mandamos que se allguum comfrade ou comfrada ouver queixume allguum de seu irmão que nam faça delle queixume aas justiças nenhũas atee que o nam demande peramte os nossos juizes e quallquer que o fezer peyte aa comfraria dez livras e correga tadavia per nossos juizes e o mais demande peramte os juizes da nossa comfraria e se o asy nam fezer peyte as dictas dez livras e receba todo seu dinheiro pera elles.

E o que ouver de jurar jure per estes Avangelhos.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt et sine ipso factum est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum lux in tenebris lucet. Et tenebre eam nom comprehenderunt fuit homo missus a Deo cuy nomen erat Johanes. Hic venit in testimonium vt testimonium perhiberet de lumine vt omnes crederent per ilum. Nom erat ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux que illuminat omnem

⁵⁹ Segue-se peyte riscado.

hominem vementem in hunc mundum in mundo erat et mundus per ipsum factus est et mundus eum nom cognouit. In propria venit et sui cum nom recepe-[fl. 189]runt. Quodquot autem receperunt cum dedit eis potestatem Filios Dey fieri qui credunt in nomine eius qui nom ex sanguinibus neque ex voluntate viri sed ex deo nati sunt et verbum caro factum est et habitauit in nobis. Et vidimus gloriam eius gloriam quasi vnigeniti a patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore repleta est Spiritu Sancto Elisabet et exclamauit voce magna et dixit ad Beatam Mariam Benedicta tu inter mulieris et benedictus fructus vemtris tuy et hunde hoc michi vt venit mater Domini mey adiuue ecee vt facta est vox salutationis tue in auribus meis exultauit in gaudio Infans in vtero meo et beata qui credisti quoniam persicusti⁹ inte ea que dicta tibi ad Domino et ait Maria magnificat anima Domino et exultauit spiritus meus in Deo salutari meo. Deo gratias.

Doc. 171

1282, Março 21, Sábado, [s.l.] – *Compromisso da Confraria do Espírito Santo do Vimieiro. Com carta de venda à mesma de uma vinha, datada de 23 de Setembro de 1315. Acrescenta carta de renovação do compromisso da confraria e tombo dos bens da instituição.*

Misericórdia do Vimieiro – *Tombo do Hospital do Espírito Santo*, fl. 6v-13.

Pub.: Parcialmente em FONSECA, Jorge – Para a história do associativismo no Alentejo. A Confraria e albergaria do Espírito Santo do Vimieiro. *A Cidade de Évora*. 2ª série. 3 (1988-89) 43-45.

[fl. 6v] Jhesus.

Livro das eramças foros e propiaades do Espital do Esprito Samto da muito homrada vila do Vimieiro⁶⁰.

[fl. 7] Compremiso.

Em nome do Padre e do Filho e do Spiritu Samto Amen. Porque todos am-de estar amte a face de Deos ao dia do Juizo cada hum ha-de receber guallardam segumdo faz obras porende prougue aos homes boms do Vemieiro dos quoaees hos nomes em esta carta som espritos e am-de ser mais de fazerem hũa comfrarya do serviço de Deos e da Nosa <Senhora> Samta Maria sa madre e de todosos Samtos e em homra do Spiritu Samto e poseram amte sy em coall maneira se comtenham a serviço de Deos e que comtenham hũa alberguaria em que se colham os pobres avemdo em renembrancha ho que dise Samto Agustinho todos vimde emsembra e com comcordavellmente e omrra de Deos em nos do quall sam desfeitas ca. E em outra parte dise Nostro Senhor: aqueste he o meu emcomenda tannto que nos amedes hus houtros asy como vos eu amey. Em houtra parte dise Sam João: aqueste mandado avemos de Deos que cada hum ame Deos sobre todallas cousas e seu crristão asy como sy mesmo.

Porende hos davamditos estabeleceram amte sy que se ajudem em comcelho e em comselho e nas co[y]tas segumdo em como hoverão por bem amte sy.

E que dem hua vez no anno en dia de Santo Spiritu pão e carnes aos pobres por Deos cavidamdo-se do que dise Nostro Senhor ca foram a vos que sodes fortes qua averedes fome esperando a houver ha voz bem aventurada de Jesu Christo Nosso Sennhor Redentor no dia do Juizo: vimde bentos do Meu Padre receber ho Reino que avees he aparelhado qua houve fome e destes-me a comer e ouvi sede e destes-my a beber qua aquello que fizestes a cada hum dos meus pobres a min o fizestes.

⁶⁰ Esta página encontra-se bastante decorada com motivos vegetalistas. Ao centro, um pouco abaixo do meio da mesma página é possível visualizar o brasão régio.

Em houtra parte poseram amtre sy que metesem albergueiro na alberguaria de Sante Spiritus que recebese ahy os pobres e que lhes dese aguo e lenha e fogo e liteira asy em como o melhor pudese comprir e que deste recado pera, diguo d' afertamenta per soterrar hos pasados e da liteira e das houtras cousas.

Em houtra parte estabeleceram que fizesem amtre sy esmolna [sic] dos bems, diguo, e ajuda dos bems da confradoria ahos pobres emfermos e que os sotersem quoanndo moresen.

E que ajudasen a crriar hos emgeitados.

E que metesam hy hum comfrade que pedise e que guanhase algo na igreja em sermom e nas m[an]das (?) e pella villa pera hos emfermos e pera os emgeitados e pera a dita allberguaria.

Em houtra parte puseram emtre sy que cada hum confrade hou comfrada de per sy por emtrada hum maravedy e pello pasado hou pella pasada houtro tanto.

E cada hum dos confrades hou das comfradas de hum dinheiro e hũa obrada e hũa candeia há sopulltura do comfrade.

E pello comfrade que morrer fora e que ho nam posam aduzir façam por elle seu officio asy como se seu corpo fose pre [fl. 7v] semte.

Em houtra parte poseram que façam cabido na primeira Dominga de cada hum mes. E que em dia de Pascoella fação cabido gerall pera guisarem em como dem ho pão e carnes aos pobres em dia de Sannte Spiritus.

E na outra parte estabeleceram que fação cabido Segumda feira e Terça feiras depos dia de Sante Spiritus. E metam joizes e mordomos e amdador e albergueiro segumdo em como virem por bem e que recebam conta per espiritos das cousas recebudas e despesas.

E puseram que fação dizer hũa missa de Santo Spiritus no dya de sa festa ante que dem o pão e as carnes aos pobres.

E que em hotro dya fação dizer hũa missa de requiem pellos comfrades pasados.

E em outro dya Terça feira que façam dizer hũa missa de Santa Maria por todos comfrades vivos e pellos bemfeitores que Deos hos mantenham em Seu serviço.

Em outra parte poseram que Coarta feira fizesem dizer hũa missa de requiem por Abril Paiz coneguo d' Evora e por todos hos que lhe bem fizerem e por todos aqueles a que errou que Deos lhes faça merce nas almas. E esto fazem Abryll Paez por hũa posyção que a nos deu el e por a vida diguo ajuda que fez a albergaria.

Em houtra parte poseram que fizesem cantar doze misas pera todo sempre.

E Joam do Poço e Ayres Eanes mordomos da dita alberguaria com conselho dos juizes da dita alberguaria e dos comfrades se obryguaram per sy e pellos seus çocesores que depos elles vierem lhe cantem as doze misas em cada hum anno pera todo sempre. E se esto nom quiserem comprir asy como de suso dito he damos poder a Santa Ygreja que o faça asy como de suso dito he comprir. E se ho comprir nam quiserem percão os ditos herdamentos e a Ygreja seja poderosa de os despensar pella allma do dito pasado asy como ella emtendeer por ben por comcelho dos bispos hou dos seus viguairos que amde curar das almas.

Em outra parte puserão que sejam hobedientes a vyr a seu cabido e ha visytar hos emfermos e a soterrar os mortos e se allgum esto fazer nam quiser per duas ou per trres vezes e não mostrar direita escusaçam seja deytado da comfraria e seu nome tolheito da carta.

E quoamdo algum comfrade for agravado de morte seja guoardado per mandado dos mordomos ate que seu corpo seja soterado homrradamente com vigillias e com sas oraçons. E cada hum comfrade vivo reze hũa missa de hum Pater Noster polla alma de cada hum dos comfrades pasados. E o que o nom quiser rezar de por cada hũa missa seis dinheiros ha alberguaria.

Das ofertas dem ao amdador que os chamar dous dinheiros de cada hum e a callçadura do pasado hou dous solldos de sa casa.

Cada hum comfrade e cada hũa comfrada faça manda a alberguaria segumdo como ouver guisado.

Cada hum comfrade que ouver queixume doutro comfrade hou doutra comfrada non o adugua a juntamento nem a juizo d' estraços mas a juizo de seus comfrades e os juizes da confradorya com hos comfrades metão amtre elles paz e comcordia.

Todos hos comfrades dem cada anno senhos solldos pera crriar hos emgeitados e per a conteer hos emfermos n' alberguaria.

E se allgum comfrade for embarguado em enfermidade perlonguada hou per fraqueza em gram cantemdade hou por queima de foguo hou per outra allgam [sic] coyta dos bems da comfrarya seja ajudado segumdo como hos comfrades por hu virem.

E se allgum comfrade quiser ir a Jerusalem cada hum dos comfrades de delle seis dinheiros. E se quiser ir a Santa Maria de Rocamador [fl. 8] quatro dinheiros. E se quiser ir a Samtiaguco dous dinheiros e esta ajuda façam aquelles que nam ouverem aver pera que alla posam ir.

En outra parte todollos que quiserem amdar trebelhamdo na folya a serviço de Deos e do Spiritu Santo e da Santa Marya fação-lhes ajuda e omrra da confradorya asy como por bem tiverem. E nom diguam hy doestos nem maos cantares nem mas palavras mas diguam boms canntares a homrra e ha serviço de Deos e do Spiritu Santo e de Santa Marya.

Todollos comfrades ajam em renenbrança hos comfrades mortos e metão-nos em oração em cima de seu cabido.

Cada hum comfrade seja obediennte ahos outros comfrades em todallas cousas.

E se o mordomo diser a allgum confrade que va a cabido e la nam quiser ir de hum solldo.

E se lhe diser vamos soterar allgum pobre e não quiser alla ir de dous.

E se lhe dizer vamos moer com allgum comfrade emfermo e nam quiser alla ir de hũa mea libra de cera.

E se lhe dizer vamos ao pobre morto hou chaguado fora da villa e nam quiser alla ir e nom mostrar lidima escucação de cimquo.

E pollo comfrade de hũa mea libra de cera. E todo comfrade hou comfrada que tolher penhor ao mordomo hou do amdador de dous solldos.

Os mordomos ajam ho seuo e os deventes de todollos guados que matarem da confradorya.

Aquestes san os nomes dos comfrades Manoell Cortes e sa molher, Don Bramdam e sa molher, Martim Martiz e sa molher, Estevam Ramirez e sa molher, Dominguos Dominguez e sa molher, Dominguos Paez e sa molher, Pero Nunez creliguo, Dominguos Gomçalvez e sa molher Dona Gontinha que deu a comfradotyta hũa peça de vinharya, João Çoudo, Dominguos Mendez do Couto e sa molher, Joane Mendez do Couto e sua molher, Dominguos Pelaiz e seu jemro e sa molher, Dominguos Fagumdo e sa molher, Joaon Eannes e sa molher, Joam Diaz, Dom Estevam, Joam Cavalero, João Carvalhar e sua molher, João Gomez e sa molher, Vycente Soarez e sa molher, João Soutello e sa molher, Soeiro Dominguez e Costamça Dominges, Meem Gosendo [e] sa molher, e Dominguos Ferrnandez e sa molher e Dona Guiomar sa filha, João Perez, Dona Meeor e Marya Pirez, Salvador Gomçalvez e Marya Gomçalvez e Durão Joannes e Marya Pelaiz, Marya do Valle, Joam Joannes, Dominguas Fernandez e Domingas Perez, Gracia Joannes e Oraqua Joannes, Dominguos Callvo, João d' Evora, João Ovelhero, Dominguos Johannes, Pero Tremoso, Domingos Periz Coten, Vicente Joane Mendez, Marya Mendez, Gomçalo Valoso, Dominguos Estevez, Gomçalo Martinz, Louremço Vyegas, Dominguos Martinz çapateiro, Pero dos Bois e Dona Mordya, Joam de Cotem,

Dominguos Gomçallvez, Elvira Dominguez, Francisca Gill Martinz, João Zarco, Duarte Perez e sa mulher Sancha Perez, Micael Samches, Dominguos do Bryo, João Bravo, João Gosemdo, Duarte Perez, Marya Joannes, Vicente Joanes, Sancha Dominguez, Dominguos Tecedero, Vicemte Martinz, Dominguos Periz, Pero Aredo e Gracea Dominguez, Gil Bertolameu, João Martinz do Freixo e Marya Periz e Duarte Rizonho e Dona Joa[n]na, Domin[guez] [fl. 8v] Seram e sa mulher, Acemso, Joao Joanes d' Evoramonte e sa mulher e Dominguos Diaz e Duarte Miguez e sa mulher Afomso Perez e sa mulher Francisca Paez, Johão Pereira creliguo, João Samches, Abryl Paez coneguo d' Evora que esta carta fez tresladar em linguoajem per mão de Joam Eannes escrivão.

Era de mil e trezemos e vynnente sabado vinte e hum dias de Março.

Todos aquelles que em esta comfradorya acresemtamento de bem fazerem abemção de Deos seja sobre elles amem.

E todos aquelles que hy estiverem ou embargo fizerem Deos os adugua emde a coregimento e a pendenza amem.

Em outra parte Miguell Joanes e Dominguas Paez comfrades e Garcia Joanes e sa mulher e eu Nycollao Mendez emsembra co' minha mulher Marya Bertollameu vezynhos do Vemieiro vemdemos hũa nosa vinha a coall nos aviamos em termo do Vemieiro em loguo que dizem Afomso do Cortiço a alberguaria de Sam Spiritus do Vemieiro so comdiçom que os comfrades della albergarya diguam Pater Noster pellas almas de nosos padres e de nosas madres e de nos mesmos quada que fizerem cabido por ano que fizemos por nosas allmas. E a esa alberguaria na vemda da dyta vinharya e esto deve a ser pera todo sempre. Pero Vicemte e sa mulher comfrade, Joam Diaz e sa mulher, Dominguos Fernandiz, Fernão Dominguez Cernado e sa mulher, Mayor Freira, Dominguos Martinz e sa mulher, Martim Beiças, Marcos Dominguez Cestuso, João Bispo, Joane Joane [sic] Mendez do Couto, João d' Arqua, Dominguos d' Aveya, Gomçallo Velouso, Dominguos Fernamdez, Jullyão Mendez, Joane Mendez do Couto, Dominguos do Bryo, Fernam Rodriguez, Paay Ovelhero, Duarte Alvaro, João Periz do Coto, Louremço Vyeguas, João Sollym, Estevam Crespo, Dominguos do Couto, Estevam Vaqueiro, Joam Martinz e Dona Cateryna sa mulher e Duram Vivas e Sancha Estevez sa mulher, Marya Dominguas filha de Dominguas Martinz, Marcos Alcaide e sa mulher, João Bom e sa mulher, Pero Banas e sa mulher, Dominguos Solym, Dominguos Miguez e sa mulher Marya Gracya, Dominguos Paez, Domingos Feroso e sa mulher Dona Mayor, Pero Pernudo, Dominguos Soarez remdeiro [e s]a mulher, Vicemte Soarez e sua mulher, João Soarez e sa mulher, Marcos Joannes e sua mulher Agueda Dominguez, Vasco Soarez, Estevam Amdre crreliguo, Migel Dominguez, João Pedreiro, Estevam Eanes e sa mulher Dona Vasqueda, Bemto Dominguez e sa mulher Marya Annes, Estevam Martinz Cotovya e sa mulher, Vasquo Martinz da Adugua, Vicemte Mealha, Dominguos Miguez, Vasquo Eannes e Dominguos Miguez, Estevão d' Atalaya, Martim Pecoro, Rodriguo Anes, Gomçalo Gomçalvez, Martim Louremço mancebo de Do[na S]ancha Ovelhero, Dinis Menndez e sa mulher, João Estevez, Joam Penteadado, Dominguos Paez Ovelhero e Mata Mouros e Rodryguo filho de Joam Miguez, Joam Paez e sa mulher, Pascoall Eanes, João Portas d' Azinheira, Dominguos Ramos e sa mulher, Dominguos Lourenço, Vasco Paez, Joam Alcobaça, Vicemte Bravas e sa mulher, Apariço Amdreu e sa mulher, Bertolameu Bouceiro, Fernam Paez, Abryll Paez, João Greguo etc. Prometemos nos boms comfrades da comfradorya de Santo Spiritus sejam sempre obedientes a igreja de Samta Marya do Vemieiro e o pryoll e o que for em seu loguo ajam sempre a comfradorya em sa emcomenda [fl. 9] e façam-lhe [s]empre ajudar e dos bems da comfradorya ajudem sempre ao capellão e ao escrivão asy como por bem virem amtre sy.

Feita foy esta carta a vimte e trres dias de Setembro, Era de mil e trezemos e cimcoenta e trres annos Martim Louremço crreliguo há escreveu.

E por quooamto neste compremiso vay terlladada hũa verba que esta no mesmo compremiso e ao terlladar della foy a dita verba errada se terlladou aquy toda de verbo a verbo e he a que se segue.

Em houtra parte puseram que fizesem camtar doze misas pella alma de Joam Greguo em cada hum anno pera sempre porque a deu a dita alberguarya ho herdamento do casall e o herdamento que foy de Gomçalo Perna e o e o que foy de Mateus Vicennte so tall comdição que lhe camtem do aver da dita comfrarya diguo alberguarya em cada hum anno as ditas doze misas pera todo sempre e João do Paço e Martinh' Anes mordomos da dita albergarya com conselho dos juizes da dita alberguarya e dos comfrades se obryguaram per sy e pellos seus soceçores que despos elles vierrem lhe camtem as ditas doze misas em cada hum anno pera todo sempre e se esto não quizerem compryr asy de como suso dito he damos poder a Sannta Ygreja que o faça asy como de suso dito he compryr e se o comprir nom quizerem percão hos ditos herdamentos a Eygreja seja podero[s]a de os despensar polla allma do dito pasado asy como ella [em]temder por bem per conselho dos bispos ou dos seus vigairos que am-de curar das allmas.

Outro compromisso.

Em nome do Padre e do Filho e do Spiritu Samto amem. Porque todos am-de estar amte a face de Deos ao dya do Juizo e cada hum a-de receber galardam segumdo faz obras. Porende prougue aos homes boms e as boas donas moradores no Vemieiro dos quoaes os nomes delles em este livro som escritos e am-de ser mais de fazerem hũa comfrarya a serviço de Deos e da Gloryosa Samta Marya Sa Madre e de todos os Sanntos e em outra do Spiritu Santo e puseram amtre sy em qual maneira se comtenham a serviço de Deos e que comtenham hũa albarguarya em que se colham os pobres avendo em renembrança ho que dise Sannto Agostinho: todos vinde emsembra e comcordavelmente e omrra de Deos em nos do coal sodes feytos casa.

Em outra parte puseram diguo disseram diguo dise Nostro Senhor: aqueste he o meu emcomendamento que vos amedes hus a outros asy como vos eu amey. Em outra parte dise Sam João: aqueste mandado avemos de Deos que cada hum ame Deus sobre todas as cousas e seu christão asy como [fl. 9v] sy mesmo.

Porhemde hos davam ditos estabeleceram emtre sy que se ajudem em conselho e em conselho e nas coitas segumdo em como vyrem por bem amtre sy. E que dem hua vez no anno em dia de Sannte Spirituum pão e carnes aos pobres por Deos. E ajudamdo-se do que dise Nostro Senhor cofugun a nos que sodes feitos qua averdes fome e sp[er]ando a ovyr a voz⁶¹ bem aventurada de Jesu Christo Nosso Remidor no dia do Juizo: vinde bemtos do meu Padre receber o Reino que vos he aparelhado ca houve fome e destes-me a comer e ouve sede e destes-me a beber ca aquello que fizestes a cada hum dos meus pobres a min o fizestes.

Em outra parte puseram amtre sy que metese albergueiro na alberguarya de Sante Spiritus que receber hy os pobres e que lhis dese aguoa e fogo e lenha e liteira asy em como o melhor pudese compryr e que dese recado da feramenta pera soterar os pasados e da liteira e das houtras cousas.

Em outra parte puserão emtre sy que fizese mesmo la e ajuda dos bems da comfrarya aos pobres emfermos e que os soterassem quoamdo moresem e que ajudasem a crriar hos emgeitados.

E que metessem hy hum comfrade que pedise e que guanhase algo na Ygreja e no sermão e nas mandas e per a villa pera os emfermos e pera hos emgeitados e pera correer a alberguarya.

Em outra parte puseram emtre sy que cada hum comfrade ou comfrada de per sy per entrada hum maravedy e pello pasado hou pasada outro tamto.

⁶¹ Corrigimos de "anno".

E cada hum dos confrades ou comfradas dem hum dinheiro e hũa obrada e hũa candeia a sepultura do comfrade e pello comfrade que morer fora e que o nom posam aduzir façam por ell seu officio asy como <se> seu corpo fose presentte.

Em outra parte puserão que façam cabido na primeira Domingua de cada hum mes e que em dia de Pascoella fação cabido per all pera guisarem em como dem o pão e as carnes aos pobres em dya de Sannte Spiritu.

Em outra parte estabeleceram que fação cabido Segunda feira e Terça feira despois dia de Sante Spiritus. E metam juizes e mordomos e ajudador e albergueiro segumdo em como vyrem por bem que receban conto per escrito das cousas recebudas e despesas.

E fizeram que fação dizer hũa missa de Sante Spiritus no dya de sa festa annte que den ho pão e as carnes aos pobres e que em outro dya fação dizer hũa missa de requ[y]em pellos comfrades pasados.

Em outro dya Terça feyra que façam dizer hũa missa de Samta Marya por todos os comfrades vyvos e pellos bemfeytores que Deos os mantenha ao seu serviço.

Em outra parte que Coarta feyra fizesem dizer hũa missa de requiem por a Gyl Paez coneguo d' Evora e por todos os que lhe bem fizerem e por todos aquelles a que errou que Deos lhis faça merce nas allmas esto fazem em Abryl Paez por hũa posyção que a nos deu el e por ajuda que fez a albarguarya.

Em outra parte poseram que canntar doze misas polla allma de Joam Greguo de cada hum anno pera sempre que deu a dita albarguarya ho herdamento do casall e herdamento que foy de Gomçallo Perna e o que foy de Mate[us] Vicemte so tal comdição que lhy cantem do aver da dita albarguarya em cada hum anno as ditas doze misas pera todo sempre. E João do Poço e Mor Annes mordomos da dita albarguarya com conselho dos juizes da dita albarguarya hos comfrades se obryguaram per sy e pellos seus soceçores que despos [fl. 10] elles vyrem lhe cantem as doze misas em cada hum anno pera todo sempre.

E se esto quiserem comprir asy como de suso dito hee damos poder a Sannta Igreja que o faça asy como de suso dito hee compryr e se o compryr nam quiserem perqua hos ditos herdamentos e a Igreja seja poderosa de os despensar pella alma do dito pasado asy como [h]ella emtemder por bem por conselho dos bispos hou dos seus vigairos que am-de currar das almas.

Em outra parte puseram que sejam obedienntes a vir a seu cabido e a visytar hos enfermos e a soterrar os mortos e se algum esto fazer nom quiser per duas ou per tres vezes e nom mostrar lydima escusaçam seja deytado da comfrarya e seu nome tolheito da carta.

E coamdo algum comfrade for agravado de morte seja guoardado per mandado dos mordomos ata que seu corpo seja emterado homrradamente a vegillias e com as orações e cada hum comfrade vivo reze hũa missa de Pater Noster pella alma de cada hun dos comfrades pasados e se nom quiser fazer digo rezar de por cada hũa missa seis dinheiros albarguarya.

Das ofertas dem ao amdador que os chamar dous dinheros de cada hua em a callçadura do pasado ou dous soldos de sa casa.

Cada hum comfrade e cada hũa comfrada faça manda a albarguarya segumdo como hover guisado. Cada hum comfrade que hover guisado diguo quexume doutro d' estranhar mais amizade se os comfrades e os juizes da comfrarya com os comfrades metam amtre elles paz e comcordya.

Todos hos comfrades dem quada hum anno senhos solldos pera crriar os emgeitados e pera conteer os enfermos na albarguarya.

E se algum comfrade for ha premudo per enfermidade perllomguada ou per fraqueza ou per coitindade ou per queima de fogo ou per outra algũa coita dos bems da comfradorya seja ajudado segumdo os comfrades por bem virem.

E se allgum comfrade quiser ir a Jerosallem cada hum dos comfrades de a elle seis dinheiros e se quiser ir a Samta Marya de Rocamador quoaatro dinheiros. E se quyser ir a Sanntiaguio dous dinheiros e esta ajuda façam aaquelles que nom hoverem per que alla nom posam ir.

Em outra parte todos os que quiserem amdar trebelhamdo na folhya a serviço de Deos e do Santo Spiritu e de Samta Marya faça-lhes ajuda e omrra da comfrarya asy como por bem tyverem e nom digua ahy doestos nem maos camtares nem mas palavras mais diguam boms camtares a homrra e a serviço de Deos e do Sannto Spirituue de Santa Marya.

Todos os comfrades ajam em renembrança os comfrades mortos e mentamos em oração em syma de seu cabido.

Cada hum comfrade seja obediente aos outros comfrades em todas as cousas se o mordomo diser a allgum comfrade que vaa a cabido em la nom quiser ir de um solldo e se lhy diser vamos soterrar allgum pobre morto hou chaguado e nom quiser alla ir de dous solldos e se lhe diser vamos moer com allgum comfrade emfermo e nom quiser alla ir de hũa mea lyvra de cera.

E se lhe diser vamos ao pobre morto e chaguado fora da villa e nom quiser alla ir e nom mostrar lidima causa diguo escusaçom de cimco solldos.

E pello comfrade de hũa mea libra de cera.

E todo comfrade ou comfrada que tolher penhor ao mordomo hou ao amdador de dous solldos. Os mordomos ajam o o sevo e os devenntres de todos hos guados que matarem da comfrarya prometemos hanntre nos que os comfrades da comfrarya de Sante Spiritu sejam s[empre] [fl. 10v] hobedientes a igreja de Sannta Maria do Vemieiro e o prioll e o que for em seu loguo ajam sempre da comfrarya em sa emcomenda.

E façam-lhe sempre ajudados dos bems da comfrarya ajudem sempre o capellam e o escrryvam asy como por bem virem amtre sy todos aquelles que em esta comfraria acrecentamento de bem fizerem a bemção de Deos seja sobre elles amem.

E devem mandar camtar hos mordomos duas misas em cada hum anno por a alma d' Estevainha temdeira e de seu marido per hũa courella d' erdade que deixou a alberguarya de Sante Spiritus que jaz ao poço de purugilhos.

Comffrades.

Item Joham Allcaide e sa molher. Item Gomçalo Diaz e sa molher. Item Afomso Brevas e sa molher. Item Vicente Dias e sa molher. Item Gill Vilhar e sa molher. Item Manoell Villão e sa molher. Item Rodriguo Anes alfaiate. Item Lopo Dominguez tabalyan. Item Hafomso de Boonz Dias. Item Fernão Dominguez Gaburez. Item Louremc' Eanes anadal e sa molher. Item Joane Afomso Anaão e sa molher. Item Tome Martinz e sa molher. Item Rodriguo Estevez falido e sa molher. Item Rodriguo Estevez jemro de Gaio e sa molher. Item João Neto diguo. Item Rodriguo Estevez clerigo. Item Vasco Annes çapateiro. Item Alvoro Gomçalvez da Costa. Item Dioguo Pedreiro e sua molher. Item Vicemte Rapado e sa molher. Item João Gil e sua molher. Item Joam Afomso Rebotim. Item Manoel Morato e sua molher. Item Gomçalo Fernandinz e sa molher.

Estas sam as eramças que a alberguaria de Sante Spiritus do Vemieiro tem.

Primeiramente alberguarya de Sannte Spiritus ha hũa herdade em Ribateja que parte de hũa parte com herdeiros d' Estevam Fernamdez e da houtra parte com Gil d' Ouryque e entesta per a ribeira de tera e pera a aguoa do Freixoo.

Item ha dita albarguarya ha outra herdade no dito logo de Ribateja que parte de hua parte com ho dito Gill d' Ouryque e da outra parte com herderos de Louremço Negrylho na coall herdade esta hum sorrado com fygueiras e pireyras e outras arvores que entesta per ribeiro que vem da Callça Braguas e da outra parte entesta per aguoa do Freixoo na coal esta hũa cada de monte.

Item hum quarteirão d' erdade que jaz cerqua da herdade suso dita que parte per todas as partes com Louremço Afomso allfayate per aguo que vay pello valle allem das casa[s] que foram de Britiz Pallmas.

Item houtro quarteirão que jaz asy ma comtra Bardera que parte de hũa parte com ho dito Gill d' Ouryque e da outra parte com ho dito Lourenço Afomso e com Vasquo Perez e entesta com herdade que foy de Brytiz Palmas que [fl. 11] hora he de Matal[o]te per hua cabeça rosmanhinhosa per direito de hũa azinheira e vay entestar n' aguo do Freixoo em direito du Jham Vasco filho de Vasco da Mão tem a sua orta os quoaes herdades suso ditas deixou a dita alberguaria Joam Greguo so tall comdição que a dita alberguaria em quada hum anno pera sempre as suas despesas fizese e faça cantar doze misas calladas por sua allma e não fazemdo a dita alberguaria camtar as ditas misas como dito he que a igreja de Santa Maria do dito loguo do Vemieiro tome em suas ditas herdades [e] as destrebuja pella allma do dito João Greguo como a dita igreja por bem houver e asy o comteudo no privilegio da dita alberguaria ho coal hu Rodriguo Estevez esprivam das ditas alberguarias terlladey em este lyvro todo de verbo a verbo.

Item a dita alberguaria ha hum faregeall e hum cerado aperto do poço de perigilhos que parte com herdeiros de Gill Fernamdez e da outra parte com herderos de Joam Af[o]mso diguo Asemço holeiro e per caminho que vay pera a orta que foy do dito Gill Fernandez ho coal feregeall e cerado leixou a dita alberguaria Esteveinha temdeira so tall comdyçam que a dita alberguaria em cada hum anno as suas despesas faça camtar duas misas por sua allma e de seu marido segumdo he comtheudo no dito privilegio.

Item ha a dita alberguaria hum esprytall que jaz tra las casas que foram de Dominguas solteyra e parte com sprital que foy d' Afomso Pa[c]jaro e da outra parte com curall que chamão de comcelho e per rua pubryqua.

Estes bens a diante spritos sam d' ambas albergarias.

Item ha [sic] ditas alberguarias estan em pose dos bems que avya Salvador ho Vaqueiro ao tempo da sua morte per semtemça de Gonçalo Diaz juiz das ditas alberguarias per rezam deva quaes das ditas alberguarias que foram entregues ao dito Sallvador em sua vida per mandado de Tome Martinz juiz jerrall segumdo se porbou per Gião Perez que lhas entregou per mandado do dito Tome Martinz por a coal rezom Hoam Vasquo e Gil Vicemte filho e gemro do dito Sallvador emcamparam hos ditos bems do dito Salvador que nom quisera herdar per dante ho dito Gomçallo Diaz segumdo he contheudo em hum estromento que as ditas alberguarias tem feyto per mão de Joam tabalhyom. E os quoaes bems som estes comvem a saber ho arneiro de Bardera que foy do verduguo.

Item hũa courella de vinha e chão que jazem demtro na horta e serado de Vasquo Perez em que estan figueiras e outras arbores.

[fl. 11v] Item hũa courella de vinha que jaz ha fonte do Cortiço que parte com Gill Martiz e da outra parte com herdeiros de Vicente bispo.

Estas sam as possissões que a alberguaria de Santa Maria.

Primeiramente hum faregeall que jaz tres as casas que foram d' Amdreu vaqueiro que parte per quatro caminhos pubryquos.

Item ha dita alberguaria hũa herdade no Reguemguo termo d' Evoramonte que parte duas partes com herdeiros de Rodriguo Ferrnandez Cerceado e com Pero Afomso e entesta com Afomso Dominguez Baiona per cima dos curaes e per ribeira da Cafarejella.

Item ha dita alberguaria hum pequeno de chão que jaz na metade do faregeall de Lopo Domingues tabaliom que jaz caminho d' Evora acerca da Ponte da Bruinheira.

Item ha a dita alberguaria hum faregeall em termo do dito logo do Vemieiro que parte com Pero Afomso e da outra parte com Afomso Bũas e entesta com ho dito Pero Afomso e per caminho d' Evoramonte ha quoaes faregeal e herdade suso ditas leixou Afomso Estevez Cerceado a dita alberguaria e

alberguarya de Sam Joanne do dito loguo do Vemieiro ha coall herdade e faregeall as ditas alberguaryas herdaram per morte da orelhuda e da filha da Carmina e per aveença que as ditas alberguaryas mortos os ditos moços ha coall herdade e faregeal ho dito Afomso Estevez Cerceado leixou as ditas alberguaryas so tal comdição que as ditas alberguaryas em cada hum anno as suas despesas lhe fação camtar seis misas calladas per sua allma segumdo hera contheudo no testamento do dito Afomso Estevez.

Estes bens a diamte spritos am as ditas allbergarias de Sante Spiritus ambos jutamente.

Am as ditas alberguaryas ambas jutamente estes bems a diamte espritos convem a saber hũa herdade que jaz caminho d' Evora velho que foy de Margarida Dominguez sogra de Fernão Dominguez Guabures que parte com herdeiros do Tavares e da outra parte com Joam Estevez filho d' Estevam Mendez e com o dito Fernam Dominguez e per careira que vay pera as vinhas que foram de Louremç' Eannes vaqueiro da Broinheira e per caminho velho d' Evora.

Item ham toda parte e direito que avya Dominguos Maznoca e sa molher em vinhas chãos e figuerias e arvores que jazem em Vall Bom que partem [fl. 12] com Vasquo Periz e com Joam Diaz e com Afomso Luquas e com houtros com que de direito devem de partir e outrosy ham toda a parte e direito que o dito Dominguos Masnoca e sua molher avian em hum chão que jaz acima dos poços que partem com Estevam Azedo e com Louremç' Eannes creleguo e per caminho velho d' Evora hos quoaes bems Rodrigo Annes mordomo comprou pera as ditas alberguaryas de Gomçallo Gomçalvez fereiro e de sua molher.

Estes sam os bems d' alberguaria de Sam Joane.

Primeiramente hum quimchoso que jaz hu se ve alberguarya do dito Sam Joane que parte com Gomçalo Perez da Costa e per caminhos pubriquos.

Item a metade da herdade que jaz no Regemguo termo d' Evoramonte a metade do faregeall que jaz caminho d' Evoramonte ha coall herdade e faregeall leixou Afomso Estevez Cerceado a dita alberguarya e albergarya de Santa Marya segumdo he esprito em este livro so tall comdiçam que a dita albergarya faça camtar as suas despesas em cada anno tres misas em sua parte polla alma do dito Afomso Estevez.

Estes som os bems que a confraria do Corpo de Deus do dito logo Vimieiro.

Primeiramente ha dita comfrarya a metade de hũa courella de faregeall que jaz a portella que parte com Gomçalo Diaz e com herdeiros de Louremço Negro e entesta per carreira que vay pera a Bruinheira per camynho velho d' Evora ho coall deixou Mor Eannes Zeura a dita confrarya.

Item ha hũa courella de faregeall que jaz caminho d' Evoramonte que parte com Cestufio e entesta no ribeiro que vem da fonte do comcelho na quoall estam duas ou tres figueiras e ha hum pequeno de chão que jaz tras as casas de Duram Dominguez ho quoall tem aforado ho dito Duram Domingez por quatro soldos em cada hum anno.

Item ha hum pequeno de chão que jaz tras as casas que foram de Mor Perez e parte com as ditas casas e com quintall Duraz Afomso e com casas que foram de Joam de Pavia e per rua pubriqua ho coall leixou a dita Mor Perez a dita comfrarya.

Item ha hum quinchoso que jaz na rua que chamão do Çoudo que parte com herdeiros de Joam da Costa e com Mor⁶² e com ruas pubricas e tem-no aforado Dominguos Eanes jemro de Rodrigo Falido por quimze soldos em cada hum anno ho quoall leixou Estevam Rodriguez a dita comfrarya e a-de pagar ho dito foro.

Item ha hum quarto da casa em que mora ho d' alaguo que he na rua de Sante Espritos que parte com Afomso Annes calca porcos (?) o qual tem aforad' ao dito Francisco (?).

[fl. 12v] Item hũa casa na Rua d' Avis a coal tem ho Telheiro jemro d' Estevam Mendez moleiro.

⁶² Segue-se um espaço em branco.

Item hũa casa que he na Rua d' Estevam Joanes ha coal tem.

Item ha hũa courella d' erdade nos barros que parte com Pero Alcaide e com herdero de João Negrillo e per caminho d' Avis e per agoa de Pola.

Item houtra courella nos ditos Barros que parte com Mateus Vasquez e doutra parte com Dominguos Estevez Pica Milho e com Mendo a [sic] Velho e com seus herdeiros.

Item houtra courella que jaz alem da Aborinheira da Pola que parte com Gill d' Ourique per duas partes e pera a agoa da Perna as coaes courellas d' erdades deu Mor Perez a dita comfrarya e que temdo ella⁶³ viva em este mundo.

Item ha hũa casa na Rua d' Avis que parte com herdeiros de Sancha Dominguez olhos e com casas de Sueiro Estevez.

Item Mor Periz fez seu testamento ho coal foy feito per mão de Vaasquo Perez tabaliom no coall testamento a dita Mor Perez leixou a dita comfraria toda ha terça das suas herdades que ella avia ao tempo de sua morte comvem ha saber todas as herdades que a dita Mor Perez avia que partem per agoa da Perna e per agoa do Frexeo as coaes herdades lhe tem embarguadas que lhas não quer dar ha dita comfraria Guomçallo Perez da Costa que herdou a metade dos bems da dita Mor Perez.

Estes sam hos estromentos das eranças que ham as ditas alberquarias.

Primeiramente hum estromento de emcação que Johão vaquero filho de Salvador vaqueiro fez as ditas alberquarias dos bems que foram do dito seu padre per rezam de vacas das ditas alberquarias de que ho dito Salvador foy entregue e nom deu dellas conto nem as entregou as ditas alberquarias ho quoall foy feito per mão de Joham [Dy]az tabaliom do dito loguo.

Item hum estromento de emcação de Gill Vicente e de sua molher Maria Salvadores filha do dito Sallvador dos bems do dito Salvador per rezam das vaquas sobreditas feito por mão do dito Joam Diaz tabaliom.

Item hum estromento de partilha e avença que hos comfrades e mordomo e juiz das ditas alberquarias fizeram com Pero Afomso e con sua molher Lianor Rodriguez per razam da herdade que Afomso Estevez Cerceado leixou as ditas albergarias feito por mão do dito Joham Diaz tabaliom.

Item hum estromento da avença que as ditas alberquarias houverão com Afomso Dominguez Baiona e com sua molher Alda Louremço per rezam da herdade que foy de Afomso Estevez Cerceado feito per mao d' Afomso Diaz tabaliom da cidade d' Evora.

Item hum estromento de como as alberquarias foram metudas de pose de todos os bems que foram de Sallvador vaquero per Estev' Eanes em mangado portero per mandado de Gomçallo Diaz juiz das ditas albergarias feito per mão do dito Joam Diaz tabalian.

[fl. 13] Item hũa carta de vennda e compra dos bems que as ditas alberquarias connpraram de Gomçallo Gonçalviiz fereiro e de sua molher feito per mão de Joham Diaz tabaliom e hum estromento junto em hum com a dita carta dos ditos bens que aforara as ditas alberquarias a Estev' Eanes e a sua molher ho genrro de Dominguo Francisco Malha feyto por mão do dito Johão Diaz tabalian.

Item hum estromento de foro do faregeall de Perogilhos que as ditas albergarias aforaram a Dioguo Guomez marido que foy do Mor do Freixeio feito por mão de Joham Diaz tabaliom.

Item hũa carta de compra que as ditas alberquarias comprarão de Dominguos Dominguez Ratinho do dito faregeall e çarrado que jaaz em Perogilhos facta per mão de Vasque Dominguez tabaliom.

Item hum estromento de foro de hum faregeall e vinha que jaz a Fonte do Cortiço que as ditas alberquarias aforarão a Ourro em Pee feito por mão de Lopo Gill tabaliom.

⁶³ Espaço em branco.

Item hum estromento de emcampação que Afomso Dominguez Baiona e sua mulher fizerão as ditas alberguarias da herdade que foy de Afomso Estevez Cerceado feito por mão de Johão Perez tabaliom.

Item hum estromento de como hos mordomos e comfrades da dita alberguaria mandaran que se ajumtem diguo se ajumtasem hos bems todos das dytas alberguarias em hum feito por mão de Vasquo Perez tabaliom.

Item hũa carta de compra que as ditas alberguarias comprarão a Margarida Dominguez sogra de Guabairos de hũa herdade feita per mão de Johão Perez tabaliom.

Item hum estromento de foro do curall que jaaz tras as casas que forão de Dominguos Saleira que has ditas alberguarias aforarão a Estev' Eanes e sua mulher ho filho de Johão Giraldis feito por mão de Johao Perez tabaliom.

Item hum estromento d' emcampação que fez Guomçallo Gualieguo aas ditas albergarias do coarteirão da herdade que emtesta com Matalote e se vay ao Freixeio feito por mão de Lopo Diaz digo Dominguez tabaliom.

Doc. 172

1290, Abril 25, Coimbra – *Compromisso da Confraria de S. Marcos de Coimbra*⁶⁴.

AUC – *Tombo Velho do Hospital Real*, Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, n. 1, fl. 78v-79v.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 89-150: 107-110.

Ref.: SIMÕES, A. A. da Costa – *Noticia historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1882, p. 163.

Em nome do Paadre e do Filho e do Espirito Samto amem. Nos hirmãaos muyto em huua cousa de hirmindade e caridade desejamos perseverar aquellas cousas que nos o Sennhor Deus encomendou convem que as atemdamos em verdade Deus o disse que asy vos amedes-vos como eu amey a vos e outra cousa sam dous ou tres ajumtados em meu nome hy sam eu em meo delles. E Sam Gregorio disse todos aquelles que sam de Deus merecem graça de Deus que per sy meemos nam buscam batalha. E Sam Joham disse sabemos que somos trespassados da morte aa vida se nos bem percebemos quem nam ama seu irmão merece morte e outras cousas que nos amoesta. E diz asy meus filhos nam amemos per pallavra nem per lingoa mas per obras de verdade e nos irmãos muyto amados sob tall comdiçam estabellecemos esta samta comfraria a serviço daquelle que vive e regna pera todo sempre e da Senhora Virgem Gloriosa Sua Madre e aa homrra de Sam Marcos em cuja memoria e louvor todos aquelles que foram e somos e seeram he hordenado que:

[1] Quallquer comfrade tenha todallas cousas que lhe forem dadas a serviço e proveyto da comfraria e de seus irmãos e per sy e com juizes departa homde for mester.

[2] E em cada huum ano ponham dous juizes pera emendarem e corregerem todo erro ou cullpa que na dicta comfraria for feito.

⁶⁴ Esta confraria localizava-se em Coimbra, junto da Porta Nova: «[fl. 79 v.] Primeiramente ha a dita albergaria e comfraria de Sam Marcos huua casa aa Porta Nova que he o corpo da dita albergaria a qual he de comprido dez varas e de largo nove varas e teem das portas adentro cimquo camaras sobradadas em que se gasalham os pobres que teem cimquo camas ao presentem e ha hi tres logeas terreas e huum patim e todo asy juntamente parte do levante com casas de Santa Cruz e do norte com rua publica e do sull com casas da meesma comfraria e de Biatriz Cabrall.»

[3] E se allguu comfrade se agravar doutro comfrade seu irmãoo faça-o saber aos juizes e elles ditos juizos o façam correger como elles virem que he mais serviço de Deus e proveito da comfraria.

[4] Item se o comfrade ouver queixume doutro e for primeiro aa justiça da tera e nam aa da comfraria seja penhorado e pague dez solldos pera cera e camdeas.

[5] E se esses ditos juizes nam nos poderem ouvir esses queixosos ou se agravarem desses juizes estonces vaam aos juizes da cidade e sejam ouvidos peramte elles sem nenhũa cooyma.

[6] O campeiro chame os comfrades quamdo lhe for requerido e todos aquelles que emtrem por comfrades dem-lhe tres dinheiros quamdo beijarem a carta.

[7] E todo comfrade que se finar de os çapatos ao campeiro ou lhe de huum solldo.

[8] E o campeiro chame os comfrades quamdo necessareo.

[9] E se per ventura o comfrade emfermar vão-no veer ameude.

[10] E se a sua doemça e fraqueza for tam grande vão dormir com elle dous ou tres comfardes atee que faça termo de morte ou de vida.

[11] E des que for finado levem-no seus comfrades com cirios acesos da comfraria e levem-no aa igreja e o soterrrem em moymento ou cova segundo sua comdiçam for.

[12] E depois que for soterrado todos os comfrades vaam a sua casa homde morava e digam hi duas vezes o Pater Noster por sua aallma.

[13] Item todo comfrade que for morador na cidade e for chamado e nam quiser hir dormir com o comfrade pague seis solldos da pena [fl. 79] pera cera.

[14] E se nam quiser star ao officio do finado atee que o acabam de soterrar e for ganhar jornall todo o jornall desse dia seja pera a confraria porque nam steve aa soterraçam.

[15] E cada huum comfrade diga doze vezes o Pater Noster por cada huum comfrade finado.

[16] E se o comfrade nam for presentem pera hir aa soterraçam do finado por allguum negoceo homde quer que amdar diga o Pater Noster doze vezes.

[17] Item sejam tres as missas cantadas por cada huum comfrade com camdeas acesas.

[18] E todos os comfrades dem senhos dinheiros pera a oferta da missa.

[19] E o campeiro aja pera sy seis dinheiros por cada huua missa.

[20] E em cada huum mes seja cantada missa de Sam Marcos muy solepnemente pollos vivos e mortos.

[21] E se allgum comfrade for emfermo e nam possa gaanhar ou for pobre e amgustiado de allguum trabalho grande que os comfrades e irmaaos ho ajudem com allguua esmolla. E dos bens que ouver na comfraria o provejam segundo que o melhor poderem fazer.

[22] Item em vigilia de Sam Marcos aa vespera seja feita solepnidade aa homra de Deus e de Samta Maria e de Sam Marcos e todos os comfrades tenham camdeas acesas nas mãos e dem-lhes fugueira na igreja e fruita e espeeras e vinho todo aa proprea despesa da dita comfraria.

[23] E quallquer comfrade que for na villa que nam quiser viir aa vigilia pague aa comfraria dous solldos se nam ouver escusaçam tall por que nam veyo.

[24] Item em dia de Sam Marcos seja feito cabiido geerall.

[25] E dem todos os comfrades senhos solldos pera camdeas de todo o anno.

[26] E nenhum comfrade nam se escuse de hir aa visitaçam nem aa soterraçam nem a cabiido nem a quallquer encomendamento que lhe for dito dos mayores se amtes nam mostrar sua escusamça.

[27] E se estes encomendamentos por hũa vez ou duas atee tres vezes nam quiser seer obediemte seja deitado da comfraria e ajuntamento della.

[28] E se jaa forem passadas tres vezes e vier a cabiidoo e ficar os giolhos em terra e pidir a todos perdam e disser que quer seer obediente emtam seja recebido por comfrade e por desobediencia que fez dhe dous solldos.

[29] Item todo comfrade que tolher o penhor aos moordomos e campeiro pague huu solldo e se o nam quiser dar nam seja comfrade atee que venha aa ememda asy como virem os juizes e cabiidoo que for rezam e justiça.

[30] E quando allguum comfrade for recebido em cabiidoo seja primeiro perguntado se ha hi tall comfrade que aja delle queixume.

[31] E em cada huum anno sejam emlegidos dous moordomos em cabiidoo geeral damdo-lhe aquella hordenança e carrego que os amtecessores da comfraria sempre husaram que elles ministrem bem e leallmente os confrades segumdo que pertemce a seu officio e carrego da dita comfraria.

[32] E se perventura quiserem fazer gamtar e ministrar de comer seja muy bem prestes todo [fl. 79v] o que lhes for necesareo aa mesa dos confrades. E esto seja muito limpo e homrradamente a proveito da mesa por homrra do Samto em cuja memoria esta samta comfraria foy feita e em comssetimento façam collaçam ca assy o disse Sam Paullo.

[33] E depois que vierem aa mesa os moordomos filhem a terça parte do pam pera os pobres e o dem com esse comduyto que hy ouver pollo amor de Deus e de Sam Marcos.

[34] E os moordomos tomem pera sy dous solldos. E se mais tomarem sem mandado dos juizes Deus lhes perdooe assy como elle quiser.

[35] Esta comfraria foy feita em dia de Sam Marcos Era de mil e trezemos e vinte e oito annos.

Doc. 173

1297, Julho 28, Trancoso – D. Dinis outorga o compromisso da Confraria dos Homens-bons de Beja.

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 4v-5.

Pub.: TAVARES, Maria José Ferro – Para o estudo das confrarias medievais portuguesas: os compromissos de três Confrarias de Homens Bons alentejanas. *Estudos Medievais*. 8 (1987), 55-72: 68-69;

Ref.: BARROS, Henrique da Gama – *História da administração pública nos séculos XII a XV*. Tomo II. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1869, p. 165-166.

Carta per que el rey outroga aos homens bons de Beja hũa conffraria que antre si fezerom.

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos mercadores e aos outros homeens boons da vila de Beja saude. Vi vossa carta em que mim enviaste dizer que ordinarades antre vos pera vos manteerdes melhor a serviço de Deus e ao meu hũa casa e[m] essa villa em que se colham pobres a louvor a Deus.

[1] E que todolos homeens boons que viveres en honrra de cavaleiros segundo o costume da terra que quiserem seer conffrades en essa casa que den do seu cada huum pera aver cabedal e posissões pera se comprirem os ordinhamentos que pera esto ordinhades.

[2] E outrosi que se a alguum conffrade morrer seu cavalo em serviço ou em outro logar que seja a serviço do concelho ou teendo em sa casa pera estar aparelhado pera cada hũa destas quando mester for que os outros conffrades lhi dem cinquenta libras pera comprar outro cavallo. E se o cavalo que ele comprar nom custar cinquenta libras e o que ende sobejar que o torne todo aa dita casa.

[3] E outrossi que se o confrade for doente que os outros confrades o aguardem a revezes assi como for ordinado per aquelles que ouverem de veer esto. E outrossi se algum desses confrades enfraquecer ou envelhecer ou a moy gram pobreza veer que vos outros o mantenhades antre vos como viva vosco [sic] em sa onrra.

[4] E outrossi que se o confrade morrer na villa de Beja que os outros confrades que na vila fordes vaades a sa sopultura fazer-lhy onrra que cada huum diga por sa alma hũa missa de Pater Noster e que cada huum de huum soldo pera cantar missas de sobre altar pola alma de seu confrade passado. E que outrossi o façam aa molher do confrade quando morrer. E outrossi que se o confrade que morrer ouver filho que seja convenhavel que fique ende em esta onrra em que o padre era antre vos leixando-lhy a ele o padre o cavallo e as armas que ouver. E se filho tal nom ouver e algum outro de seu linhagem eesto quiser leixar que o recebades assi como o filho recebiades se o ouvesse.

[5] E outrossi que quando o confrade seu testamento fezer que faça poer que manda algo aa dita casa pera cumprir as dictas cousas e ao meos que for que seja a viintena parte do que filhar pera seu testamento.

[6] E outrossi que se os confrades ou allguum delles forem en caminho ou en oste ou en cavalgadura ou en outro meu serviço e algum dos confrades adoecer mal que os outros confrades o ponham em pobrado que possa aver conselho a as door.

[7] E outrossi que se algum confrade en oste ou en cavalgadura for chagado que os confrades outros o tirem dantre seus emmiigos e se trabalharem de o levar a as terra.

[8] E se morrer que lhi façam seu offizio assi como he dito.

[9] E outrossi que se allguum confrade cativar que os outros confrades todos lhi façam ajuda pera sayr de cativo.

[10] E outrossi que das cousas que os confrades gaanharem en oste ou en cavalgadura tirado primeiro a mha quinta que das outras cousas que ouverem ende que dem ende a quinta pera a casa.

[11] E outrossi que se algum confrade quisser aver contenda com outro confrade que os outros confrades se trabalhem de partir a contenda como se nam cresça⁶⁵ hi outro eixeco. E se algum confrade se amoorar por se nom partir a contenda ou nom quiser estar aaquelo que os confrades por bem tenerem que peite hũa pena qual for posta per elles e seja todavia partida a contenda per mim ou pela justiça seendo gardados os seus direitos aos meus moordomos e ao meu alcaide e aos alvaziis em este passo.

[12] E outrossi que pois o confrade for scripto no rool dos confrades e depois disser que nom quer seer confrade que peite duzentos soldos. E se ouver ja recebido algũa cousa do da casa que o torne todo.

[13] E outrosi que aja hi dous homeens e huum porteiro e dous moordomos que guardem e procurem os beens que Deus der aa dicta casa e que dem conto e recado de todo en cada huum ano per damte os dictos homeens bons e que sejam metudos por dia de Santiago.

[14] E que estas cousas todas se comprem pelos novos e ganhos que Deus der das cousas da casa e do cabedal e se desto se nom poderem cumprir que se comprem do de cada huum confrade per talha assi como os dictos homeens boons e os dictos moordomos mandarem pelas quaes cousas de susodictas mi enviates pedir por mercee que eu que vo-lo outorgasse e que vos desse ende mha carta. E eu entendo a vos fazer eesta graça e mercee outorgo-vo las dictas cousas assi como de suso som scritas so esta condiçom e esta maneira: que esta casa e todolos seus beens e todolos seus herdamentos se tragam

⁶⁵ No texto *cresca*.

per mão e per poder e per ordinamento d'omeens leigos e nom doutros. E mando e deffendo que vos nom façam nenguum sobr'esto mal nem força. Em testemuynho desto dou ende a vos esta carta seelada do meu seelo.

Dada en Trancoso viinte e oyto dias de Julho. El rey o mandou. Fernam Perez a fez. Era M.^aCCCXXXV anos.

Eu Johane Anes tabaliom escrivam sobredicto per mandado de nosso senhor el rey a dita carta en esta publica forma de verbo a verbo rescrevi e meu sinal en ela pugi que tal he.

Fecta viinte dois dias d'Oitubro Era M.^aCCCXXXVI anos.

Doc. 174

[Séc. XIV/XV, s.l.] – *Renovação do compromisso da Confraria do Espírito Santo de Ribeira de Vide (Çafanhoeira, ca. Arraiolos).*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – Manuscrito em pergaminho, sem cota, fl. 3v-5v.

[fl. 3v] Em n<o>me do Padre e do Filho e do Espiritu Sancto amen. Prougue aos homeens boos que moram en na Rybeira da Vide dos quaes os nomes a fondo som escritos a honrra do Sancto Spirito e da Virgem Gloriosa Sancta Maria e de Todolos Sanctos de fazerem comfraria e se juntarem en huum.

[1] E per aquela guisa como devam de viver insin' oos Sanct' Agostinho e diz: todos vive de em concordia e ensembra e honrrade o meu encomendamento que vos leixho que vos amedes antre vos assi como vos eu amei. E San Nhoane diz: este mandamento: avemos de Deus que [quem] ama Deus ame o seu proussimo. E o seu cristao.

[2] E os hommes boos stabelecerom antre si en conselho que se algum padecer necessidade ou misqyndade que lhe acorram assi en com[e] virem antre si que lhe compre e faz mester.

[3] E que den en cada huum ano en dia de Sancto Spirito pam e carnes a probres a comer pera esquivar aquilo que Deus diz: conujõ seja a vos que sodes fartos e avondados e nom curades de mim que ei fame e pera se cavidarem daquelo que jaz [fl. 4] escrito en no Avangelho do rico avarento que p[er] Lazaro gafo que vyo que avia needessade e nom lhe quis acorrer. Porem foe soterrado no Inferno. E que en' o Dia do Juizo a voz boa de Deus meresquam d' ouviir: viinde vos bentos da bençom do meu Padre recebede o Reino dos Ceos que vos see aprestes do começo do Mundo. Ouve fame e destes-me de comer, ouve sede e destes-me de beber, porque o fezeistes a cada huum dos meus pobres e pequenos a mim o festes. Em outro logar diz El assi: em como ha agua ma[ta] o fogo assi a esmolla mata o pecado.

[4] Esto todo he estabelecudo que se antre eles ouver alguã de<s>cordia aquel que ouver de veer a confraria trabalhe que os traga a amor e concordia.

[5] E no primeyro Domingo de cada huum mes sejam todos em cabidoo ajuntados.

[6] E daquelas ofertas [que] ofertarem polo morto, o pregoeyro aja duas e callçadura do morto e se nom ouver calçadura den lhe dous soldos de sa casa.

[7] E dos dinheirros que oferecerem polo morto dem ao capelam .v. soldos.

[8] E cada huum destes confrades se nom veher a cabidoo ou pera visitar o enfermo [fl 4v] ou pera soterrar o confrade morto ou aquilo que os outros confrades fezerem for negligente e nom o quiser fazer e nom der legitima escusaçom por si por que o fez [e] esto duas vezes ou tres o fezer tirem o nome del do lyvro da confrari[a] e lancem-no fora d' antre si e da confraria.

[9] E se perventuyra algum for enfermo seja muyto ameude dos outros confrades visitado. Se pela ventura cegar ou ouver outro padicimento grave en no corpo segundo a comdiçom da door assi lhe preveram. E se for agravado o corpo del pera morte ataa morte o aguardem con vigalias e com oraçoes ataa que seja soterrado muyto onestamente. Cada huum dos confrades vivos digam por el senhas missas de Pater Nostros de saseenta Pater Nostros a missa.

[10] O confrade que entrar dê logo huum morabitino e outro tanto aja a confraria do confrade morto convem a saber huum morabitino.

[11] Cada huum [dos] confrades de polo confrade morto huum dinheiro e hũa obrada e hũa candea en dia da sepultura.

[12] O confrade que algũa cousa ouver per razom de demanda contra o seu confrade nom outorga a livramento nem o juyz dos estranhos mays ao juyzo ⁶⁶ [fl. 5] dos confrades e perdante aqueles que ham de veer a confraria.

[13] E se o confrade morrer en algũa terra perlongada unde trager nom possam assi façam officio os confrades por el bem comme se o corpo presente fosse.

[14] Se perventura alguum dos confrade[s] em enfermidade perlongada ou en catividade ou en catividade (sic) ou queymam[en]to de fogo ou per cajom doutra necessidade quer enfermida dos bees dos outros confrades sejam ajudados.

[15] Se pervenura o confrade quiser hir a Jerusalem cada huum dos confrades lhe de .vi. dinheiros.

[16] E se quiser hir a Santiago dele cada huum tres dinheiros.

[17] En cima do cabidoo sempre façam renembramento d' oraçom polos confrades passados.

[18] O confrade seja obediente en toudas cousas a confraria.

[19] E se o moordomo diser ao confrade va<a>mus soterrarr huum probre estranho e o confrade nom quiser hir pague dous soldos.

[20] Se diser vay a cabidoo e nom quiser hir pague huum soldo.

[21] Se diser vay dormir com o confrade enfermo e nom quiser pague hũa mea lybra de cera.

[22] Quem tolher o penhor pague dous soldos.

[23] Se diser vay a pobre morto ou chagado fora ⁶⁷ [fl. 5v] da vila e hir nom quiser e per si nom der escusaçom pague .v. soldos polo confrade mea libra de cera.

[24] Oos moordomos nom ajam os untos dos porcos e este unto deve-se a meter en prol da casa.

In illo tempore. Et [post quem] consummantis dies octo ut circuncideretur puer vocatum est nomen eius Ihesu. Quod vocatum est ab Angelo priusquam conciperetur.

In illo tempore loquente Ihesu ad turbas ex tollens vocem quidam mulier de turba dixit illi: Beatus venter qui te portavit et ubera qui suxisti. At ille dixit qui in immo: Beati qui audiunt verbum Dei et custodiunt illud.

⁶⁶ Por baixo desta frase está escrito com outro tipo de grafia: "Item Luis Alvarez conffrade novell"; "Item Jam Fernadiiz Testa conffrade novell". Existem mais três linhas ilegíveis.

⁶⁷ Por baixo desta frase, e em letra de finais do século XVI, está escrito: "Item Pero Alvares Aleve (?) confrade novel"; "Item Pero Anes [carniceiro] confrade novel"; "Item Martym Lopez [co.....] confrade novel"; "Item Afonso [...lleyro] confrade novel" e "Item [Pero] Nunez alquayde (?) [confrade novel]".

Doc. 175

1308, Janeiro 5, Alcoentre – *Carta de confirmação do compromisso da Confaria dos Cavaleiros do Sabugal, o qual fora laurado em 15 de Outubro de 1307.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 59.

Confirmaçom da Conffraria dos Cavaleiros do concelho de Sabugal.

Don Denis pela graça de Deos rey de Portugal e do Algarve a vos alcaldes do Sabugal e a todos outros que depos vos hy forem alçados⁶⁸ e a qualquer que hy estiver em meu logo saude. Sabede que os cavaleiros de Sabugal m'envyarom dizer que lhys confirmasse hũa carta a qual eu vi seelada do seelo desse concelho d'ordinhaçom que se chamava Conffraria de Cavaleiros da qual o teor de verbo a verbo tal he.

[1] En nome de Deus e de Sancta Maria sa Madre amen. Sabham todos como nos os cavaleiros da vila do Sabugal e do seu t[er]mho os que hy somos moradores na vila e no termho assi os que ora teemos os cavalos como os que os ora nom teem e que an a valia e que os tenham todos e os que ouverem a valia daqui adeante e entendendo que era a serviço de Deos e de Nosso Senhor el rey e prol e guarda da terra fazemos tal conffraria e tal ordihamento antre nos que se a algum morrer o cavalo que todos outros que lhy dem senhas libras de Portugal pera ajuda de comprar outro e que nom compre cavalo de menoos quantia daquelo que lhy derom e se o de maes contia quiser comprar que a mayoria que ficar que fique a esta conffraria. E se allguum de nos quiser seer revel que nom queira dar a dicta libra e nom quiser comprir as cousas todas que son conteudas en esta carta que peite L libras de Portugal a esta conffraria.

[2] E nos que ponhamos em cada ano mayordomo que recade esta pena e os dinheiros que ouverem a dar para da-los em aquel logar hu a conffraria mandar.

[3] E se algum diser que nom ha valia do cavalo darmos dos cavaleiros e o mayordomo que lhy contem a valia que ouver bem e dereitamente.

[4] E se allguum cavaleiro desta nossa conffraria quiser deitar o cavalo a albarda ou a albardom ou o quiser alquiar nom aja esta onrra que an os outros cavaleiros.

[5] E mandamos a quaesquer que sejam alcaldes na dicta vila do Sabugal daqui a deante que façam fazer entrega nos beens daqueles que quiserem seer revees. E se eles esta entrega nom quiserem mandar faze-la que eles que o paguem de sas casas.

[6] E se allguum adoecer ou acerãir (?) o cavalo que o venham dizer ao moordomo e a dous cavaleiros que o venham veer e que seu dono do cavalo que lhys faça juramento que bem e dereitamente o guarde o melhor que poder que pense dele.

[7] E nesta conffraria no vay cavaleiro d'espada cinta nem escudeiro senom Rui Caldelas e Martim Espenca que som moradores na vila ou seus filhos deles que morarem na vila comnosco.

[8] E damos poder a qualquer que seja mayordomo que possa penhorar cada huum polo que ouver de dar sen a comha nenhũa e darem todos os dinheiros ao maiordomo daquele dia que o cavalo morrer a quinze dias e se os nom quiser dar o maiordomo possa logo vender sen a comha nenhũa a penhora que filhar a cada huum polo que ouver a dar.

[9] E esta conffraria fazemos pera todo senpre e pedimos por mercee a nosso senhor el rey que no-la confirme e que nos mande poer em esta carta seu seelo se sa mercee for.

⁶⁸ O texto: *alcados*.

[10] E por que esta carta seja firme e estavil pera todo senpre rogamos ao concelho do Sabugal em concelho apreguado a Sam Joham que nos mandasse poer em ela seu seelo colgado.

E nos o dicto concelho a rogo dos dictos cavaleiros nosso vezinhos mandamos poer em esta carta nosso seelo colgado.

Fecta a carta quinze dias andados do mes d'Outubro Era M.^a CCC.^a e XLV.^a anos.

E eu porque entendo que este he serviço de Deus e ao meu e a deffendimento da terra e a vosso proveito outorgo-a e confirmo-a pera todo senpre e mando aos alcaldes que ora son e aos que daqui adeante forem e qualquer que hy estiver em meu logo que o faça cumprir e aguardar assi como em ela he conteudo so pena dos meus encoutos. En testemunho desto di aos dictos cavaleiros esta carta aberta e seelada do meu seelo.

Dante en Alcoentre cinco dias de Janeiro. El rey o mandou. Doming'Eannes a fez. Era M.^aCCC.^aXL.^a e sex anos.

Doc. 176

1309, Guimarães – *Traslado dos estatutos das confrarias de S. Domingos e de S. Pedro Mártir de Guimarães.*

BN – *Manuscrito 252* (original). CRASBEECK, Francisco Xavier da Serra – *Memorias resucitadas da provincia de Entre Douro e Minho, escritas em seis livros pellas correiçãoens de que se compoem, a saber Guimarães, Porto, e Vianna, Barcellos, Braga, e Valença.* Lisboa: Real Academia de Portugal, 1726, livro I, titulo I, cap. I, parágrafo 4, fl. 130-131.

Treslado dos estatutos da confraria de São Dominguos e de São Pedro Martir da Rua de Gattos da Villa de Guimaraes tiradas do latim em lingoagem por mandado dos officiaes da dita confraria pera declaração tirados no anno de 1615.

Começa o estatuto primeiro da dita confraria tirado do latim em lingoagem.

Tres são os mandamentos a honra e louvor de Deos Todo-Poderoso, e de São Dominguos, e de São Pedro Martir e de todos os Santos. nos mancebos, que somos moradores em Guimaraes em Rua de Gattos fazemos hũa confraria; convem a saber:

[1] Irmandade etc. Se algum de nos morrer, ou adoecer des o rio Douro athe o Minho e da cidade do Porto athe o Castello de Barroso; os confrades, que forem na villa serão ajuntados, e à custa do morto ou do infermo, mandem por elle scilicet os outros confrades. Se não tiver nada, os confrades paguem a quem o trazer.

[2] Se algum adoecer na villa, dous confrades o guardem cada [fl. 130v] dia às reveses. E como morrer, todos sem nenhuma tardança estem com elle athe que o sobterren. E os que forem cazados dem dous dinheiros pella sua alma. E os solteiros hum. E os filhos destes confrades assim serão guardados como elles mesmos.

[3] Aquelles que por caujam perdeo sua fazenda e não a poder cobrar os outros o ajudem como poder. E fora tada a sandise e vaidade.

[4] Aquelle que tiver demanda fundada, todos de consum, com elles vão e se algum mal lá nacer o senhor daquella contenda [.....] se o não tiver, os confrades o ajudem.

[5] Se algum destes confrades morrer nesta villa e quiser que o enterrem na sua terra, todos os confrades vão com elle ao lugar da sepultura. E se tiver algum negocio, o confrade, ou for tão doente que os outros vejão, que não pode, fique. E os outros vão no-lo sobterrar.

[6] Quem errar contra algum confrade, ou algum dos confrades, por emenda vista hum argão de burel tinto, com hũa camisa, e den-lhe sinco diciplinas. E emendece daquelle erro que fez.

[7] E o que não quiser hi ficar como confrade, se lho disse o mordomo ou campeiro pague hũa livra de sera.

[8] Quem ouvir a campainha para hir o cabido a visitar o enfermo e não quiser hir pague cada ves seis dinheiros. Se algum confrade morrer, deixe a confraria hum bragal.

[9] Quem não obedecer aos ditos mandados, e os recuzar de sinco soldos e seja tirado do livro.

[10] Quem errar ao seu confrade, ou der ma palavra e o mordomo, se diante lhe fez alguma menemcoria no cabido dê seis soldos. E lancem-no fora.

[11] Quem ao mordomo da confraria, ou campeiro, quando for buscar alguma cousa da confraria, fizer algum impedimento ou forsar, ou se empedir, o senhor pague huma livra de sera. E o mordomo, ou campeiro seja crido, segundo sua verdade.

Estes [fl. 131] são os que fizeram esta confraria:

- 1 – Payo Lux.
- 2 – Payo Nunes.
- 3 – Gonçalo Calveiro.
- 4 – Sueiro Paz.
- 5 – João Suares.
- 6 – Dona Dordia.
- 7 – Pae Mendes.

E outros abaixo conteudos scilicet:

- 8 – Payo Mendes.
- 9 – Gonçalo Suares.
- 10 – Dom Lourenço.
- 11 – Pedro Joannes e sua mai.
- 12 – Pedro Peres.
- 13 – Martim Felis
- 14 – Mem Petis, e sua mulher.
- 15 – João Paz, e sua mulher.
- 16 – Sueiro Petis, e sua mulher.
- 17 – Gonçalo Gomes, e sua mulher.

Estes são os primeiros confrades:

- 1 – Primeiramente Domingos do Sabugal, e sua mulher Dona Marinha confrades.
- 2 – Peixoto e sua mulher confrades.
- 3 – Estevão Lanhoso, e sua mulher confrades.
- 4 – Sancha Joannes Aloadia confrade.
- 5 – Mestre Fernandes, e sua mulher confrades.
- 6 – Domingos Pelagio, e sua mulher Domingas Mondy confrades.

- 7 – Mestre João, e Domingas sua mulher confrades.
- 8 – João Domingues, e sua mulher Urraca Gonçalves confrades.
- 9 – Dona Susana Regateira confrada.
- 10 – João Diogo, e Maria Cazada confrades.
- 11 – Dom Julião, e sua mulher Elvira Gomes confrades.

Doc. 177

1324, Outubro 17, e Dezembro 10, Coimbra – *Os Bacharéis da Sé de Coimbra fundam uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – *Sé de Coimbra*, 2.^a incorporação, mç. 93, nº 4484 (guardado na Casa Forte). Pergaminho em mau estado, com interesse iconológico pelas imagens trecentistas que apresenta da Virgem com o Menino, além de outros figurantes, de policromia verde, lilás e sépia.

Pub.: GOMES, Saul António – *Solidariedade eclesial na promoção de escolares pobres a estudos universitários. O exemplo coimbrão nos séculos XIV e XV*. In CONGRESSO HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE: no 7º Centenário da sua Fundação, Coimbra, 5 a 9 de Março de 1990 – *Universidade(s). História. Memória. Perspectivas: actas*. Coimbra: Comissão Organizadora do Congresso, 1991, vol. 4, p. 219-223.

E[m nome de] Deus amen. Esta he a ordenaçom que Deus teve por bem e meteu en corações aos bacheleres da See de Coimbra que eles fezesem a louvor de [Deus e da] sa Madre Sancta Maria e de toda a corte dos ceos e con as outras boas obras que fezerem e con esta podessem ir ante a face do seu filho Ieshu [Christo Nosso Senhor.]

[1] Item ensembra [rezaram ante que] disesem hũa missa bem ofiziada aa onrra de Santa Maria e do seu filho Ieshu Christo e de toda a corte dos ceos [... que] nos criou e [salvou... fazer e cumprir] e teem de fazer e por todos os benfeitores da See de Coimbra que he casa de Sancta Maria e por todos os fies de [...de quinze... casas... a quarta ora].

[2] Item stabelecemos que os bachaleres que forem na vila e nom veherem aa dicta missa se nom forem doentes [perderão... primeira missa asy] que veher nos oyto dias.

[3] Item stabelecemos que estes dinheiros que os gardem e que se metam com nas duas rações [...] a cumprir esta oora.

[4] Item stabelecemos que se algum for doente dos nossos conpanhões ou benfeitores que os vaamos veer per vezes.

[5] Item stabelecemos [...] como pera morte que vaam dormir com ele deles per vezes os que mandar o moordomo.

[6] Item stabelecemos que se for [...] que lhy assy dem aquelas cousas do acrecentamento que Deus hi der e cera e vestimenta se nom ouver per hu a compre.

[7] Item stabelecemos que todos estem a esta missa ata que se acabe honestamente a serviço de Sancta Maria.

[8] [Item stabelecemos que qualquer que ficar] mordomo que nos de senhos dinheiros pera a oferta e pague a missa e todos os demais que veherem a oferta que [...] as rações pera o que fezer mester aa dicta bemfeitoria.

[9] Item stabelecemos que se pasar o nosso conpanhom que for de missa que o vaamos lavar e [...] vespera e as matinas de mortuorum hi hu i ouver pasado e lhi digamos hũa missa offiziada quando o soterrarem.

[10] Item stabelecemos que [todos...] i ouver passado salvo se for doente ou nom for na vila. E quem a esto nom for obediente perca a bachalaria por huum mes.

[11] [Item stabelecemos que quem] quer hi venha que nom de gisamento a nenhum ⁶⁹ clerigo que diga hi outra misa por tal que nom torve esta nosa. E se o asi fezer [...].

[12] Item pedimos a noso senhor o bispo dom Reimondo por mercee e ao cabidoo que lhis praza desto [e nos] outorgem a serviço de Deus [...] nesta carta os seus seelos pera despois nom se desfazerem esto que he feito a louvor de Sancta Maria e do seu [filho Jesum Christo] (*senal do tabelião*).

[13] ⁷⁰ [...] Prestes dom Marcus Giraldit, Pero Dominguiuz, Stevam Periz, Don Giraldo, Martim Rodriguiz, Pay Martiiz Eyalm, Fernam Martinz, Tome Dominguiuz, Johane Afonso, Gaspar Guilhelme, Domingos do [...], Domingos Martiinz, Joham Duraez, Lopo Anes, Domingos Periz de Barcouso, Gonçalo Martiiz, Joham Dominguez scrivam [... clerigos], Migeel Stevães, Domingu' Eanes de Penela, Marco Dominguez, Gonçalo Rodriguez, Johane Mendiz [...] (*senal do tabelião*).

[14] ⁷¹ [...] Bacheleres da See de Coynbra fazendo nosso cabidoo hu se faz o cabidoo dos coonigos da dicta See. Stabelecemos [...dictas cartas] dizendo que nom vaamos a soterraçom de passado no aravalde meos de trinta soldos e se hy ouver missa nom meos de quareenta soldos [...] hy ouver missa trinta soldos.

[15] E se alguuns forem contra esto e ala forem percama bachalaria duum mes e os dinheiros que hy guanharem [...] nom forem]. Salvo se forem com alguum companhom do coro e que o passado seja seu parente muyto e se lhis derem algũa rem por aquel passado seja [pera a arca de Sancta Maria e esto] outorgamos todos no dicto cabiido XVII dias andados do mes de Oytubro Era... M^a...CCC^a...e LXII^a. E por seer mais firme [...eu scrivam...] noso rool da ordinhaçom de Sancta Maria. E eu Joham Duãais moordomo dos dictos Bachaleres a esto presente stivi e escrivio [pera que] despois nom vehesse en duvida dos que vehessem depoyos (*senal do tabelião*).

⁷² [Saibam quantos este stormento virem que] segunda feira dez dias do mes de Dezenbro da Era de mill e treszentos e dous annos no cabidoo da See da [dicta cidade... fora em presença] de mim Joham Vicente publico tabelliom del rey na dicta cidade de Coymbra e das testemuinhas que adeante son scriptas [... mestre] escola, dom Fernam Garcia chantre, don Martim Fernandez, meestre Vicente e don Bertram coonygos da dicta See de Coymbra preseentes [...] em vaga de bispo por o dicto serviço de Deus e de Sancta Maria sa Madre e da sua Eygreia tenerom por bem e louvarom outorgarom e conffirmarom aos seus [...] has ordinações e todalas outras cousas de suso dictas que em esta carta som scriptas asi en como os dictos seus bachaleres [...] tabaliom que em cima pugi por tal que se nom screvese mais do que ora he scripto en cima desta carta e que [...] asilhada confirmam pera todo senpre a elles e aos que despos veessem e rogarom a mim dicto tabelliom que lhis [...] ordinhaçom.

Aquesto foi fecto en Coynbra na dicta See en o cabidoo [na ora em que se costuma...].

Mestre Fernam Pãez raçoeyros da dicta See, Joham Perez mercador pervendeiro e Fernam Vaasques e Leonardo por[...] Sanguynhado e Domingos Perez clerigo do dicto maestre escola e Afonso Perez alvazil(?) e outros. E eu Joham Vicente [...] das ... testemunhas ste... cabidoo] presente fui per mandado em esta carta de ordinhaçom este stormento com mha mão propria screvi e em ele este [meu] sig(*senal do tabelião*)nal pugi en testemuynho de verdade.

⁶⁹ Segue-se *anel* riscado.

⁷⁰ Parágrafo escrito em letra diferente, mas relativo ao mesmo tabelião do anterior, como se prova pelo sinal apostro.

⁷¹ Em letra diferente, mas da mesma época das anteriores, com sinal tabeliônico igual aos dois anteriores.

⁷² Em letra diferente, mas da mesma época das anteriores, com sinal tabeliônico igual aos dois anteriores.

(No verso do pergaminho) X dias de Dezembro da Era de LXII em cabidoo seentes o meestre scola, Fernam Garcia chantre, Martim Fernandez, meestre Vicente Dertram do Gergual coonigos confirmarom e outorgarom testemunhas [Gonçalo Perez, Fernam Perez raçoeiros].

⁷³ E nos Jorge pela mercee de Deus e da Sancta [egreja de] Roma bispo de Coimbra veendo a obra boa contheuda en esta carta e consirando serviço de Deus e de sa Madre Sancta Maria e pera a dicta obra seer comprida e mantheuda damos XL^a XL^a dias de indulgencia [a todos] aqueles que derem ou fezerem ajuda pera a dicta obra. E em testemuynho desto mandamos aqui poer en esta [carta] o nosso seelo pendiente.

Dante en Coimbra X dias de Dezembro Era M^aCCC LXX^a e sete anos.

⁷⁴ E nos don Vasco por mercee de Deus e da Sancta Egreja [de] Roma bispo de Coimbra veendo a obra boa que he contheuda en esta carta e consirando serviço de Deus [e de] Sua Madre Sancta Maria e pera a dicta obra seer [conprida] e mantheuda damos e outorgamos quareenta quareenta dias de indulgencia a todos aqueles que derem e fezerem [ajuda] aa dicta confraria e obra e lhi do seu deixarem [pera o] que em esta carta he contheudo. Em testimonho [desto] assynamos de nosa mão e mandamos [nesta] carta poer e nosso seelo pendiente.

Dada em C[oimbra] vynte cinque [sic] dias de Junho Era de mil e quatro[centos] e quatro anos.

(Assinatura:) Episcopus vidit.

(Assinatura:) Gonsaluus Durãeiz (?).

⁷⁵ [...] Eygreja de Roma bispo de Coymbra consirando que o serviço de Deus e da Virgem Gloriosa Sancta Maria sa Madre seja aumentado [...] mercee aos dictos bacheleres teemos por bem e louvamos outorgamos e confirmamos aos dictos Bacheleres [todallas] outras cousas de susodictas que en esta carta son escritas assi en como as os dictos bacheleres ordi[narom...] poder que avemos de Nosso Senhor Jesūs Christo e de Sam Pedro e de Sam Paulo seus Apostolos damos e [...] pessoas [...] pendença e que veherem aa dicta missa de Sancta Maria e que aa dicta confraria ajuda e esmolla fe[zerem...] quareenta dias de perdom. En testimonho desto mandamos seelar esta carta do nosso seelo pendiente.

Dante en [Coimbra ... dias de Março(?) Era de mil e trezentos] e sessenta e sex anos.

⁷⁶ Nos Dom Jorge d'Almeida per mercee de Deus e da Sancta Igreja de Roma bispo de Coimbra e conde d'Arguanil et^a. Considrando [o serviço] de Deus e da Virgem Gloriosa Sancta Maria Sua Madre seja acrecentado em a nossa See de Coimbra e querendo fazer graça [...] aos bacharees [...] mandamos outorgamos e confirmamos hos dictos bachares que ora som e forem [todallas cousas] de susodictas que em esta carta som espiritas asi e como hos dictos bacharens [...] som e pello poder que avemos de Nosso Senhor Jesus Christo e de Sam Pedro [e de Sam Paulo damos...] a cada huum daqueles que forem confessados e estiverem em pendença [...] delo a Sancta Maria e que a dicta confraria ajuda e esmola fezerem e hy do seu mandarem e derem quorenta [...] Em testimonho desto mandamos sellar esta carta de nosso seelo pendemte.

⁷³ Em letra diferente e sem sinal tabeliônico.

⁷⁴ Escrito à margem direita do pergaminho; letra trecentista.

⁷⁵ Escrito à margem direita do pergaminho; letra trecentista. Refere-se ao bispo D. Raimundo.

⁷⁶ Em letra diferente; escrito após o parágrafo indicado na nota 98.

Dante em Coimbra XXX [dias de ... 15]30 annos. E asy asinamos de noso signal dia mes e Era ut supra...

(Assinatura:) Dom Jorge d'Almeida bispo comde.

⁷⁷ Nos dom Joam Soarez per merce de Deus e da Sancta Igreja de Roma bispo de Coimbra comde de Arganil et³. Considerando que o serviço de Deus e da Virgem Gloriosa Sancta Maria Sua Madre seja acrescentado em a Se de Coimbra e querendo fazer graça e mercee aos dictos bacharees temos por bem e louvamos outorgamos e confirmamos hos dictos Ba[chares todas as cousas que eles] ordenaram e estabelecerem e asi como em esta carta scriptas som. E pello poder que avemos de Nosso Senhor Jesum [sic] Christo e de Sam Pedro [e de Sam Pau]lo seus Apostolos damos e outorgamos a cada huum daqueles que forem confessados e estiverem em pendenza e que vierem a dicta missa de [Santa Maria] e que a dicta confraria ajuda e esmola fezerem e hy de seu mandarem e derem quorenta dias de perdom. Em testemunho desto mandamos selar esta carta do nosso seelo pendente.

Dante em Coimbra cinco dias de Julio de 1549 annos.

E asy asi [sic] asinamos de [nosso si]gnal. Dia mes e Era ut supra.

(Assinatura:) Dom Joam Soarez bispo comde.

Soma dos perdões que se ganham que se ganham per esta carta II^o dias.

⁷⁸ [Dom Manoel per] merce de Deus e da Santa Igreja de Roma bispo de Coimbra conde de Arguanil etc. Consirrando que o servi[ço de Deus e de Santa Maria] sua madre seja acrescentado em a nossa See de Coimbra he querendo fazer graça e merce aos [Bacharees lou]vamos outorgamos e confirmamos aos dictos bachareens que ora sam e forem pera sempre totalas ordenações e totalas [cousas que em] esta carta som escritas assi como os dictos bachareens ordenaram e estabelecerem e asi como em esta carta escritas som [e pelo poder que avemos de Nosso] Senhor Jesu Christo e de Sam Pedro e de Sam Paulo seus apostolos damos e outorgamos a cada hum daquelles [que forem confessados e estiverem] em pendenza ⁷⁹ e que vierem a dita missa de Santa Maria [e que a dita confraria ajuda e esmolla fizeram ⁸⁰ quarenta] dias de perdom. E em testemunho desto mandamos sellar esta carta de nosso sello pendente.

Dante em [... Out]ubro de M.D.LXX e cinco annos.

E assinamos de nosso signal dia mes e hera supra.

Risquei parte [...ma].

(Assinatura:) Dom Manoel bispo conde.

Doc. 178

1329, Agosto 6, [Viana do Alentejo] – Os homens-bons ovelheiros de Viana do Alentejo decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 273, fl. 1-3.

Pub.: TAVARES, Maria José Ferro – Para o estudo das confrarias medievais portuguesas: os compromissos de três confarias de Homens Bons alentejanas. *Estudos Medievais*. 8 (1987) 55-72: 69-72.

⁷⁷ Em letra humanística.

⁷⁸ Em letra humanística.

⁷⁹ No texto *pendenca*.

⁸⁰ Segue-se es riscado.

Em nome da Sancta e nom departida Trindade, Padre, Filho e Spirito Sancto amen. Prouve aos homens boons moradores em Viana que a honrra do Nosso Salvador e Nosso Remidor Jesu Cristo e da Beem Aventurada sempre Virgem Sancta Maria e de todollos sanctos e sanctas que em Paraiso são fazer hũa comfrarya os homeens boons ovilheyros de Viana aa honrra da bem aventurada Sancta Maria amiga de Jesu Cristo e asebraram-se de sum (?) huum dia de Sam Johanne Baptista aa honrra da bem aventurada Sancta Maria.

Estabelleceram entre sy em qual maneyra se devem acoonter. O bento Sancto Agustinho nos emcomendou e disse: todos emsembra e concordavelmente devedes viir e honrrade em vos Deus cujas cousas sodes feitos. E outrossy o Meestre celestial nos amoesta aquy e diz: aqu'este mandado avemos de Deus que aquelle que ama Deus ame seu christãao. E esto antre sy todollos comfrades que se amem e que se ajudem em concelho e em conselho⁸¹ e na coyta e na necessidade quando aveer assy como antre sy por bem vierem. E que dem hũa vez no anno dia de Sancta Maria d'Agosto aa sa honrra pão e carnes aos proves guardando o que Nosso Senhor disse: confojon [sic] a vos que fartos sodes que fame avedes. E catando-se o que aveo ao rico que por Lazaro ho gaaffo a que vio padecer fame e lazeira he soterrado no Inferno mais por tal que no dia temeroso do Juizo merescam a ouvir a voz do Remidor: vinde beentos do meu Padre receber ho regno ouve fame e deste-me de comer, ouve sede e deste-me a beber [fl. 1v] qua aquello que vos a huum dos meus pequenos fizestes a mym ho fizestes. E diz em outro logo que assy como a agua mata ho fogo que assy a esmolla mata o peccado.

[1] Aqu'esta cousa he estabelecida antre elles que se antre alguns comfrades nacer discordia o preposto e os confrades outros que hy som os tragam a avença e concordia.

[2] E outrossy estabellecemos antre⁸² nos todollos confrades da albergarya de Sancta Maria em cabido geeral per outorgamento dos comfrades que todo aquelle ou aquella que for comfrade desta albergaria se ouver queixume ou contenda algũa per qualquer maneyra doutro seu confrade ou confrada qualquer que seja nom seja poderoso de o demandar nem de dar delle querella aa justiça nenhũa estranha senom chama-lo perante os alcades ou moordomos desta albergaria. E os alcades ou os moordomos lhe façam comprimento de dereito. E aquelle ou aquella que os fizer perante outra justiça seja deytado de confrade e peyte cincoo livras pera a albergarya.

[3] Outrossy estabellecemos antre nos que todo confrade ou confrada que nom quiser comprir e aguardar mandado ou direyto que os outros comfrades mandarem ou fizerem e se eende quiserem sahir sem merecimento por lhe hy dizerem ou pedirem que faça o que outros seus comfrades fizerem. E se eende quiser sahir fora de confrade per sanha ou per maa vontade que aja em sy e nom poser rezam por sy pague tres livras pera a albergaria e sahya-se fora se quiser.

[4] Outrossy estabellecemos antre nos os comfrades que aquelles que foram moordomos fação cantar cada anno hũa missa officiada ante ho altar de Sancta Maria em ho seu dia aa as honrra e a seu louvor e por todollos comfrades.

[5] Outrossy estabellecemos antre nos os comfrades que façamos vigillia a Sancta Maria em na saa vespora.

[6] Outrossy estabellecemos todollos comfrades que os moordomos façam cantar cada mes hũa misa por todollos comfrades e comfradas que sam desta albergaria e tambem pellos vivos como pellos mortos a custa d'albergaria.

⁸¹ A palavra foi emendada. Por baixo lê-se *conçelho*.

⁸² No texto *antres* com o *s* riscado.

[7] Outrossy estabellecemos todoslos confrades em no primeiro Domingo de cada huum mes todos venham a cabidoo.

[8] Outrossy estabellecemos ante nos [fl. 2] todoslos confrades que o primeiro Pater Noster que disserem na albergaria a noyte e acima de cada que fizerem cabiido seja dito por Fernam Martiis e por saa molher domna Mayor e por seus filhos e filhas que aqu'esta albergaria com seu lugar aqui fundaram e leyxaram por suas almas.

[9] Outrossy os moordomos desta confraria filhem pera sy os pees e as cabeças e os deventres e as fressuras das vaquas e dos porcos e dos carneyros mas nom os coyros nem os untos. E de todas aquestas cousas que os moordomos levarem seja dada ao porteyro a sesta parte e das offertas que tirem pollo confrade morto deem eende ao dito pregoeyro dous dinheyros e a calçadura do morto e se a nom ouver den-lhe dous soldos de sua casa. E desses dinheiros que tirem pollo morto cantem hũa missa logo polla alma do morto.

[10] Qualquer dos confrades que nom vier a cabidoo ou a visitar ho enfermo ou ao morto soterrar ou a outra qualquer cousa que os confrades fizerem e o fazer nom quiser e direyta excusaçom nom amostrar e o fizer duas vezes seja deitado da comfraria fora e peyte duas livras de cera.

[11] E se algum confrade for emfermo assy como soe aviir, van'o ver ameude. Mays se agravado ou coytado for per vigillias em a endo com elle o agardem ata a morte com vigillias e com oraçoens seja guardado e ho corpo delle seja muy honrradamente soterrado. E cada huum dos confrades vivos que forem ao soterramento do confrade ou do prove e for sobre lo leyto ou em seu soterramento rezem os confrades que hi forem cinco cinco vezes ho Pater Noster por sua alma e a honrra das cinco chagas de Nosso Senhor Jesu Cristo e pollos confrades mortos e vivos.

[12] Todo confrade que emtrar na confraria dee por sy hũa ovelha parida e aa sua morte dee huum maravidy. Cada huum dos comfrades dee huum dinheyro e huum obrada e hũa candea aa sepultura do confrade. Todo confrade casado dee cada anno hũa cordeira pera a albergaria e huum meyo alqueyre de trigo e dous soldos e meo pera a mesa. Outrossy todo o confrade solteyro que entrar por confrade dee hũa [fl. 2v] ovelha d'entrada e dee cada huum anno hũa cordeyra pera a albergaria.

[13] Mais o confrade que algum queixume ouver de seu confrade nom no aduga a juramento nem a juizo d'estranhos mas a juizo de seus confrades.

[14] E se ho confrade for em algũas terras delongadas honde tam cedo nom possa tornar a tal officio façam por elle como seu corpo fosse aquy ou jovesse [sic] presente.

[15] E se pella ventura algum confrade ouver enfermidade perlongada e ou fraqueza de corpo ou catividade e queimamento de fogo ou de algũa coyta for apressado do proprio da confraryra [sic] ou dos confrades assy come elles antre sy por beem virem seja judado.

[16] E se o confrade ou confrada a Jerusalem quiser hir cada huum dos confrades dee a el seiis dinheyros. E se a Sanctiago quiser hir den-lhe tres tres dinheiros.

[17] E cada que fizerem cabiido sempre façam oraçam pollos confrades mortos e vivos. E ho confrade em todas as cousas que ho demandem seja obediente. E se ho moordomo disser a algum confrade vamos soterrar ho confrade ou filho do confrade ou prove estranho e hir nom quiser dee seys dinheyros.

[18] Todo pobre que morrer na nossa albergaria dos ovylheiros e nom ouver de seu seja soterrado aa custa da albergaria e pello confrade aoutrossy.

[19] Todo confrade ovylheyro que morrer fora do termo de Viana vão hos confrades e os moordomos por elle a saa custa. E se nom ouver de seu tragam-no aa custa da albergaria.

[20] E se ho moordomo disser ao confrade ide a cabido e hir nom quiser de huum sooldo. E se lhe disser yde maner com hum confrade enfermo e hir nom quiser dee meia livra de cera. E se lhe disser yde ao povre ou ao morto ou ao chagaado fora da vila e hiir nom quiser e escusa com nom a mostrar por sy dee cinco soldos e pello confrade meya livra de cera.

[21] E quem penhor tolher dee dous soldos.

[22] E os moordomos que forem desta comfraria pollo affaa quy averoom em na servir filhem senhos coyros de vaquas da confraria.

[23] Outrossy todo confrade ou comfrada que hão de daar a cordeyra de cada anno des que for aque as ha de tirar a saa pousada e a nom achar assinada ou lha nom quiserem daar for e alaa hũa vez e lha nom derem aquel que a ouver de daar traga-a a saa custa aas ovelhas da albergarya. E se a nom levar ataa dia de Sam Johanne peyte pella cordeyra oyto soldos e filhem-lhe o penhor por ella sem contenda. E aquel que tolher penhor peyte tres soldos.

Feyta a carta oyto dias andados do mes de Junho Era de mil trezentos e cinquenta e sete annos. Domingos Periiis a estpreveo, creligo. Deus lhe perdoe seus pecados. Amen⁸³.

Doc. 179

1330, Setembro 12, Setúbal – *Instituição e exortação espiritual da Confraria de Santa Maria da Anunciada de Setúbal. Com aditamentos de 23 de Maio de 1476. Texto em cópia de 1496.*

IAN/TT – *Ministério do Reino*, nº 527, 31 fl. [A]; Museu de Setúbal/Convento de Jesus – Arquivo da Santa Casa da Misericórdia, CNSA 001, liv. I [A¹]. Esta transcrição segue a lição do exemplar conservado no IAN/TT.

Pub.: AVELLAR, Ana Filipa e Sá Serpa Gomes – *Compromisso da Confraria de Setúbal (1330)*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade, [s.n.], 1996, p. 64-94. Dissertação de mestrado.

In Nomine Patris et Filii et Spiritus Sanctus amen. Aqui se começa a hordinhaçon da confraria dos confrades de Sancta Maria Annunciada que he fundada sobre lo Evangelho de Jhesu Christo a serviço de Deus e da Virgen Sancta Maria sa madre e da corte dos Ceeos e a prol comunal de todos as fiees de Jhesu Christo e exalcamento da Sancta Igreja de Roma nosa muy Sancta Madre com perfeyta fe e com firme esperança e com acabado amor de Deus e de todos boons christãos que se começa asy: *Luceat lux vestra coram hominibus ut videant opera vestra bona et glorificent Patrem⁸⁴ vestrum qui est in celis*. Quer dizer a vossa lux de lume antre os homeens que vejam as vosas obras boas e dem graça ao vosso Padre que he nos Ceeos. Unde sobre esta palavra do Evangelho he fundada esta confraria en que os confrades que a começaram a fundar se esforçan a fazer tais obras por tal que den de sy boom exemplo aos que os virem e ouviren e que dem gloria e louvor a Deus que he nos Ceeos do qual desce a sa graça nos corações e nas almas dos que se am-de salvar pera fazeren ben segundo diz Apostolo Santiago: *Omne datum optimum [fl. 1v] et omne donum perfectum desursum est descendens a Patre luminum apud quem non est transmutacio nec vicisitudinis obunbracio*. Quer dizer: todo don nobre e todo dom perfeyto quer dizer dões da graça de Deus que decem nos corações dos que queren fazer ben e diz de suso he descendente do Padre dos lumes no qual non he transmutaçõem nen de vez asoonbraçõem quer dizer que non da os seus dões referteiramente ca esto que elles começam non ho poderiam meyar nen acabar sen a graça de Deus que nos Ceeos he.

⁸³ Estas duas frases estão escritas num tipo de letra diferente.

⁸⁴ Repetiu duplamente o vocábulo: "patrem".

E he ainda esta confraria fundada a onrra e a louvor da Virgem Sancta Maria sa madre per tal que ela seja sempre por elles vogada e rogador antre ho seu Filho em vida e en morte. Que na vida os guarde dos perigoos deste Mundo em mar e em terra e os aduga a boa fin e depois no outro mundo pois daqui sayrem pela primeyra morte os guarde da morte segunda que he a morte do Inferno. Amen.

E queren seguir a palavra do apostollo Sam Paulo que diz assy: *Frates scientes quia ora est iam nos de sonpno surgere nunc enim nam propior est nostra salus quam cum credidimos. Nox precesit dies autem apropinquabit abiciamus ergo opera [fl. 2] tenebrarum et induamur arma lucis sic ut die honeste ambulemos.* Quer dizer: asi irmaãos ca tanto quer dizer confrades como irmaãos sabedes que vos ca ja ora he de nos levantar do sono ca mais perto he de nos a nosa saude ca nos criamos a noyte pasou que se entende o tempo em que homen anda em pecado e des que homem dele faz peendencia pasou a noyte e ho dia se chegou que som as boas obras que dam gram lume na alma do que as faz porem avoescamos as obras das trevas que som os pecados e vestamos-nos de armas de luz quer dizer que nos maenfestemos muy bem dos peccados que ata aqui fizemos e vestamos-nos nas obras da misericordia que som armas de luz asi que e no dia andemos honestamente quer nos dar a entender que em esta sancta confraria andemos limphamente e como conven em guisa que per obra nos conformemos aas obras de Jhesu Christo e da Virgem Sancta Maria sa Madre sem as quaaes obras nenhuum christaão non se pode salvar e estas obras son trager a cruz de Jhesu Christo no coração ca asi como nosso Senhor Jhesu Christo deu aos seus amigos a saude per[fl. 2v] duravil pela sa payxom que por nos soffeo na cruz na qual cruz a Virgem Sancta Maria sa madre soffeo muy gram tormento e muy gram paixom en veer a muy crua e muy esquiva morte [do seu precioso Filho bem assi todo boon christaão que em esta santa confarya quiser entrar pera guaanhar aquela saude perduravil deve crucificar si meesmo com Jhesu Christo e com a Virem Sancta Maria sua madre a cuja honra e louvor esta confraria he edificada. Ca certas assaz parece de pouco siso aquel que quer em casa del-rey entrar mais onrrado ca el-rey pois Jhesu Christo podera entrar no seu Reyno como el quisesse pero non quis entrar se non com sa cruz seendo ante crucificado e a sua madre gloriosa atormentada e marteyrada pola paixom do seu filho commo dicto he. E que esto seja verdade que cada huum deve trager sa cruz para se salvar Sam Mateus o declara no Evangelho ally hy diz: *Qui vult venire pos me abneget semetipsum et tolat crucem suam et sequatur me.* Quer dizer: que aquel que guiser viir apos miim Christo aly hu el foi no seu Reyno deve negar si meesmo por Nosso Senhor Jhesu Christo asi que nen voontade nen desejo nen entendimento nen cuydado nen outro [fl. 3] praz non deve aver en sy se non tam solamente cuidar e obrar taães cousas que prazam a Deus e deve trager sa cruz propria conven a saber tal cruz na qual ele soffra tormento e coyta por Jhesu Christo e pola dicta sa madre ca se ouvesse renenbrança da paixom de Jhesu Christo e naquela renenbrança non soffresse tormento non trageria el cruz sua propria mais alhea. E por esto dis que propria a deve trager e tragendo-a deve yr apos Jhesu Christo e apos a dicta gloriosa sa madre. Quer dizer conformar si meesmo a eles quanto mais poder em toda bondade. He gora conven a saber qual he esta cruz sem a qual nenhuun se pode conformar a Nosso Senhor Jhesu Christo e a sa madre Sancta Maria na paixom a qual cruz non he material ca muitos santos heremitaães e monges e outros confessores que foron verdadeiros christaãos e som ora con Jhesu Christo no seu Reyno pero non foron crucificados materialmente mais he certo que todos trouveron sa cruz propria speritalmente pola qual Nosso Senhor Jhesu Christo se leixou poer na cruz material do braço primeyro.

Esta cruz ha quatro braços e en cada huum de [fl. 3v] aqueles braços todo verdadeyro christaão deve sofrer tor[mento por Jhesu Christo e pola] dicta sa madre. O primeiro braço pelo qual deve sofrer en esta cruz todo verdadeiro christaão que hen esta sancta confraria entrar he o braço de jusaão o qual he vera humildade. E per este braço sobyo Nosso Senhor Jhesu Christo na cruz eternal e material e asi o diz Sam Paulo: *Christus humiliavit semetipsum factus obediens usque ad mortem crucis.* Quer dizer que Jhesu

Christo por obedecer a Deus Patre tanto se quis humilhar que quis morrer morte de cruz a qual era antre os homeens a mais desonrada morte que podesse seer. E que este braço non se pode nenhum salvar mostra-o Nosso Senhor Jhesu Christo no Evangelho de Sam Mateus hu diz: *Nisi eficiaminy sit parvulus iste non intrabit in Regnum Celorum*. Quer dizer: que nenhum non entrara no Reyno dos Ceeos se se non conformar a menino pequeno em aquelas propriedades que ao menyno perteescem e son tres. A primeira he non sente de si meesmo nenhũa alteza nem nobreza ca se o filho del-Rey que he parvoo vir huum filho duum ho[fl. 4]mem vil da sua idade mais de grado ira trebelhar e aconpanhar com el ca ir com os nobres baroões da corte de seu padre. Ca non entende que aja nenhũa alteza sobr' ele e higua a sa gram dignidade a <e>⁸⁵ sua vileza per que lhe parece semelhavil de sy asi todo verdadeiro christaão que em esta sancta confraria entrar por graça que aja temporal ou sprital non deve meos percar nen escarnecer os outros confrades que som seus hirmaãos spritaães nem se teer por melhor que elles ante quanto el mais honrrado for e mais noble tanto mais omildoso e mays servidor de Deus e desas obras deve seer.

E se tever officio na confraria quanto mayor for ho officio tanto el deve seer mais omildoso segundo diz Sam Paulo: *Cum fueris maior humiliare in omnibus*. Quer dizer: quanto mayor fores e mais alto logo teveres tanto te mais debes omilhar em todas cousas. E deve dar a entender per obra que mais val o officio per el ca el pelo officio e senhorio som boons e homildosos em parecer e tanto que am officio ou senhoryo sobre alguuns logo nom podem os seus yguaães nem os outros com elles [fl. 4v] viver e estes dan a entender que mais valem eles pelo officio ou pelo senhorio que am ca nom o principado per eles e estes som semelhantes aas formigas que he hũa das viis e das pequenas⁸⁶ animalias do Mundo. Que ante que lhe sejam dadas as andan bem e ygualmente con sas irmaãs e con sas conpanheiras e des que as ha non quer servir e com sobervha voa e veem as aves que voam pelo ar e comem-na e os viis que ensobervecen com o principado. Voan deste Mundo pera o outro. E os diabos que voam pelo ar tomam-nos e dam com eles no fundo do Inferno hu os comen por senpre. E se quiserdes conhecer estes taães dade-lhes poderio ou officio e logo veeredes quen som. Segundo dix ho philosopho: *Principatus ostendit virum*, quer dizer que o poderio mostra o barom que he.

A outra propriedade que a o menino he que non cuida maldade nehũa conven a saber cousa que seja contra Deus e contra seu proximo e tal deve seer todo verdadeiro christaão que en esta sancta confraria a quiser entrar ca nen per cuido nem por obra nem por palavra non deve cuidar nen obrar nen dizer cousa que seja de mal contra seu christaão quanto mais contra seus con[fl. 5]frades que som seus christaãos e seus irmaãos en Jesu Christo ante se devem saudar e huuns outros se humilhar so maão do muy poderoso Deus: *sicut scriptum est humiliamini sub manu potenti Dey*.

E onrarem-se de palavra cada que se acharen e se ouviren dizer cousa algũa de seu confrade que lhe tanga a dano de sa pessoa ou de sas cousas que seja presente quer non aquel de que o dizem dizer e fazer por el o que diria e faria por si meesmo. A terceyra propriedade que a ho menino he que teme aqueles que som sobre ele asi como padre ou senhor ou meestre assi todo verdadeyro que entrar en esta santa confraria per verdadeira omildade deve temer Deus e seus mayores ca assi fezeron e fazen os santos e os que se queren salvar e por senpre con Deus reynar e que seja verdade assi o diz rey profeta Davy: *Timete Dominum omnes sancti Eius quoniam non est timentibus Eum*. Quer dizer: temede Deus todos os que sodes sanctos ca non am mingua aqueles que o temen e daqui nasce o tormento que deve sofrer todo boon cristaão naqueste braço primeyro ca deve penssar os juizos de Deus tenporaães e perduravis e aver temor dos huuns juizos e dos outros e que deve temer [fl. 5v] os mayores assi diz San Paulo: *Obedite*

⁸⁵ Orificio neste local.

⁸⁶ Orificio neste local.

prepositis vestris et subiacete eis ipsi enim pervigilant quasi reitionem reddituri de animabus vestris ut cum gaudio hoc faciant et non gementes. Quer dizer: obedeescede a vosos mayores e seede-lhis omildosos ca eles vigiam assy como que am de dar razom das vossas almas e esto o façan com gounho e non gemendo.

Do iiº braço.

O segundo braço da cruz sperital he o deryto pelo qual se Nosso Senhor Jhesu Christo leixou crucificar na cruz material e este braço he dicto justiça que he vertude que da a cada huum seu deryto conven a saber a Deus e a seu proximo a Deus obediencia e reverença a seu proximo irmaydade e amizade con ben fazer. E que sen este braço non se pode nenhuum salvar mostra-o Deus per Salomon alli hu diz: *In die vindicte nichil proderint pecunie vel tesauri impietatis, sed tantum justicia liberabit a morte.* Quer dizer: que no Dia do Juizo quando Nosso Senhor Jhesu Christo se vingara dos seus enmiigos nom terran prol aos omeens os tesouros mal guaanhadados nen ben guaanhadados mais a justiça sola[fl. 6]mente que en este Mundo fezeren os livrara da sobredita morte en este braço deve o verdadeyro christão que en esta sancta confraria entrar soffrer hum tormento muy notavil conven a saber aver door e gram coita da injurias feytas a Deus e guardar-se quanto mais poder de errar a seu christão nen a seu confrade e se contescer cousa que Deus non queyra que alguum erre contra seu confrade logo seer enmendado e correjudo assi commo adeante he scripto ca d' outra guisa non averia em si justiça.

Do braço terceyro.

O terceyro braço desta cruz esperital ho o seestro e he dito paciencia nas tribulações da qual vertude nos deu Nosso Senhor Jhesu Christo exemplo quando se leixou crucificar na cruz material ca estando ele tam atormentado que homem o non poderia contar non tam solamente perdoou aos seus tormentadores mais ainda rogou a Deus seu Padre que lhis perdoasse dizendo: *Pater dimicte eis quia nesciunt quid faciunt.* Quer dizer: Padre perdoa-lhes ca non saben que xe fazem e como quer que lhis perdoasse e rogasse ao Padre que lhis perdoasse ainda os quis escusar de culpa. Quando disse ca non [fl. 6v] sabem que xe fazem ca certas non he tam culpado o que pecca per non saber como aquel que pecca de certa consciencia o que nos mostra que os quis escusar com muy gram paciencia e que esta vertude seja necessaria aa salvaçon el meesimo ho mostra no Evangelho de San Mateus hu diz: *In patientia vestra posidebitis animas vestras.* Quer dizer: que aqueles fiees christãos possoyram sas almas quer dizer mete-las-am en estado de salvaçon que averam paciencia nas tribulações e en este braço deve soffrer tormento o verdadeiro christão que en esta sancta confraria entrar ca deve aver conpaixom daqueles que lhe fezeren injuria ou torto porque caem en ira de Deus que disse *Dilige proximum tuum sicut te ipsum.* Quer dizer: amaras o teu proximo assi como ti meesimo. E disse Deus que faria mal e perseguiria aquel que seu proximo assi non amar e lhi buscar mal en ascondudo murmurando dele en segredo e assi o dise pelo profeta Davy: *Detrahente in secreto proximo suo hunc persequer.* Quer dizer que o que diser mal de seu proximo en segredo eu ho persseguirey e porque Deus he Juiz justo forte e paciente e non se asanha per cada huuns dias segundo disse rey Davy poren o confra[fl. 7]de desta santa confraria que quer morar senpre con Deus deve-o seguir em seer Juiz justo fazendo justiça forte nas tentações paciente nas tribulações e non se asanha cada vez polas injurias que lhe seu confrade ou seu proximo disser ou fezer ante deve el perdoar-lhe de seu grado e rogar a Deus que lhi perdoe e escusa-lo ante seus confrades quanto mais poder como quer que os outros confrades o devem acusar e estranhar e correger e fazer enmendar asi como adeante he escripto.

Quarto braço que he dito caridade.

O quarto braço he desta cruz sperital o de suso e este he hũa vertude mais alta perque Nosso senhor Jhesu Christo se leixou crucificar na cruz material e e dita karidade que quer dizer: acabado amor de receber e de salvar os seus amigos e em este braço deve o verdadeyro christão que en esta sancta confraria entrar soffrer tormento pola memoria da paixon de Jhesu Christo e a sotlidade do seu sofrimento e totalas

cruezas da sa sancta paixom e a gram coita e o gram tormento que soffreo na paixom a Virgen Sancta Maria sa madre a cuja honrra [fl. 7v] esta confraria he edificada mais ainda louvando e con devoçon chorando e a loovor deles cantando e misas celebrando e as sete obras da misericordia obrando e que estas obras de caridade sejam neccessarias aa salavaçon e que sem elas non se pode nenhuum de perfeyta ydade salvar assi o diz San Paulo: *Si linguis hominum loquar et angelorum karitatem autem non habeant: factus sum velut es sonans aut ut cinbalum tinniens*. Quer dizer: se eu falasse per linguas de angios e de homeens conven a saber: asi que eu falasse melhor que todos elles en louvar Deus e nom ouvesse en mim karidade tal seeria como o bacio que sona ou como o syno que tine ca certo todo christaão se perca de o chamaren christaão. E se algum chamase mouro ou judeu ou hereje terria-se ende por muy mal treyto pois todo aquel que se perca tanto de nome de christaão deve fazer obras de Jhesu Christo onde leva nome as quaes som obras de karidade que son: amar Deus sobre todas cousas e seu proximo assi como a si meesmo. E o que assy non faz non a mais prol de se chamar christaão que ao bacyo de seu soom e o sino outrosi que tanto mais soam tan[fl. 8]to mais achega seu dano ca todo homem que ama Deus deve-o mostrar per obra conven a saber a gardar seus mandamentos e que seja verdade assy o diz San Jhoane no seu Evangelho: *Que diligit me sermones meos servabit*. Quer dizer: aquel que me amar agardara as mhas palavras e diz logo neesse logo: *Qui non diligit me sermones meos non servat*. Quer dizer: que aquel que o non amar non fara os seus mandamentos e disse San Gregorio: *Probacio dileccionis, exhibicio est operis*. Quer dizer: a prova do amor per obra parece.

Item diz a Sancta Scriptura que he falsso christaão aquel que confesa que he christaão e nom faz obras de Jhesu Christo e diz que os diaboos son milhores que elle. E que seja verdade asi o diz Sanctiago na sa Pistola aly hu diz: *Credis quod trinus et unus est Deus et opera eius non facit: sic et demones credunt et contremiscunt. Quid anplius tu habes qui solum articulos credis et Deum offendere non times. Vis scire o homo inanis et vacuus quia fides sine operibus mortua est: sicut corpus sine anima: ita fides sine operibus non igitur sufficit fides articulorum: sine fide operum. Sed qui operum caret licet ore confiteatur articulos apostata est*. Quer di[fl. 8v]zer: ouvi tu christaão que crees que som tres pessoas e huum Deus: e as obras de Deus non fazes ben assi creem os demoes e am del medo. Ca muytas vezes leixan de fazer mal com seu medo. Pois que melhoria as tu sobre eles que solamente os artigos da fee crees: e non temes de asanhar Deus peccando de cada dia. Ay homem vão e vazio. Non vees que a fe sen obras morta he. Qual he o corpo sen alma: tal he a fe sen obras de misericordia. Non avnda a fe dos artigos: sen a fe das obras da misericordia e aquel que a fe das obras non ha pero que pela boca confesse os artigos: este tal he dito falso christaão e bem com dereyto lhe diz aqui Sanctiago falsso christaão ca assaz he falsso e atrevudo o que non leixa de fazer o que vee e sabe por certo que he cousa com que pesa a Deus que he Senhor da alma e do corpo a cujo poder non pode fogir. Segundo diz Davy aly hu diz: *Si ascendero in Celum tu illic es et si descendero in Infernum ades sy sunpssero penas meas diluculo et habitauero in extremis maris Etinum illuc manus tua deducet me: et tenebit me dextera tua*. Quer dizer: se sobir no Ceo tu ali es e se descer aos Infernos tu es presente. Se tomar [fl. 9] as mhas as de madrugada e for morar nos extremos por me esconder de ty ou pera te fogir ben da-lo me adura ata mão e me prendera ata deestra e pero sabe que tam grande he o seu poder nom leixa de fazer o que he contrayro a seu Deus nen por amor nen por temor: ergo verdade he segundo diz Sanctiago que pouca melhoria ha o mao christaão sobre o diabo e parece a quem a rason ha he muy peyor que o diaboo porque o diaboo leyxa algũas vezes de fazer mal que he sa obra propria con medo que a de Deus e o falsso christaão non o leixa de fazer por amor nen por temor que aja de Deus como dicto he e non quer tomar caminho pera hir apos Jhesu Christo ao seu Reyno hu a-de viiver com el pera senpre ja mais levando a as cruz propria a costas con perfeyta fe e con boa esperança e con acabado amor de Deus e de seu christaão conprindo as sete obras de misericordia as quaes nos Deus a-de demandar muy bravamente ao Dia do Juizo as quais obras son estas.

Quais som as obras da misericordia.

Conta o Evangelho que escreveo San Luca. Que dise Jhesuu Christo aos seus discipolos asy quando veher o filho do homem na seeda da sa magestade e todos seus angios con el enton se aseentara sobe-la seeda do seu gram poder e seeran juntadas ante El todalas gen[fl. 9v]tes e apartara hũas das outras asi como o pastor departe as ovelhas dos cabrões e porra as ovelhas aa deestra e o cabrões a seestra e enton dira aquel rey aos que seeram aa destra parte: *viinde vos beentos do meu Padre pera persoir o Reyno que vos he aparelhado de lo commeço do Mundo. Eu ouvy fame e destes-me de comer. Ouyv sede, e destes-me de beber. Fuy ospede, albergastes-me. Fui nuu, e vestistes-me. Fuy enfermo e visitastes-me. Fui en carcer e acorreste-me. Fuy morto e soterrastes-me.* Enton responderam os justos e diram a el: Senhor quando te vymos nos en tantos perigoos e te fizemos esse bem que dizes respondera el Rey e dira: *digo-vos en verdade que quando o vos fezestes a cada huum destes probezinhos meus irmãos a mim o fezestes.* Enton dira aos que seeram aa seestra parte *partide-vos de mim malditos e yde-vos pera o perduravil que vos he aparelhado do dyaboo e dos seus angios.* Eu ouvy fame e nom me destes de comer. *Ouyv sede e non me destes de beber. Fuy ospede e non me acolhestes. Fuy nuu e non me vestistes. Fuy enfermo e en carcer e non veestes a mim. Fuy morto e non me soterrastes.* Entom lhe responderan [fl. 10] eles e diram: *Senhor quando te vimos famiinto ou sedorento ou ospede ou nuu ou enfermo ou en carcer ou morto e non te ministramos.* Enton lhis respondera: *digo-vos en verdade que quando o vos non fezestes a huum daquestes meus pobrezinhos a mim non o fezestes enton iram os maaos a tormento que non averan fin e os boons a vida perduravul amen.*

Onde porque estas obras de piadade nos Deus a-de demandar tam caramente naquel Dia do Juizo faz mester que nos aparelhemos de as conprir quanto melhor podermos e porem estabelescemos que todolos confrades desta sancta confrarya que en cada huun Sabado digam hũa missa oficiada aa honrra de Deus e de Sancta Maria sa madre e de toda a Corte dos Ceeos por todolos confrades e benfeitores desta sancta confrarya e todolos confrades vaam ouvir esta missa e os que souberen leer e cantar ajuden-na a dizer e pera saberen os confrades a que tenpo am'-d' ir ouvir esta missa aquel que for mordomo deve pela manhaa ante que saya o sol de dobrar os sinos hũa vez ata que lhes Deus guise que ajam sino de seu. E devem trager cada huum confrade [fl. 10v] deven seer pera se pagar esta missa o clerigo que a diser e os outros que diseren o Evangelho e a Pistola e o mais que ficar garde-os o moordomo pera os ornamentos da dicta confraria. E o confrade que non veer des que os sinos tangeren ata que o clerigo que a missa diser estiver aa oferta page v soldos salvo se mostrar negocio dereyto perante o juiz que se posa escusar con dereita escusaçom.

Porque razom fazem esto no Sabado.

E porque todos os homeens naturalmente desejam saber a razon porque se fazem as cousas que son feitas a serviço de Deus e pois que saben a razon porque som feitas am mayor prazer em ellas e pello prazer que toman hi trabalham-se de as meter a execuçon conprindo-as e acabando-as per obra porem he muy bem de saberdes porque a Sancta Egreja faz mais honrra a esta Virgen e madre de Deus en-no Sabado mais que em outro dia da somaa como quer que de cada dia deve seer dos homeens onrrada e louvada por quem ela he e por muitos beens que os homeens recebem cada dia de Deus per mão dela e alguuns lhe jajuam os Sabados porem esta he a razom.

Devedes a saber que a Virgen Sancta Maria foi archa en que a fe nosa dos christaãos foi guardada quando os judeus mataron Jhesu Christo e esto foi des Sesta-feyra hora de noa en que El enviou o Spiritu ata o Domingo que El resorgio a hora prima que som quareenta horas. As quaaes quareen[fl. 11]ta horas som so muy gran demostraçon en-na Sancta Scriptura. As quaaes horas se contam en esta guisa as quatro horas que eram por andar da Sesta-feyra e doze horas da noyte dante o dia do Sabado e doze horas do

Sabado e doze da noyte do Domingo son quareenta horas antre as quaaes oras de treevas non luzyo o sol se non as doze horas do Sabado enquanto foi dia a qual luzença nos mostra a Virgen de suso dita que archa da fe commo dito he e per doze horas do Sabado que o sol deu lume antre as duas e noytes. Entende a Sancta Egreja a Virgen Sancta Maria que foi dotada de doze dões de gran vertude dos quaaes os primeyros som os sete dões do Speritu Sancto de que falou o profeta Ysayas hu diz: *Egredietur virga de radice Iesse: et flos de radice eius ascendent et requiescet super eam Spiritus Dominy Spiritus sapiencie et intellectus Spiritus consilii et fortitudinis Spiritus science et pietatis: et replebit eum Spiritus timoris Domini*. Quer dizer que sayra hũa verga da raiz de Jesse que foi padre de rey Davy per a qual verga se entende o linhagen dos reis que começou em Davy do qual linhagen veo Sancta Maria que foi a flor que sobyo daquela rayz e folgara sobre ella o Spiritu do Senhor Speritu de sabedora e de entendimento Spiritu de conselho e de forteleza Spiritu de sciencia e de piedade e seera conprida do Speritu do temor de Deus e tres dões outros que son: *fides* [fl. 11v] *spes karitas*. Quer dizer: fe da qual ela foi nosa gardador no dia do Sabado de suso dito e esperança e karidade e asi som dez dões e duas vertudes muito acabadas que som justiça e tenperança das quaaes vertudes a Virgen Santa Maria foi senpre muy conprida e asi som doze dões de que a Virgen Sancta Maria foi dotada do seu filho e seu esposo Jhesu Christo e alumeada asi commo o sol com as ditas doze oras alumeou o Sabado de suso dito. E porem canta dela a Sancta Ygreja: *Gracia te redidit virgo graciousam te vestivit lilia in te sparsit rosam te virtutum floribus fecit speciosam intus et exterius totam luminosam*. Quer dizer assi: Virgen gloriosa tanta graça te fez Deus que toda es graciosa em ty vestio os lillios em ty espargeu rosas ty de flores de vertudes te fez a mais fremosa de dentro e de fora todo te fez lumeosa no qual Sabado morreo a nossa fe nos Apostolos e nos Discipulos de Jhesu Cristo e em todolos seus amigos e ainda nas boas donas que aguardavan a Virgen Santa Maria em tal guisa que tanben San Pedro como Sant' Andre [fl. 12] seu hirmaão de Sam Pedro como San Hoane e Sanctiago e outro Sanctiago e Sam Simhon e San Judas e Joseph ho justo que eram seus primos conhirmaãos e todolos outros apostolos e seus discipulos e seus amigos todolo escaeceron des que o viron morto e ainda des que o viron preso todos fogiron e o desenpararon e duvidaron a sa diviidade nom creendo que era Deus e tornou cada huum a pescar que era seu mester non creendo que avia de resurgir assy foi morta a fe en elles. Exemplo, e por melhor a Santa Ygreja esto en alguuns logares nas treevas que som en cima da Quareesma ascendem nas matinas quinze candeas per orden e cada salmo matam hũa candea por mostrar que asi como morrem aquellas candeas hũa apos outra que asi morria a fe nos Apostolos e fogia huum apos outro e as onze candeas significan os onze apostolos ca nom foron mais en aquel Sabado ca Judas com que eram doze ja era morto e as outras quatro candeas a hũa significa Santa Maria Mgdalena e as duas Maria Jacoby e Maria Salome irmaãs de Santa Maria. E a Quarta [fl. 12v] que he mais alta e mais nobre candea con a qual som quinze candeas deven-na tirar viva do castiçal e a' sconde-la no sacrario com seu lume a qual candea significa a Virgen Santa Maria que a sa alma foi muy escura e mui trreevosa pola morte do seu precioso filho pero era alumeada dentro e fora da nosa fe commo he alumeado o logar escuro em que encarram aquela candea con o lume dela enquanto ela asi he encarrada. E a Ygreja en treeva representam os clerigos as quareenta oras de suso ditas en que Jhesu Christo jouve no moymento per quareenta cousas que encanto dizem des que acabam *Benedictus Dominus Deus Israel*. Primeiramente dizem tres vezes *kiri' eleyson* con *Domine miserere Christus Dominus factus est obediens usque ad mortem*. Esto acabado dizem huum vesso onde tres vezes *kiri' eleison* e *Domine miserere* e o vesso son v. Item cantam tres vezes *Christ' eleyson* e *Domine miserere* e outro vesso e fazem v e asi son dez. Item cantam tres vezes *kiri' eleyson* e *Domine miserere* e enton dizen o terceyro vesso e em cima do veso prestumeyro cantan *Domine miserere Christus Dominus factus est obediens usque ad mortem mortem acrucis*. Onde tres vezes *kiri' eleison* e *Domine miserere* e o vesso terceiro e outra vez *Domine miserere* fa[fl. 13]zem vi e asi som xvi. Esto acabado

rezam em gram poridade *Miserere mei Deus* em a viinte vessos e cada vesos significa sa obra e assi xvi e xx fazem xxxvi e o Pater Noster e Ave Maria e ho Credo in Deum que son tres fazem xxxix e con a oraçon que dizem em cima en que ençarram todo que se começa asi *Respice que sumus Domine super hanc familiam tuam etc^a*. son quareenta. E o calamento en que os clerigos rezan o *miserere mei Deus* com gram cilencio significa o calamento dos Apostolos que jaziam ascondudos con medo dos judeus que non ousavam a falar de Jhesu Christo con medo da morte e depois tiram a candea muito onrrada que teem ençarrada e alumean toda a ygreja e todos os que estan em ella que ante estavam en treeva em sinal da nosa fe que a Viirgen Santa Maria teynha en si guardada no Sabado de susudito. E vaam todos tomar seu lume daquela sancta candea por dar a entender que a Virgen Sancta Maria deu ho lume da nosa fe aos Apostolos e aos Evangelistas e a todo o Mundo e desto disse o profeta Davy: *Exortum est in tenebris lumen rectis corde*. Quer dizer: que nas treevas naceo lume aos dereytos de coraçõ que se entende aqui polos Apostolos e polos fiees que foron confirmados e som na [fl. 13v] fe de suso dita per a Virgen Sancta Maria como dito he. E porque nos vivemos em este Mundo mesquinho senpre en coitas e en trabalhos e en trevuas parando mentes toda a domaa nas cousas per que avemos de viver pois a Santa Ygreja onra no Sabado a Virgen Sancta Maria porque foi em ele guardador da nosa fe a qual onrra lhe faz con muy gran rason e con gran dereyto nos os confrades sobreditos non sejamos negrigentes mais com mui gram devoçõ e con perfeyto desejo de a servir ensinbra con todolos outros que per todo o Mundo a serven en este dia como quer que eles sejam muy milhores louvadores e mais dignos servidores que nos ordinhamos que lhe cantassemos e fezessemos cantar hũa missa na maneyra de suso dita.

Como devem escolher ho confrade.

E devedes a saber que tam santa cousa como entendemos que seera esta sancta confraria segundo se mostra per esta exortaçon faz mester que seja probada de conpanha muy humildosa e muy [fl. 14] boa ca segundo conta San Mateu aly hu diz: *Bonus homo de bono thesauro profert bona*. E diz logo en esse logo. *Et malus homo de malo thesauro profert mala*. Quer dizer: que o boom homem de boon thesouro trage boas cousas e o maaõ homem de maaõ tesouro trage maas cousas e este tesouro tomasse pola consciencia e diz ante desto: *Aut facite arborem bonam et fructum eius bonum aut facile arborem malam et fructum eius malum siquidem ex fructu arbor cognoscitur progenies viperarum quomodo potestis bona loqui cum sitis maly*. Quer dizer: ou fazede arvor boa e o fruto dela boon ou fazede arvor maa e o fruto dela maaõ certas pelo fruto he o arvor conhuscuda provageens de vipera como poderedes dizer nem fazer boas cousas se fordes maaõs. Porende estabelescemos que cada alguun homem ou molher quiser entrar en esta sancta confraria que os confrades sejam hi chamados todos os que foren na terra e vejã se este ou esta que quer entrar en ela he tal pessoa que o meresca segundo manhas e costumes non segundo poderio nen requeza como diz Deus a Moysen no livro que chamam Leviti[fl. 14v]co non consideres: *personam pauperis nec honores vultum potentis*. Quer dizer: non consiies a pessoa do pobre por maaõ nem honrres o rostro do poderoso por boon: *sed juste judica proximum tuum*. Quer dizer: dereytamente julga teu proximo e enton receban-no por confrade ou por confrada pormeetendo a seer obediente aos mandamentos desta sancta confraria leendo-lhes todos deante e page logo viinte soldos d' entrada e des adeante page e faça como os outros.

Que am os confrades de pagar cada huum ano.

Estabeleçudo he a cada huum confrade que o primeiro Sabado de Janeiro pague dez soldos pera a confraria e assi em cadda huum ano.

Da visitaçon do confrade enfermo.

Estabeleçudo he que quando alguun confrade adoescer que o faça saber oo moordomo ou se o souber o moordomo vaa-o veer e faça-o saber aos confrades e os confrades vaan-no vesitar e ajudar nas

cousas en que lhe for meester sa ajuda e se for pobre acorram-lhe do tesouro da confraria con aquelo que lhe conprir segundo a posse da confraria e lean-lhe esta encrepaçon que se segue aynda devedes a saber que todo o homem que quer gua[fl. 15]anhar a vyda perduravil pela vertude da Cristaydade faz-lhe mester pois que he de perfeyta ydade que se conforme a Nosso Senhor Jhesu Christo per obras como dito he e esto deve continuoar ata a morte e pera esto melhor fazer deve-se guardar e muito amadamente vigiar que desta vida nunca se aparte nem se alongue especialmente se deve guardar que nom seja enganado nen escarnido per asperança neycia e danada e per ensinança falssa e corrupuda e neicia asperança he aquela perque o homen leixa de fazer os mandamentos e as ensinanças de Nosso Senhor per asperança de viver muytos em este mundo ca daquesto non se pode certificar per compleisom nen per saude nem per linhagen nen per poderio nen per sciencia mundanal ca meninhos e mancebos e velhos e reys e nobres barões e todas maneiras d' omeens morren todolos dias e nenhuum nom sabe quando nem como nenhu morrera e leixan sas requesas a gentes que se doem deles muy falsamente e o seuu sepulcro he sa casa deles pera senpre. E asi disse Davy: *Non videbis in interitu cum videris sapientes [fl. 15v] morientes similiter insipiens et stultus peribunt et relinquent alienis divicias suas et sepulera eorum domos illorum in eternum.* Quer dizer: e non veeras na morte quando vires os sabedores morrentes e con eles os sinplezes e os san Deus pereceram e leixam aos alheos as sas requesas e sas sepulturas som sas casas pera senpre.

Increpaçon dos que pecan na asperança da misericordia de Deus.

Danada asperança e maldita he en aqueles que pola misericordia de Deus non leixan de pecar mortalmente ca diz a Samcta Scriptura no Eclesiastico: *Maledictus homo qui peccat in spe.* Quer dizer: que aquel que peca na asperança da misericordia de Deus he maldito e danado porque he o mais culpado homem que possa seer ca aquel que peca en aquesta asperança despreça Deus tam solamente traspassando o seu mandamento como fez nosso padre Adam. Mais aquel que peca com tal asperança faz mais ca despreça Deus mais homen nem outra creatura o pode despreçar ca da a entender que Deus lhe da lecença de pecar. E pero deosta Deus ca diz que he peccador pois consente no seu pecado e asi alega e deve aver Deus pea ca scripto he na ley: *Factores et consencientes pari pe[fl. 16]na puniuntur.* Quer dizer: que os fazedores e os consentidores devem aver ygual pea e ainda lhe alega a Deus tres cousas de mui gram deosto que he neycio que nom soubesse que vil cousa e que estranha a Deus he pecado e que lhe da lecença de pecar asi commo escaydo a que non nenbra a pea que a-d' aver o que peca per seu atrevimento. E os que se guardaron de pecar e sofrerom marteiro por seu amor asi como se Deus fosse justiça que he tanto como torticeyro e ainda da a entender que Deus he torpe e fol e baveca pois que se quis guardar de todo pecado e soffreo muy grave coyta e vil morte pera entrar no Parayso do qual el meesimo he senhor ca El per sa misericordia da lecença de pecar aaqueles que queren entrar en Parayso segue-se que El foi non tam solamente fol e torpe e baveca mais ainda muyto mais e todos estes deostos e desonrras baste-ce contra El. Aquel que peca sperando da misericordia sua porque he [fl. 16v] sobre todos os homeens o mais maldito ca na misericordia de Deus non deve asperar aquel que faz ou quer fazer pecado mais aquel que quer leixar o peccado e se arrepeende quando ho a feyto ca por grandes e muytos que sejam os pecados non se deve desaperar nen leixar de tornar a Deus assi como he escripto: *Convertimini ad me et ego convertar ad vos.* Quer dizer: tornade-vos pera mim e eu me tornarey pera vos ca certo he que naquela hora que o peccador leixar os pecados e ouver door e contriçon de que os fez pola reverença de Deus entom deve asperar e creer que a misericordia ou ha bondade de Deus he tam grande que o recebera em graça. E en esto se deve entender a grandeza da bondade e da misericordia de Deus mais aquel que aspera em ella con entençon d' aver lecença de pecar mays maldito he que o diaboo sequer disse Davy: *Longe a peccatoribus salus.* Quer dizer: que alongada he a saude de Deus das almas dos pecadores ata aqui avedes ouvydo em que maneira a sperança neicia e danada deita o christião da verdade da Cristaydade sem a qual nom se

pode salvar. De aqui pode des ouvir como o deitam fora de salvação ensinança falssa e conrrunpuda falssa he ca diz verdade a engano con[fl. 17]rronpuda he porque conten error contra a verdade de Jhesu Christo. E tal ensinança dan duas maneiras de gentes os huuns son aqueles que por amor da vida deste Mundo son servos de grandes pecados assi como sobervha e cobiiça e avareza e husura e outros pecados semelhantes ca estes quando aconpanham con seus amigos e vezinhos non temades que lhis deosten os pecados moormente aqueles que eles fazem ca saben que diran contra si meesmos e poren queriam que todos los outros homeens fossen envoltos en seus pecados ou en outros peyores por tal que nenhum non os podesse reprehender e por esto senpre se trabalham de os homeens a peccar e a perseverar en pecado porque conhoscan que non podem seer escusados d' outros taaes pecados como os seus. E por esta razon louvam a fe e a misericordia de Deus e destas vertudes daram exemplo dizendo veede amigos como he gram cousa a fe e a misericordia de Deus que o ladron que seya com El na cruz o qual senpre nunca fez senon mal e nos maaes que avia feitos o colheo a morte solamente pola fe que ouve em El per a sua misericordia lhe deu o Parayso en aquel prestumeyro dia. Nas quaaes palavras [fl. 17v] todo o homem pode entender que a dito muy gram verdade porque louvou as sobreditas palavras vertudes mais per o certo he que em vaão as louvou e que semeou ascondudamente grande error. E a poçonha desta ensinança pode des conhoscer en duas cousas a primeyra he que pelas sas palavras enduze e convida os outros a neicia e danada asperança e a perseverar en pecado a segunda he que nom faz mençon da verdade per la qual os outros seriam enformados a squivar os pecados esto he pela ensinança e per a justiça de Deus geeralmente e particularmente geeralmente leixa a fazer mençon da justiça ca devera a dizer que a justiça de Deus dana espantosamente todos aqueles que pela asperança da misericordia de Deus pecam ou perseveram en peccado. Principalmente leixam de fazer mençon da justiça d' obra ca da justiça do ladron que mente por exemplo non diz a verdade conpidamente ca o ladron nom gaanhou en aquel dia o Parayso tam solamente pola justça da obra en cinque cousas a primeira foi que en aquel tenpo no qual Nosso Senhor non avia titolo nenhum de utoridade nen de senhorio nen d' alteza mays era cheo de escarnhos e de [fl. 18] cofondimento ca o primeyro papa que avya feyto o renegou e os primeyros cardeaaes lhe fogirom e o desenpararam e os parentes o encarnecian e os vezinos o crucificavan fez o ladron cinque cousas. Na primeyra escusou-ho a seu conpanhon que o deostava dizendo-lhe maldito que disisty que destroyrias o Tenplo de Deus e em tres dias o refarias salva-ty e nos e o ladrom o escusou dizendo que a torto e sem razom era Jhesu Christo crucificado. Na segunda confesou seos pecados dizendo que a morte que el morria meesmo e que sofria era per dereita justiça ca el meesmo o merecera. Na terceyra hu el estava sem senhorio como dito he chamou-lhe senhor. Na quarta creu verdadeyramente que era Deus demandadan-lhi misericordia quando dise nenbra-te de mim quando fores no teu Reyno. Na quinta que pois se confessou e lhe pedio mercee jamais nunca pecou ante perseverou na verdade dos christãos e morreo em peendencia o quem t' accompanhon a sa morte podesse aver e tal justiça con obras podesse fazer e asi perseverar en peendencia e morrer non he de duvidar que lhe Deus nom desse o Parayso. Ainda devedes a saber que os sobre[fl. 18v]ditos dicen verdade a engano e semeam erro de mentyra a soonbra de verdade en outra maneyra ca dicen amigos muyto he de gram conforto a palavra que diz Deus pelo profeta Ezechiel: *In quacunque hora ingemverit peccator peccata sua vitam inveniet et non morietur*. Quer dizer: que en qualquer hora o peccador ouver door e se repeender dos pecados que ouver feitos que lhe dara vida perduravil e esto he pura verdade mays aquel que o diz nom ho diz por devoçon que hi aja mais dize-o polo engano de susodito ca por escusar-sy da sa maldade quer dar a entender que cada huun se deve teer por abastado de se repeender aa hora da morte e que lhe nom faz mester de fazer ben e de leixar os peccados ata a morte. E poçonha desta ensinança he tamanha que non tam solamente enduze os homeens a todos los falimentos de susoditos mais ainda se esforça d' estroyr razom natural en todos aqueles que o ouvem ca

todo homem he certo per razon natural que as cousas husadas e costumadas tiram o coração mais aparelhadamente ao amor e ao desejo que perteece [fl. 19] aas cousas husadas que aas que nunca husou porque se o homem des que nace faz vida vivendo carnalmente metendo seu amor naqueste Mundo e nom a cura de fazer vida speritual nen de meter seu amor en Deus certo he que aa morte quando he polo seu huso nom podera tan aginha e tam apresuradamente partir acabadamente seu coração do amor deste Mundo e pôer seu coração perfeitamente en Deus e nas sas cousas que nunca vio nen nunca husou. E esto aver-se de fazer com pura e linpha contriçom avorrecer as cousas husadas e amar conpridamente as cousas non husadas esto he Deus e a sa vida sperital ante naturalmente quanto he pela sa husança senpre avera door e gran tresteza quando pensar que de todo en todo se deve a partir das cousas que senpre continuoadamente ouve husadas e amadas asi como son padres e madres e filhos e molheres e terras e herdades e cavalos e muas e panos e requezas e sciencias mundanaães e thesouros e casas e vinhas e amigos e parentes e totalas outras cou[fl. 19v]sas que desenpara en este Mundo a que nunca jamais a-de tornar. E estes taães non son dscipolos de Jhesu Christo pero veeron a ele per fe de bautismo mais nom per fe de obras e asi o diz elle no Evangelho: *Si quis venit ad me et non odit patrem suum et matrem et uxorem et filios et filias et fratres et sorores adhuc autem et animam suam non potest meus esse discipulus et alibey circa ibi sic ergo omnis ex vobis qui non enunciat omnibus que possidet non potest meus esse discipulus.* Quer dizer: se algum se vem pera mim e non desen pera seu padre e sa madre e sa molher e filhos e filhas irmãos e irmãs e ainda sa alma que se toma aqui pola voontade nom pode seer meu discipolo e diz logo a preto dy outrosi sera de vos todo aquel que non renunciar todas as suas possissões non poder seer meu discipulo. E porem he certo que todos aqueles que a sa morte ouverem door e tresteza das cousas tenporaães de que se parten e tenerem seu amor en elas mais que em Deus non som seus discipolos nem seu sergentes e se o nom som nom seran com El no seu Reyno hu El por senpre he e asi disse Jhesu Christo no Evangelho *Volo Pater ut ubi ego sum illic et minister meus.* Quer dizer: que eu [fl. 20] padre que hu eu soo ali seja o meu serjente e se com El nom forem seran danados pera senpre e por esta razon disse Santo Agostinho que aqueles que non fazem peendencia senon na morte certos podem seer os que os veen morrer que tomam os sacramentos da Santa Ygreja. E certo he que pela vertude daqueles sacramentos que nace ou mana da misericordia de Deus se podem salvar-se dignamente os recebem mais non he certo se seeram salvos porque non he certo aos mortaães se os recebem aqueles que os tomam com verdadeyra e conprida contriçom e sen door e sem tresteza das cousas amadas. Na qual cousa podes conhoscer que he muy grande sen mesura o engano que se esforçan de fazer os sobreditos falssayros quando louvam a misericordia de Deus e as outras vertudes por encubriren a sa maldade e por convidar e carregar e aduzer os que os ouven a fazer peendencia na hora da morte e que nunca se meenfesten nem fazer peendencia senon quando morreren. E esto fazem eles porque son nuus da verdade do Evangelho ca o verdadeyro christião non deve outra cousa querer nen mostrar aos homeens se non aquilo que Jhesu Christo mostrou e por esto dise San [fl. 20v] Paulo aos Efesiaaos: *Omnis sermo malus non procedat ex ore vestro siquis bonus est ad adificacionem fidei ut det gratiam audientibus.* Quer dizer: que da boca do verdadeyro christião non deve sayr nenhũa palavra mais tan solamente aquelas palavras que son boas pera hedificar a fe de Nosso Senhor Jhesu Christo per las quaaes aqueles que as ouvyrem possan persoyr a graça de Deus. Ata aqui avedes ouvido a declaraçom das duas cousas que forom prepostas ao começo desta increpaçom a hũa foy que todo christião que quiser viver na verdade da Cristaidade pera persoyr a vida perduravil que lhe faz mester que confforme si meesmo a Nosso Senhor Jhesu Christo per obras a outra foi que amadamente se deve guardar que desta verdade nom se parta per asperança fol e danada nen per doutrina falssa e conrrunpuda des aqui ouviredes o que convem a cada huum de fazer ante e despois do bautismo esto he que se meta no fundamento da creença de fe e das obras de vertude ca segundoo he suso

scripto a fe sem obras morte he ben outrosi son mortas as obras sen fe a qual creença e a qual fe he esta que ten a Santa Ygreja de Roma sen a qual nenhuum homem nen molher non se pode salvar [fl. 21].

Da ley nova.

Esto he creer huum Deus em tres pessoas Padre Filho e Speritu Sancto as quaaes tres pessoas son huun Deus sen começo e sen fin o qual fez totalas cousas que homem vee e que non vee e fez todo este Mundo e o Ceeo e o Sol e a Lua e as estrellas e ho mar e a terra e as bestas e as aves e os pexes e todas outras criaturas e depois formou ho homem a sa hymagem e a sa semelhança e depois formou Eva da costa do homen e pose-os no Parayso terreal e mandou-lhis que comessen de todolos fruytos que hi eran se non tam solamente d' huun e souberom muy bem que aquel dia que daquel fruyto defeso comessen morrerian per morte. E o dyaboo que caera do Ceeo enganou-hos em tal guisa que o fez comer aa molher e a molher ao homen e dali a deante os diaboos que viron que os homeens multiplicavam eles lhes mostraron todolos maaes a fazer. E quando o Senhor de Todo Poderoso quise tirar o pecado da terra e envyou o Diluvyo d' agua sobr' ela com que matou toda alma viva se non tam solamente Noe que foi homen justo e aquel se salvou en hũa archa com sa molher e con seus filhos tres e [fl. 21v] con sas noras. E depois quando começaram a crecer en gentes escaeceron Deus e fezeron deuses de muytas guisas e tornaram em tal error que non era quen cresse Deus nem quen ho adorasse. E en esta geeraçon foi achado Abrahan que ouve bom siso e boom entendimento ca este pensou que aquel que avia feito o Ceeo e a Terra e as outras cousas que era verdadeyro Deus e Deus conheco o seu boo pensamento e mostrou-xe-lhe en tal guisa que lhe deu siso e entendimento perque xe-lhe fez conoscer e fez a el e aos que d' el veeron tanto ben que longo seria de contar mais enpero os dyaboos levavam ao Inferno totalas almas de aqueles que morryam.

Da ley nova.

E quando o Senhor de Todo-Poderoso quis aver piadade daqueles homeens que feitos avia que se perdian enviou en Terra o se beento filho e pelo Spiritu Santo quis que filhasse carne da Virgen Santa Maria da qual naceo o dito filho de Deus sen nenhuun conrrunpimento ca tanbem ante do parto como no parto como depois do partoo senpre a Virgen Sancta Maria ficou virgen. E foi Deus e Senhor muy piadoso e muy misericordioso e quise seer conpanhon con [fl. 22] os homeens na Terra e fazer miragres e maravilhas de muytas maneyras per xxx anos e enton foi bautizado e quis sofrer morte por nos peccadores remiir do poder do diabre. E ante desto escolheo doze discipolos os quaaes enviou pelo Mundo a pregar pera converter as gentes e fazian muitos milagres e maravilhas e os principes dos judeus e os phariseus forom muy sanhudos con grande enveja contra Jhesu Christo polas vertudes que fazia e poseron-no en cruz en que o matarom e desceo aos Infernos e sacou ende totalas almas dos justos e foi soterrado no mooymento e a trecer dia resorgyo e a quareenta dias sobyo aos Ceeos e enviou o Santo Speritu sobre os seus discipolos e El o que a-de viir aa fin do Mundo julgar os boos e os maaos. E des que os discipolos de Jhesu Christo ouveron recebido o Speritu Sancto en semelhança de lingas de fogo começaram a pregar a nova ley e batiçar as gentes en nome do Padre e do Filho e do Spiritu Santo e mostraron que devemos creer o Spiritu Sancto e a Santa Ygreja Catolica e o juntamento dos santos e o perdoamento dos peccados e a resurreiçon das carnes [fl. 22v] e a vida perduravil. E preegou os sete sacramentos os quaaes Jhesu Christo sagrou pelo seu corpo meesmo os quaaes som feitos por saude de nosas almas e estes som os cinque de divedo e os dous de vontade de divedo ca todo christião os deve receber podendo-os aver. E estes som Batismo e Confirmaçom e Peendenza e Comunhon e Ungimento e os outros dous que som de vontade som Ordiins e Casamento e som de vontade porque nom seve nenhuum seer ordinado per prema nem casado. Outrosy mais os v de susoditos devem-nos todos receber e guardar e honrrar em guisa que des que os receberem con perfeita fe que non pequem mortalmente mais porque o homem e a molher som fracos

nas tentações do diaboo e son ameriudos mais pera as obras da carne e do dyaboo e do mundo que pera as obras as salvaçon. Poseron os Apostolos e os Doutores da Santa Ygreja a peendença en meyo dos cinque sacramentos de susoditos que asi como agua en que se devem lavar todos os peccadores por tal que se peccar despois do bautismo ou depois da confirmaçon que se lavem per peendença e se peccar despois da comuyno [fl. 23] e depois do ungimento que se lave per peendença eso meesmo deven fazer os que an as ordiis recebudas e os que receberam casamento ca todos devem seer lavados per vera confison e per pura e linpha contriçom e per acabada obra de satisfaçon conprindo as peendenças que lhis derem e non tornaren despois aos pecados que ouveren feitos nem a outros semelhaviis mais perseverar e acabar en peendença e os que asi fezeren deven aver a sperança na misericordia de Deus que os salvara commo dito he e que lhes dara Deus o seu Reyno hu senpre com elle am de viver pera todo senpre dos senpres.

Que os confrades se devem confessar.

E porem he stabelesçudo que todos confrades desta sancta confraria se conselhen asi como nos conselha o Apostolo Sanctiago aly hu diz *Confitemini alter urtumque peccata vestra orate pro invicem ut salveminy*. Quer dizer: confessade huuns a outros os vosos peccados e orade huuns polos outros por tal que vos savedes.

Quando e en tempo se devem confessar.

Estabelesçudo he que cada huun confrade se confese cada que fezer o peccado se clerigo poder aver ca non [fl. 23v] he bem nen dereyto que aquel que a-de trager a cruz de Jhesu Christo no coraçom como he scripto no commeço desta nossa exortaçon que traga hy o pecado que carrega do diaboo e que pesa mays que todolos pesos do Mundo ca por lançaren o homem d' hũa torre com o mayor peso que quiserem non yra porem mais longe que ao chaão outrossi que o lancem no mais alto peego do mar non yra se non ao fundo mais o peccado mortal he tam pesado que passa con a alma do peccador todolos abysos e da con ella no fundo dos Infernos. E poren os santos asemelhan o peccador ao asno que trage a cruz he o peccador mais fraco e nas obras da sa carne e do Mundo e do dyaboo he forte e rigo e muyto aguçoso e se tam toste nom poder aver quen se confesse logo tanto que o poder logo se confese. E aalem desto deven-se confessar geeralmente tres vezes no ano hũa vez por Pascoa na entrada da Quareesma a outra por Penticoste nas ladaynas que son dias de [fl. 24] peendença ante da Acenssom a outra por Natal na entrada do Avento e se al non meenfestasse geeralmente na entrada da Quareesma se quer hũa vez.

Das entenções como se devem correger.

Estabeleçudo e ordinado he no segundo e no terceyro braço da cruz sperital desta nosa exortaçon na fin de cada huun dos ditos braços que todo confrade se deve guardar de errar a seu crsitaão nem a seu confrade outrossy que se non deve asanhar polas injurias que lhe seu confrade disser ou fezer ca palavra he que disse o apostolo San Paulo: *Alter alterius honera portate et sic adinplebitis legem Christi*. Quer dizer: que o huun traga a carga do outro e asi conpiredes a ley de Jhesu Christo que diz no seu Evangelho: *Qui te percussit in maxillam prebe ei et alteram*. Quer dizer: quem te ferir na hũa face aparta-lhe a outra e assi o cometeo a execuçon per si meesmo Jhesu Christo estando ante Cayfas hu lhe deu huun sergente desse bispo hũa palmada muy grande no rostro. E asi o dise por el Ysayas profeta em pessoa de Jhesu Christo como se lhe El visse con seus olhos cobrir os olhos e dar-lhe palmadas no seu precioso rostro et cospir-lhe en elle e feri-lo na cabeça con paaos e com ca[fl. 24v]na aly hu disse: *Ego autem non contradico retrorsum non abii corpus meum dedi percucientibus et genas meas velentibus faciem meam non averti ab increpantibus et conspuentibus in me*. Quer dizer: eu non contradigo a voontade do meu Padre nen me movy atras mais o meu corpo dei aos que o percurirom e aos meus olhos aos que os cobriron e a face non tirei dos mal tragentes dos que cospiron en mim pero porque en nos non ha tanta paciencia como conven nem tanta mesura que aas vezes non ajamos de dizer e de fazer huuns a outros cousas de que nasça

escandalo de guisa que a sanha conven que venha segundo he scripto no Evangelho: *Necesse est ut veniant scandala*. Quer dizer: convenhavel cousa he que venham escandalos e sanha antre os homeens mas con tod' esso nom deven com a sanha a pecar errando huuns aos outros e asi o disse o profeta Davy: *Irascimini et nolite peccare*. Quer dizer: que tam perto somos de yra como do riso pero com todo asanha non queyrades pecar ca segundo diz Sant' Agostinho: *Tam prope sumus ira quam risu*. Quer dizer: que tam preto somos da yra como do riso pero com todo esto non deve homen na [fl. 25] yra ficar muyto tenpo porque he scripto: *Sol non occidat super iracundiam vestram*. Quer dizer: o Sol non se ponha sobre la vossa yra esto he que a sanha ou a yra que homem ha do seu christão non dure no coraçõ so que ha de la manhã ata a noyte mais deve-se trabalhar que toda ora se garde d' yra. E de escandalo ca tanto estranhou Jhesu Christo escandalo que o asemelhou aos que se matan com sa mão que som perdudos deste Mundo e do outro e que seja verdade asi he scripto no Evangelho de San Mateus ali hu diz: *Qui autem scandalizaverit unum de pusilis istis qui in me credunt expedit ei ut suspendatur mola asnaria in colo eius et demergatur in profundum maris*. Quer dizer: quem escandalizar esto he quen meter en sanha ou tener sanha e ira a huun dos meus pequeninhos daquestes que em min creem muy mais lhe conven que ate hũa moo asnal a seu colo e alagar-se no mais alto mar e diz em outro logo: *Qui odit fratrem suum homicida est*. Quer dizer: quem desama seu irmão homecida. E homecida quer dizer homem que mata outro e poren teemos por bem que se algum confrade errar contra seu confrade cousa que Deus non queira quer dizer de palavra quer de [fl. 25v] feito todos os outros confrades sejam muyto aguçosos pera os põer logo em paz. E se o error for tan grande que o nom possan logo tan aginha apagar o juiz da confraria com dous homeens-boos confrades trabalhem-se de saber a verdade e faça o culpado que correga ao outro segundo for o erro como el achar con consselho de todolos confrades que devem todos seer juntados pera esto. E o confrade que non quiser estar ao mandado do juiz peyte aa confraria cinque livras e deiten' o fora da confraria ca se hi ficasse filharian ende os outros exenpro e per ventuyra fariam peyor e logo seja tirado do livro en que os confrades som scriptos assy como Deus disse pelo profeta Davy: *Deleantur de libro viventium et cum justis non scribantur*. Quer dizer: sejam tirados do livro dos viventes e non sejam scriptos com os justos.

Que a-de pagar aa morte ho confrade pera a confrarya.

Estabeleçudo he que quando alguun confrade ou sa molher morrer que todolos confrades vaam dormir a sa casa e leven-no muyto honrradamente aa ygreja e digam-lhe hua missa oficiada e oras de tres lições... [fl. 26] Os confrades sem preso officiado a missa. E os confrades que a la non forem dormir peite v soldos e os que o non ajudaren a levar aa ygreja ou nom estiveren aa soterraçon ou aa missa peite v soldos salvoo se mostrar deryto negocio como he scripto.

Quantas legoas an d' ir polo confrade morto.

Estabeleçudo he que quando algum confrade morrer em tenpo de paz arredor de Setuval hũa legoa que todolos confrades vaan por ele e tragan' o a Setuval ho confrade seja tragudo a sa custa se guisado ouver se non venha a custa da confraria e digam-lhe sa myssa e façam-lhe sa honrra como dito he e quando os confrades foren por el vaan a sa custa cada huun e o que la nom page xx soldos salvo se mostrar negocio deryto.

Quantos sabados am-de sair sobre o confrade.

Estabelesçudo he que quando alguun confrade morrer que todolos confades sayam sobr' ele quatro sabados esso meesmo da confrada e dem entenço (sic) da confraria.

Que cousas am-de fazer os confrades en Santa Maria de Março.

Estabelesçudo he que todolos confrades sejam juntados vespera de Santa Maria de Março [fl. 26v] e ouçam todos a vespera e dormhan todos no spital de Sancta Maria e façam-lhe vigilia e honrra e a manhã ouçam matinas. E de dia digam-lhe a missa dessa festa officada e estem todos a ella e dem cada

huum pera o spital quatro dinheyros. E o capelan diga enquanto vão a oferenda hũa oraçon por todos os confrades e benfeytores da dita confraria e outra polo estado da Santa Ygreja e outra por nosso Rey e outra polo Concelho de Setuval e outra por todos que am cuyta em mar e en terra e outra polos que estan en peccado mortal que Deus os aduga a peendença e os que estan en peendença que os faça em ela acabar e outras por todos confrades passados nomeando cada huun sobre sy e des que disserem os sanctos ascendan todos os cirios da confraria e todos confrades que teveren cirios de seu ascendan' os e sejam senpre ardendo ata que conssuman o *Corpus Christi* e dito *Ite missa est* e *Deo gratias* e o evangelisteyro levante a *Salve Regina* e o da missa diga huum vesso primeiro que começa *Virgo prudens* e o evangelisteyro *Turris Davy* e o pistoleyro *Sine viro* e assi o façan de cada Sabado per todo ho ano.

[fl. 27] Que pea a-d' aver o confrade que hi non veer.

Na vespera de Santa Maria de susodita e na noyte o moordomo de vinho e fruta se for Domingo e se for dia de domaa que jajuaram de leytoyro quando avonde aa custa da confraria a todos que foren aa vespera e aa vegilia e dormirem no spital. E o confrade que aa vespera e aa vegilia non estiver e aa missa non veer peite v soldos salvo o negocio ja dito.

Como deven deitar o confrade fora e por quaaes razoens.

Estabelesçudo he que se alguun confrade for negligente despreçando estes stabelescimentos non os querendo manteer nem obedecer a eles querendo-se sayr desta confraria ante que dela saya todos confrades sejam chamados e vejam a razom porque diz que se quer sayr e se he cousa que se possa correger he muy ben mais se non quiser seer obediente aos stabelescimentos da confraria page v livras e vaa-se pero ante que saya da confraria se as logo non pagar per seu grado seja penhorado pello moordomo e logo sejam vendidos os penhores e enrege ho moordomo dos penhores ou de v livras seja deitado da confraria e se per ventuyra non quiser leixar o penhor [fl. 27v] ao moordomo cousa que Deus nom queira todos confrades o vaam penhorar e o confrade que pera esto for chamado e nom quiser hir peite v livras e deiten' o fora da confraria asi como o outro porque ambos despreçaron os stabelescimentos dos outros confrades e asi som revees e desobedientes e poren ajam ambos a pea de susodito e demais sejam tirados do livro hu son postos os confrades per nome por tal que se compra a palavra que Deus disse pelo profeta Davy asi commo de suso disemos: *Deleantur etc*^a.

Como deven fazer o moordomo e juiz.

Estabesçudo he que no primeyro de Janeyro todos os confrades façan huum juiz pera ouvir todos os factos da dita confraria que ao spital pertencer façam huum moordomo que ata huun ano penhore e costrenga todos aqueles que caerem nas peas scriptas e por escrever a deante e acabado este ano este moordomo de conto e recado ao moordomo que meteren depos el e este hi ho juiz e huum confrade ou dous e dado o conto se lhi algũa cousa percalçaren do que recebo ou non tirou ou se per sa culpa perdeo o dito juiz manden' o logo costranger pelo moordomo que enton meteren e logo esse dia [fl. 28] esse moordomo seja entregue de todo aquelo que a ho outro moordomo percalçaren e ao mais ata tres dias e dos tres dias a deante quantos dias o moordomo que veer estiver por entregar da meor cousa que ao moordomo que foi for percalçado per conta cada dia o moordomo que foi peyte aa confraria xx soldos e todo confrade que rogar os outros confrades que quiten algũa cousa da confraria ao moordomo peite cem livras pera a confraria e seu rogo non valha nen se compra.

Que pea deve aver o que non quiser seer juiz ou moordomo.

Estabelesçudo he que os juizes e o moordomo sejam jurados aos Avangelhos que ben e verdadeiramente façan em seu officio o que lhe conven e [aquele que for escolhido] per todos confrades ou pela moor parte deles por juizes ou por moordomo e o non quiser seer page v livras pera a confraria e deiten' o fora della e tiren' o do livro como dito he.

Do obsequio do filho do confrade.

Estabeleçudo he que quando morrer filho ou filha a alguun confrade ou confrada que todos confrades sejam chamados que estem a seu soterramento e vaan com elle de casa ata a ygreja e esten ao soterramento e [fl. 28v] o que pera esto for chamado e o assi non fezer peite v soldos salvo se mostrar negocio.

Do confrade pobre quando morrer.

Estabeleçudo he que se alguun confrade morrer e for pobre soterren-no aa custa da confrarya e façam-lhe toda sa honrra commo se fosse rico.

Que o confrade non deve querelar senon aos juizes da confraria.

Estabeleçudo he que todo confrade que der querela a juiz geeral de penhora nen d' outra cousa que lhe seja feita per razon da confraria nem a outro nenhum juiz nen moordomo se non ao juiz da dita confrarya que page v livras e seja deitado da dita confraria e tirado do livro.

Que nenhum outro non seja poderoso nos beens confraria.

Estabelecerom e outorgaron que arcebispo nem bispo nen vigayro nen prelado nem rey nem juizes nem sobrejuizes nen meyrinhos nem outros homeens poderosos nen outro nenhum por onrra que aja temporal ou speritual non ajam poder nos beens possissões desta santa confraria mais os confrade possam fazer dos beens e possyssões o que vyren que he serviço de Deus e de Sancta Maria sa madre a cuja onrra he edificada pera conpiren as sete obras [fl. 29] de misericordia que som theudos conprir como de suso he devisado.

Como devem de manteer ospitalidade.

Estabeleçudo he que des que a dita confraria for ornamentada dos ornamentos ecclesiasticos que dos beens e heranças que hi derem os confrades vivos e passados e os outros homeens boons e boas donas por sas almas que façam huun paaço en que recebam em pessoa de Jhesu Christo os pobres barões e outro em que receban as pobres molheres aa honrra da Virgen Santa Maria a cuja onrra esta confraria he fundada como dito he. E nos quaaes logos lhes sejan aministradas todas cousas necessarias segundo a posse da confraria ao dia do gram juizo sejan conpridas nos pobres que son nenbros de Jhesu Christo dando aos famiintos de comer e aos sedorentos de beber e aos ospedes alberge e aos nuus vestimento aos enfermos visitamento aos presos acorrimento aos mortos soteramento e as nossas almas salvamento amen [fl. 29v].

Estabeleçudo he que quando os confrades forem chamados a cabidoo o confrade que ala nom for peite v soldos salvo poendo negocio deryto Deo gratias.

Este he o livro e conprimisso e stabelecimento da devota confraria de Santa Maria Anunciada de Setuval o qual foi acabado xii dias do mes de Setembro Era de mill e iii^c e saseenta e oito annos.

Estabelescerom he outorgaram que quando se fizer algum acordo ou contrauto ou transauçam que fosem chamados xi ou xii ata xiii e d' aqui pera cima os maes que poderem e menos desto cousa que se faça nom seja nehum porque poderam fazer cousa que seja perjuizo ao dito ispiritall.

[fl. 30] Año do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiiii^c Lxxbi annos xxiii dias do mes de Maio no muito homrado e devoto espritall e casa d' oraçam de Nossa Senhora Santa Mari' Anunciada que esta situada no arravalde de termo da villa de Setuval estando juntos em cabidoo pera acordarem o que fose serviço da dita senhora e homrra e proveito do dito espritall estes irmaãos confrades da dita cassa scilicet Diego Periz juiz do dito espritall e Anton' Eannes mordomo e Gomçallo de Freitas cavaleiro e Martim Neto e Joham Periz e Fernam Rodriguez e Antoneo Vaz da Frota e Lopo Cardoso e Pero Seraão e Garcia Rodriguez e Cristovam Vaz e Garcia Neto e Nuno Fernandez e Joham de Marante escrivam do dito espritall e Fernamd' Affomso d' Agiar os quaaes disseram que Vasco Queimado de Villa Lobos cavaleiro morador em a dita villa dera por serviço da dita Senhora nove mill reaes que he a metade do que

custa a obra do tavoleiro que se ora faz ante a porta principall do dito espiritall com comdiçam que por se o dito tavoleiro nom denificar jurasem os confrades que ora sam pressentes que nemhuum delles se nom mandase emterar no dito tavoleiro em suas vidas nem consentisem e trabalhassem quanto em elles fosse de outros alguuns comfrades e que nom fosse comfrades que allguum se nom lançasse nem emterasse no dito tavoleiro os quaees todos acordaram e estabeleceeram que por lhe parecer [fl. 30v] cousa justa e onesta que nunca em nemhuum tempo pessoa algũa se lance nem emterre no dito tavoleiro e qualquer pessoa que se em ele lançar pague de pena per seus erdeiros outro tanto quanto o dito Vasquo Queimado deu pera a dita obra a quall pena sera pera o dito espiritall essa mesma pena paguem os juizes e mordomo e confrades que tall consentimento derem e os juizes e officiaes que a diante vierem demandem aos sobreditos a dita pena e lhe nom seja quite nem relevado della em nemhũa maneira os quaees confrades logo todos juraram aos Santos Evangelhos que nemhuum delles se nom emtere nem lance no dito tavoleiro e que em suas vidas senpre o contraiem a todos o que o contraio quiserem fazer e por firmeza dello asinarom aquy todos eu Nuno Fernandez escrivam do jerall que este acordo em logo de Joham de Marante escrivam escrivy. E eu Fernam Gill clerigo de missa e beneficiado na igreja de Sam Giaão da dita villa esto escrivy e traladey do livro dos acordos por mandado dos ditos comfrades como comfrade que eu sam da dita confraria e o cosy neste compromisso per mandado dos sobreditos. [fl. 31] Anno do Nacymento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatro cccc e noventa e seis anos.

Doc. 180

1343-1348, [Coimbra] – *Instituição da Confraria de Santa Maria na Igreja de S. Bartolomeu de Coimbra.*

AUC – *Tombo Velho do Hospital Real*, Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, n. 1, fl. 1v-6. Inclui testamento de Constança Eanes de 26 de Fevereiro de 1397, em traslado de 7 de Abril de 1421.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 89-150: 110-116.

Ref.: SIMÕES, A. A. da Costa – *Noticia historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1882, p. 160-161.

[fl. 1v] Em nome do Padre e do Filho e do Espirito Sancto aamen que he Samta Trimdade comprida e muy perfectta e da Virgem⁸⁷ Samta Maria e de toda a hordem da cavalaria celsestiall cujo nome sempre seja louvado e glorificado pera sempre e por jamais amem.

Saybham todos os fiees de Deus como na Era de mill e trezemos e oitemta e huum anos nos Antonio Martiinz, Gonçallo Dominguez, Joham Fernandez, Pero Martiinz, Joham Migueez, Ruy Martiinz, Joham de Vigo, Lourenço Pirez, Affomso Eannes barqueiro, Joam d'Amgeira, Joham Rabadam, Martim Carramenho, Joham Rodriguez, Pedr'Eanes, Martim Felteiro, Domingos Fernandez, Estevam Tojeiro, Domingos Pirez, Pero Gonçallvez, Martim do Porto, Joham Mouro, Lourenço Pirez, Domingos Mouro, Domingu'Eannes tanoeiro, Vasco Bertolameu, Domingos Gallego, Vasco Eanes, Ruy Pirez tecelam, Myguell Martiinz, Lourenço jenrro de Joham Callvo, Pedr'Eannes barqueyro, Joham Carneiro, Joham Fernandez Samta Ylhana [sic], Martim da Alabruja, Giral Pirez, nos ouvemos conselho como fezessemos serviço haa Virgem Samta Mariha⁸⁸ e do seu Filho Jeshu Christo e que muytos myllagres na igreja de Sam Bertolameu mostrou e mostra e fez muitas graças a muitos pecadores.

⁸⁷ No texto *Yirgem*.

⁸⁸ Corrigiu de *Marinha*.

[I] Nos aa sua homrra e ao seu louvor estabellecemos pera sempre em cada huu ano huua vigilia por dia de Sancta Maria de Setembro e huua myssa officada.

[II] E enquanto disserem a missa tenham todos senhas camdeas acessas nas mãas e estabellecemos e mandamos que aquell que nom for ha dicta missa e vigillia como dicto he que pague mea livra de cera.

[III] Item na Era de mil e trezentos e oitemta e seis anos nos sobredictos veendo e comsiramdo em como mais compydamente poderiamos fazer serviço a Deus Padre e a honrra e louvor da Virgem Samta Maria e do seu Filho Jehsu Christo que por nos pecadores sallvar veeo ao mundo receber morte e paixam corporalmente o quall ha de viir ao dia do Juizo jullgar os pecadores aa sua honrra e ao seu louvor estabellecemos pera sempre hũa comfraria e mandamos e queremos que pera sempre seja tehuda e aguardada ha dicta vigilia com a dicta comfraria em a quall comffraria todos em cabiidoo poemas estes costumes [fl. 2] convem a saber:

[1] Que o comffrade que nom for a soterraçom do confrade pague hũa mea livra de cera.

[2] E o comfrade que nom for dormir com ho comfrade pague hũa meia livra de cera.

[3] E quamdo alguu confrade pasar fora da villa quamto sejam duas legoas ou d'hy a fumdo que o tragam os dictos comffrades aa cidade de Coimbra.

[4] E mandamos que se o comfrade passar na villa e se mandar soterrar fora em algũa igreja que o levem atee duas legoas.

[5] E o dicto comfrade que assy trouxerem passado ou levarem se passar rio cabedall de XX^{te} soldos pera comffraria.

[6] E mandamos que aquell que nom for com ho⁸⁹ dicto comffrade as dictas duas legoas ou ho nom trazer como dicto he pague hũa livra de cera e logo em esse dia. E estabellecemos por juizes da dicta comffraria Gomçallo Dominguez e Joham Fernamdez e por moordomos Pero Martiinz e Joham Pirez.

[7] E mandamos que todo comfrade que defemder ho e nom quisser pagar a pena que per nos he posta mandamos que pague a pena dobrada. sicilicet. hũa livra de cera.

[8] E estabellecemos que quamdo alguu ouver braados ou dessavemça dos dictos confrades que os juizes e os outros comffrades os avenham em tal guissa que todos vivamos em paz e sem odio e sem mallqueremça como aquelles que sam irmãaos spirituãaes e juntados pera fazermos serviço a Deus em tall guissa lho façamos que vaamos todos ha gloria do Paraysso amem.

In principio erat Verbum et Verbum erat apud Deum e Deus erat Verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt et sine ipso factum est nichil quod factum est vale im ipso Vita erat lux hominum et lux in tenebris lucet et tenebre eum nom comprehenderunte fuit homo missus a Deo cuy nomem erat Johanes Vabstista venit in testimonium ut testimonium perhiberet de lumine ut omnes crederet [sic] per ilum nom est ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux <vera⁹⁰> que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum im mundo⁹¹ erat et mundus per ipsum factus este et mundus eum nom cognouit im propria venit et suy eum nom receperunte quod⁹² quot ante receperunte Eum dedit eis potestatem Filius Dey fieri his qui credunt in nomine Eius quy nom ex sanguinibus nec ex [fl. 2v] voluntate carnis neque ex voluntate viri seed ex Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitauit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi vnygeni<ti> a patre⁹³ plenum gratie et veritatis Deo gratias.

⁸⁹ Segue-se *deco* riscado.

⁹⁰ Segue-se, escrito posteriormente, *mundi*.

⁹¹ Corrigiu *mundum*.

⁹² Corrigiram posteriormente *quod* para *quot*.

⁹³ Segue-se *q* riscado.

In illo tempore loquente Jehsu ad turbas extollens quedam mulier uocem de turba dixit illi beatus venter qui te portauit et vbera que custodis sunt iste at ille dixit quoy imo beati qui audiunt Verbum Dei et custodiunt illud, Deo gratias.

Meem Martiinz meestre escolla e conego na See de Coimbra e vigayro geerall do muito honrrado padre e senhor dom Fernamdo per mercee de Deus e da Samta Igreja de Roma bispo dessa mesma a quamtos esta carta testemunhavell em pubrica forma virem faço saber que perante mym pareceo em juizo em pubrica audiencia seemdo eu em meu auditorio e lugar de jullgar Amdre Vicente clerigo raçoeiro da ygreja de Santa Justa da dicta cidade e apresentou perante mym huum estormento de testamento scripto em purgaminho que parecia seer factio e asinado per mão de Gomez Lourenço tabeliam del rey que foy em a dicta cidade segumdo em elle fazia mençam do quall o teor de verbo a verbo tall he:

Saibham quamtos este estormento de testamento virem como eu Constamça Annes molher que fuy d'Affoms'Eannes que foy almoxariffe na cidade de Coimbra morador que sam em esa mesma cidade na minha vida e em minha saude com todo meu sisso e emtendimento comprido quall mo Deus deu faço meu testamento em esta guisa.

Primeiramente mando e emcomendo a minha alma a Deus Padre que a criou e peço por mercee aa Virgem Samta Maria sua Madre com todollos santos e samtas da gloria do Paraisso lhe peçam por mym merece que me queira perdoar os meus pecados e me leve aa sua gloria do Parayso.

Item mamdo o meu corpo seer emterrado demtro na igreja de Santiago da dicta cidade hu tenho minha sepultura junto com o dicto Afomss'Eannes meu marido.

E mando com o meu corpo aa dicta ygreja dez livras.

E mando-lhe por minhas falhas vimte livras.

E outro tanto mando por falhas e por manda aa See homde sam fregues quamto mamdo a Igreja de Santiago.

E mando a meu abade cinco livras.

E rogo e peço⁹⁴ por mercee ao cabiido da dicta See que porquamto as casas em que moro sam pequenas e estreytas que quamdo eu deste mundo pasar que me dem lugar e lhes praza que aquella noite primeira jaça eu dentro na [fl. 3] dicta See.

E mando ao dicto cabiidoo naquelle dia em que eu finar me digam as oras dos finados e em outro dia me digam hũa missa oficiada de requiam amte que me levem a dicta ygreja de Santiago.

E que outrosy aconpanhem o meu corpo atee a dicta igreja de Santiago homde ey de seer emterrada que me digam elles na dicta igreja de Santiago outra myssa oficiada de requiem e que estem aa minha sepultura e que lhe dem cemto e L^{ta} livras.

E mando que todollos clerigos da dicta cidade no dia do meu finamento me digam as oras dos finados.

E em outro dia me digam senhas missas oficiadas e estem a minha sepultura polla guisa que dicto he.

E mando que dem vinte vinte livras a cada huum collegio.

E mando aos frades de Sam Domingos e de Sam Francisco que venham rezar as dictas oras e dizer a dictas missas e estem aa minha sepultura polla guisa que dicto he.

E mando que dem vinte XX^{te} livras a cada huu moesteiro.

⁹⁴ No texto *peco*.

Item mando que os conegos do moesteiro de Santa Cruz da dicta cidade me digam as dictas ora dos pasados e me digam hũa missa oficiada e estem a minha sepultura e que lhes dem quoremta livras.

Item mando aos bacharees da See que outrossy me digam as oras dos mortos e me digam hũa missa oficiada e estem a minha sepultura e que lhes dem vinte livras.

E per esta medes guisa mando que me façam aos oyto dias e ao mes e ano os dictos frades de Sam Francisco e de Sam Domingos e os collegios e conegos e moesteiro de Santa Cruz e bacharees da See e que os paguem pella sobredicta guisaa e mando que os paguem no dia da minha sepultura.

E mando que ysso mesmo o cabiido da dicta See me venham aos oito dias e mes e ano rezar as oras dos mortos e dizer senhas myssas oficiadas e que lhes dem por cada hũas horas e myssas cem livras.

Item mando que quamtos clerigos e frades quisserem dizer missas rezadas no dia de minha sepultura atee os oito dias que as camtem e as paguem segumdo ho estado e custume da dicta cidade.

E mando que os meus testamenteiros me façam levar no dia da minha sepultura amte mym atee a dicta ygreja de Santiago hũa offeremda como virem que a mym pertemce convem a saber que vaam semprrre amte mym atee [a] dicta igreja de Samtiaguo homde hey de seer [fl. 3v] sepultada e mando que daly tomem a metade della per a dicta See onde sam freegues e que a outra metade fique aa dicta igreja de Santiago.

Item mando que aos oito dias e mes e ano que me forem factas minhas homrras que me façam levar minha oferemda a dicta igreja de Santiago aguisadamente como virem que compre assy que todo seja facta homrradamente.

E mando que me offerendem huu ano convem a saber cada Domingo com huum alqueyre <meio> de trigo amassado e com duas meas de vinho e com candeas que pera ello comprirem e que⁹⁵ esta offeremda que levem a meetade a metade della a See e a outra metade ha dicta igreja de Santiago.

E mando que os meus testamenteyros escolham hũa mulher que seja pertencente pera me offeremdar e amasse ho dicto pam e procurem ha dicta hoferemda e a leve as dictas igrejas.

E que os dictos meus testamenteiros lhe dem huum pellote de pano quall elles emtenderem que merece por o seu trabalho e mais huum quarteiro de triguoo e trimta livras desta moeda que ora corre pera comduyto.

Item leixo a Senhorinha que esta comiguo em minha cassa hũa leira d'olivall que eu tenho alem da ponte na Varzea e quatro geiras de terra no campo de Mondego. scilicet. com condiçam que a dicta Senhorinha aja na sua vida os fruitos e novos e remdas e direitos das dictas quatro geiras em que se mantenha.

E que morta ha dicta Senhorinha o dicto olivall e geiras de terra fiquem albergaria de Samta Maria de Sam Bertollameu convem a saber as geiras⁹⁶ pera comduyto dos pobres doemtes que i ouverem na dicta albergaria e a leira do dicto holivall pera see lumiar hũa alampada na dicta albergaria pera sempre que se nom faça outra coussa da dicta leyra do dicto olivall nem da terra senam o que eu mando.

E que os juyzes e moordomos e conffrades da dicta comffraria me façam dizer em cada huum anno hũa missa callada por dia de Sam Maria de Setembro polla alma do dicto Affomss'Eannes que foy [fl. 4] meu marido e minha quamdo sayrem da pregaçam e que vãao com seus cirios e trombas aa dicta ygreja de Santiago hu me mando sepultar e que hy me digam outra myssa callada na dicta ygreja de Samtiaguo por dia de Samta Maria d'Agosto em cada huu ano pollas almas d'Affomss'Eannes e minha.

⁹⁵ Segue-se *pera* riscado.

⁹⁶ Repete *as geiras*.

Outrossy rogo e mando aos dictos comfrades da dicta comfraria me fazer [sic] dizer cada mes hũa missa rezada polla minha alma e do dicto meu marido que sam obriguados polla cassa que lhe eu dey em que fezeram ha dicta albergaria como ho dicto emcarrego senam que os costringam que ma façam dizer.

Item mando que a roupa que eu tenho em que levam os passados aa igreja com arca fechada em que ora se os meus testamenteyros ha façam poer e ponham demtro na igreja de Santiago.

E que dem a chave d'arqua a hũa boa molher que a tenha posta per os meus testamenteiros e per outrem nam.

E que ha dicta molher empreste ha dicta roupa aos pobres que se fynarem na dicta cidade pera os levarem em ella a igreja e jaçam em ella como he custume.

Item mando aos meus testamenteiros que os lençõoes que eu mandey fazer pera levar os passados que sejam demtro na dicta arca com ha roupa pera levar os passados a ygreja cada que cumprir e mester fezer.

E mando a Ines minha sobrinha dona do moesteiro de Semide cem livras.

Item leixo a Catelina Annes minha sobrinha molher de Martim Vaasquez de Villa Nova d'Amços duzentas livras.

Item leixo aas donas de Lorvão cemto e cimquoemta livras pera hũa pitamça.

Item leixo aas donas de Cellas de Guimarães cinquenta livras pera hũa pitamça.

Item leixo aas donas de Santa Ana pera hũa pitaça quorenta livras.

Item leixo as donas do moesteiro de Semyde pera hũa pitamça cinquenta livras.

Item leixo aos frades de Sam Paulo e aos conegos de Sam Jorge pera senhas pitamças trimta livras.

Item leixo aas comfrarias honde sam comfrada que me venham fazer minhas honrras como sam theudos dez dez livras ha cada huua.

E os que hy nom vierem o diia da minha sepulltura mando que lhe nom dem nenhuma cousa.

[fl. 4v] Item leixo a Johane meu sobrinho filho de Joham Gill pera livros e pera quem ho emsynarem cem livras.

E mando que se alguua pesoa vyer que digua que lhe devo algũa cousa e for pessoa de boa fama e fezer verdade per juramento que lhe paguem aquello que disser que lhe devo.

E mando aos meus testamenteiros que paguem este meu testamento e cumpram pella guissa que em elle he comtheudo corremdo esta moeda como ora corre em este vallor de dez solldos o reall no tempo que as pagas e legados deste meu testamento ouverem de pagar e abaxamdo ha dicta moeda ou alçando que os dictos meus testamenteiros paguem todo como virem que he bem e aguissado e esto leixo no seu alvidro delles.

E aredo todollos meus parentes quãaesquer que sejam e em quallquer grãao que seja que nom ajam parte nem heramça em todos meus beens com cimquo cinco solldos e se mais quisserem demandar mais que aquello que lhes eu leixo que lhes nom dem nenhũa cousa nem ajam nem possam aver.

Item mando que Vicente Dominguez clerigo meu criado raçoeiro da igreja de Sam Pedro aja por meus beens quatrocentas e cinquenta livras que lhe devo por raçam da capella que me camto ho ano da Era de mill e quatrocentos e triimta e tres anos.

E revogo todallas doaçõoes e heramças e eneixõoes que per allguua guissa ey factas de meus beens de raiz aos dictos Vicemte Dominguez⁹⁷ raçoeyro de Sam Pedro e a Lourenço Dominguez prior da igreja de Santiago d'Almallagues chamtre da igreja de Sam Pedro e a outras pessoas quaaesquer assy

⁹⁷ Segue-se prior riscado.

eclesiasticas como sagraes de que ainda nom ouveram posse as quaaes doaçoões ey por nemhūas atee feitura deste meu testamento e mando que nom valham e que os nom ajam nem possam aver.

Item outrosy leixo a Catarina Estevez molher de Joham Gill alffayate minha sobrinha cem livras.

E faço meus testamenteiros e herdeyros e exuqutores deste meu testamento Lourenço Dominguez chamtre de Sam Pedro e prior de Santiagou d'Almallagues e Vicente Dominguez raçoeiro de Sam Pedro seu irmão meus criados aos quaaes e cada huum eu mando e rogo que cumpram este meu testamento [fl. 5] pella guissa que em elle he contehudo e pella guissa que elles emtenderem que he serviço de Deus e proll da minha alma e per este meu testamento revoguo todallas cartas mandas e testamentos e cedullas e doaçoões que atee quy ey fectas de beens de raiz como sobredicto he de que haimda nom ouveram posse e mando que nom valham em nemhūa guissa.

Outrossy mando que os dictos meus testamenteiros e herdeiros possam emhader e mingoar no dicto meu testamento se comprir como elles virem que compre e for serviço de Deus e proll da minha alma porquamto todo o que per elles for fecto eu ho ey por firme e seja valliosso pera todo sempre e nom podemdo valler como testamento per mingua das crausollas que o direito outorgua e manda fazer nos testamentos quero e outorgo que valha e possa valler como coudicilho e nom podendo valler outorgo que valha como minha pustumeira voomtade e hordinaçam que faço de todos meus beens movis e de raiz.

E em testemunho desto outorgo seer fecto este estormento fecto na dicta cidade nas poussadas da morada da dicta Costança Estevez viinte e seis dias do mes de Fevereiro Era de mill e quatrocentos e trimta e cimquo anos.

Testemunhas que pressemtes foram Joham Diaz, Joham Affomso, Fernam Pirez, Martim Affomso, Fernam Pirez, Martim Affomso, Affomso Dominguez e outro Affomso Dominguez meo conego clerigos de missa e Pero Estevez procurador nas audyemcias de Coimbra. E eu Gomez Lourenço tabaliam de nosso senhor el rey na dicta cydade que a esto presente fuy e per mandado e outorgamento da dicta Costança Estevez este estormento screpvy sob meu signall que tall he.

O quall estormento assy mostrado em juizo como dicto he per Joham Estevez mercador morador em ha dicta cidade juiz da dicta comffraria [sic] de Santa Maria de Sam Bertollameu e per Joham Gonçallvez dicto Pardo barqueiro moordomo da dicta comffraria foy dicto e pidido a mym dicto vigairo que pois ho dicto estormento parecia em juizo e se per elle mostrava pertemceer ha dicta comffraria que lhes mandasse dar ho trelhado delle em publica forma em hūa carta minha [fl. 5v] autoridade hordenaria sob meu sinall e seello da dicta audiencia porquamto ha dicta comfraria se emtendia delle ajudar. E eu visto seus dizeres e pedir fiz pregumta ao dicto Amdree Vicente apresmentador do dicto estormento se avia alguua razam e lhes nom seer dado ho trelhado do dicto estormento pella guissa que per elles era pidido e per elle foy dicto que nom mas que ante lhe prazia de lhe seer dado e por esso ho apresentara em juizo por ha dicta comffraria aver ho dicto estormento e a vomtade da dicta testador deffumta seer comprida como em seu testamento faz mençam e eu visto seu dizer e como nom avia embargo nemhuum a ello amte lhe prazia de lhe seer dado o visto como ho dicto estormento nom era borrado nem antrelinhado nem rapado nem viciosso nem em algum lugar sospeito porem emtrepoendo em ello mynha autoridade hordenaria quamto com direyto e de direito a ello posso e devo dar e per que mais compridamente possa valler e fazer fe de verdade toda lha dey e dou e mandey que lhe seja dada carta testemunhavell com ho tehor do dicto estormento em publica forma sob meu synall e seello da dicta audyencia a quall mandey e mando que valha e faça fee em juizo e fora delle como o proprio horiginall.

Damte em a dicta cidade sete dias do mes d'Ábrill Pero Vaasquez escripvam do dicto sennhor bispo em a dicta cidade e audiencia a fez Era de mill e quatrocentos e cynquoemta e nove anos.

Juizes da cidade de coimbra e a outros quãaesquer a que esto pertemcer e este alvara for mostrado Vaasco Gill vassallo dell rey nosso senhor e ouvidor por Affonso Gill seu corregedor na comarca e correçam da Estremadura e por a raynha nossa senhora em suas terras vos faço saber que vy esta carta desta outra parte escripta porem vos mando que a cumpraes e façaes cumprir assy e pella guissa que em ella he comtheudo sem outro alguum embargo que a ello ponhaes fazendo viinr a dinheyros das geiras em ella [fl. 6] comtheudos pera as mysas e pobres segumdo na dicta scriptura mais compridamente faz mençam os quãaes dinheirros receba o moordomo da dicta confraria como se d'antigamente costumou. Scripto em ha dicta cidade XXV dias d'Agosto. O chamceller o fez anno do Senhor de mil e IIII^{cl}ta^b.⁹⁸

Doc. 181

1346, Fevereiro, Sintra – *Alguns homens bons do concelho de Sintra instituem uma confraria em honra de Nossa Senhora da Conceição.*

Pub.: FREIRE, Braamcamp – Compromisso de confraria de 1346. *Archivo Historico Portuguez*. Lisboa. Vol. 1 (1903) 349-355: 351-355.

Em nome do Padre e do filho e do Sperito Sancto que he Tryndade perfecta e huum soo verdadeiro Deus e da Virgem Gloriosa salve Sancta Maria sua Madre porquan[to] [mo]rte perduravel e todos somos seus nembros e porque os corpos som contrairos aas almas em desejar e aver os beens temporaes e as al[mas] Stevez filho de Stevam Vecente creligo raçoeiro de Sancta Maria de Sintra e Rodrigo Estevez e Lourenço Estevez e Martim Estevez filhos de Stevam Martinz da dicta villa e Gonçalo Fernandiz genro do Fumchal e Domingos Enes mestre procuradores do numero no concelho da dicta villa de Sintra e Affomso Martinz vogado em este meesmo concelho fiiees de Deus veendo e consiirando como ...ico e servissemos o Nosso Senhor Jhesu Cristo e a bem aventurada Virgem Gloriosa Sancta Maria sua Madre [del] verdadeiro Deus e por a sua sancta mercee e misericordia nos aja mercee e piedade e aos corpos e aas almas de aaquelles que confrades forem em esta confraria e a todos os cristãaos aos corpos dar vida e saude e acabamento booo em este mundo e aas almas quando deste mundo sairem vão ante a sua face sem [mancha] e com enmenda fecta fazemos e hordenamos e stabellecemos esta confraria aa sua alma e aa honrra da sua madre Virgem Gloriosa Sancta Maria que ella seja por nos e por elles vogada ante o seu filho Nosso Senhor Jhesu Cristo per esta guisa que sea adeante segue.

[1] Primeyramente todos os confrades como amigos e hirmaãos em cada huum Sabado pella menhã sejamos juntos em na igreja de Sancta Maria e digamos todos hi hũa missa oferecida muito honrradamente no seu altar e estemos todos a esta missa e huum clerigo nos diga missa e outro [o Evangelho] e outro Epistolla e vaamos todos aa oferta e paguemos todos quatro quatro dinheiros pera aproveitamento da dita confraria e acabada a missa digamos a Salve Regina cantada e os versos de Sancta Maria e depois huum responso cantado por os passados e depois ho clerigo diga-nos o Evangelho de Sam Joham e aquel que a todo esto nom for obediente pague cada vez huum soldo salvo se poser [tal] razam verdadeyra que o scuse aa pena.

[2] Item hordenamos que todo confrade seja recebido em cabidoo e pague d'entrada aquello que os juizes e confrrades em cabidoo mandarem e ante que o recebam perguntem em cabidoo se alguum confrade a del queixume e se ho hi ouver vejam o queixume e se for tal que per elles possa seer corregydo

⁹⁸ Do fl. 6 até ao fl. 28 vem o tombo das propriedades desta confraria. Segue-se a descrição da sede da confraria.

recebam-no por confrade e de recado per que corregua o que lhe mandaram. E se algum confrade ouer queixume ou odio ou malquerença com outro confrade que os juizes e cabidoo o vejam e se virem que per elles pode seer corregido corregam-no e elles façam seu mandado e estem pello que elles mandarem e o que a esto nom for obediente seja logo deitado de confrade pera sempre e nunca mais seja recebido e pague ... soldos pora dous cirios e esto hordenamos pera nos amaremos e honrraremos e vivermos em paz e em concordia como hirmaãos e amigos e pera seermos obedientes ao mandado [do juiz].

[3] Item todos os confrades em cada huum anno façamos cabidoo geeral por dia de Omnium Sanctorum e em este cabidoo ponhamos huum dia em que comamos huum jantar todos como hirmãaos e pague cada huum confrade pera este jantar aquello que per os juizes e cabidoo for mandado.

[4] Item devemos fazer outro cabidoo geeral em este dia que comeremos este jantar e o confrade que hi nom quiser comer pague dous soldos pera pera [sic] os pobres e digamos este dia hũa missa ofeciada de Sancta Maria e tenhamos senhos cirios nas mãos acesos. E mentre disserem a missa dem de comer a doze pobres e depois da missa dita poerem sas mesas em a egreja de Sancta Maria e jantarem segundo dicto he. E depois do jantar todos os confrades devem hiir aas orações e aquel que este dia nom for aa missa e nom tiver o dicto cirio aceso o a nom for aas orações como dicto he pague por cada hũa destas cousas dous soldos de pena dous soldos salvo se poser razam directa verdadeira que o scuse.

[5] Item todos confrades que forem na terra e nom comerem aas ditas mesas seja logo deitado de confrade e nunca hi seja recebido e pague vinte soldos de pena salvo se poser razam directa verdadeira que o scuse.

[6] Item quando algum filho ou filha de confrade ou de confrada quiser entrar por confrade seja recebido e pague X X soldos ou huum par de cirios que os valham e hũa cordeira ou sete soldos e meo por ela.

[7] Item cada huum confrade ou confrada ajam e tenham senhos cirios pera servirem com elles quando hi os juizes mandarem.

[8] Item quando o noso confrade ou confrada veher a pobreza que dos bens da confraria aja mantiimento qual virem os juizes e cabidoo que lhe compre segundo a pessoa que for e ho stado e honrra que ouve.

[9] Item quando o nosso confrade ou confrada enfermar todos ho vaam visitar.

[10] Item o confrade quando for recebido jure em estes Euvangelos scriptos em esta nossa carta que guarda todallas cousas contheudas e scriptas em ella e que em todo seja obediente e por [hende seja] recebido.

[11] Item cada huum Sabado depois da missa façamos cabidoo se virmos que compre daderençaremos cousas que seijam serviço da dicta confraria.

[12] Item quando algum confrade ou confrada morrer que os confrades vaam dormir com elles quantos e quaaes os juizes mandarem na villa ou termho de tragam-no aa egreja com senhos cirios acesos nas mãos e soterrrem-no bem e honrradamente e a soterramento tenham os ditos cirios acesos e o que nom fezer o que lhe os juizes mandarem ou cirios nom tiverem segundo de susodicto he pague por cada hũa destas cousas dous soldos e meo pera cera.

[13] Item quando o nosso confrade morrer e mandar levar aa egreja pera jazer hi hũa nocte que todos dormamos hi com el e o que passar e o fazer nom quiser pague hũa libra de cera.

[14] Item no dia do soterramento do confrade ou confrada digamos por el hũa missa de Sancta Maria ofeciada muito honrradamente e outra aos oito dias e outra ao mez e outra ao ano e que saiamos sobr'el com cirios e agua benta e encenso e a cruz e sinos tanjudos cantando huum responso.

[15] Item quando filho ou filha do confrade ou confrada morrer digamos-lhe hũa missa oficiada e soterramo-lo honrradamente como huum confrade e aja e andador por chamar os confrades pera o soterramento do filho ou filha do confrade ou confrada tres soldos.

[16] Item quando alguum confrade ou confrade morrer aja a confraria pellos seus beens XX soldos pera huum par de cirios e huum almude de vinho pera conforto.

[17] Item se o nosso confrade morrer na villa ou termho e se mandar levar ataa cinco legoas ou morrer ataa cinco legoas e se mandar levar ou trazer per soterrarem devomo-lo levar ou hir por ele aquelles que os juizes mandarem e averem aquelles que com el forem ou veherem cinco libras dos seus beens do pasado pera sa despesa e de mais a besta que o levar ou trouver pagar-se dos dictos beens do pasado e se tam pobre for que non tenha per onde se façam todos seus officios façam-se aa custa da dicta confraria e se a confraria nom tener⁹⁹ de que faça-se aa custa dos confrades e confradas.

[18] Item hordenamos que aja hi huum andador pera chamar os confrades e tanja o anafil em cada huum dos Sabados e todo que comprir e lhe os juizes mandarem e aja cada ano viinte soldos e de cada confrade ou confrada que morrer viinte soldos e a melhor calçadura que tiverem e de mais nom pague nada aos Sabados nem ao jantar.

[19] Item os juizes velhos quando sairem dem logo contho aos juizes novos que entrarem ou a quem lhe o cabidoo mandar e se o asy nom fazerem logo sejam deitados de confrades e paguem dez libras e demais darem o dicto contho e paguem todo aquello que achado for deverem e estes e todolos outros confrades e confradas que devem aa confraria de promicios ou de pena sou por outra qual razam sejam penhorados pello nosso andador e o que lhe o penhor tolher seja deitado de confrade e nunca jamais seja recebido e pague XX soldos pera huum par de cirios.

[20] Item os nosos juizes ajam todallas devidas e dinheiros do seu tempo e nom as tirando paguem todo de suas casas salvo poendo taaes razões verdadeiras directas que os scusem que nom som em culpa e nos juramos aos Evangelhos que guardemos e comprimos todallas cousas scriptas e contheudas em esta carta e asy pormetemos a Deus e a Virgem Maria sua Madre como seus filhos obedientes e todos confrades e confradas quando entrarem e forem recebudos asy o devem jurar e pormeter e logo metemos por confrades comnosco juntamente nossas molheres que he a primeira hordem que Deus fez casamento as quaaes molheres som estas:

Margarida Duraaez molher de mim Joham Estevez e Domingas Stevez molher de mym Rodrigo Stevez e Iohana Anes molher de mym Lourenço Stevez e Orraca Anes molher de mym Martim Stevez e Margarida Anes molher de mym Gonçalo Fernandiz e Costança Rodriguez molher de mym Pere Enes e Marinha Perez molher de mym Domingue Enes e Catalina Vecente molher de mym Afomso Luques fiies de Deus. E fizeram juramento e pormitimento suso scripto.

Fecta esta carta em Sintra no mes de Fevereiro.

Martim Estevez confrade sobredicto a fez Era de mil e trezentos e oitenta e quatro annos.

E depois desto muitos homens boos e boas molheres veendo e consirrando como servissem a Nosso Senhor Jhesu Cristo e a bem aventurada Virgem Gloriosa Sancta Maria sua madre e pera averem parte nas sobredictas missas e em todo bem que se faz e fez e fazer na dicta confraria tomado hi gram devaçam em tam nobre cousa como boons fiies de Deus entraram por confrades e foram recebudos per leigo em cabidoos que pera esto foram fectos e juraram em estes Evangelios scriptos em esta carta pella guisa que he hordenado que jurem e pormeteram a comprir e guardar todallas cousas e cada hũa dellas

⁹⁹ Repete: *nom tener*.

contheudas na dicta carta e demais que hu virem prol da dicta confraria que aajuntem e arredem seu dapno e os confrades e confradas sem estes:

Item Gonçalo Vecente e Ruy Perez e Domingo Frade e Sueire Enes e Joham Dominguz e Pere Estevez e Johane Enes do Algarve clerigos raçoeiros de Sancta Maria.

Item Mestre Giraldo vigairo de Sam Martinho e Johane Enes raçoeiro dessa mesma egreja.

Item Martim Perez clerigo raçoeiro de Sam Miguel.

Item Afomso Garcia e Afomso Vecente creligos [sic] raçoeiros de Sam Pedro.

Item Joham do Castello e Joham Menino creligos.

Item Martim Afomso tabaliam e sua molher Aldonça Anes e Lianor Enes que ora he sua molher.

Item Lourenço Thome e sua molher Catalina Adraaez.

Item Gonçallo Stevez e as molher Ctalina Perez.

Item Gonçalo Fernandiz e sua molher Costança...

Item Gonçallo Fernandiz e as molher Crara Vecente.

Item Lourenço Maça e sua molher Enes Vasquez.

Item Pedr' Afomso e sua molher Johana Vecente.

Item Gil Martinz cavaleiro da Hordem de Christus.

Item Florença Gil.

Item Domingos Perez e sua molher Maria Stevez.

Item Domingos Lourenço e sua molher Maria Perez.

Item Gil Enes e sua molher Maria Fernandiz.

Item Ruy Soarez e sua molher Costança Dagaya.

Item Joham Vecente juiz e sua molher Sancha Anes.

Item Dona Sol.

Item Domingas Perez do Fomchal.

Item Afomso Enes scrivam das Taracenas he sua molher.

Item Joham Lourenço tabaliam e sua molher Branca Vecente.

Item Vecente Enes tabaliam e sua molher.

Item Joham Martinz Muato.

Item Costança Stevez d'Aveleedo e seu padre e sua madre e sua madre e seus hirmaãos e suas hirmaãs e seus sobrinhos.

Item Lourenço Rodriguez e sua molher Catalina Estevez e seu filho Joham Rodriguez.

Item Joham Martinz e sua molher Catalina Stevez.

Item Vaasco Martinz e sua molher Florida Dominguz.

Item Vaasque Enes da Veiga mercador e sua molher Lianor Estevez.

Item Pero Afomso andador esto foy lançado d'andador e de confrade porque nom foy obediente em servir como compria e foy lançado em cabidoo geral por Omnium Santorum e foy recebido por andador Vecente Enes pregoeiro.

Item estes confrades foram recebudos em este cabidoo: Lourenço Rodriguez raçoeiro de Sam Pedro.

Item Steve Enes clerigo filho de Joham Ferreiro.

Item Lianor Martinz filha de Marti Stevez e d'Orraca Anes.

Item Maria Brava.

Item Domingu' Enes e sua molher Costança Dominguz.

Item Catalina Afomso.

Item Pero Cego, Stevam Dominguz e sua molher Maria Vaasquez.

Item Margarida Stevez e Crara Stevez.
 Item Fernam Martinz scudeiro e Joham Martinz raçoeiro de Sancta Maria.
 Item Joham Enes da Fonte da Pipa e sua molher Johana Pascoal.
 Item Joham Enes e sa molher Elvira Anes e Gomez Enes filho de Joham Martinz Muato.
 Item Joham Afomso e Margarida Perez sua molher.
 Item Afomso Dominguez almoxarife e Costança Anes sua molher.
 Item Joham de Sanhoane.
 Item Gonçalo Dominguez e sua molher Catalina Dominguez e Diego Giraldez clerigo e Vaasco Afomso raçoeiro de Sam Pedro.
 Item Branca Gil filha de Gil Enes.
 Item frey Pero hermitam.
 Item Nuno Soares e sua molher Antonia Anes.
 Item Afomso Freire e sua molher Mari'Anes.
 Item Tareiga Gonçallvez e Stevam filho de Johane Enes da Fonte da Pipa.
 Item Johana Dominguez molher que foy de Rodrigo Martinz.
 Item Gonçalo Enes tabaliam e Maria Perez sua molher.
 Item Sancha Anes e Elvira Fernandiz e Fernando seu neto por hũa caldeira que deram.
 Item Vaasco Lourenço Scollar.

E estes confrades entraram depois: Guiomar Martinz filha de Martim Estevez e Stevam Rodriguez, Gonçalo Enes Doniuana [sic], Vaasco Lourenço e Maria Martinz sua molher, Johanne Enes Alma da Rainha, Lopo Rodriguez, Joham Frances clerigos, Vaasco Martinz e Enes Soares sua molher, Pero Dominguez, Margarida Gomez, Joham Dapinel, Stevam Garcia, Maria Gomez sua molher, Rodrigo Estevez, Gonçalo Enes, Lianor Alvarez, Pere Enes e Maria Afomso sua molher.

In illo tempore Extolens uocem quedam mulier de turba dixit Domino Jhesu: Beatus uenter qui te portauit et ubera que subxisti. Ad ille dixit. Quid in inmo [sic]. Beati qui audiunt uerbum Dei et custodiunt illud ¹⁰⁰. In illo tempore. Postquam consumati sunt dies octo ut circuncideretur puer uocatum est nomine [sic] eius Jhesus quod uocatum est ab Angello [prius quam] in utero conciperetur ¹⁰¹. In illo tempore ergo stabant autem Juxta crucem Jhesu mater ejus et soror matris eius Mariee Cleophe et Maria Magdalena [sic] cum uidisses [sic] ergo Jhesu Matrem et discipulum stantem quem diligebat. Dixit matri sue mulier ecce filius tuus [et] deinde dixit discipullo ecce mater tua. Et ex illa ora accipit [sic] eam discipullus in suam ¹⁰². In illo tempore dixit Jhesus discipullis suis Ego sum panis uiuus qui de celo descendi si quis manducauerit ex hoc pane uiuet in eternum et panis quem Ego dabo caro mea est pro mundi vita. Litigabant ergo Judei ad inuicem dicentes quomodo potest hic carnem suam nobis dare ad manducandum dixit [ergo] Eis Jhesus amen dico uobis nisi manducaueritis carnem filii hominis et biberitis [ejus sanguinem non habebitis] uitam in uobis qui manducat meam carnem et bibit meum sanguinem habet uitam eternam et Ego resuscitabo eum in nouissimo die ¹⁰³.

(Escrito numa outra letra:)

Era de mil e IIII^c e treze annos onze dias d'Agosto em Sintra no adro de Sancta Maria seendo hi

¹⁰⁰ S. Lucas, XI, 27 e 28.

¹⁰¹ S. Lucas, II, 21.

¹⁰² S. João, XIX, 25 a 27.

¹⁰³ S. João, VI, 51 a 55.

Johane Enes vigairo da dita igreja por dom Agapito bispo de Lixboa e seendo hi Martim Estevez e Lourenço Estevez e Nuno Soarez e Lourenço Maça e Pero Afomso e Gonçalo Enes e Gonçalo Gil e Johanne Enes e Lourenço Rodriguez e Domingue Enes e Esteve Enes e Andre Afomso e Joham de Viseu e Martim Afomso e Gonçalo Enes e Martim Vaasquez e Lourenço Thome confrades desta confraria o dicto vigairo publicar fez hũa carta de Guilhelme Corbonel vigairo geeral do dicto senhor bispo em que era contheudo que o dicto Lourenço Maça lhe disera que o dicto Martim Estevez gaanhara hũa carta de Joham de Soire vigairo do dicto senhor bispo ... grande perjuizo e dapno dos dictos confrades por ... grandes que em ella eram contheudas de que se nom podia ... E lhe pedira ello remedio com directo e que el veendo o que lhe pidia que cometera sas vezes ao dicto vigairo que constringesse o dicto Martim Estevez que mostrasse perant'el a dicta carta presente os dictos confrades e a temperase per guisa que fosse serviço de Deus e os confrades nom fosse agravados e logo o dicto Martim Stevez mostrou a dicta carta em a qual era contheudo antre as outras cousas que elle disera ao dicto vigairo e lhe fezera certo per esta carta que em cada huum Sabado fossem todos juntos na dicta egreia como hirmaãos e disessem hũa missa oficiada muito honrradamente no altar de Sancta Maria e pagase cada huum quatro dinheiros e estevessem aa stante e que o nom compriam per ... e juraram aos Evangelos e o que peyor era que braadavam per tal guisa que storvavam a misa e ho officio divino e se asentavam nas cadeiras ... e lhe pedira a ello remedio e el veendo que lhe pedia directo mandava que se ... na dita carta sobredita e defendia que nom estorvasem o officio divino nem braadasem nem se asentarem nas ditas cadeiras... de I^a, II^a, III^a vez dando-lhe pera ello XV dias os quaaes passados se contra ello fossem que poinha em elles sentença d'excomunham em aquelles que o passarem. E logo o dito vigairo com prazer e outorgamento e consentimento do dito Martim Stevez e dos sobreditos confrades consirando as ditas penas porque foi certo que os quatro dinheiros se pagavam porque nom avia a confraria donde se pagar a misa e officio divino e clerigo sem dinheiro que montava que pagar todavia que cada huum confrade pagase dous soldos cada ano por dia de Nossa Senhor aa misa aos juizes pera roupa e encenço e cirios. E os que forem na villa venham cada Sabado aa misa nom avendo negocio legitimo. ...ou que o embargue e que a missa que officie do coro e stem alo os que se bem hemtender e os poyaaes da egreia forem vam aos officios e todos que tenham os cirios ao Evangello e ao Corpo de Deus e huum clerigo dira o Evangello e outro a Pistolla aa custa da confraria por senhos soldos e ... cada hũa ... e nom for obediente a passar que pague por cada vez dous soldos de cera pera a confraria e seja penhorado por ello pollo andador e que el lhe leixe filhar o penhor tal que possa levar hũa mão e se lhe tolher pague IIII^o soldos e seja lançado por elles ... e nom lho querendo dar nem leixar tomar o dito penhor seja lançado de confrade pera sempre como se conthem em esta carta. Porem se depois quiser entrar de novo entre e seja recebido como manda a carta. Outrossy mandou e defendeo que nom braadasem nem storvasem a dita missa nem se asentarem nas ditas cadeiras emquanto estevessem aa dita missa e qualquer que o pasasse que caisse na dita pena de sentença d'excomunham com ... revogam as sentenças d'excomunham pois aviam todas...

(No verso da folha:)

Instituição da Confraria da Conceção feita na Era de 1384 tem muito que ver para os tempos d'aguora de 1649. As escrituras que falão por Era entendesse de Cesar nas que falão por annos entendesse de Christo.

Esta instituição foi feita em a Era de 1384 que he de Cesar que começou a imperar no anno da Criação do mundo 4005 quarenta e sete annos antes de Christo Senhor Nosso nascer que foi em o anno

da criação de 4052 e tirados 47 que vão da Era de Cesar ao nascimento de Christo vem a ser feita esta instituição no anno de 1337 que ha 325 annos. etc.

Sintra 30 de Novembro de 1662. = Azevedo.

Esta conta foi pella opinião de Bussieres, mas seguindo a commua vão da Era de Cesar ao Nascimento de Christo 38 annos que tirados dos 1384 da Era em que foi feita a instituição vem a ficar em 1346 do anno de Christo. E ha 316 annos que foi feita esta instituição. E fis esta emmenda em os 31 [sic] de Novembro de 1662. = Azevedo, regnante in Lusitania Alphonso quarto et ... in Romana Sede Clemente 6º et Imperatore in Occidente Ludovico quinto.

Doc. 182

1353, Agosto 5, [s.l.] – *Os moradores e vizinhos de Alcanena (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 171v-173v.

Pub.: a) GONÇALVES, Iria – As Confrarias medievais da região de Alcanena. *Boletim do Centro de Estudos Históricos e Etnológicos*. 4 (1989) 67-70;

b) *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 355-360.

[fl. 171v] Deus he o começo e meo e acabamento de todallas cousas e sem Elle nenhũa cousa nam pode seer ca pollo seu poder sam feitas e pollo seu poder sam criadas e polla sua bondade mantheudas. Por emde todo homem que allguum boom feito quiser fazer primeiro deve poer esperamça em o seu Deus temendo-o e rogando-lhe e pidimdo-lhe mercee que lhe de saber e coraçam e poder porque possa bem acabar e conhecemdo a Deus quem he e quall he e que todallas cousas sam em elle e sob seu poder e em sua mão e pois que todallas cousas sam em sua mão e ellas meesmas a seu poder ham de tornar e pera esto fazer convem tres cousas: a primeira que creamos em elle firmemente sem nenhũa duvyda e a segumda ama-lo muyto de coraçam pollo grande bem que ha em elle e que nos faz sempre, a terceira he teme-lo muyto por o grande poder que ha como aquelle que fez todallas cousas de nada e teem poder da fazer tornar aaquelle estado que quiser e pode dar gallardam e acabamento pera sempre aos boons que coraçam d'homem nam poderia pemssar e a pena aos maaos sem cima. Por ende disse Jesu Cristo que quallquer que cresse em elle que aimda que seja morto vivera. E disse Isayas propheta aquelle que amda em treevas e que nam vee lume e outrosi o que vive em grandes trabalhos e pesares nam lhe parece carreira de boa amdamça esperem em Deus e arimem-se a Elle que tall esperamça he firme cousa e quem se a elle veem nam ha medo de cayr.

E disse o propheta David: em Deus ouve minha esperamça e por esto nam temerey o que me fezer ho homem ca Deus he ajudador dos que esperam em elle ca Deus he guardador de sua vida e seu muro e fortalleza e esperamça em Deus he ao homem follgura em no camssamento e nos trabalhos e he conforto em nos choros e porem bem aventurados sam todos aquelles que esperam em Deus ca lhes viimra o que cobiçam e porem disse o apostollo Sam Paullo e acordam com elle outros santos que olho nam viio nem orelha nam ouvvyo nem coraçam de homem nam pode pemssar o bem que Deus teem aparelhado aos que temem e amam em este mundo e no outro e faz-lhes em este mundo muytos beens e livra-os de muytas coytas e de muytos priigoos querendo-se tornar a elle asy como elle meesmo disse a saude do meu povoo eu sam [fl. 172] ca em quallquer tribullaçam que me chamarem acorrer-lhes-hey e acabar-lhes-hey seus rogos

e seerey seu Deus pera senpre e os homees que o asy nam oolharem e o fazerem como dicto he a hira de Deus viimra sobre elles em este mundo e no outro e devem a aver pena em este mundo como homeens desconhecidos que nam sabem agradecer o bem nem ho amor que o Senhor lhes faz e ha.

E porem olhamdo por esto e por outras muytas boas obras sanctas e castigos e emsignamentos que da Sancta Madre Igreja e regedores della como fiees cristãaos avemos os moordomos e povoo d'alldea d'Alcanena termo da villa de Torres Novas com allguuns outros nossos vizinhos e comfrades hordenamos logo amtre nos casa que ¹⁰⁴ comprissemos o serviço de Deus e da sua Madre Sancta Maria e de todollos os santos e sanctas da gloria do Paraiso allgũas obras de misericordia a sallvamento de nossas allmas e a homrra e melhoramento de nossos estados e dos outros bemfeitores e sosteedores desto pera sempre simplesmente.

Primeiramente. Em nome do Paadre e do Filho e do Espirito Samto Trimdade perfeita amem. Amigos Deus he caridade e virtude e verdade e porem o bem aventurado Sam Paullo sabedor disse em sua epistolla que todos homrrassem e amassem irmindade e fossem obediemtes em todo temor e serviço de Deus e nos irmãaos amemo-nos em caridade e amemo-nos asy como nos Deus amou e amor e irmindade ajamos e amemo-nos de vomtade.

[1] E se allguum de nos morrer ou emfermar em terra alhea compremos hũa besta e vaamos por elle e se a elle ouver lemos-lha [sic] huum diia a nosso salvamento e se morto for demos-lhe huum diia e hũa noyte leallmente.

[2] E todo comfrade que for chamado do nosso amdador e nam quiser hir por seu comfrade peite cimquo solldos.

[3] E se se quiser emterrar em terra alhea hiremos com elle e soterremo-lo que venhamos a nossa terra. E façamos dar por sua allma senhos pãaes e senhos dinheiros e senhas camdeas. E o comfrade que em esse dia nam der façaa-o no outro dia dobrado.

[4] E o nosso comfrade que for emfermo façaa-o saber ao nosso andador e elle o diga aos nossos comfrades.

[5] E o que for chamado e nam quiser viinr hy peyte aos nossos comfrades seis dinheiros e aas vigalias e emterramentos peite cimquo solldos.

[6] E quem ao seu comfrade revellar com penhor peite tres solldos aos comfrades.

[7] E façamos nossa mesa em a feesta de Sa'Miguell de Setembro e ponhamos de nosso aver quanto [fl. 172v] for direito e aprouver a todollos comfrades.

[8] E o comfrade que for chamado do nosso amdador pera o cabiidoo e nam quiser viimr peite huum solldo.

[9] E quem ao nosso juiz com penhor revellar peite cimquo solldos e sobr'esses penhores respomda ao querelloso.

[10] E o comfrade que passar leixe aa comfraria huum maravydy e ao amdador huum solldo por todo seu trabalho.

[11] E o confrade que for a Jerusallem demos-lhe amtre o marido e a molher tres dinheiros e ao que quiser hir a Roma demos-lhe dous dinheiros.

[12] E quem for cativo de mouros ou de maaos cristãaos homde se remiir possa ajudemo-lo amtre o marido e a molher com tres dinheiros.

[13] E se se a casa do nosso comfrade queimar de fogo ajudemo-lo amtre o marido e a molher de tres dinheiros.

¹⁰⁴ Repete *que* entrelinhado.

[14] E o confrade que ferir a seu confrade com espada ou com lamça ou com cuytello peite dez soldos pera a comfraria e estee em sua camis aa sessemta varas.

[15] E quem a seu confrade der punho ou com mão e fazer negro peite aa comfraria dez soldos e estee a trimta varas. E se nam fazer negro peite tres soldos e estee a cinco varas. E se o tirar pollos cabellos semelhavelmente outro tanto peite.

[16] E aquelle que disser a seu confrade allgũas pallavras que nam sejam dizidoiras convem a saber ceguu ou fodiido no cu ou treedor ou gafo ou aa molher hervoeira ou cegonha ou ladra peite tres soldos e estee a cimquo varas. E se nam ouver sallvamento de dous confrades sallve-se com outro de fora que aquellas pallavras que nunca lhas disse e se jurar sobre seu confrade com homem boom de fora dobrem-lhe aquelle aver que lhe fez perder.

[17] E quem adusser vozeiro de fora semelhavelmente asy cunpra.

[18] E nenhuum confrade nam seja ousado a trazer aa nossa mesa filho nem mancebo e quallquer que o hy trouver peite tres soldos sallvo se for minino de mama.

[19] E o confrade que a nossa mesa tornar de pam e de vinho e de carne peite outra tall mesa.

[20] E quem fazer omizio ajudemos a ele antre o marido e a molher de tres dinheiros e o confrade que ouver queixume de seu confrade estee a juizo de seu juiz ou de seus confrades e se nam quiser star ao juizo destes nam possa apelar nem agravar senam pera o vigairo e se lhe melhor comsselho derem filhe-o. E se lhe derem tall comsselho como lho nos dermos peite tres soldos.

[21] E dizemos que nenhuum confrade nam saya da nossa comfraria senam em cabiidoo mayor por negoceo lydemo e se se quiser sair peite cimquo soldos e como se sair o marido asy se saya a molher.

[22] E o confrade que morrer e nam ouver [fl. 173] domde o vistam, vistam-no os confrades.

[23] E o confrade que ouver baralha com seu confrade se se queixar peite cimquo soldos o cometedor e quite-se da baralha.

[24] E o confrade que comtra seu confrade fallssso testemunho jurar e lho nam poder provar per dous confrades ou com tres de fora peite cimquo soldos e saya-se da comfraria.

[25] E quem a seu confrade aver fazer perder ou herdade ou casa e elle o poder poer per dous ou tres confrades perte-lhe o aver e se o nam fez sallve-se com seu confrade que numca lhe fez aquella perda.

[26] E o confrade em que poserem boca pera seer avençall pera allgũa das avenças e nam quiiser seer peite dez soldos.

[27] E os moordomos tirem as dividas dos seus tempos se nam ponham-no de sua casa. E os nossos moordomos ajam todallas cabeças e as meuças e dem hũa cabeça com suas meuças aos juizes. E o nosso andador seja escusado de todallas cousas e aja parte na mercee.

[28] E os nossos juizes nam vão aas vigillias. Mas vaam aa morte e se disserem aos nossos juizes que jullguem em juizo e nam quiserem jullgar e se se forem do lugar peitem tres soldos e se hi nam forem ambos os juizes o outro juiz que ficar jullgue com huum confrade e deem o juizo.

[29] E se allguum confrade arma tirar comtra seu confrade peite tres soldos.

[30] E o confrade que tener filho ou mancebo ou ospede ou pobre em sua casa emfermo ou morrer seja visitado de todollos confrades e vaam a seu emterramento. E o confrade que for pera esto chamado e nam quiser hir peite huum soldo polla visitaçam e tres pollo soterramento.

[31] E se allguum confrade sua vinha nam poder adubar ou ¹⁰⁵ sua seara fazer por necessidade ajudemos a elle ou a ella.

¹⁰⁵ Repete ou entrelinhado.

[32] E nos comfrades devemos a poer huum pobre aa nossa mesa seis annos darmos-lhe a comer pam e vinho e carne polla alma do comfrade que morrer.

[33] Acordamos e teemos por bem que quando o comfrade ou comfrada que for tomar pam ou carne ou entrar na cozinha sem mandado dos juizes peite cimquo soldos e se se atravessar na carreira quallquer comfrade peyte cimquo soldos. E todo aquelle que o juiz mandar sevir e nam quiser peite cinco soldos.

[34] E quem trasmalhar escudella ou nam nomear cuja he peite cimquo soldos.

[35] E todo comfrade que der pam aa porta da cozinha ou no terreiro pera pessoas que hi nam forem peite cimquo soldos o que lho der e outros cinco soldos o que o tomar se for comfrade.

[36] E todo comfrade que nam for a todo serviço da comfraria seemdo chamado peyte cinco soldos.

[37] E aquell comfrade que ouver a jurar a seu comfrade ou por outra cousa que cunpre jurar jure sobre estes Avam-[fl. 173v]gelhos.

[38] E os sobredictos moradores e povoo do dicto lugar d'Alcanena veemdo tamtos boons emxempllos dos que ja ante elles foram mandaram fazer esta carta a serviço de Deus e da sua Madre Santa Marria e de todollos sanctos da corte cellistiall por enxemplos de bem fazer em serviço de Deus edificada.

Feita foy a comfraria per os sobredictos a cimquo dias d'Agosto da Era de mill e trezemos e novemta e huum annos. Seemdo rey de Portugall e do Algarve o muy nobre rey dom Afomssso o quarto o quall descercou Tarifa dos mouros e correram em pos elles am ajuda d'el rey de Castella sendo casada sua filha dona Maria com ell rey dom Afomssso de Castela.

E per esta carta nos avemos todos de reger pera sempre os bemfeitores da dicta comfraria e devemo-la a fazer leer em cada huum cabiidoo mayor e mais quando conprir por tall que aprendamos e saibamos todo esto que avemos de fazer.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt et sine ipso factum est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux in tenebris lucet et tenebre eam non comprehenderunt fuit homo missus a Deo cui nomen erat Johannes hic venit in testimonium ut testimonium perhiberet de lumine ut omnes crederent per illum non erat ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux vera que illuminat omnem hominem veniente in hunc mundum in mundo erat et mundus per ipsum factus est et mundus eum non cognovit in propria venit et sui eum non receperunt quodquod autem non receperunt eum dedit eis potestatem filii Dei frater hiis qui credunt in nomine eius qui non eis sanguinibus nec eis voluntate carnis nec ex voluntate viri sed eis Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitabit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi unigeniti a Patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas eis tollens vocem quedam mulier de turba dixit illi beatus venter qui te portavit et habera que sustisti at ille dixit qui in nimo beati qui audiunt verbum Dei et custodiunt illud. Deo gratias.

1353, Agosto 8, Fonte Longa (junto a Zibreira) – *Àlguns moradores e vizinhos de Zibreira (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 261-263v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 517-523.

Deus he o começo e meo e acabamento de todallas cousas e sem Elle nenhũa cousa nam pode seer ca pollo seu saber sam feitas e pollo seu poder sam governadas e polla sua bomdade mantheudas. Homde todo homem que alguum boom feito quiser começar primeiro deve de poer e trazer Deus diante em Elle temendo-lo e rogando-lhe e pidimdo-lhe mercee que lhe de saber e vomtade e poder per que possa bem acabar e conhecendo Deus quem he e quall he e como ¹⁰⁶ todallas cousas sam em elle e sob seu poder e em como nam façam a Deus pesar pois que todallas cousas sam em sua mão e elles meesmos a seu poder ham de tornar e pera esto fazer cumprem tres cousas: a primeira he seer em elle firmemente sem nenhũa duvida e a segumda ama-lo muyto aficadamente por o gramde bem que he em elle e faz sempre, a terceira he teme-lo muyto polo gramde poder que ha como aquelle que fez todallas cousas de nada e pode-o fazer e tornar em aquelle estado quamdo quisesse e demais pode dar gallardam e acabamento pera sempre aos boons mais que coraçam do homem nam poderia pemssar e a pena aos maaos sem cima. E porem disse Jesu Cristo quem em mym creer aimda que seja morto vivera. E disse Ysayas propheta aquelle que amda em treevas e que nam vee lume e outrosy o que vive em grandes pesares e trabalhos e nam lhe parece carreira de boa amdança espere em Deus e chega-se a Elle ca tal esperamça he firme cousa e quem se a ella teem nam ha medo de cayr.

E disse o propheta David: em Deus ouve minha esperamça e por isso nam temerey o que me fezer ho homem ca Deus he guardador dos que esperam em elle ca Deus era guardador da sua vida e seu muro e fortaleza e esperamça em Deus he ao homem follgura e nam [fl. 261v] çarramento e he temperamento em os trabalhos e he conforto em os choros e porem bem aventurados sam aquelles que esperam em Deus ca lhes viimra o que cobiiçam. E porem disse o apostollo Sam Paullo e acordaram com elle outros sanctos que olho nam vyo nem orelha nam ouvyo nem coraçam do homem nam pode pemssar o bem que Deus teem aparelhado aos que o amam e temem em este mundo e no outro e faz-lhes em este mundo muytos beens e os livra de muytos coyots e de priigoos quamdo se tornam a elle asy como elle meesmo disse a saude do meu povoo eu sam ca em qualquer trebullaçam que me chamarem ouvy-lo-ey e acabar-lhe-ey seus rogos e serey Deus pera sempre e os homeens que o asy nam oolharem e fezerem como dicto he sem a hira de Deus que lhes daria entramento do outro mundo devem a aver pena em este mundo como homeens desconhecemtes que nam sabem agradecer o bem nem o amor que o Senhor lhes faz. E porem oolhamdo por esto e por outras muytas boas obras sanctas e castigoos e emsignamentos que da Sancta Igreja e dos prellados e dos regedores della como fiees christãaos avemos.

Os moradores d'aldea da Zevreyra e os poboradores della termo de Torres Novas com allguuns outros nossos vizinhos comfrades pera esto hordenamos antre nos logo casa certa convem a saber homde chamam a Fomte Lomga que he acerqua da dicta alldea da Zevreira em que comprissemos a serviço de Deus e da sua Madre Sancta Maria e de todollos seus santos allgũas obras de misericordia a salvamento

¹⁰⁶ Segue-se em riscado.

das nossas allmas e aa homrra e melhoramento de nossos estados e dos outros bemfeitores soteedores desto pera senpre sinprezmente.

[1] Primeiramente. Em nome do Paadre e do Filho e do Spirito Sancto Trindade aamem. Amigos Deus he caridade e virtude e verdade e porem o beemto e sabedor pidio e disse em sua epistolla que todos homrrassem e amassem irmindade e fossem obediemtes em todo temor e serviço de Deus e nos irmaões ajamos caridade e amemo-nos asy como nos Deus amou e ama e irmindade ajamos e amemo-nos de vomtade.

[2] E se alguum de nos morrer ou em terra alhea emfermar compremos hũa besta e vaamos por elle ou se a elle tiver levemos-lha huum [fl. 262] diia a nosso salvamento e se morto for demos-lhe huum diia e hũa noyte leallmente.

[3] E todo comfrade que for chamado do nosso andador e nam quiser hir por seu comfrade peyte cimquo solldos.

[4] E se em alhea terra se quiser emterrar horemos por ele e soterra-lo-emos que venhamos aa nossa terra e façamos dar pera a sua allma senhos paaes e senhos dinheiros e senhas candeas. E o comfrade que em esse dia nam der este officio em outro dia seja dobrado.

[5] E o nosso comfrade que for enfermo faça-o saber ao nosso amdador e elle o diga aos nossos comfrades. E o que for chamado e nam quiser hir veer peyte aos comfrades seis dinheiros e aas vigalias e soterramentos peyte cimquo solldos.

[6] E quem ao seu comfrade revellar com penhor peite tres solldos aos comfrades.

[7] E façamos nossa mesa em a feesta de Sa'Miguell de Setembro e ponhamos de nosso aver quamto for direyto e prouger a todos.

[8] E o comfrade que for chamado do nosso amdador pera o cabiidoo e nam quiser viinr peyte huum solldo e quem a nosso juiz com penhor revellar peyte cimquo solldos e sobre esses penhores respomda ao ¹⁰⁷ querelloso.

[9] E o comfrade quando passar leixe aa comfraria huum maravidii e ao amdador hum solldo por todo o seu trabalho.

[10] E o comfrade que for a Jerusalem demos amtre o marido e molher tres dinheiros e a que quiser hir a Roma demos-lhe dous dinheiros.

[11] E quem for cativo de mouros ou de maos cristaãos homde se remiir possa ajudamos ele amtre o marido e molher com tres dinheiros.

[12] E se a casa for do nosso comfrade queymada de foguo ajudemo-lo amtre o marido e molher de tres dinheiros.

[13] E o comfrade que seu comfrade ferir com espada ou com lamça ou com cuytello peyte dez solldos pera aa comfraria e estee em sa camisa a sessenta varas.

[14] E quem a seu comfrade com punho der ou com mão e fezer negro peyte aa comfraria dez solldos e estee a trimta varas. E se nam fezer negro peite tres solldos e estee a tres varas. E se o tirar pollos cabellos semelhavellmente outro tamto peyte.

[15] E aquell que disser a seu comfrade allgũas palavras que nam forem pera dizer convem a saber ceguu ou fodiido no cuu ou treedor ou gafo ou aa molher hervoeyra ou cegonha ou ladra peyte tres solldos e estee a cimquo varas e se nam ouver salvamento de [fl. 262v] dous comfrades sallve-se com outro ¹⁰⁸ de fora que aquellas que numca lhas disse e se jurar sobre seu comfrade com homem boom de fora dobrem-lhe aquelle aver que lhe fezer perder.

¹⁰⁷ No texto *aos* com *s* riscado.

¹⁰⁸ Segue-se *comfrade* riscado.

- [16] E quem adusser vozeyro de fora semelhamte asy compra.
- [17] E nenhum comfrade nam seja ousado aduzer aa nossa mesa filho ou filha nem mancebo e aquelle que o hy trazer pague tres solldos salvo se for minino de mama.
- [18] E o comfrade que ¹⁰⁹ a nossa mesa contornar de pam e de vinho e de carne peyte outra tall mesa.
- [19] E quem fazer omizio ajudemos elle antre o marido e a molher de tres dinheiros.
- [20] E o comfrade que ouver queixume de seu comfrade stee a juizo de seu juiz ou de seus comfrades e se nam quiser star ao juizo destes nam possa apellar senam pera o vigairo e se melhor comselho derem ¹¹⁰ tome-o. E se lhe derem tall conselho como lho nos demos peyte tres solldos.
- [21] Dizemos que nemhuum [sic] comfrade nam saya da nossa comfraria senam em cabiidoo mayor por negoceo lidemo e se quiser sayr pague dez solldos e como se sayr o marido asy se saya a molher.
- [22] E o comfrade que morrer e nam ouver homde o vestam vestam-no os comfrades.
- [23] E o comfrade que ouver baralha com seu comfrade e se queixar peite dez solldos o cometedor e quite-se da baralha.
- [24] E o comfrade que comtra seu comfrade der fallso testemunho comtra seu comfrade jurar e lho poder poer per dous comfrades ou tres de fora peyte cinco solldos e saya-se da comfraria.
- [25] E quem a seu comfrade fazer perder ou herdade ou casa e lho poder provar per dous ou tres comfrades dobre-lhe o aver e se o nam fazer salve-se com seu comfrade que numca lhe fez aquella perda.
- [26] E o comfrade em que poserem boca pera seer avemçall em allgũa das avemças e o nam quiser seer peyte dous solldos.
- [27] E os moordomos tirem as divedas de seu tempo senam ponham-nas de sua casa.
- [28] E os nossos moordomos ajam todallas cabeças e as meuças e dem hũa cabeça com suas meuças ao juiz.
- [29] E o nosso amdador seja escusado de todallas cousas e aja parte na mercee.
- [30] E os nossos juizes nam vão aas vigillias mas vão aa morte e se derem aos nossos juizes que jullguem em juizo e nam quiserem jullgar e se forem do lugar peytem tres solldos.
- [31] E se hy nam forem ambos [fl. 263] os juizes o outro juiz que hy ficar jullgue com huum comfrade e dem o juizo.
- [32] E se allguum comfrade tirar arma comtra seu comfrade pague tres solldos.
- [33] E o comfrade que tener filho ou mancebo ou ospede ou pobre em sua casa emfermo ou morrer seja vistido de todollos comfrades e vão a seu soterramento.
- [34] E o comfrade que for pera esto chamado e nam quiser la hir peite huum solldo polla visitaçam e tres pollo soterramento.
- [35] E se allguum comfrade sua vinha nam poder adubar ou sua seara fazer per necessidade ajudemos elle ou ella.
- [36] E nos comfrades devemos poer huum pobre aa nossa mesa seis annos e dar-lhe a comer pam e vinho e carne polla alma do comfrade que morrer.
- [37] E acordamos que todo comfrade ou comfrada que for tomar carne ou pam ou emtrar na cozinha sem mandado do juiz peyte cinco solldos e se se atravessar na carreira quallquer comfrade peite cimquo solldos.
- [38] E todo aquelle que o juiz mandar servir e nam quiser servir peyte cinco solldos.

¹⁰⁹ Segue-se a riscado.

¹¹⁰ Segue-se to riscado.

[39] E quem trasmalhar a escudella ou nam nomear cuja he peyte cimquo solldos.

[40] E todo comfrade que der pam aa porta da cozinha ou no terreiro pera pessoas que hy nam forem peyte cimquo¹¹¹ solldos o que lho der e outros cimquo solldos o que o tomar se for comfrade.

[41] E todo comfrade que nam for a todo serviço da comfraria seemdo chamado peyte cinco solldos.

[42] E quallquer comfrade que ouvir jurar a seu comfrade ou per outra cousa que cunpra jure sobre os Santos Avamgelhos.

E os sobredictos moradores e povoo do dicto lugar da Zevreira tamtos boons exempllos dos que damtes delles foram mandaram fazer esta carta a serviço de Deus e de sua Madre Sancta Maria e de toda a corte celestial por exempllos de bem fazer em servir a Deus.

Edificada foy esta comfraria e feita pollos sobredictos oyto dias d'Agosto da Era de mill e trezemtos e novemta e huum annos. Seendo rey de Portugall e do Algarve o muy nobre senhor dom Afomssso o quarto o quall descercou Tarifa dos mouros e correo em pos elles em ajuda de Castella seemdo casada sua filha dona Maria com el rey dom Afomssso de Castella.

[fl. 263v] E per esta carta nos avemos de reger pera sempre os comfrades e bemfeitores da dicta comfraria e devemos faze-la leer toda em cada huum cabiidoo mayor e mais quamdo comprir por tall que apremdamos e saybamos todo esto que avemos de fazer e comprir.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt et sine ipso factum est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux in tenebris lucet et tenebre eam nom copenhenderunt fuit homo missus a Deo cui nomem erat Johanes hic venit in testimonium ut testimonium perhiberet de lumine ut omnes crederent per illum non erat ille lux sed ut testimonium perhiberet erat lux vera que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum. In mundo erat et mundus per ipsum factus est et mundus Eum non cognovit. In propia venit et suy Eum non receperunt. Quotquot autem receperunt Eum dedit eis potestatem filios Dei fieri his qui credunt in nomine eius qui non ex sanguinibus neque ex voluntate carnis nec ex volumtate viri sed ex Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitavit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi unigeniti a Patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tollens vocem quedam mulier de turba dixit ad Jesum beatus venter qui te portavit et ubera que suxiste at ille dixit quin'imo beati qui audiunt verbum Dey et custodiunt illud.

In illo tempore posquam consumati sunt dies octo ut circuncideretur puer vocatum est nomen eius Jesus quid vocatum est ab Amgello priusquam in utero conciperetur et cetera.

Doc. 184

1353, Agosto 8, [s.l.] – Alguns moradores e vizinhos de Monsanto (Torres Novas) decidem instituir uma confraria e elaboram o respectivo compromisso.

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 271v-273v.

Pub.: a) GONÇALVES, Iria – As Confrarias medievais da região de Alcanena. *Boletim do Centro de Estudos Históricas e Etnológicos*. 4 (1989) 88-91;

b) *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 531-536.

¹¹¹ Segue-se *reaaes* riscado.

[fl. 271v] Deus he começo e meo e acabamentoo de todallas cousas e sem Elle nenhũa cousa nam pode seer ca pollo seu saber sam feitas e pollo seu poder governadas e polla sua bomdade mantheudas homde todo homem que algum boom feito quiser começar primeiro deve de poer e adiamtar Deus em Elle temendo-o e rogamdo-lhe e pidimdo-lhe mercee que lhe de saber e vomtade e poder per que possa bem acabar e conhecendo Deus quem he e quall he e como todallas cousas sam em Elle e sob seu poder e em como nam façam a Deus pesar pois que todallas cousas sam em sua mão e elles meesmos a seu poder ham de tornar e pera esto fazer comprem tres cousas. A primeira creer em Elle firmemente sem nenhũa duvida. A segumda ama-lo muito aficadamente pollo gramde bem que ha em Elle e faz sempre. A terceira he teme-lo muyto pollo gramde poder que ha como aquelle que fez todallas cousas de nada e pode-o fazer e tornar em aquelle stado quamdo quisesse e demais pode dar gallardam acabadamente pera sempre aos boons. Mais que coraçam do homem nam poderia pemssar e a pena aos maaos sem cima. E porem disse Jesu Cristo quem em mim creer aimda que seja morto vivera. E disse Ysayas propheta aaquell que amda em treevas e que nam vee lume e outrosy o que vive em grandes trabalhos e pesares e nam lhe parece carreira de boa amdança esperem em Deus e arime-se a elle ca tal esperamça he firme cousa e quem se a ella teem nam ha medo de morrer cayr. E disse o propheta David. Em Deus ouve minha esperamça e por isso nam temerey o que me fezer ho homem ca Deus he guardador dos que esperam em Elle que Deus era guardador da sua vida e seu muro e fortalleza e esperamça em Deus he ao homem follgura e no camssamento e he temperamento em os trabalhos e he conforto em os choros e porem bem aventurados sam aquelles que esperam em Deus ca lhes viimra o que cobiiçam. E por ende disse o apostollo Sam Paullo e acordaram com elle outros samtos que olho nam viio nem orelha nom ouvyo nem coraçam do homem nam pode pemssar o bem que Deus teem aparelhado aos que o amam e temem em este mundo e no outro e faz-lhes em este mundo muytos beens e os livra de muytas coytas e priigoos quamdo se tornam a elle asy como elle meesimo disse a saude do povoo eu sam ca em quallquer tribullaçam que me chamarem ouvyo-lo-ey e acabar-lhe-ey seus rogos e serey Deus pera sempre e os homeens que o asy nam oolharem [fl. 272] e fezerem como dicto he sem a hira de Deus que lhes daria entramento do outro mundo devem a aver pena em este mundo como homeens desconhecemtes que nam sabem agradecer o bem nem amor que o Senhor lhes faz. E porem oolhamdo por esto e por outras muytas boas obras sanctas e castigos e emsinamentos que da Sancta Igreja e dos prellados e dos regedores della como christãaos fiees avemos.

Os moradores e povoo da aldeia de Monssamto termo de Torres Novas com allguuns outros nossos vizinhos comfrades pera esto hordenamos amtre nos logo casa certa em que comprissemos a serviço de Deus e da sua Madre e de todollos seus sanctos allgũas obras de misericordia a salvamento das nossas allmas e aa honrra e melhoramento de nossos estados e dos outros bemfeitores e sosteedores desto pera sempre simplesmente.

Primeiramente. Em nome do Paadre e do Filho e do Espirito Sancto Trimdade aamem. Amigos Deus he caridade e virtude e verdade e porem o beemto e sabedor pidio e disse em sua epistolla que todos honrrassem e amassem irmindade e fossem obidientes em todo temer e serviço de Deus. E nos irmãaos ajamos caridade e amemo-nos asy como nos Deus amou e ama e irmindade ajamos e amemos-nos de vomtade.

[1] E se allguum de nos em terra alhea emfermar compremos hũa besta e vaamos por elle ou se a elle ouver levemo-la huum diia a nosso sallvamento e se morto for demos-lhe huum diia e hũa noyte lealmente.

[2] E todo comfrade que for chamado do nosso amdador e nam quiser hir por seu comfrade peite cimquo solldos.

[3] E se em alhea terra se quiser emterrar hiremos com elle e soterremo-lo que venhamos a nossa terra e façamos dar por sua allma senhos pães e senhos dinheiros e senhas camdeas. E o comfrade que em ese dia nam der este officio em outro dia seja dobrado.

[4] E o nosso comfrade que for emfermo faça-o saber ao nosso andador e elle o diga aos comfrades e o que for chamado e nam quiser viiñr peyte aos comfrades seis dinheiros e aas vigillias e soterramento peite cimquo solldos.

[5] E quem a seu comfrade revellar com penhor peite tres solldos aos comfrades.

[6] E façamos nossa mesa em a feesta de Sa'Miguell de Setembro e ponhamos do nosso aver quanto for direito e prouuer a todos.

[7] E o comfrade que for chamado do nosso [fl. 272v] amdador pera cabiido e nam quiser viiñr peyte huum solldo.

[8] E quem a nosso juiz com penhor revellar peite cimquo solldos e sobr'esses penhores respomda ao querelloso.

[9] E o comfrade quando passar leyxe aa comfraria huum maravidii e ao amdador huum solldo por todo o seu trabalho.

[10] E o comfrade que for a Jerusalem demos amtre ho marido e a molher tres dinheiros e o que quiser hir a Roma demos-lhe dous dinheiros.

[11] E o que for cativo de mouros ou de maaos cristaãos honde se remiir possa ajudemos elle amtre o marido e molher tres dinheiros.

[12] E se a casa do nosso comfrade for queimada de fogo ajudemo-lo amtre o marido e a molher de tres dinheiros.

[13] E o comfrade que seu comfrade ferir com espada ou com lança ou com cuytello peyte dez solldos aa comfraria e estee em sa camisa a sessenta varas.

[14] E quem a seu comfrade com punho der ou com mão e fezer negro peyte aa comfraria dez solldos e estee a trimta varas. E se nam fezer negro peite tres solldos e estee a cimquo varas. E se o tirar pollos cabellos semelhavellmente outro tamto peite.

[15] E aquell que disser a seu comfrade allgũas palavras quaaes nam sejam dizidoiras convem a saber ceguu ou fodiido no cuu ou treedor ou gafo ou aa molher hervoeira ou cegonha ou ladra peite tres solldos e estee a cimquo varas. E se nam ouver salvamento de dous comfrades salve-se com outro de fora que aquellas palavras que numca lhas disse e se jurar sobre seu comfrade com homem boom de fora dobrem-lhe aquelle aver que lhe fezer perder.

[16] E quem trazer vozeiro de fora semelhavellmemte asy cumpra.

[17] E nenhuum comfrade nam seja housado trazer aa nossa mesa filho nem mancebo e aquelle que o hy trazer peyte tres soldos salvo se for minino de mama.

[18] E o comfrade que nossa mesa comtornar de pam e de vinho e de carne peitem tall mesa.

[19] E quem fezer omizio ajudemos elle amtre o marido e a molher de tres dinheiros.

[20] E o comfrade que ouver queixume de seu comfrade stee a juizo de seu juiz ou de seus comfrades e se nam quiser star ao juizo destes nam possa apellar senam pera o vigairo e se lhe milhor consselho derem tome-o. E se lhe derem tall comsselho como lho nos demos peyte tres solldos.

[21] E dizemos que nenhuum comfrade nam say<a> da nossa comfraria senam em cabiidoo mayor e por negoceo lidemo e se se quiser sayr pague dez solldos <e> como se sayr o marido asy se saya a molher.

[22] E o comfrade que morrer e nam ouver homde o vestam vestam-no os comfrades.

[23] E o comfrade que ouver baralha com seu comfrade e se queixar peyte dez solldos o cometedor e quite-se da baralha.

[24] [fl. 273] E o comfrade que comtra seu comfrade fallso testemunho jurar e lho poder poer per dous comfrades ou tres de fora peite cimquo solldos e saya-se da comfraria.

[25] E quem a seu comfrade aver fezer perder ou herdade ou casa e elle o poder poer per dous outros comfrades dobre-lhe o aver e se o nam fezer sallve-se com seu comfrade que numca lhe fez aquella perda.

[26] E o comfrade em que poserem boca pera seer ovemçall em allgũa das aveenças e o nam quiser seer peyte dez solldos.

[27] E os moordomos tirem as divydas do seu tempo senam ponham-no de sua casa.

[28] E os nossos moordomos ajam todallas cabeças e as meuças e dem hũa cabeça com suas meuças aos juizes.

[29] E o nosso andador seja escusado de todallas cousas e aja parte na mercee.

[30] E os nossos juizes nam vaam aas vigillias mas vão aa morte.

[31] E se disserem aos nossos juizes que jullguem em juizo e nam quiserem jullgar e se forem do lugar peitem tres solldos. E se hy nam forem ambos os juizes o outro juiz que hy ficar jullgue com huum comfrade e dem o juizo.

[32] E se allguum comfrade tirar arma comtra seu comfrade peite tres solldos.

[33] E o comfrade que tener filho ou mancebo ou ospede ou pobre em sua casa ¹¹² emfermo ou morrer seja visitado de todollos comfrades e vaam a seu soterramento.

[34] E o comfrade que for pera esto chamado e nam quiser la hir peite huum solldo polla visitaçam e tres pollo soterramento.

[35] E se allguum comfrade sua vinha nam poder adubar ou sua seara fazer per necessidade ajudemos elle ou ella.

[36] E nos comfrades devemos poer huum pobre aa nossa mesa seis annos e dar-lhe a comer pam e vinho e carne polla alma do comfrade que morrer.

[37] Acordamos e teemos por bem que todo comfrade ou comfrada que for tomar pam ou carne ou emtrar na cozinha sem mandado do juiz peyte cimquo solldos e se se atravessar na carreira quallquer comfrade peite cimquo solldos.

[38] E todo aquell que o juiz mandar servir e nam quiser servir peite cinco solldos.

[39] E quem trasmalhar escudella ou nam nomear cuja he peite cimquo solldos.

[40] E todo comfrade que der pam aa porta da cozinha ou no terreiro pera pessoas que hy nam forem peite cimquo solldos o que lho der e outros cimquo solldos o que lho tomar se for comfrade.

[41] E todo comfrade que nam for a todo serviço da comfraria seemdo chamado peite cimquo solldos.

[42] E aquell comfrade que ouver a jurar a seu comfrade ou por outra cousa que cunpra jure sobr'estes Santos Avamgelhos.

E os sobredictos moradores e povoo do dicto loguo de Monssanto veemdo tamos boons enxemplos dos que damtes [fl. 273v] elles foram mandaram fazer esta carta a serviço de Deus e de sua Madre e de toda a corte celestiall por emxemplos de bem fazer em servir a Deus.

Edificada foy esta comfraria e feita pollos sobredictos oito dias do mes d'Agosto da Era de mill e trezemos e novemta e huum annos. Seendo rey de Portugall e do Allgarve o muy nobre senhor dom

¹¹² Segue-se e riscado.

Afomsso o quarto o quall descercou Tarifa dos mouros e correo em pos elles em ajuda de Castella seendo casada sua filha dona Maria com el rey dom Afomsso de Castella.

E per esta carta nos avemos de reger pera sempre os comfrades e bemfeitores da dicta comfraria e devemos-la toda a fazer leer em cada cabiido mayor e mais quamdo conprir por tall que aprendamos e saibamos todo esto que avemos de fazer.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt e sine ipso facta est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux in tenebris luce et tenebre eam nom comprehenderunt fuit homo missus a Deo cuy nomem erat Johanes hic venit in testimonium perhiberet de lumine ut omnis crederent per illum nom erat ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux vera que illuminat omnem hominem veniente in hunc mundum in mundo erat. Et mundus per ipsum factus est. E mundus Eum non cognouit in propria venit et suy Eum nom receperunt quodquod autem nom receperunt eum dedit eix potestatem Filius Dey fiery hiis quy credunt in nomine Eius qui nom eix sanguinibus nec eix voluntate carnis nec eix voluntate viri sed eix Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitabit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi unigeniti a patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tolens vocem quedam mulier de turba dixit illi beatus venter qui te portavit et ubera que suxiste at ille dixit qui in nimo beati qui audiunt verbum Dey et custodiunt illud. Deo gratias.

Doc. 185

1387, Agosto 24, Pendurada – *Os abades, priores e religiosos dos mosteiros de Santo Tirso, Paço de Sousa, Pendurada, Bustelo, Cete, Pedroso, Grijó, Ançede, Vila Boa do Bispo, Vilela, Travanca, Pombeiro, Mancelos, Freixo, Caramos, Roriz, Vilarinho e Costa constituem entre si uma confraria.*

Pub.: RIBEIRO, João Pedro – *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1857, tomo II, p. 247-250.

In nomine Domini. Sabham todos os presentes e os que am vyr que todos os fiees Christaaõs devem seer lenbrados da saude de suas almas, porque a alma he mays preciosa que o corpo e a-de padecer sem o corpo ata o dia do juizo o que em este mundo fez juntamente com a carne. E porque nenhum homem nom he nem foy linpho de peccado senom Deos soo ainda que nom viva em este mundo mais duum dia segundo diz o Degredo e Penitencia, Distinctione secunda, in capitulo Si enim e porque agora em este tempo som poucos homens que en este mundo possam purgar os seus pecados per peendença e convem que os purguem no Purgatorio. Porem os religiosos e honestos dom Vicente Rodriguez, abbade, e o convento do moesteyro de Santo Tisso de Ribadave e dom Martim Gil, abbade, e o convento do moesteyro de Paaço de Sousa e dom Affonso Martinz, abbade, e o convento da [sic] moesteyro de Sam Joane da Pendorada e dom Joham Dominguez, abbade, e o convento do moesteyro de Bustelo e dom Affonso Perez, abbade, e o convento do moesteyro de Cete e dom Francisco Dominguez, abbade, e o convento do moesteyro de Pedroso da hordem de Sam Beento do bispado do Porto e outrossi Dom Gonçalo Perez, prior, e o convento do moesteyro de Eygrejoo e dom Fernam Gomes, prior, e o convento do moesteyro Dansside e dom Salvado Perez, prior, e o convento de Vila Boa do Bispo e dom Martim Spiuqua, prior, e o convento do moesteyro de Vilela do dito bispado da hordem de Sancto Augustino e outrossy

dom Johane Anes, abbade, e o convento do moesteyro de Travanca e dom Affonssso Martins, abbade, e o convento do Moesteyro de Poombeiro do arçabispado de Bragaa e dom Johane Anes, prior, e o convento do moesteyro de Mancelos e dom Loix Afonssso, prior, e o convento do moesteyro de Freyxeo e dom Joham Duraaez, prior, e o convento do moesteyro de Caramos e dom Martim Anes, prior, e o convento do moesteyro de Rooriz e dom Joham Gonçalvez, prior, e o convento do moesteyro de Vilarinho e dom Joham Palos, prior, e o convento de moesteyro da Costa da hordem de Sancto Agustino do dito arçabispado, consyrando en como Deus he dereito juiz e cada huum ha de dar galardom segundo obrar em este mundo segundo diz a Sancta Scriptura e nenbrando-se da saude de suas almas veendo en como mais aginha poderam seer livres das penas do Purgatorio e hir a salvaçom querendo aver antre si karidade que quer dizer amor de Deus e de seu proximo sem a qual nenhuum nom se pode salvar todos unanimyter fezerom antre sy tal composiçom e hirmindade e pormeterom por sy e por seus successores a tender e a guardar estas cousas que adeante seguem. Porque o Sancto Degredo diz no capitulo que se começa Anime defunctorum, terciã decima, questione secunda, que por quatro maneiras se podem salvar as almas dos finados convem a saber per sacrificio dos sacerdotes e por prezes dos sanctos en que ouverom devoçom e per smollas dos amigos e por jajuum dos parentes.

[1] Porque razom nos todos sobredictos contheudos en este compromisso presente hordinhamos e stabelecemos antre nos em esta guisa que quando acontecer que se algum de nos outro tambem prelado come monge ou cooningo dos ditos moesteyros e conventos ou dos que depouys de nos veerem finir e se for deste mundo que daquel moesteyro o façam saber a todos os outros moesteyros e como en cada huum moesteyro ouverem recado logo rezem totalas oras dos finados por aquel finado e lhe digam huma missa conventual oficiada que nom seja das missas que o convento he theudo de cada dia. E o prelado e os religiosos de cada huum logar como lhes chegar o recado digam todos senhas misas por sua alma do finado ata tres dias a mays tardar. E os que forem domaauiros das missas en aquela domaa os prelados cada hum en seu logar os costrengam que digam logo as ditas misas por a alma do que se finir tanto que sayrem das suas domaa. E esto se faça en cada huum destes moesteyros quando quer que acontecer que se fine cada huum dos sobreditos prelados ou religiosos.

[2] Outrossy stabelecemos que cada huum prelado con seu convento en seu logar façam huum obito geeral por todos los finados en cada huum anno des dia do mes de Julho per esta guisa cada huum prelado con seu convento en seu moesteyro rezem as oras dos finados todas en aquel dia e digam huma missa conventual oficiada e tambem os prelados come os religiosos todos digam ou façam dizer senhas misas ata tres dias a mays tardar por as almas dos finados desta congregaçom. E esto se faça en cada huum anno pera senpre e assy o prometemos a fazer juxta posse. E o que o nom fezer ou mandar fazer seja pera senpre com Judas treedor confuso no Inferno e aja a maldiçom de Sam Beento e de Sancto Augustino.

E por estas cousas seerem valedoiras e firmes nos sobreditos prelados dos nosos seelos seelamos este compromisso en testemounho de verdade.

Feito foi no moesteyro de Sam Johanne de Pendorada vynte e quatro dias do mes d'Agosto Era de mil e quatrocentos e vinte e cinco annos.

(Assinaturas) Frater Alffonssus abbas Sancta Marie de Palombario.

Fernandus prior.

Alffonssus abbas Sancti Johannis subscripxi.

Johannes abbas Bustelo.

Ego Johannes abbas Sancti Salvatoris de Travanca hic manu propria subscripsi.

Joannes Johannis prior de Mancelis.

Johanes Durandy prior Sancti Martini de Caramaos.

Johannes Gondesalvy prior Vilarinho.
Martinus Espiunca priol de Villela.
Alffonsus Johannis prior de Palaciolo.
Joannes Pauly prior Costenensis.
Loduvicus Alffonsus prior do moesteyro de Frexeo.
Alffonssus Petri abbas de Cete.
Martinus Petri prior Clastarius de Assedy, notarius juratus scripsy mea manu.

Doc. 186

[Séc. XIV, 2ª metade, s.l.]* – *Os moradores em Árgea (Torres Novas) instituem a Confraria de Santa Maria de Olaia.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 279-280v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 545-549.

Deus he começo e meo e acabamentoo de tollas [sic] cousas e sem Elle nenhũa cousa nam pode seer ca pollo seu saber sam governadas e polla sua bomdade mantheudas homde todo homem que allguu boom feito quiser começar primeiro deve de poer e trazer Deus diamte em Elle temendo-o e rogando-lhe e pidimdo-lhe mercee que he saber e vomtade e poder que possa bem acabar e conhecemdo Deus quem he e quall he e como todallas cousas sam em Elle e sob seu poder e em [fl. 279v] como nam façam a Deus pesar pois que todallas cousas sam em sua mão e ellas meesmas a seu poder ham de tornar e pera esto fazer comprem tres cousas. A primeira he seer em Elle firmemente sem nenhũa duvida. A segunda ama-lo muito aficadamente por o grande bem que he em elle e faz sempre. A terceira he teme-lo muyto pollo grande poder que ha como aquelle que fez todallas cousas de nada e pode-o fazer e tornar em aquelle estado quamdo quisesse e demais pode dar gallardam acabadamente pera sempre aos boons mais que coraçam d'homem nam pode pemssar e a pena aos maaos sem cima. E porem disse Jesu Christo: quem em mim creer aimda que seja morto vivera. E disse Ysaías propheta: aquelle que amda em treevas e que nam vee lume outrosy o que vive em grandes pressas e trabalhos e nam lhe parece carreira de boa amdança espere em Deus e achegue-se a elle ca tall esperamça he firme cousa e quem se a ella teem nam ha medo de cayr. E disse o propheta David: em Deus ouve minha esperamça e por isso nam temerey o que me fez ho homem ca Deus he guardador dos que esperam em Elle ca Deus era guardador da sua vida e seu muro e fortaleza e esperamça em Deus he ao homem follgura e nam çarramento e he temperamento em os trabalhos e he conforto em os choros e porem bem aventurados sam aquelles que esperam em Deus ca lhes viimra o que cobiiçam.

Porem disse o apostollo Sam Paullo e acordaram com elle outros samtos que: olho nam vyo nem orelha nam ouviio nem coraçam d'homem nam pode pemssar o bem que Deus teem aparelhado aos que ho amam e temem em este mundo e no outro e faz-lhe em este mundo muitos beens e os livra de muutas coytas e priigoos quamdo se tornar a elle asy como elle meesmo disse a saude do povoo: eu sam ca em quallquer tribullaçam que me chamarem ouvi-lo-ey e acabar-lh'ey seus rogos e seerey Deus pera sempre e os homeens que o assy nam olharem e fazerem como dicto he sem a yra de Deus que lhes daria

* Data crítica atribuída com base na proximidade deste texto com o dos formulários das Confrarias de Alcanena, de Zibreira e de Monsanto de 1353.

emtramento do outro mundo devem a aver pena em este mundo como homeens desconhecemtes que nam sabem agradecer o bem nem o amor que o Senhor lhes faz.

E porem oolhando por esto e por outras muitas boas obras samtas e castigos e emsinamentos que da Santa Igreja e dos prellados e dos regedores della como fiees christãaos avemos os moradores do termo da villa de Torres Novas da parte do Feigoall e morantes delles no loguo d'Arja semtes e ouvintes tamtas boas cousas estabeleceram e hordenaram amtre sy esta comfraria e hirmindade convem a saber:

[1] Que huum ajude ao outro irmaamente e que lhe socorra quamdo for mester.

[2] E que o ajude aa emtrada da comfraria cada huum casado de dous solldos e huum alqueire de trigo e o sollteiro de a meetade.

[3] E devemos poer em cabiidoo diamte a nossa mesa como devemos a comer dos beens da comfraria ou do nosso esta mesa devemos a comer nas oytavas de Natall.

[4] E quamdo morrer o comfrade assy o casado [fl. 280] como o sollteiro de huum meo maravidii ou mais se quiser pera acrecentamento da dicta comfraria.

[5] E o comfrade passado seja posto em a nossa mesa seis annos.

[6] E se o comfrade for doemte per lomguo tempo ou despossado ou for cativo ou for apremado d'allgũa necessidade do propeo da comfraria seja ajudado ou dos beens dos comfrades assy como cada huum melhor poder quamdo o comfrade pobre como rico for doemte seja visitado dos comfrades per muitas vezes. E se o comfrade doemte for coytdo guardem-no quatro comfrades per vezes.

[7] E quamdo o comfrade passar todollos comfrades e confradas vaam a seu soterramento e dem cada huum senhos dinheiros e senhos coutos de camdeas e senhas obradas e cada huum ofereça pera o passado. E o que isso nam der naquelle diia no outro o de dobrado. E o amdador chame todollos comfrades e o que hy nam quiser viinr pague cimquo solldos aa comfraria.

[8] E se o comfrade for emfermo ou morto todollos comfrades vão por ell cada dia hũa jornada.

[9] E se o comfrade passar lomge homde o nam possam trazer assy façam por elle o officio como se seu corpo fosse presente.

[10] E se filho alguum de comfrade passar ou mancebo ou allguum homem ou molher que moyra em sua casa todollos comfrades o vaam soterrar. E o que la nam quiser hir de huum solldo.

[11] E quem tolher o penhor aos mordomos peite cimquo solldos.

[12] E quem for comtra os juizes sobre feito da comfraria peite hũa livra aa comfraria e correga-lhes o mal que lhes disser.

[13] E o comfrade que mall trouxer outro seu comfrade ou lhe disser taaes palavras que se nam devem de dizer .scilicet. ceguu ou fodido no cuu ou treedor ou gafo ou aleyvoso ou aa comfrada hervoeyra ou cegonha ou ladra ou gafa ou aleyvosa peite mea livra de cera aa comfraria. E estee a viimte tragamtes ou lho correga assy aos comfrades como aas comfradas como a toda a comfraria.

[14] E todo comfrade que nam quiser hir lavar a herdade da comfraria e nam der razam escusavell peite cinco solldos e o sollteiro a meetade e levem sempre a melhoria dos bois.

[15] E todos vaamos ajudar o comfrade ou comfrada a lavar sua herdade e sua casa e sua vinha se pobre for. E aquell que la nam quiser hir paguem huum solldo e sejam sempre chamados do amdador.

[16] E todo aquelle que a seu comfrade com arma nua der convem a saber com espada ou com cuytello ou com espeto ou com lamça ou com dardo peite dez solldos e estee a trimta varas. E se nam fezer negro peite tres solldos e estte seis varas. E se lhe messar cabellos aja outra tall pena como esta meesma.

[17] E metamos nossos moordomos e juizes em cabiidoo geerall quem tenerem por bem sejam moordomos e juizes e o amdador outrossy. E aquelles que o nam quiserem seer peitem dez solldos e sejam-no todavia.

[18] E os juizes ajam suas escudellas dobradas e as espetadas e os humtos e os moordomos os deventres e os farellos e as cabeças.

[19] Todo comfrade venha a cabiidoo moor. E o que hy nam vier per pessoa perca o direito que ouver quem nam vier ao cabiidoo damte nossa mesa. Se for chamado de huum solldo.

[20] E o amdador [fl. 280v] aja os çapatos ou as çapatas milhores sallvo vermelhos do passado. E se os nam ouver dem-lhe huum solldo.

[21] E aquelle comfrade que nossa mesa tornar outra tall mesa componha em dobro de pam e de vinho e de carne como aquella meesma. E nos todos lhe avemos de dar ¹¹³ em ajuda senhas cascas de breguegões.

[22] E todo aquell comfrade ou comfrada que for lançado da comfraria nam o recebam se nam der outro tamto quamto deu da primeira emtrada quamdo emtrou.

[23] E o comfrade que nam vier segar o pam da comfraria de huum obreiro.

[24] E o comfrade que nam der a melhoria de todo o serviço da comfraria peite cimquo solldos.

[25] E devemos fazer cada mes cabiidoo pera renenbrança dos passados.

[26] E se algum comfrade ou comfrada trazer mall o andador ou o ferir ou lhe tolher o penhor peite cimquo soldos e correga a elle o mall que lhe fezer e estes dinheiros sejam da comfraria.

[27] E mandamos que se allguum comfrade ouver allguum queixume do seu comfrade que nam faça dell queixume aas justiças mas que o demande pollos juizes da comfraria. E se o assy nam fezer peite aa comfraria hũa livra de cera e correga todavia per nossos juizes e receba o outro direito per elles.

[28] E o que ouver de jurar jure per estes Avangelhos.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tolle<ns> vocem quedam mulier de turba dixit ad Jesum beatus venter qui te portauit et ubera que suxisti at ille dixit qui n'imo beatus audiunt verbum Dey et custodiunt illud.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt e sine ipso facta est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux in tenebris lucet et tenebre eam nom comprehenderunt fiut homo missus a Deo cui nomem erat Johanez hic venit in testimonium ut testimonium perhiberet de lumine ut omnes crederent per illum nom erat ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux vera que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum in mundo erat et mundus per ipsum factus est et mundus eum non cognouit in propria venit et sui eum nom receperunt quotquot autem receperunt eum dedit eis potestatem filius Dey fiery his qui credunt in nomine eius qui nom eix sanguinibus neque eix voluntate carnis nee eix voluntate viri sed eix Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitauit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi vnigeniti a patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

¹¹³ Segue-se o riscado.

1427, Outubro 19, com codicilo de 1428, Fevereiro 18, Batalha – *Os confrades da Confraria do Hospital de Nossa Senhora da Vitória, reunidos em cabido, elaboram o respectivo compromisso.*

Arquivo da Misericórdia da Batalha – *Livro do Compromisso*, fl. 110v-113. Em traslado de 20 de Agosto de 1507.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 89-150: 117-119.

Compromyso.

Este he ho compromisso da confraria [e] espitall de Santa Maria da Victoria.

Em nome de Deus amen. Padre, Filho e Spirito Sancto huum nosso Padre soo Deus e da gloriosa bem aventurada sua Madre Virgem Maria procuradora e vogada dos fiees de Deus. Os muitos devotos em Deus e Madre Senhora Virgem Maria ajuntados em cabido todos os confrades da confrarya do Mosteyro da Batalha pera averem de fazer sua irmindade e bom costume como he muito serviço de Deus.

[fl. 111] Primeiramente [por] proll da dicta confraria e por salvaçom das suas almas e honrra de suas pessoas como se todo ouvesse de reger e manter pera senpre outorguaram seer perfecta esta regra em modo de conpremisso per esta guysa que se segue etct^a.

[1] Que todos os confrades moradores no dicto mosteyro quando se acontecer algum confrade ou seu filho ou molher se finar vades ou quer que sejam ou no dos Palmeiros, ou na Calvaria, ou Casaees da Faniqueyra, ou da Gulpilheira, da Rebollaria ho vam acompanhar e enterrar ao dito mosteyro e se nom partam daly the o finado nom seer emterrado.

[2] E os de forra destes lugares nomeados venham aos confrades moradores no dicto mosteiro [col. B] sob pena de coyma ao diamte posta.

[3] E outorgarom que todos os comfrades se ajuntem-se como irmãos emsenbra tres vezes no anno pera bom regimento da dicta confraria e fazer cabido no anno tres vezes convem a saber ho primeyro dia das Oytavas de Natal e ho primeiro dia das Oytavas de Paschoa e ho terceyro por dia de Corpo de Deus.

[4] E se alguuns confrades tiverem outros cabidos de fora em outras confrarias honde tambem sejam confrades que nom seja coymeyros nem apenados ao primeiro nem ao segundo cabido.

[5] E venham todos juntamente ao terceiro cabido que he ao dia do Corpo de Deus sob pena de coyma que ao diante he posta.

[6] Item que outor-[fl. 111v]guaram e outorguaram que quando acontecer que algum finado ouver em ho dicto mosteiro e outro ouver de fora nem das comarqas que os do mosteyro nom sejam teudos a ir ao dicto finado de fora.

[7] E quando acontecer que hy ouver finado nas outras confrarias de fora ou sejam confrades da dicta cõmarqua se todos huum dya que os de fora nom venham ao mosteiro por a quall acupaçom he todo mandamento do Senhor Deus.

[8] Item acordaram por bom regimento e prool da dicta confraria que ao que concordaram em esse cabido que qualquer que entrar por juiz novo que logo tome conta ao dicto juiz e mordomo velhos e com entrega do seu anno da coy-[col. B]ma que ao diante he posta.

[9] Item acordaram e outorgaram por proll da dicta confraria que os confrades que novamente entrarem por confrades dem de entrada tres reãees branquos e que daly em diante paguem cada huum anno quinze reaes branquos ou seu verdadeiro valor ¹¹⁴.

¹¹⁴ Escrito à margem: *Tres reais de entrada ao escrivão.*

[10] E ho que se quer ir que se todavya pague a pena que ao diante he posta convem [a] saber huã mea arrova de cerra.

[11] E do que nom fora o enterramento do finado como dicto he pague dez reaes brancos se nom for dormir com o finado se lhe fezerem a saber e nom for a boom tempo pague dez reaes branquos ¹¹⁵.

[12] E o que nom veer aos dous cabidos pague cinco reaes salvo se forem a outros cabydos honde sejam confrades como [fl. 112] dicto he.

[13] E todo ho confrade que nom for ao cabydo jerall que he por dya do Corpo de Deos pague dez reaes branquos e os ordenarem que he por serviço de Deos e prool e regimento da dicta confraria.

[14] Quem quer que tever ho finado em sua cassa que o faça a saber ao mordomo ou ao preguoeiro e que este ho faça a saber aos outros confrades por dicto ou por preguam e o nom fazendo assy pague a coyma a confraria emjuria cujo ho finado for ¹¹⁶.

[15] E isso mesmo quando alguum confrade for aficado d' alguã maa door que traguam dous confrades que durmam com elle cada nocte e ho que la nom for que pague a coyma estes que forem revees e que ho tirem ho mordomo ou porteiro convem a saber dez [col. B] reaes branquos e que dem conta destas coymas sob pena de as pagarem de suas casas.

[16] E que nom metam nenhuum confrade que for morador na villa se nom servir como os outros irmãaos convem a saber ir aos finados e cabydos segundo foy mandado pollo reverendo prior de Sancta Cruz e ho juiz que tal confrade tomar ou mordomo pague huã arrova de cera pera a mesma confraria esta pena aja ho escripvam que ho escrepver ¹¹⁷.

[17] E que tomem conta ao mordomo ¹¹⁸ velho sem estarem presentes oyto confrades destes homes principaes os quaaes seram escolhidos pollo juiz novo que no anno presente he factio juiz ¹¹⁹.

[18] E isto mesmo nom fara nem escolhera ho juiz velho em fim do seu anno homem pera [fl. 112v] ¹²⁰ ser juiz novo sem conselho dos confrades ou da mayor parte de todas as vozes ¹²¹.

[19] E o que isto nom fezer pague tres arrates de cerra pera a confraria e ct^a.

Aos XIX dias do mes de Outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mil e quatrocentos .XXbII. annos ante o protal do dicto Mosteiro estando hy juntos a moor parte dos confrades da dicta confraria e ho compromisso foy lydo os quaaes todos disseram que lhes aprazyam que era factio que ho aviam por boom. E de ho teer e manteer por sy e por aquelles que depois delles sobcedessem e entrassem por confrades na dicta confraria pera sempre porquanto ho aviam por grande serviço de Deus e proll das [col. B] suas almas.

[20] E depois desto aos XbIII dias do mes de Fevreyro da Era do nascimento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mil .IIII^c.XXbIII. annos diante da capella del rey estando ha mayor parte dos confrades da dicta confraria chamados e ajuntados pera isto os dictos confrades disseram que por serviço de Deus e proll da confraria acordaram e outorgaram q[ue] quando se acontecer que se fyne algum mancebo ou manceba de alguum confrade que os dictos confrades lhe façam seu officio como seer seu filho de confrade.

¹¹⁵ Escrito à margem: *He hobrigado qualquer confrade ir dormir como ho enfermo sendo-lhe requerido.*

¹¹⁶ Escrito à margem: *He obrigado quem tiver ho finado ho fara saber ao moordomo ou pregoeiro.*

¹¹⁷ Escrito à margem: *Não podem meter confrade se não servir.*

¹¹⁸ No texto: *morordomo*.

¹¹⁹ Desenho de mão feito à margem.

¹²⁰ No início da página aparece a intitulação: *Titulo dos mancebos.*

¹²¹ Escrito à margem: *Note.*

[21] E se for cousa que alguim prove se finar no espital que lhe façam seu officio assy como de ser filho de confrade.

[22] E ho que a esto for revell e nom no fezerem lidime que este [fl. 113] pague a pena que susso dicto he declarada.

E por tanto seer certo e firme e nom vier depois [em duvida ¹²²] aos dictos confrades pediram a Martym Vazquez ouvidor em logo de Gil Annes juiz no dicto Mosteiro que presente sya que [mandasse ¹²³] a mym Joham escriptam del rey que lhe desse de todo huum estormento sob meu synall. E ho dicto ouvidor lho mandou dar.

Testemunhas: Gonçalo Vazquez e Joham Domingos e Afonso Lopez, Rodrigo Anes e outros.

E Joham Lourenço escriptam por el rey nosso senhor em ho dito Mosteiro per mandado e autoridade do dicto ouvidor que isto escrepvi he meu sinal fyz que tal he.

Doc. 188

1429, Dezembro 8, Torres Novas, casa da Confraria de Santa Maria do Vale – Os confrades da Confraria de Santa Maria do Vale de Torres Novas, para melhor gestão da dita confraria, estabelecem novo compromisso.

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 74v-79.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 179-190.

[fl. 74v] Em nome de Deus Paadre e do seu proprio Filho e do Espirito Sancto tres pessoas e huum soo em hũa esemcia divinall e em louvor da nossa avogada a Virgem Maria sua Madre. Sejam certos os que esta carta de irmindade e compremisso virem que na Era do Nascimento de Nosso Senhor e Sallvador Jesu Cristo de mil e quatrocentos e vimte e nove annos oyto dias do mes de Dezembro dentro na homrrada casa de Sancta Maria do Valle que he acerca da vila de Torres Novas homde he edificada a muyto homrrada confraria dos escudeiros e homeens boons da dicta villa stamdo de presentem estes que se adiante seguem:

Primeiramente Afonso Pirez almoxarife, Fernam Garcia, Joham Fernamdez escriptam, Lopo da Guarda, Afonso Collaço, Joham Afonso Mogo, Gomçall'Eannes taballiam, Pedr'Eannes taballiam, Rodrig'Afonso da Praça, Martim Gill, Luis Vaaz taballiam, Jan'Esteveez da Praça, Rodrig'Afonso Mogo, Mend'Afonso e outros muytos boons homeens que hy stavam de presentem todos comfrades da dicta comfraria todos juntos e chamados segumdo bom custume pera hordenarem serviço de Deus e da dita Senhora e bom custume segundo tempo antiigoo fora hordenada a dicta comfraria e hirmindade em a dicta casa de Sancta Maria e se husa em outras irmindades e comfrarias estas cousas que se adinte seguem.

Item os sobredictos disseram que veendo e comsiiramdo seer serviço de Deus e de Sancta Maria sua Madre e proll e salvaçam de suas almas hordenaram o que se segue em esta maneira convem a saber esguardamdo como avia bem vinte e cimquo annos ou trimta que se a dicta comfraria desordenara e jazia em perdiçam em tall guisa que cessara o bem e serviço de Deus que se em ella fazia e esto por mingoa dos sobredictos que a leixaram perder e que porem querendo ora elles sobredictos comfrades reduzir e trazer e

¹²² Corrigido de: *da vinda*.

¹²³ Corrigida a leitura do escrivão que era *nom desse*.

encamyilhar a dicta confraria em tall regra e caminho que sempre a serviço de Deus e da Virgem sua Madre fosse emcaminhado a se fazer cada vez melhor quamto a seu poder fosse chegar e com grande graça e ajuda da muy allta Santa Tindade todos em hũa voz e de hum acordo hordenaram que todollos comfrades que ora sam e forem ao diamte tenham e mantenham sua regra e regimentos e costumes que se adiamte seguem.

[1] Primeiramente teeram hum capellam que lhes diga missa todollos Sabados do mundo em que a dicta casa de Sancta Maria e a missa sera de Sallve Sancte Parens et cetera e os comfrades que souberem leer e camtar a oficiem. E acabada a dicta missa digam a Sallve Regina camtada e depois digam hum respomsso cantado [fl. 75] pollas almas dos comfrades asy vivos como mortos e daquelles que aa dicta confraria leixaram allgũas possissooes.

[2] Outrossy hordenaram que depois que o cleriguo vier da oferta o escrevam que for da confraria tome o rooll dos finados que deram as possissooes e diga por cada hum a oraçam do Pater Noster e isso meesmo pollos vivos que allgũas possissooes leixaram aa dicta confraria.

[3] Outrosy hordenaram que cada hum comfrade vivo ou tenha seu cirio de cera que sejam ao mais pouco de tres aratees e sejam bem feitos e bem obrados e tamto que forem hardidos que nam sejam de hum covado que logo os mandem refazer cada hum aa sua custa e nam o querendo refazer que pague dez reaaes bramcos de coyma por cada vez que for sem cirio ou nam for asy refeyto. E esto se emtenda aquelle a que for assignado que o refaça.

[4] Outrossy hordenaram que os dictos comfrades acendam os dictos cirios ao Avangelho. E quando alçarem a Deus e estem asy acesos atee o cleriguo comungue e quando disserem o respomsso sobre os finados acendam os cirios outra vez e estem todos em hordem atee que o respomsso seja acabado. E quallquer que o asy nam fezer pague de coyma cimquo reaaes bamcos.

[5] Outrosy hordenaram que a todallas vesperas de Sancta Maria todos os comfrades vaam aa dicta casa de Sancta Maria e rezem Vespera camtada com seu capellam segundo for a festa e levem seus cirios e os acendem quando emtrarem aa Magnificat e asy os acendam quando disserem a Sallve Regina e o respomsso segundo custume. E quallquer que o asy nam fezer pague a dicta coyma de cimquo reaaes e isso meesmo pague quallquer que ao Sabado nam vier aa missa e nam trouver seu cirio e se nam vier atee que acendam os cirios pague cimquo reaaes e outro tamto o que hy estiver e o nam quiser acemder.

[6] Outrossy hordenaram que os dictos comfrades depois das Vesperas de Santa Maria ouvessem collaçom de boom vinho e fruyta duas <duas> vezes aavondo aa custa da dicta confraria. E os moordomos que forem pollos annos tenham carreguo de o comprirem e o andador tenha carreguo de o levar. E se allguum vinho sobejar aja-o o andador e se o elle nam levar nam aja o que ficar. E os dictos moordomos nam derem a dicta collaçom pollas dictas feestas de Sancta Maria paguem por cada vez cincoenta reaaees. E o andador se nam husar de seu officio pague cimquo reaaes. E todo seja pera arca da dicta confraria e o juiz da confraria faça executar a dicta pena e nam o fazemdo asy que elle a pague de sua casa e o juiz do anno passado com os comfrades o vaam penhorar.

[7] Outrosy hordenaram que os dias de Sancta Maria todos os dictos confrades [fl. 75v] vaam aa dicta casa de Sancta Maria e digam missa oficiada da dicta festa e levem seus cirios e os acemdam asy como ao Sabado sallvo que em as dictas feestas nam digam oraçõoes por vivos nem mortos nem digam Respomsso. E quallquer que la nam for pague de coyma dez reaaes bramcos.

[8] Outrosy hordenaram e poseram por postura que quamdo allguum comfrade ou comfrada imteyra se morrer que o juiz da dicta confraria mande per seu amdador ou per outro que o dicto carreguo tener chamar todollos dictos comfrades da dicta confraria e logo aa noyte se vaam aa casa do dicto finado e façan-lhe o officio das oraçõoes asy como se custuma nas outras confrarias e seus herdeiros deem logo hy hum almude de bom vinho e fruyta pera beberem os dictos comfrades convem a saber duas <duas>

vezes cada huum e o que sobejar pera seu andador e o dicto juiz hordene logo hy e escolha seus comfrades que durmam com o dicto finado e asy todos aa rollda per igoallaçam com seus finados. E quallquer que nam for ao dicto officio ou dormida como lhe for mandado pague de cooyma pera a dicta comfraria dez reaaes bramcos.

[9] Outrosy hordenaram que no dia do emterramento vaam todollos confrades e levem todos seus cirios e quamdo o tirarem da casa acemda cada huum seu cirio e asy vaam acesos com o dicto finado atee igreja e emtam digam hũa missa aa custa da dicta comfraria e os confrades lha oficiem e acemdam os cirios ao Avangelho e quando açaem a Deus e lhe diagam [sic] huum Resposso camtado com os dictos cirios acesos e asy os tenham acesos atee que o finado seja emterrado e aguardem os propimcos do finado e vaam com elles atee pousada d'omde o finado sayo. E quallquer que nam for ao dicto emterramento e nam acemder o cirio ou nam quiser levar leyto do seu comfrade seendo-lhe mandado pello juiz ou nam acompanhar e fezer homrra ao propimco pague de cooyma dez reaaes bramcos por cada vez que esto nam fezer.

[10] Outrosy hordenaram que outra tall missa e resposso e acompanhamento dissessem e fezessem ao dicto seu comfrade aos oytos dias e mes e anno e todollos confrades hirem com seus cirios sob a dicta pena de dez reaaes bramcos.

[11] Outrosy hordenaram que quando se morresse a molher do dicto comfrade se nam for comfrada imteyra per beneficio de possissam que ella e o dicto seu marido dessem aa dicta comfraria que vaam dormir com elle asy como seu marido e lhe faça seu officio asy como fazem ao comfrade e ajam seu vinho e fruyta como ja dicto he e no dia do emterramento todos venham a elle com seus cirios e digan-lhe hũa missa oficiada e seu Resposso e acompanhem seus propimcos atee casa e asy lhe façam oyto dias e mes e anno e todo comprimento como o fazem ao dicto comfrade e esto se emtenda na molher que o dicto comfrade tener quamdo [fl. 76] emtrar por comfrade. E quallquer comfrade que nam vier a cada huum dos dictos officios pague de cooyma dez reaaes bramcos per' arqua da dita comfraria.

[12] Outrosy hordenaram que quando se finar allguum filho ou filha dos ditos confrades stamdo sob seu poder a dicta comfraria lho vaa tirar de casa e vaam com elle atee igreja e lhe digam hũa missa do presentem e lho emterrem sem lhe seer feito outro officio mais.

[13] Outrossy se a molher do dicto comfrade for viuva e stever em sua homrra e tener comssiguo os filhos do dicto comfrade finando-se allguum delles que a dicta comfraria lhe faça o dicto emterramento asy como se o paadre fosse vivo e asy a homrrem e aconpanhem atee sua casa. E aquelle que ally nam vier com seu cirio pague de cooyma cimquo reaaes e estas missas suso dictas sejam pagas aa custa da dicta comfraria.

[14] Outrosy hordenaram que se o marido e a molher emtrassem por comfrades imteyros e dessem aa dicta comfraria possissam ou ouro ou prata ou vistimentas ou callezes ou outros hornamentos que a dicta comfraria seja comtemte façam-lhe os officios de comfrades imteyros e os tragam pera sempre em oraçam de perpetuu.

[15] Outrosy hordenaram e poseram por postura que o andador que ora he e for ao diamte da dicta comfraria aja o melhor par de bota<s> ou çapatos ou borzeguiis que o comfrade ou comfrada finado tener por chamar a dicta comfraria pera o dicto finado ou per este callçado trimta reaaes bramcos quall amte quiser o herdeiro do finado. E se lhe nam quiser dar cada huum destes o juiz da comfraria aja poder que peer os beens que ficarem do dicto finado o faça entregue atee oyto dias nam se podemdo tall herdeiro chamar forçado nem esbulhado nem allegar por sy outra razam.

[16] Outrosy hordenaram que se allguum homem quiser emtrar em esta comfraria e hirmindade e for pessoa homrrada de que a dicta comfraria seja servida que tall como este possa bem emtrar. E meter sua molher comssiguo por comfrada com tall comdiçam e emtendimento que dem possissam aa dicta comfraria que remda cada huum anno tres meos d'azeyte ao menos e esto mees sejam ambos recebidos e amdem

senpre em oraçam de perpetuu e lhe façam homrra e officio de comfrades inteyros. E se for tall homem que saiba leer ou camtar e tall de que se contentem os comfrade pague-s'emtrada trimta reaaes bramcos e se nam souber leer e camtar e forem delle comtemte pague por sy soo cimquoenta reaaes bramcos.

[17] Outrosy hordenaram e disseram que a estes comfrades que asy emtrassem se tevesse tall regra e regimento que se segue. Primeiramente lhe leam e declarem este nosso comprehisso todo e comdições e posturas em elle contheudas dizemdo-lhe e declaramdo-lhe se as emtende de comprir e manteer e se disser que sy esto medes lhe deram juramento sobre os Sanctos Avangelhos que bem e diretamente e sem mallicia serva a dicta confraria e procurem por proll e proveito e homrra della e isso meesmo estee [fl. 76v] a todollos mandados e regra della e lhe seja bem obidiente e aja os officios e carregos della quamdo lhe acomtecerem.

[18] Outrossy porque muytas vezes acomtece que os homeens se movem sob boom zello e vomtade emtrarem por comfrades e irmãaos em as dictas comfrarias por serviço de Deus e depois que os apremam que sirvam segundo he hordenado de ligeiro que saaem de comfrades por nam soprirem a taaes encarregos nam parando mentes ao juramento que fizeram e esto veem mais da parte do Diaboo por lhes fazer britar seus votos e promittimentos e juramentos que fizeram e os aredar do serviço de Deus. Porem hordenaram e poseram por postura que nenhuum depois de jurar e emtrar por comfrade se nam possa mais sair e se sair e nam quiser servir que pague hũa coroa d'ouro de boom ouro e justo peso e nam lhe seja quite e seja execuçam feita pollo juiz da confraria e nam se possa chamar lessa nem enganado forçado nem roubado.

[19] Outrossy porque taaes irmindades nam deve d'aver hodos nem malqueremremças mais devem todos ser irmãaos e seguir a regra dos Apostollos de Jesu Cristo e porque per vezes acomtece que allguuns comfrades ham maas palavras e correm antre elles taaes razões per que ao depois veem a grandes preitos e demandas e perdem e gastam o que teem e depois nacam hy feridas e seguem-se mortes e outros malles que he comtra serviço de Deus. Porem hordenaram que acomtecendo taaes pallavras e injurias entre comfrade e comfrade que huum nam cite outro sem mandado do juiz e confrades da dicta confraria dizemdo e propoemdo primeiro as razões que o quer demandar e emtam façam muyto o juiz e comfrades que os convenham em boa amizade do dia que lho disserem atee huum mes e se os nam poderem comcordar entam lhe dem licemça qu'o cite e doutra guisa nam e quallquer que o doutra guisa citar pague de cooyma pera arca da confraria hũa coroa d'ouro e esto se emtenda em outras quaaesquer demandas que huum comfrade emtender d'aver com outro.

[20] Outrossy ¹²⁴ acordaram e poseram por postura que quamdo acomtecer que se finar em allguuns ospitaaes ou albergarias ou casas dos dictos comfrades ou doutros moradores da dicta villa allguuns homeens pobres ou estrangeiros que o juiz da dicta confraria o mande chamar pollo andador e vaam enterrar os taaes pobres e levem seus cirios e lhe digam hũa missa ofyciada aa custa da dicta confraria e nam seja nenhuum que se escuse so a dicta cooyma dos dictos dez reaaes e se o juiz ou moordomos [fl. 77] forem requeridos pera ello e o nam quiserem fazer que paguem por cada comfrade que nam vier ao emterramento cinquo reaaes de cooyma polla negrigencia que fizeram.

[21] Outrossy hordenaram que em cada huum anno fizessem na dicta confraria huum juiz e dous moordomos e o juiz tenha carreguo de julgar as cooymas a quallquer que nam vier aa dicta confraria ou a chamados della e os moordomos as devem de requerer e procurar por ello e ministrar os beens da dicta confraria e recadar as rendas e foros delles.

¹²⁴ Segue-se co riscado.

[22] Outrossy poseram por custume da dicta comfraria que todollos que trazem arrendamentos e enprazamentos della e trouverem daquy en diamte todos respondam asy pollas pemssoes como pollas propriedades como pollos dapnificamentos dos beens peramte o juiz ou juizes da dicta comfraria e se apellarem ou agravarem dell que o dicto juiz lhe de hy huum comfrade que aja conhecimento de tall apellaçam e agravo e nam saya fora da comfraria e hy fique fiimdo e se o pera outra parte tirar ou seguir que pague de cooyma a dicta coroa d'ouro e as execuções sejam feitas pollo juiz e andador da dicta comfraria e com esta clasulla sejam daquy en diamte os contractos feitos.

[23] Outrossy ordenaram que se faça huum livro de tonbo em que sejam escriptas todallas possissooes da dicta dicta comfraria e homde jazem e com quem partem e quem as traz emprazadas e por quamto cada hũa e em que tempo ha de pagar.

[24] Outrosy hordenaram que em cada huum anno tamto que o juiz e moordomos entrarem que o juiz costringa logo tres ou quatro ou atee seis comfrades e com elles e com o escrivam da dicta comfraria vaam veer as possissões da dicta comfraria como sam aproveitas e se as acharem desaproveitadas que vejam os contractos e as façam correger aas pessoas que as trazem segundo sam obrigados e desto se nam partam atee que sejam todas vistas e se os comfrades que pera esto forem enlegidos e o escrivam o nam quiserem fazer que pague cimquoemta <cimquoemta> reaaes pera arca da dicta comfraria e se o juiz o asy nam fezer e requerer ou julgar a taaes comfrades e escrivam a dicta pena de cincoemta reaaes que posta he que elle pague toda perda e dapno que a dicta comfraria receber e mais dozemos <dozemos> reaaes bramcos de sua casa.

[25] Outrosy hordenaram que em cada huum anno ajam huum jamtar ¹²⁵ por Janeiro meado ou quamdo melhor poderem em o qual [fl. 77v] jamtar coymam todollos comfrades e este seja o melhor que se poder fazer aa custa da dicta comfraria.

[26] Outrosy hordenaram e disseram que poderia seer que algum comfrade seria doemte ou emfermo ou negoçado ou nam seer na dicta villa que per quallquer destas maneiras que <que> o juiz e moordomos lhe mandem seus presentes a sua casa e em caso que na terra nam seja que o mandem a sua molher e esto segundo emtendessem que se pode fazer e nam o fazemdo asy que paguem vinte reaaes cada huum de cooyma.

[27] Outrosy hordenaram que acabado o dicto jamtar ¹²⁶ fezessem cabiidoo mayor em o quall logo emlegessem seu juiz e moordomos e escrivam se o perpetuu nam tenerem e estes officiaes asy emlegidos que ao primeiro Sabado que vier presente os dictos juiz e moordomos e comfrades tomassem comta aos officiaes que asy sayiam e se por allgũa cousa ficarem que lha façam emregar e lhe dem quitaçam feita per mão do escrivam da dicta comfraria e quallquer que for chamado e escolheito pera star aa dicta comta e nam quiser star a ella que pague trimta reaaes bramcos e nam os requeremdo o dicto juiz e moordomos que paguem cimquoemta <cimquoemta> reaaes.

[28] Outrosy hordenaram que nenhuum dos dictos comfrades que ora sam e ao diamte forem nam sejam escusados de viinrem aas dictas missas e emterramentos e dormidas e homrras e officios sob as dictas cooymas comtheudas em cada hũa postura nem o juiz nam seja tam housado que lhe de nenhũa licemça posto que lha venha pidir mais elle a tome e quamdo for demandado por tall cooyma entam allegue seu negoceo e se tall for emtam lhe conheçam dell presente os dictos comfrades e o negoceo nam se emtemda por trazer homeens a cavar nem a segar nem a apaanhar azeytona nem a vimdimar nem a nenhũa outra cousa semelhamte sallvo per doemça ou por nam seer na terra comtamto que se nam vaa ao Sabado

¹²⁵ No texto: *gamtar*.

¹²⁶ No texto: *gamtar*.

polla manhãa nem aa Sesta feira aa tarde sallvo se for per grande força o quall deve seer visto per o dicto juiz presentem os dictos comfrades e esto hordenaram pollo juiz nam dar a tall licemça como atee quy davam e se o juiz esto nam fezer ou der a tall licemça que pague por cada vez vimte reaaes e a parte que lha pidir dez reaaes.

[29] Outrosy disseram que por em vaam sam postas as posturas e hordenações se nam ham quem as execute que porem hordenaram que o escrivam per sy ou per outrem leve cada vez timta e papell e escreva os revees e os de aos moordomos que os demandem e se os nam demandarem que os ponha em recepta sobr'elles asy como se jullgados fossem e esto se emtemda asy dos revees como do juiz e moordomos e se o escrivam hy nam for que os moordomos tenham carreguo de as asy escrever ou outro comfrade que o souber fazer.

[30] Outrossy hordenaram e poseram por postura que se allguum comfrade for doente ou preso ou omiziado ou cayr em pobreza que nam possa aprovey-[fl. 78]tar seus beens que os dictos comfrades seus irmãaos o ajudem com senhas jeiras no que for rezoado ou com mais mais se comprir.

[31] Outrosy hordenaram e disseram que todas as sobredictas cousas e jamtar se façam aa custa das remdas da dicta confraria se hy tamtas ouver e se as nam ouver que emtam contribuam todos os dictos comfrades per ygoalança o que emtenderem que he bem e seja com acordo de todos e se allgũa cousa nam quiserem pagar do que for acordado pague-o em dobro e seja penhorado pollo amdador e nam se possa chamar forçado nem alegar por sy outra nenhũa razam.

[32] Outrosy acordaram que acabada a missa no derradeiro Sabado do mes façam cabiidoo e sejam bem assesegados os comfrades e se se fezer allgũa cousa de comselho ou disser que perguntem asy ao pequeno como ao grande cada huum per sa vez primeiro ao pequeno que ao grande porque as irindades a tall como esta e outras semelhavees o mayor deve seer asy como o menor que asy disse Christo aos seus discipollos e o juiz o faça asy seer ouvydo sob pena da dicta cooyma de trimta reaaes e esto por os pequenos nam dizerem que fazem as cousas sem seu acordo.

[33] Outrosy poseram por postura que qualquer que ao dicto cabiidoo nam quiser star que pague dez reaaes de cooyma e se lha o juiz nam quiser jullgar que pague vinte por cada huum que se escusar.

[34] Outrossy poseram por postura que quallquer que nam for aa missa atee que comecem a dizer as orações pollos finados posto que depois venha pague tres reaaes de cooyma e que todos stem na dicta igreja callados dizemdo as orações e nam se sayam sob pena da dicta cooyma de tres reaaes.

[35] Outrosy hordenaram que quando acomtecese que em casa d'allguum comfrade ou comfrada imteira se finasse seu mancebo ou manceba ou outra pessoa de que o comfrade tevesse carreguo que a confraria lho tire de casa e lho ajude a emterrar sem outra custa e se tal pessoa for avomdada e tener beens e quiser seu herdeiro que lhe faça a confraria ho officio de comfrade presentem satixfaça aa dicta confraria hũa coroa d'ouro ou seu verdadeiro vallor e emtam lhe façam aa custa da dicta confraria todo seu officio que fazem a seu comfrade e esto se emtenda pollo presentem dia do emterramento e mais nam e sejam pera ello apremados os dictos comfrades sob a dicta pena de dez reaaes.

[36] Outrosy poseram por postura que nos emprazamentos que daquy por diamte fezerem a allgũas pessoas que os nam façam sem darem em cada huum anno esses a que emprazados forem hũa galinha de foro e hũa mea duzea d'ovos ou mais gallinhas e ovos e se o emprazamento for tall que mais mereça e quallquer que o doutra guisa outorgar ou fezer pague cada huum cincoemta reaaes brancos pera a dicta confraria.

[37] Outrosy poseram por postura na dicta confraria que quaaesquer beens que ouvessem d'arendar ou emprazar que primeiramente amdem em pregam amtre os dictos comfrades na dicta confraria e isso meesmo per o preegoiro da dicta villa na praça e emtam os emprazem ou aremdem a quem por elles

mais der e tamto por tamto se allguum comfrade os quiser que os [fl. 78v] aja convem a saber aquelle que o primeiro disser e poser em ello boca e esto por tirar escamdallo d'amtrelles e se allguum juiz ou officiaes os aremdarem ou emprazarem doutra guisa pague aa dicta confraria de pena ou cooyma dozemtos reaaes bramcos e os comfrades que em ello comssintirem ou outorgarem que pague outro tamto e esto fezeram porquamto allguuns por amizade que aviam com os outros se apartavam e faziam taes emprazamentos e aremdamentos e asy eram oudiosos e gramde perda da comfraria e este emprazamentos e aremdamentos devem seer feitos em nos cabiidoos que se ham de fazer cada mes presentemte os comfrades e doutra guisa nam e se o doutra guisa fezerem paguem a dicta cooyma de dozemtos reaaes os que o outorgarem.

[38] Outrosy hordenaram que em nã parte dos cimquos reaaes que sam apartados pera fazerem as covas e os que forem ao diamte que taes como estes sejam escusados dos outros emcarregos sallvo teerem os cirios quamdo os quiserem teer e estes stem prestes pera fazerem as dictas covas sob pena de pagar cada huum cimquoemta <cimquoemta> reaaes pera a dicta comfraria e nam lhe seerem quites salvo se os outros seus parceiros o quiserem escusar que elles o possam fazer.

E este comprehisso todo suso escripto leudo e declarado cada capitollo sobre sy os sobredictos comfrades que no principio sam nomeados e outros que depois emtrarem que em elle nam sam nomeados o outorgarem e o ouveram por firme e estavell pera todo sempre e asy o prometeram e juraram sobre os Sanctos Avamgelhos a comprir e manter asy e pella meesma guisa que em elle he comtheudo e melhor se melhor o poderem fazer.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum facta sunt e sino ipso facta est nichill quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux in tenebris luce et tenebre eam nom comprehenderunt. Fuit homo missus a Deo cuy nomem erat Johanes hic venit in testimonium perhiberet de lumine ut omnis crederent per illum nom erat ille lux set ut testimonium perhiberet de lumine erat lux vera que illuminat omnem ominem veniente in hunc mundum in mundo erat et mundus per ipsum factus est et mundus Eum non cognouit in propria venit et suy Eum nom receperunt eum dedit eix potestatem Filius Dey fiery hiis quy credunt in nomine Eius qui nom eix sanguinibus nec eix voluntate carnis nec eix voluntate viri set eix Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitavit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi unigeniti a patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

[fl. 79] In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tolens vocem quedam mulier de turba dixit illi beatus vemter qui te portavit et ubera que suxisti at ille dixit qui in immo beati qui audiunt verbum Dey et custodiuunt illud. Deo gratias.

Doc. 189

1429, Dezembro 8 Torres Novas, casa da Confraria de Santa Maria dos Anjos – *Os confrades da Confraria de Santa Maria dos Anjos de Torres Novas, para melhor gestão da dita confraria, renovam o respectivo compromisso.*

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 93-98v.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 217-228.

Em nome de Deus Paadre e do seu proprio Filho e do Spirito Sancto tres pessoas e huum soo em hũa esemcia divynall e em louvor da nossa ¹²⁷ avogada Virgem Maria sejam certos os que esta carta de hirmindade e compremisso virem que na Era do Nascimento de Nosso Sennhor Jesu Cristo de mil e quatrocemtos e vinte e nove annos oyto dias do mes de Dezembro demtro na homrrada casa de Sancta Maria dos Amjos que he em esta villa de Torres Novas homde he edificada a muyto homrrada comfraria dos escudeiros e homeens boons e outros moradores da dicta villa estamdo de presentem muytos dos dictos escudeiros homeens boons etc^a cujos nomes aqui neeste compremisso nam vãao expressos nem nomeados todos comfrades da dicta comfraria todos juntos e chamados segundo boom custume pera hordenarem serviço de Deus e da dicta Senhora segumdo tempo antiigoo e se husa em outras hirmindades e comfrarias hordenaram estas cousas que se adiamte seguem.

Item os sobredictos disseram que veemdo e comssiirando serviço de Deus e de Sancta Maria sua Madre e proll e sallvaçam de suas almas e como de tempo antiigoo fora hordenada a dicta comfraria e irmindade em a dicta casa de Sancta Maria da quall foram e sam comfrades muy homrrados e boons homeens desta villa em a quall hordenaram todas aquellas cousas que emtemderam por serviço de Deus e da Virgem Maria sua madre e proll e sallvaçam de suas allmas e porem veemdo elles e esguardando como era serviço de Deus e de Nossa Senhora a dicta comfraria se hordenar e fazer daquy em diamte e com graça de Deus e aju-[fl. 93v]da da Santa Trimdade todos em hũa voz e de huum acordo hordenaram que todos os dictos comfrades que ora sam e forem ao diamte tenham e mantenham sua regra e regimento e custumes que se adiamte seguem.

[1] Primeiramente teeram huum capellam que lhes diga missa todollos Sabados do mundo em a dicta casa de Sancta Maria e a missa sera de Salve Sancte Parens e os confrades que souberem leer e camtar a oficiem. E acabada a dicta missa digam a Salve Regina camtada e depois digam huum Resposso camtado pollas almas dos comfrades asy vivos e mortos e daquelles que aa dicta comfraria leixaram allgũas possissões.

[2] Outrossy hordenaram que depois que o cleriguo vier da oferta o escrivam que for da comfraria tome o rool dos finados que deram as possissões e diga por cada huum sua oraçam do Pater Noster e isso meesmo pollos vivos que allgũas possisões leixaram aa dicta comfraria.

[3] Outrossy hordenaram que cada huum confrade vivo ou tenha seu cirio ¹²⁸ de cera que sejam ao mais pouco de tres <tres> arratees e sejam bem feitos e bem obrados e tamto que forem ardidos que nam sejam de huum covado que logo os mandem refazer cada huum aa sua custa e nam o querermdo refazer que pague dez reaaes bramcos de cooyma por cada vez que for sem cirio ou nam for asy refeito. E esto se emtemda aquelle a que for assignado que o refaça.

[4] Outrossy hordenaram que os dictos comfrades acendam os dictos cirios ao Avangelho. E quamdo alçarem a Deus stem asy acesos atee o creligo comungue e quamdo disserem ho Resposso sobre os finados acemdam os cirios outra vez e estem todos em hordem atee que o respomsso seja acabado. E quallquer que o asy nam fezer pague de cooyma cimquo reaaes bamcos.

[5] Outrosy hordenaram que a todallas vespas de Sancta Maria todollos dictos comfrades vãao aa dicta casa de Sancta Maria e rezem Vespera camtada com seu capellam segumdo for a festa e levem seus cirios e os acemdam quando emtrarem aa Magnificat e assy os acemdam quamdo disserem a Sallve Regina e o Resposso segumdo custume. E quallquer que o asy nam fezer pague a dicta cooyma de cimquo reaaes

¹²⁷ Segue-se *avossa* com *avo* riscado.

¹²⁸ Segue-se *aceso* riscado.

e esso medes pague quallquer que ao Sabado nam vier aa missa e nam trouver seu cirio e se nam vier atee que acendam os cirios pague cimquo reaaes e outro tamto o que hy stever e o nam quiser acemder.

[fl. 94] [6] Outrossy hordenaram que os dictos comfrades depois das Vesperas de Sancta Maria ouvessem collaçam de boom vinho e fruita duas <duas> vezes aavomdo aa custa da dicta comfraria. E os moordomos que forem pollos annos tenham carregio de o comprarem e o andador tenha carregio de o levar. E se allguum vinho sobejar ajaa-o o amdador e se o elle nam levar nam aja o que ficar. E se os dictos moordomos nam derem a dicta collaçam pollas dictas feestas de Sancta Maria paguem por cada vez cimquoemta reaaees. E o andador se nam husar de seu officio pague cimquo reaaes. E todo seja pera arca da dicta comfraria e o juiz da dicta comfraria faça executar a dicta pena e nam o fazemdo asy que elle a pague de sua casa e o juiz do anno passado com os comfrades o vão penhorar.

[7] Outrossy hordenaram que aos dias de Sancta Maria todos os dictos comfrades vão aa dicta casa de Sancta Maria e digam missa oficiada da dicta festa e levem seus cirios e os acemdam asy como ao Sabado salvo que em as dictas feestas nam digam oraçoos por vivos nem mortos nem digam Respomsso e quallquer que a la nam for pague de cooyma dez reaaes bramcos.

[8] Outrossy hordenaram e poseram por postura que quamdo algum comfrade ou comfrada enteira se morrer que o juiz da dicta comfraria mande per seu amdador ou per outro que o dicto carregio tiver chamar todollos comfrades da dicta comfraria e logo aa noyte se vão a casa do dicto finado e façam-lhe o officio das oraçoos asycomo se acostuma nas outras comfrarias e seus herdeiros deem logo hy hum allmude de boom vinho e fruita pera beberem os dictos comfrades convem a saber duas <duas> vezes cada hum e o que sobejar pera seu andador. E o dicto juiz hordene logo hy e escolha seis comfrades que dormam com o dicto finado e asy dormam todos aa rollda per ygoalança com seus finados e quallquer que nam for ao dicto officio ou meda como lhe for mandado pague de cooyma pera a dicta comfraria dez reaaes bramcos.

[9] Outrossy hordenaram que no dia do enterramento vão todollos comfrades e levem todos seus cirios e quamdo o tirarem de casa acemda <ca>da hum seu cirio e asy vão acesos com o dicto finado ataa igreja e emtam lhe digam hũa missa aa custa da dicta comfraria e os comfrades lha oficiem [fl. 94v] e acemdam os cirios ao Avamgelho e quamdo allçarem a Deus e lhe digam hum Respomsso camtado com os dictos cirios acesos e asy os tenham acesos ataa que o finado seja emterrado e aguardem os chegados do dicto finado e vão com elles atee sua pousada domde o finado sayo. E quallquer que nam for ao dicto emterramento e nam acemder o cirio ou nam quiser levar o leyto do seu comfrade seemdo-lhe mandado pollo juiz ou nam acompanhar e fezer homrra ao achegado pague de cooyma dez reaaes bramcos por cada vez que esto nam fezer.

[10] Outrossy hordenaram que outra tall missa e respomsso e acompanhamento dissessem e fezessem ao dicto seu comfrade aos oytos dias e mes e anno e todollos confrades hirem com seus cirios sob a dicta pena de dez reaaes.

[11] Outrossy hordenaram que quamdo se morresse a molher do dicto comfrade se nam for comfrada imteyra per beneficio de possissam que ella e o dicto seu marido dessem ¹²⁹ aa dicta comfraria que vão dormir com ella asy como com seu marido e lhe façam seu officio asy como fazem ao comfrade e ajam seu vinho e fruyta como ja dicto he e no dia do emterramento todos venham a elle com seus cirios e digam-lhe hũa missa oficiada e seu Respomsso e acompanhem seus achegados atee casa e asy lhe façam oyto dias e mes e anno e todo comprimento como o fazem ao dicto comfrade e esto se emtenda na molher que o dicto comfrade tiver quamdo emtrar por comfrade. E quallquer comfrade que nam vier a cada hum dos dictos officios pague de cooyma dez reaaes bramcos per' a arca da dita comfraria.

¹²⁹ No texto *leidessem* com *lei* riscado.

[12] Outrosy hordenaram que quando se finasse allguum filho ou filha dos ditos confrades stando sob seu poder a dicta confraria lho vaa tirar de casa e vãao com elle ata a igreja e lhe digam hũa missa do presentem e lho emterrem sem lhe seer feito outro nenhuum officio mais.

[13] Outrosy se a molher do dicto comfrade for viuva e estiver em sua homrra e tener comssigo os filhos do dicto comfrade finamdo-se allguum delles que a dicta confraria lhe faça o dicto emterramento asy como se o padre fosse vivo e asy a homrrem e acompanhem atee sua casa e aquelle que aly nam vier com seu cirio pague de cooyma cimquo reaaes.

[14] E estas missas suso dictas sejam pagadas aa custa da dicta confraria.

[15] Outrosy hordenaram que se o marido e a molher entrassem per confrades imteyros e dessem aa dicta confraria possissam ou [fl. 95] ouro ou prata ou vistimentas ou callezes ou outros hornamentos de que a dicta confraria seja comtemte façam-lhe os officios de confrades imteyros e os tragam pera sempre em oraçam de perpetuu.

[16] Outrosy hordenaram e poseram por postura que o amdador que ora he e for ao diamte da dicta confraria aja o melhor par de botas ou çapatos ou borzeguiis que o comfrade ou comfrada finado tener por chamar a dicta confraria pera o dicto finado ou per este calçado trimta reaaes bramcos quall amte quiser o herdeiro do finado. E se lhe dar nam quiser cada hũa destas o juiz da confraria aja poder que per os beens que ficarem do dicto finado o faça entregue atee oyto dias nam se podemdo tall herdeiro chamar forçado nem esbulhado nem allegar por sy outra razam.

[17] Outrosy hordenaram que se allguum homem quiser emtrar em esta confraria e hirmindade e for pessoa homrrada de que a dicta confraria seja servida que tall como este possa hy emtrar e meter sua molher consiguo por comfrada com tall comdiçam e emtendimento que dem possissam aa dicta confraria que remda cada huum anno tres meos d'azeyte ao menos e estomces sejam ambos recebidos e amdem sempre em oraçam de perpetuu e lhe façam honrra e officio de confrades imteyros. E se for tall homem que saiba leer ou camtar e tall de que se comtemtem os confrades pague de emtrada trimta reaaes bramcos e se nam souber leer e camtar e forem delle comtentes pague por sy soo cimquoemta reaaes brancos.

[18] Outrosy hordenaram e disseram que a estes confrades que asy emtrassem se tevesse tall regra e regimento que se segue. Primeiramente lhe leam e declarem este nosso compremisso todo e comdições e posturas em elle declaradas dizemdo-lhe e declaramdo-lhe se as emtemde de comprir e manter e se disser que sy emtam lhe dem juramento sobre os Santos Avangelhos que bem e diretamente e sem mallicia serva a dicta confraria e procurem por proll e proveito e homrra della e isso meesmo stee a todollos mandados e regra della e lhe seja bem obidiente e aja os officios e carregos della quando lhe acomtecerem.

[19] Outrosy porque muytas vezes acomtece que os homees se movem sob boom zello e vomtade emtrarem por confrades e irmãaos em as dictas confrarias por fazerem serviço da Deus e depois que os apremam que servam segundo he hordenado de ligeiro que saaem [fl. 95v] de confrades por nam soprirem a taaes emcarregos nam paramdo mentes ao juramento que fezeram e esto veem mais da parte do diaboo por lhes fazer britar seus votos e prometimentos e juramentos que fezeram e os aredar do serviço de Deus. Porem hordenaram e poseram por postura que nenhuum depois de jurar e emtrar por comfrade se nam possa mais sayr e se se sayr ou nom quiser servir que pague hũa coroa d'ouro de boom ouro e justo peso e nam lhe seja quite e seja execuçam feita per o juiz da confraria e nam se possa chamar lesso nem enganado forçado nem roubado.

[20] Outrosy porque taaes irmindades nam deve d'aver odios nem mallqueremças mais devem todos seer irmãaos e seguir a regra dos Apostollos de Cristo e porque por vezes acomtece que alguuns confrades ham maas pallavras e correm amtre elles taaes rezões per que ao depois veem gramdes preitos

e demandas e perdem e gastam o que teem e depois nace hy feridas e seguem-se mortes e outros malles que he contra serviço de Deus. Porem hordenaram que acomtecemdo a taaes pallavras e injurias antre comfrade e comfrade que huum nam cite outro sem mandado de juiz e comfrades da dicta comfraria dizemdo e propoemdo primeyro as razões porque o quer demandar e emtam façam muyto o juiz e comfrades que os covenham em boa amizade do diia que lho disserem atee huum mes e se os nam poderem comcordar emtam lhe deem licemça que o cite e doutra guisa nam e quallquer que o doutra guisa citar pague de cooyma pera arca da dicta comfraria hũa coroa d'ouro e esto se emtenda em outras quaaesquer demandas que huum comfrade emtemder d'aver com outro.

[21] Outrossy acordaram e poseram por postura que quando acontecer que se finarem em allguuns ospitaes ou albergarias ou casas dos dictos comfrades ou doutros moradores da dicta villa allguuns homeens pobres ou estrangeiros que o juiz da dicta comfraria a mande chamar per o amdador e vão emterrar aos taaes pobres e levem seus cirios e lhe digam hũa missa oficiada aa custa da dicta comfraria e nam seja nenhuum que se escuse sob a dicta coyma dos dez reaaes e se o juiz ou moordomos forem pera ello requeridos e o [fl. 96] nam quiserem fazer que paguem por cada comfrade que nam vier ao emterramento cimquo reaaes de cooyma por a negrigemcia que fezerem.

[22] Outrossy hordenaram que em cada huum anno fezessem na dicta comfraria huum juiz e dous moordomos e o juiz tenha carreguo de julgar as coymas a quallquer que nam vier aa dicta comfraria ou a chamados della e os moordomos as devem de requerer e procurar por ello e ministrar os beens da dicta comfraria e recadar as remdas e foros delles.

[23] Outrossy poseram por custume da dicta comfraria que todollos que trazem arremdamentos e emprazamentos della e trouverem daquy em diamte todos respomdam asy pollas pemssões como por as propiedades como pollos dapnificamentos dos beens peramte o juiz ou juizes da dicta comfraria e se apellarem ou agravarem dell que o dicto juiz lhe de hy huum comfrade que aja conhecimento de tall apellaçam e agravo e nam saya fora da comfraria e hy fique fiimdo e se o pera outra parte tirar ou seguir que paague de coyma a dicta coroa d'ouro e as execuções sejam feitas per o juiz e andador da dicta comfraria e com esta clausulla sejam daquy en diante os contractos feitos.

[24] Outrossy hordenaram que se faça huum livro de tombo em que sejam todallas possissooes scriptas da dicta dicta comfraria e homde jazem e com quem partem e quem as traz emprazadas e por quamto cada hũa e em que tempo ha de pagar.

[25] Outrosy hordenaram que em cada huum anno tamto que o juiz e moordomos entrarem que o juiz costramga logo tres ou quatro ou atee seis comfrades e com elles e com o escrivam da dicta comfraria vão veer as possissooes da dicta comfraria como sam aproveytados e se as acharem desaproveytadas que vejam os contractos e as façam aproveytar e correger aas pessoas que as tragam segundo sam obrigados e desto se nam partam atee que sejam todas vistas e se os comfrades que pera esto forem emlegidos e o escrivam o nam quiserem fazer que pague cimquoemta reaaes pera arca da dicta comfraria e se o juiz o asy nom fezer e requerer ou julgar a taaes comfrades e escrevam a dicta pena de cincoemta reaaes que posta he que elle pague toda perda e dapno que a dicta comfraria receber e mais dozemos reaaes bramcos de sua casa cada huum.

[26] Outrosy hordenaram que em cada huum anno ajam huum jamtar ¹³⁰ por Janeiro meado ou quamdo melhor poderem em o quall jamtar ¹³¹ coymam todos [fl. 96v] os comfrades e este seja o melhor que se poder fazer aa custa da dicta comfraria.

¹³⁰ No texto: *gamtar*.

¹³¹ No texto: *gamtar*.

[27] Outrosy hordenaram e disseram que poderia seer que alguum comfrade seria doemte ou emfermo ou negoceado ou nam seer na dicta villa que per quallquer destas maneiras que seja que o juiz e moordomos lhe mandem seus presentes a sua casa e em caso que na terra seja que o mandem a sua molher e esto segundo emtendessem que se pode fazer e nam o fazemdo asy que paguem vimte <vimte> reaaes.

[28] Outrossy hordenaram que acabado o dicto jamtar¹³² fezessem cabiidoo mayor em o quall logo emlegessem seu juiz e moordomos e escripvam se o perpetuu nom tenerem e estes officiaes asy emlegidos que ao primeiro Sabado que vier presente os dictos juiz¹³³ e moordomos e comfrades tomassem comta aos officiaes que asy sairem e se por allgũa cousa ficarem que lha façam entregar e lhe dem quitaçam feita per mão de seu scprivam. E quallquer que for chamado e escolheyto pera estar aa dicta comta e nam quiser star a ella que pague trimta reaes bramcos e nam os requeremdo o dicto juiz e moordomos que paguem cimquoemta <cimquoemta> reaaes.

[29] Outrosi hordenaram que nenhum dos dictos comfrades que ora sam e ao diamte forem nam sejam escusados de viimrem aas dictas missas e emterramentos e meedas e homrras e officios sob as dictas cooymas comtheudas em cada hũa postura nem o juiz nam seja tam ousado que lhe de nenhũa licemça posto que lha venham pidir mas elle a tome e quamdo for demandado por tall cooyma emtam alegue seu negoceo e se tall for emtam lhe conheçam del presente os dictos comfrades e o negoceo nam se emtenda por trazer homeens a cavar nem a segar nem a apanhar azeite nem a vimdimar nem a nenhũa outra cousa semelhamte salvo per doemça ou por nam seer na terra comtamto que se nam vaa ao Sabado pella manhã nem aa Sesta feira aa tarde salvo se for per gramde força e quall deve seer visto per o dicto juiz presente os dictos comfrades e esto hordenaram pollo juiz nam dar a tall licemça como atee quy davam e se o juiz esto nam fezer ou der a tall licemça que pague por cada vez vinte reaaes e a parte que lha pidir dez reaaes.

[30] Outrosy disseram que por em vãao sam postas as posturas e hordenações se nam ham quem as execute que porem hordenavam [fl. 97] que o escripvam per sy ou per outrem leve cada vez timta e papell e escreva os revees e os de aos moordomos que os demandem e se os nam demandarem que os ponha em recepta sobr'elles asy como se jullgados fossem e esto se emtemda asy os revees como do juiz e moordomos e se o escripvam hy nam for que os moordomos tenham carrego de as asy escrever ou outro comfrade que o souber fazer.

[31] Outrosy hordenaram e poseram por postura que se allguum comfrade for doente ou preso ou omiziado ou cayr em pobreza que nam possa aproveitar seus beens que os dictos comfrades seus irmãaos o ajudem com senhas geiras no que for rezoado ou como mais se comprir.

[32] Outrossy hordenaram e disseram que todas as sobredictas cousas e jamtar¹³⁴ se faça aa custa das remdas da dicta comfraria se hy tamtas ouver e se as nam ouver que emtam comtribuem todos os dictos comfrades per ygoallamça o que emtemderem que he bem e seja com acordo de todos e se allgũa cousa nam quiserem pagar do que for acordado pague-o em dobro e seja penhorado pollo andador e nam se possa chamar forçado nem alegar por sy outra nenhũa razam.

[33] Outrosi acordaram que acabada a missa no derradeiro Sabado do mes façam cabiidoo e sejam bem asessegados os comfrades e se se fezer allgũa cousa de comsselho ou disser que pergumtem asy ao pequeno como ao gramde cada huum per sa vez primeiro ao pequeno que ao gramde porque nas irmandades a tall como esta e outras semelhantes o mayor deve de seer asy como o menor que asy disse

¹³² No texto: *gamtar*.

¹³³ No texto *juizes com es riscado*.

¹³⁴ No texto: *gamtar*.

Cristo aos seus discipollos e o juiz o faça asy seer ouvydo so pena da dicta coyma de trimta reaaes e esto por os pequenos nam dizerem que fazem as cousas sem seu acordo.

[34] Outrosy poseram por postura que quallquer que ao dicto cabiidoo nam quiser star que pague dez reaaes de coyma e se lha o juiz nam quiser jullgar que pague vinte por cada huum que se escusar.

[35] Outrossy poseram por postura que quallquer que nam for aa missa atee que comecem a dizer as oraçoes dos finados posto que depois venha pague tres reaaes de coyma e que todos stem na dicta igreja callados dizemdo as oraçoes e nam se sayam sob pena da dicta coyma de tres reaaes.

[36] Outrosy hordenaram que quamdo acomtecese que em casa d'allguum comfrade ou comfrada imteyra se finasse seu mancebo ou manceba ou outra pessoa de que o comfrade tevesse carrego [fl. 97v] que a confraria lho tire de casa e lho ajude a emterrarr sem outra custa. E se tall pessoa for abonada e tener beens e quiser seu herdeiro que lhe façam a confraria ho officio de comfrade de presentemte satisfaça aa dicta comfraria hũa coroa d'ouro ou seu verdadeyro vallor e emtam lhe façam a custa da comfraria todo seu officio que fazem a seu comfrade e esto se emtenda pollo presentemte dia do emterramento e mais nam e sejam pera ello apremados os dictos comfrades sob a dicta pena de dez reaaes.

[37] Outrosy poseram por postura que nos emprazamentos que daquy por diamte fizeram a allgũas pessoas que os nam façam sem darem em cada huum anno essas a que emprazados forem hũa galinha de foro e mea duzea d'ovos ou mais galinhas e ovos se o emprazamento for tall que mais mereça e quallquer que o doutra guisa outorgar ou fezer pague cada huum cimquoemta reaaes pera a dicta confraria.

[38] Outrossy poseram por postura na dicta comfraria que quaesquer beens que ouvessem d'arremdar ou emprazar que primeiramente amdem em pregam amtre os dictos comfrades na dicta comfraria e isso meesmo per o pregoeiro da dicta villa na praça e emtam os emprazem ou arrendem a quem por elles mais der e tamto por tanto se allguum comfrade os quiser que os aja convem a saber aquelle que o primeiro disser e poser em ello boca e esto por tirar escandalo d'amtre elles e se allguum juiz ou officiaes os arrendarem ou emprazarem doutra guisa pague a dicta comfraria de pena ou coyma dozemtos reaaes bramcos e os comfrades que em ello comssemtirem ou outorgarem que pague outro tamto e esto fezeram porquamto allguuns por amizade que aviam com os outros se apartavam e faziam taaes emprazamentos e arrendamentos e asy eram oudiosos e gramde perda da dicta comfraria e estes emprazamentos e arrendamentos devem seer feitos em nos cabiidoos que se ham de fazer cada mes presentemte os comfrades e doutra guisa nam e se doutra guisa fezerem paguem a dicta coyma de dozemtos reaaes os que o outorgarem.

[39] Outrossy hordenaram que em na parte dos cinco comfrades que sam apartados pera fazerem as covas e os que o forem ao diamte que taaes como estes sejam escusados dos outros emcarregos salvo teerem os cirios quamdo os quiserem teer e estes stem prestes pera fazerem as dictas covas sob pena de pagar cada huum cimquoemta reaaes pera a dicta [fl. 98] comfraria e nam lhe seerem quites salvo se os outros seus parceiros o quiserem escusar que elles o possam fazer.

Este conpremisso todo suso escripto leudo e declarado cada capitollo sobre sy os sobredictos comfrades abaixo nomeados e os outros que depois emtraram que em elle nam sam nomeados o outorgarem e o ouveram por firme e estavell pera sempre e asy o prometeram e juraram sobre os Sanctos Avamgelhos a cumprir e manteer asy e pella meesma maneira que em elle he comtheudo e melhor se o melhor poderem fazer.

E os comfrades que estas cousas suso scpitas hordenaram e outorgaram sam os seguintes:

Item Luis Fernamdez, Gomez Rodriguez, Alvaro Vaaz Carrollas, Nuno Gomçallvez, Jorge Vaaz, Gill Vaaz, Grisostem' Eannes, Mestre Gill, Rodrigu'Eannes, Joham Vicemte, Gill Gomçallvez, Martim Rollam, Jan'Esteveez Ourijado, Fernam Rodriguez e Joham Martinz, Joham Marquez, Gill Pirez, Pero d'Ulveira, Dioguo Giralldez, Stevam Louremço, Fernam Vaaz, Dioguo Pirez e Joham Framco, Vasco Gill, Gomçallo Martinz,

Mem Rodriguez Correa, Joham Rodriguez e Martim Vaaz, Joham Meirinho e Muno [sic] Alvarez, Diego Afomsso, Mem Rodriguez, Joham Martiiz, e Joham Martinz tecellam e Fernamd' Afomsso Boudanho, Fernam Pirez, Alvar'Eannes, Pero Rodriguez, Alvaro Machado, Bernaldo Gomçallvez, Dioguo Gonçallvez, Vaasco Pirez, Acemço Fernamdez, Gil Afomsso Boudanho e Fernam Martinz. Os quaaes nossos irmãos per juramento posemos as mãaos em huum livro d'Avangelhos e prometemos de manteer e comprir este nosso compromisso em todo o que em elle he comtheudo corporallmente cada huum per ¹³⁵ sy posemos as mãaos em os Santos Avangelhos ao asy comprir e por mais firme seer asignamos aquy todos per nossas mãaos.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia ¹³⁶ per ipsum facta sunt e sino ipso facta est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et lux in tenebris lucet et tenebre eam nom copreghenderunt fuit homo missus a Deo cuy nomem erat Johannes hic venit in testimonium ut testimonium [fl. 98v] perhiberet de lumine ut crederent per illum nom erat ille lux sed ut testimonium perhiberet erat lux vera que ylluminat omnem hominem venientem in hunc mundum in mundo erat et mundos per ipsum factus est et mundus Eum non cognouit in propria venit et suy cum nom receperunt quot quot autem receperunt eum dedit eis potestatem Filius Dey fiery his qui credunt in nomem Eius qui nom ex sanguinibus nec ¹³⁷ heix voluntate carnis nec eix voluntate viri sed ex Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitauit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi unigeniti a Patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore loquente Jesu ad turbas ex tolens vocem quedam mulier de turba dixit ad Jesum beatus venter qui te portauit et ubera que suxisti at ille dixit qui in nimo beati audiunt verbum Dey et custodiunt ilud.

Doc. 190

1434, Junho 16, Coimbra, Albergaria de Santa Cruz – Os confrades da Confraria de Vera Cruz de Coimbra, reunidos em cabido, reformulam o regimento da dita confraria ¹³⁸.

AUC – *Tombo Velho do Hospital Real*, Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, n. 1, fl. 30v-43. Inclui confirmação de 7 de Julho de 1468, inquirição de 28 de Fevereiro de 1501 e cópia do testamento de D. Lourença Pires de 19 de Fevereiro de 1332.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 89-150: 119-126.

Ref.: SIMÕES, A. A. da Costa – *Noticia historica dos Hospitais da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1882, p. 161-162.

[fl. 30v] Ao quall tombo se ajuntou o compromisso da dicta comfraria do quall o theor tall he.

E isto somente hũa deligencia e exame que foy feito per Fernam Borges proveedor dos ospitãaes e capellas nesta comarqua por hy nom aver outro comprimisso o quall exame he o seguinte.

¹³⁵ No texto *peror* com *or* riscado.

¹³⁶ No texto *omniam* com *m* final riscado.

¹³⁷ Segue-se *ex* riscado.

¹³⁸ Localização da albergaria e confraria: [fl. 33] Primeiramente ha e teem a dita comfraria a casa que he o corpo da dita alberguaria e o spitall pera se em ella averem d'aguasalhar os pobres a quall staa na rua de Timge Rodilhas e he de comprido de parede a parede nove varas de larguo sete varas na quall casa e ospitall das portas adentro da huua cassa diamteyra e tres camaras em que dormem os pobres todo sobrado e debaixo hua casa diamteyra e tres logeas demtro no dito ospitall e tem ao presentemte cimquo camas pera em ellas dormirem os pobres a quall casa ou casas partem de norte com azinhagua e seventya e do sull com rua publica e do levamte com casa de Fernam Vaaz Armonio (?) e do ponemte com casas do mesmo ospitall.

O quall tombo asy feito e trellado e concertado per Allvaro Pirez escrivam o dito contador deu loguo juramento dos Santos Evangelhos aos oficiães e comfrades antiiguos da dicta comfraria que lhe entreguasem o compremiso e instituçam da dita comfraria e per elles foy dito que o nom tinham nem viram somente tinham per hordenamça ¹³⁹ e custume e estavam em posse de continuamente no dito ospital estarem seus leitos com suas camas em que dormem os pobres e huum ospitalleiro que os agualhe e que dem em cada huum anno sua soldada e esmolla e que se dizem no dito anno cimquo misas cantadas e setenta e duas rezadas e que se dam tres allqueires de pam amasado aos pobres e mais que se canta hũa mea capella em Sancta Justa e que todo se faz pollas almas dos vivos e finados por suas allmas e que mais nam sabem.

E aallem do dito exame se ajuntou mais a este tombo huum testamento de hũa dona Louremça em que deixou certos beens a esta confraria que tall he.

Saibham quamtos este estormento de trellado em publica forma dado per autoridade de justiça virem como no ano do nascimento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mill e quinhentos e huum annos aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro do dito anno em a cidade de Coimbra demtro nas pousadas do honrrado Fernam Borges cavaleiro da casa del rey nosso senhor e comtador das obras e provedor das capellas ospitães e alberguarias e guafarias e horphãaos e juiz dos ressydos em a [fl. 31] comarca da Estemadura estamdo elle hy peramte elle pareceram Joham Gonçallvez çapateiro e Bertollameu Fernandez forneiro moradores em a dita cidade e moordomos da comfraria de Santa Maria de Santa Cruz e disseram ao dito comtador que aa dita comfraria era muyto necesario o trellado de huum testamento que lhe hy era apresemtdo por o bacharell Luis Afomssso procurador da igreja de Santa Justa da dita cidade que lhe requeriam que lho mandasse daar em publica forma e o dito comtador lho mandou dar que tall he como se ao diante segue.

Em nome de Deus amen. Saibham quamto este estormento virem que na Era de mill e trezentos e noventa anos tres dias do mes d'Agosto na cidade de Coimbra n'Allmedina nas casas da morada d' Afomssso Pirez cavaleiro allvanell geerall da dita cidade em presença de mym Johan Eannes publico tabaliãao de Nosso Senhor el rey na dita cidade presentemte as testemunhas que adiamte sam escriptas peramte o dito Afomssso Pirez cavalleiro del rey que presentemte estava Vasco Louremço taballiãao da dita cidade e procurador de Marinha Lourenço morador na dita cidade filha que foy de Francisquo Louremço ja passado morador que foy em outro tempo na dita cidade e mostrou peramte o dito allvazill huum estormento de testamento de dona Louremça ja pasada molher que foy do dito Francisquo Louremço feito e asignado per mão de Joham Vicemte taballiãao que foy da dita cidade do seu signall segumdo em elle parecia do quall estrumento de testemto o theor de verbo a verbo tall he.

Em nome de Deus amem. Conheçam quamtos este estormento de testamento virem que eu dona Lourença molher de Francisquo Louremço vizinhos e moradores na cidade de Coimbra cerqua da minha morte e nam cerqua da ora temendo a com todo meu sysso e meu emtemdimento comprido quall mo Deus melhor deu faço meu testamento e mynha manda em esta maneira que se segue.

Primeiramente dou a allma de mym a Deus Padre e Filho e Spiritu Santo e peço ¹⁴⁰ aa Virgem sua Madre e a todollos santos e santas da corte dos Ceeos que em paraisso sam que lhe roguem por mym que

¹³⁹ No texto: *hordenamca*.

¹⁴⁰ No texto: *peco*.

se a mercee della em tall maneira que vaa ante a sua facee sem vergomça e mando-me soterrar na capella de Sam Salvador de Santa Justa da dita cidade de Coimbra.

E mando a esa igreja cimquo livras.

E mando a esa egreja de Santa Justa por minhas outras cimquo livras.

E mando a Framcisquo Afonso [fl. 31v] meu abade e prioll da dita igreja de Santa Justa quoremta solldos.

E mando aa dita igreja de Santa Justa huum herdamento dos meus beens que valham e ajam em cada huum anno quorenta solldos o prioll e raçoeiros de Santa Justa os que forem presentes.

E que por esto me façam huum aniversayro em cada huum anno e sayam sobre mym e diguam hũa missa oficiada.

E a misa camte o capeelãao que tem a nossa capeella.

E mando aos frades de Sam Francisquo cimquo livras pera pitaça.

E mando aos de Sam Domingos outras cimquo livras pera pitaça.

E mando aas donas de Santa Ana sessenta solldos pera pitaça.

E mando aos frades de Sam Pallos sessemta solldos pera pitaça.

E mando aas donas de Ceellas de Guimarães sesenta soldos pera pitaça.

E mando aas outras donas desse mosteiro de Santa Cruz vinte soldos pera pitaça.

E mando aos gafos vimte solldos peera pitaça.

E mando aa ponte de Coimbra vimte solldos.

E mando que tomem huua arrova de cera pera candeas pera minha sepulltura.

E mando a todallas igrejas da cidade que me aduserem as cruces e aos cleriguos que hy veerem fazer-me honrra vimte vimte solldos a cada huum.

E mando aas comfrias convem a saber ¹⁴¹ aa de Santa Cruz e aa de Santo Espiri[to] e aa de Sam Louremço e aa de Sam Vicemte e aa de Sam Framcisquo e aa de Santa Maria e aa de Santa Marinha vimte vimte solldos cada hũa.

E mando ao convento do mosteiro de Santa Cruz da dita cidade de Coimbra dez livras pera pitaça.

E mando quinze livras pera o Sabado.

E mando outras quinze livras pera o mes.

E mando outras quinze livras pera as mysas do anno.

E mando a todollos meus afilhados a cada huum dous soldos.

E mando a Domingas Nogeira a minha saya de lagroymo.

E mando a minha saya de brancocho a Sancha Rodriguez.

E mando a burra e o meu peelote branco e mando a minha eçorromem [sic] de escarlata a minha filha Marinha Lourenço.

E mando que me faça cantar hum trintairo de missas.

Item a minhas netas as minhas doas e mando-lhes cimquo livras.

Item mando a Vasco o Gramde dez livras.

Item mando a Jaqueyro dez livras.

E mando a Vasco o Pequeno cinco livras.

Item mando aa Mourichina o meu ceromem velho.

¹⁴¹ Segue-se *vimte* riscado.

Item mando aa Rainha o meu peelote bramco do maiz.

Item mando a Maria Pirez quoreenta solldos.

E pera esto leixo por meu testamenteiro e por eixecutor deste meu testamento meu marido Framcisco Lourenço e dou-lhe comprido poder pera correger emendar e minguoar no dito meu testamento como elle viir que melhor seja.

Item outrosy eu sobredita Louremça ¹⁴² Pirez emsenbra com Framcisquo Lourenço meu marido e com nosso [fl. 32] gemrro Johan Eannes e com sua molher Marinha Lourenço minha filha damus e outorguamus em ajuda da nossa capeella de Santa Justa de Coimbra primeyramente nosas casas em que ora moramus na dita rua.

Item os nosos laguares de Oleiros e as nosas casas da rua de Pallmeiros que foram de Pero Aparariço [sic] e o casall de Cirall.

Item as nosas casas de Sam Fixom (?).

Item quatro olivãaes dos que nos avemos .scilicet. o olivall da Portella que foy de Joham Fernandez de cima de Riba e o olivall d'Alacara que foy de Martim Hannes Colbado e o olivall do Alvaro que foy de Guilhellme e o olivall das Cellas de Guymarãaes que foy de Martim Hannes Colbado e huua nossa almuynha que foy de Joham Dominguez criado do bispo dom Pedro pera camtarem capeella ou capeellas na dicta capeella.

E quanto he a allmoynha mandamos ao prioll e raçoeiros da dita igreja de Santa Justa e aos que hy veerem com as sobrepelizias que ajam polla dita allmoynha dez solldos cada sexta feira quando diserem misa oficiada.

E que sayam hy sobre nos Lourença Pirez com agooa bemta e com Memento mei Deus.

E todo aquesto deve ter o dito Framcisquo Louremço em sa viida pera se fazerem e comprirem as ditas cousas e mantenha a dita capeella como viir que melhor seja.

E depois da morte do dito Framcisquo Lourenço deve de ficar a dita capella aa comfria de Santa Cruz com esta comdiçam que os que forem moordomos e juizes e cabiido da dita comfria pollo tempo que façam fazer e comprir sobre as ditas cousas asy como dito he e pollo afam que hy filharem os mordomos levassem pera sy vimte solldos e se sobejar algũa coussa mantheuda a dita capeella dem-no em misas cantar e a pobres por nosas allmas.

E mandamos que o que for bispo de Coimbra possa vysitar aa dita capeella e quando hy vier visitar em cada huum anno aja vimte solldos.

E nos sobreditos Framcisquo Lourenço e Johan Eannes e dona Lourença e Marinha Lourenço louvamos e outorguamos todallas sobreditas [sic] cousas e cada hũa dellas como em este testamento e hordinhamento sam comtheudas e nos praz e asy o outorguamos e se melhor hordinhamento comprir de se fazer da dita capeella que hordenem façam e correguam os sobreditos Framcisquo Lourenço e Johan Eannes em como elles virem se melhor poder fazer. E em testemunho desto nos sobre-[fl. 32v]ditos Framcisquo Lourenço, Johan Eannes, dona Lourença e Marinh[a] Lourença fazemos emde fazer este estromento de hordinhamento com este testamento da dita dona Lourenço [sic] per mão de Joham Vicemte publico taballiam del rey na dita cidade de Coimbra que foy feito na dita cidade de Coimbra nas casas em que moram os sobreditos Framcisquo Lourenço e dona Louremça suua molher Quarta-feira dezanove dias de Fevereiro da Era de mill e trezemos e setenta.

Testemunhas que foram presentes: Afonso Dominguez, Lourenc'Eannes, Martim Dominguez Fanetaqueros (?), Pero Louremço de Comtini, Vasco Rodriguez procurador no comcelho da dita cidade,

¹⁴² No texto: *Louremca*.

Afomsso Gago, Domingos Martinz e Domingos Pirez Caldo Mão e outros. E eu Joham Vicente publico tabalião del rey na dita cidade de Coimbra sobredito que por mandado e roguo dos sobreditos Francisquo Louremço e Johan Eannes e dona Lourença e de Marinha Lourenço estas coussas hordinhadas e outroguadas asy como dito he presente fuy per mandado da dita dona Lourença e dos sobreditos Francisquo Lourenço e Johan Eannes e de Marinha Lourenço este estromento de hordinhaçam da dita dona Louremço [sic] este seu testamento com minha mão propria escprevy e em elle este meu signall puge que tall he de testemunho de verdade.

O quall estromento de testamento asy mostrado peramte o dito allvazill como dito he o dito Vasquo Louremço taballiãao dise que elle como prourador [sic] que era de Marinha Louremço sua irmãa e em nome da dita sua irmãa pidia ao dito allvazill que dese a mym Johan Eannes sobredito tabaliam sua autoridade hordinaria [pera] o tehor do dito estromento em publica forma sob meu signall ou dous ou tres ou quantos lhe mester fossem pera a dita Marinha Lourenço ca se temyam de se perder o dito testamento per foguo augua ou per outro cajam algum. E logo o dito allvazill viisto e examinado o dito estromento de testamento em como nom era raso nem antrelinhado nem borrado nem em outro lugar de sy sospeito dise-me que me dava sua autoridade hordinaria pera dar o theor do dito estromento de testamento em publica forma sob meu signall ao dito Vasco Lourenço ou aa dita Marinha Lourenço ou dous ou tres ou quantos me pedisse. Feito foy este no sobredito diia mes e Era e loguar.

Testemunhas que presentes foram Graviell Eannes tabaliam da dita cidade e Martim d'Alcoba que foy procurador no concelho da dita cidade e Vasquo Fernandez e Domingos Martinz cleriguo e escrivam d'audiencia da See da dita cidade, Afomsso Fernamdez e Joham Lourenço homens do dito alvazill [fl. 33] e outros. E eu Johane Anes sobredicto taballiãao que a este presente fuy e a rogo do dito Vasco Louremço e per mandado e autoridade do dito allvazill o theor do dito estromento em publica forma torney pella guysa que dito he escprevy e em elle este meu publico signall fiz que tall he em testemunho das ditas coussas nam seja duvyda na mea regra que eu escrivam o fiz per verdade.

E apresentado e trelladado como dito he o dito contador deu e outorgou a ello todo seu comprido poder e autoridade hordinaria quamto com direito devya e podya que este estromento de trellado valha e faça fee em juizo e fora delle como o proprio originall e mandou o dito comtador a mym dito Allvaro Pirez escrivam publico dante elle em a dita comarqua que lhes desse aos ditos moordomos pera a dita comfraria de Santa Vera Cruz hum e dous e tres estromentos e quamtos lhe comprissem o quall lhe eu sobredito dey este per mym escrito e assignado do meu publico signall.

Testemunhas que estavam presentes: Dioguo Carvalho escudeiro e o bacharell Estevãao de Morães e o bacharell Dioguo Ferreira todos moradores em a dita cidade e outros. E eu sobredito escrivãao que este escprevy e aquy meu publico signall fiz que tall he este.

[...]

[fl. 41] Aquy fazem fim os beens e heramças da dita comfraria de Santa Maria de Vera Cruz e segue-se o compromisso da dita comfraria que depois foy achado em se fazemdo este tombo que tall he.

Era do nascimento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mill e quatrocemtos [fl. 41v] e trimta e quatro annos em a cidade de Coimbra na albergaria de Santa Cruz semdo hy Johane Mendez corregedor por el rey em esta correição da Estremadura e polla raynha em as suas terras e semdo hy Joham Lourenço de Botam e Pero Vãaz e Pero Belltrãaes e outros comfrades da dita comfraria e alberguaria fazemdo cabiido porquamto ao dito corregedor que em a dita alberguaria nom avya ora juizes nem moordomo nem o queriam ser e cada hum se afastava afora e per este aazo e por outros muytos a dita alberguaria se estroya

e dapnificava e seus beens e remdas eram postas em maa recadaçam porem o dito corregedor com acordo dos ditos comfrades hordenou e mandou estas cousas que se ao diante seguem.

[1] Primeiramente mamdou que de dous em dous annos per diia de Santa Cruz de Mayo se façam em a dita alberguaria dous juizes que a dita alberguaria ajam de reger segumdo que se sempre husou e costumou de o serem amtiugamente.

[2] E huu moordomo que aja de requerer e receber todallas remdas e beens da dita comfraria.

[3] E que estes juizes sejam escolheitos dos milhores e mais discretos que na dita confraria ouver porque estes saberam reger beem e encaminhar quallquer coussa que seja proveito da dita comfraria e comfrades delle.

[4] E o moordomo seja homem de boa fama e comciencia e que bem sayba e possa requerer e aproveitar os beens da dita comfraria e as rendas della e daar dellas bom comto e recado e que este nom receba nem despemda nenhũa cousa sallvo presentemte o escrivam que lhe a fumdo he dado.

[5] E porque ora em a dita comfraria nom avia juizes nem moordomos o dito corregedor acordou com os ditos comfrades que fossem ora juizes des este diia de Santa Cruz que ora foy no mes de Mayo atee dous annos acabados Diogo Gomçallvez o Rombo e Mestre Joham e porque elles hy nom estavam o dito corregedor mandou que lhes desem juramento depois que beem e dereitamente husasem de seus officios e requeresem e fezessem poer em boa recadaçam os beens e remdas da dita confraria.

[6] E porque lhe foy dito que quando algũas vezes os juizes queriam fazer cabiido e mandavam chamar os comfrades que veessem a eles por falarem e acordarem algũas cousas que perteciam a serviço de Deus e proll e homrra da dita comfraria que elles nom queriam viir e por este aazo nenhum nom queria ser juiz. Porem o dito corregedor com acordo dos ditos comfrades mandou que quallquer comfrade que nam quesese viir a chamado dos ditos juizes e nam lhe for obidiemte e bem mandado como deve ser e como he obriguado pois que quis ser comfrade que por cada hũa vez pague trimta reis per' a albergaria. [fl. 42]. E esta pena mando que seja demandada pollo moordomo da dita comfraria peramte os juizes della e provado que o dito comfrade nom quis viir a seu mandado nom avemdo legitima rezam como se posa escusar que os juizes da dita comfraria os possam mandar penhorar polla dita pena pollo albergueyro da dita alberguaria ou per outro porteiro quall quisserem e lhe mandem e façam vemder os beens se nam quisser pagar asy como eu corregedor faria se presentemte mym fosse demamdado. E mando e defemdo aos juizes da dita cidade que lhe nom ponham em esto nenhum embargo amtes os ajudem a ellos se lhes comprir algua ajuda.

[7] E as penas que por elles asy forem julgadas mandem loguo ao moordomo que as receba e o escrivam que as escreva no livro da sua recepta e despessa e se o dito moordomo nom quiseer demandar aquelles que asy forem desobidiemtes aos mamdados dos ditos juizes ou os juizes forem nygrigentes a os constramger e fazer pagar as ditas penas que as paguem elles per seus beens.

[8] E outrosy o dito corregedor mandou que todallas dividas e remdas que forem dividas aa dita alberguaria pellos confrades della que sejam todos demandados peramte dos ditos juizes tamto que acharem ou forem certos que elles sam deveedores aa dita alberguaria sem outra delongua nem grandes custos e despesas que sobre ello façam fazer constramguam os ditos deveedores que paaguem mandando-os penhorar e vender seus beens dos ditos deveedores segumdo dito he cometendo-lhe em esta parte minhas vezes e se alguum de sua sentença quisser apeellar ou agravar recebam-lhe apelaçom ou agravo se for caso que lhe devam receber e doutra guissa nam.

[9] E se pera esto lhes comprir ajuda dos juizes e alcaide da dita cidade pera penhorar algũas pessoas poderossas que nam quiserem pagar o que asy devem e per elles for jullgado mando-lhes que os

ajudem e façam comprir e eixecutar suas sentenças e mandados em guisa que a dita confraria seja paguada do que lhe for devydo.

[10] E outrosy o dito corregedor com acordo dos sobreditos mandou que os ditos juizes do diia que emtrarem atee quimze dias logo seguimtes tomem conta aos moordomos que foram os anos pasados do que receberam e despenderam dos beens e remdas da dita alberguaria fazendo peramte sy viir o escrivam d'alberguaria com o livro da sua recepta e despesa em o quall livro fara poer todallas herdades e beens da dita alberguaria e as remdas dela em guisa que nenhũa cousa se nam posa emalhear e se acharem que os ditos moordomos algũa cousa devem do que asy receberam ou se perdeo ou dapnificou algũa cousa da dita alberguaria per sua cullpa ou nigliencia [fl. 42v] ou menos remedeo que o façam loguo pagar e correger aa dita alberguaria per seus beens e entreguar todo presente o escrivam per boom comto e recado ao moordomo que emtam for em guisa que todo venha em booa recadaçam.

[11] E outrossy tamto que os juizes e moordomos emtrarem atee dous meses o mais tardar com ho escrivam da dita comfraria hiram veer e prover todollos beens e herdades da dita alberguaria pera verem se sam aproveitados como devem ou danpficados [sic] ou se sam emalhados ou os trazem algũas pessoas e quelles que acharem que dapnificados sam faze-lhos tornar aa seu estado aa custa daquelles que os trazia[m] e demamdamdo aquelles que os beens trazem emalhados e os fezer tornar aa dita alberguaria sob pena de pagar cada huum dozemtos reais pera a arca da dita alberguaria e comfraria.

[12] E outrosy porque ao dito corregedor foy dito que as misas da comfraria se nam cantavam segundo que era custume o dito corregedor e comfrades acordaram que daqui em diamte comtinuadamente os ditos juizes façam dizer as ditas misas aos dias costumados porque esto foy hordenado por serviço de Deus e por sallvaçam das allmas dos ditos comfrades da dita comfraria asy dos vyvos como dos mortos e este he o moor bem que se na dita confraria pode fazer.

[13] E se algũa misa ficar por dizer que se digua o outro diia dobrada aa custa do moordomo por cuja cullpa esto foi.

[14] E os comfrades se trabalhem que a venham todos ouvir aos ditos dias se necessidade nom ouverem porque a nam possam ouvir.

[15] Outrossy porque em a dita alberguaria nom avya nenhuum escrivam que escreve [sic] os beens e heranças e remdas que a dita alberguaria avia e huum anno tomavam hum escrivam e outro ano outro e as vezes e a maior parte delles eram taaes escriptvães que o nom sabiam fazer e per este azo os ditos beens e remdas da dita comfraria eram postos em maa recadaçam porem o dito corregedor cum os ditos comfrades acordaram que fosse escrivam perpetuu na dita comfraria e que ouvesse por seu trabalho de dous em dous annos cem reais brancos.

[16] E a ello aprouve de o ser e elle seja bem diligente e obidiente aos mandados dos juizes da dita confraria e escprever os beens e heranças e remdas della em guisa que sejam postos em boa recadaçam ao quaall foy dado juramento que bem e dirreitamente hussase o dito officio e elle pollo dito juramento assy o prometeo de fazer.

Feito na dita cidade a Xbll dias de Junho anno do nascimento de nosso Senhor Jehsu Christo de mill e quatrocentos e trinta e quatro annos.

[fl. 43] A quantos este alvara virem Joham da Costa cavalleiro da casa del rey e seu corregedor nesta comarqua e correiçam da Estremadura faço saber que eu vii este regimento do corregedor Johane Mendez que Deus aja e acho ser muy bom e virtuoso. Porem mando ao juiz desta comfraria que ora he e asy ao moordomo e escrivam que ora sam e ao diamte forem e asy aos comfrades da dita comfraria e ospitall que cumpram e guardem o dito regimento como se em elle comtem sob pena de quallquer que o

quebrar em parte ou em todo pagar por cada vez cem reais per a dita confraria aalem do castiugo que averam quamdo me for dito. E por certidam asigney este allvara.

Feito per minha mão na cidade de Coimbra a sete dias do mes de Julho anno de Noso Senhor Jehsu Christo de mill e quatrocemtos e sesemta e oyto.

Doc. 191

1441, Junho 25, Vila Nova (Aveiro) – *Os confrades da Confraria de Santa Maria de Sá de Aveiro elaboram os respectivos estatutos e compromisso.*

Pub.: NEVES, Francisco Ferreira – *A Confraria dos Pescadores e Mareantes de Aveiro (1200-1855). Arquivo do Distrito de Aveiro.* 156 (1973) 241-271: 263-267.

Saibam quantos este instrumento dado por autoridade de justiça virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos quarenta e nove anos a vinte dias do mes de Outubro na vila de Aveiro nas casas da morada do honrado João Nunes escudeiro vassalo de el rei nosso senhor e juiz ordinario em a mesma e seu termo perante o dito juiz pareceram Álvaro Anes Falconete procurador que se diz da confraria de Santa Maria de Sa e João Ribeiro confrade dela marinheiros e pescadores moradores em Vila Nova arrabalde da dita vila e logo por eles foi dito ao dito juiz e requerido que por quanto ora eles andavam em demanda com um Diogo Afonso e Fernão Vaz arraizes e confrades da dita confraria por se dela quererem sair e que para ello lhes eram necessarios seus estatutos e comprimissos e escrituras que feitos e ordenados foram pelos confrades antigos da dita confraria dos quais alguns eram perdidos e os não achavam e lhes eram necessarios para a dita confraria suste e manter e acrescentar no que sempre fora e por alguns dos ditos comprimissos estatutos e escrituras serem achadas em as notas em poder de mim Andre Anes tabelião publico nos livros de meu avo e antecessor Afonso Vicente que foi tabalião que Deus haja que os fizera lhe pediam e requeriam da parte de el rei nosso senhor que polas notas deles lhe mandasse dar o traslado em publica forma sob o sinal de mim tabelião para terem em sua arca da dita confraria e se regerem pelo antigo seu regimento para se a dita confraria não diminuir e se haver de acrescentar a serviço de Deus e da Senhora Virgem Santa Maria sua Madre Nossa Senhora e visto pelo juiz seu requerimento a fe de mim tabelião que disse que achava nos ditos livros e estas notas de escrituras que pertenciam a dita confraria lhe mandou delas dar os traslados que quizessem tirar e me pedissem mando que valessem e fizessem fé em juizo e fora dele como os proprios originais de que saissem interpondo e concedendo pera *ello* sua autoridade ordinaria quanto com direito devia e podia.

Testemunhas que foram presentes: Francisco Diz mordomo e Afonso Pires e Afonso Fernandes almocreves e Fernão de Assuares sapateiro morador na dita vila de Aveiro.

E eu Andre Anes sobredito tabelião o escrevi e é traslado de umas das escrituras pelo dito procurador e confrades pedidas é o seguinte *de verbo ad verbum*.

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este instrumento virem como a vinte e cinco dias do mes de Junho ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quatrocentos e quarenta e um anos em a vila de Aveiro terra do senhor infante dom Pedro regente no enxido das casas da Granja que são em Vila Nova da dita vila que são de mim Afonso Vicente publico tabelião pelo dito senhor em a dita vila e seus termos e em minha presença e das testemunhas que adiante são escritas pareceram ai Joane Anes Falconete e Vicente Afonso e João Afonso arraizes e outros muitos confrades da confraria da ermida de

Santa Maria de Sá e disseram que era verdade que ha muitos anos e tempos que os pescadores moradores na dita vila fizeram e ordenaram por serviço de Deus e da Virgem Santa Maria confraria a dita ermida de Santa Maria de Sá a qual confraria eles tiveram e mantiveram assim seus antecessores como eles que presentes estavam dando-lhe do que ganhavam e lhes Deus dava assim ao mar como ao rio certa cousa que entre eles confrades que era ordenada e ate ora na qual confraria era ordenado que um capelão que cantou e canta desde então ate ora todo o ano pela renda que lhe eles davam e dão em cada um dia uma missa e do mais que sobejava e sobeja se fizeram e fazem outros bens a pobres a serviço de Deus e de Santa Maria e que ora eles todos juntamente assim como estavam prestes e depois que fizeram conta de sua confraria da renda dela como então filharam e depois de seus contos feitos mandaram chamar a mim sobredito tabelião e presente mim disseram que era verdade que a dita confraria era muito desfalecida de suas rendas que deles soia haver para serviço de Deus e da Virgem Maria que não rendia ora tanto como soia de render nem tinha rendas assim de albergaria como de outras esmolas que entre si fazem e dão e pagam da dita renda e que vendo eles todos confrades tudo isto e o desfalecimento da dita renda pela qual não podiam haver tanto por que pagassem as cousas sobreditas que por eles todos assim juntamente como estavam confrades da dita confraria por serviço de Deus e da Virgem Maria e por acrescentar a dita renda e a dita confraria ser mais perfeita e por honra delos e deles confrades queriam ora e outorgavam e ordenavam estas cousas que se ao diante seguem.

[1] Primeiramente ordenaram que todos os confrades que forem ao mar a pescar cada um sobre si que deem a dita confraria de doze peixes um. E se forem ao rio dois homens e tres e quatro ou mais que deem a dita confraria meio quinhão do que lhe Deus der. E se estes confrades andarem em navios paguem em cada um mez dez reis brancos ou seu direito valor.

[2] Outrossim se andarem a carangueijos paguem cada um dez reis cada mes.

[3] E fizeram procurador por um ano ao dito Vicente Afonso arrais e que logo no dito ano seguinte seja juiz.

[4] Outrossim ordenaram mais que o que for procurador da dita confraria um ano que logo no ano seguinte seja juiz deles confrades e assim cada um ano. E que sentenças que ele juiz desse entre eles ou penas que pusesse e puser que seja firme e valiosa pera sempre e se cumpra e por ela se faça obra execução em quaisquer autos que a ello pertencer segundo se fizer por alvaras quer sentenças firmes e valiosas que possam ser e são dadas por quaisquer juizes que sejam.

[4] E por [em] logo fizeram por juiz o dito Joane Anes Falconete que presente esto mesmo estava por este primeiro ano e que suas sentenças e penas que ele desse e pusesse fossem firmes e estaveis pela guisa que dito e declarado e de suso e os que depos eles viessem e descendessem ao diamte que na dita confraria queiram entrar e os que ja em ela são postos por confrades.

[5] Ordenaram ainda mais que se porventura finir algum dos confrades da vida deste mundo ora seja mulher ou filho ou filha ou servidor que haja de ser enterrado a Segunda feira que nenhuma barca da dita vila se não parta dela ate ser enterrado o dito finado ou finada sob pena de cada um pagar um arratel de cera. Ordenaram mais que se finassem pela semana e alguma barca vier à vila que a dita barca e companha dela se não parta nem va ao rio nem a mar ate ser enterrado sob a dita pena.

[6] Outrossim fizeram andadores Martim Vaz Pardilhão e Afonso de Vagos que presentes estavam que façam saber aos arraizes quando alguns forem doentes para deixarem alguns para guardarem os doentes e que os que não quiserem ficar por mandado do arrais que cada uma barca que pague a dita pena quando acontecer que algum cabido seja feito por honra prol e acrescentamento da dita confraria e os confrades dela sejam teudos os confrades todos de ir a ele e os que não forem a ele e for provado que é na vila ou lugar que pague a dita pena.

[7] Ordenaram mais que todos sejam em honra e acrescentamento da confraria como verdadeiros irmãos que nenhum não fara o contrario e qualquer que o contrario fizer pague a dita pena.

[8] Se o clerigo não for presidente ao que lhe mandar fazer o juiz da dita confraria que o dito clerigo pague a dita pena.

As quais cousas e cada uma delas os ditos confrades da dita confraria que ai presentes estavam outorgaram e prometeram de tudo ter e manter pela guisa que dito he declarado e de suso. E os confrades que ai presentes estavam e que esto todo fizeram e ordenaram e outorgaram são escritos por minha mão em um livro que tem Alvaro Gonçalves capelão da dita confraria porque mandaram que assim fosse feito porquanto uns morrem e outros nascem e pela dita razão foi assim ordenado que se fizesse assim o dito rol de fora deste instrumento porque diziam que assim seria melhor ordenado de se fazer. E em testemunho de tudo outorgaram os ditos confrades por serviço de Deus e da Virgem Santa Maria ser feito assim este instrumento e dois e os que lhes cumprissem e fossem mister. E o dito Joane Anes Falconete arrais e juiz da dita confraria e o dito Vicente Afonso arrais e procurador dela assim o pediram e os ditos confrades lhos mandaram dar que foi este feito e outorgado em a dita vila e no dito lugar da dita Granja dia mes e era sobredita.

Testemunhas que presentes estavam: João de Ovar marinheiro e João Afonso de Além Vouga e João Lourenço Toca, e Afonso Anes filho de Calnete e João Diz da Valha pescadores moradores na dita vila e confrades da dita confraria e outros e eu Afonso Vicente publico tabelião por o dito senhor em a dita vila e termos que a isto presente fui e este instrumento para a dita confraria e confrades dela escrevi.

E eu Andre Anes sobredito publico tabelião por autoridade judicial pela nota o trasladei e às partes o dei sob meu sinal que tal é (*sinal*).

Doc. 192

1442, Março 1, Torres Novas, igreja de Santiago – *Alguns moradores de Torres Novas instituem na Igreja de Santiago da dita vila a Confraria de São Brás, elaborando o respectivo compromisso.*

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 163-166.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 343-349.

Em nome de Deus Paadre e da Perfeyta Trimdade amem. Saibham os que esta carta de compremisso virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mill e quatrocentos e quorenta e dous annos primeiro dia de Março em Torres Novas demtro na igreja de Sanctiaguio da dicta villa estando hy de presentes Joham d'Evora e Joham Rodriguez ambos clerigos de missa e Louremço Diaz e Martim Vaaz e Beento Garcia e Rodrig'Allvarez e Joham Dellgado e Gomez Afomsso e Alvar'Eannes tecellam e Afomsso Bras e Amtam Vaaz e Louremço Afomsso e Fernam Pirez e Allvoro Machado e Joham Framco e Martim Allvarez e Fernam Louremço e Pedr'Eannes Gallego e Afomss'Eannes e Pedr'Eannes Beirão e Afomso Gomçallvez e Joham Afomsso andador e Briatiz Fernamdez todos moradores em a dicta villa estamdo asy todos juntamente em a dita igreja disseram que elles comssirando em como era serviço do Senhor Deus e saude das suas allmas e acrecentamento da fee catollica e esguardando em como o martir Sam Bras he enpetrador de graça amte o Senhor Deus pera todos aquelles que se a ell denotamente chamam outrossy pollos grandes milagres e virtudes das suas relliquias que o Senhor Deus per ellas fez em esta villa hordenamos e estabellecemos sser feita hũa comfraria e irmindade em a dicta igreja de Sanctiaguio

homde staa ho oragoo e relliquias do dicto martir Sam Bras e elles asy todos juntos em a dicta igreja per juramento dos Sanctos Avangelhos disseram que elles prometiam a cumprir e manteer a dicta irmindade polla guisa e comdiçam que se ao diamte segue.

[1] Primeiramente. Item hordenamos que todos nossos irmãos tenham cada huum seu cirio de dous aratees de cera cada cirio pollo presentem e d'hy em diamte se refaçam os dictos cirios aa custa da [fl. 163v] dicta comfraria.

[2] Item mais hordenamos que os cirios e todos hornamentos da dicta comfraria sejam emtregues per scripto per mão do dicto escrivam e moordomo da dicta comfraria.

[3] Item hordenamos que se faça por dia do martir Sam Bras huum muyto honrrado vodo pera se dar de comer e beber a todos aquelles que quiserem comer e beber.

[4] Item mais hordenamos que per o dicto dia peçam os dictos confrades pollas mesas allgũas esmollas pera ajuda de se aver de dar em cada huum anno o dicto vodo.

[5] Item hordenados que o dia que se fezer o dicto jamtar¹⁴³ e collaçam a quinze dias o dicto juiz e moordomos que foram que deem comta com entrega de todo aquello que receberem aos dictos confrades e que os dictos confrades em aquelle dia que filharem sua comta façam logo seus officiaes per pelouros convem a saber dous moordomos e huum juiz e huum scprivam e aquelle que per pelouro sayr que o seja e nam o querendo seer este pague a cooyma que lhe for posta pello juiz pera a dicta comfraria e este nam possa apellar nem agravar.

[6] Item hordenamos que quando allguum homem ou molher quiser entrar em esta nossa irmindade dara d'emtrada dous aratees de cera pera refazimento dos dictos cirios ou a sua verdadeira vallor e mais pollo presentem emtrara com huum cirio de dous aratees asy como seus irmãosos.

[7] Item hordenamos e estabelecemos que nos e todos nossos irmãosos que depós nos vierem ajam de teer e manteer pera todo sempre aa homrra do martir Sam Bras a cuja homrra dotamos e estabelecemos esta irmindade huum capellam em esta guisa que lhes diga missa cada oyto dias convem a saber a Quinta feira e que todos nossos irmãosos ou as molheres se elles nam forem na terra venham ouvir a dicta missa e aquell que nom vier se for chamado per seu andador pague de cooyma pera arca da dicta comfraria tres reaaes.

[8] Item hordenamos que o nosso andador chame todos nossos confrades pera averem de ouvir a dicta missa e asy pera todos outros officios que pertencerem e cumprir aa dicta irmindade.

[9] Item hordenamos que polla vespera do martir Sam Bras aa custa da dicta comfraria se de vinho e fruta aaquelles que steverem aa vespera e o [fl. 164] vinho e fruyta se de onestamente.

[10] Item hordenamos que per o dicto dia de Sam Bras se diga hũa missa oficiada e que todos os confrades e confradas sejam todos juntos pera ouvir a dicta missa e depois os homeens quando se der de comer a jente e aquell que nam vier pague de cooyma pera arca da comfraria vinte reaaes bramcos pera ajuda do refazimento dos cirios.

[11] Item hordenamos que depois que o nosso irmãoo jurar aos Santos Avangelhos de teer e manteer todallas clausullas e comdições que em o dicto comprehisso¹⁴⁴ sam comtheudas que este nam possa leixar a dicta irmindade salvo se for morar a outra terra e de todo se partir desta terra.

[12] Item hordenamos que se allguum nosso irmãoo nam fallar com outro seu irmãoo que o nosso juiz com os nossos confrades os façam seer amigos e aquell que o nam quiser e se quiser sair da dicta irmindade pague pera arca da dicta comfraria huum florim d'ouro ou a sua verdadeira vallor.

¹⁴³ No texto: *gamtar*.

¹⁴⁴ Segue-se *fez riscado*.

[13] Item hordenamos que quando se finar allguum nosso irmãoo que o nosso amdador chame toda a comfraria pera seu emterramento e sejam todos juntos em casa do dicto finado e lhe façam seu officio segundo custume das outras comfrarias e a molher do dicto comfrade ou seus herdeiros sejam theudos de lhe darem vinho e fruta segundo custume e aquell comfrade que nam vier ao dicto officio se chamado for pague de cooyma pera a dicta arca tres reaaes e quando levarem o finado de sua casa pera a igreja levaram todos os comfrades os cirios acesos atee igreja e depois emquamto estiverem aos Respomssos.

[14] Item ordenamos que ao dia de seu emterramento lhe digam hũa missa oficiada de presentem per o seu capellam aa custa da dicta comfraria e outra ao mes e outra ao anno e a quall que nam vier aa dicta missa pague de cooyma cinco reaaes bramcos.

[15] Item hordenamos que o nosso juiz mande dormir com o dicto finado quatro comfrades e asy devem d'andar todos aa roda.

[16] Item hordenamos que se se finar filho ou mancebo ou allgũa outra pessoa em casa de nosso irmãoo que a dicta comfraria lhe diga hũa missa rezada ao emterramento [fl. 164v] e mais nam e aquelle que nam vier que chamado for que pague de cooyma tres reaaes bramcos per' a arca da comfraria.

[17] Item hordenamos que a molher do nosso comfrade seja nossa irmãa asy como o marido e lhe seja feito outro tamto asy como a seu marido e se depois da morte de seu marido se casar com allguum homem que nam seja nosso irmãoo a dicta comfraria lhe nam seja theuda nem obrigada de lhe fazer os dictos officios salvo se leixar algũa cousa aa dicta comfraria per que deva d'aver rezam de lho fazer.

[18] Item hordenamos que se se finar allguum nosso irmãoo foro [sic] desta terra que todollos comfrades sejam theudos de hir por elle e lhe darem huum dia e hũa noite segundo he custume das outras comfrarias e se pella ventura for tam longe que nam possam trazer em o dicto dia e noite que seus herdeiros contemtem a dicta comfraria pera lho averem de trazer.

[19] Item hordenamos que se allguum homem ou molher quiser entrar em esta nossa irmandade que o nosso juiz lhe faça leer e mostrar este nosso compremisso todo e lhe faça pregumta se emtende de teer e manteer todallas clausullas e condiçõoes em elle contheudas e seer em ello muyto obediente e se disser que sy logo lhe faça dar juramento aos Samtos Avangelos e seja logo recebido por nosso irmãoo.

[20] Item hordenamos que des que se finar o nosso irmãoo que o tragam cinco annos em oraçam e se leixar allgũa possissam aa dicta comfraria que renda huum allqueire d'azeyte ou seu verdadeiro vallor que o tragam em oraçam pera sempre ou outra pessoa quallquer que leixar allgũa outra possissam que a dicta pemssam possa render pera a dicta irmandade.

[21] Item hordenamos que o dicto nosso andador aja vinte reaaes em cada huum anno pera çapatos aa custa da comfraria afora os que ha-d'aver dos comfrades e comfrades [sic] que se finirem segundo custume das outras comfrarias.

[22] Item hordenamos que todollos comfrades sejam theudos de darem cada huum dia aos moordomos em aquelle anno emquamto andarem a apanhar as dictas esmollas.

[23] Item hordenamos que se allguum nosso irmãoo e comfrade for preso ou doemte per tempo perlongado que todollos comfrades lhe dem cada huum seu dia pera corregimento [fl. 165] de seus beens.

[24] Item hordenamos que se allgũa pessoa poderosa quiser emtrar em a dicta irmandade este nam aja voz mayor que o mais pequeno de seus irmãoos e se perventura elle per poderio ou per senhorio ou em desprezamento da dicta confraria queira fazer ou dizer allgũa cousa comtra a dicta confraria e hirmindade que o juiz da dicta comfraria lhe possa logo jullgar hũa dobra de boom ouro ou seu verdadeiro valor pera os cirios da dicta comfraria e nam lhe queremdo o dicto juiz jullgar a dicta pena que asy he posta

esto per medo ¹⁴⁵ ou temor de a dicta pessoa seer asy poderosa que o dicto juiz pague a dicta dobra e pena que a dicta pessoa avia de pagar e que todos os dictos comfrades juntamente o penhorem nam se podendo elle chamar aa força nem a nenhuum outro direito e seendo asy jullgada a dicta pena per o dicto juiz a dicta pessoa poderosa e nam queremdo pagar ou dar penhora que o dicto juiz lhe possa jullgar perdante huum taballiam dous mill reaaes bramcos pera a chamcellaria da senhora raynha cuja terra he e destes dous mill reaaes seja a dicta comfraria primeiro entregue da dicta dobra d'ouro ou do seu vallor.

[25] Item hordenamos que quando se der o dicto jamtar e collaçam que o dicto juiz possa mandar aos comfrades que souberem escprever que amdem escrevemdo pollas mesas aquello que cada huum prometer e quamdo se der a comta e se fazerem officiaes que o rooll do que prometido for seja entregue aos moordomos novos e o juiz que for aja o trellado do dicto rool e se se perder allgũa cousa do que prometido for aa mingoa dos dictos moordomos que elles o paguem de suas casas e esto pera se poer boom regimento em a dicta comfraria e aimda quaaesquer despesas que se ouverem de fazer pera proveito da dicta comfraria que sejam feitas per mandado do dicto juiz e o escrivam que for aquelle anno escreva todo pera o depois averem de tomar comta das dictas despesas que se fizeram e todo aquelle que for chamado pollo amdador pera averem de filhar sua comta e nam vier pague de cooyma cimquoemta reaaes pera arca da comfraria sallvo se tener tall necessidade e negoceo que lhe seja de conhecer.

[26] Item hordenamos que pera o nosso boom regimento e pera os dictos com-[fl. 165v]frades seerem em conhecimento das cousas que em este nosso compremisso sam contheudas o dicto compremisso seja leudo cimquo vezes em no anno convem a saber primeiramente em no dia que tomar comta e as outras se lea em nos cabiidoos que hordenamos que se façam quatro vezes no anno e mais nam estes se façam em este tempos que se seguem convem a saber o derradeiro Domingo do mes d'Abrill e a segunda vez o derradeiro Domingo do mes de Junho e a terceira vez se lea o derradeiro Dominguo do mes d'Agosto e a quarta vez o derradeiro Dominguo do mes de Novembro e sejam todos os comfrades chamados pollo nosso andador pera estes quatro cabiidoos e aquelle que nam vier aos dictos cabiidoos pague de cooyma por cada vez tres reaaes bramcos pera arca da dicta comfraria et cetera.

E mostrado asy o dicto compremisso e regimento em elle comtheudo leudo e declarado presentem os sobredictos comfrades todos juntamente a hũa voz disseram que lhes aprazia muyto e que se comssemiam em elle e em as clausullas e condiçoos suso dictas e asy o juraram aos Sanctos Avangelhos de as teer e manter e nom hirem contra ellas em parte nem em todo mas que senpre fossem em ajuda e proveito da dicta comfraria e irmindade.

E eu Lopo Giralldez cleriguo de missa e iconimo na dicta igreja de Santiago que esto escprevy per mandado ou outorgamento dos dictos comfrades. Testemunhas os sobredictos.

Deo gracias.

In principio erat verbum et verbum erat apud Deum et Deus erat verbum hoc erat in principio apud Deum omnia per ipsum factus sunt et sine ¹⁴⁶ ipso factum est nichil quod factum est in ipso vita erat et vita erat lux hominum et in tenebris lucet et tenebre eam nom comprehenderunt fuit homo missus a Deo cuy nomem erat Johanes hic venit in testimonium ut testimonium perhiberet de lumine ut omnes crederent per illum nom erat ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux vera que illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum in mundo erat et mundus per ipsum factus est [fl. 166] et mundus eum non cognovit in propria venit et suy Eum nom receperunt quotquot autem receperunt eum dedit eis

¹⁴⁵ No texto: *modo*.

¹⁴⁶ No texto *signe* com *g* riscado.

potestatem Filius Dei fieri his qui credunt in nomine eius qui nom eix sanguinibus nec eix voluntate carnis nec eix volumtate viri sed eix Deo nati sunt et verbum caro factum est et habitauit in nobis et vidimus gloriam eius gloriam quasi unigeniti a Patre plenum gratie et veritatis. Deo gratias.

In illo tempore loquente Jesu at turbas ex tolens vocem quedam mulier de turba dixit illi beatus venter quy te portauit et ubera que suxisti at ille dixit qui in imo beati qui audiunt verbum Dei et custodiunt illud. Deo gratias.

Doc. 193

1457, Março 22, Coimbra, Mosteiro de Santa Cruz – O prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra institui a Confraria de Nossa Senhora da Graça.

IAN/TT – *Santa Cruz de Coimbra*, pasta 3, doc. do “Alm. 11, mç. 9, nº 20”.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 89-150: 126-127.

Porque o acrescentamento do culto devino faz muyto serviço a Deus e nom menos a devaçom dos coraçoes piedosos que som causa del porque ja tanto bem quanto he a culto devino o senhor Deus non obra senom per pessoas devotas e de todo a Deus dedicadas e oferecidas e portamto comssiirando nos dom Gomez prior indigno do homrrado moesteiro de Sancta Cruz com a quanta instancia nos he persuadido de certas pessoas devotas asi relligiosos como sagraaes utriusque sexus que nos praz a dar lugar no dicto moesteiro por acrescentamento do ja dicto culto devino criar-se e ajuntar-se hũa comfraria de pessoas devotas aa honrra da Nossa Senhora a Virgem Maria em hũa capeella entitullada do seu sancto nome .scilicet. de Sancta Maria da Graça nos que somos theudo a semelhante obra spiritual nos aprouve e apraz a dicta comfraria se começar e hordenar sob certos capitollos per nos hordenados a louvor e gloria do Nosso Senhor Christo Jesu Nosso Deus e a edificaçom dos que na dicta comfraria quiserem entrar e boom enxemplo aos outros e corregimento e emenda de seus costumes os quaes prometeram per juramento de hos guardar segundo mais compridamente se conthem nos dictos capitollos abaixo scriptos.

[1] Item o primeiro capitullo he que a missa se digua aa Sexta-feira porque se abre a porta naquel dia aa honrra da Sancta Vera Cruz e quando for festa ao Sabado que se aja de avrir a porta da Magestade diga-se no Sabado.

[2] Item o segundo capitulo he que tenham os cirios aa missa e quando enterrarem o confrade e confrada.

[3] Item o terceiro capitulo he que todos prometam de gardar as regras de sancta comfraria sob certa peña e juramento.

[4] Item o quarto capitulo he que qualquer confrade que souber que outro confrade anda em odio com alguum trabalhe se de hos reconciliar.

[5] Item o quinto capitulo he que na archa da confraria este huum livro dos confrades o regimento da sancta confraria.

Em testemunho do qual mandamos sser facta esta carta per nos asiinada e seellada do nosso seello.

Dante em o dicto nosso mosteiro a XX. de Março, Pero Ciinza ha fez. Anno do Senhor Jesu Christo de mil IIII^cLVII.

(*assinatura:*) Gomecius Sancte Crucis prior.

1460, Julho 28, Lisboa – *Por não haver nenhum compromisso, os confrades da Confraria de Santa Catarina de Ribamar reúnem-se a fim de estabelecerem um.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 35, fl. 55-55v. Com confirmação de D. Afonso V dada em Lisboa, a 1 de Outubro de 1462.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2^a série. 7 (1995) 89-150: 127-130.

Ref.: CHORÃO, Maria José Bigotte – A Confraria de Santa Catarina de Monte Sinai: de Ribamar a Lisboa: dos letrados aos livreiros. *Memória*. 1 (1989) 69-90.

Dom Afonso cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que o moordomo e confrades da comfraria de Santa Catelina de Ribamar nos enviaram mostrar huum conpromisso segundo a forma que se segue.

Em nome de Sancta e Individua Trindade Padre e Filho e Espirito Santo tres pesoas em huu soo Deus padre das misericordias e de toda conssolação e da Virgem preciosa Santa Maria e da marter senhora Santa Catelinha a cuja honrra e a cujo louvor este conpromisso he facta e hordenado porque a defyncom [sic] do homem he ser criatura.

E na primeira parte podemos entender que somos obrigados de fazer esperituall vida servindo a Deus pois que somos criaturas que quer dizer cousas per elle criadas e feitas de nada e pella segunda parte conhecemos que somos theudos de manteer vida morall converssando bem com os prouxtimos por nam vivermos de razom alongados os quaees autos foram perdidos quando os primeiros jeerados fizeram mudança do bem que ouveram e hos homens pella mayor parte se afastarom de Deus e outrosi husarom como nom devyam e querendo a infynda misericordia de Deus tornar pera si os que se alongavam por suas mallezas hordenou estado esperituall em aqueste mundo per que se os homens tornassem a elle fazendo em as criaturas cadeamento per guisa que as virtudes que som em os ceos nom veessem aa terra que primeiro nom pasassem pellos corpos que sam antre elles e como do nosso Criador infyndamente sejamos alongados e no meo som postas alguuns a que Elle deu parte em sua gloria e com alguuns delles nos teemos hũa natureza conpre que a estes rogemos per nossas petições pera enpeerarmos aquello que bem desejamos e porquanto a virgem e marter senhora Santa Catelinha per seus infyndos merecimentos cobrou tanta parte en a corte celistial per que lhe foy outorguado na ora de seu passamento que todos aquelles que se a ella devotamente chamarem nom soomente fossem livres das penas espirituas mas ainda das corporaaes alguuns seus devotos ordenarom poucos annos ha hũa confraria na sua casa de Ribamar onde depois entrarom e entram em cada dia muytas honrradas e devotas pesoas. Mas porque em ella nom avia conpromisso que em qualquer ajuntamento em que seja de guardar regra e hordenança tam necessariamente se requiere o muy illustre magnanymo e honrrado senhor dom Pedro neto do muito alto e muyto excellente e conprido de muitas vertudes senhor rey dom Joham e da santissima senhora rainha dona Felipa e filho do muy descreto baram ifante dom Pedro que antre os principes de sua ydade em virtude teve excelencia e primo comirmãao do muyto illustrissimo princepe muyto excelente e muy magnifico [sic] senhor el rei dom Afonso o quinto que aa feitura deste conpromisso regnava em estes regnos de Portugall como princepe cathollico e muy devoto desta senhora com acordo e praziemnto do muy nobre senhor Pedro Vaasquez de Mello do consselho del rey e regedor da sua casa do civell e de Luis d’Azevedo outrosi do consselho del rei e de Lopo Diaz de Lemos e de Gonçalo Vaasquez de Castel Branco e de seu

filho Martim Vaasquez e de Joam Gomez da Silva todos fidalgos da casa do dicto senhor rei e d' Afonso Gomez cavaleiro e cidadão de Lixboa e de Gomez Annes d'Azurara professo e cavaleiro e comendador na Hordem de Christos cronista del rey e guarda moor do tonbo destes regnos e Pedro de Magãos criado del rei Eduarte e cidadão de Lixboa e de Joham Lourenço escrivam da casa de Cepta e de Martim Leme honrrado mercador e de Luis Eannes outrosi mercador e de Amtam Diaz pilloto e mestre de nãos e de Guilhelme Tilher e d'Arricharte Guybam e de Joam Guilhiberte e de Joam Cocam e de Richarte Fisem e de Joam Aarraste todos moradores mercadores ingreses estantes na cidade de Lixboa e Dieguo Lourenço e de Pedro Sanches honrrados bachares em lex e canones e Joam de Bayones e de Joham da Mata e de Vicente da Mata e d'Estevom Afonso filho de Mestre Martinho e escudeiro do dicto Senhor rei dom Pedro e d'Alvaro Gonçallvez e de Fernam Carreiro e d'outros muitos e honrrados confrades que por nom alongarem escriptura ficarom por registrar tomarom este novo compromisso.

[1] E primeiramente quiseram que a decta confraria seja pera senpre na casa de Ribamar e que aja hi huua capella em que se cantem cinquenta e tres misas em cada huu ano .scilicet. a saber em cada huua Segunda feira e no proprio dia da senhora [huua ¹⁴⁷] e que quando se bem poder fazer que a missa da primeira Segunda feira do mes que seja cantada a do dia proprio.

[2] E queremos que os frades da decta casa sejam todos confrades se lhes aprover pera mantermos todos huua irmyndade e sejam pagadas estas misas como for razom aaqueles que as cantarem.

[3] Item hordenamos e que aja hy livro em que sejam assentados todollos nomes dos confrades e que cada huu pague d'entrada dez reais brancos e d'hi en diante em cada huu anno cinco e em este livro sejam escriptos todollos ornamento e cousas da dicta confraria e quem os deu.

[4] Item ordenamos que seja cada huu anno facta cabidoo em a cidade de honde se os confrades melhor acordarem nas oytavas de Natal no qual se traute primeiramente d'algum odio ou malquerença se a antre os confrades ouver daondo se maneira que a concordia seja loguo facta e destrautarem das outras cousas da confraria e principalmente se fara loguo hy moordomo e estprivam que servam em aquele anno vyndoiro e por bem que o façam jamais nunca o moordomo sera mais que huu anno ataa que se nam entremetam outros antre elle e fique asi que o que for escrivam huu anno seja moordomo no outro pello conhecimento que avera das cousas.

[5] Item lhe hordenamos que aja hi huua juiz qual os confrades antre si hordenarem no qual se fynram todallas contendas que antre os confrades ouver soamente alguuas que se devom leixar pera o cabido e queremos que nom aja hi outro superior nem visitador senam o decto juiz e confrades.

[6] Item ordenamos que quando algum confrade ou molher sua falecer que aquele que for moordomo seja theudo de o fazer saber a todollos confrades que vão honrar aa sua sopultura ou suas exequias sob pena d'huum arratell de cera pera confraria e posto que moyra fora todavya lhe digam a decta missa e o moordomo que for tenha cuydado quando sober que algum confrade he emfermo de o ir visitar e lhe faça lenbrança de sua confraria porque perventura lhe prazera leixar alguua cousa per ella.

[7] Item ordenamos que se tome conta huum anno per huu boom homem que seja confrade.

[8] Item ordenamos que aja hi huua alampada que seja da confraria e que o moordomo tenha cuydado d'andar pellos lugares ou dar carreguo a algũa pesoa devota que o faça e que tire pera a decta alampada ho azeite ou dinheirros de guisa que ao menos arça totalas noutes de anno.

[9] E ordenamos que aa feitura deste compromisso antre por moordomo Alvaro Gonçallvez criado de Nuno Vaasquez de Castel Branco que Deus perdoee e por escrivam Joam da Mata escudeiro e criado do conde dom Alvaro os quaees seram ataa esta Santa Catarina que vem a huu ano.

¹⁴⁷ Palavra riscada no original.

O qual compromisso asynamos per nos e afirmamos por nos e por nossos socessores pedindo a Deus e a sua benta Madre e aa marter senhora Santa Caterina que o confirmem que seja pera senpre acrescentado e nom minguido e seja a salvaçom das almas de nos que o primeiramente hordenamos e de todolos outros nosos irmãaos que depois de nos vierem. O qual foy fecto em Lixboa a XXbIII dias de Julho. Pero d'Olivença a fez. Ano do nascimento de Noso Senhor Jesu Christo de mil IIII^cLX annos.

[fl. 55v] Pedindo nos por merce que lhe quisessemos confirmar e aprouvar e nos visto seu dizer e pedir porque nosa teençom e dar todo favor a ajuda que podermos aas cousas santas e vertuosas querendo aa decta confraria fazer esmola louvamos e aprouvamos e confirmamos o decto compromisso em todo como em ele he contheudo e queremos que o juiz que eles asi enlegerem coja jurdiçom pera determinar todallas cousas que perteencerem aa decta confraria poendo pennas aos confrades quamdo forem negligentes ao serviço de Deus e faze-las axecutar e fazer tomar contas aos moordomos e costranger que paguem se se achao que em alguua cousa som devedores aa decta confraria e isso meesmo mandar costranger aqueles que forem enlegudos pera officiaes que sirvam naquelo que seus confrades ordenarem por serviço de Deus e bem da decta confraria. Porem mandamos a todolos juizes e justiças de nossos regnos que o façom a ir comprir e guardar com em ¹⁴⁸ esta nosa carta he contheudo.

Onde al nom façades. Dante na cidade de Lixboa primeiro dia d'Oytubro Joam Gonçallvez a fez. Ano do Noso Senhor Jesu Christo de mil IIII^cLXII annos.

Doc. 195

1472, Julho 11, Óbidos – *D. Afonso V confirma o compromisso da Confraria dos Mercadores Borgonheses, instituída no Mosteiro de S. Domingos de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 29, fl. 119v-120v.

Pub.: GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2^a série. 7 (1995) 89-150: 130-133.

Dom Afomso ct. A quamtos esta carta virem fazemos saber que por parte dos mercadores naturaees das terras e senhorios do duque de Bergonha nosso muito amado e preçado primo ct. Estantes e trautantes em os tempos passados e agora presente em a nossa muy noble e senpre leall cidade de Lixbõoa nos foram apresentados huuas hordenanças e capitollos per elles fectos dos quaes o theor he este que se adiante sege de verbo a verbo.

Nos os mercadores e naturaees das terras e senhorios do duque de Bergonha conde de Frandes ect. estantes e trautantes em os tempos pasados e per o presente na noble e leall cidade de Lixbõoa no ¹⁴⁹ regno de Portugall e confrades de capella de Santa Cruz estetuyda em o moesteiro de Sam Domingos da dicta cidade hordenaram em comuu e maduro consselho d'aqui avante teer e manteer a comprir e guardar todos os artigos e coussas que se a jusso seguem e isso mesmo por ser coussa de se senpre aumentarem conservarem e guardarem as liberdades privilegios que a nos foram e sam dados per os rex passados destes regnos que Deus aja e per que o de presente regna que Deus ¹⁵⁰ acrecente em vertudes ct. de os dictos

¹⁴⁸ Segue-se *ela* riscado.

¹⁴⁹ Segue-se *rego* riscado.

¹⁵⁰ Segue-se *aja* riscado.

privilegios nom serem demenydos nem quebrantados antes por serviço de Deus e honrra e proveito dos ¹⁵¹ das dictas nações e booa memoria aos outros descendentes serem senpre bem manteudos como dicto he.

[1] Item primeiramente que os moordomos que ora sam e ao diante forem seram tehudos de manterem e governarem a dicta capella de Santa Cruz em vertudes e bondades segundo o boom e antygo e custume e elles acrecentar e nom mingoar e quando alguu ou alguus mercadores da dicta naçom lhe for necesario andarem demanda em cousas que pertença ou toque aos dictos privilegios ou dirreitos da dicta capella os dictos moordomos seram tehudos de devidamente e com deligencia a todo tempo que for necessario de os ajudar e suleciar requerer e refertar em juizo e fora delle contra todos os enbarguantes ao que dicto he cada ora que o elles souberem ou pera ello forem requeridos e esto sob pena de cada vez que errarem de pagarem d'emenda pera a dicta capella tres librras de cera.

[2] Item acordaram mais que quando os dictos moordomos requererem a cada huum dos dictos mercadores pera ajuda honrra e favor de outro mercador ou mercadores da dicta naçam pera proprio negocio e cada huum delles e coussa que pertença aa dicta capella privilegios homrra e proveito das dictas nações que elles sejam tehudos e prestes de os com deligencia ajudarem sob a dicta pena de tres librras de cera cada vez que pera ello forem revees ou nigrigentes [sic] nom avendo a esse tempo legitima escusa e seraa a dicta pena pera a dicta capella.

[3] Item <mais> acordaram que todos os dinheiros que deverem os dictos mercadores aa dicta capela das mercadorias que lhes de fora vierem ou pera fora carreguarem segundo a dicta ordenança a juso declarada que os pagem logo aos dictos moordomos segundo estimaçom de suas conciencias e esto cada vez que ¹⁵² elles per os dictos moordomos forem requeridos e quallquer que pera ¹⁵³ ello for requerido a primeira vez e a segunda e nom pagar quando agardar ser o requerido [sic] a terceira vez que este pague de pena pera a dicta capella cada vez que esto ¹⁵⁴ acontecer hũa librra de cera e querendo ser negrigente e revell ataa ser requerido e quarta vez que entam pague d'emenda aa dicta capela tres librras de cera.

[4] Item mais acordaram que acontecendo o que Deus nom mande aver discordia antre alguuns mercadores das dictas nações os huus hi com os outos que remetam o fecto em as maãos dos dictos moordomos os quaes os acordaram segundo suas conciencias ¹⁵⁵ e discuções na melhor maneira que poderam e sendo o casso all chamaram pera ello outros que os ajudem e aconselhem pera tudo vyr a bõoa fim e quallquer dos dictos mercadores que o contrairo fezer pagaram d'emenda pera ornamentos da dicta capella huu marco de prata.

[5] Item mais acordaram que quallquer um mercador da dicta confraria e naçam que aquy for venha aos dias acostumbrados aa dicta capella por serviço de Deus e honrra das dictas nações assy e como mais conpridamente he declarado noo começo do livro das contas da dicta capella sob a pena sobr'esto posta a quall he por cada Domingo ou dia hordenado dous reais os quaes pagaram os revees e negrigentes aos dictos moordomos cada [... for...pena... grran de... dicta capella...] ¹⁵⁶.

[fl. 120] [6] Item mais hordenaram que os moordomos da dicta capella como acabarem de servirem seu ¹⁵⁷ tempo e fezerem outros moordomos novos que os velhos dem conta com entrega aos novos que entrarem d'alli ao diante a oito dias primeiros seguintes e sendo achados que per em necessidade em seu tempo tenham factas alguas despesas lidimas e necessarias mais do que teverem

¹⁵¹ Repete *dos*.

¹⁵² Segue-se *lh* riscado.

¹⁵³ Segue-se *ells* riscado.

¹⁵⁴ Repete *esto*.

¹⁵⁵ Segue-se *ciencie* riscado.

¹⁵⁶ Cortado no original.

¹⁵⁷ Segue-se *p* riscado.

recebido que os moordomos novos sejam teudos de lho pagar acabada a dicta conta e esto so pena de huum marco de prata pera a dicta capella ho quall pagara quallquer das partes que o contrairo fazer.

[7] Item mais acordarom os <suso>¹⁵⁸ dictos de suas ciencias hordenarom por manterem repararem e ornamentarem a dicta capella e confiavam trebutos sobre as suas mercadorias e trautos como abaixo sera declarado.

[8] Item primeiramente de todas as mercadoryas que lhe veerem de Frandes d'Engraterra ou doutras quaaesquer partes de fora do reino pagarom pera a dicta capeella dous por milhar e do que for mais ou menos solldo por livra.

[9] Item de huu tonell de vinho que carregarem pera fora do reino oyto reais.

Item de cada tonel d'azeite doze reais.

Item de cada tonel de mel dez reais.

Item de cada balla de serva e coelhos e todos os outros seis reais.

Item de cada tonel de vrito¹⁵⁹ seis reais.

Item de cada arrova de graays de padiis hoyto reais.

Item de cada cobre de fruta huum real.

Item de cada cassa do savom dez reais.

Item de vinte e cinque d'aser de cortiça seis reais.

Item de cada tonel de vinagre hoyto reais.

Item de cada bala de cera hoyto reais.

Item de cada milheiro de sardinha dous reais.

[10] Item qualquer mercador das dictas naçoes que tomar ou der algum caimbo pera fora destes dictos reinos que seja a risco quer terra em sallvo pagara de cada cem copõas vinte e cinco reais cada parte seendo anbos da dicta naçam senom ho que o for.

[11] Item quallquer mestre de naaos que aqui vier ssendo das dictas nações ou morador na terra do Duque nosso senhor e aqui carregar pagara pera a dicta capella dozentos reais.

[12] Item todas as mercadorias que aqui nom son conteudas nem declaradas e pera fora as carretarem pagaram os suso dictos pera a dicta capella por cada milhar dous reais.

[13] Item mais acordarom que os dictos moordomos tenham cuidado e carregom de avisar e requerer quallquer mercador das dictas nações que novamente vier a esta cidade pera morar ou estar que o primeiro dia de Domingo que elle for aa dicta capeella demostraram e declararam hos dictos estatutos e ordenanças e¹⁶⁰ de lhas darem juramento de as manterem e ajudarem ha manter asy os que perteecem a dicta capella e confrarya por serviço de Deus como as outras cousas suso declaradas asy como sam hordenadas e acordados per os mercatores antiigos e guardados e pusuydos per os presentes e asy lhes fazer pōer seus sinaes huus a par dos houtros.

[14] Item hordenarom que nehuu nom se escusase na dicta capeella enquanto disserem a misa ataa que nom sejam asentados os confrades e mercatores que pagam a confrarya e trebuto pera a dicta capella.

[15] Item nos os mercatores aqui conteudos e asynados¹⁶¹ prometemos e outorgamos de nossos propyos modos e livres vontades de os artiigos estatutos e ordenanças de suso declaradas todos e cada huu delles teer e manteer a ajudar pera senpre de serem manteudos a todo noso poder e em elles antes acrecentar que minguar por ho asy entendermos por serviço de Deus e honrra e bem das dictas nações.

¹⁵⁸ Segue-se *sobe* riscado.

¹⁵⁹ Segue-se *ço* riscado.

¹⁶⁰ Segue-se *lhe* riscado e repete *e*.

¹⁶¹ Segue-se *e a* riscado.

Pedindo-nos por merce os sobredictos que por os dictos capitollos estatutos e booa hordenança serem daqui en diante bem conpridos e guardados e nenhuu nom teer rezam de contra elles hir em parte nem em todoo lhos aprovasemos e confirmasemos [sic] per nossa carta so algũa outra certa pena per nos posta aallem das ¹⁶² penas por elles hordenadas em que encorra quallquer dos sobredictos que per elles nom quiser estar e visto per nos seu requerimento e como nos parece que a esto assy faziam se moveram principallmente por serviço de Deus e de sy por honra e ¹⁶³ nobreza de suas naçoes e porque isso mesmo somos enformados que o duque de Bergonha meu muito amado e prezado primo teem assy confirmados os nossos naturaes e estantes em a sua villa de Bruges seus estatutos e bõas hordenanças semelhantes [fl. 120v] que ela antre sy tem factos e lhes fez bem conpriry e guardar e querendo-lhes nos fazer graça e mercee temos por bem e lhos aprovamos e confirmamos os ¹⁶⁴ dictos capitollos estatutos e hordenança acima escritas. E porem mandamos ao nosso corregedor moor nos contos da dicta cidade e ao juiz da nossa allfandegua e ao nosso corregedor della e a todollos outros juizes e justiças e officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer per quallquer guisa a que seja que os conpram e guardem e façam em todo bem conprir e guardar assy e tam conpridamente como em elles he contehudo e nom vãao nem consentam hir contra elles em alguua maneira e se alguu ou alguus dos sobredictos das dictas nações os nom quiserem conprir nem por elles quisserem estar queremos e mandamos que d’hi en diante nom ajam nem gouvam mais dos privilegios honrras franquezes e liberdades que teemos outorgados e confirmados aos da dictas [sic] nações nem possam em ellas aver nem teer algũa parte porquanto assy he nossa mercee e o sentimos assy por serviço de Deus e bem ¹⁶⁵ de todos elles.

Dada em a nossa villa d’Obydos a XI dias do mes de Julho Afomso Graees a fez de mill IIII^cLXXII.

Doc. 196

1473, Maio I, Torres Novas, casas de morada do tabelião Pedro Vaz – Por se ter perdido o antigo compromisso o juiz e confrades da Confraria de S. Bento de Torres Novas decidem fazer um novo.

IAN/TT – Núcleo Antigo, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 117-119.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 259-264.

Em nome de Deus amem. Saibam os que esta carta de compromisso virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e IIII^cLXXIII annos ao primeiro dia do mes de Mayo na villa de Torres Novas nas casas da morada de mym tabaliam estando hy Gill Fernamdez juiz da comfraria de Sam Beemto e Afomss’Eannes moordomo e Vaasquo Gill e Gonçallo Vaaz e Dioguo Rodriguez e Joham Rodriguez e outros confrades da dicta comfraria assy todos juntamente disseram que porquamto se perdera o compromisso que antre elles avia da dicta comfraria que elles por [fl. 117v] a dicta comfraria amdar melhor regida do que ora andava outorgavam e comssemntiam que se fizesse outro compromisso antre elles os quaaes hordenaram e estabeleceram seer feito o dicto compromisso per esta guisa que se

¹⁶² Segue-se *pll* riscado.

¹⁶³ Segue-se *nr* riscado.

¹⁶⁴ Segue-se *dictas* riscado.

¹⁶⁵ Segue-se *e* riscado.

segue. Os quaes per juramento dos Santos Avangelhos todos juntamente disseram que elles prometiam a cumprir e manter o dicto compromisso e hirmindade asy e pella guisa que em elle he contheudo.

[1] E hordenaram que tenha a dicta comfraria dez cirios os quaaees se faram aa custa da dicta comfraria e refaram d'hi em diamte.

[2] E hordenaram que os dictos cirios sejam entregues ao moordomo assy como forem polla roda dos annos.

[3] E hordenaram que se dem na matança dos porcos pam e carne aavondo aos moços em terreiro como he custume pollas allmas daquelles a que a dicta comfraria he theuda rogar a Deus.

[4] E hordenaram que quamdo ahy nam ouver porcos por serem caros ou os nam acharem que emtam se compre hum boy ou vaqua.

[5] E hordenaram que porquamto a dicta comfraria o nam podera soprir em cada hum anno por seer de pequena remda que se dem as dictas confrarias de tres em tres annos ou de quatro em quatro esto se fara pollas allmas dos defuntos como he custume e hordenaram que no dicto diia se derem as dictas comfrarias dem aos frades sua colaçam e suas yguarias como he custume.

[6] E hordenaram que o juiz e moordomo que forem em aquelle anno levem pollo trabalho que hy tomam as cabeças dos porcos como he custume e esso meesmo levara o escrivam hum sobre lonbo o melhor que hii ouver.

[7] E hordenaram que os dictos comfrades ajam sua colaçam em cada hum anno como he costume pollas orações e cabiidos que se fazem.

[8] E hordenaram que do diia que se derem as dictas comfrarias e colações os moordomos daram suas comtas com entregas aa dicta comfraria atee quinze diias e mais nam.

[9] E hordenaram que no diia que filharem sua comta os dictos comfrades façam logo seus officiaes huuns depos outros andando todos aa rollda. E quallquer que sair em seu anno e nom queremdo seer este pague a coyma que for posta per o juiz da comfraria e este nam possa apellar nem agravar.

[10] E hordenaram que quamdo allguum quiser emtrar em esta nossa hirmindade que de d'emtrada hum cirio de dous arratees aa dicta comfraria ou seu verdadeiro vallor e andara na dicta comfraria d'hii em diamte aa custa da dicta comfraria.

[11] E mais hordenaram e estabelleceram que elles todos comfrades e hirmãaos e todollos outros que depos elles vierem ajam de teer e manter pera todo sempre aa homrra do precioso senhor Sam Beento a cuja homrra estebeleceram seer esta hirmindade os quaaees averam hum capellam em esta guisa que lhe diga hũa missa em cada hum mes e que todos nossos irmãaos ou suas molheres se elles nam forem na terra venham ouvir a dicta missa. E aquelle que nam vier se for chamado pollo amdador pague de coyma pera arca da dicta confraria quatro reaaes. E hordenaram que seu andador chame todos seus hirmãaos pera ouvirem a dicta missa [fl. 118] e asy pera todos outros officios que pertencerem cumprir a dicta hirmindade. E hordenaram que acabada a dicta missa os comfrades e irmãaos façam logo seu cabiido e digam suas orações como he custume.

[12] E hordenaram que por diia do senhor Sam Beemto em cuja homrra estabelleceram esta hirmindade se de vinho e fruita onestamente a todollos comfrades e outros que hii viinr quiserem. E hordenaram que no diia se diga hũa missa oficiada e que todollos comfrades sejam todos juntos pera ouvirem a dicta missa e aquell que nam vier pague de coyma pera arca da dicta confraria viinte reaaes sendo chamado per o andador pera ajuda do refazimento dos cirios.

[13] E hordenaram que depois que cada hum delles irmãaos jurar aos Samtos Avangelhos de teer e manter todallas clausullas e comdições que em esta hirmindade sam contheudas este nam possa leixar a dicta hirmindade salvo se for morar a outra terra e de todo se partir desta terra.

[14] E se hordenaram se allguum seu irmãoo nam fallar a outro seu que o juiz com os confrades os faça fazer amigos e aquelle que nam quiser da dicta hirmindade pague pera a arca da dicta comfraria hūua dobra d'ouro ou seu vallor.

[15] E hordenaram que por o juiz da comfraria seja comdepnado e per o andador e escrivam da dicta comfraria sejam penhorados e se pagar nam quiserem asy esto como quallquer pena que quer o dicto juiz da comfraria for posta nam podemdo apellar nem agravar soo per ele seer feita execuçam nos dictos confrades ¹⁶⁶ irmãosos.

[16] E hordenaram que quamdo se finar alguum delles irmãosos que o nosso amdador chame toda a comfraria pera seu emterramento e sejam todos juntos na casa do finado e lhe façam seu officio segundo custume das comfrarias e a molher do finado ou seus herdeiros sejam theudos de lhe darem vinho e fruta segundo custume. E aquell que nom vier ao dicto officio se chamado for pague de coyma pera a dicta arca quatro reaaes. E quamdo levarem o finado de sua casa pera a igreja levaram todollos confrades e irmãosos cada huum seu cirio aceso atee a igreja e quamdo estiverem aos Respomssos. E hordenaram que ao diia de seu emterramento lhe digam hūua missa rezada e quallquer que nom vier pague de coima cimquo reaaes.

[17] E hordenaram que o juiz da dicta comfraria mande dormir com o dicto finado tres ou quatro confrades andando todos aa rollda.

[18] E hordenaram que se finar allguum filho delles irmãoo que lhe façam outro tall officio. E se se finar mancebo ou outra allgūa pessoa em casa d'alguum delles irmãosos que a dicta comfraria lho leve aa igreja e lhe nam seja mais theuda.

[19] E hordenaram que a molher do nosso irmãoo seja nossa irmaa assy o marido lhe seja feito outro tanto asy como a seu marido. E depois da morte de seu marido se se casar com allguum homem que nam seja hirmãoo a dicta comfraria lhe nam seja theuda nem obrigada de lhe fazer os dictos officios sallvo se leixar algūa cousa aa comfraria per que deva d'aver razam de lho fazer.

[20] E hordenaram que se se finar allguuns delles irmãosos fora desta terra que todollos confrades sejam theudos d'hir por elles e lhe daram huum diia e hūa noyte se-[fl. 118v]gundo he custume. E se for tam lomge que o nam possam trazer no dicto diia e noyte que seus herdeiros contentem a comfraria pera lho averem de trazer.

[21] E hordenaram que se alguum homem ou molher quiser emtrar em esta nossa hirmindade que o nosso juiz lhe faça leer e mostrar esta nossa hirmindade e lhe faça pergunta se o entemde de teer e manter todallas clausullas e condições em elle contheudas e sser em ello muito obediente e se diser que sy que logo lhe façam dar juramento aos Santos Avangelhos e seja logo recebido por nosso hirmãoo.

[22] E hordenaram que des que se finar alguum delles irmãosos que o tragam dez annos em oraçãm e se leixar algūa possissam aa comfraria que remda huum alqueire d'azeite ou seu vallor que o tragam em oraçãm pera senpre outra pesoa algūa que leixar algūa outra possissam que a dicta pemssam possa remder pera a dicta hirmindade.

[23] E hordenaram que o andador aja pera çapatos vinte reaaes aa custa da comfraria e mais o calçado que ha-d'aver dos confrades.

[24] E hordenaram que se alguum nosso irmãoo for preso ou doemte per tempo perlomgado que todollos confrades lhe dem cada huum pera corregimento de seus beens seu diia.

[25] E hordenaram que se algūa pessoa poderosa quiser emtrar em esta hirmindade este nam aja voz mayor que o mais pequeno de seus irmãosos e se per ventura elle per poderio ou senhorio ou em desprezamento d'alguuns seus irmãosos ou desfazimento da dicta hirmindade que era fazer ou dizer algūa

¹⁶⁶ Segue-se e riscado.

cousa comtradiga a dicta hirmindade que o juiz da dicta comfraria lhe possa logo jullgar hũa dobra de boom ouro ou seu vallor pera arca da dicta hirmindade e nam lhe queremdo o dicto juiz jullgar a dicta pena que assy he posta e esto por medo ou temor que aja por sy a dicta pessoa seer poderosa que elle juiz a pague a dicta dobra e pena que a dicta pessoa avia de pagar e que todos os comfrades juntamente o penhorem nam se podemdo elle chamar a força nem a outro nenhuum direito. E seendo assy jullgada a dicta pena per o dicto juiz a dicta pesso poderosa nam queremdo pagar ou dar penhor que o dicto juiz lhe possa jullgar perdamte huum tabaliam dous mil reaaes pera a chancelaria e destes dous mil reaaes sera primeiro emtregue a dicta comfraria da dicta dobra.

[26] E hordenaram que quando ouverem de fazer algũas despesas pera proveito da comfraria que seja per mandado e autoridade do juiz della em presemça do escrivam pera se escrever todo e amdar per regra e se depois por ello tomar comta. E aquelle que for chamado per o andador pera averem de filhar conta e nam viir pague de coyma pera a dicta arca cimquoemta reaaes salvo se tiver tall necessidade e negoceo que lhe seja de conhecer

[27] E hordenaram que pera nosso boom regimento e para os dictos comfrades seerem em conhecimento das cousas em este compromisso comtheudas que seja leudo duas vezes no anno.scilicet. no diia que tomar a comta e a outra em cabiidoo.

[28] E hordenaram que seendo chamados os dictos confrades pera os dictos cabiidoos e asy pera outros serviços da dicta comfraria e nam viindo paguem de coyma pera a dicta comfraria quatro reaaes e nam dando legitima razam por homde os nam deva pagar os quaaes seram penho-[fl. 119]rados per o amdador e escrivam e per autoriade do juiz da dicta confraria facta execuçam.

[29] E hordenaram que nam querendo obedecer alguns delles irmãaos ao mando do dicto juiz da dicta irmindade seendo per homrra e proveito da dicta comfraria que emtam o juiz lhe possa jullgar hũa pena peramte huum taballiam pera a chancelaria del rei nosso senhor e em sy a dicta pena seja valliosa pera sempre como se fosse posta per o juiz hordenairo da dicta villa.

E feito assy o dicto compromisso e regimento em elle comtheudo os sobredictos comfrades e irmãaos todos juntamente a hũa voz disseram que lhes aprazia muito e comssentiam em elle sob as clausullas e comdições suso dictas e assy o juraram aos Avangelhos de as teer e manteer e nam hirem comtra ellas em parte nem em todo mas que sempre seram em ajuda e proveito da dicta comfraria e hirmindade.

[30] E mais hordenaram os sobredictos comfrades que todos aquelles ou aquellas pessoas que trouxerem beens alguuns da dicta comfraria que todos respomdam peramte o dicto juiz da comfraria sobre algũas cousas que a ella pertemcerem.

[31] E hordenaram que o amdador leve o callçado ¹⁶⁷ do finado como dicto he ou por elle dez reaaes quall ante quiserem os herdeiros do finado.

[32] E hordenaram que o escrivam que for da dicta comfraria leve em cada huum anno de solairo de seu trabalho trimta reaaes e mais que dicto he.

E feito assy todo como dicto he os dictos comfrades e outros adiante nomeados mandaram e outorgaram dello seer feita esta carta pella guisa que dicto he.

A quall foy facta a seu requirimento per mym Pero Vaaz taballiam em a dicta villa e termo e escrivam da dicta comfraria e per elles asinada segundo se ao diante veera pollos que per ella prometeram estar e manteer e comprir os quaaes sam estes que se seguem: Vaasco Gill, Alvaro Diaz oleiro e Gill Fernamdez, Joham Fernamdez escudeiro, Gonçallo Vaaz e Afomssso Annes, Jorge Louremço e Joham

¹⁶⁷ No original: *çallcado*.

Ramalho e Alvaro Gomçallvez Tripa Longa e Joham de Castilha, Joham Pinheiro, Ruy Vaaz, Alvaro Vaaz cleriguo e Alvaro Paaez cleriguo que se obrigou a dizer em cada huum anno hũa missa per dia de Sam Beento e a comfriaia buscara quem officiee a dicta missa.

Doc. 197

1482, Janeiro 14, Santarém – *Por se ter perdido o compromisso anterior, o juiz, mordomos e confrades da Confraria de S. Silvestre de Santarém elaboram um novo.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 274, fl. 57v-59v. Com confirmação do compromisso de 5 de Novembro de 1498.

Tombo que o muy allto excellemte esclarecido senhor el rey dom Manuell per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves d'aaquem e d'aalem mar em África e senhor da Guinee e da comquista da navegação e comercio de Etiopia, Arabia, Perssia e Imdia etc. mandou fazer de todollos ospitaaes, capellas, albergarias, comfrias propios e remdas dos comcelhos e das cidades e villas e lugares de seus regnos veemdo como muitos beens dos dictos ospitaaes comcelhos e etc. eram deminuydos e emalhados pollos ministradores provedores dos dictos ospitaaes capeellas gafarias regedores governadores dos comcelhos por ao diamte se saber as propriedades beens e heramças e remdas delles em maneira que as almas dos finados que seus beens e eramças leixaram aos dictos ospitaaes capeellas albergarias comfrias e obras piedosas e etc., recebam aquelle bem fazer pera que os leixaram e os dictos ministradores saibam os emcarregos que sam theudos fazer nas dictas casas pollas allmas dos sobredictos e asy seer sabudo o que despemdem e devem despemder pera as dictas casas seerem proviidas asy do cullto divino que se em ellas deve ccelebrar como de todo outro bem fazer aos pobres e darem aquella comta que devem e bem asy pera seer sabudo as heramças beens proprios e remdas dos comcelhos que foram dadas pollos reix [sic] antiigaamente aas dictas cidades e villas e asy aas que gaanharam os boons regedores governadores e moradores dellas zellosos da ree publica e bem comuum e aa ree publica per o seu comsservado seja suas necessidades e carregos que lhe comtinoadamente veem. O quall tombo he do ospitall e capeella de Sam Sillvestre setuada em esta muy noble e senpre leall villa de Sanctarem cuja ministiaçam he do juiz moordomos e comfrades della. E foy feito per Joham Vaaz bacharell in utroque jure corregedor e sobrejuiz na casa do civell ao quall o dicto senhor o mandou fazer per todos seus regnos cometendo-lhe o proviimento dos dictos ospitaaes capeellas alberarias comfrias gafarias horphãaos resiidoos beens e remdas dos comcelhos com toda allçada e superioridade.

Pera o quall tombo se ajuntou aquy o compromisso pertencente ao dicto ospitall e capella que tall he.

[fl. 58] O compromisso de Sam Silvestre da villa de Sanctarem he novo e foy feito per Nuno Pacheco juiz dos ospitaaes com acordo do moordomo e comfrades aos quatorze dias de Janeiro de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quatrocentos e oytenta e dous annos porquanto fez em elle mençam que se perdera o que damtes tiinham. E as cousas que em elle sam contheudas sam as que se seguem.

[1] Item primeiramente se diram em cada huum anno continoadamente vinte e seis missas rezadas aa custa do dicto ospitall e capeella convem a saber doze missas em cada mes hũa e sete misas na Coreesma e seis missas polla albergaria d'Allfanxe que he anexa ao dicto ospitall e capeella de Sam Sillvestre e hũa missa polla alma da molher que foy da Joham Afomssso Odreiro as quaees se diram com suas

camdeas acostumbradas e esto pollas allmas dos instituydores dotadores e de todollos bemfeitores do dicto ospitall e albergaria e asy comfrados os finados como vivos.

[2] Item dia de Sam Sillvestre se dira hũa missa em cada hum anno camtada com os cirios da comfraria acesos na igreja de Sam Nicollaaio homde staa o oragoo de Sam Sillvestre com sua pregaçam aa custa do dicto ospitall e porque a corocha sooe d'andar em pregam a quem mais d'aquelle da por sua vespera hoo asy aos clerigos como comfrades e a todos e se se acontecer que ninguem nam tome a corocha o moordomo fara a festa aa custa do dicto ospitall pollas almas dos que o leixaram e dos comfrades asy o confrade como todo o all.

[3] Item quamdo allgum confrade adoeecer os outros irmaãos comfrades o hi vam caridosamente visitar ameude e quamdo estiver na ora da morte o hi vam allguuns dos comfrades acompanhar atee seer finado e se estiver aquella noite hi vam acompanhar seu corpo os comfrades que o poderem fazer aos quaaes sera dada collaçam de vinho e fruta aa custa do finado se tiver por homde e nam o teendo dar-lho-a o moordomo aa custa do ospital. E estes que a dicta collaçam ouverem deram cada hum o Pater Noster e a Ave Maria acabada a collaçam polla allma do dicto confrade finado e por todollos outros comfrades defuntos como dicto he.

[fl. 58v] [4] Item quamdo quer que algum confrade se finar todollos comfrades sejam requeridos pollo amdador e hiram acompanhar seu corpo aa igreja homde ouver de se seer emterrado levando com elle os cirios da comfraria acesos e por sua allma se dira ¹⁶⁸ hũa missa de Requiem rezada com os dictos cirios acesos aa dicta missa aos tempos acostumbrados sem nenhuum confrade se dally partir atee o officio seer acabado e o corpo do finado seer enterrado

[5] E quallquer confrade que aos enterramentos dos comfrades nam for seendo requerido e isso meesmo a ellos nom estiver como dicto he sem se dally partir pagara por cada vez hũa livra de cera pera os cirios da dicta comfraria sallvo teendo tall enpidimento ou necessidade manifesta que o nam possa fazer. E se o confrade finado for tam pobre que nam tenha por homde lhe leve oferta. Entam o moordomo aa custa do dicto ospitall lhe faça levar d'oferta hũa duzea de paaes alvos e hũa quarta de vinho.

[6] Item quamdo allgum confrade se finar fora da villa atee duas legoas todollos outros comfrades que o souberem ou requiridos forem hi vam pollo seu corpo e o trazeram aa igreja homde Ouver de seer emterrado e trazemdo com elle os cirios da comfraria segundo he de custume e estaram todos aa missa e enterramento sem se partirem dally atee o finado seer enterrado sob pena de pagar a dicta livra de cera quallquer que o nam fazer sallvo se tiver allgũa necessidade.

[7] Item os moordomos que pollos teempos forem receberem todallas remdas do dicto ospitall e as despenderem bem e verdadeiramente em as dictas cousas hordinhadas e declaradas e outras quaaesquer cousas necessareas e miritorias que os comfrades com autoridade e acordo do juiz hordenarem e todo seja escripto em livro pollo escrivam e os moordomos daram em cada hum anno comta de todos que receberem e asy

despenderem a quall lhe seja tomada polo juiz e comfrades. E se allgũa cousa sobejar do que receber e despender sera todo dado por amor de Deus a pobres e a pessoas e emvergonha-[fl. 59]das segumdo os comfrades com acordo do juiz hordenarem e virem que he mais serviço de Deus e mais obra de misericordia. E todo seja escripto pollo escrivam pera se saber como despemdeo e seja levado em comta aos moordomos.

¹⁶⁸ No texto *diram* com *m* riscado.

Aos cinco dias do mes de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e oyto annos em a muy noble e senpre leall villa de Santarem perante o bacharel Joham Vaaz desembargador e provedor com toda allçada e etc. foy apresentado este conpremisso atras escripto. E visto per elle ouve-o por boom e o aprovou e comfirmou asy e pella guisa que se em elle conthem. E porque aallem das cousas que atras no dicto conpremisso sam declaradas avia hy mais cinco capitollos que fallavam em quatro camas que soya aver no dicto ospitall e no ospitalleiro que avia d'estar no dicto ospitall e na hordenança dos pobres que hy aviam de viir ¹⁶⁹ como em lhe darem lenha e fruita per vespera de Natall e bem asy em o jamtar que se avia de dar aos comfrades mandou o dicto desenbargador que os dictos cinco capitollos se tirassem e nam posessem neestes tombos por quanto o dicto ospitall era ja desfeito e as camas que em ello avia eram ja anexadas e postas no ospitall de Jhesu Christo dizemdo Mem Cerveira cavalleiro da casa del rei nosso senhor e [ora] juiz comtador das obras e resiidoos e provedor dos ospitaaes e capeellas em esta villa e seus allmoxarifados e etc. que hy presentem estava que era verdade que as camas que hy avia no dicto ospitall foram dadas e entregues ao ospitall de Jhesu Christo asy como dos outros ospitaaes pequenos que ora sam anexos a elle e que quamto hera aas heramças deste ospitall e capella de Sam Sillvestre nam foram anexas ao dicto ospitall de Jhesu Christo por quamto a dicta capeella fazia despesa em duas feestas do anno em que se gastava toda a remda das dictas heramças e muito mais convem a saber per dia de Pascoa da Resurreiçam em que se representava a Resurreiçam de Jhesu Christo na igreja de Sam Nicollao desta villa homde a dicta capeella staa instituyda e saae ante manhaa hũa precissam solepne com Corpus Christi que anda per toda a villa e torna a dicta igreja e aly se diz hũa missa e pregaçam homde d'antiiguidade que nam ha memoria [fl. 59v] d'homeens em comtrairo serve toda a cera da dicta capeella asy tochas como cirios que levam nas mãos esses que vão na dicta precissam e asy vespera de Sam Sillvestre que veem em fim do mes de Dezembro se faz hũa precissam solepne e se camtam vesporas aa homrra do dicto Sancto e vay o emperador em ella com a corocha que hy ha na dicta comfraria que tornam por devoçam em cada huum anno em a quall precissam se ve toda a cera de tochas e cirios e ao dia sua missa solepne com pregaçam todo aa custa das remdas da dicta capeella com allgũa esmolla que o emperador da e se allgum anno se acontece nam aver quem tome a dicto coroa entam se faz todo aa custa das dictas remdas pollo moordomo da dicta comfraria. E disse mais elle dicto Mem Cerveira que ao tempo que os ospitaaes desta villa foram anexados ao de Jhesu Christo e de Sancta Maria de Palhaes elle consultara esta devoçam com el rei dom Joham que sancta glloria [sic] aja e sua allteza veemdo como era serviço de Deus e por se nam perder a devaçam das gemtes ao diamte ouvera por bem que a dicta capeella andasse sempre na dicta hordenamça sallvo as que se dessem no dicto ospitall de Jhesu Christo honde se bem poderam manteer com as rendas dos ospitaaes de Sam Giaam e Sam Martinho e outros que tiinham mais remdas dos carregos que tiinham que bem poderiam soprir sem a ajuda da dicta capeella.

¹⁶⁹ Segue-se em lhe riscado.

1495, Julho 19, Torres Novas, adro da igreja de São Salvador – *Por se ter perdido o antigo compromisso, o juiz, mordomos e confrades da Confraria de S. Salvador de Torres Novas decidem fazer um novo.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 275, Tombo das Capelas de Torres Novas, fl. 153-154.

Pub.: *CONFRARIAS medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*. Transc. paleográfica de Leonor Dimas Lopes. Introd. de Margarida Teodora Trindade. Torres Novas: Câmara Municipal, 2002, p. 323-326.

[fl. 153] Aos dezanove dias do mes de Julho de mill e quatrocentos e novemta e cimquo annos no quimtall e adro da igreja do Salvador da vila de Torres Novas seemdo fazemdo cabiidoo Gill Eanes da confraria do Sallvador e Gomçallo Nunez escudeiro moordomo da dicta confraria e Gomçallo Fernamdez e Vaasco Louremço e Pero d’Aguillar e Joham Gomçallvez e Jan Esteveez e Dioguo Nunez e Nuno Pimto e Dioguo Martiiz Leytam e Afomsso Pirez Machuca e Alvar’Eannes do Adro e outros muytos confrades da dicta confraria todos juntamente acordaram e disseram que huum compremisso que em a dicta confraria avia era perdido e nam tiinham ora per homde se ouvessem de reger e ministrar a dicta confraria e que por descarreguo de suas comsciencias fizessem e hordenassem fazer outro per homde a dicta confraria fosse regida e os defumtos que as heramças leixaram aa dicta confraria nam percessem. Estando asy o sobredicto juiz moordomos e confrades em o dicto acordo disseram a mym Jorge Diaz escrivam da dicta confraria que fizesse o dicto compremisso em esta maneira que se segue et cetera.

[1] Item acordaram que em cada huum Dominguo de cada huum mes de todollos annos se faça cabiidoo e se digam as oraçoos acostumadas pollas almas dos finados que leixaram heramças aa dicta confraria com hũa missa rezada e cirios acesos aa custa da dicta confraria e esto seja pera sempre.

[2] Item quamdo quer que se alguum confrade ou comfrada finar que a confraria seja chamada e que todos juntamente o emterrem com cirios acesos e lhe digam hũa missa ao emterramento e per esta maneyra lhe façam aos oytos dias e ao mes e ao anno e o confrade ou comfrada que la man for seemdo chamado ou seemdo dello sabedor que pague pera a dicta confraria cimquo reaaes bramcos nam teendo algũa razam lidema per homde dello escuse. Outrosy quallquer confrade ou comfrada que aos cabiidoos nam for seemdo pera elles chamado pague pera a dicta confraria cimquo reaaes e se allguum negoceo de conhecer tener seja relevado da dicta pena.

[3] Item quiseram e outorgaram que por dia de Sam Jorge em no segumdo dia das Oytavas do Pimticoste o juiz e confrades vão veer e assignar todallas oliveyras e arvores e terras e heramças que a dicta confraria tener e o confrade que la nam for pague dez reaaes pera vinho e fruyta pera os que la forem e o juiz que o nam fezer comprir pague cem reaaes pera cera para a dicta confraria.

[4] E o juiz sera avisado que pollo amdador da dicta confraria mande chamar todollos confrades e perceber pera o dicto dia sob pena de elle dicto juiz pagar a pena pollo confrade que chamado nam for.

[5] Item quamdo alguum confrade quiser emtrar por irmãoo da dicta confraria pague d’emtrada vimte reaaes e huum aratall de cera.

[6] Item quamdo [fl. 153v] alguum confrade se quiser sayr da dicta confraria per quallquer razam e maneyra que seja pague pera a dicta confraria trezemtos reaaes os quaaes trezemtos reaaes com todas as outras penas e divydas sejam em elle executadas pollo juiz da confraria.

[7] E o confrade que nam quiser star aa obediencia do juiz ou lhe disser allgũuas palavras este pague pera a dicta confraria dous aratees de cera e mais lhe seja dado aquelle castiguo que merecer o quall seja acordado per todollos outros irmãoos.

[8] Outrosy em cada huum anno na emtrada de Janeiro tome o juiz comta ao moordomo que for e todos como irmãaos juntamente façam hũa collaçam aa custa da dicta comfraria porque doutra maneyra nam seria chamada hirmindade e quamdo quer que a dicta comta for tomada pollo dicto juiz e o dicto moordomo nam quiser pagar o que for achado que deve seja penhorado pollo dicto juiz e comfrades e a execuçam seja feita pollo dicto juiz e escrivam da comfraria e se polla ventura o dicto moordomo tolher o penhor que o dicto juiz o possa mandar prender e da cadea pague sem aver hy mais apellaçam nem agravo.

[9] Item quamdo quer que alguum comfrade ou comfrada se lhe finar alguum filho ou filha que a comfraria o emterre asy como se fosse comfrade seemdo em poder e ministraçam de seu paadre e madre.

[10] Item quamdo quer que se alguum pobre finar em alguum ospital o juiz ou moordomo ou per outra algũa viia mandem chamar a comfraria e que o emterrem com emxequeas e emcemço e hũa missa rezada aa custa da dicta comfraria e o comfrade ou comfrada que la nam for pague cimquo reaaes salvo se tiver algũa razam por homde la nam possa hir entam lhe sera relevada a dicta pena.

[11] Item quamdo allguum comfrade ou comfrada se finar seja trazido em oraçam seis annos e se heramça aa dicta comfraria leixar per que mereça amdar em oraçam sera trazido pera sempre.

[12] Item outrosy quamdo os dictos comfrades e irmaaos disseram as orações pollos defumtos digam-nas em tall maneira que todos stem jultos e muy claro sem hy aver palavras nem bolliços.

[13] Item outrossy quamdo alguum comfrade ou comfrada cayr em algũa imfirmidade se for tam pobre que nam tenha por homde se reparar que o juiz e moordomo o repayrem aa custa da confraria.

[14] Item quamdo alguum comfrade ou comfrada se finar fora da villa se for jornada de huum diia que os comfrades vaam por elle e o emterrem como dicto he.

[15] Item quamdo quer que em casa d'alguum comfrade se finar alguum irmaao ou irmãa ou parente ou algũa outra pessoa que a comfraria lho tire de casa. [fl. 154] E se aquelle ou aquella que do dicto finado carreguo tener e quiser que a comfraria levem cirios paguem aa dicta comfraria aquello que rezam for polla cera que se gastar e se missa quiser que a diga aa sua custa.

[16] Item quamdo se alguum comfrade se lhe finar padre ou madre que a dicta comfraria lho emterre como se fosse comfrade com cirios acesos e quallquer comfrade que la nam for pague dez reaaes pera cera da dicta comfraria.

[17] Item aa vespera da nasceça de Nosso Senhor Jesu Cristo hiram todollos comfrades quamdo disserem as vespervas e levaram os cirios da dicta comfraria e acabadas as vespervas dar-se-a collaçam de todollos comfarde e clerigos da dicta igreja e ao dia dir-se-a hũa missa por todollos comfrades e comfradas etc.

[18] Item sera avisado o juiz e comfrades que quamdo aforarem as heramças da dicta comfraria que logo façam as escpirturas d'aforamento por tall que as heramças nam sejam emlheadas aa dicta comfraria.

[19] Item acordam que quamdo se der o jamtar que o que ficar asy pam como carne que se de pollo amor de Deus.

Acordam e mandam a mim Francisco d'Andrade scrivam da dicta comfraria que lhe trellade este compremisso por o juiz e moordomos e comfrades. E eu Francisco d'Amdrade scrivam da dicta comfraria esto screvy.

[...1498] *, Guimarães – *Traslado e renovação do compromisso da Confraria de Santa Margarida ou dos Homens-bons do Castelo de Guimarães.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 272, Tombo das capelas e hospitais da vila de Guimarães, fl. 298v-300v.

Pub.: a) MARQUES, José – A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média. *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. História*. 2ª série. 6 (1989) 11-93.

b) GOMES, Saul António – Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de S.^{ta} Maria da Vitória. *Lusitania Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 89-150: 147-148.

Porque per glorificaçam e emxalçamento do Deus todo poderoso e da bem aventurada Virgem Maria e do bemto Sa'Miguell ho Amgeo hordenamos nos homeens que moradores somos no castello da villa de Guimaraaes taes mandamos e fazemos comffraria antre nos em esta guisa que se segue:

[1] Primeiramente se alguum confrade adoecer ou enfermar des a Pomte de Cervas ata a Pomte de Negrellos que [fl. 299] os comfrades que na villa forem se hajuntem e dem contentamento alguum a custa do emfermo ou morto alguu dos comfrades que vão por elle e o tragam e se perventura ho emfermo ou morto nada nom tener os comfrades contentem suas custas aquelles comfrades que por elle forem.

[2] E se allguum confrade emfermar na villa os outros comfrades o guardem convem a saber tres e tres arvezes e asy se emtemda das molheres que asy emfermarem e como quer que emfermo estiver pera s'yr deste mundo todos com elle estem sem nemhuua [sic] tardança atee que o soterram em a alldea homde morar e se comfrade [for] ¹⁷⁰ convem a saber antre a Ponte de Cervas e a Ponte de Negrellos e antre a Pomte de Bouças e o termo de Freitas.

[3] E por sua a alma dem aquelles que forem casados dous dinheirros e os que nom forem de cada huum seu a assy per esta meesma maneyra se faça pollo filho do decto comfrade quallquer.

[4] Se perventura alguum comfrade leyxar ou apenhar ou arrendar seu cenço ou erdade em tall guisa que o nom [fl. 299v] possa a sua mão se cobrar os comffrades ho ajudem em tal magneyra que o defenda e aja.

[5] Se alguum comfrade allgua demanda tener no comcelho todos os comfrades vão com elle juntos e se alguua boa razom e trica de achar por parte do comfrade se ponha demanda e se porventura a defender nom poder os comfrades ho ajudem.

[6] E quallquer que contra ho confrade ou irmãao errar os outros comfrades emtem e vão a ella e o tomem ¹⁷¹ e o vistam em huum pano tynto e hua camisa e tomem cinco varas e lhe dem cimquo açoutes e asy se emtemda nas molheres que forem na comfraria.

[7] E nenhuum confrade sera ousado a ir a demanda por alguua molher mais despous correja ho erro segundo ho fecto cometudo e quallquer que esto nom quiser comprir pague huua livra de cera e nom seja mais comffrade.

[8] E quallquer que a voz da canpana da confraria ouvir e nom quiser hyr a cabydo [fl. 300] ou o emfermo vysitar pague huua livra de cera e quallquer que nom quiser jazer com ho comfrade morto e o desprezar nom se chegamdo pera elle pague huua livra de cera.

[9] E se o comffrade morer e leixar a quimta parte de huum dinheirro d'ouro ha comfraria.

* Pelo tipo de formulário deve datar, na sua versão primitiva, de finais do século XII ou inícios da centúria seguinte.

¹⁷⁰ Palavra riscada no original.

¹⁷¹ Segue-se a justiça riscado.

[10] Se o comfrade poser algum homeem consiguo a mesa a comer [e] nom seer comfrade pague huua livra de cera.

[11] E quallquer comffrade que a voz da campana ouvir e nom quiser ir a cabydo pague dous solldos.

[12] E se allguum comfrade leixar sua casa em esta villa .scilicet. vendendo-a por necessidade e nom poder dar allgua cousa por ella a comffraria nom seja por isso lançado da comfraria.

[13] A quallquer que quiser emtrar em esta comfraria e for filho de confrade de mea livra de cera por sy.

[14] E o comffrade que ouver allguua discordia com outro conffrade asy de pelleja como da divada [sic] que acerqua disso se seguir nom busque dirreito per sy per sua peeraçam nem per conselho d'outro allguu homeem mais per os comfrades e se desto nom quiser senom seguir sua vomtade sera lançado da comffraria.

[15] E se allguum comfrade tiver allguua demanda em allguum concelho fora esses comfrades que elle chamar vãao com elle pera o ajudar se tiverem allguuas cavallgaduras vaam em ellas e despemdam [fl. 300v] de seu.

[16] Se allguum comfrade achar allguum outro comfrade emfermo este com elle e guarde o tres dias e despenda do seu e depois de tres dias despenda do aver do emfermo e se esse emfermo morrer far-lhe-ha ha sopulltura do seu propeo e se nom tiver despesa despenda do thesouro da comfraria segundo sua conciencia.

[17] E quallquer que esta comfraria ajudar seja beento da bençam de Deus e quallquer que mall guastar e destruyr seja e [sic] escumungado da malldiçam de Deus e de Sam Pedro e de Sam Paullo pera sempre amem.

2.2 Criação e Funcionamento

Doc. 200

[1118-1128, s.l.] – *O arcebispo D. Paio Mendes doa ao hospital que a Ordem do Templo tinha em Braga os bens que possuía nesta cidade e no seu termo, antes de ser eleito arcebispo, sendo a Ordem obrigada a dar dois terços dos frutos para a construção da ponte de Prado. O outro terço, após a construção da ponte, destinavam-se a cuidar dos pobres.*

ADB – *Liber Fidei*, fl. 149-149v.

Pub.: *LIBER Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*. Ed. crítica de Avelino de Jesus da Costa. Braga: Junta Distrital. Tomo II, 1978, doc. 560, p. 309-310.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti et in honore Beate Marie semper Virginis et Omnium Sanctorum. Ego Pelagius licet indignus Bracarensis archiepiscopus facio testamentum de hereditate mea ad illud hospitale in remissionem peccatorum meorum quam scilicet ante episcopatum tenebam. Hec est illa de Sancta Tecla et illa de Exevanos et illa de Quintanela et illa vinea de civitate sed teneat illam Pelagius Marechiz ad laborandum et det terciam partem de illo vino. Et tali tenore damus istas hereditates ad hospitale ut due partes de fructu ad illum pontem de Catavo dentur usque perficiatur et tertia pars detur hospitali ad curam pauperum. Postquam autem pons ille perfectus fuerit aut forte per aliquam occasionem remanserit totus integer fructus hospitali restituatur. Petro autem Gondesendiz mando illam de Sancta Christina cum suis terris de triigales et de agra Molino et illas alias quas ego ibi cambiavi vel ganavi et teneat illam ille qui fuerit sacrista in ecclesia Beate Marie usque in perpetuum et illud meum solium soprino meo Petro Roxo et si ipse migraverit alicui de parentibus meis qui fuerit clericus in ecclesia ista et alias casas que sunt circa solium in ipsa mea quintana et tegula et maderia mando hospitali et cubos et cubas et totas voluntates quas ego tunc temporis habebam mando hospitali. Si autem in hoc seculo diu vixero et alio modo determinare voluero sit mihi licitum. Et si aliquis homo vel mulier venerit et hoc factum nostrum infringere voluerit in primis sit excommunicatus vel excommunicata et cum Juda traditore habeat consortium et pareat cum diabo et angelis eius in secula seculorum amen. Et si aliquid inde per violentiam aut per furtum abstulerit reddat quadruplum et insuper duo auri talenta Ecclesie Bracarensi persolvat. Isti sunt testes: Petrus Alvitus, Mido precentor, Romanus, Petrus sacrista, Menendus, Bernaldus archidiaconus conf., Magister Erfredus conf., Petrus prior conf., Gomizo archidiaconus conf., Monio archidiaconus conf., Froila archidiaconus conf.

Et sciendum est omnibus quod ego Johannes Bracarensis archiepiscopus nichil aliud dedi Templensibus nec eis kartam feci nisi de hoc tantum quod continetur in carta ista predecessoris nostri bone memorie domini Pelagii.

Doc. 201

1145, Julho 19, [s.l.] – *O arcebispo D. João Peculiar com o seu cabido doa à Ordem do Hospital o hospital que Pedro Ourives e esposa construíram em Braga e os bens a ele pertencentes.*

ADB – *Liber Fidei*, fl. 69-69v.

Pub.: *LIBER Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*. Ed. crítica de Avelino de Jesus da Costa. Braga: Junta Distrital. Tomo I, 1965, doc. 206, p. 237-239.

Quamquam christiane religionis multa sint studia quibus eterna promereri posse creditur vita, precipuum tamen est pietatis officium quod ad eiusdem vite potest perducere questum Christi pauperibus ob eius amorem prestare solatium. Dicente enim Evangelio: «quod uni ex minimis meis fecistis mihi fecistis» ipse sibi procul dubio Christum debitorem constituit qui minimis solatia necessitatis inperit. Obinde ego Johannes Bracare archiepiscopus, Petrus prior simul et omnis Bracare ecclesie clerus quieti ac securitati pauperum Christi pietatis affectu protori cartam concessionem et firmitudinis facimus de illo hospitali quod Petrus Aurifex simul et uxor eius propriis expensis in Bracara construxerunt et pauperum usui pie devotione contulerunt. Ea vero omnia que ipse Petrus Aurifex et uxor eius in prediis suis et possessionibus eidem domui contulerunt sive contulerint firma vobis manere concedimus, que tamen a predecessore nostro bone memorie domno Pelagio archiepiscopo et a regina domna Tarasia necnon et a me ipso concessa habuerunt et cartis firmata. Concedimus etiam ut si qua deinceps ecclesiastica vel secularis persona infra Bracarensem terminum ingenuam hereditatem possidens vobis dare voluerit libere eam suscipiatis et inconcussam habeatis. Hereditates vero que Bracare ecclesie tributarie sunt que vulgo censuarie dicuntur id est de quibus III.^a vel IIII.^a vel etiam V.^a pars datur nonnisi cum consensu huius sedis archiepiscopi et cleri mandamus vobis suscipiendas. In confirmatione siquidem huius carte calicem aureum Bracare ecclesie qui a vobis retinebatur accepimus pro centum morabitanis quos vobis absque ulla contradictione debebamus. Si qua igitur ammodo ecclesiastica secularisve persona scripti huius paginam sciens contra eam venire temptaverit et eam in aliquo minuere, fraudare vel disturbare voluerit secundo tertiove commonita si non congrua satisfactione emendaverit perpetue excommunicationi subdatur et insuper XII.^o [f. 69v] auri libras eidem Hospitali reddere cogatur et quantum auferre voluerit in duplum componat et cartula ista semper in robore maneat.

Doc. 202

1281, Dezembro 19, Torres Novas – *Providência de D. Beatriz de Gusmão acerca da Albergaria da Asseiceira.*

IAN/TT – *Livro dos Mestrados*, fl. 85. Acha-se incluído numa carta do Mestre do Templo, datada de 31 do mesmo mês.

Pub.: FIGANIÈRE, Frederico Francisco de la, Visconde de Figanière – *Memórias das Rainhas de Portugal. Dona Thereza a Santa Isabel*. Lisboa: Typographia Universal, 1859, doc. XV, p. 251.

Dona Beatriz pela graça de Deus reynha de Portugal e do Algarve e vos alcaide e juizes e concelho de Torres Novas saude e graça. Sabede que Dom Lourenço Martiis mestre do Tempre mi mandou dizer que vos lhe embargavades a albergaria de Pedro ferreyro com todos seus direitos e com todas sas perteeças.

[1] E esse mestre emvyou a mi mostrar huuma carta em que era comtehudo que Pedro ferreyro e sa molher deram essa albergaria com todas cousas davam ditas aa Ordem do Tempre unde vos mando que des aqui a deante non embarguedes nem filhedez essa albergaria nem nas perteeças dela. E lexade esse mestre e os freires do Tempre com essa albergaria estar em paz.

Dante em Torres Novas xix dias de Dezembro a Reynha o mandou per Martim Paiz seu sobrejuiz. Pedro Vicente a fez. Era M^a CCC^a XIX.

Doc. 203

1291, Abril – *Instituição, pelo bispo de Lisboa, D. Domingos Jardo, do Hospital dos Santos Paulo, Elói e Clemente, na freguesia de S. Bartolomeu, determinando que se mantivessem seis estudantes, dois de Direito e Teologia e quatro de Gramática, Lógica, Filosofia Natural e Medicina.*

IAN/TT – *Dourados de Alcobaça*, liv. 2, fl. 83v-84v.

Pub.: a) CUNHA, D. Rodrigo da – *Historia Ecclesiastica da Igreja de Lisboa*. Lisboa: Manoel da Sylva, 1642, vol. I, fl. 206;

b) *CHARTULARIUM Universitatis Portugalensis (1288-1537)*. Vol. I: (1288-1377). Compilação de A. Moreira de Sá. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966, doc. 8, p. 16.

Instituição do ospitall que esta em Lixboa na freguesia de Sam Bartholomeu feicta pello bispo Dom Dominguos.

In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Nos Dominicus permissione Divina Ulixbonensis episcopus illustris Regis Portugalie et Algarbii cancellarius attendens nos Deo in orationibus jeuniis helemosinis omissione orarum in penitencia nobis invicta cordis contritione non satisfacisse de commissis actenus prout debuimus in satisfatione tali quali prout nostra humana conditio sinit predictorum et in remedio nostrorum peccatorum nec non omnium nobis benefaciendum ac specialiter Regis Domni Alfonsi tertii ac filii eius Regis domini Domni Dionisii a quibus multa bona dignoscimus recepisse construximus in bonis nostris que nos habuimos non de Elborensi nec de Ulixbonensi Ecclesiis quibus prefuimos sed aliunde hospitali quoddam in Civitate Ulixbonensi in parrochia Sancti Bartholomei apostoli in domibus nostris quas in dicta parrochia habemus ad honorem beatorum Pauli et Eligii et Clementis et omnium sactorum cui hospitali omnia bona nostra imobilia videlicet hereditates vineas, salinas, ortus, prata, nemora, olliveta, pomeria, ficulneta lapidicinas, molendina. Domos apotecas cum suis cupis. Tineis et tonellibus quibuscunque aliis vasis et torcularibus quecunque sint in eisdem vel extra necnon se mouenc[i]a puta vacas et quecumque alia jumenta huiusmodi tempore mortis nostre servos et Sarracenos quoscunque pascantur perpetuo decem presbyteri divina officia in ecclesia dicti hospitalis celebrantes et alii pauperes verrecundos quos boua prehabiti loci pascere suffecerint cum suis servitoribus et necessariis pauperes dico verrecundos videlicet qui de suis facultatibus in facultate ceciderunt qui eos supradicti pascantur hoc modo. In qualibet die de pane et de vino competendi habeant ad sufficientiam et de carnibus semel in die ad prandium inter quattuor unum arratall coctum et in die Dominica et in die Jouis preter illud arratall cotum habeant ad competens assatum vel cotum in aliis diebus vero in quibus debent uti piscibus habeant in qualibet die de uno eiscamine competenter et in Diebus

dominicis et Jouis de duobus piscibus in festo vero Natalis Domini Circumsionis et Epiphanie Ramis Palmarum et in Cena Domini Sabbato Sancto Pasche Ascensionis Domini Penthecostes et Trinitatis et in omnibus festivitibus Beate Marie in festo omnium sanctorum et in festis omnium apostolorum et Nativitatis Beati Johannis Baptiste et in festo Sancti Vincentii et Sancti Pauli Eligii et de Clementis habeant de tribus carnibus etsi fuerit jeiunium de tribus piscaminibus ad ista videlicet carnes et pisces dentur sibi olera et alia preparamenta prout decet in cena detur eisdem de caseo aut de conchilibus aut de oleribus cum oleo vel butiro vel de piscibus vel carnibus assis ita tunc quod de istis in cena duo habeant olaria et in diebus in quibus debuerint comedere piscamina preter piscamen habeant olera cum oleo vel butiro vel habeant legumina siquis predictorum clericorum sive pauperum aliquis infirmatus fuerit in cameram nostram et ibi dent necessaria sibi et serviens aliquis et medicine ministrentur de bonis hospitalis quousque sanitatem recuperet lectos vero predicti homines ad dormiendum habebunt hec modo singuli dormiant in lecto suo et lectus cuiuslibet eorum habeat culcitram et chumatum cum pena almocelia duo lençoes colcham mediocrem et coopertorium de pellibus agniis lampadam ardentem in domo in qua dormierint semper habeant et mandamus quod omnes in una domo dormiat et in alia comedant omnes si fuerit domus supradictorum pauperum capaces alias in duas collocentur secundum quod preceptor hospitalis duxerit disponendum exceptis infirmis qui in camera nostra separentur ut dictum est clerici predicti et pauperes habebunt servitores prout dispensator hospitalis eisdem et loco viderit clericis sexdecim cubitos de sargia vel de arraiz cum duobus paribus calligarum de Santooome aut de Bruja et quattor libras et mea unicuique eorum ad penas pauperibus aliis cuilibet eorum undecim cubitos de Santooome aut de Bruja inata vel plana ad sagias et ad garnachias et habeant preter hoc singula caputia com [fl. 84] penna et duo paria caligarum et singulas pennas agninis (?) vel ciroglorum prout ipsi valuerit ad garnachiam duo vero paria camisarum saraberum et sotularium qui sotulares solentur quando necese fuerit cuilibet tam clericorum quamquam pauperum supradictorum dentur servantibus vero detur ad vestiendum prout preceptor hospitalis viderit expedire quando vero aliquis predictorum clericorum sive pauperum debitum persolverit naturale alius in loco subintromitatur prout facultas dicti hospitalis magis pascere potuerit et deffuncto de bonis hospitalis fiant exsequie prout decet si vero Christi gratia vel eius auxilio dictum hospitale acreverit iuxta reddituum augmentum clerici et pauperes augmententur presbyteri celebrant missas in predicto hospitali hoc modo in maiori altari celebrant missam cotidie prout tempus requisierit semper faciendo memoriam pro nobis et regibus supradictis et benefactoribus nostris et pro quolibet dicto hospitali elemosinam consimul et auxilium aut adiutorium aliquod impendente in aliis vero duobus altaribus una celebrabitur cotidie missa in honore Beatissima Marie Virginis et Omnium Sanctorum memoriam semper prehabitam faciendo alie omnes misse sint deffunctorum pro nobis et regibus memoratis benefactoribus nostris et dicti hospitalis parentibus et consanguineis nostris et omnibus aliis a quibus aliquod recepimus et pro aliis quibus injuriati fuimus aut in aliquo nocuimus que omnes misse supradicte in qualibet die celebrantur in satisfactione omissorum omnium predictorum nichilominus in sollempnibus ab aliquo clericorum prout dies festus duxerit requirendum unus clericorum Evangelium et alius Epistolam indueti sollempnibus vestimentis celebrant presbyteri predicti hospitalis possint celebrare pro se ipsis vel pro quibus voluerint vis in qualibet eudomada nichilominus semper pro nobis commemorationem faciendo quilibet vero laicorum in quolibet die unam missam de Pater Noster pro nobis et pro memoratis et aliis ad minus recitabit sacerdotum quilibet postquam celebraverit ad nostrum primo cum aqua benedicta et orationni competenti et aliorum ibidem sepultorum veniat monumentum casam seu temdam quam magister P. medicus Domini Regis in parrochia Sancti Nicholai Ulixbonensi hospitali reliquit ad ornamenta ecclesiam dicti hospitalis relinquimus ita quod eius redditus in alios usus minime conventantur sed ad ipsa ornamenta omni modo servantur capellam nostram quam de propriis non de Ulixbonensi ecclesie

redditibus fieri fecimus hospitali prehabito duximus relinquendam exceptis mitra cruce uno calice duobus candelabris duabus galletis duabus baciis argentiis qui Elborensis ecclesie fuerunt et eidem duximus relinquendum que vero de nostra capella eidem relinquimus iniquam venalia nec ad alios usus exponantur nisi conversa fuerint in meliora dicto hospitali profutura exceptis aliquibus si qui fuerint que non competierint supradicto hospitali que quidem sibi non sunt competentia venalia exponantur in usus ipsius hospitalis convertenda clericus aliquis ad serviendum dicto hospitali nisi quadraginta et ultra annorum minime asumatur et si quis fuerit de parentela nostra ad hec aptus potius quam extraneus assumatur. Preceptor vero dicto hospitali preerit post mortem eorum quos nos inferius nominauimos quem dicti clerici degentes in prehabito hospitali aut eorum maior pars duxerint nominandum non minorem quadraginta vel quinquaginta annorum clericum non laicum qui preceptor quam cito adietis clericis aut a maiore parte fuerit nominatus seu electus confirmatione alicuis non spectata statim administrent in omnibus prehabiti hospitalis contra eius preceptorum mandatum quam cito adietis clericis aut a maiore parte fuerit nominatus seu electus confirmatione alicuius non spectata statim administrent in omnibus prehabiti hospitalis contra eius preceptorum mandatum quam cito fuerit nominatus vel electus aut postea siquis venerit vel insurrexerit ab ipso hospitali eiciatur nunquam in statum pristinum reversurus iam dictus preceptor duas habeat portiones tam in cibariis quam in aliis necnon quandam equitaturam et necessaria ad eandem omnia alia dicto hospitali communiter habeantur prout utilitas dicti hospitalis exigerit expetenda mandamus insuper quod de redditibus dicti hospitalis sive sui monasterii anno quolibet in festo Sancti Michaelis ducente soluantur libre sex scholaribus merentibus et ad addiscendum aptis sic dividende duobus qui audierint iura vel uni audituro iura et alii audituro theologiam et cuilibet eorum quinquaginta libras quattuor vero gramaticalia vel logicalia vel naturalia sive medicina audientibus cuilibet vinginti quinque libras et istam pecuniam habeant quilibet illorum per [fl. 84v] quinque annos dummodo in studio remanserit recedentibus ab studio aut mortuis vel quinquenio elapso aliis sex soluantur pecunia supradicta per aliud quinquenium ut est dictum et hec qui diximus in hoc articulo volumus observati nichilominus si aliqui de parentella nostra tales inventi fuerint potius eis quam extraneis volumus hec fieri ipsis non inventis dignioribus et aptioribus ad discendum predicta pecunia soluantur ut est superius nominatum. Mandamus insuper et ordinamus quod dictus preceptor clericis prehabitis et pauperibus de sua administratione reddat anno quolibet rationem et quicquit facere voluerit aut ordinare de bonis hospitalis ordinet et faciat cum consilio clericorum et pauperum predictorum alias quod ab eo actum fuerit sit minime valiturum Ulixbonensis decanus personaliter dictum hospitale preceptorem clericos et alios pauperes ibi degentes anno quolibet visitabit ordinationem prehabitam conservando manutenendo et quod contra eam factum fuerit corrigendo preceptorem alios clericos et pauperes ibi degentes si contra eam egerint vel in spiritalibus et temporalibus non bene administraverint monitione prehabita ammouendo nominatione et electione preceptoris iam dictis clericis resevata et substitutionem alicuius predictorum ammoti decendentis vel recedentis preceptorum cum consilio aliorum clericorum et pauperum ibidem degentium reservamos et si forte acciderit casu aliquo decanum non esse presentem in Ulixbonensi ecclesia per annum vel annos in illo vel in illis annis in quo vel in quibus presens non fuerit decanus memoratus archidiaconus Ulixbonensis personaliter exercent supradicta ratione laboris decanus memoratus vel archidiaconus in absentia decani ut est superius memoratus in visitando habuerint cum personaliter visitauerint ut dictum est recipiant de bonis hospitalis quinque libras post mortem nostram iam dicti hospitalis administrationem Alfonso Johannis Elborensi canonico et post eius obbitum Johanni Mathei rectori de Mogadoiro et post hos duos Martino Mathei committimus vite tempore eorundem dummodo bene administraverint alias ordinatio preceptoris supradicti contra eos omnibus observetur nostra est intentio ad hec ut liberius et honestius nostro Salvatore eius Matri curieque eius serviatur ut in dictum hospitale religiosos aliquos inducamus de

approbatis regulis ibidem servientes et religiose viventes audituros theologiam et predicaturos ut Catholice Fidei funiculis augeatur et duos de ipsis religiosos vel tres si commode potest fieri jus canonicum audituros ad serviendum Deo et memoratum hospitale vel monasterium in suis juribus manutenendum et si ante obitum nostrum ista non fuerint ordinata petimus et mandamus nostris executoribus et cuilibet eorum ut ista fieri faciant et servari bene enim remanet in redditibus loci predicti unde ista comode fieri possint et maiora ac tamen non est intentio nostra quod si locus dictus religioni fuerit deputatus quod visitatores visitent visitacio enim illorum consuevit esse destrutio loci visitati superius dictum est quod Ulixbonensis decanus visitet semel in anno et si per ipsum fieri potest bene quidem sui autem duos sibi adhibeat de illo ordine in quam translatum fuerit dictum hospitale et cum eis corrigat quod corrigendum viderit et emendet ordinatio clericorum supradictorum si ad religiosos translatum fuerit dictum hospitale euanescet pauperibus nihil ominus supradictis in aliqua domo circuniacente dicto hospitali perpetuo remansuris in cuius rei testimonium. Mandamus inde fieri hanc presentem litteram et nostri sigilli munimine communiri.

Datum Ulixbone. Mense Aprilis. Era millesima trecentesima vicessima nona.

Doc. 204

1313, Março 31, Lorvão – *Traslado de uma carta de D. Constança Soares, abadessa do Lorvão, e do Convento desse lugar, pela qual se comprometem a guardar todos os bens da Albergaria de Almoester para sustento dos pobres, assim como é costume das outras albergarias.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fl. 280.

¶ Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que nós Constança Soariz pella merçee de Deus abbadessa de Lorvão e ho convento desse logar prometemos a aguardar todos os bees que ouver na albergaria d'Almoester pera mantiimento de pobres em totalas cousas que meester ouverem assi como he custume das outras albergarias em testimonho das quaaes cousas mandamos en ser feicta esta carta seelada do seelo de mim abbadessa de suso dicta e porque nos convento de suso dicto de costume de nossa hordem seello proprio nom avemos o poimento do seelo da sobre dicta nosa abbadessa en esta carta louvamos e outorgamos. Dante em Lourvão postumeiro dia de Março Era milesima CCCª Lj.

Doc. 205

1313, Dezembro 7, Lisboa – *Escambo de propriedades executado entre Domingos Esteves, comendador dos gafos de Lisboa, o qual doa a Francisco Domingues, prior da alcáçova de Santarém, as casas que estão junto do Hospital de S. Vicente em Santarém e, em troca, recebe duas tendas, junto da Judiaria, destinadas aos gafos.*

IAN/TT – *Ordem de Avis*, doc. 328.

In nomine Domini amen. Sabham quantos este stormento virem e leer ouvirem como eu Domingos Stevez comendador dos Gaffos da Cidade de Lixbõa per mandado e per outorgamento de Pero Escacho e de Joham da Aruda alvaziis naquel tenpo da dicta cidade em nume e em logo dos dictos Gaffos faço tal escanbho convosco Francisco Dominguz priol da alcaçova de Santarem em esta maneyra dou e outorgo a vos sobredicto Francisco Dominguz hũas casas que os dictos Gaffos avyam a par do Spital de

San Vicente das quaes casas estes som os termhos a sollevante casas da See em que morava Vicente Fiça aguyon o dicto spital do poente e avergo o adro da See dou e outorgo a vos as dictas casas com entradas e com saydas e com todos seus dereytos e sas perteenças e façades delas em elas qualquer cousa que a vos aprouguer assi como de vossa propria posisam e nunca sejades teudo a responder delas em nenhuum tempo a nenhũa pessoa e eu sobredicto Francisco Dominguíz por este escanbho destas casas que eu de vos recebi dou e outorgo aos dictos gaffos duas tendas que eu ey a par da porta da Judaria conven a saber a terceyra e a segunda que jazen de mão desta a par do forno das quaes tendas estas som os termhos a sollevante e aguyon o forno ao poente e avrego rua dou e outorgo a eles as dictas tendas con entradas e con saydas e con todos seus dereytos e sas perteenças e faça delas e en elas qualquer cousa que a eles aprouguer assi como de vossa propia posissom nan mais nunca sejam poderosos a responder delas a nenhũa pesoa e eu sobredicto Francisco Dominguíz obrigo-me per todos meus beês gaanhados e por ganhaar a enparar as dictas tendas aos dictos Gaffos de quem quer que lhas demande ou embargue assi como husso e costume da terra e eu outrossi dicto Domingos Stevez obrigo a vos sobredicto Francisco Dominguíz todolos beês que os dictos Gaffos am a vos enparar as sobredictas casas de quem quer que nelas demande ou embargue per sa razon assi como husso e costume da terra. Fecto em Lixbõa vii dias de Dezenbro. Era de mill trezentos e L e huum ano. Testemunhas: Stevam Lourenço clerigo da See, Stevam Periz dicto Jaraz, Vaasco Martins, Lourenço Periz homeens do dicto priol Stevam Francisques da ponte e outros e eu Roy Martim publico tabellion de Lixbõa a rogo das dictas partes a todas estas cousas presente fuy e en dous stormentos partidos por abc e com mha [m]ãõ scrivi e meu sinal en cada huum deles pugi que tal h[e] (sinal do tabelião) est.

Doc. 206

1321, Dezembro 12, Santarém – *A rainha D. Isabel e o bispo da Guarda, D. Martinho, instituem o Hospital dos Inocentes em Santarém, junto à porta de Leiria e dão-lhe Regimento, em traslado de 17 de Abril de 1415.*

IAN/TT – *Núcleo Antigo*, nº 274, fl. 132v-134.

Pub.: a) LOPES, Fernando Félix, O. F. M. – *Breve apontamento sobre a Rainha Santa Isabel e a pobreza*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, doc. 2, p. 527-545: 541-544;

b) SILVA, Manuela Santos – *A assistência social na Idade Média: estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém*. *Estudos Medievais*. 8 (1987) 171-242: 234-237.

[fl. 132v] Im nomine Domini amen. Saibam todos os que estes estormentos virem que na Era de mil e quatrocentos e cimquoemta e tres annos dezasete dias do mes d' Abrill em Sanctarem demtro na torre da Porta de Manços homde fazem a rollaçam seemdo hy Lopo Diaz vassallos [sic] d' El Rey e juiz por ell na dicta villa presemte mym Pedr' Eannes tabelliam por o dicto senhor Rey em a dicta villa e testemunhas a diamte scriptas o dicto Lopo Diaz disse que a ell era dicto e ell era dello certo que o Ospital dos Innocentes que he hedificado na dicta villa ha soma de beens de raiz que sam em a dicta villa e termo e em outros lugares os quaaes beens eram dados a allgumas pessoas d' emprazamentos e arrendamentos e que os contractos desto ficavam e eram em poder dos moordomos que pollos tempos eram do dicto ospital e que per azo desto os dictos beens se enlhevam em outras pessoas e nam sabiam os moordomos que pollos tempos eram os benns homde eram e as comfrontaçoens delles e que por azo dello se seguia

grande perda e dano ao dicto ospital. Porém o dicto juiz disse que comsyramdo elle como se esto melhor podia fazer e por proll do dicto ospital mandou a mym taballiam e deu sua autoridade hordinaria treladasse o comprehisso do dicto ospital e escripturas que a elle pertencem em este livro e tornasse em publica forma so meu signall damdo-me logo o dicto juiz o comprehisso do dicto ospital e hũa soma de escripturas que pertencem ao dicto ospital que taaes sam:

Em nome de Deus amen. Porque he cousa sabuda e certa que praz a Deus quando os homees que sam sas feiturae lhe sam conhecedores do bem e da merce que lhis Ell faz pore nos Reynha Dona Isabel e Martinho pella merce de Deus e da Sancta Igreja de Roma bispo da Guarda conhecendo a Deus asy como nos podemos o bem e a mercee que nos sempre fez sem nosso miricimento trazendo nos do estado pequeno em que nos heramos a grande estado e homrra com riquezas como nos elle trouxe e como quer que os homeens perto do seu poder e saber nam podiam conhecer a Deus quamto bem lhis faz e pero trabalhar se deve cada um em seu estado de lhe conhecer e servir segundo seu saber e poder algũa parte do bem que lhis fez. Porémde nos emtendendo que em nenhũa cousa nam podiamos tanto servir a Deus como fazer bem e acrecentamento e mantiimento a linhagem dos homeens que ell criou pera seu serviço outrossy emtendendo que he muy bem empregada a esmolla em a quall que per nenhũa guisa nam pode gaanhar nem aver homde viva [fl. 133]. Porémde cuydamos em nosso [sic] coraçoens de fazer com a ajuda de Deus e d' El Rey hum ospital na Villa de Sanctarem aa porta de Leirea a que demos e damos nossas herdades e vinhas e casas e olivaaes e outras possissoens que compramos que foram d' Acemço Moniz d' outros sallvo que mandamos que os que este ospital ouverem de veer que dem em cada anno dez alqueires d' azeite ou vinte alqueires de dous em dous annos aa igreja em viir por elle aa custa de Sancta Maria de Bade do dito bispo pera alumiar hy quatro lampadas, e o vigario dessa igreja em vyr por ele aa custa da Sancta Maria d' Abade. E queira Deus que ainda hii mais acrescmentaremos pera se criarem hii minimos e emgeitados e pera camtarem hii dous capellaaes pera todo sempre hũa missa do dia quall acaecer e outra de requiem e diram todallas oras compridamente por nossas almas e do dico Rey Dom Denis e por aquelles que nos fizeram bem e ajuda e por todos outros que ajuda fizeram e fizeram a esse ospital. E em cada hũa dessas missas façam commemoraçam por nos e por todollos de suso dictos. E mandamos que a cada huum desses capellaaes dem cad' anno pera seu mantiimento cincoemta livras e que lhes nam minguem desto nada. E mandamos que do all que ficar desse ospital da remda delle que se criem hii mininos e mininas engeitados quamtos se hy poderem criar bem e entendemos por mininos e mininas engeitados aquelles que algũas molheres conceberam e tamto que os parem com medo e com vergomça ou outros seus grandes pecados querendo ante perder as almas que lhi lo saberem e mandam-nos deitar pellas augoas e pellas carreiras e pellas carcovas e pollos rios e em outros lugares hu os nam possam achar senam de ventura. E asy se perdiam as almas suas e daquelles que asy deitavam que morriam sem baptismo. Destes taaes asy emgeitados mandamos quamtos emde aduserem a este nosso ospital que os crieem hii e os mantenham asy como de juso sera dicto segundo quamto os beens e as esmollas do ospital os poderem manteer. E os filhos dos outros pobres que sas madres amdam per as portas e pellas albergarias e outros pobres cavaoes que criam com sas molheres por sa lazeira estes taaes nam mandamos nos emde hii receber nenhuum mas recebam-nos nas albergarias como tenerem por bem ca dez tamtos sam os filhos dos pobres de Sanctarem e de seu termo ca os filhos dos ricos e o comcelho de Sanctarem nam podia manteer ospital em que se todos estes pobres criassem de mais estes que nos mandamos receber pera criar. E mandamo-llos hii manter e dar a mester atee que per sy possam guarecer e esto passara ente per dez ou doze annos de cada huum. E pera taaes engeitados asy como de suso dicto he mandamos nos fazer o hospitall e asy he nossa vomtade de se fazer e nam pera outros e depois que forem bem criados mandamos que os façam bem emsignar a mesteres aa custa do ospital como emtenderem nos moços e nas moças [fl. 133v] que lhis seja mais

comviinhaviil. E depois que forem em tall estado que per seus mesteres possam viver vão se aa boa ventura e emquanto forem pequenos que lhes cumpram amas dem-lhas e a ellas dem o que fezer mester pera sa cramça. Outrossy mandamos que mantenham sempre a capeella de livros e vistimentas e calezes e das cousas que hii forem mester em na nossa vida quamto Deus tiver por bem que seja faremos esto manter. E des que nos bispo da Guarda morreremos mandamos quanto em nos he que o aja de veer e por hii quem o procure e emderece e mantenha a Reynha Dona Isabell nossa senhora que hii geitou a primeira pedra no fundamento e o ajudou e ajuda a fazer e fez hii e fara ajuda e bem e merece per as allma pera aver parte e quinhem no bem que se hi fezer ca ella foy e he grande ajudador pera se fazer hy e fumdar esse ospital ca avia gram doo e gram pesar no coraçam das criaturas que se perdiam e polla piedade que lhes ouve com ajuda de Deus e com a sua fez ella e nos este ospital. E depos morte da dicta Reynha mandamos e outorgamos que os homeens boons e o comcelho de Sanctarem sallvo que nunca hii aja cavaleiro nem filho d' allguo nanhuum que vier o façam manter. E se perventura o concelho a esto nam quisesse bem parar mentes em fazer comprir asy como o nos hordenamos teemos por bem e mandamos que o bispo de Lixboa o faça comprir. Outrossy teemos por bem que esse comcelho meta hii homem boom e de boa vida per ospitalheiro que faça hii manter comunallmante. E este se for tall procure os beens do ospital e senam mandamos que ponham hii dous homeens boons em cada huum anno que ajam de veer e procurar e recadar os frutos e as remdas e herdades e possissoens do ospital e que dem aos capellaes e ospitalheiro pera criança dos moços e das moças e sua delles o que ouver mester como dicto he. Quamdo esses moordomos meterem façam-nos jurar sobre os Sanctos Evangelhos que bem e diretamente guardem e procurem e defendam o ospital e seus bens e sas cousas e que nam emalheem nem consentam que se emalhee nenhuma cousa das possissoens do dicto ospital. E dem cad' anno a cada huum desses moordomos o que virem que compre por seu trabalho da remda desse ospital metam outros moordomos como dicto he. E os que emtrarem com dous homeens boons do comcelho tomem conto e recado dos outros que sairem e se porventura o ospitalheiro for tall que o aja de procurar e deveer de cad' anno conto do que receber e de remder a dous homeens boons do comcelho asy como fariam os moordomos se os hii ouvesse e o concelho de Sanctarem lhes faça aver delles comto e recado e entrega daquello por que ficarem. E mantheudo o ospital asy como de suso he hordinhado se alguuma cousa sobjar das remdas e das esmollas mandamos que os moordomos ou ospitalheiro se tall for e com comselho e per mandado dos homeens boons do comcelho de Sanctarem [fl. 134] salvo que os cavalleiros nem filho d' allguo nanhuum nam ajam hii que veer metam aquello que sobejar em compra d' algumas herdades e possissioens pera o ospital ou em benffeitoria e mantiimento delle. E mandamos que os que forem cavalleiros nam sejam hy comselhadores nem ajam hii d' adubar nada aimda que sejam alvaziis da villa nem que ajam outros officios d' El Rey ca nam he nossa vontade que hii cavalleiro nem filho d' allguo nanhuum ajam de veer nada sallvo os homeens boons vizinhos dessa villa. E pidimos por mercee a El Rey em remiimento de sa allma que faça guardar e coutar que nunca em este ospital homem do mundo faça pousada e ell seja quinhoeiro em quamto bem se em este ospital fezer asy como nos. E se pella mercee de Deus e ajuda d' homeens tamto crecer os beens desse ospital per que mantheudas as cousas de suso dictas e se podessem manter seis ou oyto atee doze pobres vergonhosos mantenham-nos naquelle paaço que nos fazemos que comam hii emsembra e dormam hii emsembra damdo-lhes leitons em que dormam e de vistir cad' anno como molhor [sic] poderem. E se perventura hii nam poderem manter pobres vergonçosos faça-se do paaço o que for prol do ospital seguundo hordenarem aquelles que o ouverem de veer todavia nossa vomtade era de se manterem hii homeens pobres vergonçosos quamtos se poderem manter e fiamos de Deus que tamto acrecentara os beens do ospital porque se hii mantenham e por esta hordenança seer firme pera sempre nos Reynha Dona Isabell e Martinho bispo da Guarda de suso dictos fazemos emde fazer esta carta de hordenança e mandamos hii poer nossos seellos feitos em Santarem

doze dias de Dezembro . Era de mill e trezentos e cinquenta e nove annos. Testemunhas: Pero Boom e Dioguo Fernandez Godinho e Lopo Afomssso mercadores vereadores do concelho da dicta villa e Rodrigue Annes scrivam do comcelho da dicta villa e outros e eu Pedro Annes taballiam sobredicto que pera sobre a dicta autoridade per o dicto juiz a mym dada o dicto compresisso trelladey e escrevy em este livro e aquy meu signall fiz que tall he (sinal do tabelião).

Doc. 207

1394, Novembro 22, Braga, Igreja de São João do Souto – *As confrarias de S. João do Souto e de S. Marcos de Braga regulamentam o empréstimo da caldeira das confrarias, recebem dos mordomos e procuradores do ano anterior diversos objectos, de que foi elaborado uma lista e recebem, dos dois officiais anteriores, duas arcaas fechadas, contendo objectos pertencentes às confrarias.*

Pub.: MARQUES, José – Os pergaminhos da Confraria de São João do Souto da Cidade de Braga (1186-1545). *Bracara Augusta*. 36: 81-82 (1982) 71-199: 160-163.

Sabham quantos este estormento virem que no anno da Era de mil quatrocentos e trinta e dous annos a saber viinte dous dias do mes de Novembro na Cidade de Braga no adro da Egreja de Sam Johanne do Souto que esta dentro da dicta cidade seendo hy presentes Dieg' Eannes mercador Joham Dominguez olivez Pero Martinz alfayate Gonçalo Gil mercador Gonçalo Duraaez juiz das conffrarias da dicta Egreja de Sam Johanne do Souto e de Sam Marcos Joham carniceiro Luis Afomso feixoeiro Vaasco Pirez tabaliom Luis Afomso fisico que foy de Bragaa Lourenç' Eannes Vaasqu' Eannes ferreiros Joham Stevez alfayate Afomso Lourenço do garavitel Joham Gil moordomo e procurador das dictas conffrarias Martim Giraldez Vereixemo carniceiro Johan Estevez jubiteiro Afomso Fernandez alfayate Gonçalo Dominguez mercador Martim Dominguez alfayate Domingos Martinz alfayate Gonçalo Dominguez çapateiro Martim Gil seleiro outrosi moordomo e procurador das dictas conffrarias e a gran parte dos outros conffrades das outras conffrarias que pera esto foram chamados per pregam fazendo seu cabido per canpana tanguda segundo he de seu costume em presença de mim Alvaro Pirez tabaliom da dicta cidade por o arcebispo dessa mesma e as testemunhas adiante escriptas os sobredictos juizes moordomos e procuradores e conffrades das dictas conffrarias em nome das dictas conffrarias e conffrades dellas disserom e acordarom que veendo a ordinhaçom que ja fecta avyam per razom da caldeira das dictas conffrarias disserom que se a ouvesse mester algum pera voda que a levasse e leixaxe por ella boo penhor aos procuradores e moordomos das dictas conffrarias e se fosse da villa ou do couto que nom fosse conffrade que pagasse por ella d' aluger cinco libras desta moeda que ora corre de rayaaez de dez soldos o rayal e se for do couto que pagem dez libras da dicta moeda como ja na outra ordinhaçom era posto todo estes direitos pera as dictas conffrarias e outrosi acordarom que aviam per mester huum mancebo pera chamar os conffrades das dictas conffrarias pella villa e deitar a canpana pera o que for mester e chamar a cabido e tomarom logo por mancebo das dictas conffrarias Domingos Gunçalvez morador na dicta cidade que presente estava por hum anno comprido e acabado logo seguinte pera deitar a canpana pella villa e chamar os conffrades das dictas conffrarias pera o que for mester e outrosy pera levar a arca dos cilios por o dia do Corpo de Deus hu lhe mandarem e chamar a cabidoo como he costume das dictas conffrarias e levar o leito ao finado quando morrer e trager o colhalho e poello em logar que seja guardado e fazer a cova as custas do finado e por esto que a-de fazer por as dictas conffrarias mandarom que lhe dessem por seu afazer no dicto anno tres maravedis da moeda antiga pagados a cinco maravedis por huum desta moeda que ora corre e foy-lhe

logo entregue hũa canpana per os dictos conffrades e moordomos e o dicto Domingos Gonçallvez se deu logo della por entregue e ficou a fazer as dictas conffrarias as dictas coussas e outrosy acordarom que demandassem Afonso Rodriguez de Palmeira por huum casal que diziam que lhes tragia e mandarom aos dictos moordomos e procuradores que o demandassem das quaees cousas os dictos Martim Gonçallvez e Joham Gil procuradores das dictas conffrarias pedirom a mim dicto tabaliom huum estromento. Testemunhas que presentes foram: Joham Fernandez mercador em Braga Pero Martinz ferreiro Lourenço de Palmeira Johanne dos Santos Gonçal' Eannes Carrapato e outros e eu Alvaro Pirez tabaliom sobredicto que este estromento escrepvi e a que meu sinal fiz que tal he (sinal do tabelião). Pagou tres libras.

Sabham todos que presente mim Alvaro Pirez tabaliom da cidade de Braga por o arcebispo desse logar e as testemunhas a diante escriptas Martim Gonçallvez seleiro e Joham Gil moordomos e procuradores das conffrarias de Sam Johane do Souto da dicta cidade e de Sam Marcos que presentes estavam receberom presente mim dicto tabaliom e testemunhas a diante escriptas de Pero Martinz alfayate e de Joham Dominguez olivez moradores na dicta cidade moordomos e procuradores que foram das dictas conffrarias este outro anno passado que outrosy presentes estavam estas coussas que se seguem. Item huum calez com sua patana de prata. Item hũa cruz de prata dourada com quatro pedras dependuradas e dous pependentes pequenos dependurados com hũas toalhas. Item huum relicayro dourado de prata em que levam o Corpo de Deus. Item hũa cruz d' arame com hũas toalhas das quaees coussas sobredictas se os dictos Martim Gonçallvez e Joham Gil en nomes das dictas conffrarias derom por entregues e os dictos Pero Martinz e Joham Dominguez seus beens por quites e livres dellas pera todo senpre das quaees coussas Gonçalo Duraez juiz das dictas conffrarias en nome dellas pera guarda de seu direito que outrosi presente estava pedyo a mim dicto tabaliom huum estromento e os dictos Joham Dominguez e Pero Martinz e Martim Gonçalvez e Joham Gil pedirom outros senhos estromentos todos d' huum teor. Fecto em Braga no adro da Igreja de Sam Joham do Souto viinte e dous dias do mes de Novembro. Era de mil quatrocentos e trinta e dous annos. Testemunhas presentes: Gonçal' Eannes Carrapato Joham Fernandez mercador Pero Martinz ferreiro moradores em Braga Lourenço de Palmeira Johane dos Santos e outros e eu sobredicto Alvaro Pirez tabaliom sobredicto que este estromento escrepvi e aqui fiz meu synal que tal he (sinal do tabelião). Pagou tres reayaes.

Sabham todos que presente mim Alvaro Pirez tabaliom da cidade de Braga por o arcebispo desse logar e as testemunhas a diante escriptas Martim Gonçallvez selleiro e Joham Gil moradores na dicta cidade e moordomos e procuradores das conffrarias de Sam Johanne do Souto e de Sam Marcos que presentes estavam receberom presente mim tabaliom e testemunhas de Pero Martinz alfayate e de Joham Dominguez olivez outrosy moordomos e procuradores que foram das dictas conffrarias en nome das dictas conffrarias estas cousas que se seguem item hũa arca fechada com sa chave em que see a prata das dictas conffrarias e dous pendoos de geebe e huum condal pequenos. Item outra dicta pequenha fechada com chave em que gardam os cilios. Item cinquenta e dous cilios das quaees coussas os dictos Martim Gonçallvez e Joham Gil em nome das dictas conffrarias sse derom por bem entregues e os dictos Pero Martinz e Joham Dominguez e seus beens por quites e livres pera todo senpre e desto os dictos Pero Martinz e Joham Dominguez pedirom a mim dicto tabaliom huum estromento e o dicto Martim Gonçallvez e Joham Gil outro estromento anbos d' hum teor. Fecto foy em Braga na Rua do Souto ante as portas da casa da morada do dicto Pero Martinz viinte e dous dias de Novembro. Era de mil e quatrocentos e triinta e dous annos. Testemunhas presentes: Rodrigo Annes alfayate de Braga Lourenço Dominguez do Quintal de Sam Vitorio e Martim Jugeiro de Palmeira Sancho de Braga e outros e eu sobredicto tabaliom que

este estromento pera os dictos Martim Gonçalvez e Joham Gil escrepvi e a que meu synal fiz que tal he (sinal do tabelião). Pagou tres reyaes.

Doc. 208

1415, Agosto 26, Braga, Praça de Braga – *Luis Eanes, capelão de S. Cristóvão de Esporões e testamenteiro de André Gonçalves, abade de São Tiago da Forca, dá quitação à Confraria de S. João do Souto de todos os estipêndios devidos pelos serviços prestados por André Gonçalves, falecido.*

Pub.: MARQUES, José – Os pergaminhos da Confraria de São João do Souto da Cidade de Braga (1186-1545). *Bracara Augusta*. 36: 81-82 (1982), p. 71-199.

Sabham quantos este stromento virem que na Era de mill e quatrocentos e cinquenta e tres annos viinte e sex dias do mes d' Agosto na Cidade de Bragaa na plaça dessa mesma em presença de mim Vaasco Dominguez tabeliom geral por nosso senhor El Rey nos seus Regnos e testemunhas a deante scriptas Luis Eannes capelam da Egreja de Sam Christovam d' Aperoos que presente stava como testamenteiro que se dizia de Andre Gonçalvez que foi abbade de Santiago de Forca do couto da dicta cidade disse que se avia por pagado e entregue da confraria de Sam Johane do Souto e dos moordomos della de todallas cousas e missas e capella que o dicto Andre Gonçalvez cantou por a dicta confraria e deu a dicta conffraria e conffrades e moordomos della de todo o que eram obrigados ao dicto Andre Gonçalvez ataa o dia da feitura deste stromento das quaaes cousas Stevom Fernandez commo moordomo da dicta conffraria pediu a mim tabeliom huum stromento ou mays e o dicto Luis Eannes lho mandou dar. Testemunhas que presentes foram: Pero Lourenço coonigo de Bragaa e Vaasco Annes de Barcellos e Diego Lourenço abbade da Egreja de Vila Cova e Vaasco Annes abbade de Cabeçudos e outros e eu Vaasco Dominguez tabeliom geral sobredicto que este stromento screvi e aqui fiz meu signal que tal he (sinal do tabelião). Pagou da nota e caminho quatro rayaes e do purgaminho ¹.

Doc. 209

1416, Julho 13, Braga, Sé Catedral – *Gonçalo Pires, ex-abade de S. João do Souto, dá quitação à confraria dessa igreja relativamente aos pagamentos correspondentes aos serviços prestados à capela que lhe estava confiada, com excepção de mil libras ainda em débito.*

Pub.: MARQUES, José – Os pergaminhos da Confraria de São João do Souto da Cidade de Braga (1186-1545). *Bracara Augusta*. 36: 81-82 (1982), p. 71-199.

Sabham quantos este stromento virem que no anno da Era de mil e quatrocentos e cinquenta e quatro annos treze dias do mes de Julho na Cidade de Bragaa no clasto da Egreja Cathedral dessa meesma em presença de mim Vasco Dominguez tabeliom geral por nosso senhor Ell Rei nos seus Regnos e testemunhas adeante scriptas Gonçalo Perez abbade que foi da Egreja de Sam Johanne do Souto da dicta cidade que presente stava disse que ell des que veeo por abbade da dicta egreja cantara hũa capella em essa egreja per mandado da conffraria della e conheceu e confessou que ell recebeu da dicta conffraria per

¹ Na margem esquerda, em letra posterior, está escrito: "do clerigo que camtou a capella de Sam Joham que tinha".

Stevom Fernandez aparlhador moordomo della que outrossi presente stava de todollos annos que ell foi abbade ataa ora todollos dinheiros que lhe a dicta conffraria avia de pagar em cada huum anno por cantar a dicta capella e deu a dicta conffraria e o dicto Stevom Fernandez moordomo della por quites de todollos dinheiros que lhe por ella eram obrigados ataa o dia da feitura deste stromento affora de mil libras os non deu por quites e o dicto Stevom Fernandez pediu dello a mim tabeliom huum stromento e o dicto Gonçalo Perez lho mandou dar. Testemunhas que presentes foram: Pero Martinz abbade da Franqueira e Affonso Dominguez capelam da capela do arcebispo Dom Gonçalo e Gonçal' Eannes Picado e outros e eu dicto tabeliom que este stromento per mandado e outorgamento do dicto Gonçal Perez screvi e aqui fiz meu signal que tal he (sinal do tabelião).

Nom seja suspecta a intrelinha hu diz “por quites” que eu tabeliom o corregi.

Doc. 210

1430, Junho 11, Almeirim – *Carta de D. João I, concedendo ao infante D. Henrique, seu filho, autorização para escambar propriedades de Reigada e Pereiro, em Riba-Côa e casa que tinha em Lisboa, por bens da Ordem de Cristo, com o intuito de edificar um hospital em Tomar, onde se mantivessem pobres.*

IAN/TT – *Místicos*, liv. 3, fl. 133v.

Pub.: DINIS, António Joaquim Dias – *O Infante D. Henrique e a Assistência em Tomar no século XV*. In JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo I, doc. 2, p. 345-370: 360-61.

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que ho yffamte Dom Amrrique meu filho, rejedor e governador da Hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo, duque de Viseu, senhor de Covilhãa, nos dise que, por serviço de Deus e bem da dita hordem, elle queria fazer huum espitall na villa de Tomar, pera se em elle manterem certos proves e averem de vestir e de calçar e camas e outras cousas que lhe necessarias fossem; e que, porquamto, pera [polla] remda delles se o dito espitall e proves averem de manteer, que elle queria escambar as suas terras de Reygada e do Pereyro, que sam em Riba de Coa, que foram de Pero Gomçallvez de Curutello, e hūuas suas casas que sam na cidade de Lixboa, acerqua de Sam Nicollaa, que foram de mestre Ayras, fisico, por outros beens da hordem sobredita que sejam no dyto logo de Tomar e seu termo, e que lhe era dicto que tall escambo nom podia fazer sem nossa licemça e autoridade, e que nos pedia de mercee que lho outorgassemos.

E nos, visto seu dizer e pedir e como seu movimento he boom e serviço de Deus; teemos por bem e damos-lhe lugar e licemça que elle escambe e possa escambar as ditas terras da Reigada e do Pereyro com suas perteemças, segumdo os ouve do dito Pero Gomçallvez, e as ditas casas de Lixboa por quaaesquer beens da dita hordem que sejam no dito logo de Tomar e seu termo, pera se o dito espitall aver de manteer, sem embargo de quaaesquer lex, hordenações ou outros quaaesquer direitos que em comtrayro desto sejam.

E porem mandamos a todallas nossas justiças, officiaaes e pessoas e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer que lhe nom ponham sobre ello embargo nenhum e lhe cumpram e guardem e

façam comprir e guardar esta carta segumdo em ella he comtheudo. E, por esso, assynamos com nossa mão e mandamos seellar com ho nosso sello do chumbo.

Dada em Almeirim, xi de Junho. Gill Pirez a fez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mill e iiii xxx annos.

Doc. 211

1452, Julho 27, Sintra – *Contrato e transação realizados entre o provedor e officias de Sintra e o provedor e officiais da Cascais, acerca das rendas das propriedades e heranças do Hospital de Cascais.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – *Tombo dos bens da Misericórdia de Sintra*, fl. 2-5v.

Pub.: MIGUÉNS, Maria Isabel N. – *O Tombo do Hospital e Gafaria de Santo Espírito de Sintra*. Cascais: Patrimonia Historica, 1997, p. 122-126.

Ao qual tombo se ajuntou logo primeiramente hum contracto e tresaçam que foy feito antre o proveedor e officiaes da dicta villa de Sintra e o proveedor e officiaes da vila de Casquaes acerca da maneira que se ha-de teer e como se hamde despender as rendas das propriedades e heranças do dicto sprital que estam na dicta villa de Casquaes e seu termo que he a seguinte.

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Allgarve. A quantos esta carta testemunhavel virem fazemos saber que perante nos pareceram partes scilicet Dioguo Lourenço escriptam da provenda do esprital e gafaria de Sintra em nome [fl. 2v] de Gonçal' Eannes proveedor do dicto esprital de hũa parte e Bras Martiinz proveedor de Casquaes da outra pollos quaaes nos foy logo dicto que antre a dicta villa de Sintra e a dicta villa de Cascaes avia hum compromisso feito sobre a gafarya da dicta villa de Sintra e beens e rendas que aa dicta gafaria pertenciam o qual compromisso tiinha Gonçal' Eannes tabaliam em a dicta villa notado em hum livro pedyram-nos que fezesemos perante nos viinr a dicta nota pera elles verem e se regerem per ella e nos visto seu dizer fezesemos perante nos viinr hum livro de notas do dicto Gonçal' Eannes em o qual achamos hũa nota de hum estormento asiinada per os officiaes e homeens boons que aaquelle tempo que a dicta escriptura fora feita eram da quall nota de verbo a verbo tal he como se a diante segue:

Saybham quantos este estormento virem que na Era de mil quatrocentos e nove annos primeiro diia de Setembro em Sintra nos paaços do concelho sendo no dicto loguo Martim Afonso e Lourenço Estevez juizes geeraes da dicta villa e outrosy Rodrigu' Eannes e Gonçal' Eannes vereadores da dicta villa e Martim Esteveez e Nuno Afonso e Estev' Eannes e Gonçallo Gil e Afons' Eannes e Estevam Domingez e Estev' Eannes e Sueyr' Eannes presente mym Gonçal' Eannes tabaliam desa meesma vila e testemunhas a diante escriptas os sobredictos juizes e vereadores e homeens boons disseram que Alvaro Gonçallvez corregedor por El Rey na sua corte per mandado do dicto senhor Rey chegara ora aa dicta villa pera saber avenças que foram feitas e firmadas antre o Concelho de Sintra e o Concelho de Casquaes se foram feitas a serviço de Deus e seer a prol delles e que ouvera delo suas escripturas e que estando pera as enviar ao dicto senhor Rey pera as veer se eram fiees como deviam que elles em nome do dicto concelho esguardando comopelindo polos dictos feitos en dyante se podia seguir grandes dapnos que vieram estar a sua avença com o dicto Concelho de Casquaes pella guisa que era contheudo em hũa escriptura escripta em papel asiinada per o dicto corregedor e juizes e vereadores e Nuno Soarez procurador do dicto concelho e per Joham Lourenço e per Joham Esteveenz e Afons' Eannes segundo em ella parecia que logo foy mostrada e leuda da qual o teor tal he:

Era de mil e quatrocentos e nove annos postumeiro dia d' Agosto em Sintra nos paaços do concelho seendo hy Alvaro Gonçalvez corregedor por El Rey na sua corte e Martim Afonso [fl. 3] e Lourenço Esteveenz alvaziis geeraaes da dicta vila e Rodrigu' Eannes e Gonçal' Eannes e Johan Eannes da Fonte da Pipa vereadores dese concelho e Nunu Soarez procurador geeral do dicto concelho e Joham Lourenço e Estevam Dominguez e Joane Mendez e Gonçalo Gil e Joan' Esteveez Nuno Afonso e Joham Vicente dicto Murzelo e Sueyr' Eannes da Laranjeira e Joham Daniel alfayate e Martim Esteveenz e Rodrigo Martiiz e outros muytos homeens boons da dicta vila e termo chamados espicialmente per pregam pera esto que se segue sendo hy Joham Antonyo procurador geeral do Concelho de Casquaaes per hũa procuraçam soficiente pera esto os ditos alvaziis vereadores procurador e homeens boons do Concelho de Sintra disseram que antre o dicto Concelho de Sintra de hũa parte e o dicto Concelho de Cascaaes per outrosy o dicto Joham Antonyo e Joham Estaço d' Aljafamim da outra avyam preytos e demandas e o esperavam d' aver per razam de casaes e herdades e d' outras posisoões que eram no termo de Casquaaes que pertenciam e soyam de seer da gafaria de Sintra seendo seu termo a dicta villa de Cascaaes que o dicto Concelho de Sintra demandava ao dicto Concelho de Cascaaes e ao dicto Joan' Estaço e o dicto Joham Antonyo por razam dos novos dos dictos beens que o dicto Concelho de Sintra demandava ao dicto Concelho de Casquaaes e outrosy ao dicto Joham Antonio e ao dicto Joan' Estaço e outrosy per razam de mil e quinhentas livras que o dicto Concelho de Casquaaes demandava ao dicto Concelho de Sintra nos quaaes preytos e demandas se fizeram atee quy muitas despesas asy de hũa parte como da outra e esperavam de se fazerem mayores pollas quaaes demandas se recrecia grandes hodos e escando-los antre os dictos concelhos e porque os dictos concelhos e antre elles avia boons dividos e era aguisado de vizinharem bem e como deviam porem por se nam fazerem mayores custas nem recrecerem outros hodos e serem amigos e vizinharem bem e como deviam vieram a tal avença e amiguavel composiçam que em razam dos casaes e das outras posisooes que eram no dicto termo de Cascaaes que se fezese per esta guisa que em cada hum anno seja feito hum proveedor per os juizes e vereadores do Concelho de Sintra pera aver e veer e ministrar todos os beens que o dicto esprital e gafaria ha em termo de Sintra e de Cascaaes per o Concelho de Cascaaes sera feito outro proveedor que aja de veer e procurar os beens que [fl. 3v] a dicta gafaria e esprital ha no dicto loguo de Cascaaes e seu termo com o sobredicto proveedor e seja feito hum escriptvã per os juizes e vereadores de Sintra presente os dictos proveedores que aja d' escriptver todas as receptas e despesas que per os dictos proveedores forem feitas e rendas que pertençam ao dicto esprital e gafaria devem seer despesas per esta guisa os proveedores devem aveer se ha hy tantos gafos em a dicta gafaria asy de Sintra como de Cascaaes em que se despendam todas as dictas rendas que o dicto esprital e gafaria ha asy em termo de Sintra como em Casquaaes e avendo os hy sejam despesas em elles e se hy tantos gafos nam ouver manteerem eses que hy ouver das dictas rendas e o mais que ficar feitas as dictas despesas despenderem se em esta guisa os fruitos e rendas das herdades do termo de Sintra seerem dados a pobres de Sintra a que for acordado per o proveedor de Sintra com conselho dos juizes e vereadores de Sintra que se dem e os fruitos e rendas das herdades do termo de Cascaaes serem aly a meetade do dicto residoo seer dado a proves de Sintra que forem escolheitos per os dictos proveedores com conselho dos juizes e vereadores de Sintra e a outra meetade a proves de Casquaaes que forem escolheitos per os dictos proveedores com conselho dos juizes e vereadores de Cascaaes e se ouver de seer feito algum emprazamento dos Casaaes e beens que o dicto esprital e gafaria ha em termo de Casquaaes seja feito per os dictos proveedores em Sintra em juizo perante os juizes e vereadores do dicto loguo sendo ante trazidos em pregam per tempo aguisado asy em Cascaaes como em Sintra pera verem se ha em termo de Cascaaes algum que os comprar ou aforar queira por mayor conthiia que do que por elles dam. Outrosy se ouver de seer feito emprazamento ou renda dos casaes que o dicto esprital e gafaria ha em termo de

Sintra seja feito per o proveedor de Sintra com os juizes e vereadores contanto que sejam metidos em pregam per tempo asy em Cascaaes como em Sintra outrosy o Concelho de Cascaaes entregue logo em este novo todo o pam e rendas que ouveram dos dictos casaes e herdades que asy em no dicto termo asy o que ouveram os procuradores do dicto concelho Joham Antonio e Joan' Estaço este pam e rendas deve asy seer despeso deve seer entregue aos dictos proveedores e seer refeita per elles a dicta gafaria [fl. 4] das cousas que lhe forem compridoyras. E outrosy os casaes que sam em termo do dicto logo de Cascaaes e o que ficar sera despeso em refazimento do espirital que foy mandado que se fezese quando Gonçallo Lourenço foy juiz em o dicto loguo de Sintra polla guisa que foy acordado que se fazese. E o mais que ficar do dicto pam e rendas repayrada a dicta gafaria e casaes e espirital seer partido de permeo meetade seer dado a proves de Sintra e a outra meetade a proves de Cascaaes per os dictos proveedores e escripvam com conselho dos juizes dos dictos lugares segundo suso he hordenado que se faça em nas rendas que des aquy en diante forem per esto e se perventura acontecer que ao diante cumprir de se fazer algum reparamento em a dicta gafaria e espirital que se faça aa custa de todallas rendas da dicta gafaria e espirital conjuntamente e per esto serem quites de todallas dictas demandas que eram antre os dictos conselhos e esperam a seer sobre a dicta razam e outrosy o dicto Concelho de Cascaaes da demanda quer fazia ao Concelho de Sintra em razam dos dinheiros da talha que lhe foram julgados. E outrosy o dicto Concelho de Sintra se quitou das demandas que fazia ao dicto Jan' Estaço e Joham Antonyo em razam do dicto pam e custas que lhe eram julgados pagando tam solamente o pam que era julgado com o deste anno pollo que dicto he. A quall escriptura asy mostrada e leuda os dictos alvazis e vereadores e homeens boons fizeram pergunta a Joham Antonyo que presente estava que dizia que era procurador do dicto Concelho de Cascaaes se avia poder do dicto Concelho de Cascaaes pera firmar o que era contheudo na dicta escriptura da dicta avença e o dicto Joham Antonyo disse que sy segundo era contheudo em hũa procuraçam feita e asiinada per mym Gonçallo Martiinz tabaliam da dicta villa de Cascaaes que logo mostrou da qual o theor tal he:

Saibham quantos este estormento de procuraçam virem que na Era de mil e quatrocentos e nove annos primeiro diia de Setembro em Cascaaes ante a porta do castello sendo no dicto loguo em audiancia Martinh' Annes alvazil da dicta villa por Gomez Lourenço do Avelar senhor da dicta villa em presença de mym Gonçallo Martiinz tabaliam da dicta villa por o dicto senhor e testemunhas a diamte [fl. 4v] escriptas o dicto alvazil e Joham Dominguez Neto e Joham Domingez e Nicolao Martiinz vereadores do concelho da dicta villa e Joham Martiinz almoxarfe e Martim da Torre e Vasco Pirez e Joham Manuell e Francisqu' Eannes vintaneiros e Afonso Rodriguez e Gonçalo Gil e Lourenç' Eannes e Vasquo Pirez e Estevam Martiinz e Afonso Esteveenz e Johan Eannes e outros muitos homeens boons moradores na dicta villa e termo os quaees foram todos chamados e apreogados per Gill Annes pregoeiro do dicto concelho como he de custume todos em geerall fizeram seu procurador avondoso suficiente pera todo a Joham Antonyo morador na dicta villa procurador geeral do concelho da dicta villa que elle em nome do dicto concelho possa afirmar e fazer avença com o Concelho de Sintra em razam dos casaes e posisooes que sam no termo da dicta villa de Cascaaes que o Concelho de Sintra diz que sam seus e que pertencem aa dicta gafaria de Sintra dos quaaes o dicto Concelho de Cascaaes estaa de posse por razam de dinheiros e novos que das dictas posisooes sayram de dez annos aca por razam de mil e quinhentas livras que o dicto Concelho de Cascaes demanda ao dicto Concelho de Sintra a qual avença mandaram e outorgaram que fezese e firmase com o Concelho de Sintra perante Alvaro Gonçalvez corregedor na corte d' El Rey a qual o dicto Joham Antonio vise que era aguisado e qual ele tevese por bem e poer em esa avença e outorgar quaaesquer clausulas que quisese e vise que eram boas e necesareas e consintir as outras que da parte do Concelho de Sintra fosem dictas e razoadas e podese receber quitaçam do Concelho de Sintra em esa

avença de qualquer cousa que pertencesse d' aver o Concelho de Casquaes e dar outrosy ao Concelho de Sintra quitaçam de qualquer cousa que comrise de se fazer e dizer o que o dicto concelho faria e diria se a ello prresente fossem ainda que taaes cousas sejam que lhe demandem espicial mandado e relavaram o dicto seu procurador de todo encargo de satixfaçam com as clausullas que o direito outorga e presente el mandaram e rogaram a mim tabaliam que todalas clausullas e provisooes e firmidooes que se fazer podese em procuraçam geeral e soficiente podeseem seer postas que todas lhas posese per guisa que fose avondosa e nam falida em nenhũa cousa que todas estas cousas que o dicto Joham Antonio seer podese fazer e afirmar pella guisa que suso dicto he ca el o avya por firme e esta[fl. 5]vel pera todo sempre todo aquelo que per el fose feito e dicto e procurado nas cousas suso dictas em cada hũa delas s' obrigamento dos beens do dicto concelho que pera esto obrigaram feita foy a procuraçam na dicta villa dia e Era sobredicta testemunhas os sobredictos Gonçalo Vicente e Vicente Rodilha e Martinh' Anes e outros e eu Gonçalo Martiiz tabaliam sobredicto que esta procuraçam per mandado e outorgamento dos sobredictos em nome do dicto concelho escrevy e aquy meu signal fiz que tal he. A qual procuraçam asy mostrada e leuda o dicto Joham Antonio dise que em nome do dicto Concelho de Casquaes per poder da dicta procuraçam outorgou e avya por firme pera todo sempre todo aquello que na dicta escriptura da dicta avença era contheudo e que em nome do dicto concelho prometiia que nunca contra ella fose porque entendiia que era sua prol e que avia por firme e estavel deste dia pera todo o sempre s' obrigamento dos beens do dicto Concelho de Cascaes que pera elo obrigou. E logo os dictos alvaziis e vereadores e homeens boons do Concelho de Syntra diseram que por asy e por os contheudos na dicta cedula outorgavam o que era contheudo na dicta escriptura da dicta avença e que avya por firme e estavel em nome do dicto concelho sob obrigaçam dos beens do dicto concelho que pera elo obrigaram e logo os sobredictos em nome dos dictos concelhos diseram que eles pediam ao dicto senhor Rey por mercee que lhes confirmase a dicta avença e cousas contheudas em ela porque entendiam que era serviço de Deus e do dicto senhor Rey e dos dictos concelhos das quaaes cousas o dicto Concelho de Sintra per o dicto Martim Afonso e o dicto Joham Antonio pediram senhos estormentos e dous e mais se lhes mais comrise e Jan' Estaço d' Aljafamym que presente estava contheudo na dicta escriptura que pediu outro estormento. Testemunhas que a esto foram presentes Gomez Lourenço do Avelal cavaleiro e senhor do dicto loguo de Casquaes que dise que lhe prazia e outorgou a dicta avença e Vasco Fernandez seu ouvidor e Pedr' Eannes alcayde de Sintra e Rodrigue Esteveenz tabaliam dhy e Estevam Martiinz Alvaraque e Joan' Esteveenz e Joham Dominguez dicto Neto da Torre de Cima de Casquaes e Pedr' Afonso nosso vasallo e Vasquo Martiinz do Aravalde.

E outros o qual estormento e nota asy mostrado e visto os dictos provedores diseram que por guerras que foram ou outros alguuns aqueecimentos que vieram eles nam tiinham estrmentos nem cartas [fl. 5v] da dicta avença pera se per ela averem de reger e porque o dicto Gonçal' Eannes nam he ja tabaliam e he doente em tal guisa que nam pode escrever que nos pediam por mercee que lhe mandasemos dar o trelado em publica forma ou em cartas testemunhavees pera cada huum poder saber aver seu direyto. E nos vista a dicta escriptura e nota e como nam parece viciada ou em outro lugar sospeyto mandamos-lhe dar as dictas cartas. Dante em Sintra vinte e sete dias de Julho. El Rey o mandou per Jane Mendez corregedor da sua corte. Afons' Eannes a fez. Era de mil e quatrocentos e cinquenta e dous annos. Esta tenha o Concelho de Sintra.

1456, Fevereiro 17, Lisboa – *Sentença de tomada de contas da capela de Maria Esteves, prestadas pelo prior da Igreja de Santo André de Lisboa.*

ACPL – *Títulos da capela de Maria Esteves*, vol. I, nº 23.

Pub.: PEREIRA, Isaias da Rosa – *As Obras de Misericórdia na Idade Média*. In JORNADAS LUSO-ESPAÑHOLAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL, I, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972 – *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média: actas*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1973, tomo II, doc. 8, p. 717-759: 756-757.

In nomine Domini. Amen.

Christove Anes bachaler em degredos, vigairo geerall aa See vagante da igreja cathedrall e arcebisgado de Lixbooa. A quantos este publico stromento de conta virem, faço saber que perante mim em juizo paresceo Stevam Perez por [...] Sancto Andre da dita cidade e proveedor da capeella de Maria Stevez situada em a dita igreja e disse que a elle fora per mim mandado per sentença a requerimento dos raçoeiros dessa igreja que desse comto de todo aquello que recebera e despendera dos beens, fructus novos, rendas, direitos da dita capeella des quanto ha que he prior e proveedor e ministrador da dita capella, segundo era contheudo no comprimisso factio per a dita Maria Stevez fundador hedificador da dita capeella e que elle depois requerera per vezes alghuuns raçoeiros da dita igreja que tomassem a dita conta e que o recusarom [...] pedindo-me que lhe mandasse tomar por nom emcorrer em a dita sentença. E eu veendo todo, mandei a Joham Gonçalvez tabeliam que screpve perante mim que fosse aa dita igreja de Sancto Andre e disesse aos raçoeiros presentes e residentes em ella que stevessem aa dita conta presente elle e screpvesse todo e mo trouvesse pera eu tudo veer e fazer direito.

O qual tabeliam per o dito meu mandado chegou aa dita igreja e presente o dito prior e Martim Dominguez e Johanne Anes e Joham Gomez raçoeiros ao dito tempo presentes e interesentes na dita igreja fez a dita conta dentro na igreja começando des ho anno que se começou na Era de mill quatrocentos e trinta e tres annos por dia de Sam Joham Baptista e se acabou esse dia da Era de mil e quatrocentos e cinquenta e cinco annos levando cada huum anno sobre si contando todo aquello que o dito prior recebera dos beens da dita capeella e despendera em despessas necesarias ficando por contar alghuuns foros de galinhas e a renda do casal de Villa Nova que o prior disse que nom eram da dita capeella e alghūas poucas pensões de cassas as quaes os ditos raçoeiros disseram que eram da moeda antiga e o prior disse que nom protestando os ditos raçoeiros provar a seu tempo e logo como e per que guisa era e que entom ouvessem gualhardom aprazendo dello foi achado que o dito prior recebeo dos beens e direitos da dita capeella quinhentas e sateenta e sex mill e cem livras e quatro soldos e que despendera nos ditos tempos em cousas necesarias da dita capeela e a ella pertencentes quinhentas e noventa mill e trezentas e noventa libras e quatro soldos e assi ficava a dita capeella ao dito proveedor por quatorze mill e duzentas e noventa libras da moeda ora corrente segundo se amostrou per a dita conta e ençarramento della scripta per o dito Joham Gonçalvez tabeliam e assignada per os ditos proveedor e raçoeiros dizendo todos que aviam a dita conta por booa sub a protestaçom suso per os ditos raçoeiros facta.

A qual conta foi presente mim apresentada per o dito Joham Gonçalvez tabeliam a requerimento do dito proveedor fazendo-me relaçam como a dita conta fora tomada e ençarrada per meu mandado antre elle e os ditos raçoeiros da dita igreja perante o dito tabeliam e que fora fiinda e acabada e assignada per elle e per os ditos raçoeiros, pedindo-me que ouvesse a dita conta por booa e lhe mandasse dello dar huum e mais publicos stromentos quantos lhe comprisem pera guarda e conservaçam do seu direito protestando

o dito proveedor nom seer theudo pagar alghũa cousa das rendas da dita capeella a menos que fosse entregue daquello que lhe a dita capeella devia que mais despendera que aquilo que recebera.

E visto e examinado todo per mim e a dita conta e como per que guissa fora tomada, fecta e acabada e avida por booa per o dito proveedor e raçoeiros asignada per elles, ouve e hey semelhavilmente a dita conta por booa e mandei dar ao dito proveedor os ditos stromentos pera guarda e conservaçam do seu direito fectos e asignados per o dito Joham Gonçalvez tabeliam e sub seu signal e meu e seello da audiencia da dita igreja cathedral.

E foi assi a dita conta perante mim apresentada e dada a dita sentença ante as portas das casas da minha morada que som juncto com a dita igreja cathedral, presente o dito proveedor stando no dito logo fazendo audiencia como he de costume, aos dez e sete dias do mes de Fevereiro de Era de mill e quatrocentos e cinquenta e sex annos.

Testemunhas: Rodrigue Anes meirinho da dita igreja cathedral da dita See vagante, Lourenço Martinz capellam da dita igreja de Sancto Andre e outros. E eu sobredito Joham Gonçalvez tabeliam de Lixboa que a todo esto presente fui e per mandado do dito vigairo e a requerimento do dito proveedor este stromento da dita sentença segundo a ordenaçom e difiinçom da dita conta screpvi e em elle meu signal acostumado fige que tall he (sinal do tabelião).

Christoforus.

Doc. 213

1458, Agosto 18, Redondo, casas do Concelho – *A Albergaria do Redondo e os herdeiros de D. Catarina Peres Folgada procedem à divisão da terça deixada em testamento, de 30 de Junho de 1408, pela mencionada benfeitora. Insere o processo, de 1412, de demarcação dos bens deixados à Albergaria, bem como o acordo de posse destes por parte desta instituição, de 1458, em traslado de 9 de Abril de 1469.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – cx. I, documento não numerado, fl. I-II.

[fl. I] Saybam² quantos este estromento de trellado de hum estromento de partylha e outro tall ambos de hum teor virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e quarenta e hum anos aos vinte dias dos mes de Julho do dyto ano em a villa do Redondo no Paço do Concelho estando hy Francisco Martinz juiz ordenayro perante elle pareceo Lopo de Lima provedor de Samta Maria desta villa e Pero Gonçalves Cacho irmam da dita casa e diserão ao dito juiz que ho Espritall desta villa tynha hum estromento de hũa partylha e outro de testamento ambos de hum teor e que estava já muito cego que se nom podia ben ler que lhe requeryam que mandase dar ho trellado do dito estromento de partylha e testamento em pubrica forma e visto pello juiz o requerymento mandou a mim tabaliam ao dyamte nomeado que lhe dese ho trellado como elles pediam ho quall dito muito de verbo a verbo e ho seguinte.

Saybam quantos esta, dygo os que este estromento de partylha [fl. Iv] e outro tall ambos de hum teor vyrem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e cymcoenta e oyto anos aos dezoyto dias do mes d' Agosto da dita Hera na vylla do Redondo nas casas

² Por cima desta frase está escrito: " Testamento de Catherin[a] Pires Folgada e tudo a elle pertencente vai junto a esta no livro". Encontra-se ainda escrito a tinta mais escura: "Instituição do Hospital".

do Concelho estando hy Martym Periz Orvalho e Pero Martinz Mallabade juizes ordenayros na dita villa peramte elles pareceo Pero Gonçalvez Somarynho esqudeiro morador na cidade d' Evora e disera que Cateryna Periz Follegada sua avoo leyxara a terça de hūas erdades que a elle pertencem a hūa allbergarya que esta em a dita villa segundo mais compridamente he conteudo em hum testamento e estromento de coudicilho e doaçam que fez a dita Cateryna Periz de que hora elle requerya aos ditos juizes [que] partysem e mandasem partir a terça das erdades que a [d]yta da sua avoo avya de aver a terça pera a dita allbergarya e esto lhe requerya porquanto lhe sua madre Margaryda Vicente fylha da dita Cateryna Periz rogara e mandara que requerece aos ditos juizes que partisem a terça das er [fl. 2] dades em que a dita su' avoo tynha a terça e esto por se em allgum tempo nam emalhear a dita terça da dita allbergarya e que porquanto a elle esto hera asy ou ao mandado e elle estava emcaminhado de ir em esta armada e que não sabia da morte nem da vida e que requerya aos ditos juizes da parte de Deus e d' El Rey que antes que se partyse fose ou mandase partir a dita terça e synase determinada pera a dita allbergarya segundo dito he. E os ditos juizes visto seu requerymento mandarão ao dito Pero Gonçalvez que lhe mostrase as escrituras por elle allegadas pera se per ellas conformarem e as comprirem se a elles vem de a cumprir has quais ho dito Pero Gonçalvez mostrou e o teor dellas he este que se ao diamte segue:

Em nome de Deus amen. Esta he a manda que eu Cateryna Periz Follegada morador em a villa do Redondo faço com todo o meu syso e entendimento comprido quall me Deus deu temendo a Elle e a hora da minha morte [fl. 2v] que nom sey quando a-de ser.

Primeiramente dou a minha allma a Deus que a fez e a Samta Maria Sua madre. Item mando corpo ser enterado no adro de Samta Maria da dita villa.

Item mando com ho meu corpo a igreja xxxb li[b]ras. Item mando por falhas cynquoenta reais.

Item mando a lampada e candeia e cyryos do Corpo de Deus b b^c [sic] reais de tres libras e meia a cada cousa.

Item mando pera ho dia da minha sopulltu[ra] pano e cera e o all que cumprir e fizer mister que avonde.

Item mando a meu abade Estevão Soares d' Abadegoo trynta e cynquo libras.

Item mando por missa presente ao dia da sepultura vynte e oyto alqueires.

Item mando que me hobradem hum anno convem a saber com ho meio allqueyrrre de trygo cada somana e meio reall de vynho e candeas e dinheirro segundo costume.

Item mando a Bryatiz minha cryada hūa eralla e hum lenço e hum chumaço de linho e que esto nom ho dem a nenhūa pessoa que seja sallvo a moça. E se a moça fallecer amtes que seja casada mando que esto lhe eu leyxo que se venda e que de polla allma da [fl. 3] dita moça e por a minha.

Item mando que dem pera minha allma duas misas de carne e outra de pescado scilicet dez allqueyres de trygo pera as da carne e a carne de hūa arralla³ e vinho que avonde e dez allqueyres de trigo pera as do pescado e seis cobos de pescada e vynho que avonde.

Item mando que quando derem as ditas misas que me digam duas misas hūa quando derem as misas da carne e outra quando derem has do pescado e mando pera estas misas xxxbiii^o livras pera cada hūa.

Item hūa taça de prata de dous marcos de colharres e com hum esmallte tenho apenhada a Judas judeu carniceyro morador na cidade d' Evora por iii^c L reais de tres libras e meia. Em esta taça tem em ella quinhão a minha fylha Margaryda Vycente ho quinhão que lhe fycou de seu padre. E a outra toda he minha porquanto eu entregara a Joann' Eannes meu jemrro ho seu quinhão em outras cousas. E se a

³ Entenda-se "arroba" (?).

dita minha fylha e Joham Gonçalvez seu marido quiser ho seu quinhão da dita taça page cem reais que me deve [fl. 3v] de quando adubey as casas do monte.

Item faço meu testamenteiro a Joann' Eanes Follegado meu sobrynho morador em Hevoramonte ao quall eu rogo que ho seja.

Item mando que me hobrade minha fylha Margaryda Vycente.

Item mando toda a terça das minhas erdades que rendam pera as cousas que eu e meu marido Vicente Anes Cobrombo [!]eyxamos em a dita villa do Redondo que pousem em ella os pobres por o amor de Deus pera se repayrarem as ditas casas.

Item mando ao dito meu testamenteiro que elle arequade estas rendas e fruytos e novo destas erdades e que as poderem e aja em seu poder e faça repayrar as ditas casas de todo ho que lhe fizer mister que ponha em a outra [h]onde digo onde mora Joham Gonçalvez meu jemro duas camas de roupa. E que repayrem as outras duas camas que estam em a outra casa em que durmam em ella os pobres por ho amor de Deus. E outrosy mando e outorgo que ho dito meu testamenteiro antes que falleça deste mundo que leyxe estas erdades e rendas dellas a hum omem [fl. 4] quall elle quiser e que elle entender que seja bom e de boa fama que repayre as dictas casas pella guisa que ho eu mando.

Item mando ao dito meu testamenteiro por o affam que avera em comprir e pagar este testamento b varas varas [sic] de galleez e hũa vara e hum par de botas.

Item mando a dita minha fylha hobradadeyra por ho affam que avera de me ho bradar b varas de pano de galleez e hũa allfarda de linho boa e recebonda e hum par de çapata[s] ou de botas de cordovam qual ella quiser pera pagar e comprir este testamento. Eu tomo toda a terça de meus bens e mando ao dito meu testamenteiro que hos a poderre e que hos mande sallvo a terça das ditas erdades suso escriptas que fycam pera repayrar as sobreditas casas d' allbergarya como dito he. E que paguem e comprem este testamento segundo em elle he conteudo. E faça e por minha allma ho que Deus destrenga que se faça per a sua quando deste mundo partir e se allgua cousa remanecer da dita minha [fl. 4v] terça pagado este testamento mando ao dito meu testamenteiro que hos de onde elle vir e entemder que he mais proveyto de minha allma. E revogo todas as outras mandas e cedo-las que antes desta ey feytas que nom valhão e esta valha e tenha e seja firme que esta he minha postumeyra vontade. Feyta em a dita villa do Redondo nas casas a que a dita Cateryna Periz leyxa por allbergarya trynta dias de Junho, Hera de mill e quatrocentos e quarenta e seis annos.

Testemunhas que pera esto foram chamadas e rogadas: Estevão Soarez vygairo e Gonçalo Eannes morador em Evoramonte e Vasco Estevez Cabeça e Joam de Xyra e João Afonso çapateiro e Gil Afonso e Estev' Eanes. E outros e eu Lourenço Gonçalvez tabaliam d' El Rey em a dita villa do Redondo que por outorgamento da dita Cateryna Periz escrevi. A qual manda asy notada pello dito Lourenço Gonçalvez como dito he e nam foy tyrada por elle João Gonçalvez como dito he e Margaryda Vycente sua molher lhe requererão a Rodriguo Anes juiz da dita villa porque compria a dita Cateryna Periz que jazia enferma em cama que dese outorydade a mim Lourenço Gonçalvez tabalian d' El Rey que a tyrase pera se aver de comprir e pagar pella allma da dita [fl. 5] Cateryna Periz porque nam avia sua falla pera aver de fazer outro. E o dito juiz visto o dizer e pedir dos sobreditos he que lhe pediam dyreyto mandou a mim dyto tabaliam que a tirase e eu por seu mandado a tyrey da nota e aqui meu synall fiz que tall he. Testemunhas: Estevão Soarez vygairo e Lourenço Dominguez e Lourenço Martinz e outros.

Saybam os que este estromento de doaçam virem como eu Cateryna Periz Follegada molher que fuy de Vicente Anes homem bom morador e vyzinho em a villa do Redondo jazendo em cama tendo meu testamento feyto e qual cumpro firme e este vall como em ela he conteudo e mando que se cumpra tyrado della a terça de todas as erdades que eu leyxava allbergarya que eu e meu marido fyzemos que rendese

pera ella e ora eu revogo e tyro do dito testamento a dita terça das ditas erdades da qual eu faço doaçam a Marya e a Caterina minhas netas filhas de Joam Gonçalvez meu jemro e de Margaryda Vicente as quais eu dita Cateryna Periz faço a dita doaçam da terça das ditas erdades que ajam pera sy em dias de sua vida d' ambas e des [fl. 5v] fallecendo cada hũa dellas per morte que fyque a outra e desfallecendo ambas mando que a dita terça das ditas erdades que se torne allbergarya, a ey por firme e estavell pera sempre a dita doaçam segundo se contem em este estromento por ho qual quall [sic] eu mando a que ajam a pose della e que nenhum nam posa hir contra ella e desfallecendo as ditas moças per morte mando ao dito meu testamenteiro que apoderem a dita terça das ditas erdades e mando que a despendam e destrybuam em proveyto da dita allbergarya asy como he conteudo em no dito meu testamento e desfallecendo o dito meu testamenteiro per morte mando e rogo aos juizes e Concelho e omens boos da dita villa do Redondo que façam cumprir ho dito meu testamento e aproveytar a dita allbergarya pera a renda que render a dita terça das ditas erdades que mandem hum ou dous homens bos que sejam esculheytyos que ajam e recebam e destrybuam a dita terça das ditas erdades e rendas que renderem a dita allbergarya por minha allma. Em testemunho desto mando asy ser feyto este estromento feyto na villa do Redondo nas casas de [fl. 6] morada⁴ do dito Jhoam Gonçalvez jemro da dita Cateryna Periz sete dias do mes de Fivireyro da Hera de mill e quatrocentos e cynquoenta anos.

Testemunhas: Gonçalo Estevez e Joam Dominguiuz Buffam e Diogo Gonçalvez e Estevão Soarez e Afomso Fernandes todos moradores na dita villa e outros e eu Lourenço Eannes tabaliam d' El Rey em o dito logo que em este presente fuy e este estromento escrevi e aqui meu synal fiz que tall he.

E apresentadas asy as ditas escrituras como dito he hos ditos juizes diserão que elles hynam as ditas erdades de que se a dita terça a-de tyrar pera averem de partir em comprimento das ditas escrituras mandarão ao dito Pero Gonçalvez que quando ouvesem de partir que trouxese procurasam de sua molher por ser necessarya a dita partilha. E despois desto aos dezanove dias do mes de Agosto o dito juiz comigo tabaliam ao diante e nomeando e com omens boos scilicet Mendo Estevez Coudo e Gonçalo Estevez Rinelho e Martym Rybeyro e Martym Diaz foram a ver a erdade do Cobrombo em que a dita Cateryna Periz tynha a dita terça [fl. 6v] pera a dita allbergarya e o dito juiz mandou ao dito Pero Gonçalvez que presente foram que partise com a dita erdade e que elles aconselheryam por parte da dita terça ho quall logo fize[sem] quinhões da dita erdade e forão logo apegados e devysados e feytos asy como dito he e o dito juiz deu juramento dos Samtos Avangelhos aos sobreditos omens boons que elles bem e verdadeiramente sem outra nenhũa fey[ç]am nem malleyta que asy aja disesem e escolhesem pera a dita allbergarya hum dos ditos seus quinhões da dita erdade que foe em proveyto da dita allbergarya seja e elles juraram pello dito juramento que asy fyzerão diserão que segundo Deu[s] e suas conciencias ho quinhão que vay na cabeça que se chama do Cobombre hera mais proveyto d' allbergarya por sentirem que alli hera melhor diguo hera mais proveyto pera allbergarya e o dyto juiz e eu taballiam asy guardamos com os sobreditos que aquelle quinhão hera melhor pera a [di]ta allbergarya e ho dito juiz mandou ao dito Pero Gonçalvez que tirou [ou]vese procuraram da molher [fl. 7] ao cantar dos marcos e a confirmaçam e decraçam da dita partylha e depois desso aos quatro dias do mes de Setembro da dita Hera na villa do Redondo a perto d' Evora estando asy o dito Martym Periz juiz perante elle pareceo ho dito Pero Gonçalvez e lhe apresentou hua carta escrita em papel asynada per João Diaz tabaliam em a cidade d' Evora da quall ho teor tall he.

Saybam os que esta presente carta vyrem que eu Lianor Gonçalvez molher de Pero Gonçalvez morador na cidade d' Evora faço meu procurador avondoso o dito meu marido ao qual outorgo meu poder

⁴ Por cima desta frase está escrito: "A doaçam no anno de 1450 da terça.

comprido que em meu nome posa partir e demarcar todas as teras que nos avemos em termo do Redondo qu' estam mysticas e por partir com ho espiritall e com os que della cargo tem o quall leyxou [s]ua sua [sic] avoo delle meu marydo Cateryna Periz Follegada e per esta guisa posa partir outras quaesquer teras e erdades que nos avemos no termo do dito lugar com Catarina Anes e [fl. 7v] seu marydo sua irma e cunhado lamçando sortes e escolhas e dar e afylhar e esto que a nosa parte aquecer vender cortar escambar arrendar pera sempre ou por tempo certo e preços que lhe aprouver e se os preços receber dar conhecimento quitaçam e sobretudo firmar escrituras necessarys com penas e clausolas pera todo se firme hobryga[r]am todas nosas leis ho que proveito todo dar c[o]us[a]s por firme [e] estavell pera sempre que por elle meu marydo [em] ho que dito he for feyto e dito partydo vendudo trocado firmado receb[y]do dado conhecimento e quitaçam segundo a decraçam suso dito s' obrygaçam de todos meus bens que pera sua lecença pera esto hobrygo e lhe outrogey esta procuraçam na dita cidade a vynte dias d' Agosto anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e cynquoenta e oyo.

Testemunhas: Diogo Rodriguez e Gonçalo Gill e eu Joam Diaz pubrico tabaliam d' El Rey na dita cydade que esto escrevi e meu synall fiz que tall he apresentada. Asy a dita carta como dito he ho dito juiz ou [fl. 8] ve por boa e amandou a mim tabaliam que fosse com ho dito Pero P[a]ez e com Allvaro Mendez Coudo a chantar marcos pella terça do quinhão da dita erdade e chantamos os ditos marcos per esta guisa que se segue.

Item primeyramente começamos no marco antygo que esta no caminho da courella de Ramalho e do dito marco direyto a hum penedo hu chantamos outro marco e deste marco dyreyto a outro penedo hu chantamos outro marco e do dito marco a outro marco que chantamos em hũa ponta de hum valle antre hũas baroqueyras onde estam huns azambujeyros e do dito marco que chantamos d[y]reyto ao outro marco que chantamos no valle que vay da Cabeça do Cobombro e dy direyto a outro marco que chantamos a fundo da casa velha em hum ta[lho] a beyra de hum villar e dese marco dyreyto a outro marco que chamamos a par de hũa sovereyra e dy dyreyto a outro marco que chantamos acima do Vall d' Amta junto com hum pellryteyro e [fl. 8v] do dito marco direyto ao que chantamos a par de hũa carrasqueyra e dahy direyto ao outro que esta em hum lombo acima de sua eyra e dahy dereyto a outro que chantamos a par de hũa quarascrueyra e dahy direyto a outro que chantamos a par de hum penedo e dahy direyto a outro que chantamos antre huns penedos e direyto a outro que chantamos junto com ho dito ribeyro do Allemo da dita erdade e dy pela mea rybeyra a fundo ate onde chantamos outro marco ao pee de hu ceyceiro e dy direyto a outro marco que chamamos em hum allto e dahy direyto a outro marco que chantamos a par de hum villar e direyto a outro marco que chãontamos pasante ho valle que vem da erdade de Mendo Estevez ao pee de hum penedo e dy direyto a outro marco que chantamos a par de houtro penedo e dy direyto a outro marco que chãontamos no sesmo da dita erdade onde parte com ho dito Mendo Estevez e entam partyndo com ho dito Mendo Estevez e com Allvaro Vyeyra e com a erdade a erdade que foy d' Afonso Estevez hum chão [fl. 9] e com a dita courella do Ramalho ate o sobredito marco primeyro onde começamos.

Deste dito quinhã fyqua em terça da allbergarya com todas suas pertensas que em ella estam e a outra parte da dita erdade fyqua en duas terças o Pero Gonçalvez pellos ditos marcos e pellos outros marcos e comfrontaçõs com que de direyto devam de partir con todas suas pertensas e mais duas covas que a-de entregar ho dito Mendo Estevez a Cateryna Anes sua molher ao tenpo da morte da dita Cateryna Anes ao dito Pero Gonçalvez e a seus erdeiros daquellas que ho dito Mendo Estevez fez quinhão que asy fyca no dito Pero Gonçalvez. Outrosy ho dito juiz com os ditos omens boons e com ho dito Pero Gonçalvez diserão que ho dito quinhão da dita allbergarya que ho lavrase ho lavrador que lavrasse <a di>ta erdade do dito Pero Gonçalvez mysticamente asy como a erdade do dito Pero Gonçalvez e a mando

chamase pera partir ho dito Pero Gonçalvez a raçam que chamase tambem aquelle que tyvese cargo da dita allbergarya e [fl. 9v] ouvese a raçam quada hum seu quinhão scilicet allbergarya hum terço e o dito Pero Gonçalvez e seus socesores os dous terços. E outrosy diserão mays as sobreditas partes que se allguns quysesem fazer bemfeytoryas e as fysesem cada hum o seu quinhã que lhe asy fycou scilicet os que quyserem ter cargo d' allbergarya posam fazer livremente e eisentamente quaisquer bens feyturyas no quinhão que fycou ao dito Pero Gonçalvez pera ho dito Pero Gonçalvez e seus anteseçores com quanto que as bem feytoryas que asy fizeram huns e outros nam tolhão ho logramento da agoa a erdade de Martym Rybeyro e ha erdade de Mendo Estevez segundo he conteudo em suas escrituras.

E houtrosy partyrão mais t[r]es courellas das erdades em que a dita fynada avia de aver a terça scilicet hũa que esta na Allcorouvysta a[o] Peguo d' Amdorynha e outra he na di[ta] rybeyra acima da fonte d' Allcorouvysta e outra que esta a fundo da dita erdade no Rybeyro [fl. 10] do Allemo das quais aconteceo em terça a dita allbergarya na dita courella do Rybeyro do Allemo quiser a-de-as em ancho e de longuo de sesmo a sesmo a quall parte de hum cabo com hũa courella de Martym Rybeyro e com Martym Estevez Boto e com outros com que de direyto deva de partir. E outrosy dyserão as ditas partes que esta terça terça (sic) que asy aconteceo a dita allbergarya que fallecendo a dita Cateryna Anes que allbergarya aja dela pose segundo he conteudo no estromento da doaçam. Diserão mais as ditas partes que fallecendo a dita Cateryna Annes que seus erdeyros entregem ao dito Pero Gonçalvez ou a seus socesores seis cadeas e duas terças de tera da courella do Cabreyro que tem mistyca por pedir as quais entregem do quinhão que lhe acontecer a dita Cateryna Anes e seu marydo. E feyta asy a dita partylha como dito he ho dito Martym Periz e Pero Gonçalvez juizes ordenayros por poder do dito testamento e estromento e doaçam ho dito Pero Gonçalvez por poder da dita procuraçam [fl. 10v] de sua molher e Mend' Estevez e Cateryna Anes sua molher outorgarão a dita partylha e a ouverão por boa e bem feyta e que seja firme e estavell deste dia pera todo sempre por nenhũa parte dellas a nam posades fazer so pena de pagar as outras partes que per ella estyverem duzentas dobras de bon ouro de peso. E levada a dita pena ou nam levada que todavia a dita partylha seja firme e estavell pera sempre como dito he. Feyto foy e outrogagada [sic] na dita villa nas casas do Concelho aos cynquo dias do mes de Setembro da dita Hera de myl e quatrocentos e cynquoenta e oyto annos.

Testemunhas que a esto presentes forão Gomezz' Eanes Guisado e Rodriguo Allvarez Cabeça e Luis de Xyra e Allvaro Coudo e Rodriguo Annes Camarynho e Allvaro Periz Negrego [e] outros. E eu Martym Gonçalvez tabaliam na dita villa que esto escrevi. E eu Lopo Faryseu pubrico tabaliam que hora sam em a dita villa pello senhor Condestabre de Castella e de Portugall Marques de Montemor e que este estromento tyrey de hum livro das notas o que fez [fl. 11] Martym Gonçalvez que era na dita villa tabaliam e he ja fynado cujo hoficio eu sosydy e a tyrey da nota per mandado de Yoão Allvarez Syllveira e de Gonçalo Francisco que ao presente sam juizes ordenayros <que mo mandaram tirar da dita nota> na dita villa porque nunca fora tyrada. Feyto foy na dita villa nas casas de morada de mim tabaliam aos quatro dias do mes de Setembro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e sesemta e nove annos e porque asy he verdade eu Lopo Faryseu dito tabaliam esto escrevi e aqui meu synall fiz que tall.

Ho quall estromento estromento [sic] eu Mestre Rodrigo pubrico tabaliam das notas pello senhor Comde Dom Joam Coutynho por Noso Senhor em esta sua villa trelladey do proprio por mandado do dito Francisco Gomez juyz ordenayro e comsertey e fyellmente e por verdade aqui meu pubrico synall fiz que tall he nom faça duvida nem rycado que diz e em en' ououtro [sic] que diz dita e no mall escrito que diz. E no outro mall escrito que diz entre porque que se fez na verdade e na amtre linha que diz que mo mandaram tirar da dita nota. Page os duzentos reais. (sinal do tabelião).

1480, Janeiro 1, Montemor-o-Velho – Lista dos confrades da Confraria de Santa Maria Madalena de Montemor-o-Velho.

AUC – Tombo da Confraria de Santa Maria Madalena de Montemor-o-Velho, cofre, 41, fl. 3-5.

Ref.: SILVA, Mário José Costa da – A Confraria de Santa maria Madalena de Montemor-o-Velho: Subsídios para a sua história. *Lusitana Sacra*. 2ª série. 7 (1995) 53-88.

Estes sam os confrades da confraria de Sancta Maria Madalena vivos.

f. Item Domingos Vaaz clerigo de missa.

da Item Diego Marinho clerigo de missa.

f. Item Alvaro Rodriguez clerigo de missa.

Item Alvaro Periz tanoeiro clerigo de missa.

f.+⁵ Item Joham de Bollonha.

Item Diego Lopes Pratas.

+ Item Joham Gonçalvez cavaleiro.

+ Item Gonçalo Periz çapateiro.

+ Item Pero Francisco.

ff. Item Joham Vaaz Vallayo.

ff. Item Affonso Eanes Guardom.

Item Rodrigu' Alvarez.

+ Item Jacome Maseda.

ff. Item Rodrigo Annes cavaleiro.

Item Symon Rodriguiz.

Item Rodrigue Anes Trosquiado.

ff. Item Joham Afonso çapateiro.

f. Item Fernam Gonçalvez Louçaão.

f. Item Affonso Tome.

[+] Item Rodriguo Vicente.

Livro dos irmaos que emtrarão mortos e vyvos no ano de Symão Rodriguiz juiz desses anos⁶.

Item Diego Fernandez genro de Isabell Lucas.

Item Pero Gonçalvez tecelão.

Item Diogo Lopez vaqueiro.

Item Jorge Gallvão.

Item Fylypa Allvarez Ramos.

Item Amtiguo prreto cryado do pryoll.

Item Pero Martynz padeiro.

Item Antonio Lopez.

Item Johão (?) Chrystovam.

Item Gaspar Lourenço.

⁵ No original, este símbolo corresponde ao sinal da cruz.

⁶ Esta frase e os 13 nomes que se seguem estão escritos na parte direita do fólio 3v. A caligrafia não é idêntica à da dos outros nomes e denota ter sido feita com alguma rapidez e acrescentada posteriormente.

Item Alvaro Loyz.
 Item Dominguos Lopez.
 Item Fernão Gonçallvez allfayate.
 f. [fl. 4] Item Vasque Anes Caeyro.
 f. Item Joham Vicente Lolleyro.
 Item Lourenço Gonçalvez Ferro.
 f. Item Joham Pitas.
 Item Affonssso Periz lavrador.
 Item Alvare Anes Lolleyro.
 f. Item Alvaro Lopez.
 Item Diego Periz lavrador.
 f. Item Joham Affonssso Triigo.
 f. Item Joham Preto.
 f. Item Affonssso Eanes Copos.
 f. Item Affonss' Eannes marichal.
 f. Item Affonssso Rodriguiz carniceiro ⁷.
 Item Joham Periz tanoeyro.
 f. Item Joham Vaaz Portugal.
 f. Item Fernando Fomssequa.
 Item Affonssse Anes Manam.
 Item Lucas Eanes.
 f. Item Francisco seu filho.
 Item Pero Freytas.
 Item Joham Alvarez de Deus.
 Item Marcos filho de Rodrigo Alvarez.
 Item Alvare Rodriguez Chumbo.
 Item Amrique Moseda.
 [fl. 4v] Item Rodriguiz o cavaleiro clerigo.
 Item ha molher de Diego d' Evora.
 f. Item Branca Lopez molher de ⁸ Gonçalo Periz.
 f. Item Maria Anes molher de Joham Preto.
 f. Item Ines Eanes molher de Joham Vicente.
 Item Margarida Anes cavaleira.
 f. Item Caterina Anes molher de Rodrigo Alv[ar]ez (?).
 Item Briatiz Alvarez sua filha.
 Item Isabel Alvarez sua filha.
 Item Caterina Affonssso Serra.
 Item Briatiz Affonssso Capaz.
 f. Item Caterina Periz Malhooa.
 + Item Guyomar Lopez Sachoinha.
 f. Item Caterina Anes de Deus.

⁷ À frente desta frase está riscado "nom pagou".

⁸ Riscou "Joh".

Item Caterina Alvaro boroeyra.
f. Item Ines Fernandez molher que foy de Pero Lopez.
f. Item Briatiz Eanes tanoeyra.
Item Caterina Anes molher de Joham Periz tanoeyro.
f. Item Isabel Tristooa.
Item Maria Annes molher d' Alvaro Eanes Mamam.
f. Item Caterina Periz molher de Lucas Eanes.
f. Item molher que foy de⁹ Joham Symom.
Item Amrrique Nuniz¹⁰.
Item Pero Chi[cho]rro.
Item [Vicente Gonçallvez].
Item Alvaro Luquas cleriguo.
Item Gonçalo Fernandiz.
Item Catherina Alvarez sua filha¹¹.
Item Cristovam Periz.
Item Francisco Manhos.
Item Diogo Rodrigues Alvaro (?).
Item João Fernandez Vicente (?).
Item Simão Pereira (?).
Item Rodrigo Alvarez Lionardo.
f. [fl. 5] Item Isabel Vaaz bem que lhe vay.
f. Item a molher que foy d' Alvaro Anes cavaleiro.
f. Item Briatiz Affonso Leyreão.
f. Item Maria Alvarez de Rio Fryo.
Item Briatiz Affomssso Ferreira do Pelle.
Item Pero Fernandiz clerigo.
Item Dinadam de Bollonha.
f. Item Pero Vaaz Vallayo.
Item Filipa Rodriguez molher de Lucas Eanes.
f. Item Johane seu filho.
Item Gaspar Negro.
Item Manuel Negro.
Item Anton Affomssso.
f. Item Affonso Periz.
f. Item Johane seu filho.
Item Affonssso Periz almocreve.
Item Affonssso [Domingues clerigo].
Item Fernam Camello.
Item Alvaro Pirez Lucas.
Item Fernam de Gooes.

⁹ Riscou "Joham".

¹⁰ Este nome, mais os 4 que se seguem foram acrescentados por baixo da linha da margem de rodapé.

¹¹ Este mais os 6 nomes que se seguem estão escritos na parte direita do fólio 4v. A caligrafia não é idêntica à da dos outros nomes.

Item Joham da Porta.
Item Rodrigo Afonso.
Item Martim Vaaz.
Item Álvaro Gonçalves.
Item Luys Affonso.
Item Vasco Anes Portugall.
Onco (?).
Item Joham Rodriguiz ¹².
Item Francisco Vaz carpenteiro ¹³.
Item Francisco Rodriguiz cterygo.
Item Ryg ¹⁴ (?) Joane Anes.
Item Joham Gonçalves do [.....].
Item sua molher Maria Anes.
Item [Joham Fernandiz allery.....].
Item Pero Rodriguo (?).
Item Pero [.....][molleiro].
Item Joham Vasco (?) [.....].
Item Vicente (?) Periz [Ga.....][mosso].
Item Álvaro do Casso.
Item [Francisquo Lopez].

Doc. 215

1488, Janeiro 10, Santarém – *Renovação das obrigações consagradas no testamento de João Afonso de Santarém, acerca do hospital que instituíra em Santarém.*

IAN/TT – *Trindade de Santarém*, mç. 8, nº 6, fl. 1-5.

Pub.: VILAR, Hermínia Vasconcelos – *A Vivência da Morte no Portugal Medieval: a Estremadura Portuguesa (1300-1500)*. Redondo: Patrimonia Historica, 1995, doc. 4, p. 241.

[fl. 1] Estes carregos tem o testamento de Joham Afonso de Santarem que elle manda que se faça.

[1] Primeiramente mando que lhe paguem dous capellaes que continoadamente camtem cada huum sua missa na capela de Sam Nicollao somente nas festas principais scilicet hũa vez na somana huum delles vaa cantar na capella do espiritall.

[2] E os pobres e merceeiros que no dicto espiritall estiverem que ho poderem fazer devem seer persentes as missas e rogarem a Deus por elle e por aquelles a que elle he obrigado por caridade e esmolla que cada dia recebem do dicto Joham Afonso.

[3] Em o dicto espiritall lhe ham de manteer treze pobres scilicet oyto molheres e cinco homes entrevados os quaes rebuscaram em a villa de Santarem e nom se achamdo que o provedor os busque pera comarca a dez leguoas e nom se achamdo tantas molheres que seyam tantos homes como molheres de

¹² Este mais os 12 nomes que se seguem estão escritos na parte direita do fólio 5. A caligrafia não é idêntica à da dos outros nomes.

¹³ Por baixo deste, deveria aparecer outro nome que foi apagado.

¹⁴ Será “Rui”? Será “Rodrigo”?

guissa que sempre seyam treze o conto seya çazado [sic] e se perventura se nom acharem tantos entrevados tenham no dito espritall.

[4] E porque somos emformado que por rogos d' alguuns senhores destes Reynos que o dicto provedor toma em o dicto espritall alguns provees e lhe da as reçoens os quaaes nom sam da calidade daquelles que ho defunto mamda a que se fizesse lhe defendemos e mandamos que em ho dicto espritall nom receba somente aquelles provees que se em este regimento contem segundo se comtem em ho testamento do dicto Joham Afonso e era sua vontade e eso ainda que vey a carta nossa que lhe sobre este casso de rogo escprevamos por algũa pe[fl. 1v]ssoa lhe mandamos que nam leixe de fazer o que lhe aqui per nos he mandado porquanto esta he nossa vontade e o al passaria per falsa emformaçam e isto fara com acordo de contador e provedor que em esta comarca temos emcarregado os dictos espritaais.

[5] E os quaaes proves o dicto provedor trautara ben nam lhe fazendo nenhuum escandallo nom lhe dizemdo nenhũa palavra de que elles o receba somente honrra-llos e aguassalha-lhos de tal maneira como convem e nosso Senhor quer que se aos proves faça guissa que a caridade ee esmolla que o dicto defunto manda fazer se faça e seya delles recebida como deve.

[6] E o dicto provedor dara de comer aos dictos proves de boo pão e de boo viinho e de boa carne ou pescado segundo dia for em avondança segundo viir que lhes faz mester e as festas de Pascoa e de Jesus Cristo e de Natall e de Santa Maria e de Santa Ana e dos apostollos o provedor lhe faça dar as mais iguarias e melhor adubadas que elle poder segundo elle viir que ho melhor pode e deve fazer.

[7] E se alguns dos dictos proves forem tam enfermos que nom devem de comer vaca nem porco por bem de suas emfirmidades mando ao dicto provedor que lhe de carneiro e galinhas e capoees e outras avees que lhe convenham e asy amendoas e açuquar e toda outra coussa de butica que lhe seja necessaria pera sua doença e necessidade todo lhe o provedor de a custa do dicto espritaall.

[8] E isso mesmo o dicto provedor dara aos dictos proves de vistiir e calçar de saias e camissas veeos çapatos capellos e alviegas cyntas e todas outras coussas que lhe conprirem e fizerem mester em avondança e de taaes panos como o provedor viir lhe sam mester e lhe bem podem dar e que esto lhe dem tantas vezes quantas lhe conprir e fazer mester em all guissa que todo se lhe de conpridamente.

[9] E nenhuum dos proves do que lhe asy for dado d' esmolla em aa dita cassa asy de vestido como de suas reçoens e mantiimentos nom vemderem nem daram a nenhũa pessoa mas antes damos poder ao provedor que todo o que asy sobejar asy de vistii[fl. 2]do velho que delles fique como o que sobejar das ditas reçoens com seu esprivam a tudo perssente de as ditas coussas homde viir que sam mais a serviço de Deus e bem das almas do dicto defunto que o esprivam domde estrebuir ellees nom pediram nem tomaram esmolla d' outra nenhũa pessoa.

[10] E asy o dicto provedor dara a cada huum dos dictos provees sobre sy huum leyto em que ajam de dormiir o quall leyto cada huum delles teera primeiramente hum emxaragam cheo de palha e huum almadraque cheo delaas e huum cabeçall cheo de pena e huum par de lançoees e huum cobertor de tres varas d' lilhanda e hũa cuberta de seys varas de burell e hũa manta de terra e que esta roupa se de cada huum leeito e este contiinoadamente em os treze leitos e toda a dita roupa seja dobrada em tall guissa que se mude de oyto em oyto dias lançando em cada cama lançoees lavados e antees se lhe antes conprirem e asy lançem em os dictos leitos boas pelles de carneiros aos que conprir pera se fizerem algua necessidade que nom dane a roupa.

[11] E asy o dicto proveedor tera tall maneira que na cassa em que que ¹⁵ os dictos provees dormirem e estiverem os leitos hordenados este hũa lampada que contiinoadamente arça e em a dita cassa

¹⁵ Repete: que eu e ella leixamos.

este a imagem de nosso Senhor en a cassa das molheres este outra que continuoadamente arça de noyte ante a imagem de Nossa Senhora a Virgem Maria e porque as ditas cassa se ora fazem de novo honde os dictos leytos forem ordenados estara aly se ponham as ditas imagens e alanpadas.

[12] E isso mesmo o provedor tera de catar huum fisico e huum solorgiam cristaaos se o na vila ouver com que fara sua avença do que cada huum aja d' aver os quaaes teeram cuydado de curar e apenssar todollos emfermos que em o dicto spritall ouver e asy d' outros quaaesquer proves que ao dicto spritall viierem buscar cura por o amor de Deus e se os hy nom ouver christaaos mando que a nenhuum judeu nem mouro nam dem nenhuum solayro nem isso mesmo nom faram nenhũa cura em nenhuum doente que este em o dicto espiritall.

[fl. 2v] [13] E isso mesmo mamdo ao provedor que de toda coussa de butica necessaria pera as emfermidades e doenças dos proves que viierem de fora que do quer que se poder fazer e hii ouver que se faça.

[14] E asy o provedor escrivam que aly entrar pera carego do dicto espiritall nem tera carego da dita governamça a provedoria mais de cinco anos se for achado que o fazem bem e como devem as ditas coussas per ho defunto mandadas bem e fiellmente e sendo achado que o nom fazem assy que logo sejam tiirados e nam tenham mais hy nenhuum carregos nem aministraçam e sejam logo gostos outros que ho façam bem e como devem e achamdo que o nom fazem assy sejam assy tiirados per esta mesma guissa acyma dita em tall maneira que a pessoa que o dicto carego tener seja de tall consciencia que todas as ditas coussas cumpra e de ssy boa comta.

[fl. 3] [15] E assy o que entrar por provedor lhe seram entregres todas as coussas do dicto espiritall per aventayro nom ficando nenhũa coussa por pequena que seya que lhe todo nam assentem em o dicto aventairo o quaall sera assynado per elle provedor e ficara em maaos de seu escrivam pera quando assy leixar o dicto ofiiçio que todo venha a recadaçom o que lhe foy entregue pera per a mesma guissa se entregar ao que despos elle vyer a servir o dicto carego.

[16] E porque seria gramde perda pera o dicto espiritall e vooos delle e assy os proves e merceeiros que em elle estevessem nom seriam bem trautados nem lhe poderia ser feyto aquella quaridade que lhe aly mando fazer por o amor de Nosso Senhor quamdo se tirasse o provedor acabados os cinco anos porque perventura senam acharia logo outra tal pessoa pertecente pera o dicto carego mamdamos ao contador da comarca a que pertece tomar as comtas e assy ao nosso vedor moor que acabados os cinco anos em que am de por provedor e escrivam despois de fazerem aquelles que logo ajam de começar de servir emlegam outros dous os quaaes sejam ja ordenados pera tanto que aquelles acabarem seu tempo entrarem loogo a servir o dicto oficio ussando os que o carego tenerem per cada hũa das rezoees ja ditas o que assy vos mandamos que façaes porque d' outra maneira o espiritall receberia gramde perda.

[17] E o provedor que assy tener carego de governar e menistrar o dicto espiritall sera muy diligente e o fara assy bem como per sua consciencia he obrigado e fazendo as ditas coussas em este reguimento atras escritas muy inteiramente e como lhe aquy he mamdado e avera por seu trabalho em quamto tener o dicto carego em cada huum ano dous moyos de trigo e dous de cevada e o escrivam aja huum moyo de trigo e huum de cevada todo em paz e em salvo posto na dita villa e lhe defemdo que outra coussa nom coymam nem aja do dicto espiritall somente o que ja dicto he e achando-sse que outra coussa tomam ou levam que ssejam logo privados dos offiicios.

[fl. 3v] [18] E assy daram ao dicto provedor todo o que for necessario pera o dicto espiritall scilicet se a hy ouver algũas demandas que ho dicto espiritall em seu nome faça algũas pessoas ou faça o a elle com tanto que todo venha a lyvro assemtado per seu escrivam pera todo se dar boa comta.

[19] E assy o provedor tomara per soldada aquelles homes e molheres que lhe pareceer que ha mester pera servyrem o dicto espritall nom tomando somente o necessaryo a estes que asy tomar seram de taes consciencias e assy bos que em os que os mandarem servir servam bem e requeiram os provees e emfermos que em o dicto espritall ouver e lhe façam todo bem o que lhes mandarem e estes comeram e beberom a custa do dicto espritall e assy serao bem pagos de seu trabalho do que lhe asy fiicarem dar per avença.

[20] E assy o provedor se vir que algũa besta ou bestas sam necessarias ao dicto espritall pera servir a conprara per o melhor preço que poder e as manteera a custa do dicto espritall e nom conprara somente o que lhe for necessario e mais nom porque achando-sse que ho faz d' outra maneira todo pagara de sua cassa.

[21] E assy defemdemos ao dicto provedor que dos bees do dicto espritall nom empraze a nenhũa pessoa sem autoridade nossa ou de nosso veedor moor nem isso mesmo de quallquer coussa que seja enprazada ante deste regiimento ser feyto nom em nove nenhũa coussa sem no-llo primeiro fazer saber ou a nosso veedor moor e fazendo ho contrayro avemos todo o per elle feyto por nenhum e isso mesmo ficara em nosso peito o castiigarmos segundo virmos que elle merece.

[22] E pera estas coussas se averem de conprir assy como aqui per nos he mamdado e tera esta maneira nas remdas e coussas que oo dicto espritall tener de que se ajam de fazer estas despessas e coussas atras espritaas que ho defunto manda fazer por sua alma.

[fl. 4] [23] E de todas as remdas e coussas que o dicto espritall tener se tiirara o trigo que viirem que ha mester pera cada ano pera despessa assy destes proves que ham de ser treze reçoees como pera os servidores que lhe forem necesarios pera servirem a dita cassa e assy os mantiimentos dos offiiciaes e assy tambem tiiraram a cevada que for necessaria pera o dicto espritall se algũas bestas tener scilicet pera cada besta meio alqueire de cevada e isto se for azemola ou sendeiro a que convenha darem o dicto mantiimento e se forem asnos nom lhe devem dar tanto e assy tambem o mantiimento dos officiaes que sam dous moyos de cavada ao provedor e huum ao esprivam e isto se fique pera mantiimento dos proves e da cassa e o provedor e esprivão nom teraao dever com outra nenhũa coussa das remdas do dicto espritall somente o que lhe assy for apartado pera despessa da dita cassa.

[24] E todas as outras remdas que o dicto espritall tenha trigo e cevada depois de isto ser apartado seram metiidas em pregam scilicet des dia de Sam Joham em diante e se arremataram a seu tempo em pregam e na praça a quem mays der por ellas e os aremdamentos e obrigaçõees dos pagamentos seram feytos ao recebedor a cujo poder hordenamos que o dicto diinheiro aja de hiir e elle o recade e aja a seu poder pera o despender per nosso mandado naquellas coussas que virmos que sam mais necessarias a dita cassa e mais serviço de Deus e esta maneira se teera quanto he o pão.

[25] E assy lhe sera ordenado o viinho que for necessario pera dita cassa em guissa que em a novidade do viinho se arecade todo o que o espritall tener de renda e viistas as despessas da dita cassa se acharem que ha hy mays do que se ha mester emtom se arremdara ou vendera a quem mais der por elle nem per aa feiçam somente o que mays [fl. 4v] der segumdo se deve fazer ou se virem que he boom emcubasse pera o ano se per a ventura minguar o façam e se assente em receyta pera dar delle comta com a dita decraçam como lhe foy entrege mais tanto pera despessa do outro ano se falecesse e assy se tera esta maneira no azeite que a dita cassa ouver mester pera despessa.

[26] E das aves nom aremdaram nenhũa e o provedor tera cuidado de as mandar arecadar pera se dellas fazer o que atras ja he esprito scilicet pera se darem a essas festas aos proves segundo atras he apontado nas festas em que lhas ham de dar e assy pera reparo d' alguuns emfermos que na dita cassa aja a que seja necesario de lhas darem.

[27] E assy mesmo dos porcos que o dicto espirital tem de remda se lhe entreguarem aquelles que forem necesarios em guissa que antes sobeye hum que minguar nada e o provedor lho mandara dar senpre naquellas vyandas que for necessaria e se alguus ficarem se vendam per a mesma guissa que ja en cima he declarado.

[28] E pera a Coresma lhe ordenaram alguum pescado seco e sardinhas e assy algũas fruytas pera as conssoadas em maneira que senpre os dictos proves sejam bem trautados segundo he rezom e o defunto manda fazer por suaa alma.

[29] E as ditas coussas o provedor sera avisado que nom leve nada pera sua casa somente em ho dicto espirital lhe sera ordenado hũa cassa pera celeiro de pão e assy de cevada e adega pera os viinhos e assy cassa pera despensa en que estara carne pescado e fruyta [fl. 5] e quallquer outra coussa que lhe seja necessario e em estas cassas se recolheram todas as ditas coussas sem nenhũa coussa se aredar per a outra parte e daly se tiirara pera todo o que se ouver mester pera o dicto espirital e desta cassa tera hũa chave o provedor e outra o escrivam de gyssa que hum sem outro nom possa tiirar nada e quando se tiirar que se tiire per anbos de dos pera o escrivam ser pressente a todo e assentar logo as coussas que se assy tiirarem pera todo viir a boa comta seendo certos que se algũa perda se achar que ha pagem anbos.

[30] E o provedor sera aviissado que nom mande amassar em sua cassa o pam nem isso mesmo fazer-lhe de comer nem nenhũa coussa somente que todo se faça dentro em ho dicto espirital nem isso mesmo nom tera em sua cassa nenhuum mancebo de soldada nem molher que seja hordenada a servir o dicto espirital somente os desaculaara e leixara senpre entender no serviço do dicto espirital de que assy leva a soldada e mantiimento.

[31] E fara sempre o dicto provedor dar de comer aos dictos proves a boas oras segundo compre a homes velhos e emfermos.

[32] E se per a vemtura sobrevier aos dictos provees ou a cada hum delles algũa taall doença ou enfermidade pera que se jam necessarias outras coussas que aquy nom vao escritas scilicet como amendoas ou açuquar e assy quaaesquer outras de butica que elles em seu poder nom tenham e entam o provedor com seu escrivam falaram ao contador a que pertece sobre elles prover fazendo-lhe enformaçom de todo o quall passara mandado pera o recebedor que de quaaesquer diinheiros que tiver lho de pera semelhantes necesidades e esta maneira se tera con quaaesquer proves que ao dicto espirital viierem com semelhantes doenças a catar cura ajuda que seja fora do conto dos treze porque o assy o manda o defunto faazer avendo hy de que e ao dicto recebedor taaees diinheiros lhe seram levados en conta posto que sejam gastado fora das despessas certas mostrando recadaçom do contador em como lhos mandou dar pera as ditas despessas dos quaaes diinheiros o provedor com seu escrivam farão livro de recepta e despesa de gissa que de todo o que se achar teer recebido possa dar de sy boa conta.

[33] E porem mamdamos ao provedor que ora he hem o dicto espirital e assy aos que per o tempo em diante viierem e assy aos esprivaes do dicto officio que guardem todo o que lhe aquy per nos he mandado nom fazemdo outra nenhũa ennovaçom somente ussando do contheudo em este nosso regimento e ordenança atras esprita per que nos praz que se o dicto espirital governe e rega daquy en diante porquanto o sentiimos assy por serviço de Deus e proveito da dita cassa e nom o fazemdo assy mando ao nosso veedor moor que tenham com elles aquella maneira que atras ja per nos he mamdado afora pagarem todas as perdas que a dita cassa receber per seus bees e fazemdas o que assy hum e outros conpryr sem nenhũa duvida que em ello ponhaaes.

Feyto em Santarem a x dias do mes de Janeiro. Era de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e iiij^c Lxxxviii anos.

1492, Março 15, Açores, Terceira, Angra do Heroísmo – Decisão tomada pelos confrades da Confraria do Espírito Santo de se construir um novo hospital em Angra do Heroísmo.

Pub.: AFONSO, João – *O Hospital de Angra nos séculos XV e XVI: compromisso, estatutos e outros documentos inéditos*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1970, p. 4-10.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e noventa e dous annos, aos quinze dias do mes de Março da ditta Era em a ilha Terceira na Villa d' Angra dentro em a caza de Santo Espirito da ditta vila estando o senhor João Vaaz Corte Real capitão, e João Borges cavaleiro da caza d' El Rei nosso senhor, e João de Laguos juiz do ditto hospital, e Afonso Annes da Costa, e João de Lameguo mordomo da ditta confraria e assi os confrades da ditta confraria, que forão todos chamados a campa tangida, e com elles Vasco Fernandez escudeiro d' El Rei nosso senhor que hora tem carreguo de provedor das capellas, e hospitaes, e alberguarias em todas hestas ilhas dos Assores. E loguo por todos os sobredittos juntam te foi ditto que por serviço de Deus, e louvor do Espírito Santo em hesta villa se ordenara de se fazer heste hospital. E por quanto para os semelhantes hospitaes, e couzas que dão agrado e serviço de Deus era muito necessario todallas couzas suas andarem por regra, e ordenança em guiza que tudo viesse a boa arrecadação e Nosso Senhor for servido, e as almas delles todos que esta obra comessarão e fazem e ordinario fazerem sejão satisfeitos e comprido para sempre o que elles; e cada hum delles mandão fazer nos encargos, com que dão suas fazendas para o ditto hospital forem compridos, e andar todo em verdadeira ordem: assi o que aguora he ao presente, como o que depois usar em tal guiza que toda seja a serviço de Deus como ditto he. Disserão que era necessario fazer-se entre elles hu compromisso da ordem, e maneira, que se em o ditto hospital ha-de estar para sempre: e assi hu livro de tombo em que totalas couzas hajão de ser muito declaradamente, e os sobredittos todos fizerão, e ordenarão heste compromisso nesta maneira, que se segue:

Primeiramente se fara heste livro, que se chamara Livro do Tombo, em o qual serão tantos cadernos em que em hu estam assentadas as fasendas do hospital a saber: cada quantidade sobre si, herdade, ou caaz, ou guados, ou dinheiro, e outras quaesquer couzas tudo bem declarado, e quem o deu, e em que tempo e com que condições o deo ao ditto hospital.

E os mordomos de cada hu anno terão carreguo de fazerem comprir os encarguos, com que as fasendas forão dadas ao ditto hospital. Outro caderno, e titulo sobre si, em que vem os foros, e arrendamentos, que se fizerem da fazenda do ditto hospital, dos quaes era cada hum anno, os que forem mordomos, averão do escrivão hu rol para demandarem os foros, e renda da ditta fazenda. En este livro estarão somente cada hum titulo de cada couza, e as escrituras de fora, por não fazerem livro por uso.

Outro caderno, e titulo sobre si, em que estarão assentados os confrades, diguo os officiaes, que em cada hum anno fizerdes a saber mordomos, juiz escrivão ¹⁶ os quaes officiaes serão feitos ellegidos em cada hum anno em cabido, que se fara no ditto hospital com acordo dos confrades todos; em heste mesmo caderno se escreverão os acordos, couzas, que se ordenarem em os cabidos, que fizerdes, e os dittos officiaes se farão em cada hu anno em o primeiro, ou segundo dia das outavas de Santo Espirito.

Outro caderno, e titulo sobre si, em que se assentarão os confrades, que entrarem em ordenança do que han-de pagar: assi da entrada, como do que se paga cada anno e a cada confrade, que <en>trar, lhe sera lido heste compromisso, para saber o que he obrigado cumprir, e para depois não alleguar

¹⁶ Na margem direita está escrito " eleição dos officiais".

ignorancia, e per tempos hi não quer differença, e escrevasse [...] quando entrar o confrade nesta maneira. Em tantos dias de tal mes entrou, Foão, por confrade e lhe foi lido por mim escrivão heste compromisso, e ficou a cumprir ¹⁷ e manter, e pagou <logo> de entrada [...] e em cada hum anno a-de pagar hu alqueire de trigo e histo porque se por os tempos o ditto confrade en correr em algua penna das do ditto compromisso, que apague sem resposta. E deste caderno dara o escrivão em cada hum anno hum rol aos que forem mordomos, para arrecadarem o que hão d' ouver de cada confrade. E os mordomos porão os paguos em seos livros, que terão cada hum de seo anno, e não no Livro do Tombo, porque a-d' estar <sempre> limpo, e claro. Assi serão em o dito Livro do Tombo quatro cadernos e titulos sobre si, e serão como dizemos, cada couza sobre si em seo caderno, e titulo mui limpamente, e declarado escripto; e dali ouverão cada anno os confrades do hospital, diguo os officiaes do hospital, o traslado do que quizerem para sua informação, em giza em guiza que o ditto Livro do Tombo ande sempre limpo, e claro.

Os ditos mordomos com o escrivão farão hum livro, que se chamara Livro da Confraria de Santo Espirito desta villa a saber: de tal anno, que se comessou em tantos dias de tal mes, e são mordomos, foão, e foão, e juiz, e escrivão foão. E em hum livro se carreguarão em cada hu anno a recepta do que receberem os dittos mordomos: e assi a despeza do que de[s]penderem a saber: cada hum titulo sobre si, titulo da recepta, e titulo da despeza. E em fim de seo anno os dittos mordomos darão verdadeira contra a quem a ouverem de dar e se acazo for que em cada hu dos dittos annos se der algua dadiva de terros, ouguados, herdades dinheiros, ou cazas, ou outra algua couza novamente dada ao ditto hospital, escreva-se em o livro dos mordomos, que então forem e carreguesse em recepta sobre elles, para darem conta de tudo.

E porem tão bem se escrevera em o Livros [sic] do Tombo com os outros bens, a fazenda do hospital, e as condições, com que se doa, como ditto he.

E toda a conta guarda-se no seo livro, e faça-se outro novo dos officiaes, que entrarem novamente. Estes mordomos não serão ouzados de receberem nenhua couza, que lhes dem sem escrivão, que loguo escreve, e carregue sobre elles, sob penna de por cada hum mes, e couza, que receberem paguarem sincoenta reais para o hospital: e assi não fazerão despeza sem o ditto escrivão, sob penna de-lhe não ser levado em conta.

E assi não arrendarão nem aforarão os dittos mordomos, nem venderão nenhua couza da fazenda do ditto hospital som acordo de todos os confrades juntos em cabido sob a ditta penna, e não para nenhu o que fizerem. A cada hum dos mordomos, como entrarem ao seo anno lhe serão entregues totalas couzas, do ditto hospital: assi couzas do ditto hospital, e enfim do seo anno elles darão de todo boa conta, e, entregar-se assi todo aos que apoz elles assi entrarem por officiaes.

Em cada hum anno sera tomada a conta dos dittos mordomos acabado seo anno, e o que ficarem devendo, loguo a paguem, sem averem nenhua aguarda; e assi se se achar que algua couza se perdeo a sua mingua, que a paguem de seos bens e o escrivão sera sempre dilligente em seo offiicio, em guiza que a sua mingua não perca nada, sob penna de pagar por cada mes, que for negligente, sincoenta reais para o ditto hospital.

E hesta conta sera tomada por os mordomos e juiz e escrivão, que entrarem aos officiaes que passão e se necessario for com elles para hesta conta tomarem hum, ou dous bons homes dos que são confrades tomallos-hão. Que nenhum fidalguo, nem cavaleiro, nem pessoa poderosa não seja mordomo, somentes possa ser confrade e sera servido como bom confrade, e mais não.

Em cada hu anno, quando fizerem os officiaes do ditto hospital, que lhe seja dado juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente uzem de seos officios, e a proveito da ditta confraria.

¹⁷ Na margem direita está escrito: "termo da entrada".

Que todas as rendas da ditto confraria e hospital se guastem em as obras do dito hospital, e acabadas as cazas e edificios, seja loguo provido das couzas do altar. E se por tempo tanto multiplicar a fazenda do ditto hospital, como cremos que com ajuda de Deus sera, ordene-se duas ou tres ou quatro camas ou os que honestamente puderem para pobres e doentes, que a heste hospital vierem ter, os quaes sejam providos o melhor que ser possa: porque assi o quer El Rei nosso senhor, e o ha por serviço de Deus, e seo, a bem das almas dos que seos bens dão ao ditto hospital. E dahi por diante provejasse o ditto hospital em guiza que todas suas rendas se gastem em cultos do ditto hospital, que sejam a serviço de Deos Nosso Senhor.

A ministração do ditto hospital estava em nos, e assi a fazenda, e capella, e nos confrades mordomos, juiz e escrivão em nosso cabido.

Tomaremos capellão, e nenhum vigairo, nem prellado, nem outra pessoa não entendera em couza, que ao ditto hospital pertença, somente nos outros bemfeitores edificadores do ditto hospital, e os officiaes, que para ello ordenarmos.

Quando algum confrade entrar novamente paguara da entrada dez reais, e dy y em diante hu alqueire de trigo em cada hum anno em o tempo das eiras, e traze-lo-ão ao hospital, e entregua-lo-ão aos mordomos, porque de outra guiza a renda seria pequena, e o guasto grande.

E se não pagar algum a confraria, quando for por ello demandado, pague a mor valia, que valer esse anno, sendo primeiramente requerido hua vez por cada hum dos dittos mordomos com o escrivão.

E se se quizer sair algu confrade depois que estiver escrito no ditto livro da confraria pague sincoenta reais, e vasse em pax. Quando fallecer algum confrade, ou confrada, ou filho, ou familiar seo, seja-lhe dada a cera da ditto confraria, segundo virem que he razão aos familiares dos dittos confrades.

E aos confrades toda a cera da ditto confraria, e o porteiro lance preguão, que todos os confrades vão acompanhar esse defunto, por ser irmão em a ditto confraria, e o que não for ao ditto enterramento, pague dez reais para a ditto confraria a saber: ir o marido, ou mulher, ou pessoa de cada caza. Em cada hu anno, que fizerdes os officiaes do hospital, dareis puder mandado, e jurdição ao juiz, que fizerdes do ditto hospital, que elle possa julgar, e dar a execussão as pennas, que entre vos são postas em heste compromisso, e tanto que ouver dinheiro, se ordenara a mais cera da confraria, que ser puder.

Se se assertar algu anno de thomar o Imperio algum home, que tanto não tenha para sopprir a despeza a despeza [sic] da festa, juntar-se-ão os juizes, e confrades officiaes da ditto confraria em cabido, e da fazenda do ditto hospital o ajudarão com aquilo, que virem, que he razão. O ditto capitão, e officiaes com todolos sobredittos roguarão a mim João Periz escudeiro-mor em a ditto Villa d' Angra que escrevesse compromisso.

E o ditto capitão com os officiaes assinarão aqui por suas mãos, e eu sobredito João Periz, que hesto escrevi. Com todo o ditto João Afonso pedio assi hu instrumento e eu tabaliam lho passei, como por o ditto juiz me foi mandado. Testemunhas subscriptas, e outros muitos. E eu Antonio Fernandez publico tabaliam do ditto senhor Rey, que heste instrumento aqui escrevy, e firmei de meo publico sinal, que tal he.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

3. Fundamentos doutriniais e espirituais

3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário

Doc. 217

[1264-1284, s.l.] – *Cantiga de Afonso X, o Sábio, em que se elogia a humildade e a pobreza como modelo de vida dos clérigos.*

Pub.: *CANTIÇAS de Santa Maria de Afonso X, o Sábio*. Ed. de Walter Mettmann. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, [s.d.], tomo I, doc. 75, p. 318-324.

[C]omo Santa Maria fez veer ao clérigo
que era mellor pobreza con omildade ca riqueza mal gãada
con orgulho e con sobervia.

Omildade con pobreza
quer a Virgen corõada,
mais d' orgulho con despagrada.

E desta razon vos d[i]rei | un milagre mui fremoso,
que mostrou Santa Maria, | Madre do Rey grorioso,
[fl. 92v.a] a un crerigo que era | de a servir desejoso;
e poren gran maravilla | lle foi per ela mostrada.
Omildade con probeza ...

E na villa u foi esto | avia um usureiro
mui riqu' e muit' orgullos' e | sobervi' e torticeiro;
e por Deus nen por sa Madre | non dava sol nen dinheiro,
e de seu corpo pensava | muit' e de sa alma nada.
Omildade con pobreza ...

Outrosi en es[s]ja vila | era hũa vellocina
mui cativa e mui pobre | e de tod' aver mesquinna;
mais amava Jesu Cristo | e a sa Madr', a Reÿa,

mais que outra ren que fosse. | E con tant' era pagada
Omildade con pobreza...

Tan muit[o], que non preçava | deste Mundo ni migalla;
e porend' en hũa choça | morava, feita de palla,
e vivia das esmolnas | que lle davan; e sen falla
mui mais se pagava desto | ca de seer ben erdada.
Omildade con pobreza...

[E] estando desta guisa, | deu a ela fever forte,
e outrosi ao rico, | per que chegaron a morte;
mais a vella aa Virgen | avia por seu conorte,
e o rico ao demo, | que lle deu morte coitada.
Omildade con pobreza...

Mais o capelan correndo, | quando soube com' estava
o rico, vëo aginna, | porque del aver coidava
[fl. 93r.a] gran peça de seus dinheiros, | ca el por al non catava,
e diss': Est' anfermedade | semella muit' aficada.
Omildade con pobreza...

E porend' eu vos conselho | que façades testamento,
e dad' a nossa ygrega | sequer cen marcos d' arento;
ca de quant' aqui nos derdes | vos dará Deus por un cento,
e desta guis' averedes | no Parayso entrada.
Omildade con pobreza...

A moller, a que pesava | de que quer que el mandasse,
diss' ao crerigo taste | que daquesto se calasse,
ca seu marido guarria, | e que folga-lo leixasse
entre tanto sa fazenda | averia ordinnada.
Omildade con pobreza...

Ao crerigo pesava | desto que ela dizia,
mais por ren que lle disses[s]e, | partir no[n] s' ende queria;
e o ric' enton con sanna | mui bravo lle respondia:
Na moller e en os fillos | ei mia alma ja leixada.
Omildade con pobreza...
O crerig' assi estando | de se non yr perfiado,
hũa moça a el vëo | que lle troxe tal mandado
da vella como morria, | e que lle desse recado
com' ouvesse maensfesto | e que fosse comungada.
Omildade con pobreza...

Diss' el enton: Vay-te logo, | ca ben vees com' eu fico
aqui con est' ome bõo | que e onrrad' e mui rico,
que non leixarei agora | pola vella que no bico
ten a mort' a mais dun ano, | e pero non é finada.
Omildade con pobreza...

Quand' aquest, oyu a moça | da vella, foi-se correndo
e acho-a mui coitada | e con a morte gemendo,
e disse-ll': Aquel moogo | non verra, per quant' entendo,
nen per el, macar moirades, | no[n] seredes sot[er]rada.
Omildade con pobreza...

[fl. 93r.b] Quand' est' entendeu a vella, | foi mui trist' a maravilla
e disse: Santa Maria | Virgen, de Deus Madr' e Filla,
ven por mi' alm' e non pares | mentes a mia pecadilla,
ca non ey quen me comungue | e sãõ desamparada.
Omildade con pobreza...

En casa do ric' estava | un crerigo d' ava[n]geo
que ao capelan disse: | Vedes de que me receo:
se aquesta vella morre, | segund' eu entend' e creio,
sera vos de Jesu Cristo | a sa alma demandada.
Omildade con pobreza...

E o capelan lle disse: | Esto non me consellede,
que eu leix' est' ome bõo; | mas id' y se ir queredes,
e de quant' a la gãardes, | nulla parte non me dedes.
E o evasgelisteiro | se foi logo sen tardada,
Omildade con pobreza...

E fillou o Corpus Cristi | e o caliz da ygreja;
e quando foi a choça, | viu a que bēeyta seja,
Madr[e] do que se non paga | de torto nen de peleja,
seend' aa cabeceira | daquela vella sentada.
Omildade con pobreza...

E viu con ela na choça | hũa tan gran claridade,
que ben entendeu que era | a Sennor da piadade.
E el tornar-se quisera, | mas disse-ll' ela: Entrade
con o corpo de meu Fillo, | de que fui empren[n]ada.
Omildade con pobreza...

E pois entrou, viu a destro | estar hũas seys donzelas
vestidas de panos brancos, | muit' apostas e mais belas

que son lilios nen rosas, | mas pero non de concelas,
outrosi nen d' alvayalde, | que faz a cara enrugada.
Omildade con pobreza...

E siian as[s]entadas | en palla, non en tapede;
e disse a Virgen Santa | ao crerigo: Seede,
e aquesta moller bõa | comungad' e as[s]olve,
como ced' a Parayso | vaa u ten ja pousada.
[fl. 93v.a] Omildade con pobreza...

O crerigo, macar teve | que lle dizia dereito
a Virgen Santa Maria, | non quis con ela no leito
seer, mais fez aa vella | que se ferisse no peito
con sas mãos e disses[s]e: | Mia culpa, ca fui errada.
Omildade con pobreza...

E pois foi maenfestada, | Santa Maria alço-a
con sas mãos, e tan toste | o crerigo comungo-a;
e des que foi comungada, | u xe jazia deito-a,
e disse-ll' enton a vella: | Sennor, nossa avogada,
Omildade con pobreza...

No[n] me leixes mais no Mundo | e leva-me ja contigo
u eu veja o teu Fillo, | que e teu Padr' e amigo.
Respos-ll' Santa Maria: | Mui cedo seras comigo;
mais quero que ant' un pouco | sejas ja quanto purgada,
Omildade con pobreza...

Por que tanto que morreres | vaas logo a Parayso
e non ajas outr' enpeço, | mais senpre goyo e riso,
que perdeu per sa folia | aquel rico de mal siso,
por que sa alma agora | sera do demo levada.
Omildade con pobreza...

E ao crerig' ar disse: | Ide-vos, ca ben fezeistes,
e muito sõo pagada | de quan ben aqui veestes;
e, par Deus, mellor conselho | ca o capelan tevestes,
que ficou con aquel rico | por levar del gran soldada.
Omildade con pobreza...

Enton o clerigo foi-se | a cas do rico maldito,
u o capelan estava | ant' el en gẽollo fito;
e ar viu a casa chãa, | per com' eu achei escrito,

de diabos que veeran | por aquel' alma julgada.
Omildade con pobreza...

Entonce se tornou logo | aa choça u leixara
a vella, e viu a Virgen | tan fremosa e tan crara,
[fl. 93v.b] que o chamou con sa mão | como x[o] ante chamara,
dizendo: Ja levar quero | a alma desta menguada.
Omildade con pobrez[a]...

Enton diss' aa vella: Ven-te | ja comig[o], ay amiga,
ao Reyno de meu Fillo, | ca non a ren que che diga
que te log' en el non colla, | ca el dereito joyga.
E tan tost' a moller bõa | foi deste Mundo pasada.
Omildade con pobreza...

E ao crerigo a Virgen | disse que mui ben fezera
e que mui ben s' acharia | de quanto ali vëera,
demais faria-ll' ajuda | mui ced' en gran coita fera;
e pois aquest' ouve dito, | foi-s' a Benaventurada.
Omildade con pobreza...

E enquant' a Virgen disse, | sempr' o crerig' os gëollos
teve ficados en terra, | chorando muito dos ollos;
e tornou-ss' a cas do rico, | e ouv' y outros antollos,
ca viu de grandes diabos | a casa toda cercada.
Omildade con pobreza...

E pois que entrou, viu outros | mayores que os de fora,
muit' espantosos e feos, | e negros mui mas ca mora,
dizendo: Sal aca, alma, | ca ja tenp[o] e e ora
que polo mal que fizeste | sejas senpr' atormentada.
Omildade con pobreza...

E a alm' assi dizia: | Que sera de min, cativa?
Mais valvera que non fosse | eu en este Mundo viva,
pois ei-de soffrer tal coita | no Ynferno, tan esquiva,
agora a Desus prougues[s]e | que foss' en poo tornada.
Omildade con pobreza...

Quand' o crerigo viu esto, | fillou-se-ll' ende tal medo,
que de perder-se ouvera; | mas acorreu-lhe mui cedo
a Virgen Santa Maria, | que o tirou pelo dedo
fora daquel lugar mao, | como Sennor mesurada,
Omildade con pobreza...

[fl. 94r.a] E disse-lle: Para mentes | en quant' agora aqui viste
outrosi [e] en a choça, | ali u migo se viste;
que ben daquela maneira | que o tu tod' entendiste
o conta log' aas gentes | sen ningũa delongada.
Omildade con pobreza...

O clerigo fez mandado | da Virgen de ben conprida,
e mentre viveu no Mundo | foi ome [de] santa vida;
e depois, quando ll' a alma | de sa carne foi saida,
levo-a Santa Maria; | e ela seja loada.
Omildade con pobreza...

Doc. 218

1311, Viseu – *Súmula De Libertati Ecclesiastica, de D. Egas, bispo de Viseu, sobre a imunidade dos eclesiásticos.*

Pub.: GARCIA Y GARCIA, Antonio – *Estudios sobre la Canonística Portuguesa Medieval*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1976, p. 257-258 e 277-278.

Incipit summa de libertate ecclesiastica edicta per dominum egeam episcopum Visiensem. Anno Domini MCCCXI.

Quia de libertate ecclesiastica frequenter loquimur, videamus quid sit ecclesiastica libertas et in quibus consistit et que pena imponitur hiis qui violant ecclesiasticam libertatem.

Libertas ecclesiastica est immunitas personis, locis et rebus ecclesiasticis competens a sanctis patribus et catholicis principibus constituta. Hec diffinitio probatur de rebus eccles. alien. vel nom. cum laicis.

Consistit autem in personis ecclesiasticis quarum gradus et nomina distinguntur xxi di. Clericos et xx<v>ii. q. i. Ut lex continentie et xii. q. i. Duo sunt genera christianorum. Et breviter quicumque se et sua sive in seculari ecclesia vel in regulari divino obsequio tradiderunt, ecclesiastice censentur persone et ex toto translati sunt in foro ecclesie et habent immunitatem ecclesiasticam illius canonis si quis suadente xvii. q. iiii, licet in eodem canone nulla fiat mentio de conversis, set quod ibi dicitur de clericis et religiosis extenditur ad conversos per c. Non dubium de sentent. excom. et tenore ubi de hoc.

(...)

[1] Item causa viduarum et pupillorum, orphanorum et miserabilium personarum, ubi agitur de injuria seu violentia eis illata, lxxxvii. di. c.i. et ii. de extra de foro compet. Ex tenore et c. Ex parte.

[2] Item causa viatorum et peregrinorum, xxiiii. q.iii. Si quis de potentibus, c. Si quis Romipetas et Peregrinos.

Doc. 219

[Sécs. XIV-XV, s.l.] – *As sete obras de misericórdia corporais num manuscrito da Biblioteca do Mosteiro de Alcobaça.*

Pub.: BOAVENTURA, Fortunato de S. – *Leal Conselheiro*. In *Colecção de Inéditos Portugueses dos séculos XIV e XV*. Fac-símile da ed. de 1829. Introd. de José Marques. Porto: 1988, vol. I, p. 139.

Começam-se as sete obras de misericórdia corporaes.

Sete son as obras de misericórdia corporaes: a primeira he dar de comer ao famynto. A Segunda dar de beber aaquelle, que ha sede. A terceira vestir o nuu por piedade. A Quarta ospedar, e dar albergue aaquelle, que non ten casa. A Quinta visitar o infermo. A Sexta remir o cativo, e visitar o encarcerado. A septima soterrar o morto. Disse Jesu Cristo no Evangelho, que todo homem, e toda molher daria conta das suas obras de misericórdia no dia do Juizo. Estas perteencem ao homem emquanto ten a alma no corpo. E a septima foi tomada de Tobias, que soterrava os finados, foy-lhe contada por piedade. Ca polo que pertence ao corpo, depois que a alma he fora del, non ha-d' aver honrra nemhuã, polo que ha-de seer juntado con alma depois do Juizo. E toda honrra, que lhe façam por reverencia da alma, he contado por piedade.

Doc. 220

[ca. 1340, s.l.] – *Consideração de D. Frei Álvaro Pais sobre a propriedade da Igreja e o ideal de pobreza dentro da Igreja.*

Pub.: PAIS, Álvaro – *Estado e Pranto da Igreja (Status et Planctus Ecclesiae)*. Tradução e fixação crítica do texto de Miguel Pinto de Meneses. Vol. V. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 248-256.

Faciunt etiam pro hac sententia XII. q. II, *Qui abstulerit*, ibi «Christi pecunias et Ecclesiae», et cap. I, ibi «Qui Christi pecunias».

Sed nec mutuare potest pecuniam Ecclesiae praelatus. Nam decapitatur qui sub specie creditoris etiam de publicis rationibus mutuatur, Cod. *De his qui ex publicis rationibus mutuam pecuniam acceperunt*, I. Ult., et qui decipit eam punitur in quadruplum, Cod. eodem tit., I. I. Nam utilius est collocare in emptione praediorum, supra XII, q. I, *Videntes*, et Causa eadem, q. II, *Vobis*, secundum Laurentium.

Facit etiam Causa eadem, q. II, *Apostolicos*, ibi «ecclesiasticos reditus laedere quos» et infra «ob escam pauperum et peregrinorum sustentationem esse decernimus», et infra ibi «salariis».

Et cap. *Monemus*, ibi «nec salarium».

Et cap. *Quisquis* «de salariis episcopi».

Et cap. *Indigne*, «ad substantiam pauperum derelicta».

Et cap. *Vobis*, ibi «tertiam uero pauperibus sub omni conscientia faciat erogari».

Et cap. *Qui diuinus*, ibi «in pauperum prouenire dispendium».

Et cap. *Concesso*, ibi «reditus et oblationes» et «infra quartam pauperibus et peregrinis».

Et cap. *Quatuor*, ibi «tam de reditu», ibi «tertia pauperum».

Et cap. *De reditibus*, ibi «erogationi pauperum».

Et cap. *Mos est*, ibi «tertia uero pauperibus».

Et cap. *Sancimus*, ibi «tertiam cunctis pauperibus».

Et cap. *Et si illi*, ibi «qui auferunt pauperibus quod non dederunt».

Et cap. *De laicis*, ibi «Ecclesiae pauperibusque subripiunt».

Et cap. *Sine exceptione*, ibi «Episcopus rebus Ecclesiae tamquam commendatis non tamquam propriis utatur».

Et cap. *Aurum*, ibi «et subueniat in necessitatibus» et infra ibi «propter alimoniam pauperum» in necessitatibus et infra ibi «Cur passus est tot inopes fame mori?» et infra «Nemo potest cur pauper uiuat et infra per minutas erogationes dispensata egentibus».

Et cap. «*Gloria episcopi est pauperum providere opibus*, et ibi accepisse pauperibus erogandum etc» et infra «Quomodo possumus aliena, id est, res Ecclesiae, glossa, fideliter distribuere qui nostra timide reseruamus?»

Et XII. q. III, cap. I supra allegato *Placuit*: «Placuit ut episcopi uel presbyteri uel diaconi uel quicumque clerici, qui nihil habentes ordinantur, et tempore episcopatus uel clericatus sui agros uel quaecumque praedia nomine suo comparant tamquam dominicarum rerum inuasionis crimine teneantur», ubi dicit glossa quod speciale est in Ecclesia quod licet sacerdos aliquid suo nomine emat de pecunia Ecclesia quod res illa statim facta est Ecclesiae. Et idem notatur XII. q. II, *Apostolicos*, et *extra De peculio clericorum*, *Inquirendum*, glossa I, et q. IV, cap. I: «*Sacerdotes* uel quilibet quibus ecclesiasticarum rerum cura commissa est, quaecumque administrationis suae tempore emerit» et infra «ad ecclesiae nomen, cui praesunt, chartarum conficere instrumenta procurent».

Ad hanc sententiam facit tota quaestio V eiusdem Causae, in qua cauetur quod clerici de bonis Ecclesiae testari non possunt, quia non sunt sua. Potest tamen clericus aliqua mobilia dare causa eleemosynae in aegritudine constitutus, *extra De testamentis*, Ad haec, ubi notant Innoc. et Ostiensis quod fieri potest talis donatio sine traditione, Cod. *De donationibus*, *Quisquis*, et successor tenebitur, arg. supra eadem q. II, *Quicumque suffragio*, et *extra De donationibus*, *per tuas*, secundum eos.

Sed Vincentius in praed. cap. *Ad haec* uim facit in eo quo dicitur illa decret. *erogare*, subaudi et *ita tradere*, secus si erogandum post mortem dimittat. Nam episcopus potest de fructibus suis monasterium construere, XII. q. II, *Bonae rei*, *extra De donationibus*, *Apostolicae*, sed post mortem erogando disponere non potest, XII. q. V, *Quia*; nec credit ipse Vincentius quod generaliter consuetudo excusat clericos qui tempore mortis omnia mobilia dant pauperibus, multo minus filiis et consanguineis, XII. q. II, *Quisquis episcopus*. Et hanc sententiam tenet Hugo. Dicit: Inquam quod nullo modo clericus testari potest de rebus quas habet de ecclesiastico beneficio. Nam comparatur clericus usuario. Nam dicit quod clericus usum tantum habet potest aliquid dare, non autem testari, ut in praed. cap. *Ad haec*, secundum Laurentium, qui ita notat XII, q. V, *Si episcopus*.

Sed idem Laurentius et Hugo notant. q. II, *Alienationes*, quod consuetudo est in quibusdam ecclesiis quod clericus moriens possit disponere de omnibus fructibus suae praebendae percipiendis usque ad annum quando papa scit et tolerat. Et hoc probatur per decretalem *Significatum*, *extra De praebendis*, secundum intellectum quem posuerunt Goffredus et Philippus, qui exponunt ibi *ad anniuersarium*, id est, *fructus percipiendos per annum*, quia forte consuetudo erat illius ecclesiae quod canonicus decedens fructus praebendae suae posset cui uellet post mortem suam legare per annum. Et hanc sententiam sequitur Ostiensis prout satis notat de ista materia *De peculio clericorum*, *Sane*. Et ita notant car. et card. Ioannes Monachus *extra De rebus Ecclesiae*, *Hoc consultissimo*, lib. VI, quod posset concedi de fructibus perceptis, secus de percipiendis, et est ratio diuersitatis, quia fructus, qui percepti sunt et nondum consumpti a canonico siue a clerico defuncto, pertinent ad capitulum ipsius ecclesiae in qua defunctus erat canonicus, *extra De testamentis*, *Relatum* II, et sic possunt de eis ordinari siue consuetudine siue constitutione sua. Sed in percipiendis non est ita; nam illi pertinent ad eum qui loco defuncti surrogatur, qui non debet suis stipendiis militare, XII. q. II, *Precariae*, quia ad quem spectat onus, et emolumentum, ut patet in eo quod

legitur et notatur *extra De sepulturis*, cap. I. De hoc etiam tangitur per Innoc. *extra De testamentis*, *Cum in officiis*. Sed de hoc uide quod notatur in Speculo, cap. *De fructibus et inter.*, § I, uers. *Sed ipse praelatus*; ibi uide.

Facit etiam pro hac materia quod legitur et notatur XVI. q. I: «*Quoniam* quicquid habent clerici, pauperum est, et domus illorum omnibus debent esse communes, susceptioni peregrinorum et hospitem debent esse intenti, etc...» XXIII. q. VII, *Quod autem*, ibi «Non sunt illa nostra, sed pauperum, quorum procuracionem quemadmodum gerimus, non proprietatem nobis usurpatione damnabili uendicamus», et praemisit ibi «*quae tamen, si pauperum compares sumus, etiam nostra sunt et illorum*», et ibi in glossa *Non intelligas iuris domini*, et in glossa seq. *Id est*, ad seruandum nobis data, et in glossa seq. *Praelati*.

Et optime quod legitur et notatur XXIII. q. VIII, *Conuenior*, ad finem, ibi «Templo enim Dei nihil possum aut decerpere aut tradere, quum illud custodiendum non tradendum susceperim». Et in glossa ult. quae incipit *Et ita praelatus*. Facit ad idem quod legitur et notatur XII. q. I, cap. fin., et quod legitur et notatur *extra De praescriptionibus*, cap. II in fine, ibi «in rebus pauperum in praeiudicium non facturam», et in glossa ibi *Et sic bona*, et praed. § XLIV Dist., § I, ibi «permittitur», et in glossa *Sufficere*.

Praedictis ergo iuribus teneo ut dixit nullo modo beneficiatum quemcumque facere fructus suos praeceptos ut possit eos dare cuicumque uoluerit, nec consanguineis nisi indigentibus, nec aliis, quia uere sic ecclesiarum et pauperum sunt sicut praedia et alia bona immobilia, et nunquam possunt mutare naturam suam, ut aliter possint expendi quam in uarias necessitates ecclesiarum, ministrorum et pauperum, ut probant clarissime et late omnia iura praedicta, et sicut infra tetigi in hac parte secunda, in art. LXVII, in princ., uers. *Quod de praelatis*.

Credo clericos beneficiatos teneri ad restitutionem illorum fructuum quos uoluptuose consumunt non facientes officium, uel facientes sed non debito modo, et non orantes pro populo, uel indigne orantes, quum sint in peccato mortali. Quia ista oblata sunt ob causam ecclesiis ut oretur pro ipsis offerentibus, I. q. I, *Ipsi sacerdotes, notatur* III. q. I, *Nulli*, ut inde pauperes alerentur, ut supra proxime plene probatum est.

Quia ergo hoc non faciunt, et fructus recipiunt, infideles sunt et pauperum necatores, XIII. q. II, *Qui oblationes* II, et, cap. sequentibus.

Item committunt furtum, quia subtrahunt inuito quod obtulit; non enim obtulit istis sed illis qui debent facere seruitium. Ad hoc LXXI Dist., *Si quis sacerdotum*, cum cap. seq., XII. q. II, *Qui abstulerit*, et cap. *Gloria episcopi*, uers. *Amico rapere*.

Item committunt sacrilegium, quia fraudant totam Ecclesiam cui debent prodesse in orationibus, ut praed. cap. *Qui oblationes*, et cap. *Gloria*. In grauibus peccatis quis positus dum suis premitur aliena non diluit; cunctis enim liquet quia quum is qui displicet ad intercedendum mittitur, irati animus procul dubio ad deteriora prouocatur, secundum Greg. in *Pastorali*, cuius uerba habentur XLIX Dist., § I, et III, q. VII *In grauibus*, ubi dicit glossa quae incipit *Ex uitae* «et bene quidem est ibi ar. orationes malorum iis pro quibus orant nocere». Et optime I. q. I, *Fertur*, ibi «aut quomodo populum orationis clypeo tueatur qui se iaculis hostium feriendum exponitur?», et infra «Maior ergo metuenda est locis illis calamitas ubi tales intercessores ad locum regiminis adducuntur, qui Dei in se magis iracundiam prouocant quam per semetipsos placare debuerant»; et in glossa *Ecce quod crimen*; et XLIX Dist., § I, ibi «Solicite formidandum est ne qui placare posse iram Dei creditur, hanc ipse ex proprio reatu mereatur. Cuncti enim liquido, etc...», et infra «Qui ergo desideriiis terrenis adstringitur, caueat ne districti iram iudicis grauius accendens, dum de loco delectatur gloriae, fiat subditis author ruinae». Qui sibi conscius est his auditis det ipse solutionem. Huius sententiae est Raymundus in Summa sua in rubrica *De apostatis*, in fine, § *Sed Nunquid* etc... Unde dicit Archidiaconus in praed. § I, XLIV Dist.: «Certe iudicio meo hinc ex dicto Hieronymi posito in praed. § I, XLIV Dist., potest elici solutio huius quaestionis: quod teneantur ad restitutionem, quum dicat permissum uictum de bonis

altaris altaris non abusum». Fateor bene quod durus est hic sermo et multos scandalizat, sicut uerbum Christi, *Nisi quis manducauerit carnem meam*, etc..., Ioann., VI, *De consecratione*, Dist. II, *Sed panis*. Nihilominus uerus est, quia licet actio contra tales consumptores directa non procedat, indirecta tamen procedit, non solum coram Deo, sed etiam coram Ecclesia, quia tenentur rationem reddere de malis expensis clerici episcopo, legitur et notatur *extra De accusationibus, Qualiter et quando*, ibi «redde rationem», et in glossa *Sed qualiter*, et casus expressus X. q. III, cap. I, ibi «et in singulis annis episcopo ratio fiat». Et clerici suas ecclesias tenentur conseruare indemnes de dilapidatione et malis expensis et de damnis quae ei[s] intulerunt, ut est expressum XII. q. II, *Statuimus*, ibi «et de facultatibus, si quas habent proprias, indemnem Ecclesiam reddant», et cap. seq.. Et cap. *Diaconi* I, ibi «Sacerdotes nihil de rebus ecclesiae sibi commissae alienare praesumant. Quod si fecerint conuincti in concilio, et ab honore depositi, de suo proprio aliud tantum restituant, etc...» *Extra De electione, Quod sicut*, § fin.. Consumere autem uel male expendere alienare est, ut probat meus § praealleg. XLIV Dist., § I, et clare XII. q. II, *Monemus, extra De rebus Ecclesiae, Nulli*.

De isto puncto an clerici sint domini fructuum notauit Ostiensis *extra De peculio clericorum, Sane*, et Ioannes Gal. et Ioannes Monachus, *extra De rebus Ecclesiae non alienandis, Hoc consultissimo*, lib. VI, quorum opinio salua eorum reuerentia parat uiam et laqueum clericis bona ecclesiarum amplius consumendi, quae tot sacris canonibus allegatis superius contradicit.

Doc. 221

[ca. 1340, s.l.] – *Consideração de D. Frei Álvaro Pais sobre a possibilidade de a esposa poder fazer esmola sem autorização do marido e sobre a licitude de o filho famílias outorgar esmola.*

Pub.: PAIS, Álvaro – *Estado e Pranto da Igreja (Status et Planctus Ecclesiae)*. Tradução e fixação crítica do texto de Miguel Pinto de Meneses. Vol. V. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 554-558.

Z. Quid de uxore? nunquid sine licentia uiri potest facere eleemosynam? Videtur quod non, quia cum scandalo uiri hoc facere non debet, sicut expressum legitur XXIII. q. V, *Quod Deo*, ubi de hoc, et quia nec uotum potest emittere sine consensu uiri, XXXIII. q. V, Vna, et cap. *Manifestum*, et cap. *Noluit*, et quia uxor pene est famula uiri, et uir dominus et caput eius, I Cor., XI, Ephes., V, XXXIII. q. V, *Haec imago*, et cap. *Cum caput*, et cap. *Mulierem*.

Solutio. Si habet res parafernales, id est, proprias praeter dotem, potest et debet inde facere eleemosynam, etiam uiro inuito, Cod. *De pactis conuentis, Hac lege*. Sed et de quibusdam [fl. 155v] rebus uiri, de pane, uino et similibus, quae bono et approbato more consueuerunt ad dispensationem uxoris pertinere, potest moderate dare pro Deo, informans sibi conscientiam quod maritus debeat hoc ratum habere, licet forte ore aliquando prohibuerit hoc maritus. Solent enim mariti prohibere talia ad terrorem, ut sic etsi non in tolo tamen temperent se a tanto. Potest etiam sibi informare conscientiam ex qualitate pauperis, de quo credit quod si maritus eum uideret, ei porrigeret. Arg. Institut., *De obligationibus quae quasi ex delicto nascuntur, Placuit*. Sed et de licencia uiri hoc potest et debet facere indistincte. In quo casu caueat ne sibi accidat sicut Bertae, cui hoc in partibus Franciae maritus suus qui mercator et diues erat concesserat, et ipsa moriens haec omnia reliquit arbitrio uiri sui, quia nihil uoluit pro eius anima erogare, sed postea super hoc requisitus respondit: *Berte fualamait quantum quale semprist sesenait*.

Sin autem omnibus modis credit quod marito displiceret si daret, nec potest suam conscientiam informare quod dare possit, nullatenus det cum scandalo mariti nec contra uoluntatem suam de bonis eius, quia tunc furtum esset. Intellige praed. cap. *Quod Deo pari*. Et hoc est uerum nisi pauperem uideret fame

morientem, quia tunc dare posset eleemosynam de licentia summi sponsi, sicut supra in uers. *Sed nunquid monachus*. Nota in monacho. Et nota quod sicut de rebus mariti non possunt dare eleemosynam, sic nec de rebus dotalibus quarum dominus est maritus constante matrimonio, Cod. *De rei uendicatione; Dote*, Cod. *De iure dotium, In rebus, extra De donationibus propter nuptias, Per uestras*, et *De usuris, Salubriter*. Nec de aliis quae lucratur de bonis mariti, quia quae habet mulier praesumuntur esse de bonis mariti, notatur *extra De in integrum restitutione, Constitutus*, in glossa *Scilicet pater*, et *De donationibus post diuortium*, cap. II, in glossa *Hoc intelligitur*. Si autem non de bonis mariti aliqua lucraretur, de illis potest eleemosynam facere, sicut de propriis et parafernalis dictum est, arg. *extra De decimis, Ex transmissa*. Item caueant uxores a mendacio, ne scilicet quum dederint eleemosynam mentiantur se non dedisse, forte propter metum uirorum, ne[c] in temporalem aeterna quam meruerant retributio commutetur, sicut legitur de obstetricibus, Exod., I, XXII. q. II, *Si quaelibet*.

Quid de filiofamilias? Dicas quod sic de [quasi] castrensi, quia aduocatus uel procurator, et [quasi] castrensi quod acquirit in castris, quia miles de peculio potest facere eleemosynam; nam quantum ad illud paterfamilias censetur, ff. *ad Macedonianum*, l. I, fin., et l. II, Cod. *De inofficioso testamento*, l. fin.. De aduentio autem quod prouenit ab extraneo, uel profectio quod prouenit a patre ut inde lucretur, quamuis primum suum sit quoad proprietatem, secundum quoad spem successionis, et sic intellige quod quodam modo dominus rerum paternarum etiam uiuente patre intelligitur, Institut. *De heredum qualitate et differentia Sed sui*, non potest nec debet facere eleemosynam, sicut proxime supra dictum est in uxore et in monacho, et in his casibus in quibus potest alias donare, qui sunt quatuor. Nam iusta ratione motus causa mortis donare potest. Item si habet peculium castrense, ut dixi, uel quasi. Item si habet liberam administrationem peculii profectii, et hoc ipsum specialiter ei concessum sit. Item ubi est filius comitis uel marchionis uel senatoris; alias non, quantumcumque magnus sit et discretus, ff. *De donationibus, Filiusfamilias*, responso I et I, II et III. Et si uoveat facere eleemosynam, nisi pater expresse contradicat. Idem intelligas in uxore et mercenario porrigenti modicam eleemosynam indigenti. Arg. ad hoc expressum ff. *De donationibus, Filiusfamilias*, I et II, ff. *De legatis III, Si filiae*, LXXX[V]I Dist., *Pasce*. Haec est consuetudo etiam non improbanda. Arg. *extra De donationibus, Ceterum*, et *De testamentis, Relatum II*, I.

Doc. 222

[...-1438] – *Da maneira do dar por Deus, Nosso Senhor, segundo o infante D. Duarte.*

Pub.: DUARTE, Rei de Portugal, 1391-1438 – *Leal Conselheiro*. In *Obras dos Príncipes de Avis*. Introd. e revisão de M. Lopes de Almeida. Porto: Lello & Irmão Editores, 1981, cap. XXIX, p. 297-299.

Porque antre as graadezas, aquellas que por Nosso Senhor Deos se fazem som de mayor mericimento, virtude e dignas antre pessoas virtuosas de mais verdadeiro louvor, segundo se screve dos magnyficos que antre as obras, per que o mais demostram, som as que a Nosso Senhor perteecem. E porende sobr' ello penssey de vos fazer esta breve declaraçom. Primeiro, de que avyamos fazer tal despesa. Segundo, em que modo. Terceiro, porque sym. Quarto, a quem. Quynto, como entendo que nos seja recebido. E quanto ao primeiro, digo que de nosso proprio aver, bem avydo e possuydo, porque scripto he: honrra Deos de tua substancia, em que se demonstra que do alheo nom devemos fazer oferta nem esmolla. E afirmasse que tal oferta he semelhante daquelle que o fylho quysesse matar por o sacrificar a seu proprio padre. Porende a esmolla ou oferta da cousa bem avyda e possuyda se deve fazer pera seer bem recebida. E se das cousas alheas se fezer, tal boa obra que recebe aquel, a que a esmolla he dade, nom aproveita a

aquel que a faz, porque todo deuera tornar e restituyr a aquel cujo he. E dello justamente al nom pode fazer, salvo em caso de grande necessydade, por acorrer a honrra, vyda ou saude d' algũa pessoa, avendo firme proposito de logo tornar a fazer perfeito pagamento a seu dono. Ca nom se tolhe o pecado se nom satisfazem e tornam o aver mal gaançado. E se algũas cousas devem, aquellas som mais obrigadas de pagar que fazer outras ofertas nem smolla, mas assy deve cada huum governar seus feitos que, satisfazendo ao que deve, nom cesse de fazer ofertas e esmollas segundo perteecem a seu estado e fazenda, pera receberem per allas ajuda em todos seus beens. Ao segundo, do modo, digno que em abastança, cedo, com segredo, ledamente, per boa consiiraçom de tempo e logar em que se a oferta ou esmolla deve fazer. Ca scripto he: quem escasso semea, assy recebera; e se for largamente, de beençom recebera seu gallardom. Do cedo, mandado nos he que nom tardemos de cumprir as cousas que por Deos proposermos fazer; em segredo, porque o senhor manda que a mão ezquerda nom saibha o que fezer a direita; ledamente, porque o apostollo diz que Deos ama a quem poe El com ledice da [sic] suas esmollas e ofertas; per boa ordenança e conselho. Ao terceiro, da sym porque o devemos fazer, parece-me que por seermos daquelles que o senhor ao dia do Juyzo poser aa deestra parte, quando por as obras da mysericordia per El formos preguntados; seerem nossos pecados revelados, porque assy como a augua apaga o fogo, assy a esmolla apaga o pecado; avermos muytas pessoas que orem por nos, ca scripto he que muito val a oraçom do justo a mehude feita, e o senhor por taaes nos promete acorrer em nossas necessidades como nos fezermos aas mynguas e pressas alheas por seu amor. Do quarto, a quem, se farom as ofertas d' obrigaçom ou voontade principalmente aos sacerdotes e logares sagrados, porque o senhor per elles as quys e quer receber, e as esmollas aos postos em necessidades per mynguas, proveza, doença ou prisom, e aquelles que per ellas mais vyvem specialmente, se por nos ham de rezar ou os avemos por de boa e santa vyda, os quaaes mais que outros per nossas smollas e ofertas devem seer ajudados. Ao quynto, de como nos sera recebido, creio que se o fezermos por louvor e vã gloria, que nos sera dicto que ja recebemos nosso gallardom. E se for com boa teençom, com as condiçoões e maneiras suso scriptas, que cousa de bem nom faremos que sem gallardom passe, porque nom sera mal sem pena ou satisfaçom, nem bem sem avondoso galardom outorgado per a mysericordia de Nosso Senhor Deos, que nos puny menos que merecemos, e muyto mais gallardoa, specialmente se he feito com firme fe, boa sperança e ryjo amor e caridade, com as quaaes o senhor recebeo o dinheiro da velha sobre todallas ofertas muyto mayores que lhe foram quando el oferecidas. E por huum vaso d' augua fria prometeo que sem boo gallardom nom passara, de que devemos tomar estes avisamentos: primeiro, que toda cousa que começarmos, a qual desejemos trazer a boa fim, sempre seja com special smolla e oraçom, por tal que o senhor nos traga tal feito a aquel termo que sabe pera seu servyço seer melhor, porque daquella mais que d' outro em todos nossos feictos nos deve prazer. Segundo, que como cayrmos em algum pecado de que ajamos special sentydo, por o apagar a ellas nos acorramos sem tardança. Terceiro, se temermos em nos ou em outrem algum mal em avessamento ou contrario, a esto nos tornemos, por tal que o senhor nom nos leixe cayr em tentaçom, mas que nos livre de mal. E aalem de todo esto, por husar de caridade e cumprir as obras da mysericordia, quanto bem podermos sempre dellas husemos. E destas smollas e ofertas nom se deve teer teençom que sempre sejam em grande cantidade, mas segundo for o feito, teençom, pessoas e a desposiçom, assy as demos, guardando porende em cada hũa destas partes as condiçoões suso scriptas, fazendo grandes despesas, quando se tal caso bem oferecer, por amor daquel Senhor que nos da quanto avemos. E assy a façamos pequena, e demos em pequena cautydade, segundo pera tal feito pessoa se requiere, pois se faz por aquel que nom despreza cousa, ainda que pequena seja, seendo feita de limpo e boo coraçom.

[...1438] – *Da caridade, segundo D. Duarte.*

Pub.: DUARTE, Rei de Portugal, 1391-1438 – *Leal Conselheiro*. In *Obras dos Príncipes de Avis*. Introd. e revisão de M. Lopes de Almeida. Porto: Lello & Irmão Editores, 1981, cap. RIII, p. 325-327.

Acerca da caridade he de consiirar que como ella seja amar Nosso Senhor Deos sobre todallas as cousas, e nossos prouremos por El como nos. E do seu amor, El disse que aquel O amava que guardava Seus mandamentos e O seguia. Devesse reguardar de que guisa os guardamos, os quaaes som estes. O prymeiro da nova ley: amaras, honrraras, temeras, louvaras Deos sobre todallas cousas. Segundo, amaras teu prouxyimo assy como tu medes. E o primeiro da ley antiiga: non adoraras deuses alheos, no qual se entende toda specia de ydollatria. Segundo, nom tomaras o nome de Deos em vão em tua boca. Terceiro, sanctificaras o sabbado, per o qual se entende aguardar dos dias mandados per a Igreja, e que se despendam em sanctas obras. Quarto, honrraras teu padre e tua madre; e per este se entende das perssoas que per temporal e spiritual dyvydo devemos honrrar e obedecer. Quyncto, nom mataras; aqui he de consiirar do feicto, dicto, voontade, aazo, e consentymento. Sexto, nom faras adulterio; e naqueste he de consiirar na maneira suso scripta acerca das monjas e casadas. Septymo, nom furtaras, no qual precepto se entende todo retiimento d' algũa cousa que pertença a outrem que nom seja bem possuyda per aquel que a tem, e toda perda e dano a alguem feicto, por a qual seja necessario restytuyçom. Oytavo, nom diras contra teu prouxyimo falsso testemunho, per o qual se defende todas mentiras, specialmente as que a vos ou a outrem podem empeecer em pessoa, fama, beens ou quebramento de boo prazer ou voontade. Noveno, nom desejaras a molher de teu prouxyimo, por se aver nom justamente; ca desejar algũa cousa per justo titollo e a maneira razoada, nom he pecado nem erro. E por quanto El nos declara as cousas que saaem do coração fazerem-nos lympos ou çujos, consiirar devemos como nas doze payxoões ja scriptas que lhe perteeçem nos governamos, as quaes som estas: amor, desejo e deleytaçom, que perteeçem ao bem na parte desejador. E ao seu mal: odio, avorrecymento, tristeza. E ao bem da parte que se chama iracyvel ou defensor perteeçem: manssidoõe, speranza, atrevymento, e ao seu mal: sanha, desesperaçom, medo ou temor. Em cada hũa destas payxoões devemos consiirar como nos governamos. E porque grande parte do boo estado do coração esta em guarda dos sentydos, scilicet veer, ouvyr, cheirar, tanger e gostar, he bem de consiirarmos como Nosso Senhor com elles servymos, ou se fazemos o contraio do que per nosso grande bem e proveito nos he mandado. E esso me des per falar, cuydados e desejos. E todo este bem consiirado com as obras que fazemos segundo aquel estado que Deos nos deu, e como per ellas seguymos as grandes virtudes que per sa vyda nos tem demostradas, poderemos bem sentir como avemos a prymeira parte da caridade. E por o amor do prouxyimo consiiremos que as obras som demonstraçom da benquerença, porem reguardemos como comprymos em todas as sete obras spirituaaes que perteeçem a alma, scilicet dar saão consselho, enssynar bem e virtuosamente o que nom sabe e encaminhar o que vay ou anda desencaminhado, consollar o desconssollado per vista, pallavra e obra, doer-se do mal e perda do seu prouxyimo, proveendo-lhe em todo o tempo o que bem poder, rogar a Deos pollos camynhantes e andantes sobre o mar, fazer oraçom pollos fynados em geeral e especialmente por aquelles a que somos obrygados. E as VII corporaaes que perteeçem ao corpo, scilicet vestyr aos que o ham mester, dar de comer aos famiintos e de beber aos sedorentos, visitar os enfermos, visitar os encarcerados, dar pousada aos camynheyros, enterrar os finados. E se todo esto for consiirado, e com elle nossas obras, fallas e penssamentos bem examynados, com a mercee de Nosso Senhor Deos poderemos sentyr como avemos esta perfeita virtude que sobre todas per el he mais louvada, onde diz que della pendem lex e profetas, e o apostollo que outras passarom e aquesta pera sempre ficara.

E como suso dicto he, ajudados com firmeza da fe e grande boa speranza nos trabalhemos de a percalçar com sua graça o mais perfeitamente que fazer podermos. E sobr' esto he de saber que os possuydores desta virtude sempre trazem em seus corações hum procurador da parte de Nosso Senhor Deos e dos prouiximos, assy que as cousas per el ordenadas nos faça filhar por melhor feictos que penssar se podem, e nom sollamente o syntamos, mes que seus feitos a todos scusemos e defendamos per dicto e feicto, e tam bem a nossos prouiximos como razom for. E porem, se quisermos tal virtude seguyr, este procurador ajamos, guardando-nos de prasmr per dicto ou pensamento os feictos do Senhor Deos e cada hum homem quanto vyrmos que o bem fazer devemos. Tenho conhecido que nom podem possuyr esta virtude estas pessoas, scilicet os seguydores de seus prazeres e vontades, os cobiiçosos desordenadamente das cousas do seu proveito e vantagem, e os sobervosos e desprezadores. Ca se leerdes hũa collaçom que falla d' amyzade, e o livro que Tullio della fez, e Epistollas de Seneca, o trautado de Joham de Lynhano, e certos capitollos da pratica que guardavamos ao muy virtuoso Rey nosso senhor e padre, cuja alma Deos aja, que a diante serom scriptos, verees bem que taaes perssoas nom podem alguem dereitamente per virtude amar nem guardar direita caridade. Tanto prouve a Nosso Senhor que sempre nos amassemos, que per este signal sollamente quis seerem conhecydos seus servydores, dyzendo: em esto vos conhecerom que sooes meus discipulos quatro maneiras d' homeens: huuns que chamam prazenteeiros, Qua a todos querem comprazer e a nynguem fazer cousa que lhe pese. Outros tam agros, que com algũa pessoa se nom acordam. E alguuns que a cada hũa destas partes mais som acostados, porende nom fora de razom. E pois muy virtuosos, que desejom comprazer a todos quando dereitamente poderem, e por a alguuns pesar nom leixam de fazer e dizer o que he bem. Com estes homeens nos devemos aver como aquel que aos cavallos bem sabe trazer a mão que, consiirando seu geito, lha traz branda, ou mais teente, alta pello collo arriba, ou mais baixo e çarrada. E quando vee que per cada hũa destas guysas com mudança de freos de boo custume o nom pode bem enfrear, parteo de sy, ca taaes bestas hy ha que ja mais nom seram bem aderençadas. E assy quando começarmos com algũa perssoa de converssar, trabalhando-nos com a graça do Senhor de conhecer sua maneira e lha guardar em toda cousa que razoada seja, se nom forem daquelles que som desacordatyvos, com todos devemos aver tençom de nos sempre acordar, nom em conta de speciaaes amygos, ca poucos pera esto podem seer achados, mas como vyrmos que convem, consiirando seu estado, saber, boo geito e afeiçom que com elles devemos aver. Mas do aspero, agro, de pouco saber e mal acostumado, mais seguro he partir de sa converssaçom como das bestas que bem enfreadas nom podemos nos guardar, que nom pensso que alguum sem mui special graça possa bem encamynhar todollos homeens que ouver de reger, por cujo exempro de doze apostollos hum se perdeo. E assy dos outros juntamentos de virtuosas perssoas alguuns se vão a perdiçom, que jamais nom podem seer bem aderençados. E o Senhor no Avangelho nos mandou que quando alguum de mal vyver per amoestaçoões se nom quiser correger, que o ajamos por maa e pubricano. E o apostollo assy declara que com os semelhantes nom devemos converssar; porende tal nom devemos fazer salvo contra aquelles, de cujo corregimento por certas provas formos desesperados. Pera conhecermos que camynho sobr' esto levamos, consiiremos se a mayor parte de nos se desacorda, e poucos boos e virtuosos connosco som acordados. E seendo assy, saibhamos que a myngua he em nos, posto que pareça os desacordos nom viirem per nosso aazo. E assy podemos bem julgar nos e os outros, consiirando quantos e quaaes se desacordaram, e por que razom, se ouvermos tal entender que per afeiçom nom sejamos torvados de podermos com a mercee de Nosso Senhor bem conhecer quem he culpado, a avydo tal conhecimento, trabalhar devemos de poer boo avysamento e remedio onde comprir. Em tal guysa que vyvamos sempre em caridade, da qual se diz que, ainda que ajamos todas virtudes, se a nom possuyrmos, nada nos aproveitaram. E por aver esta que se devem leixar as obras que parecem virtuosas e de gram mericimento. E quem mora em caridade, que mora em Deos, e Deos em elle.

[ca. 1418-1433] – *Perfeição no acto de bem fazer, segundo D. Pedro.*

Pub.: PEDRO, Infante de Portugal, 1392-1449 – *O Livro da Virtuosa Benfeitoria*. In *Obras dos Príncipes de Avis*. Introd. e revisão de M. Lopes de Almeida. Porto: Lello & Irmão Editores, 1981, cap. II, p. 565-567.

Bem creyo que todollos que vivem segundo razom natural, mais queiram teer que dessem a outrem que pedir a alguém o que ouvessem mester. E por quanto prestar aos mesteyrosos per o aucto de outorgar traz perfeçom e grande louvor ao que delle usa. He cousa necessaria que tall obra seja de grande nobreza. Esto se mostra per algũas razões das quaees a primeyra he tall. Quanto a obra he fundada sobre melhor propriedade, tanto ella em sy he de mayor perffeyçom. Segundo que veemos que o entender porque he fundado em natureza spiritual he mais perffeyto que o sentir, o quall em a corporall sensualidade tem seu nacimiento. Porem pois que o aucto de outorgar, segundo diz Sam Dinis, he fundado em bondade, a quall he spargedor de sy meesma, e quanto a cousa he melhor, tanto mais largamente se outorga. Mostrasse que o dar traz em sy mayor perffeyçom que os outros auctos, que de tal condiçom som alongados. Pera conhocimento da ii razom aprendamos que o douctor Sam Thomas na primeira parte do ii livro da soma da theolisia, diz que em os corporaaes movimentos ha tres fyns, e cada hũa tem razom de algũa bondade. Hũa he chamada media fim, pella qual passa a obrador, fazendo camynho e nom folgando perffeytamente em ella. Outra he fim postumeyra fora daquelle que se move. E esta he a cousa que pollo movymto he guaançada. Outra fim postumeyra he dentro em a cousa movyda. E esta se chama deleytosa folgança, que cada huum sente em si por teer acabado o que desejava. Exemplo desto he tall, fazendo alguém certo movimento pera percalçar alguũa cousa, chegando elle a quallquer parte dp spaço que avia de andar, contanto que nom chegue aa postumeyra fim, sempre diremos que elle per seu movimento faz fim que se chama media, porque sta antre o thermo donde se elle começou de mover, e o termo pera o quall finalmente se move. Assy como partindo-se de Coynbra e Lixboa, diremos que tall caminheiro chega aa fim que he media. E quando de todo for em Lixboa, diremos que faz a postumeyra, acabando seu movimento. E estafora do movedor. E consyrando nos como este que trabalhou sente folgança dentro em sy, porque percalçou o postumeyro termo que desejava. Acharemos que elle possuive outra fim postumeyra. A quall he ençarrada dentro em elle. Semelhavelmente em o movymto spiritual que he dar, ou bem fazer, fim media he a cousa outorgada, perque o beneficio he feyto, e chamasse bem proveytoso. E a fim postumeyra, que he fora do outorgador, he o acabamento do aucto de dar, que mais nom dura com seu fazedor, e chamasse bem honesto. E a iii fim dentro em o fazedor que sempre em elle tem sua perseverança, he prazivel delectaçom. A quall elle recebe pollo bem que fez. E he chamada bem deleytoso. Desto formaremos a ii razom per esta maneyra. O aucto que tem em sy todas as razões de bondade, he de perfeçom mayor que os outros que as nom teem. Porem pois que o aucto de bem fazer comprende em sy spressamente o bem proveytoso. E o bem honesto. E o bem delectoso, que som tres partes perque a geral bondade he abastosamente departida. Mostrasse que elle he de gram perfeiçom. A iii razom tem seu fundamento em tres perffeyções que faz o aucto de dar. Hũa he que todallas cousas possuydas, logo como som outorgadas leixam os nomes perque erom chamadas primeyramente. E ia nom som casas, nem dinheiros, nem herdades, mais cobrando nome de mayor nobreza, chamam-se beneficios. Outra perfeçom he que todallas cousas que receamos de perder pellas quaees a nossa soberva he acrecentada. E per cujo azo squeeendo nos a fraca natureza, nom tememos de sparger o sangue, e conquistando desvayrados logares, pelejando pollo que nom he nosso. E quebrantando as lianças do natural parentesco, contendemos trilhando a larga redondeza da terra. E aquellas cousas que muyto guardamos em torres, e em arcas com çarramentos de ferros, nunca podemos aver em

ellas segura possessom se as a outrem nom dermos, que per ellas aja sentimento das nossas benffeyturias. Porque sempre a fortuna dos ceos he duvidosa, e aos que mostra ledo sembrante, da trigosamente muy triste fim, fazendo os imygos cobrar senhorio, e filhar per força o que os outros cuydavam posuyr com firme folgança. Pero se nos quisermos seer dellas seguramente possuydores e fazellas stavees, trabalhemo-nos de as outorgar, fazendo que ellas sejam beneficios. E estonce as nom poderemos perder, nem as poderam guaançar nossos aversayros. E per aucto de bem fazer nom soamente seram feytas mais honestas, mais aynda mais seguramente possuydas. A iii perfeçom do aucto de dar he aquesta. Em quanto alguuns teem as possissoões perque cuydam que som ricos e poderosos, so nome cujo de possuydores se asenhoram dellas. E tanto que as outorgam gaançam fama de nobre alteza, chamando-se benffeytores. E destas tres bondades que faz o aucto de dar podemos formar hũa tall razom. Aquelle aucto he melhor em o beneficio perque as cousas som feytas mays nobres. E as possissoões duram som em mayor segurança. E os que as teem som mais honrados e de mayor fama. Porem como o aucto de dar aquesto faça, segue-se que elle he mais nobre que todollos outros. Em confirmaçom desto se screpve no xx capitullo dos auctos dos apostollos que amoestando Sam Paullo os mayores da Christyndade do Epheso, dizia-lhes que era necessario de se nenbrarem da palavra que Jhesu Christo disera. Convem a saber que mais bem aventurada cousa a dar que receber. En que se mostra a grande perfeçom do aucto, cuja melhoria he louvada per o senhor da verdade infynda.

Doc. 225

[ca. 1418-1433] – *O primeiro princípio do bem fazer, segundo o Infante D. Pedro.*

Pub.: PEDRO, Infante de Portugal, 1392-1449 – *O Livro da Virtuosa Benfeitoria*. In *Obras dos Príncipes de Avis*. Introd. e revisão de M. Lopes de Almeida. Porto: Lello & Irmão Editores, 1981, cap. XXIX, p. 567.

Cousa he perteecente de sabermos o que nos move a fazer bem. E pera declaraçom daquesto, aprendamos que diz Aristotilles no iii livro da alma que a voontade he movdor per outrem movido. E pera se mostrar aquesta conclusom. Saybhamos que no ii livro dos fisicos he scripto. Que a arte, aa qual perteece a fim, move per seu mandado as artes que trabalham em os meynos perque a fim ha-de seer gaançada. E por esto dizemos que o principal duc da hoste, que tem cuydado do bem comuum, manda os capitaães que devem teer singullar avisamento do poher hordenança em suas aazes. Semelhavelmente a voontade sguardando o bem comuum que he fim geeral de todallas obras, move as outras virtudes e poderyos da alma, que teem cuydado de cada huum bem particullar. E portanto he scripto no primeyro livro da policia, que a voontade move per seu mandado os poderios defensor e desejador. Os quaaes lhe obedecem, nom como servos em costringida sobieçom, mas segundo homeens livres em obedeença desejosa. En que parece que a voontade de movedor segundo diz a primeyra parte da nossa proposiçom. E por conhecimento da parte ii en que se diz que a voontade he movida. Entendamos que todo poderio que de muytas cousas pode usar, ha mester special movedoor perque seja detherminado a hũa, e nom a outra. Segundo dizemos que a vista pode sguardar muytas cousas, pero mais olha as cousas maravilhosas que as outras. Porque a natureza acha en ellas deleytaçom. E porem se move a seu sguardamento. Semelhavelmente como a voontade seja poderio, cujo desejo perteece a muytas cousas pera se enclinar mais a hũa que a outra. O entendimento lhe presenta o que ella deve querer, determinada razoadamente a seguir aquello en que sente bondade mais saborosa. E por esto se diz que o bem he movedor da voontade. Outros movedores teem aynda a voontade que a enclinam a usar das virtudes. E destes he principal o geeral movedor que nunca se

move. E porende o apóstollo Sam Paulo no ii capitullo da epistolla, que mandava aos gregos, diz estas palavras. Deos he que obra em nos o que-[...]

Doc. 226

[ca. 1418-1433] – *Que maneira se deve ter no acto de dar e de receber, segundo o Infante D. Pedro.*

Pub.: PEDRO, Infante de Portugal, 1392-1449 – *O Livro da Virtuosa Benfeitoria*. In *Obras dos Príncipes de Avis*. Introd. e revisão de M. Lopes de Almeida. Porto: Lello & Irmão Editores, 1981, cap. XXIX, p. 841.

Convem-nos que em dar sejamos graados, e em requerer nom muyto aficadiços. E em todas cousas de contrautos de vender e de comprar e d' alugar e d' alquiar a nossos vezinhos e comarcaãos, dereitos e graciosos. E leixar a muitos muito do que poderia aver com direito, aas vezes he proveitoso. Empero devemos de teer cuidado da nossa fazenda, porque he erro de a leixarmos perder. Mas este cuidado seja tal que seja arredada delle toda sospeita d' avareza ou de mingua de graadeza. Ca poder husar da graadeza sem destroymento do patrimonyo, este he o moor fruto que se pode aver do dinheiro.

Doc. 227

[ca. 1418-1433] – *Que a benfeitoria que se faz por virtude e indústria tem vantagem sobre a que se faz por dinheiro, segundo o Infante D. Pedro.*

Pub.: PEDRO, Infante de Portugal, 1392-1449 – *O Livro da Virtuosa Benfeitoria*. In *Obras dos Príncipes de Avis*. Introd. e revisão de M. Lopes de Almeida. Porto: Lello & Irmão Editores, 1981, cap. XXIX, p. 842-843.

As benfeitorias que se dam per boas obras, e nom per dadivas de dinheiro, prestam a toda a republica e a cada huuns dos cidadaãos. Porque livrar alguum d' enjuria que lhe he ou pode seer feita, e ajuda-lo com boom consselho, taaes obras de sciencia fortemente ajudam a muitos pera acrecentar suas riquezas e sua graça. E assi como muitas cousas fremosas foram ordenadas per os nossos mayores, assi sempre elles fexerom grande honrra a aquelles que ouverom boom conhecimento e souberom bem declarar o direito civil, entanto que ata a esta confusom do tempo, en que agora somos, os principes ouverom em si esta sciencia. Mas agora, assy como as honrras e todollos graaos da dignidade som desfeitos, assi ho he o desta sciencia. Isto foi cousa muyto desaguisada de acontecer em tal tempo quando a nossa cidade era em tal desposiçom, que todallas outras que soyam de seer mayores e a que ella ja igual, en honrra ligeiramente as podera veencer per sciencia. Aquestas obras son graciosas a muitos, e foram outorgadas aos homeens pera os ajuntarem per beneficios. E daquesta arte o final proveito he em falar sabedormente e com graça e fremosamente. Porque qual he outra cousa mais proveitosa que a eloquencia, ou pera se maravilharem os que o ouvem, ou pera esperanza dos que ham mingua, ou pera seer louvado daquelles que per ella som defesos? Porque aquesta foy dado dos nossos mayores o principado em todallas dignidades. As benfeitorias e ajudoiros do homem bem fallante e trabalhador de vontade, e que segue os costumes da terra e que defende as cousas de muitos, nom per graveza, mas graciosamente, taaes como estes largamente som louvados. Costrangia-me em aqueste lugar esta obra que chorasse o desfallecimento da elloquencia. E nom digo o seu destroymento, por nom entenderem que me queixo por mym meesmo. Empero veemos como despois que foram mortos os que bem soyam de fallar, quam poucos ha hi en que possam aver

sperança, e muito mais poucos en que aja sabedoria, e como som muytos os en que ha ousança. E pero que todos nem muitos nom possam seer sabedores nem grandes leterados, razom he que nos louvemos aquella obra que aproveita a muitos que pedem ajuda aos juizes e regedores; ca poer boa delligencia e avisamento por os feitos alheos em consselho ou em defenssom, os que taaes cousas fazem recebem grande graça e louvor, e a sua endustria largamente he declarada.

Doc. 228

[ca. 1453-55, s.l.] – *Poema do Condestável D. Pedro, sobre as três virtudes teologais e as quatro cardinais.*

Pub.: *OBRAS completas do Condestável Dom Pedro de Portugal*. Introd. e ed. diplomática de Luís Adão da Fonseca. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, cap. II, p. 257-258.

Las virtudes: tres teologicas, e las quatro cardinales.

Amad la fe santa, amad sperança,
Amad caritad con grande femencia,
Amad fortaleza, e amad templança,
Amad a Justicia, e amad a prudencia,
Amad al grand Dios, temed su potencia,
Fased buenas obras, fuyd de las malas,
Durad en aquesto, seguid mi sentecia,
E ires al Cielo, bolando sin alas.

Amad, o mortales, la santa pobreza,
De que ningud sabio jamas no querella,
E assi posseyed la mucha riqueza,
Como si nada posseyesey de ella,
Amad la virtud, burlad de aquella,
Fuyd occasion, rays de peccado,
Pues que grand fego de chica centella,
Renasce mas presto, que no fue pensado.

Doc. 229

[...1495], *Veneza* – *D. Frei Gomes de Lisboa, mestre de Teologia de S. Francisco de Lisboa, defende a licitude da instituição de Montes de Piedade, para socorrer os pobres e os necessitados.*

LISBOA, Gomes de – *Quaestio an licita sit institutio montis pietatis*. In *PRO MONTE Pietate consilia*, Veneza: 1495-97, fl. 16-17.

Ref.: documento identificado e descrito in *CATALOGUES régionaux des incunables des bibliothèques publiques de France*. Ed. Ministère de la Culture et de la Communication; direction du Livre et de la Lecture. Vol. VIII. Ed. de Béatrix de Buffévent. Bordéus: Sociéte des Bibliophiles de Guyenne, 1989--, s.v. «Gometius» e «Mons». CARVALHO, Joaquim de – *Gomes de Lisboa e o averroísta Nicoletto Vernia*. In *Estudos sobre a cultura portuguesa do século XV*. Coimbra: Acta Univeristatis Conimbricensis, 1949; GONÇALVES, Joaquim Cerqueira – *Frei Gomes de Lisboa*. In *História do Pensamento Filosófico Português*. Dir. Pedro Calafate. Vol. I, p. 279-295. Lisboa, Caminho, 1999; SÁ A. Moreira de –

Queritur an licit sit institutio montis pietatis.

¶ Ad brevem apertam que quesiti resolutionem tres in ista institutione contractus distinguo quantum ad propositum principale.

¶ Primus est contractus mutui.

¶ Secundus pignoratitius.

¶ Tertius est operarum locatio.

¶ Quo ad primum presupponendum esse censeo quod mutuuum et quo accomodato disterant queque ad contractum mutui licite contrahendum exigantur et in utroque testamento et qua ratione nihil esse recipiendum ultra sortem prohibeatur et quando liceat. Hec omnia a sacris theologis et iuristis amplissime sunt pertractata unum tamen videtur mihi in presentia notandum pretermisissis allegationibus theologorum et iuristarum videlicet quod licet aliquando ultra fortem accipere in mutuo valet ratione pene conventionalis et ratione interesse et aliis quibusdam casibus. Sed inspecta formali et precisa ratione mutui nihil est accipiendum quam quicquod accedit sorti ratione precisa mutui usura est quod aperissime Christus Salvator docet Luce Cap. VI cum inquit mutuuum date nihil inde sperantes. Diligenter est advertendum quod dicit inde videlicet ratione mutui precisa et formali hoc pretermisso concluditur evidenter contractum mutui in monte pietatis esse licitum et pientissimum. Nam mutuantes sive sint private que pecunias in monte reponunt indigentibus mutuandas sive communitas que pecunias monti datas vel ligatas mutuat nihil preter sortem recipiunt ut omnibus sane mentis rem ipsam cognoscetur volentibus clarissime constabit ac ideo licitum mutuuum contrahunt et subveniunt proximo indigentis ergo pietatis opus exercent et ita iuste et pie mutant.

¶ Secundus contractus quocumque iure licitus est. Nam iure natus licet cuique se idemnem servare et imo cum mutuat licitum est pignus recipere ut mutuans maneat de mutuo securus.

¶ Tertius contractus est operarum locatio que etiam quo vis jure ex genere contractus licitus est cum liceat cuiquam operam suam et laborem locatur pro mercede in pecunia munerata conventa preter mitto istorum contractuum diffinitiones et singulorum iustam institutionem iure nature divino et humano firmatam quem hec manifesta sunt his que aliquid sapiunt et non modo a sapientibus verum est a vulgo concessa. Et describam brevissime ipsius montis pietatis institutionem contungendo istos tres contractus distinctos servata cuiuslibet propria et sincera nam in unum montem sanctum. Nam ex sanctis non potest fieri nisi sanctum.

¶ Describitur itaque quo sic cives veri cives que reipublice consulunt donant aut mutant comunitate ducatos. 10000. videlicet quolibet centum ut respublica motuet indigentibus et sic toliatur vorago ista servissima usurarum que mutantium ad usuras animas perdit et indigentes quibus paleato colore videtur subvenire penitus enervat et miseros reddit et ita totam rempublicam perturbat est commodo mutuat: ut cives si mutuandam pecuniam in unum reponunt aut civitas si pecunia sit comitati donata nihil ultra sortem recipiunt. Et sic habemus mutui contractum in sua sanctissima institutione servatum. Et ut hec res pientissima commode exerceri possit consulte et sapientissime elegit respublica cives aliquos viros probos qui cautione sufficiente et fide data huiusmodi ducatos. 10000. recipiant et conservent in loco secreto et commodo ut facile indigentibus subveniatur: et ut mutuantibus consulatur que receperit mutuo dabit sufficiens pignus ut est mutuo recipienti caveatur instituitur locus capax et securus ad huiusmodi pignora responenda et diligentissime conservanda per supradictos viros probos et prudentes a comunitate dictos et hoc annectitur secundus contractus licitus et justissime servatus. Et quia dignus est mercenarius mercede sua

iustissime est sancitum per Rempublicam ut viri ad hoc negocium exercendum electi que privatis negociis et propriis commodis pretermisissis Reipublice servient mercedem recipiant actio legem condit talem.

¶ Quicumque de monte mutuo certam pecuniam recepit solvat duo pro libra pro mercede istorum que sibi pecuniam paratam conservant lex ista sancta et iustissima est. Nam illi que monti sancto adversantur legem de arte camporia huic simillimam a principe vel comunitate institutam dicunt esse justam et sanctam ut etiam sentiunt beatus Thomas et iuriste.

¶ Possunt itaque viri a comunitate vel principe allecti publica auctoritate operas suas locare et ita iuste mercedem recipere. Et in hoc clauditur tertius contractus que est operarum locatio. Et quod iste contractus iuste de sancte sincereque in sua propria natura servetur in montis institutione probatur facto. Nam deductis expensis facta receptorum fidissima calculatione quicumquod excrescit citatis publica voce omnibus que de monte mutuo receperunt restituitur singulis pro rata parte. Ex quo apertissime facto de ratione constat. quod nihil hic recipitur ultra sortem ratione primi contractus videlicet mutui quoniam que mutuatur siue sint cives siue comunitas nihil inde recipi nec augetur mons ex ista pecunia soluta nisi aliquis quod superest sibi restituendum uellet libere monti donare quod quemquam posse nulli est dubium. Quicquid ergo datur ultra sortem datur ratione tertii contractus quod licitum est et iustum ut ex superioribus satis patet. Ex his itaque tribus contractibus iuristis de sanctis conficitur mons huius justus et sanctus que recte nomine pietatis mons appellatur. Et profecto cum istius montis questionem diligenter perspexerim divinum esse inventum magis existimo quam humanum. Atque felicem arbitror omnem rem publicam que montem istum sanctissimum constituerit et conservaverit. De scripsi in universo montis institutionem quantum ad eius sinceritatem et iusticiam attinet. Quisquis vero singulatim inspexerit facillime mecum conveniet et non modo non damnabit verum etiam approbabit et predicabit sanctissimum montis pietatis institutum. Hec sunt que sub brevi compendio ego frater Gometius Ullisbonensis: Ordinis Minorum sacre Theologie professor indignus de quesito ut sentio scripsi propria manu. FINIS.

3.2 Sermões

Doc. 230

[1220-1231, s.l.] – *Sermão de Santo António de Lisboa em que se alude à virtude da esmola.*

Pub.: ANTÓNIO, Santo – *Obras Completas: Sermões dominicais e festivos*. Ed. bilingue Latim e Português. Introd., tradução e notas por Henrique Pinto Rema. Porto: Lello & Irmão Editores, 1987, vol. II, p. 802-904.

Eleemosyna, ut ibi: nolite thesaurizare et cetera. Aerugo metalla coonsumit; tinea, vestes; quod ab his intactum est, tollunt fures. His tribus modis omnis avaritia condemnatur. Quid ista quinque: terra, thesauri, aerugo, tinea et fures, moraliter significant, videamus.

Terra dicta, quod naturali siccitate torreat, est caro, quae ita sitit, quod numquam dicit sufficit. Thesauri, corporis sensus pretiosi. Aerugo, vitium ferri, ab erodendo dicta, est libido, quae dumlibet splendorem animae tollit et ipsam consumit. Tinea dicta quod teneat, superbia vel ira. Fures, dicti a furva, idest obscura, nocte, sunt daemones. Si quid ergo in carne gerimus. Thesaurus in terra recondimus, idest, dum prestiosos corporis sensus in terrenis vel carnis desideriis occupamus, aerugo, idest libido, ipsos consumit. Porro indumenta morum superbia, ira, et cetera vitia destruunt, quibus si quid restat, daemones furantur, qui semper ad hoc intenti sunt, ut spiritualibus spolient.

Sequitur: thesaurizate vobis. Magnus thesaurus, eleemosyna. Facultates, inquit Laurentius, Ecclesiae in caelestes thesaurus manus pauperum portaverunt. Thesaurizat in caelo qui dat Christo. Christo dat qui pauperi erogat: Quod uni, inquit, ex minimis meis fecistis, mihi fecistis. Eleemosyna graece, misericordia latine. Misericordia dicta, miserum rigans cor. Homo rigat hortum, ut pauperis miseri cor eleemosyna, quae dicitur Dei aqua, ut colligas fructum in aeterna vita. Caelum sit tibi pauper: in eo thesaurum tuum repone, ut ibi semper, et maxime in hac sancta quadragesima, sit cor tuum. Et ubi cor, ibi oculus; et ubi ista duo, ibi intellectus, de quo: Beatus qui intelligit super egenum et pauperem. Unde Nabuchodonosor Daniel IV: Consilium, inquit, meum, rex, placeat tibi; et peccata tua eleemosyniis pauperum. Multa sunt peccata et iniquitates, et ideo multae debent esse pauperum eleemosynae et misericordiae, quibus, a peccati captivitate redempti, redire possitis in patriam caelestem liberi. Ipso praestante, qui est benedictus in saecula. Amen.

[1220-1231, s.l.] – *Sermão de Santo António em que se enaltece a esmola como caminho para a salvação da alma.*

Pub.: ANTÓNIO, Santo – *Obras Completas: Sermões dominicais e festivos*. Ed. bilingue Latim e Português. Introd., tradução e notas por Henrique Pinto Rema. Porto: Lello & Irmão Editores, 1987, vol. I, p. 790-796.

Sequitur tertium. Et ego vobis dico: facite vobis amicos de mammona iniquitatis, ut, cum defeceritis, recipiant vis in aeterna tabernacula. Mammona, lingua Syrorum, divitiae iniquitatis, quia de iniquitate collectae sunt. Si ergo iniquitas bene dispensata vertitur in justitiam, quanto magis divitiae divini sermonis, in quibus nulla est iniquitas, bonum? Amicus dictus, quasi animi custos, vel ab amado. Amicitia est voluntas erga aliquos rerum bonarum illius causa quem diligit, cum eius pari voluntate. Huius mundi divites, qui mendacis divitias de iniquitate, id est inaequalitate, congregant, nullos habent propinquiores amicos, si bene cognovissent, quam pauperes manus, quorum Christi sunt gazophilacium. Gregorius: Ut in sua manu post mortem divites aliquid inveniant, eis ante morte dicitur in quorum manibus suas ponant. O dives, da Christo de his quae tibi dedit. Habuisti largitorem, habe debitorem, posside foeneratorem. O dives, manum aridam, obsecro, extende pauperi, et quae prius erat arida avaritia, floreat nunc eleemosyna.

Unde Salomon in Ecclesiaste: Florebit amygdalus, impinguabitur locusta, dissipabitur capparitis. Amygdalus, ut dicit Gregorius, ante alias arbores floret et significat eleemosynarium, qui, compassione et misericordia floridus, ante omnia florem eleemosynae debet emittere. Unde Isaias: Florebit et germanabit Israel. Israel, id est vir justus, florebit eleemosyna, germinabit compassione. Sed nota quod, cum germen prius sit flore, non praemisit germinabit: hac scilicet ratione quia, cum vir justus floret eleemosyna, debet germinare compassione, quia non tantum manu, sed etiam cordis affectu, ipsam debet pauperi porrigere, ne eleemosynam defleat avaritia.

Florebit ergo amygdalus, id est eleemosynarius, et impinguabitur locusta, id est pauper, qui bene comparatur locustae. Sicut enim locusta, tempore frigoris torpescens vires amittit, sed adveniente calore quasi ilarescit et salit, sic pauper tempore famis frigore necessitatis vires amittit, corpore rigescit, facie pallescit, sed adveniente beneficii calore, eleemosynae munere, vires recipit, et de collato beneficio Deo et danti gratias reddit. Et sic dissipatur capparitis, id est avaritia. Avaritiae dissipatio, eleemosynae distributio. Facite ergo vobis amicos de mammona iniquitatis, ut cum defeceritis recipiant vos in aeterna tabernacula.

Nota quod, quattuor sunt tabernacula. Prima sunt carnalium, secunda incipientium, tertia proficientium, quarta pervenientium. Prima sunt Idumaeorum et Ismaelitae, secunda Cedar, tertia Jacob, quarta Domini virtutum. De primis dicitur in Psalmo: Adversum te testamentum disposuerunt tabernacula Idumaeorum et Ismaelitae. Idumaei sanguinolenti, Ismaelitae interpretantur obedientes, sibi, supple, et non Deo. Per nos luxuriosos, qui sanguine luxuriae inquinantur, et superbos, qui non Deo sed suae voluntati obediunt, intelligimus. Horum tabernacula, id est conventicula, disponunt testamentum adversus testamentum, quod Dominus in monte condidit, scilicet Beati pauperes spiritu. De his tabernaculis fugiendum est ad tabernacula Cedar; de quibus in Canticis: Nigra sum, sed formosa filiae Jerusalem, sicut tabernacula Cedar, sicut pelles Salomonis. Nolite considerare quod fusca sim, quia decoloravit me sol. Hanc auctoritatem invenies expositam in sermone: Cum immundus spiritus exierit.

Qui in his tabernaculis bene militaverit, transiet ad tabernacula Jacob, de quibus dicitur in libro Numeri: Quam pulchra tabernacula [tua] Jacob! Et tentoria tua Israel! Ut valles nemorosae, ut horti juxta fluvios irrigui, ut tabernacula quae fixit Dominus, quasi cedri prope aquas. Nota ista tria: valles, horti, cedri. In vallibus nemorosis, mentis humiliatio; in hortis irriguis, lacrimarum compunctio; in cedris supernorum

contemplatio designatur. Tabernacula ergo Jacob et tentoria Israel sunt militia viri activi et contemplativi, quae tabernacula fixit Dominus, quia juxta beneplacitum Domini sunt disposita. Unde in Exodo dictum est Moysi: Inspice, et fac secundum exemplar, quod tibi in monte monstratum est. mons dictus, motum non habens, est Christus, qui non abiit in consilio impiorum et cetera. Exemplar, ipsius vita, secundum quam nostra tabernacula debent figi et construi. Tabernacula et tentoria idem sunt et idem significant. Tentorium dictum, quod tendatur funibus et palis, idest tabernaculum vel papilio. Tabernacula ergo viri activi et contemplativi sunt pulchra, ut valles nemorosae, quia in humilitate mentis, quae obumbraculum praestat contra ardorem vitiorum, consistunt; et ut horti iuxta fluvios irrigui, quia lacrimarum compunctione eorum mentes irrigantur; et quasi cedri prope aquas, quia in altitudine contemplationis, in odore sanctae conversationis, in abundantia fluminis, laetificantis civitatem Dei radicibus superplantati.

De his tabernaculis, cum finita militia fuerit, cum hiems transierit et imber abierit et recesserit, tunc transmigrabit ad tabernacula Domini virtutum, de quibus promittit Dominus in Isaia: Sedebit populus meus in pulchritudine pacis, et in tabernaculis fiduciae, et in requie opulenta. Populus poenitentium, populus Domini et oves pascuae eius, qui modo stat in certamine, sedebit in pulchritudine pacis. Pax est tranquilla libertas, a pacto dicta. Posterius vero pax accipitur, cum foedus primum inicitur. Qui modo foedus reconciliationis inicit cum Domino, postea sedebit in pulchritudine pacis in caelesti regno. Pax temporis et pectoris, heu! Quoties polluitur. Sed pax aeternitatis pulchra permanebit et in tabernaculis fiduciae. Tunc enim non erit qui exterreat, sed habitabit confidenter et in requie opulenta. Opulenta, ab ope dicta. Requies opulenta, geminae stolae scilicet, animae et corporis significat glorificationem, quam sancti aeternaliter possidebunt. Facite ergo, o dividites, vobis pauperes amicos; recipite eos in vestra tabernacula, ut, cum defecerit vobis mammona iniquitatis, subtracta fuerit palea temporalis recipiant vos in aeterna tabernacula, ubi est pulchritudo pacis, fiducia securitatis, requies opulenta aeternae satietatis.

Huic tertiae clausulae concordat tertia particula epistolae: Fidelis autem Deus est, qui non patietur vos tentari supra id quod potestis; sed faciet cum tentatione etiam proventum, ut possitis sustinere. Loquitur Apostolus Christi pauperibus et poenitentibus, in tabernaculis Cedar militantibus. Fidelis est Deus, in promissis verus, qui non patietur vos, pro se tribulatos, tentari supra id quod potestis ferre; sed qui dat tentanti licentiam, dat tentato misericordiam. Faciet cum tentatione etiam proventum, idest virtutum augmentum, ut possitis sustinere, idest ne deficiatis, sed vincatis.

Rogemos ergo, fratres carissimi, Dominum Iesum Christum, ut de tabernaculis Idumaeorum nos faciat exire et in tabernaculis Cedar militare et ad tabernacula pacis Jacob transire, quatenus ad aeterna tabernacula pacis, fiduciae et requiei mereamur transmeare. Ipso praestante, qui est benedictus, laudabilis, amabilis, perennis per aeterna saecula. Dicat omnis Ecclesia: Amen. Alleluia.

Doc. 232

[1460, s.l.] – *Introdução feita por João Álvares do Sermão Vº em que Santo Agostinho admoesta os frades para que tenham misericórdia.*

Pub.: ÁLVARES, Frei João – *Obras*. Ed. crítica de Adelino de Almeida Calado. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1959, vol. II, fl. 59v-62v, p. 124-131.

Ref.: CAETANO, Joaquim Oliveira – Sob o manto protector: para uma iconografia da Virgem da Misericórdia. In SILVA, Nuno Vassallo e (coord.) – *Mater Misericordiae: simbolismo e representação da Virgem da Misericórdia*. Lisboa: Museu de S. Roque e Livros Horizonte, 1995, p. 37-39.

Oo irmãos muito amados, eu vos noteffico grande prazer porque, com a graça de Deos, vencemos Fortunado, creligo dos manicheus, o qual, obstinado em seu error e confuso em sua malicia, assy como outro filho de perdiçom, se partio d' ante nos. E depois de sua partida eu baptizey bem LX pagãos que se a elle per qualquer modo achegavom e agora me poderei tornar pera vos por acabar a obra que comecey. E porem eu vos diguo que som bem aventurados os misericordiosos porque sem duvida elles sempre acharom e percalçarom misericordia. E oo se consiirarmos com diligencia a misericordia de Deos, tamanha he e como he facta, poderemos em nos teer a forma e modo dela e saberemos como nos avemos d' amercear. Oo meus irmãos, qual é a cousa que faz encarnar Jhesu Christo se nom a misericordia? Quem o someteo e sojugou aas nossas miserias se nom a sua clemencia e misericordia? Oo que bem aventurado caminho que soamente elle conheceo o troco e cãbo e a causa de nossa saude. Soo a misericordia he aquela que leva homem e o encaminha pera Deos. [fl. 60] Soo ella o guia e apresenta ante Deos. Ela soo he medianeyra e que consola e acorda os contrarios, aquesta ajunta os dispersos e os desvairados, esta soo abaixa Deos a nos e levanta nos a Deos. Oo como foi piadoso ho descendimento de Deos per que foy fecto nosso glorioso levantamento. Oo grande misericordia e infinda que, soo, podeste trager Deos do Ceeo aa Terra e alevantar-nos do desterro ao Regno. Oo quam forte foy o atamento da misericordia per que Deos pode e quis ser legado e que homem legado rompesse e quebrantasse todas as cadeas da malicia. Oo irmão, se consiirasses a tua miseria e a obra de Deos acerca de ti, nom acharias senom tudo misericordia. Se Deos fere e açouta, por emendar e correger o faz e nom he senom com misericordia. Se livra do peccado per tribulaçom, se consente regnar os ypocritas e tyrannos, tudo esto faz com misericordia, cobiiçando de nos dar aquela vida que he pera sempre. Esgoardae porende, irmãos, e olhae que em qualquer que for vosso pastor e juiz devem de ser juntamente estas duas virtudes, scilicet, misericordia e justiça, porque a misericordia sem justiça [nom] he accepta ante Deos e a justiça que he sem misericordia asinha se destrue e se torna e converte em cruieza. E portanto aos justos e nom justos, aos bem aventurados e aos danados sempre Deos todo poderoso faz misericordia com justiça porque aos bem aventurados daa gloria alem do que merecem d' aver pelos beês que fizeram e aos danados e maos daa pena menos da que mereciam d' aver polos males que cometerom. E porende, irmãos, sede misericordiosos, pensando quanto floreceo Moyses pola misericordia que [fl. 60v] ouve acerca do povoo de Ysraael, por cuja salvaçom elle pedio a Deos que o quisesse riscar do livro da vida. E com quanto zelo de dereito e de justiça, des que lhes gaanhou perdom, disse ao povoo: «Cada huum de vos outros filhe sua spada e ponha-a sobre sua corea». Vedes como aquele que pedio ajuda pera todos, nom fazendo estima de sua morte, destruyo com o cuitelo a vida dos maos, e de dentro ardia com ho fogo do amor e de fora era acceso com ho zelo da justiça. E assy amansou a sanha de Deos e livrou a causa do povoo com prezes e acerca do povoo acabou com cuitelo e satisfez aa vingança de Deos. Studemos portanto, irmãos, de fazer misericordia emquanto vivermos: fartemos os famintos, vistamos os nuus, alegremos os pelegriis, consolemos os horfãos, visitemos os enfermos, sotteremos os finados. Estas verdadeiramente som as obras da misericordia por que nos ham de perguntar no Dia do Juizo. Mas, poderees dizer vos outros, frades: «Nos estamos no hermo e nom poderemos veer proves. E os orphãos e veugas como as poderemos consolar nem como soterrar os mortos?». Eu vos digo, irmãos, que de estardes no hermo e de nom verdes proves eu bem o creio, mas que sayaaes do moesteiro fora nem pera consolar madres nem os proximos eu nom queria nem cobiiço porque, de quantos vy e muitos que conheci, por esta causa sairem do moesteiro, os quaees a elle ja mais nunca tornarom. So coor e causa de bem e com boa tençom se fazem aas vegadas muitos males e verees o diaboo muitas vezes engana o monje e lhe diz: «Nom sabes tu que tua madre he doente e que ja no outro dia perdeo o marido e soterrou [fl. 61] o filho e perdeo os beês que tiinha e agora jaz doente pera a morte, e ainda pola ventura que ella se nom quer confessar? E porende que fazes no hermo ou em que cuidas?

Alevanta-te asinha, sai-te do moesteyro vaai-te aa cidade e entra na casa de teus parentes e exercita e faze nela as obras da misericordia e aquesto he o que Deos estas cousas cuida, alguũas vezes se saae do moesteyro, cuidando de fazer bem e, como chegua aa cidade, a madre beija o filho, ho padre ho abraça, os parentes folgam, dizendo-lhe: «Nom nos queiras desemparrar, ca irmãaos somos. Nom vees como nosso pay he ja velho e a ti pertence de reger a familia? Pera que presumes de tornar mais ao moesteyro?». E elle, ouvindo esto, consente e, consentindo, fica no Mundo e, ficando, se faz o peyor de todos e qualquer bem que fez todo aly perde. Guarda[ae]-vos, porende, irmãaos, guarda[ae]-vos da malicia e engano do diaboo. Porende eu quero que vos exercitees e façaes as obras da misericordia e, ainda que non morees no Mundo nem antre jentes, vos as poderees muy bem fazer em rogando a Deos e pedindo e orando polos pobres, orfãaos e desemparrados. E se perventura vos parecer que esto vos nom abasta, devees de cuidar que cem frades e mais moraes e vivees juntamente no moesteyro e que ameude sooes doentes, ameude sooes afflictos e atribulados e das doenças e das tentações do diaboo ameude padecees e ameude morrees, e portanto bem poderees antre vos, huuns com os outros, exercitar e fazer as obras de piedade. Mas podera algum de vos dizer: «Eu tenho ainda no segre padre ou madre que devo de honrrar e a que som obrigado, e doutra parte eu prometi de viver no moesteyro ataa morte. [fl. 61v] Ex que meu padre enfermou e nom pode viver sem mim ou sem minha ajuda. Que farey antre estes dous extremos de necessidade? Porque, se sair do moesteyro, quebrantarei a profissom que fiz; se estiver com a profissom serey cruel e quebrantarei ho precepto de Deos em leixar meu padre morrer com desemparrado». E a esto eu respondo e vos direi o que avees de fazer, segundo me ocorre ao presente. Se perventura ho padre viver sem o filho, o filho frade deve de trabalhar e de procurar como o padre seja socorrido deos beês do moesteyro e se ho moesteyro for tam pobre que o nom possa fazer, o filho todavia proveja quanto poder como o padre nom desfaleça sem elle sayr fora e, se nom achar maneira como possa fazer, entom, de lecença de seu mayor, com a bençom de Deos saya do moesteyro e per obra socorra a seu padre por que nom desfaleça aa mingoa per sua negligencia. Nem he de creer que o frade que tal faz quebranta ho voto nem vai contra a profissom que fez. E se o padre escapar e for sãao, nom despraza ao frade de tornar logua aa vida primeira, vivendo e conversando justamente assy como começou e tanto mais asperamente quanto se sentir mais agravado aalem da necessidade em servir seu padre. Nenuum porende he que se deva de scusar de fazer as obras de misericordia, nem ho rico que teem beês de que ho possa fazer, nem ho pobre que ao menos nom possa aver o vaso da augoa fria, como Nosso Senhor diz de que faça esmola, nem o frade que ao menos nom possa orar, pois que o tem por officio. Assy que tu, frade e irmãao meu, nom te atrevas, que ligeiramente podes cayr, ca se es rico, dom he da fortuna e nom da natura; se sãao es, sabe por certo que a infirmitade [fl. 62] e a doença prestes estom e bem som acerqua de ti se sabedor es nom teens forteleza nem constancia. Porende acerqua de todos, tanben sabedores como nom sabedores e assy acerqua dos sãaos como dos doentes e tambem acerqua dos nobres como dos vilãaos, acerqua de todos e com todos he de fazer misericordia. Oo homem, que sera de ti se o teu Salvador nom for clemente e piadoso acerqua de ty? E se tu nom husares de misericordia, como poderas achar misericordia? E portanto, meus irmãaos, naça misericordia antre vos, nom empero com negligencia nem com fraqueza de coraçom nem covardamente nem sem discriçom, nom enganosamente, nom d' escacese de coraçom, mas de todos modos seja inteira, perfeita, de guisa que assy retenha proprio nomedo seu que nom tire aa justiça o seu debito. Oo frade vee a misericordia do Sancto Joseph, que esqueceeo a injuria de seus irmãaos que o venderom. Oo meus irmãaos, leede a clemencia de David, que chorava a mingoa e malicia do filho que o perseguia. Oo frade, se çarrares as entranhas da misericordia ao minguido, sabe que de todo em todo te sera çarrada a porta de Christo e aquesta he a porta de Christo, scilicet, a misericordia e os justos entrarom per ella. Esta allumea e clariffica o testemunho novo e destrue a aspereza [e] rigor do velho. Aqueste he o lenho com que Moyses

tirou e destruyó a esterilidade das agoas. Aquesta he a farinha de que comeo o Helias e nom mingou a que jazia no vaso da viuva. Aquesto he o olio que o samaritano lançou e com que ungió as feridas do judeu chagado que jazia no caminho, roubado dos ladrões, e estahe agoa do Jurdom que deu saúde aa gaffem de Maamon Siro. E esta he aquela [fl. 62v] soo virtude que departe e faz divisom antre cruel e piedoso e antre rey e tiranno. Oo frade, onde serias se a misericordia de Deos te nom socorresse? Verdaderamente, se Ddeos fizesse contigo segundo teus merecimentos, nom poderas cuidar a pena e sentença em que encorrerias. E porende todo esto atribue aa misericordia de Deos e polo semelhante te trabalha de lhe responderes com misericordia, husando-ha com ho proximo, de guisa que nom sejas avaro em te amerceando, como tenhas experimentada a liberdade e gradeza de Deos em se amerceando de ti. Amae porem, irmãos, misericordia porque nunca vy homem piedoso que morresse maa morte, a qual misericordia nos queira outorgar o nosso Deos. Amen.

3.3 Obras de espiritualidade e devoção

Doc. 233

[Séc. XV], **Alcobaça** – *Maneiras pelas quais Deus deixa pecar os homens e explicação das obras de misericórdia, da autoria provável de frei Luís de Melgaço.*

BN – *Explicação das obras de Misericórdia. Cod. Alcobacense, CCXCII200, fl. 180-189v.*

Pub.: a) SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha da misericórdia na história da espiritualidade em Portugal na Época do Renascimento*. Porto: [s.n.], 1992, vol. II, p. 280-294 e Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2002, p. 206-208;

b) SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias: (1498-1525)*. Porto: Granito, Editores e Livreiros, 1999, p. 201-208.

Ref.: *INVENTÁRIO dos Códices Alcobacenses*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa. Tomo III, 1932, p. 163-165.

[fl. 180] Aqui se começam os trautados que falam por quantas maneiras leixa Deus pecar os homeens outrossy dos xii capitulos das xii obras da misericordia [fl. 180v].

Devedes saber que Deus leixa pecar o homem por quatro razões a primeira razom he arreygada e fundada em na alteza da Devindade provincia e sabedoria de Deus a Segunda he fundada na dita razom que he a justiça de Deus a terceira he fundada em a misericordia da multidoem de Deus a quarta e postumeira em a gloria dos santos.

Capitulo ii da primeira razom da Devinal Provencia.

A primeira razom he dixte que era arreygada e fundada na Devinal Provencia e sabedoria de Deus a esto segundo diz Santo Agostinho de tamanho mal asy como foy pecar Luçafel ordenou Deus que saisse tanto bem como he ornamento do homem ca o homem foy ordenado pera repairar as celas do Paraisso que estavam vazias pollo caimento que os angos ouverom por seu pecado e de tamanho mal camanho foy o pecado do primeiro homem ordenou Deus tanto bem como foy a encamaçom e ouvimento de Jhesu Christo o qual veo por salvar a humanal linhagem e este foy o moor milagre que Deus fez e porem diz Santo Gregorio o que bem aventurada foy aquela culpa do primeiro homem que mereceo aver tal e tamanho remidor e livrador como foy Jhesu Christo onde nom he grande sabedoria se huum meestre faz boa obra de boa materia mais he grande sabedoria se de vil materia faz boa obra mais he de entender que a sabedoria de Deus ordenou o pecado que he maa cousa por bem dos escolheitos [fl. 181] de quatro maneiras a primeira pera gabar sua gabança ca se todas creaturas que ham razom fezera Deus taaees que nom poderrom pecar

asy como nom gabom o mudo por seer calado mais aquel que fala mui bem e se calla este he de louvar e porem dise Sam Gregorio em os moraaes que Deus fez a natureza dos angos e arcanjos e de todollos outros angos boos mais feze-os taaes que se podessem mudar por tal que os que nom quesessem estar e seer firmes caisem e os que quesessem estar tanto ouvesessem moor merito e moor gloria quanto o movimento que elles podiam aver refreassem e ficassem com grande estudo de sua voontade o segundo por acrescentar a onrra dos escolheitos ca mais dina e mais onradamente tem o Regno El Rey que o guanha por sua virtude de força ou de sabedoria ca nom o que o guaanha por emliçom do poboo asy como mais justamente guanha o homem o que a por sy ca nom o que ha per outrem onde se os santos foram taaees que nom poderom pecar por sua enliçom averiam o Reyno perduravil mais porque poderom pecar com a enliçom que os escolheo Deus e com sua virtude propria ajuntados em huum guanharom justamente o Reyno de Deus pelegando por El com o Diaboo e porende dise Jhesu Christo no Evangelho de Sam Joham em o segundo capitulo des os dias de Sam Joham Bautista a ca o Reyno de Deus soffre força e os rigos o arevatom onde o sinal do homem rigo he que ha coroa assy como diz no Apocalipse nemhuum nom sera coroado salvo aquel que bem pelegar e contender e porende peleia forte e porque o homem meresca muito bem nom [fl. 181v] a hy salvo aquel que pelega e vence os pecados e o terceiro pera affirmar a virtude dos escolheitos ca a omildade delles he gardar e guanhadeira de todallas outras virtudes assy como mostra Sam Gregorio em os moraaes onde diz a pelega contra os pecados he dada aos santos e consentes Deus por a omildade seja gardada asy como diz o apostollo de sy meesmo duas autoridades xii capitulo porque a grandeza as revelações nom me exalce com vaa gloria foii-me dado o estimolo da carne pero como quer que el esto disese nom creamos que el pecou mortalmente o qual pera acabar a fremosura dos escolheitos segundo aas vezes veemos que he proveitoso que alguma cousa se destrua porque depois se faça mais forte e fremosa e asi leixa Deos os justos caer alguma vez porque depois se levantem mais fortes e mais fremosos e por esto diz no livro de Daniel vii capitulo que os bem ensiinados caerom em tal que sejam confirmados e escolheitos e quebrantados ataa tempo asiinado e desta guisa caeo primeiramente Santa Maria Maudanela e depois foy encendida de amor e de caridade e escolheita e santidade acabada e enbranquecida de respredor de piedade.

Capítulo iii da segunda razom rondada na religiom.

A segunda cousa disy que era fundada em rigidon que quer dizer razom direita da justiça de Deus por tal razom que como Deus seja justo e direito a sua justiça nom poderia seer declarada se pecado e virtude nom [fl. 182] ouvesse em os homeens ca a justiça ha em sy duas partes a primeira galardoar o bem a Segunda dar pena pello mal e esta segunda parte da justiça nom poderia seer declarada se nom ouvesse pecado pero em os mais avonda o galardom do bem que nom dar pena ao mal onde diz Mouses no Dentronomino Eu soo Deus que vigo as maldades dos padres em os filhos ataa a terceira jeeraçom e em quarta e faço misericordia em muitos milhares de gentes mais daquelles que Me amam.

Capitol iiii da terceira razom da misericordia de Deus.

A terceira razom he fundada na grande multidom da misericordia de Deus ca se hi pecado nom ouvese a misericordia de Deus nom se podia declarar nem era mester por obra ca a misericordia he decta de mezquidade non pode seer em nenhuma maneira sem pecado e segundo que a arte da Fisica nom se podia declarar se nom ouvese hy enfermidade e a virtude da meezinha nom se podia declarar se nom onde ha perigo de morte e porem cousa covinhavil he que onde ha gram virtude que se declare por grandes obras onde Deus he mui louvado em as scrituras de misiricordia ca segundo diz o profeta em o salmo amerceador e misericordioso he o Nosso Senhor e diz mais a deante as obras da sua misericordia som sobre

totaldas misericordias e sobre totaldas obras e esta misericordia he achada sengularmente em o Novo Testamento [fl. 182v] em quatro pessoas a primeira em aquella molher cananea a segunda em Santa Maria Maudallena a terceira em o todo publicano a quarta em o ladrom que foy crucificado com Christo segundo esto todo conta na estoria dos Evangelhos que foy tanta a misericordia que ligeiramente lhe perdoou seus pecados e ainda no Testamento Velho foy demonstrada primeiramente em Davi a segunda em Jacob a terceira em Nabucadanador a quarta em Rey Azechias.

Capitollo V da quarta razom da gloria dos santos.

A quarta razom he fondada na gloria dos santos ca segundo mostra Santo Agostinho em o livro da Cidade de Deus huum contrairo conhece huum homem por outro onde se nunca ouvese enfermidade nom seria tam manifestamente alegria na saude onde se hi nom ouvese morte nunca prazeria ao homem tanto com a vida como lhe praz e assy como os santos fezerom em esta vida penitencia acabada de seus pecados segundo diz Sam Gregorio sobre o Avangelho de Sam Lucas quando penso em a penitencia de Santa Maria Maudalena mais me convem chorar ca faz outra cousa e esto se entende da vergonça que he na penitencia ca Santa Maria Maudalena nom ouve vergonça de chorar em o convite em mentre comia Jhesu Christo e seus discipulos onde diz huum sabio no Eclesiastico no iiii capitulo que ha hi vergonça que trage ao homem pecado asy como acuella porque encobre o homem seu pecado que a feito e a outra vergonça que trage o homem [fl. 183] a gloria assy como ao vella porque confessa o homem todos seus pecados porque a bondade Devinal moormente se declara em sua misericordia segundo a doutrina do apostollo.

Capitulo vi do primeiro artigo que cousa he misericordia.

Porem estando a Madanella aficadamente cercada da misericordia som de deccrarar doze artigos dos quaaes o primeiro he que coussa he miesricordia e diz que communalmente que as virtudes som armaduras da alma segundo a doutrina do apostolo que diz que assy como o homem que esta desarmado que nom pode estar na batalha asy a alma sem virtudes non pode contristar o diabo e som quatro maneiras d' armas das quaaes humas pera cometer asy como a lança outrossy outras som pera defender asy como o estudo outras som pera talhar asy como o coitelo outras som pera nenhuma cousa asy como os sobre sinaaes que som pera conhecer ou demonstrar a verdade quem he ou cujo he assy bem pera esta guisa som quatro maneiras de virtudes das quaaes algumas enclinando a alma pera cobiiçar bem assy como a caridade outras som tam solamente pera fugir ao mal asy como a justiça que segundo a huma parte he cousa que priva o mal segundo a outra he galardoar do bem outras nem a huma nem aa outra parte asy como a fera Ciencia que non som por respeito do bem mais som por respeito de verdade e segundo esto som quatro maneiras de leis [fl. 183v] devinaaes asy como parece em muitas maneiras em a escriptura algumas manda o bem outras deffende o mal outras que nenhuum nem outro mais demostra verdade asy como em as leis humaanaes se acha fegurada a misericordia he virtude que nom he do bem e porende segundo que diz Santo Agostinho sobre o Evangelho de Sam Joham e diz assy quando alguum emtretece e virtoosamente do seu proprio mall estonce he penitencia mais quando do mal d' outrem entonce he misericordia e porende he decta misericordia de coraçom da qual diz Sam Lucas em o samaritano que se doia do chagado moveusse pera misericordia.

Capitulo vii quantas maneiras som de misericordia.

O segundo artigo he avantas som as maneiras da misericordia onde diz segundo a doutrina de Santo Deonisio que som iiii^o maneiras dos beens corporaaes que som da carne racionaaes outras que som da alma entaleituaes outros que som dos angos sobrenaturaes outros que som beens devinaaes e segundo

esto se destinge quatro maneras de males e assy som quatro maneiras de misericordia acerca dos malles dos quaaes o primeiro he dos males corporaaes quando nos doemos dos males corporaaees do mal que veem ao proximo e das suas affrições assy como ouve misericordia a filha de farao de Mouses que andava em o mar em na arca em que foy deitado quando naceo e a Segunda he dos males racionaaes quando avernos [fl. 184] nojo e pessar dos maales das almas quando som amçusadas por malicias de pecados as quaaes Jhesu Christo remio por o seu precioso sange asy como se diz da piedade de Sam Francisco e em esta maneira ouve misericordia Jhesu Chisto a Sam Pedro quando o olhou segundo se lee em o Evangelho de Sam Lucas a terceira maneira dos malles enteleitoaaes he quando avemos tristeza dos malles dos angos que perderom grandes beens assy como Ysayas proffeta ouve gram tristeza quando perdeo vio que os angos da paz choravom amargosamente porque aqueles cujas gardas eram eram [sic] condenados e nom aviam a gloria do Paraiso pera que foram criados a quarta maneira dos malles sobrenaturaes he quando nos doemos da paixom de Jhesu Christo.

Capitulo viii quantas son as outras obras de misericordia.

O terceiro artigo he quantas som as outras obras da misericordia corporraaes e dizemos que som sete das quaaes he a primeira fartar os famiintos a segunda dar de beber aos que am sede a terceira albergar os que om mester pousada a quarta dar de vistir aos nuus a quinta visitar os enfermos a sesta servir aos emcarcerados a setima soterrar os mortos das seis primeiras fala Sam Mateus no Evangelho xxb capitulo que sam propostas e demandadas por Deus no Dia do Juizo da seitema que he soterrar os mortos avemos no Livro de Tobias o qual gabado especialmente de todas estas obras de misericordia onde [fl. 184v] a seu filho misericordia lhe deixou no seu testamento dizemdo ser misericordioso emquanto poderes e estas obras de misericordia foram seguradas em o Genesy por os sete anos que servio Jacob por sua molher lia o qual he fegura da vida autiva e em estas sete obras de misericordia se compre e dizemos que em esta vida autiva teem os olhos langanhossos assy como tinha lia pollo poo das cousas terreaes.

Capitulo ix quantas son as obras da misericordia espritaes.

O quarto artigo he quantas som as obras da misericordia sprituaes e dizemos que sete a primeira he ensinar os que nom sabem nada cerca as cousas de Deus a segunda he conselhar os que am mester conselho a terceira he mostrar e guiar os que desviam da careira de Deus a quarta he castigar os que pecam a quinta he consollar os tristes a sesta he consollar os temerossos a setema he esfforçar os que som de pequeno e fraco coraçom assy como fez a madre dos mancebos e destas obras de misericordia foy Job acabado e porem diz a misericordia e as suas obras crecerom commigo des a minha menenice e destas obras fala o apostolo em muitas maneiras espicialmente ad tesolocitentes quinto capitulo e destas obras de misericordia foram feguradas por os vii anos que servio Jacob por sua molher Rachel a qual foy fegura da vida contenperativa porque era fremosa asy com a sciencia das cousas de Deus ca em estas sete obras de misericordia esta toda a vida comtenperativa [fl. 185].

Capitulo x de camanha he a misericordia de Noso Senhor Deus.

O quinto artigo he camanha he a misericordia de Deus e dezemos que he sem conto asy como a sabedoria de Deus ca segundo diz Santo Agostinho em o livro da Cidade de Deus todallas cousas que som em Deus som inguaaes mais he de entender que ahy quatro maneiras de cantidade a huma entesiva segundo como dizemos este clerigo he mayor que aquel e segundo esto soo Deus he sem conto ahy outra cantidade que dizem entensiva segundo dizemos hum ceco he mais alto que os outros emquanto he a nos sem conto porque he mui grande ahy outra cantidade segundo a multidom segundo a qual dizemos

que ha hy mais angos que hommees e segundo esta quantidade as estrelas som sem conto quanto a nos mais ahy outra quantidade que he alongamento de tempo assy como dizemos que o ano he moor que o mes e segundo esto os angos e as almas som sem conto e nom podem morer e som perduraviis e a misericordia de Deus entendede que he ensinada intensive em qualquer pecado mortal ca o pecado he en sy enfiindo e maa porque quanto maior he a pesoa que recebe a enjuria por o pecado seguesse que o pecado en sy sega enfiindo o segundo he infinita intensive ca se todolos pecadores que som infindos [fl. 185v] fossem ajuntados em huum tam ligeiramente averia Deus mercee deles fazendo penitencia como dhuum soo e o terceiro he enfindo a misericordia de Deus quanto he a multidom ca se em huum omem meesmo fosse ajuntados todollos pecados de todollos outros homeens e dos spiritus malinos se se tornase a Deus aviria del mercee e piedade o quarto enfenito segundo perlogamento de tempo ca posto que os diaboos fosse taaes que non ouvesem começo e des o começo pecassem e agora se reprendesem averiam a misericordia de Deus e porende porque era tanta e tam grande a misericordia de Deus dizia o proffeta Senhor Deus ave mercee de mym segundo a tua grande mysericordia e segundo a multidom das obras della destrui as minhas maldades.

Capitulo xi que tam boa e tam benina he a misericordia de Deus.

O sexto artigo he que tam boa e tam benina he a misericordia de Deus e dezemos ainda que a bondade e a alteza da sua misericordia se de clara em iiiio maneiras a primeira porque deixa e quita Deus grande devida por pequena pena onde devedes saber que o Noso Senhor Deus por grande devida de pecado mortal por o qual deve a aver o homem pene perduravil assy como dise no Avangelho da ao homem pena corporal em este mundo ou no Purgatorio a qual nom he nada a respeito da pena do Inferno e he muito menos que huma poca d' augua a respeito de toda a auga do mar e assy leixa o Nosso Senhor grande devida de pecado mui de grado ca mayor he a obrigaçom da culpa que da pena e por esso dise no Avangelho de Sam Mateus que huum senhor ouve mercee de huum [fl. 186] servo que lhe devia tres mil marcos e quitou a el e a toda sua devida e o segundo se de clara muita grande devida leixa por pequeno rogo e boamente ca ell meesmo convinha aos pecadores com o perdom dizendo no Avangelho pidide e receberedes o terceiro se declara que nom tan solamente leixa Deus grande devida quando a mercee do pecador mais ainda da-lhe gram perdom quando lhe da a sua graça e esta graça he joya que deve o homem muito desagar mais que todallas outras cousas e nom tam sollamente lhe da todo esto mais da-lhe todo seu Reyno o terceiro da-lhe assy meesmo e por esto disse o apostollo Deus Paadre todallas cousas a nos deu quando nos deu o seu filho o quarto se de clara que nom tam sollamente leixa a devida e da-nos does mais ainda seu amo meesmo tem em pouco ca mui grande dano he a morte vil e dessonrada a qual el por nos quis dar a seu filho por em toda gisa aver mercee de nos e portanto dise o apostollo a seu filho proprio nom perdoou Deus e porque a misericordia de Deus he tam benina e tam boa diz o proffeta no salmo fazi beninamente a tua misericordia senhor.

Capitulo xii como se pode guanhar a misericordia de Deus.

O setimo artigo he como se pode guanhar a mysericordia de Deus e dezemos que de quatro guisas a primeira por maneira de mercee assy como se damos todos nosos beens a nossos irmaãos os pobres e por esto disse Jhesu Christo no Avangelho de Sam Mateus bem aventurados [fl. 186v] som os misericordiosos ca a misericordia averam e este foy o consselho que deu Daniel a Nobucadanador contra o qual foy dada sentença por Deus dizendo rimi teus pecados por esmollas e tuas maldades em misericordia dos pobres o segundo se pode guanhar por maneira de perdom assy como se perdoarmos aos homeens que fizeram algum pecado contra nos e porem dizemos na oraçom do Pater Noster perdoamos as nossas

divedas assy como os nos perdoamos a nossos devedores e disse Deus no Avangelho se perdoardes aos homens perdoar-vos-ha Voso Padre vossos pecados e por esto dise no Avangelho de Sam Mateus que nos convem a aver mercee de nosos servos assy como Deus ha mercee de nos o terceiro se pode guanhar com verdadeira contriçom que nos doamos dos pecados e que os confessemos fazendo verdadeiro emenda e penitencia e porem diz Deus per o proffeta Ezechiel em qualquer ora que o pecador gemer seu pecado sera salvo e diz ainda o proffeta que Deus nom menos preza o coração contrito e humildoso o quarto se pode guanhar per maneira de offerenda e doraçom em os sacrificios da nova ley muito mais que aquelles que era na velha ley em os quaes d' outra maneira purgava o homem os pecados segundo que diz o apostolo em Apistola ad Ebreos e porem dise Daniel que nom avia em seu tempo sacrificio per que podessem guanhar a misericordia de Deus mais avianna de guanhar por contriçom de coração [fl. 187].

Capitulo xiii de como se pode perder a misericordia de Deus.

O oytavo artigo he como se pode perder a misericordia de Deus dizemos que por quatro maneiras a primeira he por maneira de maa Christayndade e de nom fazer penitencia ca o coração que nom faz penitencia nom faz tesouro da misericordia de Deus mais faz thesouro da sua yra segundo diz o apostollo e por esto perdeo Luciffel a mysericordia de Deus ca nunca quis fazer peendencia e por esto Lucifer e os seus som chamados vassos da yra de Deus assy como os angos boos som dectos vassos de misericordia de Deus o segundo se perde por maneira de dureza e de nom creer verdadeiramente ca juizo sem misericordia averam aquelles que nom fezerem misericordia e por esto disse o proffeta no salmo Deus nom averra mercee a todos aqueles que obram mal e desta gissa perdeo a misericordia de Deus pharaao o terceiro se perde per esta maneira de erisia e de ipoquessia ca nom pode seer que aqueles que huma vez forem alomeados e gostarem a bondade da palavra de Deus e as virtudes do outro mundo e cairom em pecado que sejam renovados outra vez salvo por a penitencia assy como dise o apostolo Ad Ebreos bi capitulo e esto he verdade salvo per maneira de milagre assy como foy Sam Pedro em a payxom de Jhesu Christo o quarto perdesse per maneira de nom se querer o homem arreprender em a fim da sua vida e esto he pecado contra o Spiritu Santo do qual disse Nosso Senhor Jhesu Christo no Avangelho de Sam Mateus que nom sera perdoado em este mundo [fl. 187v] nem no outro o que pecar no Spiritu Santo e per esta gisa perde a misericordia de Deus as almas daquelles que morem em pecado mortal dos quaes perfeta vem asi a dizer em pesoa de Deus nom a verey jamais dollce misericordia mais olvidarey seus coraçõs com grande olvidança.

Capitulo xiiii de como se deve fazer a misericordia.

O nono artigo he de como se deve fazer misericordia dizemos que quatro circunstancias som faladas em a Scriptura segundo as quaes se deve fazer misericordia a primeira he que a faça homem de sua vontade e sem necesidade ca por o que o homem fazer constragidamente nom merece gualardão e porem diz Sam Paulo que a esmola se nom deve fazer tristeza ou por necesiade ca o que o da de grado mostra que ama Deus o segundo se deve fazer alegremente e sem coidado ca as obras de caridade sam de sy deleitosas e de grande prazer e porende dise Sam Paulo que o homem deve aver misericordia ligeiramente e sem tardança ca o que se faz ainda parece seer feito de voontade e por tal como este merece o homem galardom e porem dise Sallamom em os Proverbios falando da esmola que aquel que pode dar por amor de Deus o que lhe pedem nom deve fazer dizer vaite o quinto deve de fazer misericordia liberalmente e dar por o seu Deus todo aquilo que lhes sobeja do que am mester pera sy e por esto dise Noso Senhor Jhesu Christo em o Avangelho de Sam Lucas dade por esmola todo quanto nos sobega e seredes limpos de todo enteençom se nom em outra gissa nom a faça.

Capitulo xb quem son aquelles a que devem fazer a misericordia.

O dezeno artigo he quem som aquelles a que devem de fazer misericordia e dezenos que ha hy quatro estados que a devem receber e outros nom o primeiro he dos que morom no Santo Paraiso a estes nom deve o homem misericordia propriamente ca nom ham en sy nenhuma mengua segundo diz no Apocalipse o segundo estado he dos que estam em esta vida ca a estes he razom d' aver misericordia mais aos que som fiees christaaos ca a outros nemhuuns he ja muito mais aos que esta em a graça de Deus e por esto dise Sam Paullo façamos bem a todos e moormente aos que som de nossa fe o terceiro estado he daquelles que estam em Purgatorio e a estes devemos fazer misericordia ca esta em mezquindade e podem seer ajudados de nos e desto avemos exemplo em o Livro dos Macabeus de judas e esta misericordia he froricida tanto quanto he moor o mestre daqueles por quem o fazemos o quarto estado he daquelles que morom no Inferno e destes nom devemos d' aver mercee ca som vasos da yra de Deus segundo que diz no Apocalipse ca estes nom som assiinaados da letera tau.

Capitulo [x]vi que cousas som aquellas de que devemos fazer misericordia.

[fl. 188v] O onzeno artigoo he que cousas som aquellas de que devemos fazer misericordia e dezemos que misericordia segundo a doutrina de Sam Gregorio que som quatro maneiras de bees de huuns som de dentro de nos asy como som os bees da alma os outros acerca de nos asy como som os bees do corpo os outros som fora de nos asy como som os bees da ventura os outros som em cima de nos assy como som os bees de Deus primeiramente devemos de fazer misericordia dos bees que som de dentro de nos doendo-nos do mal e da proveza do nosso proximo quando outro bem lhe nom podemos fazer e porem diz Sam Joham quem vir seu irmão em algum mester e lhe çarar suas entranhas como pode este dizer quue a caridade de Deus em El o segundo se deve fazer dos bees que som acerca de nos trabalhando por nossas maaos porque posamos fazer esmolla aos pobres de noso meesmo bem guanhado e segundo esto diz o apostolo se algum ahy antre vos outros que nom tenha de que fazer esmolla trabalhe com sas maaos em alguas boas cousas em tal que tenha queda aos pobres que estam em mester o terceiro se deve fazer dos bees que fara de nos fazendo comuus nossas razões requezas com os pobres segundo o conselho que nos da Nosso Salvador em no Avangelho de Sam Lucas onde diz guaanhade amigos com as requezas maas porque vos tolham em sas moradas ca as moradas do Paraiso som dos pores e nom dos ricos segundo diz no Avangelho de Sam Mateus bem aventurados som os pobres [fl. 189] de vontade ca seu he o Reyno de Deus o quarto se deve fazer dos bees que som em cima de nos assy como som os corações e os sacrificios e esta misericordia tanto de mais alta ca as outras quanto he feita mayores bees da qual misericordia falou Sam Joham dizendo rogade a Deus huuns por os outros porque sejades salvos e esta he a esmolla que fez onjas segundo conta no Livro dos Macabeus.

Capitulo xbii quantos son os privilegios dos homees misericordiosos.

O dezeno artigoo he quantos som os privilegios ds homeens mui misericordiosos dezemos que quatro o primeiro he que esta virtude de natura e as cousas que som de natura som mais onradas e mais perlongadas que as outras e por esto nom se podem tam aginha perder e asy dizia Job des a minha meninice creceo commigo a misericordia o segundo he que os homeens misericordiosos nunca pecam a sabendas ca tal pecado como este nom vem salvo de dureza de coração a qual nom he em os homeens misericordiosos e por esto dizem que os homeens misericordiosos am coração de carne e os cruees am coração de pedra o terceiro privilegio he que os misericordiosos veem ligeiramente a peemdença ca am a alma e a vontade piadosa e porem muito aginha fazem aquello que dise o proffeta tirade de vosos corações todo mal e pecado o quarto privilegio he os misericordiosos amalabes ou nunca se perdem [fl. 198v] ca nenhum nunca

se perde se non o que em a fim de sua vida nom faz peendencia e os misericordiosos sempre se arrepremdem muito onde diz Santo Agostinho no livro da Cidade de Deus ¹ que segundo que huums dizem nunca se perde outro salvo os que som misericordiosos e esto se prova por o Evangelho que falla do Dia do Juizo que diz que Deus demandara conta aos que nom cumprim as obras da misericordia e Sam Bernardo da testemunho que nom se lee em as Santas Escripturas que por maa que fose o misericordioso que nunca se perdese e ainda se prova per tres pessoas na velha ley o primeiro por robem macar que foy gram pecador pero foy misericordioso quando vendera a Josep e poremd em sua fim moreo gabado segundo se prova no testimonho das patriarcas o segundo de Davi que as sas misericordias conta por Isaiias profeta como quer que pecou muito o terceiro por Sedechias que foy mais misericordioso que os outros reys e por esto em a fim se tornou a Deus e provase d' outros testemunhos em o Novo Testamento dos quaes foy o primeiro Sam Mateus que foy o terceiro e o segundo de Zacheu segundo diz Sam Lucas e o terceiro de Santa Maria Madanela que comprio as obras da misericordia a par de Jhesu Christo segundo se mostra no Evangelho de Sam Lucas e por em se os misericordiosos nom som perdoados convem que ajam a vida perduuravil a qual nos traga o que vive e rena por sempre em secula seculorum amen.

¹ Apagado: "Cidade de Deus".



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

4. As pessoas

Doc. 234

1177, [s.l.] – *Testamento de D. Urraca Peres.*

Pub.: *VIMARANIS Monumenta Historica, A saeculo nono post christum usque ad vicesimum*, Iussu, Vimaransensis Senatus. Vimarane: Ex typis Antoni Ludovici da Silva Dantas, 1929, Pars II, doc. CXVII, p. 97.

Era M. CC. X. V.

Mando ego Horraca Petri meum corpus ad monasterium Sancti Salvatoris de Sauto. (...)

[1] Ad gafos de Vimarans et de Bragaa et de Barcelos singulas telegas. (...)

Doc. 235

1179, **Fevereiro**, [s.l.] – *Testamento pelo qual D. Afonso Henriques distribui a soma de vinte e dois mil maravedis, guardada no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, além de outros bens semoventes.*

IAN/TT – *Sé de Viseu*, mç. IV, doc. 24.

Pub.: *DOCUMENTOS medievais portugueses: documentos régios. Vol I: Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185*. Introd. diplomática e notas de Rui de Azevedo. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, tomo I, doc. 334, p. 436.

In Christi nomine. Quia iustum et ualde auctenticum est unumquemque ratione disponente ob remissionem peccatorum sua omnia donare siue testari ubi uelit et cui uelit dispensantis auctoritas iccico ego Alfonsus Portugalensium rex considerans obitum meum et diem districti iudicii quando retribuetur unicuique secundum quod gessit siue bonum siue malum attendens etiam illud quod per prophetam dicitur: «date elemosinam et ecce omnia munda sunt uobis» et illud quod ait Salomon: «fili si habes benefac tecum et Deo bonas oblationes offer quia omne opus electum iustificatibur et qui operatur illud iustificabitur in illo» hec itaque omnia ego predictus rex Alfonsus diligenter considerans placuit mihi de substantia mea partem quamdam assumere uidelicet XXII mille morabitanos quos habeo repositos in monasterio Sancte (sinal da cruz) et sic dividere post mortem meam pro anima mea (...).

[1] In primis Hospitali Jherosolimitano VIII mille mozmodis et CCCC.^{as} marcas argenti minus XX.ⁱ III^{or} pro quibus damus C.^m LX.^a II.^{os} morabitanos et VI mille morabitanos maiores.

[2] Et mando pauperibus qui sunt in episcopatu Ulixbone mille morabitanos.

[3] Pauperibus qui sunt in Sanctaren et in Coluchi Aulantes Tomar Turres Novas Ouren Leirrena et in Palumbar mille morabitanos.

[4] Pauperibus qui sunt in Colimbria et in eius episcopatu.

[5] Et hospitali novo de Vimaranes et de Sanctaren et de Ulixbona CC. LX^o.^a morabitanos.

Facta mandacionis karta mense Februario. Era M.^a CC.^a XVII.^a.

Christus Alpha Omega.

Doc. 236

1221, Novembro, Santarém – Testamento de D. Afonso II.

IAN/TT – *Livro IV dos Direitos Reais*, fl. 77.

Pub.: a) *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 19, p. 43-46;

b) BRANDÃO, António – *Monarchia Lusitana*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1632, 4^a parte, fl. 269v-230v.

In Dei nomine. Ego Alphonsus Dei Gratia Portugaliae rex timens diem mortis meae incolumis existendo ad salutem animae meae et ad utilitatem filiorum meorum et totius Regni mei et vassalorum meorum condidi testamentum quod tam in vita mea quam post obitum meum filii mei et vassali mei et Regnum meum et cuncta quae divina pietas mihi possidendo contulit in pace et tranquillitate permaneant (...).

[1] Et mando quod prior Hospitalis conservet eis suum habere, quousque habeant roboram et si aliquis illorum roboram habuerit habeat suum habere in pace et de illo quod remanserit de ista mea tertia mando quod dent ecclesiis pauperibus de Regno meo et pontibus et leprosis sicut ipsi viderint pro guisato.

Ut autem haec mea manda melius possit praecepi fieri viii cartas meo sigillo plumbeo munitas quarum una tenet abbas Alcupatiae secundam prior Sanctae Crucis tertiam magister Templi quartam prior Hospitalis quintam abbas S. Joannis de Tarauca sextam abbas S. Tyrsi septimam abbas de Ceiça octavam penes me facio conservari quae fuerunt factae apud Sanctarem mense Novembris. Era MCLLVIII.

Doc. 237

1228, [s.l.] – Testamento de D. Pedro Lourenço.

ACG – *Livro II dos Testamentos e doações*, fl. 116.

Pub.: *VIMARANIS Monumenta Historica. A saeculo nono post christum usque ad vicesimum, lussu, Vimaransenis Senatus*. Vimarane: Ex typis Antoni Ludovici da Silva Dantas, 1929, Pars II, doc. CCXIV, p. 199.

Era millesima ducentessima sessagesima sexta mense Marcii. Ego Domnus Petrus Laurentii in mea memoria positus de corpore meo et de rebus meis tale facio testamentum (...).

[1] Et pauperibus sex maravitinos.

[2] Et pauperibus decem maravitinos.

[3] Item ad extrahendos captivos viginti maravitinos.

[4] Et mando leprosis Vimarani meam vineam de monte quae fuit Gunsti ex abiodo cum arboribus suis et ipsam meam domum de Rua Caldeiroa et chausam de Rua de Gatos quae fuit Pellagii Mendi pro animabus Maioris Petri et filii sui Petri Pellagii et Pellagii Mendi et mando leprosis femineis Vimarani hereditatem meam de Montezinhos scilicet quantum ibi habeo.

[5] Item pro vestibus pauperum quadraginta maravitinos.

[6] Item mando Mariae Mendi et Pellagio fratri suo ipsam domum quam habeo in Rua Caldearona quae iacet circa ipsam quam mandavi leprosis Vimarani (...).

Doc. 238

1230, Outubro 21, Porto – *Testamento de D. Julião Fernandes, bispo do Porto.*

Pub.: *CENSUAL do Cabido da Sé do Porto: Códice membranáceo existente na Biblioteca do Porto.* Porto: Biblioteca Pública Municipal, 1924, parte 5, p. 396.

In nomine Domini nostri Ihesu Christi in quo est Deus et praeter quod non est Deus. Nos Julianus licet indignus Portugalensis episcopus considerantes diem extremum vitae nostrae sic de rebus nostris duximus disponendum condendo testamentum nostrum in hunc modum.

[1] Item mandamus pauperibus C libris in nostro tricesimo dandas.

[2] Et de istis c morabitanos nichil ha[fl. 105]beant illi quy steterunt et stant nobiscum pro stipendiis siue soldadis quibus mandamus dari mercedem suam.

[3] Item mandamus leprosis qui morantur in civitate nostra v morabitanos et unum antipitrem mutatum quem tenet Alffonssus Johannis portionarius ecclesiae nostrae ita quod ipse Alffonsus Johannis det ei xi libras et habeat ipsum antipitrem.

[4] Item mandamus leprosis de Alffena iii morabitanos.

[5] Item mandamus conffraternitati de laude beatae Virginis Mariae x morabitanos.

[6] Item mandamus captivis x morabitanos.

[fl. 105v] [7] Item mandamus quod tunica nostra et super tunicale et palium de gamelim vendatur et dentur inde dinarii pauperibus verecundis.

[8] Item mandamus nostrum lectum cum sua liteyra et alia donaria sive exenia scilicet mantilia pideos culchias et alias res quae fuerint inventa in archis meis vendi et dari inde dinarii pauperibus (...).

In cuius rey testimonium hoc testamentum nostrum sigillo proprio et capituli fecimus communiri. Testes qui hunc ¹ testamento interferunt magister v decanus G. cantor V Facundi thesaurius Suerius Paulii Johannes Petri Martinus Menendi Vincentius Johannis diaconus Johannes Johannis Martinus Johannis Petrus Menendi Geraldus Mrtini Petrus Fernandi dedon Dominicus Vincentii Martinus Johannis tabellio portucalensis civitatis et Alffonsus Johannis portionarius portucalensis. Actum apud Portucalensem civitatem xii kalendas novenbris sub. Era M^a CC^a LX^a VIII^a. Ego ² publicus tabelio portucalensis civitatis rogatus presens fui et vidi quantum supradictus episcopus fecit supra nominatum suum testamentum et illud fecit sigillari suo sigillo et capitulum portucalense et illud hic ad ³ verbo ad verbum manu propria transcripsi et in publicam formam redeg. Et in testimonium huius rey hoc signum meum appossui in eodem.

¹ Leia-se “huic”.

² Aqui está em branco o espaço de uma palavra, naturalmente o nome do tabelião.

³ Leia-se “de”.

Doc. 239

1236, Fevereiro 15, Porto – *Testamento de D. Paio, prior de Guimarães.*

Pub.: *CENSUAL do cabido da Sé do Porto: códice membranáceo existente na Biblioteca do Porto.* Ed. da Biblioteca Pública Municipal do Porto. Porto: Imprensa Portuguesa, 1924, parte 5, p. 402.

[fl. 106] In nomine Sanctae et Individuae Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Hoc est testamentum quod ego magister Pellagius prior Vimaranensis in mea sanitate constitutus per hunc modum in primo offero animam meam Ihesu Christo Salvatori nostro et matri eius virgini gloriosae Mariae totique curiae celesti et omnibus eius et caetera (...).

[1] Quintanam meam quam habeo in terra sanctae Mariae in parrochia santi Felicis de Çerzedo in loco quod dicitur Matesinhos in termino de Gaya con⁴ omnibus haereditatibus suis sicut ego eas habui a domno Raymundo egeae et ab uxore sua Stephanya Fernandi et a Menendo Gunsalvi priore Hospitalis sicut in licteris inter me et ipsos confectis plenius continentur (...).

Actum est hoc in civitate Portucalensi xv kalendas Martii. Era millesima CC^a LXX^a IIII^a. Et mando conpleri meum testamentum per manus decani quando obiero. Ego Johannes Johannis publicus tabellio presens testamentum scripsi et in eo meum signum apposui quod est tale.

Doc. 240

1248, Toledo – *Testamento de D. Sancho II.*

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa.* Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 24, p. 61-63.

In Dei nomine. Ego Sancius Dei gratia Portugaliae Rex timens diem mortis meae incolumis existendo ad remedium animae meae totius mei Regni et meorum vassalorum condidi testamentum meum quod tam in vita mea quam post meum obitum vassali mei et Regnum cuncta quae divina pietas mihi possidendo contulit in pace et tranquillitate permaneant (...).

[1] Mando etiam omnibus domibus leprosororum de meo Regno D morabitanos et dividantur inter illos sicut viderint pro guisato illi qui meam mandam tenerint.

[2] Et mando pro redemptione captivorum D morabitanos.

Et Regnum meum per sanctam pietatem faciat istam mandam adimpleri et observari ita ut nullus contra illam venire possit.

Doc. 241

1256, [s.l.] – *Testamento da rainha D. Mafalda.*

Pub.: a) *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa.* Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 17, p. 39-43;

⁴ Leia-se "cum".

- b) MACHADO, José Pedro – O testamento de D. Mafalda (1256). *Revista de Portugal*. 21 (1956) 158-161;
 c) MATOSINHOS em textos medievais (até D. Afonso III). Ed. da Câmara Municipal de Matosinhos e de António de J. Gomes. Matosinhos: Biblioteca Municipal, 1978, doc. CXXI;
 d) VELOSO, Maria Teresa – A questão entre Afonso e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais. *Revista Portuguesa de História*. 18 (1980) 226-229;
 e) COELHO, Maria Helena da Cruz – *Arouca, uma terra, um mosteiro, uma santa*. Arouca: [s.n.], 1989, doc. 16, p. 60-62.

In Dei nomine, sub Era M.^a CC.^a LXXX.^a IIII.^a. Ego regina Domna Maphalda plena sensu meo precognoscens finem meum condo [sic] hoc testamentum meu sive mandam (...).

[1] Item mando ibi duas sortellias et III lapides saphiros et reserventur in thesauro ibi nec alibi alienentur nisi forte si necesse fuerit subveniant cum eis infirmis.

[2] Item mando meam culcitram maiorem mei lecti et pulvinar de fruxel dividi et fieri inde culcitrans in infirmaria et extra non alienentur (...).

Doc. 242

1262, Abril 14, Porto – Testamento de D. Gonçalo Gonçalves, chantre do Porto e de Coimbra.

Pub.: *CENSUAL do cabido da Sé do Porto: código membranáceo existente na Biblioteca do Porto*. Ed. da Biblioteca Pública Municipal do Porto. Porto: Imprensa Portuguesa, 1924, parte 5, p. 403.

[fl. 106] In nomine Domini nostri Jhesu Christi amen. Hoc est testamentum quod ego Gonsalvus Gunçalvi cantor Portugalensis et Colinbriensis in loco aegritudinis constitutus in mea tamen sanamente et integro intellectu facio ordino constituo in primis si obiero in civitate vel dioecesi Colinbriensi mando sepeliri corpus meum apud ipsam ecclesiam et ubi sepultus fuero.

[1] Item leprosis ii libras.

[2] Item ad albergariam d' Antonhal ii lectos ii feltros ii mantas in quo [fl. 106v] dormiant pauperes transeuntes.

[3] Item leprosis de Portu pro ad mutationem domorum tres libras.

[4] Item pauperibus mulieribus quae sunt apud Santum Nicolaum ii libras.

[5] Item leprosis de Alffena ii libras.

[6] Item leprosis de Gaya i libra (...).

[fl. 107] [7] Et rogo illum quod defendat et manuteneat infra dictos haeredes meos et supradictos in omnibus quae ipsi facere debent et specialiter Mariam Gonsalvi sororem meam quae vidua est et pauper ei Laurentius Roderici quy orffanus et pupillus in legato de cassali de Avoos (...).

[fl. 107v] Ego vero Petrus Petri tabellio publicus civitate Portugalensi vocatus et Rogatus a dicto chantore et ad eius nymyam instantiam supradictum testamentum manu propria scripsi et in testimonium veritatis meum signum consuetum infra scriptum apposui in eodem. Actum est hoc in civitate Portugalensi decimo octavo kalendas Maii. Era millesima trecentesima. Quy presentes fuerunt venerabiles viri Domnus Martinus Menendi magister scholarum - Domnus Aprilis Petri - Petrus Juliani - Magister Dominicus - Petrus Fernandi canonici portugalensis - Frater Johannes prior - Frater Vinccentius Praedicatorum - Frater Dominicus guardianus - Frater Johannes Minorum - Stephanus Johannis et Domnus capellanus portionarius Portugalensis.

Doc. 243

1269, Julho 14, Coimbra – *Testamento de D. Constança Sanches, filha de D. Sancho I.*

IAN/TT – *Livro dos Reis*, liv. I, p. 75.

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 11, p. 27-33.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Noverint universi praesentis scripti seriem inspecturi quod ego Donna Constantia Sancii Domni Sancii illustrissimi quondam regis Portugaliae filia facio et ordino testamentum meum in vita mea et compos mentis mea (...).

[1] Et de ista haereditate mando quod Casale de Rochela detur infirmariae et sit specialiter pro medicinis infirmorum.

[2] Et conventus praedicti monasterii dent pauperibus ad comendendum bene.

[3] Item mando Hospitali de Roça de Vale iii marcas argenti.

[4] Item Hospitali pauperum Sanctae Crucis xx libras (...).

Acta sunt haec apud Hospitale Monasterii Sanctae Crucis Colimbriensis predie idus Julii. Era M. CCC. vii. Praesentibus Dominico Menendes priori Sancti Bartholomei Colimbriensis, Durando Pelagii canonico Sanctae Crucis Colimbriensis, Fratre Stephano Roderici de Ordine Fratrum Minorum, Domno Godino qui dicitur pequeno cive Colimbriensi et aliis ad hoc adhibitibus testibus et rogatis.

Doc. 244

1271, Novembro 23, Lisboa – *Testamento de D. Afonso III.*

IAN/TT – *Livro I dos Reis*, p. 79.

Pub.: a) *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 28, p. 69-73;

b) BRANDÃO, António – *Monarchia Lusitana*. Lisboa: Mosteiro de S. Bernardo, por Pedro Craesbeeck, 1632, 4ª parte, fl. 284.

In nomine Sanctae et Individuae Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Ego Alphonsus Dei gratia rex Portugalliae et Algarbii timens diem mortis meae et considerans districtum iudicium Jesu Christi integro iudicio et compos mentis meae et in mea salute facio testamentum meum ut Dominus propitietur animae meae et non consideret peccata mea quibus offendi eum multipliciter et in multis sed respiciat ad suam magnam misericordiam et recipiat animam meam in die mortis meae (...).

[1] Item omnibus leprosis de Regno meo mille libras.

[2] Item pro ad redemptionem captivorum mille libras.

[3] Item omnibus hospitalibus et albergariis Regni mei mille libras.

[4] Item ad induendum pauperes 500 libras (...).

Aliam vero cartam tenebunt executores mei et faciant custodiri ubi voverint et viderint expedire et rogavi praedictam reginam uxorem meam quod concederet istud meum testamentum et quod juraret mihi quod compleret et faceret compleri omnia supradicta et ego Beatrix Dei gratia regina Portugalliae et Algarbii illustris regis Castellae et Legionis filia praesens fui omnibus supradictis et consensum praebeui et praebeo

mea spontanea voluntate et juravi super sancta Dei Evangelia quod complebo et faciam compleri bene et fideliter pro posse mea omnia et singula supradicta et huic cedulae sigillum meum pendens apponi feci in confirmationem et testimonium praemissorum. Actum fuit hoc Ulixbone IX calendas Decembris rege mandante Jacobus Joannis notavit. Era M. CCC. nona.

Doc. 245

1278, Agosto 21, [s.l.] – *Testamento de D. Pedro Garcia, arcediogo de Braga e cónego do Porto.*

Pub.: *CENSUAL do cabido da Sé do Porto: código membranáceo existente na Biblioteca do Porto.* Ed. da Biblioteca Pública Municipal do Porto. Porto: Imprensa Portuguesa, 1924, parte 5, p. 409.

In nomine Santi et Individuae Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Santi amen. Ego Petrus Garsiae archidiaconus Sanctae Bracharensis ecclesiae licet infirmus corpore sanus tamen mente timens diem mortis meae constituo facio et ordino testamentum meum de bonis meis mobilibus et immobilibus ubicunque ipsam habeam hoc modo inprimis ergo ubicunque me decedere contingat (...).

[1] Mando etiam fieri unam albergariam⁵ in Rua Nova in domo quae fuit Petri Fernandi filii quondam Fernandi Caridade fieri communiter in talibus albergariis et mando dari singulis annis tantum⁶ de oleo albergatori quod habeat ad lumen et ad coquinam suam et pauperum de domibus aliis quas habeo illis videlicet quae fuerunt Mariae Stephani et aliis quas habeo iuxta ipsas et aliis etiam quas habeo in Rua de Santo praeter illas in quibus ego habito (...).

Doc. 246

1295, Maio 8, Porto – *Testamento de D. Abril Peres, cónego do Porto e abade de Cedofeita.*

Pub.: *CENSUAL do cabido da Sé do Porto: código membranáceo existente na Biblioteca do Porto.* Ed. da Biblioteca Pública Municipal do Porto. Porto: Imprensa Portuguesa, 1924, parte 5, p. 413.

En nome de Deus amen. Eu Abril Perez coonigo do Porto e abbade de Cedoffecta seendo saom e en meu sisso conprido faço meu testamento e desponho de mhas coussas em esta maneyra (...).

[1] Item mando por meu aniverssario as cassas que fiz trala obra assi como partem con as outras que eu moro assi como eu ei divissado con o Cabidoo que dem en cada huum anno iiii morabitinos por aniverssaryro daqueles en cuyas cassas eu fiz esta benffeitoria e o tal seja todo por meu anniverssaryro.

[2] Item por missas do primeyro Sabado do mez e do anno xxx libras pera pobres vergonhosos.

[3] Item aos gaffos do Porto hua libra.

[4] Item aa Conffraria de Santa Maria de Rocamador e aa de Santa Clara e aa do Louvor e aa Santi Spiritus senhas libras (...).

Aquesto foy feito en a cidade do Porto viii.º dias de Mayo. Era de mil e trezentos xxxiii annos. Testimunhas que foram presentes Martim Affonso tabelliom - Maestre Domingos thesoureyro do Porto - Martim Reffoyos creligo - Maestre Johanne - Joham Frances fissiquo - Domingos Viccente e outros

⁵ Tem escrito à margem a seguinte nota: "albergaria em Bragaa na Rua Nova".

⁶ Entenda-se "quantum".

moytos - E eu Francisco Andre publico tabelliom da cidade do Porto a rogo do susso dicto Abril este testamento ecrivi e e em testemunho de verdade este meu sinal een el pugi que tal he.

Doc. 247

1299, Janeiro 9, Coimbra – *Testamento de Vasco Domingues, cónego da Sé de Coimbra, elaborado a 29 de Dezembro de 1298.*

IAN/TT – *Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, mç. 8, doc. 375.

Pub.: GOMES, Saul António – *As Ordens Mendicantes na Coimbra medieval: notas e documentos. Lusitania Sacra*. 2ª série. 10 (1998) 149-215: 200-206.

In nomine Domini amen. Sabham quantos este instrumento virem que em presença de mim Migueel Ayras publico tabelliom da cidade de Coymbra e das testemunhas adeante scriptas; em cabidoo da See de Coymbra perdante os honrrados barões e saies maestre Raymundo Dayam e perdante esse cabidoo o honrrado barom Dom Domingos Nuniz coonigo da dicta See de Coymbra Domingos Steveez clerigo e Thareyia Domingues irmãa de Dom Vaasco coonigo que foy da dicta See de Coymbra e testamenteyros dese Dom Vaasco presentaram huum testamento do dicto Don Vaasco o qual era sarrado e seelado em dous logares do seelo do d' avandicto Dom Vaasco o qual presentado esse dayam o abriu e deu-o a mim dicto tabelliom que o leesse entom eu dicto tabelliom lii e publiquey esse testamento de vervo a vervo entom publicado e leudo os d' avandictos dayam e cabidoo pedirom ende o trallado so meu signal o teor do dicto testamento a tal e.

En nome de Deus amen.

Eu Vaasco Dominguez coonigo da See de Coymbra temo o dia de mha morte e nom sey o dia nen a hora e cum mha fala e cum meu entendimento cumprido faço meu testamento por mha alma en aquesta maneyra.

[1] Item mando que os dinheyros deste aniversario que os nom dem senom aqueles que forem en dia do meu aniversario sobre mha sepultura e aqueles que forem doentes en a vila ou sangrados que nom possam hy viyr.

[2] Item mando pera dia de mha sepultura pera cera pera tanger os sinos pera pam pera vinho pera os pobres e pera oferta da missa cum que me sotерrem e pera as outras cousas que fezerem mester xv libras.

[3] Item mando e outorgo que despoys que este meu testemunho for pagado e as devidas forem pagadas que o al que ficar hy do meu aver que façam ende duas partes e dem ende a meyadade pera vestir probes e a outra meyadade dem pera missas cantar por mha alma (...).

E eu Vaasco Dominguez de susodicto ei por firme e por estavel este meu testamento e mando que valha per qual [sic] maneyra que mays poder valer e por seer mays firme e mays estavel fiz o seelar deste meu seelo que tal e.

E este meu testamento foy leudo e sarrado en dia de San Tomas de Conturbe perante Dom Domingos Rodriguez e perante Domingos Steveez e perdante Domna Tareyia mha irmaa meus testamenteyros e perante Mamede Perez priol de Ventosa que o escreveo en a era de mill e trezentos e trinta e sex.

E eu d' avandicto tabellio a rogo dos d' avandictos dayam e cabidoo e de autoridade e mandado dos honrrados barões Dom Pedro Martiz chantre e Dom Joam Perez maestre scola vigayros do honrrado padre e senhor Dom Pedro pela graça de Deus bispo de Coymbra o dicto testamento en publica forma tornei e este estrumento ende feyto cum mha mão propria escrevi e meu sig [sinal] nal em ele pusi en testemuynho das dictas cousas.

Aquesto foy feyto en o dicto cabidoo da See de Coymbra nove dias andados do mes de Janeyro da Era de mill trezentos e triinta e sete anos. Que presentes foram Martim Steveez, Pedro Bolsser raçoeyros da dicta See de Coymbra, Mamede Perez da egreja de Ventosa e outros muytos testemunhas.

Doc. 248

1299, Abril 8, Santarém – *Primeiro testamento de D. Dinis.*

Pub.: BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana*. Fac-símile da ed. de 1650. Parte 5ª. Introd. de A. da Silva Rego, notas de A. Dias Farinha e Eduardo dos Santos. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1976, escritura XXXIV, fl. 329-331.

Em nome de Deus amen. Eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, temendo dia de minha morte, e considerando o dia do juizo de Deos, a que eu de vir. Com meu siso cumprido, e em minha saude faço em esta guisa meu testamento. Primeiramente dou a minha alma a Deos, e a sa Madre Santa Maria, e mando soterrar meu corpo em o Mosteiro de Alcobaça na oussia do altar maior de Santa Maria, naquel lugar hu eu mandei fazer sepultura para mim, e para a Rainha Dona Isabel minha molher. E mando por minha alma para pagar minha manda, e minhas malfaitorias, e as de meu padre, e a sa manda, e as sas dividas, todos meus bens moveis, ouro, prata, também lavrada, come por lavar, panos tambem de pezo, come cendaes, come baldoquiis, come de meu corpo, come do almazem, come do thesouro, hu quer que forem achados a minha morte, e dinheiros tambem os que tenho [fl. 329v] em thesouro nas minhas torres de Lisboa, e de Coimbra, e nos outros logares quaesquer que os tenha, como em outra guisa qualquer. E todos meus anes, pedras, e outras doas quaesquer. E mouros servis, bestas, aves, gados, e celeiros de pam novos, e velhos, e todo outro meu aver movil que for achado, e que eu ouver a tempo de minha torre. E mando, que tanto que eu morrer, meus testamenteiros sejam logo entregados de todo meu aver movil, como de suso he dito, e denno em esta guisa: primeiramente mando ao Mosteiro de Alcobaça com meu corpo sex mil libras para fazer a crasta deste mosteiro. Item mando a esse mosteiro duas mil libras para comprar herdamentos, onde possam aver sempre os enfermos alguma piedade, e os são outrosi se tanto cumprir, por tal que elles sejam teudos de rogar a Deos pela minha alma, e pela de meu padre. Item mando a esse Mosteiro de Alcobaça a minha cruz grande de prata com as pedras que eu mandei fazer para tragerem na procissão com toda a minha capella cumpridamente come for achada o dia de minha morte. E nom seja poderoso nenhum abbade, nem convento de dar a nengum nenhũa cousa da dita capella, nem outrem de lha filhar, mais sirva sempre no altar de Santa Maria, hu eu mando meu corpo deitar por minha alma em esse mosteiro, e outros logares hu virem meus exeutores por bem tres mil libras. Item mando a nove igrejas cathredaes, que ha em meus Reynos, a cada hũa quinhentas libras. Item mando a pobres vergonhosos tres mil libras. Item aos gafos de meus Reynos duas mil libras. Item para tirar cativos dos da minha terra quatro mil libras. Item para fazer pontes, e para refazer as que maas som, hu virem meus executores, que mais compre, quatro mil libras. Item para vestir pobres tres mill libras. Item as emparedadas de meus Reynos, e aos hermitães duas mil libras. Item mando ao Mosteiro da Costa duzentas libras. Item

mando a todos os outros mosteiros de monjes brancos da Ordem de Cistel de meus Reynos a cada hum duzentas libras. Item mando aos dos Frades Meores e Pregadores em cada hum mosteiro de minha terra cem libras. Item ao Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa cem libras. Item ao Mosteiro dos Meores de Santarem quatrocentas libras. Item mando ao Mosteiro da Chelas, e de Santos de Lisboa, e ao de Lorvão, e Arouca, e as Cellas de Guimarães, e da ponte de Coimbra, e ao Mosteiro de Santa Clara de Lisboa, e ao Mosteiro de Almoester, e Santa Clara dantr' Ambos Rios, e ao Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, e ao Mosteiro de São Vicente de Fora, a cada hum Mosteiro duzentas libras. Item mando ao meu Mosteiro de Odivellas, que eu fiz i quatro mil libras, e comprem ellas herdamentos, onde ajão rendas para a vestiaria, e para a enfermaria, e se o ellas fazer nom poderem, ou nom quizerem, façã-no meus testamenteiros, ou testamenteiro fazer. E porque minha vontade he do que mando as igrejas, e aos mosteiros, que podem aver possessões proveitar por sempre a minha alma, mando que por todo o que eu mando a cada hum comprem ende herdamentos, onde ajão rendas para mi fazerem cada anno anniversario em tal dia qual eu morrer; e mando a meu filho, ou a qual que depois mim reinar pela minha beyçom, que lhis leixe comprar estes herdamentos, e que lhe los nom embargue. Item mando a todas as albergarias, hospitaes de meus Reynos duas mil libras, para pitaça para os pobres. Item mando ao Hospital dos Mininos de Lisboa duzentas libras. [fl. 330] Item a Albergaria da Criaçom de Coimbra cem libras. Item mando a hum cavaleiro que va por mim a Terra Santa d' ultra mar, e que este hi dous annos servindo a Deos por minha alma tres mil libras, se a cruzada for. E mando que estas tres mil libras den-nas meas [sic] testamenteiros a João Simom meu meirinho maior se quizer, e poder ala ir por mi, senão den-nas a outro que o faça bem, e lealmente. Item mando a quem este em Roma duas quarentenas, e ande todas as estações por minha alma mil libras. Item as indulgencias que dão os papas, os patriarchas, e os arcebispos, e os bispos, e os outros prelados em meus Reynos, duas mil libras, e den-nas meus executores, e esto como virem por mais prol de minha alma. Item mando para o dia de minha sepultura, e para o Sabado, e para os trinta dias, e para o anno para aquellas cousas que hi ouver mister, quatro mil libras. Outrosi mando que as despezas que ouverem mister por razão de meu testamento, que as filhem meus executores, ou executor do dito aver. E mando que se porventura acharem por certo, que alguns herdamentos meu pay ouve sem razão, ou eu no meu tempo, que meus executores os entreguem como virem que seja bem. E se porventura alguns foros por meu padre, ou por mi foram britados, mando que meus executores os corregão, e tornem a seu bom estado. Demais vendo eu peça, e entendendo que avia de tomar guerra e pensando que me não podia parar a ella com honra minha, e dos da minha terra asem peça d' aver, catei quantos caminhos eu pude por tirar, e apanhar aver, nom guardando tanto o de Deos, e o perigo de minha alma como eu devera. E porque levei algum aver a perigo de minha alma, tive por bem de por aquello de que me eu nembro, e que me eu sento, e que vejo que he para pagar assinadamente em este meu testamento. Primeiramente conhoço, que levei d' aver como nom devera das montas que fazião os Judeus, e os Christãos em rendar as minhas oucenças, e algũas minhas herdades, e quanto m' elas mo atavão, nom era pelo valerem as rendas que rendavam, mais por ganharem nas arrendas que lhis eu fazia com o meu aver, ganhando elles com elle as usuras. Outrosi levei algum aver como nom devera de algũas alcaidarias de minha terra, que mi reandaão alguns alcaides, mais ca ellas valião a fiança de levarem mais contra foro, e contra direito, e per premha das alcaidarias. Outrosi conhoço, que fazendo eu guerra fora de minha terra levei aver dos conselhos de minha terra mais co nom devera. Outrosi fazendo eu guerr[a] ao senhorio de Castella por mar, e por terra, querendo, e mandando que a fizessem os meus, fizerão muita malfeitoria, tambem eu come elles ouvemos do alheo por rouba, e por malfetoria, peça de aver de muitos mesquinhos, que nom aviam culpa na guerra. Outrosi conhoço, que pugi contra direito, e contra foro, e contra costume de minha terra postura que levasse dos meus taballiães de todo o meu senhorio o terço do que elles ganhassem, e ouve ende peça de aver come nom devia, e por estas malfeitorias, e aver de que me

nembrei que levara como nom devera, e pelas outras de que me eu nom nembro que som muitas, e por muitos pesares que eu fiz a Deos, mando que pagadas as cousas todas, que som em meu testamento, assi como elle he contheudo, mando que todo o al que ficar, qu' os meus testamenteiros corregeam, e emendem os dannos, e as perdas que acharem em verdade que foram feitas por mi, e pelos meus, assi em o senhorio de Leom, come em o meu, e todo o al que ficar den-no por minha alma em os ditos Reynos, que Deos perdoe a mi [fl. 330v] e aos que hi foram. E mando este aver que ficar, que se de naquesta maneira: o terço dem em esmola a pobres vergonhosos, e a outros pobres nos logares hu elles virem que faz mais mester; e do outro terço façom por todo meu Reyno pelas ordens, e pelas igrejas cantar missas sobre altar as mais que puderem, e mais acinha. E do outro terço dem a refazer logares, e casas de merce, de hospitaes, de albergarias, e de gafos, e de qual casa quer de merce, e para obras de pontes caidas, e de mosteiros, e de igrejas pobres. E porque não he meu entendimento de levar ni migalha dos taballidos, mais de revogar o que em esto figi por razom que attendia a guerra, desfaço, e revogo a postura que sobre esto puzi de levar o terço dos taballiões, e mando a meu filho, e a todos los reys que despois mi vierem, que nom colhão esto a foro, nem a costume, que eu levei por razom de guerra, e se o puzessem, ou quizessem levar, ajão a minha maldiçom, e a de Deos, e Deos lhe lo demande. E rogo, e mando ao arcebispo, e a cada hum bispo de minha terra, que assi lhe lo digão, e façom ter, e guardar. E se por ventura todo o meu thesouro, e aver movel fosse despeso, ou fosse tão pouco, que se nom podesse pagar meu testamento, quero, e mando que se paguem, cumprão, e corregão todas as cousas, assi come em este meu testamento he contheudo, pelas rendas de Lisboa, e de Santarem, e de seus termos. E mando a meu filho, ou a aquel que depois mi reinar pela beizom de Deos, e minha, e so pena de maldiçom de Deos, e minha, que se o meu thesouro, ou o meu movel tanto nom for porque se pague esto que eu de suso mando tomar em meu testamento, que elle que as pague logo da primeira moeda que lhi derem dos seus Reynos, assi como he costumado de a darem aos reys quando começam, e das primeiras rendas que sairem de Lisboa, e de Santarem, as quaes assino para aquesto, e mando a meus testamenteiros que as tomem, e mando a meu filho, ou a qualquer rey, que depois mim reinar por minha beizom, que as nom embargue; o que as embargar, ou embargar o meu testamento por algũa maneira, aja a minha maldiçom, e a de Deos para todo sempre, e seja condenado com Judas o traidor em fundo do Inferno; e por tal que seja cumprido este meu testamento rogo ao Papa, e peço-lhe por merce, porque elle he theudo de fazer cumprir a vontade dos mortos, e manter, e cumprir justiça, que elle por as autoridade faça cumprir este meu testamento por todo. E eu como filho obediente da Igreja entendendo que devo servir a Santa Igreja, mando ao Papa, e aos cardeaes duzentos marcos de prata, que elles sejam nembrados deste meu testamento pera faze-lo cumprir, e de rogar a Deos por minha alma. E faço meus executores deste meu testamento a Rainha Dona Isabel minha molher, e Dom Martim Pires arcebispo de Braga, e Dom João Martins bispo de Lisboa, e Dom Mestre Pedro bispo de Coimbra, e João Simom meirinho-mor de minha casa, e Dom Pedro Nunes abbade de Alcobaça, e Frei Miguel da Ordem dos Meores meu confessor. E mando que elles todos emsembra paguem este meu testamento, assi come aqui he escrito; e se por ventura algum, ou alguns destes meus testamenteiros morrerem ou nom poderem, ou nom forem em minha terra, mando que os que ficarem, ou o que ficar possa, ou possão fazer cumprir por sy, e que for feito por elles, ou por elle valha assi come se o todos fizessem emsembra. E estes meus executores, ou executor que este meu testamento ouver de cumprir, mando que se nom de recado, nem conto a ninguem, ca tanta he a fuisa que eu em [fl. 331] elles ei em todos, e em cada hum delles, que nom quero que sejam teudos a dar recado, nem contra a outrem. Em testemunho desta cousa mandei fazer esta carta seellada de meu sello de chumbo, e des que eu morrer mando, que a dem logo a meus testamenteiros, que a tenham, e obrem por ella. Dada em Santarem, 8 dias de Abril. El Rey o mandou. Martim Martins a fez. Era de 1337.

Doc. 249

1312, Novembro 23, Barcelos (?)– *Testamento do conde D. Martim Gil de Sousa.*

Pub.: BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana*. Fac-símile da ed. de 1672. Parte 6ª. Introd. de A. da Silva Rego, Notas de A. A. Banha de Andrade, A. Dias Farinha, Eduardo dos Santos e M. Santos Alves. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1980, p. 578-582.

Em nome de Deus amen. Eu Martim Gil de Sousa conde de Barcelos em' inha saude, e meu entendimento, com toda minha memoria comprida temendo dia de minha morte faço minha manda e meu testamento em esta guisa (...).

[1] E dem todo esse meu haver que hi crecer por missas, cantar, e em vestir proves, e em tirar cativos de terra de mouros, e a proves vergonhosos, e a gafos, e a pontes, e a empardeadas e a spitães (...).

E porque eu ja fiz outras mandas ante que esta, e podiam pois parecer, mando e outorgo que nenhũa outra inha manda que pareça, que ante fosse feita que esta, que nom valha ende nenhuma senom esta. E esta tenho por bem que seja firme, e valiosa para todo sempre. E que esta seja certa, e nom venha em duvida, mando a Bertholameu Peres meu notairo em Zagala, e em Alcoza que escrevesse esta minha manda, e pozesse hi seu sinal. E outrosi mando a Estevão Domingues meu vassalo que ponha esta manda o meu seello colgado. Testemunhas que a dita manda foram presentes: Vaasco Gonçalves Peixoto, Lourenço Gomes, Ruy Gonçalves Camelo, Giral Peres cavaleiro, Garcia Paaz cavaleiro, frey Francisco, Vasco Guterres, Vasco Garcia; Martim Peres. A qual manda foi feita xxiii dias de Novembro. Era de mil CCC e sincoenta annos. E eu Bertholameu Peres fui presente quando o dito Conde meu senhor me mandou escrever esta manda, e eu fizi-a escrever, e estive presente quando foi escrita, e pugi em ella este meu sino em testemunho de verdade.

Doc. 250

1314, Abril 19, Santarém – *Testamento da rainha D. Isabel.*

Pub.: a) *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 15, p. 144-147;

b) FIGANIÈRE, Frederico Francisco de la, Visconde de Figanière – *Memórias das rainhas de Portugal, Dona Thereza a Santa Isabel*. Lisboa: Typographia Universal, 1859, doc. XXVII, p. 276.

Em nome de Deus Padre, e Filho, e Spirito Santo. Eu Dona Isabel pela graça de Deus raynha de Portugal e do Algarve temendo o dia de mha morte, e parando mentes na pidedade de Jesu Christo nosso Senhor quie veo morrer por nos salvar que a compridamente aaqueles que fazem por el aquelo que devem fiando da as mercee mui grande. Em todo meu, siso, e en todo meu acordo compridamente, e en mha saude, sem constrangimento de nengum, mais de mha livre e boa vontade, faço este meu testamento, e quero que seja a mha livre postromeira vontade, se eu al non ordenhar despois.

[1] Item mando a esse Mosteiro de Alcobaça huma das mhas camas comprida de quatro almadraques, e huma cocedra grande, e hum chumaço, e duas colchas, e hum alifafe, e todo esto dos melhores que eu ouver naquele tempo, e esto seja pera enfermaria.

[2] Item mando a esse Moesteyro de Odivellas mhas religas. Item huma das mhas camas pera a enfermaria e seja comprida como a d' Alcobaça.

[3] Item mando a esse Moesteyro de Odivellas pera comprarem herdamento pera a enfermaria mil libras.

[4] Item mando que os panos do sirgo que acharem a mha morte do meu vestir que façam en vestimentas pera a mha albergaria d' Odivellas e os panos, e as penas outras fiquem a essa albergaria, e leixo a essa albergaria seis mil libras.

[5] E mando que das duas mil libras comprem herdamentos pera tres capellaes que cantem cada dia, e das outras quatro mil libras comprem herdamentos pera essa albergaria en que se mantenham os pobres.

[6] Item mando que toda a liteira que ficar na mha casa aa hora de mha morte que a dem aa albergaria de Odivellas tirando o direito dos meus reposteiros.

[7] Item mando pera cativos tirar mil libras.

[8] Item mando pera pobres vestir mil libras.

[9] Item aos gafos dessas mesmas villas cem libras.

[10] Item mando ao Moesteyro de Santa Cruz de Coimbra quinhentas libras pera a enfermaria.

[11] Item mando ao Ospital dos Meninhos de Lisbona cem libras.

[12] Item a todolos ospitales e albergarias do senhorio do Reyno de Portugal quinhentas libras pera roupa, e mando aos meus testamenteyros que as comprem pera eles como viren que he bem.

[13] Item mando ao Ospital de de Roças Vales quinhentas libras pera os enffermos,

[14] Item mando a Sanctas Cruzes hu jaz meu padre quinhentas libras pera a enfermaria (...).

E mandamos a Joham Martinz tabellion de Santarem que o escrevesse em publica forma, e possesse en el seu sinal. Feito foy dezanove dias de Abril. Era de mil e trezentos e cinquenta e dous annos. Testemunhas Mestre Martinho fisico del rey, frey Vicente, frey Francisco de Evora frade meor, Afonso Dominguez tabellion e eu Joham Martinz tabellion de suso dito de mandado de nosso senhor el rey, e do lffante Don Affonso seu filho, e a rogo da reynha esta manda escrevy e meu sinal en ela pugi.

E eu Affonso Dominguez publico tabellion de Santarem ao outorgamento de todas estas cousas de susoditas, e scritas presente fuy e en este testamento este (?) sobscrevy esto com mha mão, e este sinal pugi en testemunho de verdade.

Doc. 251

1324, Dezembro 31, Santarém – *Último testamento de D. Dinis.*

Pub.: BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana*. Fac-símile da ed. de 1672. Parte 6ª. Introd. de A. da Silva Rego, Notas de A. A. Banha de Andrade, A. Dias Farinha, Eduardo dos Santos e M. Santos Alves. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1980, p. 582-589.

Em nome de Deus amen. Eu Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, concirando que todo o homem sempre deve temer o dia de sa morte, e porque a hora certa nom he, deve ser nembrado, e percebudo de prover a sa alma, e ordinar dos bens temporais em conhecimento da merce que lhe Deos fez, e em remeiimento de seus pecados. Porem eu sobredito rey Dom Dinis com meu cizo, e com meu entendimento comprido, e temendo aquel grave dia em que todos os havemos de parecer ante o grande Juiz, e receber delle igualmente juizo cada hum segundo as sas obras, e os merecimentos que ha feitos, e querendo ordinar dos meus bens para os poer em serviço de Deos por muitas merces assignadas que del em este mundo recebi, faço meu testamento em escrito por esta guisa.

[1] Item mando pera vestir pobres vergonhosos dez mil libras.

[2] Item mando a todolos gafos dos meus Reynos duas mil libras, e partam-nas meus testamenteiros como virem por bem.

[3] Item mando pera tirar cativos christãos de terra de mouros vinte mil libras, e estremadamente tirem ante cativos que a la jouverem de Portugal, e deshi dos outros.

[4] Item mando pera pobres vestir sinco mil libras.

[5] Item mando pera casar molheres virgens pobres dez mil libras.

[6] Item mando ao hospital dos mininos engeitados de Lisboa trezentas libras, e nom as dem ao procurador do dito hospital, mais dem as os meus testamenteiros pera criarem hi mininos engeitados, e pera lhes manter amas ata que sejam despezas.

[7] Item mando a albergaria da criaçom de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas libras (...).

Em testemunho desto mandei ende fazer tres cartas de testamento de hum theor per mão de Domingos Pires, publico, e geral tabalião nos meus Reynos de Portugal, e do Algarve, e assinadas de seu sinal, e a mor firmidam mandei as sellar do meu sello de chumbo, das quaes mando que huma seja na minha chancellaria, e tanto que eu morrer, que a dem a rainha sobredita Dona Izabel minha mulher, e a outra tenha o abbade de Alcobça, e a outra hum dos meus testamenteiros, e tanto que eu morrer, mando que os meus testamenteiros sejam logo entregues dessa carta que eu mandei guardar ao abbade de Alcobça que a tenham com as outras pera obrarem por ellas, e pera cumprirem este meu testamento em todo assim como eu mando, feito foi esto em Santarem nos paços do dito senhor rey prostumeiro dia de Dezembro. Era de mil e trezentos e sessenta e dous annos, testemunhas que presentes foram a esto especialmente chamadas, e rogadas Joam Affonso mordomo mor, e alferes do dito rey, Francisco Domingues prior de alcaçova chancellar, Mestre Estevam fisico, Joam Lourenço, e Estevam Ayres vassallos delle mesmo senhor, Estevão Pires Zarco vogado do dito senhor rey, e Domingos Annes conego de Evora, e do Porto, e eu Domingos Pires taballiam de suso dito que a todas estas cousas, e a cada hũa dellas com as sobreditas testemunhas presente fui per mandado, e per outorgamento do sobredito senhor rey esta carta de testamento com minha mão propria escrevi, e meu sinal acostumado hi pugi em testemunho de verdade, que tal he.

(a.) Eu El Rey Dom Dinis a vi e cetera.

Doc. 252

1328, Março 12, Coimbra – *Codicilo ao testamento da rainha D. Isabel.*

Pub.: FIGANIÈRE, Frederico Francisco de la, Visconde de Figanière – *Memórias das rainhas de Portugal, Dona Thereza a Santa Isabel.* Lisboa: Typographia Universal, 1859, doc. XXVIII, p. 290.

En nome de Deos amen. Sabham quantos este stromento virem que nos Dona Isabel pela graça de Deus Raynha de Portugal e do Algarve querendo a nossa pessoa e as nossas obras e os nossos beens poer en serviço de Deus por saude de nossa alma, damos se a deante segue pera todo senpre.

[1] Convem a saber que nos dita Raynha Dona Issabel tenhamos este paaço en toda nossa vida pera nossa morada, e poys seerem hy stas moradas pera pobres no paaço deanteiro que he mais chegado ao moesteiro.

[2] Assy como nos ordinhamos e dessy a deante poys da nossa morte chamar-se pera sempre, o Espital de Santa Helisabet e despos a morte a nossa fique este Espital a huma nossa parenta, qual nos

scolhermos, e non na avendo hy, tenha abadessa dellas as chaves e ponha hy duas freyras meoretas das que andam fora.

[3] E el rey e abadessa ordinhem como virem por bem, pera manteer o espital, assy como conteudo no nosso testamento.

[4] Item se contecer coussa que Deus non quer, que alguma destas pessoas ou outra pessoa que aja de viver no dito espital, fezesse ou dissesse alguma coussa qual non devya, que a dita abadessa sem seu convento a possa correger e castigar e deytar do dito espital e meter hy tal que seja pera esto, como vyr em sa alma que bem seera.

[5] Item mandamos e ordinhamos que a dita abadessa, rega e guarde pera sy, ou per outra pessoa ydonea o dito espital e as pessoas que hy ouverem de viver e as constrenga que non receba no dito espital nenhuma pessoa nenumaa mays longe que o Moesteiro de Santa Clara, sem licença da dita abadessa ou pesoa a que ela cometa.

[6] Item mandamos e ordinhamos que en este espital seja pera sempre quinze homens e quinze molheres pobres de vergonha e de boa vyda, as quaaes poys a morte nossa escolhera a dita abadessa de Santa Clara e seu convento.

[7] Outrossy mandamos e ordinhamos que os ditos pobres aja cada huum delles en sa vida pera seu comer e pera seu beber trynta e duas onças de pam cozido e huma tagara de vinho comunal e dous arataes de carneyro ou porco ou de vaca como por bem tener a dita abadessa, guardando necessidade de doença aos ditos pobres. E ao dia que ouverem de comer pescado daren-lho como virem que seera convenhavel, e darem a cada huum dos ditos pobres pera vestyr pelotes e sayas em cada huum ano, e de dous em dous anos pelicos e cerames destanferree ou d' outro pano que seja de preço de quinze soldos de dinheiros velhos portuguezes o covedo.

[8] E de a dita abadessa aos ditos homeens e molheres en cada huum ano camissas e calçaduras assy como que lhys convir. Item lhys de quando vyr que conprem senhos almadraques e senhas colchas e senhos chumaços e cubertas segundo vyr que lhys conprir.

[9] Item todos estes encargos do espital susso dito e das ditas cento e cinquenta libras, sayam dos beens que nos daremos ao dito Moesteiro de Santa Clara.

[10] Outrossy ordinhamos que no dito Moesteiro de Santa Clara aja cincoeenta donas meoretas, e que no espital aja trynta pobres como susso dito he, per conto e non seerem meos. E se mercee de Deus for de non seerem mays non tolhemos nos esto capelaães pera o dito Moesteyro e espital e sergentes seram quantos virem que conprem em guissa que per donas, pobres, capelaaens e sergentes, seram cento rações, como abadessa vyr que conprem.

[11] E mandamos que no dito espital aja capelam e moozynho que cante myssa e diga as oras canonicas de cada dia e faça os sacramentos da Santa Egreja aos pobres e aos outros que no espital viverem (...).

Feito foy esto no dito nosso paaço da par de Coimbra, doze dias de Março. Era de mil trezentos, e saseenta e sex anos. Testemunhas que presentes forom: Stevam Dade chantre de Visseu nosso chanceler, Pero Steveez nosso ouvydor, Joham Anes, Pero Soares, nosos clerigos e outros testemunhas. E eu Bertolameu Perez tabellion sobredito, con as ditas testemunhas, a estas cousas de suso ditas como dito he presente foy, e de mandado e d' outuridade do dito senhor Rey, e a rogo da dita Raynha Dona Issabel sa madre, este estromento, con a rasura posta, nas treze linhas, hu diz sem licença da dita abbadessa ou pesoa a que o ela, con mha mão propria scrivy e este meu signal hy pogi que tal (sinal do tabelião) he, en testemuynho das ditas coussas.

1336, Julho 5, Estremoz – *Segundo testamento da rainha D. Isabel.*

Pub.: FIGANIÈRE, Frederico Francisco de la, Visconde de Figanière – *Memórias das rainhas de Portugal, Dona Thereza a Santa Isabel.* Lisboa: Typographia Universal, 1859, doc. XXVII, 283.

Em nome de Deus amen. Saybaom quantos este estromento virem que em presença de mim Martim Domingues tabaliom geral de nosso senhor El Rey nos Reynos de Portugal, e do Algarve, e das testemunhas que adiante son escritas, a esto especialmente chamadas, e rogadas. Estevão Dade clérigo, e chanceler da Raynha Dona Isabel ja passada mostrou perante Pedro Dosem chanceler do muito alto, e muy nobre senhor Dom Afonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve hum estromento de testamento da dita Raynha o qual era escrito per mão de Pedre Annes tabalião geral nos ditos Reynos, e de seu sinal asinado, e selado com tres selos pendentos dos quaes hum era da dita Raynha, e o outro era de chumbo de noso senhor El Rey, e o outro era da Rainha Dona Breatiz, do qual estromento de testamento o teor tal he:

Em nome de Deos Padre, e Filho e Spirito Sancto. Eu Dona Isabel pela graça de Deos Raynha de Portugal e do Algarve, temendo o dia da minha morte e parando mentes na piedade de Jhesu Christo Nosso Senhor que veo por nos salvar compridamente aqueles, que fazem por el o que devem, fiando da sa merce mui grande, em todo meu siso, e en todo meu acordo compridamente, e em minha saude, sem constragimento de nenhum, mas de minha boa e livre vontade faço meu testamento, e quero que seja esta minha postumeira vontade, se eu al nom ordenhar depois.

[1] Item mando ao Mosteiro de Odivellas pera a enfermaria mil libras pela alma del Rey, e pela minha.

[2] Item mando pera captivos tirar mil libras.

[3] Item mando pera pobres vestir, mil libras.

[4] Item mando a totalas emparadeandas de Lisboa, de Santarem, de Obidos, de Leiria e de Coimbra duzentas libras. Item mando aos gafos das ditas vilas duzentas libras.

[5] Item mando ao hospital dos Meninos de Lisboa cem libras.

[6] Item ao hospital dos Meninos de Santarem mil libras.

[7] Item mando a todolos hospitais, e albergarias do senhorio do Reyno de Portugal quinhentas libras, e mando aos meus testameiros [sic], que as partão por elles como virem que he bem.

[8] Item mando ao hospital de Roças Vales quinhentas libras pera os enfermos.

[9] Outrosi lhes encomendo o Mosteiro de Santa Ana das Cellas da Ponte e o Mosteiro de Almoester, e o hospital dos Meninos de Santarem (...).

E enton o dito Pero Dosem chanceler, vendo o dito testamento, e os ditos selos de que era selado, e aquelo que os ditos Jhoão Vicente e Fernão Gonçaves dezião, deu a mym sobredicto tabeliom poder de as autoridade de tresladar o dito estromento em publica forma, e que com o theor del desse aos ditos Jhoão Vicente, e Fernão Gonçaves hum estromento, ou mais se comprisse. Feito foy este estromento em Estremoz cinco dias de Julho. Era de mil e trezentos e setenta e quatro annos. Testemunhas Paay de Moura cavaleiro Francisque Annes clérigo Afonse Annes escrivães d' El Rey e Domingue Annes, e outros. E eu Martim Domingues tabeliom de suso dito rogo dos ditos Jhoão Vicente, e Fernão Gonçaves a estas cousas com as ditas testemunhas presente fui, e ende este estromento de mandado, e autoridade do dito chanceler, com o theor do dito testamento escrevi, e meu sinal hi pugi, que tal he e cetera.

1345, Fevereiro 13, Leiria – Testamento de D. Afonso IV.

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 24, p. 335-341.

Em nome de Deus Padre todo poderoso que he começo meyo e fim de todo o bem porque as obras devotas que os homens fazem em este mundo terreal prazem a Deus para elle lhes dar galardão no seu Reino Celestial. Porem Dom Affonso IV pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a honra e louvor de Deus e da Virgem Gloriosa Santa Maria sa Madre e do martre São Vicente fosse edificada por minhas proprias despezas na igreja cathedral de Lisboa unde o corpo do bem aventurado São Vicente jas a ousia principal da ditta igreja com as outras cappellas d' arredor a qual ousia eu hey por minha cappella e em esta cappella escolhese e por devoção minha sepultura e querendo mais acrescentar em esta obra para Deus ser louvado e para me dar el galardom nossa santa gloria do Paraizo e tenho por bem de ordenhar com a rainha Dona Breatis minha mulher que escolheo sepultura na dita minha cappella unde a eu escolhy collegio de cappellões que cantem para sempre de cada dia por minha alma e por a sua.

[1] Outrosy tenho por bem de ordenhar com ella a serviço de Deus hum hospital porque sejam mantheudos para sempre homens e mulheres pobres entendemos eu e a dita rainha dar tantas e taes possessões porque os cappellães e pobres meus e seus sejam mantheudos para sempre e querendo ordenhar em nossas vidas eu o sobredito rey Dom Affonso eu a raynha Dona Breatis sua mulher fazemos ordenhação valedoura para sempre de guiza que se não possa revogar nem mudar em esta guiza.

[2] E outrosim mandamos e ordenhamos que nas cazas que nos compramos na freguezia da See se faça hum hospital a serviço de Deus no qual mantenham para sempre vinte e quatro pobres convem a saber doze homens bons e doze boas mulheres pellos bens da rainha de bons costumes e de boa fama e vergonha.

[3] e esses homens e mulheres pobres non sejam de menor idade de cincoenta annos salvo se forem aleijados ou em outra guiza doentes de tal dor que non seja esperança de guarida.

[4] Aos quaes vinte e quatro pobres mandamos e ordenhamos que dem a cada hum delles tres soldos em cada hum dia para mantimento e outrosim sim lhe dem cada hum para vestir treze covados de valentina de dezoyto em dezoyto mezes aos homens para pelotes e cajas e copinetes e dous pares da calças e as mulheres para vestir o que lhe cumprir lhe dem tres livras a cada hũa em cada hum anno e outrosim lhe dem para pano de linho e para camizas e para o al que lhe cumprir a cada hum quarenta e cinco soldos em cada hum anno.

[5] E outrosim mandamos que a cada hum desses pobres lhes dem senhos leitos e roupa aguizadamente em que durmão senhas colchas almadragues senhas almuellas e senhas cabeções com penna e dous pares de camões e hum alfabar e hũa cuberta de burel e desque a esta roupa e lleytos permussados em maneyra que non possom escuzadamente escusar outros dem-lhes o nosso provedor e a guiza que haja para sempre esse leyto e camas em que durmão aguizadamente como dito he e quando alguns desses pobres forem doentes dem-lhes medico que pense delles e caza apartada em que se acolhão esses doentes athe que guareção.

[6] E outrosy lhes dem aquelho que cumprir aguizadamente emquanto assim forem doentes e em esse tempo em que lhes derem o que lhes cumprir non lhes dem os tres soldos sobredictos que lhe mandamos dar para seus mantimentos.

[7] E outrosim mandamos que lhes dem duas mansebas para que os sirvão e hũa dellas sirva esses homens pobres e a outra sirva as mulheres e dem a cada huma dellas dous soldos para mantimento e soldada aguizada por o seu trabalho.

[8] E estes pobres quando forem saos ou puderem mandar seus corpos devem ser presentes a todas as missas que dizem nas nossas cappellas e as vesporas e quando non forem presentes a sas missas e vesporas e non mostrarem rasom aguizada porque o nom foy percão estes soldos de mantimento deste dia e se acontecer que algum destes pobres ou mulheres forem estragadoras ou danadoras do dinheiro que lhes derem para mantimento ou para calçar ou para as outras couzas para que lhes dão dinheiro de guiza que andem esvergonçados mandamos que o provedor do ditto hospital reprehenda e castigue o que esto fizer e nom lhe dem dinheiro para calçar nem para pano de linho aos que assim fizerem e mais lhe de calçar e pano de linho quanto montar aquellos dinheros que para esto lhe mandamos dar e esta ordenhação de guisa que estes pobres non andem envergonçados nem menguados e se despois desse reprehendimento que lhes o provedor fizer non usar de mantimento que lhe der como deve e das outras couzas que nos lhes mandamos dar em esta nossa ordenhação ou uzarem mal de sy ou em outras couzas que non sejam serviço de Deus nem honra do nosso hospital ou nom quizerem ser residentes as oras como em ella he mandado non se querendo correger por mandado desse provedor o lanse fora do dito hospital e se lhe tolha o mantimento e as ditas couzas que nos lhes mandamos dar na dita ordenhação e ponha outro em seu logo.

[9] E no hospital dos homens se ponha hũa alampada que arda toda a noute e outra alampada no hospital das mulheres que arda assim e cada hum destes pobres mandamos que rezem em cada hum dia ao menos huma missa de Patres Nostres por nossas almas e os dittos dous pobres homens e os sinco cappellaens e a metade de todos os outros encargos sobredictos se mantenhão pellos bens que nos el rey ja demos e ao diante dermos se cumprir para esto.

[10] E as doze mulheres e sinco cappellaens e a outra a metade de todolos encargos se mantenhão pellos bens que nos raynha Dona Breatis ja havemos dados e ao diante dermos para esto alleyxarmos por qualquer maneira e mandamos e temos por bem que a administração desta nossa cappella e deste nosso hospital em a nossa vida se faça por nos e como nos mandamos e ao tempo em que cada hum de nos sahir deste mundo a administração deste nosso hospital e dos bens delle se faça pelo que ficar vivo e como el mandar e tiver por bem comprindo-se todas estas couzas aqui devizadas e despos a morte de nos ambos mandamos que haja em estas nossas cappellas e hospital provedor e ministrador para prover e manter e ministrar as couzas sobreditas e cada hũa dellas e os bens que nos para esso cumprir mandamos e deixamos de guisa e que se faça e guarde como cumpre e se mantenha como aqui he devizada.

[11] Mandamos e temos por bem que este residuo que assim ficar em cada hum anno se despenda pello provedor e mantedor por mandado del rey que for por o tempo de Portugal em uso de piedade em pobres assistir em missas cantar e em orphas cazar e em cativos de catividade tirar assim como for de mais proveito de nossas almas ficando alguma cousa por despender em pegulho para resguardo de alguns annos desvairados e quando recrescerem ou para meter ou herdade para se poder manter cumpridamente esta ordenhação segundo que pelos reyes que por tempo forem outorgado for aquelles que despos nos vierem se fizerem cumprir e guardar esta nossa ordenhação em todo e por todo como nella he contheudo sejam cumpridos a toda a bençom e leve-os Deus sempre para bem e adiante.

E mandamos e queremos que esta nossa ordenhaçam valha e tenha para sempre e para mayor firmeza mandamos fazer dezaseis cartas de ordenhação todas de hum theor por Vasque Annes tabalião geral em todo nosso senhorio e assignadas de seu signal e selladas de sello de chumbo de mim dito rey e do sello pendente de mim dita rainha para ser para sempre memorias. Das quaes mandamos que huma das ditas cartas este no thezouro da Se de Lisboa e outra no Mosteiro de São Francisco desta cidade de Lisboa

e outra no Mosteiro de São Vicente desse logo e outra devemos nos ter em nossas vidas e despoz nossas mortes e provedor e mantedor destas nossas cappellas e hospital e outra devem ter os reyes que ao diante forem para poderem bem requerer e fazer cumprir esta nossa ordenhação aos quaes vos rogamos por nossa bençom que cada que a Lisboa achegarem mandem saber como se cumpre as couzas nella contheudas e esta ordenhaçom louvamos e outorgamos para sempre a diante e feita esta ordenhação na Villa de Leiria nos paços de el rey treze dias de Fevereiro era de mil e trezentos e ochenta e tres annos. Testemunhas que presentes forão os honrados baroens e sages Dom Diogo Lopes senhor de Ferreira rico homem João Gonçalves Congominho mestre Joanne das leis João de Fornelo veador da chancellaria do senhor rey e outros e eu Vasque Annes tabalião geral do dito senhor nos ditos Reinos de Portugal e do Algarve que com as ditas testemunhas a esto presente fui por mandado e outorgamento dos ditos senhores rey e raynha que presentes estavam seis cartas da dita ordenhação todas de hum theor das quaes esta hũa carta aqui em este livro de purgaminho em treze folhas e meya delle com a minha mão escrevy e em cada hũa das ditas folhas meu signal fiz que tal he. E em testemunho de verdade eu Pedro Vasques vasallo de el rey e seu publico tabalião em a dita cidade de Lisboa e seus termos por sua authoridade real que este instrumento de testamento escrevy e tresladey em publica forma e concertey com o proprio original e aqui meu sinal fiz que tal he. Eu Bento Teyxeira Feyo escrivão da fazenda das ditas cappellas fiz tresladar este testamento do livro azul e privilegios das ditas cappellas a que me reporto e assiney aqui em Lisboa aos vinte e quatro de Março de seiscentos e sincoenta e seis Bento Teyxeira Feyo.

Doc. 255

1349, Janeiro 25, Terra de Gufar – *Testamento de Gonçalo Esteves de Tavares e de Leonor Rodrigues de Vasconcelos, sua mulher, através do qual instituem, na sua herdade da Correga (freguesia de S. Martinho de Pindo, bispado de Viseu) um hospital e casas para pobres, determinado que estes fossem velhos e tais que antes de terem caído em pobreza tivessem vivido honradamente e possuido algo de seu.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 2, fl. 3-7.

Em nome de Deus Padre e Filho e Sprito Sancto que fez totalas cousas e sem que toda boa obra nom pode seer facta. Eu Gonçallo Stevez de Tavares e eu Lionor Rodriguiz sua molher em nossa vida e em nossa saude e com todos nossos entendimentos compridos seendo as nossas vontades d'anbos hũa e per nós acordadas em hum segundo he de direito e d'aguisado de o seerem em fazer boa [fl. 3v] obra todo homem e molher que som juntos per casamento que he a primeira ordem que Deus sancto padre per ssey fez apartadamente e todallas outras hordens que som factas e stabelecidas per os terreães ao seu serviço fazemos nossas mandas e stabelicimentos em hum juntamente de todallas cousas que nos Deus deu e que em nós pos assy dos corpos como das almas como dos averes.

Primeiramente mandamos as nossas almas ao Nosso Senhor Deus que as fez e que as em nós pos e a bem aventurada sua madre Sancta Maria rogador dos pecadores a que pedimos⁷ por mercee que seja rogador ao seu filho Jhesus Christo por nós que nos queira aver mercee e nos faça fazer taaes obras ante que deste mundo sayamos per que vaamos a salvaçam.

⁷ Repete: a que pedimos.

E mandamos enterrar os nossos corpos logo quando morrermos na igreja de Sam Bertollameu de Travanca. E depois que formos comestes levem as nossas osadas a enterrar na igreja de Santa Maria da Correga que nos fizemos segundo adiante em este nosso testamento diremos e ponham-nos em senhos moymentos hu entenderem que mais aguisadamente poderemos star na dicta igreja e os nossos enterramentos devem seer fectos pella guisa que for achado em huum codicilho que nós mandamos fazer em acrescentamento deste nosso testamento sellado dos nossos sellos e asinado per mão de mim dicto Gonçallo Stevez no qual codicilho mandamos poer todo aquello que mandamos fazer em prol de nossas almas de movel que avemos e outras muitas cousas que em este codicilho mandamos poer que mandamos que se compam.

Item mandamos que os frades e convento de Sam Francisco de Coimbra que cantem pera senpre por Ald' Afomso molher que foi de mim Gonçallo Stevez esta capella que nós ora por ella fazemos cantar em nossa vida aos dictos frades e convento.

E mandamos que os dictos frades lhe façam em cada huum anno tres aniversairos em esta guisa em outro dia de Sam Joham Bautista digam sobre ella hũa misa officada na capella de Sancta Maria hu ella jaz e a terça saida da misa vão os frades todos hu ella jaz e façam todos por ella oraçam a Deus e por Maria Periz sua madre e por nós que nos queira dar salvação. E outro tal aniversario como aqueste façam por ella no outro dia de dia de Natal e outro de dia de Pascoa e por esta capella e por estes aniversairos que nós mandamos como dicto he que por Ald' Afomso façam e mantenham pera sempre como dicto he.

Mandamos que dem em cada huum anno por dia de Sam Joham Bautista pera sempre sasenta covados d' arayez branco aos frades que forem de misa moradores e residentes no dicto moesteiro que a dicta capella cantarem e partam per antressy os frades que de misa forem pera seu vestir.

E mandamos que dem a todollos outros frades que nom forem de misa moradores e residentes no dicto mosteiro dez ⁸ soldos pera avitos.

E porque nós avemos outorgamento do bispo de Viseu dom Joham e d' Antoninho Stevez abade de Pido [sic] pera fazer hũa igreja de Sancta Maria na nossa herdade da Correga em que de cada dia se digam misas e oras segundo mais conpridamente he contheudo em hũa carta do dicto bispo que nós ende teemos mandamos que per o nosso aver seja facta hũa igreja mui boa e mui bem facta com orago de Sancta Maria na nossa herdade da Correga se a nós em nossa vida nom fizermos e mandamos que em esta igreja se cantem de cada dia pera sempre duas [fl. 4] capellas em que digam cada dia duas misas hũa dellas digam stremadamente polla alma de Maria Periz madre d' Ald' Afomso e a outra por nós e por ellas e por todollos outros que somos theudos a rogar a Deus.

E cada huum destes capelaães que estas capellas cantarem dem-lhes em cada huum anno sasenta sasenta libras em dinheiros e senhas casas em que morem e senhas herdades em que façam suas ortas. E estes capelaães parem-se ao encargo dos moozinhos e mantenham esta igreja pera sempre pello nosso aver de callezes e sejam ende os dous de prata e de vestimentas e de todallas outras cousas <que> pera seus hornamentos e apostamentos comprem.

Item mandamos fazer huum spirital em esta nossa herdade da Correga em que se cada dia pera sempre se mantenham vinte e quatro pobres e mandamos que lhes façam pollo nosso aver senhas casas boas em que morem ou mais se taaes pessoas forem que mais casas mereçam. Estes pobres devem seer homens e molheres velhos anciaãos e taaes que em alguum tempo tevesem algo e vivesem onrradamente e viesem a cair em pobreza e nom per sua culpa ou molheres e homens mancebos que nom ajam cousa

⁸ Repete: dez.

nehũa de seu que ajam taaes embargos em seus corpos que nom posam andar pollo mundo nem servir a quem quer que lhy faça bem.

E se de taães pobres como estes acharem cavalleiros ou clerigos de misa que nom possam ja cellebrar ou outros homens ou molheres filhos d'algo assy como scudeiros que ouvesem moradores em algum tempo ou mantivessem cavallos e armas e viesem a descair de sua onrra e viir em pobreza nom avendo nenhũa cousa de seu nem por maaos fectos que fezesem recibam-nos em este sprital se em elle quiserem entrar ante que outros nehuuns.

E dem-lhes pera seu mantiimento em cada huum anno seis⁹ quarteiros de pam o terço de trigo polla medida de Penalva e cinco puçaaes de vinho e dem-lhes cada dia senhos arratees e meo de carneiro ou de vaca ou de porco e nos dias do pescado e a Quarta-feira antre quatro hũa pexota e doze doze cobros de viado e lxxx soldos pera calçado e .v. v. varas de pano de linho. E as molheres filhas d'algo que com taaes homens como estes fossem casadas dem-lhes outro tanto pam e tres¹⁰ puçaaes de vinho e senhos arratees de carne e antre quatro hũa peixota e vj vj covados de darrõiz ou de braão (?) que valha tanto como viado e xb xb soldos pera calçar e v. v. varas de pano de linho.

E se estes xxiiij pobres forem alguuns <taaes> que fosem mercadores e cidadaaos ou lavradores onrrados que vivesem onrradamente manteendo bestas e homens ou outros quaaesquer que vivesem tal vida mandamos que lhe dem tanto pam como ja dicto he e outro tanto pescado e senhos moyos de vinho e senhos arratees de carne da que sobredicto he e xb xb soldos pera calçar e quatro¹¹ varas de pano de linho e nove idem covados de valencina pella medida de Viseu e as molheres de taaes como estes ou que com taaes como estes forem casadas que steverem em esta conta destes pobres em esse sprital dem-lhes outro tanto pam como dicto he e outro tanto pescado e tres idem puçoes de vinho e senhos arratees de carne e vj vj cobros de valencina.

E se estes pobres forem alguuns taães que foram lavradores ou ouvesem outros mesteres per que vivesem ou outras maneiras quaaesquer desta igualdade [fl. 4v] se taaes forem que trouxesem no tempo que lhes bem hia aas vezes burel e aas vezes pano de coor dem-lhes quatro idem covados de valencina cada anno e vj vj varas de burel e xij xij soldos pera calçar e vj vj quarteiros de centeo e de milhos e tres idem puçaaes de vinho e senhos arratees de carne de qualquer que puderem aver e antre vj hũa peixota e as molheres com taaes como estes forem casados dem-lhes outro tanto pam e vinho e carne pescado e pano de linho e dez idem soldos pera calçar e vj vj covados de valencina de dous em dous annos.

E em este sprital nom filhem homens nem molheres que andem per o mundo pedindo desemvergonçadamente nem homens e molheres que sejam de maa vida nem de maaõs fectos nem homens que viesem a cair em pobreza por maldades que fizesem ou por maaos baratos que fosem nem de taaes que no tempo que fossem mançebos nom quisesem servir quem lhes fizese bem nem trabalhar por seus corpos pera averem algo em que vivesem em sua velhice.

E esta obra mandamos fazer ao serviço de Deus e por nossas almas e d'Ald' Afomso e de Maria Periz sua madre e de todollos outros de que aver alheo ouvemos e porque somos theudos rogar a Deus. E aa morte de cada huum de nós o que ficar vivo mantenha em este sprital xij pobres e mantenha esta hũa capella que nós mandamos cantar por Maria Periz e de em cada huum ano aos frades de Sam Francisco o que de suso dicto he e que lhe nós mandamos dar. E a morte d'ambos mantenham em este sprital xxiiij pobres como de suso dicto he e estes xxiiij pobres ou mais se hi mais ouver venham de cada dia ouvir estas

⁹ Repete: seis.

¹⁰ Repete: tres.

¹¹ Repete: quatro.

misas que assy disserem em estas igrejas e roguem e peçam a Deus por nós merçee e polla alma d'Ald'Afomso e de Maria Periz e por todollos outros porque somos theudos rogar a Deus que nos queira levar a sua gloria. E pera se pagar aos frades de Sam Francisco esto que lhe nós mandamos dar pera se manteer este sprital e estas capellas pella guisa que nós mandamos manteer mandamos e leixamos pera sempre a este sprital todollos bens de raiz que nós avemos e de direito devemos d'aver em Portugal e em no Algarve salvo a nossa casa da Bouça e algũas outras herdades posisoões que leixamos a alguns nossos parentes e criados que mandamos que as ajam pella guisa que em esto nosso testamento for divisado ou per a guisa que for achado no nosso codecilho de que ja de cima fallamos.

Item mandamos que dem aos pobres fidalgos e aos homens e molheres onrrados de que ja de cima fallamos senhos almadraques de laa e senhas cochãs e senhos cabeçaães tam anchos em que caybham com suas molheres os que casados forem e os que nom forem casados den-lhes outra tanta roupa e a todollos outros pobres den-lhes¹² almocellas duas duas e senhos cabeçaes e esta roupa lhes dem pera sempre assy que como hũa for rota que lhes dem logo outra e a nehuuns pobres deste spital nem outrossy aos familiars d'el nom seja consentido de teer barregaãs.

Outrossy se algũas molheres que em este spital jouverem fizerem maldade¹³ de seus corpos sejam deitados de fora deste spital assy ellas como os homens que barregaães tiverem ou que a elles fizerem maldade e nunca jamais em este spital ajam esmolla nem bem e porque poderia acontecer quando as gentes ora morrem que se hermariam estas herdades e posisoões que nós a este sprital leixamos assy que nom renderiam tanto como ora rendem assy que se nom poderia manteer todo esto que nós mandamos que se em este sprital mantenha [fl. 5] mandamos que primeiramente se pague aquello que nós mandamos dar aos frades de Sam Francisco de Coimbra. E mantenham-se estas duas capellas que nós mandamos manteer na igreja que nós mandamos fazer na Correga e pobres os que se em este spital poderem manteer dando a cada huum pobre mantimento pella guisa que lhes nós mandamos dar.

E viindo o mundo em algum tempo a tal stado o que se poderia mui bem fazer se Deus por bem tevesse e que as terras fossem tam bem pobradas que esto que nós mandamos que se hi mantenha mantenham-nos hi assy que quanto quer que hi sobejar em qualquer tempo e comprindo todo esto que nós mandamos fazer e manteer de-se a pobres em este spital quantos hi mais puderem seer mantheudos o qual mantimento lhe dem pella guisa que o nós mandamos dar a estes xxiiij pobres.

E damos de nós fe que todo esto que nós a este sprital leixamos de renda a nós em cada huum anno em paz e em salvo mil e cem libras.

E porque todo esto ha mester quem o veja e procure e ministre e compra e faça cumprir todo esto que de suso dicto he que nós mandamos fazer leixamos por procurador e provedor e por manteedor de todas estas cousas que nós a este sprital leixamos em el mandamos fazer qualquer que for abade de Sam Martinho de Piindo terra de Penalva ao qual nós demos todo nosso comprido poder que depois da morte de nós ambos possa ministrar e procurar e receber todas as sobredictas herdades e posisoões que nós ao dicto spital leixamos e os novos dellas e cumprir dos novos que as dictas herdades renderem todo o que de suso dicto he que nós mandamos fazer.

O qual sprital e igreja que nós assy mandamos fazer na Correga freguisia de Sam Marinho de Piindo mandamos que nom seja facta em prejuizo da dicta igreja de Piindo se nam como he contheudo na carta do bispo dom Joham que nós teemos em que nos deu outorgamento pera fazermos esta igreja e este sprital.

¹² Segue-se riscado: senhas.

¹³ Segue-se riscado: nunca jamais em este spital ajam esmolla.

Outrossy por esta ministraçam e bens que nos assy leixamos ao que for abade de Piindo que porem a dicta igreja de Sam Martinho de Piindo nom aja nem posa aver nehuum direito nem nehũa outra sugeiçam no dicto spital e igreja que nós mandamos fazer nem nos bens que lhes nós leixamos salvo naquelles bens que forem da sua freguisia de que aja dizimas e primicias como for direito de as aver.

O qual abade de Piindo que assy leixamos por procurador e por veedor e compridor das dictas cousas que no dicto sprital mandamos fazer mandamos que aja em cada huum anno destes bens xx libras em dinheiros por o trabalho que hi fylhar e rogamos e pedimos a qualquer que for bispo de Viseu que visite este sprital e o faça manteer pella guisa que nós mandamos que se mantenha e faça primeiramente pagar ante que nehũa outra cousa o que nós mandamos dar aos frades de Sam Francisco e filhe e possa filhar per ssy ou per quem lhe aprouver e por bem tener conto e recado em cada huum anno do dicto abade de todas as cousas que render esto que nós ao dicto spital leixamos.

Outrossy filhe conto e recado d'el de como se este aver despender nas sobredictas cousas que nós este sprital mandamos fazer e se [fl. 5v] achar que se nom compre todo assy como nós mandamos fazer achando hi de que se posa cumprir constranga-o assy como seu senhor e seu maior que compra todo assy como o nós mandamos fazer. E se achar que o dicto abade nom procurara [sic] nem ministra os dictos bens como deve assy per mingoa de procuraçam ou de ministraçam vallem menos do que valleriam se bem procurador ou ministrados fosem pe[di]mos-lhe por merçee porque perteece a seu stado porque sabe que fara hi obras de piedade que o constranga que os procurem e ministrem per tal guisa que per mingoa de procuraçam e ministraçam nom valham meos do que valleriam se bem procurador fossem e outorgamos e pedimos a Deus que qualquer que for bispo de Viseu fazendo esto como deve e perteençe a seu stado que aja parte como nós em todo bem que se fizer em este spital.

Mandamos que por a defensam e visitaçam que elle per ssy em este sprital fizer e por trabalho que el filhar ou mandar filhar a alguuns seus em esto que nós mandamos que por el e pollos seus seja facta que lhe dem dez dez libras pera huum jantar naquelle dia que per ssy vier visitar o dicto spital e cada que este sprital o bispo de Viseu vier visitar pedimos-lhe que lhe praza de fazer leer perante ssy toda esta nossa manda e hordenamento por poder milhor veer e saber pera o mandar cumprir per a guisa que per nós he mandado.

E se achar que se nom compre como nós mandamos e acontecendo que algum abade de Sam Martinho do Piindo envelhecese ou perdesse vista ou entendimento ou de sua condiçam fosse tal que nom soubese ou nom pudese proveer nem procurar este sprital nos beens que lhe nós leixamos pedimos a qualquer que for bispo de Viseu e damos-lhe todo nosso comprido poder que mande veer e procurar este nosso sprital e os beens que lhe nós leixamos d' algum outro abade que mais perto morar da Correga que seja tal pera esto o qual abade a que o elle mandar veer compra todo esto que dicto he que nós mandamos fazer que aja pera ssy as dictas vinte libras que nós mandamos ao abade de Piindo. Pero mandamos que tanto que na igreja de Piindo ouver abade que seja de boo recado e que saiba e possa ministrar e procurar ao que a este sprital perteençe que logo lhe seja tornada e entregue pello bispo de Viseu a ministraçam deste spital pella guisa que o nós leixamos e por esta ministraçam estas vinte libras que nós mandamos ao abade de Piindo outorgamos e mandamos que nenhuum do nosso divido nem do nosso linhagem nom se possa porem chamar natural da dicta igreja nem que porem deve d'aver nehuum direito em ella nem em este sprital nem em esta igreja que nós mandamos fazer nem nos beens que lhes nós leixamos.

Item fazemos morgado da nossa casa da Bouça e leixamo-lla a Pero Stevez nosso criado sobrinho de mim dicto Gonçallo Stevez com todo o que nós avemos em terra de Tavares e em Pousada terra de Penalva sob tal preito e sob tal condiçam que elle aja em sua vida e nom ha possa vender nem scambar

nem dar nem per nenhuã maneira malbaratar. E a sua morte fique ao mayor filho baram que hi ouver e se nom ouver filho lidimo baram fique a mayor filha que assy do dicto Pero Stevez ficar aja o dicto moorgado pella guisa que o nós leixamos ao dicto Pero Stevez e d'outra guisa nom e aja o dicto moorgado os que del descenderem hindo pella linhagem em diante [fl. 6] e herde-o huum do outro pella guisa que o nós leixamos ao dicto Pero Stevez. Pero que cada que o ouver molher por nom aver hi homem tanto que ouver filho lidimo baram de revora de xb annos aja o dicto moorgado e traga as armas de Tavares e aja ende ho apelido. E se o fazer assy nom quiser perca o dicto moorgado e aja-o o mais chegado da linhagem de mim dicto Gonçallo Stevez e se Pero Stevez morrer sem filho ou filha lidimos aja-o Beringeira Periz sobrinha de mim Gonçalo Stevez. E se Beringeira Periz non for viva aa morte de Pero Stevez aja-o o mayor filho da dicta Biringeira Periz e se nom ouver filho aja-o a maior filha lidima. E se nom ouver filhos nem filhas lidimos mandamos que o aja dona Ines irmãa de mim sobredicto Gonçallo Stevez se for viva. E se nom for viva aja-o Pero Stevez Machado seu filho. E se Pero Stevez nom ouver filho nem filha lidimos a sua morte fique Johan Pacheco seu irmaao.

E qualquer que este moorgado assy ouver aja-o com estas condições com que o nos primeiramente leixamos a Pero Stevez e de cada tempo que cada huum daquelles que este moorgado ouver morrer sem filho ou filha lidimos aja-o mais chegado de lenhagem de mim sobredicto Gonçallo Stevez da parte donde eu descendo de Tavares com estas condições com que o nós leixamos e Pero Stevez. Este moordado [sic] que nós asy leixamos a Pero Stevez ou a outro qualquer que o depois dele aja d'over aja-o depois da morte de nós ambos e antes nom.

E se nós em este nosso testamento leixarmos casaaes ou herdades a alguuns nossos criados destes que mandamos a este moorgado ajam-nos pella guisa que for achado em este nosso testamento que lhes nós mandamos.

Item mandamos a Nuno Diaz as herdades que nós ouvemos no casal que compramos de Lourenço Anes Muiganho e de sua molher.

Item mandamos a nossa quintaa de Nogueira a Pero Anes de Lonha.

Item mandamos a Vasco Ferrnandez nosso criado filho [sic] de Fernam Garcia o nosso casal de Beirelhe que compramos de Gonçallo Roam.

Item mandamos a Vasco Martinz huum casal dos que nós compramos nas Antas qual ante elle quiser.

Item mandamos Afomso Ferrnandez nosso homem o nosso casal de Meara.

Item mandamos a Joham Gonçallvez o que nós avemos em Esmelffe.

Item mandamos Afomso Ferrnandez de Figueiredo nosso criado o que nós avemos na Matella.

Item mandamos a Afomso Gonçallvez dous casaaes dos que nós avemos em Perim.

E todo esto que nós a estes nossos criados leixamos ajam-no em sua vida e nom possa dello al fazer e a sua morte fiquem a filhos lidimos se os ouverem.

E a todo tempo que elles ou os outros que delles descenderem morrerem sem filhos lidimos tornem-se estes casaaes e herdades que lhes nós leixamos ao sprital que nós mandamos fazer na Correga.

E mandamos a Miguel Annes e a sua molher o nosso casal de Travanca que elles de nós tragem.

Item mandamos a Joham Dominguiz huum dos nossos casaaes de Pousadas qual ante elle quiser. Esto que assy mandamos ajam-no em sua vida e nom posam al de fazer e a sua morte fiquem a seus filhos lidimos se os ouverem e a todo tempo que elles ou os que delles descenderem morrerem sem filhos lidimos tornem-se estes casaaes e herdades que lhes assy mandamos ao moorgado da Bouça.

E se eu sobredicto Gonçallo Stevez morrer primeiro que minha molher Lionor Rodriguiz leixo-lhe todallas cousas que eu ey e de direito deve d'aver.

E em esta guisa aja em sua vida todo aquello que eu e ella leixamos¹⁴ ao sprital da Correga e mantenha em este sprital xij pobres em sua vida e de aos frades de Sam Francisco todo aquello que lhe nós mandamos dar e mantenha hũa capella que nós mandamos cantar por Maria Periz ee a sua morte fique todo este sprital segundo [fl. 6v] per mim e per ella he devisado.

Outrossy aja em to[da] sua vida todallas cousas que eu e ella leixamos ao moorgado da Bouça e a sua morte fique ao moorgado sobredicto pella guisa que per mim e per ella he devisado. E todallas outras herdades e casaes que eu e a dicta Lionor Rodriguiz mandamos em este nosso testamento a alguuns nossos criados ajam a metade dellas emquanto Lionor Rodriguiz viver e a sua morte ajam-nos como sta divisado em este nosso testamento.

Outrossy eu Lionor Rodriguiz leixo todallas cousas que eu no mundo ey assy movel como raiz a Gonçallo Stevez meu marido e faço-o meu herdeiro e testamenteyro e aja todallas cousas que eu ey e de direito devo d'aver em esta guisa aja todallas cousas que eu e el a este sprital da Correga leixamos e mantenha hũa capella que dicto he que mandamos cantar polla alma de Maria Periz e de aos frades de Sam Francisco o que de suso dicto he e que lhes nós em cada huum anno mandamos dar e aja em sua vida todallas cousas que nós mandamos ao moorgado pella guisa que per elle e per mim sta divisado e todallas outras herdades e casaes que eu e Gonçallo Stevez mandamos a alguuns nossos criados segundo he contheudo em este nosso testamento ajaão o dicto Gonçallo Stevez todas em sua vida e a sua morte de Gonçallo Stevez fique-lhes todo a cada huum pella guisa que lhas nós leixamos em este nosso testamento e o que de nós ficar vivo depois da morte do outro compre este nosso testamento pella guisa que em elle he contheudo e compra o nosso codicilho de que ja fizemos mençam sellado com os nossos seellos e asinado per a mão de mim dicto Gonçallo Stevez no quall codicilho som contheudas muitas cousas que nós mandamos fazer por nossas almas do amam (?) <per que avemos> em que mandamos algo a algũas pessoas nossos criados e que connosco vivem a que nós leixamos algo em este nosso testamento.

Item mandamos dar v^c libras de que se comprem herdades na Correga em que se façam casas pera este sprital que mandamos fazer em que se façam casas e as moradas e curaães e outros edificios que comprem pera tal sprital como este que nós mandamos fazer.

Outro leixamos iij^c libras de que se faça esta igreja de Santa Maria que mandamos fazer e estas viij^c libras acharam scripto no nosso codicilho donde as ajam e em como as ajam pera estas obras fazer. E eu Gonçallo Stevez leixo por testamenteyro Lionor Rodriguiz minha molher como ja sobredicto he e Pedr'Eanes de Borba e Martim Periz e Vasco Fernandiz meus criados e veedores da minha fazenda e qualquer que for abade da igreja de Sam Martinho de Piindo.

E outrossy eu Lionor Rodriguiz leixo por meu testamenteiro como ja dicto he Gonçallo Stevez meu marido e Martim Periz e Vasco Fernandiz e qualquer que for abade da igreja de sam Martinho de Piindo.

E eu Gonçallo Stevez e eu Lionor Rodriguiz sua molher porque nunca abade pode fallecer na igreja de Piindo mandamos que o abade que ende for possa comprir este nosso testamento se os outros nossos testamenteiros desfallecerem.

E rogamos ao que for bispo de Viseu e damos-lhe nosso comprido poder e pedimos-lhe por o lugar que de Deus tem em na cura das almas dos pacadores que compra e faça comprir este nosso testamento per a guisa que em elle he contheudo. E em testemunho destas cousas sobredictas mandamos a Gil Gonçallvez tabaliam d'el rey em Gulfar fazer este nosso testamento que foe facto no Raal [fl. 7] terra de Gulfar xxb dias de Janeiro era de mil iij^c lxxxvij annos. Testemunhas que presentes forom Stevam Lourenço Johane Annes, Miguel Martinz e Francisco Martinz moradores no dicto logo do Raal Martim Mateus

¹⁴ Segue-se riscado: filho.

morador em Val Verde, Martim Martinz, Antonio Martinz morador n'Aduciro Calvo, Vaasco Martinz azemel do dicto Gonçallo Stevez e eu Gil Gonçallvez tabaliam d'el rey em Gulfar per mandado e outorgamento dos sobredictos Gonçallo Stevez e sua molher este testamento screvi e meu sinal hi fiz em testemunho de verdade que tal he.

Doc. 256

1350, Maio 7, Landim, Paços do conde D. Pedro – *Testamento de Teresa Anes, natural de Toledo e “criada” do rei D. Afonso IV.*

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 20, p. 168-172.

Saibão todos que na era de mil e trezentos e oitenta e oito annos sete dias do mez de Mayo em Landim nos paços do Conde Dom Pedro na camara de Dona Tareja em prezença de mim Lourenço Annes tabalio de Nosso Senhor el rey em Crasto Rey e das testemunhas que adiante som escrittas perdante a dita Dona Tareja que jazia em sua cama doente estande Pero Esteves que se dizia seu criado e veador da caza do ditto senhor conde mostrou hum ordinamento de testamento da dita Dona Tareja e feito em pergaminho de couro feito por mão de Antoninho Clemente tabalião de Sam Vicente da Beira e assignado de seu sinal segundo em el parecia e dezia o dito Pere Esteves e pedia a ditta Dona Tareja que lhe mandasse dar o treslado do dito testamento com authoridade ordinaria de Vasque Annes de Tarouca ouvidor do dito senhor Conde e da dita Dona Tareja vendo o dito testamento mandou e rogou ao dito ouvidor que estava no presente que por mim tabalião susso dito mandasse dar ao dito Pere Esteves o treslado do dito testamento com sua authoridade ordinaria e logo sahiram da dita camara os ditos Pere Esteves e Vasque Annes ouvidor estando elles e as testemunhas a diante escriptas fora do alpendre dante a dita camara e eu tabaliam suso dito no presente com o dito testamento na mão para o ler o dito ouvidor disse que o havia por visto e provendo o dito testamento e mandou a mim tabalio suso dito que desse ao dito Pere Esteves o treslado do dito testamento e mandou a mim hum e dous e tres e mais se el mais quisesse com sua authoridade ordinaria e mandou que o dito treslado ou treslados do dito testamento valha e tenha assim com he pedrom assim em juizo como fora de juizo o qual testamento que de sima faz mençam o theor tal he em publica forma.

Em nome de Deos amen que he Padre Filho Espirito Santo Trindade e perfeçam e que he poderoso sobre todas as cousas e da Virgem gloriosa Santa Maria sua Madre com toda a Corte Celestial e eu peccadora Tareja Annes natural de Toledo criada del rey Dom Affonso de Portugal filho del rey Dom Dinis e da rainha Dona Beatriz sua mulher em todo meu sizo e com meu entendimento cumprido qual o Deos em mim poz em minha saude temendo Deos e temendo aquelle dia pavoroso da morte que nenhum nom pode escuzar e eu como christã verdadeira que creyo doutamente a Trindade e os sete artigos da fee direita faço e ordenho meu testamento em esta guiza.

[1] E outorgo que se faça hum hospital nas minhas cazas de Lisboa que foram de Dona Gracia e mando para se manter ao dito hospital todas as minhas quintas e herdades que eu ouver em Lisboa e em seus terminos e outro sim em toda a Extremadura que rendão preste em no dito hospital pela alma do Conde Dom Pedro filho de el rey Dom Diniz e pela minha e mando que o dito Conde veja quantos pobres hi cumprem por numero e que se hi podem manter e que tantos ordene elle e faça manter pelos ditos bens e

mando que faça para sempre de cada hum anno cantar quatro capellães cada dia rezidentes na see de Lisboa na cappella de Dona Gracia ou em outra hu tiver por bem e paguem-lhe suas soldadas pelas rendas dos bens que eu leixo ao dito hospital e mando que os ditos pobres que estiverem no dito hospital que são forem e hi poderem vir que venham de cada hum dia a dita see ouvir as ditas missas.

[2] E rogo ao Conde Dom Pedro que seja veador do dito hospital enquanto for merce de Deos delle viver e que o faça reger e manter e faça cantar os ditos capellães e rogo o dito conde que tenha por bem de poer de sua mão no dito hospital Pere Esteves meu criado para prover em seu nome e por seu mandado o dito hospital e os bens que eu leixo para o dito hospital e morrendo o dito Pere Esteves mando que o dito Conde ponha hi de sua mão outro quall elle tiver por bem e vir que sera para esto e mando que depois das mortes do dito Conde e Pere Esteves que os alvazis que em cada hum anno forem do concelho de Lisboa sejam provedores e vigitadores do dito hospital e capellães e que o façam reger e manter por aquelles bens que eu hi leixo e mando que os ditos juizes façam em cada hum anno tres vigitaçoens em tres terços del anno e mando por seu aforo des livras e hajão-nas em cada hum anno por renda dos ditos meos bens e mando ao dito Pere Esteves meu criado e a Margarida Anes sua mulher oitocentas livras em dinheiros e dous almadragues grandes de lam que eu tenho em Lisboa e hum chumasso assedenhado de pena e duas colxas novas pequenas que eu trago brancas e mando que os veos das minhas contas que eu ponho que andam na minha eucha que fiquem a dita Margarida Annes.

Em testemunho desto eu ditta Tareja Annes mandei e roguei a Antonio Clemente tabaliom del rey em Sam Vivente d' aldea que fizesse este meu testamento e pozesse em el seu sinal. Testemunhas que presentes foram Esteve Annes clerigo e Bernaldo Esteves e Reimundo Annes e Pere Esteves vedor da casa do conde e Joam Annes seu sobrinho e Joam Affonso castelão escudeiro e eu tabaliam sobredito que este instrumento escrevi e meu sinal fiz que tal he feito nas cazas de Bernaldo Esteves do Azinhal termo de Sam Vicente sete dias de Dezembro da Era de mil trezentos e oitenta e seis annos e eu Lourenço Annes tabaliam sobredito este treslado do sobredito testamento a rogo da authoridade ordinaria do dito Vasque Annes ouvidor e petição do sobredito Pero Esteves em publica forma escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he em testemunho de verdade. Testemunhas que forão presentes a todo esto que de susso dito he Affonso Peres abbade de Briate Affonso Martins do Valle vassallo do Conde Gil Eannes escrivam do Conde Affonso Domingues abbade de Ameiguinhas Rui Martins Vicente Annes de Alamal Thome Gonçalves dizimeiro do Conde João Danciaees Affonso Annes do Basto homens do Conde e outros.

Doc. 257

1358, Dezembro 29, Alenquer – *Novo testamento da rainha D. Beatriz, esposa de D. Afonso IV.*

IAN/TT – *Livro dos Reis*, fl. 76.

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 26, p. 343-355.

Em nome da Santa e Individua Trindade Padre Filho e Espirito Santo amen. Porque em este mundo nom a couza tão certa como a morte pero que a ora della seja nom certa. Porem eu Dona Beatriz pella graça de Deos Raynha de Portugal e do Algarve seendo certa que ei de morrer e querendo prover a ora da minha morte temendo outrosi aquelle dia muito espantozo do juizo em que o gloriozo Salvador do mundo como Leon mui forte ha-de julgar os mortos e os vivos com entendimento razom e memoria que me Deos deu

fazendo meu testamento creio firmemente hum so Deos poderoso de todas couzas creador dos Ceos e da Terra e de todas as couzas Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e hum so Deus creio que o seu Filho Jesu Christo foy encanado no ventre da Virgem Santa Maria e naceo della sem comrumpimento nenhum verdadeiro Deos e homem feito composto d' alma razoavil que segundo homem fez sacrificio do seu corpo na Santa Vera Cruz padecendo nella morte mui vil e muy esquiva per os pecadores salvar decendeo aos Infernos resurgio ao tercer dia em carne glorificada subio aos Ceos e enviou ao mundo o seu Espirito Santo e a-de vir julgar os mortos e os vivos julgando e dando a cada hum segundo sas obras e seus merecimentos creio outro si a Santa Madre Igreja Catholica e os artigos da Santa Fe Catholica nos Christãos asin como os verdadeiros fieis Christãos de Jesuu Cristo crem e confessam. Ende fazendo a el meu testamento comendo primeiramente a minha alma ao meu Senhor Jesu Christo que quando me deste mundo tenebrozo sahir merreça de hir e va e receba el na sa sancta luz da gloria do Paraizo e pesso por merce aa Virgem glorioza Santa Maria as Madre que ella com todos sanctos e sanctas do Paraizo sejam rogadas ao meu Senhor Jesu Christo que se a mercee della e do corpo e do aver que lhe el deu faço minha manda e meu testamento em esta guiza.

[1] E mando que de catorze almadaques que andão nas minhas camas e hum almada que dante o estrado que os tres dem a São Francisco de Lisboa e os tres a São Domingos desse logo e tres ao spital de São Vicente e tres ao spital meu e os dous ho huum dante o estrado dem ao spital del rey.

[2] E mando asi no dia da minha sepultura como no oitavario como no trintaio como ao anno como no dia da transladaçom da minha ossada se acontecer que ahi aja em missas cantar como esmollas dar.

[3] Item mando novecentas e ciquenta livras pera tirar cativos de captividade sem as cincoenta livras que ja pera esto paguei e meus testamenteiros mandem-nos tirar e os cativos que asi tirarem sejam de Portugal ou de Castella.

[4] E mando que a ordenhaçom que el rey Dom Affonso meu senhor cativos de captividade tirar e em obras de piedade assim como entenderem que fara prol de nossas almas e desto dem aos mosteiros pera missas cantar como virem que compre.

[7] E todo o al que eu mando dar em este meu testamento em obras de piedade mando que va todo pollas nossas almas.

Em testemunho das ditas couzas mandei ser feito este estromento de testamento per Vasque Annes tabaliom geral nos Regnos de Portugal e do Algarve e assignado do seu signal o qual per moor firmidoem mandei seellar do meu sello pendente. Em testemunho de verdade feito foy em Alamquer nos paaços da dita senhora raynha vinte e nove dias de Dezembro da era de 1396 annos. Testemunhas chamadas e rogadas ao outorgamento do dito testamento Guilherme Annes Domingos Vincente Pedr' Airas e Joanne Annes tabaliaens do dito logo de Alamquer frei Rodrigo frade da dita senhora raynha, Estevão Pires reposteiro mor da dita senhora Jorge Pires seu escrivão e Affonso Domingues seu mantieiro e outros e eu Vasque Annes tabaliom geral nos Regnos de Portugal e do Algarve que a todas estas couzas sobreditas presente fui e vi e li a carta sobredita do dito senhor rey Dom Affonso a que Deos perdoe a qual era escrita em pergaminho de couro e seellada do sello de chumbo pendente do dito senhor rey Dom Pedro a qual era escrita em papel e era assignada per mão do dito senhor e seellada do seu sello redondo nas costas segundo em ellas parecia e per mandado da dita senhora raynha este estromento de testamento em cinco folhas deste livro com minha mão escrevi e em cada hua dellas meu signal fiz que tal he em testemunho de verdade.

1367, Janeiro 29, Estremoz, Mosteiro de São Francisco – *Testamento do rei D. Pedro I.*

IAN/TT – *Livro dos Reis*, fl. 83v.

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livros I e II, 1946, doc. 32, p. 407-410.

Em nome da muy Santa e mui alta Trindade Padre e Filho e Espirito Santo amen. Porque nehuma couza he mais certa que a morte a qual he natural e geral a todos los homens asy reys princepes e poderozos como aos no poderozos e a ora desso morte no he certa quando ha-se ser e assim como de muy sospeita no coração e mente de cada hum fiel christão deve ser receada e per ordinhaçom do prestomeiro juizo deve ser preveniuda pera saude e prol da alma e disposiçom dos bens temporaes a louvor de Deos e a seu servisso maiormente para aquelles a que Deos em este mundo deu honras e exalçamentos de grandes estados. Porem nos rey Dom Pedro filho do muito alto e muy nobre rey Dom Affonso de Portugal o quarto a que Deos perdoe temendo Deos que he Rey Celestial todo poderozo e o seu espantozo juizo confiando da sua muy grande misericordia e da muy gloriosa Virgem Santa Maria as Madre em nossa vida e em toda nossa descripçom e entendimento comprido ordenhamos e fazemos nosso testamento por esta guiza.

[1] E mandamos deitar o nosso corpo dentro na igreja do Mosteiro de Alcobaça no logo hu temos nossa sepultura e mandamos a esse mosteiro com nosso corpo quinhentas libras e mandamos que tenham hi seis capellães que cantem em esse mosteiro per nos e nos digam hi em cada hum dia huma missa officiada e sayam sobre nos com cruz e agoa benta e isto seja pera sempre e por esto satisfaçam os nossos testamenteiros a esse mosteiro daquella quantia que elles virem que compre per que se esto aja de fazer e per que se elles ajam por contentes em tanto e mandamos pera o dia da nossa sepultura e pera o mez e o anno e pera os clerigos e frades que nos em cada hum destes tempos fizerem honra e pera dar a pobres e pera todo o al que compre e pera esto aquello que os ditos testamenteiros virem que he aguizado per que se todo esto se aja de fazer.

[2] E mandamos que pagado este nosso testamento nos mais que ficar da dita terça fazemos os pobres nossos herdeiros.

E por esto ser mais certo e sem uvida mandamos a Vasque Annes nosso tabaliom geral nos nossos Reynos de Portugal e do Algarve que escrevesse este nosso testamento per sa mão afora a dita clausula escripta per o dito Affonso Domingues e pozese em el o seu signal e mandamo-lo seellar de nosso seello. Feito foi dentro no Mosteiro de Sam Francisco d' Estremoz, Domingo desasette dias de Janeiro sendo ja alto serão na noite em que se seguia a Segunda feira. Era de mil e quatrocentos e cinco annos. Testemunhas que a esto foram presentes especialmente chamadas e rogadas os honrados Rodrigo Affonso de Souza e Fernam Gonçalves ricos homens Alvaro Vasques de Pedra Alçada, Vasco Fernandes Coutinho, Lourenço Peres de Tavora, Vasco Martins de Merlo, cavaleiros Pedro Alves comendador mor de Aviz, Lourenço Esteves e Affonso Domingues vassallos do dito senhor rey, Mestre Joanne seu fizico. E outros e eu Vasque Annes tabaliom geral suso dito que a todas estas couzas sobreditas com as ditas testemunhas presente fui e per mandado e outorgamento do dito senhor rey Dom Pedro de Portugal e do Algarve este estromento de testamento com minha mão escrevi afora a clausula do egado que me o dito senhor rey mandou em este seu testamento que he escripta per o dito Affonso Domingues seu vassallo como dito he e aqui meu signal fiz que tal he em testemunho de verdade.

Ego Alphonsus rogatus interfui et clausulam legati Velasco Joannis relictis de mandato dicti domini regis scripsi.

Doc. 259

1426, Outubro 4, Sintra – Testamento de D. João I.

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livro III, 1947, doc. 4, p. 22-31.

Em nome de Deos verdadeiro que he Padre, Filho, e Espiritu Sancto, tres pessoas em hũa substancia e da bem aventurada Virgem gloriosa Sancta Maria sa Madre e de todos Sanctos e Sanctas da gloria celestial. Nos Dom Joham pela graça de Deos Rey destes Regnos de Portugal e do Algarve Senhor de Ceita vemdo e comsiramdo como he força que nos e todos homês ajamos de fiir a vida deste mundo por morte a qual nom sabemos quando ha-de ser porem querendo nos prover de algũas cousas a que nos parece que compre despois de nosso acabamento sendo são e em nosso entender comprido qual Deus deu e sem outra nenhũa duvida nem embargo fazemos ordenamos e estabelecemos nosso testamento, e postrumeira vontade pela guisa, que se ao diante segue (...).

[1] E outrosy lhe encomendamos todos nossos criados, e criadas, que os guarde em suas honras, e em eus privilegios, e lhes faça todo o bem, e merces, que poder.

[2] Tirando aquello, que for necessario pera governança dos ditos frades, se comprem tamtas, e taes herdades, e bens, porque se possaõ rezoadamente manter, e governar de comer, beber, vestir, e calçar os ditos 30 frades da dita Ordem de Sam Domingos. Se (?) os vinte de ordens sacras, e os dez noviços, e frades leigos: e alem desto certos servidores assi amaçadeira, cozinheiro, azemel, lavadeira, çapateiro, e outros semelhantes, que lhes forem necessarios. E aquestos trinta frades ordenamos, que estes contiadamente no dito mosteiro, e pela esmola, que de nos recebem.

[3] E finalmente todas outras, que nos devermos por bem de merces de casamentos, e corregimentos delles; e mantimentos, vestires, e tenças, e outras quaesquer graças, e cousas, de que a alguns fizessesmos merces.

E em testemunho dello assinou comnosco per sua mão. Feito em os nossos paços de Cyntra 4 dias de Outubro. Lopo Affonso o fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1426.

Doc. 260

1426, Dezembro 6, Santarém – Testamento de João Afonso de Santarém.

IAN/TT – *Trindade de Santarém*, mç. 8, nº 6.

Pub.: VILAR, Hermínia Vasconcelos – *A Vivência da Morte no Portugal Medieval, a Estremadura Portuguesa (1300-1500)*. Redondo: Patrimonia Historica, 1995, doc. 5, p. 252.

Em nome de Deus amen. Saibham quantos este estormento de testamento viirem que aos seis dias de Dezenbro Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e iiic^c e vinte e seis anos em Sanctarem nas cassas pequenas de Joham Afomso de Santarem do consselho d' el rey que sam em fronte das suas cassas grandes e novas que ora elle manda fazer perssente mym Joham Gonçallvez tabaliam del rey em essa mesma e das testemunhas que a diante som escpitas o dicto Joham Afomso que hy jazia doente em hũa cama de door que lhe Deus deu e com todo seu sisso e entendimento conprido o quall lho Deus quis dar segundo a mym tabeliam e as testemunhas parecia disse que temendo elle o Seu Senhor Deus

e o Seu Juizo a cujo poder avia de hir porque nom era certo de sua morte quando avia de seer que por saude de sua alma fazia e hordenava seu testamento e postomeira vontade em esta guissa eu Joham Afomso de Santarem do conselho do muy nobre rey e senhor Dom Joham rey de Purtuguall e de Algarve e senhor de Cepta e do infante Eduarte seu filho primogenito herdeyro dos dictos Reynos e senhorio com todo meu sisso e emtendimento de nhenhũa pessoa faço e hordeno meu testamento e pustumeyra vontade em esta guissa que se a diante segue.

[1] Item mando que aos oyto dias e mes e ano o que leixo por provedor do meus espiritall que a diante sera divissado ho mamde fazer e fa[fl. 7]ça segundo elle entender que conpre por serviço de Deus e saude de nossas almas.

[2] Item mamdo que em estas minhas cassas novas que ora eu mando fazer se faça huum espiritall pellas almas minha e de meu padre e madre e de Eirea Afomso minha molher e de meus filhos e de todos aqueles porque eu som theudo rogar a Deus o quall seja chamado e aja nome ho espiritall de Jesus Christo ao quall espiritall de Jesus Christo eu doto e leixo e dou e doo e faço livre e pura e exrevogavell doaçom deste dia da feitura deste estormento pera todo senpre.

[3] E da bem aventurada Santa Ana sua avoo resalvamdo pera mym todollos fruytos novos remdas e dereytos delles os quaaes eu resalvo e tomo pera mym e mamdo e quero que em minha viida eu os aja e possa aver pera me manter em elles em minha honrra e em minha viida e depois de minha morte emtam os aja o dicto espiritall livremente e sem nenhũa contenda como dicto he.

[4] Item mamdo que aa custa dos dictos bees fruytos novos remdas e dereytos delles se mantenham em o dicto espiritall pera senpre estas coussas que se adiamte seguem.

[5] E as festas principaaes camtar na capella que estiver no dyto espiritall os quaaes dous capellaães sejam conthinoadamente mamtheudos.

[6] Item mantenham no dicto espiritall continuadamente pera sempre treze proves entrevados scilicet oyto molheres e cinco homes quando em esta guissa poderem seer achados e quando nom que todos sejam homees ou molherees ou tantos huuns como outros e todavia o dicto comto dos dictos treze proves seja certo e nunca faleça e morto huum que logo outro entre em seu lugar e nom se achando em esta villa os dictos treze proves entrevados o provedor os mande catar ataa dez legoas e nom as achando ou nom queremdo viir que entom tome dos outros que nom forem entrevados aquelles que assy vyr que o mays ham mester e cumpra o conto dos dictos treze proves e nunca faleça como dicto he aos quaaes dem este mantimento e coussas que se adiante seguem.

[7] Item mando que o provedor lhe de de comer e de beber de boo pam e boo viinho e de boa carne ou pescado por quall for em avondança e quantas vezes elles virem que lhe compre e faça mester e aas festas de Pascoa e de Jesu Cristo e de Natall e de Santa Maria e de Santa Ana e dos apostollos o provedor lhe de e faça dar as mays yguaryas que elle poder e melhores e melhor adubadas.

[8] Item mamdo que aquelles que forem tamto enfermos que nom devam comer vaca nem porco que o provedor lhe de carneiro e galinhas e capoees e outras avees mehudas e açúcar e amendoas e passas e todallas outras coussas que lhe mester forem em suas doores e necessidades bem e em avondança assy as que lhe forem mester pera comer como aquellas que lhe mester forem pera menzinhas e olios e engoentos enxaropes e leytoyros e todallas outras coussas declaradas e por declarar que lhe forem necessarias pera os mantimentos e enfermidades e menzinhas e a cura delles tolhe o provedor de a custa do espiritall como dicto he.

[9] Item mamdo que o provedor lhe de aos dictos proves de viistir e calçar de sayos e camissas veeos çapatos capellos e alviegas cintas e todallas outras coussas que lhe conprirem e fizerem mester em

avondança e de taaes panos como o provedor vir que lhe sam mester e lhe podem dar e que esto lhe de tamtas vezes como lhe conprir e fezer mister em tall guissa que todo ho ajam em avondança.

[10] Item mamdo que nenhum dos dictos proves nom peça nem filhe d' outra nenhũa pessoa esmolla em nenhũa guissa que seja nem outrossy nom possa dar nem vender a nenhũa pessoa nemhuum dos dictos viistidos.

[11] Item primeiramente huum enxargom de palha e huum almadraque cheeo dee laa e huum cabeçal cheeo de pena e huum par de lançoos e huum cubertor de tres varas de ilhandra e hũa coberta cuberta de seis varas de burell e hũa manta da terra e que esta roupa se de a cada huum leito e estem continuadamente em os treze leitos dos dictos treze proves e toda a dita roupa seja dobada em tall guissa que se mude d' oyto em oyto dias lançando cada vez a cada hũa cama lançoos lavados e ante se lhe ante conprirem e dando pera as ditas camas boas pelles de carneiros bem linpas e aquelles a que conprir de as dar em tall guissa que a çugidade nom dane a roupaa.

[12] Item mando que na cassa em que os dictos proves jouverem e tenerem seus leytos este senpre de noyte accessa hũa lanpada e esto seja nas duas sallas grandes de cima e mais nom e cada noyte arçam continoadamente scilicet hũa ante a imagem de Jesus Cristo que este na cassa que parte com cassa de junto com ella ante a imagem de Santa Maria e em esta jaçom as molheres.

[13] Item mamdo que o provedor faça avença e de aquella penssom e solairo que ell viir em cada huum anno a hum fiiisico e ha huum solorgiam cristaãos se os na dita viilla ouver curem e penssem todollos doentes e enfermos que estiverem no dicto espiritall e d' outros quaaees provees que a el viierem catar cura pollo amor de Deus e se os hy nom ouver cristaãos mando que a nenhuum judeu nem mouro nom dem nenhuum solairo nem penssom nem lhe consentam que faça hy nemhũa cura.

[14] Item mamdo que o provedor de pollo amor de Deus aquellas menzinhas e olios e ingoentos e leytoyros e coussas que el teveer pera cura dos proves que viiherem de fora quando se fezer poder e hy ouver de que.

[15] Item mamdo que pera aver de fazer e conprir e manteer estas coussas susso ditas e cada hũa dellas como dito he e melhor se melhor poder seer e proveer e ministrar e hordenar as ditas coussas e cada hũa dellas se Affonso Martinz meu criado e veedor de minha cassa que ora he for viivo ao tempo da minha morte mamdo e quero que el dicto Afonso Martinz seja proveedor do dicto espiritall.

[16] E saude de nossas almas e em proveeito e acrecentamento do dicto sprital.

[17] Item mamdo que finado o dicto Affonso Martiinz ou avendo tall door ou enfermidade ou aleyjamento de ceguidade ou outro alguum cajom per que el nom possa mamteer a governança proveedoria e ministraçom do dicto espiritall em tall mando que lhe seja dada no dicto espiritall hũa cassa apartada em que este e que e que lhe dem totalas coussas que lhe mester forem pera seu mantiimento e vestiido e calçado e todallas outras necessidades e coussas que lhe mester forem pera se manteer em sua viida e que entom ponham outro proveedor assy como o poeriam seendo o dicto Affonso Martinz fiinado o quall proveedor que assy depos el viier e todollos outros que o hy em diante forem sejam emlegydos e postos e tiirados quando e cada que conprir e elles e os esprivaães que com elles forem pellas pessoas que a diante seram devissadas aas quaaees eu roguo e requeiro da parte de Deus e de Santa Maria sua Madre e de Santa Ana e de todollos outros santos e santas que tomem carrego de o fazerrem bem e fiellmente em tall guissa que seja feyto a serviço de Deus e proll e saude de nossas almas e suas e em honrra e acrecentamento do dicto espiritall e see o elles assy fazerem o Senhor Deus lho aguardeça e lhe de e outorge parte e quynham do que hy for feyto e aquelles que o contrayro fezerem a seu aciinte e com maliicia o Senhor Deus os correga como sua mercee for e pera estas coussas todas averem de seer bem feytas e como devem eu desencarrego a minha conciencia e as daquelles porque esta coussa he feita e deficada e leyxo o carrego a elles.

[18] E se acharem que fazem o que nom devem ou denificarem os bees do dicto espirital logo sejam postos fora e venham outros nom lhe leixando conprir anos nem ano ante os poendo logo fora se fizerem o que nom devem como dicto he a quall conta que assy ham de filhar em cada huum ano hũa seja filhada no mes d' Outubro e nom tarde mais em se filhar que ataa oyto dias do dia que a começarem primeiros seguintes e mais nom e enquanto assy filharem a dita conta dem de comer aos que a filharem e derem aa custa do dicto espirital.

[fl. 9v] [19] Item mando que cando assy algum entrar por provedor que lhe sejam entregues todallas coussas do dicto espirital per aventairo feyto e assynado per maa do que for esprivaam e assy as entregue e leyxe ao outro provedor que depos el vieherem e per aventairo como dicto he e assy se faça pera senpre.

[20] Item porquanto seria gram torva ao dicto spirital e bees del e aos proves quando assy algum fosse achado que fazia o que nom devia ou comprindo-sse os dictos cinco anos averem d' atender a eleyçam do outro provedor e sprivam e entanto seriam mall governados e receberiam grande perda e dano os bees do dicto spirital e proves que em ell estevessem porem pera se esto melhor fazer e hordenar e se avitarem e escussarem todas estas coussas e cada hũa dellas mando que se faça em esta guissa quando os dictos quatro religiosos ouvereem de enleger e fazer os dictos provedores e sprivaaes façam cada hũa vez dous provedores e esprivam os primeiros cinco anos os quaaees acabados ou morendo cada huum delles ou fazemdo ho que nom devem aanbos ou cada huum delles entom entrem os outros que com elles nomearem.

[21] Item mando que o provedor aja em cada huum ano pera seu mantimento por o trabalho que filhar em governar e manteer o dicto espiritall quatro moyos de pam meado scilicet meo de trigo e meo de segunda e o esprivaam aja pera ssy em cada huum ano dous moyos de pam meado todo em paz e em salvo no dicto espiritall e mando e defendo que nom coymam aa custa do dicto espiritall nem aja de outra nenh[fl. 10]ũa coussa aalem do que dicto he.

[22] Item mamdo que tomem aa custa do dicto espritaall toda llas coussas que pertencerem e forem necessarias pera algũas demandas e necesidades del quando viierem e as do dicto espiritall faça a outrem ou outrem a ell contanto que todo seja esprito per o dicto esprivaam pera se dello dar comta e recadaçom.

[23] Item mando que tomem e dem solairo e soldadas quaaes viirem que he rezam aos azemees e molheres e homens que servirem o dicto espiritall e os bees e proves delle e tenham sempre taaees homees e molheres que sejam de boas conciencias pera catarem e alavarem e varrerem e alimparem e requererem bem o dicto spiritall e proves e outros quaaesquer que ao dicto spiritall veherem e lhe carrem o pam e vynho e servidores que esto fizerem mando que coymam e bebam e sse mantenham aa custa do dicto espiritall em guissa que sejam bem mantheudos e paguados seus trabalhos e outrossy possam comprar e manteer as azemallas que forem necessarias pera servidoom do dicto espritaal e bees del.

[24] Item mando e quero que viivendo o dicto Affonso Martiinz e teendo a dyta provedoria e ministraçom em sua viida como dicto he que se ell viir que por os dictos bees se podem mayns provees manteer ou fezer alhuum beem e serviço de Deus aalem do que dicto he.

[25] E defendo da parte de Deus e da Viirgem Maria sua madre e de Santa Ana e de todollos outros seus santos que nom ponham maa nem curem nem se antremetam nem enbargem os bees do dicto espiritall.

[26] E o dicto Affonso Martinz morresse ante da morte do dicto Joham Affonso que emtom fique o regimento e ministraçom e provedoria do dicto espiritall e bees dell aos dicto Johanne Annes.

Testemunhas que pera esto foram roguadas per o dicto Joham Afonso, Affonso Bertolomeu e Martiim Annes creligos e Joham Estevez alcayde e Joham de Lixboa e Gonçalo Annes e Lopo Afonso e Joham

Varella e Fernam d' Alvarez e Joham Lourenço e Fernam Gomes e Fernam Piirez todos c[r]iados do dicto Joham Afonso e Pero Annes buticario e eu Joham Gonçallves tabeliam sobredicto que per mandado do dicto Joham Afonso este estormento esprevys e meu synal fiz que tall he.

Doc. 261

1432, Outubro 21, Lisboa – *Testamento de Vasco Lourenço, mercador e de sua mulher Isabel Afonso, moradores em Lisboa, em cópia de 1723.*

IAN/TT – *Casa da Suplicação, Junta das Capelas, Resíduos e Legados Pios*, liv. 31, fl. 339-343v.

Em nome de Deos Amen. Saybam [fl. 339v] saibam quantos este testamento de çedula digo cedula de testamento que eu Vasco Lourenço mercador e eu Isabel Afonço sua molher moradores na cidade de Lisboa no Adro de São Nicolao jacendo eu Vasco Lourenço doente e eu dita Isabel Afonço de pee e temendo Deos e o dia de nosso passamento que não sabemos quando hade ser com todo nosso cizo e entendimento compridos quais Deos nos deu ambos ao presente emsembra fazemos nossos testamentos em esta guiza que se segue. Damos as nossas almas a Deos que as criou e rogamos a Virgem Maria com todollos santos da corte dos ceos que roguem a Deos por nós em tal guiza que quando nossas almas da carne partirem que vão ante a Sua face sem vergonsa.

[1] Mandamos enterrar os nossos corpos no adro da dita igreja de Sao Nicolao a saber eu dita Isabel Afonço com Afonço Eanes Odrero e com Clara Martins sua molher seu padre e madre e eu dito Vasco Lourenço a par delles mandamos ir com nossos corpos e por falas quinhentos reys brancos desta moeda corrente de trinta e sinco reys o real comvem a saber duzentos e cincoenta reys com cada hum de nós.

[2] Mandamos que nos dias de nossos enterramentos nos venhão totalas ordens mendigantes da dita cidade com a dita igreja dizer suas horas e missas segundo o costume.

[3] Mandamos que nos levem no dito dia em oferta tres costãs de trigo [fl. 340] de trigo de sinco alqueires a constaa [sic] e tres odres de vinho e nos levem mais tochas e candeias como he de costume e nos digão des misas caladas a cada hum de nós.

[4] Mandamos que aos outo dias e mes e anno sayão sobre nós com outras tantas ofertas e nos digão outras tantas misas em cada saymento a cada hum de nós como no dito enteramento e nos levem mais aos outo dias do pescado e ao mes e anno da carne como he de costume.(...)

[fl. 341] [5] E mandamos que das casas forras que ouvemos por titullo e compra de João Esteves escrivão do Dezembargo del Rey que são junto connosco na Rua dos Algebebes que se faça dellas hua albergaria em que estão [sic] quatro athe sinco proves para sempre.

[6] E mandamos que hajão para seu mantimento e repaymentto da dita albergaria e vedor della e missa que adiante mandamos dizer tanta moeda da corrente neste reyno quanta aos tempos das pagar cada anno para sempre valerem dezaseis croas douro de bom ouro e justo peso velho e o cunho de França em esta giza que hua croa nos digão em cada hum anno em missas caladas com suas candeias por Natal e Paschoa e dia do nosso santo... outo dias antes ou outo dias depois por feito das festas em cada hum anno para sempre e que treze croas e meya se despendão na dita albergaria reformando primeiro [341v] primeiro a dita albergaria e leitos della e esto comprido todo o mais das ditas treze croas e meya sejam despesas nos ditos proves repartindo-as por elles o nosso provedor e vedor segum que elles entenderem que he mais servisso de Deos e de nossas almas e dos sobreditos em tal guiza que as taes treze coroas e meya sejam em ella para sem despesas em cada hum anno.

[7] Mandamos que a hua coroa e meya para comprimento das dezasseis coroas haja nosso vedor que sobre o dito provedor isto hover de ver em cada hum anno para sempre fazemos testamenteyro a morte do postomeyro de nós e por provedor da dita albergaria em toda sua vida Esteve [sic] Pires alfayate no dito Adro de Sam Nicolao e a sua morte e que este sucessão [sic] ao filho mayor lidimo que ouver e dahi em diante a seus netos delle dito Esteve Pires sempre pela linha direyta e dahi aos descendentes delles sempre ao maior como dito he e nao havendo o dito Esteve Pires geraçom o morrendo ante que a sucesão a elle vinha qui antom o postomeyro aministrador o teedor dos ditos bens e o vigario da dita igreja de São Nicolao emleyja outro provedor comvem a saber hum bom homem leigo que proveja a dita provisom em sua vida e ante de sua morte elle com o dito vigario ellejão outro tal homem bom a dita provisom que a proveja em sua vida e asy vai esta suseçon e enliçon de hum e outro direytamente sem outro engano nenhum (...)

[fl. 342v] (...) e revogamos todos outros testamentos cedula e codissilios que havemos feito antes deste os quaes mandamos que quebrem e nom valhão e que estes nossos testamentos valhão e sejam firmes e estaves para sempre que este havemos nos por nossos testamentos e nossas postumeiras vontades e porem mandamos ser feyta esta sedula de testamento feyta em a dita cidade nas casas da morada dos ditos testadores que som em São Nicolao onde elle dito Vasco Lourenço jazia doente vinte e hum dias de Outrubro [sic] era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocento e trinta e dous annos (...).

Doc. 262

1437, Agosto 18, Lisboa – *Testamento do infante D. Fernando.*

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo I, livro III, 1947, doc. 38, p. 204-220.

Por quanto os homens som certos da morte e no do tempo em que ha de ser costumarão os muitos sezudos por tal modo ordenar a sua vida que no leixando lugar aa pendença a todo o tempo que lhes acontecesse vir, aquel postemiro temor, de que a natureza nehua pessoa fez izenta os achase prestes, e asi despostos, que limpos de alguas ligeiras fezes, de que nehuns salvo os muito perfeitos som purgados com pouco medo, e sem algum temor pudessem parecer ante aquele espantoso Juiz, de que a Sagrada Escriptura em muitos lugares faz mençom, alguns outros tendo bom dezejo, postos so jugo d' algumas possesoens, a que no rezestindo com devião, e asenhorarão delles, assim alguns vicios que no ordenando tão bem, sua vida, foi-lhes mester de leixar por escriptura encomendado a outras pessoas, que depois de sua morte trigozamente se trabalhasem de fazer o que por sua negligencia e fraqueza, elles vivendo no comprirão e porque a triste morte, ordenou muitos e desvairados modos de apartar a alma da carne, per subito arrebatamento, como por fortes e aficados pungimentos de dor, receando alguns per similhavel cazo, no poderem haver espaço de aaque tempo despoerem sua fazenda, como cumpra com grande cuidado e esperto sentido, sem tendo algua dor, que a tais feitos da grande torvaçom leixara por escriptura declaradas suas vontades, segundo os encarregos e devoçom, e conhecimento que cada hum houver: antre os quais eu o infante Dom Fernando filho do mui alto e mui poderoso principe, Dom João da esclarecida memoria, rey que foy de Portugal e do Algarve, e senhor de Cepta, e da muy nobre e excelente raynha Dona Felipa sua mulher, vendo e consirando quanto era convinavel a toda a pessoa seguir as pegadas destes que nos

tão proveitozo exemplo leixarom de si, porque no som certo quando serei requerido de pagar a divida da morte, nem a que tempo, nem per que guiza, porende agora em minha saude, sem nehũa dor que me de embargo, com aquele sizo e entendimento que me Deos deu, faço e ordeno meu testamento da alma, e do corpo, e bens assim moveis como raiz, que por o presente tenho, e houver ao adiante, segundo a declaração a diante escripta.

[1] E se per ventura o infante Dom Henrique meu irmão quizer mandar fazer algua mais honra em minhas exequias, que esta que eu aqui mando, peso-lhe por merce que a despeza que em ello ordenar de fazer, que o mande despender por minha alma em missas cantar, ou remir captivos, ou em outras esmollas feitas a alguas boas pessoas, que rogem a Deos por mim.

[2] Item mando que os quattros meus servos que ora ficão a el rey meu senhor que depois de minha morte por honra da Christandade, e da agoa de baptismo que tomarão, que sejam livres e forros de toda servidom (...).

Saibão quantos este estromento virem que na Era de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e trinta e sete annos, dezouto dias do mes de Agosto na Cidade de Lisboa na taracenas da dita cidade nas cazas da morada Joanne Annes Armeyro, presente mi Fernão Lopes tabalião geral por nosso senhor El Rey, em todos seus Reynos e Senhorios, e testemunhas a diante escritas o mui nobre senhor Infante Dom Fernando que presente estava mostrou estas folhas de pergaminho cerradas e selladas do seu sello, e disse que dentro era escrito o seu testamento, o qual mandara escrever e assignara por sua mão, e que avia por firme e estavel tudo o que em elle era contheudo, e mandava que valesse como seu testamento ou como qualquer outra sua postomeira vontade, e porem requer e mandou a mim dito tabalião que escrevesse aqui este estromento, e rogo as testemunhas que presentes estavão que o assignassem e sellassem dos seus sellos. Testemunhas: Lourenço Paes, contador do dito senhor, e Lopo Affonso seu thezoureiro e Gonçalo Martins escrivão da camera e Fernão de Coruche, e Gonçalo Annes porteiro que foi do dito senhor e eu o sobredito Fernão Lopes tabalião que este estromento escrevi, e aqui meu sinal fiz que tal he. Sinal publico. Lourenço Paes, Lopo Affonso, Gonçalo Martins, João Esteves, João Alvares Fernão de Coruche e Gonçalo Annes.

Doc. 263

1460, Fevereiro 28, Lisboa – *Testamento de Martim Garcia de Oliveira, escudeiro, criado que fora do rei D. João I e de sua mulher Beatriz Gonçalves, moradores na Charneca, termo de Lisboa, em cópia de 1751.*

IAN/TT – *Casa da Suplicação, Junta das Capelas, Resíduos e Legados Pios*, liv. 119, fl. 140v-144v.

Em nome de Deos Amen. Saybam quantos este instrumento de testamento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e sessenta annos derradeiro dia do mes de Fevereiro na cidade de Lisboa no Passo dos Taballians pareceram hy Martim de Oliveira lecionado de El Rey Dom João, cuja alma Deus haja e Beatriz Gonçalves sua mulher, digo Martim de Oliveira escudeyro, creado d´El Rey Dom João, cuja alma Deus haja e Beatriz Gonçalves sua mulher e filha de Gonsalo Vasques Carregueiro moradores na Charneca termo desta cidade e logo por elles foy ditto que elles temendo Deos e a hora de seus finamentos que não sabem quando hade ser estando em toda a sua saude e em todo seu sizo e entendimento qual lho Deus deu segundo a mim taballiam e testemunhas pareciam faziam e ordenavão seu testamento e sua postumeira vontade [fl.141] em esta guiza que se segue.

[1] Primeiramente encomendaron suas almas a Deus que as fez de nenhuma couza que elle por sua misericordia, digo que elle por sua morte e piedade se quisera delles amercear quando deste mundo partirem e rogam a Virgem Maria Sua Madre que por elles queira ao Seu bento Filho ser rogadora e disseram que por elles sentirem para proveito e saude de suas almas faziam e ordenavão morgado destes bens de raiz que se seguem o qual fique e seja para sy.

[2] Primeiramente fizeram cabeça do dito morgado de hum assentamento, digo morgado em o assentamento das cazas que elles hão no ditto logo da Charneca, em que ora elles vivem com sua torre e casas terreas e sobradas e pardieyros e pumares com suas arvores de fruto e ferrejeal com suas oliveyras e figueiras e outras arvores de fruita o qual assentamento todo parte com Pedro Correa e com Pedro de Abreu de outra parte e com recio e com caminho publico que vem da Pova [sic] e vai sahir a igreja do ditto logo.

[3] Item mais na de Vicente Gil hum cerrado de vinhas de Joham Taveyra e de outra parte com Beatriz Pires mulher que foy de João Nicolau ourives com Pedro Ames Deoton [sic] cavaleiro e de outra parte com vinha de Pero Correa.

[4] Mais olival que he em Formondo acerca do do ditto logo que parte de huma parte com olival de Esteve [sic] Ames filho de João Esteves Trombeta [fl. 141v] e de outra com o caminho da Povoa para a dita igreja da Charneca e doutra parte com herdade de Payo Rodrigues e em fundo com azinhaga.

[5] Item mais hum casali [sic] de monte a pique e seus carrais e herdades de pam e montados e vimais e ribeyras e matta e todas suas arvores assim como parte com casali de Pedro Affonso da Costa que traz o ditto seu casal delles dittos testadores e com casali de Affonço Martins de Santarem e com outros.

[6] Item mais na dos cano digo na dos Caões na Ribeira de Loures tres quartos de hum casal que parte com a ditta Ignes Gonsalves e todas as sobreditas cousas partem com as dittas confrontaçoes e com outras com que ditto devam de partir os quais bem suzuditos e declarados os dittos Martim Garcia e Beatris Gonsalves sua mulher fizeram e ordenaram o ditto morgado o qual haja de ser e ficar para sempre e andar sempre juntamente em huma pessoa.

[7] Querendo elles e concidando [sic] a bondade de Alvaro Pires sapateiro digo em hũa pessoa e vendo elles e conciderando a bondade de Alvaro Pires sapateiro morador na dita cidade na Rua das Arcas que no presente estava e de Branca Annes [fl. 142] Annes sua mulher e a grande amizade que elles tem e as muitas e boas obras que delles tem recebidas e ao diante entendem receber e como elles no [sic] tem nenhuuns filhos nem filhas que o ditto morgado devão e hajão de aver e herdar depois de suas mortes lhes fazião como logo de effeito fizeram livre e pura e irrevogavel doação e cessam antre vivos valedora deste di en diante para todo sempre do ditto morgado dos bens digo morgado e bens delles os quais o hajão e logrem e possuão deste dia em diante enquanto elles ditto Martim Gracia e sua mulher viverem depois de suas mortes para sempre e hajão per sy totalas rendas e novidades delle e fação de todo o que lhes aprover e por suas mortes delles dittos Alvaro Pires e sua mulher que o morgado fique a hum seu filho ou filha maior e assy dahy em diante para sempre fique a toda a sua geraçon que delles descenderem por linha direita a saber ao filho ou filha mayor daquelle que o ditto morgado tiver e possuir e morrendo elles ditos Alvaro Pires e sua mulher sem filho ou filha dantrre ambos e qualquer outro que ao depois o ditto morgado ao depois delles ouver e herdar que logo o ditto [fl. 142v] ditto morgado fique e pertença a confraria do ditto logo da Charneca com estas condiçoens.

[8] Saber que logo daqui em diante os dittos Alvaro Pires e sua mulher se vam ao dito logo da Charneca e estem sempre com elles dittos Martim Gracia e sua mulher nas dittas casas de aqui assy fazem a cabeça do ditto morgado e os mantenhão bem e honrradamente dando de comer e beber e de vestir e calçar e assim como pertence a seu estado e os sirvam em todas as couzas que lhes necessarias forem enquanto elles viverem.

[9] E mais lhe mandam cantar em cada hum anno quarenta missas na ditto igreja da Charneca com seus responsos a saber as quatro cantadas hũa per dia de Todos os Santos ofertada com doze paens e hum pote de vinho e com cadeyas [sic] acezas dinheiro e que dem mais no dia seguinte hum alqueire de farinha amassada em meza dinheyros e huma infuza de vinho aos mossos pobres a sua sepultura. E outra por dia de Natal offertada com aquella mesma oferta sobreditta. E outra semelhante por Paschoa da surreyçon e a outra por dia de cada hum anno digo e outra semelhante por paschoa da surreyçon e a outra por dia de Santo Espirito e as trinta e seis caladas seron ditas na Quaresma e todas com seus responsos sobre sua sepultura e comessarão de mandar dizer as [fl. 143] as dittas missas a saber logo por dia de Todos os Santos este primeyro que vem a primeyra e asy em diante as outras por modo suzodeclarado para sempre em cada hum anno.

[10] E lhe alumiam hum alapada [sic] cada sabbado ante o curcufixo [sic] da ditto igreja a qual estara aceza atã o Domingo seguinte sahinte das missas e o mesmo sera aceza por dia de quinta feira de lava pês quando meterem o corpo do Senhor no moimento atã que o tirem.

[11] E mais que tenham sempre huma cama de ropa am a qual sejam albergados os pobres que pello dito logo vierem, caminhantes pedindo por Deos.

[12] E mais que dem em cada hum anno a ditto confraria duzentos reaes brancos pellos quaes a ditto confraria mande dizer em cada hum anno por dia de Santo Espirito ou outro dia logo seguinte hua missa cantada com candeyas acezas ao Abangelho e ao alevantar do corpo do Senhor e ao responso que venhão a ella todos os confrades e non o querendo os dittos confrades fazer que lhe nom dem nada e se porventura o ditto Alvaro Pires e sua mulher e quaisquer outros que o ditto morgado herdar depois digo morgado herdarem depois de suas mortes como ditto he a saber que por alguns negocios e trabalhos as dittas muitas couzas non puderem cumprir as dittas e pella maneira suzodeclarada [fl. 143v] suzodeclaradas que as cumpra em tal maneira que em fim de cada hum todo seja cumprido e se o nom poderem cumprir em todo aquelle aquelle anno que o cumprão em outro seguinte e non o fazendo elles assy que logo percam o ditto morgado e seja tornado a ditto confraria a qual confraria seja theuda e obrigada lhe mandar cantar em cada hum anno outenta missas que he mais a metade que os dittos Alvaro Pires e sua mulher e herdeiros ham de mandar cantar e esto porquanto lhes apraz que os dittos Alvaro Pires e sua mulher e herdeiros pello trabalho que com elles levão e ham de levar non serem mais obrigados que as dittas quarenta e a ditto confraria lhe mandara dizer as dittas quatro cantadas aos dias suzodittos e as outras todas caladas pella Quaresma e pello anno.

[13] E nom querendo a ditto confraria do ditto morgado com as dittas condiçoens sobredittas que o haja a confraria do Lumiar com os dittos encarregos e todolos outros bens assim moveis como de raiz afora os do ditto morgado que por suas mortes delles ambos ficarem e que forem achados que a elles de direito pertencem disseron que fazião delles herdeiros e testamenteiros aos dittos Alvaro Pires e sua mulher e que elles os fação enterrar bem e honrradamente e farão por suas almas o que elles quiserem e por bem tiverem.

[14] E disseram que aredavam de toda sua herança de todos seus bens assim moveis como de raiz todos seus irmãos e irmãs [fl. 144] irmãs e parentes e parentas atã o quarto grao todos que hum preto só e se mais quiserem mandão que non hajão nenhuma couza e por este seu testamento revogaram e ouveram por revogados todos os outros testamentos e cedullas e codicillos que ante deste tenham feitos e todos mandão que quebrem e não valhão couza alguma salvo este que mandaram que valha e tenha e seja firme valioso para sempre e se cumpra assim pella guiza que em elle he contheudo e em caso que non valha como testamento mandam que valha como codicillo de sua postumeira vontade ou por outro qualquer modo que melhor por direito valer possa e que nenhuma pessoa de suas linhagens nem outras quaiesquer

que seião non vão nem possam hir contra este seu testamento em parte ou em todo e qualquer que contra elle for ou quizer hir que elles lhe lancem maldiçon que cada quarta feira e sesta seião attentados do diabo.

[15] E por este seu testamento deram seu poder e authoridade aos ditos Alvaro Pires e sua mulher que elles de hoje em diante para sempre e por quem lhes aprover a todo o tempo que quizerem tomam e possam tomar a posse real corporal actual possesson do ditto morgado e dos seus bens em sima declarados e aver e retter para sempre em sy como ditto he sem nenhuma authoridade dispositiva nem figura de justissa digo nem [fl. 144v] nem figura de juizo e o ouverão logo pormettidos e envestido nella e em testemunho dello assim o otorgarão e lhe mandaram assim ser feito este instrumento.

Testemunhas que presentes foram Pero Gonçalves e Pero Vasques do Avellar, Nicolla Caniz e Fernam Martins tabalians e outros e eu Alvaro Affonso publico tabaliam geral por El Rey Nosso Senhor em todolos seus reynos e senhorios que a esto com as dittas testemunhas presente fui e este instrumento por mandado e outorgamento dos sobreditos Martim Gracia e sua mulher escrevi e em elle meu publico sinnal fiz que tal he.

Doc. 264

1471, Agosto 17-20, Nau Borralha, Caminho de Arzila – *Testamento de D. Fernando II, duque de Bragança, quando foi para Arzila.*

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo III, parte II, 1949, doc. 77, p. 216-221.

Em nome de Deos amen, estas couzas são as que eu Dom Fernando duque de Guimaraens, me sento encarregado e ei pro prol de minha alma, que se fação, para se de mim Deos amercear, prazendo a elle de me levar, em minha vida, tenho com a sua graça, vontade de as comprir, e portanto as escrevi de minha mão, em esta cedula que mando valha como testamento (...).

[1] Mando que tirem de cativ[eir]o, tres cativos (...).

Feito este testamento muito depressa, a dezasete d' Agosto na minha naao, no mar, muito depressa, portanto me pedoem aqueles a que som obrigado, senão satisfiz em meu testamento, como eles esperão por ventura. Era de mil e quatrocentos e setenta e hum.

(a.) O duque.

Doc. 265

1475, Abril 28, Portalegre – *Testamento de D. Afonso V.*

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo II, parte I, 1947, doc. 4, p. 10-15.

Em nome de Deos Padre e Filho e Spyritu Sancto tres pessoas e hum Deos Nosso Senhor criador em nome do qual segundo disse o apostollo todallas cousas cousas devem ser feitas, a que adoro e confesso e creio fielmente como filho obediente a Sancta Madre Igreja Catolica em a fee da qual sempre quero e

protesto de viver e morrer como verdadeiro christão. Eu Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d' aquem e d' alem mar em Africa, consirando aquellas muitas e muy craras rezões pelas quaes todollos homens muy grande cuidado devem ter de suas almas e destarem sempre despostos e aparelhados para quando a Deos prouver de os levar desta vida pois que nenhum sabe a hora de sua morte nem a maneira em que. Sendo eu em tempo em toda minha saude corporal e enteleitual segundo a Nosso Senhor prouve de ma dar temendo o juizo em que ey de ser apresentado quando desta vida falescer quis per escripto fazer este meu testamento e deccrarar minha vontade em algũas cousas que eu queria que despois de minha vida fossem feitas e ao diante sera deccrado salvo se primeiramente per mim fossem compridas ou per outro testamento ou condecilho revogadas ou mudadas em outra maneira a Deos praza que daqui atte a fim de minha vida eu obre assi que minha alma seja mais desemcarregada do que eu agora he e a meus testamenteiros fique meu carregado para meu testamento cumprir (...).

[1] Mando que se apartem cem mil rês os quaes se despendam em remimento dos cativos de quaesquer dinheiros assi em ouro como em prata ou em outra moeda que em minha guarda roupa trouver a esse tempo (...).

Escripta he esta cedulla e testamento de minha postumeira votade em a Villa de Portalegre per frey Joam de Sam Mamede meu confessor, e posto que per direito se requeira pera o dito testamento aver comprida autoridade algũa outra moor solenidade e outras cerimonias devidas e per direito ordenadas eu supro todo de meu poder absoluto e mando que aja força e toda firmeza que pera tal cousa se requiere pois esta he minha certa e detreminada e postomeira vontade e por isso a aprovey per mim e asiney per minha mão feita foy a vinte oyto dias d' Abril em a dita villa da era de mil e quatrocentos setenta e cinco.

Doc. 266

1477, Agosto 30, Lisboa – *Testamento de João Afonso, escudeiro, criado do Marquês de Valença e feitor do Duque de Bragança, morador em Lisboa.*

IAN/TT – OFM, Província de Portugal, São Francisco de Lisboa, Mç. 27. Pergaminho não numerado, fl. 1-7.

[fl. 1] Em nome de Deus aamem. Saibham os que este estormento de testamento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e sateenta e sete annos trinta dias do mes d'Agosto na çidade de Lixboa nas cassas da morada de Joham Affonso escudeiro criado do marques de Vallença que Deus aja e feitor do senhor duque de Bragança etc. na dicta çidade morador na freeguissia dos maartires jazendo hi o dicto Joham em ha cama doente estando em todo seu sisso e emtendimento conprido e disse que temendo elle o dia de sua morte do qual nom he çerto quando sera elle ordenava seu testamento e hultima vontade per esta guissa que se adiante segue.

[1] Primeiramente elle emcomenda sua alma e o seu corpo ao todo poderosso nosso senhor Deus Jhesu Christo Nosso Senhor salvador o quall o criou e o rimio pello seu preçioso sangue que elle pella sua santa inffinda missericordea e bondade lhe queira perdoar todollos pecados que elle fez e cometeo per sua propria e livre vontade e malliciã contra os seus santos mandamentos e da sua santa igreja catollica e o queira livrar guardar das diabolicas e da[s] nossas tentaçõeas e que em fim de seus dias o leve a sua santa gloria em a quall em conpanhia dos seus santos o possa pera senpre louvar e adorar e rogua com grandissima omildade a bem aventurada virgem Maria sua madre grossissima com todollos arcanjos e anjos e santos e santas da sua corte çelestial e da sua santa igreja catollica que sejam por ella rogadores aamem. E porque os perigoos deste mundo e as torvaçõeas do tempo da morte sam muytos que elle ora

em seu sisso e emtendimento conprido protesta de viver e morrer na santa fe catollica e na esperança e caridade do Senhor Deus todo poderosso nosso salvador Jhesu Christo a quall fe elle assi cree e tem perfeitamente como a tem e cree a santa madre igreja catollica e em ella protesta morrer e viver como dicto he. [...]

[2] [fl. 3] E manda que dem a Joham Airas e a sua molher que estam no estprital [sic] de junto com elle dicto Joham Affomso seiscentos reais e manda que dem a Catarina Annes que esta no dicto estprital trezentos reais e manda que dem a Maria Luis que anda no açougue mill reais e manda que dem as mais proves molheres da Ribeira da dicta çidade dous mill reais e manda que dem no estprital que esta junto com Andre Affomso tabeliam aos proves e emtrevados que hi estiverem e doentes quinhentos reais.

[3] Item mandou que dem no estprital dos piliteiros a proves e emtrevados e a doentes que hi jouverem quinhentos reais.

[4] Item mandou que dem no estprital dos carpenteiros a proves e doentes que hi jouverem quinhentos reais.

[5] Item no estprital dos carniceiros a emtrevados e doentes que hi jouverem quinhentos reais.

[6] Item no estprital de Santa Maria da Escada manda que dem a emtrevados e doentes que hi jouverem quinhentos reais.

[7] Item manda que dem no estprital de Santa Ana a emtrevados e a doentes que hi jouverem quinhentos reais. ...

[8] Item mandou que dem no estprital de Maria Gomez aas velhas que hi estam quinhentos reais.

[9] Item mandou que dem no estprital da porta de Sam Viçente a ha velha que hi esta quinhentos reais.

[10] Item mandou que dem no estprital da Fonte dos Cavallos a hum emtrevado que hi jaz quinhentos reais. ...

[11] E mandou que dem ao irmitam de Santa Maria da Pena pera vistido quinhentos reais.

[12] Item mandou que dem a hum homem parvo que jaz antre Sam Christovam e Sam Lourenço quinhentos reais os quais manda que lhe sejam dados em mantimento em partes segundo seus testamenteiros virem que lhe pertence de se lhe darem. [...]

[13] E disse mais elle dicto Joham Affomso que manda e quer que lhe ajam dentro no moesteiro de Sam Françisco da dicta çidade ha cova davante o altar de nossa senhora Santa Maria da Piedade e que o seu corpo seja sepultado em elle e que a dicta sua molher e proveedor ajam a terra della assi pera ella dicta sua molher e pera quem ella quiser e tambem pera sua sobrinha e pera seus herdeiros e manda que no dia de seu emterramento venham hi todas as ordens da dicta çidade com sua freegissia e lhe digam suas oras cantadas e missas ladaynhas e ante que o seu corpo seja tirado de sua casa ponham com elle no leito a ossada de seu [fl. 3v] filho he aa sua parte do coração assi como esta em hu cayxam e que os levem pella porta prinçipall do dicto moesteiro e o ponham junto com a dicta cova em que assi ha-de seer emterrado com o dicto seu filho e aly este atee que os emterrem em se fazendo ho offiçio todo e nom curem de lhe fazerem assentamento alto se nom todo rasso chaão e que lhe digam as ladaynhas chaas e onestamente e nom em vozes e pera suas exequeas e emterramento leixa esto que se segue e que se faça em esta maneira.

[14] Item manda que dem pella cova em que elle assi ha-de ser emterrado mill e quinhentos reais e manda que leven com o dicto seu corpo ao dicto moesteiro doze tochas e estem a todo seu offiçio e leixa pera a cera que se delas gastar e pera o que mais a ellas for necessario seiscentos reais as quaes tochas levem doze proves ou doze frades desses mançebos se quisserem e leixa pera quem as levar quatrocentos e oytenta reais por esmolla que sam a cada hu pera çapatos quarenta reais.

[15] Item manda que lhe digam os frades do dicto moesteiro tres missas offiçadas no dicto dia cada hũa com seu diacullo e sobdiacullo e a primeira seja a onrra da morte e payxam de nosso Senhor Christo Jhesu e a segunda aa honrra da virgem Maria sua madre que rogue ao seu bento filho por elle e a terceira seja dos finados e leixa pera ellas çento e oytenta reais. [...]

[16] Item mandou que dem pera o retabollo do altar prinçipall do dicto moeesteiro de Sam Françisco seis mill reais com tal condiçam que os frades façam pintar em elle Santa Maria da Misericordea e ponham na craraboya as armas do dicto marques que Deus aja e esto pera pregadura e pintura. [...]

[17] [fl. 4] Item manda que dem aos mais proves de Sacavem dous mill reais repartidos a cada hu segundo virem sua testamenteira e seu provedor que merecem. [...]

[18] [fl. 5] Item disse mais o dicto Joham Affomso e assi a dicta sua molher que elles teem na dicta çidade estas cassas que se adiante seguem .*scilicet.* as cassas que foram de Joham Affomso Monteiro das quaaes se pagam (...) dez reais em cada hu anno pera senpre.

[19] Item outras cassas que estam da parte donde mora Joham da Povia com sua loja e serventia que sam detra'las cassas em que ora elles vivem.

[20] Item as dictas cassas em que ora elles assi vivem que sam contra o cayado na rua que deçe da igreja dos Martires per oo poço.

[21] Item hu assentamento de cassas na Rua da Cordoaria da çerca da porta de Santa Catarina em que ha quatro moradas de cassas .

[22] Item outras cassas que sam aa Caldeyraria da cerca do ressiõ no comero da rua que vay da dicta caldeiraria pera Sam Nicolao. [...]

[fl. 5v] Que a dicta sua molher ante de seu falliçimento ordene de ha loja ou cassa onde lhe a ella melhor parecer que se deve de fazer neestas cassas que assi teem na dicta freegissia em que bem possam estar continuoadamente pera senpre duas bõas molheres proves que se achem que ja tevessem fazenda e molheres que fossem de boos homens e ellas sejam de boom viver as quaes se agassalharam na dicta cassa continuoadamente pera sempre por que como huas faleçerem loguo buscaram outras da maneira que dicto he e averam pera seu mantimento pera anbas saseenta alqueires de trigo trinta a cada hua contando a vinta çinco reais por alqueire e sam em dinheiro mill e quinhentos reais.

[23] Item pera conduto pera estas duas pobres quatro reais por dia e vem por anno mill e quatrocentos e quarenta reais .*scilicet.* dous reais a cada ha por dia.

[24] Item pera vinho a cada ha quatro quartalhos [sic] por dia a tres reais canada que vem por anno a anbas as dictas pobres (...) ¹⁵ e oytenta reais.

[25] Item pera quatro varas de galez per anbas pera cada ha sua mantilha .*scilicet.* cento e quarenta reais vara quinhentos e saseenta [fl. 6] reais e ao proveedor que ha-de teer cuidado dello mill reais. *scilicet.* oytocentos da renda donde se esto ha-de pagar e os duzentos que da casa da cordoaria sobejam e assi que montara nesto seys mill trezentos e oytenta reais affora os dictos duzentos os quaaes se averam e pagaram per aquello que a dicta sua meetade de cassas render per esta guissa. *scilicet.* per a meetade das cassas da caldeiraria de que se avera em cada hu anno mill reais e per a meetade das duas cassas que ficaram na dicta cordoaria quinhentos e çinquenta e per a meetade das em que ora elles vivem mill e quinhentos e pella meetade das de tras junto com Joham da Povia mill reais e sam per todos quatro mill e çinquenta reais e pera o que em çima decrarado he lhe faleçem ressalvando os duzentos reais mill e trezentos e trinta reais os quaes mill e trezentos e trinta reais disse sua molher Biiatriz Periz que presente estava que por o dicto seu marido assi fazer e conprir o que lhe pertençe pera bem de sua alma que ella

¹⁵ Borrão no pergaminho que dificulta a leitura.

promete e quer e se obriga de ao tempo de seu falecimento ella leixe e apropie e ypoteque ha tall propriedade e conta de seus bens por pios que rendam pera todo senpre em cada hu anno pera o dicto estprial os dictos mill e trezentos e trinta reais pera comprimento dos dictos çinco mill e quinhentos e oytenta reais que asi sam necessários pera comprimento do que dicto he e que o dicto seu marido assi ordena com os duzentos que sobejam da dicta cassa que fica apropiada aas dictas missas a qual propriedade se ella assi obriga e promete de leixar apropriar ypotecar ao dicto estprial como dicto he per seu falecimento e de o nunca em nenhu tempo contradizer nem revogar per ella nem per outrem em seu nome em juizo nem fora por caussa alga ou rezam de facto nem de direito s'obrigaçam de todos seus bens moovees e de raiz avudos e por aver que pera ello obrigou o quall promitimento leixamento de propriedade elle dicto Joham Affomso acceptou em si e pera si pera o dicto estprial e que elle dicto Joham Affomso que per fallecimento da dicta sua molher ella leixe ordene por provedor ministrador deste estprial e missas que assi manda pera sempre teer dizer e alanpada d'azeite como declarado he ao dicto Alvaro Periz irmão della dicta Biiatriz Periz morador em Ourem se a tall tempo vivo for e se nom fique Branca Affomso sua molher irmaa delle dicto Joham Affomso e se algu deles assi ficar por provedor ministrador do que dicto he per falecimento daquelle que assi ficar nomeado por provedor ficara por provedor ministrador cada hu de seus filhos que ora teem o mais velho e se ao tempo do fallecimento da dicta sua molher os sobredictos Alvaro Periz nem sua molher nom forem vivos que leixe todo o dicto cargo ao dicto seu filho mayor e per seu falecimento ficara outrossi ao seu filho ou filha se filho nom tiver e assi vinra senpre per linha direita ao filho ou filha e quando filhos nem filhas nom ouver que emtam venha ao parente mais chegado da geeraçam delles em maneira que senpre ande em sua linhaagem e aquele que assi ficar por provedor ministrador per falecimento da dicta sua molher e assi quaaesquer outros que ao diante forem pera senpre teeram cuidado de proveerem a dicta cassa d'estprial e de teerem nelle continuoadamente as dictas duas proves boas [fl. 6v] molheres na maneira que dicto [he] as quaaes continuoadamente hiram todolos dias ao dicto moesteiro pella manhaa e diram senpre sobre sua cova cada ha sua oraçam e rogaram a Deus por sua alma e deitaram augua beenta sobre sua cova e lhe sera dado paguo todo o que em çima he declarado e mais teeram cuidado de proveerem as dictas cassas assi estas como a cassa da cordoaria e as alugaram afforaram emprazaram como elles virem que he proveito e bem do dicto estprial e capella em maneira que senpre a todo seu poder as façam multiplicar nos foros aluges por que quallquer coussa que delas sobejar paguo o que declarado he averam elles pera si livremente com os dictos mill reais que se ja assi apropria que ajam d'aver em cada hu anno por seu trabalho e cuidado as quaaes cassas elles nem nenhu deles que provedor for nem outra nenha pessoa nem prellado nom poderam dar nem doar trocar nem escaybar nem apenhar nem em outra neha maneira trespassar a neha pessoa nem poderam seer obrigadas a divida que elles ou algu delles deva nem a renda que tenham ou tomem salvo averem delas os dictos mill reais em cada hu anno e o mais pera pagamento das dictas coussas pera as quaaes as elle dicto Joham apropria e ypoteca pera senpre e acontecendo casso que cada hu destes provedores ministradores nom mandem dizer assi as dictas missas em cada hu anno nem tenham assi a dicta alanpada como declarado he que em tall casso elle dicto Joham Affomso roga emcomenda ao guardiam que a tall tempo do dicto moesteiro que requeira e contranga o dicto provedor per direito e justiça que todavia compra e faça todo o que elle dicto Joham Affomso assi declara em maneira que senpre per as dictas rendas de cassas se digam as dictas missas e aniverssairos e aja hi a dicta alanpada e assi o dicto estprial segundo elle aqui ordena e leixa determinado e se o bem fazerem que muyto bem lhes faça Deus e ajam a sua bençam conpridamente e se o contrario fazerem daquello que elle assi manda que aquele que ho contrario assi fazer aja a maldiçam de nosso senhor Deus e de Sam Pedro e de Sam Paulo e de todolos seus santos e santas e de todolos diabos do mundo que elles ajam parte e quinhem e

eles sejam exuquetores de suas almas e das coussas que por ellas mandarem fazer [...] [fl. 7] E em testemunho (...) assi ho outorgou e mandou seer factos tres estormentos e quantos conprem.

Testemunhas Fernam Martinz e Vasco Martinz e Affomso Martinz casseiro e Gonçalo Barbosa e Diogo Vaasquez a Ramada e eu Fernam Rodriguiz publico tabeliam per autoridade d'el rei nosso senhor em seus reegnos que a todo com as sobredictas testemunhas pressente fuj e este estormento per mandado outorgamento do dicto Joham Affomso estprivi [sic] e aqui meu signaal fiz que tall he [sinal do tabelião].

Doc. 267

1495, Setembro 29, Alcáçovas – Testamento de D. João II.

Pub.: *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda. Tomo II, parte I, doc. 28, p. 206-217.

Em nome do mais alto Senhor Deos todo poderoso Padre Filho e Spirito Sancto hum so Deos meu Senhor que humildosamente creio e simplesmente como fiel catholico e verdadeiro christão confesso e em nome de Nossa Senhora Virgem Sancta Maria sua Madre, e em nome e virtude de Sanct Miguel com todos angios e de São João Evangelista, Sanctiago, Sam Jorge, Sam Christovão, Sancto Antonio, Sam Bento meus padroeiros speciaes e em nome de todos os sanctos do Reyno Celestial amen. Este he o testamento que eu Dom Johão o segundo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d' aquem e d' alem mar em África Senhor de Guine, temendo o meu Senhor Deos e seu grande juizo faço com todo meu juizo e entendimento por salvação de minha alma e bem destes meus Regnos e senhorios e sua governança e regimento e deffensão delles a que tenho muita obrigação e singular affeição e amor.

[1] Item porque tenho muita devação nas obras de charidade que são muito aceitas a Nosso Senhor e proveitosas pera as almas dos que as fazem e hedificação e consolão os proximos mando que se despendão mil e quynhentos e vinte justos ao uso da moeda que ora corre de trinta e oyto peças em marco de ley de vinte e dous quirates em esta maneira que se segue scilicet a quarenta e hũa orfãas pera ajuda de seu casamento a cada hũa dellas vinte justos

[2] E pera ajuda de tirem quorenta e hum captivos portugueses os mais desemparados que se acharem.

[3] Item porque minha tenção he mandar fazer pelo amor de Deus hum sprital, e corporale dos pobres e enfermos pero se se acertar que o Senhor Deos queira de mim al dispoer assy que eu o não possa fazer mando que se faça o dito sprital na maneira que he começado e a governança do dito esprital se faça como parecer bem a meu testamenteiro o qual queria que pouco mais ou menos seguisse o regimento que se them em Florença e Sena e todos os espritaes da Cidade de Lixboa se converterão em elle com totalas rendas e propriedades e cousas como mo them outorgado o Sancto Padre por sua bulla apostolica e mando que neste dito sprital se diga cada hum dia hũa myssa rezada a qual seja cantada com totalas festas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de Sanct Miguel e dos apostolos e de Sam Jorge e de Sam Christovão e de Santo Antonio e de Sam Bento e dia de Todos Santos e dia dos Finados.

[4] Outro si tanto que o dito sprital for acabado mando que oy em diante em cada hum anno se tyrem dous captivos portugueses dos mais desempregados que se acharem e se tragão ao ditto esprital a tempo que possão começar a servir nas vesporas do dia de Todos Sanctos e esse dia lhes dem novamente de vestir e não fação as barbas ou cabellos por mayor lembrança de em cada hum anno se tirem dous

captivos de terra de mouros e darem licença aos que tiverem servido no hospital hum anno cumprido e mande-lhes que tenham continuamente os cirios em as vespas a Magnificat em os dias que per ordenança se ouverem de teer e asy aas missas todo aquele anno ate o outro dia de Todos Sanctos em que os outros dous ão de começar de servir e como huns acabarem de servir seu anno as barbas e den-lhe outra vez de vestir honestamente e licença pera se hyrem e esta maneira mando que se tenha dy em diante em cada hum anno e se alguns captivos vierem durando ainda o tempo em que os outros servem mando que comencem logo a aver seu mantimento e servirão em os outros serviços da casa segundo as pessoas que forem.

[5] Item mando que se comprem terras de pão porque pareça que se podem aver postos em Lisboa valia de cento e setenta justos d' ouro de ley e pesso ja dito de renda em cada hum anno pera o dito hospital e emquanto se não comprar mando que se paguem os ditos cento e setenta justos em cada hum anno dia de Sam João Bautista da renda que ouver de Sam Jorge da Mina e pera ajuda desto tenho feita doação ao dito hospital dos meus lugares da Romeira e da Povia que são no termo da minha villa de Santarem e da minha de Todos Santos que soyã chamar Quintam do Judeu que he a cerca do Reguenguo da Valada termo da dita villa de Santarem.

[6] Outrosym queria que de padroados de igrejas da Coroa ouvese o dito hospital outros cento e setenta justos d' ouro de renda em cada hum anno alem do que das ditas igrejas se tirar pera o terço das vigayras.

[7] Outrosym trabalhe-se meu testamenteiro de aver letra do Sancto Padre que quaisquer pessoa que tiverem padroados e quiserem anexar ao dito hospital ygrejas que em cada hum anno rendam cento e setenta justos alem de se paguarem delles as vigayras que o possa fazer e o dito hospital possa aver este hospital renda pera a cura dos doentes e cousas que se nelle ouverem de fazer por serviço de Nosso Senhor.

E porque com minhas grandes occupações eu não pude escrever per minha mão todo este meu testamento encomendey e mandey ao padre Fr. João da Povia meu confessor que mo escrevesse por sua mão como elle mui verdadeiramente fez dizendo-o eu livremente e notando-o todo o por elle escrito e depois de per elle escrito o torney a leer e examinar todo e cada hũa parte delle e o achey todo escrito verdadeiramente e certo segundo que lho eu notado tinha e por maior firmeza o sobescrevi destas regras de minha mão e asiney todo de meu sinall acostumbrado porem de meu poder real me praz e quero e mando que todo ho escripto per o dito fr. João meu confessor e por mim sobescripto e asisado faça fee publica asym e tam inteiramente como se fosse feito per mão de notairo publico sem embargo de quaisquer lex ordenações que em contrario forem ou se façam, feito nas Alcaçovas a vinte e nove dias de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e cinco. El Rey.

Índice

Introdução	7
Organização e Metodologia	21
Abreviaturas	25
1. Enquadramento normativo-legal	27
1.1 Disposições da Igreja	29
1.2 Disposições régias/administração central	57
1.2.1 Ordenações	57
1.2.2 Regimentos	88
1.2.3. Cortes	111
1.2.3.1 Sumários	111
1.2.3.2 Documentos	122
1.2.4 Chancelarias	131
1.2.4.1 Sumários	131
1.2.4.2 Documentos	196
1.3 Disposições locais	257
2. Instituições de assistência anteriores à criação das Misericórdias	263
2.1 Compromissos e estatutos	265
2.2. Criação e Funcionamento	419
3. Fundamentos doutrinários e espirituais	455
3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário	457
3.2 Sermões	477
3.3 Obras de espiritualidade e devoção	483
4. As pessoas	491

Este volume dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*,
da responsabilidade do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa
em colaboração com a União das Misericórdias Portuguesas,
acabou de imprimir-se aos 31 de Outubro de 2003
nas oficinas da SerSilito-Empresa Gráfica, S.A.



1

Pranto de D. Afonso II e seus filhos, Túmulo de D. Urraca, ca. 1220
Alcobaça, Mosteiro de Alcobaça
(Fotografia: Henrique Ruas, Dept. de Estudos/IPPAR)



II

Morte de Egas Moniz, Pés do túmulo de Egas Moniz, séc. XIII
Penafiel, Mosteiro de Paço de Sousa
(Fotografia: Eduardo Cunha)



III

Funerais de Egas Moniz. Cabeceira do túmulo de Egas Moniz, séc. XIII
Penafiel, Mosteiro de Paço de Sousa
(Fotografia: Eduardo Cunha)



IV

Peregrino com o seu bordão, Túmulo de João Vasques da Granja, séc. XIV
Paços de Ferreira, Museu Municipal de Paços de Ferreira
(Fotografia: Eduardo Cunha)



V

Juízo Final, *Livro de Horas que pertenceu à Rainha D. Leonor*, il. por Willelm Vrelant (atrib.), ca. 1450-1475
Lisboa, Biblioteca Nacional – IL 165, fl. 95v
(Fotografia: Luís Pavão)



VI

Cristo ressuscitando um morto, *Livro de Horas*, il. na oficina de Antoine Rolin (atrib.), ca. 1476-1500
Évora, Biblioteca Pública - Cód. CXXIV/2-14, fl. 190v
(Fotografia: Jerónimo Coelho)



VII

Ofício de defuntos, *Livro de Horas*, séc. XV
Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - CF, 125, fl. 82
(Fotografia: José António Silva)





IX

Selo com S. Martinho dividindo a capa com um pobre, inícios do séc. XIV
Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo – *Mosteiro de S. Martinho de Cedofeita*, mç. I, doc. I
(Fotografia: José António Silva)

Item nomine **H**ec de fraternitate in bitan
ab en dunde in honore sci Salvatoris. eius
domq; genitricis et beatorum aplos Petri
et Pauli rommum in. conventu semel
in anno in prima chiza ante sci Michaelis
in quo hic mos e retinend p omnia. Con
gratis in simi frubz a finito die omni
ca que ibi fuerint nesses a se se et paupes
reficiant in se chuzie ut disticti iudici
uob redprens audire pignit Venite bndic
ti p. m. possidete regnum. **E**sumu et de
distis michi manduare. **V**etã. **I**ste
at frim supus in fin fuit in mure aly
confrs cuu gilas exit in a fin villa fu
erit a adu gilas ne occupserit. redat co
fris v. fl. **A**d mritum a ipi ofritatis
in hly det p se me chuzibitum. **A**d
cum uero frim iudi ut plus si de pl
pmissit dare. **S**in alie ofrim aut in
firmitate chuzia ut corpus delicta
seu captivitate. aut aliis ne sita huc





XII

Frente e verso do Selo de Roncesvales, 1309

Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - *Mosteiro de Arouca*, gav. 2, mç. 8, doc. 20
(Fotografia: José António Silva)



XIII

Compromisso da Confraria dos Bacharéis da Sé de Coimbra, 1324
Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo – *Sé de Coimbra*, 2.ª incorporação, mc. 93, nº 4484
(Fotografia: José António Silva)

ta
me
tu

Quando deus hys uirtus fuerit adu et uis uenas aduacem dos con-
 cades padosos que som causa del. Porque ja tanto tem quanto he
 oculto deus. ofensor d'ouan obra se nom per pessoas denotas et
 de modo adu dedit adu et oferecedas. Espontaneo emilligundo nos dem-
 gomet. prier indigno de honorado moelleur de scia eius com quita.
 hiltantia nos he p'fuzido de certis pessoas denotas. ali fclligo los es
 mo sa graas up'uisq' ferus que nos praza dai lugar no deio moelleur
 por ac'rogatamento de la deio cinto deusno ena se u a sumo se loa com
 hirma de pessoas denotas. a honra da nolla. Senbora auzigem ma
 na em hua capella emmullada do seu scio nome. s. de lameta maria
 da graa. A los que som e the udo asemelhante obra sp'ial nos apou
 ue n ap'iaz adia confirmata se comeca e hordenat sob certos capitulos
 pa nes hordenados. aluuar e glia de nollo. S'ncr xpo ihu. Nollo do
 e ad'fua com doc que na deia. confirmata quissem entus e ho exreple
 aos duntis. e corregimento e emenda de sus costumco. So quaaes pro
 meteram p firmitate de los guardat. segundo mas ex'pidamente se
 othem nos deio capitulos abaxo scriptos.

Item Capitulo he que amilla se digna. a seeta seira por que se
 abre ap'ia na qual dia a honra da scia uera eius. Equanto for festa.
 ao sabado que se aia de abri ap'ia da magestade dignaria sabado.

Item Segundo Cap he que tenham os certos amilla. e quando enterrast
 confraza e confrada.

Item Terceiro Cap he que todos prometam de Guardar as Regras da sancta
 confraria sob certa pena. Firmitate.

Item Quarto cap he que qualque ofrad que seubuz q outro ofrade anda em
 dio e aigun m'balluse de hos Reconalluz.

Item Quinto cap he que naarcha da confraria esse huil huil dos confrades
 e Regimento da sancta confraria.

Em testamulto de qual Mandamos feci fca el h' carta p nos signada e
 sellada de nollo scello. Dant em o d'io nollo moelleur. Lee de marco
 Pero capua ho fez. a l'rio de S'ncr ihu xpo de mil. iuf. lviij.



XVII

Pórtico gótico do Hospital de João Palmeiro, séc. XIV
Setúbal

(Fotografia: Rui Esteves)



XVIII

Fachada da leprosaria de Setúbal, com a inscrição: "*Vanitas Vanitatum est omnia Vanitas*", séc. XV-XVI.
Setúbal

(Fotografia: Rui Esteves)